

Diário da Justiça

Nº 6214 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 200 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	14
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUÍZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	15
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	
PROCESSO CÍVEL	15
PROCESSO CRIME	23
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	24
CRIME	83
JUIZADOS ESPECIAIS	84

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	87
CRIME	150
JUIZADOS ESPECIAIS	152

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	154

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	154
JUSTIÇA ELEITORAL	155
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	155
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	161

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	186
INTERIOR	186
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 688

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112383/2002, resolve

LOTAR

APARECIDA DOLORES DE ARAÚJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Corregedor da Justiça, para prestar serviços junto à Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e da Juventude, a partir de 26 de agosto de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

TROIANO NETTO

Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1063-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.366/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - CONCEDER

ao Desembargador LEONARDO PACHECO LUSTOSA, membro deste Tribunal de Justiça, 40 (quarenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 953-D.M., de 27/08/2002, que autorizou o referido magistrado a se afastar de suas funções jurisdicionais junto a este Tribunal de Justiça, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de 19 de agosto do ano em curso e até ulterior deliberação, para que, como membro da Comissão do Concurso para provimento do Cargo de Juiz Substituto, pudesse dedicar-se à correção das provas pertinentes ao referido certame.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1064-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.366/2002, resolve

I - DESIGNAR

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Leonardo Pacheco Lustosa, a partir de 11 de setembro do ano em curso, durante o período de sua licença para tratamento de saúde.

II - REVOGAR

em consequência, a Portaria nº 954-D.M., de 27/08/2002, que designou-o para substituir, naquele Sodalício, o referido Desembargador, a partir de 19/08/2002, também durante o seu afastamento.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1065-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.124/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, a se afastar da sede nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e 30/09/2002, para presidir audiências na Vara Cível da Comarca de Araucária, por estar o Juiz de Direito titular, Doutor Luiz Cláudio Costa designado para atender a Comarca de Arapoti e no dia 10/09/2002, a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, em razão do impedimento manifestado pela Juíza de Direito titular, Doutora Maria Cristina Franco Chaves, para funcionar nos autos nº 386/01-Alimentos.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1066-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.784/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de MARISTELA FIRMINO e ROGÉRIO THARAS FÁVARO, a realizar-se no dia 12 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1067-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.323/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas: I - Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

- dia 10/09/2002 - Comarca de SARANDI;
II - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

- dia 09/09/2002 - Comarca de PITANGA;
III - Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavai:
- no período vespertino do dia 09/09/2002 - Comarca de PARANÁ DO NORTE, em virtude da licença concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Luciana Varela Carrasco.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1068-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123.122/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Criminais da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, representando a Escola da Magistratura do Estado do Paraná, participar da "1ª JORNADA DE DIREITO CIVIL", em Brasília-DF.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1069-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.677/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 11 a 14 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, representando a Associação dos Magistrados do Estado do Paraná, participar da "1ª Jornada de Direito Civil", em Brasília/DF.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1070-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.163/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANTONIO ACIR HRYCYNIA, Juiz de Direito da Comarca de Bandeirantes	32	12/08/2002
b) DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão	01	30/08/2002

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1071-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.074/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no período matutino do dia 17 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1072-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.789/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 24 (vinte e quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir das seis horas (6h) do dia 05 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1073-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124.081/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, licença para tratamento de saúde no dia 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1074-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.507/2002,

Considerando a suspeição manifestada pelo Doutor Dalmen de Pinho Tavares, Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Apucarana, resolve

DESIGNAR

o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, para atuar nos autos de Revisão de Alimentos nº 585/1999, em que figura como Autor A. D. A. e requeridos F. R. A. e F. R. A., e nos autos de Execução de Alimentos sob nºs 330/2000, 563/2000, 761/2000, 125/2001, 399/2001, 675/2001, 935/2001 e 111/2002, em que figuram como exequêntes F. R. A. e F. R. A., representados por sua mãe A. R. e executado A. D. A. em trâmite por aquela Vara, até a assunção do novo Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária.

VICENTE TROIANO NETTO

Presidente

PORTARIA Nº 1075-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.151/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Comarca de Centenário do Sul, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

- a) 90 (noventa) dias correspondente ao período de 01/07/1991 a 28/09/1991, em que prestou serviços a Universidade Estadual de Maringá, como auxiliar administrativo;
- b) 01 (um) ano e 68 (sessenta e oito) dias, referente ao período de 14/10/1991 a 20/12/1992, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Maringá, como assistente administrativo;
- c) 141 (cento e quarenta e um) dias, referente ao período de 12/12/1992 a 10/05/1993, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Maringá, sob a égide da Lei 6174/70, uma vez transformado em cargo público pela Lei nº 10219/92, o cargo de assistente administrativo;
- d) 83 (oitenta e três) dias, referente ao período de 10/03/1997 a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsóse Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AJARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETRIO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)

Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Indústria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna 18,00

Assinaturas Diário da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 375,00 Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00 Demais Regiões do Paraná 732,00 Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00 Demais Regiões do Paraná 1.220,00 Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal 2,50 Com Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00 Demais Regiões do Paraná 5,00 Outras Unidades da Federação 7,50

31/05/1997, em que prestou serviços à Universidade Estadual de Maringá, como Professor Colaborador (T-24).
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1076-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.320/2002, resolve
TORNAR SEM EFEITO
1) a pedido, a Portaria nº 1246, de 24/07/1978, que mandou contar, para todos os efeitos legais, em favor do Doutor TOSHIIHARU YOKOMIZO, Juiz do Tribunal de Alçada, o tempo de 02 (dois) anos e 115 (cento e quinze) dias, por ter prestado serviços à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, na qualidade de Professor Suplementarista, sendo:
a) 07 (sete) meses, referentes ao ano de 1966;
b) 24 (vinte e quatro) dias, referentes ao ano de 1967;
c) 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, referentes ao ano de 1968;
d) 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, referentes ao ano de 1969;
e) 06 (seis) meses, referentes ao ano de 1973; e
f) 03 (três) meses e 12 (doze) dias, referentes ao ano de 1974.
2) a pedido, a Portaria nº 1404, de 02/12/1981, que contou em seu favor, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 336 (trezentos e trinta e seis) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 15/12/1956 e 17/08/1958 e de 31/05/1959 e 30/11/1960, em que prestou serviços ao Exército Nacional.
Curitiba, 19 de setembro de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1863

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120008/2002, resolve
CONCEDER

a CLEIA GOMES DA MOTTA PEREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1864

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118449/2002, resolve
CONCEDER

a MARIA LEDA SOUZA CURVELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1865

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120761/2002, resolve
CONCEDER

a JOSÉ MARCELINO DA SILVA NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1866

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115772/2002, resolve
CONCEDER

a ROGERIO LUIZ PAVLOSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1867

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120758/2002, resolve
CONCEDER

a AIRAM GROSSI DOS SANTOS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120010/2002, resolve
CONCEDER

a ARY FRANCISCO WOJCIK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118450/2002, resolve
CONCEDER

a SONIA MARA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1870

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120009/2002, resolve

C O N C E D E R

a THAIS ELIANE KLUG, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1871

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118828/2002, resolve

C O N C E D E R

a CLEIA REGINA TULIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1872

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120760/2002, resolve

C O N C E D E R

a MERCIA MARIA PINTO DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1873

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120757/2002, resolve

C O N C E D E R

a VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1874

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120759/2002, resolve

C O N C E D E R

a SOLANGE BASSAL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1875

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120754/2002, resolve

C O N C E D E R

a JUSSARA GONÇALVES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1876

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118446/2002, resolve

C O N C E D E R

a NEILI MARIA DOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1877

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 120749/2002, resolve

C O N C E D E R

a ELIZABETH CORDEIRO BEDIM, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Antonina, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1878

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117393/2002, resolve

C O N C E D E R

a TADEU ROMÃO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1879

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122615/2002, resolve

C O N C E D E R

a REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1880

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120751/2002, resolve

C O N C E D E R

a DAMARES GOMES DE ARAUJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 03 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1881

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120472/2002, resolve

C O N C E D E R

a CACILDE FRANCISCO DA SILVA, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R., ora à disposição desta Secretaria, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de dezembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1882

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115472/2002, resolve

C O N C E D E R

a TARCISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 1974, a partir de 01 de setembro de 2002, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 149 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70).

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1883

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119181/2002, resolve

C O N C E D E R

a NEIVA BERNARDIM CAVALLARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, a partir de 02 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1884

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118829/2002, resolve

C O N C E D E R

a NEIDI MUNHOZ GLEICH, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 21 de agosto de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1885

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118827/2002, resolve

C O N C E D E R

a ELIANE APARECIDA CALAÇA DE AVILA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmeira, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 04 de setembro de 2002, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1886

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122750/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de agosto de 2002, as férias alusivas a 2000, concedidas a CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barracão, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1887

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122590/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de setembro de 2002, as férias alusivas a 1999, autorizadas a AILTON CARLOS NIEMIETZ, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1888

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118581/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a SYLNARA REGINA FRANÇA BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1889

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104497/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de agosto de 2002, as férias alusivas a 1990, concedidas a MARIO LUIZ DISSE-NHA, servidor do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 23 (vinte e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1890

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 118842/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a RICARDO HIMOSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1891

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122809/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 09 de setembro de 2002, os dias restantes das férias alusivas a 1998, autorizados a WALTER DE MELLO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1892

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119138/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 29 de agosto de 2002, as férias alusivas a 1992, concedidas a GENOBIO NARDI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1893

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121050/2002, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de setembro de 2002, as férias alusivas a 2002, concedidas a JOSELI ABELHA FUC-CIO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1894

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12254/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ÁUREA CÉLIA BURCOSKI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Colombo, a usufruir, a partir de 20 de setembro de 2002, os 99 (noventa e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 991/00, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19.10.88 e 18.10.98.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1895

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115392/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ODELIPE XAVIER DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir, a partir de 25 de setembro de 2002, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensos pela Ordem de Serviço nº 1033/97, retificada pela de nº 1619/99-II-B, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 14.04.92 e 13.04.97.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1896

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120347/2

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1898

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 122733/2002, resolve

A U T O R I Z A R

CRISTINA AVELAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 22 (vinte e dois) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 16 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1899

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 121716/2002, resolve

A U T O R I Z A R

ABIEL JOSÉ MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 25 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1900

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 122601/2002, resolve

A U T O R I Z A R

NATAL DOS SANTOS GOMES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 10 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1901

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 123362/2002, resolve

A U T O R I Z A R

FILOMENA RIBEIRO SIMÕES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas a 1998, a partir de 12 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1902

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 122411/2002, resolve

A U T O R I Z A R

LUCIANO ALEXANDRE PEROLA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 10 (dez) dias restantes de férias alusivas a 1996, a partir de 16 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1903

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 122673/2002, resolve

A U T O R I Z A R

RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes de férias alusivas a 1997, a partir de 14 de novembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1904

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 123783/2002, resolve

A U T O R I Z A R

WAGNER DE LIMA FAGUNDES, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 09 (nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 16 de setembro de 2002.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1905

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 119136/2002, resolve

C A S S A R

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao ano de 2002,

concedidas pela Ordem de Serviço nº 1566/2002, a NEIDE MARIA GONÇALVES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambé, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1906

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 118559/2002, resolve

T R A N S F E R I R

para o dia 09 de setembro de 2002, o início das férias concedidas pela Ordem de Serviço nº 1716/2002 a GRAZIELA PINTO MAIA, funcionária do Tribunal de Alçada do Estado, ora à disposição desta Secretaria.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 108.433/2002

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Conveniado: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Juizado Especial Cível e Criminal de Londrina.**

Convencente: **Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Campus de Londrina.**

Objeto: Disponibilizar Estagiários/Acadêmicos do Curso de Direito para complementação do processo de formação profissional, em uma jornada de quatro 04 (horas) diárias.

Prazo: 05 (cinco) anos.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELACÃO Nº 262 /2002

PROTOCOLO Nº: 47.791/99.

REQUERENTE: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente do Parecer nº 76/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e dos documentos constantes de fls. 169 usque 174, AUTORIZO a atualização dos registros cadastrais da empresa HEWLETT - PACKARD BRASIL S/A, C.N.P.J. nº 89.411.771/0001-85, situada na Alameda Rio Negro, 750, C.e.p. 06.454-000, Barueri, Alphaville, estado de São Paulo, mantidos por este Tribunal de Justiça, a fim de constar a nova razão social: HEWLETT-PACKARD COMERCIAL DO BRASIL, C.N.P.J. nº 89.411.771/0001-85, permanecendo imutáveis as demais cláusulas e condições do contrato; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para anotar; III – Ao Departamento do Patrimônio; IV – Publique-se. Em 09 de setembro de 2002.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELACÃO Nº 273/2002

PROTOCOLO: 115873/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA. **DESPACHO:** I – Autorizo a aquisição de 30 (trinta) gabinetes ATX com Fonte de 300 Watts, de 20 unidades de CDROM 52x e 20 Cooler com rolamento para Processador Duron 1 Ghz, através da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA., conforme proposta de fl. 05 (menor preço), no valor de R\$ 5.810,00 (cinco mil oitocentos e dez reais), independentemente de medição licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591 de 15.06.98; II - Ao Centro de Apoio Administrativo do Funrejus, para emissão de nota de empenho; III – Publique-se. Em, 18 de setembro de 2002.

RELACÃO Nº 274/2002

PROTOCOLO: 120691/2002.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA. **DESPACHO:** I – Autorizo a aquisição de 5 (cinco) scanners de mesa HP Mod. 2200c (USB), destinados à Divisão de Microinformática do Departamento de Informática, através da empresa INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., conforme proposta de fl. 3 (menor preço), no valor de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), independentemente de medição licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8.666/93, consoante tabela em vigor instituída pela Portaria nº 1.591 de 15.06.98; II - Ao Centro de Apoio Administrativo do Funrejus, para emissão de nota de empenho; III – Publique-se. Em, 18 de setembro de 2002.

RELACÃO Nº 275/2002

PROTOCOLO Nº: 2.032/1996.

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **DESPACHO:** I - Tendo em vista o contido na declaração firmada pelo presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos à fl. 142, bem como a informação nº 167/2002 da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato cele-

brado com o senhor NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de justiça, passando o valor bruto a ser pago mensalmente de R\$ 4.534,92 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) para R\$ 4.896,19 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), valor que permanecerá fixo e inalterado por mais doze meses, a contar de 15.02.2002 até 14.02.2003, na hipótese de prorrogação do ajuste, *ex vi* das disposições da Lei nº 9.069/95; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III- Publique-se. Em 16 de setembro de 2002.

RELACÃO Nº 276/2002

PROTOCOLO Nº: 27.734/2002.

INTERESSADO: PRESIDENTE DO IPUC.

DESPACHO: (Tomada de Preços nº 21/2002) I – DEFIRO o pedido de desistência da proposta da empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., com base no artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93, devendo o envelope ser devolvido à empresa sem que de seu conteúdo seja tomado conhecimento. II – JULGO PREJUDICADO o recurso interposto pela empresa GLOBO ENGENHARIA LTDA., em face da perda do interesse recursal. III – HOMOLOGO a decisão proferida pela Comissão de Recebimento Abertura de Proposta e Habilitação Preliminar, constante de fls. 903 e 904, as quais rubricou, restando habilitada a empresa Globo Engenharia Ltda. para o prosseguimento no certame licitatório; IV – Restitua-se à referida Comissão; V – Publique-se. Em 19 de setembro de 2002.

RELACÃO Nº 277/2002

PROTOCOLO Nº: 139950/2001.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA.

DESPACHO: I – Tendo em vista o que consta do presente protocolo, notadamente na manifestação do Departamento de Informática e na manifestação supra, da Diretoria do Departamento do Patrimônio, defiro o pedido formulado pela empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.; II – Ao Departamento de Informática, para os devidos fins; III – Publique-se. Em 18 de setembro de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 44/2002.**TIPO: Menor preço.**

Objeto: Aquisição de Mobiliários.

Destino: Comarcas de Santa Mariana e Alto Piquiri – PR.

Data da abertura: 09 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 34/2002.**TIPO: Menor preço.**

Objeto: Aquisição de Resmas de Papel Carta e A4.

Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 17 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

CONCORRÊNCIA nº 07/2002.**TIPO: Técnica e preço.**

Objeto: Aquisição de Trezentos e oito (308) Microcomputadores. **Destino:** Divisão de Microinformática do Departamento de Informática.

Data da abertura: 13 de novembro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br)", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00, ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao .

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04090

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	003	0129691-5
Alexandre Rainato Genta	004	0122523-4
Ana Paula Brandt	005	0125172-9
Carlos Henrique Kaminski	001	0125280-6
Cláudio Cesar Pinto	005	0125172-9
Claudia Guedes Pereira	001	0125280-6
Dinorah Alvares Cruz	003	0129691-5
Eurico Martins de Almeida Junior	003	0129691-5
Francisco Leite da Silva	003	0129691-5
Izabela Cristina Rucker Curi	005	0125172-9
José Augusto Ferraz	004	0122523-4
Luiz Rodrigues Wambier	005	0125172-9
Marcelo Gomes Moreira	005	0125172-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	003	0129691-5
Pedro Aguiar de Freitas	005	0125172-9
Ronaldo Gomes Neves	004	0122523-4
Sergio Roberto Vosgerau	005	0125172-9
Tatiana Schmidt Manzochi	002	0127769-0
Vagner Marques de Oliveira	003	0129691-5
Vanessa de Mattos Moreno	002	0127769-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0125280-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/77350. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001955 Revisional de Alimentos. Agravante: C. G. S.. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Agravado: E. A. N. Representado(a). Advogado: Cláudia Guedes Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Tendo em vista que o Juízo informou ter reformado a decisão agravada, resta prejudicado este agravo. Data supra (13.09.2002). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0002 . Processo: 0127769-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/102554. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001596 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: M. I. R.. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: L. G. L.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - M. I. R., irredignado com o despacho interlocutório proferido pelo magistrado monocrático, que indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, interpôs o presente recurso. Assevera, em síntese, que a Lei 1060/50 não condiciona a concessão dos benefícios mencionados ao atendimento exclusivo por órgãos da Defensoria Pública ou escritórios modelos das Universidades. Requer, no final, a reforma da decisão, concedendo-se, liminarmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, no trâmite da ação de conversão de separação judicial em divórcio. II - O Juiz a quo informou que manteve a decisão agravada e ter sido cumprido, pelo agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. III - Consta do despacho guerreado: "1 - Deve ser orientado à parte autora que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º § 1º da Lei 1060/50 c/c artigo 134 da Constituição Federal. 2 - Portanto, entendo que as custas devem ser preparadas ou que o feito deve ser encaminhado a Defensoria Pública, para gozar do benefício da gratuidade." (fls. 28) IV - A Lei 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. O "caput" do artigo 4º dessa lei preconiza que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." E o § 1º do citado artigo diz: "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". Ainda a mesma lei em seu artigo 5º, § 4º ressalta que: "Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo" (destaques meus). Citada lei não condiciona à concessão dos benefícios seja a parte atendida exclusivamente pela Defensoria Pública e a benesse, também, poderá ser revogada se desaparecerem ou se provarem a falta do pressuposto de necessitado. Em havendo má-fé do requerido e comprovada a desnecessidade da justiça gratuita, pagará este até o décuplo das custas judiciais. V - Atendendo-se o enunciado no artigo 5º, § 4º, da Lei 1060/50, concedo a liminar requerida. VI - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Família, desta Capital, dando-lhe ciência do despacho. VII - Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

0003 . Processo: 0129691-5 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/124176. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000168 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: Jonas Bezerra Leopoldo, Aluísio Tavares de Melo, Jerônimo Martins Silva Júnior, Pedro Remy de Araújo Melo. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta pela ora Agravante em demanda que lhe prouseram os ora Agravados, cujo escopo é a restituição, com o acréscimo de correção monetária e juros, das quantias pagas em decorrência de adesão a grupos de consórcios. Embora dirigido o presente recurso a este Tribunal de Justiça, na realidade competente para dele conhecer é o Tribunal de Alçada, visto que à ação mencionada, proposta em outubro de 2001, os Autores atribuíram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que é inferior ao montante de sessenta salários mínimos naquela ocasião (R\$ 10.800,00), cujo valor unitário era de R\$. 180,00 (cento e oitenta reais). Em decorrência desse valor atribuído à causa, imperioso que esta deverá observar o procedimento sumário a partir de 8 de agosto último, data da incidência da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, lei esta que alterou o inc. I do art. 275 do CPC para estatuir que é de aplicação cogente o procedimento sumário às causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo. Por força dos princípios da aplicabilidade imediata das leis processuais e da indisponibilidade do rito, ao que se alia a natureza absoluta da competência dos Tribunais, resta óbvia ser competente aquela Corte para apreciar este recurso, interposto no dia 12 do fluente mês, mesmo porque já foi assentado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLUTA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO. I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrigáveis, em razão de sua natureza absoluta. II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a

alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil" (REsp. nº 152870, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.5.99). De conseguinte, por ser competente para o conhecimento e julgamento deste agravo de instrumento o Tribunal de Alçada, determine sejam encaminhados estes autos àquela Corte. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0122523-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/42549. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000835 Ação Civil Pública. Agravante: Empresa Brasileira de Incorporações SC Ltda - EBI. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rover - Negócios e Empreendimentos Imobiliários SC Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Interessado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: José Augusto Ferraz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Os argumentos deduzidos no pedido de reconsideração são insuficientes para abalar a higidez da motivação contida no despacho do eminente Desembargador Ulysses Lopes, pelo que deve prevalecer. Apensar os agravos de instrumento de nº 117800-8 e 118206-9, como já determinado às fls. 191. Intime-se. Cumpre-se. Após, a nova conclusão. Em, 05/09/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

0005 . Processo: 0125172-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/75896. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071201 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Ana Paula Brandt, Sergio Roberto Vosgerau, Pedro Aguiar de Freitas. Agravado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Cláudio Cesar Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Concedo efeito suspensivo ao presente agravo até decisão da questão levantada. Reitere-se pedido de informações ao ilustre juiz da causa. Em, 16/09/2002. Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 19/09/2002**
Seção da 1ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04092

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0128629-5
Ary Bracarense Costa Junior	001	0128629-5
Fabio Goes Acerbi	001	0128629-5
José Valnir Zambrim	001	0128629-5
Lauro Fernando Zanetti	001	0128629-5
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	0128629-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0128629-5
Sueli Cristina Galleli	001	0128629-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador 0001 . Processo: 0128629-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/112310. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000150 Declaratória. Apelante: Darci Scacabarozzi Alexandrino, Urapuam de Souza Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Darci Scacabarozzi Alexandrino, Urapuam de Souza Costa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Despacho: I - Exsurge dos autos que o apelado Consórcio Nacional Ford Ltda. apresentou contra-razões, sem que o advogado apresentasse a devida procuração. Assim sendo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, determino seja o réu intimado para sanar a irregularidade no prazo de quinze (15) dias. II - Após, voltar conclusos. Curitiba, 13 de setembro de 2002. DESª. CONCHITA TONIOLLO RELATOR

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 19/09/2002**
Seção da 2ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04100

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	004	0125443-3
Ana Cláudia França Podolak	003	0115993-5
Ary Bracarense Costa Junior	004	0125443-3
Carlos Alexandre Lorga	001	0129808-0
Claudiomir Martini	003	0115993-5
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0124815-5
Evio Marcos Cilião	002	0124815-5
Fábio de Almeida Braga	004	0125443-3
Fabio Goes Acerbi	004	0125443-3
Jurandir Mariscal	004	0125443-3
Kátia Costa Teodoro	002	0124815-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0125443-3
Moacyr Corrêa Neto	002	0124815-5
Moacyr Correa Filho	002	0124815-5
Noe Aparecido da Costa	002	0124815-5
Titânia Pinto Freire de Moraes	002	0124815-5
Urano Freire de Moraes	002	0124815-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129808-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125335. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001119 Mandado de Segurança. Agravante: Nelson Alves Chaves. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Agravado:

Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho: I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo-ativo de decisão proferida em sede de mandado de segurança indeferindo liminar postulada por Nelson Alves Chaves, ora agravante, para determinar a suspensão da penalidade de cassação do direito de dirigir imposta pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, ora agravado. Alega que, o art. 265 do Código de Processo Brasileiro exige para a penalidade aplicada decisão fundamentada em processo administrativo, enquanto a notificação recebida apenas informa a imposição sem conferir o direito a ampla defesa, ferindo o princípio do devido processo legal; elenca jurisprudência e requer a suspensão do ato administrativo impugnado. II - A concessão ou não de liminar em mandado de segurança, resulta da livre convicção e prudente arbítrio do juiz. Na hipótese dos autos, não há ilegalidade ou abuso de poder do magistrado, a justificar a concessão do efeito pleiteado. Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III - Requisitesem-se informações ao juiz da causa para prestá-las no prazo de dez dias, inclusive quanto à manifestação do agravado e a representação processual para que responda ao presente recurso. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. V - Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. HIROSE ZENI, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias
0002 . Processo: 0124815-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/73652. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1402008000 Exceção de Incompetência. Agravante: M. T. C. T.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Urano Freire de Moraes, Titânia Pinto Freire de Moraes, Kátia Costa Teodoro. Agravado: C. R. F. T.. Advogado: Evio Marcos Cilião, Noe Aparecido da Costa, Moacyr Correa Filho, Moacyr Corrêa Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Vista Advogado: Moacyr Correa Filho (PR004043)

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0003 . Processo: 0115993-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/130687. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000050 Falência. Agravante: Osman Importação Exportação de Armarinhos Ltda. Advogado: Claudiomir Martini. Agravado: Cia Fiação e Tecidos Guaratinguetá. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Moura. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 269-275 e o recurso extraordinário de fls. 258-265 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0004 . Processo: 0125443-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/79084. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: João Razente, Moises Soares dos Santos, Izaias Ribeiro dos Santos. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 164-171 (fac-símile às fls. 148-155) fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 19/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04106

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Cláudio Miiller	001	0106768-3
Carlos Alberto da Silva	001	0106768-3
Cizale Dall'agnol	001	0106768-3
José Mário Miller	001	0106768-3
Luiz Alberto Gonçalves	001	0106768-3
Maria Lúcia Müller Bianchini	001	0106768-3
Valdir Nunes Palmeira	001	0106768-3

Vista ao(s) Apelado(s) - FINS DO REQUERIDO F. 602 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo: 0106768-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/36925. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000047 Cautelar Inominada. Apelante: Siemerc-Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense. Advogado: Carlos Alberto da Silva, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba. Advogado: Antonio Cláudio Miiller, José Mário Miller, Cizale Dall'agnol, Maria Lúcia Müller Bianchini, Valdir Nunes Palmeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Motivo: FINS DO REQUERIDO F. 602. Vista Advogado: Valdir Nunes Palmeira (PR029393)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 19/09/2002**
Seção da 3ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04108

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Antonio Rodio	001	0107837-7
Alessandro Moreira do Sacramento	005	0123055-5

Ana Carolina Cavaguti	009	0129660-0
	010	0129694-6
	012	0129787-6
	013	0129788-3
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	008	0129531-4
André Renato Miranda Andrade	008	0129531-4
Anita Caruso Puchta	008	0129531-4
Antonio Ferreira França	001	0107837-7
Ary Bracarense Costa Junior	009	0129660-0
	010	0129694-6
	012	0129787-6
	013	0129788-3
Cassia Valeria de Oliveira	002	0112261-6
Christiani Maria Sartori Barbosa	012	0129787-6
	013	0129788-3
Cláudia Fabiana Giacomazzi	009	0129660-0
Cristina Leitão T. d. Freitas	008	0129531-4
Daniele de Lima Alves	004	0118748-2
Dinorah Alvares Cruz	009	0129660-0
Eduardo Frederico Caixeta Marinho	003	0117431-8
Eleni Moraes Barros	014	0129852-8
Enimar Pizzatto	001	0107837-7
Eric Gomes de Oliveira	012	0129787-6
	013	0129788-3
	011	0129714-3
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	010	0129694-6
Fábio de Almeida Braga	010	0129694-6
Fabio Goes Acerbi	012	0129787-6
	013	0129788-3
	003	0117431-8
	001	0107837-7
	001	0107837-7
	003	0117431-8
	011	0129714-3
	003	0117431-8
	011	0129714-3
	008	0129531-4
	002	0112261-6
	003	0117431-8
	010	0129694-6
	002	0112261-6
	002	0112261-6
	009	0129660-0
	010	0129694-6
	012	0129787-6
	013	0129788-3
	003	0117431-8
	005	0123055-5
	005	0123055-5
	009	0129660-0
	010	0129694-6
	011	0129714-3
	006	0127809-9
	007	0127949-8
	008	0129531-4
	001	0107837-7
	012	0129787-6
	013	0129788-3
	001	0107837-7
	011	0129714-3
	001	0107837-7
	011	0129714-3
	005	0123055-5
	003	0117431-8
	015	0121692-0
	002	0112261-6
	004	0118748-2
	014	0129852-8
	004	0118748-2
	009	0129660-0
	011	0129714-3
	006	0127809-9
	007	0127949-8
	006	0127809-9
	007	0127949-8
	006	0127809-9

Flávio Chiarelli V. d. Azevedo
Guiomar Mario Pizzatto
Hudson Ferreira D'angelo
Iracema Canabrava R. Botelho
Jaime Belmiro Tasca
João Antonio Baptistella
João Casillo
Jonas Adalberto Pereira
José Carlos de Moraes
Juarez Rocha Botelho
Jurandir Mariscal
Juvenal Antonio da Costa
Lauro Fernando Pascoal
Luís Henrique D. Escarmanhani

Luiz Carlos Caldas
Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Marcelo Tesheiner Cavassani

Maria José Tavora Gil Belem
Martim Francisco Ribas

Nádia Mazurek
Nelson Ferreira D'angelo
Nelson Paschoalotto

Olinda Slusarz
Oscar Estanislau Nashighil
Oswaldir Nodari
Oswaldo Carmeloso
Patricia de Barros C. Casillo
Roberto Ferreira Filho
Romualdo Nascimento Portugal
Romualdo Paese
Rui Ghellere
Sergio Urubato Fernandes Meira
Telma Maria Zibarth de Moraes
Tsumoto Furusawa
Vagner Marques de Oliveira
Vanete Steil Villatori
Vicente Reinaldo T. Pugliesi

Virgílio Cesar de Melo

Zani Dalton Farah

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0107837-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/49550. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8900000239 Anulatória. Apelante: Luiz Fonseca, Hidelena Nanakoski Fonseca. Advogado: Hudson Ferreira D'angelo, Nelson Ferreira D'angelo. Apelado: Mário Fonseca, Maria Isabel Ferreira Fonseca, Rosalina Leal Fonseca, Gentil Fonseca, Jair Fonseca, Alcir Fonseca. Advogado: Olinda Slusarz. Apelado: Laldoaldo Fonseca, Cecília Fonseca. Advogado: Osvaldo Carmeloso. Apelado: José Armindo Maders, Mari Edí Maders. Advogado: Oscar Estanislau Nashighil, Antonio Ferreira França. Apelado: Solenio Antonio Sartori, Ercelita Maria Sartori, Roque Sartori, Elenir Casarin Sartori, Pedro Scapin, Terezinha Agostini Scapin, Angelo Butini, Carmelina Basso Buttini. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Dionisio Sevignani, Doris Sevignani. Advogado: Ademar Antonio Rodio. Apelado: Selvero Mayer. Cur.Especial: Ademar Antônio Rodio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I- Homologo, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência do procedimento recursal manifestado às fls. 484/485. II- Baixem os autos à Comarca de Origem, procedendo-se as anotações de praxe. III- P.R.I. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator

0002 . Processo: 0112261-6 Apelação Cível Protocolo: 2001/85360. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000130 Falência. Apelante: Eletro Painele Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: José Carlos de Moraes, Juvenal Antonio da Costa, Cassia Valeria de Oliveira. Apelado: Sabaralcool SA - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Rec.Adesivo: Sabaralcool SA - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Rui Ghellere. Órgão Julgador: 3ª Câ-

mara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Homologo a desistência do procedimento recursal, baixando os autos à Comarca de origem. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 16/09/02. Desª Regina Afonso Portes, Relatora.

0003 . Processo: 0117431-8 Reexame Necessário Protocolo: 1991/6228. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 8700013308 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Juarez Rocha Botelho, Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, Eduardo Frederico Caixeta Marinho, Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo. Réu: José Mauro Gulin, Luiza Marlene Puccinelli, Donato Gulin, Elizeu Gulin, Denise Maria Gulin Crivellaro. Advogado: João Antonio Baptistella, Romualdo Nascimento Portugal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Despacho: 1. Denota-se dos autos, às fls. 200, que as partes firmaram acordo, estabelecendo o valor da indenização no montante de R\$ 11.269.259,89 (onze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 49 (quarenta e nove) salários mínimos. 2. Em razão disso, de acordo com a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil dada pela Lei 10352/01, nego seguimento ao presente reexame necessário. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Desª Regina Afonso Portes - Relatora.

0004 . Processo: 0118748-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/155818. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9900000168 Revisão de Alimentos. Apelante: E. F. Advogado: Daniele de Lima Alves, Tsutomu Furusawa. Apelado: L. T. L. F. Representado(a). Advogado: Sergio Urubato Fernandes Meira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Há documentos novos a partir de f. 443. Manifestem-se as partes, querendo, em cinco (5) dias. Com estas, abra-se novas vistas à Procuradoria-Geral de Justiça, para proferir parecer de mérito. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0005 . Processo: 0123055-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/49728. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000147 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Jorge José Pacheco e outros. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: I-Do cotejo do teor do fax da exordial destes autos (fls. 02/16), com a cópia da petição inicial do agravo de instrumento nº 123.260-6, que já se encontram na Comarca de Origem (fls. 42/56), bem se vê tratar-se do mesmo petitório, corroborando de forma conclusiva de que, efetivamente, por equívoco, o Departamento Judiciário autuou os originais do fac-símile do presente recurso (123.055-5), gerando o agravo de instrumento 123.260-6, já julgado por este Colegiado. II - Assim, ante o princípio da unirecorribilidade ou unicidade dos recursos, proceda-se a baixa nas anotações do presente feito, com a remessa dos autos ao Juízo 'a quo'. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0006 . Processo: 0127809-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/103429. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024293 Cautelar. Agravante: Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Agravado: Indústria de Madeiras São Pedro Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Martim Francisco Ribas, Zani Dalton Farah. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Considerando os termos da decisão agravada de fl. 398, em termos: "Em razão do laudo apresentado e da documentação comprovando que o segundo requerido estaria em lugar desconhecido, foi deferida a liminar, autorizando o sequestro da área, a fim de impedir o corte das árvores que, conforme vistoria acostada nos autos, estava ocorrendo. Encontra-se em andamento, ainda, além da ação principal de Rescisão de Contrato, autos de produção antecipada de prova, para realização de pericia na área objeto do contrato e verificação do real estado em que se encontra. Este feito aguarda decurso de prazo para manifestação do segundo requerido, citado pela via editalícia. Entendendo, assim, pertinentes as razões que ensejaram o deferimento da liminar combatida, mantendo-a na forma lançada." INDEFIRO a liminar pleiteada. 2. Intime-se a agravada para responder este recurso, no prazo legal. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0007 . Processo: 0127949-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/105386. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024423 Rescisão de Contrato. Agravante: Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Agravado: Indústria de Madeiras São Pedro Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: 1. Considerando os termos da decisão agravada de fl. 452, em termos: "Por outro lado, tendo sido concedida a liminar de sequestro, não se poderá alterar o estado das árvores que se encontram na área, sendo a responsabilidade desta manutenção do estado das coisas do Sr. Depositário, que se comprometer nos autos, sob pena de prisão. Por fim, entendo que por ora nenhum prejuízo o despacho agravado poderá produzir a qual-quer das partes, posto que a administração do Projeto ficou condicionada à prova pericial, já requerida nos autos em apenso, estando-se no aguardo do curso do prazo para apresentação de quesitos pela segunda ré, citada por edital. Desta feita, a fim de evitar modificação na decisão inicial, objeto deste agra-

vo, propiciando a parte autora, ora agravada, a interposição de outro recurso, e considerando a impossibilidade, por ora, ante os termos do despacho inicial que condicionou o início da administração do Projeto à realização da prova pericial, mantendo o despacho agravado." INDEFIRO a liminar pleiteada. 2. Intime-se a agravada para responder este recurso, no prazo legal. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0008 . Processo: 0129531-4 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/121971. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000082 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Agravado: S Simioni e Cia Ltda. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto pelo ES-TADO DO PARANÁ, contra decisão de 44/45, do Juízo da Vara Única da Comarca de São Miguel do Iguçu, que determinou a remessa dos autos de executivo fiscal à comarca de Curitiba, ao entendimento de haver conexão entre aquela ação e ação de dação em pagamento que tramita perante a 3ª Vara da Fazenda Pública. Como razões do recurso o agravante alega, que em 07.02.02, foi distribuída execução fiscal onde pleiteia a prática de atos materiais tendentes à cobrança de débitos fiscais; que a Agravada em petição, onde alega conexão entre a execução fiscal e ação de dação em pagamento proposta perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, requereu a remessa daqueles autos à Comarca de Curitiba; que de acordo com o entendimento da Magistrada haveria identidade quanto ao objeto de ambas as ações, o que ensejaria a conexão; que entre as ações mencionadas não pode ser considerado conexão pois não têm objetos ou causas de pedir que se identifiquem; que o objeto da execução é a prática de atos materiais tendentes à satisfação do crédito da Fazenda Pública, enquanto que o objeto da ação de dação em pagamento é a discussão sobre a viabilidade de pagamento de dívidas com a utilização de créditos. Requereu a atribuição de efeito suspensivo. 2. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso II e 558 do Código de Processo Civil, o relator poderá suspender os efeitos da decisão recorrida para evitar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação apresentada. Numa análise de cognição sumária, parecem relevantes os fundamentos apresentados pelo ora Agravante. Assim, com o fim de evitar transtornos, caso seja o presente recurso julgado procedente, reformando a decisão que determinou a remessa dos autos principais ao Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, SUSPENDO os efeitos de decisão impugnada até o final julgamento deste recurso. 3. Expeça-se ofício comunicando esta decisão ao MM. Juiz de Direito e solicitando informações que entender necessárias. 4. Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Civil, a assinar os expedientes que se fizerem necessários. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. ANTONIO DO PRADO FILHO, Relator.

0009 . Processo: 0129660-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/124191. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000160 Execução de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Wagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Feitosa Irmãos e Cia Ltda. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta pelo agravante nos autos de ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas que lhe movem os agravados. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. A decisão ora agravada deixou de acolher o pedido do agravante, formulado em incidente de exceção de incompetência, para reconhecer a competência daquele juízo (da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí) para a apreciação e julgamento da ação principal, que consiste em uma ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas que lhe movem os agravados. Como se trata de decisão proferida em incidente processual (art. 112 do CPC) ajuizado nos autos de ação declaratória, cujo valor dado à causa, à época de seu ajuizamento (dez./01), foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondendo, portanto, a pouco mais de cinquenta e cinco salários mínimos, a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo é do egrégio Tribunal de Alçada. Isso porque a Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. E a competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Justifica-se a aplicação da referida lei, ao caso, em face da norma prevista no art. 87, 'in fine', do CPC, que dispõe que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que, como se verifica, ocorreu na espécie, pois a Lei nº 10.444/02 alterou a competência em razão da matéria. Deixa-se, portanto, de aplicar o princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', porque configurada a exceção prevista no referido dispositivo legal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas

anterior ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (STJ - Resp 152870). Assim, nos termos do art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0010 . Processo: 0129694-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/124169. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000161 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi e Sua Mulher, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Maurílio Garbi, Aparecido Malaquias, Dalva Giroldo Lopes, Espólio de José dos Santos Filho, Elson Edeir Ferreira. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado, porque o foro de eleição em matéria do consórcio pode configurar cláusula abusiva. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se o agravado para responder este agravo de instrumento, no prazo legal. 4. Autorizo o Chefe da Divisão Civil, a assinar os expedientes que se fizerem necessários. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

0011 . Processo: 0129714-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/124373. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001254 Ordinária. Agravante: Alceu Correia. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: Luiz Pedro Pizzatto. Advogado: Vanete Steil Villatori. Interessado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC. Advogado: Jaime Belmiro Tasca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Volta-se o agravo contra decisão que julgou procedente a exceção de pré-executividade oposta pelo agravado e decretou a extinção da execução das sentenças proferidas nos autos de declaratória de nulidade de atos jurídicos e medida cautelar. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. À época do ajuizamento da ação, o valor dado à causa principal foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), correspondendo a pouco mais de trinta e três salários mínimos. A Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. E a competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Justifica-se a aplicação da referida lei, ao caso, em face da norma prevista no art. 87, 'in fine', do CPC, que dispõe que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que, como se verifica, ocorreu na espécie, pois a Lei nº 10.444/02 alterou a competência em razão da matéria. Deixa-se, portanto, de aplicar o princípio da perpetuatio jurisdictionis, porque configurada a exceção prevista no referido dispositivo legal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (STJ - Resp 152870). Assim, nos termos do art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator.

0012 . Processo: 0129787-6 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/125172. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000193 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Artes Gráficas Mاتيoli Ltda, Seigi Assahara, Antônio Evilasio Padovan. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta pelo agravante nos autos de ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas que lhe movem os agravados. 2. O recurso, no entanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertinente se encontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. A decisão ora agravada deixou de acolher o pedido do agravante, formulado em incidente de exceção de incompetência, para reconhecer a competência daquele juízo (da 1ª Vara Cível da Comarca de

Paranavaí) para a apreciação e julgamento da ação principal, que consiste em uma ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas que lhe movem os agravados. Como se trata de decisão proferida em incidente processual (art. 112 do CPC) ajuizado nos autos de ação declaratória, cujo valor dado à causa, à época de seu ajuizamento (dez./01), foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondendo, portanto, a pouco mais de cinquenta e cinco salários mínimos, a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo é do egrégio Tribunal de Alçada. Isso porque a Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. E a competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribunal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Justifica-se a aplicação da referida lei, ao caso, em face da norma prevista no art. 87, 'in fine', do CPC, que dispõe que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que, como se verifica, ocorreu na espécie, pois a Lei nº 10.444/02 alterou a competência em razão da matéria. Deixa-se, portanto, de aplicar o princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', porque configurada a exceção prevista no referido dispositivo legal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87 CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento" (STJ - Resp 152870). Assim, nos termos do art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator

0013 . Processo: 0129788-3 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/125173. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000207 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Severino Felix Pessoa, Sandra Mara Galindo, Antônio Montanheiro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios VISTOS. 1. Consórcio Nacional Ford Ltda, irresignado com r. decisão exarada em autos de exceção de incompetência que suscitou em face de Severino Felix Pessoa e Outros, nos autos de ação declaratória em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a qual desacolheu a exceção, interpõe agravo de instrumento. Afirma o agravante, em apertada síntese, que merece reparos o 'decisum', porquanto o foro eleito pelos agravados não se encontra em nenhuma das hipóteses de foro privilegiado, de molde a autorizar a prorrogação da competência; que inúmeros são os prejuízos impostos ao recorrente em face da decisão vergastada, posto que não possui na Comarca qualquer representação, carecendo assim de deslocar seu patrono para os atos processuais, o que onera de forma excessiva e descabida o réu. Assim, pugna pela concessão liminar de efeito suspensivo para obstar os efeitos da decisão reprochada, pleiteando desde logo o provimento do recurso. Com a inicial vieram documentos. Eis a síntese. 2. Concessa maxima 'venia' dos argumentos espostos pelo agravante, o presente recurso desmerece seguimento, porquanto deficientemente instruído. Com efeito. Ao que se infere dos autos, volta-se a irresignação contra a r. decisão monocrática que desacolheu exceção de incompetência suscitada, ao argumento de que a competência para apreciar o litígio é do juízo onde celebrado o contrato, conquanto este assim expressamente dispõe, ou, alternativamente, o foro da sede da agravante, na medida em que não possui filial na comarca. Sucede que a agravante não trouxe aos autos qualquer documento hábil sequer para demonstrar qual seria, a seu ver, o foro competente. Para tanto, bastaria fazer juntar uma cópia do contrato de consórcio firmado, a fim de que se pudesse aferir qual o foro competente para conhecer da lide. E tal falha tem o condão de obstar o conhecimento do agravo. E nem se argumente que tal documento se insere dentre aquelas peças denominadas de "facultativas" pelo legislador, posto que somente com a sua apresentação seria possível a aferição correta da competência jurisdicional. A par disso, releva destacar também que, ainda que assim não fosse 'data venia' das razões aventadas pelo agravante, o presente recurso desmereceria prosseguir, eis que a tese que sustenta é absolutamente contrária ao predominate entendimento jurisprudencial desta Corte. Com efeito. Sustenta o agravante a inaplicabilidade na espécie, nas disposições ditas pelo Código de Defesa do Consumidor, por entender inexistente qualquer relação de consumo entre as partes. Todavia, silencia acerca da natureza do contrato firmado entre as partes, o qual, consoante se vê da reprodução constante às fls. 25/27, tem inegável natureza de adesão, eis que adrede redigido pelo ora agravante, não se permitindo aos agravados qualquer discussão acerca das cláusulas nele contidas. Em razão disso é que a jurisprudência dominante deste Sodalicio decidiu pela aplicabilidade, ao caso em exame, das disposições contidas na Lei 8078/90, com o escopo de facilitar aos consorciados o acesso à Justiça que restaria evidentemente violado se prevalente o foro eleito pelo agravante. Dentre inúmeras outras decisões, pode-se citar os arestos adiante transcritos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO

DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE ADESÃO - CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - FORO DO DOMICÍLIO DO CONSORCIADO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Nos contratos de adesão, pode o consorciado, a despeito da cláusula de eleição de foro, demandar no foro de seu domicílio, local do cumprimento das obrigações contratuais, sob pena de se dificultar o acesso do economicamente mais fraco ao Poder Judiciário" (TJPR, 6ª C. Cível, ac. 7363, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, p. 03/9/2001). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONSÓRCIO NACIONAL FORD - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO ABUSIVA - DIFICULDADE DO CONSORCIADO AO ACESSO À JUSTIÇA - PREVALÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA. AGRAVO PROVIDO. Em que pese o foro de eleição contratual e a regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor exerça a defesa de seus direitos" (TJPR, 4ª C. Cível, ac. 20127, rel. Des. Dilmar Kessler, p. 08/4/2002). De tais considerações emerge inegável reconhecer-se a aplicabilidade ao caso da legislação consumerista, e também, a já referida deficiência da formação do instrumento, fatos estes que resulta na manifestação improcedência do inconformismo manifestado pelo agravante. 3. Por tais fundamentos é que denego seguimento ao recurso, o que faço com esteio no disposto pelo art. 557 do CPC. 4. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Relator.

0014 . Processo: 0129852-8 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/126138. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001635 Revisão de Alimentos. Impetrante: J. J. W. J.. Advogado: Telma Maria Zibarth de Moraes, Eleni Moraes Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: VISTOS. 1 - Trata-se de Habeas Corpus Cível impetrado em favor de J. J. W. J., objetivando a concessão liminar de salvo conduto, em virtude da decretação da prisão civil do paciente como devedor recalitrante de débito alimentar. Sustenta o impetrante, em resenha, que carece de reparos a decisão monocrática, conquanto o débito alimentar executando já se encontra devidamente garantido por penhora, donde resulta a impossibilidade de se decretar a prisão civil do paciente; ao par, assevera também que as justificativas apresentadas perante o Juízo são de todo eficientes a demonstrar a impossibilidade do paciente de pagar os alimentos, mormente se considerado que a alimentada exerce labor remunerado, insubstituindo, assim, a alegada indispensabilidade dos alimentos. Nestes termos, entende o impetrante que, não se tratando de contumácia, descabido é o decreto prisional, configurando-se, pois, o constrangimento ilegal. Pugna pois pela concessão liminar de salvo conduto em favor do paciente, e a final concessão da ordem. Junta documentos. II - 'Data venia' das razões espostas pelo impetrante, dos documentos que acompanham a inicial não se infere, de plano, que a decisão combatida esteja a padeecer de ilegalidade ou nulidade que autorize a imediata suspensão de seus efeitos, notadamente porque assegura ao paciente, desde logo, elidir o decreto mediante o depósito dos valores fixados por esta Corte no recurso de agravo de instrumento interposto. A par disso, releva também destacar que a presente via não se presta ao desiderato pretendido pelas impetrantes, qual seja, o de obter a reversão do 'quantum' alimentar aquele avençado entre as partes, mormente se considerado que o recurso manejado pelo paciente pende ainda de julgamento. Em face disso, indefiro a liminar requerida, por não vislumbrar na espécie os requisitos necessários à sua concessão. III - Comunique-se ao digno Juízo 'a quo' pelo meio mais célere. Após, requiritem-se-lhe informações circunstanciadas no decêndio. IV - Atendidas tais providências, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intime-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0015 . Processo: 0121692-0 Agravado de Instrumento Protocolo: 2002/32387. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000007 Separação. Agravante: W. V. P., A. P. P. S. Advogado: Romualdo Paese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ('in' D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 111A-123 e o recurso extraordinário de fls. 125-130 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04107

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alberto Contar	013	0129489-5
Altivo José Seniski	014	0113309-5
Alvino Aparecido Filho	006	0127317-6
Ana Cláudia Souza Matos	007	0129300-9
Ana Paula Barranco	004	0126555-2
Andrea Kochanny de Freitas	005	0126649-9
Antonio Carlos Efling	015	0120737-0
Aparecido Silva Machado	003	0126168-9
Armando de Souza Santana Junior	002	0121460-8
Carla Christian de Castro Pioli	012	0129809-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0126649-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0126555-2
Carlos Massaiti Higuti	010	0129597-2
Carlos Roberto Cardoso Jacinto	008	0129514-3

Celso dos Santos Filho	006	0127317-6
Claudio Mariani Berti	005	0126649-9
Eduardo Talamini	001	0080513-6
Eleni Moraes Barros	002	0121460-8
Fábio Pacheco Guedes	008	0129514-3
Fabricao Cardoso da Silveira	002	0121460-8
Fernando Silva Gonçalves	006	0127317-6
Fortunato José Guedes	008	0129514-3
Gabriel Marino Meirelles	006	0127317-6
Gilberto Justino Ferreira	011	0129633-3
Gláucia Vieira Marins de Souza	015	0120737-0
Hamilton Antonio de Melo	009	0129526-3
Iolaine Kisner Teixeira	009	0129526-3
Iremar de Souza	008	0129514-3
Ismael da Silva Matos	007	0129300-9
Ivo Harry Celli Junior	004	0126555-2
James José Marins de Souza	015	0120737-0
João Carlos Silveira	013	0129489-5
Leonir Maria Garbugio	010	0129597-2
Leopoldo Pizzolato de Sá	006	0127317-6
Leticia Pohl	008	0129514-3
Lidson José Tomass	012	0129809-7
Luciane A. d. A. M. Totsugui	007	0129300-9
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	009	0129526-3
Luiz Augusto Pereira de Araújo	015	0120737-0
Luiz Gustavo Frago da Silva	013	0129489-5
Manoel Borba de Camargo	011	0129633-3
Manoel Borba de Camargo Junior	011	0129633-3
Mara Denise Vasselai	004	0126555-2
Marcelo Alessandro Berto	002	0121460-8
Marcelo Marco Bertoldi	015	0120737-0
Marco Aurélio B. d. S. Matos	007	0129300-9
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	004	0126555-2
Maria Christina de Almeida	014	0113309-5
Maria Lúcia Ribeiro Morando	007	0129300-9
Marisa Almeida Crusciol	009	0129526-3
Marlon do Nascimento Barbosa	003	0126168-9
Milton de Luca	014	0113309-5
Paulo Sérgio S. Cachoeira	004	0126555-2
Rafaello Fontana	004	0126555-2
Renata Eliza de Oliveira	006	0127317-6
Renato Luiz de Avelar Bandini	004	0126555-2
Ricardo Andraus	014	0113309-5
Roberto Ferreira	013	0129489-5
Roberto Pontes Cardoso Junior	004	0126555-2
Rodrigo Neves Zanchet	001	0080513-6
Roger Striker Trigueiros	009	0129526-3
Rui Santos de Sá	006	0127317-6
Suzana Valenza Manocchio	008	0129514-3
Tomaz Marcello Belasque	010	0129597-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0080513-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 1999/66097. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000630 Cautelar. Agravante: Maria Regina Araújo Rodrigues. Advogado: Rodrigo Neves Zanchet. Agravado: Jairo Carlos Araújo, Jair Araújo Filho. Advogado: Eduardo Talamini. Agravado: Amália Antonina Araújo, Expresso Estrela Azul Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00117786
Junte-se. Defiro. À conclusão, digo, Intime-se. Em 4-9-02. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0002 . Processo: 0121460-8 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/29626. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002656 Arresto. Agravante: I. Á. N.. Advogado: Armando de Souza Santana Junior, Fabricio Cardoso da Silveira, Marcelo Alessandro Berto. Agravado: M. L. N.. Advogado: Eleni Moraes Barros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por I. A. N. contra decisão que em autos de medida cautelar de arresto que lhe move M. L. N. determinou que as partes se manifestassem sobre o ofício. Aduziu nas razões de recurso que teve um bem seu constrito através de medida cautelar de arresto a fim de garantir o pagamento de dívida oriunda de acordo em divórcio consensual; que na contestação comprovou-se o pagamento da dívida, requerendo-se, por questão de ordem pública, a revogação imediata da liminar; que a MM. Juíza mandou oficiar a credora para que esclarecesse se a agravante havia realmente pago sua parte na dívida, tendo o ofício sido respondido de forma positiva; que a liminar não foi objeto de análise, tendo a MM. Juíza determinado que as partes se manifestassem sobre o ofício; que tal despacho é de natureza interlocutória e indica claramente que a MM. Juíza esquivou-se de sua obrigação de prestar a tutela jurisdicional requerida nos requerimentos de revogação da liminar; que foi demonstrado pela agravante a ausência dos pressupostos da liminar de arresto, haja vista a inexistência de dívida que lhe dê causa; que a agravante foi extremamente prejudicada com o bloqueio judicial de seu conjunto comercial que já se encontra prometido à venda. Pelo despacho de fls. 144/145 foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. A parte agravada apresentou contra-razões, às fls. 152 "usque" 173. O ilustre juiz "a quo" prestou informações às fls. 181/182, comunicando a reconsideração do despacho agravado. O Ministério Público manifestou-se através de seu parecer de fls. 188. Vieram os autos conclusos. É o relatório. O presente agravo de instrumento perdeu seu objeto ante a decisão proferida pelo ilustre juiz "a quo", reconsiderando o despacho agravado, em juízo de retratação (fls. 182 e 182V). Assim, julgo prejudicado o presente recurso na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 13 de setembro de 2002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0003 . Processo: 0126168-9 Reexame Necessário
Protocolo: 2002/85812. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000145 Mandado de Seguran-

ça. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Aparecido Silva Machado. Autor: Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa. Réu: Delegado da Receita Estadual de Umuarama. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
O reexame necessário é estabelecido em benefício das pessoas jurídicas de Direito Público, enumeradas no inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Inexistente na espécie qualquer nulidade a ser declarada, e desde que ausente recurso voluntário, a decisão ora submetida ao duplo grau de jurisdição não pode ser agravada, sob pena de incidir-se na "reformatio in pejus". Além do mais, os fundamentos esposados na r. sentença de fls. 67/70, isentos de qualquer censura, estão em consonância com reiteradas decisões deste pretório, tanto assim que sequer ensejou inconformismo das partes, e ainda mereceu parecer favorável da D. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 82/86). A recente Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, estendeu ao reexame necessário a faculdade atribuída ao relator pelo art. 557, do Código de Processo Civil, de negar seguimento ao recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". De sorte que, sendo o "decisum" acatado pelas partes e à míngua de qualquer reparo, mantenho o mesmo incólume pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, negando seguimento ao reexame necessário. Intimem-se. Em, 17-09-2002. Des. OCTÁVIO VALEIXO Relator

0004 . Processo: 0126555-2 Apelação Cível
Protocolo: 2002/89913. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000456 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Apelado: Sebastião Veloso. Advogado: Mara Denise Vasselai. Ana Paula Barranco, Roberto Pontes Cardoso Junior, Ivo Harry Celli Junior, Renato Luiz de Avelar Bandini. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sindico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Defiro o pedido de fls. 55/56. Intimem-se. Em, 13-09-2002. Des. Octávio Valeixo - Relator

0005 . Processo: 0126649-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/92653. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200100000037 Falcência. Agravante: Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Sindicato da Massa Falida de Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Andreia Kochanny de Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho:
1 - Pede a Agravada, por seu Síndico, a "casuação da liminar" concedida nos presentes autos, suspendendo os efeitos da decisão agravada, com a manutenção do envio de ofício à Junta Comercial do Paraná para a anotação da indisponibilidade dos bens dos falidos nos contratos sociais das empresas em que os mesmos são sócios. 2- Considerando a vasta documentação compoendo os treze volumes do presente agravo, que trazem vementes indícios de fraudes, bem analisados pelo digno Juiz de primeiro grau, com lastro em parecer do Ministério Público, ponderando, com propriedade: "E, não é demais frisar que a prova em sede de fraude contra credores é sempre circunstancial, de difícil produção, sendo que, à luz do que foi trazido, não se pode deixar de reconhecer que a habilidade comercial do falido deve ser imensa, já que deixou um ativo de R\$ 150.000,00 e um passivo de milhões, com sua família tendo participação societária em diversas empresas, com boa saúde financeira e um patrimônio pessoal de R\$ 15.000.000,00. Mas, resta provado documentalmete que há uma continuidade empresarial, com desvio de função da empresa originária, para a formação de outra empresa, em nome dos familiares, já que o falido não pode praticar atos do comércio e disto não há dúvida". (fls. 1697/1698). E analisando as razões expostas pela Agravada (fls.2202/2245) e pelo terceiro prejudicado Fábio Henrique Ribeiro, na sua resposta (fls.1726/1775), corroboradas pela documentação acostada, concluo, numa análise preliminar, que não merece reparos a decisão agravada, uma vez que suspensão da sua eficácia exige prova inequívoca do direito pleiteado, e nesta fase de cognição sumária, não restou demonstrada de plano. 3- Do exposto, hei por bem deferir o requerimento dos Agravados e reconsiderar a r. decisão de fls. 1709/1712 que atribuiu efeito suspensivo ao recurso, para manter a decisão agravada, até o julgamento do presente agravo. 4- Defiro, também, o requerimento de fls. 1774/1775, exceto os itens "2" e "7". Oficie-se. 5- Comunique-se ao douto Juiz da causa, encaminhando-se cópia da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

0006 . Processo: 0127317-6 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/98991. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000302 Ordinária. Agravante: Alvanir Domingues Máximo. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Fernando Hermeto Goulart. Advogado: Alvinio Aparecido Filho. Agravado: Galindo e Galindo Ltda, André Renato Galindo, André Galindo Moreno, Luiz Marcio Galindo, Comércio de Carnes G3 Ltda, Ana Luiza de Alcântara Galindo. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá, Gabriel Marino Meirelles. Agravado: Brasul Comércio de Alimentos Ltda, Geni Santana Pizzolato Galindo, Ronaldo de Oliveira. Advogado: Renata Eliza de Oliveira, Celso dos Santos Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Alvanir Domingues Máximo

contra decisão que excluiu Comércio de Carnes G3 Ltda.; Fernando Hermeto Goulart, Brasul Comércio de Alimentos Ltda.; Geni Santana Pizzolato Galindo, Ana Luiza de Alcântara Galindo e Ronaldo de Oliveira do pólo passivo da ação originária de conhecimento com pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e de condenação solidária e ilimitada das pessoas jurídicas e dos demais réus, proposta contra Galindo & Galindo Ltda. e outros. Aduziu nas razões de recurso a legitimidade passiva dos agravados excluídos, em virtude de todas essas empresas estarem, de uma forma ou de outra, presentes num dos pólos da relação jurídica de direito material formada com o agravante; que com relação as pessoas físicas agravadas, sócios das empresas, o agravante formulou o pedido de desconsideração da personalidade das pessoas jurídicas agravadas, considerando que os efeitos da sentença não podem alcançar aqueles que não fizeram parte da relação jurídica processual; que o próprio magistrado reconhece a possibilidade de, na sentença, ser reconhecida a solidariedade desses agravados no tocante ao fato descrito na inicial; que é justamente por isso que se afigura correta a inclusão de todos os agravados no pólo passivo da ação intentada; que os documentos que instruem a inicial demonstram a interligação e o entrelaçamento das empresas e pessoas físicas agravadas; que esta relação jurídica de direito material é proveniente de um ato ilícito e que por isso reclama uma detida e precisa apreciação dos fatos pelo Poder Judiciário; que para apreciar a questão da ilegitimidade passiva sustentada na contestação, deve o magistrado aguardar a fase instrutória; que as agravadas estão localizadas no mesmo endereço, possuem praticamente os mesmos sócios e objetivos sociais; que a fachada utilizada por estas três empresas é da empresa Galindo & Galindo Ltda.; que na integralização do capital social da Brasul Comércio de Alimentos Ltda. foi utilizado criminosamente o mesmo automóvel que integralizou o capital social da agravada Galindo & Galindo Ltda.; que se os efeitos da decisão monocrática continuarem e se ao final do julgamento deste recurso essa Corte reconhecer a legitimidade passiva dos agravados excluídos, todos os atos processuais praticados nos autos originários terão que ser repetidos, em enorme prejuízo à máquina do Poder Judiciário. Pelo despacho de fls. 159/162, foi deferido o pedido de efeito suspensivo. A parte agravada apresentou contra-minuta de agravo às fls. 169/173. Vieram os autos conclusos. É o relatório. II) Conforme se depreende da certidão de fls. 174, o agravante deixou de cumprir o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, o qual prevê que o recorrente deve informar o juiz monocrático, no prazo de 3 dias, a interposição de recurso perante o Tribunal. É de ser observado que a petição de agravo foi protocolada no dia 30 de julho e somente foi comunicada a interposição do recurso no Juízo "a quo" no dia 13 de agosto. III) Posto isso, nego seguimento ao recurso de agravo, em atenção ao artigo 526, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 13 de setembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0007 . Processo: 0129300-9 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/120016. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001164 Alimentos. Agravante: H. F. B. T. C. Representado(a), M. V. T. C. Representado(a), C. F. B. T. C.. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Luciane Aparecida de Abreu Manfron Totsugui. Agravado: A. T. C.. Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Ismael da Silva Matos, Ana Cláudia Souza Matos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. F. B. T. C. (representado) e outros, em que é agravado A. T. C., contra decisão que, em autos de ação de alimentos, arbitrou em R\$ 1.200,00 os alimentos provisionais. Aduziu, em suas razões recursais, que não foram intimados da decisão que fixou os alimentos; que com a quantia fixada não conseguem manter ou sequer se aproximar do padrão de vida que tinham quando o varão se encontrava no lar conjugal; que deve ser mantido o padrão de vida dos filhos; que de acordo com a capacidade do agravado e necessidade dos agravantes, chega-se ao valor de R\$ 5.000,00; que o agravado sempre proporcionou à família qualidade de vida com grande fartura e conforto; que o juiz da Vara de Família arbitrou os alimentos em valor menor do que o ofertado pelo agravado; que a saída do varão do lar impõe à esposa, igualmente, obrigação alimentar. Requerer reforma do despacho agravado. É o relatório. II) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. III) Solicitem-se informações ao ilustre julgador monocrático sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV) Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Oficie-se. Curitiba, 13 de setembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0008 . Processo: 0129514-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/122712. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200100011315 Carta Precatória. Agravante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Leticia Pohl, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto. Agravado: Colo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda. Advogado: Iremar de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda., em que é agravado Colo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., contra decisão que determinou expedição de mandado de penhora de bem imóvel. Aduziu, em suas razões recursais, que não procede o argumento de que o bem nomeado pela agravante é de difícil comercialização; que há no mercado nacional e internacional farta procura por refiladeiras (bem oferecido); que não se trata de bem de difícil alienação, mas de má-

quina de grande porte com liquidez junto ao setor madeireiro nacional; que a agravada não trouxe aos autos qualquer prova de que o bem oferecido seja de difícil comercialização; que as notas fiscais constantes nos autos de venda de bens correlatos demonstram que o bem oferecido tem boa aceitação; que ao contrário do que entende a decisão monocrática, o bem oferecido vale mais de R\$ 24.560,00; que a decisão recorrida assim concluiu porque se apogeu ao orçamento fornecido pela empresa Comercial Elétron Lux Ltda., maliciosamente trazido aos autos; que tal orçamento se refere à máquina diversa da oferecida pela agravante; que é equivocado o argumento do julgador monocrático de que o bem oferecido seria ultrapassado; que a refiladeira foi fabricada em 1.999, sendo moderna e de última geração; que existe a impossibilidade de se penhorar o estabelecimento comercial ante a existência de outros bens penhoráveis; que tal bem corresponde à sede da agravante, em que esta desenvolve com exclusividade suas atividades industriais e mercantis, e onde trabalham cerca de noventa funcionários; que a execução está sendo promovida pelo modo mais gravoso para a devedora, em violação ao artigo 620 do Código de Processo Civil; que o valor do imóvel penhorado é muito superior ao da execução, o que impõe excessivo gravame aos interesses da devedora; que o valor atualizado do débito não ultrapassa R\$ 65.000,00 e que o imóvel indicado tem valor superior a R\$ 2.000.000,00; que não houve desobediência à ordem de nomeação; que existem outros bens móveis suficientes para atender o crédito da agravada. Requerer concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) Estão presentes os pressupostos objetivos para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pela agravante, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto ao primeiro requisito, o "fumus boni juris", este consiste na argumentação de que a execução estaria sendo feita pelo modo mais gravoso ao devedor, demonstrando a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado no artigo 620 do Código de Processo Civil. Em primeiro lugar, quanto aos argumentos acolhidos pelo ilustre juiz "a quo" de que o bem móvel oferecido (refiladeira) apresenta difícil comercialização e além do que não valeria mais do que R\$ 24.560,00, sendo um equipamento ultrapassado, tais alegações não merecem prosperar, em princípio, ante os documentos juntados aos autos pelo agravante e sua fundamentação das razões de agravo. Ora, o bem oferecido à penhora se trata de uma refiladeira, modelo CSD11, ano 1.999. Sendo fabricada a menos de três anos, não procede o argumento de que seria uma máquina ultrapassada, pois nem equipamentos tecnológicos de ponta se tornam obsoletos em tão pouco tempo. No tocante à afirmação de que tal bem móvel não valeria mais do que R\$ 24.560,00 deve ser observado que o orçamento de fls. 37, o qual avaliou uma refiladeira no referido valor, utilizou como parâmetro o modelo CMC-1-1100, diferente daquele oferecido pela devedora. Esta por sua vez sustenta que o bem tem valor aproximado de R\$ 99.400,00, superior ao valor de R\$ 59.349,87 do título judicial. Não obstante, quanto à alegada difícil comercialização do bem, tal argumento fica desconstituído pelas notas fiscais anexas aos autos, as quais provam a alienação de equipamentos semelhantes e a circulação de mercadoria. Além disso, consoante entendimento jurisprudencial deste egrégio Tribunal, a penhora de estabelecimento comercial é deferida apenas em casos excepcionais, conforme o julgado ementado, "in verbis": "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - MEDIDA EXCEPCIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - NULIDADE CONFIGURADA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PROVIMENTO DO RECURSO". (TJPR, Acórdão n.º 303, 7ª Câmara Cível, Rel. Des.ª Denise Arruda, julgado em 24/06/2.002). Quanto ao segundo requisito, o "periculum in mora", este consiste na possibilidade da decisão gerar lesão irreparável ou de difícil reparação. Ora, a não concessão do efeito suspensivo ao presente recurso afetará a realização de seu objeto social, pois terá que paralisar suas atividades, além de prejudicar cerca de 90 funcionários empregados pela agravante. Desta forma, oportuno se mostra a concessão do efeito suspensivo, o qual, no entanto, poderá ser revogado oportunamente com a apresentação de dados técnicos pela parte agravada, que comprovem que o bem móvel oferecido seja ultrapassado, de difícil comercialização ou de valor inferior a R\$ 59.349,87, atualizados monetariamente. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que a agravante reuniu os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo, até ulterior decisão. IV) Cumpram-se os incisos III, IV e V, do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0009 . Processo: 0129526-3 Agravado de Instrumento
Protocolo: 2002/121736. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000985 Declaratória. Agravante: Americo Tsuneco Fujii, Asae Sakurada Endo, Bernard Joseph Louis Gardes, Dilson Norio Ishikawa, Eduardo de Almeida Rego Filho, Elza Iouko Ida, Gilberto Carlos Sanzovo, João Batista Buzato, Keiko Takashima, Laurenli Gaste, Linda Bulik, Lúcia Helena Mendonça Vargas, Manuel Simões Filho, Marcos de Castro Falheiros, Maria Antonia Pedrine Colabone Celligoi, Maria Cristina Solci, Maria Helena Pimenta Pinotti, Milton Hissashi Yamamura, Newton Expedito de Moraes, Raul Jorge Hernan Castro Gomes, Suely Rodrigues Cabeleira Andrade. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Iolaine Kisner Teixeira, Roger Striker Trigueiros, Marisa Almeida Crusciol. Agravado: Universidade Estadual de Londrina Uel. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:
I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito

suspensivo ativo interposto por Américo Tsuneo Fujii e outros contra decisão que em autos de ação declaratória c/c condenatória proposta contra Universidade Estadual de Londrina, determinou o recolhimento de custas de execução. Aduziram nas razões de recurso que concordam com as despesas de citação da agravada, mas não com nova cobrança de custas, que já foram recolhidas inicialmente; que poderia ser justificável a cobrança de novas custas caso fosse necessária nova autuação e a constituição de um novo processo de fato, mas não apenas para citar o executado; que a agravada é a responsável pelas custas, não sendo lógico exigir o seu adiantamento por parte dos agravantes; que o não recolhimento das custas pode ensejar o arquivamento do processo, na forma do art. 267, II, do CPC, sem contar o atraso no processo de execução e na inscrição do precatório. Reque-reu concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) O recurso de agravo de instrumento não merece ter seguimento. Em primeiro lugar, conforme determina o artigo 522 do Código de Processo Civil, cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias, as quais estão definidas no artigo 162, § 2º do referido Diploma Legal. No entanto, a insurgência dos agravantes volta-se contra erro do cálculo do contador judicial, o qual não observou o despacho proferido pelo ilustre juiz "a quo". Ora, determinou o despacho agravado o seguinte: "(...) Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Meirinho. (...) - fls. 49 - TJ. Após, às fls. 50, o contador judicial efetuou os cálculos devidos ao sr. escrivão, ao sr. contador e ao Ministério Público, deixando de proceder o cálculo das custas devidas ao sr. oficial de justiça. E os próprios agravantes deixam bem clara a sua insurgência contra o cálculo, como pode ser observado às fls. 03, nos seguintes termos: "Os agravantes concordam com as despesas de citação da agravada, ou seja, despesas com a diligência do Sr. Oficial de Justiça, mas não com a nova cobrança de custas, que já foram recolhidas inicialmente". Assim, o inconformismo dos agravantes não se volta contra decisão interlocutória, não sendo o agravo de instrumento o recurso ou o meio procedimental adequado para reformar conta judicial. III) Posto isso, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intime-se e oficie-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de setembro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0010 . Processo: 0129597-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113278. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000324 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Ezequiel Alves dos Santos, Kelly Cristina Prevelato dos Santos. Advogado: Carlos Massaiti Higuti. Agravado: Espólio de Aristides Machado de Alvarenga. Advogado: Tomaz Marcelo Belasque, Leonir Maria Garbugio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo, interposto por Ezequiel Alves dos Santos e Kelly Cristina Prevelato dos Santos contra decisão que, julgando improcedente a impugnação ao valor da causa nº 324/2000, proposta contra o Espólio de Aristides Machado de Alvarenga, manteve o valor da causa, nos autos nº 170/2000, em R\$ 10.000,00, e determinou o encaminhamento de cópias da decisão à Secretaria da Fazenda Municipal e Ministério Público, para apuração de fraude e eventual crime, considerando a alegação de que o valor de venda do imóvel não foi aquele que constou da escritura pública. Alegam os agravantes que referida decisão merece reforma, devendo ser dado à causa o efetivo valor transacionado pelas partes que foi de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devendo, ainda, ser revogada a determinação de remessa de cópias da decisão à Secretaria do Município e ao Ministério Público, posto que foi a própria municipalidade que atribuiu o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao imóvel, "calçada pelo valor venal do dito imóvel, cujo recolhimento do imposto de transmissão inter-vivos foi de 2% sobre dito valor venal" (fl. 04). Com a inicial, vieram os documentos de f. 06/31. 2. Por não se achar configurada hipótese de "provisão judicial de urgência" ou "de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", a que alude o art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a nova redação da Lei nº 10.352/2001, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0011 . Processo: 0129633-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/123791. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000146 Reintegração de Posse. Agravante: José Furquim de Campos, Edna Pinheiro Lima de Campos, Wilson Furquim de Campos, Lenir de Almeida Campos. Advogado: Manoel Borba de Camargo, Manoel Borba de Camargo Junior. Agravado: Jovianiano Pedro de Oliveira, Maria Aparecida da Rocha de Oliveira, Salviano Pedro de Oliveira, Conceição Vicentino de Oliveira, Germiniano Albino de Oliveira, Elza Margarida de Oliveira. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por José Furquim de Campos e outros, em que são agravados Jovianiano Pedro de Oliveira e outros, contra decisão que, em autos de ação de reivindicação de posse cumulada com pedido de indenização, deferiu pedido de antecipação de tutela. Aduziram, em suas razões recursais, que se trata de decisão agravada nula de pleno direito, por não preencher os requisitos do artigo 458 do Código de Processo Civil; que através da referida ação pretendem os autores, com a obtenção da tutela antecipada, reivindicarem parte de imóvel de que são os agravantes possuidores, e que é também, objeto de ação demarcatória; que o deferimento da antecipação de tutela se mostra um procedimento anômalo, causando prejuízo aos demais proprietários, pois está havendo o apoderamento de terras de áreas superiores as que lhe foram asseguradas. Reque-reu concessão de efeito suspensivo. É o relatório. II) Não es-

tão presentes os pressupostos objetivos para, em cognição sumária, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido pelos agravantes, quais sejam, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Em primeiro lugar, sustentam os recorrentes que a decisão agravada é nula de pleno direito, por não constar no relatório o nome das partes, alegando violação ao artigo 458 do Código de Processo Civil, o qual dispõe o seguinte: Art. 458. São requisitos essenciais da sentença: I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; (...) No entanto, olvidam-se os agravantes que o artigo 458 é aplicável, apenas às sentenças e aos acórdãos. Ora, dispõe o artigo 165 do Código de Processo Civil o seguinte: Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no artigo 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso. Assim, o despacho recorrido se trata de decisão interlocutória, a qual não se encontra evitada de vício de nulidade, eis que caracterizados os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, respeitando o preceito constitucional insculpido no artigo 93, inciso IX, da Magna Carta e cumprindo o requisito previsto no artigo 165 da Lei Adjativa Civil. III) Nestas condições, evidenciado que está, em princípio, que os agravantes não reuniram os requisitos do artigo 558, "caput", do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo. IV) Cumpram-se os incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352/01. V) Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se e oficie-se. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, Relator.

0012. Processo: 0129809-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125329. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000568 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Instituto Curitiba de Saúde ICS. Advogado: Lidson José Tomass. Agravado: Inez do Prado. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Município de Curitiba e outros, agravam de decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ocorre que o mesmo apresenta deficiência na sua formação, pois não junta cópia da certidão da intimação da decisão agravada. Ora, nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". (grifei) Verificando-se que a aludida certidão não instruiu o presente agravo, para que se tivesse condições de, ao menos exercer o Juízo de admissibilidade, dele não se pode conhecer, por não preencher requisito obrigatório para a interposição previsto no já mencionado art. 525-I, do CPC, sendo, com isso, manifestamente inadmissível. Dessa forma, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Des. Octávio Valeixo, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - para manifestar-se sobre o contido no despacho de fls. 220 - Prazo : 5 dias
0013 . Processo: 0129489-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/121768. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000427 Ação Cível Pública. Apelante: Miguel Majszak. Advogado: Roberto Ferreira, Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelante: Olga Zaians Majszak. Advogado: Roberto Ferreira. Apelado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar, João Carlos Silveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Motivo: para manifestar-se sobre o contido no despacho de fls. 220

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0014. Processo: 0113309-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/105724. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001465 Exoneração de Alimentos. Agravante: I. T. M. T. Advogado: Milton de Luca, Ricardo Andraus. Agravado: A. J. R.. Advogado: Maria Christina de Almeida, Altivo José Seniski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls.556-570 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

0015 . Processo: 0120737-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/21225. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9800018480 Ação Monitoria. Agravante: Solidez Factoring Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efling, James José Marins de Souza, Gláucia Vieira Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Agravado: Vilson Luiz Dias. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: I - Recebo o pedido de fls. 183-190 como de reconsideração de despacho, o qual defiro, de plano, considerando que, nos termos do Recurso Especial nº 247.297-SP (rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 12.6.2000), "o recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil"; II - determino, em consequência, o processamento do recurso de fls. 156-168; III - publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RODOMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO E ANDRÉIA BRASILIANO MORENO."

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR DILMAR KESSLER, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 123.977-6, DA COMARCA DE FAXINAL - VARA ÚNICA, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E, COMO AGRAVADOS, RODOMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº 123.977-6, de Faxinal - Vara Única**, em que figuram como agravante **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e, como agravados, **RODOMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO E ANDRÉIA BRASILIANO MORENO**. É o presente edital extraído para intimação do **REPRESENTANTE LEGAL DE RODOMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO E ANDRÉIA BRASILIANO MORENO**, atualmente situados em localidade incerta e não sabida, para que, sendo dos seus interesses, em até dez dias, através de advogado constituído apresentem resposta ao agravo acima referido, nos termos do despacho a seguir transcrito (fls. 61): **"Defiro o pedido de f. 59. Intimem-se os agravados por edital. Curitiba, 7 de agosto de 2002. Des. Dilmar Kessler, Relator"**. Ficam, pelo presente edital, intimados o **REPRESENTANTE LEGAL DE RODOMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO E ANDRÉIA BRASILIANO MORENO**, para, sendo dos seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, apresentem resposta ao agravo , podendo juntar cópias das peças processuais que julgarem convenientes (art. 527, V do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 10352, de 26 de dezembro de 2001 - DOU de 27/12/01). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-----
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (27/08/2002).-----
Eu, _____ (NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA), Chefe da Seção da Quarta Câmara Cível, extraí e o fiz datilografar.

Des. DILMAR KESSLER
Relator

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE UIRAPORANGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, FRANCISCO DA SILVA ALVES E NELI CRISTINA PEREIRA"

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR WANDERLEI RESENDE, RELATOR DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 123.973-8, DA COMARCA DE FAXINAL - VARA ÚNICA, EM QUE FIGURAM COMO AGRAVANTE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, E, COMO AGRAVADOS, UIRAPORANGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES E NELI CRISTINA PEREIRA, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de **Agravo de Instrumento nº123.973-8, de Faxinal - Vara Única**, em que figuram como agravante **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, e, como agravados, **UIRAPORANGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES E NELI CRISTINA PEREIRA**. É o presente edital extraído para intimação do **UIRAPORANGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES E NELI CRISTINA PEREIRA**, atualmente situados em localidade incerta e não sabida, para que, sendo dos seus interesses, em até vinte dias, através de advogado constituído apresentem resposta ao agravo acima referido, nos termos do despacho a seguir transcrito (fls. 75): **"Defiro o requerimento retro, com o prazo de 20 (vinte) dias. Int. Em 26 de agosto de 2002. Des. Wanderlei Resende, Relator"**. Ficam, pelo presente edital, intimados o **UIRAPORANGA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES E NELI CRISTINA PEREIRA**, para, sendo dos seus interesses, no prazo de 20 (vinte) dias, através de advogado constituído, apresentem resposta ao agravo, podendo juntar cópias das peças processuais que julgarem convenientes (art. 527, V do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 10352, de 26 de dezembro de 2001 - DOU de 27/12/01). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.-----
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois (30/08/2002).-----
Eu, _____ (NELY MACIEL PAIXÃO PEREIRA), Chefe da Seção da Quarta Câmara Cível, extraí e o fiz datilografar.

Des. WANDERLEI RESENDE
Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção da 5ª Câmara Cível
Relação Nº 2002.04091

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acrísio Lopes Cancado Filho	004	0128171-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0128171-4
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0124037-1
Alexandre Millen Zappa	008	0106923-4
Alicio Malavazi	006	0129720-1
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	002	0079761-5

Ana Carolina Cavaguti	007	0129790-3
Ana Cláudia Bento Graf	002	0079761-5
André da Costa Ribeiro	004	0128171-4
Ary Braçarense Costa Junior	009	0124037-1
Carlos Augusto Antunes	004	0128171-4
Christiani Maria Sartori Barbosa	007	0129790-3
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0128171-4
Cláudia Maria Barrionuevo Saliba	001	0077207-8/02
Cynthia Garcez Rabello	004	0128171-4
Débora Franco de Godoy	002	0079761-5
Décio Freire	001	0077207-8/02
Denise Lunelli Marcondes	008	0106923-4
Eliana Rodrigues de S. P. Lopes	001	0077207-8/02
Enrico Rodrigues Freitas	003	0126404-0
Eric Garmes de Oliveira	007	0129790-3
Fábio de Almeida Braga	009	0124037-1
Fabio Goes Acerbi	007	0129790-3
	009	0124037-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0079761-5
Francisco Leite da Silva	007	0129790-3
Gustavo André Cruz	001	0077207-8/02
Helio Eduardo Richter	001	0077207-8/02
Júlio Cesar Melo Lopes	002	0079761-5
Joaquim Tramujas Filho	001	0077207-8/02
Joel Geraldo Coimbra	002	0079761-5
José Carlos Vieira	003	0126404-0
José Renato Gaziero Cella	004	0128171-4
José de Castro Ferreira	001	0077207-8/02
Juáhil Martins de Oliveira	002	0079761-5
Juliano Ricardo de V. C. Couto	001	0077207-8/02
Jurandir Mariscal	009	0124037-1
Jussara Oliveira Lima	001	0077207-8/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0124037-1
Lucia Helena Fernandes Stall	008	0106923-4
Luciana Perez	001	0077207-8/02
Ludmila Mesquita	001	0077207-8/02
Luiz Alfredo Bianconi	006	0129720-1
Luiz Carlos da Rocha	008	0106923-4
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0128171-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	009	0124037-1
Marcia Debona R. d. Freitas	003	0126404-0
Marcia Rodrigues dos Santos	001	0077207-8/02
Marcus Eduardo Peres da Silva	003	0126404-0
Maria G. E. d. C. M. FERNANDES	006	0129720-1
Neire Marcia de Oliveira Campos	001	0077207-8/02
Nelson Paschoalotto	007	0129790-3
Newton Jose de Oliveira Neves	006	0129720-1
Paulo Roberto Bonafini	003	0126404-0
Paulo Roberto de Souza Jamur	001	0077207-8/02
Romeu Saccani	003	0126404-0
Rosane Vida Canfield	008	0106923-4
Sergio Barros da Silva	005	0129536-9
Silvana Maria Lucas	003	0126404-0
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0079761-5
Vanderlei Santos de Menezes	006	0129720-1
Vanessa Trezzi	005	0129536-9
Vilson Stall	008	0106923-4
Zenaide Carpanez	001	0077207-8/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0077207-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2000/27190. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 772078 Agravo de Instrumento. Agravante: Rede Ferroviária Federal SA. Advogado: Marcia Rodrigues dos Santos, José de Castro Ferreira, Décio Freire, Gustavo André Cruz, Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Joaquim Tramujas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur, Ludmila Mesquita, Cláudia Maria Barrionuevo Saliba, Helio Eduardo Richter. Embargante: Rede Ferroviária Federal SA. Advogado: Jussara Oliveira Lima, Neire Marcia de Oliveira Campos, Eliana Rodrigues de Souza Piloto Lopes, Luciana Perez, Zenaide Carpanez. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem, em cinco dias, sobre a comunicação pelo juízo de origem de que foi proferida sentença, com exame do mérito e revogação da tutela antecipada. Em, 17.09.02. Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0002 . Processo: 0079761-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 1999/57777. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500032755 Carta de Sentença. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Ana Cláudia Bento Graf, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Hospital e Maternidade Central do Ivaí Ltda. Advogado: Juáhil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Júlio Cesar Melo Lopes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Em vista do longo período de paralisação, decorrente do que consta do termo de fl. 94, diga o agravante, em cinco (5) dias, quanto ao seu interesse no recurso. Int. Curitiba, 17 de 09 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0003 . Processo: 0126404-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/88252. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000729 Indenização. Apelante: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Romeu Saccani, José Carlos Vieira, Enrico Rodrigues Freitas, Marcia Debona Rodrigues de Freitas, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Marlí Mendes Militão - FI. Advogado: Paulo Roberto Bonafini, Silvana Maria Lucas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: VISTOS. A apelante ingressou com petição objetivando a juntada de laudo pericial (fls. 176/186), cujo requerimento final é o seguinte: "Face ao exposto e com o objetivo de corroborar a conveniência de se realizar instrução probatória ampla, deferindo-se às partes a produção de provas

técnicas, requer a Apelante lhe seja permitido juntar aos autos, em reforço de suas alegações, cópia do laudo de vistoria e respectivo aditamento, apresentado por técnicos do Instituto de Criminalística no Inquérito Policial n. 95/01, em curso perante o 5º Distrito Policial de Londrina-Pr". Intimada a manifestar-se a respeito, a apelada sustentou que tal laudo pericial não tem relação com o caso em foco, sendo que a pretensão não encontra amparo nos arts. 397 e 517 do Código de Processo Civil, devendo ser rechaçada. Ocorre que o laudo pericial não trata especificamente da situação versada nos autos, sendo, a rigor, impertinente e irrelevante, não se prestando a reforçar as alegações da apelante, como ela pretende. De outro lado, também não se justifica a sua juntada apenas para "corroborar a conveniência de se realizar instrução probatória" porque, quando do julgamento do recurso, tal circunstância será devidamente apreciada pelo colegiado, e, também, porque a finalidade da produção de provas é a de revelar a verdade dos fatos aos julgadores. Assim, indefiro a juntada do laudo pericial de fls. 176/186 requerida pela apelante, o qual deve ser desentranhando dos autos, procedendo-se, em seguida, à renuneração das folhas. Intimem-se e, após, voltem conclusos. Curitiba, 16 de setembro de 2002 Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0004 . Processo: 0128171-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/108576. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 122944 Execução Fiscal. Agravante: Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: José Renato Gaziero Cella, Acrisio Lopes Cancado Filho, André da Costa Ribeiro. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Tendo em conta os motivos invocados no pedido de reconsideração que formulou através da petição de fls. 125/129, esclareça e demonstre a agravante, no prazo de cinco (5) dias, as providências que tomou, nos autos de origem, para oferecer bens indevidos a uma penhora válida, em substituição à constrição sobre o faturamento. Int. Curitiba, 17 de 09 de 2002. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0005 . Processo: 0129536-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121403. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001587 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. C. O. N.. Advogado: Vanessa Trezzi. Agravado: L. N. N.. Advogado: Sergio Barros da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento para reformar decisão interlocutória proferida em ação de Dissolução de Sociedade de Fato, movida por L. N. do N., contra J. C. de O. N. (autos n.º 1587/2002). O "decisum" concedeu parcialmente a antecipação da tutela pleiteada a fim de "ordenar desde logo o bloqueio e indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis registrados em nome" do Sr. J., "respectivamente junto ao detran e instituições bancárias, e cartórios de registros de imóveis", além de fixar alimentos no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a agravada. Alega o agravante, em síntese, que: a) a decisão interlocutória infringiu "os princípios legais do ordenamento jurídico pátrio"; b) é exacerbada a quantia arbitrada a título de alimentos, sem ser devida; c) o restaurante estava, até o ano de 2000, no nome de sua filha S., quando passou para a "atual proprietária e companheira de J., A.M. B." sendo que L. jamais trabalhou no estabelecimento e, muito menos, contribuiu na aquisição de seu patrimônio; d) goza a agravada de autonomia financeira e, assim, não necessita do seu auxílio financeiro; e) o vínculo estabelecido anteriormente com L. foi apenas de cunho sexual e anterior à Sociedade de fato constituída com A., embora tenha voltado "a ficar com L., algumas vezes"; f) mantém a agravada "casos amorosos com várias pessoas, profissionalmente, dos quais recebe benefícios"; g) a determinação do montante a título de alimentos se deu "sem L. ter apresentado qualquer prova contundente, do estado de necessidade econômica, e de que mantinha relação como esposa e esposo" com ele; Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. II. Admito o processamento do agravo. III. Em uma análise sumária do pedido inicial da agravada, no que pertine à fixação da verba alimentar, não se vislumbra devidamente comprovada a necessidade, em que pese o arbitramento "initio litis" pelo douto juízo de primeiro grau. É verdade que a jurisprudência pátria tem se conduzido sobremodo expressiva, após o advento das Leis 8.971/94 e 9.278/96, no sentido de aceitar o pagamento de alimentos em caso de sociedade de fato/união estável. Há, todavia, que ser comprovada a necessidade. Veja-se o teor da Lei 8.971/94: Art. 1º A companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele viva há mais de cinco anos, ou dele tenha prole, poderá valer-se do disposto na Lei nº 5.478/68, de 25 de julho de 1968, enquanto não constituir nova união e desde que prove a necessidade. No mesmo diapasão, Lei 9.278/96: Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Já, no que tange ao patrimônio do agravante, observe-se que, se por um lado, há fundado receio de que ele venha a sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, por outro, o deferimento ora pleiteado poderia lesar de modo irremediável a agravada ante a possibilidade de o primeiro dispor do patrimônio como bem lhe aprouvesse. Assim é que, com o intuito de resguardar a segurança jurídica de ambas as partes, defiro parcialmente a concessão requerida a fim de suspender a decisão recorrida quanto à determinação de pagamento de alimentos à agravada até ulterior julgamento deste feito. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do dis-

posto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se o Procurador da agravada, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, RELATOR.

0006 . Processo: 0129720-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/124473. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 39265 Declaratória. Agravante: Gonçalves e Tortola Ltda. Advogado: Newton Jose de Oliveira Neves, Vanderlei Santos de Menezes, Luiz Alfredo Bianconi, Alício Malavazi, Maria Graziela Egidio de Carvalho Mendes Feranandes. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gonçalves Tortola Ltda visando à reforma de decisão judicial que indeferiu seu pedido de tutela antecipatória efetivado na ação declaratória proposta em face da Fazenda Pública deste Estado, objetivando a declaração do direito de compensação dos valores considerados pagos indevidamente, em parcelamento de ICMS celebrado entre as partes, com outros parcelamentos ainda em andamento, ou ainda com outros tributos da mesma espécie, e sem a incidência da multa moratória, tendo em vista a caracterização da denúncia espontânea nos termos do artigo 138 do CTN (fls. 108/TJ). Argumentou, em síntese, ser indevida a cobrança de multa moratória aplicada no cálculo efetuado pelo Fisco, face à denúncia espontânea, ou seja, por ter se confessada devedora no momento em que solicitou o parcelamento (artigo 138 CTN), devendo, conseqüentemente, ser excluído o valor relativo à multa do montante total do parcelamento; que tendo recolhido indevidamente a contribuição questionada, constitutiva de importância líquida e certa, passível de compensação, tendo em vista seus aspectos de inconstitucionalidade; que estão presentes os requisitos da antecipação da tutela, mormente em se considerando a probabilidade do direito invocado, além do receio de dano irreparável, ante à possibilidade de se conduzir a uma situação de penúria insuportável, com aplicação de penalidades, sofrendo, inclusive, uma futura execução por parte da Fazenda, e a demora e elevada eventual a um pedido de repetição de indébito. Ressaltou, ao final, o poder geral de cautela do artigo 798 do Código de Processo Civil. É o breve relatório. II. Nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Conforme se depreende do exame dos autos, o autor da ação declaratória, ora agravante, pretende, desde logo, na via de antecipação de tutela, o direito à compensação dos valores, a seu ver pagos indevidamente em parcelamento obtido junto ao Fisco (ICMS), com outros parcelamentos ainda em andamento ou outros tributos da mesma espécie, e sem a incidência da multa moratória, tudo em razão de se tratar de denúncia espontânea. Todavia, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da tutela antecipatória pleiteada. Em primeiro lugar, há que se ressaltar que a concessão da tutela antecipada pleiteada a que se refere o inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Dano, efetivamente, sempre existe ao autor litigante em decorrência da normal demora antecedente ao julgamento da lide, se afinal houver êxito. No caso, acolhida a pretensão inicial da ação declaratória, o dano consistirá na privação do aproveitamento de parte dos valores pagos, por algum tempo. Esse dano, no entanto, é reparável, sem que haja, na espécie, necessariamente, a obrigatoriedade do ajustamento de ação de repetição de indébito. Tanto que, o pedido final da ação declaratória é exatamente, dentre outros, neste sentido. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 161.479/PR, sobre pedido de tutela antecipada visando à compensação de valores recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração "pro labore", com a seguinte parte da ementa: (...) A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerado como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas (...) (Rel. Min. José Delgado, in DJU de 25.05.98). Do corpo do indigitado aresto, colhe-se o seguinte: (...) Não há, também, no caso em exame, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, em sentença final, a compensação for deferida, para o que se torna de grande influência o crédito se apresentar líquido e certo, haja vista que a devolução, em tese, do recolhido, é possível, face a declaração de inconstitucionalidade da lei que exige o pagamento da contribuição, não há obstáculo para a sua consumação. Nenhum dano irreparável ou de difícil reparação pode ser questionado. Em tal patamar não se pode situar a demora na solução da lide. Tal ocorreria se, por acaso, a empresa se encontrasse com dívidas alimentares a cumprir e provasse que o único recurso disponível era o crédito aqui questionado (...) (grifei). Ante o exposto, nego seguimento ao agravo por manifestamente improcedente, "ex vi" do disposto no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão singular que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo agravante. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0007 . Processo: 0129790-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125174. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000209 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Delmar Dunck, Amandio Pilger e Filho Ltda, Geraldo Correia dos Santos, Luis Gonzaga de Moraes, Valde-

antecipatória para afirmação do direito à compensação (artigo 66 da Lei nº 8.833/91). Do julgado acima referido, colhe-se o seguinte teor: (...) Noutro dito, afivelada a atenção à pretensão última - compensação (art. 66, da Lei 8383/91) -, a jurisprudência pacificou a inadequação da "tutela antecipada" para a afirmação desse direito (...), trazendo, inclusive, inúmeros precedentes sobre o tema. Inclusive, passo a expor outros, ainda mais recentes, daquele mesmo Tribunal Superior, sobre o tema, assim Sumulado: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar (Súmula 212/STJ). (...) A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de não se admitir o deferimento da compensação de créditos tributários por meio de antecipação de tutela. Aplicação da Súmula 212/STJ (...) (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, in DJU de 17.06.2002, p. 214). (...) Aplicável a Súmula n. 212 do STJ, ainda quando se tratar de compensação de créditos de tributos sujeitos ao lançamento por homologação (...) (STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, in DJU de 11.06.2001, p. 161). (...) É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser descabida a concessão de tutela antecipada para autorizar a compensação tributária. Incidência da Súmula nº 212 deste STJ (...) (STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, in DJU de 04.02.2002).

Através deste último aresto, saliente-se, confirmou-se decisão que deu provimento a Recurso Especial para casar a tutela antecipada deferida para autorizar a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas vincendas de contribuições sociais da mesma espécie. Situação, em tese, muito parecida com a tratada nestes autos. Neste sentido, também decisões deste Tribunal: Agravo de Instrumento. Tutela Antecipatória. Inexistência dos requisitos estatuidos em lei. Artigo 273, incisos I e II do CPC. Recurso não provido. Decisão unânime. É exigida, para a antecipação de tutela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I). A verossimilhança do fato alegado pressupõe prova inequívoca da existência do direito. É inadmissível a antecipação de tutela para compensação de suposto crédito do contribuinte em face do crédito tributário, uma vez que a liquidez do crédito depende de probabilidade, em elevado grau, da procedência da pretensão do autor da demanda, sendo certo que os riscos da demora, devido ao caráter formal do processo, não podem ser transferidos para o réu, apenas para evitá-los para o autor (AI 95.374-3, 6ª C. Cível, Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, ac. n. 7.332, grifei). No mesmo sentido: ac. 15.200, 1ª C. Cível, Rel. Des. Pacheco Rocha; ac. 15.573, 4ª C. Cível, Rel. Des. Octavio Valeixo; ac. 3.615, 5ª C. Cível, Rel. Juiz Conv. Cunha Ribas, dentre outros. Ademais, como é sabido, dentre os requisitos indispensáveis a antecipação da tutela, figura o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, o que não me parece, devidamente configurado. Ao justificar o pedido, a agravante afirma que o receio de dano irreparável consistiria na possibilidade de futura aplicação de penalidade, bem como na real e indiscutível dificuldade em seus negócios, caso seja obrigada a desembolsar os valores envolvidos, a seu ver, pagos indevidamente. Também, a demora e o elevado custo numa eventual postulação de repetição de indébito. Com efeito, trata-se de alegações genéricas, que não caracterizam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que se refere o inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Dano, efetivamente, sempre existe ao autor litigante em decorrência da normal demora antecedente ao julgamento da lide, se afinal houver êxito. No caso, acolhida a pretensão inicial da ação declaratória, o dano consistirá na privação do aproveitamento de parte dos valores pagos, por algum tempo. Esse dano, no entanto, é reparável, sem que haja, na espécie, necessariamente, a obrigatoriedade do ajustamento de ação de repetição de indébito. Tanto que, o pedido final da ação declaratória é exatamente, dentre outros, neste sentido. Neste sentido já decidiu a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 161.479/PR, sobre pedido de tutela antecipada visando à compensação de valores recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração "pro labore", com a seguinte parte da ementa: (...) A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerado como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas (...) (Rel. Min. José Delgado, in DJU de 25.05.98). Do corpo do indigitado aresto, colhe-se o seguinte: (...) Não há, também, no caso em exame, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, em sentença final, a compensação for deferida, para o que se torna de grande influência o crédito se apresentar líquido e certo, haja vista que a devolução, em tese, do recolhido, é possível, face a declaração de inconstitucionalidade da lei que exige o pagamento da contribuição, não há obstáculo para a sua consumação. Nenhum dano irreparável ou de difícil reparação pode ser questionado. Em tal patamar não se pode situar a demora na solução da lide. Tal ocorreria se, por acaso, a empresa se encontrasse com dívidas alimentares a cumprir e provasse que o único recurso disponível era o crédito aqui questionado (...) (grifei). Ante o exposto, nego seguimento ao agravo por manifestamente improcedente, "ex vi" do disposto no "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão singular que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo agravante. III. Intimem-se. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0008 . Processo: 0106923-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/40661. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 15732 Falência. Agravante: Castelo Participações SC Ltda, Helmo Participações SC Ltda. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Agravado: Massa Falida de Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Alexandre Millen Zappa. Agravado: Imp Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Interessado: Metalúrgica Lider Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall. Interessado: Alexandre Millen Zappa Sindicato da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: Em complemento ao despacho de fl. 440, determino seja igualmente processado o recurso especial de fls. 286-327. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0009 . Processo: 0124037-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/37610. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000693 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Antônio Carlos Sanfelice, Magid Alexandre, Sival Malheiros Pinto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarnanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho: I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 279-288 (fac-símile às fls. 262-271) fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04093

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ivan Sergio Tasca	003	0112322-4
Jacob Reinaldo Valentin	001	0123700-5
Jonas Antonio dos Santos	003	0112322-4
José Franklin Falocci Filho	002	0120951-0
Nilso Paulo da Silva	002	0120951-0
Wagner de Oliveira Barros	002	0120951-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123700-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/57070. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100001337 Revisional de Alimentos. Agravante: I. S. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin. Agravado: T. S. Representado(a). Órgão Julgador: 6ª Câmara

Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
O magistrado de 1º grau, conforme documento de fls. 95 a 98, proferiu decisão apreciando o pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravante, indeferindo-o. A referida decisão inclusive é objeto do Agravo de Instrumento nº 126.341-8 Assim sendo, resta o presente recurso prejudicado por perda do objeto. "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 3ª edição, página 800). Recurso prejudicado, "isto é, superado por decisão ou fato anterior" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 29ª edição, Saraiva, nota 5 ao art. 557, página 466). O art. 557 do Código de Processo Civil dispõe: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior". Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por I. S., por julgá-lo prejudicado. Intimem-se. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Curitiba, 3 de setembro de 2002. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0120951-0 Apelação Cível
Protocolo: 2002/22248. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000002071 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Apelante: A. C. G. S. Representado(a). Advogado: Nilso Paulo da Silva. Apelado: A. S. S.. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, José Franklin Falocci Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente pedido de regulamentação de visita e arbitramento de pensão alimentícia. II - O recurso contudo não tem condições de evoluir. Com efeito, não se admite de recurso suscitado por advogado que não apresenta procuração bastante. No caso dos autos, o suscriptor das razões de apelo juntou aos autos "fax" de substabelecimento (fl. 47). Intimado para regularizar a representação (despacho fl. 85), o prazo transcorreu "in albis". Deve, portanto, ser aplicada a regra do parágrafo único do art. 37 do Código de Processo Civil, declarando como inexistente as razões de interposição recursal, pois, foi dada a oportunidade ao advogado de suprir a irregularidade de representação nos autos. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado da Câmara: "A falta de comprovação de legitimidade da parte para apelar impede o conhecimento do recurso. É havida por inexistente a apelação assinada pro advogado que não apresentou o instrumento do mandato." (grifei) - acórdão fl. 6382, rel. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. Assim sendo, tem-se como efetivamente violada a norma reguladora da representação processual, inviabilizando o conhecimento da apelação, razão pela qual nego seguimento ao recurso (art. 557 do CPC). Intimem-se. Oportunamente, baixem os autos para a Vara de origem. Curitiba, 16 de setembro de 2002. Juiz Conv. Mário Helton Jorge - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0003 . Processo: 0112322-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2001/94713. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000932 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: ASPP Associação dos Servidores Públicos do Paraná. Advogado: Ivan Sergio Tasca. Agravado: Antônio Silva de Paulo, Leodil João Staut. Advogado: Jonas Antonio dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que os recursos especial de fls. 1376-1390 e extraordinário de fls. 1398-1406 fiquem retidos nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 02 de julho de 2002. Des. Troiano Netto - Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04102

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Águeda Dorotéia Domanski Jacob	002	0126238-6
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0122698-6
Ary Bracarense Costa Junior	004	0129780-7
	005	0129784-5
Carlos Eduardo Cardoso	006	0129810-0
Christiani Maria Sartori Barbosa	004	0129780-7
	005	0129784-5
Diego Santos Rossi	005	0129784-5
Eric Garmes de Oliveira	004	0129780-7
	005	0129784-5
Fábio de Almeida Braga	004	0129780-7
	008	0122698-6
Fabio Goes Acerbi	004	0129780-7
	005	0129784-5
	008	0122698-6
Humberto Rincoski Costantino	006	0129810-0
José Roberto Sapateiro	001	0122776-5
Jurandir Mariscal	008	0122698-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	004	0129780-7
	005	0129784-5
	008	0122698-6
Luiz Gustavo Frago da Silva	003	0128691-1
Luiz Marcio Formighieri Ribas	003	0128691-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0122698-6

Maria Porcel Martins	007	0129893-9
Miguel Hilu Neto	006	0129810-0
Moacir Nunes da Silva	002	0126238-6
Nelson Paschoalotto	004	0129780-7
	005	0129784-5
Paulo Hiroshi Kimura	007	0129893-9
Paulo Renato Lopes Raposo	006	0129810-0
Paulo Sergio Ivanoski	006	0129810-0
Vilmar Jacob	002	0126238-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0122776-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/39079. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000189 Cautelar Inominada. Agravante: Refean Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Gibran José Kairuz. Advogado: José Roberto Sapateiro. Agravado: Banco Santander Brasil SA. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos. I - REFEAN COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e GIBRAN JOSÉ KAIRUZ, inconformados com o indeferimento de pedido de sustação dos efeitos de registro junto ao SERASA, em medida cautelar inominada, c/c exibição de documentos, que intentaram em face de BANCO SANTANDER BRASIL S/A., oferecem o presente recurso de agravo. Requereram lhes fosse deferido o efeito suspensivo de reflexo ativo para a suspensão imediata dos apontamentos existentes junto ao SERASA, pleiteando, a final, o provimento definitivo do recurso, deferindo-se formalmente a medida liminar pleiteada. Através do despacho de fls. 43, não foi concedida a pretendida imediata suspensão dos apontamentos existentes, sendo igualmente indeferido o pedido de reconsideração, nos termos da decisão de fls. 64. Prestando informações, noticiou o Dr. Juiz a manutenção da decisão recorrida, sendo que em informações complementares foi encaminhado fotocópia da decisão que deferiu a liminar requerida pelos ora agravantes, quando da apreciação de pedido de emenda da inicial. (fls. 73/78). É o relatório. II - Conhecendo-se do recurso, é de se convir que, com a reforma da r.decisão impugnada pelo Dr.Juiz, o agravo perdeu seu objeto, restando prejudicado. Ao deferir pedido de emenda da inicial, consoante se verifica da decisão de fls. 78, consignou o Dr. Juiz que em face da "maciça jurisprudência que não admite inscrição do nome do devedor no SERASA enquanto pendente ação judicial discutindo a existência ou 'quantum' da dívida, e que o 'periculum in mora', no caso, é patente, posto que tal cadastro veda integralmente o acesso a qualquer crédito, deferir a liminar determinando a sustação dos efeitos da inscrição do nome da autora no cadastro do SERASA, promovida pelo banco réu e por conta da dívida mencionada neste processo, a ser objeto da ação principal indicada". Houve, assim, subsequente perda do interesse recursal, e portanto resta prejudicado o reexame do despacho agravado neste grau de jurisdição (art.529 do CPC), ocorrendo a perda de objeto do recurso. Pelo exposto, em face da perda do objeto, julgo prejudicado o agravo, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Desª Denise Martins Arruda, Relatora.

0002 . Processo: 0126238-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/87397. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000200 Mandado de Segurança. Agravante: José Estevam do Amaral. Advogado: Vilmar Jacob, Águeda Dorotéia Domanski Jacob. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Tendo em vista que foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, o processo de Mandado de Segurança ajuizado pelo agravante, consoante informação contida no ofício de fls.154, acompanhado dos documentos de fls.155/161, com fundamento nos artigos 557 do C.Pr.Civil, e 140, XX, do Regimento Interno desta Corte, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente agravo, porque prejudicado pelo desaparecimento do respectivo objeto, e declaro extinto o procedimento recursal. I. Curitiba, 18 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0003 . Processo: 0128691-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113480. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000407 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: P. F. R.. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Agravado: B. M. F.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:
I. Nos autos de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável (nº 407/02), ajuizada por P. F. R., em face de B. M. F., perante a Vara de Família de Campo Mourão, o Dr. Juiz indeferiu os pedidos cumulados de Apuração de Haveres, Arrolamento Cautelar e Sequestro, por entender que são "incompatíveis com a natureza da presente ação, devendo as mesmas serem propostas através do rito adequado". Dessa decisão, o autor interpôs agravo de instrumento, pedindo a reforma do "decisum", argumentando: a ação de apuração de haveres, porque segue o rito ordinário - o mesmo da demanda principal - é possível a sua cumulação; já as questões de compensação de créditos e débitos entre os conviventes devem ser tratadas na mesma ação, que julgar a dissolução da união estável, para viabilizar o ressarcimento ao final da demanda. Por decisão de fls. 231 e 232, determinei a conversão do recurso em agravo retido, por entender que, pelas razões apresentadas, não restaram demonstrados os requisitos legais (art. 527, inciso II, do C.P.Civil), que autorizam a tramitação do recurso nesta instância. O agravante opôs embargos de declaração, argumentando que a decisão embargada "faz referência tão somente na parte dispositiva da decisão, tão somente no que tange à cumulação dos pedidos de Arrolamento e Sequestro, não tendo decidido expressamente quanto à cumulação do pedido de Apuração de Haveres com a ação de Dissolução proposta" e requerendo, afinal, que "seja pro-

vido o Recurso de Agravo de Instrumento no que se refere à cumulação do pedido de Apuração de Haveres com a ação de Dissolução de União Estável em epígrafe, o que não ficou claro na decisão desse II. Relator." (fls. 235 e 236). 2. Rejeito os presentes embargos. Na verdade, inexistente qualquer vício na decisão embargada, de forma a ensejar a procedência destes embargos. A decisão embargada limitou-se a afastar a possibilidade de o agravo de instrumento poder tramitar nesta instância, pelo fato de não reunir os requisitos legais, previstos no inciso II, do artigo 527, do C.P.Civil. Não fez referência à viabilidade ou não da cumulação pretendida, porque tal questão somente deverá ser apreciada pela Câmara, na eventualidade de a parte requerer o seu exame, havendo recurso de apelação (cf. artigo 523, § 1º, do C.P.Civil). O fato de a decisão embargada ter feito referência expressa a inviabilidade, desde logo, da cumulação das medidas de arrolamento de bens e de sequestro - "Além disso, verifica-se que as demandas referidas, sobretudo a de arrolamento de bens e a de sequestro, são de procedimento cautelar, o que inviabiliza o pedido cumulativo, dadas às circunstâncias do caso em exame - no caso, tais medidas deverão ser executadas, após a eventual procedência da ação principal" - , constituiu-se, apenas, em reforço de argumentação, para demonstrar a inexistência dos requisitos legais já referidos. 3. Por isso e não havendo qualquer ponto a ser esclarecido na decisão embargada, REJEITO os presentes embargos declaratórios. 4. INTIME-SE. CURITIBA, em dezessete de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0004 . Processo: 0129780-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125181. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000194 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Maria Carmen Bugari Ceseire, João Nardo, José Piatto Neto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

I - Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo que argüira na Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária, cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, ajuizada pelos agravados no juízo de origem. Diz que a Dr.ª Juíza de Direito optou pela decisão agravada por entender que os exceptos são hipossuficientes, e por isso não se podia validar a cláusula de eleição do foro. Contraopondo-se a esse entendimento, o agravante aduz que o simples fato de serem consumidores não significa que os agravados são hipossuficientes, e que, de qualquer modo, eles não ajuizaram a ação no foro de seu domicílio, pois lá não residem, mas no domicílio de seus procuradores. Pediu efeito suspensivo ao agravo e no final seu provimento para ser acolhido o foro de eleição, que é o de São Paulo (capital). 2 - No caso em exame, não se pode de pronto descartar a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, desde que os agravados, que se dizem hipossuficientes, não ajuizaram a ação em seu domicílio, nem no foro de eleição, mas escolheram um terceiro critério, de validade ao menos duvidosa, à vista de jurisprudência que vem se firmando nesta Câmara, que é o do domicílio profissional de seus procuradores. E o "periculum in mora" decorre do risco de vir a causa a ser julgada, antes da decisão do agravo, por um juízo que no julgamento do recurso poderá ser reconhecido como incompetente para o seu deslinde. Por isso, atribuo efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requistem-se ao M.M. Juiz de Direito informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intimem-se o agravados que poderão responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 18 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0005 . Processo: 0129784-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125180. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000198 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Antônio Mardegan, Fuad Ahmed Salen, Gregório Jorge Krause. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

I - Insurge-se o agravante contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência de juízo que argüira na Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária, cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, ajuizada pelos agravados no juízo de origem. Diz que a Dr.ª Juíza de Direito optou pela decisão agravada por entender que os exceptos são hipossuficientes, e por isso não se podia validar a cláusula de eleição do foro. Contraopondo-se a esse entendimento, o agravante aduz que o simples fato de serem consumidores não significa que os agravados são hipossuficientes, e que, de qualquer modo, eles não ajuizaram a ação no foro de seu domicílio, pois lá não residem, mas no domicílio de seus procuradores. Pediu efeito suspensivo ao agravo e no final seu provimento para ser acolhido o foro de eleição, que é o de São Paulo (capital). 2 - No caso em exame, não se pode de pronto descartar a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, desde que os agravados, que se dizem hipossuficientes, não ajuizaram a ação em seu domicílio, nem no foro de eleição, mas escolheram um terceiro critério, de validade ao menos duvidosa, à vista de jurisprudência que vem se firmando nesta Câmara, que é o do domicílio profissional de seus procuradores. E o "periculum in mora" decorre do risco de vir a causa a ser julgada, antes da decisão do agravo, por um juízo que no julgamento do recurso poderá ser reconhecido como incompetente para o seu deslinde. Por isso, atribuo efeito suspensivo ao agravo. 3 - Requistem-se ao M.M. Juiz de Direito informações que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, e intimem-se o agravados que poderão responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 17 de setembro de 2.002. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0006 . Processo: 0129810-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/125316. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000000001118 Ação Monitoria. Agravante: Banco de la Republica Oriental Del Uruguay. Advogado: Miguel Hilu Neto, Carlos Eduardo Cardoso. Agravado: Domicilium Consultoria em Comércio Exterior Ltda, João Antônio Cavet Ribas. Advogado: Humberto Rincoski Costantino. Agravado: Pavimix Pavimentações Ltda. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Despacho:
Vistos. I. Inconformado com a r. decisão que repeliu a preliminar de intempestividade dos embargos ofertados por Pavimix, Domicilium e João Cavet, oferece o agravante o presente recurso, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2. Embora se mostre controvertida a questão de incidência ou não da disposição do art. 191 do Código de Processo Civil aos embargos a que faz menção o art. 1.102c do mesmo diploma legal, seja em sede doutrinária ou em precedentes jurisprudenciais, não se justifica o acolhimento do pleito de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O tema será apreciado oportunamente, após o contraditório da fase recursal. Quanto à realização da prova pericial, embora o agravante altere seu posicionamento, na oportunidade de impugnação aos embargos requereu a produção dessa prova, como se vê de fls.86, 101 e 120. Assim, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 3. Requistem-se informações à Dra. Juíza, solicitando sejam as mesmas prestadas no prazo de dez (10) dias. 4. Intimem-se as partes agravadas para a resposta ao recurso, igualmente no prazo de dez (10) dias. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Denise Martins Arruda. Relatora.

0007 . Processo: 0129893-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/126284. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000008 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: J. H.. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Agravado: R. B. S. G.. Advogado: Maria Porcel Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Nos autos de ação de investigação de paternidade (nº 2/02), ajuizada por R. B. S. G., em face de J. H., perante o Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa, na audiência de conciliação, não havendo acordo, o Dr. Juiz, contrariando o pedido do réu, deferiu a prova pericial de DNA, nestes termos: "A prova pericial foi determinada antes da coleta da prova oral, considerando não, na contestação de fls. 034/053, o requerido confirmou ter tido caso amoroso com a genitora da Requerente, fato este que se deu há 34 anos, com ela mantendo relações sexuais por dez vezes." (fl. 76). Dessa decisão, o réu interpôs agravo de instrumento, requerendo o efeito suspensivo do ato agravado e, afinal, o provimento do recurso, para que o exame de DNA seja realizado após a exaustão da prova oral. 2. Não me parece que, da decisão agravada, decorra para o agravante "dano de difícil e incerta reparação" (§ 4º, do art. 523, do C.P.Civil), de forma a autorizar o processamento do agravo nesta instância. Além disso, a regra processual é impositiva, quando a decisão impugnada é proferida em audiência, determinando que o agravo seja retido. Acrescente-se, ainda, que os argumentos apresentados pelo agravante, para justificar a concessão do efeito suspensivo e o processamento do agravo - "o exame em apreço, que lhe causa constrangimento, fere sua intimidade e compromete a intangibilidade corporal, deve ser realizado após a produção da prova oral, caso persista a perplexidade probatória" (fl. 5 e 6) - não são razoáveis para comprovar a existência daquele requisito legal. 3. Por isso, com base no dispositivo legal invocado (§ 4º, do artigo 523, do C.P.Civil), CONVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO, determinando que os autos sejam encaminhados ao Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa, onde deverão ser apensados à ação principal, podendo aí o Dr. Juiz exercer a faculdade prevista no parágrafo 2º, daquele dispositivo processual. 4. INTIME-SE. CURITIBA, em dezoito de setembro de dois mil e dois. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0008 . Processo: 0122698-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/39591. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000492 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Rogério Rodrigues Mascarenhas, José Gomes dos Santos Filho, Teresa Bertelli de Queiroz. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 193-203 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2002.04099

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Moreira do Sacramento	002	0129693-9
Ana Carolina Cavaguti	003	0129792-7
André Renato Miranda Andrade	001	0124000-4
André Ricardo Lemes da Silva	001	0124000-4
Angela Estorilho Silva Franco	005	0127066-4
Antonio Shizuo Tsuchiya	006	0127618-8
Arlindo Moreira Barbosa	007	0123278-8
Ary Bracarense Costa Junior	002	0129693-9

Cassio Nagasawa Tanaka	003	0129792-7
Christiani Maria Sartori Barbosa	006	0127618-8
Elias Augusto Reinaldin	003	0129792-7
Elizabeth Maroja Aulicino	005	0127066-4
Eric Garmes de Oliveira	001	0124000-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	003	0129792-7
Fábio de Almeida Braga	005	0127066-4
Fábio Goes Acerbi	002	0129693-9
	002	0129693-9
	003	0129792-7
Gilberto Jachstet	006	0127618-8
Gilberto Nagasawa Tanaka	006	0127618-8
João Casillo	005	0127066-4
José Amilton Chmulek	004	0122210-2/01
José Pereira dos Santos	001	0124000-4
Jurandir Mariscal	002	0129693-9
Lindamir Farago Almeida	004	0122210-2/01
Luís Ferreira Ribas	004	0122210-2/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0129693-9
	003	0129792-7
Luciana Pigatto Monteiro	005	0127066-4
Luiz Carlos da Fonseca	007	0123278-8
Luiz Eduardo Caran Garcia	001	0124000-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	002	0129693-9
Marco Antônio Lima Berberri	001	0124000-4
Maria Joseane Fronczak	001	0124000-4
Marineide Spaluto	005	0127066-4
Nelson Paschoalotto	003	0129792-7
Ozorio Cezar Campaner	007	0123278-8
Patricia de Barros C. Casillo	005	0127066-4
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	007	0123278-8
Selma Negro Capeto	001	0124000-4
Toramatu Tanaka	006	0127618-8
Walter de Souza Fernandes	007	0123278-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0124000-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/60669. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000261 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Joseane Fronczak, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberri. Apelado: Banco Banestado SA. Advogado: José Pereira dos Santos, Selma Negro Capeto, Luiz Eduardo Caran Garcia, Elizabeth Maroja Aulicino, André Ricardo Lemes da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

I - O Banco do Estado do Paraná S/A - Banestado ajuizou ação anulatória de débito fiscal cumulada com pedido declaratório em face do Estado do Paraná, visando a declaração de inexigibilidade da taxa de segurança cobrada em favor do Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, assim como a nulidade do auto de infração de nº 01/2001, em razão da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.257/79, haja vista ser da competência do Departamento da Polícia Federal, nos termos da Lei nº 7.102/83, com a redação dada pelo artigo 14 e 16 da Lei nº 9.017/95, a cobrança da referida taxa. Em sua contestação, o Estado do Paraná sustentou ser da sua competência residual legislar e exercer o poder de polícia, razão pela qual estava autorizado a promover a cobrança da taxa em questão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.257/79. Pugnou pela improcedência do pedido. Sentenciando, houve por bem o meritíssimo Juiz monocrático acolher o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica capaz de obrigar a autora ao pagamento da taxa de segurança exigida pelo Estado do Paraná, e condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Inconformado, o Estado do Paraná apelou sustentando os mesmos fatos já argüidos em sua resposta, por deter competência residual para legislar e exigir a cobrança da taxa de segurança prevista pela Lei nº 7.257/79, com permissivo do artigo 25, § 1º da Constituição Federal, como também para fiscalizar atividades mercantis, em razão do exercício do poder de polícia. Pugnou pela reforma da sentença e inversão dos ônus sucumbenciais. Recebido o recurso, intimado, o apelado deixou transcorrer o prazo sem apresentar resposta. Instada a se pronunciar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em manifestação da lavra do eminente Procurador de Justiça Valmor Antônio Padilha, deixou de se manifestar pela inexistência de interesse público na espécie. II - Insurge-se o Banco do Estado do Paraná S/A contra a cobrança da taxa de segurança prevista pela Lei Estadual nº 7.257/79, em razão da fiscalização dos sistemas de segurança dos estabelecimentos financeiros instituída pelo Estado do Paraná, argüindo a sua inconstitucionalidade "incidenter tantum". A questão fundamental posta a exame neste recurso, portanto, envolve argüição incidental de inconstitucionalidade de lei estadual, condicionando o julgamento do mérito, pois sua apreciação implica no chamado controle difuso previsto no artigo 97 da Carta Magna, exigindo a cláusula de reserva de plenário. Como é cediço, uma vez argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, impõe o artigo 480 do Código de Processo Civil que o relator, ouvido o Ministério Público, submetta a questão ao órgão fracionário a que tocar o conhecimento do processo. E ainda, por força do caput do seu artigo 481, no caso desta alegação ser rejeitada, que o julgamento prossiga; e caso seja acolhida, que se lavre acórdão submetendo a questão ao colegiado jurisdicional máximo do Tribunal. Assim, inicialmente, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0002 . Processo: 0129693-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/124181. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000609 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado:

Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Antônio Souza Ferreira, Issao Endo, Transportadora Zerbiní Ltda, Nelson Jara, Pedro Luiz Cristofolletti. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Consórcio Nacional Ford Ltda contra a respeitável sentença, proferida nos autos nº 609/2001 de Exceção de Incompetência argüida na Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas promovida por Antonio Souza Ferreira, Issao Endo, Transportadora Zerbiní Ltda, Nelson Jara e Pedro Luiz Cristofolletti, que rejeitou a exceção de incompetência requerida pelo ora agravante, condenando-o ao pagamento das custas e despesas judiciais, sob o fundamento da possibilidade dos ora agravados, na qualidade de consumidores, demandarem no foro que mais facilite o seu acesso ao judiciário, na espécie, em Paranavai, comarca de domicílio de seu patrono. Invoca, em suas razões de inconformismo, a aplicação do artigo 100, IV, "a" do Código de Processo Civil, transferindo-se a competência para a Comarca de São Bernardo do Campo/SP, onde se encontra sediada a agravante, podendo ainda ser demandado, alternativamente, na sede conveniada no contrato (foro de eleição). Questiona o fato de inexistir legislação que determine a competência em decorrência do domicílio dos patronos da causa, contrariando jurisprudência dominante. Assevera ser frágil e desprovida de embasamento legal a fundamentação da respeitável decisão que entendeu pela possibilidade de propositura de ação na Comarca de Paranavai, vez que lá existem advogados especializados em relações advindas de consórcio. Visando restabelecer a ordem jurídica requereu integral provimento do presente recurso. II - O presente recurso não merece ser conhecido eis que confronta com a jurisprudência dominante desta Corte, senão vejamos: "Agravo de Instrumento. Exceção de Incompetência territorial. Consórcio Nacional Ford de Paranavai. Preliminares. Rejeição. Recurso manifestamente inadmissível e improcedente. Negativa de provimento (art. 557, caput., do CPC). Litigância de má-fé. Configuração. Aplicação de multa. I - É manifestamente inadmissível, na via recursal do agravo, inoação do pedido de remessa dos autos a outra comarca que não indicado nos autos de exceção de incompetência; II - Nos contratos de adesão a grupos de consórcio, pode o consumidor hipossuficiente demandar no foro em que melhor possa exercer o seu direito de ação se a cláusula de eleição implicar em inviabilidade ou dificuldade de acesso ao judiciário (art. 5º, inc. XXXV, CF e art. 6º, incisos VII e VIII, do CDC". (Ag. de Inst. nº 100.561-0, de Paranavai, Agravante: Consórcio Nacional Ford, Agravados: Alcindo Sisti e Outro, Ac. nº 18692, rel. Des. Sidney Mora, 2ª CC, j. em 12.12.00) "Agravo de Instrumento. Exceção de Incompetência. Consórcio Nacional Ford. Cláusula de eleição abusiva. Dificuldade do consorciado ao acesso à Justiça. Prevalência do Código de Defesa do Consumidor. Princípio de facilitação da Defesa. Agravo Provido. Em que pese o foro de eleição contratual e a regra geral de competência processual, prevalece, na espécie, o foro onde o consumidor melhor exerça a defesa de seus direitos". (Ag. de Inst. nº 113.112-2, de Curitiba, Agravantes: Jaci Ferreira de Mendonça e Outros, Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda, Ac. nº 20127, rel. Des. Dilmar Kessler, 4ª CC, j. em 27.03.02) "Consórcio. Contrato de adesão. Foro contratual. Consorciado que reside em diferente localidade. Eleição de foro do local do contrato. Razabilidade. Agravo desprovido. Tratando-se de relação de consumo os consorciados podem, em princípio, propor ações relativas ao contrato do consórcio no foro de seus domicílios. Contudo, revela-se razoável a eleição de um único foro, ou seja, aquele onde ocorreu a adesão dos consorciados". (Ag. de Inst. nº 102.994-7, de Paranavai, Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda, Agravados: Enio Linenburger e Luiz de Souza Lima, rel. Des. Fleury Fernandes, 5ª CC, j. em 30.03.01.) Na reforma do Código de Processo Civil (Leis nºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de negar seguimento a recurso que contrarie jurisprudência predominante do respectivo Tribunal. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ante a manifesta improcedência do pedido consubstanciado neste agravo de instrumento, considerando o entendimento pacificado desta Corte. Intimem-se. Curitiba, 17 de setembro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator.

0003 . Processo: 0129792-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/125167. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fábio Goes Acerbi. Agravante: Severino Felix Pessoa, Waldemiro Sérgio Dalossio, Nicolau Pepeliascov. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que julgou improcedente Exceção de Incompetência em ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas. Alega o Agravante que a ação foi interposta em Comarca diversa daquela prevista na cláusula de eleição de foro constante no contrato e, tampouco coincide com o local de domicílio dos Agravados ou local onde esteja a sediada a empresa ou filial da Agravante. Pugna pelo efeito suspensivo e, que ao final seja provido o recurso para reverter o julgamento a fim de remeter os autos para a comarca de São Paulo/SP. II - A princípio não vislumbro, o "fumus boni juris", posto

que, segundo o Código de Defesa do Consumidor o consumidor poderá demandar no foro que melhor lhe favoreça o acesso à justiça, destarte não concedo o efeito suspensivo. III - Ofício o juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Sejam intimados os Agravados, através de seus advogados para responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a comarca de seus domicílios. Curitiba, 17 de setembro de 2002 Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0004 . Processo: 0122210-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/105420. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1222102 Agravo de Instrumento. Agravante: Renato Rodrigues Iurkiv, Ricardo Rodrigues Iurkiv, Denise Rodrigues Iurkiv Souza Bueno. Advogado: José Amilton Chmulek, Lineu Ferreira Ribas. Agravado: Jandira Oliveira Batista. Advogado: Lindamir Farago Almeida. Embargante: Renato Rodrigues Iurkiv, Ricardo Rodrigues Iurkiv, Denise Rodrigues Iurkiv Souza Bueno. Advogado: José Amilton Chmulek, Lineu Ferreira Ribas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Ante os termos da petição de fls.123/125, solicitem-se, do Juízo "a quo", as informações necessárias. Int. Em, 18/09/02. Juiz Conv. A. Renato Strapasson - Relator.

0005 . Processo: 0127066-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/96624. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000278 Medida Cautelar Incidental. Agravante: D Guariza & Filhos Ltda, Doracy Guariza, Leontina Mion Guariza. Advogado: Angela Estorilo Silva Franco, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Luciana Pigatto Monteiro, Patricia de Barros Corcêia Casillo. Agravado: Condomínio do Edifício Montreux, Comissão de Representantes do Condomínio Edifício Montreux. Advogado: Marineide Spaluto, Elias Augusto Reinaldin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. D. GUARIZA & FILHOS LTDA E OUTROS agravaram da decisão do Juiz da 2ª Vara Cível de Paranaguá, que nos autos de Medida Cautelar Incidental, determinou a averbação no registro de imóveis, na matrícula nº 37.456 (unidades nº 201 e 301) descrita na inicial, do Protesto contra Alienação de Bens, ficando consignado que a averbação é meramente informativa e que não existe óbice algum para qualquer alienação dos referidos bens. Sustentam, em síntese: - que com o indeferimento de pleito semelhante nos autos da ação principal de declaração de nulidade, cumulada com averbação de escritura pública nº 748/2001, operou-se a preclusão, que impedia a concessão liminar do protesto contra alienação de bens, na ação cautelar; - que o primeiro pedido de declaração de inalienabilidade dos apartamentos 201 e 301 do Edifício Montreux, formulado pelos agravados não foi deferido, assim como o último pedido liminar formulado na cautelar; - que diante de tais considerações, não restaria outra alternativa ao juízo monocrático, ante ao reconhecimento da total impossibilidade jurídica dos pedidos formulados pelos agravados, senão indeferir a petição inicial; - que o juízo monocrático, contrariando a decisão que já havia proferido nos autos de Ação Declaratória de Nulidade, recebeu a inicial transformando-a em um protesto contra alienação de bens, contrariando o disposto no artigo 128 do Código de Processo Civil; - que a decisão extrapola o objetivo e alcance do "protesto contra a alienação de bens" concedido pelo juízo "a quo", que determinou inclusive sua averbação na matrícula dos imóveis em litígio; - que a Lei de Registros Públicos não prevê a averbação do protesto no registro imobiliário; - que ainda que fosse possível ao magistrado de 1º grau converter a ação proposta pelos agravados e preferir decisão diversa do pedido formulado por este, não há como admitir que se determine a averbação do protesto; - que a simples determinação da averbação na referida matrícula dificultará ou até mesmo inviabilizará a realização de qualquer negócio; - que a averbação autorizada não está fulcrada em qualquer prova. Requer seja recebido e processado o presente recurso, a fim de que seja reformado o r. despacho. Juntaram documentos. Não foi concedido o efeito suspensivo. É o relatório. 2. Não assiste razão aos agravantes, devendo a r. decisão ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Na Ação de Declaração de Nulidade c/c Averbação de Escritura Pública, com pedido de antecipação de tutela, a Juíza de 1º grau entendeu não estarem presentes, aí, os requisitos necessários, ao entendimento de que "tal requerimento demanda procedimento próprio, não podendo ser analisado em sede de antecipação de tutela" (fls. 109). Os ora agravados ajuizaram, então, uma Medida Cautelar Incidental, buscando, desta forma, obter a liminar pleiteada. Assim, o argumento dos agravantes de que teria havido preclusão que impedia a concessão liminar do protesto contra a alienação de bens na ação cautelar, não procede, pois o primeiro pedido de antecipação de tutela, com maior abrangência, sequer se incompatibiliza com aquele posterior, mormente quando consignado que a averbação é meramente informativa e que não existe óbice algum para qualquer alienação dos referidos bens. Desta forma, está demonstrado que em momento algum houve ofensa ao disposto no artigo 128 do Código de Processo Civil, pois a Juíza de 1º grau julgou a lide nos limites em que foi postulada. Contra essa mesma decisão foi interposto Agravo de Instrumento, sob nº 126984-3, no qual foi mantida a decisão atacada, nos seus próprios termos, tendo sido negado seguimento ao recurso, porque manifestamente improcedente, "verbis": "A decisão da Juíza "a quo" está bem fundamentada e não merece qualquer censura. Aliás, não deixou de atender ao pedido dos agravantes, na Cautelar, embora sem a extensão pretendida. Pediu-se a aver-

bação de inalienabilidade, ou, caso não fosse este o entendimento do Juízo, outra medida cabível capaz de evitar dano. As demais anotações, entendidas como improcedentes pela Juíza, não deixam de representar mero complemento daquilo que já será público com o registro por primeiro determinado. Como bem disse o em. Presidente deste Tribunal, Des. Troiano Neto: "... a mera averbação do protesto contra alienação das referidas unidades, ainda que por ora, pelo efeito que a medida comumente produz, qual seja: o efeito de alertar eventuais interessados na compra de que há algo errado, de que existe alguma pretensão de outrem relacionada ao imóvel em andamento, afasta a situação de risco iminente temida pelos recorrentes, a saber: eventual venda a terceiro de boa-fé". Estaria, pois, mitigada a eventual alegação de boa-fé, por terceiros interessados, sem que mais se possa fazer, seja em vista do pedido dos agravantes, seja em face da legislação pertinente, que não autoriza providência além da que foi corretamente determinada pela Juíza". Quanto à alegação de que a decisão extrapola o objetivo e alcance do protesto contra a alienação de bens, não havendo previsão, na Lei de Registros Públicos, de averbação do protesto no registro imobiliário, também não procede. O eminente Desembargador Troiano Neto, quando do indeferimento da liminar, assim se manifestou: "...Conforme o enfatizado na decisão agravada, a possibilidade do direito dos agravados a obter provimento satisfativo, na ação principal de declaração de nulidade do contrato de compra e venda de imóvel, onde figuram como compradores Doracy Guariza e Outro, a par da existência de perigo de dano para o patrimônio da parte, em virtude do decurso do tempo necessário a instrução do processo, seriam condições suficientes para a medida cautelar deferida. Conviaria ressaltar ainda que o artigo 167, da Lei 6015/1973, não contempla rol exaustivo de atos que podem ser objeto de averbação no Registro Imobiliário, consoante o que se infere do artigo 246, do mesmo diploma legal. Ademais, respeitados os entendimentos diversos, não seria incompatível com a sistemática do artigo 870, do CPC, a determinação de averbação do protesto contra alienação de bens, no Registro Imobiliário, principalmente quando a medida, como no caso do recurso, se refere a imóvel específico, que é objeto de demanda entre as partes." (fls. 123/124) A despeito de alguma controvérsia existente, como dos julgados trazidos pelos recorrentes, outras existem, conforme citação feita por Theotônio Negrão in Código de Processo Civil Anotado, 32ª ed., p. 842, e bem expôs, a respeito, a MM. Juíza, às fls. 54: "Saliente que a medida não será nociva, vez que não é obstativa de qualquer negócio que se queira fazer com os bens, apenas se dará notícia "erga omnes" de que há um protesto contra a alienação dos mesmos. Se os terceiros, mesmo sabendo do processo pendente, ainda quiserem efetuar o negócio jurídico, não haverá óbice algum. A jurisprudência, neste sentido: MEDIDA CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - REQUISITO - INTERESSE E NÃO NOCIVIDADE DA MEDIDA No protesto contra a alienação de bens exige-se: demonstração do interesse do promovente no uso do remédio processual e não nocividade efetiva da medida. Ap. s/ Ver. 458.599 11ª Câm. Rel. Juiz ARTUR MARQUES - J. 24.6.96. e, MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. Averbação no ofício de imóveis. CC Em face do caráter cautelar da medida e visando prevenir terceiros de boa fé, possível o assento no registro imobiliário e no DETRAN por que não implica indisponibilidade do patrimônio. CC Segurança denegada. Além disso, e o que considero de maior importância, a segurança jurídica há de ser preservada pelo Poder Judiciário. O sistema brasileiro é falho e inúmeros são os processos em que terceiros de boa-fé são prejudicados em virtude de não saberem da existência de vícios anteriores aptos a prejudicar o negócio jurídico efetuado. Trago aos autos o seguinte julgado, que se encaixa como luva à presente lide: AÇÃO CAUTELAR. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. DEFERIMENTO. DECISÃO IMOTIVADA. INOCORRÊNCIA. AVERBAÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. SIMPLES NOTA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE EM CASOS ESPECIAIS. 1. A decisão que aprecia de forma sintética, porém convenientemente a controvérsia posta na questão não pode ser tida como assente de fundamentação. 2. Não se apresenta abusivo e nem ilegítimo o protesto contra alienação de bens, diante da existência de prova indiciária que a parte está a vender unidades do empreendimento comum sem cumprir o que fora contratado em sua criação. 3. Embora a Lei de Registros Públicos não preveja especificamente a averbação do protesto contra alienação de bens no Ofício Imobiliário é certo e indiscutível que não a proibiu. 4. Se o juiz com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil pode determinar medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, nada impede que se servindo de tal norma legal e presentes os mencionados pressupostos, como cautela inespecífica, autorize a averbação, ou quando não determine que se dê conhecimento a terceiros interessados da litigiosidade existente. Agravo desprovido. (TJPR - AI 0090900-2 - (6238) - 6ª c. Civ. - Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - DJPR 19.03.2001)". Assim sendo, e porque manifestamente improcedente, também este agravo, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Int. Em, 18 de setembro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

0006 . Processo: 0127618-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/99996. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000336 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Sanderson Materiais para Construção Ltda. Advogado: Toramatu Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Agravado: Romanti Ezer Barbosa Representado(a), Wesley Passos Barbosa Representado(a). Advogado: Gilberto Jachstet. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Intimem-se os agravados, para apresentarem resposta, nos ter-

mos do art. 527, inciso V do Código de Processo Civil; Após à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de setembro de 2002. Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0007 . Processo: 0123278-8 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/51466. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível.
Ação Originária: 200100000112 Indenização. Agravante: Silvana Ferreira da Silva. Advogado: Ozorio Cezar Campaner, Arlindo Moreira Barbosa, Luis Carlos da Fonseca, Walter de Souza Fernandes. Agravado: Irene Mairy de Carvalho Bim. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:
I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 122-154 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 17 de setembro de 2002. TROIANO NETTO - Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2002.04098

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Damasceno Maurício da R. Junior	001	0123323-8
Euclides José Vargas Neto	001	0123323-8
Fabio Rogério B.F. dos Santos	001	0123323-8
Nereu Carlos Massignan	001	0123323-8
Regilda Miranda Heil	001	0123323-8
Wilson Benini	001	0123323-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo: 0123323-8 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 2001/106728. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000032 Indenização. Autor: Odair Antônio Salvatico, Marilene Vaz Salvatico. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Wilson Benini, Fabio Rogério B.F. dos Santos. Réu: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil, Euclides José Vargas Neto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00121805 I - Verifica-se da informação prestada pelo Departamento Judiciário deste egrégio Tribunal de Justiça que a ação rescisória sob nº 123.323-8 foi julgada improcedente - Acórdão nº 3737-IIIGR -, em data de 22 de agosto de 2002, sendo relator o eminente Desembargador Hirose Zeni. A petição nº 121.805/2002 foi postada em 05 de setembro e protocolada em 09 de setembro do ano em curso. II - Posto isto, devolva-se a mencionada petição ao seu ilustre subscritor, mediante o devido recibo. Intimem-se Curitiba, 17 de setembro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente do II Grupo de Câmaras Cíveis

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Sec. III Grupo Câm. Cíveis
Relação No. 2002.04104

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Lopes Martins	001	0050316-8
Celso Wolf	001	0050316-8
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0050316-8
Jaqueline Lobo da Rosa	001	0050316-8
Lisane Cristina Conte	001	0050316-8
Marcio Justen de Oliveira	001	0050316-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator
0001 . Processo: 0050316-8 Ação Rescisória (Gr)
Protocolo: 1996/42276. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000611 Cominatória. Autor: Lucinda Maria Trindade Silvestri. Advogado: Celso Wolf. Réu: Walid Salomao Mousfi. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, André Lopes Martins, Lisane Cristina Conte. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00122532
Junte-se e anote-se para efeitos de intimações. Em, 12/set/02. Des. Domingos Ramina, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04095

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adélio Druciak	019	0110224-5/03
Alessandra Gaspar Berger	001	0079698-7/04
	014	0106738-5/02
	017	0109027-9/02
Alexandre Battini	001	0079698-7/04
	014	0106738-5/02
	017	0109027-9/02
Almir Tadeu Botelho	010	0104836-8/02
	024	0114084-7/02
Ana Cláudia França Podolak	007	0101489-7/03
Ana Paula Muggiati dos Santos	023	0113418-9/02
Andréa Pastuch Carneiro	026	0114853-2/04
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	018	0109594-5/03
Antonio Gracindo de Oliveira	016	0108418-6/02
Antonio Moris Cury	026	0114853-2/04
Artur de Abreu	020	0110266-3/02
Ary Braçarense Costa Junior	027	0116657-8/02
	030	0119705-1/02

Augusto Pastuch de Almeida	026	0114853-2/04
Caio Augusto Miranda Ramos	026	0114853-2/04
Paulo Bernardo C. d. Albuquerque	020	0102266-3/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	023	0113418-9/02
	031	0120053-9/03
	024	0114084-7/02
Carlos Roberto Ferrarezi	001	0079698-7/04
Cassiano Luiz Iurk	014	0106738-5/02
	017	0109027-9/02
Christiani Maria Sartori Barbosa	027	0116657-8/02
	029	0119478-9/02
	030	0119705-1/02
	008	0102659-3/02
Cláudio Ubiratan Ader Costa	009	0104265-9/02
Claudio Pisconti Machado	016	0108418-6/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	005	0096516-4/03
Dagmar Suliane Bolliger	023	0113418-9/02
Daniele Alessandra Grandio	012	0106738-5/02
Daniele Alessandra Rauhen	029	0119478-9/02
Diego Santos Rossi	030	0119705-1/02
	026	0114853-2/04
Djalma Antonio Muller Garcia	008	0102659-3/02
Dulce Esther Kairalla	011	0105446-8/02
Ederson Ribas Basso e Silva	026	0114853-2/04
Edgar David Gusso	003	0091690-5/05
Edivaldo Aparecido de Jesus	004	0091690-5/06
Edson Elias de Andrade	010	0104836-8/02
Edson Shoitai Fugie	024	0114084-7/02
Elza Aparecida Gimenes Ribeiro	016	0108418-6/02
Emerson Gabardo	001	0079698-7/04
Eric Garmes de Oliveira	027	0116657-8/02
	029	0119478-9/02
Estefania Maria de Q. Barboza	014	0106738-5/02
	017	0109027-9/02
Estevam Capriotti Filho	026	0114853-2/04
Expedito Eugenio Stefanello Lago	018	0109594-5/03
Fábio Cesar Teixeira	028	0118208-3/03
Fábio de Almeida Braga	027	0116657-8/02
Fabiano Jorge Stainzack	014	0106738-5/02
Fabio Goes Acerbi	027	0116657-8/02
	029	0119478-9/02
	030	0119705-1/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	031	0120053-9/03
Fatima Mirian Bortot	020	0110266-3/02
Fernando Ribas	016	0108418-6/02
Flavia Apolo	018	0109594-5/03
Frederico Valdmiro Slomp	025	0114800-1/02
Gisele Soares	020	0110266-3/02
Graciela Iurk Marins	012	0106738-5/02
Gustavo Fleichman	026	0114853-2/04
Ida Regina Pereira	002	0090865-8/04
Igo Iwanti Losso	009	0104265-9/02
Ironede Pereira Cardoso	007	0102659-3/02
Izaías Arcolezi	016	0108418-6/02
Júlio Cesar Melo Lopes	022	0112260-9/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	008	0102659-3/02
	011	0105446-8/02
Jair Ribeiro	003	0091690-5/05
	004	0091690-5/06
	012	0106738-5/02
João Casillo	024	0114084-7/02
João Evangelista Moreira	024	0114084-7/02
João Otávio de Noronha	002	0090865-8/04
José Carlos Pereira	010	0104836-8/02
José Geronimo Benatti	002	0090865-8/04
José Luiz Costa Taborda Rauhen	013	0106109-4/03
José Manoel de Macedo Caron	006	0100399-4/02
José Zelindo Bocasanta	007	0101489-7/03
Lauro Fernando Pascoal	011	0105446-8/02
Liliane Andrea do Amaral	027	0116657-8/02
Luis Henrique D. Escarmanhani	030	0119705-1/02
	015	0107479-5/02
Luci Raymundo Damázio	020	0110266-3/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	026	0114853-2/04
Luiz Guilherme Muller Prado	029	0119478-9/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	009	0104265-9/02
Luiz Losso	006	0100399-4/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	008	0102659-3/02
	011	0105446-8/02
	013	0106109-4/03
	015	0107479-5/02
	020	0110266-3/02
	019	0110224-5/03
Magda Luiza Rigodanzo Egger	003	0091690-5/05
Manoel José Lacerda Carneiro	004	0091690-5/06
	001	0079698-7/04
Marcello Nascimento Bacellar	018	0109594-5/03
Marcio Ari Vendruscolo	011	0105446-8/02
Marcos Antonio de O. Leandro	018	0109594-5/03
Marcos Ton Ramos	002	0090865-8/04
Marcus Venicio Cavassin	003	0091690-5/05
Mariana Carvalho Waihrich	004	0091690-5/06
	019	0110224-5/03
Marili Daluz Ribeiro Taborda	009	0104265-9/02
Mauricio Vieira	022	0112260-9/02
Mauro Fonseca de Macedo	001	0079698-7/04
Mauro Ribeiro Borges	021	0110779-5/04
Mirelle Neme Buzalaf	019	0110224-5/03
Moacyr de Araújo Carvalho	023	0113418-9/02
Moyses Grinberg	021	0110779-5/04
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0079698-7/04
Nelson Luis Ribeiro	017	0109027-9/02
	027	0116657-8/02
Nelson Paschoalotto	029	0119478-9/02
	030	0119705-1/02
	023	0113418-9/02
Octávio Bulcão Nascimento	013	0106109-4/03
Octávio Ferreira do Amaral Neto	016	0108418-6/02
Osmar Margarido dos Santos	012	0106738-5/02
Oswaldo de Abreu Martinez	010	0104836-8/02

Patricia Tomazeli	012	0106012-6/02
Paulo Henrique de A. Gonçalves	005	0096516-4/03
Paulo Moreli	011	0105446-8/02
Paulo Roberto Marques de Macedo	022	0112260-9/02
Raul Solheid	008	0102659-3/02
Reginaldo Monticelli	028	0118208-3/03
Renê Pelepiu	020	0110266-3/02
Renata Cristina Paloan Toesca	014	0106738-5/02
	017	0109027-9/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0079698-7/04
Roberta Onishi	019	0110224-5/03
Roberto Ferreira Filho	029	0119478-9/02
Roberto Pontedura	028	0118208-3/03
Roberto Santos Oliveira	009	0104265-9/02
Rodrigo Santos Otero	030	0119705-1/02
Rogério Distefano	011	0105446-8/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0079698-7/04
Rosa Maria Cesar Falcão	021	0110779-5/04
Ruderico Rodrigues Serra	008	0102659-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	006	0100399-4/02
	013	0106109-4/03
	015	0107479-5/02
	020	0110266-3/02
	010	0104836-8/02
Sônia Maria de Menezes	016	0108418-6/02
Sabrina Marcolli Rui	024	0114084-7/02
Sadi Bonatto	021	0110779-5/04
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0114084-7/02
Sergio Ricardo Fior	012	0106738-5/02
Simone Zonari Letchacoski	020	0106012-6/02
Sylvia Moniz da Fonseca	019	0110224-5/03
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	002	0090865-8/04
Tarcisio Araújo Kroetz	023	0113418-9/02
	031	0120053-9/03
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0100399-4/02
	013	0106109-4/03
	015	0107479-5/02
	020	0110266-3/02
	021	0110779-5/04
	012	0106012-6/02
	012	0106012-6/02
	031	0120053-9/03
	025	0114800-1/02
	028	0118208-3/03
	026	0114853-2/04

Sônia Maria de Menezes	016	0108418-6/02
Sabrina Marcolli Rui	024	0114084-7/02
Sadi Bonatto	021	0110779-5/04
Sebastião Seiji Tokunaga	024	0114084-7/02
Sergio Ricardo Fior	012	0106738-5/02
Simone Zonari Letchacoski	020	0106012-6/02
Sylvia Moniz da Fonseca	019	0110224-5/03
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	002	0090865-8/04
Tarcisio Araújo Kroetz	023	0113418-9/02
	031	0120053-9/03
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0100399-4/02
	013	0106109-4/03
	015	0107479-5/02
	020	0110266-3/02
	021	0110779-5/04
	012	0106012-6/02
	012	0106012-6/02
	031	0120053-9/03
	025	0114800-1/02
	028	0118208-3/03
	026	0114853-2/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias
0001 . Processo: 0079698-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

Protocolo: 2002/109582. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 79698701 Recurso Especial Cível. Agravante: Parana-Previdência. Advogado: Nelson Luis Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Mauro Ribeiro Borges. Agravado: Associação dos Magistrados do Paraná. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar, Emerson Gabardo

0002 . Processo: 0090865-8/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/116263. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 90865803 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin, José Luiz Costa Taborda Rauhen, José Carlos Pereira

0003 . Processo: 0091690-5/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/103828. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 91690503 Recurso Especial Cível. Agravante: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Agravado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus

0004 . Processo: 0091690-5/06 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/103829. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 91690504 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Manoel José Lacerda Carneiro. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich. Agravado: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus

0005 . Processo: 0096516-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/106468. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 96516402 Recurso Especial Cível. Agravante: I. M. P. Representado(a). Advogado: Dagmar Suliane Bolliger. Agravado: R. P. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves

0006 . Processo: 0100399-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/106255. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 100399401 Recurso Especial Cível. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Domingos Mitrut, Eva Mitrut. Advogado: José Zelindo Bocasanta

0019 . Processo: 0110224-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/119454. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 110224502 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sylvia Moniz da Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Moacyr de Araújo Carvalho. Agravado: João Bertagli de Lima, Zeila Ávila de Lima. Advogado: Adélio Druciak

0020 . Processo: 0110266-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106920. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 110266301 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: Maria Valderes Maxi. Advogado: Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot, Renê Pelepiu

0021 . Processo: 0110779-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/120740. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 110779503 Recurso Especial Cível. Agravante: Petróbras Distribuidora SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Mirelle Neme Buzalaf, Venancio Pessoa Igrejas Lopes Filho. Agravado: Transportadora Cemil Ltda. Advogado: Rosa Maria Cesar Falcão

0022 . Processo: 0112260-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/114844. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 112260901 Recurso Especial Cível. Agravante: Agpliquigás SA. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo. Agravado: Prziysiada e Prziysiada Ltda. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes

0023 . Processo: 0113418-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/122040. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 113418901 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Daniele Alessandra Grando, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Octávio Bulcão Nascimento. Agravado: Antônio Celso Teodoroski - Me. Advogado: Moyses Grinberg

0024 . Processo: 0114084-7/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/119102. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 114084701 Recurso Especial Cível. Agravante: Oswaldo Mazzali. Advogado: Almir Tadeu Botelho, João Evangelista Moreira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, Sergio Ricardo Fior, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Edson Shoiti Fugie

0025 . Processo: 0114800-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/114737. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 114800101 Recurso Especial Cível. Agravante: Scholze Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Virgílio Cesar de Melo. Agravado: Eugênio Gan. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0026 . Processo: 0114853-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/106538. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 114853203 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Shell Brasil SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Gustavo Fleichman, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida

0027 . Processo: 0116657-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/119381. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 116657801 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Luis Carlos Vasques, Eliane Aparecida de Toledo. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0028 . Processo: 0118208-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/104776. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 118208302 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: P. R. F. Advogado: Roberto Pontedura, Waldemar Ponte Dura, Fábio Cesar Teixeira. Agravado: P. G. V. Representado(a). Advogado: Reginaldo Monticelli

0029 . Processo: 0119478-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/119393. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 119478901 Recurso Especial Cível. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Diego Santos Rossi. Agravado: Antônio Adão Ferreira Pinheiro, Leonilda Oliveira Schuvarz. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho

0030 . Processo: 0119705-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/119390. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 119705101 Recurso Especial Cível.

Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rodrigo Santos Otero, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Nelson Paschoalotto, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Juaci da Conceição Marins, Genoio Gorb Signorini. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani

0031 . Processo: 0120053-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ
Protocolo: 2002/121968. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 120053902 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Indústrias Trevo Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Indústria Auxiliares Faus SL. Advogado: Vilson Stall

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04096

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Heller Ramos	009	0119872-7/01
Afonso Celso Barreiros	025	0101904-9/05
Airton Luiz Padilha	024	0101775-8/02
Alecio Dorigan	023	0113853-8/02
Alessandro Moreira do Sacramento	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
Ana Paula Furiatti de Oliveira	010	0119883-0/02
Anderson Luiz Orane	007	0118968-4/01
André Luiz Liechoscki	025	0101904-9/05
Andreia da Rosa Rache	002	0103254-2/01
Aristides Alberto Tizzot França	009	0119872-7/01
Arnaldo José da Silva	023	0113853-8/02
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	023	0113853-8/02
Ary Bracarense Costa Junior	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	020	0124247-7/01
	012	0120933-2/01
Camilo de Toni	021	0109770-5/03
Celso Lucinda	022	0109770-5/04
	008	0119399-3/03
Cezar Eduardo Ziliotto	011	0120438-2/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	018	0122971-0/01
	021	0109770-5/03
	022	0109770-5/04
	012	0120933-2/01
Claudio Marchioro	024	0101775-8/02
Claudio de Andrade	024	0101775-8/02
Claudio de Fraga	024	0101775-8/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	017	0122722-7/01
Crismacleyton Pamplona	011	0120438-2/01
Cristiane Peixoto de Oliveira	024	0101775-8/02
Daniela Rache Gebran	002	0103254-2/01
Daniele Alessandra Rauhen	025	0101904-9/05
Dinamir Pruença Monteiro Machado	010	0119883-0/02
Dulce Esther Kairalla	001	0102503-6/03
Enilson Luiz Wille	021	0109770-5/03
	022	0109770-5/04
	011	0120438-2/01
	018	0122971-0/01
	011	0120438-2/01
	013	0121869-1/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	007	0118968-4/01
Flori Antonio Tasca	024	0101775-8/02
Francisco Luiz Taglianetti	006	0116651-6/02
Geraldo Mocellin	005	0116370-6/02
Giovanni Costantino	024	0101775-8/02
Gisela de Almeida Taglianetti	018	0122971-0/01
Gustavo Alonso Garmes	005	0116370-6/02
Humberto Rincoski Costantino	017	0122722-7/01
Ijair Vamerlatti	025	0101904-9/05
Inama Mattos Ferreira	021	0109770-5/03
Inger Kalben Silva	022	0109770-5/04
	009	0119872-7/01
Ivan de Azevedo Gubert	001	0102503-6/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0120933-2/01
Jaime Guzzo Junior	003	0112331-3/02
Jair Aparecido Zanin	003	0112331-3/02
Jefferson Toledo Botelho	001	0102503-6/03
Jiomar José Turin	024	0101775-8/02
João Pereira	007	0118968-4/01
João Soares Rosa	025	0101904-9/05
Joao Casillo	012	0120933-2/01
Jorge José Gotardi	012	0120933-2/01
José Adriano Malaquias	024	0101775-8/02
José Antonio Peixoto de Oliveira	024	0101775-8/02
José Carlos Alves Silva	012	0120933-2/01
José Miguel Alvim Sarmento	014	0121878-0/01
José Valnir Zambrim	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	010	0119883-0/02
	023	0113853-8/02
	005	0116370-6/02
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	006	0116651-6/02
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0/01
	013	0121869-1/01
	014	0121878-0/01
	015	0121884-8/02
	016	0122110-7/01
	017	0122722-7/01
	018	0122971-0/01
	019	0123593-0/01
	020	0124247-7/01
	001	0102503-6/03
	002	0103254-2/01
	003	0119399-3/03
	004	0116651-6/02
	005	0116370-6/02
	006	0119872-7/01
	007	0118968-4/01
	008	0119399-3/03
	009	0119872-7/01
	010	0119883-0/02
	011	0120438-2/01
	012	0122971-0

0016 . Processo: 0122110-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122869. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1221107 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Angelo Bottan, Caiuá Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0122722-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108111. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1227227 Apelação Cível. Recorrente: J. S.. Advogado: Ijair Vamerlatti, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: D. F. Representado(a). Advogado: Rui da Fonseca, Orlei de Mello, Paulo Emílio Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0122971-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122912. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229710 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Ivanir Cavaliere Santos, Espólio de Terezinha Matias Hass, Francisco Castilho, Ricardo José Fernandes, Francisco Fachin, David Alexandre Faxina, Distribuidora de Cervejas Araxá Ltda, Josevaldo Vieira Feitosa, Jorge Perin, Sebastião Lemos Guimarães. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0123593-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/122844. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1235930 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: J M Confeções Indústria e Comércio Ltda, Construtora Dutra Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0124247-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/124540. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1242477 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: João Aldeivino Michele, Gentil Scalco. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0021 . Processo: 0109770-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/112753. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 109770501 Recurso Especial Cível. Agravante: José Ari Cubas Machado, José Pedro Moraes Coutinho, Izair de Souza Oliveira, Silvio Luiz Ziomek, Ivo Cordeiro de Oliveira, José Eloir Coutinho, Sinval de Jesus Machado, Ari José Prestes, Eduardo Ferreira. Advogado: Celso Lucinda, Marilene Trevisan. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille

0022 . Processo: 0109770-5/04 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/112752. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 109770502 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: José Ari Cubas Machado, José Pedro Moraes Coutinho, Izair de Souza Oliveira, Silvio Luiz Ziomek, Ivo Cordeiro de Oliveira, José Eloir Coutinho, Sinval de Jesus Machado, Ari José Prestes, Eduardo Ferreira. Advogado: Celso Lucinda, Marilene Trevisan. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille

0023 . Processo: 0113853-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/115226. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 113853801 Recurso Especial Cível. Agravante: Distribuidora Sanauto de Auto Peças Ltda. Advogado: Nivaldo Possamai. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Valdir José Bassi, Alecio Dorigan, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 20 dias EM CARTÓRIO

0024 . Processo: 0101775-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/107769. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 101775801 Recurso Especial Cível. Agravante: Valterney de Oliveira, Janete Leila Dib de Oliveira. Advogado: Claudio de Andrade. Agravado: Tabela-nato Macedo - 12º Ofício de Notas de Curitiba. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Cristiane Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Claudio de Fraga. Agravado: João Mayer Krychak. Advogado: Airton Luiz Padilha, João Pereira, Ustane Fanchin de Magalhães, José Carlos Alves Silva. Agravado: Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural Codal SA. Advogado: Paulo Roberto

Taglianetti, Francisco Luiz Taglianetti, Gisela de Almeida Taglianetti. Complemento: (em Cartório)

0025 . Processo: 0101904-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF
Protocolo: 2002/104966. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 101904903 Recurso Especial Cível. Agravante: Mercantil de Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvao SA. Advogado: Daniele Alessandra Rau-en, Joao Casillo, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo, Patricia Tomazeli. Agravado: Nelson Garcia, Maria José Ceranto Garcia, Paulo Roberto da Silva (assistido(a)). Advogado: Afonso Celso Barreiros, André Luiz Liechowski. Agravado: Eduardo Macedo Bacellar, Maria Celia Biscacia Bacellar. Advogado: Luiz Chemim Guimarães, Inama Mattos Ferreira, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Complemento: (em Cartório)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 19/09/2002
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2002.04097

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Afonso Proença Branco Filho	005	0110935-3/02
Alberto Carazzai Neto	005	0110935-3/02
Alessandra Batista de Souza	008	0122915-2/01
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0121906-9/01
Antonio Celso C. d. Albuquerque	005	0110935-3/02
Cassio Lisandro Telles	004	0109078-6/01
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0102413-7/03
Christiani Maria Sartori Barbosa	006	0119773-9/01
	008	0122915-2/01
	009	0123181-0/01
Crismacleyton Pamplona	008	0102915-2/01
Débora Franco de Godoy	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
Diego Santos Rossi	009	0123181-0/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	005	0110935-3/02
Eduardo Talamini	001	0102413-7/03
Egon Bockmann Moreira	001	0102413-7/03
Eric Garmes de Oliveira	006	0119773-9/01
	009	0123181-0/01
Fabio Goes Acerbi	006	0119773-9/01
	007	0121906-9/01
	008	0122915-2/01
	009	0123181-0/01
Fernão Justen de Oliveira	001	0102413-7/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
Izaia Lino de Almeida	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
José Paulo Dias da Silva	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
José Valnir Zambrim	007	0121906-9/01
Jurandir Mariscal	006	0119773-9/01
Lauro Fernando Zanetti	007	0121906-9/01
Leontamar Valverde Pereira	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
Luiz Gustavo Fragoço da Silva	006	0119773-9/01
	007	0121906-9/01
	008	0122915-2/01
	009	0123181-0/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
Máximo Carlo Tempesta	002	0106784-7/01
	003	0106784-7/02
Marçal Justen Filho	001	0102413-7/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0121906-9/01
Marcos José Dlugosz	004	0109078-6/01
Nelson Paschoalotto	006	0119773-9/01
	008	0122915-2/01
	009	0123181-0/01
	005	0110935-3/02
Paulino Andreoli	005	0110935-3/02
Ricardo Cheang	005	0110935-3/02
Roberto Ferreira Filho	006	0119773-9/01
	007	0121906-9/01
	008	0122915-2/01
	009	0123181-0/01
Roberto de Oliveira Guimarães	001	0102413-7/03
Sandra Mara Pereira	005	0110935-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0102413-7/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/130781. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1024137 Apelação Cível. Recorrente: Renato Hella, Mario Celso Juglair, Obralco Ltda - Contabilidade e Auditoria. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Recorrido: Administração e Participações Tacla Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Rec. Adesivo: Administração e Participações Tacla Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00124488

I - Considerando que os autos de Recurso Especial Cível nº 102.413-7/03 baixaram à Vara de origem em 6 de setembro de 2002, não mais compete a esta Presidência deferir o presente pedido; II - publique-se e arquite-se. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0002 . Processo: 0106784-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/20222. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1067847 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Ademir de Souza, Alcione

Pacheco, Eldis Claudecil Pereira, Genilson Biscaldi, Gizelda Alves Faccin, Júlio Ramirez Dias, Valter Antonio de Lima. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta, Izaia Lino de Almeida, José Paulo Dias da Silva. Recorrido: Maria Izabel Junglaus, Marilza Angélica Berto de Araújo. Advogado: Izaia Lino de Almeida. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0106784-7/02 Recurso Extraordinário Cível

Protocolo: 2002/20217. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1067847 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Ademir de Souza, Alcione Pacheco, Eldis Claudecil Pereira, Genilson Biscaldi, Gizelda Alves Faccin, Júlio Ramirez Dias, Valter Antonio de Lima. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Máximo Carlo Tempesta, Izaia Lino de Almeida, José Paulo Dias da Silva. Recorrido: Maria Izabel Junglaus, Marilza Angélica Berto de Araújo. Advogado: Izaia Lino de Almeida. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0004 . Processo: 0109078-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/25708. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1090786 Apelação Cível. Recorrente: Temistocles Todeschini, Marineide Zanella Todeschini. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Recorrido: Geroni Catarina Jungbluth Preisler. Advogado: Marcos José Dlugosz. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0005 . Processo: 0110935-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/14629. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 1109353 Agravado de Instrumento. Recorrente: C. E. B. P.. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho, Ricardo Cheang, Alberto Carazzai Neto. Recorrido: C. R. C. P., G. C. P. (assistido(a)), R. C. P. Representado(a). Advogado: Paulino Andreoli, Sandra Mara Pereira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0006 . Processo: 0119773-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/118630. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1197739 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Eric Garmes de Oliveira, Jurandir Mariscal, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Valdemar Alves de Oliveira. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0007 . Processo: 0121906-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/110383. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219069 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Uriel Carvalho de Oliveira, Paulo Cesar Rodrigues Ogeda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Declara inexistente o recurso especial interposto. Em 17 de setembro de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0008 . Processo: 0122915-2/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108975. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1229152 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fabio Goes Acerbi, Nelson Paschoalotto, Crismacleyton Pamplona, Christiani Maria Sartori Barbosa, Alessandra Batista de Souza. Recorrido: Walter Bueno. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0009 . Processo: 0123181-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114311. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1231810 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Diego Santos Rossi, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Aníbal Lopo Figueiredo Filho, Ivo Comércio. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva, Roberto Ferreira Filho. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 19/09/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04046

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
João Morais do Bonfim	001	0129357-8
Silvio Oliveira da Silva	002	0129449-1
Toramatu Tanaka	003	0129606-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0129357-8 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/120551. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000112 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Morais do Bonfim (advogado). Paciente: Basílio Horbatei (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo advogado João Morais do Bonfim em favor de Basílio Horbatei, qualificado na inicial, autor de crime de homicídio, em sua forma tentada. Insurge-se o impetrante contra a decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo (PR) que indeferiu o

pedido de liberdade provisória, não obstante o paciente seja pessoa que conta com 73 anos, primário, de bons antecedentes e radicado no distrito da culpa. 2. A decisão que indeferiu o benefício da liberdade provisória encontra-se, em primeiro estudo, suficientemente fundamentada e não se apresenta abusiva ou ilegal. Nesses casos sempre tenho entendido que a eventual concessão do benefício reclamado deve ser do órgão colegiado, não antecipadamente como se deseja, a não ser nos casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder. 3. Indefiro, pois, o pedido de liminar e, assim, determino a requisição de informações que deverão ser prestadas em 24h. 4. Independentemente de nova conclusão, sigam os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 09 de setembro de 2002 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0002 . Processo: 0129449-1 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/121538. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000125 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Silvio Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Pedro Alcanter de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Silvio Oliveira da Silva impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Pedro Alcanter de Oliveira, narrando que o paciente foi pronunciado pelo Juízo da comarca de Realeza com incurso no art. 121, caput, do Código Penal, ocasião em que foi decretada a sua prisão preventiva, cujo mandato foi cumprido em 16 de abril do corrente ano. Alegando estar ele a sofrer constrangimento ilegal em decorrência da falta de fundamentação do decreto prisional, bem como da ausência dos pressupostos autorizadores da custódia cautelar, aduz que agiu em legítima defesa ao disparar um único tiro contra a vítima. Argumenta, ainda, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis (é primário, tem bons antecedentes, residência fixa e profissão definida) que lhe permitem recorrer em liberdade, direito postergado pela Autoridade impetrada ao indeferir o seu pleito de liberdade provisória. Afirmando, finalmente, que ele jamais pretendeu se furta à ação da Justiça, requer a concessão da ordem, com a imediata expedição de alvará de soltura. 2. Não se divisa, de pronto, coação ilegal capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração. Ademais, condições pessoais favoráveis ao paciente, como primariedade e bons antecedentes, não eliminam, por si sós, a possibilidade da segregação por ocasião da pronúncia, exigindo-se, como cediço, a insubsistência dos motivos que justificam a custódia cautelar. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requistem-se informações à digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 12/09/2002. Des. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0003 . Processo: 0129606-6 Habeas Corpus Crime
Protocolo: 2002/122740. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000005 Ação Penal. Impetrante: Toramatu Tanaka (advogado). Paciente: Maria Nilva Turozi de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Toramatu Tanaka em benefício de Maria Nilva Turozi de Oliveira, vice-prefeita do Município de Lupionópolis, denunciada como incurso nas sanções do art. 312, caput, do CP, em continuidade delitiva, visto que teria acumulado ilícitamente cargos públicos, um na esfera municipal e outro na estadual. 2. Objetiva-se a concessão liminar da ordem para o fim de trancamento da ação penal, uma vez não caracterizada a conduta típica que lhe foi imputada. Para tanto, argumenta-se que, além de não demonstrado o elemento subjetivo do tipo penal (dolo específico), não ocorreu qualquer apropriação indevida de bem público. 3. Em juízo sumário, não se vislumbram os requisitos para concessão do pedido liminar. Certo é que o habeas corpus pode prestar-se para o trancamento de ação penal. Todavia, in casu, o recebimento da denúncia não se consubstanciou em constrangimento ilegal, vez que a narração fática dada pelo Ministério Público subsume-se ao tipo penal previsto no art. 312 do CP. Ademais, na linha de outras decisões proferidas em sede de liminar, não é possível subtrair do colegiado a competência para antecipar-se decisão do mérito. 4. Indefiro, pois, a liminar. 5. Intime-se e solicitem-se informações. 6. Após, abra-se vistas dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de setembro de 2002 Des. MARQUES CURY Juiz de Alçada Relator Convocado

Divisão de Processo Crime Emitido em 19/09/2002
Seção da 2ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.04048

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Marcos Antonio Ferreira Bueno	001	0097486-5
Nelson Antonio Sguarizi	001	0097486-5
Nilso Romeu Sguarezi	001	0097486-5

Intimação Advogado - Inquirição test. denúncia, GASPAR JOÃO DE GEUS e outros (04.11.02, às 14 hs) - JD V.Cr. Castro/PR

0001 . Processo: 0097486-5 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 2000/93330. Comarca: Castro. Ação Originária: 9900001323 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alci Pedrosa de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Marcos Antonio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: Inquirição test. denúncia, GASPAR JOÃO DE GEUS e outros (04.11.02, às 14 hs) - JD V.Cr. Castro/PR. Vista Advogado: Nilso Romeu Sguarezi (PR003777), Nelson Antonio Sguarizi (PR007448), Marcos Antonio Ferreira Bueno (PR019634)

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 421/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal, motorista e copeira do Concurso Público para o Cargo de Oficial Judiciário, nível A-8, deste Tribunal, atribuindo-lhes a gratificação correspondente:

FISCAIS:

5181 – Alec Sandra de Oliveira Kreutzer
5779 – Aline Koentopp
0274 – Altair Serafim de Souza
0349 – Anderson Domingos Calixto
5739 – Andrei de Oliveira Rech
5775 – Anette Wernick Macedo Sotto Maior
0257 – Arnaldo Correa Neto
5328 – Beatriz Araújo Rego
5374 – Benedito Luciano de Souza Filho
5653 – Bianca Emanuelle Glaser Vidal Pinto
5196 – Carla Yassim
0277 – Carla Simone Morlotti Cordeiro
5771 – Caroline Vieira de Andrade Mattar
5133 – Célis Santos de Gois
5703 – César Augusto Bredow
5759 – César Augusto Machado de Mello
5458 – Cezar Seraphim Fernandes
0266 – Charles Roberto da Costa Barbosa
0282 – Cicero Francisco Gomes
5581 – Cláudia Barroso de Pinho Tavares
5141 – Clecy Bevilacqua da Silveira
5423 – Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka
5282 – Cristiane Niemietz
5754 – Danielle Barbosa de Camargo
5125 – Dênia Maria Lobato Flizikowski
5097 – Denise Amaral Vianna
5621 – Denise Fleck Ribeiro
0292 – Dirceu Antonio Bollis
0291 – Dirceu Resende Mariotto
0131 – Eliane Vendrametto de Medeiros
5377 – Elisabeth Cristina de Geus
5855 – Emerson Gonçalves
5452 – Emerson Leandro Salles
5049 – Enoch Duarte Diniz da Costa
0297 – Fábio Luiz de Paula Espindola
5606 – Fernanda Schiavinatto Capellari
5846 – Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira
0242 – Francisco Carlos Roggembaum
5152 – Genilce Gonçalves da Silva de Moraes
0377 – Geraldo Cury Filho
5741 – Gilberto Ferreira do Nascimento
5455 – Gildo Antonio de Souza
5791 – Gilmar Eliezer Hort
5320 – Gilmar Monteiro Lopes
5600 – Gisieli Perpétua Machado Brotto
0281 – Gladis Liane Xavier
5713 – Isabella de Almeida Lima
5381 – Ivo Farias Filho
0373 – Ivone Maria Susin
5131 – James Manoel Portugal de Macedo
5319 – Jaqueline Terezinha Mendes Araújo
0185 – Jefferson Roberto Collaço de Meira
5492 – João Orlando Globeski
5316 – João Roberto Keik
5043 – Jorge Valentim Spinato
0367 – José Aparecido Teixeira
5071 – Josué Neves
0267 – Julio Cesar Lack
5565 – Ketty El Hajjar
5421 – Leocádio Antonio Paebano
5789 – Lilian Kanayama
5404 – Lucimeiry Kiyomi Imoto
5699 – Luiz Francisco de Freitas
5619 – Luiz Renato de Araújo Camargo
5206 – Luiz Roberto de Souza
5453 – Manoel Rodrigues de Matos Neto
5454 – Márcio Grachiki
5424 – Marco Aurélio Asséf
5737 – Marco Aurélio Bastos
5636 – Margarida Elizabeth D'Albuquerque Maron Tavares
5112 – Maria Aparecida F. Régio
0220 – Maria Clair Lima de Miranda
5266 – Maria da Graça Staviz
5539 – Maria das Graças Zacharias
5513 – Maria de Lurdes Kruk
0368 – Márcio Luiz Zendron
5070 – Marino da Silva Saldanha
5468 – Marisol Mathias
5710 – Marlene Luiz Correa
5081 – Mauro Borges de Macedo
5913 – Milena Gonçalves de Macedo
5673 – Misaél de Grande Filho
5450 – Moisés Barbosa de Oliveira
5498 – Neusa Maria Dantas
5520 – Nina Lacerda Gusmão
5538 – Norli do Rocio Vieira
5163 – Odilon Cezar Meger
5402 – Paulino Iwane Kotaka Junior
0362 – Paulo Cesar Kosikowski
5788 – Paulo Guilherme Soares
5715 – Priscila Boaroto
5135 – Regina Lucia Neves
5731 – Renata Fayad Nazareo
5708 – Rita de Cassia Flor Ferreira Franco
5126 – Roberto Hundzinski Cenovicz
5730 – Roberto Shiguemoto
0348 – Roberto Magnus Trotta Telles

5724 – Rogério Augusto Silva
0120 – Rosa Pinheiro Pereira
0316 – Rosane Roth Heier Zendron
5329 – Rosângela Sarmiento Gonçalves
5773 – Rossana Overcenko
0369 – Scheilla de Lara Marçal
5375 – Selma Maria Buquera Righi
0339 – Seldinei Aparecido de Castro
0306 – Silvana Bubiniaki Araújo
0279 – Silvana Pinto Maia
5718 – Sylmara Marquarte Ribeiro Ribas
5292 – Solange Roessle
5766 – Soraia Tullio
5308 – Suely Ferreira da Silva
0304 – Sueli Mara de Paula Moreira
5757 – Tufi Maron Neto
5457 – Valdir de Paula
0230 – Vândir Ribeiro de Souza
5781 – Vanessa Grinberg
5451 – Venício José Duarte
5686 – Vera Lúcia Trompczynski
5052 – Vera Maria Guimarães Stocchero
0238 – Vilson José Domingues
0200 – Waldomero Machado Caldas
5390 – Wilson José Platner
0319 – Wilson Oliveira Trindade
MOTORISTAS:
0315 – Ajair Freitas Weber
0356 – Cesar Ricardo Becker
0347 – Fortunato Luciano
5603 – Helder Diacom dos Santos
0357 – Lauro Gonçalves Carneiro
0298 – Luiz Antônio Rodrigues da Silva
5235 – Valdenir Bueno de Freitas
COPEIRAS:
5427 – Eunice Schuviski
0330 – Maria Helena Besler de Barros
5466 – Melania Andreola Vieira
Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03024 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alaércio Cardoso	008	0170585-1/01
Alexey Gastão Conselvan	002	0133674-3/04
Alfredo De Assis Gonçalves Neto	001	0119365-7/05
Carlos Augusto Garcia	006	0159436-3/02
Claudiomir Martini	004	0147420-4/02
Daniel Hachem	007	0168329-2/02
Edson Montor Ozorio	006	0159436-3/02
Eduardo Jose Pereira Neves	006	0159436-3/02
Elvio Legnani	004	0147420-4/02
Evandro Lins E Silva	001	0119365-7/05
Francisco Olivieri Junior	009	0175342-6/01
Guilherme Kloss Neto	001	0119365-7/05
Harry Françaia Júnior	010	0177109-9/02
Inacio Hideo Sano	003	0141410-4/02
Joel Bortolassi	009	0175342-6/01
Jose Pereira Dos Santos	007	0168329-2/02
José Cláudio Rorato	004	0147420-4/02
José Ivan Guimarães Pereira	007	0168329-2/02
João Paulo Garcia Catto	008	0170585-1/01
Leo Marcos Paiola	003	0141410-4/02
Liancarlo Pedro Wantowsky	005	0153151-1/02
Luiz Antonio De Souza	005	0153151-1/02
Luiz Gustavo Fraxino	002	0133674-3/04
Luís Plínio Teles	008	0170585-1/01
Marco Antônio Gomes De Oliveira	004	0147420-4/02
Marcos Lúcio Carneiro De Mello	010	0177109-9/02
Maria Ines De Moraes Oliveira	005	0153151-1/02
Marta Domingues Fernandes	004	0147420-4/02
Maurício Souza Bochnia	001	0119365-7/05
Miguel Fernando Rigoni	002	0133674-3/04
Mirelle Neme Buzalaf	009	0175342-6/01
Moises Zanardi	007	0168329-2/02
Murillo Espínola De O. Lima	009	0175342-6/01
Márcio De Paiva	009	0175342-6/01
Oliveira Martins Dos Reis	007	0168329-2/02
Omar José Baddauy	002	0133674-3/04
Pedro Miranda	005	0153151-1/02
Reinaldo Rodrigues De Godoy	008	0170585-1/01
Rene Andrade Guerra	004	0147420-4/02
Sebastião Seiji Tokunaga	009	0175342-6/01
Sérgio Stabelini Minhoto	003	0141410-4/02
Uziel De Castro Junior	007	0168329-2/02
Winicius Rubele Valenza	001	0119365-7/05

Despachos Vice-presidente

001. 0119365-7/05 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109580. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 119365701 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600001447 Medida Cautelar. Autos Complementares: 408146 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 408146 Agravo de Instrumento. Recorrente: Joel Malucelli. Adv.: Mauricio Souza Bochnia. Recorrido: Solange Maria Elias Malucelli. Adv.: Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Adv.: Guilherme Kloss Neto. Adv.: Evandro Lins e Silva. Adv.: Winicius Rubele Valenza. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.

DUARTE MEDEIROS CBS/CBS

Despachos Vice-presidente

002. 0133674-3/04 Embargos de Declaração (CCV)
Protocolo: 2002/101816. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 133674303 Recurso Especial. Autos Complementares: 9700000456 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Joaquim Augusto de Costa Lima. Embargante: Lucila Cerqueira Cesar de Costa Lima. Adv.: Luiz Gustavo Fraxino. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Embargado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Omar José Baddauy. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Despacho:
Ante o exposto, não conheço dos embargos.
Intimem-se.
Curitiba, 05 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0141410-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/116023. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1414104 Apelação Cível. Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/a. Adv.: Sérgio Stabelini Minhoto. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Inacio Hideo Sano. Interessado: Supermercados Real S/a. Adv.: Leo Marcos Paiola. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0147420-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2001/136949. Matéria: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 1474204 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000227 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Jovelino Martini & Cia Ltda. Recorrente: Jovelino Martini. Recorrente: Ada Laiz Lazzari Martini. Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Adv.: Claudiomir Martini. Recorrido: Financeira Bemge S/a. Adv.: Elvio Legnani. Adv.: José Cláudio Rorato. Adv.: Marta Domingues Fernandes. Adv.: Rene Andrade Guerra. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento aos recursos.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0153151-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/68895. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Palmital. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1531511 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 341973 Reparação de Danos. Recorrente: Modo Batistella Reflorestamento S/a - Mobasa. Adv.: Liancarlo Pedro Wantowsky. Adv.: Pedro Miranda. Recorrido: Joaquim Teixeira de Paula. Recorrido: Izolina Braz de Paula. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira. Despacho:
Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

006. 0159436-3/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/155909. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1594363 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000579 Ação de Comodato. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Edson Montor Ozorio. Recorrido: M. I. Rodrigues e Andrade Ltda. Adv.: Carlos Augusto Garcia. Despacho:
Diante do exposto, dou seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS

Despachos Vice-presidente

007. 0168329-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/136538. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1683292 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500000713 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Recorrido: Tory & Tory Ltda. Recorrido: Massayoshi Tory. Recorrido: Massayoshi Tory. Adv.: Jose Pereira dos Santos. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Uziel de Castro Junior. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
CEMK

Despachos Vice-presidente

008. 0170585-1/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/110450. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1705851 Re-exame Necessário e Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Adv.: Reinaldo Rodrigues de Godoy. Adv.: João Paulo Garcia Catto. Recorrido: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas e de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos de Maringá - Sivamar. Adv.: Alaércio Cardoso. Adv.: Luís Plínio Teles. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Despachos Vice-presidente
009. 0175342-6/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/121947. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1753426 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000367 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Murillo Espínola de Oliveira Lima. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Adv.: Mirelle Neme Buzalaf. Adv.: Francisco Olivieri Junior. Recorrido: Município de Guaraci. Adv.: Joel Bortolassi. Adv.: Márcio de Paiva. Despacho:
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 12 de agosto de 2002.
DUARTE MEDEIROS
Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0177109-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2001/147462. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1771099 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000536 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Pedro Carlos Antun. Adv.: Marcos Lúcio Carneiro de Mello. Recorrido: Diogo Martinez. Adv.: Harry Françaia Júnior. Despacho:
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2002.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03020 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner P. Da Silva	012	0159745-7/02
Adilson Lass	010	0151396-2/02
Adriano De Quadros	013	0159833-2/02
Amauri Pereira Da Silva	015	0193292-9/01
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	013	0159833-2/02
Anderson Hataqueiama	011	0156422-7/01
Ataliba Ayres De Aguirra Filho	002	0106295-5/03
Carlos Alberto Biaggi	012	0159745-7/02
Carmen Gloria Ariagada Berrios	003	0139194-4/02
Claudia Luciana C. D. Trotta	003	0139194-4/02
Cícero Jose Zanetti De Oliveira	003	0139194-4/02
Daniel Hachem	006	0141314-7/02
Débora Guimarães	014	0160076-4/02
Elizeu Luciano De A. Furquim	002	0106295-5/03
Eloy Camara Ventura	009	0149491-1/02
Emanuel Vitor Canedo Da Silva	010	0151396-2/02
Faurlim Narezi	003	0139194-4/02
Giovane Moisés M. D. Santos	004	0139316-0/02
Glauco Iwersen	011	0156422-7/01
Heloisa Helena De O. D. Soares	006	0141314-7/02
Irineu Ruaro	004	0139316-0/02
Jairo Lopes De Oliveira	014	0160076-4/02
José Valter Rodrigues	001	0105897-5/03
José Xavier Silva	009	0149491-1/02
João De Oliveira Franco Júnior	005	0140586-9/03
João Henrique Da Silva	007	0141615-9/02
Karine Cristina Da Costa	015	0193292-9/01
Lauro Fernando Zanetti	014	0160076-4/02
Louise Rainer Pereira Gionédís	003	0139194-4/02
Luiz Carlos Da Rocha	011	0156422-7/01
Marcus Fontoura Lass	010	0151396-2/02
Marco Antonio R. D. Souza	015	0193292-9/01
Martins Gatti Camacho	004	0139316-0/02
Mieko Ito	007	0141615-9/02
Moisés Batista De Souza	015	0193292-9/01
Murilo Celso Ferri	010	0151396-2/02
Nemo Elvii Vidal Neto	014	0160076-4/02
Orlando Mauricio Gehr	001	0105897-5/03
Osmar José Serraglio	002	0106295-5/03
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	008	0146384-9/04
Pedro Vinha	012	0159745-7/02
Plínio Roberto Da Silva	015	0193292-9/01
Rene Guilherme S. Machado	003	0139194-4/02
Rocheli Mota Cardoso Silveira	014	0160076-4/02
Rodrigo M. Carneiro De Oliveira	003	0139194-4/02
Ronaldo Lima Machado	009	0149491-1/02
Salazar Barreiros Júnior	013	0159833-2/02
Sandra Viviane M. Fernandes	004	0139316-0/02
Sandro Gilbert Martins	008	0146384-9/04
Sandro Marcelo Kozikoski	011	0156422-7/01
Sergio Luiz Fernandes	005	0140586-9/03
Sergio Toscano De Oliveira	012	0159745-7/02
Simone Marques Szesz	007	0141615-9/02
Valdemar Bernardo Jorge	005	0140586-9/03
Valdir Julio Ulbrich	001	0105897-5/03
Valdir Lemos De Carvalho	008	0146384-9/04

Despachos Vice-presidente

001. 0105897-5/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2000/132278. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 105897502 Recurso Especial. Agravante: Silo Pre-moldados de Concreto Ltda. Agravante: Orlando Mauricio Gehr. Adv.: Orlando Mauricio Gehr. Agravado: Lodair Culpí. Adv.: José Valter Rodrigues. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

002. 0106295-5/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 1999/45170. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 106295502 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Osmar José Serraglio. Adv.: Ataliba Ayres de Aguirra Filho. Agravado: Ministério Público. Despacho:
Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente

003. 0139194-4/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/41703. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Ação Originária: 1391944 Apelação Cível. Autos

Complementares: 960000516 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bmc S.a. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Adv.: Carmen Gloria Arriagada Berrios. Adv.: Rene Guilherme S. Machado. Adv.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira. Recorrente: Vição Cidade Sorriso Ltda. Recorrente: Auto Viação Redentor Ltda. Recorrente: Transporte Coletivo Glória Ltda. Adv.: Cícero Jose Zanetti de Oliveira. Adv.: Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Adv.: Faullim Narezi. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão.

Despachos Vice-presidente
004. 0139316-0/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/15952. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 139316001 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.a. Adv.: Martins Gatti Camacho. Adv.: Irineu Ruaro. Recorrido: Cláudio Renato Maciel Alende. Recorrido: José Carlos Silva. Adv.: Giovane Moisés Marques dos Santos. Adv.: Sandra Viviane Meneses Fernandes. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
005. 0140586-9/03 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/58829. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Ação Originária: 140586902 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Teodoro Frantzezos. Agravante: Jussara Maria Frantzezos. Adv.: Valdemar Bernardo Jorge. Adv.: João de Oliveira Franco Júnior. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Sergio Luiz Fernandes. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
006. 0141314-7/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/125846. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1413147 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700025806 Executório Fiscal. Recorrente: Banco Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente
007. 0141615-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/53832. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 1416159 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000883 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Moacyr Pacheco Netto. Adv.: João Henrique da Silva. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Miekio Ito. Adv.: Simone Marques Szesz. Despacho: Em razão da cessão de crédito contida no instrumento de fls. 152/156, defiro o pedido de fls. 153, item 1, determinando seja intimada a Caixa Econômica Federal, através de carta registrada, com aviso de recebimento, para que, em cinco (05) dias, querendo, na condição de substituto processual ou, se for o caso, de assistente, se habilite nestes autos (art. 567, II, c/c o art. 42, e seus parágrafos, do CPC). Intime-se.

Despachos Vice-presidente
008. 0146384-9/04 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/104979. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 146384903 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Banco Econômico S/a. Adv.: Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: C. R. Almeida S/a Engenharia e Construções. Agravado: Britanite S/a Industrias Químicas. Agravado: Henrique do Rego Almeida e Cia Ltda. Agravado: Particpare Administração e Participações Ltda. Agravado: Henrique do Rego Almeida. Agravado: Laura Beatriz Pernetta de Almeida. Agravado: Cecilio do Rego Almeida. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Sandro Gilbert Martins. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
009. 0149491-1/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2001/153840. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 1494911 Apelação Cível. Recorrente: Fiat Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Eloy Camara Ventura. Recorrido: José Xavier da Silva. Adv.: José Xavier Silva. Despacho: Por meio da petição de folhas 221, busca o recorrido a restituição do veículo apreendido. Contudo, a teor do disposto no artigo 575, II, do Código de Processo Civil, a questão deverá ser submetida, oportunamente, à consideração do juízo "a quo". Intime-se.

Despachos Vice-presidente
010. 0151396-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2000/64009. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1513962 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001485 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Murilo Celso Ferri. Adv.: Emanuel Vitor Canedo da Silva. Recorrido: Claudemir Luiz Toaldo. Recorrido: Vilmar de Rocio Toaldo. Adv.: Adilson Lass. Adv.: Marcius Fontoura Lass. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
011. 0156422-7/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2000/142013. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1564227 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Antonio Meyenberg Me. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Anderson Hataqueima. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente
012. 0159745-7/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.F.
Protocolo: 2001/71770. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cambará. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 159745701 Recurso Extraordinário. Agravante: Anísio Uguicioni. Adv.: Abner P. da Silva. Adv.: Pedro Vinha. Agravado: Carlos Bettini.

Adv.: Carlos Alberto Biaggi. Adv.: Sergio Toscano de Oliveira. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
013. 0159833-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109657. Matéria: Execução. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1598332 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000186 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Salazar Barreiros Júnior. Adv.: Adriano de Quadros. Recorrido: Ambrósio & Silveira Ltda. Recorrido: Juraci Ambrósio. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Despachos Vice-presidente
014. 0160076-4/02 Agravo de Instrumento p/ S.T.J.
Protocolo: 2001/126498. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 160076401 Recurso Especial. Agravante: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Nemo Eloy Vidal Neto. Adv.: Débora Guimarães. Agravado: Banco Safra S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar. Adv.: Jairo Lopes de Oliveira. Adv.: Rocheli Mota Cardoso Silveira. Despacho: Cumpra-se a veneranda decisão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
015. 0193292-9/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/114779. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1932929 Apelação Cível. Recorrente: Finaustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Moisés Batista de Souza. Adv.: Amauri Pereira da Silva. Adv.: Plínio Roberto da Silva. Adv.: Marco Antonio Rodrigues de Souza. Recorrido: Levir Vanderlei Caetano. Despacho: Ante a insuficiência do preparo, intime-se o recorrente para que o supra no valor de R\$ 33,80 (trinta reais e oitenta centavos) - DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 19/09/2002
Relação No. 002.03018 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Amando Barbosa Lemes	001	0132754-2/03
	015	0196968-0/01
Caetano Eduardo Otaviano	011	0192961-5/02
Carla Simone Tuchanski	003	0173501-7/02
Carlos Alberto Stoppa	011	0192961-5/02
Carlos Eduardo M. Hapner	012	0194383-9/02
Claudio Antonio Canesin	008	0187168-1/02
Cleuza Anna Cobein	005	0180055-1/01
César Augusto Terra	013	0195146-0/01
Daniel Hachem	004	0178084-1/03
Daniel Lourenco Barddal Fava	005	0180055-1/01
Darci Nadal	005	0180055-1/01
Edna Zila Joia Correia E Silva	003	0173501-7/02
Eduardo Jose Pereira Neves	010	0192861-0/02
Eliuse Garbim	015	0196968-0/01
Fabiano Haluch Maoski	006	0183202-2/03
Fabio Artigas Grillo	012	0194383-9/02
Fernando Augusto Sperb	002	0170204-1/03
Gilberto Justino Ferreira	011	0192961-5/02
Glauco Iwersen	016	0206347-6/01
Gustavo Lessa Neto	012	0194383-9/02
Heghlisson Tadeu Mocelin Neves	003	0173501-7/02
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	008	0187168-1/02
Izabel A. Goscinski	006	0183202-2/03
Jorge Rafael Santar	014	0196281-8/01
Jose Antonio Marcondes Pacheco	014	0196281-8/01
Jovino Terrin	010	0192861-0/02
João Carlos Messias Júnior	010	0192861-0/02
João Casillo	007	0185666-4/01
João Leonel Gabardo Filho	013	0195146-0/01
Juahil Martins De Oliveira	014	0196281-8/01
Júlio Barbosa Lemes Filho	001	0132754-2/03
	015	0196968-0/01
Kleber Antonio T. Ferreira	006	0183202-2/03
Lauri João Zamboni	001	0132754-2/03
Lauro Fernando Zanetti	002	0170204-1/03
Leandro Zamboni	001	0132754-2/03
Leonardo Mizuno	008	0187168-1/02
Luciana Pigatto Monteiro	004	0178084-1/03
Luis Renato Martins De Almeida	007	0185666-4/01
Marco Antonio Busto De Souza	009	0191857-2/02
Maria Denise M. D. Oliveira	016	0206347-6/01
Maria Fernanda B. D. Aquino	009	0191857-2/02
Milton Luiz Cleve Küster	016	0206347-6/01
Murilo Cleve Machado	016	0206347-6/01
Márcio Miatto	009	0191857-2/02
Oscar Ivan Prux	004	0178084-1/03
Patrícia De Barros C. Casillo	004	0178084-1/03
Paulo Cesar Jorge Filho	009	0191857-2/02
Peregrino Dias Rosa Neto	002	0170204-1/03
Raul Infante Lessa	012	0194383-9/02
Regina Yurico Takahashi	013	0195146-0/01
Roberto De Mello Severo	008	0187168-1/02
Robson Jesus Navarro Sanchez	010	0192861-0/02
Ronaldo Gomes Neves	008	0187168-1/02
Roque Sergio D. R. D. Silva	007	0185666-4/01
Rose Paula Marzinek	015	0196968-0/01
Rosângela Khater	008	0187168-1/02
Rubens Sizenando Lisboa Filho	012	0194383-9/02
Sebastião Da Silva Ferreira	010	0192861-0/02
Simone Arce Andreatti	003	0173501-7/02
Sueli Cristina Galleli Campos	002	0170204-1/03
Tânia Mara Pereira	003	0173501-7/02

Vanda Lucia Tavares De Barros 001 0132754-2/03
015 0196968-0/01
Vergílio Cesar De Melo 005 0180055-1/01
Ângela Estorilio Silva Franco 007 0185666-4/01

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
001. 0132754-2/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109465. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 132754202 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9700000669 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bandeirantes S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Recorrido: Jana Barbizan e Piovezana Ltda. Recorrido: Lairto Luiz Piovezana Filho. Recorrido: Mário Barbizan. Adv.: Lauri João Zamboni. Adv.: Leandro Zamboni. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
002. 0170204-1/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109549. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 170204102 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9600001014 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/a. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Adv.: Sueli Cristina Galleli Campos. Recorrido: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. Recorrido: Luiz Lourenço. Recorrido: João Cardnes Marques. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Fernando Augusto Sperb. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
003. 0173501-7/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/108584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 1735017 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná. Adv.: Heghlisson Tadeu Mocelin Neves. Adv.: Tânia Mara Pereira. Adv.: Carla Simone Tuchanski. Recorrido: Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina Eregrião. Adv.: Edna Zila Joia Correia e Silva. Adv.: Simone Arce Andreatti. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
004. 0178084-1/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109360. Matéria: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1780841 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000264 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Nikkor Industrial S/a. Recorrente: Sérgio Fujiwara. Recorrente: José Décio Batistela. Adv.: Patrícia de Barros Correia Casillo. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Daniel Hachem. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
005. 0180055-1/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108417. Matéria: Leasing. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1800551 Apelação Cível. Recorrente: Bankboston Banco Multiplo S/a. Adv.: Cleuza Anna Cobein. Adv.: Darci Nadal. Recorrido: Kerber e Cia Ltda. Adv.: Daniel Lourenco Barddal Fava. Adv.: Vergílio Cesar de Melo. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
006. 0183202-2/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/105982. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1832022 Ação Rescisória. Recorrente: Maria das Dores Sidral Ribeiro. Recorrente: José Afonso Sidral. Recorrente: Maria Neusa Laska. Recorrente: Benjamin Natalio Ribeiro. Recorrente: Francisco Juarez Sidral. Recorrente: Delacir Fátima Sidral. Recorrente: Antonio Gilmar Ribeiro. Recorrente: Carmen Lucia Sidral. Adv.: Fabiano Haluch Maoski. Recorrido: Francisca dos Santos do Nascimento. Adv.: Kleber Antonio Toffalini Ferreira. Adv.: Izabel A. Goscinski. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
007. 0185666-4/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/113584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Ação Originária: 1856664 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000427 Sequencia Anual. Recorrente: Beeftuca Refeições Coletivas e Industriais Ltda. Adv.: Luis Renato Martins de Almeida. Adv.: Roque Sergio D'andrea Ribeiro da Silva. Recorrido: New Hubner Componentes Automotivos Ltda. Adv.: João Casillo. Adv.: Ângela Estorilio Silva Franco. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
008. 0187168-1/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/107032. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1871681 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agropecuária Santa Olimpia S/c Ltda. Recorrente: Herminio Victorelli Filho. Recorrente: Aurora Dematte Victorelli. Adv.: Claudio Antonio Canesin. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
009. 0191857-2/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/109104. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1918572 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000370 Medida Cautelar. Recorrente: 3w Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Recorrente: Welison Silva. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Adv.: Maria Fernanda Baptista de Aquino. Adv.: Paulo Cesar Jorge Filho. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Adv.: Márcio Miatto. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
010. 0192861-0/02 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/117541. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 1928610 Agravo

de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Eduardo Jose Pereira Neves. Adv.: Jovino Terrin. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Recorrido: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda - Valcoop. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: João Carlos Messias Júnior. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
011. 0192961-5/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/106422. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1929615 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000259 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Recorrido: Jorge Miguel Harmatiuk Mecanica - M e. Recorrido: Maria Candida Schroeder Harmatiuk. Recorrido: Jorge Miguel Harmatiuk. Adv.: Gilberto Justino Ferreira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
012. 0194383-9/02 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/108645. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1943839 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 20010000715 Indenização. Recorrente: Banco General Motors S/a. Adv.: Fabio Artigas Grillo. Adv.: Carlos Eduardo Manfriedt Hapner. Adv.: Gustavo Lessa Neto. Adv.: Raul Infante Lessa. Recorrido: M 4 Veículos Ltda. Adv.: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
013. 0195146-0/01 Recurso Extraordinário Cível
Protocolo: 2002/116653. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Ação Originária: 1951460 Apelação Cível. Recorrente: Abn Amro S/a. Adv.: João Leonel Gabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Recorrido: Hamilton Simplicio do Nascimento Filho. Adv.: Regina Yurico Takahashi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
014. 0196281-8/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 2002/109415. Matéria: Execução. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1962818 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9600000114 Embargos a Execução. Recorrente: Ivo Vitório Pagliosa. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Jose Antonio Marcondes Pacheco. Adv.: Jorge Rafael Santar. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
015. 0196968-0/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/115826. Matéria: Leasing. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1969680 Apelação Cível. Recorrente: Bandeirantes S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Rose Paula Marzinek. Adv.: Vanda Lucia Tavares de Barros. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Recorrido: Cristiano Justus Roessle. Recorrido: Thais Helena da Silva Schiavenin. Adv.: Eliuse Garbim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias
016. 0206347-6/01 Recurso Especial Cível
Protocolo: 2002/117615. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 2063476 Apelação Cível. Autos Complementares: 97000002015 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700002432 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9700028038 Declaratória. Recorrente: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Murilo Cleve Machado. Recorrido: Construtora Socius Ltda. Adv.: Maria Denise Martins de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 27/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Nona Câmara Cível
Relação N° 002.03025 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Nona Câmara Cível a realizar-se em 27/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	0079	0212886-5
Adair de Carvalho Grades	0016	0187837-1
Adauto Rivaelte da Fonseca	0051	0210457-6
Afonso Celso Domingues Cid	0072	0212256-7
Airton Amilcar Momo	0029	0196763-5
Aldo Massaharu Makita	0071	0212242-3
Alencar Leite Agner	0027	0196127-9
Alexandre Almeida Rocha	0034	0199422-1
Alexandre Cardoso Hungria	0001	0204538-9
Alexandre da Silva Moraes	0041	0204805-5
Alexandre José Zakocicz	0021	0193283-0
Almir Tadeu Botelho	0038	0203346-7
Amadeu Alice Netto	0056	0210934-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filh	0024	0195779-9
Ana Lúcia Bohmann	0008	0195846-5
Ana Paula Delgado de Souza	0029	0196763-5
Anassilvia A. Arrechea	0066	0211989-7
Andrey Herget	0038	0203346-7
Angelo Itamar de Souza	0033	0199030-3
Antonio Carlos dos Santos Roma	0075	0212364-4
Antonio Carlos Lopes	0044	0206514-7
Antonio Carlos Picanco Braga	0070	0212222-1
Antonio de Jesus Morrigi	0059	0211639-2
Antonio Dreveki	0074	0212359-3
Antônio Bezerra Sobrinho	0059	0211639-2
Aparecido Soares Andrade	0043	0205593-4
Arao dos Santos	0075	0212364-4
Arnaldo Moro Filho	0007	0194994-2
Artur Franco S. de Macedo	0053	0210618-9
Azaury Martini Sebastiao	0022	0194193-5
Carla Christian de Castro Píol	0011	0180004-4
Carlos Afonso Ribas Rocha	0015	0184975-4
Carlos Hugo Maravilhas	0021	0193283-0

Carlos Roberto Ferrarezi 0072 0212256-7
 Carlos Roberto Steuck 0043 0205593-4
 Carlos Vitor Maranhão de Loyol 0077 0212636-5
 Carlos Werzel 0023 0195595-3
 Carlyle Popp 0066 0211989-7
 Celso Hideo Makita 0071 0212242-3
 Chedid Milhano Neto 0080 0213094-1
 Christine A. R. R. Levandoski 0014 0181773-8
 Claudemir Molina 0060 0211640-5
 Claudia R. S. Andrade 0020 0193176-0
 Cleuza Keiko Higachi 0025 0195874-9
 Cleverson J. Gusso 0026 0196049-0
 clodoaldo mazurana 0078 0212703-1
 Conrado Eugenio Brunner 0025 0195874-9
 Creuza Carvalho Saddi 0066 0211989-7
 Cristiane Pagnoncelli 0078 0212703-1
 Cristiane Parucker Lemos 0002 0206701-0
 César Augusto Terra 0068 0212097-8
 César Eduardo Misael de Andrad 0079 0212886-5
 Dalton Chitolina 0048 0206906-5
 Delfer Dalque de Freitas 0064 0211792-4
 Dino Zambenedetti 0068 0212097-8
 Dirceu Pagani 0060 0211640-5
 Dirceu Veroneze 0041 0204805-5
 Djalma Sigwalt 0017 0189069-1
 0024 0195779-9
 0028 0196755-3
 0032 0196823-6
 0035 0200984-5
 0041 0204805-5
 0045 0206682-0
 0048 0206906-5
 0064 0211792-4
 0010 0172598-6
 Durval Massayoshi Kawanishi 0017 0189069-1
 Edemar Fritz Júnior 0049 0207847-5
 Eledir Helena Passos 0019 0192639-8
 Eliane Maria Marques 0010 0172598-6
 Elisângela Almeida Rocha 0034 0219942-1
 Enilson Luiz Wille 0074 0212359-3
 Erlon Antonio Medeiros 0038 0203346-7
 Erlon Fernando Ceni de Oliveir 0079 0212886-5
 Euclides Eudes Panazzolo 0004 0181662-0
 Evandro Limongi M. d. Abreu 0057 0211205-6
 Fabiula Talamini dos Santos 0019 0192639-8
 Flora Margarida Clock Schier 0027 0196127-9
 Flávio Bueno 0005 0191813-0
 Flávio Rogério Baramello 0058 0211295-0
 Francisco Carlos Ribeiro 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0020 0193176-0
 Francisco Ferraz Batista 0062 0211750-6
 Frederico Valdomiro Slomp 0013 0180679-1
 Geraldo Doni Junior 0001 0204538-9
 Gilberto Lourenço Ozelame 0001 0204538-9
 Gilvano Colombo 0045 0206682-0
 Glaucio Iwersen 0022 0194193-5
 Helderliane M. d. L. Rickli 0027 0196127-9
 Henrique Blaskievicz 0015 0184975-4
 Henrique Lauriano de Souza 0028 0196755-3
 0032 0196823-6
 0053 0210618-9
 0019 0192639-8
 Iolaine Kisner Teixeira 0008 0195846-5
 Irineu Norberto de Mello Gozzo 0025 0195874-9
 Ivan César de Souza 0064 0211792-4
 Jackson Söndahl de Campos 0020 0193176-0
 Jacqueline Andrea Wendpap 0002 0206701-0
 Jefferson do Carmo Assis 0029 0196763-5
 Joao Batista Manella Cordeiro 0016 0187837-1
 Joao David Folador 0006 0193406-3
 Joaquim Gonçalves Pigarro 0017 0189069-1
 Jonny Paulo da Silva 0052 0210538-6
 Jose Luiz Costa T Rauem 0026 0196049-0
 Jose Luiz Ricetti 0057 0211205-6
 Jose Miguel da Silva 0004 0181662-0
 Jose Pereira de Moraes Neto 0031 0196798-8
 Jose Ronaldo Carvalho Saddi 0066 0211989-7
 Joselia Aparecida Kuchler 0040 0203863-3
 0042 0204885-3
 0012 0180267-1
 José Leocádio de Camargo 0036 0202523-0
 José Luis Almirão 0046 0206711-6
 José Madson dos Reis 0031 0196798-8
 José Plínio Silva 0054 0210786-2
 José Roberto Sapateiro 0055 0210815-8
 João Alberto da Silva Borges 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0056 0210934-8
 João Augusto Moraes dos Santos 0073 0212323-3
 João Edson Lanças Caputo 0012 0180267-1
 João Pereira 0018 0192024-7
 Junes Marta Paris Ponce 0033 0199030-3
 Kennedy Machado 0012 0180267-1
 Kleber Antonio T. Ferreira 0080 0213094-1
 Ladi Neis 0050 0209338-9
 Laercio Ferreira Coelho 0028 0196755-3
 Laurindo Gobi 0032 0196823-6
 0014 0181773-8
 Laércio Benedito Levandoski 0041 0204805-5
 Lourival Pereira dos Santos 0035 0200984-5
 Ludmilo Sene 0009 0196036-3
 Luis Fernando da S. Tambellini 0034 0199422-1
 Luiz Almeida Rocha 0044 0206514-7
 Luiz Carlos Marques Arnaut 0003 0193726-0
 Luiz Catarin 0021 0193283-0
 Luiz Fernando de Queiroz 0040 0203863-3
 0042 0204885-3
 0036 0202523-0
 Luiz Fernando Fortes de Camarg 0039 0203534-7
 Luiz Fernando P. d. S. Gracia 0039 0203534-7
 Luiz Guilherme B. Marinoni 0005 0191813-0

Luiz Henrique Gomes Silva 0073 0212323-3
 Lázaro A. Villas Boas Mattos 0005 0191813-0
 0036 0202523-0
 0007 0194994-2
 Mafuz Antonio Abrão 0009 0196036-3
 Marcelene Carvalho da S. Ramos 0026 0196049-0
 Marcello Roberto Lombardi 0001 0204538-9
 Marcelo Nogueira Artigas 0006 0193406-3
 Marcelo Vargaschim 0061 0211720-8
 Marcia Regina N. d. S. Valeixo 0044 0206514-7
 Marcus Evandro Giarola 0055 0210815-8
 Marcus Vinicius Ginez da Silva 0024 0195779-9
 Margareth Aparecida Breus 0035 0200984-5
 0037 0202779-2
 0008 0195846-5
 0072 0212256-7
 0076 0212413-2
 0030 0196783-7
 0043 0205593-4
 0050 0209338-9
 0054 0210786-2
 0047 0206756-5
 0014 0181773-8
 0008 0195846-5
 0030 0196783-7
 0013 0180679-1
 0026 0196049-0
 0022 0194193-5
 0056 0210934-8
 0078 0212703-1
 0005 0191813-0
 0056 0210934-8
 0066 0211989-7
 0049 0207847-5
 0017 0189069-1
 0024 0195779-9
 0028 0196755-3
 0032 0196823-6
 0035 0200984-5
 0041 0204805-5
 0045 0206682-0
 0048 0206906-5
 0064 0211792-4
 0010 0172598-6
 0017 0189069-1
 0049 0207847-5
 0019 0192639-8
 0010 0172598-6
 0034 0219942-1
 0074 0212359-3
 0038 0203346-7
 0079 0212886-5
 0004 0181662-0
 0057 0211205-6
 0019 0192639-8
 0027 0196127-9
 0005 0191813-0
 0058 0211295-0
 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0020 0193176-0
 0062 0211750-6
 0013 0180679-1
 0001 0204538-9
 0001 0204538-9
 0045 0206682-0
 0022 0194193-5
 0027 0196127-9
 0015 0184975-4
 0028 0196755-3
 0032 0196823-6
 0053 0210618-9
 0019 0192639-8
 0008 0195846-5
 0025 0195874-9
 0064 0211792-4
 0020 0193176-0
 0002 0206701-0
 0029 0196763-5
 0016 0187837-1
 0006 0193406-3
 0017 0189069-1
 0052 0210538-6
 0026 0196049-0
 0004 0181662-0
 0031 0196798-8
 0066 0211989-7
 0040 0203863-3
 0042 0204885-3
 0012 0180267-1
 0036 0202523-0
 0046 0206711-6
 0031 0196798-8
 0054 0210786-2
 0055 0210815-8
 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0063 0211778-4
 0065 0211877-2
 0056 0210934-8
 0073 0212323-3
 0012 0180267-1
 0018 0192024-7
 0033 0199030-3
 0012 0180267-1
 0080 0213094-1
 0050 0209338-9
 0028 0196755-3
 0032 0196823-6
 0014 0181773-8
 0041 0204805-5
 0035 0200984-5
 0009 0196036-3
 0061 0211720-8
 0002 0206701-0
 0062 0211750-6
 0033 0199030-3
 0049 0207847-5
 0038 0203346-7
 0041 0204805-5
 0024 0195779-9
 0002 0206701-0
 0058 0211295-0
 0009 0196036-3
 0061 0211720-8
 0002 0206701-0
 0062 0211750-6
 0048 0206906-5
 0069 0212110-6
 0067 0212036-5
 0046 0206711-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0001. PROCESSO: 0204538-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a
 Vara Cível Ação Originária: 200200000236 Exceção de In-
 competência Agravante: Patricia Mazzarino Borges Adv.: Gil-
 berto Lourenço Ozelame, Alexandre Cardoso Hungria Agra-
 vado: Micro Itapetininga Edições Culturais Ltda Adv.: Geral-
 do Doni Junior, Marcelo Nogueira Artigas Relator: Juiz Con-
 vocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 0002. PROCESSO: 0206701-0 Comarca: Curitiba Vara: 14a

Vara Cível Ação Originária: 200200000229 Anulatória
 Agravante: Sandro Luiz Bitrobrovec Adv.: Vilson Osmar Mar-
 tins Junior, Wilson Ramos Filho Agravado: Sindicato dos Tra-
 balhadores Em Empresas Ferroviárias Nos Estados do Paraná e
 Santa Catarina Adv.: Jacqueline Andrea Wendpap, Sandra Apa-
 recida Storoz, Cristiane Parucker Lemos Relator: Juiz Convoca-
 do Lélia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECESSARIO

0003. PROCESSO: 0193726-0 Comarca: Umuarama Vara:
 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000285 Reparação de
 Danos Autor: Manoel Moreira de Carvalho Adv.: Ricardo
 Soares Mestre Janeiro Reu: Município de Umuarama Adv.:
 Osmar José Serraglio, Luiz Catarin Relator: Juiz Convocado
 Lélia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0004. PROCESSO: 0181662-0 Comarca: Formosa do Oeste
 Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000322 Reintegração
 em Cargo Apelante: Município de Nova Aurora Adv.: Jose
 Miguel da Silva Apelado: Genesli Izabel de Jesus da Cruz
 Adv.: Euclides Eudes Panazzolo Relator: Juiz Convocado Lé-
 lia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO: 0191813-0 Comarca: Curitiba Vara: 1a
 Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000043210 In-
 denização Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luiz Guilherme
 Bittencourt Marinoni, Flávio Bueno Apelado: Ermelino Bar-
 bosa dos Santos Junior Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos,
 Moises Antonio Alves de Souza Relator: Juiz Convocado Lé-
 lia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0006. PROCESSO: 0193406-3 Comarca: Pato Branco Vara:
 2a Vara Cível Ação Originária: 9600000489 Indenização Ape-
 lante: João Carlos Felini Barbosa Adv.: Marcelo Varaschim,
 Remo Rigon Apelado: Município de Vitorino Adv.: Joao Da-
 vid Folador Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Gi-
 acommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0007. PROCESSO: 0194994-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a
 Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9700000257 In-
 denização Apelante: Carmelita Stoco Adv.: Mafuz Antonio Abrão
 Apelado: Estado do Paraná Adv.: Arnaldo Moro Filho Rela-
 tor: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamil-
 ton Mussi Corrêa) Revisor: Juiz Luiz Lopes

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO: 0195846-5 Comarca: Londrina Vara: 7a
 Vara Cível Ação Originária: 9700000825 Cobrança Apelante:
 Município de Londrina Adv.: Rita de Cássia Maistro, Maria
 Cristina Conde Alves, Ana Lúcia Bohmann Apelado: Elysson
 Barros da Silva Adv.: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner
 Teixeira, Marisa Almeida Cruseiol Relator: Juiz Convocado
 Lélia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0009. PROCESSO: 0196036-3 Comarca: Curitiba Vara: 4a
 Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9800029572 Em-
 bargos a Execução Apelante: Estado do Paraná Adv.: Luis
 Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva
 Ramos Apelado: Shirley Margareth Schneider dos Santos Adv.:
 William A. Nedwed Pires de Sousa Relator: Juiz Convocado
 Lélia S. M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0010. PROCESSO: 0172598-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a
 Vara Cível Ação Originária: 9400000910 Cobrança Apelante:
 Giovanna Eduardo Antônio Muffone Adv.: Djanir Pedro Pal-
 meira Apelado: Rubens Arles Bettenga Adv.: Eliane Maria
 Marques Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz
 Antonio Renato Strapasson) Revisor: Juiz Convocado Lélia S.
 M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0011. PROCESSO: 0180004-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a
 Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500000611 Recla-
 mação Apelante: Therezinha Rosa Borges de Araújo Adv.:
 Carla Christian de Castro Pioli Apelado: Município de Curitiba
 Adv.: Paulo Roberto Jensen Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0012. PROCESSO: 0180267-1 Comarca: São José dos Pinhais
 Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação
 Originária: 9900000669 Indenização Apelante: Marli Pedon Adv.:
 José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança Apelante: Auto
 Viação Sanjtor Ltda Adv.: João Pereira, Kleber Antonio Toffal-
 ni Ferreira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Luiz
 Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CIVEL

0013. PROCESSO: 0180679-1 Comarca: União da Vitória
 Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000567 Indenização
 Apelante: Marilda Rosa Herminá Walter, Gleicy Walter, Adri-
 ane Walter Adv.: Frederico Valdomiro Slomp Apelante: Ma-
 deira Thomasi S/a Adv.: Roberto Machado Filho, Marta de Are-
 co Pereira Paiva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0014. PROCESSO: 0181773-8 Comarca: Rebouças Vara: Vara
 Cível Ação Originária: 9900000103 Cobrança Apelante: José
 Hamilton Padilha Adv.: Mario Jose Pallu Apelado: Município
 de Rebouças Adv.: Laércio Benedito Levandoski, Christine
 Aparecida R. Rocha Levandoski Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0015. PROCESSO: 0184975-4 Comarca: Curitiba Vara: 11a
 Vara Cível Ação Originária: 9800000684 Reparação de Danos
 Apelante: Irmandade Santa Casa de Misericórdia - Plano de
 Saúde Ideal Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha Apelado: Glé-
 nio Blaskievicz, Neusa Stalf Blaskievicz Adv.: Henrique

Blaskievicz Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CIVEL

0016. PROCESSO: 0187837-1 Comarca: Londrina Vara: 4a
 Vara Cível Ação Originária: 9800000081 Indenização Ape-
 lante: Tarciso Trevisan Junior Adv.: Adair de Carvalho Grades
 Apelado: Liro Batista de Andrade Adv.: Joao Batista Manella
 Cordeiro Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CIVEL

0017. PROCESSO: 0189069-1 Comarca: Ipirorã Vara: Vara
 Cível Ação Originária: 200000000227 Cobrança Apelante:
 Yukio Kainuma Adv.: Durval Massayoshi Kawanishi Ape-
 lado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da
 Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de
 Ipirorã Adv.: Joaquim Gonçalves Pigarro, Djalma Sigwalt,
 Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Lélia S.
 M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0018. PROCESSO: 0192024-7 Comarca: Maringá Vara: 4a
 Vara Cível Ação Originária: 9900000727 Adjucação Compulsória
 Apelante: Antonio Carlos Ferraz Adv.: Junes Marta Paris Ponce
 Apelado: Ivanor Baldissera, Jandira Henriqueta Bigaton Baldisse-
 ra Adv.: Nilton Inocencio Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CIVEL

0019. PROCESSO: 0192639-8 Comarca: São José dos Pin-
 nhais Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9700000896 Co-
 brança Apelante: Artur Eloi Cardoso Adv.: Eledir Helena Pas-
 sos, Fabiula Talamini dos Santos Rec.adesivo: Município de
 São José dos Pinhais Adv.: Inger Kalben Silva Apelado: Os
 Mesmos Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0020. PROCESSO: 0193176-0 Comarca: Curitiba Vara: 10a
 Vara Cível Ação Originária: 9600000989 Reparação de Danos Apelante:
 Viação Itapemirim S/a Adv.: Francisco Emanuel Ravedutti Santos,
 Jackson Söndahl de Campos Apelado: Edir Coelho de Mattos Adv.:
 Sebastiao Ramos Sobrinho, Claudia R. S. Andrade Relator: Juiz
 Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CIVEL

0021. PROCESSO: 0193283-0 Comarca: Curitiba Vara: 5a
 Vara Cível Ação Originária: 20000000276 Indenização Apelante: Ser-
 viços Pró-condomínio S/c Ltda Adv.: Luiz Fernando de Queiroz,
 Alexandre José Zakociez Apelado: Condomínio Edifício Brauna,
 Irineu Antunes Filho Adv.: Carlos Hugo Maravalhas Relator: Juiz
 Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CIVEL

0022. PROCESSO: 0194193-5 Comarca: Curitiba Vara: 6a
 Vara Cível Ação Originária: 9500001123 Cobrança Apelante:
 Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de
 Seguros S/a Adv.: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen
 Apelante: Aderbal Muniz Junior Adv.: Samir El Hajjar Ape-
 lado: Daniele Lucy de Sá Guerra Adv.: Azaury Martini Sebastiao
 Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Lélia S. M.
 Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0023. PROCESSO: 0195595-3 Comarca: Guarapuava Vara:
 Vara Cível, Guarapuava Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:
 9900000349 Indenização Apelante: Expresso Princesa dos
 Campos S/a Adv.: Carlos Werzel Apelado: Ana Thomem Mi-
 chalichen, Silvestre Michalichen, Porfírio Michalichen, Nadia
 Pereira, Vilmar Pereira, Bernadete Aparecida Ramos, Lour-
 des Bertes, Edna da Luz Bertes, Joelma Bertes Adv.: Sergio
 Luis Hessel Lopes Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0024. PROCESSO: 0195779-9 Comarca: Ponta Grossa Vara:
 Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originá-
 ria: 20000000519 Cobrança Apelante: Nelson Antônio Gomes
 Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Vanessa Simonato Ape-
 lado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação
 da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de
 Ponta Grossa Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt,
 Margareth Aparecida Breus Relator: Juiz Convocado Lélia S.
 M. Negrão Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0025. PROCESSO: 0195874-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a
 Vara Cível Ação Originária: 9100000143 Reparação de Danos
 Apelante: Márcia Hirata, Setembrino Soares Ferreira Jr., Sandra
 Obladen Soares Ferreira Adv.: Cleuza Keiko Higachi Apelado:
 Jacy Dorigatti Adv.: Irineu Norberto de Mello Gozzo, Conrado
 Eugenio Brunner, Paulo José Gozzo Relator: Juiz Convocado
 Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CIVEL

0026. PROCESSO: 0196049-0 Comarca: Curitiba Vara: 4a
 Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 8700011462 Repa-
 ração de Danos Apelante: Márcio Celeste Lombardi Adv.:
 Marcello Roberto Lombardi, Rafael da Costa Contador Ape-
 lado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar Adv.: Cle-
 verson J. Gusso, Jose Luiz Costa T Rauem, Milton Ferreira
 Relator: Juiz Luiz Lopes

APELAÇÃO CIVEL

0027. PROCESSO: 0196127-9 Comarca: Guarapuava Vara:
 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000361 Consignação em
 Pagamento Apelante: Waldemir Carlos Lacerda Pereira Adv.:
 Alencar Leite Agner Apelado: San Rafael Sementes e Cereais
 Ltda Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli, Flora Marg-
 arida Clock Schier Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão
 Giacommet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CIVEL

0028. PROCESSO: 0196755-3 Comarca: Mandaguau Vara:
 Vara Cível Ação Originária: 20000000286 Cobrança Ape-
 lante: Orlando Crivelaro Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confede-
 ração Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura

do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí - Patronal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Henrique Lauriano de Souza Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0196763-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000498 Cobrança Apelante: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis, Ana Paula Delgado de Souza Apelado: João Gomes da Silveira Adv.: Airton Amilcar Momo Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0196783-7 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9600000791 Cobrança Apelante: Luis Carlos Abdala Adv.: Marlene Aparecida Kascharowski, Maria Isabela Silva de Oliveira Apelado: Silvestre Dias dos Reis Adv.: Silvestre Dias dos Reis Apelado: Arlindo Cit de Lima, Madalena Kreutzer de Lima Curador: Mirian Beluco Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0196798-8 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200000000184 Reparação de Danos Apelante: Júlio Cesar Wood Saldanha, Carla Elisa dos Santos Saldanha Adv.: Jose Pereira de Moraes Neto Apelado: Hsbc Seguros (Brasil) S/a Adv.: José Madson dos Reis Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0196823-6 Comarca: Mandaguau Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000285 Cobrança Apelante: Mario Perez Gutierrez Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí - Patronal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Henrique Lauriano de Souza Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0199030-3 Comarca: Cascavel Vara: Vara Cível, Cascavel Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700001072 Cobrança Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: Kennedy Machado, Simone Monteiro Fleig Apelado: Marcos Rogério Carissimi Adv.: Angelo Itamar de Souza, Paulo Reneu Simões dos Santos Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0199422-1 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900000720 Cobrança de Alugueres Apelante: Eblen Neder Adv.: Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Elisângela Almeida Rocha Apelado: Adebarr Costa Martins Curador: Sandro R. Bandiera Apelado: José Anilton Machado Santos Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0200984-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000567 Cobrança Apelante: Cândido César Borsato Adv.: Ludmilo Sene Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ponta Grossa - Pr Adv.: Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0202523-0 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 200100000179 Reparação de Danos Apelante: Auto Viação Água Verde Ltda Adv.: Lázaro A. Villas Boas Mattos Apelado: Idalina de Oliveira Adv.: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0202779-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900001432 Indenização Apelante: Salette Veloso Burbella, Sidnei Veloso Adv.: Rodolfo Edison Luiz da Silva Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a Adv.: Maria Adriana Pereira Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0203346-7 Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Cível, Francisco Beltrão Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000541 Indenização Apelante: Hugo Werno Lemke, Transportes Lemke Ltda Adv.: Orides Devenzi, Thaisa L. Devenzi Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a Adv.: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros Apelado: Aremil José Reolon Adv.: Almir Tadeu Botelho Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0203534-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200000000394 Reparação de Danos Apelante: Vilma Assis de Andrade, Wellington Luiz Assis de Andrade Adv.: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Luiz Fernando Pacheco da Silva Gracia Apelado: Karin Helena Schapo Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0203863-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9600001100 Ação Monitoria Apelante: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias Condomínio I - Lote 06 Adv.: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Maria Madalena Cardoso, Antônio Jacinto Cardoso Def Pub: Ricardo Feitosa de Araújo Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0204805-5 Comarca: Sarandi Vara: Vara

Cível Ação Originária: 200000000330 Cobrança Apelante: Júlio Mendes Netto Adv.: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes Apelado: Conederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0204885-3 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9600001038 Cobrança Apelante: Conjunto Residencial Jardim das Araucárias Condomínio I Lote 6 Adv.: Joselia Aparecida Kuchler, Luiz Fernando de Queiroz Apelado: Acácio Lumartino Furtado Curador: Elizete Regina Furtado Relator: Juiz Wilde Pugliese

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0205593-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9900001355 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Residencial Verdespaço Adv.: Maria Lorete Biernaski Rec.adesivo: Carlos Laerte da Silva Adv.: Carlos Roberto Steuck, Aparecido Soares Andrade, Rosalina Mustasso Garcia Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0206514-7 Comarca: Astorga Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000484 Cobrança Apelante: Vitorio Vendrusculo Adv.: Marcus Evandro Girola, Luiz Carlos Marques Arnaut, Sergio Wanderlei Alves de Oliveira Apelado: Sindicato Rural Patronal de Astorga, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Antonio Carlos Lopes Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0206682-0 Comarca: Guaraniacua Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000101 Cobrança Apelante: Joacir Marcondes Pereira Adv.: Gilvano Colombo Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sincido Rural de Guaraniacua Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Rube Alves Correa Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0206711-6 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200100000906 Cobrança Apelante: Conjunto Residencial Jatobá Adv.: Êmerson Luiz Vello Apelado: Beatriz Jetelina Monteiro Adv.: José Luis Almirão Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0206756-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 9700000776 Cobrança de Condomínio Apelante: Conjunto Residencial Tramontina II - Condomínio I Adv.: Marilza Matioski Apelado: Benedito Carlos Alves Adv.: Regina Yurico Takahashi Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0206906-5 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000446 Cobrança Apelante: Nicolau Lazorek Adv.: Dalton Chitolina Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura Dpo Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza Adv.: Yuri John Forsellini, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0207847-5 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Cível Ação Originária: 200000000375 Cobrança Apelante: Evandro Luis Forte Adv.: Edeimar Fritz Júnior Apelado: Maria Wolhke Meyer Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite, Márcia Alves Ferreira Lipori Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0209338-9 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200600000052 Cobrança de Condomínio Apelante: Gisela Loss Adv.: Laercio Ferreira Coelho Apelado: Condomínio Residencial São José Adv.: Maria Lorete Biernaski Relator: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet (Juiz Hamilton Mussi Corrêa)

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0210457-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 200100000179 Indenização Apelante: Maria Aparecida Ferreira Camilo Adv.: Aduato Rivaletti da Fonseca Apelado: Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda - Coasal Adv.: Nelci Maria Fockink Zanin Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0210538-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000729 Cobrança de Condomínio Apelante: Construtora Carlos Menezes Ltda Adv.: Jonny Paulo da Silva Apelado: Condomínio Edifício João Bettega Adv.: Nelson Cardoso de Miranda, Oswaldo Carvalho da Silva Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0210618-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000990 Cobrança de Condomínio Apelante: Nice Maria Franco Souza de Macedo Adv.: Artur Franco S. de Macedo Apelado: Condomínio Edifício Magnólia Adv.: Ideraldo Jose Appi Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0210786-2 Comarca: Maringá Vara: Vara Cível, Maringá Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000486 Reparação de Danos Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/a Adv.: José Danilo Silva Apelado: Luzimeres de Carvalho Adv.: Maria Ângela Barbosa da Silva Relator:

Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0210815-8 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000343 Cobrança de Condomínio Apelante: Sérgio Campanelli Adv.: José Roberto Sapateiro Apelado: Edifício Residencial Franklin Residence Adv.: Marcus Vicius Ginez da Silva Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0210934-8 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Ação Originária: 200000000589 Cobrança de Condomínio Apelante: Camila Fernanda Moreira Antunes, Flávia Manuela Moreira Antunes Adv.: Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Mozart Pizzatto Andreoli Apelado: Condomínio Edifício Montalba Adv.: Amadeu Alice Netto, Mirian Marclay V. L. Melo Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0211205-6 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 200100001040 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio Edifício Itacolomi Adv.: Jose Luiz Ricetti Apelado: Espólio de Antônio Marcos da Silva Adv.: Evandro Limongi Marques de Abreu Relator: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau (Juiz Antonio Renato Strapasson)

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0211295-0 Comarca: Bela Vista do Paraíso Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000224 Cobrança Apelante: Cláudio Beluzzo Adv.: Waldemeriton Negro de Oliveira Jr. Apelado: Laudelina Pereira Ribeiro, José Roberto Ribeiro, Pedro Ribeiro Sobrinho Adv.: Flávio Rogério Baramello Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0211639-2 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200100000214 Reparação de Danos Apelante: Clovis Campos, Zelandia Granzotto Campos Adv.: Antônio Bezerra Sobrinho Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Antonio de Jesus Moriggi, Mônica yoshizato Bierwagen Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0211640-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000322 Cobrança de Honorários Apelante: Digitec - Degitação Treinamento e Processamento S/c Ltda Adv.: Dirceu Pagani Apelado: Dércio Rodrigues da Silva Adv.: Claudemir Molina Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0211720-8 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Ação Originária: 9700000995 Indenização Apelante: Pedro Gulinoski - Firma Individual Adv.: Wilmar Alvino da Silva Apelado: Neide de Sá da Silva Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0211750-6 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9500016423 Indenização Apelante: José Ramos de Souza, Rita Cândida de Souza Adv.: Francisco Ferraz Batista Apelado: Reunidas S/a - Transportes Coletivos Adv.: Paulo Roberto Vidal Litisden: Tasuda Seguros S/a Adv.: Yoshihiro Miyamura Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0063. PROCESSO: 0211778-4 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000183 Cobrança Apelante: Mariano Vieira Souza Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Curitiba - Pr Adv.: João Augusto Moraes dos Santos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0064. PROCESSO: 0211792-4 Comarca: Iporã Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000393 Cobrança Apelante: José Alves de Oliveira Filho Adv.: Ivan César de Souza Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Iporã Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Delfer Dalque de Freitas Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0065. PROCESSO: 0211877-2 Comarca: Curitiba Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000186 Cobrança Apelante: Geraldo Garcia Molina Adv.: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - C N A, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - F A e P, Sindicato Rural de Curitiba Adv.: João Augusto Moraes dos Santos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0066. PROCESSO: 0211989-7 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 9300000411 Indenização Apelante: Irene Fernandes Maia Adv.: Anassilvia A. Arrechea, Carlyle Popp, Májeda Denise Mohd Popp Apelante: Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddy, Paulo Cezar Pereira Gruber, Creuza Carvalho Sadi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0067. PROCESSO: 0212036-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 9800000445 Cobrança Apelante: Pollyana Mendes Santini Curador: Marcos José de Paula Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Êder Gorini Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0068. PROCESSO: 0212097-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000737 Indenização Apelante: Abn Amro Real S/a Adv.: César Augusto Terra Apelado: Pedro Romeu Matias Adv.: Dino Zambenedetti Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

0069. PROCESSO: 0212110-6 Comarca: Realeza Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000279 Cobrança Apelante: Anibal João Dal Molin Adv.: Neimar José Pompermaier Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza, Sindicato Rural de Planalto Adv.: Yuri John Forsellini Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0070. PROCESSO: 0212222-1 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900000512 Medida Cautelar Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Pedro Ribas de Mello Apelado: Ernesto Mandt Neto Adv.: Antonio Carlos Picanco Braga Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0071. PROCESSO: 0212242-3 Comarca: São João do Ivaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000194 Cobrança Apelante: Samuel Emerenciano Adv.: Celso Hideo Makita, Aldo Massaharu Makita Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Ivaí Adv.: Reimar Renato Rodrigues Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0072. PROCESSO: 0212256-7 Comarca: Capitão Leônidas Marques Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000127 Reparação de Danos Apelante: Ronaldo Edgar Kopper Adv.: Afonso Celso Domingues Cid Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Maria Filomena Martins Pestana, Carlos Roberto Ferrarezi Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0073. PROCESSO: 0212323-3 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000083 Cobrança Apelante: Neide Valesa Marinho Adv.: Luiz Henrique Gomes Silva Apelado: B B Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento Adv.: João Edson Lanças Caputo Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry (Juiz Nilson Mizuta)

APELAÇÃO CÍVEL

0074. PROCESSO: 0212359-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Cível, São José dos Pinhais Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 200000000220 Embargos a Execução Apelante: Pedro Paulo Wille Adv.: Enilson Luiz Wille Apelado: Modo Battistella Indústria e Comércio Ltda Adv.: Antonio Dreveki Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0075. PROCESSO: 0212364-4 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Ação Originária: 200000000061 Indenização Apelante: Edilson Wollinger dos Santos Adv.: Antonio Carlos dos Santos Romao Apelado: Silmário Pscheidt Adv.: Arao dos Santos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0076. PROCESSO: 0212413-2 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000188 Cobrança Apelante: Celito Gava Adv.: Ronir Irani Vincensi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul Adv.: Maria Ines de Moraes Oliveira Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0077. PROCESSO: 0212636-5 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 200000000173 Indenização Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira Rec.adesivo: Andrea de Souza Adv.: Sandra Melissa de Medeiros Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0078. PROCESSO: 0212703-1 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara Cível Ação Originária: 200100000511 Cobrança Apelante: Paulo Gaio Adv.: clodoaldo mazurana Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge D'oeste Adv.: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli, Márcia Regina Rodacoski Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0079. PROCESSO: 0212886-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000454 Indenização Apelante: Expresso Maringá Transportes Ltda Adv.: César Eduardo Misael de Andrade Apelado: Rivair Carli & Cia Ltda Adv.: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

APELAÇÃO CÍVEL

0080. PROCESSO: 0213094-1 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100000297 Cobrança de Condomínio Apelante: Condomínio do Conjunto Residencial Roma Adv.: Ladi Neis, Oswaldo Carvalho da Silva, Nelson Cardoso de Miranda Apelado: Leocádia Chicorski Blaszczyk Adv.: Rogério de Souza Chedid, Chedid Milhano Neto Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa

I Divisão Cível

Pauta de Julgamento do dia 27/09/2002 às 13:30
Sessão Ordinária - Décima Câmara Cível
Relação N° 2002.03031 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Décima Câmara Cível a realizar-se em 27/09/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto de A Tomaszewski	0047	0200237-1
Adjaime Marcelo A. d. Carvalho	0045	0199858-1
Adriana Pereira dos Santos	0017	0187391-0
Adélio Drucaic	0039	0195744-6
Airton Amilcar Momo	0055	0210447-0

Airton Jaques Ferraz 0029 0193236-1
 Airton Jose Malafaia 0050 0205068-6
 Alaides Teixeira Trindade 0021 0189233-1
 Alberto Jorge Bittencourt 0048 0200777-0
 Alceu Marczyński 0015 0186406-2
 Alethia Regina Cabral Mello 0042 0196748-8
 Amory Ribeiro Pires 0021 0189233-1
 Ana Paula Carias Muhlstedt 0053 0209588-9
 Ana Paula Muggiati dos Santos 0003 0209956-7
 0054 0209858-6
 Anadir Aparecida C. Vagetti 0036 0194564-4
 Andre Luiz Nunes da Silva 0035 0193891-2
 Antonio Carlos Bonfim 0038 0195058-5
 Antonio Carlos Cordeiro 0004 0210356-4
 Antonio Emerson Martins 0050 0205068-6
 Antonio Jose da L. Amaral Filho 0014 0183810-4
 Arianna de Nicolai Petrovsky 0006 0199853-6
 Arioaldo Lopes 0030 0193456-3
 Arlindo Ferreira Freitas 0022 0189304-5
 Arnaldo Conceição Júnior 0010 0179739-5
 Arnaldo Faivro Busato Filho 0012 0180367-6
 Carlos Alexandre Rodrigues 0042 0196748-8
 Carlos Eduardo M. Hapner 0054 0209858-6
 Carlos Fernandes 0040 0195776-8
 Carlos Victor Brune 0002 0203002-0
 Carlos Werzel 0032 0193524-6
 Carmem Iris Parellada Nicolodd 0052 0209020-2
 Celso Wolf 0034 0193753-7
 Ciro Brüning 0046 0199933-9
 Cleber Eduardo Albanex 0017 0187391-0
 Cláudio Luiz F. C. Francisco 0019 0188404-6
 Conceição Aparecida de Castro 0038 0195058-5
 Danilo Machado Perillo 0055 0210447-0
 Denilson Gonzaga Barreto 0045 0199858-1
 Dioclesio Alves de Oliveira 0049 0204586-5
 Dirceu Verenze 0041 0196374-8
 Djanir Pedro Palmeira 0009 0179519-3
 Edegar Antonio Zilio Junior 0031 0193520-8
 Edson Roberto Stefanuto 0013 0181887-7
 Eduardo Sabedotti Breda 0050 0205068-6
 Enimar Pizzatto 0029 0193236-1
 Emami Ferreira do Rosário 0011 0179936-4
 Eroulths Cortiano Junior 0007 0200283-3
 Eugenio de Lima Braga 0008 0171094-9
 Evaristo Aragão F. d. Santos 0044 0199567-5
 Flavia Dutra Infante Vieira 0008 0171094-9
 George Luiz Moreschi 0051 0205312-9
 Giani Maria Moreschi 0051 0205312-9
 Gilberto Franzen 0031 0193520-8
 Guiomar Mario Pizzatto 0029 0193236-1
 Henrique Lauriano de Souza 0027 0193067-6
 Henrique Schneider Neto 0023 0190647-2
 Irineu Ruaro 0056 0210539-3
 Ivan Mario Koch 0014 0183810-4
 Ivo de Jesus Dematei Gregio 0037 0195006-1
 Ivone Terezinha Ranzolin 0016 0186565-6
 0046 0199933-9
 0025 0191910-4
 Ivã Duarte Augusto 0028 0193103-7
 0022 0189304-5
 Izis Maysa Dietrich Lechiu 0052 0209020-2
 Jackson Gladston Nicolodi 0021 0189233-1
 Jefferson A. T. Trindade 0007 0200283-3
 Jefferson Isaac João Scheer 0007 0200283-3
 Jorge Luiz Borges 0035 0193891-2
 José Cesar Valeixo Neto 0020 0189225-9
 0034 0193753-7
 José Cordeiro dos Santos 0028 0193103-7
 José Eli Salamacha 0032 0193524-6
 José Fernando Vialle 0022 0189304-5
 José Lagana 0006 0199853-6
 0007 0200283-3
 José Olinto Nercolini 0019 0188404-6
 0051 0205312-9
 João César Silveira Portela 0011 0179936-4
 João Paulo Bonfim 0054 0209858-6
 Julio Cesar Melo Lopes 0022 0193456-3
 Jureny Rosevics Alberton 0024 0190650-9
 Júlio César Dalmolin 0056 0210539-3
 Karina Maria Mehl 0019 0188404-6
 Laurihetty de Moura e Costa 0037 0193891-2
 Laurindo Gobi 0025 0193067-6
 0041 0196374-8
 0049 0204586-5
 Lineu Roque Stertz 0040 0193456-3
 Lourival Pereira dos Santos 0041 0196374-8
 Luciana Perez 0033 0193570-8
 Luis Carlos Barreto 0052 0209020-2
 Luiz Carlos da Rocha 0003 0209956-7
 Luiz Carlos da Silva 0005 0189256-4
 Luiz Claudio Cordeiro Biscaia 0016 0186565-6
 Luiz Rodrigues Wambier 0044 0199567-5
 Manoel Borba de Camargo 0010 0179739-5
 Mara Angelita Nestor Ferreira 0033 0193570-8
 Marcelo Antonio Theodoro 0044 0199567-5
 Marcelo Marques Munhoz 0010 0179739-5
 Marcelo Rosemback Ribeiro 0049 0204586-5
 Marcia Regina N. d. S. Valeixo 0034 0193753-7
 Marcos Antônio Gonçalves Valle 0033 0193570-8
 Marcos Lúzie G. d. Oliveira 0050 0205068-6
 Margareth Zanardini 0053 0209588-9
 Maria Cristina J. C. d. Mattos 0012 0180367-6
 Maria Justina Fernandes 0038 0195058-5
 Maria Lucia Lins C. d. Medeiro 0044 0199567-5
 Maria Misue Murata 0018 0187953-0
 Mario Ferreira 0013 0181887-7
 Mario Rocha Filho 0042 0196748-8
 Martins Sebastiao Kreusch 0001 0201943-8
 Mauricio Borba 0019 0188404-6
 Milton Luiz Cleve Küster 0038 0195058-5
 Mirian Montenegro Angelin Ramo 0046 0199933-9
 Murilo Cleve Machado 0038 0195058-5
 Márcia Regina Rodacoski 0025 0191910-4
 0026 0192725-9

0027 0193067-6
 0028 0193103-7
 0036 0194564-4
 0037 0195006-1
 0039 0195744-6
 0041 0196374-8
 0042 0196748-8
 0045 0199858-1
 0048 0200777-0
 0017 0187391-0
 Nilso Luiz Fernandes 0040 0195776-8
 Nilson Goncalves Costa 0038 0195058-5
 Nilton Cezar Avila 0038 0195058-5
 Nilton Rodrigues de Santana 0007 0200283-3
 Odenir Vital Barbosa 0026 0192725-9
 Orlando Alexandrino 0038 0195058-5
 Orlando Ribeiro 0048 0200777-0
 Osmar Barreto Filho 0043 0199317-5
 Osvaldo Becker Cordeiro 0049 0204586-5
 Osvaldo Krames Neto 0029 0193236-1
 Paulo Angelin Ramos 0046 0199933-9
 Paulo Cesar Cruz 0023 0190647-2
 Paulo Giovanni Ferri 0042 0196748-8
 Paulo Giovanni Fornazari 0022 0189304-5
 Paulo Grott Filho 0032 0193524-6
 Paulo Macarini 0021 0189233-1
 Placidio Basilio Marçal Neto 0039 0195744-6
 Plínio Francisco Bergamaschi J 0002 0203002-0
 Reimar Renato Rodrigues 0037 0195006-1
 Rene Mário Pache 0046 0199933-9
 Ricardo Prezutti 0044 0209567-5
 Roberto Mendonça Faria 0045 0199858-1
 Roger Striker Trigueiros 0047 0200237-1
 Rosemery Brenner Dessotti 0018 0187953-0
 Saionara Stadler de Freitas 0032 0193524-6
 Sandra Cristina Maia 0054 0209858-6
 Sandra Justara K. S. Mendes 0043 0199317-5
 Sandro Augusto Bonacin 0042 0196748-8
 Saulo de Meira Albach 0012 0180367-6
 Serafim Pereira da Silva 0031 0193520-8
 Silvanee Sergio Zazaghini 0026 0192725-9
 Simone Rocha de Cristo Leite 0043 0199317-5
 Simone S Nercolini 0019 0188404-6
 0051 0205312-9
 0053 0209588-9
 Suzinaira de Oliveira Villela 0032 0193524-6
 Tania Mara Podgurski 0009 0179519-3
 Tatiane dos Santos Chaves 0004 0210356-4
 Telma Elize Mioto Andrioli 0015 0186406-2
 Telma Nakamura Ramos 0025 0191910-4
 Ubiratam Guimarães Teixeira 0024 0190650-9
 Valdir Molin 0036 0194564-4
 Valdir Roberto Alves Santana 0037 0195006-1
 Vandocir Jose dos Santos 0014 0183810-4
 Vanessa Ferrer Machado 0020 0189225-9
 Wilton Vicente Paese 0005 0189256-4
 Álvaro Pereira Porto Júnior 0001 0201943-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0201943-8 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 200100000799 Indenização Agravante: Edgar Zeferino Monges Rolon, Júlio Alberto Moegas Rolon Adv.: Álvaro Pereira Porto Júnior Agravado: Dorvalina Santos da Rosa Adv.: Martins Sebastiao Kreusch Relator: Juiz João Kopytowski

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO:0203002-0 Comarca: Santa Helena Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000078 Revisão de Contrato Agravante: Banco Banestado S.a. Adv.: Carlos Victor Brune Agravado: Plínio Francisco Bergamaschi, Ivanete Bergamaschi Adv.: Plínio Francisco Bergamaschi Jr Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO:0209956-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 200200026974 Ação Ordinária Agravante: Extra Club Administração e Serviços S/c Ltda. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos Agravado: Adriana de França Adv.: Luiz Carlos da Rocha Interessado: Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná - Caa-Pr Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO:0210356-4 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Ação Originária: 200100001294 Indenização Agravante: Leonete Magaldi Carreiro Adv.: Antonio Carlos Cordeiro Agravado: Sidnei dos Santos Adv.: Tatiane dos Santos Chaves Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0005. PROCESSO:0189256-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500001026 Ação Regressiva Apelante: Estado do Paraná Adv.: Wilton Vicente Paese Apelado: A Marítima Companhia de Seguros Gerais Adv.: Luiz Carlos da Silva Relator: Juiz Macedo Pacheco

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0006. PROCESSO:0199853-6 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000020443 Reclamatória Trabalhista Apelante: Estado do Paraná Adv.: Ari-annam de Nicolai Petrovsky Apelado: Nadir Furtado Adv.: José Lagana Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0007. PROCESSO:0200283-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9900020059 Reclamatória Trabalhista Apelante: Estado do Paraná Adv.: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer Apelado: Nilton Rodrigues de Santana Adv.: Nilton Rodrigues de Santana, José Lagana Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

REEXAME NECES. E APELACAO CIVEL

0008. PROCESSO:0171094-9 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9800001417 Declaratória Apelante: Clíneo Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto Adv.: Flavia Dutra Infante Vieira Apelado: Rodobial Transportes

Rodoviários Ltda Adv.: Eugenio de Lima Braga Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0009. PROCESSO:0179519-3 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 20000000328 Pedido de Antecipação de Tutela Apelante: Juliana Marcela Vergueiro Davison Adv.: Tania Mara Podgurski Apelado: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa Adv.: Djanir Pedro Palmeira Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO:0179739-5 Comarca: Palmital Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000179 Indenização Apelante: Souza Cruz S/a Adv.: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Júnior Apelado: Pedro Ferreira Gonçalves Adv.: Manoel Borba de Camargo Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO:0179936-4 Comarca: Marechal Cândido Rondon Vara: Vara Cível Ação Originária: 9600000485 Indenização Apelante: Edson Baierdorf Adv.: Ernani Ferreira do Rosário Apelado: Waldevino Rodrigues dos Santos Adv.: João César Silveira Portela Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO:0180367-6 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 9500000196 Ação Cominatória Apelante: João Bauer, Heda Mayer Bauer Adv.: Arnaldo Faivro Busato Filho Apelado: Município de Curitiba Adv.: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Saulo de Meira Albach Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0013. PROCESSO:0181887-7 Comarca: Andirá Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000164 Cobrança de Honorários Apelante: Mario Ferreira Adv.: Mario Ferreira Apelado: Município de Itamaracá Adv.: Edson Roberto Stefanuto Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0014. PROCESSO:0183810-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9600000432 Anulatória Apelante: João Batista da Fonseca Adv.: Antonio Jose da L. Amaral Filho, Vandocir Jose dos Santos Apelado: Ronaldo Beckert, Renata Maria de Paula Kirilos Beckert, Espólio de Alfredo Beckert Adv.: Ivan Mario Koch Relator: Juiz Carlos Mansur Arida Revisor: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO:0186406-2 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Ação Originária: 9300000223 Reparação de Danos Apelante: Maranhão Diesel Ltda., Transautobus - Transportes e Assessoria Ltda Adv.: Telma Elize Mioto Andrioli Apelado: Kleber Messias Lopes Adv.: Alceu Marczyński Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO:0186565-6 Comarca: Curitiba Vara: 9a Vara Cível Ação Originária: 9800000812 Reparação de Danos Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin Apelado: Ney Baptista Torres Adv.: Luiz Claudio Cordeiro Biscaia Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0017. PROCESSO:0187391-0 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Ação Originária: 9200000906 Cobrança Apelante: Gonzaga Imóveis Ltda Adv.: Cleber Eduardo Albanex, Adriana Pereira dos Santos Apelado: Anna Kurten Adv.: Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0187953-0 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara Cível Ação Originária: 9800000760 Cobrança Apelante: Adilson Soler Garcia Adv.: Rosemery Brenner Dessotti Apelado: Estado do Paraná Adv.: Maria Misue Murata Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0019. PROCESSO:0188404-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Cível, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9900000547 Indenização Apelante: Evan Messias dos Santos Junior Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco, Karina Maria Mehl Apelado: Lupércio Lima de Maria Adv.: Mauricio Borba Apelante: Companhia Paulista de Seguros Adv.: José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0020. PROCESSO:0189225-9 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Ação Originária: 9900000308 Ação Regressiva Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/a Adv.: José Cesar Valeixo Neto Apelado: Luiz Alberto Machado Filho Adv.: Vanessa Ferrer Machado Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0189233-1 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Cível Ação Originária: 9500000939 Indenização Apelante: Pedro Paulo Pedroski Adv.: Paulo Macarini, Amory Ribeiro Pires Rec.adesivo: José Scheliga, Nilza Westphalen Scheliga Adv.: Alaides Teixeira Trindade, Jefferson A. T. Trindade Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0189304-5 Comarca: Pato Branco Vara: Vara Cível, Pato Branco Vara: 1a Vara Cível Ação Originária: 9700000469 Indenização Apelante: Rosangela Pereira Ramos Adv.: Arlindo Ferreira Freitas, Julio Cesar Melo Lopes Apelado: Cobezal Comercio de Bebidas Zanella Ltda. Adv.: José Fernando Vialle Apelado: Real Seguradora S/a. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechiu, Paulo Giovanni Fornazari Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0190647-2 Comarca: Curitiba Vara: 11a

Vara Cível Ação Originária: 9900000409 Indenização Apelante: Transjoi Transportes Ltda Adv.: Henrique Schneider Neto Apelado: Paulo Gregório Berbetz, Paulo Jerônimo Berbetz Adv.: Paulo Cesar Cruz Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO:0190650-9 Comarca: Campina Grande do Sul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000306 Reparação de Danos Apelante: Márcio Alex Burbello Adv.: Jureny Rosevics Alberton Apelado: Localiza Rent A Car S/a Adv.: Ubiratam Guimarães Teixeira Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO:0191910-4 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000361 Cobrança Apelante: Obirajara Zigante Ramos Adv.: Telma Nakamura Ramos Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Santa Cruz de Monte Castelo Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Ivã Duarte Augusto Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0192725-9 Comarca: Araçongas Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000615 Cobrança Apelante: Domingas Benetolli Retameiro Adv.: Silvanee Sergio Zazaghini Apelado: Sindicato Rural de Sabáudia - Pr, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - Cna Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Odenir Vital Barbosa Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0193067-6 Comarca: Mandaguçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000238 Cobrança Apelante: Ricardo Hernandez Garcia Adv.: Laurindo Gobi Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí - Patronal Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Henrique Lauriano de Souza Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0193103-7 Comarca: Loanda Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000630 Cobrança Apelante: Pedro Martins Philipp Adv.: José Cordeiro dos Santos Apelado: Sindicato Rural de Loanda, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Confederação Nacional da Agricultura - C N A Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Ivã Duarte Augusto Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO:0193236-1 Comarca: Palotina Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000153 Reparação de Danos Apelante: Espólio de Alcides Berticelli Adv.: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto Rec.adesivo: Júlio Rzatki Adv.: Airton Jaques Ferraz Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0193456-3 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Cível Ação Originária: 20000000718 Cobrança Apelante: Maria Estela Remor Berti Campos Adv.: Arioaldo Lopes Apelado: Condomínio Edifício Provedir André de Barros Adv.: Lineu Roque Stertz Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0193520-8 Comarca: Quedas do Iguaçu Vara: Vara Cível Ação Originária: 9700000076 Indenização Apelante: Serraria São Jorge Ltda, Estevo Davi Jacoboski Adv.: Edegar Antonio Zilio Junior Apelado: Olivério Miguel Gapski, Josefa Machado Gapski Adv.: Gilberto Franzen Apelado: José Altair Pires Maciel Def Dat: Serafim Pereira da Silva Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0193524-6 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 200000000479 Indenização Apelante: André Luiz de Lucca, Ana Maria Kluppel Adv.: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Suzinaira de Oliveira Villela Apelado: Ricardo Halles Adv.: Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO:0193570-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Cível Ação Originária: 9400000152 Indenização Apelante: Mauro Pereira do Lago Adv.: Marco Antônio Gonçalves Valle Apelante: Rede Ferroviária Federal S/a Adv.: Luciana Perez, Mara Angelita Nestor Ferreira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0193753-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Ação Originária: 9600017888 Reparação de Danos Apelante: Idalina Maria Daru Bonato Adv.: Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo, José Cesar Valeixo Neto Apelado: Momento Engenharia de Construção Civil Ltda, Luiz Peret Antunes Adv.: Celso Wolf Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0193891-2 Comarca: Cerro Azul Vara: Vara Cível Ação Originária: 9900002494 Reparação de Danos Apelante: Cléverton de Freitas, Andréia Barbato, Adirceu Paulin, Claudete dos Anjos Andolfato Jaquetti Adv.: Andre Luiz Nunes da Silva, Jorge Luiz Borges Rec.adesivo: Reny Rosner, Albino Rosner, Erondi Lourdes Araújo Rosner Adv.: Laurihetty de Moura e Costa Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0194564-4 Comarca: Alto Paraná Vara: Vara Cível Ação Originária: 20000000283 Cobrança Apelante: Valdir Molin Adv.: Valdir Molin Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Alto Paraná Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Anadir Aparecida Chiozini Vagetti Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0195006-1 Comarca: São João do Ivaí
Vara: Vara Cível Ação Originária: 200000000112 Cobrança
Apelante: Iliádio Montani Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio,
Valdir Roberto Alves Santana Apelado: Confederação Nacional
da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado
do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João do Ivaí Adv.:
Márcia Regina Rodacoski, Reimar Renato Rodrigues Relator:
Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0195058-5 Comarca: Paranavaí Vara: 2a
Vara Cível Ação Originária: 9500000633 Reparação de Danos
Apelante: Rita de Cássia Bassi Bonfim Adv.: Maria Justina Fer-
nandes, Conceição Aparecida de Castro, Antonio Carlos Bonfim
Apelante: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Com-
panhia de Seguros Adv.: Orlando Alexandrino, Milton Luiz Cleve
Küster, Murilo Cleve Machado Rec.adesivo: Transportes Rodov-
iários de Passageiros Vipa Ltda Adv.: Nilson Gonçalves Costa
Apelado: Os Mesmos, Fátima Gomes de Lima Morillo, Fernan-
da Lima Morillo Adv.: Nilton Cezar Avila Relator: Juiz Lauri
Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO:0195744-6 Comarca: Pérola Vara: Vara Cível
Ação Originária: 200000000195 Cobrança Apelante: José Poloto
Adv.: Adélio Druciak Apelado: Confederação Nacional da Agri-
cultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep,
Sindicato Rural de Pérola Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Pláci-
dio Basílio Marçal Neto Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO:0195776-8 Comarca: Dois Vizinhos Vara: Vara
Cível Ação Originária: 200000000447 Indenização Apelante: Lo-
reni da Silva Adv.: Nilso Luiz Fernandes, Carlos Fernandes Apela-
do: Banco do Estado do Paraná S/a Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0196374-8 Comarca: Maringá Vara: 5a Vara
Cível Ação Originária: 200000000283 Cobrança Apelante: Nel-
son Penachioti Adv.: Laurindo Gobi Rec.adesivo: Confederação
Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Esta-
do do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá Adv.: Márcia
Regina Rodacoski, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze
Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO:0196748-8 Comarca: Congonhinhas Vara:
Vara Cível Ação Originária: 200000000133 Cobrança Apelan-
te: Renato Garcia Filgueiras Adv.: Mario Rocha Filho, Sandro
Augusto Bonacin, Carlos Alexandre Rodrigues, Alethéia Regina
Cabral Mello Apelado: Confederação Nacional da Agricultura -
Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sin-
dicato Rural de Congonhinhas Adv.: Márcia Regina Rodacoski,
Paulo Giovani Ferri Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0199317-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a
Vara Cível Ação Originária: 200000000051 Cobrança Ape-
lante: Carlos Rogério Carvalho Adv.: Simone Rocha de Cristo
Leite, Sandra Jussara K. S. Mendes Apelado: Narciso Becker
Carneiro, Desirée Becker Carneiro Adv.: Osmar Barreto Filho
Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0199567-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a
Vara Cível Ação Originária: 200000021552 Indenização Ape-
lante: Banco General Motors S/a Adv.: Evaristo Aragão Fer-
reira dos Santos, Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros,
Luiz Rodrigues Wambier Rec.adesivo: Estefânia Prezutti De-
nardi Adv.: Marcelo Antonio Theodoro, Ricardo Prezutti Ape-
lado: Os Mesmos Relator: Juiz Macedo Pacheco

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0199858-1 Comarca: Ubiratã Vara: Vara
Cível Ação Originária: 200000000169 Cobrança Apelante: Fran-
cisco Gerônimo de Oliveira Adv.: Adjaimo Marcelo Alves de
Carvalho, Denilson Gonzaga Barreto Apelado: Confederação
Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Esta-
do do Paraná - Faep Adv.: Márcia Regina Rodacoski, Roberto
Mendonça Faria Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0199933-9 Comarca: Curitiba Vara: 5a Vara
Cível Ação Originária: 9800000943 Ação Regressiva Apelante:
Simara Previdi Olandoski Adv.: Mirian Montenegro Angelin Ra-
mos, Paulo Angelin Ramos Apelante: Unibanco Seguros S/a Adv.:
Rene Mário Pache Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul
Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin, Ciro Brünning Relator: Juiz Lauri
Caetano da Silva Revisor: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0200237-1 Comarca: Londrina Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 2000714 Cobrança Apelante:
Mauro Claudemiro Proença Adv.: Roger Striker Trigueiros
Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde -asms Adv.:
Adauto de A Tomaszewski Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0200777-0 Comarca: Tibagi Vara: Vara
Cível Ação Originária: 200000000104 Cobrança Apelante:
Ozires Alberti Adv.: Orlando Ribeiro Apelante: Sindicato Rural
de Tibagi, Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federa-
ção da Agricultura do Estado do Paraná - Faep Adv.: Márcia
Regina Rodacoski, Alberto Jorge Bittencourt Apelado: Os
Mesmos Relator: Juiz João Kopytowski

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO:0204586-5 Comarca: Curitiba Vara: 9a
Vara Cível Ação Originária: 200000001213 Cobrança de Con-
domínio Apelante: Condomínio Parque Residencial Tibre Adv.:
Oswaldo Becker Cordeiro, Dioclesio Alves de Oliveira Apela-
do: Augusto Cesar Ribas Souza Adv.: Levi Rocha, Marcelo

Roseback Ribeiro Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO:0205068-6 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara
Cível Ação Originária: 200100000074 Cobrança de Condomínio
Apelante: Rubina Rocio de Oliveira Adv.: Marcos Luzie Gadotti
de Oliveira, Airton Jose Malafaia, Eduardo Sabetoddi Breda Ape-
lado: Condomínio Conjunto Residencial Solar Teresópolis Adv.:
Antonio Emerson Martins Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO:0205312-9 Comarca: Curitiba Vara: 4a
Vara Cível Ação Originária: 200100000385 Reparação de
Danos Apelante: Companhia de Seguros Galha Azul Adv.:
José Olinto Nercolini, Simone S Nercolini Apelado: Transporta-
dora Cronus Ltda Adv.: George Luiz Moreschi, Giani Maria
Moreschi Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO:0209020-2 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara
Cível Ação Originária: 200100000060 Reparação de Danos
Apelante: Maritima Seguros S/a Adv.: Luis Carlos Barreto, Ja-
ckson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada Nicoloddi
Apelado: José Carlos Trizotti Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO:0209588-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a
Vara Cível Ação Originária: 9900001428 Indenização Ape-
lante: Sebastião Gonçalves, Sueli Maria das Graças Ferreira
Adv.: Margaret Zanardini Apelado: Paulo Michiro Sassaki
Adv.: Suely Cristina Muhlstedt Apelado: Antônio Sassaki Adv.:
Ana Paula Carias Muhlstedt Relator: Juiz Guido José Döbeli

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO:0209858-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a
Vara Cível Ação Originária: 200000001133 Cobrança Ape-
lante: Bozano Simonsen Seguradora S/a Adv.: Ana Paula Mu-
ggiani dos Santos, Sandra Cristina Maia, Carlos Eduardo Man-
fredini Hapner Apelado: João Belniaki Adv.: João Paulo Bon-
fim Relator: Juiz Edvino Bochnia

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO:0210447-0 Comarca: Toledo Vara: Vara
Cível, Toledo Vara: 1a Vara Cível Ação Originária:
200100000537 Cobrança Apelante: Santos Seguradora S/a
Adv.: Danilo Machado Perillo Apelado: Carmen Venturini
Forlin, Lucir Tadeu Forlin Adv.: Airton Amilcar Momo Rela-
tor: Juiz Carlos Mansur Arida

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO:0210539-3 Comarca: Francisco Beltrão
Vara: 2a Vara Cível Ação Originária: 200000000415 Presta-
ção de Contas Apelante: Almiro Saccol Adv.: Júlio César
Dalmolin Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Irineu Ruaro
Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Carlos Mansur Arida

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível
Emitido em: 19/09/2002
Relação No. 2002.03034 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amarilis Vaz Cortesi	001	0198394-8
Amarilis Vaz Cortesi	001	0198394-8
Caetano Branco P. D. Almeida	001	0198394-8

Vista ao(s) apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo: 5 dias
001. 0198394-8 Apelação Cível
Protocolo: 2001/88155. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba.
Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9400014837 Em-
bargos a Execução. Autos Complementares: 9300014593 Exe-
cução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:
9400000059 Sequencia Anual. Autos Complementares:
9300000702 Sequencia Anual. Apelante: Posto Caipirão Ltda.
Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Cooperativa de Presta-
ção de Serviços dos Motoristas de Táxi de Curitiba Ltda. Adv.:
Caetano Branco Pimpão de Almeida. Órgão Julgador: Segun-
da Câmara Cível. Relator: Juiz Moraes Leite. Revisor: Juiz
Cristo Pereira. Motivo: VISTA DOS AUTOS. Vista Advoga-
do: Amarilis Vaz Cortesi (PR012839).

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível
Emitido em: 19/09/2002
Relação No. 2002.03028 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana De França	001	0201940-7/02
Cícero Vieira De Araújo	001	0201940-7/02
Luiz Carlos Da Rocha	001	0201940-7/02
Silvio Nagamine	001	0201940-7/02
Vanderlei Carlos Sartori Junior	001	0201940-7/02

Despachos Relator

001. 0201940-7/02 Agravo
Protocolo: 2002/102031. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Ação Originária: 2019407 Agra-
vo de Instrumento. Agravante: Federação dos Trabalhadores
Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná. Adv.:
Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio
Nagamine. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indú-
strias de Alimentação de Francisco Beltrão e Região. Agra-
vado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimenta-
ção de Cianorte. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores Nas
Indústrias de Alimentação de Umuarama. Agravado: Sind. dos
Trab. Nas Indús. do Mate, Latic. e Prod. Deriv. , Carnes e De-
riv. e Nas Indús. de Congelados, Supercong, Sorvetes, Concen-
tr. Desidratados, Liofilizados e Afins de Curitiba e Região
Metrop.Agravado: Sind. dos Trab. Nas Indús. do de Panif. e
Confeit. de Prod. de Cacao e Balas, do Açucar, Trigo, Milho,
Mandioca, Aveia, Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e

Conservas e Afins de Curitiba e Região. Adv.: Cícero Vieira
de Araújo. Adv.: Vanderlei Carlos Sartori Junior. Órgão Jul-
gador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira
Filho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00103275.
Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1- Junte-se aos autos. 2- Homologo o pedido de desistência do
recurso formulado. 3- Dê-se baixa no registro de pendência de
julgamento do feito. 4- Intimem-se.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível
Emitido em: 19/09/2002
Relação No. 2002.03033 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Albertina Da Silva Cabral	005	0212939-1
Amarildo Pedro Gulin	005	0212939-1
Andrea Sabaga De Mello	006	0213203-0
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	002	0206547-6
Claudinei Dombroski	007	0213214-3
Claudionor Siqueira Benite	008	0213256-1
Cleonice Moreira Fortes	003	0211526-0
Frederich Mark Rosa Santos	007	0213214-3
Jaziel Godinho De Morais	008	0213256-1
João Paulo Bonfim	005	0212939-1
Juliana Liczacowski Malvezzi	009	0213323-7
Juliano Lago Sebben	006	0213203-0
Luiz Carlos Proença	004	0212913-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0213203-0
Maria Adriana Pereira	006	0213203-0
Mariane Ribas De Souza	007	0213214-3
Mieko Ito	003	0211526-0
Márcia Helena Dalcol	002	0206547-6
Paulo Ambrosio	007	0213214-3
Paulo Buzato	008	0213256-1
Valdemar Reinert	001	0199102-4
Wilton Vicente Paese	002	0206547-6

Despachos Relator

001. 0199102-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/60686. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cas-
tro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000104 Resci-
são de Contrato. Agravante: Vadilson Fagundes de Almeida.
Adv.: Valdemar Reinert. Agravado: Souza Cruz Sociedade Anô-
nima. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mi-
guel Kfour Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio
Luiz Pattucci. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
1- O recorrente Vadilson Fagundes de Almeida, por meio depe-
tição (fls.82), manifesta seu interesse em desistir do presente
recurso. 2- Em observância ao disposto no art. 501, do Código
de Processo Civil, homologo a desistência, e determino o ar-
quivamento destes autos. Int.

Despachos Relator

002. 0206547-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/91730. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária:
200200000482 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Empresa
Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater -
pr. Adv.: Wilton Vicente Paese. Agravado: Federação Parana-
ense das Associações de Criadores - Fepac. Adv.: Antonio
Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Adv.: Márcia Hele-
na Dalcol. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz
Anny Mary Kuss. Despacho:
Solicite-se ao juiz da causa, informações, que poderá prestá-
las em 10 (dez) dias (art. 527, IV do CPC). Intime-se a agrava-
da para que responda no prazo de 10 (dez) dias, cump'rindo-se
o disposto no inciso V do art. 527 do digesto processual. Após,
vista à douta Procuradoria de Justiça.

Despachos Relator

003. 0211526-0 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/113500. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba.
Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200001113
Declaratória. Agravante: Nelson de Oliveira Franceschi. Adv.: Mi-
eko Ito. Adv.: Cleonice Moreira Fortes. Agravado: Departamento de
Trânsito do Paraná - Detran-pr. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível.
Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos, ...
Irresignado com despacho interlocutório que indeferiu a tutela
antecipada, interpôs agravo instrumento a parte prejudicada.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito Fis-
cal, manejada pelo ora agravante, pleiteando a declaração de
inconsistência das multas descritas na exordial e registradas
pelo DETRAN no Extrato de débitos do veículo discriminado,
confirmando a liberação do veículo. Requer a concessão de
tutela antecipada.

Distribuído a este relator, vieram-me conclusos.
É o breve relato, passo à decisão:
O agravo foi interposto em Ação Declaratória de Inexistência de
Débito Fiscal, atribuindo-se valor à causa de R\$ 4.890,93 (qua-
tro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos).
Em consonância com o artigo 275, inciso I do Código de Pro-
cesso Civil, com nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º
10.444/02, determinou o MM. Juiz o seguimento da ação pelo
rito sumário nestes termos: "defiro a emenda da inicial, ade-
quando-se o feito ao procedimento sumário" (fls. 63).
O Órgão Especial deste Tribunal de Alçada, através da Resolu-
ção nº 03/2001, em consonância com a implementação de sis-
tema de funcionamento em áreas especializadas adotadas a partir
da Resolução 01/2000 para algumas das Câmaras Cíveis desta
Corte, determinou no inciso I, do art. 11, alínea "c" da primeira
citada Resolução que: "às 9ª e 10ª Câmaras Cíveis, os recursos
de que trata o art. 103, II, alínea "f", da Constituição Estadual,
inclusive as execuções derivadas".

Por sua vez, o citado dispositivo da Constituição Estadual refere-se à
competência recursal do Tribunal de Alçada nas ações de rito sumário.
Assim, compete à 9ª ou 10ª Câmaras Cíveis desta Corte julgar
o presente recurso que versa sobre ação de rito sumário, em
face do que declinamos a competência àquela Câmara Especiali-
zada, nos termos do art. 11, I, alínea "c" da Resolução 03/
2001, do Órgão Especial desta Corte.

Determinamos, pois, seja baixado o feito do rol de pendências
para julgamento deste relator e remetido a nova distribuição
para uma daquelas Câmaras.

Nos termos contido no Ofício nº 520/02, do Gabinete da Pre-
sidência desta Corte, atendendo deliberação do Órgão Especi-
al, solicitou-se que, ao apreciar os recursos considerados ur-
gentes, na medida do possível, antes mesmo de se examinar a
matéria relativa à competência recursal, se aprecie as limina-
res por ventura pleiteadas, passo à análise do pedido de efeito
ativo, no sentido de que se conceda a liminar de tutela para que
seja determinado ao DETRAN/PR, que proceda a liberação do
veículo, descrito nestes autos e que seja mantido em mãos do
agravante, cujo efeito poderá ser revisto pelo Relator a quem
for redistribuído o feito.

O veículo foi apreendido e recolhido no pátio do Detran, em
face da infração do art. 230, V, do CTB, ou seja, por conduzir
o veículo não devidamente licenciado.
Além da defesa administrativa, propôs o agravante ação decla-
ratória de débito fiscal, cuja tutela visa apenas a liberação do
veículo, mediante recolhimento da taxa de licenciamento e do
seguro obrigatório anteriores, independente do pagamento de
multas que pretende discutir a legalidade.
Ter sido o IPVA de 2002 devidamente quitado, a taxa de licen-
ciamento do ano anterior, devidamente atualizada, depositado
judicialmente seu valor, e que não foram pagos na época apro-
priada, porque o órgão estadual condiciona o licenciamento ao
pagamento das multas, mas que com a inicial foi oferecida
caução através de carta de fiança, sendo que o valor do licen-
ciamento de 2002, estão para se vencer.

A alegação de que as multas não são devidas se prende ao fato
de que não foi o agravante notificado devidamente.

Reiteradamente tem entendido nosso Tribunais, não ser obrigató-
rio o pagamento das multas não devidamente notificadas, para que
se proceda o licenciamento dos veículos, e mesmo que notifica-
das, tem o órgão arrecadador outros meios para sua cobrança.

Assim, temos que, a princípio a fundamentação se mostra rele-
vante, bem como evidenciado o prejuízo ao agravante que se
vê impossibilitado de usufruir de bem do qual tem a proprieda-
de, arcando com despesas diárias com relação ao que é exigido
para os fins de depósito do bem apreendido.

Só o fato de as multas dependerem de instrução probatória para
se reconhecer ou não sua legalidade, não é motivo para que se
mantenha apreendido o veículo.

Em face das garantias prestadas, hei por bem deferir a liminar,
nos permissivos termos do art. 798 do CPC, para a liberação
do veículo, conforme pleiteado, enquanto se decide sobre a
competência para o julgamento deste, ora levantada e conform-
e o Ofício supra declinado.

Curitiba, 28 de agosto de 2002.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

004. 0212913-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121965. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária:
200200000538 Mandado de Segurança. Agravante: Célia Fer-
reira Pagani. Adv.: Luiz Carlos Proença. Agravado: Diretoria
da Previdência do Paraná/Previdência. Órgão Julgador: Sexta
Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:
Vistos.

1. Célia Ferreira Pagani interpôs o presente recurso com o esco-
po de ver reformado a decisão exarada pelo Douto Juiz da 2ª
Vara Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu liminar em
mandado de segurança, que tinha como objetivo receber do agra-
vante a pensão decorrente do falecimento do seu ex-marido, por
entender não haver certeza cristalina do montante devido a título
de pensão necessitando assim de maior dilação probatória.
Aduziu o agravante, que a decisão proferida pelo juiz de 1º grau
não se encontra correta, primeiramente porque é assegurado aos
credores de alimentos a primazia em relação aos demais depen-
dentes critério que não foi observado pela agravada.

Alegou ainda a existência dos requisitos ensejadores da con-
cessão da liminar, principalmente porque sem receber a pensão já
se encontra com seu nome nos cadastros de restrição de crédito, se
encontra na iminência de perder também o seu imóvel.

Ademais, segundo suas alegações não pode a administração, ao
arrepio da lei, prejudicar direito líquido e certo, muito pelo con-
trário, deveria conceder a pensão até o valor suportado pelo benefici-
ário ou então dividi-lo igualmente, entre seus beneficiários.

Requeru a concessão do efeito suspensivo, reformando-se a
decisão recorrida para assim deferir a medida liminar.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o co-
nhecimento do recurso se impõe.

Neste primeiro momento, cabe a apreciação da necessidade ou
desnecessidade da concessão do almejado efeito suspensivo ativo.

Para a concessão do efeito suspensivo é necessária a presença de
um desses requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora,
ou o fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação.

O art. 527, Inc. III do CPC possibilita ao relator atribuir efeito
suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela,
total ou parcialmente, a pretensão recursal.

A análise do presente caso não permite enquadrá-lo em qual-
quer das hipóteses contidas acima. Ademais, não vislumbro lesão
grave de difícil ou incerta reparação que possa adir da decisão
interlocutória agravada, até porque a parte somente notificou
que se encontra inadimplente e na iminência de perder o seu
imóvel. O que por si só não comprova o periculum in mora.

Ademais a princípio, e sem prejuízo de posterior apreciação do
mérito, o fumus boni iuris neste caso fica prejudicado tendo
em vista à impossibilidade de se especificar o quantum a ser
pago como pensão.

Sendo assim, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

3. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz a quo para que preste as informa-
ções que entender necessárias (art. 527, IV do CPC).

4. Intime-se o agravado para manifestar-se acerca do recurso
interposto, nos termos do art. 527, inciso V do CPC.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA

RELATORA

Despachos Relator

005. 0212939-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/121672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000600 Interdito Proibitório. Agravante: Sérgio Gilberto Kachel. Agravante: Inês Sunecrine Kachel. Adv.: Amarildo Pedro Gulin. Adv.: João Paulo Bonfim. Agravado: Espólio de Reynaldo Cecon. Agravado: Espólio de Adelaide Eugénia Strapasson Cecon. Agravado: Lúcia Cecon. Agravado: Rômula Cecon. Adv.: Albertina da Silva Cabral. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Vistos.

1. Sérgio Gilberto Kachel e Inês Sunecrine Kachel interpôs o presente recurso com o escopo de ver reformado a decisão exarada pelo Douto Juiz da Vara Cível da Comarca de Colombo, que deferiu liminarmente o interdito proibitório impetrado pelos agravados, determinando a expedição do competente mandado e consignando multa pecuniária de R\$ 100,00 diários, para o caso de transgressão.

Aduziu o agravante, que a decisão proferida pelo juiz de 1º grau não deve prosperar devendo ser reformada por quatro fatores, qual sejam: a) a decisão não se encontra fundamentada, vulnerando o disposto no artigo 93, IX da CF; b) o espólio não se encontra devidamente constituído necessitando de despacho inicial e que mesmo que estivesse constituído nem o espólio possuem condição de exercer qualquer tipo de posse; c) alegaram ainda que em nenhum momento na ação principal houve comprovação de esbulho por parte da agravante Inês Sunecrine Kachel sendo que somente o marido desta, Sr. Sérgio Gilberto Kachel, transitou pela área em disputa, e somente a ele reporta a própria inicial do interdito; d) não há nos autos comprovação documental nenhuma para a formação de juízo de mera segurança, dos requisitos do artigo 92 do CPC.

Por fim requereu a procedência do agravo de instrumento e a reforma da decisão interlocutória revogando -se assim a liminar deferida.

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o conhecimento do recurso se impõe.

3. Oficie-se ao MM.DR. Juiz a quo para que preste as informações que entender necessárias (art. 527, IV do CPC).

4. Intime-se o agravado para manifestar-se acerca do recurso interposto, nos termos do art. 527, inciso V do CPC.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

Despachos Relator

006. 0213203-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122048. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 20020000535 Indenização. Agravante: Copel Distribuição S/a. Adv.: Manoel Caetano Ferreira Filho. Adv.: Andrea Sabaga de Mello. Agravado: Atron Engenharia Eletrônica Ltda. Agravado: Ión Elétrica Comercial Ltda. Agravado: Mauro Quint Seronato. Adv.: Maria Adriana Pereira. Adv.: Juliano Lago Sebben. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Despacho: Defiro o efeito suspensivo requerido até o julgamento do mérito do recurso, nos termos do artigo 558 do Código de Processo civil. Conforme se verifica, restou incontroverso que houve a suspensão temporária do serviço prestado pela segunda agravada, obrigando a Agravante a contrair terceiros par dar continuidade da tarefa de leitura de medidores., que, efetivamente, não pode sofrer interrupção. Portanto, verifica-se inconveniente que duas empresas, simultaneamente, prestem o mesmo serviço. Suspendo, também, o levantamento dos numerários depositados pela Agravada até porque ela não vai continuar prestando o serviço, no âmbito da decisão combatida.

Despachos Relator

007. 0213214-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/123646. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 20020000638 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mario Gabardo Filho. Agravante: Rosemari Gabardo. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Agravado: Valmir Alves Fernandes. Adv.: Paulo Ambrosio. Adv.: Mariane Ribas de Souza. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Despacho: 1) Os argumentos expendidos na inicial e documentos que a acompanham são insuficientes para concessão do efeito suspensivo pretendido, considerando-se que o andamento do processo não trará qualquer prejuízo a parte, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do artigo 558 do CPC, restando indeferido o pedido liminar. 2) Requistem-se informações ao Juízo "a quo". 3) Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C. Diligências necessárias.

Despachos Relator

008. 0213256-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124179. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000050 Indenização. Agravante: Mara Sol da Silva Melo. Adv.: Claudionor Siqueira Benite. Adv.: Jaziel Godinho de Moraes. Agravado: Edinei Luiz da Rocha. Adv.: Paulo Buzato. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Convocado Luis Espindola. Despacho: 1) Os argumentos expendidos na inicial e documentos que a acompanham são insuficientes para concessão do efeito suspensivo pretendido, considerando-se que o andamento do processo não trará qualquer prejuízo a parte, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do artigo 558 do CPC, restando indeferido o pedido liminar. 2) Requistem-se informações ao Juízo, "a quo". 3) Intime-se o agravado para responder, em 10 dias, nos termos do artigo 527, III, do C.P.C. Diligências necessárias.

Despachos Relator

009. 0213323-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/124486. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 20020000635 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: X-leme Serviços de Radiologia S/c Ltda. Adv.: Juliana Liczawski Malvezzi. Agravado: Valdir de Paula Furtado Júnior. Órgão Julgador:

Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

V i s t o s .

1. X-Leme Serviços de Radiologia S/C Ltda interpôs perante este Colegiado recurso de Agravo de Instrumento, procurando a reforma da decisão proferida nos autos de Ação Anulatória de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela, em que o MM. Dr Juiz indeferiu a liminar requerida pela parte agravante, visto que entendeu não ser possível cumular uma pretensão que se encontra neste caso, como medida cautelar nominada, com outra típica, destinada à produção antecipada de prova, a qual tem procedimento distinto e específico, contemplado nos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil.

2. Ao analisar atentamente os autos, depreende-se a intempetividade do recurso.

O Código de Processo Civil no seu artigo 522 especifica que o prazo para a propositura de Recurso de Agravo de Instrumento é de 10 dias, contados a partir da efetiva intimação do despacho interlocutório.

No caso em tela depreende-se que, conforme dispõe a certidão de fls.08-TA, a procuradora da parte autora, ora agravante, fora intimada do despacho de fls.34-TA, através do Diário da Justiça publicado em 30/08/2002 (sexta-feira). Assim, tem-se que o prazo para interposição do presente recurso iniciar-se-ia no próximo dia útil, ou seja, o dia 02/09/2002 (segunda-feira) e teria como exaurimento a data de 11/09/2002. No entanto, a agravante interpôs o recurso no dia 12/09/2002, um dia após o término do prazo.

Assim, face à intempetividade do recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

3. Intimem-se.

4. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 16 de setembro de 2002.

MARIA JOSÉ TEIXEIRA
RELATORA

II Divisão Cível

Oitava Câmara Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03029 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Sérgio Capelin	001	0212010-1
José Carlos Dias Neto	001	0212010-1
José Geraldo Berger	002	0180176-5
Mauricio Borba	002	0180176-5
Osnildo De Almeida	002	0180176-5
Walter Francisco Laureano	001	0212010-1

Vista ao(s) agravante(s) - VISTA PARA O DR. VALTER FRANCISCO LAURENO - Prazo: 10 dias

001. 0212010-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/84086. Matéria: Execução. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000385 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000036 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Apelante: José Fernandes. Apelante: Maria de Oliveira Borges Fernandes. Adv.: Walter Francisco Laureano. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: VISTA PARA O DR. VALTER FRANCISCO LAURENO.

Vista ao(s) embargado(s) - VISTA EMBARGADO PARA CONTR-RAZÕES DE EMB.INF. - Prazo: 15 dias

002. 0180176-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/112492. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000205 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000033 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: C.r. Dimbarre. Apelante: Cezar Dimbarre. Adv.: Osnildo de Almeida. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Geraldo Berger. Adv.: Mauricio Borba. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: VISTA EMBARGADO PARA CONTR-RAZÕES DE EMB.INF..

I Divisão Cível

Oitava Câmara Cível em Composi

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03030 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aluiz Romano Zanellato Filho	001	0174519-3/03
Amazonas Francisco Do Amaral	002	0158146-0/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	002	0158146-0/02
Cristiane De Oliveira Azim	002	0158146-0/02
Daniel Hachem	001	0174519-3/03
Dorivaldo Schuler	002	0158146-0/02
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	001	0174519-3/03
Ramon De Medeiros Nogueira	002	0158146-0/02
Sebastiao Siqueira Dos Santos	001	0174519-3/03
Soraya De Almeida C. Tupan	002	0158146-0/02

Vista ao(s) embargado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0174519-3/03 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2001/153614. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 1745193 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001395 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000013 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Embargado: Vicente Mendes de Siqueira. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Aluiz Romano Zanellato Filho. Embargado: Comercial Agrícola Mendes Ltda. Embargado: Sebastião Siqueira dos Santos. Adv.: Sebastião Siqueira dos Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Observação: digo ao

executato Vicente Mendes de Siqueira.

Vista ao(s) embargado(s) - vista embargado para contra - razões de emb.inf. - Prazo: 15 dias

002. 0158146-0/02 Embargos Infringentes (C.Int.)

Protocolo: 2001/68203. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 200201581460 Apelação Cível. Embargante: Lógica Indústria e Comércio de Equipamentos Mecanográficos Ltda. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Adv.: Soraya de Almeida Christoffoli Tupan. Embargado: Ross Belt do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Embargado: Robson Oliveira Ferraz. Adv.: Amazonas Francisco do Amaral. Embargado: Michele Hernandez Mausbach Ferraz. Adv.: Dorivaldo Schuler. Órgão Julgador: Oitava Câmara Integral. Relator: Juiz Hélio Henriques Lopes Fernandes Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: vista embargado para contra - razões de emb.inf..

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.02956 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adir Miguel Namur	001	0191845-2
	002	0195486-9
	003	0195654-7
	004	0196492-1
	006	0200006-6
	007	0201058-4
	001	0191845-2
	002	0195486-9
	003	0195654-7
	004	0196492-1
	006	0200006-6
	007	0201058-4
	008	0203300-1
	009	0212531-5
Diego Felipe Munoz Donoso	013	0213815-0
Elisandre Maria Beira	009	0212531-5
Guilherme De Salles Gonçalves	013	0213815-0
Henoch Gregório Buscariol	009	0212531-5
Isete Aparecida Moreira	005	0196907-7
Jose Augusto Pereira	011	0213202-3
José Francisco Cunico Bach	005	0196907-7
José Vidotti	013	0213815-0
Keity Suto Trombeli	009	0212531-5
Luiz Fernando Vieira De Mello	011	0213202-3
Manoel José Lacerda Carneiro	005	0196907-7
Marcelo Vanzelli	010	0213050-9
Marcia Silveira De Barros	013	0213815-0
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	001	0191845-2
Mohamed Ali Costa Nader	002	0195486-9
	003	0195654-7
	004	0196492-1
	007	0201058-4
	008	0203300-1
	012	0213233-8
	009	0212531-5
	009	0212531-5
	012	0213233-8
	013	0213815-0
	001	0191845-2
	006	0200006-6

Paulo Roberto Moreira

Ricardo Augusto Smarczewski

Rodrigo Cardoso Furlan

Samuel Machado De Miranda

Sandro Augusto Fadanelli

Wagner Cardeal Oganauskas

Wilson Yoichi Takahashi

Despachos Relator

001. 0191845-2 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/78820. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000180 Reclamatória Trabalhista. Autor: Miguel Geraldo da Silva. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 180/97 -, proposta por Miguel Geraldo da Silva, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando o autor que prestou serviços ao réu no período de 01/05/95 a 17/02/97, quando foi exonerado, sendo que percebia a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Sustenta que não recebeu o aviso prévio; salários atrasados referentes aos meses de outubro a dezembro de 1.996; 13º salário proporcional relativo ao ano de 1.995; 13º salário relativo ao período de 1.996; férias em dobro relativas ao período de 1.995/1.996, e férias simples relativa ao período de 1.996/1.997, ambas acrescidas de 1/3, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996; 13º salário referente ao período de 01/05/95 a 31/12/95 e ano de 1.996; férias referentes ao período de 01/05/95 a 17/01/97, acrescidas do terço constitucional, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pelo provimento parcial do reexame necessário.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2o, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente

não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 19 de fevereiro de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

002. 0195486-9 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74669. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000006 Reclamatória Trabalhista. Autor: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Reu: Izabel Sabino da Silva. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 006/98 -, proposta por Izabel Sabino da Silva, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando a autora que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de setembro a dezembro de 1.996; 13º salários relativos aos períodos de 1.994/1.995, 1.995/1.996, 1.996/1.997; férias em dobro, do período de 1.996/1.997, acrescidas do terço constitucional, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1.996; 13º salário referente aos anos de 1.994 a 1.997; terço constitucional referente às férias usufruídas no período de 1.996/1.997, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2o, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 12 de fevereiro de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos. Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

003. 0195654-7 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/74619. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000019 Reclamação. Autor: Darlene Aparecida de Oliveira. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 019/98 -, proposta por Darlene Aparecida de Oliveira, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando a autora que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 162,56 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.996; 13º salário relativo ao período de 1.995/1.996; férias em dobro, do período de 1.995/1.996, acrescidas do terço constitucional; adicional de insalubridade de 20% sobre os salários de outubro a dezembro de 1.996, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996, acrescidos do adicional de insalubridade de 20% e 13º salário proporcional referente ao período de 01/03/96 a 31/12/96, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Diante da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento de 50% das custas processuais para cada uma, e honorários advocatícios na mesma proporção, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2o, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a

condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 12 de fevereiro de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2.002.
LUIZ LOPES
Relator

Despachos Relator

004. 0196492-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/74567. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000158 Reclamatória Trabalhista. Autor: Eduardo Cristiano Ramos. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Adv.: Adir Miguel Namur. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 158/97 -, proposta por Eduardo Cristiano Ramos, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando o autor que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.992 e outubro a dezembro de 1.996; 13º salários relativos aos períodos de 1.992 a 1.996; férias em dobro relativas ao período de 1.992/1.993, 1.993/1.994, 1.994/1.995 e 1.995/1.996, e férias simples do período de 1.996/1.997, ambas acrescidas de 1/3, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996 e 13º salários referentes aos períodos de 01/07/93 a 31/12/93, e anos de 1.994 a 1.996, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Diante da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento de 50% das custas processuais, e honorários advocatícios na mesma proporção, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Encaminhados os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2º, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 12 de fevereiro de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

005. 0196907-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/89352. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9300000299 Indenização. Autos Complementares: 9300035915 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Marcelo Vanzelli. Apelante: Viacao Comeca S/a. Adv.: Jose Augusto Pereira. Apelado: Bortolo Joao Isoppo. Apelado: Solary Cristina Isoppo. Apelado: Fabiano Isoppo. Adv.: José Vidotti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de ação ordinária de indenização, onde o Juízo a quo indeferiu a denunciação à lide feita pela Companhia de Seguros, ao Instituto de Resseguros do Brasil, a fim de assegurar o direito regressivo contra este.

Tal decisão foi reformada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere das peças de fls. 647 a 649, importando, assim, em nulidade dos atos processuais, desde o momento em que o IRB deveria ser citado para a lide secundária.

Destarte, o presente recurso resulta prejudicado, ex vi do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se e oportunamente baixem os autos com as cautelas devidas.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.
Juiz LUIZ LOPES - Relator

Despachos Relator

006. 0200006-6 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/119365. Matéria: Sumário. Comarca: São

Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000194 Reclamatória Trabalhista. Autor: Geraldo de Menezes. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Wilson Yoichi Takahashi. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1) A douta sentença de fl. 62/70 condenou o Município réu a pagar à autora os salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1996, 13º salário referente ao período de 24.04.95 a 31.12.95 e ao ano de 1996, férias referentes ao período de 24.04.95 a 19.02.97, com acréscimo do terço constitucional, com juros de mora de 05% (meio por cento) ao mês, mais custas processuais e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente atualizados.

2) Conforme cópias da carteira de trabalho da autora que estão à fl. 43/46, observa-se que a mesma possuía remuneração de R\$: 160,00 (cento e sessenta reais), inclusive quando do ajuizamento da ação (29.09.97), e que correspondia a menos que esse valor nos meses acima mencionados.

3) Não houve recurso voluntário pelas partes, nem pelo Ministério Público, como se constata da certidão de fl. 74, sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do que estabelecia o inciso II, art. 475, do Código de Processo Civil: "Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: proferida contra a União, o Estado e o Município".

4) Ocorre, no entanto, que a Lei nº 10352 de 26.12.2001, que passou a vigorar a partir do mês de março último, alterou e ampliou a redação dessa norma, para consignar no seu § 2º, que "não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".

5) Com tal mudança legislativa o reexame necessário se torna prejudicado, porquanto a condenação imposta não chegará nem perto do patamar legalmente estipulado, que hoje é R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

6) Cabe ressaltar que não se trata aqui de alteração procedimental dos recursos que atinge às partes, ou seja, a nova lei incide imediatamente porque encerra uma prejudicial de admissibilidade do reexame necessário, qual seja, não ter havido recurso voluntário do ente público vencido em sentença cuja condenação não excede o equivalente a sessenta salários mínimos, relembrando, a propósito, que "alterada a lei processual, atinem-se processos pendentes", conforme destacam LUIZ RODRIGUES WAWBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, em seus "Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil", RT, pág. 172.

A situação seria diversa, ou seja, não seria de ser aplicada a nova regra de pronto, caso se tratasse de novo modelo recursal ou dispusesse de menor prazo para recorrer, pois, como enfatizam os referidos autores, "a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida". Notadamente, acrescenta-se, em relação aos litigantes, já que, como destacam os referidos autores, "a lei nova, ao incidir em processo pendente, não pode causar 'surpresas'. Essa proteção à situação das partes acaba por ligar-se inextricavelmente a uma figura, se não idêntica, análoga à do direito adquirido" (pág. 173).

7) Nessa toada, porque presente a situação contemplada no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, resta prejudicado o reexame necessário.

8) Baixem os autos ao digno Juízo de origem, para o cumprimento da douta sentença, com meus respeitos.

9) Intimem-se.

Curitiba 11 setembro 2002.

Luiz Cezar Nicolau

Juiz Relator Conv.

Despachos Relator

007. 0201058-4 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/119395. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000176 Reclamatória Trabalhista. Autor: Esdra Pompeo Rodrigues. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 176/97 -, proposta por Esdra Pompeo Rodrigues, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando a autora que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 156,45 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.996; 13º salários relativos aos períodos de 1.994 a 1.996; férias em dobro, do período de 1.993/1994, 1994/1995, 1995/1996, e férias simples relativas ao período de 1996/1997, ambas acrescidas do terço constitucional, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996; 13º salário referente aos anos de 1.994 a 1.996; terço constitucional referente às férias usufruídas no período compreendido entre 01/07/93 até o ano de 1.997, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, bem como honorários advocatícios, na mesma proporção, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Encaminhados os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pelo não conhecimento do reexame necessário.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2º, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve con-

tra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 13 de junho de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

008. 0203300-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2001/152022. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000184 Reclamatória Trabalhista. Autor: Lindrinalva Francisca da Silva. Adv.: Paulo Roberto Moreira. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - autos nº 184/98 -, proposta por Lindrinalva Francisca da Silva, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando a autora que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.996; 13º salários relativos aos períodos de 1.992 a 1.996, acrescidas de 1/3; e 1/3 das férias referentes aos períodos de 1992 a 1996, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996; 13º salário referente ao período de 30/12/93 a 31/12/1993, e anos de 1.994 a 1.996; terço constitucional referente às férias usufruídas no período compreendido entre 30/12/93 até o ano de 1.996, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, bem como honorários advocatícios, na mesma proporção, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Encaminhados os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pelo provimento parcial do reexame necessário.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 2º, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 31 de agosto de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

009. 0212531-5 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/83969. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900000147 Reparação de Danos. Autor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Adv.: Samuel Machado de Miranda. Adv.: Isete Aparecida Moreira. Adv.: Luiz Fernando Vieira de Mello. Reu: Jorge Alberto Sonda. Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves. Adv.: Rodrigo Cardoso Furlan. Adv.: Diego Felipe Munoz Donoso. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

1) A douta sentença de fl. 97/101, julgou improcedente a presente ação, por insuficiência de provas que comprovassem a culpa do requerido Jorge Alberto Sonda, condenando o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC.

2) Não houve recurso voluntário pelas partes, nem pelo Ministério Público, como se constata da certidão de fl. 101 v., sendo que os autos foram encaminhados a este Tribunal em razão do que estabelecia o inciso II, art. 475, do Código de Processo Civil: "Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: proferida contra a União, o Estado e o Município".

3) Ocorre, no entanto, que a Lei nº 10352 de 26.12.2001, que passou a vigorar a partir do mês de março último, alterou e ampliou a redação dessa norma, para consignar no seu § 2º, que "não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor".

4) Com tal mudança legislativa o reexame necessário se

torna prejudicado, porquanto a condenação imposta não chegará nem perto do patamar legalmente estipulado, que hoje é R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

5) Cabe ressaltar que não se trata aqui de alteração procedimental dos recursos que atinge às partes, ou seja, a nova lei incide imediatamente porque encerra uma prejudicial de admissibilidade do reexame necessário, qual seja, não ter havido recurso voluntário do ente público vencido em sentença cuja condenação não excede o equivalente a sessenta salários mínimos, relembrando, a propósito, que "alterada a lei processual, atinem-se processos pendentes", conforme destacam LUIZ RODRIGUES WAWBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, em seus "Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil", RT, pág. 172.

A situação seria diversa, ou seja, não seria de ser aplicada a nova regra de pronto, caso se tratasse de novo modelo recursal ou dispusesse de menor prazo para recorrer, pois, como enfatizam os referidos autores, "a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida". Notadamente, acrescenta-se, em relação aos litigantes, já que, como destacam os referidos autores, "a lei nova, ao incidir em processo pendente, não pode causar 'surpresas'. Essa proteção à situação das partes acaba por ligar-se inextricavelmente a uma figura, se não idêntica, análoga à do direito adquirido" (pág. 173).

6) Nessa toada, porque presente a situação contemplada no § 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, resta prejudicado o reexame necessário.

7) Baixem os autos ao digno Juízo de origem, para o cumprimento da douta sentença, com meus respeitos.

8) Intimem-se.

Curitiba 13 setembro 2002.

Luiz Cezar Nicolau

Juiz Relator Conv.

Despachos Relator

010. 0213050-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/122827. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos. Ação Originária: 200200000027 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Marcia Silveira de Barros. Agravado: Ministério Público. Interessado: Carlos Roberto da Silva Carvalho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, impugnando a respeitável decisão de fls. 38/39 (T.A.), proferida pelo Doutor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho desta Comarca, que, em autos de ação declaratória, ajuizada por Carlos Roberto da Silva Carvalho, houve por bem em deferir a antecipação de tutela, consistente na concessão do benefício auxílio acidente ao autor.

Segundo argumenta, o agravado não comprovou a redução da sua capacidade para o trabalho habitualmente exercido, sendo os documentos juntados provas unilaterais e não submetidas à perícia judicial, o que acarreta a imprestabilidade ao juízo de convencimento e ainda que não há perigo de dano irreparável, pois, caso, julgada procedente a demanda, este receberá os valores do benefício concedido judicialmente com correção monetária e juros.

O recurso veio acompanhado dos documentos de fls.07/86, porém sem o comprovante de recolhimento das custas recursais.

É o relatório

2. Desde logo, saliente-se que o recurso não pode ser conhecido, pois desprovido do necessário preparo (artigo 525, § 1º do CPP). O artigo 511 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8.950/94, estabeleceu que no ato da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, o respectivo preparo, quando exigido pela legislação pertinente, sob pena de deserção. Com efeito, verifica-se que inexiste nos autos guia de recolhimento das custas devidas, a fim de comprovar o devido preparo, assim não há como, sem maltratar ao aludido preceptivo, deixar de aplicar a pena de deserção, o que impede o conhecimento do presente agravo.

A propósito leciona Nelson Nery Jr :

"Preparo. É um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso..."(Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, p. 994).

Cumprido ressaltar ainda, que a Autarquia agravante não goza de isenção do pagamento das custas e emolumentos nas demandas de cunho acidentário e decorrente de benefícios propostos nesta Justiça, nos termos da Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido a jurisprudência desta Corte: " PREVIDENCIÁRIO - INSS - ACIDENTE DE TRABALHO - JUSTIÇA ESTADUAL - APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO.

O INSS não tem o benefício da isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Desta forma o recurso de Agravo, face à ausência de preparo, não deve ser conhecido." (1ª Câm. Cível, Ac. nº 14953, Rel. Paulo Roberto Vasconcelos, julg. 19.02.2002). Diante do exposto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

Curitiba, 12 de setembro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - Relator

1

Despachos Relator

011. 0213202-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/121663. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200000415 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700013535 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000143 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Espólio de Pedro Karwowski. Adv.: José Francisco Cunico Bach. Agravado: Manoel José de Lacerda Carneiro. Adv.: Manoel José Lacerda Carneiro. Interessado: David Olympio Carneiro. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

1. Admito o processamento do Agravo.

2. Pleiteia a agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão de fls. 64 dos autos nº 415/02, de execução autônoma de verba honorária advocatícia.

Trata-se de recurso manejado contra a decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita, pleiteado pelo executado, ora agravante.

O fundamento da r. decisão recorrida é de que o valor patrimonial em questão e os bens existentes, são incompatíveis com o direito à gratuidade da justiça.

Vislumbro, em juízo sumário, que a manutenção da decisão recorrida até o pronunciamento da Câmara, em definitivo, pode causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, que terá de arcar, de imediato, com as custas processuais, valor este que poderá vir a ser pago, quando do julgamento final deste recurso, acaso improcedente.

Presentes os requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.

3. Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do inciso III, do artigo 527, do CPC.

4. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do CPC.

5. Com as respostas ou vencidos os prazos, voltem.

Curitiba, 16 de setembro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

Despachos Relator

012. 0213233-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/122428. Matéria: Sumário. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200200000182 Reparação de Danos. Agravante: Jeferson Aldo Grassi. Adv.: Sandro Augusto Fadaneli. Adv.: Ricardo Augusto Smarzewski. Agravado: Vera Cruz Seguradora. Agravado: Securita Admnc e Corretagem. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despacho:

Não recebo o agravo de instrumento porque apresentado fora do prazo. A decisão agravada foi publicada em 14/08/2002, passando o prazo a correr em 20/08/2002 (f.26). No entanto, o presente recurso apenas foi protocolado em 10/09/2002 (f.2) ou seja, muito além dos 10 dias previstos no art. 522 do CPC. Assim sendo, nego seguimento nos termos do art. 557 do CPC.

Despachos Relator

013. 0213815-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/126563. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 200000000609 Revisão de Contrato. Agravante: Wellington Borges da Costa. Adv.: Wagner Cardeal Oganaukas. Adv.: Miguel Gustavo Lopes Kfourir. Agravado: Credicard Administradora de Cartões de Crédito S/a. Adv.: Keity Suto Trombela. Adv.: Henoch Gregório Buscariol. Adv.: Elisandre Maria Beira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão que nos autos nº 609/2000, de ação ordinária de revisão contratual com pedido de tutela antecipatória, promovida por Wellington Borges Costa, ora agravante, em face de CREDICARD Administradora de Cartões S/A, indeferiu o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao fundamento de que "a periccia realizada demonstrou que o autor efetua movimentação financeira incompatível com as alegações de pobreza expressas na declaração de fl. 16".

2. O presente recurso está deficientemente instruído.

Cabia ao agravante, cumprir o disposto no art. 525, I, do CPC, que elenca as peças obrigatórias que deverão instruir a petição de agravo: cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Deixou, todavia, de instruir a inicial com o traslado da procuração outorgada à Drª Carmen Lucia Villaza de Verón, procuradora do agravado, juntando, apenas, o substabelecimento desta aos advogados Dr. Henoch Gregório Buscariol, Drª Elisandre Maria Beira, Drª Christie Mery Lustosa Pegorini e Drª Keity Suto Trombela (fl. 27), impossibilitando, assim, a verificação acerca da regularidade de sua representação processual, razão pela qual é manifestamente inadmissível.

O Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou a respeito:

"Agravo de Instrumento. Falta de peça essencial. Formação do Agravo. Ônus do Agravante.

- É indispensável o traslado de todas as peças essenciais à formação do agravo.

- Se a peça obrigatória não constar dos autos principais, cumpre ao agravante, no ato da interposição do agravo, provar sua inexistência.

- A juntada do substabelecimento de poderes não subsiste por si só. Necessária e indispensável a apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, a fim de comprovar a legítima outorga de poderes.

- Recai sobre o agravante a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo.

(AGA 389215/SP, Terceira Turma, relator Ministro Nancy Andrihgi, pub. DJ 17/09/2001).

"II- É essencial a instrução do agravo de instrumento a juntada de cópia da procuração outorgada ao advogado substabelecido, sem a qual não se pode aferir a legitimidade da outorga de poderes aos patronos substabelecidos, ferindo-se a segurança jurídica das partes no processo". (AGA 365247/MG, Terceira Turma, relator Ministro Castro Filho, pub. DJ 25/02/2002).

No mesmo sentido, o Tribunal de Alçada do Paraná também se manifestou, a se ver das seguintes ementas:

"Se não houver nos autos principais a procuração outorgada ao advogado do agravado, peça de traslado obrigatório, deve o agravante comprovar a sua falta mediante certidão expedida pela respectiva Escrituraria.

É insuficiente a apresentação de cópia de substabelecimento ao advogado do agravado pois afigura-se essencial a cópia da procuração dada ao advogado substabelecido para se aferir a regularidade da representação.

(Agravo nº 198871-0/01, Terceira Câmara Cível, relator Rogério Kanayama, pub. 02/08/2002).

"No Agravo de Instrumento, a juntada das procurações outorgadas aos advogados de ambas as partes é imprescindível, sob pena de não conhecimento do recurso. E, quando se tratar de advogado substabelecido há necessidade imposterável da juntada da procuração e do substabelecimento. A falta de qualquer delas leva ao não conhecimento do recurso, considerando que se trata de peça essencial".

(Agravo de Instrumento nº 185751-8, Segunda Câmara Cível, relator Jurandyr Souza Júnior, pub. 10/05/2002).

3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo, com fulcro no art. 527, I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC.

4. Intimem-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2.002.

Juiz LUIZ LOPES

Relator

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03032 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Delfer Dalque De Freitas	002	0208131-6
Djalma Sigwalt	001	0203393-6
	002	0208131-6
	003	0208495-5
	004	0210235-0
	005	0210424-7
	006	0210697-0
Etiene Caldas Gomes Kuster	001	0203393-6
Henrique William Bego Soares	004	0210235-0
Jesus Alves Soares	004	0210235-0
Joani Raduy	005	0210424-7
Joao Batista Cardoso	003	0208495-5
João Luiz Centenaro	002	0208131-6
Julio Castilho Junior	004	0210235-0
Júlio Cezar Fecchio	004	0210235-0
Luiz Antonio Cichoeki	006	0210697-0
Marcia C. Da Silva	004	0210235-0
Márcia Regina Rodacoski	001	0203393-6
Márcia Regina Rodacoski	001	0203393-6
	002	0208131-6
	002	0208131-6
	003	0208495-5
	003	0208495-5
	004	0210235-0
	004	0210235-0
	005	0210424-7
	006	0210697-0
	006	0210697-0
Odenir Vital Barbosa	003	0208495-5
	005	0210424-7
Oswaldo Carmeloso	002	0208131-6
Paulo Giovanni Ferri	001	0203393-6
Paulo Roberto João Pedro	004	0210235-0
Petronio Cardoso	003	0208495-5
Suely Aparecida Morro Chamilete	006	0210697-0

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0203393-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/151638. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000098 Cobrança. Apelante: Cecília Bruzamolín Caldas. Adv.: Etiane Caldas Gomes Kuster. Rec.adesivo: Confederação Nacional da Agricultura. Rec.adesivo: Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Paulo Giovanni Ferri. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

002. 0208131-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/53981. Matéria: Sumário. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000359 Cobrança. Apelante: Antenor Pedron. Adv.: Oswaldo Carmeloso. Adv.: João Luiz Centenaro. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Iporã. Adv.: Delfer Dalque de Freitas. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0208495-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/46857. Matéria: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000490 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Teodolo de Almeida. Adv.: Petronio Cardoso. Adv.: Joao Batista Cardoso. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

004. 0210235-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66721. Matéria: Sumário. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000310 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Cianorte. Adv.:

Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Jesus Alves Soares. Adv.: Henrique William Bego Soares. Adv.: Marcia C. da Silva. Apelado: Eloy Colombo. Adv.: Julio Castilho Junior. Adv.: Paulo Roberto João Pedro. Adv.: Júlio Cezar Fecchio. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

005. 0210424-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/71356. Matéria: Sumário. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Cível. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100000489 Cobrança. Apelante: Confederação da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Apucarana. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Odenir Vital Barbosa. Apelado: Adão Lenartovicz. Adv.: Joani Raduy. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 10 dias

006. 0210697-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62056. Matéria: Sumário. Comarca: Uraí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000343 Cobrança. Apelante: Espólio de João da Silva Vieira. Adv.: Suely Aparecida Morro Chamilete. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Parná - F A e P. Apelado: Sindicato Rural de Jataizinho. Adv.: Luiz Antonio Cichoeki. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03021 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Laerte De Araujo	001	0201150-3
Maria Arlete Bernardi Bim	001	0201150-3

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0201150-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/116461. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000153 Reintegração de Posse. Auto Complementares: 200000000150 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Cirilo José dos Santos. Apelante: José Pereira Vieira. Apelante: Marcos Roberto Machado Novaes. Apelante: Pedro de Almeida Santos. Apelante: Reinaldo Batista Faria. Apelante: Valdemar Santos Boaventura. Adv.: Luiz Laerte de Araujo. Apelado: Cohaban - Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina. Adv.: Maria Arlete Bernardi Bim. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Juiz Eugênio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Convocado Abraham Lincoln Calixto. Movto Republicado: 04/09/2002. Motivo: Incorreção do texto.. Núm.Acórdão: 14668. Núm.Livro: 118. Folhas: 48 a 52. Julgado em: 02/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

RESCISÃO DE CONTRATO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLEMENTO DOS RÉUS CONFIGURADO - ESBULHO CARACTERIZADO - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC PREENCHIDOS - DANOS MATERIAIS - NÃO EVIDENCIADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Primeiro Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03023 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Gino Trivigno	001	0205808-0

Despachos Relator

001. 0205808-0 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/81571. Matéria: Criminal. Comarca: Lapa. Vara: Vara única. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9600000006 Ação Penal. Requerente: José Luiz Degani Réu Preso. Adv.: Gino Trivigno. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Revisor: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Manifeste-se o requerente, no prazo máximo de cinco dias, sober o parecer da d. PGJ (não conhecimento de revisional por ausência de comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória).

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03019 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Silvio Oliveira Da Silva	001	0207749-4

Despachos Relator

001. 0207749-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/97228. Matéria: Criminal. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara única. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000087 Ação Pe-

nal. Autos Complementares: 200200000097 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Silvio Oliveira da Silva. Paciente: Luis Fernando Krenciglova Réu Preso. Paciente: Elizeu de Souza Réu Preso. Adv.: Silvio Oliveira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Proferido: No protocolizado sob N° 2002.00121539.

Inobstante as alegações trazidas, o pedido não tem condições de admissibilidade, razão não pode ser acolhido.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03027 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Hermes Cappi Junior	002	0212804-3
Luiz Tavanaro Gaya	003	0213903-5
Nereu Augusto T. D. G. Peplow	001	0210244-9

Despachos Relator

001. 0210244-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/107317. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Ação Originária: 200200067460 Ação Penal. Autos Complementares: 200200067460 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200018148 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Nereu Augusto Tadeu de Ganter Peplow. Paciente: Álvaro Jorge Garrido Áspera Réu Preso. Adv.: Nereu Augusto Tadeu de G. Peplow. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Despacho:

1 - Por não vislumbrar excesso de prazo na formação de culpa (o paciente foi prezo em 21/07/02), deixo de deferir a liminar pleiteada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator

002. 0212804-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/120957. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200100110141 Ação Penal. Autos Complementares: 200100016687 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200018346 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200077446 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Hermes Cappi Junior. Paciente: Cristoffer Schenkel Chagas Dias Réu Preso. Adv.: Hermes Cappi Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Neves Barcellos. Despacho:

1 - Por não vislumbrar manifesta ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, deixo de conceder a liminar pleiteada. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ.

Despachos Relator

003. 0213903-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/127094. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Ação Originária: 200200000090 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000141 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Tavanaro Gaya. Paciente: Everton Jackson de Oliveira Réu Preso. Adv.: Luiz Tavanaro Gaya. Impetrado: Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Despacho: Vistos.

1. Deficientemente instruída como está a impetração, sem permitir, por isso, exame integral da situação, deixo de conceder a liminar postulada.

2. À digna autoridade apontada como coatora, por ofício que assinarei, com cópias da petição e deste, requerissem-se informações completas (e documentadas), no prazo de até três dias.

3. Vindo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, por um de seus zelosos representantes em segundo grau.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Juiz Francisco Pinto Rabello Filho

RELATOR

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal

Emitido em: 19/09/2002

Relação No. 2002.03022 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Gerson Timm	001	0208230-4
Paulo Eduardo Breve	001	0208230-4

Vista ao(s) apelante(s) - PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES DO APELANTE (3) ADV.GERSON TIMM. - Prazo: 8 dias

001. 0208230-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/97779. Matéria: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara única. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000129 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000243 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Alziro Antonio de Paula. Def Dat: Paulo Eduardo Breve. Apelante: Antonio da Cunha. Def Dat: Gerson Timm. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rubens Oliveira Fontoura. Motivo: PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES DO APELANTE (3) ADV.GERSON TIMM..

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA

IVO RIBEIRO

Escrivao

RELACAO Nº 70/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0040	071693/2001
ADRIANA BASSO	0023	069769/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0044	072000/2001
	0029	070287/2000
ADRIANA DE FRANÇA	0031	070533/2000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0039	071519/2001
ADRIANA MUSSAK TIMOTE	0023	069769/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	071693/2001
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0052	072650/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0025	069938/2000
	0024	069880/2000
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0007	065400/1997
ALESSANDRO COTA	0022	069684/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0044	072000/2001
ALEXANDRE DA SILVA	0032	070546/2000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0034	070821/2000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0023	069769/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0001	060993/1993
AMARILIS VAZ CORTESI	0070	073347/2002
ANA LUCIA FRANCA	0056	072940/2002
	0055	072847/2002
ANA MARIA ZAUHY GARMS	0047	072519/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0015	067362/1998
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0035	071078/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0062	073165/2002
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0007	065400/1997
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0022	069684/2000
ANESIO ROSSI JR	0020	069405/1999
ANISIO DOS SANTOS	0027	072020/2000
ANTONIO BUENO	0011	066142/1997
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0025	069938/2000
	0024	069880/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0025	069938/2000
ARI RHEINHEIMER FILHO	0032	070546/2000
BRUNA GIOVANNONE	0012	066280/1997
CARLA FABIANA EVERS	0036	071153/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0019	069370/1999
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0049	072604/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	067362/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0044	072000/2001
	0029	070287/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0059	073070/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0007	065400/1997
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0018	068899/1999
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0046	072401/2002
CAROLINA M DOETZER	0022	069684/2000
CAROLINE GARCETE	0015	067362/1998
CELSO FERREIRA DE MELO	0013	066557/1998
CELSO FERREIRA DE MELO JU	0013	066557/1998
CELSO HILGERT JUNIOR	0017	068887/1999
CESAR RICARDO TUPONI	0015	067362/1998
	0011	066142/1997
CIRINEI ASSIS KARNOS	0020	069405/1999
CIRO BRUNING	0035	071078/2001
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0068	073330/2002
CLAUDINEI BELAFRONTA	0004	063014/1995
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0019	069370/1999
	0056	072940/2002
	0055	072847/2002
CLAYTON SALLES RENNO	0020	069405/1999
CLEBIO FONSECA DE OLIVEIR	0023	069769/2000
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0004	063014/1995
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0028	070286/2000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0002	061757/1994
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0033	070817/2000
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0027	070202/2000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0060	073097/2002
CRISTIANA INDRLE CECON	0046	072401/2002
	0006	065118/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	071865/2001
	0064	073272/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	0017	068887/1999
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0043	071949/2001
DANIEL HACHEM	0052	072650/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0015	067362/1998
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0063	073263/2002
DAVID BESSA ALVES	0056	072940/2002
DIVANIL MANCINI	0017	068887/1999
EDGAR LUIZ DIAS	0020	069405/1999
EDISON AIRON DE ALMEIDA M	0032	070546/2000
EDSON ISFER	0017	068887/1999
EDUARDO MELLO	0007	065400/1997
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0011	066142/1997
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0017	068887/1999
ELEODORA MARIA DE MELO	0013	066557/1998
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0069	073341/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0018	068899/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0062	073165/2002
EMMANUEL A.O.CARLOS	0005	064574/1996
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0016	067795/1998
	0060	073097/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	070821/2000
	0022	069684/2000
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0012	066280/1997
FABIANE MULLER BONETTO	0028	070286/2000

FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0049	072604/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0043	071949/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0015	067362/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0030	070400/2000
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0042	071865/2001
	0064	073272/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0022	069684/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0026	070175/2000
GABRIEL MARINO MEIRELLES	0046	072401/2002
GABRIELLA ZICCARRELLI R ME	0031	070533/2000
	0028	070286/2000
GERSON SWCHAB	0020	069405/1999
GISAH M MAYSONNAVE	0001	060993/1993
GISELE CANTUARIA SEIXAS	0020	069405/1999
GRACIELA IURK MARINS	0007	065400/1997
GUILHERME MANN ROCHA	0012	066280/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0063	073263/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	0012	066280/1997
HARRY FRANCOIA	0009	065764/1997
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0009	065764/1997
HELDER CABRAL DE MOURA	0009	065764/1997
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0018	068899/1999
HERMINDO DUARTE FILHO	0045	072248/2001
	0037	071275/2001
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0022	069684/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0066	073319/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0052	072650/2002
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0050	072617/2002
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0057	073007/2002
IVAN GUERIOS CURI	0034	070821/2000
IVAN JOSE SILVEIRA	0027	070202/2000
IVO BRUGNOLO MACEDO	0054	072832/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0035	071078/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR	0040	071693/2001
JAIR ROBERTO PIEROTTO	0020	069405/1999
JANAINA GIOZZA AVILA	0063	073263/2002
JANETE SANTIN	0002	061757/1994
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0023	069769/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0053	072751/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0048	072547/2002
JOAO GUILHERME A GENARO	0053	072751/2002
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0026	070175/2000
JOAO NELSON KINAL	0010	066067/1997
JOAO PAULO BOMFIM	0053	072751/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0034	070821/2000
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0034	070821/2000
JORGE CLARO BADARO	0010	066067/1997
JORGE LUIZ CALMON DE PASS	0012	066280/1997
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0041	071840/2001
JOSE CID CAMPELO	0021	069658/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0010	066067/1997
JOSE INACIO COSTA FILHO	0002	061757/1994
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0040	071693/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	061757/1994
JOSUE CHERCHIGLIA	0006	065118/1997
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	0033	070817/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	0004	063014/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	060993/1993
	0003	063003/1993
	0032	070546/2000
JULIO CESAR SEVERO DA SIL	0053	072751/2002
JULIO MITSUO FUJIKI	0018	068899/1999
KEITY SUTO TROMBELI	0009	065764/1997
LACIR GUARENGHI	0009	065764/1997
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0061	073119/2002
LEANDRO CABREIRA GALBIATI	0048	072547/2002
LEANDRO CEZAR ATAIDES	0034	070821/2000
LEANDRO RICARDO ZENI	0048	072547/2002
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0034	070821/2000
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0012	066280/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0045	072248/2001
LEONEL JOSE CARVALHO DE C	0020	069405/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0066	073319/2002
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0046	072401/2002
LINEU ROBERTO MICKUS	0014	067138/1998
LORENA MORO DOMINGOS	0065	073311/2002
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0068	073330/2002
LUCIANA BERRO	0038	071276/2001
LUCIANE MACHADO	0005	064574/1996
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0037	071275/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0032	070546/2000
LUIZ ANTONIO SILVA	0018	068899/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0031	070533/2000
	0015	067362/1998
	0011	066142/1997
LUIZ CARLOS KRANZ	0020	069405/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	070400/2000
	0067	073328/2002
	0062	073165/2002
	0006	065118/1997
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0056	072940/2002
	0055	072847/2002
LUIZ RICARDO BERLEZE	0009	065764/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0034	070821/2000
	0022	069684/2000
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0058	073019/2002
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0017	068887/1999
MARCELO FABIANO GRESKIV	0038	071276/2001
MARCELO MAZUR	0021	069658/2000
MARCELO VANZELLI	0005	064574/1996
	0024	069880/2000
MARCIO AURELIO SILVERIO	0047	072519/2002
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0045	072248/2001
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0059	073070/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0036	071153/2001
MARCOS WACHOWICZ	0005	064574/1996
MARIA DE LOURDES P CARDON	0014	067138/1998
MARIA INES DIAS	0025	069938/2000
	0024	069880/2000
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0020	069405/1999
MARIA LORETE BIERNASKI	0013	066557/1998
	0002	061757/1994
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0058	073019/2002
MARILZA MATIOSKI	0002	061757/1994

MARISTELA BUSETTI	0039	071519/2001
MARTINS GATI CAMACHO	0020	069405/1999
MARY CRISTINE DEMIO	0028	070286/2000
MAURICIO GALEB	0022	069684/2000
MAURICIO GOMES DA SILVA	0020	069405/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0032	070546/2000
MAURICIO SIMEAO PEDRO	0033	070817/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0004	063014/1995
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0023	069769/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0056	072940/2002
	0055	072847/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	0014	067138/1998
MURILO RAMON	0034	070821/2000
NATANOEL ZAHORCAK	0059	073070/2002
NELSON LUIS RIBEIRO	0012	066280/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0016	067795/1998
	0060	073097/2002
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0020	069405/1999
NEY PINTO VARELA NETO	0071	073383/2002
OSVALDO A. NEGRINI JUNIOR	0012	066280/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	0006	065118/1997
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0023	069769/2000
PAULO GUILHERME PFAU	0049	072604/2002
PAULO JOSE GOZZO	0057	073097/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0066	073319/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0007	065400/1997
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0026	070175/2000
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0029	070287/2000
REGIS TOCACH	0056	072940/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0051	072649/2002
	0052	072650/2002
RENATO AZEVEDO DOS SANTOS	0021	069658/2000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0008	065659/1997
RICARDO LUCAS CALDERON	0014	067138/1998
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0036	071153/2001
ROBERTA NISHI	0058	073019/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	0031	070533/2000
	0028	070286/2000
ROBSON IVAN STIVAL	0044	072000/2001
	0029	070287/2000
RODRIGO FERREIRA	0056	072940/2002
	0055	072847/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0022	069684/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0032	070546/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0038	071276/2001
ROLAND KLASSEN	0053	072751/2002
	0053	072751/2002
ROMAO GOLAMBIUK	0020	069405/1999
ROMILDA RAMOS M MARTINS	0028	070286/2000
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.D	0005	064574/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0042	071865/2001
	0064	073272/2002
RUI SANTOS DE SA	0046	072401/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0034	070821/2000
SANDRO EDI DOS SANTOS	0032	070546/2000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0015	067362/1998
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0045	072248/2001
SCHEILA FARIAS	0056	072940/2002
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0014	067138/1998
SERGIO AUGUSTO DA SILVA	0023	069769/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0061	073119/2002
SERGIO MORES	0048	072547/2002
SILVIO ESPINDOLA	0021	069658/2000
SILVIO NAGAMINE	0031	070287/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0045	072248/2001
	0037	071275/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0015	067362/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0034	070821/2000
	0022	069684/2000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0048	072547/2002
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0041	071840/2001
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0051	072649/2002
VAYNE VALERA RIALTO		

GARCETE-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67795/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NILCEIA APARECIDA CARDOSO DE ANDRADE -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-68887/1999-ORLANDO SILVA x R MANCINI & CIA LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. CRISTIANE TIEMI OTA, DIVANIL MANCINI, CELSO HILGERT JUNIOR, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO, EDSON ISFER e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

18.-CAUTELAR INOMINADA-68899/1999-FERNANDO JOSE DA SILVA x ITAUCARD S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

19.-ORDINARIA-69370/1999-DIONEIA SALDANHA ALMEIDA x UNIBANCO VISA S/A - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO - Diante do contido na peticao de fls. 299/300, manifeste-se o reu. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CLAUDIO XAVIER PETRIK-

20.-DECLARATORIA-69405/1999-ACIR RIBEIRO COSTA JUNIOR e outros x PARSE - INST DE SEG SOCIAL DO BCO DE DESENV DO PR - Ante a urgencia notificada na peticao de fls. 606/623 a fim de evitar eventual perecimento de direito, defiro o item b da peticao de fls. 623 e determino que o subscritor do mencionado documento apresente o calculo do que entende devido, no prazo de 48 horas. Intime-se a parte re na pessoa do seu liquidante. Apos, voltem para analise do r. despacho de fls. 625/627. Intimem-se. - Adv. LUIZ CARLOS KRANZ, ANESIO ROSSI JR, CIRINEI ASSIS KARNOS, EDGAR LUIZ DIAS, GERSON SWCHAB, JAIR ROBERTO PIEROTTO, MAURICIO GOMES DA SILVA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, ROMAO GOLAMBIUK, LEONEL JOSE CARVALHO DE CASTRO, CLAYTON SALLES RENO, GISELE CANTUARIA SEIXAS, MARTINS GATI CAMACHO e MARIA JOSE SANNA CAMACHO-

21.-INDENIZACAO (SUMARIA)-69658/2000-MARGARITA ELIZABETH PERICAS SANSONE x GRUPO COMUNICACAO TRES S/A - Diante do retorno da carta precatória manifeste-se a autora. - Adv. JOSE CID CAMPELO, RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA, SILVIO ESPINDOLA e MARCELO MAZUR-

22.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-69684/2000-LAURINDO ANTONIO FELTRAN e outros x BANCO ITAU S/A - Tendo em vista o contido na decisao exarada pelo egrégio tribunal de alcada, reconhecho o lapso ocorrido no despacho de fls. 271, no sentido de os autores se manifestarem a respeito da proposta de honorarios formulada pelo Sr. Perito, uma vez que ao reu incumbe este onus. Sobre o contido na peticao de fls. 289, intime-se o Sr. Perito. - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, RODRIGO XAVIER LEONARDO, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, ALESSANDRO COTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA M DOETZER-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-69769/2000-KENZI KUBO e outros x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTOS S/A - Diante do retorno da carta precatória, manifestem-se as partes. - Adv. SERGIO AUGUSTO DA SILVA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CLEBIO FONSECA DE OLIVEIRA, ADRIANA BASSO, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

24.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-69880/2000-CARLOS FITZ x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros -Intime-se a parte requerida dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. MARCELO VANZELLI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e MARIA INES DIAS-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69938/2000-CESAR ELIEL CORDEIRO (Rep p/ELIZEU CORDEIRO) x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros - Manifestem-se as partes a respeito da proposta de honorarios constantes as fls. 113. - Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, MARIA INES DIAS, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-70175/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LINO CAROLESKI -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

27.-ORDINARIA-70202/2000-DANIEL RICARDO BOHNE x CARLOS EDUARDO VICENTINI e outros - Defiro o pedido de fls. 240. A escrivania a fim de que proceda as devidas anotações e intimacoes. Manifestem-se as partes a respeito do contido na certidao de fls. 241. - Adv. ANISIO DOS SANTOS, IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e CLOVIS OLIVEIRA PASSOS-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70286/2000-DANIEL

ALVES DOS SANTOS x SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO e outros - Diante do contido na peticao de fls. 151/152, manifestem-se os reus. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES, FABIANE MULLER BONNETTO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, ROMILDA RAMOS M MARTINS e MARY CRISTINE DEMIO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70287/2000-BANCO CITIBANK S/A x VITORIO KARAN e outros -(Sentença em resumo) Homologado o acordo. Suspendo o feito ate seu integral cumprimento. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, VITORIO KARAN e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

30.-COBRANCA (SUMARIO)-70400/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO SANDRINI x SADI RUBI RIBAS - Manifeste-se o autor a respeito do contido na certidao de fls. 50. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

31.-ORDINARIA DE ANULACAO-70533/2000-ASSOCIACAO DOS APOSENT E PENS DO PR - APOSPAR SIND x SINDICADO DOS APOSENT E PENS DO EST DO PR -Conta de Custas R\$ 29,30. - Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-70546/2000-NEUSA EUNICE CASTANHO x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Tendo em vista que o senhor paulo de tarso alves nao e parte nos presentes autos, desentranhe-se a peticao de fls. 30/34 e documentos entregando-os ao seu subscritor. - Adv. SANDRO EDI DOS SANTOS, EDISON ALIRON DE ALMEIDA MACHADO, ALEXANDRE DA SILVA, ARI RHEINHEIMER FILHO, JULIO CESAR SEVERO DA SILVA, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-70817/2000-TERCIO AUGUSTO PADILHA e outros x CONNEXION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, MAURICIO SIMEAO PEDRO, VICENTE DE PRADO TOLEZANO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

34.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70821/2000-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de fls. 144, pelo prazo ali requerido. - Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, IVAN GUERIOS CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

35.-EXECUCAO-71078/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x PROBEC CURSOS DE COMPUTACAO E COM DE LIVROS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71153/2001-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x OROZINO DE MEDEIROS -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-71275/2001-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VERA LUCIA NASCIMENTO BECKER -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-71276/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRAGA ZOTTO - O feito comporta julgamento antecipado. - Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

39.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-71519/2001-MIRJAM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x LBM COMUNICACAO E MARKETING -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e MARISTELA BUSETTI-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71693/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON KAIS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-71840/2001-VIEGE IND E COM DE COSMETICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - O feito esta pronto para julgamento. - Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

42.-ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-71865/2001-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ALBERTO CORTIANO - Defiro o pedido de fls. 64. Cite-se o reu na forma requerida. O pedido de tutela antecipada sera apreciado apos a citacao do reu. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

43.-COBRANCA (SUMARIO)-71949/2001-CONJUNTO DO EDIFICIO CARAJAS I x MARIA EGIDIA DE ALMEIDA - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-72000/2001-JULIO AUGUSTO WETZEL e outros x CITIBANK N.A. - Conta de Custas R\$ 626,50 - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

45.-ORD REDIBITORIA C/C INDENIZAC-72248/2001-NILVO CARMINDO RODIGHERO e outros x GALLO COMERCIO DE VEICULOS - Manifestem-se os autores a respeito do contido na contestacao de fls. 43/57 e documentos de fls. 58/68. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72401/2002-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOSE PINTO DOS SANTOS e outros -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANA INDRERE CECON, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e GABRIEL MARINO MEIRELLES-

47.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72519/2002-PAULO SERGIO WINCKLER x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - SERASA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO e ANA MARIA ZAUHY GARMES-

48.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72547/2002-JOSE ANTONIO PEREIRA e outros x URUCENTRO - CENTRO DE UROLOGIA S/C LTDA e outros - Tendo em vista a existencia de litisconsorcio, defiro os beneficios do prazo em dobro previsto no artigo 191 do CPC. - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

49.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72604/2002-NEUSA ANDRADE LELLIS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, PAULO GUILHERME PFAU e CARLOS AUGUSTO FAVERO-

50.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72617/2002-CARLOS REYNALDO DHEIN x CELSO VENDRAMINI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-72649/2002-TEREZA PEREIRA JUSTOS x ALEXANDRE PIERO SOUZA E SILVA - Manifeste-se a embargante a respeito do contido na impugnacao de fls. 25/30. - Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

52.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72650/2002-VANESSA MALUCELLI ANDERSEN x BANCO BRADESCO S/A - O pedido de fls. 160 ja foi apreciado no despacho inicial. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

53.-CAUTELAR INOMINADA-72751/2002-SILDO ANTONIO CHAVES e outros x DUCK IMOVEIS LTDA - Defiro o pedido de fls. 66. A escrivania a fim de que proceda o desapensamento dos presentes autos aos de recisao de contrato. Apos, cumpra-se o despacho de fls. 65. - Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FUJIKI, JOAO GUILHERME A GENARO, JOAO PAULO BOMFIM, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ROLAND KLASSEN-

54.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-72832/2002-JULIO YASUO SHIMABUKURO x BENINHA C PONTAROLO e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

55.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72847/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANDERSON BATISTA DE MIRANDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv.

CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

56.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72940/2002-MIRACI MERLIN PERRUIT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. SCHEILA FARIAS, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, RODRIGO FERREIRA, DAVID BESSA ALVES e REGIS TOCACH-

57.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73007/2002-LAR S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x SHELL BRASIL S/A - Diante do contido nas peticoes de fls. 27/33, e da concordancia da parte autora fls. 48/49, defiro o pedido de purgacao da mora. A parte re a fim de que promova o deposito dos valores devidos conforme planilha apresentada. Com o comprovante do deposito nos autos, defiro o pedido de levantamento feito pelo autor, expedindo-se o competente alvara. - Adv. PAULO JOSE GOZZO e IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO-

58.-MONITORIA-73019/2002-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

59.-ANULACAO DE TITULO (ORD)-73070/2002-MARIA LUIZA VEIGA DE CASTRO x ALEX OSIKE - Considerando que a peticao de fls. 37 nao foi apreciada por este juizo, bem como considerando que o processo esteve concluso durante o prazo destinado para resposta do reu, defiro o pedido de devolucao do prazo a parte re, a fim de reabrir o prazo para resposta, tornando nulo o despacho de fls. 40 e a certidao referente ao decurso do prazo de fls. 40 verso. Assim, sendo, defiro o pedido de fls. 37m reiterado as fls. 41, reabrindo o prazo em favor do reu para o oferecimento de resposta, com inicio a partir da intimacao deste despacho.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73097/2002-BANCO FIAT S/A x WILSON SIDNEY DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73119/2002-BANCO BRADESCO S/A x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

62.-COBRANCA (SUMARIO)-73165/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II x CONDOMINIO II x NIVALDO DE SOUZA FERREIRA e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 09/12/02, às 15.30 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-73263/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x JUCELIA KUTZKI FERREIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73272/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EMERSON INACIO CAVIGLIONI -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

65.-INTERDICAÇÃO-73311/2002-MARIO KUNIO TAKASHINA x KO FUJIWARA TAKASHINA - Diante do contido no parecer de fls. 24, manifeste-se o requerido. - Adv. LORENA MORO DOMINGOS-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73319/2002-BANCO ITAU S/A x ALBERTO GINESTE SALOMON e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

67.-COBRANCA (SUMARIO)-73328/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO II x SANDRA DO ROCIO LEAL PADILHA e outros -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 03/12/02, às 16.00 horas, à qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que nao obtida a conciliacao, o reu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

68.-ANULATORIA DE ATO JUR. (ORD)-73330/2002-AN

DERSON LUIZ CORREIA DA SILVA e outros x EMERSON CABRAL SANTOS e outros - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requereram os autores em sede de tutela antecipada a penhora do bem objeto do negócio que ora se pretende anular. Entretanto tal pedido carece de respaldo legal, podendo os autores assegurar seus direitos utilizando os meios jurídicos adequados. - Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-73341/2002-EDITORA ALTO ASTRAL LTDA x ANA MARIA BARCELLOS DE FREITAS - Determino o processamento da presente excecao, suspendendo o processo principal. Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

70.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-73347/2002-AUTO POSTO ALLMAX LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - O pedido de tutela antecipada sera apreciada apos a resposta do reu. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73383/2002-NIVALDO GOMES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se a parte requerente para retirar o officio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

2.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELAÇÃO N 102/2002

JUIZ DE DIREITO-DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0054	001537/2001
ACYR DE GERONE	0030	000592/2000
ADBA CRISTINA HANNUCH	0064	000125/2002
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0011	000398/1997
ADNILTON JOSE CAETANO	0067	000254/2002
AFONSO CELSO NUNES	0066	000253/2002
AJOCIR JOSE VICARI	0003	000714/1995
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0020	000133/1999
ALESSANDRA DE C. BELLO CO	0028	000449/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0033	001045/2000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0057	001565/2001
ALEXANDRE JOS, ZAKOVICZ	0059	000047/2002
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0051	001333/2001
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0034	001123/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0068	000319/2002
ANA CLAUDIA FRAN+A PODOLA	0026	001522/1999
ANA LUCIA FICHER DE O. JU	0009	001356/1996
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0051	001333/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	0022	000709/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0021	000551/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0084	001032/2002
ANDR.A BAHR GOMES	0018	000590/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000366/1998
ANGELITIA GRACIELA L. DE M	0043	000354/2001
ANTONIO BUENO	0090	001090/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0072	0000473/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0058	000177/2002
ANTONIO KROKOSZ	0076	000808/2002
ASSIS GOMES DO AMARAL	0065	000177/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0043	000354/2001
BENEDITO LEPRI	0057	001565/2001
BENO FRAGA BRANDÃO	0018	000590/1998
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0037	001423/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0016	000241/1998
BRAZILIO BACELLAR NETO	0083	001015/2002
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0023	000805/1999
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0051	001333/2001
CARLOS MARIO HAMPF	0050	001313/2001
CARLOS MARTINS DE OLIVEIR	0009	001356/1996
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0023	000805/1999
CARLYLE POPP	0081	000894/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0035	001213/2000
CAROLINA R. GOMES DO AMAR	0044	000457/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000837/2000
	0045	000651/2001
	0047	001051/2001
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0007	001023/1995
CLAUDIO MARIANI BERTI	0059	000047/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0093	001094/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0052	001397/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0045	000651/2001
CRISTINA KAKAWA	0086	001078/2002
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0034	001123/2000
DANIEL HACHEM	0094	001096/2002
	0100	001108/2002
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0017	000366/1998
DIRCE DE PAULA MION	0018	000590/1998
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0028	000449/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0085	001073/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	001356/1996
EDMILSON ELTON DO AMARAL	0076	000808/2002
EDSON HATSBAH	0003	000714/1995
EDULA WILLE POSNIAK	0041	000285/2001
ENIO TADEU DE LUCENA	0078	000837/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0093	001094/2002
EUCLIDES GONCALVES DE MOR	0074	000773/2002
EUVALDO A. ROCHA JUNIOR	0013	000944/1997
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0029	000521/2000
	0049	001291/2001

FAJARDO JOSE PEREIRA FARI 0079 000860/2002
 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA 0068 000319/2002
 FERNANDA PIRES ALVES 0056 001563/2001
 FERNANDA WILLE POSNIAK 0041 000285/2001
 FERNANDO CHIN FEI 0099 001107/2002
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0052 001397/2001
 GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0055 001547/2001
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0039 000210/2001
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0058 000017/2002
 0036 001272/2000
 0004 000805/1995
 0009 001356/1996
 0006 000955/1995
 0032 001017/2000
 0065 000177/2002
 0017 000366/1998
 0081 000894/2002
 0028 000449/2000
 0033 001045/2000
 0022 000709/1999
 0028 000449/2000
 0014 001515/1997
 0084 001032/2002
 0080 000891/2002
 0042 000288/2001
 0060 000051/2002
 0075 000807/2002
 0092 001092/2002
 0009 001356/1996
 0083 001015/2002
 0026 001522/1999
 0025 001373/1999
 0017 000366/1998
 0001 045196/1984
 0054 001537/2001
 0082 000936/2002
 0050 001313/2001
 0022 000709/1999
 0073 000649/2002
 0031 000837/2000
 0045 000651/2001
 0047 001051/2001
 0008 000876/1996
 0020 000133/1999
 0039 000210/2001
 0061 000064/2002
 0041 000285/2001
 0002 000124/1991
 0035 001213/2000
 0027 000435/2000
 0006 000955/1995
 0098 001104/2002
 0002 000124/1991
 0017 000366/1998
 0017 000366/1998
 0095 001099/2002
 0028 000449/2000
 0014 001515/1997
 0038 000199/2001
 0024 000831/1999
 0009 001356/1996
 0008 000876/1996
 0068 000319/2002
 0003 000714/1995
 0085 001073/2002
 0061 000064/2002
 0023 000805/1999
 0014 001515/1997
 0007 001023/1995
 0035 001213/2000
 0043 000354/2001
 0056 001563/2001
 0010 000057/1997
 0086 001078/2002
 0001 045196/1984
 0046 001013/2001
 0049 001291/2001
 0001 045196/1984
 0097 001101/2002
 0034 001123/2000
 0023 000805/1999
 0022 000709/1999
 0097 001101/2002
 0046 001013/2001
 0020 000133/1999
 0033 001045/2000
 0009 001356/1996
 0061 000064/2002
 0048 001181/2001
 0088 001083/2002
 0078 000837/2002
 0009 001356/1996
 0021 000551/1999
 0015 000204/1998
 0067 000254/2002
 0029 000521/2000
 0062 000078/2002
 0012 000773/1997
 0043 000354/2001
 0009 001356/1996
 0077 000832/2002
 0033 001045/2000
 0032 001017/2000
 0017 000366/1998
 0017 000366/1998
 0010 000057/1997
 0005 000955/1995
 0017 000366/1998
 0006 000955/1995
 0043 000354/2001

GEORGE BUENO GOMM
 GERALDO BONNEVILLE BRAGA
 GERSON LUIZ WENZEL
 GILBERTO LUIZ QUEROLIN
 GILFROIS CARLOS BAUER
 GLAUCO IWERSEN
 GUILHERME BORBA VIANNA
 GUILHERME MANNA ROCHA
 GYSELE VIEIRA SILVA
 HAMILTON SCHMIDT COSTA F
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
 HERMES HENRIQUE CORREA CO
 HOMERO VIEIRA NETO
 IDELANIR ERNESTI
 IDERALDO JOSE APPI

ILLIO BOSCHI DEUS
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
 INES BALDO FURTADO
 IRONDE PEREIRA CARDOSO
 IVO BRUGNOLO MACEDO
 IVO PALUDO
 IZABELA CRISTINA RUCKER C
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
 JAIME LUIZ SCHLUGA
 JEFFERSON LUIS BIANCOLINI
 JOAO ANTONIO SCHEMBERK
 JOAO HENRIQUE DA SILVA
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL
 JOAQUIM LOPES
 JOEL HENRIQUE MELNIK
 JONAS BORGES
 JOSE DO CARMO BADARO
 JOSE MADSON DOS REIS
 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
 JOSE ROBERTO DOS SANTOS J
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA

JUAREZ BORTOLI
 JULIO MILITAO DA SILVA
 KARIN LOIZE HOLLER
 LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE
 LAWANA D. S. P. DE CAMPOS
 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI
 LEONDINA ALICE MION PILAT
 LEONEL DA ROSA VIEIRA
 LEONEL TREVISAN JUNIOR
 LIZANDRA ZANOL BINDER
 LUCIA AURORA FURTADO BRON
 LUCIA CRISTINA DA COSTA L
 LUCIA ROSSETO THEODORO
 LUCIANA REGINA DOS REIS
 LUCIANE MARIA MEZAROBBA
 LUIS EDUARDO GRASSANI
 LUIZ CARLOS PILOTO
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GASTAO LOPES BORIO
 LUIZ ROBERTO RECH
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 MANOEL C. DAHER
 MANOEL CAETANO FERREIRA F

MANOELLA DOS SANTOS DAHER
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
 MARCEL A HAMMOUD
 MARCELO TESHEINER CAVASSA
 MARCIA PEREIRA REIS
 MARCIA S. BADARO
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
 MARCIO MUINOS
 MARCO AUR,LIO B. S. MATOS
 MARCOS ANTONIO ZAITTER
 MARIA HELENA DOS SANTOS
 MARIA MADALENA R. BARROS
 MARIANE RIBAS DE SOUZA
 MARICLEIA R. SANTOS
 MARINO GALVÇO
 MARIO CESAR LANGOWSKI
 MARLUS JORGE DOMINGOS
 MAURO H. DA CUNHA
 MAURO LEITNER GUIMARAES F
 MIEKO ITO
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 MIRIAN PERCIA DE SOUZA
 MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
 MOZARTE DE QUADROS
 MURILO CLEVE MACHADO
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA

NELSON CARLOS DOS SANTOS 0021 000551/1999
 NELSON PASCHOALOTTO 0093 001094/2002
 ODECIO LUIZ PERALTA 0048 001181/2001
 0088 001083/2002
 0014 001515/1997
 0014 001515/1997
 0053 001469/2001
 0044 000457/2001
 0029 000521/2000
 0043 000354/2001
 0068 000319/2002
 0023 000805/1999
 0059 000047/2002
 0071 000439/2002
 0029 000521/2000
 0009 001356/1996
 0057 001565/2001
 0009 001356/1996
 0070 000408/2002
 0028 000449/2000
 0023 000805/1999
 0049 001291/2001
 0087 001082/2002
 0035 001213/2000
 0006 000955/1995
 0018 000590/1998
 0018 000590/1998
 0070 000408/2002
 0087 001082/2002
 0021 000551/1999
 0063 00123/2002
 0091 001091/2002
 0040 000221/2001
 0096 001100/2002
 0039 000210/2001
 0033 001045/2000
 0018 000590/1998
 0022 000709/1999
 0079 000860/2002
 0006 000955/1995
 0039 000210/2001
 0095 001099/2002
 0069 000392/2002
 0018 000590/1998
 0002 00124/1991
 0004 000805/1995
 0026 001522/1999
 0032 001017/2000
 0019 001258/1998
 0089 001088/2002
 0016 000241/1998
 0029 000521/2000
 0017 000366/1998
 0039 000210/2001
 0001 045196/1984
 0032 001017/2000
 0010 000057/1997
 0027 000435/2000
 0006 000955/1995
 0044 000457/2001
 0040 000221/2001
 0060 000051/2002
 0008 000876/1996
 WILTON VICENTE PAESE 0008 000876/1996

RENATO JOSE BORGERT
 RENE ARIEL DOTTI
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE
 RICARDO DE LUCCA MECKING
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
 ROBERVAL KUGLER MENDES
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA
 RODRIGO GASPARD TEIXEIRA
 RODRIGO PORTES BORNEMANN
 ROGERIA DOTTI DORIA
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID
 RONALDO ANTONIO BOTELHO
 ROSEVAL SOARES PETRECHEM
 SANDRO BORGES
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
 SERGIO LUIZ FERNANDES
 SIBELE PACHECO LUSTOSA
 SILVANA MARTA G. DA SILVA
 SILVIA ARRUDA GOMM
 SILVIO ESPINDOLA
 SIMONE MARQUES SZESZ
 SIMONE ROCHA DE CRISTOLEI
 SONIA ITAJARA FERNANDES
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE
 TATIANA KALKO
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI
 TERESINHA DE JESUS HASS
 TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI
 TEREZINHA PEREIRA DE B. D
 TONY AUGUSTO PARAN DA SI
 VALDEREZ CALDEIRA DE LACE
 VICTOR FEIJO FILHO
 VINICIUS DE ANDRADE MENDE
 VITORIO KARAN
 WALDEMAR ERNESTO PAESE
 WILTON VICENTE PAESE 0008 000876/1996

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45196/1984-TRANSRIO S/A CAMINHOS, ONIBUS. MOT x VOLVO DO BRASIL,MOTORES E VEIC.S/A- Para continuidade do processo de liquidação do julgado, nomeio como perito, em substituição, o Dr. Clodoaldo Orlando Teixeira, tendo em conta a not'cia do falecimento do Dr. Eliseu Binder. Considerando que o processo encontrava-se suspenso desde longa data, e que os quesitos apresentados pelas partes tamb'm foram formulados h' muito tempo, renovo o prazo de cinco dias para que sejam reformulados os quesitos e indicados os assistentes t'cnicos, tudo, para uma melhor compreensão da prova a ser produzida e agilização da tramitação e do manuseio do processo. Ap's a reformulação dos quesitos pelas partes, intime-se o Dr. Perito para que apresente sua proposta de honor'rios, dentro do prazo de cinco dias. -Adv. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ GASTAO LOPES BORIO-

2.-INVENTARIO-124/1991-DALVA RIBAS DE ALENCAR x ESP. DE ANTONIO NOGUEIRA DE ALENCAR- Manifeste-se o interessado acerca do parecer ministerial de fls. 135. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, SILVANA MARTA G. DA SILVA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

3.-714/1995-BANCO A. J. RENNER S/A x ELIZABETE MARIA MACHADO ATAIDE -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execução do julgado manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES, AJOCIR JOSE VICARI e EDSON HATSBAH-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-805/1995-MARIA DE FATIMA GONÇALVES DA COSTA x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS LTDA e outros- Ao credor para que informe nos autos o endereço dos s'cios da devedora, para posterior expedição de mandado. -Adv. GEORGE BUENO GOMM, SILVIA ARRUDA GOMM-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-905/1995-CARLOS LOZESKI x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA-Indefiro o pedido de vista dos autos, em virtude da proximidade realização da audiência designada. Aguarde-se o momento oportuno. -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

6.-INVENTARIO-955/1995-MARLI ELISA BLITZKOW e outros x ESP. DE LUIZ ZINK e EPHIGENIA ERCILIA BALDI ZINK- requerente para que cumpra as exigências contidas

no C*digo de Normas. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA, GERSON LUIZ WENZEL, RENATO JOSE BORGERT, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEM-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1023/1995-RASERA & CIA LTDA e outros x BANCO NACIONAL S/A- Defiro ao requerente o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

8.-REIVINDICATORIA-876/1996-ESP. DE ISAAC SENDER - REPRES- JULIMA SENDER x GABRIEL SEGALOVICH E S/M -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. - Como se v dos autos, quem figurou como credor da presente execução de t'tulo judicial foi o Esp'lio de Isaac Sender e não o advogado, em que pese estar incluídos os honor'rios de sucumbência. O termo de caução de fls. 368, foi firmado pela representante legal do Credor, Sra. Julima Sender, não havendo razão para declarar como inidnea a caução "evitar o risco processual e garantir a parte adversa de preju'zo futuro.podendo ela ser,real ou fidejuss'ria, não existindo b'ice algum que seja prestada por terceiro. Assim pelas razões expostas, indefiro o pleito de fls. 403/404. Oficie-se como determinado s fls. 402, devendo o credor providenciar o registro da caução em cinco dias. -Adv. JOAQUIM LOPES, WALDEMAR ERNESTO PAESE, WILTON VICENTE PAESE e LIZANDRA ZANOL BINDER-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1356/1996-BANCO ITAU S/A x FREDERICO VALERIO OCCHIALINI e outros-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, com fulcro no artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provis'rio. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCIA PEREIRA REIS, CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ANA LUCIA FICHER DE O. JURASZEK, MARCO AUR'LIO B. S. MATOS, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

10.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-57/1997-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II x ELIZABETH PERIN- Preliminarmente, ao autor para que junte c'pia atalizada da matr'cula do im'vel sobre o qual pretende que recaia a construção, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELITIA GRACIELA L. DE M. SARTIANO, TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-398/1997-BANCO REAL S.A. x OMATEC COM. DE PROD. M-DICOSE HOSP. LTDA e outros- Manifeste-se o devedor sobre o contido s fls. 134, em cinco dias. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

12.-PERDAS E DANOS - ORDINARIA-737/1997-ANTONIO RAIMUNDO KACHUBA e outros x BRASIFOME ADMINISTRADORA DE TELEFONES e outros- Recolhidas as custas de postagem, expeça-se carta de intimação da penhora, como requerido s fls. 309. -Adv. MARINO GALVÇO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-944/1997-PEDRO PAULO GUEDES x ODACIR MELLO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR-

14.-INDENIZACAO - SUM.-1515/1997-LEOCIR COSTA ROSA e outros x CNT - COMPANHIA NACIONAL DE TELEVISAO -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju'zo. Sobre a execução do julgado manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de vista dos autos formulado pela parte r', pois corre prazo para a parte contr'ria. -Adv. LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, OGIER ALBERGE BUCHI, LUIS EDUARDO GRASSANI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-

15.-SOBREPARTILHA-204/1998-MARIZA DE LEMOS MADVID x ESP. DE AIRTON MEDVID -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

16.-BUSCA E APREENSAO-241/1998-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HENRY MAYRHORFER- avaliação. Depois, digam as partes sobre o laudo em cinco dias. Ao devedor para que se manifeste sobre o c'culo de fls. 110/111 no prazo de cinco dias. -Adv. SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

17.-366/1998-LANTUR PASSAGENS E TURISMO x AUTO POSTO F-1 LTDA- Redesignado o dia 07/11/2002, s 14 hrs e 00 min, para a inquirição da testemunha, no ju'zo de Mediação/PR. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, MIRIAN PERCIA DE SOUZA, KARIN LOIZE HOLLER, ANGEL

RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDÃO, ANDRÉ A BAHAR GOMES e SIBELÉ PACHECO LUSTOSA-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1258/1998-RENE BOND x LIU SHIH CHUNG e outros- Sobre a exceção de pr- executividade manifeste-se o credor, no prazo de dez dias. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTOLEITE-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-133/1999-UGT INFORMÁTICA x SAMIR HAIDAR e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, MARCEL A HAMMOUD e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

21.-DEPOSITO-551/1999-MASSA FALIDA DE CONS. NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x PETERSON SANZOVO - Assiste razão ao requerente, neste sentido determine-se a desentranhamento do expediente de fls. 89, e reiterado ofício - Recente Federal nos moldes daquele de fls. 82, tudo em conformidade com a petição de fls. 95/96. Oficie-se ao Banco Central para os fins requeridos. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, NELSON CARLOS DOS SANTOS, ANDRÉIA KOCHANNY DE FREITAS e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-

22.—709/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LEBLON x ESP. DE MIGUEL BADUY rep.por NAGIBE BADUY- Considerando o contido na petição de fls. 262/269, por cautela, para evitar eventuais prejuízos a terceiros, suspendo a praça designada para esta data. Saliento, que aquele que der causa ao adiamento do ato, responderá pelas custas e despesas dele decorrente. Sobre as alegações de Wilson Roberto Baduy, manifeste-se o credor em cinco dias. Ap's, voltem conclusos. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e ANDREA SABBAGA DE MELO-

23.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-805/1999-JOAO DE BORTOLI e outros x POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA - Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul para o fim de complementar a carta precatória, constando como objeto da mesma o praxeamento e demais atos executórios, na forma requerida s fls. 932/933. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANA MARIA MEZAROBBA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CARLOS ALBERTO DISSENHA-

24.-USUCAPIAO-831/1999-DECIO GONÇALVES DE AGUIAR e outros x PEDRO JORGE JORY e outros- Tendo em vista o contido no expediente de fls. 127, manifeste-se o usucapiente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

25.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1373/1999-LOU-RIVAL MENEGUSSO x SAKAGUCHI & FERNANDES LTDA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado nos termos do despacho de fls. 83, conforme requerido s fls. 96. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

26.-DECLARATORIA-1522/1999-GERSON RUBENS DOS SANTOS - ME x CALCADOS DILLY LTDA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução do julgado manifeste-se a empresa r na ação de conhecimento. -Adv. SILVIO ESPINDOLA, IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK-

27.-ALVARA JUDICIAL-435/2000-MARLI ELISA BLITZKOW e outros x - Oficie-se ao Banco Banestado/It'u, para que dentro do prazo de dez dias, informe a este juízo qual o valor levantado pelos requerentes das contas de poupança judicial n 904.701-3 e 907.319-7, através dos alvarás expedidos em 02/06/2000 (fls. 13), e em 14/06/2000 (fls. 22), e, ainda, se existe algum saldo nas referidas contas, a fim de se constatar sobre a correta prestação de contas destes alvarás. Em que pese a requerente não haver cumprido a determinação contida na sentença de fls. 30, posto que a autorização judicial foi concedida para que a venda e transferência do bem fosse feita por valor não inferior ao da avaliação judicial. devendo a cota parte pertencente ao menor Cláudio Zink Filho ser depositada em conta remunerada, vinculada a este juízo, e, para que fosse feita a permuta por outro imóvel e para pagamento de despesas, alguns esclarecimentos devem ser feitos. O imóvel localizado na Rua Lencio Corra, nesta capital, correspondente a parte ideal de 656,92 m2 havia sido avaliado em R\$ 98.500,00, mas foi vendido por R\$ 130.000,00, conforme escritora pública de compra e venda de fls. 39/40, por isso, deveria a genitora Odete Olga Krieger Zink ter efetuado o depósito judicial da quantia de R\$ 65.000,00, correspondente a cota-parte do menor Cláudio Zink Filho. Contudo, sem que lhe fosse autorizado e sem a devida avaliação judicial, adquiriu em nome do menor o imóvel constituído pela casa n 01, do Conjunto Residencial Kitov, situado na Praia das Gaivotas, município de Matinhos, pelo valor de R\$ 48.154,10. Assim, determino a extração de carta precatória para a avaliação judicial do referido imóvel, que deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta dias, s custas da genitora do menor, possibilitando, assim, a correta dedução entre o valor que deveria ter sido depositado para o menor e o bem adquirido em seu nome. Outrossim, considerando o ocorrido nos autos, suspendo a autorização concedida para a alienação do imóvel constituído pelo lote de terreno n 3-A, da quadra n 436-A, objeto da matrícula n 37.286 do RI da Comarca de Guaratuba. Ressalto, ainda, que as -nicas despesas que poderão ser deduzidas do valor devido ao menor são aquelas gastas em proveito exclusivo dele. Com a devolução da carta precatória e a resposta do ofício, os autos serão encaminhados ao contador judicial para atualização monetária do valor recebido na venda do imóvel; e do valor das despesas, para que seja apurada a diferença existente. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e a Curadora Especial, que deverá

acompanhar toda a prestação de contas. — Aguarda-se a retirada de carta precatória expedida. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e VALDEREZ CALDEIRA DE LACERDA-

28.—449/2000-GRADIENTE ELETRONICA S/A x DEGGERONE TELECOM. COM. ART. ELETROD. LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ALESSANDRA DE C. BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO MUNHOZ DA R. GUIMARAES-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-521/2000-ANTONIO CARLOS TURRA x PERSIA ROSALIA PEREIRA- Defiro a suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo, conforme item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, OSVALDO MARQUES DE SOUZA, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO e TATIANA KALKO-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-592/2000-JOAO CUSTODIO e outros x HERMILO COELHO TUPINA- Manifeste-se o credor sobre o depósito de fls. 111. -Adv. Acyr de Gerone-

31.-DEPOSITO-837/2000-ABN AMRO S/A. x JULIANO DOMINGUES MACIEL- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se em arquivo. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

32.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1017/2000-HANAKO HOSHINO PEREIRA e outros x JORGE GERVASIO WASZAK e outros- Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 298,17, no prazo de cinco dias. -Adv. TEREZINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA, GILBERTO LUIZ QUEROLIN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-1045/2000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANUTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS- Considerando que o perito acolheu os termos da autora-reconvinda, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intime-se a autora-reconvinda para que providencie o depósito de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no prazo de cinco dias, e a mesma quantia trinta dias após, considerando que a r-reconvinte já efetuou o depósito integral do que lhe cabia. Com o depósito nos autos, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, cientificando as partes das datas, com a entrega do laudo dentro do prazo de trinta dias. Desde já, fica autorizado o levantamento da primeira parcelas dos honorários. -Adv. Marcelo Teshneier Cavassani, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, GYSELE VIEIRA SILVA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA-

34.-DEPOSITO-1123/2000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JURANDIR DOMINGUES JUNIOR- Converto o julgamento em diligência, fazendo-o para o fim de determinar a intimação da autora para que, em dez dias, comprove o pagamento das custas e honorários advocatícios a que foi condenada nos autos 18/97 da 16 Vara Cível, sob pena de extinção do processo. Essa providência tem por escopo sanar a irregularidade apontada pelo r'u em contestação (fls. 55/66) e está em harmonia com o entendimento jurisprudencial... -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

35.—1213/2000-MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS x CIDADELA S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação do recurso. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, RENATO GALVAO CARRILLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1272/2000-BANCO ITAU S.A x JOMAR DA CRUZ VIEIRA DE SOUZA e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 90. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

37.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1423/2000-ELOY BONFATI x GERALDO LUCIANO BOMFATI-Reporto-me ao despacho de fls. 183. Intime-se o credor para que prossiga o feito em cinco dias. -Adv. Bernardo Moreira dos Santos Macedo-

38.—199/2001-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S.A x LUIS CARLOS RODRIGUES ESPINDOLA -Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

39.-ORDINARIA-210/2001-ESPOLIO DE ANTONIA CLARA DA COSTA x NIKA NOIVAS LTDA- Não houve lapso no c'leulo apresentado pelo Sr. Cotador, visto que os honorários da execução de sentença, fixados s fls. 69, não deveriam ser computados no c'leulo, consoante item 02 do despacho de fls. 89. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. SANDRO BORGES, RODRIGO GASPAS TEIXEIRA, JONAS BORGES, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-

40.-INTERDITO PROIBITORIO-221/2001-ITK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x SOCIEDADE AMIGOS DO BRASIL- D-se cincia s partes da baixa dos autos. Arquivem-se com as anotações e baixas de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES-

41.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-285/2001-J.R. TRANSPORTES LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA

AZUL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 115/134, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelo para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

42.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-288/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS CASTANHA -Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

43.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-354/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PETROP x JOSE CARLOS MAIA e outros- ... Posto isso, não resta outra alternativa senão a de acolher o pedido do condomínio credor para responsabilizar a credora hipotecária CEF, que adjudicou o imóvel, na obrigação de liquidar os débitos da unidade condominial, ressalvando o direito de regresso contra os antigos condôminos. Diante desse fato, a competência para processar e julgar a demanda desloca-se para a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, do Constituição da República. Não obstante, no intuito de tentar abreviar a solução do litígio, antes de determinar a remessa dos autos uma das Varas da Justiça Federal, concedo CEF o prazo de dez dias para efetuar o depósito e liquidar o débito condominial da unidade adquirida. ... Não sendo possível a composição da lide nos termos do parágrafo anterior, será determinada o envio dos autos à Justiça Federal para o regular prosseguimento da execução. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA GRACIELA L. DE M. SARIANO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e MARIO CESAR LANGOWSKI-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-457/2001-SONIA ALMEIDA CARDOSO x BANCO HSBC BAMBINDUS S.A. - Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto, para a aferição do valor da prestação impresscindível a produção da prova pericial determinada na ata de audiência de fls. 209/210. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA R. GOMES DO AMARAL e VICTOR FEJO FILHO-

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-651/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON PURCENO FRANCISCONI- Em face do desinteresse do credor,remetam-se os presentes autos ao arquivo. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

46.-MONITORIA-1013/2001-LUCY BIAGINI x AURELIO ILHACO ALVARES DE MOURA e outros- Indefiro o pedido de citação do r'u por edital, uma vez que não foram esgotados os meios idôneos para sua localização. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

47.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-1051/2001-ZOGBI LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA FARIAS- Manifeste-se a autora sobre o contido na petição de fls. 140. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1181/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO PIZATO - Oficie-se como requerido s fls. 44/45, exceto para apreensão do bem pela polícia, vez que incompatível com a natureza da demanda, caracterizando desvio de função e ilegalidade do ato. Indefiro da mesma forma a expedição de ofício justiça Eleitoral, haja vista que o cadastro daquele ente de uso -nico e exclusivo. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

49.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1291/2001-PALFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO FIBRAS MADEIRA LTDA x BANCO ITAU S.A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

50.—1313/2001-LUIZ AUGUSTO SANTOS RODRIGUES x AUREO MALINOWSKI ME- Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS MARIO HAMPF e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

51.-MONITORIA-1333/2001-MARIA LUIZA DE PAIVA D'AVILA PEREIRA x CALMON KNOPFOLZ- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários oferecida pelo Sr. Perito s fls. 140, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, CARLOS ALEXANDRE LORGA e ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI-

52.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1397/2001-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SEBASTIAO ROBERTO DE ARAUJO- Ao autor para que junte planilha da qual se deduza o valor da dívida mencionada no item 4 da petição de fls. 28/31, em cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES-

53.-USUCAPIAO-1469/2001-ELITONCEL BAPTISTA e outros x EMILIANO FARIAS DA SILVA e outros-Considerando

que a questão do benefício da gratuidade da justiça já foi decidida s fls. 66, cumpre ao autor provar a alteração em sua situação econômica a fim de que faça jus concessão do benefício. Renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para queo faça ou efetue o recolhimento das custas iniciais, sob as penas do artigo 257, do CPC. -Adv. ORLANDO SILVESTRE NUNES-

54.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1537/2001-BANCO CITIBANK S/A x R. MIQUILINI E MOREIRA LTDA e outros- Defiro a suspensão do feito como requerido s fls. 38/40, por trinta dias. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1547/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORGE LUIZ DE SOUZA- Informe o autor que o valor devido para fins de purgação da mora, considerando as parcelas vencidas até a presente data, sob pena de ser considerado aquele declinado s fls. 04, ou seja, R\$ 1.340,70. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

56.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-1563/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x MARILDA DOS SANTOS HEYER- Para o ato postergado designo a data de 03/12/2002, s 16 hrs e 15 min. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para os fins do despacho inaugural de fls. 28, conforme requerido na petição de fls. 48. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e Fernanda Pires Alves-

57.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1565/2001-LIZANDRA KAYTE PUGSLEY x MAXFLEX COLCHOES LTDA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação do recurso. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, BENEDITO LEPRI e PAULO CAMILO DE GODOI-

58.—17/2002-COMP.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x PORTAO PISOS COM. E REPRE. DE PISOS LTDA e outros- Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado para citação, com as advertências legais, de Portão Comércio e Representações de Pisos Ltda, na pessoa de um de seus s'cios gerentes elencados s fls. 50, conforme requerido na petição de fls. 49. Sobre a falta de citação do Sr. Getúlio Cordeiro, manifeste-se a autora, em cinco dias. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-47/2002-CARLOS CESAR CALDERON x CONDOMINIO RES. MORADIAS COTALENGO UM -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, CLAUDIO MARIANI BERTI e ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ-

60.-COBRANÇA - SUMARISSIMA-51/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VALENCA x TANIA MARIA WERNECKI FERREIRA e outros- Aguarde-se a realização da audiência designada. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e VITORIO KARAN-

61.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-64/2002-SERGIO AUGUSTO LEONI FILHO x ADRIANA LOPES CRISOSTOMO- O processo já se encontra extinto, consoante sentença de fls. 39. Defiro por m, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial desde que substituídas por fotocópias. As certidões poderão ser solicitadas diretamente perante a serventia, sendo que o c'leulo das custas deverá ser apresentado pelo credor, por ocasião da execução, nos termos do que dispõe o artigo 604 do CPC. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

62.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-78/2002-ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO DA COSTA - ME x TEREZINHA MARTA SILVA DE ABREU- ... Posto isso, defiro a liminar requerida, para apreensão dos bens acima descritos, com o consequente depósito em mãos do autor, mediante compromisso. Nomeio como perito, o oficial de justiça encarregado do cumprimento do mandado para que proceda a vistoria e a avaliação dos bens, nos termos do § 1, do artigo 1071 do CPC. Feito o depósito, cite-se a r' para apresentar contestação, querendo, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de revelia, ou requerer a purgação da mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -dv. MARICLEIA R. SANTOS-

63.-DEPOSITO-123/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DOUGLAS JOSE TRINDADE- Considerando que o bem foi entregue pessoalmente, em vista do requerimento de fls. 47, esclareça-se a autora sobre o interesse na extinção da ação, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

64.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-125/2002-ROLDAN - CONSTRUCAO, INCORPORACAO E ADMINISTRACAO x LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA -Aguarda-se a retirada de Carta Precatória expedida. -Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH-

65.-DEPOSITO-177/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO CONRADO BLUM- s partes para que esclareçam, no prazo de cinco dias, se pretendem a homologação do acordo e extinção do processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC, caso em que não sendo cumprida a transação poder o credor promover a execução do julga

do nos próprios autos, ou se pretendem apenas a suspensão do processo, sendo que nesta hipótese, em caso de descumprimento do ajuizamento, o processo seguirá nos termos do pedido inicial. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e ASSIS GOMES DO AMARAL-

66.-DECLARATORIA-253/2002-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRÔ ELETROELECTRONICOS x TRANSPORTADORA ITA-PEMIRIM S/A - Renove-se a intimação para que a autora deposte o valor referente às despesas de postagem, sob pena de extinção. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-254/2002-ANDRE LUIZ DE AZEVEDO MORAES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2002-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQ. EXTRAJUDI x PAULINA CAMPANHOLO e outros -s partes, sobre a conta geral. R\$ 6.231,59. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO e OTTO HORST FLINKERBUSCH-

69.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-392/2002-ALCEU BREDA E CIA. LTDA x KLABIN TISSUE S/A - Manifeste-se a autora sobre o contido s fls. 47, em cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-408/2002-AUTO POSTO BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PRESTADORA DE SERVICOS CAMPINA GRANDE LTDA -Renovo o prazo de cinco dias para que o autor d cumprimento ao despacho de fls. 36, bem como para que promova o pagamento das custas processuais da ação principal, sob pena de ser revogada a liminar e extinta a cautelar. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI e RICARDO DE LUCCA MECKING-

71.-MONITORIA-439/2002-BOVICARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOAO BALDUINO - Sobre os embargos monitoria manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-473/2002-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x BLOCK HAUS CASAS ESPECIAIS LTDA - Defiro a suspensão do feito, com fulcro no artigo 791, III, do CPC. Guarde-se em arquivo, conforme item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMÇO-

73.-REIVINDICATORIA-649/2002-REINILTON JOAO ROCHA e outros x MAURO ANTUNES -Conforme artigo 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

74.-REVISAO DE CONTRATO-773/2002-AIRTON DA SILVA SOARES e outros x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS e EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO-

75.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-807/2002-CONDOMINIO ASSOCIACAO RESIDENCIAL VIA FIRENZE x CLOVIS APARECIDO MARTINS - Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 58 para seu integral cumprimento, conforme requerido s fls. 60. Autorizo que a diligência seja cumprida nos moldes do artigo 172, § 2 do CPC. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

76.-ALVARA JUDICIAL-808/2002-FERNANDO ESTELLA e outros x -Aguarda-se a retirada de alvará expedido. -Adv. EDMILSON ELTON DO AMARAL e ANTONIO KROKOSZ-

77.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-832/2002-LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALU x A F MARTINEZ & CIA LTDA - ME - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 48 para o seu integral cumprimento observando o contido na petição de fls. 50. -Adv. MAURO H. DA CUNHA-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-837/2002-MARIO ANTONIO ZIANI x MARIA DE LOURDES CALEGARINI PUERARI e outros -Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 13/14. Adv. MARCIO MUINOS e ENIO TADEU DE LUCENA-

79.-INDENIZACÃO POR DANO MORAL-860/2002-RICARDO BRAGA DE LIMA x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC - Informe-se ao eminente Juiz Relator do recurso de Agravo de instrumento n 210780-0, que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Outrossim, informe que mantendo a decisão agravada, por entender que o valor atribuído causa, em indenização por danos morais, deve ser de acordo com o proveito econômico que se busca com a demanda, exprimindo, ao menos de forma estimativa, a importância que pretense seja indenizado, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. Assim, cumpra o autor quantificar a sua pretensão de indenização, ainda que de forma sugestiva, sem que isso importe em submissão parcial do autor, caso o valor da condenação seja inferior sua pretensão inicial, porquanto o valor foi apenas sugerido. ... Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pelo autor, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o

sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC e não o ordinário como pretendido, hipotese em que estaria precluso o direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico. Com efeito, diversos são os julgados que preconizam o valor da causa em indenização por dano moral, como aquele correspondente ao montante do pedido. Assim, de acordo com a regra do artigo 258 do CPC, cumpra o autor estimar, ao menos em tese, a importância perseguida com a demanda, em que pese o julgador não estar vinculado a ele, podendo fixar o valor da indenização dentro da sua persuasão racional e prudente arbitrio. Ademais, o argumento de que o valor da causa foi feito meramente para efeitos fiscais, não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico. Se assim fosse, caso o valor fixado na sentença para indenização pelos danos morais não estivesse de acordo com a pretensão subjetiva do autor, poderia ele recorrer da decisão pleiteando a majoração do valor da indenização, sem que tivesse estimado o quantum da sua pretensão? Me parece que a resposta seria negativa, pois lhe faltaria o interesse jurídico em ver reformada a decisão, o, diante da ausência de prejuízo, na medida em que sequer soube estimar o valor do seu pedido, isto é, o proveito econômico buscado com a demanda. Por essas razões, quemantendo a decisão hostilizada. — Uma vez que o valor da causa tem dos requisitos essenciais a propositura da demanda, nos termos do artigo 282 do CPC, guarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto, para posterior processamento do presente. -Adv. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

80.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-891/2002-JOSE PEREIRA DE ALMEIDA x ROSANGELA MARIA BETTINI - Oficie-se como requerido s fls. 18, com exceção ao Detran e Registros de imóveis, vez que a parte poderá obter as informações que desejar junto a estes órgãos independentemente de intervenção judicial. — Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. HOMERO VIEIRA NETO-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-894/2002-BANCO ITAU S/A x MIECISLAU SUREK e outros -Considerando que o bem oferecido penhora pelos devedores, trata-se de próprio objeto da garantia hipotecária, sobre o qual deveria recair a penhora, reduza-se a termo a nomeação, nos termos do item 5.8.3 do Código de Normas, intimando-se os devedores, na pessoa de seu advogado, para que compareçam pessoalmente em cartório para assinar o termo e aceitar o encargo de depositário, no prazo de trs dias. -Adv. EVARISTO ARAGÇO FERREIRA DOS SANTO, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-

82.-ALVARA JUDICIAL-936/2002-ANITA PIZZATO ARMS-TRONG x - Para manter a coerência com os demais pedidos de alvará em apensos, de acordo com o disposto no artigo 1.105 do CPC, faz-se necessário que todos os herdeiros do falecido Feres Felipe Daher compareçam nos autos e concordem com o pedido. Assim, concedo requerente o prazo de dez dias para que providencie a manifestação dos interessados e, não sendo possível, promova a citação. Desde já, ressalto que com o encerramento do processo de inventário não existe mais a figura do inventariante. =Adv. Jaime Luiz Schluga-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2002-AC&T ADMINISTRACAO, CONSTRUCAO E TRANSPORTE x POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA - Sobre a impugnação aos embargos e documentos apresentados manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, INES BALDO FURTADO-

84.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1032/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x MAGICS VIDEO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e outros - Admito a emenda da inicial, conforme petição de fls. 30/48, alterando o valor dado causa para R\$ 46.691,20, ante-se nos registros e autuação. Intime-se a parte autora para complementar o depósito inicial, nos termos do artigo 19 do CPC e da Lei n 13.611 de 4 de junho de 2002, no prazo de dez dias. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e ANDREZZA MARIA BELTONI-

85.-MONITORIA-1073/2002-BANCO BANESTADO S.A. x SILVIO RIBEIRO SOARES -Os documentos que instruem a inicial dão respaldo pretensão monitoria deduzida pelo credor, razão pela qual defiro de plano a expedição do competente mandado de pagamento, no prazo de 15 dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, "b" e "c" do CPC. Expeça-se mandado. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

86.-COBRANÇ A - SUMARISSIMA-1078/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARLIN CANDIDO DA SILVA -Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 26/02/2003 s 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde dever(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. CRISTINA KAKAWA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1082/2002-REINOLD FELDBERG e outros x BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Concedo parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo valor causa em conformidade com o disposto no artigo 259, II e V, do CPC, uma vez que conforme se infere da inicial, são vários os requerimentos e, verificando, ainda, constata-se que somente um dos pedidos, o valor pleiteado já ultrapassa o valor dado causa. Ap's, efetuada a complementação o das custas processuais, voltem-me conclusos. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e RENATO GALVAO CARRILLO-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1083/2002-BANCO ITAU S/A. x VERA REGINA ZANLORENSI -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciaria-

mente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Aguarda-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

89.-ARROLAMENTO-1088/2002-LUZIA SALETE FREITAS e outros x SEBASTIAO FREITAS -Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que comprovem, nos autos, seus rendimentos a fim de justificarem o requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não há documentos suficientes nos autos para o convencimento de que as partes realmente necessitem dos benefícios da justiça gratuita. Ap's, voltem-me. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

90.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1090/2002-ADRIANA APARECIDA CERBELO DA SILVA x PAULO CESAR CERBELO -Dos termos da notificação intime-se o requerido na forma postulada. Ap's, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entre quem se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. ANTONIO BUENO-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1091/2002-SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA TEREZA DOS SANTOS PATRICIO -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

92.-INDENIZACÃO POR DANO MORAL-1092/2002-CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA e outros x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TV PARA - Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econômico que se busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído causa pelos autores, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I, do CPC, alterado pela Lei n 10.444/2002, e não o ordinário como pretendido, hipotese em que poderá a parte contrária alegar preclusão ao direito de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico. -Adv. ILLIO BOSCHI DEUS-

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1094/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x ROGERIO LUIZ SCHWANKE -Concedo liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em trs dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLETON PAMPLONA-

94.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1096/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DOPPEL HAUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-

95.-INDENIZACAO - SUM.-1099/2002-JOAO ALBERTO STABEL DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A TELEPAR - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir causa valor compatível com a expressão econômica buscada no pedido, ou adequar a demanda ao procedimento sumário, observando-se o disposto no artigo 276 e seguintes do CPC. No mesmo prazo, dever o autor comprovar, documentalmente, nos autos a insuficiência de recursos de modo a permitir a anulação do requerimento de justiça gratuita. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. P. DE CAMPOS-

96.-MONITORIA-1100/2002-SIDNEY DA SILVA x DAVID COWAL - Concedo ao autor o prazo de dez dias para que prove, nos autos, seus rendimentos a fim de justificar o requerimento de benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não há provas nos autos suficientes para o convencimento do juízo acerca do requerimento. -Apos, voltem-me. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

97.-ARROLAMENTO-1101/2002-THEREZA BEVERINOTTI x NELSON BEVERINOTTI - Nomeio inventariante a vi-vameira THEREZA BEVERINOTTI, independentemente de compromisso. Concedo inventariante o prazo de dez dias para a juntada da certidão negativa da União. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a respectiva escritura pública de cessação e meação e de direitos hereditários ou deverão os interessados, no caso cedente e cessionário, comparecerem em cartório para que seja lavado o respectivo termo. Dever, também, o cessionário regularizar sua representação processual nos autos. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. MANOEL C. DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-

98.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1104/2002-ELIDA MANICA PEROTONI x ACOS LEVE COMERCIO FERRO E ACO LTDA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10%

(dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-1107/2002-MORO CONS-TRUCOES CIVIS LTDA x GEOFIX ENG. FUNDACOES ESTAQ S COML LTDA - ... Presentes os requisitos ensejadores da tutela cautelar, defiro, liminarmente, a sustação do protesto do título apontado na notificação inclusa inicial, vinculada a prestação de caução real, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se ao Segundo Tabelionato de Protesto de títulos desta Comarca, determinando a sustação do respectivo protesto do título n 2163, distribuído sob n 3623. Efetivada a medida, cite-se a requerida, por carta com AR/MP, para contestar em cinco dias, com as advertências legais. Notifique-se o Banco Bradesco S/A, conforme requerido, através de carta com AR/MP. — Admito a emenda de fls. 23. -Adv. FERNANDO CHIN FEL-

100.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1108/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MILTON TATSUO MIYAZAKI e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-

2ª Cível - Curitiba

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1.Indenizatória por Perdas e Danos – L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X METAIS TIETÉ COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Hamilton Schmidt Costa Filho;

2.Inventário – JOSÉ ANTONIO BITTENCOURT FRANCO X ALICE BRANCO FRANCO – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Miguel Ângelo Rabsold;

3.Cobrança – ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA X PAULO CÉZAR BERTELLA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega e Idalina Valério Pereira;

3ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI

RELAÇÃO Nº 126/02

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		Índice de Publicação
ADRIANA DE FRANCA	0013	000862/1998
	0017	000109/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0029	001428/1999
ADRIANE TUNIA DOS SANTOS	0024	000910/1999
ADRIANO KAZUO GOTO	0018	000145/1999
AFONSO CELSO NUNES	0072	000660/2002
AIRTON PEASSON	0012	000307/1998
ALCEU MACHADO FILHO	0012	000307/1998
ALESSANDRA SPREA PETRI	0018	000145/1999
ALESSANDRO MOREIRA DE SAC	0014	001007/1998
	0014	001007/1998
	0022	000646/1999
	0018	000145/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0032	000470/2000
	0057	000173/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0020	000277/1999
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0035	001071/2000
AMABILON DALCOMUNI	0031	000151/2000
AMANDO BARBOZA LEMES	0004	000156/1995
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0043	000973/2001
ANA LUCIA FRANCA	0059	000231/2002
	0060	000233/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0027	001307/1999
ANA PAULA DE ARAUJO GOES	0064	000307/2002
ANA WILMA GUIDELLI OAB 31	0069	000592/2002
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0026	001012/1999
ANDERSON HATAQUELAMA	0043	000973/2001
ANDRE OLSEMANN	0028	001394/1999
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0005	001229/1995
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0064	000307/2002
ANDREIA CUNHA	0078	000910/2002
ANDREIA VERANO	0056	000081/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0028	001394/1999
ANTONIO CARLOS G.TAQUES	0061	000247/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0040	000202/2001
ARARIPE SERPA GOMES PERE	0072	000660/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0020	000277/1999
ASTIR NEVES BRANDOLT OAB/	0022	000646/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0028	001394/1999
AUREO VINHOTI	0064	000307/2002
BENOIT SANDDELARI BUSSMAN	0065	000323/2002
BERNARDO CARVALHO SIMOES	0022	000646/1999
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0073	000700/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0044	001004/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0007	001199/1996

CARLA SIMONE EBINER	0043	000973/2001	JAMES THOMPSON LEMER	0040	000202/2001	PATRICIA SAFINI GAMA	0025	000970/1999	5.-DECLARATORIA-1229/1995-ELKOTRON ELETROELETRONICA LTDA x PHERPHIL RECURSOS HUMANOS LTDA-1-Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.-Adv.ANDREA MARIA SOARES QUADROS, GLADIMIR ADRIANA POLETTO e JULIO CESAR DE LIZ-
CARLOS ABRAO CELLI	0013	000862/1998	JANE MARCIA SACCOL BULGAR	0027	001307/1999	PAULO ANDRE ALVES DE REES	0069	000592/2002	6.-DECLARATORIA-441/1996-ESPECIALIDADES QUIMICAS S.A.ESQUIPAR e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Dê ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância.-Adv. IRINEU JOSE PETERS, IGUACIMIR G.FRANCO, EROS GIL PETERS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e FLAVIA DANIELE GOMES-
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0020	000277/1999	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0021	000638/1999	PAULO AUGUSTO GRUBE	0059	000231/2002	7.-REINTEGRACAO DE POSSE-1199/1996-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUTOMATON S/A EMBALAGENS PLASTICAS-1-Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. 2-Comprovado o recolhimento das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado. 3-Observe a Escrivania o disposto no item 5.8.1 do Código de Normas.-Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO-
CARLOS FREDERICO REINA CO	0064	000307/2002	JOAO CASILLO	0083	001038/2002	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0065	000323/2002	8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-122/1997-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x RAIZES COMERCIO EXPORTACAO DE PROD.NATURAIS LTDA e outros-Diga o autor diante da resposta de oficio recebida.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e RUBENS ROBERTI-
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0010	001026/1997	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0043	000973/2001	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0020	000277/1999	9.-PRESTACAO DE CONTAS-963/1997-FORTUNA INFORMACOES COM.E PARTICIPACOES LTDA x ARAUCOB ASSESSORIA E CONSULT.COM.E EMP.DE ADM.LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar oficio.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROBSON MARANHÃO e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-
CARLOS TERABE	0023	000858/1999	JONAS BORGES	0045	001065/2001	PAULO MAINGUE NETO	0020	000277/1999	10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1026/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x MULTIBLOCK IND.E COM.DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA-1-Anote-se (fls.139). 2-Ante a ausência de prova de propriedade, existência ou avaliação dos bens indicados às fls.116, bem assim da informação constante no laudo de avaliação de fls.113, a qual noticia que o "monotrilho" penhorado estava desmontado, com os pilares e chapéus depositados ao relento, logo, não ficando caracterizado ser o bem "de grande valia para a utilização da empresa executada", indefiro o pedido de substituição de bens, mantendo a penhora efetivada às fls.89. 3-Defiro o desentranhamento dos documentos indicados nos itens "a" e "b" da petição de fls.146/147, mediante substituição por cópia e recibo nos autos. 4-Cumprase o item 3 do despacho de fls.119. Intimem-se.-Adv.NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, MAGNUS VICTOR KAMINSKI, LUIZ CARLOS PILOTO, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE e ELVIO RENATTO SEVERO OAB 26.146-
CARLYLE POPP	0026	001012/1999	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0003	000531/1995	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0071	000627/2002	11.-RESOLUCAO-1397/1997-THEREZA BLEY FRANCO x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv.FRANCISCO CARLOS DUARTE e DIONISIO OLICSHEVIS-
CAROLINA MENKE DOETZER	0029	001428/1999	JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0028	001394/1999	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0026	001012/1999	12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-307/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLUB-CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros-Sobre os documentos de fls.173/206 juntados pelo Sr.Perito. Manifestem-se as partes. Em 10 (dez) dias. Intime-se.-Adv. ELAINE DA SILVA ASSIS MATTOS, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANA POLETTO, AIRTON PEASSON, FERNANDA EHALT VANN, CRISTIANE STALBAUM, ENIO MEDEIROS FILHO, ALCEU MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, RENATO BELTRAMI e ENIO MEDEIROS FILHO-
CELMO MOREIRA DA SILVA OA	0081	001004/2002	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0025	000970/1999	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0071	000627/2002	13.-REINTEGRACAO DE POSSE-862/1998-JOSE VIDAL HERMIDA REIGADA x ELOINA SILVA-Intimem-se as partes para, no prazo com de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais, por memoriais.-Adv. LILIAN COQUI, CARLOS ABRAO CELLI, NILTON HERMIDA REIGADA, MARIO MASSAO KUSSANO, SERGIO KAZUHIRO ODACIMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-
CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/	0014	001007/1998	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0081	001004/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0040	000202/2001	14.-ORDINARIA-1007/1998-CURTUME VJ LTDA-IND.E COM.DE CALÇADOS DE SEGURANÇA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Sobre o laudo pericial de fls.315/346, manifestem-se as partes no prazo com de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.-Adv. MARCELO FREITAS DE CASTRO/31306/RS, MARCIO ASTIGARRAGA, NAIR DE CASSIA S. Y. ZUCHETTO OABRS, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, CESAR LUIZ TAVARNARO OAB/PR.4828, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO-
CESAR RICARDO TUPONI	0017	000109/1999	JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000858/1999	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0065	000323/2002	15.-ORDINARIA-1012/1998-ASS.DOS ADQ.DO COND.EMPAGUA VERDE - A.A.C.E.A.V. x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA-1-Ante a concordância dos Sras. Peritos às fls.637 e fls.647 com o parcelamento, intime-se a parte autora para que proceda o depósito da 1ª parcela dos honorários periciais, devendo depositar a 2ª parcela 30 (trinta) dias, após o primeiro depósito, e a segunda 60 dias depois. 2-Intimem-se.-Adv. JAIRIO ELEASAR PINTO RIBEIRO, MAFUZ ANTONIO ABRÃO, DIONISIO OLICSHEVIS, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA-
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0040	000202/2001	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0018	000145/1999	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0046	001306/2001	
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0042	000965/2001	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0024	000910/1999		0047	001308/2001	
CIRINEI ASSIS KARNOS	0028	001394/1999	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0027	001307/1999		0048	001310/2001	
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0031	000151/2000		0027	001307/1999		0049	001312/2001	
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0010	001026/1997		0027	001307/1999		0050	001314/2001	
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0014	001007/1998	JUAREZ BORTOLI	0015	001012/1998		0051	001316/2001	
CLAUDIA SPINASSI OAN 33.2	0080	000952/2002	JULIANE ZANCANARO	0020	000277/1999		0052	001318/2001	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0058	000197/2002		0020	000277/1999		0053	000022/2002	
	0059	000231/2002		0004	001156/1995		0054	001413/2001	
	0060	000233/2002	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0026	001012/1999		0055	000022/2002	
	0078	000910/2002	JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0027	001307/1999	REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0023	000858/1999	
CLEA MARA LUVIZOTTO	0078	000910/2002	JULIO CESAR CAPRONI	0027	001307/1999	RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0076	000839/2002	
CLOVIS DAL CORTIVO OAB/SC	0027	001307/1999	JULIO CESAR DE LIZ	0012	000307/1998	RENATO BELTRAMI	0012	000307/1998	
CLOVIS MOTTIN	0015	001012/1998		0007	001199/1996		0065	000323/2002	
CRISTIANA LACERDA DE O.FR	0065	000323/2002		0005	001229/1995		0030	000016/2000	
CRISTIANE STALBAUM	0012	000307/1998	KARINE SIMONE POFAHL	0032	000470/2000	RITA DE CASSIA ALVES	0030	000016/2000	
	0007	001199/1996	KATIA BARRIOS FERRAZ	0061	000247/2002	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0019	000180/1999	
CRISTINA KAKAWA	0033	000635/2000	LANDES PEREIRA PORCIUNCUL	0035	001071/2000	ROBSON MARANHÃO	0009	000963/1997	
DANIEL HACHEN	0017	000109/1999	LEONARDO DAVID	0040	000202/2001	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0042	000965/2001	
DANIEL MULLER MARTINS	0025	000970/1999	LEONEI MARTINS FREITAS OA	0031	000151/2000	RODRIGO VINICIUS SOARES C	0063	000304/2002	
DANIELE VALANDRO FARINA	0018	000145/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	001012/1999	ROGERIO BUENO DA SILVA	0055	000022/2002	
DANIELLE DERENLANJY VIANN	0043	000973/2001	LILIAN COQUI	0013	000862/1998	RONY CESAR CENTENARO VALE	0045	001065/2001	
DANIELLE ROSA E SOUZA	0070	000594/2002	LUCIA ANA LAZOF	0021	000638/1999	ROSANE VIDA CANFIELD	0037	000124/2001	
DEBORAH GUIMARAES	0065	000323/2002	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0007	001199/1996	ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0028	001394/1999	
DENISE LUNELLI MARCONDES	0037	000124/2001	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0024	000910/1999	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0009	000963/1997	
DIONISIO OLICSHEVIS	0015	001012/1998	LUIS CARLOS BARRETO	0023	000858/1999	RUBENS ROBERTI	0008	000122/1997	
	0011	001397/1997	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0024	000910/1999	RUY CARDOSO FERREIRA	0043	000973/2001	
	0026	001012/1999		0033	000635/2000	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0061	000247/2002	
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0024	000910/1999		0037	000124/2001		0062	000288/2002	
EDER SILVEIRA GRIVICICH O	0022	000646/1999	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	000728/2002		0041	000547/2001	
EDGAR LUIZ DIAS	0028	001394/1999	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027	001307/1999	SAMUEL TORQUATO	0002	000862/1998	
EDNA MARIA FABIAN	0021	000638/1999	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000862/1998	SANDRA AMARA PEREIRA	0072	001620/2002	
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0065	000323/2002		0017	000109/1999	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0018	000145/1999	
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0012	000307/1998	LUIZ CARLOS DA SILVA	0023	000858/1999	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0017	000109/1999	
	0041	000547/2001	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0062	000288/2002	SERGIO KAZUHIRO ODACIMA	0013	000862/1998	
	0054	001413/2001	LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0040	000202/2001	SHIRLEY PAGNOSI CORREA	0025	000970/1999	
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	0031	000151/2000	LUIZ CARLOS PILOTO	0010	001026/1997	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0036	000083/2001	
ELIANE SAPORSKI OAB/PR.15	0001	000508/1994	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0024	000910/1999	SILVIANE SCHIAR SASSON	0065	000323/2002	
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0023	000858/1999	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0053	001320/2001	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0046	001306/2001	
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0037	000124/2001	LUIZ LOPES BARRETO OAB 23	0080	000952/2002		0047	001308/2001	
ELIZABETH HAI SI	0027	001307/1999	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0053	001320/2001		0048	001310/2001	
ELVIO RENATTO SEVERO OAB	0010	001026/1997		0029	001428/1999		0049	001312/2001	
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0068	000570/2002	MADELON RAZAZZI HEYLMANN	0040	000202/2001		0050	001314/2001	
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0023	000858/1999	MAFUZ ANTONIO ABRÃO	0015	001012/1998		0051	001316/2001	
	0016	001226/1998	MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0010	001026/1997		0052	001318/2001	
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0071	000627/2002	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0026	001012/1999		0055	000022/2002	
ENIO MEDEIROS FILHO	0012	000307/1998	MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	0016	001226/1998	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0023	000858/1999	
	0012	000307/1998	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0058	000197/2002	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0044	001004/2001	
	0046	001306/2001		0020	000277/1999	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0080	000952/2002	
	0047	001308/2001	MARCELO FABIANO GRESKIV	0056	000081/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0053	001320/2001	
	0048	001310/2001	MARCELO FREITAS DE CASTRO	0014	001007/1998		0029	001428/1999	
	0049	001312/2001	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0020	000277/1999	TONY ALVES	0046	001306/2001	
	0050	001314/2001	MARCELO MUZEKA	0016	001226/1998		0047	001308/2001	
	0051	001316/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	001007/1998		0048	001310/2001	
	0052	001318/2001		0022	000646/1999	VALDEK MENEGHIN SILVA OAB	0049	001312/2001	
	0055	000022/2002	MARCIO ASTIGARRAGA	0014	001007/1998	VALERIA CARAMURU SICARELL	0070	000594/2002	
ERIC GARMES DE OLIVEIRA O	0042	000965/2001	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0022	000646/1999	VANESSA TURECK	0018	000145/1999	
ERLON DE FARIA PILATI	0058	000197/2002	MARCO AUGUSTO MALUCELLI	0029	001428/1999	VERA LUCIA BURBELA	0039	000139/2001	
	0020	000277/1999		0082	001023/2002	VICTOR FEIJO FILHO	0061	000247/2002	
EROS GIL PETERS	0006	000441/1996	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0066	000339/2002	VITAL CASSOL DA ROCHA	0015	001012/1998	
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0046	001306/2001	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0008	000122/1997	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0077	000841/2002	
	0047	001308/2001	MARIA INES ROXADELLI	0023	000858/1999	VIVIAN ANDERSEN SARTORI	0029	001428/1999	
	0048	001310/2001	MARILIA ZAMONER	0020	000277/1999	WALTER TOFFOLI	0030	000016/2000	
	0049	001312/2001		0072	000660/2002	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0018	000145/1999	
	0050	001314/2001		0046	001306/2001	WILMAR EPPINGER	0020	000277/1999	
	0051	001316/2001		0047	001308/2001	WILSON MAFRA MEILER FILHO	0046	001306/2001	
	0052	001318/2001		0048	001310/2001		0047	001308/2001	
	0055	000022/2002		0049	001312/2001		0048	001310/2001	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	001320/2001	MARINA TALAMINI	0050	001314/2001		0049	001312/2001	
	0029	001428/1999	MARIO MASSAO KUSSANO	0051	001316/2001		0050	001314/2001	
FABIO RENATO SANT'ANA	0040	000202/2001	MARTA PBONK RIZZO	0052	001318/2001		0051	001316/2001	
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0072	000660/2002	MAURICIO PINHEIRO DA COST	0065	000323/2002		0052	001318/2001	
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0078	000910/2002	MAURICIO PINHEIRO DA COST	0055	000022/2002		0055	000022/2002	
FABRICIO PASSAS AZEVEDO	0034	000307/2002	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0006	000441/1996				
FERNANDA EHALT VANN	0012	000307/1998	MEURIS JOAO CARON CASSOU	0065	000323/2002				
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0012	000307/1998	MICHELLE PINTERICH	0065	000323/2002				
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0053	001320/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0058	000197/2002				
FILIFE ALVES DA MOTA	0064	000307/2002		0059	000231/2002				
FLAVIA DANIELE GOMES	0006	000441/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	000973/2001				
FRANCISCO BRAZ NETO	0065	000323/2002	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0043	000973/2001				
FRANCISCO									

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-109/1999-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros-Fica o autor ante as respostas de officio recebidas.-Adv. DANIEL HACHEN, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e ADRIANA DE FRANCA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-145/1999-ANTONIO BARBOSA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Observe a Escritania o item 5.8.1 do Código de Normas. 2-Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. 3-Comprovado o recolhimento das custas de officio de justiça, expeça-se mandado, facultando o cumprimento da diligência nos termos do & 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se.-Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIROS 25865/PR, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ADRIANO KAZUO GOTO, VANESSA TURECK, ALESSANDRA SPREA PETRI, DANIELE VALANDRO FARINA e ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-180/1999-DENILSON MERLIN x CLEIA MARIA NOGUEIRA BINOTTO-Fica o autor intimado a retirar a certidão de sentença.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-277/1999-SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A-1-Defiro (fls.2.300). O valor de R\$4.500,00 foi fixado pelo Juízo no despacho de fls.2293, contra o qual não se insurgiu a parte. 2-Assim, deve a parte autora efetuar o depósito dos honorários periciais relativos ao Perito Sérgio Cat, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de dispensa da prova pericial. 3-Certifique a Escritania quanto a intimação do perito Marcus Daniel Heinerici, nomeado em substituição ao anterior, Máximo Espindola, consoante determinação do item 4 do despacho de fls.2293. 4-Intimem-se.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, GEROLDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-638/1999-LEZIR DE LOURDES SOPPER x IVANILDO MOTA DUNGA e outros-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv. LUCIA ANA LAZOF, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS e EDNA MARIA FABIAN-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-646/1999-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CURTUME V.J.LTDA-1-Em relação a petição retro fls.194, proceda à Escritania as anotações de praxe para futuras publicações. 2-Intimem-se.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DE SACRAMENTO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, BERNARDO CARVALHO SIMOES 41652/RS, PATRICIA PAYERAS SUMAN, MARCIO ASTIGARRAGA, EDER SILVEIRA GRIVICICH OAB/RS37158 e ASTIR NEVES BRANDOLT OAB/RS.44.292-

23.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-858/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CONCREMASTER CONCRETO LTDA-1-Remetam-se os autos ao E.Tribunal de Alçada, com nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DE QUECHE, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-910/1999-PAULO DE OLIVEIRA MAIA e outros x DORIS ROGGE MARTY-Aguarda-se o preparo de custas. R\$46,12.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

25.-ORDINARIA-970/1999-JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA x H. IGLESIAS CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Sobre o valor indicado no item 6 da petição de fls.544, diga o autor, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. SHIRLEY PAGNOSI CORREA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e DANIEL MULLER MARTINS-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-1012/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Sobre o laudo pericial de fls.382/447, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. 2-Intime-se a autora para efetuar para efetuar o depósito complementar dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, ficando desde já autorizado o levantamento do valor pelo Sr.Perito. Intimem-se.-Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

27.-ALVARA JUDICIAL-1307/1999-ESTHER SOARES PEREIRA OLIVEIRA e outros x -Manifestem-se os Requerentes ante o contido no officio de fls. 155/156.-Adv. ELIZABETH HAISS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CLOVIS DAL CORTIVO OAB/SC.8715, JANE MARCIA SACCOL BULGARELLI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

28.-COBRANCA - ORDINARIO-1394/1999-ANGELA

CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI x ITAU SEGUROS S/A e outros-Diga a parte requerida ante a devolução da carta de citação sem o devido cumprimento.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSEMANN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, EDGAR LUIZ DIAS, CIRINEI ASSIS KARNOS, GERSON SCHWAB, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-

29.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1428/1999-SERGIO LUIS BLEY e outros x BANCO ITAU S/A-Inicialmente intime-se o Autor para juntar o original do officio nº 224/2002. Após voltem conclusos para apreciar o requerimento de fls.290.-Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16/2000-CHAMPAGNAT VEICULOS S/A e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-No prazo comum de dez dias manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. Expeça-se alvará de levantamento para os honorários depositados em favor do perito. Intimem-se.-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e IDELANIR ERNESTI-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-151/2000-JOSE HENRIQUE BEZERRA x AMABILON DALCOMUNI-Atenda a parte autor o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS OAB/PR.24163, ELIANE CRISTINA YNAYAMA, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-470/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x TIRONE ANDRADE e outros-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KARINE SIMONE POFAHL-

33.-COBRANCA (SUM)-635/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS-COND.III x ADEMIR APARECIDO NUNES DUARTE e outros-Diga o autor diante da resposta de officio recebida.-Adv. LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

34.-ACAO MONITORIA-743/2000-DINAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PROJETO PRODUTOS ADE-SIVOS LTDA-Atenda a parte autora a solicitação da Sra.Oficial de Justiça fls.51. R\$40,00.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1071/2000-VICTOR LOBO NETO x CONDOMINIO EDIFICIO RENASCENCA-1-Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seu efeito devolutivo (art.520, V, CPC). 2-Abra-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões. 3-Apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens. Intimem-se.-Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI e LANDES PEREIRA PORCIUNCULA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALCEU DEMETERCO-Fica o autor intimado a retirar officio.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

37.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-124/2001-DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x CONDOMINIO RENOIR e outros-1-Ante o recolhimento da competência do douto Juízo da 17ª Vara Cível para conhecer e apreciar do presente feito, por preventivo, no desiderato de se evitar decisões contraditórias (fls.216), encaminhem-se os autos àquele Juízo, mediante as anotações de praxe. 2-Proceda-se a baixa na distribuição. Intime-se.-Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO/14.611, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-126/2001-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x RICARDO CACCIA-1-Defiro pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro próprio. Intimem-se.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO e NERY BELMONTE DE BARROS-

39.-ALVARA JUDICIAL-139/2001-WEVERSON OSE DE LARA e outros x ESPOLIO DE OSMAIR JOSE DE LARA-Intimem-se os requerentes para promover a juntada dos extratos atualizados dos valores em depósito. Intime-se.-Adv. VERA LUCIA BURBELA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2001-MARIA ELIZA GIUSTI x BANCO ITAU S/A-Diante da concordância manifestada pelo Sr.Perito (fls.578), intime-se a embargante para efetuar o depósito da primeira parcela de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de dispensa da prova pericial.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIO-TO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, LUIZ CARLOS JARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA, MADELON RAZAZZI HEYLMANN e LEONARDO DAVID-

41.-ACAO MONITORIA-547/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EBCM- EMPRESA BRASILEIRA DE CLIM.E MONTAGENS LTDA e outros-1-Anote (fls.128). Aguarde-se a audiência já designada. 2-Intime-se.-Adv. ELAINE DA SILVA ASSIS MATTOS e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-965/2001-JOAO VALENTE DE OLIVEIRA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Sobre o petitorio de fls.177/178, manifeste-

se a Requerida no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, NELSON PASCHOALOTTO AOB SP/108911, ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB 173.267 e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-973/2001-HELIODORA GARZEL DA SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA-1-Defiro o pedido retro. (15) dias.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DE-RENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA e CARLA SIMONE EBINER-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1004/2001-BANCO MAXINVEST S/A x PEDREIRAS JAGUARAPIRA IND.COM.LTDA e outros-1-Primeiramente, deve o exequente diligenciar pelo nome e localização dos herdeiros e sucessores do espólio de Alberto Gineste Salomon, informando ao Juízo para a devida citação. 2-Expeça-se mandado de citação da viúva Cleani Maranhão Salomon, nos endereços informados na inicial. Intimem-se.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-1065/2001-SUZANA RECHENBERG ZDEBSKY x IMOBILIARIA RENASCENCA e outros-1-Primeiramente, deve a requerida regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, inciso VI do CPC.-Adv. JONAS BORGES e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

46.-COBRANCA - ORDINARIO-1306/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x NELMAR FERRARO-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

47.-COBRANCA - ORDINARIO-1308/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x GUILHERME ZAMONER NETO-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

48.-COBRANCA - ORDINARIO-1310/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x JOSE ANTONIO ALVES-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

49.-COBRANCA - ORDINARIO-1312/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES, MARILIA ZAMONER e TONY ALVES-

50.-COBRANCA - ORDINARIO-1314/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIMA-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.216 do autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

51.-COBRANCA - ORDINARIO-1316/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x ADEVANILDE APARECIDA ROTTOR CURETTO-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

52.-COBRANCA - ORDINARIO-1318/2001-COND.POUSADA QUATRO BARRAS x ADRIANA MOTTER HAAS-1-Aguarde-se pela audiência de conciliação designada às fls.901 dos autos 338/01. Intimem-se.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, TONY ALVES e MARILIA ZAMONER-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1320/2001-BANCO BANESTADO S/A x ABACO PARTICIPACOES LTDA-1-Informe-se ao eminente Relator do recurso que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. 2-Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, porquanto as razões expandidas pelo agravante não alteram o entendimento deste Juízo. 3-Oficie-se.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

54.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1413/2001-EBCM-EMPRESA BRAS.DE CLIMATIZACAO e MONT. LTDA x BANCO REAL S/A-1-Ante a notícia da interposição do recurso de agravo de instrumento pelo Requerido, mantenho a deci-

são agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2-Oportunamente, oficie-se ao Exmo. Sr.Juiz Relator do agravo de instrumento interposto, fornecendo as informações necessárias.-Adv. RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATTOS-

55.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-22/2002-JORGE LUIZ BARON x CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS-Condomínio Pousada Quatro Barras ingressou com os presentes embargos de declaração para que seja esclarecida a contradição atinente à designação, nestes autos, de audiência de instrução e julgamento, com a determinação constante nos autos 338/2001 que suspendeu o processo até o emparelhamento das fases das ações conexas. Efetivamente foi determinado nos processos das ações conexas a suspensão deste processo para que todas as ações fossem instruídas e julgadas simultaneamente. Nos outros autos está designada audiência de conciliação e saneamento para 25/11/2002 (338/01 e 624/01), logo indubitavelmente precipitada a designação da audiência de instrução. Diante do exposto, em observância ao determinado nos autos das ações 338/01 e 624/01, revogo o despacho que desde logo determinou a realização da audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação e saneamento designada, oportunidade em que todos os feitos passarão a tramitar em conjunto. Intimem-se.-Adv. MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ROGERIO BUENO DA SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81/2002-BANCO DIBENS S/A x SONIA REGINA DE OLIVEIRA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-173/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MASSUQUETO CONSTRUCTORA LTDA e outros-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv.ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

58.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-197/2002-FOOD LAND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Faculto a manifestação do réu-reconvinte no prazo de dez dias a respeito da contestação à reconvenção. Intimem-se.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

59.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-231/2002-OSNI DA SILVA x BANKBOSTON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Considerando que a Apelação de fls.121/124 fora interposta tempestivamente, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-Após, dê-se vista à parte apelada para responder, no prazo legal. 3-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 4-Intimem-se.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO GRUBE, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

60.-ORDINARIA DE NULIDADE-233/2002-OSNI DA SILVA x BANKBOSTON LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Considerando que a Apelação de fls.181/192 fora interposta tempestivamente, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2-A apelação de fls.194/200 foi interposta intempestivamente, razão pela qual nego seguimento a esta, com fundamento no artigo 508 do CPC. 3-Após, dê-se vista à parte apelada para responder, no prazo legal. 4-Com as contra-razões ou sem elas, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 5-Intimem-se.-Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

61.-ORD RESCISAO DE CONTRATO-247/2002-MASTER FRAN.EMP.DES.DE AREA DIST. E SERVICOS e outros x OCEANIC ASSESSORIA DE MARKETING LTDA e outros-1-Manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias quanto a efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, retornem conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. 4-Intimem-se.-Adv. VICTOR FEIJO FILHO, KATIA BARROS FERRAZ, ANTONIO CARLOS G.TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

62.-REGISTRO DE TESTAMENTO-288/2002-GABRIELE ALTMANN FACHINI x ESPOLIO DE JULIO FACHINI-1-Nomeio Gabriele Altmann Fachini testamenteira que, nos termos do art. 1.757 do Código Civil deverá cumprir as disposições testamentárias. 2-Feito o registro, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar o termo da testamentaria. Intime-se.-Adv.LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

63.-ACAO MONITORIA-304/2002-ESTEFANO KUDREK x LUIZ SERGIO DE FREITAS-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA /23381-

64.-REPARACAO DE DANOS-307/2002-ANIELE NUNES NASCIMENTO x HOTEL FRAGATA-1-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora. 2-Intimem-se.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREJO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANA PAULA DE ARAUJO GOES-

65.-REPARACAO DE DANOS-323/2002-ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI x LOJAS RENNER S/A-1-Sobre a contestação de fls.39/62 e documentos de fls.63/79, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. 2-Intimem-se.-Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BURNADRO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCHIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O.FRANCO e MICHELLE PINTERICH-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-339/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VITORIO FERREIRA DA SILVA-Atenda a parte autora o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

67.-DESPEJO-535/2002-SEPTIMIA CONCHETA SAMPIERE x ANGELA MARIA BERNARDI-Defiro o pedido de desistência da ação de despejo face a perda de seu objeto.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-570/2002-VECTOR FRETTAMENTOS TERRESTRES S/C LTDA x AERO FERREIRA TRANSPORTES LTDA e outros-Esclareça o autor se pretende a desistência do processo por perda de seu objeto, já que o réus não podem ser condenados ao pagamento de custas e honorários advocatícios na medida em que sequer se aperfeiçoou a relação processual, posto que os réus não foram citados. Intimem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

69.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-592/2002-WILSON CASSIANO ANTUNES TEIXEIRA x ARNO O. BORGES e outros-Diga o autor. Intime-se.-Adv. ANA WILMA GUIDELLI OAB 31.588 e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

70.-ACAO MONITORIA-594/2002-DECOMAC BRASIL LTDA x THE HALL RESTAURANTE DANCANTE LTDA-1-Sobre os embargos ao mandado monitorio e documentos juntados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv. VALDEK MENEGHIN SILVA OAB 78530 SP, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

71.-ORDINARIA-627/2002-UBIRAJA TAVARES e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER-1-Manifestem-se os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls.129/142 e demais documentos que a instruem. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, GUIDO HENRIQUE SOUTO e ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2002-FIBRA FUND. ITAIPU BR DE PREV E ASSIS. SOCIAL x HUGO ANTONIO MAZOCHI-Sobre a impugnação aos embargos (fls.16/23), manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, MARIA INES ROXADELLI e SANDRA AMARA PEREIRA-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-700/2002-ANITA PAETZOLD x MARCOS SGUARIO GASPARIM-1-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 2-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado, facultando, o cumprimento da diligência nos termos do 2º do artigo 172 do CPC. Intimem-se.-Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-728/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x RENATO ARISTIDES ALVES-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

75.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-833/2002-MARIA JOSE PEREIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-Fica o autor intimado a retirar a carta para remessa postal. A.R.-Adv. JONAS BORGES-

76.-REP. DE DANOS (ORDINARIA)-839/2002-PAULO ROBERTO COELHO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A.-Fica o autor intimado a pagar o A.R. para remessa postal.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS-

77.-PRESTACAO DE CONTAS-841/2002-ELIANE SILVA DOS SANTOS x CIRLEI TOLEDO DE SOUZA-Fica a parte autora intimada a retirar a carta para remessa postal. (A.R.).-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/2002-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x FERNANDO FORTES BRAGA e outros-1-Oferecidos no prazo legal, autuados em apenso, e tendo sido realizada a penhora de bens do devedor, recebo os embargos, suspendendo o prazo. 2-Certifique-se nos autos principais. 3-Ao Exequente, para querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (art.740, do CPC).-Adv. FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, ANDREIA CUNHA e CLEA MARA LUVIZOTTO-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-946/2002-ANDERSON KIRSTEN x UNICOFFEE COM IND E EXP LTDA e outros-1-A cumulação de pedidos formulada pelo Requerente

são inadmissíveis, posto que inadequado ao tipo de procedimento (art. 292, III, do CPC). 2-Destarte, determino a emenda no prazo de 10 (dez) dias, devendo o Exequente proceder a qualificação das partes, declinar a "causa petendi", o pedido e suas especificações, o valor da causa, as provas que pretende produzir, bem como apresentar a memória discriminados de produzir, bem como apresentar a memória discriminados de cálculos, nos termos do art. 282, III a VI e 614, II, ambos do CPC. Intime-se.-Adv. OCTAVIO FREITAS OAB/RJ 6297-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-952/2002-TRANSKAJATI- TRANSBORDO LTDA x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.-1-Indefiro o pedido de assistência judiciária, em razão da Autora não estar amparada pela Lei 1.060/50, por ser de pessoa jurídica com fins lucrativos. 2-Depois recolhido o Funrejus e efetuado o depósito inicial, voltem-me conclusos. Intime-se.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO OAB 23.516, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA SPINASSI OAN 33.269-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2002-S.M.B RESTAURANTE LTDA ME x ROSANE SANDRA ACHAEFER KALUZNY-1-Inicialmente intime-se o douto Procurador da Embargante para firmar a petição inicial.-Adv. CELSO MOREIRA DA SILVA OAB SP71856 e JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1023/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LUIZA DE FATIMA PERFETTI-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar a mora da parte devedora, vez que a correspondência de fls.09 sequer lhe fora entregue. Intime-se. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

83.-SUSTACAO DE PROTESTO-1038/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A x S.A MOAGEIRA E AGRICOLA-Despacho de fls.15.1-Indústrias Todeschini S/A ingressou com a presente ação cautelar de sustação de protesto contra S/A MOAGEIRA E AGRICOLA, aduzindo que foi intimada da lavratura do protesto da duplicata nº 18114/01, no valor de R\$6.345,00 distribuída sob nº 911212 - 3º Ofício de Protesto de Títulos e, nº 18077/02, no valor de R\$5.805,00 distribuída sob nº 09.03.133 - 4º Ofício de Protesto emitidos pela Ré. Disse ter efetuado a compra de mercadorias da Ré, no entanto verificou que parte da mercadoria lhe entregue se encontrava fora dos padrões de qualidade, visto que parte dos produtos produzidos pela autora com a matéria prima lhe fornecida restaram impróprios para o consumo. A alegação de que os títulos foram sacados indevidamente, confere a plausibilidade do direito invocada, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que uma vez lavrado o protesto a Autora perderá o crédito na praça. Diante do exposto, defiro a liminar de sustação de protesto. Oficie-se aos respectivos Oficiais dos Cartórios de Protesto. Reduza-se a termo ante o oferecimento de caução. Cite-se a Ré para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Despacho de fls.25. 1-Ante os argumentos expendidos às fls.19/21 estendo os efeitos da liminar concedida às fls.15 para fim de determinar a sustação do protesto das duplicatas n.ºs. 18.114/02 e 18077/03, nos valores de R\$6.345,00 e R\$5.805,00, distribuída sob n.ºs 4507 e 916370, junto ao 2º e 3º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos, respectivamente. Oficie-se. 2-Admito a complementação de caução ofertada às fls.21. Reduza-se a termo e cite-se. Intime-se. Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO CASILLO-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 136/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	076	00016/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	00318/1995
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	009	01336/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	051	00444/2001
	057	00838/2001
ADROALDO JOSE GONCALVES	011	00538/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	063	01067/2001
AIMORE OD ROCHA	092	01070/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	020	01138/1998
ALEXANDRA FISTAROL	049	00383/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	079	00368/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	037	00634/2000
ALFREDO SCHWENNING	092	01070/2002
ALINE FAGUNDES	070	01298/2001
ALMIR TADEU BOTELHO	007	00403/1993
AMORY RIBEIRO PIRES	025	00295/1999
ANA CRISTINA CESARIO PERE	045	00207/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	025	00295/1999
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	029	00918/1999
ANA LUCIA FRANÇA	016	00402/1998
ANA PAULA MAGALHÃES	008	00318/1995
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	070	01298/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	029	00918/1999
ANDERSON MARCIO DE BARROS	092	01070/2002
ANDRE CRUZ DE AGUIAR	081	00422/2002
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	008	00318/1995
ANDREA CUNHA	064	01136/2001
	066	01166/2001
ANDREA VERANO PONTES	043	00089/2001
ANDREIA VERANO	036	00496/2000
	069	01276/2001
ANE GONCALVES DE RESENDE	078	00354/2002
	085	00813/2002
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	059	01008/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	037	00634/2000

ANTONIO AIRTON MORENO DA
ANTONIO CELESTINO TONELO
034 00387/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
063 01067/2001
040 00984/2000
034 00387/2000
092 01070/2002
011 00538/1996
074 01409/2001
011 00538/1996
011 00538/1996

BEATRIZ SCHIEBLER
BENO BRANDAO
BERNARDO RUCKER
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO STOPPA
CARLOS EDUARDO COLLET E S
CARLOS ROBERTO MENOSSO
CAROLINA DE CASTRO WANDER
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL
CAROLINA M GUIMARAES DE S
CESAR AUGUSTO TERRA
037 00634/2000
092 01070/2002
058 00989/2001
037 00634/2000
068 01238/2001
011 00538/1996
045 00207/2001
048 00358/2001
089 00981/2002
037 00634/2000
077 00121/2002
041 01073/2000
047 00267/2001
068 01238/2001
011 00538/1996
008 00318/1995
029 00918/1999
092 01070/2002
031 01259/1999
037 00634/2000
008 00318/1995
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
041 01073/2000
047 00267/2001
068 01238/2001
029 00918/1999
032 00076/2000
024 01478/1998
037 00634/2000
088 00937/2002
037 00634/2000
067 01190/2001
029 00918/1999
067 01190/2001
092 01070/2002
089 00981/2002
066 01166/2001
011 00538/1996
086 00886/2002
063 01067/2001
007 00403/1993
092 01070/2002
092 01070/2002
037 00634/2000
037 00634/2000
011 00538/1996
038 00772/2000
036 00496/2000
080 00389/2002
015 00969/1997
071 01321/2001
075 01471/2001
091 01061/2002
010 01393/1995
019 01038/1998
087 00911/2002
026 00414/1999
056 00695/2001
081 00422/2002
070 01298/2001
058 00989/2001
045 00207/2001
070 01298/2001
034 00387/2000
089 00981/2002
030 01030/1999
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
046 00257/2001
045 00207/2001
003 30596/1982
011 00538/1996
046 00257/2001
046 00257/2001
078 00354/2002
085 00813/2002
030 01030/1999
024 01478/1998
036 00496/2000
064 01136/2001
066 01166/2001
077 00121/2002
080 00389/2002
017 00417/1998
017 00417/1998
037 00634/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
034 00387/2000
093 01071/2002
087 00911/2002
045 00207/2001
065 01142/2001
027 00546/1999
060 01024/2001
077 00121/2002
080 00389/2002

CESAR RICARDO TUPONI
CIRO BRUNING
CLAUCO IWERSEN
CLAUDIA VALERIA FEIJO
CLAUDIO FULLE
CLEBER MARCONDES
CLEMERSON MERLIN CLEVE
CLEOSNY SLOMP
CRISTIANA INDRELE CECON
CRISTIANE BELINATI GARCIA
011 00538/1996
008 00318/1995
029 00918/1999
092 01070/2002
031 01259/1999
037 00634/2000
008 00318/1995
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
041 01073/2000
047 00267/2001
068 01238/2001
029 00918/1999
032 00076/2000
024 01478/1998
037 00634/2000
088 00937/2002
037 00634/2000
067 01190/2001
029 00918/1999
067 01190/2001
092 01070/2002
089 00981/2002
066 01166/2001
011 00538/1996
086 00886/2002
063 01067/2001
007 00403/1993
092 01070/2002
092 01070/2002
037 00634/2000
037 00634/2000
011 00538/1996
038 00772/2000
036 00496/2000
080 00389/2002
015 00969/1997
071 01321/2001
075 01471/2001
091 01061/2002
010 01393/1995
019 01038/1998
087 00911/2002
026 00414/1999
056 00695/2001
081 00422/2002
070 01298/2001
058 00989/2001
045 00207/2001
070 01298/2001
034 00387/2000
089 00981/2002
030 01030/1999
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
046 00257/2001
045 00207/2001
003 30596/1982
011 00538/1996
046 00257/2001
046 00257/2001
078 00354/2002
085 00813/2002
030 01030/1999
024 01478/1998
036 00496/2000
064 01136/2001
066 01166/2001
077 00121/2002
080 00389/2002
017 00417/1998
017 00417/1998
037 00634/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
034 00387/2000
093 01071/2002
087 00911/2002
045 00207/2001
065 01142/2001
027 00546/1999
060 01024/2001
077 00121/2002
080 00389/2002

CRISTIANE CIBELE DE FREIT
CRISTIANE DE MATTOS J GAS
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DAMASSO AIR GOMES
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DANIELE DIAS DOS REIS
DANIELLE DERENLANYJ VIANN
DENISE FABINE ROSA FONSEC
DIRCEU PERTUZATTI
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
DOUGLAS MARCEL PERES
DOUGLAS VITORIANO LOCATEL
DYLLAN LEANDRO CRISTOFAR
EDGARD LUIZ C DE ALBUQUER
EDSON ELIAS DE ANDRADE
EDSON FERNANDES JUNIOR
011 00538/1996
008 00318/1995
029 00918/1999
032 00076/2000
024 01478/1998
037 00634/2000
088 00937/2002
037 00634/2000
067 01190/2001
029 00918/1999
067 01190/2001
092 01070/2002
089 00981/2002
066 01166/2001
011 00538/1996
086 00886/2002
063 01067/2001
007 00403/1993
092 01070/2002
092 01070/2002
037 00634/2000
037 00634/2000
011 00538/1996
038 00772/2000
036 00496/2000
080 00389/2002
015 00969/1997
071 01321/2001
075 01471/2001
091 01061/2002
010 01393/1995
019 01038/1998
087 00911/2002
026 00414/1999
056 00695/2001
081 00422/2002
070 01298/2001
058 00989/2001
045 00207/2001
070 01298/2001
034 00387/2000
089 00981/2002
030 01030/1999
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
046 00257/2001
045 00207/2001
003 30596/1982
011 00538/1996
046 00257/2001
046 00257/2001
078 00354/2002
085 00813/2002
030 01030/1999
024 01478/1998
036 00496/2000
064 01136/2001
066 01166/2001
077 00121/2002
080 00389/2002
017 00417/1998
017 00417/1998
037 00634/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
034 00387/2000
093 01071/2002
087 00911/2002
045 00207/2001
065 01142/2001
027 00546/1999
060 01024/2001
077 00121/2002
080 00389/2002

EDSON SILVERIO CABRAL
EDUARDO CASILO JARDIM
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE
ELADIO PRADOS JUNIOR
ELISA DO CEU CORDEIRO
ELIZABETH B LOPES MURAKAM
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
037 00634/2000
037 00634/2000
011 00538/1996
038 00772/2000
036 00496/2000
080 00389/2002
015 00969/1997
071 01321/2001
075 01471/2001
091 01061/2002
010 01393/1995
019 01038/1998
087 00911/2002
026 00414/1999
056 00695/2001
081 00422/2002
070 01298/2001
058 00989/2001
045 00207/2001
070 01298/2001
034 00387/2000
089 00981/2002
030 01030/1999
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
046 00257/2001
045 00207/2001
003 30596/1982
011 00538/1996
046 00257/2001
046 00257/2001
078 00354/2002
085 00813/2002
030 01030/1999
024 01478/1998
036 00496/2000
064 01136/2001
066 01166/2001
077 00121/2002
080 00389/2002
017 00417/1998
017 00417/1998
037 00634/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
034 00387/2000
093 01071/2002
087 00911/2002
045 00207/2001
065 01142/2001
027 00546/1999
060 01024/2001
077 00121/2002
080 00389/2002

EMERSON LUIS DE MELO
ERLON DE FARIA PILATI
ERLON PILATI
ESTEVAO RUCHINSKI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
092 01070/2002
037 00634/2000
037 00634/2000
011 00538/1996
038 00772/2000
036 00496/2000
080 00389/2002
015 00969/1997
071 01321/2001
075 01471/2001
091 01061/2002
010 01393/1995
019 01038/1998
087 00911/2002
026 00414/1999
056 00695/2001
081 00422/2002
070 01298/2001
058 00989/2001
045 00207/2001
070 01298/2001
034 00387/2000
089 00981/2002
030 01030/1999
063 01067/2001
089 00981/2002
062 01066/2001
086 00886/2002
046 00257/2001
045 00207/2001
003 30596/1982
011 00538/1996
046 00257/2001
046 00257/2001
078 00354/2002
085 00813/2002
030 01030/1999
024 01478/1998
036 00496/2000
064 01136/2001
066 01166/2001
077 00121/2002
080 00389/2002
017 00417/1998
017 00417/1998
037 00634/2000
078 00354/2002
085 00813/2002
034 00387/2000
093 01071/2002
087 00911/2002
045 00207/2001
065

MARILENA INDIRA WINTER 065 01142/2001
 MARILZA MATIOSKI 054 00537/2001
 MARISA DA SILVA RESENDE C 006 00724/1987
 MARKLEA DA CUNHA FERST 080 00389/2002
 MARLENE PAES GUARESCHI 038 00772/2000
 MARLUS JORGE DOMINGOS 092 01070/2002
 MARTA MOREIRA LUNA 036 00496/2000
 MAURICIO DE PAULA SOARES 042 01156/2000
 MAURICIO JULIO FARAH 033 00304/2000
 MAURICIO MARQUES CANTO 092 01070/2002
 MAURO FONSECA DE MACEDO 008 00318/1995
 MAXIMILIANO MENS WOELLER 093 01071/2002
 MIDSAN MENA SANTOS 092 01070/2002
 MIGUEL CAVALI MIRANDA 091 01061/2002
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 011 00538/1996
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 029 00918/1999
 MIRIAM COSTA ARRUDA 092 01070/2002
 MIRIAN PERSIA DE SOUZA 029 00918/1999
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI 076 00016/2002
 MUNIR ABAGGE 046 00257/2001
 MURILO CELSO FERRI 071 01321/2001
 MURILO CLEVE MACHADO 075 01471/2001
 NATALLY S REYS 029 00918/1999
 NORBERTO TREVISAN BUENO 092 01070/2002
 ODAIR KUCHARSKI 027 00546/1999
 ODECIO LUIZ PERALTA 059 01008/2001
 043 00089/2001
 036 00496/2000
 OLIVIO HORACIO RODRIGUES 037 00634/2000
 OMAR RODRIGUES CHAVES 031 01259/1999
 ONIEL EMMENDOERFER 067 01190/2001
 OSCAR FLEISCHFRESSER 074 01409/2001
 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 008 00318/1995
 OSMAR MOREIRA 007 00403/1993
 OSVALDIR NODARI 037 00634/2000
 OSVALDO FRANCISCO GASPARI 029 00918/1999
 OSVALDO LUIS GROSSI DIAS 092 01070/2002
 PATRICIA CASILLO 037 00634/2000
 PATRICIA DOMINGUES NYMBER 027 00546/1999
 PATRICIA MARINA WINNIKES 047 00267/2001
 069 01276/2001
 008 00318/1995
 PAULA NOGARA GUERIOS 076 00016/2002
 PAULINO ANDREOLI 065 01142/2001
 PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE 037 00634/2000
 PAULO LEANDRO DIETER 025 00295/1999
 PAULO MACARINI 008 00318/1995
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 092 01070/2002
 PAULO RENATO LOPES RAPOSO 066 01166/2001
 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 00121/2002
 080 00389/2002
 008 00318/1995
 PAULO ROBERTO MARQUES MAC 092 01070/2002
 PAULO SERGIO IVANOSKI 025 00295/1999
 PEDRO GIROLANO MACARINI 006 00724/1987
 PEDRO MACARINI 061 01040/2001
 PEDRO MACENTE 035 00404/2000
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 018 00738/1998
 RAFAEL BOFF ZARPELON 044 00131/2001
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 043 00089/2001
 036 00496/2000
 047 00267/2001
 068 01238/2001
 069 01276/2001
 036 00496/2000
 069 01276/2001
 020 01138/1998
 092 01070/2002
 092 01070/2002
 004 33926/1985
 090 01013/2002
 077 00121/2002
 011 00538/1996
 016 00402/1998
 073 01333/2001
 011 00538/1996
 067 01190/2001
 070 01298/2001
 086 00886/2002
 029 00918/1999
 011 00538/1996
 076 00016/2002
 087 00911/2002
 037 00634/2000
 046 00257/2001
 029 00918/1999
 073 01333/2001
 046 00257/2001
 070 01298/2001
 052 00515/2001
 037 00634/2000
 067 01190/2001
 022 01332/1998
 037 00634/2000
 013 00247/1997
 037 00634/2000
 007 00403/1993
 070 01298/2001
 023 01436/1998
 070 01298/2001
 081 00422/2002
 092 01070/2002
 029 00918/1999
 081 00422/2002
 050 00419/2001
 039 00876/2000
 018 00738/1998
 092 01070/2002
 092 01070/2002
 036 00496/2000
 087 00911/2002
 029 00918/1999
 047 00267/2001

WERNWR AUMANN 069 01276/2001
 WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 011 00538/1996
 023 01436/1998
 XANDER NOBREGA 093 01071/2002

1.-ORDINARIA-203/0000-LIBERO SOARES DE CAMARGO e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO -Em cumprimento à r. decisão do Egrégio Tribunal, remetam-se os autos, via distribuidor, ao Juízo declarado competente. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

2.-INVENTARIO E PARTILHA-19611/1973-NERCI DE LARA NASCIMENTO x ANTONIO MACHADO DO NASCIMENTO (ESPOLIO) -Defiro (fl. 183). Aguarde-se por 90 dias. -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA-

3.-ANULATORIA-30596/1982-CELSON LUIZ GONZALES DE FREITAS e outros x JOAO MAIA e outros -Intimem-se os Executados para complementação do depósito e pagamento das custas. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

4.-INVENTARIO E PARTILHA-33926/1985-WANDA DUARTE MELLIM x JOAO FRANCISCO MELLIM (ESPOLIO) -Expeça-se Carta Precatória para cálculo e recolhimento do imposto. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da carta precatória. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

5.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-246/1987-ADILSON LUIZ SBRBASKE x ELIZEU RAUPP LOPES -Defiro (fl. 152). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 154. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-724/1987-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A x LEOPOLDO VICIOSO GARCIA -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, pronuncia a prescrição e, por consequência, julgo extinta a execução, com julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a Exeqüente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do disposto no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, atendendo ao pouco trabalho exigido do Procurador do Executado. P.R.I. -Adv. PEDRO MACARINI e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/1993-DEPROVENEL DEPOSITO DE OVOS NOVA ESPERANCA LTDA x KUNITOSH MITSUTAKE -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 104/164. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, OSMAR MOREIRA, JOSE GERONIMO BENATTI, ALMIR TADEU BOTELHO, SONIA MARIA DE MENEZES e MARCELO CANTARELLA DA SILVA-

8.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-318/1995-LUCINEI ALVES x AGIP LIQUIGAS S/A e outros -Desentranhe-se, e autue-se em apenso, a petição de fls. 745-747. Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo na forma requerida à fl. 741. O agravo de instrumento aos Tribunais Superiores não está sujeito às regras do artigo 526 do Código de Processo Civil. Indefiro, pois, a pretensão de fls. 749-750. Intimem-se. Ao preparo das custas da execução no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinqüenta centavos), mais custas da citação, penhora e Funrejus. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHÃES, PAULO ROBERTO MARQUES MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, CIRO BRUNING, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, PAULA NOGARA GUERIOS, CLEMERSON MERLIN CLEVE, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1336/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOASAFRA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 113. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

10.-ACAO MONITORIA-1393/1995-BANCO SANTANDER MERCIONAL S/A x MADEQUERI COM DE MADEIRAS E MAT DE CONST M E -Defiro (fls. 177/178). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 180. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

11.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-538/1996-ROBERTO DALA BARBA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos e examinados etc... Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, na forma pretendida à fl. 600. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, LINCOLN FAGUNDES, JOAO OTAVIO DE NORONHA, SADI BONATTO, AUDEIR LUIZ DE MARCO, MARCIO ANTONIO SASO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VITORIANO LOCATELI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, JUCELI SACHT, LINCOLN FAGUNDES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z TORRES, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCIA REGINA O. AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, ROSANA COUTINHO EVERS e WERNWR AUMANN-

12.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1389/1996-MARITIMA SEGUROS S/A x HOSPITAL SUDOESTE LTDA -Antes de apreciar o pedido de fl. 187, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações quanto ao andamento da Carta Precatória mencionada no ofício de fl. 176. Retirar ofício de fl. 189. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/1997-NUCHYN SZNITER x OSWALDIR JOSE WURMILI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 145, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

14.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-936/1997-WANG CHIN NAN e outros x ELIANE APARECIDA DA COSTA -Manifeste-se a Requerida. Int. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

15.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-969/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON ORANE MAIBUK -Defiro (fl. 76). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

16.-ACAO DE DEPOSITO-402/1998-BANCO FIAT S/A x IVONE DE SOUZA -Retirar a carta precatória. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA, LEANDRO YASUO KIMURA, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO-

17.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-417/1998-JURCILE PINTO DE MIRANDA x FAVERO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim confirmar a liminar e manter a decisão que determinou a entrega dos documentos e utensílios, sob pena de incidência da multa diária fixada. Condene os Requeridos, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do disposto no par. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o trabalho exigido. P.R.I. -Adv. LEANDRO GALLI, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e GERALDO JOSE AJUZ-

18.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-738/1998-ANA TEZEZA MARTINS DE ALCANTARA x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Intime-se a Requerida para que complemente o depósito. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUIZ C T BERRETTINI, PRISCILA GEZISKI e LUCIANA SEZANOWSKI-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1038/1998-M M ARRUDA E CIA LTDA x ELIZABETH ARAUJO DOS SANTOS -Defiro (fl. 154). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 156. -Adv. ERLON PILATI-

20.-ACAO MONITORIA-1138/1998-SERGIO LIEBEL x ARIOSTO FABIANO DE MORAES -Desentranhe-se o mandado de pagamento para que seja a citação tentada nos endereços de fl. 89. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e ALESSANDRA SPREA PETRI-

21.-ACAO DE DEPOSITO-1172/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x JAIRO ANTONIO ELIAS -Defiro (fl. 110). Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fls. 112/114. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

22.-ACAO DE DISSOL DE SOC DE FATO-1332/1998-LUISA BEATRIZ PEREIRA CESAR x RICARDO ANTONIO HUBNER e outros -Intime-se a Liquidante, pessoalmente, para providenciar os atos determinados pelo artigo 660 do Código de Processo Civil de 1939, sob pena de destituição e responsabilidade pessoal pelas despesas decorrentes da nomeação de Liquidante dativo. Prazo: 15 (quinze) dias para início de cumprimento dos atos. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO-

23.-ACAO MONITORIA-1436/1998-MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros -A ação monitoria não tem caráter condenatório, de modo que não existe a omissão apontada. Rejeito os Embargos. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS FARIAS, JOSE MAURI CAETANO e SUELI ANTUNES CAETANO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1478/1998-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SAMUEL GALEGO PANUCCI -Intime-se o Depositário, pessoalmente, para apresentar o bem ou depositar o seu equivalente em dinheiro, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser declarado depositário infiel. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. GENESIO TAVARES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA e DAMASSO AIR GOMES-

25.-INVENTARIO E PARTILHA-295/1999-ANNA BOTACINI LEITE x GUILHERMINA ROCHA FERREIRA (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para que apresente certidões negativas de tributos estaduais e federais. -Adv. JEANE BURDA NICOLA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLANO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

26.-EXECUCAO HIPOTECARIA-414/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 98. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-546/1999-ANDREA CRISTINA ORTOLAN BACKES x CLINICA E LA-

BORATORIO DE ANDROLOGIA S/C LTDA e outros -Ciência as partes sobre a juntada do ofício de fls. 322 (designado o dia 24/10/2002, às 16:30 horas, para a realização do ato deprecado). -Adv. MARIA HELENA KUSS, NORBERTO TREVISAN BUENO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

28.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-744/1999-JUSTINA GIGLIO VIANA x SOLANGE DAS GRACAS AQUINO BARBOSA e outros -Manifeste-se o Exeqüente. Int. -Adv. LUIZ A DE CARLI-

29.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-918/1999-DONIZETE FUSCHIANI e outros x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA e outros -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Requerente. Anote-se e observe-se. Intime-se a Requerida Empresa Sulamericana de Transportes em Ônibus Ltda., a efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, pois foi quem requereu a pericia. -Adv. WALTER FERNANDES, UBIRAJARA AYRES GASPARI, OSVALDO FRANCISCO GASPARI, SERGIO AYRES GASPARI, CRISTIANE DE MATTOS J GASPARI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUÇO IWERSSEN, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1030/1999-WALDIR LESKE x MAGNUS EDUARDO STUMPF e outros -Manifeste-se o Exeqüente. Int. -Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1259/1999-RECEITA FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO TSUTOMU KODA e outros -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, LOLINNA CHAN e JUCELINA ESCARSO DA SILVA-

32.-ARROLAMENTO SUMARIO-76/2000-ANA MARIA DO ROCIO COSTA x LAURO ANTONIO DA COSTA (ESPOLIO) e outros -Retirar a Carta de Adjudicação. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

33.-ACAO MONITORIA-304/2000-JOANA PIOTROWICZ DE CAMARGO x LUTERO PEREIRA COUTO -Manifeste-se o Requerido-Embargante. Int. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-387/2000-SS CASA DA TRIPA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centavos). Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO SILVA, ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA, FABIO DUTRA-

35.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-404/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOYCE DE CARVALHO SILVA -A conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centavos). -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

36.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-496/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE CAVALLARI SAAD -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 40. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARTA MOREIRA LUNA, LIA DIAS GREGORIO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA, ELISA DO CEU CORDEIRO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA e VITOR CESAR BONVINO-

37.-ACAO ORDINARIA-634/2000-JOSE RODRIGUES NETO e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Os documentos apresentados são suficientes para dirimir a controvérsia, de forma que o feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparo. Int. Ao preparo das custas no valor de R\$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos). -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MARCY HELEN VIDOLIN, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

38.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-772/2000-RUTH GROETZNER e outros x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e ELADIO PRADOS JUNIOR-

39.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-876/2000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x AGROBRASIL CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA -Ao pre-

paro das custas no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais). Int. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-984/2000-JOECI EHLKE SANTI MATOS x J C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Retirar ofício de fl. 121. -Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

41.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1073/2000-BANCO ZOGBI S/A x CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO -Retirar edital de fl. 108. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1156/2000-BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x INDUSTRIA OKUMURA LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 333,25 (trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos). -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

43.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-89/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS RODRIGO BONESSO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 60,40 (sessenta reais e quarenta centavos). Int. -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

44.-USUCAPIAO-131/2001-AMILTON PEREIRA CEZAR e outros x FREDERICO JULIO REGINATO (ESPOLIO) e outros -1. Anote-se, na autuação, a inclusão de ANTONIO RAMOS e s/m ROSELI XAVIER DE SOUZA no pólo ativo da demanda, bem como do ESPÓLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e NATALIA BYRON REGINATO no pólo passivo da causa. Comunique-se ao Cartório Distribuidor, para os fins devidos. 2. Ato contínuo, renove-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público. 3. Intimem-se. -Adv. JISLAINE PRUDENTE e RAFAEL BOFF ZARPELON-

45.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-207/2001-REGINALDO RAMOS BATISTA e outros x VIRGIN DO BRASIL DIVISAO DA EMI MUSIC LTDA -Manifestem-se as partes sobre a contestação e documentos de fls. 530/556. -Adv. FABIANO MACIEYWSKI, HEROLDES BAHR NETO, FRANCISCO CARLOS COLLET e SILVA, CARLOS EDUARDO COLLET e SILVA e ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

46.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-257/2001-ROVILSON SANTOS LOPES x MASTECINAPAR S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES -Ciência as partes da data para perícia médica no dia 01 de novembro de 2002 no consultório médico situado na Rua da Paz, nº 195 conj. 1EB - Centro, nesta capital, por volta de 10:30 horas para audiometria e 11:00 horas para entrevista e exame pericial. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, GABRIELLA FREGNI, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, MUNIR ABAGGE, SERGIO RABELLO TAMM RENAULT, FREDERICO PRADO LOPES, FLAVIO CROCE CAETANO, LUIS EDUARDO PATRONE REGULES, MARIA TERESA BRESIANI PRADO SANTOS e KARINA LEIKO-

47.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-267/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS -Defiro (fl. 106). Cite-se na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS-

48.-ALVARA JUDICIAL-358/2001-JOAOQUIM LEOPOLDINO e outros x MARLI LEOPOLDINO (ESPOLIO) -Oficie-se na forma pretendida as fls. 75 e 76. Retirar ofício de fl. 78. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSO-

49.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-383/2001-JOSMAEL RODNEY AMIN x GILMAR PAULO DE CASTRO e outros -1. Desentranhe-se o mandato de fls. 76, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça promova a penhora sobre os veículos descritos às fls. 79, desde que localizados, tal como pretendido às fls. 83. 2. Intimem-se. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ALEXANDRA FISTAROL-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-419/2001-EVERSON SOARES DE ALMEIDA x EDSON SOARES DE ALMEIDA -COBRANCA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA-

51.-ACAO DE DEPOSITO-444/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x CLOVIS GUERRERO WOZNYACK -Defiro (fl. 72). Desentranhe-se o mandato para cumprimento no endereço indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

52.-REPARACAO DE DANOS-515/2001-JOY PROPAGANDA E MARKETING LTDA x GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA -Retirar a carta precatória. -Adv. MARCONI HOLANDA MENDES, KHATIA KLEY

SCHEER e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

53.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-534/2001-JOAO EDSON CARDOZO x VICENTE FARGO SCHAMBERG e outros -O processo está em ordem, segue seu curso normal e não há questões processuais pendentes, nulidades ou irregularidades a sanar. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova reunem-se em saber: a) se houve ou não negociação entre as partes para ocupação do imóvel pelos Requeridos; b) quem efetivamente vem efetuando os pagamentos das parcelas do financiamento junto à Caixa Econômica Federal. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de setembro de 2003, às 14 horas. Intimem-se. -Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO e MARCELO PACHECO PIROLO-

54.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-537/2001-CONDOMINIO CONJUNTO CANANEA VIII x CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE -Oficie-se na forma pretendida. Retirar ofício de fl. 64. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

55.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-606/2001-CONSEG SEGURANCA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x EDMILSON MARTINS -Intime-se a Requerente para que esclareça a pretensão de fl. 70. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

56.-EXECUCAO HIPOTECARIA-695/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVARO LUNA BEATO -Apreente o credor o saldo atualizado do débito. Após, cumpra-se o determinado à fl. 52. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-ACAO DE DEPOSITO-838/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS XAVIER DE CARVALHO -Retirar edital de fl. 67. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-989/2001-BANCO AMRO REAL S/A x MARIA AUREA ROLAND -Vistos e examinados, etc... 11. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido de Busca e Apreensão, promovido por BANCO AMRO REAL S/A. em face de MARIA AUREA ROLAND, para consolidar a posse e propriedade do veículo apreendido nas mãos do proprietário fiduciário. 12. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no disposto pelo artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil, atendendo o grau de zelo do profissional e o trabalho desenvolvido, além da natureza e importância da causa. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e BERNARDO RUCKER-

59.-ACAO MONITORIA-1008/2001-CLEIDE ROBERTI x ADILSON DE SOUZA -Defiro (fl. 123). Oficie-se para os fins pretendidos nos itens "a" e "c". Intime-se para os fins pretendidos no item "b". Diligências necessárias. Retirar ofício de fls. 163/164. Antecipar as custas referentes a intimação. -Adv. ODAIR KUCHARSKI e ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

60.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1024/2001-ALCEU KOPETSKI x AVA - PARTICIPACOES e EMPREENDIMIENTOS LTDA -Manifeste-se a Requerida. Int. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

61.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1040/2001-JULIO FELIO NETO x GRBP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se a Requerida. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e JONAS BORGES-

62.-ACAO DE DEPOSITO-1066/2001-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x AIRTON BARAGAO -Cite-se na forma pretendida a fl. 55. Apresentar minuta. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

63.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1067/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ARY BARROSO x CHRIZANTO CHRISTOSTOMO DA SILVA e outros -1. Recebo o agravo interposto pelos requeridos, determinando que o mesmo permaneça retido nos autos. Desde já, mantenho o despacho atacado pelos fundamentos nele expostos. 2. Cumpram-se as determinações de fls. 226. 3. Intimem-se. -Adv. CLEOSNY SLOMPO, FABRICIO FERREIRA, EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e JOSE RICARDO C DE ALBUQUERQUE-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1136/2001-BANCO BANESTADO S/A x ABAYER COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA e outros -Retirar ofício de fls. 66/67. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA-

65.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1142/2001-THELMA MAZER ZUGMAN e outros x ARNALDO ASSUMPÇÃO NETO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). -Adv. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER e MARILENA INDIRA WINTER-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1166/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS HENRIQUE RUPP e outros -Manifeste-se o Exequente. Int. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e DOUGLAS MARCEL PERES-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1190/2001-GERAL-

DO VIEIRA x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para declarar este Juízo como incompetente para conhecer e julgar a Ação de Dissolução de Sociedade e a Ação Cautelar principais à presente e, de consequência, determinar a remessa dos autos, via distribuidor, ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital. Custas pelos Exceptos. P.R.I. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABINE ROSA FONSECA, ROSANE A ROSS EM-MENDOERFER, ONIEL EMMENDOERFER, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

68.-ACAO DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1238/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x UNIBANCO LEASING S/A -Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LIA DIAS GREGORIO, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS-

69.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1276/2001-BANCO DIBENS S/A x JULIANA CRISTINA FERST -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 54/55. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, PATRICIA MARINA WINNIKES, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, ANDREA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

70.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1298/2001-BANCO BMC S/A x ELIEL WEISS -Defiro (fl. 56). Desentranhe-se o mandato de fl. 48, para integral cumprimento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, FABIO BIRCKHOLZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e SONIA REGINA CUNHA-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1321/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANDRE LUIZ SAPAROTI -Apreente o credor o saldo atualizado do débito. Após, cumpra-se o determinado à fl. 47. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

72.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1322/2001-BANCO BRADESCO S/A x SIDNEY WUCHRYN -Certificado o trânsito em julgado, oficie-se para os fins pretendidos a fl. 40 e arquivem-se os autos. Retirar ofício de fl. 42. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

73.-ACAO ORDINARIA-1333/2001-LIVRARIA MILLENIUM LTDA x EDITORA MARKET BOOKS DO BRASIL LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta devolvida de fls. 141/142. -Adv. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W DA ROCHA POMBO, ROSANA AREMI IDA-

74.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1409/2001-EMILIO PROTZEK e CIA LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA -Vistos, ... 2. Diante do exposto, revogo o despacho de fls. 356, proferido pelo Juiz de Direito antecessor, e deixo de receber o recurso de apelação interposto (fls. 344/354), eis que manifestamente intempestivo. 3. Intimem-se. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e ARMANDO LUIZ MARCON-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1471/2001-BANCO BRADESCO S/A x R M LIMA ROCHA e outros -Retirar edital de fl. 51. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-16/2002-JAIME ANTONIO IOP x ANTONIO DE ARAUJO -Defiro (fl. 116). Aguarde-se por 10 (dez) dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e ADILSON ANDRADE AMARAL-

77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2002-JOSE PALU NETO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAM MERCANTIL - GRUPO ITAU -1. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverão comparecer as partes e/ou procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 13 de agosto de 2003, às 13:30 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). 2. Intimem-se. -Adv. CAROLINA M GUIMARAES DE SA R REFATT, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INALIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

78.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-354/2002-JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, ANE GONCALVES DE RESENDE, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

79.-ARROLAMENTO SUMARIO-368/2002-IGNES MARIA TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA e outros x APARECIDO PORTO BARBOSA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, defiro a pretensão preliminar, com amparo na Lei n.º 6.858/80, determinando a expedição do alvará pleiteado na forma pretendida de fls. 58 e 59, independente de prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO-389/2002-SUELI MARIA DO ROCIO SUTIL DE QUEIROZ x COMPANHIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL - GP ITAU -1. Aguarde-se o

cumprimento do despacho proferido às fls. 41 dos autos em apenso, de embargos do devedor, nº 121/2002. 2. Intimem-se. -Adv. ELIZABETH B LOPES MURAKAMI, MARKLEA DA CUNHA FERST, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INALIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

81.-ACAO COMINATORIA-422/2002-DAYANNE DE FATIMA DERBLI MARTINES x POSTO PINHEIRO LTDA e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Int. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LUIZ SERGIO GUBERT, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANDRE CRUZ DE AGUIAR-

82.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-446/2002-CONTRASTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

83.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-472/2002-SIDNEI ZWIERZYKOWSKI x BANESTADO S/A -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

84.-INVENTARIO E PARTILHA-742/2002-ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV e outros x ANALICE GEBAUER VOLKOV (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 17 e 18 destes autos de Inventário do bem deixado por ANALICE GEBAUER VOLKOV. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (CPC, artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. A seguir, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. JOSE BENJAMIN MELLINGER-

85.-ACAO MONITORIA-813/2002-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE -As questões postas nos Embargos a esta Monitoria são as mesmas ajuizadas na ação em apenso. Por tal razão, a prova, se necessário, será produzida naqueles autos. Aguarde-se que aquele feito atinja a fase decisória. Int. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANE GONCALVES DE RESENDE e GILES SANTIAGO JUNIOR-

86.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-886/2002-DENISE SIX HERRERIAS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A -Defiro (fl. 88). Abra-se vista autos ao procurador do Requerido. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO e JAILSON ALVES DA SILVA-

87.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-911/2002-VILSON HARDT e outros x NELSON ROBERTO MULLER e outros -A instrução da presente ocorrerá em conjunto com a da ação em apenso. Aguarde-se que aquela atinja a fase decisória. Int. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e VITOR HUGO SCARTEZINI-

88.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-937/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FLAVIO ANDRE FERREIRA PRADO -1. Concedo, em prorrogação, o prazo de dez (10) dias, a fim de ser emendada a inicial de forma processualmente adequada, observando o conteúdo do despacho de fls. 10. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

89.-ACAO MONITORIA-981/2002-HILTON SANTOS (ESPOLIO) e outros x MAURILIO LEONEL -Vistos, ... 1. Admito a emenda da inicial (fls. 14/16). 2. Cite-se a parte requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 3. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandato inicial em mandato executivo (CPC, art. 1.102.c). 4. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º). 4. Intimem-se. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, CRISTIANE ANDRELECEON, DJALMA RIESEMBERG JUNIOR, FABIO ROGERIO HARDT e FABRICIO JOSE BABY-

90.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1013/2002-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x C D O ALIMENTOS LTDA -Retirar a carta precatória. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

91.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1061/2002-JOSE LOZANO VERGUEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -1. Considerando o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, cumprindo o disposto no artigo 276, do CPC. No mesmo lapso, regularize-se a representação processual da firma autora, bem como, comprove a inscrição desta em cadastros de restrição ao crédito, inclusive demonstrando que a dívida porventura apontada está sendo objeto de discussão judicial. Ainda, apresente cópias dos contratos firmados com o banco réu e que deram origem às demandas ajuizadas e à dita inscrição indevida. 2. Após, voltem-me. 3. Intimem-se. -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e EMERSON LUIS DE MELO-

92.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1070/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLX x LEONI MARIA HATZENBERGER e outros -Em face da gravidade dos fatos alegados na presente cautelar, quase todos documentos nos

autos, suspenso, por ora, o curso do processo principal. Certifique-se. Citem-se os Requeridos para que respondam à presente e intem-se-o para que apresentem, em sua via original o relatório nº 063/98, que motiva o pedido principal. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a citação. -Adv. RENE DOTTI, JULIO BROTTTO, BENO BRANDAO, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, ANDERSON MARCIO DE BARROS, THAIS MACHADO A CLARO D'OLIVEIRA, NATALLY S REYS, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, ALFREDO SCHWENNING, DIRCEU PERTUZATTI, VILMA DE ALMEIDA, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JORGE RAFAEL SANTAR, MIRIAM COSTA ARRUDA, CLAUDIA VALERIA FEJO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, AQUILES FELDMAN, OSVALDO LUIZ GROSSI DIAS, MAURICIO MARQUES CANTO, MARLUS JORGE DOMINGOS, AIMORE OD ROCHA, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

93.-ACAO DE ANULACAO-1071/2002-SALOMEA OPENKOSKI e outros x ALOISE OPENKOWSKI e outros -1. Admito a emenda da inicial (fls. 31/32). 2. NA URGÊNCIA PRETENDIDA, apresentem, os autores, fotocópia autêntica da certidão de óbito da irmã e cunhada PELAGUIA OPENKOWSKI, bem como informem se foi procedida a abertura do inventário dos bens por ela deixados. 3. Isto feito, voltem-me, principalmente para análise da tutela antecipadamente pretendida. 4. Intemem-se. -Adv. GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO MENS WOELLER, JANDER LUIS CATARIN e XANDER NOBREGA-

5.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 132/2002
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZ DE DIREITO: LAURO AUGUSTO FERREIRO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO R. DA FONSECA	0031	000285/1998
ADRIANA DE FRANÇA	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
ADRIANO ANHE MORAN	0022	000325/1997
ADRIANO M. C. RANCIARO	0010	000165/1995
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0037	000612/1999
AIRTON CESAR HINTZ	0052	000945/2001
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0066	000460/2002
ALEXANDRE ZOLET	0038	000822/1999
ALGEMIRO DE ALMEIDA	0044	000645/2000
ALOISIO TUROS FILHO	0018	001259/1996
AMANDO BARBOSA LEMES	0017	001012/1996
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0027	000041/1998
ANA CAROLINA ABELARDINO D	0046	001126/2000
ANA PAULA UEMURA	0037	000612/1999
	0037	000612/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0066	000460/2002
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0038	000822/1999
ANDERSON LOVATO	0021	000308/1997
ANDREIA CUNHA	0007	000321/1994
ANDREIA VERANO	0053	001049/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0015	000223/1996
ANISIO DOS SANTOS	0067	000558/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0069	000982/2002
	0064	000389/2002
	0048	000428/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0028	000077/1998
ANTONIO FRANCISCO SEGA	0019	000030/1997
ARAREDES SCHRÄINER SERPA	0023	000679/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	000205/1998
ARNO FERREIRA MULLER	0012	000993/1995
ASSIS CORREA	0001	022677/1985
AUGUSTINHO DA SILVA	0002	000162/1991
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0066	000460/2002
BLAS GOMM FILHO	0033	000464/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0033	000464/1998
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE	0033	000464/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	000321/1994
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	0047	001163/2000
CARLOS ERNANI DE ANDRADE	0034	000698/1998
CARLOS MANOEL PEREIRA	0051	000566/2001
CARLYLE POPP	0038	000822/1999
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0005	000746/1993
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0055	001112/2001
CHRISTIANE CORTES IWERSSEN	0033	000464/1998
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0033	000464/1998
CLEMENTE RENE CAVON	0015	000223/1996
CRISTIANE INDRELE CECON	0005	000746/1993
CRISTINA KAKAWA	0024	000726/1997
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0006	000805/1993
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0003	000120/1993
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0046	001126/2000
DANIEL HACHEM	0029	000126/1998
	0016	000274/1996
	0055	001112/2001
	0001	022677/1985
DANIELLE ALBUQUERQUE	0006	000805/1993
DANIELLE TETU RODRIGUES	0062	000233/2002
DAVID ANTONIO BADUY	0006	000805/1993
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0029	000126/1998
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0056	001194/2001
EDSON DE ALMEIDA	0013	000003/1996
EDSON SILVERIO CABRAL	0003	000120/1993

EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0003	000120/1993
EDUARDO O'REILLY C. BARRI	0033	000464/1998
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0012	000993/1995
EGBERTO TEIXEIRA SOARES	0005	000746/1993
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	000120/1993
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0051	000566/2001
	0023	000679/1997
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0043	000055/2000
ELISA GOMES TORRES	0027	000041/1998
	0049	000549/2001
ELSON PALENSKE FILHO	0013	000003/1996
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0035	001144/1998
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0019	000030/1997
ERLON PILATI	0021	000308/1997
ERNESTO BELTRAMI FILHO	0012	000993/1995
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0001	022677/1985
EVANDRO JOECI BORGES	0033	000464/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0061	000185/2002
	0001	022677/1985
FABIANO HALUCH MAOSKI	0037	000612/1999
FABIO HADDAD NASRALLA	0060	000019/2002
FABIOLA HERETH	0060	000019/2002
FELISBINO IMTHON BUENO	0003	000120/1993
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0010	000165/1995
FLAVIO BOVO	0042	000051/2000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0022	000325/1997
FLAVIO R. BETTEGA	0012	000993/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000120/1993
FREDERICO CEZAR ALVARENGA	0040	000917/1999
GENESIO SELLA	0052	000945/2001
GEORGE BUENO GOMM	0006	000805/1993
GERALDO DONI JUNIOR	0038	000822/1999
	0033	000464/1998
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0002	000162/1991
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0037	000612/1999
GIL ROCHA TESSEROLLI	0007	000321/1994
GILBERTO GAESKI	0057	001323/2001
GILMAR WILSON FERNANDES	0062	000233/2002
	0004	000389/1993
GIZELLE AMBONI PETRI	0007	000321/1994
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0016	000274/1996
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0062	000233/2002
IDELANIR ERNESTI	0007	000321/1994
	0002	000162/1991
IRINEU PALMA PEREIRA	0060	000019/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0050	000562/2001
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0020	000238/1997
JACQUELINE B. S. MOURA	0021	000308/1997
JOAO HORTMANN	0001	022677/1985
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0008	000430/1994
JOAQUIM CERCAL NETO	0018	001259/1996
JOELCIO S. MADUREIRA	0026	001103/1997
JOHNSON SADE	0029	000126/1998
JONNY J. MADUREIRA	0026	001103/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	0008	000430/1994
	0021	000308/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0059	001407/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0023	000679/1997
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	000120/1993
JOSE REINOLDO ADAMS	0043	000055/2000
JOSE TORTATO SOBRINHO	0041	001328/1999
JOSELIA A. KUCHLER	0015	000223/1996
	0028	000077/1998
JOSUE DYONISIO HECKE	0062	000233/2002
	0004	000389/1993
	0004	000389/1993
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0059	001407/2001
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	0054	001095/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000003/1996
	0017	001012/1996
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0061	000185/2002
KARIME MONASTIER FARAH	0050	000562/2001
LADI NEIS	0039	000836/1999
	0032	000374/1998
	0048	000428/2001
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0007	000321/1994
LEONARDO DA COSTA	0055	001112/2001
LILIAN EVERTON LIMA	0006	000805/1993
LILIANA MARCONDES PINHO	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
LISIMAR VALVERDE PEREIRAS	0036	000605/1999
LOLINNA CHAN	0025	000970/1997
LUCIA TRINDADE	0007	000321/1994
LUCIANA BERRO	0053	001049/2001
LUCIANE LAWIN	0049	000549/2001
LUCIANE MACHADO	0011	000586/1995
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0054	001095/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0009	000076/1995
	0008	000430/1994
LUIR CESCHIN	0003	000120/1993
LUIZ CARLOS B. LOYOLA	0045	001080/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0045	001080/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0050	000562/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
LUIZ CARLOS KRANZ	0037	000612/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0015	000223/1996
	0024	000726/1997
LUIZ FERNANDO ZALEWISKI T	0003	000120/1993
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0068	000658/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	0003	000120/1993
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0061	000185/2002
	0001	022677/1985
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0014	000168/1996
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0024	000726/1997
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0045	001080/2000
MARA REGINA MACENTE	0018	001259/1996
MARCELA CRISTOFOLINI	0054	001095/2001
MARCELA ALMEIDA RODRIGUES	0005	000746/1993
MARCELO A. GOMES OSTI	0022	000325/1997
MARCELO BUZATO	0016	000274/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	0053	001049/2001
MARCELO MARTINS	0037	000612/1999

MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0046	001126/2000
MARCILEY DA SIVA GAVIOLI	0007	000321/1994
MARCUS LUCIO MONTES DE M	0038	000822/1999
MARCO AURELIO B. S. MATOS	0029	000126/1998
MARCO AURELIO TATARIN	0021	000308/1997
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0052	000945/2001
MARIA TEREZINHA A. GARDOL	0040	000917/1999
MARIA WROBEL SCHATZ	0013	000003/1996
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0024	000726/1997
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0027	000041/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0014	000168/1996
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0071	001036/2002
MAURICIO GOMES DA SILVA	0016	000274/1996
MAURICIO JULIO FARAH	0050	000562/2001
MICK FERNANDO ZENI	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
	0021	000308/1997
	0019	000030/1997
MURILO CELSO FERRI	0035	001144/1998
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0039	000836/1999
	0032	000374/1998
	0048	000428/2001
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0065	000394/2002
NIVALDO MORAN	0022	000325/1997
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0030	000205/1998
ODECIO LUIZ PERALTA	0053	001049/2001
OKSANDRO GONÇALVES	0030	000205/1998
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0003	000120/1993
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0039	000836/1999
	0032	000374/1998
	0048	000428/2001
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0038	000822/1999
PAULO ROBERTO GONÇALVES	0051	000566/2001
PAULO SERGIO SENA	0040	000917/1999
PAULO SERGIO TRENTO	0034	000698/1998
PEDRO MACENTE	0018	001259/1996
PIRATAN ARAUJO FILHO	0015	000223/1996
RAQUEL CRISTINA BALDO	0016	000274/1996
REGINA TANIA BORTOLI	0030	000205/1998
REINALDO E. A. HACHEM	0029	000126/1998
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0055	001112/2001
RENAN FERREIRA DA SILVA	0036	000605/1999
RENATO LUIZ HARMÍ HINO	0016	000274/1996
RENATO RODRIGUES FILHO	0062	000233/2002
RENATO SERPA SILVERIO	0052	000945/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0022	000325/1997
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0030	000205/1998
RICARDO PAVAO TUMA	0007	000321/1994
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0045	001080/2000
ROBERTO GONÇALVES MARTINS	0037	000612/1999
ROBERTO GRINES SILVA	0053	001049/2001
ROBERTO ONISHI	0014	000168/1996
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0063	000312/2002
	0058	001374/2001
ROMUALDO PIETROVSKI	0067	000558/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0011	000586/1995
ROSANA COUTINHO EVERS	0003	000120/1993
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0027	000041/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0064	000389/2002
	0039	000836/1999
	0048	000428/2001
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0039	000836/1999
	0032	000374/1998
RULIE NAKA	0024	000726/1997
SAMANTHA DE M. SADE	0029	000126/1998
SAMIRA NABBOUH ABREU	0022	000325/1997
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0046	001126/2000
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0013	000003/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0062	000233/2002
	0004	000389/1993
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0007	000321/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	000460/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0001	022677/1985
THALES MORAIS DA COSTA	0061	000185/2002
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0001	022677/1985
VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA	0070	001019/2002
ZORAIDE BATISTELA	0044	000645/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO-22677/1985-BANCO DE C. REAL DE MINAS GERAIS x ARNALDO JOSE MALUCHEI E OUTROS -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da deprecata".-Adv. ASSIS CORREA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, DANIEL HACHEM, JOAO HORTMANN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

2.-EXECUCAO DE TITULO-162/1991-BANCO CIDADE S/A x BERTHOUD IND.DE MAQ.AGRICOLAS -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da deprecata".-Adv. IDELANIR ERNESTI, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO-120/1993-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO FURUYA e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se acerca do cumprimento da carta precatória".-Adv. FELISBINO IMTHON BUENO, ROSANA COUTINHO EVERS, LUIZ ROBERTO ROMANO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, EDSON SILVERIO CABRAL, LUIZ FERNANDO ZALEWISKI TORRES, LUIR CESCHIN, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

4.-EXECUCAO DE TITULO-3

NE SANTIAGO DE MELLO, ELSON PALENSKE FILHO e EDSON DE ALMEIDA-

14.-EXECUCAO DE TITULO-168/1996-UNIBANCO - UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JARBAS DE OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.33/35"-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTO ONISHI-

15.-ORDINARIA-223/1996-SERVICOS PROCONDOMINO S/CLTDA x INVESPAR INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 197/199 (total R\$284.960,00)."-Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CLEMENTE RENE CAVON e PIRATAN ARAUJO FILHO-

16.-EXECUCAO DE TITULO-274/1996-BANCO BRADESCO S.A x REINALDO JOUKOSKI e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.155"-Adv. DANIEL HACHEM, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, MAURICIO GOMES DA SILVA, RAQUEL CRISTINA BALDO, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ e MARCELO BUZATO-

17.-MONITORIA-1012/1996-BANCO REAL S.A x EDUARDO BENEDITO VILARINHO REIMANN -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.178/180"-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

18.-RESSARCIMENTO-1259/1996-MARIO ROBERTO BERTONI x MAURICIO ANTUNES -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.215"-Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, JOAQUIM CERICAL NETO e ALOISIO TUROS FILHO-

19.-B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-30/1997-BANCO BMG S/A. x ARMANDO RODRIGUES DA SILVA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao"-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANTONIO FRANCISCO SEGA-

20.-EXECUCAO DE TITULO-238/1997-A BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x JOSIAS MARQUESI JUNIOR e outros -"Deve a parte exequente manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (f. 85), bem como efetuar a complementação custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, conforme requerimento de fl. 86 - prazo de 5 (cinco) dias". - Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/1997-M. M. ARRUDA E CIA. LTDA. x JAQUELINE B. S. MOURA e outros -Desp. de fls. 207: "Nomeio como perito o Sr. Sidney Millen Zappa. Notifique-se para apresentar proposta de honorários quanto à avaliação de fl. 186. 02. Intime-se as partes da nomeação e para no prazo de 10 dias oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Int." - Adv. MIEKO ITO, ERLON PILATI, JOSE CARLOS BUSATTO, JAQUELINE B. S. MOURA, MARCO AURELIO TATARIN e ANDERSON LOVATO-

22.-EXECUCAO DE TITULO-325/1997-ZILDA GLACI JANNUZZI x CARMEN LUCIA RICKERT (FL. 160/161) e outros - Desp. de fl. 200: "1. Os herdeiros habilitados nao podem almejar rediscussao de matéria cuja fas processual restou ultrapassada. 2. Dá porque o petitorio de fl. 190-193 sao inócuo. 3. A execucao deve prosseguir em seus ultteriores termos, nao obstante os herdeiros a tenham assumido já em fase de pracaemento. 4. Em face do tempo decorrido, atualize-se a conta da execucao e a avaliacao de fl. 83, intimando-se as partes a se manifestarem (CN 5.8.7). 5. Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R\$86,97 = 828,29 VRC(s). - prazo 05 dias."-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARCELO A. GOMES OSTI, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN-

23.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-679/1997-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.139 (... requer a intimação do exequente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$75,90, junto ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tangará"-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e ARAREDES SCHRÄINER SERPA-

24.-SUMARIA DE COBRANÇA-726/1997-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON x ARAMIS NOVAES COELHO MARTINS- Sent. de fl. 206: "Vistos, etc... Homologo o acordo celebrado entre as partes (fl. 205), para surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, SUSPENDO o processo até o integral pagamento da dívida, conforme requerido às fl. 203. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, CRISTINA KAKAWA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e RULIE NAKA-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-970/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL e outros x FERNANDO MUSSEL DA COSTA- Sent. de fl. 212: "Vistos, etc... Diante da notícia de pagamento integral da dívida, JULGO EXTINTO o processo, em fase de execução, com fundamento no disposto no art. 794.I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. P.R.I." -Adv. LOLINNA CHAN-

26.-EXEC.P/ENTREGA/COISA INCERTA-1103/1997-ERMINIA ARANTES PEREIRA x MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA. e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls."106/112.-Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA-

27.-B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-41/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA. -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 188/200: "...Diante do exposto e o mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de depósito, para o fim condenar a ré a restituir ao autor o vaiculo ddescrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, na forma do que restou acima consignado, sob pena de prisao como depositário infiel, na pessoa de seu representante legal, nos termos do art. 904, parágrafo único, do CPC. Condeno-a ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em R\$1.200,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20, parágrafo 4º, do CPC. As custas processuais deverao ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, assim como os honorários advocatícios, a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. P.R.I." -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

28.-EXECUCAO DE TITULO-77/1998-JOAO LUIZ COSTA x GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C. -"Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o depósito efetuado às fl. 121"-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e JOSELIA A. KUCHLER-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-126/1998-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO IT x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao"-Adv. MARCO AURELIO B. S. MATOS, DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE M. SADE-

30.-B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-205/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x WALTER ANTONIO DE CAMARGO -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$83,30"-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e REGINA TANIA BORTOLI-

31.-INDENIZACAO ORD.-285/1998-FERCAUTO COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA x BR INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. e outros -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.92/106."-Adv. ADAUTO R. DA FONSECA-

32.-SUMARIA DE COBRANÇA-374/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIRINEUS II x ANTONIO DANIEL DOS SANTOS e outros - Desp. de fl. 175: "Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias, acerca do petitorio de fl. 167 e segs. Int." - "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.182/183 e 185"-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-464/1998-BOSCA S/A - TRANSPORTES COMERCIO E REP. LTDA. x MERIDIONAL LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls. 294: "Diante do que noticiado pelo CEF às fl. 271, remetem-se os autos à Justiça Federal. Int." -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, EVANDRO JOECI BORGES, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JUNIOR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C. BARRIONUEVO, BLAS GOMM FILHO, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-

34.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-698/1998-AÇOUGUE DOMAKOSKI & CIA LTDA. x ROYAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.117/129."-Adv. CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI e PAULO SERGIO TRENTO-

35.-EXECUCAO DE TITULO-1144/1998-BANCO BRADESCO S/A. x ELI VERENICE WAGNER RADATZ e outros -"Deve a parte exequente manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 124), bem como efetuar a COMPLEMENTAÇÃO das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, conforme requerimento de fl. 122 - prazo de 5 (cinco) dias." - "Manifeste-se o autor, em 5 dias, ante o ofício de fl. 125."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANDIDO DA SILVA-

36.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-605/1999-WALDOMIRA LINA SANTOS x JOSEMAR DO RÓCIO DA SILVA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao"-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRAS e RENAN FERREIRA DA SILVA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-612/1999-IZOINDI BOBBINS x COMPANHIA COMERCIAL DE MAQUINAS CCM LTDA. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.151"-Adv. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ CARLOS KRANZ, ANA PAULA UEMURA, MARCELO MARTINS e ANA PAULA UEMURA-

38.-INDENIZACAO ORD.-822/1999-AKAMINE & CIA LTDA x PAULO ROBERTO RIBAS OSTERNAK -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 338/341: "...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação e condeno a autora no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$1.500,00, consideradas as diretrizes constantes no parágrafo 3º e com fundamento no parágrafo 4º, do art. 20 do CPC. P.R.I." -Adv. PAULO R. RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GERALDO DONI JUNIOR, ALEXANDRE ZOLET e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-836/1999-COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON II - COND. II x JOSE ELISEU CARVALHO e outros -Desp. de fls. 175: "01. Redesigno a audiência para a data de 30/OUTUBRO/2002, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. 02. Expeça-se carta precatória, no endereço indicado na inicial. Int." - Desp. de fl. 183: "Int. para impugnação, revogo o despacho de fl. 175." - Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-917/1999-NILTON DE SOUZA ANTONIO x CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP - SABRICO S/C. LTDA. -"Retirar Carta Precatória"-Adv. PAULO SERGIO SENA, FREDERICO CEZAR ALVARENGA RODRIGUES e MARIA TEREZINHA A. GARDOLINSKI-

41.-AVALIACAO DE RENDA E BENS-1328/1999-ESTE JUIZO x LUIZ NABOSNE -Desp. de fls. 148: "01. Intime-se pessoalmente, na forma solicitada às fl. 136. 02. Cite-se como requerido às fl. 139, só que a citação deve ser por mandado. Int." -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

42.-INDENIZACAO ORD.-51/2000-LEONIL CARVALHO x PROMEPAR PRODUTOS MEDICOS DO PARANA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 56: "...2. Assim, JULGO EXTINTO esta indenização ordinária de nº 51/00, o que faço com fundamento no art. 267, inc. III e parágrafo 1º do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. FLAVIO BOVO-

43.-ALVARA-55/2000-IVONETE ALVES VIEIRA x - Desp. de fl. 104: "Intime-se a requerente, para cumprir o r. despacho de fl. 97, no prazo e cinco dias. Expeça-se mandado." - "Deve a parte interessada retirar guia para recolhimento das custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, para cumprimento do mandado - prazo de 5 (cinco) dias". - "Foram extraídas fotocópias, as quais foram devidamente autenticadas, cujos atos importam no custo de R\$0,30, que deverá ser pago pelo autor."-Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e JOSE REINOLDO ADAMS-

44.-ANULATORIA-645/2000-ELZA VENEZIA QUADROS BARROS e outros x TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO - TELESP -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 81/84: "...Diante do exposto e o mais do que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado nestes autos, para o efeito de declarar caducos os títulos reclamados, ordenando que o devedor (Telecomunicações de Sao Paulo S.A - Telesp) lavre outros em substituição, com as mesmas especificações (número, quantidade, seriação e tipo) daqueles declinados na inicial (f. 3), no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta decisao. Nao há se falar em sucumbência, porque nao houve desistência de pretensão pela emissora dos títulos ao portador. Sem custas, ante a gratuidade. P.R.I." -Adv. ZORAIDE BATISTELA e ALGEMIRO DE ALMEIDA-

45.-B.APRENSAO CONVEM DEPOSITO-1080/2000-SERVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x GANUSA TURISMO LTDA. -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 87/93: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido de depósito para o fim de determinar que a ré seja intimada por mandado, na forma prevista no art. 904 do CPC, para entregar o bem indicado na petição inicial ou o seu equivalente em dinheiro. Terá a opção de entregar, na forma prevista no item 02 desta sentença, o que corresponder ao menor valor, ou seja, o "saldo devedor" em aberto ou o valor do bem, sob pena de lhe ser decretada a prisao pelo prazo de até 1 ano. Para tanto, depois do trânsito em julgado da sentença, a autora deverá indicar esses dois valores para poder ser expedido o respectivo mandado. Condeno a ré ainda, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor dado à causa (fl. 54), que será corrigido monetariamente do ajuizamento até efetivo pagamento pela variação do INPC/IGP. P.R.I." -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1126/2000-OTILIA MIGLIOLI x DIOLETE POSSAMAI SCHRUBER- Sentença de fl. 135: "Vistos, etc... Quem tem interesse em executar os valores dos honorários de sucumbência é a embargante, que às fl. 139 noticia um acordo o qual nao foi juntado aos autos. Diante do exposto julgo EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 267, VIII do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. P.R.I." -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-

47.-EXECUCAO DE TITULO-1163/2000-MERCANTEX-MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPE TEXTEIS LTD x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA.- Sentença de fl. 153: "Vistos, etc... Face a manifestação da parte exequente às fl. 151, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. CARLOS EDUARDO S. GEISLER-

48.-SUMARIA DE COBRANÇA-428/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x OLGA IVANKIO -Desp. de fls. 152: "Int. para impugnação." - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

49.-DESPEJO-549/2001-MARIA ONEIDE SOUZA MACEDO x VERA LUCIA DO RÓCIO ANACLETO e outros -Sentença de fl.40: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pela requerente às fl. 33 e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, de conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo os

mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TORRES-

50.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-562/2001-ANGELO LUIZ MARANHÃO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 58/65: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré a devolver ao autor a quantia indicada no cálculo feito na referida importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP, com incidência de juros moratórios de meio por cento ao mês, tudo desde a data do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento. Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda nao exigiu maiores esforços. P.R.I." -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

51.-DECLAR.NUL.DE TITULO-566/2001-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x ANVIGNON TRANSPORTES LTDA -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 80/83: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de determinar a sustação definitiva do protesto do título, pelo que mantenho a liminar anteriormente concedida e determino a anulação do título. Condeno a ré ao pagamento das custas judiciais nas duas demandas e em honorários, para as duas, que tiveram tramitação conjunta, que fixo no valor de 20% sobre o valor dado à causa na demanda cautelar, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP do ajuizamento até o dia do efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, PAULO ROBERTO GONÇALVES e CARLOS MANOEL PEREIRA-

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-945/2001-ARTE E TETO GESSO E DECORAÇÃO LTDA x MADESHOPING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -"Diga a ré ante o trânsito em julgado da sentença"-Adv. GENESIO SELLA, RENATO SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

53.-BUSCA E APRENSAO-1049/2001-BANCO ITAU S.A x ERENITA INES MARCOLAN -Sent. de fls. 54: "Vistos, etc. Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 51 e, por consequência, julgo extinto o processo em conformidade com o disposto no art. 269, Inc. III do CPC. Custas na forma acordada." - "Deve-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I."-Adv. LUCIANA BERVRO, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e ROBERTO GRINES SILVA-

54.-ORDINARIA-1095/2001-JOAO MARIA DE LARA x CANDEIAS, ESPORTES, LAZER E RECREACAO -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 115: "...Em face do exposto, conhecendo de ambos os embargos, acolho os do autor para declarar a data da penhora (17/04/98 - apenso de execução fl. 55) como termo inicial de incidência dos juros de mora, bem assim a data da sentença (03/09/2002 - termo de fl. 100-104) como termo inicial do cômputo da correção monetária, ambos sobre o valor da condenação arbitrada e até o efetivo pagamento. Outrossim, rejeito os declaratórios do réu. P.R.I." -Adv. JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e MARCELA CRISTOFOLINI-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1112/2001-ESP.MIGUEL ZATTAR x BANCO BOA VISTA S/A -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários de fls. 246/247 (total R\$3.860,00)."-Adv. LEONARDO DA COSTA, DANIEL HACHEM, CESAR AUGUSTO CARVALHO e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

56.-ALVARA-1194/2001-RUBEM SIQUEIRA RIBAS FILHO x - Sent. de fl. 72: "Vistos, etc... Considerando os documentos juntados, a conferência do sr. Contador Judicial, e o parecer favorável do digno representante do Ministério Público, hei por bem considerar boa a prestação de contas de fl. 45/46, nos presentes autos de Alvará Judicial nº 1194/2001, em que é Requerente Rubem Siqueira Ribas Filho. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente Arquivem-se os autos. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

57.-ARROLAMENTO-1323/2001-IRENE DE ALMEIDA DIAS x ESPILOLANDA PADILHA BORGES -Sentença de fls. 50: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 1323/2001, dos bens deixados pelo falecimento de IOLANDA PADILHA BORGES, em que é inventariante Irene Padilha Borges, e homologo o Instrumento de Partilha Amigável apresentada às fls. 04/06, para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de Lei. P.R.I." -Adv. GILBERTO GAESKI-

58.-INDENIZACAO ORD.-1374/2001-WALTER PEREIRA MARCONDES e outros x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIB e outros -Desp. de fls. 541: "01. O autor da presente demanda faleceu (certidão de óbito de fl. 522). O pedido de tutela antecipada assim ficou prejudicado, heveria urgência para custear o seu tratamento, agora, infelizmente, desnecessário. Caso se entenda o contrário, indefiro o pedido de tutela antecipada. A culpa das rés viria da indicação de um procedimento médico inadequado - exame de arteriografia de carótida e vertebral - que culminou com um acidente vascular. Trata-se-ia de um procedimento perigoso, inaquado, que oferece riscos ao paciente, tanto que a medicina hoje em dia recomendaria em substituição o "Ecodoppler". Os réus por sua vez afirmaram que para atendimento do autor era imprescindível a arteriografia em relação àquelas que necessitam do tratamento. Até o momento só há uma prova, um recorte, de jornal (fl. 76), que condena a arteriografia. Até agora nao há provas de que o tratamento dado ao autor, a arteriografia, po

deria ser dispensado. Sem maiores esclarecimentos a respeito seria precipitada a concessão de tutela antecipada. 02. Como o autor faleceu é necessário que sua cônjuge e herdeiros providenciem a substituição processual pelo inventariante ou caso não tenha sido aberto inventário deverao integrar a lide a cônjuge e herdeiros. Determino a suspensão do processo para que se faça isso. Int." -Adv. LILIANA MARCONDES PINHO, MICK FERNANDO ZENI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e ADRIANA DE FRANÇA-

59.-MONITORIA-1407/2001-INDUSTRIAL DO MATE LA-PLATENSE LTDA x PLENSOL S/A -Sentença de fl.101: "Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 99 e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, de conformidade com o disposto no art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I."-Adv. JOSE DO CARMO BARDARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-19/2002-BRASILSAT HARALD S.A x NETPLAN CORPORATE FINANCE LTDA - "Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$20,30"-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, FABIO HADDAD NASRALLA e FABIOLA HERETH-

61.-IMPUGNACAO V CAUSA-185/2002-OPET ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 16/19: "...Diante do exposto, com base nos fundamentos acima descritos, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo o valor dado à causa nos autos nº 1219/2001, em apenso, no patamar de R\$95.825,31, condenando a impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais deste incidente. P.R.I." -Adv. LUIZ CESAR PINTO D'AMICO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e THALES MORAIS DA COSTA-

62.-EMBARGOS DO DEVEDOR-233/2002-HILDA PIRATH CORREA x BANCO PROGRESSO S/A e outros -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$18,20"-Adv. RENATO RODRIGUES FILHO, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, DANIELLE TETU RODRIGUES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOSUE DYONISIO HECKE e GILMAR WILSON FERNANDES-

63.-IMPUGNACAO-312/2002-IRMANDADE DA S.CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA x WALTER PEREIRA MARCONDES -Parte dispositiva da r. sentença de fls. 66/68: "...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação. Condeno o impugnante ao pagamento das custas do incidente. Imposição de honorários advocatícios incabível por se tratar de mero incidente processual. P.R.I." -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, LILIANA MARCONDES PINHO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e MICK FERNANDO ZENI-

64.-ARROLAMENTO-389/2002-IRANI CABRAL RODRIGUES DE FREITAS e outros x ESP.OTEMISCO ALVES RODRIGUES e outros -Sentença de fls. 27: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 389/2002, dos bens deixados pelo falecimento de OSTEMISCO ALVES RODRIGUES e ALZIRA CABRAL RODRIGUES, em que é inventariante Irani Rodrigues de Freitas, e homologo o Auto de Adjucação lavrado às fl. 24, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se a Carta de Adjucação. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita. P.R.I." -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

65.-ARROLAMENTO-394/2002-JOSE PINHEIRO DE SOUZA x ESP.VITORINO PINHEIRO DE SOUZA e outros -Sentença de fls. 42: "Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, os presentes autos de Arrolamento nº 394/2002, dos bens deixados pelos falecimentos de VITORINO PINHEIRO DE SOUZA e MARIA JOSE PINTO DE SOUZA, em que é inventariante Moacir Vieira, e homologo o Auto de Adjucação lavrado às fl. 41, para que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no art. 1031, parágrafo 2º, do CPC, expeça-se a Carta de Adjucação. Custas de Lei. P.R.I." - Desp. de fl. 46: "Comprove-se o recolhimento do imposto "inter vivos" sobre a cessação de direitos. Int." -Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-460/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTANHEIRA e outros -Desp. de fls.127: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 10/OUTUBRO/2002 às 14:45 horas. Intimem-se."-Adv. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2002-JUVELINO JABIANE e outros x SALVADOR VINCI -Desp. de fls.36: "Para audiência a que se refere o art. 331 do CPC, designo a data de 17/OUTUBRO/2002 às 13:15 horas. Intimem-se."-Adv. ANISIO DOS SANTOS e ROMUALDO PIETROVSKI-

68.-BUSCA E APREENSAO-658/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALTER SOARES DE HORMAM - Sent. de fl. 32: "Vistos, etc... Diante da notícia de pagamento integral da dívida (fl. 31) JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no art. 267, VIII do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado para a devolução da Carta precatória expedida. Após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I." -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

69.-DECLARATORIA-982/2002-SIRVALINA ALVES DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e outros -Desp. de fl. 21/22: "01. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02. Trata-se de protesto de uma duplicata por indicação, sendo certo que no tabelionato de protesto nao foi exibida nenhuma prova de inexistência de relação comercial entre as partes já que constou no instrumento de protesto: "Lavrado fora do tríduo por nao ter sido possível a intimação em tempo hábil o sacador, por sua conta e risco, declarou possuir comprovantes de compra/venda/entrega de mercadoria e exibirá onde e quantos exigidos" (fl. 13). Também é de se estranhar que a autora, beneficiária de assistência judiciária, residente em Curitiba, tenha assumido alguma obrigação para pagamento em fora da cidade. Defiro, assim, o pedido de tutela antecipada, oficie-se ao Tabelionato de Protesto para que nao forneça certidão positiva até posterior comunicação do juízo, bem como oficie-se ao SERASA e SEPROC para que deem baixa na "negativação" em relação ao protesto de fl. 13, 03. Na ação de reparação de dano moral na qual cabe ao juiz arbitrar o valor da indenização, a parte autora deve ao menor indicar qual o valor pretendido a título de danos morais. Como sabido, conforme orientação pacífica do STJ a respeito, caso se conceda na sentença valor menor do que aquele pretendido nem por isso haverá subsumência recíproca. Agora na inicial é preciso que pelo menos os autores indiquem quanto pretendem receber, pelo seguintes motivos: a) para que o juiz nao fixe valor superior ao que a parte pretende; b) para que o juiz tenha pelo menos a indicação de algum valor ou critério no qual se basear; c) para que em todas as causas de indenização por dano moral nao se adote o rito sumário em razão do valor dado à causa, com prejuízo à pauta de audiências e ao Estado com recolhimento de FUNREJUS a menor do que aquele que seria devido; d) porque nao se trata de hipótese de missao pedido genérico (art. 286 do CPC); e) porque a escolha do procedimento é questão de ordem pública que nao fica ao alvedrio da parte. Há ainda um outro argumento para tanto, que foi utilizado pela 8ª Câmara de Direito Privado do TJSP, maioria de votos, de que o contraditório ficará prejudicado caso o autor da demanda deixe de indicar desde logo na inicial o valor pretendido a título de indenização. A ementa do julgado, inserto na RT 781/232, é a seguinte: "AÇÃO INDENIZATORIA - Dano moral - Valor da causa - Autor que deve, de pronto, na inicial, estimar o valor da sua pretensão - Ausência de menção do quantum pretendido que nao dará ao réu a possibilidade de contrariar o pedido de forma pontual, obstando o direito à ampla defesa e ao contraditório". Emende a inicial, sugira o valor da indenização, com modificação, do valor da causa. Oficie-se na forma indicada no item 02." - "Deve a parte autora retirar os officios, valor R\$21,00." -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

70.-ARROLAMENTO-1019/2002-SIMONE SCHMIDT VARASCHIN x ESP.LIVONIO JOSE VARASCHIN -Desp. de fls. 42: "I) Nomeio como inventariante o cônjuge supérstite Simone Schmidt Varaschin, independentemente de prestar compromisso. II) Regularizem-se as representações dos cessionários. Int." -Adv. VILMA TEREZINHA PRYZBEUKA-

71.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1036/2002-FRANCISCO CARLOS GOLDBAUM SANTOS x COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS -Desp. de fls. 12: "1. Tendo em vista que o documento que embasou o apontamento do protesto, trata-se de título executivo extrajudicial - nota promissória - (art. 585, I, do CPC), e considerando-se que o autor nao alega, na inicial, ilicitude na sua preenchimento e emissão, limitando-se a invocar nao cumprimento de acordo em reclamatória que tramitou perante o Juizado Especial Cível, nao vejo, ao memos nesta fase de cognição rasa e perfunctória, a presença dos requisitos que ensejam a concessão liminar da medida, quais sejam "periculum in mora" e o "fumus boni juris", o que de plano obsta a sustação ora requerida. Os fundamentos em que o autor deitou no amparo nao preenchem a forma sustentada para a concessão inaudita altera parte da ordem postulada, uma vez que nao emergem prontamente os fundamentos de sua afirmação, mormente porque nao nega a dívida e o atraso no seu cumprimento, cingindo-se atribuir ilegalidade ao ato do apontamento, sem contudo, esclarecer o motivo pelo qual é ilegítimo e irregular. O apontamento de nota regularmente emitida é hábil a lastrear o protesto, sendo que, a simples afirmação de acordo nao cumprido - como o próprio autor declara -, nao é fundamento para descaracterização do título e a pretendida sustação de protesto. 2. Destarte, indefiro a liminar requerida. 3. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. 4. Int." -Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS-

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELACAO Nº135/2002 SEXTA VARA CIVEL

DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE	0014	000182/1996
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0012	000777/1995
ADRIANO KAZUO GOTO	0055	000582/1999
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0014	000182/1996
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0007	000736/1994
ALEXANDRE BROWN PALMA	0074	000674/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0074	000674/2002
ALEXEY MOSER	0002	000227/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0030	000774/1997
ANA CLAUDIA ANDRADE P.FAC	0040	001319/1997
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0033	001039/1997
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0004	000090/1992

ANDREIA CUNHA 0004 000090/1992
 ANDRESSA CAROLINA NIGG 0068 001051/2000
 ANTONIO BASSI 0020 000927/1996
 ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0056 000661/1999
 ANTONIO CELESTINO TONELO 0067 000851/2000
 ANTONIO CELESTINO TONELO 0039 001244/1997
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0049 000944/1998
 ANTONIO SBANO 0011 000235/1995
 APARECIDO ALBINO DECHICE 0059 000842/1999
 ARLETE T. DE ANDRADE KUMA 0061 001104/1999
 ARNALDO APARECIDO CORACAO 0052 000233/1999
 AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0009 000168/1995
 AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0021 001181/1996
 BEATRIZ SANTI 0024 000230/1997
 BEATRIZ SCHIEBLER 0013 001206/1995
 BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 0044 001371/1997
 CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0048 001442/1997
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0032 001024/1997
 CARLOS EDUARDO S. GEISLER 0004 000090/1992
 CARLOS EMERSON S. GEISLER 0003 000465/1997
 CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0014 000182/1996
 CARMEM SILVIA GARMENDIA D 0047 001396/1997
 CESAR ANTONIO SASSI 0007 000736/1994
 CESAR AUGUSTO TERRA 0057 000720/1999
 CICERO PORTUGUAL 0001 000226/2002
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0045 001384/1997
 CLEBER DA SILVA BARBOSA 0045 001384/1997
 CLINIO LINO LEANDRO LYRA 0054 000407/1999
 DANIEL HACHEM 0046 001393/1997
 DANTE PARISI 0043 001349/1997
 DARCI JOSE FINGER 0075 000786/2002
 DELIO DE JESUS SOUZA 0045 001384/1997
 DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0035 001080/1997
 DIONISIO OLICHSHEVIS 0035 001080/1997
 DIRCEU CASAGRANDE 0005 000520/1993
 DOUGLAS MARCEL PERES 0053 000322/1999
 EDIVALDO MERCER GONCALVES 0041 001320/1997
 EDSON LUIZ GABRIEL 0056 000661/1999
 EDVAL MONTEIRO RODRIGUES 0080 001176/2002
 EDVALDO CAPASSI 0076 000812/2002
 ELIANA MEIRA NOGUEIRA 0009 000168/1995
 EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0079 001025/2002
 EMANUELA ANGELICA CARVALH 0068 001051/2000
 EMIDIO MIGUEL PILATO 0011 000235/1995
 ENI APARECIDA MARCO SANCH 0020 000927/1996
 ERIKA PAULA CAMPOS 0004 000090/1992
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0040 001319/1997
 EVERSON NAZARIO 0081 001178/2002
 FABIANA GARCIA AMARAL 0072 000636/2002
 FABRICIO LUIZ WESCHENFELD 0059 000842/1999
 FERNANDA TROIAN 0038 001197/1997
 FERNANDA TROIAN 0030 000774/1997
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0051 000206/1999
 FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0034 001054/1997
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0039 001244/1997
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0067 000851/2000
 GERALDO MOCELLIN 0053 000322/1999
 GILBERTO D.BRITO 0045 001384/1997
 GIORGIA PAULA MESQUITA 0009 000168/1995
 GUI ANTONIO DE ANDRADE MO 0058 000744/1999
 HARRY FRANCOIA 0011 000235/1995
 HARRY FRANCOIA JUNIOR 0041 001320/1997
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0041 000605/2002
 IDELANIR ERNESTI 0075 001384/1997
 IGUACIMIR GONCALVES FRANC 0061 001104/1999
 ISIS TAGUSHI DE OLIVEIRA 0064 001254/1999
 IVANISE NEIVA KORNELHUK 0008 000767/1994
 JAIRO ELEASER PINTO RODRI 0082 001199/2002
 JAMES THOMPSON LEMER 0039 001244/1997
 JANDER LUIZ CATARIN 0013 001206/1995
 JANETE SANTIN 0009 000168/1995
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0062 001130/1999
 JOAO CARLOS MACEDO 0069 001438/2001
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0035 001080/1997
 JOAO LEONELH GABARDO FIL 0057 000720/1999
 JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0009 000168/1995
 JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0038 001197/1997
 JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0052 000233/1999
 JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN 0006 000198/1994
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0066 001498/1999
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0082 001199/2002
 JOSE HENRIQUE VASI WERNER 0077 000826/2002
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0012 000777/1995
 JOSE PAULO GRANEROR PEREIR 0055 000582/1999
 JOSE ROBERTO SPINA 0077 000826/2002
 JOSELIA A. KUCHLER 0015 000202/1996
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0056 000661/1999
 JUAREZ BORTOLI 0064 001254/1999
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0059 000842/1999
 JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0041 001320/1997
 JUTAI TABORDA DE MORAES 0040 001319/1997
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 0031 000931/1997
 LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0063 001171/1999
 LILIAN TOCZEK KARG 0009 000168/1995
 LILIANE MARIA BASATO BATI 0060 000902/1999
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0040 001319/1997
 LUCIA F. HOFFMANN SHIRAI 0023 001353/1996
 LUCIA TRINDADE 0004 000090/1992
 LUCIANA SEZANOWSKI 0052 000233/1999
 LUCIANE SAYURI HAYASHI 0076 000812/2002
 LUIR CRESCHIN 0029 000766/1997
 LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0074 000674/2002
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0018 000544/1996
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0071 000605/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0046 001393/1997
 LUIZ FERNANDO F. CAMARGO 0015 000202/1996
 LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0017 000489/1996
 LUIZ MARCIO F. RIBAS 0065 001350/1999
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 001080/1997
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0040 001319/1997

LUIZA MARCIA GENUINO DE O 0077 000826/2002
 MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S 0058 000744/1999
 MANOEL FRANCISCO DE PAULA 0018 000544/1996
 MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 0018 000544/1996
 MARCELO LINHARES FREHSE 0064 001254/1999
 MARCELO MARTINS 0009 000168/1995
 MARCIA MONTALTO ROSSATO 0036 001098/1997
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0014 000182/1995
 MARCO ANTONIO LANGER 0025 000269/1997
 MARCOS ALVES DA SILVA 0019 000613/1996
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0042 001342/1997
 MARCOS VELASCO FIQUEIREDO 0077 000826/2002
 MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0059 000842/1999
 MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0060 000902/1999
 MARIA DENISE MARTINS OLIV 0043 001349/1997
 MARIA EMA PACHECO DOS SSA 0029 000766/1997
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0067 000851/2000
 MARIA LORETE BIERNASKI 0009 000168/1995
 MARIA N. FAE 0078 000995/2002
 MARILZA MATIOSKI 0033 001039/1997
 MARTA SUZY WAGNER 0009 000168/1995
 MAURICIO IMIL ESPER 0033 001039/1997
 MAURICIO IMIL ESPER 0071 000605/2002
 MICHEL LUIZ PADILHA 0036 001098/1997
 MIEKO ITO 0026 000312/1997
 MIRIAM BELUCO 0044 001371/1997
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGO 0020 000927/1996
 MUNIR GUERIOS FILHO 0023 001353/1996
 NATANOEEL ZAHORCAK 0060 000902/1999
 NEIMAR BATISTA 0043 001349/1997
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0032 001024/1997
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0022 001234/1996
 NILSON LEMES BUENO 0006 000198/1994
 OLIVIO H. R. FERRAZ 0005 000520/1993
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0006 000198/1994
 PAULO POLETTO DE SOUZA 0058 000529/1997
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 000322/1999
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0040 001319/1997
 PEDRO PAULO PHILIPPI 0007 000736/1994
 RAUL MARCOS KUSDR 0004 000090/1992
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0070 000244/2002
 RICARDO CHEANG 0062 001130/1999
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0037 001099/1997
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0029 000766/1997
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0039 001244/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0010 000216/1995
 SAMIRA KARAM SEMAAN 0051 000206/1999
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0028 000529/1997
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0045 001384/1997
 SANDRA MARIA PEREIRA 0016 000406/1996
 SANDRA MIRA PEREIRA 0062 001130/1999
 SANDRA RAITANI BLEY PEREI 0050 000021/1999
 SERGIO BARBOSA (SINDICO) 0004 000090/1992
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0049 000944/1998
 SILVIO ESPINDOLA 0033 001039/1997
 SIMARA ZONTA 0061 001104/1999
 SIMONE MARQUES SZESZ 0026 000312/1997
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0044 001371/1997
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0025 000269/1997
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0004 000090/1992
 STTAEEL KALCKMANN FROTA 0013 001206/1995
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0055 000582/1999
 TATIANA DENCZUK 0004 000090/1992
 TATIANA DENCZUK 0007 000736/1994
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0052 000233/1999
 VERA LUCIA BURBELA 0031 000931/1997
 WERNER AUMANN 0027 000494/1997
 WILTON VICENTE PAAESE 0013 001206/1995
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0033 001039/1997

MARTA SUZY WAGNER 0033 001039/1997
 MAURICIO IMIL ESPER 0071 000605/2002
 MICHEL LUIZ PADILHA 0036 001098/1997
 MIEKO ITO 0026 000312/1997
 MIRIAM BELUCO 0044 001371/1997
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGO 0020 000927/1996
 MUNIR GUERIOS FILHO 0023 001353/1996
 NATANOEEL ZAHORCAK 0060 000902/1999
 NEIMAR BATISTA 0043 001349/1997
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0032 001024/1997
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0022 001234/1996
 NILSON LEMES BUENO 0006 000198/1994
 OLIVIO H. R. FERRAZ 0005 000520/1993
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0006 000198/1994
 PAULO POLETTO DE SOUZA 0058 000529/1997
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 000322/1999
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0040 001319/1997
 PEDRO PAULO PHILIPPI 0007 000736/1994
 RAUL MARCOS KUSDR 0004 000090/1992
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0070 000244/2002
 RICARDO CHEANG 0062 001130/1999
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0037 001099/1997
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0029 000766/1997
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0039 001244/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0010 000216/1995
 SAMIRA KARAM SEMAAN 0051 000206/1999
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0028 000529/1997
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0045 001384/1997
 SANDRA MARIA PEREIRA 0016 000406/1996
 SANDRA MIRA PEREIRA 0062 001130/1999
 SANDRA RAITANI BLEY PEREI 0050 000021/1999
 SERGIO BARBOSA (SINDICO) 0004 000090/1992
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0049 000944/1998
 SILVIO ESPINDOLA 0033 001039/1997
 SIMARA ZONTA 0061 001104/1999
 SIMONE MARQUES SZESZ 0026 000312/1997
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0044 001371/1997
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0025 000269/1997
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0004 000090/1992
 STTAEEL KALCKMANN FROTA 0013 001206/1995
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0055 000582/1999
 TATIANA DENCZUK 0004 000090/1992
 TATIANA DENCZUK 0007 000736/1994
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0052 000233/1999
 VERA LUCIA BURBELA 0031 000931/1997
 WERNER AUMANN 0027 000494/1997
 WILTON VICENTE PAAESE 0013 001206/1995
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0033 001039/1997

MARTA SUZY WAGNER 0033 001039/1997
 MAURICIO IMIL ESPER 0071 000605/2002
 MICHEL LUIZ PADILHA 0036 001098/1997
 MIEKO ITO 0026 000312/1997
 MIRIAM BELUCO 0044 001371/1997
 MITSUYO FUGIMOTO STONOGO 0020 000927/1996
 MUNIR GUERIOS FILHO 0023 001353/1996
 NATANOEEL ZAHORCAK 0060 000902/1999
 NEIMAR BATISTA 0043 001349/1997
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0032 001024/1997
 NELSON SCARPIM JUNIOR 0022 001234/1996
 NILSON LEMES BUENO 0006 000198/1994
 OLIVIO H. R. FERRAZ 0005 000520/1993
 PAULO FERNANDO PAZ ALARCO 0006 000198/1994
 PAULO POLETTO DE SOUZA 0058 000529/1997
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 000322/1999
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0040 001319/1997
 PEDRO PAULO PHILIPPI 0007 000736/1994
 RAUL MARCOS KUSDR 0004 000090/1992
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0070 000244/2002
 RICARDO CHEANG 0062 001130/1999
 RODRIGO GARCIA SANT'ANNA 0037 001099/1997
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0029 000766/1997
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0039 001244/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0010 000216/1995
 SAMIRA KARAM SEMAAN 0051 000206/1999
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0028 000529/1997
 SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0045 001384/1997
 SANDRA MARIA PEREIRA 0016 000406/1996
 SANDRA MIRA PEREIRA 0062 001130/1999
 SANDRA RAITANI BLEY PEREI 0050 000021/1999
 SERGIO BARBOSA (SINDICO) 0004 0

7.-ORDINARIA DECLARATORIA-736/1994-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCI x LENEU MANOEL BARAUNA e outros. Aguarde-se a manifestação das partes, pelo prazo previsto no art.191 do CPC. -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK, PEDRO PAULO PHILIPPI e CESAR ANTONIO SASSI, ROMY CARRARO BARBOSA apenso 13/93-

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-767/1994-DEOCLECIO TONELLI x MIGUEL KRYMINICE. Defiro o pleito de vista de fls.111, por cinco dias. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

9.-ACAO DE COBRANCA-168/1995-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EDNA ANGELA DE LIMA e outros.Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI, JANETE SANTIN, LILIAN TOCZEK KARG, MARIA LORETE BIERNASKI, MARCELO MARTINS, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, GILBERTO D.BRITO, ELIANA MEIRA NOGUEIRA e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-216/1995-BANCO BMC S/A x ANTONIO BEDETE DE PAULA e outros -Aguardando retirada do ofício da Receita Federal.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

11.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-235/1995-SEBASTIAO LUCIVAL FINAU x LUIS DARIU VIANA -Aguarda-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, EMIDIO MIGUEL PILATO e ANTONIO SBAÑO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-777/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE COQUE CRICIUMA LTDA e outros. Diga a parte contrária no prazo de 05 dias sobre a proposta de fl.270. -Adv. ANTONIO CARLOS CERQUEIRA LIMA DE CAMARGO-

13.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1206/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros. Sobre o interesse no prosseguimento da execução, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, ficando ciente de que deverá adiantar as custas do Sr.Oficial de Justiça, para a execução pretendida às fls.232. -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, WILTON VICENTE PAESE, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES apenso 1074/95-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-182/1996-WILDER SEIXAS DE MIRANDA x AMIR SALEH e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 59,50, no prazo de 10 dias. -Adv. ADEL EL-TASSE, AHMAD MOHAMAD EL-TASSE, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, DELIO DE JESUS SOUZA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-202/1996-BERNINA IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA x MARIA DE TRINDADE RIBAS DE MOURA e outros -Desentranhe-se o mandado e atenda-se a petição retro. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. JOSELIA A. KUHLER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-406/1996-FORTUNA INFORMACOES COMERCIAIS E PARTICIPACOES LTD x JEFSON EDER BENTES PINHEIRO. Intime-se o credor por edital e o seu procurador pelo DJ, para que, no prazo de 48 horas, dêem andamento na execução, sob pena de extinção e arquivamento. Edital com prazo de vinte dias. Apresente o resumo da inicial. -Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

17.-INVENTARIO-489/1996-MARCIA ALESSANDRA SANTOS KUSTER x ESP. CELSO ARNALDO LACHOVSKI -Ciência do parecer do Dr.Promotor.-Adv. LUIZ FERNANDO F. CAMARGO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-544/1996-POMI-AGRO COM. E REP. DE PROD. P/AGROPECUARIA LTDA x SUL PAULISTA PROD. AGROPECUARIOS LTDA - ME e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 119,55, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e MANOEL FRANCISCO DE PAULA-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-613/1996-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM. De-se ciência da devolução dos autos, ao subscritor da petição de fls.171, para requerer o que de direito. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-927/1996-CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDO x MARLENE ARLETE HORNING. Ciência do parecer do Sr.Avaliador.-Adv. ENI APARECIDA MARCO SANCHEZ, SILVIA CRISTINA XAVIER, ANTONIO BASSI-

21.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1181/1996-GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MAT.PLASTICAS x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Expeça-se mandado executivo desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA apenso 1032/96-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1234/1996-BEOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO x ODONE FORTES MARTINS -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA-

23.-INVENTARIO-1353/1996-ETELVINA SAROTE IVON-

CHECHEN e outros x ESP. JOSE IVONCHECHEN -Aguardando retirada da certidão. -Adv. LUCIA F. HOFFMANN SHIRAIISHI e MIRIAM BELUCO-

24.-RESTAURACAO DE AUTOS-230/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RES. COTOLENGO I-AMERICA DO SU x HERIBERTO BASSO -Diga o autor sobre a devolução da carta AR.-Adv. BEATRIZ SANTI-

25.-ACAO DE COBRANCA-269/1997-LOURENCO ALVES ASSUNCAO x ANIBAL REQUIAO ILHO e outros -Aguardando retirada dos ofícios. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-312/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x IVAN ZALESKI e outros -Aguardando retirada dos ofícios e ciência da resposta do ofício da Comarca de Antonina. -Adv. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-494/1997-WALDIR JOSE MUSSI x ESP. ARAMIS WOESTHOFF. Expeça-se mandado para intimação dos herdeiros no endereço mencionado na petição de fls.85, observado o despacho de fl.74, desde que comprovado o recolhimento das custas do sr.Oficial de Justiça. -Adv. WERNER AUMANN-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-529/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SAINT HILARE x ABILIO LUIS RIGGES. Esclareça o credor no prazo de 05 dias seu pedido constante de fls.135/136 tendo em vista que o executado já foi citado (fls.105 verso) tendo embargado a execução (decisão de fls.124/129) ou se deseja o prosseguimento da execução requerendo o que de direito. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

29.-ORDINARIA-766/1997-IVONE DE CASTRO PETRUY x ZIGMUNDO PETRUY. Atenda a autora o parecer da Dra.Curadora Especial. -Adv. LUIR CESCHIN-

30.-BUSCA E APREENSAO-774/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DECIO WILL. Aguarde-se por mais 30 dias em Cartório o prosseguimento do processo. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

31.-USUCAPIAO-931/1997-LUBA NATALIA ZIELINSKI POTTA x ESTE JUIZO. Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para juntada de documentos, de modo a permitir a análise do pleito de gratuidade formulado às fls.165. -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS e VERA LUCIA BURBELA-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1024/1997-POSTO CONTINENTAL LTDA x BANCO NACIONAL S.A. -Ciência as partes do parecer ministerial de fls.403/404. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e NATANOEL ZAHORCAK-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1039/1997-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS - IX x JOSE CARLOS GREGORIO ALVES -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. SILVIO ESPINDOLA, MARILZA MATIOSKI, MARTA SUZY WAGNER, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

34.-REPARACAO DANOS-1054/1997-NINA KASSIN x C & A MODAS LTDA -Aguardando retirada do alvará. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

35.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-1080/1997-HANS NEUFELD x ADOBE ADMINISTRADORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LT. Concedo a requerida o prazo de cinco dias para o pagamento das verbas da sucumbência fixada às fls.138, sob pena de execução forçada. -Adv. DIONISIO OLICHSHEVIS-

36.-ADJUDICACAO-1098/1997-MARIZA EMIKO UENO x HAMILTON WILTEMBERG SALES RICARDO -Postas em prática as cauteladas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA, MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-1099/1997-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x GARCIA & BOGADO LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA-

38.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1197/1997-CIA. DE CIMENTOS ITAMBE x PAMPASUL COM. E REP. DE MATERIAIS DE CONST. LTDA.Em função do conteúdo na certidão de fls.474v, remova-se a publicação do despacho de fls.466 com inclusao do advogado subscritor da petição de fls.467. Diga as partes sobre a avaliação no prazo de 05 dias. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

39.-ORDINARIA-1244/1997-TADEU CARDOSO DA ROCHA x BANCO ITAU S.A. -O v.acórdão nao ordenou compensações no que toca a honorários, logo, sob pena de inovar-se a decisão de segundo grau, e ofender-se a coisa julgada, descabe qualquer consideração positiva deste Juízo a dita compensação. As verbas devem ser consideradas como autônomas ante a ausência de disposição expressa em contrario. Nao há que se falar em retorno dos autos ao contador. Expeça-se mandado executivo como requerido às fls.197 e 200 para pagamento em 24 hs ou nomeação de bens, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento fixo honorários em 20% dos valores cobrados. Eventual excesso de execução tem sede e oportunidades próprias para exame (art.741/CPC).As contas apresentadas e o teor das

petições do credr atendem os requisitos, do ponto de vista formal, do art.604 e 614, II, do CPC. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, JAMES THOMPSON LEMER, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRIOS JR e ANTONIO CELSTINO TONELATO, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

40.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1319/1997-DILSO VALENTE e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Aguarda-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JUTAI TABORDA DE MORAES, ANA CLAUDIA ANDRADE P.FACCHINI BROCC, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-1320/1997-MPS INFORMATICA S/C LTDA x COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO S/A. Ciência da copia do agravo.-Adv. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, EDIVALDO MERCER GONCALVES e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1342/1997-BANCO EXCEL ECONOMICO S.A. x COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 24,50, no prazo de 10 dias. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório, Baixe-se no relatório mensal. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

43.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1349/1997-ATELIER DE COSTURA EUROPEU LTDA e outros x BANCO REAL S.A.Sobre o conteúdo às fls.101 e o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1371/1997-GEORGETTE PANTAZIS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Recebo as apelações interpostas às fls.387 e seguintes e fls.397 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art.518), no prazo de quinze dias (CPC,art.508). -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ apenso 1200/97-

45.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-1384/1997-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NELSON EDISON DE ANDRADE e outros -Aguardando retirada do ofício da Receita Federal.Indefiro o requerido no pleito de fls.327, primeira parte, de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, na forma postulada, tendo em vista que compactuo com o entendimento de que a quebra do sigilo bancário somente é possível em casos excepcionais e quando esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de construção judicial. -Adv. IDELANIR ERNESTI, GERALDO MOCELLIN, DANTE PARISI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CLEBER DA SILVA BARBOSA apenso 1019/96-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1393/1997-ANTONIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A -Postas em prática as cauteladas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e DANIEL HACHEM APENSO 1049/97-

47.-MONITORIA-1396/1997-MINASGAS S/A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL x JURANDIR MAZZA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1442/1997-AYRTON DE FREITAS x PLASTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS LATEX LT. Indefiro o requerido no pleito de fls.156 e seguintes, de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, na forma postulada, tendo em vista que compactuo com o entendimento de que a quebra do sigilo bancário somente é possível em casos excepcionais e quando esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de construção judicial. -Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

49.-ACAO DE COBRANCA-944/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. JARDIM NOVA EUROPA I II x OSWALDO PINHEIRO DA SILVA. A certidão de fls.251v está equivocada. Intime-se pessoalmente a Dra.Defensora Pública, dos termos do despacho de fls.250. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e SILVIA CRISTINA XAVIER-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-21/1999-ESCOLA MARIATE ED. INFANTIL E ENSINO FUND. S.C. LT x LUCIMARA DE CASSIA LARA SARZA -Indefiro o requerido no pleito de fls.111, de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, na forma postulada, tendo em vista que compactuo com o entendimento de que a quebra do sigilo bancário somente é possível em casos excepcionais e quando esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de construção judicial. -Adv. SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA-

51.-BUSCA E APREENSAO-206/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO x BATISTA PEREIRA DOS SANTOS. Atenda a certidão de fls.132 verso. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-ORDINARIA-233/1999-ANGELA MUCHOL x AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -1.Recebo a apelação interposta as fls. 217 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI e ARNALDO APARECIDO CORACAO apen-

so 86/99

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-322/1999-BANCO ITAU S/A x PAULO BARBOSA LIMA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 19,60, no prazo de 10 dias. Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ENEZIO FERREIRA LIMA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-407/1999-PROCONSULT PROJETO CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE. Atenda o credor o art.614, II, do CPC. -Adv. CLINIO LINO LEANDRO LYRA apenso 178/94-

55.-BUSCA E APREENSAO-582/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA CARNEIRO -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e STTAE KALCKMANN FROTA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-661/1999-JEFFERSON ANTONIO CALEFI x AJ GOMES DE ALMEIDA - ADVOCACIA e outros -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e EDSON LUIZ GABRIEL-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ISAIAS MARTINS. Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias e a Curadora Especial. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

58.-ARROLAMENTO-744/1999-LEONY FESTA GARCIA x ESP. RAUL JOSE GARCIA -Tendo em vista que os bens mencionados no pleito de fls.84/85 nao haviam sido relacionados quando da abertura do Arrolamento, recebo o pedido como Sobrepartilha e defiro o processamento nos próprios autos. 1.No-meio inventariante Leony Festa Garcia independentemente de compromisso legal. Apresente partilha amigável no prazo de 20 dias. A partilha deverá conter a qualificação completa dos beneficiários, descrição dos bens, menção do percentual sobre bem comum, deve-se estimar o valor pecuniário do bem ou direito (art.1032, III, do CPC e item 5.10.3 do Código de Normas).-Adv. GIORGIA PAULA MESQUITA e MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS-

59.-ACAO REPARACAO DE DANOS-842/1999-COTRANS COMERCIO, TRANSP. E LOC. DE VEICULOS LTDA x VIVIANE DE ALMEIDA ROSA. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIA AMELIA CASSIANA MASTOROSA, APARECIDO ALBINO DECHICE e FABIANA GARCIA AMARAL-

60.-INVENTARIO-902/1999-MARCO AURELIO DA CRUZ ODISIA x ESP. WALDEMIRO ODISIA -Digam os interessados sobre a avaliação da fazenda no valor de R\$ 84,13.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGO, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1104/1999-JANIO RISSI e outros x POLIPASTICS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA -Postas em prática as cauteladas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA apenso 992/99-

62.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1130/1999-EMERSON ZAGONEL x ALOYSIO DELGADO NASCIMENTO -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão.-Adv. RICARDO CHEANG, SANDRA MARA PEREIRA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1171/1999-STOP'N GO PNEUS LTDA x JOSE SABINO TRINDADE e outros -Diga as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 107.155,00. A discussão atinente a eventual fraude à execução sobre o bem matriculado sob n.42563 será definido nos autos de embargos de terceiro. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, EVERSON NAZARIO, OSVALDO CALIZARIO, GLACI ELIANE ZIMMER-

64.-ACAO REPARACAO DE DANOS-1254/1999-ORIVAL DE PAULA PINTO x MARCOS DE OLIVEIRA e outros -Diga as partes sobre os esclarecimentos do Sr.perito.-Adv. JUAZEL BORTOLI, MARCELO LINHARES FREHSE e ISIS TAGUSHI DE OLIVEIRA-

65.-INTERDICAO-1350/1999-TATIANA BECKER SANT'ANNA x ODMAR SANT'ANNA -Ciência do parecer do Dr.Promotor.-Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

66.-INDENIZACAO-1498/1999-ANAPAUOLA GERONIMO BRASILEIRO RESENDE x ALICE UME ABE - FI e outros -1.Recebo a apelação interposta as fls. 112 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 4.Int.—Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-851/2000-ELIZA BEATRIZ CONCAO HERREROS e outros x BANCO ITAU S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 21,70, no prazo de 10

dias. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO apenso 771/99-

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1051/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS NAPOLES LTDA x JOSE RONEI MOTA -Diga o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EMANUELA ANGELICA CARVALHO, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON e ANDRESSA CAROLINA NIGG-

69.-COBRANCA DE HONORARIOS-1438/2001-ERICKSON PEREIRA PINTO x BANCO BANESTADO S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 685.91, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO CARLOS MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-ALVARA JUDICIAL-244/2002-LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESP. LOURDES TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS. Intime-se pessoalmente o requerente para que no prazo de 05 dias diga sobre o interesse no prosseguimento do processo. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

71.-BUSCA E APREENSAO-605/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE BISPO DE OLIVEIRA. Houve depósito para a purga da mora. Vem o autor e pede o depósito de mais R\$ 893.09 para a complementação do depósito para o fim colimado pelo requerido, apontando serem tais verbas derivadas de despesas relativas a honorários, diferença de parcela e custas. O requerido a seu turno veio e manifestou-se dizendo que nada mais deve ao autor porque o financiamento já pagou. Disse que os valores pedidos em complementação são relativos a despesas extrajudiciais que devem ser cobradas na seara própria. A purgação da mora visa justamente a manutenção do contrato, logo ele deve ser pago nos termos e valores avençados, o requerido disse que os valores pedidos em complementação são referentes a despesas extrajudiciais, em parte realmente são como se pode ver às fls. 73/74/76/77, sendo que as demais se referem a custas judiciais, de toda a sorte os comprovantes se referem a despesas judiciais e extrajudiciais em razão do contrato em exame; logo para a manutenção do contrato, com a devolução do bem ao requerido, deve o pacto ser cumprido- a emenda damora isso justifica -o requerido firmou pacto, conforme clausula 11 e incisos, em especial inciso IV, fls.10 verso, de que é responsável pelas ditas despesas, bem como pelas demais apontadas pelo credor-honorários de advogado e diferença de parcelas, logo deve pagar a diferença de parcelas, logo deve pagar a diferença apontada porque por tais valores contratualmente se obrigou. Como não impugnou que a diferença de parcela, mais honorários mais despesas judiciais e extrajudiciais montem ao valor de R\$ 893.09, é este valor- porque obrigado contratualmente fls.10 e verso -que deve complementar para a purga da mora -mantendo o contrato e obtendo o bem de volta, pois do contrário a rescisão do pacto deverá se impor com os efeitos naturais disso. Fixo o prazo de cinco dias para a complementação pleiteada. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e MAURICIO IMIL ESPER-

72.-EMBARGOS DE TERCEIRO-636/2002-ANTONIO CARLOS MENEGUETTI x MARIA LUCIA PAIM MENEGUETTI -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. EVERSON NAZARIO apenso 1171/99-

73.-SOBREPARTILHA-660/2002-MARIA APARECIDA DE AZEVEDO x ESP. JOAO BATISTA DE AZEVEDO. Reportome ao despacho de fls.37. -Adv. DARCI JOSE FINGER apenso 394/94-

74.-ANULATORIA-674/2002-VALMIR LUIZ DE ANDRADE e outros x NERCY NUNES DE CRISTO BADOTTI. Expeça-se mandado como requerido nas fls.47 desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para o que concedo o prazo de 05 dias. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA apenso 1303/95-

75.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-786/2002-BANCO BRADESCO S/A x GUIDO PRUST e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM apenso 863/99-

76.-ALVARA JUDICIAL-812/2002-DARCI CLASS MACHADO x ESP. WALDEMIRO ODIRA -Diga os interessados sobre a avaliação da fazenda no valor de R\$ 18.000.00. -Adv. LUCIANE SAYURI HAYASHI e EDVALDO CAPASSI apenso 902/99-

77.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-826/2002-ROADSTAR MANAGEMENT S/A x SODICO IMPORTACAO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS. Sobre os documentos de fls.1285/1329 que vieram com a petição de fls.1267/1284, manifeste-se a requerida no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA, MARCOS VELASCO FIGUEIREDO, JOSE HENRIQUE VASI WERNER e JOSE ROBERTO SPINA-

78.-EMBARGOS DE TERCEIRO-995/2002-NIVEA MATTOS MENDES x CONSTRUTORA IVAI LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA N. FAE apenso 1035/99-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1025/2002-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO MONCOES LTDA e outros -1. Designo para a 1ª leilão o dia 14 de outubro de 2002, as 13:35 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 24 de outubro de 2002, as 13:35 horas, a segunda praça, sem necessidade de novas publi-

cações-4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios.- Intime-se o(s) devedor(es), pessoalmente, com as intimações necessárias. Caso não haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. -Comforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1176/2002-CONGREGACAO DOS PADRES MISSIONARIOS DE BOM BOSCO x FERNANDO ROBERTO BORGES. Atenda a certidão de fls.6 verso, para distribuição dos embargos. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES apenso 944/95-

81.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1178/2002-WILMAR BRAUN e outros x BANCO ITAU S/A -Recebo a presente exceção com suspensão dos autos principais n.719/99. A exceção para responder, querendo, no prazo de 10 dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS apenso 719/99-

82.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1199/2002-SALETE ZUCONELLI DA SILVA x ISABEL CRISTINA FERREIRA.A inventariante, para que manifeste no prazo de cinco dias e diga as provas que pretende produzir. No mesmo prazo, deverá atender o item 2 do despacho de fls.140 dos autos n.393/97. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JAIRO ELEASER PINTO RODRIGUES apenso 393/97-

7.ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO N.º 138/2002**

ændice de Publicaçãõ

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADAUTO AFONSO VIEZZE	0032	000974/1999
ADILSON BAUER	0029	000609/1999
ADILSON MAROSTICA	0058	001078/2001
ADMIR VIANA PEREIRA	0017	000448/1997
ADRIANA BOMFIN	0030	000678/1999
ADRIANE CURI	0022	000013/1998
ADRIANO MOURA DA FONSECA	0014	000030/1997
AILTON NUNES DA SILVA	0047	001214/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0035	001467/1999
ALESSANDRA ANGISKI	0014	000030/1997
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0094	000996/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0058	001078/2001
ALEX SANDRO MARCOS	0018	000967/1997
ALEXANDRE DONDA TENIUS	0020	001310/1997
ALEXANDRE FIDALSKI	0025	001010/1998
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0081	000786/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000131/1997
ALINE DE ALMDA MESSIAS C	0075	000579/2002
ALMIR SOUZA DA SILVA	0016	000131/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0009	000145/1990
	0043	000695/2000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0049	000016/2001
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0070	000143/2002
ANA LUCIA FRANCA	0015	000065/1997
ANA PAULA ANSCHAU BASSO	0032	000974/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0023	000258/1998
ANDRE ALOISIO SCHOLZ	0037	000010/2000
ANDREA CANISSO	0032	000974/1999
ANDREA CUNHA	0050	000251/2001
ANDREA RICETTI BUENO	0094	000996/2002
ANDREA VERANO PONTES	0067	001560/2001
ANE GONCALVES DE RESENDE	0006	003039/2002
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0027	000065/1999
ANTONIO BUENO	0073	000244/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0038	000209/2000
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0009	000145/1990
ANTONIO DILSON PEREIRA	0065	001401/2001
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0013	000965/1996
	0031	000776/1999
ANTONIO RODRIGUES DA SILV	0014	000030/1997
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0038	000209/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0040	000413/2000
BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA	0024	000635/1998
BEATRIZ SANTI	0063	001388/2001
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0058	001078/2001
CARLOS ALBERTO ZANON	0044	000697/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0066	001426/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000258/1998
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0008	003041/2002
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0034	001461/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0077	000652/2002
	0084	000830/2002
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0058	001078/2001
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0005	003038/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	000065/1997
CLEBER MARCONDES	0029	000609/1999
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0042	000691/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0024	000635/1998
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0037	000010/2000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0032	000974/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0085	000868/2002
	0048	001216/2000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0022	000013/1998
CRISTIANE COLODI SIQUEIRA	0045	000739/2000
DAMASSO AIR GOMES	0011	000134/1993
DANIEL HACHEM	0082	000819/2002
	0083	000822/2002

	0066	001426/2001
DANIELA FIGUEIREDO E MELL	0014	000030/1997
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0023	000258/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0042	000691/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0093	000991/2002
DANILO PEREIRA JUNIOR	0012	000412/1996
DANTE PARISI	0019	001009/1997
DENISE DOS PASSOS RAMOS	0014	000030/1997
DINORAH ALVARES CRUZ	0058	001078/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	0050	000251/2001
EDEGARD A.C. LESSNAU	0032	000974/1999
EDSON LUIS REZENDE	0014	000030/1997
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0058	001078/2001
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLI	0055	000765/2001
ELISA SESANA GOMES	0014	000030/1997
EMERSON KAMPF	0009	000145/1990
EMERSON LUIZ VELLO	0089	000972/2002
ENIO LUIZ ALPINI	0034	001461/1999
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0058	001078/2001
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0018	000967/1997
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0058	001078/2001
FERNANDA FRANCO	0023	000258/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0021	001458/1997
	0033	001328/1999
FERNANDA TROIAN	0009	000145/1990
	0043	000695/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0071	000148/2002
FERNANDO PAULO MACIEL	0012	000412/1996
FERNANDO ROCHA FILHO	0038	000209/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0056	000848/2001
FLAVIA TEREZINHA DE MORAES	0014	000030/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0085	000868/2002
	0048	001216/2000
FLAVIO CESAR DE PAULA	0038	000209/2000
FRANCINE FREDERICO	0061	001196/2001
	0069	000033/2002
FRANCISCO MACHADO	0034	001461/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0013	000965/1996
FRANCISCO PAULA SOARES	0052	000429/2001
GENESIO TAVARES	0053	000525/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0050	000251/2001
GERCINO BETT JR.	0078	000684/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0080	000746/2002
	0079	000702/2002
GILBERTO RODRIGUES PINTO	0011	000134/1993
GILBERTO RODRIGUES PINTO	0011	000134/1993
GILES SANTIAGO JUNIOR	0006	003039/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0038	000209/2000
GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO	0014	000030/1997
GUSTAVO PEREIRA	0014	000030/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0093	000991/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0095	000999/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0074	000247/1997
ILUSCA LEOCADIA HOEVELER	0037	000010/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0009	000145/1990
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0027	000065/1999
ISABEL CRISTINA GOMES	0075	000579/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	0011	000134/1993
TAMARA LUIZ M.CORTES	0020	001310/1997
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0038	000209/2000
JAYME FERREIRA CORREA DE	0014	000030/1997
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0023	000258/1998
JOAO ALBERTO SERBAKE	0010	000958/1991
JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO	0041	000661/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0031	000776/1999
JOAO CASILLO	0042	000691/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0077	000652/2002
	0084	000830/2002
JOAO MENOTTI ALMEIDA LEAO	0055	000765/2001
JORGE CLARO BADARO	0091	000986/2002
JORGE IVONEI DE BARROS	0016	000131/1997
JOSE CARLOS BUSATTO	0022	000013/1998
JOSE CORREA FERREIRA	0010	000958/1991
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0017	000448/1997
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0056	000848/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0091	000986/2002
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0038	000209/2000
JOSEMAR PERUSSOLO	0042	000691/2000
JOSIANE TRINKEL	0034	001461/1999
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0080	000746/2002
	0079	000702/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0004	003037/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0091	000986/2002
JULIO CESAR MARQUES FERNA	0014	000030/1997
JULIO JACOB JUNIOR	0056	000848/2001
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0028	000134/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0095	000999/2002
	0062	001238/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0013	000965/1996
LAURO PAULO KAMADA JUNIOR	0083	000786/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0095	000999/2002
LEONARDO COELHO DA COSTA	0014	000030/1997
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0059	001139/2001
LOLINNA CHAN	0094	000996/2002
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0017	000448/1997
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0078	000684/2002
LUCIANA BERRO	0067	001560/2001
LUCIANA REGINA DOS REIS	0091	000986/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0061	001196/2001
	0069	000033/2002
	0092	000988/2002
LUCIANE MOMBACH ITO	0056	000848/2001
LUCIANE W. ANDRADE	0015	000065/1997
LUCIANO RICARDO HLADZCZUK	0087	000946/2002
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0052	000429/2001
LUIS ANTONIO ORMIANIN	0041	000661/2000
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0025	001010/1998
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0031	000776/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	000247/2002
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0058	001078/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0030	000678/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0089	000972/2002
	0021	001458/1997

	0033	001328/1999
	0063	001388/2001
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0025	001010/1998
LUIZ GUILHERME M. PRADO	0011	000134/1993
LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUN	0014	000030/1997
LUIZ KNOB	0070	000143/2002
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0042	000691/2000
LUIZ RENATO PEDROSO	0070	000143/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0015	000065/1997
MARCELO A. GOMES OSTI	0026	001521/1998
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0001	003031/2002
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	0050	000251/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0024	000635/1998
MARCELO FABIANO GRESKIV	0067	001560/2001
	0003	003036/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	0038	000209/2000
MARCELO MATIA MACHADO LEI	0014	000030/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0058	001078/2001
MARCELO VASCONCELOS	0014	000030/1997
MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0034	001461/1999
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0056	000848/2001
MARCIA SEVERINA BADARO	0091	000986/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0090	000985/2002
	0003	003036/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0086	000876/2002
	0060	001185/2001
MARCIO RUBENS PASSOLD	0016	000131/1997
MARCUS FONTOURA LASS	0054	000630/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0013	000965/1996
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0019	001009/1997
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0062	001238/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0068	000005/2002
MARCOS GUASTELLA	0016	000131/1997
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0036	001490/1999
MARGARETH ZANARDINI	0020	001310/1997
MARIA ALZENE NOGUEIRA	0058	

VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 000131/1997
VANESSA DE MATTOS MORENO 0055 000765/2001
VANESSA TAVARES 0038 000209/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0061 001196/2001
VILSON STALL 0015 000065/1997
VITORIO KARAN 0036 001490/1999
VIVIANE AMORIN CASTILHO 0078 000684/2002
VIVIANE MULLER PRADO 0011 000134/1993
WALKYRIA DE JESUS D'AVILA 0057 000951/2001
WANDERLEI MEREB CALIXTO 0010 000958/1991
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO 0075 000579/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA 0055 000765/2001
ZABETTA MACARINI CARMIGNA 0075 000579/2002
ZENAIDE CAMPANEZ 0014 000030/1997
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT 0039 000222/2000

1.-DESPEJO-3031/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x LUQUINI & OLIVEIRA LTDA. - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

2.-BUSCA E APREENSAO-3035/2002-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FATIMA APARECIDA DA CRUZ ROCHA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. NADIA CIONEK-

3.-BUSCA E APREENSAO-3036/2002-BANCO DIBENS S/A x CLAIRTON RICARDO NOGUEIRA BENTO -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCELO FABIANO GRESKIV-

4.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-3037/2002-JONAS RIBEIRO DA SILVA x SOIRINEA ROZELIS DOS SANTOS SANTANA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

5.-COBRANCA - SUMARIA-3038/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHANTON x RENY SIDOR DE PAULA e outros - "Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3039/2002-SITISE SISTEMAS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros x JOCKEY CLUB DO PARANA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. GILLES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3040/2002-SERGIO LAZIER x LUCIANA MALUCELLI FERREIRA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. PERCY ARAUJO-

8.-ARROLAMENTO-3041/2002-CONSTANTINA SUKLA DA CRUZ x ALCIDES LEAL DA CRUZ -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-145/1990-GUARAPES - ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x CAOBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E OUTRO -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto aos ofícios de fls.353,355/356, 362/363."-Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, IRECE NASCIMENTO TREIN e EMERSON KAMPP-

10.-ORDINARIA-958/1991-APARECIDA DE F. DE SANTANA x TONPRINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) - Adv. WANDERLEI MEREB CALIXTO, JOSE CORREA FERREIRA e JOAO ALBERTO SERBAKE-

11.-INDENIZACAO-134/1993-JOAO ROBERTO MADEIRA x MAMORU MURATA E OUTRO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR, VIVIANE MULLER PRADO, LUIZ GUILHERME M. PRADO, DAMASSO AIR GOMES, GILBERTO RODRIGUES PINTO e GILBERTO RODRIGUES PINTO JUNIOR-

12.-DEPOSITO-412/1996-BANCO CACIQUE S/A x MARIA ELIZABETE GONCALVES FRESSATO -"Oficie-se conforme o pedido de fls.117, ... Receita Federal. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e DANILO PEREIRA JUNIOR-

13.-ORDINARIA-965/1996-MARISA CHRISTINA GRACIA KOPPE E OUTROS x DERSON CARTILHOS FUMAGALLI E OUTROS -"Manifeste-se o interessado diante da não devolução da carta precatória."-Adv. OSMAR NODARI, MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SONIA MARIA ANRELINK-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MANDADO DE SEGURANCA-30/1997-COMPANHIA DE PETROLEO IPIRANGA x PRES.DA COMISS.DE LICITACAO RFFSA -"1-Sobre o pedido de fls.206, manifestem os impetrados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELLO PUNDEK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JAYME FERREIRA CORREA DE SOUZA, SIMONE NOBREGA DE CARVALHO,

NELSON ORLANDO FILHO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, FLAVIA TEREZINHA DE MORAES MARINHO, TATIANA PIMENTEL CAVALCANTE, EDSON LUIS REZENDE, MARCELO VASCONCELOS, ELISA SESANA GOMES, JULIO CESAR MARQUES FERNANDES, ADRIANO MOURA DA FONSECA PINTO, MARCELO MATIA MACHADO LEITE PEREIRA, GUSTAVO PEREIRA, GUSTAVO CARDOSO PEIXOTO, DANIELA FIGUEIREDO E MELLO, RICARDO AUGUSTO MORGAN, DENISE DOS PASSOS RAMOS, LEONARDO COELHO DA COSTA, RICARDO BOKELMANN, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ALESSANDRA ANGISKI e ZENAIDE CAMPANEZ-

15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-65/1997-MARFIM INDUSTRIA E COM.DE VASSOURAS LTDA x NACIONAL LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL -"1-Certifique-se quanto ao trfnsito em julgado da sentença. 2- Após, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3-Int."-Adv. VILSON STALL, LUCIANE W. ANDRADE, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-131/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x PAULO MATEUS PEREIRA PUTZEL -"1-Defiro o pedido de fls.102; expeça-se ofício conforme requerido. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, MARCOS GUASTELLA, JORGE IVONEI DE BARROS e ALMIR SOUZA DA SILVA-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-448/1997-COOP.MISTA AGROP. WITMARSUM LTDA x SIND.TRAB.IND.CERVEJA E BEB.CTBA E REGIA e outros -"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2-Manifeste-se o primeiro requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSE DANIEL TATARA RIBAS, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, ADMIR VIANA PEREIRA, MURILO CLEVE MACHADO e OLINDO DE OLIVEIRA-

18.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-967/1997-ASSOCIACAO RADIO TAXI x VICENTE SILVEIRA CARDOSO -"Manifeste-se o exequente diante da certidão de fls.194. (Decorreu o prazo sem o depósito do valor devido). autor(a)." -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISORIA-1009/1997-ANTONIO RAMOS x LUIZ CARLOS GRANDI E OUTRA -"1-Defiro o pedido de fls.196. 2-Int. (Retirar Ofício)." -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e DANTE PARISI-

20.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1310/1997-IND.E COMERCIO DE ESQUADRIAS SCREMIN LTD x CAPITULIO EMPREENDE CONSTRUTORES LTDA -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. ITAMAR LUIZ M.CORTES, ALEXANDRE DONDA TENIUS e MARGARETH ZANARDINI-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1458/1997-COND. CONJ. RES. ATENAS II x LINDOBERG ALVES DE ALMEIDA -"1-Contadas e preparadas as custas remanescentes, intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. 2-Int. (Conta de Custas de fls.169; R\$ 54,70 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-13/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS x REGINALDO DEFANI -"1-Sobre o contido na petição de fls.135/141, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. PAULO CESAR K CASTOR, ADRIANE CURI, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-258/1998-CITIBANK S.A. x ANNIBAL BOND CARNEIRO E OUTRA -"Despacho de fls.312: 1-Atualize a conta geral, dizendo após as partes. 2-Manifeste-se o exequente sobre o fato de terem sido penhoradas as quotas pertencentes do Sr. MARI-ON FORTE CARNEIRO, que não faz parte da presente relação processual. 3-Defiro os pedidos de fls.310/311; reiterem-se os ofícios expedidos, solicitando a resposta no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de pena por crime de desobediência, e oficie-se ...s instituídas financeiras solicitando em eventuais constas em nome dos executados, bem como daquelas que forem depositadas posteriormente, desde que não provenientes de sal rio e at, o limite da execução. 4-Int. Despacho de fls.316: 1-Embora tenha havido regular manifestação do autor no que se refere a intimação de fls.309, defiro o pedido de reabertura

de prazo, por 05 (cinco) dias. 2-Int. (Depositar antecipadamente as custas da Sra. Contadora R\$ 33,73 - 321,24 VRCs".-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

24.-DESPEJO-635/1998-SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PESADAO DISTRIB.DE AUTO PECAS LTDA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e NORBERTO TREVISAN BUENO-

25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1010/1998-COTA SUL ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C e outros x CELSO SUL GASPARETTO FERRARINI -"1-Defiro o pedido de fls.119; oficie-se. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)." -Adv. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA e ALEXANDRE FIDALSKI-

26.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INTERDICAÇÃO-1521/1998-MARIA DA LUZ ARAUJO DE FREITAS x UBIRAJARA ARAUJO DE FREITAS -"1-Efetue-se o depósito da importância relativa aos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Cumprido o item "01", intime-se a Perita nomeada para que apresente o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. 3-Int."-Adv. MARCELO A. GOMES OSTI-

27.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-65/1999-TEMPER VIDROS LTDA x SAINT GOBAIN S/A ASS. ADM. -"Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto todos os processos, sem julgamento do m,rito, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, IV, ambos do CPC, por consequência, revogando as liminares concedidas nos autos apensos, nos termos do art. 808, inciso III, do CPC. Por fim, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), abrangendo a majoração dos procedimentos aqui extintos. Oportunamente, oficie-se aos cartórios de protestos comunicando sobre a revogação da ordem de sustação, e para que promova a retomada do procedimento tendente ao registro de protesto, observando o que for pertinente ...s determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I."-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e ANTENOR CAMILI PENTEADO-

28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-134/1999-CONSPIZZA HINDROSSEMEADURA LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"1-Os embargos foram extintos, em vista da irregular representação da requerida, logo, tida por inexistente a intervenção técnica do advogado Niveo Persio Ferreira Vieira. Não há, outrossim, nulidade decorrente da intervenção. 2-Aguarde-se conforme despacho de fls.150."-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-609/1999-SCHOSSIG & CIA. LTDA. x MOBRINC COMERCIO DE MOVEIS LTDA -"1-Diante da decisão de fls.97/100, que, dando provimento ao agravo, deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, desentranhe-se o mandado para penhora de bens particulares dos sócios da devedora. 2-Informe a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço dos sócios. 3-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. RICARD GILBERTO PAUL SCCHOSSIG, ADILSON BAUER e CLEBER MARCONDES-

30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-678/1999-JOSE CARLOS PIERRI x CIDADELA S.A. -"1-Intime-se a executada para prestar as informações solicitadas pela exequente ...s fls.233, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, ao Sr. Contador para a elaboração da conta geral do feito, manifestando-se, em seguida as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 3-Int. (C leulo de Custas de fls. 238/242: R\$ 37.396,68 - mais os acr,scimos legais)." -Adv. ROBERTO GONALVES MARTINS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, ROBSON ZANETTI e ADRIANA BOMFIN-

31.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-776/1999-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA. x ANDRE LUIZ SAPORITI -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes. Custas na forma da lei. P.R.I. 2-No que se refere ao pedido de averbação da DA A*EO EM PAGAMENTO, esta dever ser providenciada diretamente pelas partes interessadas, mediante lavratura de Escritura Pública, o que possibilitar a devida anotação junto ao Cartório de registro de Imóveis competente, nos termos da LRP. 3-Comprovada a averbação, voltem os autos conclusos para extinção do feito e apreciação do pedido de desentranhamento do cheque. 4-Intimem-se."-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

32.-DECLARATORIA-974/1999-BRUNO CARNEIRO RIBEI-

RO x MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LT e outros -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto ao ofício de fls.406. (Designado o dia 08.10.2002, ...s 8:30 horas, para a realização do ato deprecado (Inquirição da testemunha INGELO SOVENIR NESI)." -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CÁSSIA HOSTINS, ADAUTO AFONSO VIEZZE, ANDREA CARISSO, ANA PAULA ANSCHAU BASSO, MARIA ZILA CORREA VEIGA, EDEGARD A.C. LESSNAU, CONRADO LUIZ ALVES DIAS e THIAGO FARIA-

33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUMARIA - COBRANCA-1328/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x ALGUE ALVES RIBEIRO -"1-Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2-Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-1461/1999-JOAO PIRES DA SILVA x TRANSPORTADORA MAYER S.A. -"... Após, colha-se a manifestação das partes, e voltem conclusos." -Adv. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, JOSIANE TRINKEL, FRANCISCO MACHADO, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES e ENIO LUIZ ALPINI-

35.-RESCISAO DE CONTRATO-1467/1999-A.W. EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS S/C LTDA x MARIA SEBASTIANA DO AMARAL -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes sobre a conta de custas de fls.166/167) -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, SERGIO ANTONIO TIZZIANI e SCHEILA FARIAS-

36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1490/1999-CAPELA ASSESSORIA FINANCEIRA x JUSSARA FATIMA AGE -"1-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.115. 2-Int. Despacho de fls. 115: Desentranhe-se o mandado de ampliação da penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o bem indicado ...s fls. 108. 2-No que se refere ao prazo de embargos, assiste razão ao exequente, vez que, devidamente intimada da primeira penhora, deixou a executada transcorrer in albis o prazo para interposição da ação. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e VITORIO KARAN-

37.-RESSARCIMENTO-10/2000-LONDERO E BELINAZZO LTDA x THEODORO HOFFMANN e outros -"Retirar Carta Precatória."-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, ILLUSCA LEOCADIA HOEVELER FUNKE e ANDRE ALOISIO SCHOLZ-

38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REVISAO CONTRATUAL-209/2000-JOSUE CELESTINO VOTROBA x JACIEL MONNEY KEMPINSKI -"1-Revogo o item "3" do despacho de fls.340, pois o prazo deve ser restituído na íntegra, uma vez que os autos não estavam disponíveis na data em que a parte requerida deveria lev-los em carga. 2-Int."-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ANTONIO SERGIO PALU FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-222/2000-JANETE LUCIA DA SILVA x CENIRA OLIVEIRA MOREIRA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-Adv. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA-

40.-MONITORIA-413/2000-BANCO ITAU S/A x QUALITA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-661/2000-WAGUIAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x JOAO PRESTES MACEDO FILHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte interessada) -Adv. JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO e LUIS ANTONIO ORMIANIN-

42.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-691/2000-KELSO KRIEGER GOMES x ASSEJUR - ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA e outros -"Vistos etc... Ante o exposto, conheço destes embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Intime-se."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, CLECI TEREZINHA MUXFELDT, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, PAULO LEANDRO DIETER e JOSEMAR PERUSSOLO-

43.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-695/2000-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANA FERREIRA DE SOUZA CARRA -"1-Manifeste-se a parte autora sobre o acórdão retro, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

44.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-697/2000-DEROSO ABASTECIMENTO LAVAGEM E LUBRIFICACAO LTDA x JOSE FRAGOSO CALDAS -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem interposição de embargos."-Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

45.-MONITORIA-739/2000-ROBERTO TADEU GORCHINSKY e outros x CLARICE MARTINS RUFINO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem manifestação do autor) - Adv. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA-

46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-1110/2000-NATAEL ARANHA x JOAO DE OLIVEIRA -"... Decorrido o prazo e pagas eventuais custas remanescentes... (Conta de Custas de fls.93; R\$ 45,25 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

47.-ABSTENCAO DE USO DE NOME-1214/2000-ALERTA RURAL SUDOESTE PARANA S/C LTDA x SEG ALERTA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a apresentação da minuta para elaboração do edital) -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS e AILTON NUNES DA SILVA-

48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-1216/2000-CONTINENTAL BANCO S/A x CLAUDIO JOSE DE CARVALHO -"1-Defiro o pedido de fls.71/72; oficie-se, ... exceção da DVC, por falta de amparo legal. 2-Com relação ... Receita Federal, com a resposta proceda-se conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 35,00)."-Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO, MARIA CAROLINA MACEDO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

49.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-16/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANA LUIZA GUILMARAES -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

50.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-251/2001-JOSE CARLOS DO AMARAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Vistos etc... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, pronuncio a carência da ação proposta, por falta de interesse processual, consequentemente, julgando extinto o processo, sem julgamento do m,rito, o que faço com base no art. 267, inciso VI, do CPC, e na forma das razões acima alinhavadas. Condeno a parte requerente no pagamento das custas do processo, mais honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em R\$ 700,00, considerando para tanto, principalmente, a natureza da ação, que não é complexa, sua importância, e o trabalho efetivamente exigido aos patronos da parte requerida. P.R.I."-Adv. ROSY MARY CONCEIÇÃO, MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-420/2001-ZENITH ENGENHARIA LTDA x WILSON RIBEIRO DA SILVA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

52.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-429/2001-MARCO VAKASSUGUI e outros x LURDES DO NASCIMENTO e outros -"Manifeste-se a requerida diante da certidão de fls.79: (Certifico, que existem duas ruas que se chamam Luiz Cavichio nesta Cartão, porém esclarecimento para a requerida, sobre qual das ruas deve ser feita a citação e intimação da testemunha arrolada ...s fls.48)."-Adv. FRANCISCO PAULA SOARES e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA-

53.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-525/2001-TRANSPORTES LAU LTDA x JOACIR BROGNOLI -"Aberta a audiência, a proposta de conciliação resultou prejudicada. Regularmente citado (fls.96, verso) e intimado sobre a nova data da audiência (fls.113), o requerido não compareceu, pelo que decreto a sua revelia. Contados e preparados, voltem.(Conta de Custas de fls.115; R\$ 45,50 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. GENESIO TAVARES-

54.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-630/2001-INDUMEC INDUSTRIA MECANICA LTDA x DIGIFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da não devolução da carta precatória."-Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

55.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-765/2001-ADIR MATOZO x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS e outros -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Aguarde-se o cumprimento do acordo. "- Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MAT-

TOS MORENO, JOAO MENOTTI ALMEIDA LEAO, ELEANORO ROBERTO BRUSTOLIN, PAULO ROBERTO VIDAL e YOSHIHIRO MIYAMURA-

56.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-848/2001-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -"1-Ciente dos efeitos suspensivos concedidos. 2-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3-Oficie-se ao MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 2-Publique-se o despacho de fls.387. 5-Int. Despacho de fls.387: 1-Recebo o agravo retido interposto ...s fls.359/370. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. "- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LUCIANE MOMBACH ITO, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

57.-MONITORIA-951/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE PARANA x JOSE ROGERIO PEREIRA DOS ANJOS FILHO -" (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 42,00)."- Adv. WALKYRIA DE JESUS D'AVILA GIACOMEL-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-1078/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO JOE DUARTE -"Proceder a retirada dos documentos desentranhados."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO e MARIA ALZENE NOGUEIRA-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIVANILDO N. CONSTANTINOV - ARROLAMENTO-1139/2001-SONIA MARIA LUCZYNSKI e outros x JOSEPHA JOZEFOWICZ LUCINSKI -"1-Mantenho Sonia Maria Luczynski como inventariante. 2-Pagas as custas de sobre-partilha, voltem conclusos para homologação. 3-Int."-Adv. LIRIAM SEXTO BRUSCH e ROSI GLORIA M. CUNHA-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1185/2001-LEDY SCHREIDER CASSOU TAKASHIMA x BERNELIO SERGIO LIMA -"1-Pagas eventuais custas, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se. 2-Int. (Conta de Custas de fls.47; R\$ 17,50 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-1196/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO AILTON MARTINS -"Oficie-se conforme o pedido de fls.81/82, ... Receita Federal/SC, Serasa/SC, Celesc, Telesc, Tim Telepar e Global Telecom. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente ... expedição de ofício, no valor de R\$ 42,00)."- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

62.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1238/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTMEN x DELCÍO MAIORKI -"Vistos etc... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I." -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-1388/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BOLOGNA x MARCIA DE FATIMA GOMES -"1-Junte-se a petição protocolada em data de 28/08/2002. 2-Observe o exequente que o percentual de honorários apresentado, não está de acordo com o fixado pela sentença de fls.81/88. 3-Manifeste-se pois, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Int."-Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-1398/2001-LAURO ROBERTO SCHMIDT TREGILIA e outros x BANCO BMD S/A -"... Após, considerando que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra; pagas as custas remanescentes, voltem. Int. (Conta de Custas de fls.46; R\$ 32,40 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO HIPOTECARIA-1401/2001-FUNDACAO DOS ECONOMARIOS FEDERAIS - FUNCEF x LECI MARIA CARDOSO PEREIRA e outros -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.66; R\$ 13,30 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-1426/2001-CASTO JOSE PEREIRA x BANCO ITAU S.A. -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a contestação e documentos de fls.45/

71."-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DANIEL HACHEM-

67.-BUSCA E APREENSAO-1560/2001-BANCO DIBENS S/A x LUIZ FLAVIO RESENDE DE SOUZA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta precatória de fls.36/40."-Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANA BERRO-

68.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-5/2002-FINASA S.A.CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO WALMOR DA SILVA -"Vistos etc... Desta forma, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

69.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-33/2002-BANCO BRADESCO S/A x PLINIO SCHELBAUER -"Vistos etc... Considerando a emenda da mora, requerida e efetivada tempestivamente, que equivale ao reconhecimento dos termos do pedido inicial, outrossim, inexistindo ressalvas do credor quanto ao depósito efetivado, julgo extinto o processo, com julgamento do m,rito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC. Custas e honorários pelo requerido. Expeça-se alvará para levantamento da importância, ressalvando-se ... Senhora Escrivã o direito de reter as contas devidas, objeto do depósito. P.R.I."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO e MOLOTOV PASSOS-

70.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR INOMINADA-143/2002-SERGIO ORNAGHI x CARMO PEREIRA DE ANDRADE -"Vistos etc... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, decreto a caducidade da medida cautelar ajuizada por S,rgio Ornaghi contra Carmo Parreira de Andrade e, por consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários, estes que fixo em R\$ 300,00, considerando a natureza singular da causa e o prematuro desfecho do processo, assim, observadas as diretrizes contidas no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I."-Adv. LUIZ RENATO PEDROSO, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA e LUIZ KNOB-

71.-BUSCA E APREENSAO-148/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SERGIO LUIZ CIOLA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a apresentação das fotocópias para o desentranhamento) -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

72.-MONITORIA-192/2002-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA. x G.M.F. COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E SIMILARES -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo de suspensão de instância."-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

73.-MONITORIA-244/2002-OSNI ROLIM DE MOURA x MARISA THADEO -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem interposição de embargos."-Adv. ANTONIO BUENO-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-247/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x VALTER BARROS DOS SANTOS -"1-Contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls.35 - R\$ 39,20 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-579/2002-ESPOLIO DE PEDRO BRAULIO DE SOUZA NETO x MULTIBRAS S.A ELETTRODOMESTICOS e outros -"1-Recebo os embargos de fls.45/76, porque tempestivos. Suspendo a eficácia do mandado de pagamento. 2-Intime-se o embargado para impugnar-los, observado o prazo legal. "-Adv. WILLIAM MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, MARIA TEREZINHA H.ANTONIAZZI, ISABEL CRISTINA GOMES, ZABETTA MACARINI CARMIGNANI, MARIA JOSE BUENO DE MARTINI, ALINE DE ALMADA MESSIAS C. DE RIZZO, PAOLA DALMOLIN REZENDE e ROBERTO DA CUNHA-

76.-RESOLUTIVA-625/2002-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA. x GILMAR ANTONIO CASARA -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação."-Adv. SILVIO BRAMBILA-

77.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-652/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VOLMIR PINHEIRO DE LIMA -"1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra; contados e preparados, voltem. 2-Int. (Conta de Custas de fls. 27 - R\$ 13,30 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-684/2002-JOSE DA SILVA x ALARICO PIE -1-Considerando a matéria versada nos autos, o feito deve tramitar pelo rito sumo rito, razão pela qual, anulo o processo a partir de fls.36. 2-Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 16/01/2003, ...s 16:00 horas. Se necessário for, ser marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 4-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão ob-

servando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deve ser oferecida em audiência, ciente o r,u, que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidir nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6-Int. (Retirar Carta de Citação e Intimação).-Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS e GERCINO BETT JR.-

79.-CAUTELAR DE SUSTACAO-702/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x TINTAS CORAL LTDA - UNIDADE MAUA -"Conta de Custas de fls.40 - R\$ 9,10 - mais os acr,scimos legais."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

80.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR DE SUSTACAO-746/2002-AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA x TINTAS CORAL LTDA - UNIDADE MAUA -"1-Contadas e preparadas as custas remanescentes, em ambos os processos, defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int. (Conta de Custas de fls.34 - R\$ 9,10 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA-

81.-COBRANCA - SUMARIA-786/2002-LAURO PAULO KAMADA x L.C. - MARKETING EM JORNALIS E REVISTAS LTDA. e outros -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do decurso de prazo sem oferecimento de contestação."-Adv. LAURO PAULO KAMADA JUNIOR e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

82.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-819/2002-BANCO BRADESCO S.A. x SANDRA HELEN ZIEMATH -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.34."-Adv. DANIEL HACHEM-

83.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-822/2002-BANCO BRADESCO S.A. x KAIZEN COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20."-Adv. DANIEL HACHEM-

84.-SENTENÇA A PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-830/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILZAMIR TEREZINHA FRACARO -"Vistos etc... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

85.-BUSCA E APREENSAO-868/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ MELZEC NETO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

86.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - NOTIFICACAO JUDICIAL-876/2002-ANTONIO BOHATCH x CARLOS ALBERTO DE QUADROS KANTOR -"... efetivado o ato; pagas as custas... (Conta de Custas de fls.15 - R\$ 11,20 - mais os acr,scimos legais)."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO CESAR MOSER-

87.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INDENIZACAO-946/2002-VANDERLEIA DE MOURA e outros x ITAPEMIRIN TRANSPORTES -"1-Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2-A natureza da ação determina que o feito deva prosseguir pelo rito sumo rito, (art. 275 do CPC); procedam-se as anotações necessárias inclusive perante o Distribuidor. 3-Faculto o adiamento, em 10 (dez) dias, para a finalidade prevista no art. 276, do CPC. 4-Designo audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 20/01/03, ...s 09:20 horas. Se necessário for, ser marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 5-Cite-se na forma requerida com as advertências legais. 6-Após ao Ministério Público. Int. (Retirar Carta de Citação e Intimação)."-Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-962/2002-DORACELIA NUNES DE CARVALHO SELLA - EMPRESA INDIV. x MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA -"1-Considerando o valor atribuído ... causa, deve o feito prosseguir pelo rito sumo rito (art. 275 do CPC). Procedam-se as anotações necessárias rias. 2-Faculto o adiamento, em dez dias para a finalidade prevista no art. 276 do CPC. 3-Designo audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 16/01/2003, ...s 15:40 horas. Se necessário for, ser marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 5-Cite-se na forma requerida com as advertências legais. Int. (Retirar Carta de Citação e Intimação ou depositar as despesas postais)."-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-972/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x PEDRO ARMANDO FRANCISCO MORO e outros -1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 20/01/03, ...s 09:40 horas. 2-Após, cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 3-Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deve ser oferecida

em audiência, ciente o r. u. que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidir nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Retirar Carta de Citação ou Intimação ou depositar as despesas postais).-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-985/2002-BANCO ITAU S/A x WILLIAN NOGUEIRA DA SILVA -"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expedição-se mandado. Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

91.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-986/2002-GIL PAULO MULLER x MARIA APARECIDA SCANNER SIELSKI e outros -"De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Após, cite-se, por mandado, para em vinte e quatro horas, efetuarem o pagamento ou nomearem bens, sob pena de penhora. 3-Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do d. bito. Int."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL R-

92.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-991/2002-BANCO BRADESCO S/A x FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE -"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expedição-se mandado. Int." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

93.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-992/2002-BANCO ITAU S/A x NAYARA CASSOU -"1-Comprove o autor, no prazo de dez dias, que o r. u. foi devidamente constituído em mora, sob pena de indeferimento. Int."-Adv. DANIELE JUNGLER DE CARVALHO e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

94.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-996/2002-RUBENS VIEIRA x JOAO ELISEU RAMOS NUNES -"1-Intime-se a impugnante para efetuar o depósito inicial. 2-Após, intime-se o impugnado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Int."-Adv. LOLINNA CHAN, ANDREA RICETTI BUENO e ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA-

95.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-999/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO GOMES DA SILVA -"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia, e a mora do devedor, nos termos do arts. 2º, parágrafo 2º e 3º ambos do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se, nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei 911/69. 3-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após expedição-se mandado. Int." -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

8.ª VARA CÍVEL

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 129/2002**

**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0022 000782/1995		
ABELARDO L. S. MENDES	0092	000197/2002
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	0077	000972/2001
ADEMIR FERNANDES CLETO	0024	001309/1995
ADENILSON CRUZ	0024	001309/1995
ADILSON FERREIRA CAMPOS	0102	000507/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0093	000208/2002
ADRIANA ZANELLATO D' AMIC	0044	000774/1999
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0103	000510/2002
ADYR TACLA FILHO	0048	000310/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0025	001369/1995
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0024	001309/1995

ALDACI DO CARMO CAVERDE	0024	001309/1995
ALDO DE MATTOS SABINO	0026	001401/1995
ALESSANDRO DONIZETHE SOU	0103	000510/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0100	000468/2002
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0103	000510/2002
ALEXANDRE FURTADO SILVA	0081	001350/2001
ALEXANDRE LIPKA	0077	000972/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0123	000954/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0109	000601/2002
	0050	000439/2000
ALINE FAGUNDES	0078	000981/2001
	0050	000439/2000
ALMIR S. MENDES	0092	000197/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0083	001594/2001
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0036	000168/1998
ALUISIO P. OLIVEIRA	0059	000961/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0023	000904/1995
ANA LUCIA FRANCA	0074	000780/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0091	000174/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0067	001265/2000
ANDRE JULIANO BORNANCI	0059	000961/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0027	000496/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0075	000796/2001
ANDREZZA BELTONI	0088	000137/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0123	000954/2002
	0014	000490/1990

ANGELITA ACOSTA	0097	000373/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0038	000427/1998
	0128	001033/2002
	0073	000778/2001
	0071	000398/2001
	0070	000334/2001

ANTONIO BUENO	0015	000443/1993
ANTONIO DILSON PEREIRA	0041	000893/1998
ANTONIO JOAO VISCONDE DE	0041	000893/1998
ARARINOS KOSOP	0064	000124/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	001163/1998
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000747/1988
BRAZILIO BACELLAR NETO	0020	000215/1995
BRENO MARQUES DA SILVA	0039	000461/1998
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0123	000954/2002
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0080	001164/2001
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA	0041	000893/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0120	000872/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0061	000975/2000
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0010	000992/2002
CARLOS NASCIMENTO	0015	000443/1993
CARLYLE POPP	0075	000796/2001
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0059	000961/2000
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0123	000954/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000993/2002
	0101	000502/2002
	0054	000701/2000

CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0054	000701/2000
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0061	000975/2000
CHRISTIANE DOS SANTOS DA	0070	000334/2001
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0016	000822/1993
CIMONE APARECIDA HENNING	0052	000646/2000
CIRO BRUNING	0054	000701/2000
CLAIRE LOTTICI	0128	001033/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0074	000580/2001
	0086	000037/2002
	0093	000208/2002
	0123	000954/2002
	0034	001264/1997

CLEVERSON ARAMIS INACIO	0078	000981/2001
CORNELIO AFONSO CAVERDE	0024	001309/1995
CRISTIANE BELLINATI GARC	0087	000074/2002
CRISTIANE BORTOLINI	0046	000017/2000
CRISTIANE TIEMI OTA	0027	000496/1996
CRISTINA SPRINGER MESANEL	0064	001124/2000
DAIANE T. PIOTTO	0116	000777/2002
DALIDE BARBOSA ALVES CORR	0024	001309/1995
DANIEL HACHEM	0006	000988/2002
	0049	000346/2000
	0014	000490/1990
	0081	001350/2001

DANIELA ANZUATEGUI D' ASSU	0112	000713/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0123	000954/2002
	0014	000490/1990
	0078	000981/2001
	0041	000893/1998

DANIELE DE OLIVEIRA SERIG	0071	000398/2001
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0041	000893/1998
DENISE SCHREDERHOF	0071	000398/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0075	000796/2001
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0007	000989/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0022	000782/1995
EDGARD ANGELO E SOUZA	0067	001265/2000
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0020	000125/1995
EDIVALDO A. DE JESUS	0129	001035/2002
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0052	000646/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0123	000954/2002
EDUARDO MARTINS FRANCO	0065	001139/2000
EDUARDO MELLO	0056	000770/2000
EGLACY PAULINO KOTO	0013	000125/1990
ELIAS ED MISKALO	0091	000174/2002
	0034	001264/1997

ELIMAR SZANIAWSKI	0065	001139/2000
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0044	000774/1999
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0059	000961/2000
EMMANUEL A. O. CARLOS	0031	000769/1997
ERIC RODRIGUES MORET	0113	000726/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0117	000802/2002
ERIKA PAULA CAMPOS	0040	000673/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0017	000868/1994
ERLON PILATI	0079	001143/2001
EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDON	0039	000461/1998
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0123	000954/2002
EVA LANG	0122	000928/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0053	000700/2000
FABIANA SILVEIRA	0078	000981/2001
	0050	000439/2000
	0064	001124/2000
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0056	000770/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0057	000824/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	0063	001116/2000

FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0065	001139/2000
FRANCISCO RAYMUNDO C. FIL	0089	000146/2002
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0020	000125/1995
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0085	001669/2001
GELSON AREND	0028	001363/1996
GENESIO TAVARES	0062	001100/2000
GERALDO MOCELIN	0094	000211/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0012	000747/1988
GERSON LUIZ WENZEL	0127	001028/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0123	000954/2002
GILBERTO DANELUZ	0017	000868/1994
GISELE SOLER CONSALTER	0130	001039/2002
GLADIMIR LAGO	0116	000777/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0076	000873/2001
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0075	000796/2001
GUIDO JOSE DOBELI	0020	000125/1995
GUILHERME PEZZI NETO	0119	000828/2002
HELIO RICARDO SOUTINHO PE	0024	001309/1995
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0118	000824/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	0035	001275/1997
ISABELA MANITA CANNELL	0028	001363/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0088	000137/2002
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0082	001572/2001
	0083	001594/2001
	0054	000701/2000

IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0073	000778/2001
IZABEL CRISTHINA R. MARTI	0103	000510/2002
IZABELLE M. S. L. TURKIEW	0067	001265/2002
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0129	001035/2002
JAIR RIBEIRO	0044	000774/1999
JAKSON HOHARA MENDES	0051	000452/2000
JANILCE SOARES MOREIRA	0055	000712/2000
JENILTON DE OLIVEIRA BAST	0121	000921/2002
JERSON OSVALDIR BENATO	0090	000163/2002
JOAO CARLOS MARTINS	0118	000824/2002
JOAO CASILLO	0123	000954/2002
	0036	000168/1998

JOAO EDUARDO LOUREIRO	0101	000502/2002
JOAO LONELHO G. FILHO	0011	000993/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0048	000310/2000
JOAO NELSON KINAL	0116	000777/2002
JOAO RODRIGO STINGHEN ALV	0116	000777/2002
	0123	000954/2002
	0022	000782/1995
	0045	001480/1999
	0048	000310/2000
	0015	000443/1993
	0103	000163/2002
	0019	000107/1995
	0113	000726/2002
	0094	000211/2002
	0065	001139/2000
	0110	000701/2002
	0048	000310/2000
	0027	000496/1996

JOSE EDUARDO GRITTES	0126	001025/2002
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0047	000107/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0038	000427/1998
JOSE LUIZ ALMIRAO	0068	000258/2001
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0101	000502/2002
JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	0080	001164/2001
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0060	000970/2000
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0030	000751/1997
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0029	000120/1997
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0114	000736/2002
	0052	000646/2000

JOSIANE SIMIONI	0076	000873/2001
JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 16	0079	001143/2001
JULIANE ZANCANARO	0083	001594/2001
	0035	001025/2002

JULIANO MICHELS FRANCO	0009	000991/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0108	000582/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0088	000137/2002
KARINE M. FARAH	0078	000981/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0050	000439/2000
	0041	000893/1998
	0052	000646/2000
	0054	000701/2000
	0059	000

WELLINGTON SILVEIRA 0107 000571/2002
WILSON TRINKEL 0066 001264/2000
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0077 000972/2001

1.-RESCISAO DE CONTRATO-983/2000-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES MAQUILA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-984/2002-AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

3.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-985/2002-JOSESITO PALOTINO x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

4.-BUSCA E APREENSAO-986/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCO AURELIO RATTON -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 283,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

5.-COBRANCA (SUMARISS)-987/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DO BOSQUE x ULYSSES BENTO RODRIGUES -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

6.-MONITORIA-988/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEONARDO MIKA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 357,70 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL HACHEM-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-989/2002-ADRIANO LUNARDON x FIBRA FUND. ITAIPU BR DE PREVID. E ASSIST. SOCIAL -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

8.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-990/2002-FABIO LA DE FREITAS x INDIANA SEGUROS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 588,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

9.-MONITORIA-991/2002-CIRASA COMERCIO E IND. RIOPRETENSE DE AUT. S/A x AQUILES PEDRO REGUELIN -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 189,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

10.-INVENTARIO-992/2002-MARIA LUCIA MACHADO e outros x ESPOLIO DE MARIA DO CARMO DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF-

11.-BUSCA E APREENSAO-993/2002-BANCO BMC S/A x ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 315,00 no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-747/1988-CAREMAD IND.COM.PALITOS LTDA x IND.MOVEIS E CORTINAS MERIDIONAL -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-

13.-INTERDICAÇÃO-125/1990-MARILENE RIBEIRO RIO BRANCO x SERGIO LUIZ RIBEIRO RIO BRANCO. Manifeste-se a requerente-Adv. EGLACY PAULINO KOTO e PAULO SERGIO GUEDES-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-490/1990-LUIZ ALBERTO FAUST x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Manifeste-se o requerente-Adv. PATRICIA CASILLO SENFF, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, MARCELO OLIVA MURARA, SAULO BONAT DE MELLO e DANIEL HACHEM-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-443/1993-STELLA MARIS MACHADO NATAL x HOSPE MAT.STA.BRIGIDA LTDA E OUTRO -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, PORCÍDIO A.O. C.VILANI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JORGE LUIS IESKI CALMON DE PASSOS e CARLOS NASCIMENTO-

16.-BUSCA E APREENSAO-822/1993-FINANCIADORA MESBLA S/A x OLICIO GOMES DE MOURA. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO e CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-

17.-COBRANCA (SUMARISS)-868/1994-COND. CONJ. RES. ILHAS GREGAS x EDMAR JOSE LINDNER -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00... Aguarde-se em arquivo provisório até setembro de 2003, quanto entao deverao as partes de manifestar acerca do cumprimento do acordo para fins de extincão da ação-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, GILBERTO DANELUZ e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-950/1994-ITAMAR GUSSO x CESAR ZEPSON -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. SONIA MARIA OLIVEIRA FAUST e NILTON BUSSI-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-107/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x SILVANA B. LEMES. Aguarde-se por trinta dias. -Adv. JOSE ARI MATOS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e VALDEMAR REINERT-

20.-DESPEJO-125/1995-EDITH WENDLER RITZAMANN E OUTROS x CASAS MIRANDA LTDA. Manifeste-se o autor dando regular prosseguimento ao feito-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, GUIDO JOSE DOBELI e BRAZILIO BACELLAR NETO-

21.-COBRANCA DE ALUGUERES-266/1995-CLEIDE DE MOURA FERRO SABOIA x BERENICE DE OLIVEIRA. Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. LOLINNA CHAN-

22.-USUCAPIAO-782/1995-MARIA FRANCISCA DOS SANTOS GOMES x . Manifeste-se a autora, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR, JODETE SENA Mª. DE CAMPOS/CURADORA e -

23.-MONITORIA-904/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDIMIR SAPURN SINGH e outros. Intime-se o autor para apresentar o débito atualizado possibilitando a expedição do mandado executivo-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, MARIA HELENA LAZOF e LUIZ FERNANDO Z.TORRES-

24.-COBRANCA (SUMARISS)-1309/1995-COND. EDIFICIO PORTO GALLO x PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 274.-Adv. WALDIR FRANCOLIN, MIEKO ITO, ALDACI DO CARMO CAPEVERDE, CORNELIO AFONSO CAPEVERDE, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA, HELIO RICARDO SOUTINHO PEIXOTO, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ e ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-1369/1995-COND.CONJ. RESIDENCIAL VIA VENETO I - PADOVA x JOAO ROBERTO TONCOVITCH -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1401/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x CONSTRUTORA ECOL LTDA. e outros. Renove-se a intimação do exequente, para dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER e ALDO DE MATTOS SABINO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1996-VICTOR TADEU DA SILVA x DEMERVAL DOS SANTOS e outros -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00... Ante as certidões de fls. 211, manifestem-se os interessados". -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES e CRISTIANE TIEMI OTA-

28.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-1363/1996-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x IMEDIATO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Ante a certidão de fls. 233, manifestem-se os interessados-Adv. GELSON AREND, ISABELA MANITA CANNELL e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

29.-COBRANCA (SUMARISS)-120/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DA MADEIRA x LADISTONE RUIZ GARCIA. Cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado executivo no endereço indicado às fls. 197.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

30.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-751/1997-JEFFERSON JOSE FERRADAS x EDIMO BORGES DE CARVALHO e outros. Ante a certidão de fls. 232, manifestem-se os interessados... Depositatar custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE-LIA APARECIDA KUCHLER-

31.-BUSCA E APREENSAO-769/1997-BANCO FIAT S.A x LIDIA MACHADO. Intime-se conforme requerido no petição de fls. 171 (intimação do ilustre patrono da requerida, Dr. Joao Marcelo da Cruz, para informar o atual endereço de sua

cliente.-Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ, RONALDO LIMA MACHADO, LUCILENE MACHADO CARLOS, EMMANUEL A. O. CARLOS, LUCIANE MACHADO e SERGIO RENATO COSTA FILHO-

32.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-973/1997-ANGELA LUZINETE DOMINGOS VALE e outros x JULIO CEZAR SHUBER. Defiro tao somente a expedição de ofício a Receita Federal, apos o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00), Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretensão executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justiça. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. LOLINNA CHAN e MARCO ANTONIO T DE MELLO-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1099/1997-FRANCISCO ALVES DE MORAES e OUTRO x SUELENE ROCHA FORTES. De-se atendimento ao parecer ministerial retro... Ciente do processado, bem como da substituição processual requerida. Para o prosseguimento do feito, necessaria e a intimação do espolio., em seu representante legal, para vir assumir o segundo polo ativo da presente ação.-Adv. RUBENS ROBERT, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO-

34.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1264/1997-JOAO XAVIER SIMOES x SSFF- ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. Ante o contido às fls. 206/209, diga o exequente-Adv. ELIAS ED MISKALO e CLEBER MARCONDES-

35.-BUSCA E APREENSAO-1275/1997-BANCO RURAL S.A x TRANSPORTADORA CEREJEIRA LTDA. Aguarde-se por sessenta dias, o cumprimento da carta precatória-Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

36.-MONITORIA-168/1998-PETTENATI INDUSTRIA TEXTIL x RIAVI COMERCIO DE TECIDOS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, JOAO EDUARDO LOUREIRO, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO e SIDINE ANTONIO PULZ-

37.-COBRANCA (ORDINARIA)-220/1998-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x ALBINA MATEUS DA PORCIUNCULA -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA e WAGNER DA MATTA e CALDAS-

38.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-427/1998-CLAUDINEY BATISTA x PATRICIA ALESSANDRA TOSCANI. Intime-se a parte executada, conforme requerido às fls. 186, via Diário da Justiça... requer a intimação da executada para que apresente ao Juízo os comprovantes de quitação das prestações devidas, bem como o recibo de transferência.-Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

39.-EXECUCAO-461/1998-FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x MIGUEL ARCANJO CASARIM e outros -Depositatar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA e EUDELIO ALMEIDA DE MENDONÇA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-673/1998-ADRIANA BUSATO GAMBALLI x MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.-Adv. ERIKA PAULA CAMPOS e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS-

41.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-893/1998-AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA x JOSE GOMES DOS SANTOS e outros. Mantenho a decisão objurgada. Comunique-se ao eminente Juiz Relator do HC 211052-5, encaminhando-se copias as peças processuais pertinentes que o paciente teve sua prisão decretada em razão de ter sido nomeado depositário de 1.000 litros de combustível, como gerente e preposto do executado, penhorando em face de execução de sentença. Há, ainda, notícia no processo do afastamento do depositário das funções de administrador da devedora, em ocasião posterior a constricção (fls. 176/177)-Adv. WALDEMAR REINERT, ANTONIO JOAO VISCONDE DE C DIAS, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUCIANA HAAS, MAURICIO KAVINSKI, KARLA SCHONEWEG WOLF e LUIZ ROBERTO ROMANO-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-1163/1998-VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x BORDIGNON TURISMO LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/1999-RUI ROTULO DE MORAES x IRMAOS ABAGE E CIA LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00". -Adv. LUCIANA PIGATO MONTEIRO-

44.-COBRANCA (SUMARISS)-774/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS D'AMICO -" De acordo com o item 9.4.1 do Código

de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00". -Adv. JAKSON HOHARA MENDES, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA e ADRIANA ZANELLATO D' AMICO-

45.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1480/1999-OZORIO MILITAO DOS SANTOS x JOAO CARLOS PICOLLI FERREIRA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-

46.-ANULACAO DE TITULO-17/2000-PAULO YSSAO ABIKO x BANCO BRADESCO S.A. Diante do contido na certidão lançada às fls. 224, manifeste-se o requerido-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e CRISTIANE BORTOLINI-

47.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-107/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MULLER E GATTI LTDA -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2000-CELIA REGINA DA SILVA x SANDOR LUIZ DE MORAES. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se o requerente-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e ADYR TACLA FILHO-

49.-MONITORIA-346/2000-BANCO ITAU S.A x EURICO HENRIQUE CARVALHO JUNIOR -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. DANIEL HACHEM-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-439/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ALDUIR FRANCISCO DARTORA. O procurador do exequente podera ter acesso a resposta do ofício da Receita Federal, junto a escritania. Quanto a expedição do ofício solicitado às fls. 108, tal diligência devera ser providenciada pela própria parte, motivo pelo qual, indefiro por ora.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL, FABIANA SILVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALINE FAGUNDES-

51.-USUCAPIAO-452/2000-MARIO RONCOSKI e outros x -Depositatar custas do (s) edital (s) no valor de R\$ 7,00-Adv. JANILCE SOARES MOREIRA e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

52.-INDENIZACAO P/ACIDENTE TRANS.-646/2000-ODETE GUIMARAES x MILTON DUARTE DE MATTOS. Audiência para o dia 26 de março de 2003, às 14:30 horas, conforme certidão de fls. 134... Retirar carta de intimação (R\$ 7,00)-Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNYR MAYER, EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIATO, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, CIMONE APARECIDA HENNING, JOSIANE SIMIONI, OLINTO ROBERTO TERRA e NADIA DE SOUZA IBRAHIM-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-700/2000-ANTONIA VIEIRA DE SOUSA e outros x BANCO ITAU S.A -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EVISIONAL DE DEBITO-701/2000-CARMEN ELISABETE JACON BRUNING x CREDICARD S/A - ADM. CARTOES DE CREDITO. Audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12 p.f. às 15:00 horas, ficando deferida a produção da prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão caso não compareçam ou, comparecendo se recusem a depor, bem como na inquirição de testemunhas, desde que no prazo do artigo 407 do CPC. Adv. CIRO BRUNING, KEITY SUTO TROMBELI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e CESAR SORIA DE ANUNCIACAO-

55.-EXECUCAO-712/2000-JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS x MARCIO VOGEL MERLONE DOS SANTOS. Ante a certidão de fls. 135 verso, providencie a parte interessada a extração de fotocópias para instruir a carta de arrematação-Adv. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS-

56.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-770/2000-JANIR DEGGERONE e outros x LOJAS RENNER S.A -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa." -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, FERNANDO AUGUSTO SPERB e RAFAELA ALMEIDA AMARAL-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-824/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDISON BASSAN DOMIT -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

58.-COBRANCA (SUMARISS)-951/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IRACEMA I x OSMARILDO LEAL DE LIMA -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00".-Adv. MARILZA MATIOSKI-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-961/2000-JEFERSON ROSANO RISTOW GABARDO x CATARINA DAVEDOVICZ - indefiro o pedido de requisição de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretensão executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensão e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse

da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, KIYOSHI ISHITANI, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e ALUISIO P. OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAPA LTDA e outros. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-975/2000-CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDSON OSTEMBERG BENITES. Cumprido o item 9.4.1 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, desentranhe-se o mandado de fls. 125/129 para integral cumprimento, intimando-se a esposa do executado com os beneficios do paragrafo 2º do art. 172 do CPC. Quanto a expedicao de edital para intimaçao dos credores hipotecarios, indefiro por ora, devendo ser esgotadas todas as possibilidades para localizaçao dos mesmos.-Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA e MARCIA J. VIERA SIMOES-

62.-USUCAPIAO-1100/2000-HUGO MOURA TAVARES x . Ante o teor da certidao retro, manifeste-se o requerente-Adv. GENESIO TAVARES-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-1116/2000-CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CLERIO MARIO TRENTINI -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

64.-DECLARATORIA-1124/2000-RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA x ROYALPLAS IND. E COMERCIO LTDA - Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinçao. Intimem-se.-Adv. ARARINAN KOSOP, FERNANDA VIEIRA CAPUANO e CRISTINA SPRINGER MESANELLI-

65.-ORDINARIA-1139/2000-NAKAMORI & NAKAMORI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Considerando a inercia da parte autora fica prejudicada a producao da prova pericial. Manifestem-se as partes acerca de seu interesse na producao da prova oral.-Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI e WALDIR GRISARD FILHO-

66.-COBRANCA (SUMARISS)-1264/2000-CONDOMINIO EDIFICIO REGINA CELIA x JOAO MARIA MENDES DE LIMA -Aguardando pagamento das custas processuais Adv. WILSON TRINKEL e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

67.-INDENIZACAO-1265/2000-JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x RENATO JOHNSSON -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 14,00.-Adv. EDGARD ANGELO E SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e LUIZ EDSON FACHIN-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-259/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LIGIA APARECIDA CEMIM e outros. Aguarde-se por trinta dias-Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-266/2001-BANDEIRANTES S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANUTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. Ante a certidao de fls. 68, providencie a parte interessada a extracao de fotocopias para proceder o desentranhamento-Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

70.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-334/2001-ELIZABETH BZUNEK ALVES x HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA. Ante o contido às fls. 102/106 e demais documentos diga o requerido-Adv. ANTONIO BUENO, REGIANE MARIA SOPRANO MORESCO e CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA-

71.-INVENTARIO-398/2001-TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA e outros x ESPOLIO CIDINEY ANTONIO DA ROCHA. Intime-se o inventariante para comprovar o recolhimento do imposto devido-Adv. DENISE SCHREDERHOF e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

72.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-679/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x MIGUEL CARNEIRO BRAZ. Preparadas as eventuais custas remanescentes, encaminhem os autos a conclusao para sentença, respeitando-se as ferias regulamentares do MM. Juiz competente para atuar nos processos de autuacao impar.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-778/2001-AZ MOVEIS LTDA x SILVIO BIM DE OLIVEIRA e outros -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimaçao de dar partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIETRICH e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

74.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-780/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A x VALDEIR ALVES FERREIRA -indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ

GUSTAVO PUJOL e RODRIGO FERREIRA-

75.-SUMARIA-796/2001-HILARIO MOLOSSI x BANAKON DISTRIBUIDORA DE BANANAS -Retirar carta (s) de intimaçao (s). (R\$ 7,00)-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, PAULO ROBERTO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

76.-ARROLAMENTO-873/2001-ELISANGELICA DE LIMA COELHO x BENEDITO GONCALVES DE LIMA e outros. Intime-se o procurador do inventariante para que forneça em cinco dias o atual endereço de seu cliente-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JOUBERT A. ALMEIDA-OAB 161875-

77.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-972/2001-VERA REGINA PIANARO e outros x TROMBINI EMBALAGENS S.A -Retirar carta (s) de intimaçao (s) (R\$ 7,00)..-Proceda-se a intimaçao das testemunhas como requerido às fls. 290. Ciente da interposicao do agravo, mateho a decisao atacada por seus proprios fundamentos. Defiro o pedido de vista dos autos ao requerido pelo prazo de cinco dias.-Adv. NARCIZO LIPKA, ALEXANDRE LIPKA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TANIA MARIA PEDROSO e ACRISIO LOPES CANCADO FILHO-

78.-RESCISAO DE CONTRATO-981/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ACIR MAGOS SALDANHA -Retirar officio(s).-Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFÄHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELLI-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1143/2001-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. Considerando-se que o embargante devidamente intimado para dizer acerca do interesse na producao da prova pericial, ante o calculo do Sr. Contador, nao o fez e apenas se manifestou acerca do referido calculo, retornem conclusos para sentença-Adv. ERLON PILATTI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JULIANE ZANCANARO-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1164/2001-ESPOLIO DE CARLOS CORDEIRO SKROCH e outros x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros -Retirar edital.-Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA e CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-1350/2001-GERALDO PEREIRA x BANCO BRADESCO S.A. -Para eventual julgamento conforme o estado atual do processo, esclareçao as partes,em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverao as partes, manifestar expressamente caso haja desinteresse na realizacao de acordo, quando entao a processo sera saneado em gabinete -Adv. ALEXANDRE FURTADO SILVA e DANIEL HACHEM-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1572/2001-HUGO CINI S.A INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS x SUPERMERCADO AMIGAO SUL LTDA.Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

83.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1594/2001-JOSE SAMPAYO e outros x HAUER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. Ante a proposta de honorarios periciais, manifestem-se os interessados-Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK, JULIANE ZANCANARO e ALTIVO JOSE SENISKI-

84.-COBRANCA (ORDINARIA)-1615/2001-BANCO ITAU S.A. x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE FREITAS. Recolhida a taxa devida, defiro tao somente a expedicao de officio a Receita Federal (R\$ 7,00). Indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

85.-BUSCA E APREENSAO-1669/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x GUIDO DORN. Providencie a parte interessada a extracao de fotocopias para instruir o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, conforme certidao de fls. 38 verso-Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-

86.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-37/2002-BANK BOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE ANTONIO CAMPOLIM MEREJE. Preparadas eventuais custas remanescentes, encaminhem os autos a conclusos para sentença, respeitando-se as ferias regulamentares do MM. Juiz competente para atuar nos processos de autuacao impar-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

87.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA. Defiro a expedicao de officio a receita federal, mediante o recolhimento da taxa devida (R\$ 7,00). Quanto ao demais, indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereço da pes-

soa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

88.-MONITORIA-137/2002-MARIA DENISE BUCHOLZ x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA. Despacho proferido em audiencia., "... Finalmente fica deferida a producao da prova ora, ora requerida, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao caso nao comparecam na audiencia ou comparecendo se recusarem a depor, bem como na inquiricao da testemunhas, desde que arroladas no prazo minimo de dez dias de antecedencia. Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 02 de dezembro as 15:00 horas, saindo intimado o procurador da autora. Devendo o procurador ddo embargante ser intimado pelo Diario da Justica.Quanto a depoimentos pessoais as partes deverao providenciar as intimacoes pessoais contrarias. Ainda quando as provas, ao menos por ora indefrida a prova pericial, requerida pelo embargante pois conforme ja dito, nao ha qualquer inicio de prova sobre a negociacao ora em discussao."-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE M. FARAH e ANDREZZA BELTONI-

89.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-146/2002-FINASA SEGURADORA S/A x ESTANISLAU ZACHAROW. Despacho proferido em audiencia., Pelo MM. Juiz, tendo em visra a ausencia do requerido e de seu procurador, foi determinado que se aguardasse por 15 minutos a chegada deles. Considerando que ate a abertura da audiencia nao houve qualquer justificativa realizar-se a mesma dispensada a prova requerida pela parte que nao compareceu. Foram colhidos os depoimentos das duas testemunhas arroladas pelo autor, que formulou as alegacoes finais remissivas. Pelo MM. Juiz foi declarada encerrada a instrucao e deliberado que, pagas as eventuais custas remanescentes, venham os autos conclusos para sentença-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e FRANCISCO RAYMUNDO C. FILHO-

90.-MONITORIA-163/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x REINALDO MARINHO RIBEIRO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimaçao da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justica, resultar negativa." -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

91.-IMISSAO DE POSSE-174/2002-LUIZ ANTONIO GOBBI x THEREZINHA DE JESUS MELO CAMARGO e outros -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

92.-INVENTARIO-197/2002-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAUJO x ESPOLIO DE GEORGINA FLORA DA SILVA ARAUJO. Renove-se a intimaçao da inventariante-Adv. ALMIR S. MENDES e ABELARDO L. S. MENDES-

93.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-208/2002-OLGA COGO PINHO e outros x ISNALDO GONCALVES DE MOURA e outros. Manifeste-se o autor quuanto ao interesse no prosseguimento do feito-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

94.-ORDINARIA-211/2002-DARCY TULIO x NIENKOTTER INDUSTRIA E COM. DE FIBRAS LTDA- VOTAN -Retirar carta (s) de intimaçao (R\$ 14,00) (s).-Adv. JOSE CARLOS ROSA e GERALDO MOCELIN-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2002-CLESI GEREMIA x RENATO UNRUH e outros. Recolhido a taxa devida, officie-se a Receita Federal, conforme requerido às fls. 49. (R\$ 7,00)-Adv. OSMAR NODARI-

96.-BUSCA E APREENSAO-347/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x REGINA APARECIDA RIBEIRO DO VALE -Aguardando pagamento das custas processuais no valor de R\$ 471,80-Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

97.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-373/2002-MIGUEL LASKOVSKI e outros x MARCIA CAROLINA LÚQUE MARTINS e outros -Retirar carta (s) de citaçao (s) (R\$ 7,00).-Adv. ANGELITA ACOSTA e SOLANGE DE PAULA-

98.-INVENTARIO-405/2002-ELVIRA ALBINI ANDRETTA e outros x ESPOLIO DE PASCHOALINO ANDREATTA -Retirar officio(s).-Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e MARCELO JOSE ARAUJO-

99.-ARROLAMENTO-407/2002-GAIL DE MELO e outros x ESPOLIO DE JOSE BENEDITO DE MELO., Manifeste-se o inventariante-Adv. VALTER FERRER COSTA-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-468/2002-CLAUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA x C. E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. E CONSTRUÇOES LTDA -Retirar carta (s) de citaçao (s) (R\$ 7,00).-Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e OSCAR FLEISCHFRESSER-

101.-ORDINARIA-502/2002-OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sobre a impugnacao de fls. 111/116, manifeste-se a parte requerida em cinco dias.-Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO G. FILHO-

102.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-507/2002-JOSELICE DE OLIVEIRA CAMPOS x DEPART. NAC.DE TRANSITO -SECAO DO ESTADO DE SC. Redesigno audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 14/11/02 às 14:20 horas, removem-se as diligencias de acordo com o determinado

às fls. 40. Intime-se a parte autora para providenciar a remessa da carta que sera expedida para citaçao da parte requerida, juntado o Aviso de recebimento da mesma. Intime-se a requerente através de seu procurador judicial, via diario da justica, para comparecer ao ato ora designado.... Retirar carta de citaçao e intimaçao (R\$ 7,00)-Adv. ADILSON FERREIRA CAMPOS-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-510/2002-VERIDIANE CRISTINA BORDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. O processo esta em ordem, inexistem nulidades a serem proclamadas ou irregularidades a serem corrigidas. Dispensavel a producao da prova oral. Defiro a realizacao da prova pericial, nomeando como pericial Oficial o Sr. Pascual Ariel Arrechea, que devera ser intimado a vista dos quesitos, para formular sua proposta honoraria. Intimem-se as partes para que apresentem seus quesitos e, querendo, assistentes tecnicos em cinco dias. Aceita a proposta do expert, intime-se a promovente para realizar o deposito em cinco dias-Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, MARCIO CARDOSO MARQUES e MURILO CELSO FERRI-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2002-ESCRIT. CENTRAL DE ARRECAD. E DISTRIBUICAO - ECAD x JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA. Ante o teor da certidao retro, manifeste-se o exequente dando regular prosseguimento ao feito-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

105.-ALVARA JUDICIAL-557/2002-RUTE SANTI BERTO-LINI x . Intime-se o requerente para dar atendimento a cota ministerial de fls. 22... Havendo herdeiros necessarios, deve a requerente nomea-los a fim de se cumprir o disposto no artigo 1105 do CPC-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-567/2002-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x NIENKOTTLER INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Manifeste-se a parte exequente. Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

107.-COBRANCA (SUMARISS)-571/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TOSCANA x ASSI DE SOUZA PEREIRA. Preparadas eventuais custas remanescentes encaminhem ops autos a conclusao para sentença, respeitando-se as ferias regulamentares do MM. Juiz competente para atuar nos processos de autuacao impar.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA-

108.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-582/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DIONISIO CECCATO. Vistos, etc., Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada às fls. 59/60 e em consequencia, julgo extinta a presente acao, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Com o transito em julgado, arquivem-se os autos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e LUCIANO MORAIS E SILVA-

109.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-601/2002-GETULIO GUIMARAES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Intime-se o procurador do autor para em dez dias, apresentar o endereço atualizado de seu cliente-Adv. ROZENILDA MENDES ADAO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

110.-REVISIONAL DE CONTRATO-701/2002-GRAD GRACIOSA ADM. E PARTICIPACOES S/C LTDA x NORUMBA NEGOCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES L e outros. Defiro o pedido de fls. 69. Procedam-se as anotacoes necessarias. (requer o prazo em dobro, em virtude de ser representada por procurador diverso daquele que defense os direitos do litisconsorte reu...-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

111.-COBRANCA (SUMARISS)-702/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x DARIO JOSE SALES -" De acordo com o item 9.4.1 doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 19/03 p.f. às 14:30 horas... Intime-se a autora, através de seu procurador judicial, via diario da justica, para comparecer a audiencia".-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

112.-REINTEGRACAO DE POSSE-713/2002-RODRIGO MARTINELLI LAPORT x JORGE MENDES. Para justificacao previa do alegado designo o dia 14 de outubro de 2002, às 14:00 horas. Intime-se apenas o promovente, ja que a ciencia do reu podera resultar supressao e ocultacao do bem... retirar carta de intimaçao (R\$ 7,00)-Adv. DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-726/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x MARCELO ROQUE PEREIRA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimaçao de dar partes para manifestaçao, e logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. JOSE CARLOS BUSATO e ERIC RODRIGUES MORET-

114.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-736/2002-ANA MARTINS GOMES e outros x ESPOLIO DE ARY GOMES. Intime-se o inventariante para dar regular prosseguimento ao feito dando cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 28.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

115.-INVENTARIO-765/2002-SIMONE PEREIRA DAS CHAGAS ARESE e outros x ESPOLIO DE EZIR DE OLIVEIRA DAS CHAGAS. Renove-se a intimaçao do inventariante -Adv. SCHEILA MACEDO-

116.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-777/2002-ALAMO ADM. E PARTICIPACOES LTDA - SHOPPING TOTAL x KI PAINES PINTURAS PUBLICITARIAS E COM. LTDA. Intime-se a requerente para encaminhar-la (enviar carta de intimaçao). Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA,

NORBERTO BONAMIN JUNIOR, DAIANA T. PIOTTO, GLADIMIR LAGO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

117.-BUSCA E APREENSAO-802/2002-BANCO BMG S/A x OSCAR PEREIRA. Defiro a expedicao de oficio a Recexat Federal, mediante o recolhimento da taxa devida. Quanto aos demais, indefiro o pedido de requisicao de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretensao executoria ou mesmo o endereço da pessoa contra quem a pretensao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interesse, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

118.-MEDIDA CAUTELAR-824/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO INDUSTRIAL CONSOLATA LTDA e outros. E fato notorio no Fórum Cível que a promotora vem sistematicamente ajuizando sustacoas de protestos contra empresas diversas, alegando inexistencia da causa para emissao das duplicatas contra si sacadas e apontadas. Sendo possivel, desarte, caracterizar-se prática ilícita que afasta o fômus bonis juris, necessário a concessao da medida e dentro do poder de direcao do processo afeto ao magistrado, determino seja requisitado como diligencia do juizo, junto ao Cartório do Distribuidor, certidão de distribuicao de acoas de sustacao aforadas pela autora, nos ultimos 60 (sessenta) dias, com a maxima urgencia. Após, retomem conclusos para novas deliberacoes... Depositar custas do oficio (R\$ 7,00)-Adv. OSNILDO CACHECO JUNIOR, JOAO CASILLO, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA e SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-

119.-INVENTARIO-828/2002-JOAO LEOCADIO PINTO NUNES x ESPOLIO DE CESAR AUGUSTO AGOSTINI PINTO NUNES -Depositara custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 21,00 -Adv. GUILHERME PEZZI NETO e MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2002-RUI CEZAR TANNURI SANTANA e outros x AMAGGI CONSTRUCOES LTDA -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA DE MATTOS MORENO-

121.-ALVARA JUDICIAL-921/2002-MARIA CRUZ GIUSEPETTI x . Intime-se a requerente para dar atendimento ao contido na cota ministerial de fls. 09.-Adv. JERSON OSVALDIR BENATO-

122.-ALVARA JUDICIAL-928/2002-REGINA CELIA DOS SANTO e outros x . Intime-se o autor para comprovar a existencia dos valores alegados na inicial-Adv. EVA LANG-

123.-MEDIDA CAUTELAR-954/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & AGRICOLA LTDA -Depositara custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MANSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

124.-MANUTENCAO DE POSSE-961/2002-MICHELANGELO ZAMBON x VERDE VALE ESTACIONAMENTO -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.. Para a comprovacao do alegado, designo audiencia de justificacao previa para o dia 27 de setembro de 2002, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive ao reu, ficando claro que o prazo para apresentacao da defesa iniciar-se-a a partir da ciencia da decisao concessiva ou denegatoria da liminar".-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIANO RASSOLIN-

125.-BUSCA E APREENSAO-1002/2002-BANCO BRADESCO S/A x CITROMAQ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 700,00 "-Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

126.-INDENIZACAO-1025/2002-NILSO CEZAR BELTRAME x EMPRESA CRISTO REI LTDA -Retirar carta (s) de citação (s) e intimacao.. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao requerente. Procedam-se as anotacoes necessarias. Designo audiencia de conciliacao para o dia 12/11/2002, às 14:00 horas... Intime-se a parte autora atraves de seu procurador judicial, para comparecer a audiencia.-Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-

127.-REGRESSIVA-1028/2002-SUELY DINIZ DA SILVA x NAIR RODRIGUES DE LIMA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00... Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 19/03/2002, às 13:50 horas... Intime-se a parte autora atraves de seu procurador judicial, via diario da Justica, para comparecer a audiencia".-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

128.-INTERDICAÇÃO-1033/2002-SERGIO ANTONIO HOFFMANN x OSWALDO HOFFMANN. Defiro os beneficios da

Assistencia Judiciaria Gratuita, Anotacoes necessarias. Nomeio o requerente Sergio Antonio Hoffmann curador provisório do interdiciando. Designo o dia 12/11/02, às 14:20 horas, para a realizacao do interrogatorio previsto no artigo 1181 do CPC. Cite-se o consignando-se que o prazo para impugnacao e de cinco dias, contados da realizacao da audiencia. Dê-se ciencia ao requerente e ao Ministerio Publico.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CLAIRE LOTTICI-

129.-NOTIFICACAO-1035/2002-PAULO ROBERTO BORDIN x ATUAIS OCUPANTES -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00 "-Adv. EDIVALDO A. DE JESUS e JAIR RIBEIRO-

130.-BUSCA E APREENSAO-1039/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x PEDRO AMILTO DE SOUZA -Estando comprovada a mora, defiro liminarmente a medida, depositando-se o bem em mãos da autora. Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, se tiver pago 40% do preço financiado, requerer a purgação/Eo da mora. Cientifique-se eventuais devedores solidários. Aguardando pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00 -Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

9.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI
JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO
RELAÇÃO Nº 136/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA	0019	000847/1992
ADRIANA M. ZANICOSKI KOCH	0048	000048/1999
ADRIANO DE OLIVEIRA	0062	000061/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0083	000927/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0052	000496/1999
ALESSANDRO KISHINO	0031	001025/1997
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0045	001471/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0025	001349/1996
ALEXANDRE LIPKA	0039	000357/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	001097/1997
	0032	001043/1997
ALINE FAGUNDES	0072	000918/2000
	0090	001228/2001
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0069	000840/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0117	000913/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	0023	000701/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0023	000701/1996
ANA LUCIA FRANCA	0025	001349/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0084	000953/2001
ANALU BARLEZE TAILLE	0109	000613/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0051	000465/1999
	0053	000596/1999
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0031	001025/1997
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0004	000634/2002
ANISIO DOS SANTOS	0060	001206/1999
ANTONIO CARLOS DAUER	0041	000767/1998
ANTONIO CARLOS DOS S. ROM	0082	000751/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0016	000312/1988
ANTONIO EMERSON MARTINS	0086	001123/2001
AYRTON CORREIA ROSA	0081	000534/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0089	001201/2001
CARLOS ALBERTO ZANON	0080	000234/2001
CARLOS F. O. RATACHESKI	0031	001025/1997
CARLYLE POPP	0025	001349/1996
CASSIO M. C. PENTEADO JR	0070	000851/2000
CEZAR AUGUSTO TERRA	0079	000215/2001
	0114	000829/2002
CHRISTIANE SEIDEL	0009	000639/2002
CINTIA REGINA BREHMER	0020	000245/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	001349/1996
CLEUSA MARIA GIARETTA	0036	000278/1998
CRISTIANA INDRELE CECON	0031	001025/1997
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0028	000557/1997
DANIEL HACHEN	0023	000701/1996
DANIELLE LAGINSKI	0020	000245/1996
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0107	000532/2002
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0066	000625/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0026	000192/1997
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0046	000019/1999
DORIS M. BATISTELLA WERKA	0088	001195/2001
EDSON CARDOSO	0123	000998/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0087	001141/2001
ELISA GOMES TORRES	0069	000840/2000
ELISABETH A. F. SILVA	0098	000140/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0044	001401/1998
	0029	000606/1997
	0010	000640/2002
ERIDAN MARTINS DE OLIVEIR	0069	000840/2000
ERLON DE FARIA PILLATI	0061	001213/1999
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0041	000767/1998
	0048	000048/1999
	0077	001291/2000
	0050	000460/1999
	0042	001044/1998
	0085	001086/2001
	0058	001090/1999
	0015	000645/2002
	0067	000771/2000
FERNANDA LOPES MARTINS	0028	000557/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0111	000670/2002
FRANCINE FREDERICO	0041	000767/1998
FREderico CARLOS DAUER	0041	000767/1998
GEORGE BUENO GOMM	0017	000303/1991

GERHARD KLASSEN	0062	000061/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0116	000888/2002
GILBERTO GAESKI	0005	000635/2002
HARRI KLAIS	0024	001208/1996
HELENA MUSSOLINO	0020	000245/1996
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0006	000636/2002
IDELANIR ERNESTI	0008	000638/2002
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0095	001513/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0039	000357/1998
JAIME LUIZ SCHLUCIA	0081	000534/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	0088	001195/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000641/2002
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0048	000048/1999
JOAO MARIA VALENTIM	0076	001262/2000
JOEL KRAVTCHEKNO	0054	000694/1999
JORGE KOSOP	0104	000452/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0115	000870/2002
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0027	000513/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0030	000996/1997
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0094	001469/2001
JOSE LUIZ RICETTI	0084	000953/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0070	000851/2000
JOSE MELQUIADES DA R. JUN	0034	000023/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0048	000048/1999
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0108	000568/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0022	000689/1996
	0021	000590/1996
	0083	000927/2001
	0122	000984/2002
	0018	000910/1991
	0006	000636/2002
	0064	000225/2000
	0102	000401/2002
	0069	000840/2000
	0070	000851/2000
	0063	000103/2000
	0113	000804/2002
	0068	000807/2000
	0092	0001360/2001
	0057	001081/1999
	0100	000366/2002
	0119	000927/2002
	0039	000357/1998
	0110	000618/2002
	0097	000055/2002
	0019	000847/1992
	0112	000747/2002
	0048	000048/1999
	0002	000632/2002
	0070	000851/2000
	0073	001145/2000
	0045	001471/1998
	0055	000759/1999
	0040	000395/1998
	0023	000701/1996
	0065	000596/2000
	0048	000048/1999
	0093	001391/2001
	0121	000944/2002
	0096	000018/2002
	0012	000642/2002
	0068	000807/2000
	0118	000924/2002
	0003	000633/2002
	0111	000670/2002
	0035	000275/1998
	0016	000312/1988
	0013	000643/2002
	0025	001349/1996
	0056	000982/1999
	0023	000701/1996
	0069	000840/2000
	0019	000847/1992
	0020	000245/1996
	0067	000771/2000
	0106	000506/2002
	0069	000840/2000
	0091	001344/2001
	0124	001081/2002
	0039	000357/1998
	0103	000420/2002
	0047	000033/1999
	0059	001176/1999
	0038	000343/1998
	0001	000631/2002
	0105	000505/2002
	0016	000312/1988
	0099	000343/2002
	0013	000643/2002
	0022	000689/1996
	0023	000701/1996
	0025	001349/1996
	0069	000840/2000
	0025	001349/1996
	0068	000807/2000
	0037	000316/1998
	0068	000807/2000
	0014	000644/2002
	0048	000048/1999
	0052	000496/1999
	0120	000943/2002
	0020	000245/1996
	0078	000193/2000
	0028	000557/1997
	0049	000105/1999
	0071	000912/2000
	0025	001349/1996
	0101	000370/2002
	0110	000618/2002
	0016	000312/1988
	0062	000061/2000
	0022	000689/1996

JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0122	000984/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000910/1991
LACIR GUARENGHI	0006	000636/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0064	000225/2000
LEANDRO Y. KIMURA	0102	000401/2002
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0069	000840/2000
LUCIANE LAWIN	0070	000851/2000
LUCIANE MACHADO	0063	000103/2000
LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0113	000804/2002
LUIZ A. DE CARLI	0068	000807/2000
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0092	0001360/2001
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0057	001081/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0100	000366/2002
	0119	000927/2002
LUIZ ANTONIO MORES	0039	000357/1998
LUIZ CARLOS BARRETO	0110	000618/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0097	000055/2002
LUIZ EDUARDO CHOMA	0019	000847/1992
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0112	000747/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	0048	000048/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000632/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0070	000851/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0073	001145/2000
MARCELO QUINTZEL	0045	001471/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0055	000759/1999
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0040	000395/1998
MARCIA PEREIRA REIS	0023	000701/1996
MARCIO C. SOARES	0065	000596/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0048	000048/1999
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0093	001391/2001
MARCOS A. MALUCELLI	0121	000944/2002
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0096	000018/2002
MARCOS LUIZ GADOTTI DE O	0012	000642/2002
MARCUS VINICIUS T. PEREIR	0068	000807/2000
MARCY H. VIDOLIN	0118	000924/2002
MARGARETH ZANARDINI	0003	000633/2002
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0111	000670/2002
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0035	000275/1998
MARIA LOURDES HILGEMBERG	0016	000312/1988
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0013	000643/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	001349/1996
MARINA MIRANDA STRAFITTE	0056	000982/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0023	000701/1996
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0069	000840/2000
MAURICIO KAVINSKI	0019	000847/1992
MAURICIO S.MONTANHA TEIXE	0020	000245/1996
MAURICIO VIEIRA	0067	000771/2000
MAURO JOSE AUACHE	0106	000506/2002
MILTON MERENIUK	0069	000840/2000

-Taxa de autuação, R\$ 60,00-Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

16.-ARROLAMENTO-312/1988-TEREZINHA LISBOA x CELSO AFONSO SCHMIDT -Manifeste-se o herdeiro Rogério Schmidt acerca do contido as fl. 171/176. -Adv. ODAIR ROGERIO, SILVIANE MUNIZ SCHURMIK, MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK e ANTONIO CARLOS SCHURMIK.

17.-INVENTARIO-303/1991-GLORIA LAGOS x ARACY LAGO-Acerca do contido as fls. 66 e 77/79 manifeste-se o testamenteiro, Dr. Aryon Cornelsen, em cinco dias. (ao procurador da inventariante para informar o endereço do testamenteiro) Adv. GEORGE BUENO GOMM.

18.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-910/1991-PLINIO FRANCO ROSA x HELIO DE SOUZA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LACIR GUARENHGI.

19.-ACAO DE COBRANCA-po-847/1992-SOCIEDADE CONST. CIDADELA LTDA x MARIA ANNA GERTRUDES M.DE CAMARGO- Para possibilitar o normal prosseguimento do feito, determino que a parte exequente indique o atual endereço da executada, a fim de intima-la acerca da penhora levada a efeito as fls. 223. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

20.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-245/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ARCO IRIS COM.DE M.T.CONF.LTDA e outros- Preliminarmente, junte a parte exequente o demonstrativo analítico atual de débito e se manifeste acerca do contido as fls. 169/183. Adv. MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, ROBERTO MACHADO, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e DANIELLE LAGINSKI.

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOSE TRACZ -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

22.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-689/1996-CIA BANDEIRANT.CRED.FINANC.E INVEST x APARECIDO JOSE DIAS -Aguardar-se pleo prazo de dez dias a manifestacao da parte autora/exequente.-Adv. PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO.

23.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-701/1996-BANCO ITAU S/A x TRANSMITEC COM. DE CORREIAS LTDA e outros -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de cento e vinte dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, MARCIA PEREIRA REIS, DANIEL HACHEN, PAULO MACARINI, PEDRO G. MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES.

24.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1208/1996-TERCAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x LEASING PROGRESSO S.A ARREND. MERC. -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. HARRI KLAIS.

25.-ACAO MONITORIA-1349/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x MADEKIRI IND.COM.EXP.MADEIRAS LTDA e outros -Ao contrario do que alega a requerete (fl. 349), nao fove decisao que reformou a sentença que extinguiu a acao monitoria sem julgamento do merito. No entanto, defiro o requerimento por si formulado, para o fim de determinar a expedicao de mandado executivo, observando-se a conta de fl. 322/323, bem como os termos do art. 652 do CPC diante a parte exequeten as custas do Sr. Oficial de Justicia. Ao preparo das custas do Distribuidor, no prazo de cinco dias - R\$ 13,00, valor sujeito a atualização.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO ROBERTO SILVEIRA, CARLYLE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, ANA LUCIA FRANCA, PAULO NALIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MARILI RIBEIRO TABORDA.

26.-INVENTARIO-192/1997-ROMUALDO JOSE DENEGA x MOEMA ZIESEMER DENEGA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. DIOGO FADEL BRAZ.

27.-RESSARCIMENTO-po-513/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RAUL BELING -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-557/1997-BANCO BMG S/A x MAUZAR JOSE DE OLIVEIRA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSI MARY MARTELLI.

29.-ACAO DE COBRANCA-ps-606/1997-EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS x LEO PIVA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-996/1997-LUDWIG WALTER HOFFMANN x JORGE LUIZ TOBIAS e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1025/1997-EBRASA-INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA x PELI-

CANO-SERIGRAFIA E PRODUCOES PROMOCIONAIS LTDA -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. CARLOS F. O. RATCHESKI, ANDRE PEREIRA DA SILVA, ALESSANDRO KISHINO e CRISTIANA INDRERELE CONEN.

32.-DEPOSITO-1043/1997-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEOCLIDES AMARAL DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1097/1997-GM FACTORING LTDA x FRANCISCO PAULO RUNCUS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

34.-ACAO DE COBRANCA-ps-23/1998-CONDOMINIO EDIFICIO MARINA BAY x MARIA DE LOURDES MILEK -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE MELQUIADES DA R. JUNIOR.

35.-ACAO MONITORIA-275/1998-COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA x ARY ZIMMERMANN JUNIOR -"Suspensão o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.

36.-DEPOSITO-278/1998-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A x JOSE ANTONIO DE FREITAS BARBOSA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA.

37.-ACAO DE DESPEJO-316/1998-N.F.S. e outros x S.R.M.C. -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-343/1998-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x TANIA CRISTINA AMERICO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

39.-RESSARCIMENTO-po-357/1998-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ADAO ALVES DE JESUS -Diante do retro certificado as fls. 177, manifeste-se a parte requerida.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, ALEXANDRE LIPKA e NARCIZO LIPKA.

40.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-395/1998-AUTO FEDERAL IMPORTADORA LTDA x PITON SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO.

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-767/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FREDERICO WIGNER -Aguardar-se pelo prazo de trinta dias, o cumprimento da deprecada.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, FREDERICO CARLOS DAUER e ANTONIO CARLOS DAUER.

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1044/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PAO REAL LIMITADA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1277/1998-JOAO THOMAZ LEO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO.

44.-ACAO DE COBRANCA-ps-1401/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESID.FERNANDO DE NORONHA x RUBENS PINTO DE LARA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

45.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1471/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x FRANCISCO ALVES DE FREITAS -"A parte autora interessada para, no prazo de 48h, retirar em Cartório a carta precatória, diligenciando no cumprimento diretamente no digno Juízo deprecado, independentemente de novas intimacoes deste Juízo. Para cumprimento, fixo o prazo de 90 dias(CPC, art. 203). Intimem-se." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.

46.-INVENTARIO-19/1999-THEREZINHA MANFRINATO ELY e outros x ESPOLIO DE ROBERTO ALFREDO ELY -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-33/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROQUE DALLA COSTA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

48.-ORDINARIA-48/1999-SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA x ITAÉ S.A CR•DITO IMOBILIARIO- Compulsando os autos, verifiquo que foram efetuados tres depositos na importancia de R\$ 400,00 cada, relativamente aos honorarios periciais (fls. 209, 216 e 233), totalizando R\$ 1.200,00. Entretanto, o valor proposto pelo Sr. Perito foi de R\$ 800,00, em 17.02.2000 (fls. 206/207), cujo pagamento seria rateado entre as partes,

nos temos do r. despacho proferido em audiencia (fl. 184). Dessa forma, determino: (a) certifique a Escrituraria qual das partes efetuou o deposito as fls. 233, intimando-a em seguida para se manifestar, ficando desde logo autorizado, sendo requerido, o levantamento; (b) expeça-se ofício para levantamento da importância de R\$ 800,00, devidamente corrigida a partir de 16.03.2000, em favor do Sr. Perito. Adv. RENATO GALVÃO CARRILLO, ADRIANA M. ZANICOSKI KOCHEN, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TATIANA KALKO.

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-105/1999-BESC S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS AUGUSTO DOVAI ALVES -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. RUY ANTONIO LOPES.

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-460/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x RICARDO DA SILVA ROSA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

51.-DEPOSITO-465/1999-BANCO PONTUAL S/A x TASSO BARROSO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/1999-LUIZ VAZ AMARAL e outros x IDA BUGMANN- Traslade-se copia das decisoes de fls. 43/48, 179/191 e 202/207 para os autos n§ 1565/98. Apos, arquivem-se. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e AIRTON SAVIO VARGAS.

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-596/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x IRACEMA ALVES FERREIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-694/1999-SIEMENS LTDA x LAPALLU FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOEL KRAVITCHENKO.

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-759/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x TEREZINHA RIBEIRO S. PANEGALI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

56.-INVENTARIO-982/1999-HEUNICE BEBLE e outros x ESP. DE ALICE HEBLE -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARINA MIRANDA STRAFITTE DE OLIVEIR.

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1081/1999-ARAU-CARIA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOCLER JEFFERSON PROCOPIO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

58.-DECLARATORIA-po-1090/1999-ARAQUEN PEDRO PASTA x BANCO ITAU S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

59.-DEPOSITO-1176/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIRO ASSINO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

60.-USUCAPIAO-1206/1999-AMALIE ARENDT x -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANISIO DOS SANTOS.

61.-DEPOSITO-1213/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x LUIZ ALBERTO DAS CHAGAS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. ERLON DE FARIA PILLATI.

62.-ACAO ANULATORIA-po-61/2000-ROBERTO FILISBINO BRAGA e outros x VERCILHO CARDOSO FILHO e outros- Recolha-se o mandado expedido, contudo, em que pese a intencao da parte requerida de evitar a majoracao de custas, a mesma nao deve prosperar visto que o referido mandado foi emitido em 29 de julho do corrente ano e pelo decurso de tempo, ja deve ter sido cumprido. Adv. GERHARD KLASSEN, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ADRIANO DE OLIVEIRA.

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-103/2000-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x LUCIANA DE ASSIS MELO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIS ALCEU GOMES BETTEGA.

64.-ACAO MONITORIA-225/2000-CIRO COM. DE PNEUS LTDA x UNION COM. DE PNEUS LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LEANDRO Y. KIMURA.

65.-DEPOSITO-596/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CLOVIS VOSNIAK -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCIO C. SOARES.

66.-ACAO REIVINDICATORIA-po-625/2000-JOAO PEREIRA DIAS e outros x IRLANDO ZANETTI FILHO e outros -"Mantenho a decis.ºo recorrida, ate mesmo porque, a parte recorrente, nas razoes de fls. 168/169, nao trouxe qualquer outro

fato que autorizasse modifica-la. Aguarde-se, outrossim, a realizacao da audiencia ja designada."-Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR.

67.-ACAO DE INDENIZACAO-po-771/2000-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO -"Mantenho a decis.ºo recorrida, ate mesmo porque, a parte recorrente, nas razoes de fls. 268/269, nao trouxe qualquer outro fato que autorizasse modifica-la. Cumpra-se, outrossim, o despacho de fls. 266." -Adv. MAURICIO VIEIRA e FERNANDA LOPES MARTINS.

68.-ACAO DE COBRANCA-ps-807/2000-J.S. SENTER & CIA LTDA x MOINHOS RIO NEGRO LTDA -Cientifiquem as partes, outrossim, para oferecimento dos pareceres de seus assistentes, no prazo comum de dez dias (CPC, art. 433, paragrafo unico), ocaasio em que deverao se manifestar sobre o laudo de fls.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, MARCUS VINICIUS T. PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA.

69.-ACAO DE DESPEJO-840/2000-NELSON DERANI x MILTON MERENIUK -O feito encontra-se tumultuado. Para coloca-lo em ordem determino que se exclua das futuras publicacoes a procuradora Rosangela da Rosa Correa. Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 86v, que retrata a falta meio e de condicoes ao cumprimento do despejo e sobre oalegado as fls. 147/149. De outro lado, os requerimentos da seguradora Interbrazil nao serao apreciados porque a mesma nao e parte neste feito, porquanto nao provou a referida condicao. Adv. PAULO ROBERTO GOMES, ELISA GOMES TORRES, SIMONE RINALDI, HELOISA HELENA DE FARIAS ROSA, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LAWIN, AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

70.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-851/2000-MANOEL JOSE JOAQUIM x PROSERVVI BANCO DE SERVICOS LTDA-Antes de analisar o postulado a fls. 234/35, determino que a parte re se manifeste sobre pedido de fls. 194/95, o que faco atendendo a ordem prevista pelo art. 425 do Codigo de Processo Civil, nao obstante o laudo juntado a fls. 197/209. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CASSIO M. C. PENTEADO JR., MARCELO FABIANO GRESKIV e LUCIANE MACHADO.

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-912/2000-BANCO CITIBANK S.A e outros x IMPERIO INCORPORACOES LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SADI BONATTO.

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-918/2000-BANCO BMC S.A x ADEMIR CHIMELLI SIMOES -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALINE FAGUNDES.

73.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1145/2000-COBEN FACTORING-FOMENTO COMERCIL ADM.E PARTICIP.LT x MARCOS FERNANDO BERGAMO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCELO QUINTZEL.

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1164/2000-BANCO BMC S.A x ALEXANDRE PAVANATTI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

75.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1260/2000-BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA x PEDRO FERRAZ DE OLIVEIRA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. TATIANA SCHIMIDT MANZONCHI.

76.-INVENTARIO-1262/2000-CARLOS CHIERIGATTI x POLONIA GBUR CHIERIGATTI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOAO MARIA VALENTIM.

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1291/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JESSE FERNANDES -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-193/2001-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCILEI SOUZA MEDEIROS -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES.

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-215/2001-BANCO BMC S.A x NEUCI APARECIDA SABINO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CEZAR AUGUSTO TERRA.

80.-INVENTARIO-234/2001-JOSUE PACHECO x ESP. DE JOSIAS PACHECO e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CARLOS ALBERTO ZANON.

81.-ACAO DE DIVISAO-534/2001-JOAO MANIKA e outros x JOSE MILEK e outros -Ao interessado para manifestar sobre ARs negativos, no prazo legal. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUCA, AYRTON CORREIA ROSA e VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

82.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-751/2001-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x EGON PENNER -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANTONIO

CARLOS DOS S. ROMAO.

83.-ORDINARIA-927/2001-ISABEL DE SOUZA LAGO x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Recebo as apelações de fs. 95/112 e 114/117, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). A parte apelada para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508).-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

84.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-953/2001-MARILEA DE SOUZA x BRSIL TELECOM S.A -"1. Para a audiência preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 09/abril/2003, ...s 16:00 horas (CPC, art. 331)". -Adv. JOSE LUIZ RICETTI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

85.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1086/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO VICENTE DE PAULA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.

86.-ACAO DE COBRANCA-ps-1123/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIJA DE GUARATUBA x PAULO AFONSO GARMATTER -"Promova a parte interessada as fotocópias necessárias ao desentranhamento requerido."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

87.-ARROLAMENTO-1141/2001-WALKYRIA LACERDA ARLANT x ESP. DE LEONE PEDRO ARLANT -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS.

88.-ACAO MONITORIA-1195/2001-BANCO BANESTADO S/A x EDISON LUIZ SCNEIDER- Sobre a continuidade do feito, manifestem-se as partes. Adv. DORIS M. BATISTELLA WERKA e JOAO ALBERTO SERBAKE.

89.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1201/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEANINE MARIA DO S DOBINIES -"Suspensao o curso do feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1228/2001-BANCO BMC S.A x CARMEM LEOCÁDIA CONTADOR -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALINE FAGUNDES.

91.-ARROLAMENTO-1344/2001-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x ESP.DE VALDIR LUIZ DE SOUZA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA.

92.-INVENTARIO-1360/2001-DENIZE METRING FRANCALASSI ESPÓNOLA x ESP. DE SANTINA SILVA METRING -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES.

93.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1391/2001-FINAUSTRIA CIA CREDITO FIN.E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DINIZ -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA.

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1469/2001-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSOMN FAGUNDES DOS SANTOS -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido nos officios juntados aos autos." -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

95.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1513/2001-CERAMICA TABORDA LTDA x MASSUQUETTO CONSTRUTORA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.

96.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-18/2002-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x MARIA ELIZA DOS SANTOS FURLANETTO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES.

97.-ACAO DE DESPEJO-55/2002-ANNA DANYLCZUK BOCHONKO x DIVANIR SIMOES JENIOR -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA.

98.-ACAO DE DESPEJO-140/2002-LEONIDAS BIRON x IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ELISABETH A. F. SILVA.

99.-ORDINARIA-343/2002-DIRCEU FERRAZ TORRES JUNIOR e outros x BANCO BAMERINDUS S.A e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-366/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x SALETE PELISSARI DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

101.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-370/2002-OUROPLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C x RONALDE AFONSO CECON -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e

quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

102.-INVENTARIO-401/2002-AFIFE NASSUR CORDEIRO x ESP. DE EUCLIDES ALVES CORDEIRO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI.

103.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-420/2002-CIMHSA COM. IMP. E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x OSCAR LUPERCIO DA COSTA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido na carta precatória juntada aos autos." -Adv. NELSON JOAO SCHAICKSKI.

104.-ARROLAMENTO-452/2002-THEREZA ANTONIACOMI CREMA e outros x ESP. DE ANTONOR RIVAL CREMA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JORGE KOSOP.

105.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-505/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUIZ RENATOP LINHARES MALUCELLI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

106.-ACAO DE COBRANCA-po-506/2002-WALDEMIRO JOSE MASLOWSKY x FUNDACAO SISTEL DE SEG. SOCIAL - SISTEL -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MAURO JOSE AUACHE.

107.-ACAO DE COBRANCA-ps-532/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA -Acolho as emendas de fs. ... Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 18 de fevereiro de 2003, ...s 15:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião, ser tentada a conciliação e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o façam por intermédio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, parágrafo 2º). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.

108.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-568/2002-CCV ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ISABEL DA SILVA ROSA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO.

109.-ACAO DE COBRANCA-po-613/2002-CISTIANE FIAN-DANESE VIEIRA DA SILVA x ANTONIO CARLOS DONDE e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANALU BARLEZE TAILLE.

110.-EMBARGOS DO DEVEDOR-618/2002-MARIO SERGIO DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinência e relevância, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados. -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

111.-RESCISAO DE CONTRATO-po-670/2002-TOYOTA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FATIMA ESCOBAR CRISTOFORO- Acolho a emenda de fs. ...Re-ratifique-se autuacao ... Assim, estando preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 273, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a expedição de mandado ... Diante a parte autora as custas para o cumprimento do ato. Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e FRANCINE FREDERICO.

112.-OBRIGACAO DE FAZER-po-747/2002-RENATO EHALT x JOAO SCHNEIDER- Entrementes, esclareca o autor quais sao os seus rendimentos, apresentando copia da declaracao de renda/2002, bem como declaracao de proprio punho, para fins de analise da assistencia judiciaria. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.

113.-ACAO DE DESPEJO-804/2002-JOSE ANTONIO SCORSIN x MARIO PENNA GUEDES e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. LUIZ A.DE CARLI.

114.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-829/2002-BANCO BMC S/A x CLEUZA MARIA CHOALB -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CEZAR AUGUSTO TERRA.

115.-INVENTARIO-870/2002-NEYDE INFANTE VIEIRA BONATTO x ESP. IDOLINO BONATTO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

116.-REVISIONAL DE CONTRATO-888/2002-TRIUNFANDO SERVICOS E TANSPORTES LTDA x MASTERPLAN S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

117.-ACAO DE COBRANCA-ps-913/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA.

118.-ACAO DE DESPEJO-924/2002-ONEIDA ROMAN e outros x ORLEI DOS SANTOS e outros -Ao interessado para manifestar sobre ARs negativos, no prazo legal. -Adv. MARCY H. VIDOLIN.

119.-SUSTACAO DE PROTESTO-927/2002-JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS x FINANZE ASSESSORIA FIANANCEIRA /M e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ ANTONIO MORES.

120.-ORDINARIA-943/2002-MARIA AUGUSTA FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-... Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação de tutela liminarmente para os efeitos de determinar a suspensão da execução extrajudicial promovida pelo reu, ... Defiro, ainda, a inversão do ônus da prova pleiteado. Oficie-se. Intime-se, outrossim, o sr. Leiloeiro ... A seguir, cite-se ... Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

121.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-944/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ODAIR EVARISTO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCOS A. MALUCELLI.

122.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-984/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x LUCIA HELENA SILVA DE CORDOVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

123.-ARROLAMENTO-998/2002-MARILZA CERQUEIRA DRINKO x ESP. DE ALEXANDRE DRINKO JUNIOR -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EDSON CARDOSO.

124.-DECLARATORIA-po-1081/2002-OSMAR ALI ABDALLAH x ASI ADMINISTRACAO DE SERVICOS DA INTERNET LTDA e outros- Pelos fundamentos expostos, defiro a antecipação de tutela liminarmente para os efeitos de determinar o levantamento da inscrição do nome da autora dos cadastros do SPC. Oficie-se. A seguir, cite-se e intime-se a parte re, ... Adv. MONICA DE ANDRADE.

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA 10ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 123/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILDE SILVEIRA	0122	000828/2002
ADRIANA TEIXEIRA DE F.NAS	0093	000795/2001
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUE	0065	000249/1998
AFONSO CELSO NUNES-224-86	0075	001251/1999
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0084	000075/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0066	000251/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0107	001587/2001
ALBINO JOSE DE BONI-253-6	0064	000147/1998
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0131	001121/2002
ALEXANDRA DE SOUZA	0084	000075/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0073	000765/1999
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0028	000856/1993
	0025	000881/1992
	0034	000395/1995
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0080	001026/2000
ALVARO DA COSTA CORREIA D	0123	000843/2002
AMADEU LUIZ M.GEARA	0062	001443/1997
ANA CRISTINA PEDROSA	0026	000412/1993
ANA PAULA WOLLSTEIN	0039	000140/1996
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA	0104	001506/2001
ANDREIA VERANO	0094	000827/2001
	0103	001470/2001
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0101	001344/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0062	001443/1997
	0079	001003/2000
ARARINAN KOSOP	0004	002869/0000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0048	001256/1996
ARINALDO BITTENCURT	0031	000690/1994
ARYSON CORNELSEN	0009	000580/1964
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0113	000371/2002
	0101	001344/2001
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0087	000471/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0077	000190/2000
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0081	001111/2000
CARLOS EDRIEL POLZIN	0062	001443/1997
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0058	001043/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0080	001026/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0104	001506/2001
CARLOS ROBERTO MOLLII JUNI	0021	000556/1990
CARLYLE POPP-FAX253-6262	0086	000448/2001
	0076	001377/1999
CELIA CARTER	0014	012512/1974
CHARLES S.RIBEIRO	0042	000526/1996
CLAITON FERREIRA BORCATH	0130	001120/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIYK	0115	000609/2002
CLEUSA MARIA GIARETTA	0029	000143/1994
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0116	000646/2002
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0003	002868/0000
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0099	001012/2001
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0121	000815/2002
	0098	000986/2001
CRYSIANE LINHARES	0100	001325/2001

DANIEL HACHEM-FAX-225-246	0133	001127/2002
	0132	001125/2002
DEBORA DE F. L. CATONI	0061	001323/1997
DILSON L KLAS JR	0057	000945/1997
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0040	000407/1996
DIRCEU CASAGRANDE	0049	001353/1996
DIRCEU G.DE PAULA	0008	001686/1945
DJALMA SIGWALT	0111	000227/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0044	000583/1996
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0041	000474/1996
EGLACY PAULINO KOTO	0079	001003/2000
ELPIDIO V.OLIVEIRA	0016	021937/1980
FABIO ARTIGAS GRILLO	0059	001058/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0129	001016/2002
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0092	000725/2001
GABRIEL ANTONIO H.NEIVA L	0102	001465/2001
	0126	000981/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0088	000546/2001
GEISA PASTUCH FARHAT	0088	000546/2001
GENESIO TAVARES-FAX-256-2	0106	001565/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0050	001447/1996
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0006	002871/0000
HOMERO MATIAS	0056	000928/1997
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0128	000996/2002
ILDE HELENA GURKEWICZ	0068	000504/1998
ILIA DE MOURA E COSTA	0011	007861/1969
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0097	000920/2001
IVAIR JUNGLOS	0114	000503/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0043	000536/1996
JOACIR DA LUZ SANTOS	0047	001101/1996
JOAO CARLOS LUCAS	0071	000767/1998
JONATAN ISRAEL QUADROS	0074	001098/1999
JONNY PAULO DA SILVA	0104	001506/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0097	000920/2001
JOSE MELQUIADES ROCHA-FA	0042	000526/1996
	0042	000526/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0017	023751/1981
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0076	001377/1999
	0103	001470/2001
	0072	001121/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0066	000251/1998
JOSETELMA ARRUDA	0037	001237/1995
JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-2	0092	000725/2001
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	0118	000705/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0117	000703/2002
	0117	000703/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0096	000889/2001
KATIA ZANONI	0087	000471/2001
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA	0040	000407/1996
LEONARDO CASAGRANDE	0075	001251/1999
LEONARDO DA COSTA	0054	000592/1997
LEONDINA ALICE M. PELATI	0095	000880/2001
LEONER BINHARA DE MELLO	0020	000598/1988
LINCOLN E.A.DE CAMARGO FI	0107	001587/2001
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0082	001150/2000
LUCIANA BERRO	0090	000551/2001
	0083	000073/2001
LUCIANA PIZANTO MONTEIRO	0060	001135/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	0124	000886/2002
	0119	000740/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0081	001111/2000
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0096	000889/2001
LUCIANO M.DITTER	0015	019962/1978
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0077	000190/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0109	000109/2002
LUIZ CARLOS PILOTO	0109	000109/2002
LUIZ FERNANDO R.PINTO	0042	000526/1996
LUIZ GONZAGA M. CORREA	0107	001587/2001
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0055	000825/1997
MAFUZ A. ABRAO-233-2362	0053	000565/1997
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0066	000251/1998
MARCELO ALESSI	0075	001251/1999
MARCELO CHEDID	0038	001457/1995
MARCELO FABIANO GRESKIV	0083	000073/2001
	0094	000827/2001
MARCELO NASSIF MALUF	0018	026879/1984
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0125	000895/2002
MARCIA OSZIKA	0022	000778/1990
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0076	001377/1999
	0076	001377/1999
MARCO ANTONIO JOHNSON	0110	000219/2

PAULO JOSE GOZZO 0005 002870/0000
 PAULO PETROCINI 0080 001026/2000
 PAULO ROBERTO STOBEL 0067 000345/1998
 PLINIO ROBERTO DA SILVA-2 0123 000843/2002
 RAFAEL AMBROSIO DIAS 0036 001149/1995
 RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0076 001377/1999
 RENATO SERPA SILVERIO 0053 000565/1997
 RICARDO BERTONCINI 0030 000296/1994
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0112 000349/2002
 ROBERTO O.GUIMARAES-338-7 0091 000716/2001
 ROGERIO VERAS 0074 001098/1999
 ROQUE SERGIO D ANDREA R. 0062 001443/1997
 ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0086 000448/2001
 ROSYMERI KERN BARBOSA 0051 000106/1997
 ROZILEI MONTEIRO 0127 000983/2002
 RUBENS S. PEREIRA 0035 000769/1995
 RUI SCUCATO DOS SANTOS 0024 000805/1992
 SANDRA REGINA DA CUNHA 0027 000631/1993
 SANDRA SILVA 0045 000636/1996
 SAULO DE MEIRA ALBACH-FAX 0120 000773/2002
 SERGIO DE ARRUDA 0087 000471/2001
 SILVANE MARIA MARCHESINI 0013 010345/1972
 SONNY BRASIL C.GUIMARAES-SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 0053 000565/1997
 0080 001026/2000
 SUZANA BONAT-FAX-233-0371 0123 000843/2002
 TAMAR NANJI CHRISTMANN 0023 000274/1992
 TEREZA CRISTINA MARINONI 0046 000637/1996
 VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES VALDOMIRO SANTIN 0048 001256/1996
 0048 001256/1996
 0052 000257/1997
 VALERIA CALIANI 0080 001026/2000
 VANELIS MARCELE MUCELIN 0081 001111/2000
 VIVIANE AMORIN CASTILHO 0108 000077/2002
 WELLINGTON PEDROSO 0076 001377/1999
 WILLIAN MUSSAK MONTEIRO 0070 000731/1998

1.-COBRANCA-2866/0000-CONDOMINIO VILA TREVISOU
 PAULO ROBERTO ULANDOWSKI e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS.199,50 -Adv. MICHELE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

2.-BUSCA E APREENSAO-2867/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOAO SERGIO LOPES -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS.399,00 -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

3.-BUSCA E APREENSAO-2868/0000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. INVEST. x SOLANGE DE SOUZA CAMARGO -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS. 609,00-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA-

4.-REVISIONAL DE CONTRATO-2869/0000-CLAUDIONOR CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS. 609,00-Adv. ARARINAN KOSOP-

5.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-2870/0000-GILBERTO DE SOUZA VIANNA e outros x DORALICE DE SOUZA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS. 609,00-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-2871/0000-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSIL RIBAS ANDRADE -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, RS. 546,00 -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

7.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-22/1931-BENEDITA DE JESUS TABORDA ATHAYDE x ARISTIDES DE SOUZA ATHAYDE -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. PAULO AFONSO M. RIBEIRO-223-3408-

8.-ORDINARIA-1686/1945-CURADIN SENAF x ALZIRA MOURE CRUZ -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DIRCEU G.DE PAULA-

9.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-5860/1964-MARCIA PEREIRA BOSCARDIN x MATEUS PEDRO SANSON BOSCARDIN -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. ARYSON CORNELSEN-

10.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-7847/1969-CATARINA FERREIRA DOS SANTOS SAAD x ELIAS SAAD OU ELIAS PEDRO SAAD -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. MAX FERREIRA-

11.-INTERDICAÇÃO-7861/1969-EDWIRGES SCHIEFER x DIANA SCHIEFER e outros-...Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, nomeio em definitivo a SRA. Adenir de

Paula Bandeira Schiefer como curadora de Berhard Schiefer. Determino a prestacao de contas semestralmente. Oficie-se ao INSS conforme requerer a Promotoria a fls. 141, item "1"-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

12.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-9450/1971-CANDIDA GASPARIN x FAUSTINO GASPARIN -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

13.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-10345/1972-LORYS JORGE MARCHESINI x ERNESTO MARCHESINI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SILVANE MARIA MARCHESINI-

14.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-12512/1974-NILZA FOGGIATO GUIMARAES x ELIEZER GUIMARAES FILHO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CELIA CARTER-

15.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-19962/1978-JUSCELILO LOPES DA SILVA x JOSE LOPES DA SILVA E VIRGINIA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUCIANO M.DITTERT-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-21937/1980-ESPOLIO JOAO OLIVEIRA F.FILHO x ABIBE ISFER -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ELPIDIO V.OLIVEIRA-

17.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-23751/1981-BERNARDETE ZINK DA SILVA x HENRIQUE ZINK e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

18.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26879/1984-BANCO BRADESCO S/A x ALBERY DE SOUZA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

19.-BUSCA E APREENSAO-311/1988-FININVEST S/A C.F.I. x MOVELAQUE MOVEIS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA HELENA KUSS-

20.-DESPEJO-598/1988-SUL AMERICA COM.AGRICOLA S/A x MARIANO DYNKOWSKI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LEONER BINHARA DE MELLO-

21.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-556/1990-LUIZ ANTONIO SAUTCHUK x MARCIA REGINA M.DE SIQUEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLOS ROBERTO MOLLI JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-778/1990-LAVRADOR RAC.MAD.LAVRAMA S/A x GOMES E RISSETTI LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCIA OSZIKA-

23.-REPARACAO DE DANOS-274/1992-RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO CHASE MANHATAN S/A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TAMAR NANJI CHRISTMANN-

24.-DESPEJO-805/1992-ANGELO BATSEF NETO E S/M x IGREJA CRUZADA MIS.EVANGELISMO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

25.-BUSCA E APREENSAO-881/1992-GUARARAPES ADM.CON.S/C LTDA x CIRINEU PINHEIRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

26.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-412/1993-ELVIRA SI-BAT NAUCK x RICARDO NAUCK -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA CRISTINA PEDROSA-

27.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-631/1993-JOANA RE-

MUSKA GONCALVES x CELINA DE FATIMA MARAFIGO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SANDRA REGINA DA CUNHA-

28.-BUSCA E APREENSAO-856/1993-GUARARAPES ADM.CON.S/C LTDA x EDSON TEIXEIRA PEDRO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

29.-BUSCA E APREENSAO-143/1994-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A x RICARDO DOS SANTOS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA-

30.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-296/1994-CELITA ALVARENGA BERTOTTI x LUCIANO BERTOTTI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RICARDO BERTONCINI-

31.-ORDINARIA-690/1994-CELSO PEREIRA MACHADO x RODEBEN OFICINA LATARIA & MECANICA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ARINALDO BITTENCURT-

32.-772/1994-LUIZ ROBERTO L.KRACIK x ELIANE LAYNES KRACIK -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARIA JUSARA FONSECA-

33.-RESSARCIMENTO-36/1995-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x PARANA MINAS TRRANSPORTES LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES-

34.-DEPOSITO-395/1995-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RENATO DE RAMOS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

35.-BUSCA E APREENSAO-769/1995-EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CLAUDIO CAMPOS SALLES -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RUBENS S. PEREIRA-

36.-NOTIFICACAO-1149/1995-DORALICE DE SOUZA x C.H.M. CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS-

37.-BUSCA E APREENSAO-1237/1995-BANCO DE CRED.SAO PAULO S/A x JOSE TELMA APARECIDA D.ARRUDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOSE TELMA ARRUDA-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1457/1995-ABEL DE MOURA x LUCIANO GIACOMIN -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. MARCELO CHEDID-

39.-DESPEJO-140/1996-MARCIO AFONSO RADICHEWSKI x HELIO FERNANDES SERRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

40.-INDENIZACAO-407/1996-NELSON WRUBLESKI e outros x S.B. LANCHONETE & PIZZARIA LTDA e outros-As partes sobre o fato e laudo de avaliacao oriundo de Balmorio Camboriu-Sc-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO-

41.-COBRANCA-474/1996-HOSPITAL DAS NACOES LTDA x IZABEL BIFULCO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-526/1996-MARIA GRUMMT x PAULO FLORECKI e outros -Recebo o recurso de fls. 591/603 nos efeitos Suspensivo e Devolutivo.A parte Contrária.-Adv. JOSE MELQUIADES ROCHA-FAX-2326103, MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA, CHARLES S.RIBEIRO,

LUIZ FERNANDO R.PINTO, MAURICIO MONTANHA TEIXEIRA, MARIA CRISTINA M.DA ROCHA e JOSE MELQUIADES ROCHA-FAX-2326103-ap.123/92

43.-REGRESSIVA-536/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE CARLOS NUNES DE PAULA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-583/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. ofical de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. OLIVIO H.R.FERRAZ-222-9835, EDSON SILVERIO CABRAL e PATRICIA PIAZZAROLI-

45.-NOTIFICACAO-636/1996-JAIR FRANCISCO GODINHO DOS SANTOS e outros x SERGIO MEIRA DE OLIVEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. SANDRA SILVA-

46.-COBRANCA-637/1996-BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A x LUIZ ANTONIO RECH -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. TEREZA CRISTINA MARINONI-

47.-MONITORIA-1101/1996-JOACIR DA LUZ SANTOS x SEBASTIAO RUCCI DE OLIVEIRA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. JOACIR DA LUZ SANTOS-

48.-DESPEJO-1256/1996-CARLOS HENRIQUE SCHNEIDER e outros x MARIA CONSUELO DE ARRUDA BERNO e outros -Digam as partes, quanto os honorários do perito. R\$ 5.200,00-Adv. VALDOMIRO SANTIN, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, NORBERTO TREVISAN BUENO-234-6885 e VALDOMIRO SANTIN-

49.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1353/1996-SEBASTIAO BESEN x JOSE LUIZ TASSIS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-

50.-ORDINARIA-1447/1996-MADALENA MOCELIN BUSATO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

51.-DESPEJO-106/1997-PEDRO BALDIN FILHO x MARIA ANTONIETA BRENELLE -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA-

52.-BUSCA E APREENSAO-257/1997-AUTOLATINA BRASIL S.A x INSTALADORA ELETRICA B.L. LTDA-ME -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. VALDOMIRO SANTIN-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-565/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros-Ao autor sobre peticao de fls. 113-Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-222-8584, MAFUZ A.ABRAO-233-2362 e RENATO SERPA SILVERIO-

54.-EMBARGOS DE TERCEIROS-592/1997-JOSE ANTONIO ZATTAR x BANCO DO BRASIL S.A -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-825/1997-LEON EDGARD DA COSTA x ARLY IVA RIGODANZO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE-

56.-RESSARCIMENTO-928/1997-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x MARCOS HENRIQUE MATTIOLI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. HOMERO MATIAS-

57.-DECLARATORIA-945/1997-SOFNET INFORMATICA LTDA e outros x ADCORTEL ADM.CORRET.TELEFONES LTDA - MONT.TELEFONE e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolucao de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Codigo de Processo Civil. -Adv. DILSON L.KLAS JR-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1043/1997-GIL-

DO C.GRAVINA & CIA LTDA x DINO BRASSAC FILHO - Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1058/1997-ROVERMAQ MAQ.EQUIP.INDUSTRIAS LTDA x PEDRO HADDAD REPRES.COMERCIAIS LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-

60.-ALVARA-1135/1997-DIVA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO x O JUÍZO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-1323/1997-VANDA MARAN FIGUEIREDO x MARIA CECILIA FERREIRA SIMAS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. DEBORA DE F. L. CATONI-

62.-REPARACAO DE DANOS-1443/1997-OLIVIR GUSSO e outros x CIA ITAULEASING & ARREND.MERCANTIL -GRUPO ITAU-...Posto isso, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267 inciso VI do CPC, ante a iniludível falta de legitimidade de partes e interesse de agir da parte requerida para compor o polo passivo da demanda. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte requerida, os quais fixo, em R\$ 150,00, com fundamento no art. 20 par. 4º, do CPC. Posto isso, julgo improcedente a denunciacao a lide quanto ao denunciado Joao Joaquim do Nascimento, ante a evidente falta de relacao juridica material com a parte autora. Deixo de condenar em honorarios advocatícios frente a atuacao da Defensoria Publica. Posto isso julgo improcedente a denunciacao da lide quanto a denunciada Italia Comercio de Veículos Ltda, ante a evidente ausencia de relacao juridica material com a parte requerente. Condeno a parte postulante ao pagamento dos honorarios advocatícios ao defensor da denunciada, os quais fixo, em R\$ 150,00, com fundamento no art. 20 par. 4º, do CPC. Posto isso, julgo improcedente a denunciada da lide quanto ao denunciado Heriberto Manoel Paulo-ME, ante a evidente ausencia de relacao juridica material com a parte postulante. Deixo de condenar aos honorarios advocatícios frente a contumacia processual do denunciado. Adv. AMADEU LUIZ M.GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA e MAURICIO WESTPHALEN RAMINA-

63.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8/1998-BANCO ITAU S.A x RESIDENZA PROJ.& DECORACOES LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-147/1998-ALMIATI INCORP.& CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TAPETEC COM.DE TAPETES LTDA -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI-253-6544-

65.-MONITORIA-249/1998-FRIGORIFICOS GALA LTDA x CLAUDIO DUCCI -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE-

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-251/1998-JANINE ALZIRA ROSSI x IRACEMA BINDO CUMAN e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, JOSE VALTER RODRIGUES, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e OTTO JOAO LYRA NETO-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-345/1998-CARLOS HAUER AMAZONAS DE ALMEIDA x JOAO LUIZ GARCEZ JUNIOR -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO STOBEL-

68.-DESPEJO-504/1998-MARISE CONCEICAO PINTO x MARIA CRISTINA CASTILHO -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

69.-BUSCA E APREENSAO-544/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LUIZ DAVI PAULINO DOS SANTOS -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA ELIZABETH NEVES-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-731/1998-NILO JOSE PAULY x ARS COM.DE CARNES & ALIMENTOS LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Ci-

vel, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. WILLIAN MUSAK MONTEIRO-

71.-NOTIFICACAO-767/1998-PAULO HENRIQUE MION GUARIZA e outros x RINASCENZA IMP.& EXP.LTDA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS LUCAS-

72.-BUSCA E APREENSAO-1121/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ULISSES LUIZ FRAINER -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

73.-DESPEJO-765/1999-FLAVIO FORTE MAIOLINO x ALEX CASTRO DA SILVA e outros -Pelo MM. Juiz de Direito da Decima Vara Cível, foi determinado a COBRANCA dos presentes autos, com prazo para devolução de 24:00 horas, conforme previsto no artigo 196 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

74.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1098/1999-FABIO VINICIUS BINDER x ALDETE EMA ZANOL BINDER e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. JONATAN ISRAEL QUADROS e ROGERIO VERAS-

75.-INDENIZACAO-1251/1999-PORTUGALIA DISTRIBUIDORA & REPRES.COMERCIAIS LTDA x AMERICAN MICRO STEEL LTDA-...Diante do exposto julgo extinto o feito nos termos do art. 267, IV, do CPC por nao ter o requerente regularizado a sua representacao, apesar de intimada e advertida em audiencia. Por derradeiro, condeno a autora ao pagamento das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, par. 3º, do CPC, que fixoa em 20% do valor atribuido a causa, considerando o trabalho do advogado e o tempo exigido para o seu servico.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-224-8665, MARCELO ALESSI e LEONARDO CASAGRANDE-

76.-REPETICAO DO INDEBITO-1377/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x BANCO DIBENS S/A -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, WELLINGTON PEDROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-190/2000-JOSE AUGUSTO BARBOSA x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 103/104, pelo prazo de dez dias -Adv. NEIMAR BATISTA

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-799/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x NOEL SOTERIO-FIRMA INDIVIDUAL(VILORGAO INST.MUSIC -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 90 DIAS.-Adv. NILZA SALETTE F. DA SILVA-233-5343 e NELSON KNOB-

79.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1003/2000-BANCO ITAU S/A x LEIDIM KOU -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 102,50, em cinco dias.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e EGLACY PAULINO KOTO-

80.-INDENIZACAO-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDICO LTDA e outros-proceda-se a intimacao da autora para depositar a primeira parcela dos honorarios periciais-Adv. VALERIA CALIANI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844 e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

81.-EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1111/2000-REJANE MARIA SANTOS e outros x DIRCEU NAHER-I- O pedido de denunciacao da lide a pessoa de Nilce Naher foi indeferido pela decisao proferida na audiencia de conciliacao de fls. 313, sob o argumento de que o requerido nao demonstrou a existencia de relacao contratual entre o Sr. Nilceu e as partes, de modo caracterizar qualquer uma das hipoteses expressamente previstas no art. 70 do CPC, nada mais havendo a ser discutido a respeito da materia. II-O requerido, fls. 296 a 298, postulou a declaracao de nulidade da peticao de fls. 286/287 e dos documentos que acompanham, fls. 288 a 292, em face da ausencia de assinatura da peca, irregularidade ja sanada, conforme fls. 300, e da ocorrencia da preclusao, pois protocolada fora do prazo legal para manifestacao. Embora nao haja certidao da publicacao do despacho que concedeu vista dos autos a requerente para manifestar-se a respeito da peticao e documentos de fls. 265 a 274, a propria requerente, fls. 284, informou que a publicacao efetuou-se no Diario da Justica de nº 5859 de 17/04/2001, sendo este o termo inicial do prazo legal para manifestacao. Conforme o termo de conclusao de fls. 282, os autos foram conclusos para decisao em 10/04/2001 e retornaram ao cartorio em 19/04/2001, sendo novamente enviados a conclusao em 20/04/2001, e devolvidos em cartorio em 30/04/2001, conforme termos de fls. 283. Por sua vez, a peticao de fls. 284, que requereu a reabertura de prazo sob alegacao de que os autos estavam conclusos, e datada de 20/04/2001 e foi protocolada no mesmo dia. Destarte, verifica-se que quanto a procuradora da requerente, ainda dentro do prazo legal, solicitou os autos, estes se encontravam conclusos, conforme termo de fls. 283. III-Em face do exposto, indefiro o pedido de declaracao de nulidade formulado pelo requerido as fls. 298. IV-Intime-se. Demais diligencias necessarias- DESPACHO DE FLS. 322

“ 1, A decisao cuja reconsideracao se pleitea data de 24/06/2002. Precusa a questao, indefiro o pedido de fls. 317-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e VANELIS MARCELE MUCELIN-

82.-RESSARCIMENTO-1150/2000-NEYDE DE CASTRO BRENNER x PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MILTON RICARDO & SILVA-222-9900 e LINEU ACRISIO DALLARMI JUNIOR-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-73/2001-UNIBANCO LEASING SÁ - ARREND.MERCANTIL x EVELY RODRIGUES-...Posto isso, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado em face da desconfiguracao do contrato de arrendamento mercantil, revogando a liminar concedida e determinando a entrega pela autora a parte requerida do veiculo Fiat Tempra, ano fabricacao 1996/96, cor verde, chassi 9BD159577T9177443, placas ASP-1881, reconhecendo ainda a validade e continuidade do processo contrato a titulo de compra e venda a prazo. Condeno a parte ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorarios advocatícios diante da atuacao da Curadoria Especial-Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

84.-COBRANCA-75/2001-BENEDITO CARVALHO DA SILVA x MINAS BRASIL SEGURADORA-...Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a re a ressarcir ao autor as despesas com as quais arcou em virtude do atendimento medico-hospitalar a beneficiaria, corrigidos pelos indices praticados no foro, acrescidos de juros legais de mora (12% a a) a partir da citacao, valores a serem aferidos em liquidacao de sentença. Tendo o autor, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), observando-se a complexidade da casa e o grau de zelo profissional; condeno, ainda, a re ao pagamento das custas processuais. Adv. ALEXANDRA DE SOUZA e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

85.-EXIBICAO LIVROS E DOC.-427/2001-CONTINENTAL BANCO S.A x RICARDO DE SOUZA SONEHARA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-448/2001-ALCEU SCHNEIDER x MARCOS YOKIO SAKAKI e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262 e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2001-VALDEVINO FELISBERTO e outros x JOAO GUILHERME RUDEK-Aguarde-se a formalizacao da penhora, por trinta dias-Adv. SERGIO DE ARRUDA, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e KATIA ZANONI-ap.637/00

88.-INDENIZACAO-546/2001-ELIAS MARGARIDA DOS SANTOS x JLM HIDRAULICA E ELETRICA LTDA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. GEISA PASTUCH FARHAT, GABRIEL BRAGA FARHAT e PAULA NOGARA GUERIOS-

89.-BUSCA E APREENSAO-547/2001-CONSEG-SEG.ADM.DE CONSORCIOS S/C.LTDA x EDMILSON MARTINS -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

90.-BUSCA E APREENSAO-551/2001-BANCO DIBENS S/A x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUCIANA BERRO-

91.-DEPOSITO-716/2001-SERVOPA ADM. DE CONS/ S/C LTDA x DISTRIBUIDORA AMERICANA 2000 LTDA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ROBERTO O.GUIMARAES-338-7522-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-725/2001-COM.COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 97, pelo prazo de 10 dias-Adv. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-233-8427, FERNANDO ROCHA MARANHÃO e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-ap.375/99

93.-ALVARA-795/2001-CACILDA LEAL DA LUZ MENDES x ESTE JUÍZO-Retirar alvara, em cinco dias-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F.NASSAR-

94.-BUSCA E APREENSAO-827/2001-BANCO DIBENS S.A. x CLEONICE DE ALMEIDA MOREIRA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

95.-COBRANCA-880/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CHARLES LUIZ SERGIO H. DE OLIVEIRA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LEONINDA ALICE M. PELATI-

96.-INDENIZACAO-889/2001-ARILTON LUIS BACELLAR x ELIZETE GOMES -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

97.-ORDINARIA-920/2001-SIBONEY TELLES KAMINSKI x ASSESSORIA IMOB.CONS.LAURINDO(APOLAR IMOVEIS) -Digam as partes, quanto os honorários do perito. R\$ 950,00-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e JOSE DO CARMO BADARO-

98.-BUSCA E APREENSAO-986/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EDI APARECIDA ALVES DE MORAIS -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. NORTON JOSE DO NASCIMENTO e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

99.-BUSCA E APREENSAO-1012/2001-BV FINANCEIRA S/A.-CFI x JOSE LUIS FRUTUOSO -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.42. ARQUIVE-SE- ADV. CRISTIANE BELINATTI G.LOPEZ-

100.-BUSCA E APREENSAO-1325/2001-BANCO FIAT S/A x PEDRO LUIZ DA CUNHA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

101.-RESCISAO DE CONTRATO-1344/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GP ITAU x CRISTIANO OLINDO C TAVARES -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 30 DIAS.-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

102.-BUSCA E APREENSAO-1465/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO GOU-LART -Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando-se a liminar de fls. 22 que foi cumprida consoante auto de busca e apreensao de (fls.69), consolidando a posse a posse e dominio do bem apreendido em maos da autora. Por derradeiro, condeno o reu ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios, que, na forma do artigo 20, par. 3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado. ADV.GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

103.-RESOLUCAO DE CONTRATO-1470/2001-CIA ITAULISEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CREUZA BARBOSA SANTOS -Intime-se a parte interessada para proceder a retirada da Guia de Recolhimento de Custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, em cinco dias.-Adv. ANDREIA VERANO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

104.-REPARACAO DE DANOS-1506/2001-POLICENTRO CONSULPREV INFORMATICA ASSOCIADOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-

105.-MONITORIA-1521/2001-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-BANSICREDI x EDUARDO CELECINO MELO e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

106.-DECLARATORIA-1565/2001-VALDIR LUIZ CARADORE x MARIO DE PAULA PEREIRA -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. GENESIO TAVARES-FAX-256-2240-

107.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1587/2001-SUZANE CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Defiro o pedido de fls. 258. Pelas circunstancias do feito, dispense a audiencia de que trata o art. 331 do CPC. Para instrucão o dia 03/06/2003 as 14h. Adv. LINCOLN E.A. DE CAMARGO FILHO, LUIZ GONZAGA M. CORREA e ALBERTO SILVA GOMES-ap.399/02

108.-RESOLUTORIA CONTRATUAL-77/2002-MAGNA EL-MAN SOUSA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio de fls...., II-Demais diligencias necessarias.-Adv. VIVIANE AMORIN CASTILHO-

109.-ORDINARIA-109/2002-ADEMILSON DE ASSIZ BATISTA DA CRUZ e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

110.-DEPOSITO-219/2002-CONSEG-CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x VANESSA KELLI LEON BORDES -Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o reu a entregar o bem, deposita-lo em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da divida mais encargos, sob pena de prisao. Por derradeiro, CONDENO o reu ao pagamento das custas do processo, e honorarios advocatícios que, na forma do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuido a causa, considerando que, nao obstante o zelo e dedicacao do advogado da autora, o pedido nao foi contestado.-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

111.-MONITORIA-227/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x CASA DAS LAMINAS COMERCIO DE MADEIRA LTDA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestacao no prazo de cinco dias sobre o contido no officio de fls...., II-Demais diligencias necessarias.-Adv. DJALMA SIGWALT-

112.-BUSCA E APREENSAO-349/2002-SERVOPA ADM. DE CONSORCISO S/C LTDA x EDUARDO LOPES DUARTE-Ao autor sobre retorno da precatória, em cinco dias-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

113.-RESCISAO DE CONTRATO-371/2002-CIA ITAULEASING S/A x JACINTA UHLMANN-Narra a autora que pactuou com a re arrendamento mercantil tendo por objeto aquisicao de veiculo. Que o veiculo passou as maos da re, mas a mesma tornou-se inadimplente, A pedido de antecipacao da

tutela tem a verossimilhança espelhada nas alegações iniciais e na cláusula que consta do pacto, e prevê, em caso de inadimplemento, a restituição do veículo ao agente fiduciante, ora autor. O perigo de dano irreparável assenta-se na possibilidade de deterioração e mesmo desaparecimento do bem. E pois de ser deferida a liminar, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, o que ora se faz, para que o veículo alienado em garantia, descrito no pacto que instrui a presente, seja restituído a autora expedindo-se o competente mandado. O despacho inicial posterga a apreciação do pedido em limine, parte que restou acima reconsiderada. Mas também determinará a citação da parte re. A autora deve providenciar a efetivação do ato citatório pela via que se apresente mais rápida, preferencialmente por mandado, eis que há muito a inicial foi proposta. Para tanto, outorgo a autora o prazo de cinco dias, pena de extinção do feito. Cite-se e intime-se. Especem-se os competentes mandados. De mais Dil Nec. Cumpra a Escriturária em seus termos. RETIRAR GUIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA-R\$ 80,00-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

114.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-503/2002-EMANUEL RUBENS DE OLIVEIRA x CHARLES FABRICIO DA SILVA -Vistos e examinados...I-Intime-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias sobre o conteúdo do ofício de fls.... II-Demais diligências necessárias.-Adv. IVAIR JUNGLIOS-

115.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-609/2002-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A -BBC x TARYN CLARO DE OLIVEIRA PATRIAL e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

116.-USUCAPIAO-646/2002-EDSON DE ALENCAR GRUBER x ESTE JUIZO -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO-

117.-RESCISAO DE CONTRATO-703/2002-DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZEILA FERREIRA CORTESE -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intime-se. Diligências necessárias -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

118.-MONITORIA-705/2002-CONDOMINIO CIDADE SORRISO x SOELI DO ROCIO RAMOS FERNANDES DA SILVA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO-

119.-BUSCA E APREENSAO-740/2002-BANCO BRADESCO S/A x GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

120.-INTERDICAÇÃO-773/2002-ELIANE CORREIA THA x DOUGLAS THA-Em face do acidente vascular cerebral sofrido por Douglas Tha e de todas as razões e documentos trazidos aos autos, concedo a tutela antecipada a sua esposa Eliane Correia Tha, como curadora provisória para girar os negócios da família. Para concessão da tutela tem que estar presentes os requisitos legais. A verossimilhança está espelhada nas informações médicas de fls. 12/27 e 47/48. O "periculum in mora" reside no fato de que o autor, dirigia todos os negócios da família; em virtude de um acidente vascular cerebral esta impossibilitado de trabalhar, não tendo condições de prover seu tratamento nem de manter o sustento de sua família. Ademais, mantenha a audiência de interrogatório do interditando para o dia 15/03/2003. Assim sendo, anticipo os efeitos da tutela pretendida no requerimento inicial, com base no art. 273 do CPC, determinando a Requerente Eliane Correia Tha como curadora provisória, a partir desta data, ate decisão de merito- Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH-FAX-223-1050-

121.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN.E INVESTIMENTO x NELCEU GONCALVES...Conheço dos embargos e, dando-lhes provimento, CORRIJO a omissão, consignando que a sentença refere, em verdade, ao veículo da marca Fiat, modelo Fiorino, ano 1995 e modelo 1995, cor verde, placa AFI-7338 E CHASSI 9db146000s8425062 (consoante indica o documento de fls. 04)-adv.CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

122.-BUSCA E APREENSAO-828/2002-BANCO FIAT S/A x CLEONICE FRANCO DE SOUZA -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intime-se. Diligências necessárias-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ADEMILDE SILVEIRA-

123.-DESCONSTITUICAO DE NEGOCIO-843/2002-WILSON VIEIRA DA SILVA x PLINIO ROBERTO DA SILVA -Tendo em vista que não houve manifestação das partes, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU, PLINIO ROBERTO DA SILVA-233-0371 e SUZANA BONAT-FAX-233-0371-

124.-BUSCA E APREENSAO-886/2002-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO MACIEL DE SOUZA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial

de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI-

125.-BUSCA E APREENSAO-895/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JEAN PIERRE MATZEMBACHER CRUZ -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

126.-BUSCA E APREENSAO-981/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSON LORENTE -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GABRIEL ANTONIO H.NEIVA LIMA FILHO-

127.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-983/2002-ARILDA DA COSTA DUTRA x HELENA FRANCA DA COSTA-Assinar termo, em cinco dias-Adv. ROZILEI MONTEIRO-

128.-SUSTACAO DE PROTESTO-996/2002-ALFA FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA x TELECEL ASSISTENCIA TECNICA IND.COM.LTDA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

129.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1016/2002-WIGINESCKI CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-1120/2002-AMADEU GONCALVES RIBEIRO x COSTA SUL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Defiro o pedido para o depósito incidental das prestações, em sede de tutela antecipada, devendo o autor completar a consignação, na fase executória, se tal estiver a menor do que o proclamado na sentença. Os títulos foram emitidos regularmente e supostamente levados a protestos, não se podendo cancelar tal ato, cuja prova por sinal não se fez, a não ser em decisão final de merito. Indefiro pois o pedido para que sejam sustados os alegados efeitos do protesto (fls. 36). Cite-se a re, para contestar o pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH-

131.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1121/2002-ALCIDES BARBOSA JUNIOR x CONDOMINIO CENTERVILLE -I-Intime-se o autor para, no prazo de 24:00 horas, efetuar o depósito do valor oferecido, sob pena de extinção do processo (art. 67.II da Lei 8.245/91).II-Efetuada o depósito, cite-se o réu para responder a presente ação em quinze (15) dias, com a advertência legal.III-Na hipótese do réu pretender receber o(s) valor(es) depositado(s), deverão ser deduzidas as custas processuais e honorários advocatícios em vinte (20%) por cento sobre o valor dos depósitos (art. 67, IV, lei 8.245/91).-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

132.-ORDINARIA-1125/2002-JULIO CESAR SANTOS SCHUNEMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros-As partes sobre o prosseguimento do feito-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-

133.-ORDINARIA-1127/2002-JULIO CESAR SANTOS SCHUNEMANN e outros x BANCO BRADESCO S/A-Digam as partes, quanto ao prosseguimento do feito-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM-FAX-225-2465-ap.1125/02

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 133/2002 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	056	00054/2002
ADSON GABINO MORAES JUNIO	079	01012/2002
	041	01277/2000
AFONSO CELSO BARREIROS	037	00660/2000
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	075	00918/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	064	00640/2002
ALANCARDINO VALLEJOS	080	01014/2002
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	023	00821/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	083	01017/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	027	00294/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	047	00541/2001
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	059	00224/2002
ALICINIO LUIZ	085	01020/2002
AMABILON DALCOMUNI	038	01081/2000
AMANDA CANSIAN	010	00158/2002
ANA PAULA BRANDT	067	00725/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	028	00734/1999
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	022	00655/1998
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	058	00096/2002
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	062	00450/2002
ANTONIO FRANCISCO CORREA	013	00682/1992
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	041	01277/2000
ANTONIO LUIZ GUSI	016	00091/1995
ARILTON PORTELLA	049	00856/2001
ARIOVALDO LOPES	020	00657/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	040	01225/2000
	045	00483/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	054	01556/2001
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	067	00725/2002

AUGUSTINHO DA SILVA 013 00682/1992
 AYRTON CORREIA ROSA 023 00821/1998
 BERNARDO ELIEL TORRES PER 031 01148/1999
 BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 001 00149/2002
 CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 042 00082/2001
 CARLA ELIZA DOS SANTOS SA 010 00158/2002
 CARLA FABIANA EVERS 043 00114/2001
 CARLOS A. TOAZZA 061 00384/2002
 CARLOS FERREIRA 031 01148/1999
 CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ 022 00655/1998
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE 050 00929/2001
 CARLOS WAGNER SILVA SEVER 031 01148/1999
 CARLYLE POPP 025 01466/1998
 CARMEN SILVIA ARRATA 023 00821/1998
 CERES EMILIA GUBERT DEMOG 082 01016/2002
 CESAR AUGUSTO TERRA 008 00156/2002
 CIRINEI ASSIS KARNOS 029 00777/1999
 CLAIRE LOTICI 030 01063/1999
 065 00675/2002
 032 00121/2000
 027 00294/1999
 021 01155/1996
 081 01015/2002
 073 00858/2002
 044 00245/2001
 076 00952/2002
 002 00150/2002
 050 00929/2001
 005 00153/2002
 017 00318/1995
 033 00312/2000
 021 01155/1996
 074 00897/2002
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 019 01001/1995
 DANTE PARISI 045 00483/2001
 DAVIS NETO 026 00090/1999
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 061 00384/2002
 DIRCEU LUIZ B. PRECOMA 013 00682/1992
 DJANIR PEDRO PALMEIRA 066 00710/2002
 EDISON DE MELLO SANTOS 057 00070/2002
 ELENI MORAES BARROS 026 00090/1999
 ELIANA R. DE SOUZA PILOTO 060 00291/2002
 ELIO G GUAREZI 018 00391/1995
 ELOY CAMARA VENTURA 054 01556/2001
 EMERSON BUSANELLO 021 01155/1996
 ENEDINA TROIANI SANCHES 075 00918/2002
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 081 01015/2002
 073 00858/2002
 033 00312/2000
 067 00725/2002
 029 00777/1999
 024 01070/1998
 041 01277/2000
 022 00655/1998
 FERNANDO FERREIRA ELIAS 018 00391/1995
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA 014 00044/1994
 FERNANDO LUIZ RODRIGUES 053 01337/2001
 FERNANDO SIMAS FILHO 050 00929/2001
 044 00245/2001
 076 00952/2002
 002 00150/2002
 039 01224/2000
 059 00224/2002
 015 00353/1994
 022 00655/1998
 GERALDO MOCHELIN 016 00091/1995
 GERALDO MUNHOZ DE MELLO 013 00682/1992
 GERCINO BETT JUNIOR 093 01030/2002
 GILFROIS CARLOS BAUER 091 01027/2002
 012 00164/1992
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA 021 01155/1996
 GUILHERME DE SALLES GONCA 037 00660/2000
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 074 00897/2002
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 060 00291/2002
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 077 00970/2002
 HUGO MARTINS KOSOP 011 35962/1987
 INDIANARA FARIAS CAMARGO 075 00918/2002
 IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 023 00821/1998
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 067 00725/2002
 JAMES ANDREI ZUCCO 047 00541/2001
 JANAINA GIOZZA AVILA 074 00897/2002
 JAQUELINE KOWALSKI 030 01063/1999
 JISLAINE PRUDENTE 052 01299/2001
 JOAO BATISTA VALIN 029 00777/1999
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 075 00918/2002
 JOAO CASILLO 085 01020/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 008 00156/2000
 JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 058 00096/2002
 JODETE DE SENA MARIA S. C 044 00245/2001
 027 00294/1999
 030 01063/1999
 040 01225/2000
 028 00734/1999
 035 00855/2000
 015 00353/1994
 084 01018/2002
 011 35962/1987
 020 00657/1996
 021 01155/1996
 084 01018/2002
 011 35962/1987
 020 00657/1996
 021 01155/1996
 084 01018/2002
 020 00657/1996
 033 00312/2000
 038 01081/2000
 070 00771/2002
 010 00158/2002
 065 00675/2002
 033 00312/2000
 086 01021/2002
 077 00970/2002
 050 00929/2001
 077 00970/2002
 027 00294/1999
 016 00091/1995

CLAUDIO XAVIER PETRYK
 CLEBER MARCONDES
 CLEUZA K. HIGACHI REGINAT
 CRISMACLEYTON PAMPLONA

CRISTIANE BELINATI G. LOP

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
 CRISTINA KAKAWA
 DAGMAR BALLIN FERREIRA
 DANIEL BARBOSA MAIA
 DANIEL MULLER MARTINS
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL
 DANTE PARISI
 DAVIS NETO
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL
 DIRCEU LUIZ B. PRECOMA
 DJANIR PEDRO PALMEIRA
 EDISON DE MELLO SANTOS
 ELENI MORAES BARROS
 ELIANA R. DE SOUZA PILOTO
 ELIO G GUAREZI
 ELMIRA MULLER
 ELOY CAMARA VENTURA
 EMERSON BUSANELLO
 ENEDINA TROIANI SANCHES
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ERLON DE FARIA PILATI
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
 FELIPE BARRIONUEVO COSTA
 FERNANDO FERREIRA ELIAS
 FERNANDO LUIZ DE SOUZA
 FERNANDO LUIZ RODRIGUES
 FERNANDO SIMAS FILHO
 FLAVIANO BELINATI G. PERE

FLAVIO VILMAR DA SILVA
 FRANCISCO DERADI
 GABRIEL BRAGA FARHAT
 GEISON DE OLIVEIRA RODRIG
 GERALDO MOCHELIN
 GERALDO MUNHOZ DE MELLO
 GERCINO BETT JUNIOR
 GILFROIS CARLOS BAUER
 GLADYS LUCIENNE DE SOUZA

021 01155/1996
 037 00660/2000
 074 00897/2002
 060 00291/2002
 077 00970/2002
 011 35962/1987
 075 00918/2002
 023 00821/1998
 067 00725/2002
 047 00541/2001
 074 00897/2002
 030 01063/1999
 052 01299/2001
 029 00777/1999
 075 00918/2002
 085 01020/2002
 008 00156/2000
 058 00096/2002
 044 00245/2001
 027 00294/1999
 030 01063/1999
 040 01225/2000
 028 00734/1999
 035 00855/2000
 015 00353/1994
 084 01018/2002
 011 35962/1987
 020 00657/1996
 021 01155/1996
 084 01018/2002
 020 00657/1996
 033 00312/2000
 038 01081/2000
 070 00771/2002
 010 00158/2002
 065 00675/2002
 033 00312/2000
 086 01021/2002
 077 00970/2002
 050 00929/2001
 077 00970/2002
 027 00294/1999
 016 00091/1995

JORGE CLARO BADARO
 JORGE LUIZ KOSOP NETO
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
 JOSE CARLOS GAL GARCIA FI
 JOSE DO CARMO BADARO
 JOSE EDUARDO FONTOURA BIN
 JOSE EDUARDO MASCARO DE T
 JOSE MARCAL ANTONIO CAONE
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE
 JOSIANE FRUET BETTINI LUP
 JULIANE ZANCANARO
 JULIO CESAR PIUCI CASTILH
 KARINE CRISTINA DA COSTA
 KLEBER VELTRINI TOZZI
 LEANDRO CABRERA GALBIATI
 LEONARDO BUSARELLO ARNIZA
 LEONEL DA ROSA VIEIRA

LEONEL TREVISAN JUNIOR 068 00735/2002
 028 00734/1999
 LOURIVAL BARAO MARQUES 022 00655/1998
 LUCIANA PEREZ 026 00090/1999
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 027 00294/1999
 LUCIANE MACHADO 054 01556/2001
 053 01337/2001

LUIZ FERNANDO P MACEDO 085 01020/2002
 LUIZ ANTONIO SILVA 042 00082/2001
 LUIZ DO NASCIMENTO LIMA 018 00391/1995
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 079 01012/2002
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 005 00153/2002
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 020 00657/1996
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 048 00679/2001
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 067 00725/2002
 024 01070/1998

MACAZUMI FURTADO NIWA

036 00651/2000
 087 01023/2002
 035 00585/2000
 MANOEL MARTINS JUNIOR 012 00164/1992
 MARA ANGELITA NESTOR FERR 026 00090/1999
 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 031 01148/1999
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 033 00312/2000
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 063 00508/2002
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 071 00794/2002
 006 00154/2002

MARCIUS FONTOURA LASS 056 00054/2002
 MARCO ANTONIO JONHSON 051 01201/2001
 MARCOS ANTONIO ZAITTER 043 00114/2001
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 089 01025/2002
 090 01026/2002

MARCOS LUIZ MASKOW 017 00318/1995
 MARCUS AURELIO COELHO 023 00821/1998
 MARGARETH BARBOSA AMORIM 072 00803/2002
 MARILI RIBEIRO TABORDA 035 00585/2000
 MAURO JUNIOR SERAPHIM 003 00151/2002
 MIGUEL LUIZ CONTE 018 00391/1995
 MOISES BATISTA DE SOUZA 077 00970/2002
 NATANAEL GORTE CAMARGO 009 00157/2002
 NELCIR TESSARO 025 01466/1998
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 092 01028/2002
 NELSON OLIVAS 079 01012/2002
 NELSON PASCHOALOTTO 081 01015/2002
 073 00858/2002

017 00318/1995
 NEUDI FERNANDES 004 00152/2002
 NEY PINTO VARELLA NETO 054 01556/2001
 NILSON THEODORO 015 00353/1994
 NOEL GARCEZ FRAN-A JUNIOR 040 01225/2000
 NORMA SUELY WOOD S. DE MO 010 00158/2002
 ODACYR CARLOS PRIGOL 007 00155/2002
 ODECIO LUIZ PERALTA 071 00794/2002
 006 00154/2002

OKSANDRO GON-ALVES 045 00483/2001
 OLGA GUALBERTO 017 00318/1995
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 085 01020/2002
 PATRICIA DUTRA DA SILVA 047 00541/2001
 PATRICIA PIAZZAROLI 062 00450/2002
 PATRICIA SAFINI GAMA 021 01155/1996
 PAULO R. MUNHOZ COSTA FIL 022 00655/1998
 PAULO ROBERTO MARQUES HAP 001 00149/2002
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 025 01466/1998
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 050 00929/2001
 RAQUEL CRISTINA BALDO 012 00164/1992
 021 01155/1996
 034 00402/2000

RENATO JOSE BORGERT 034 00402/2000
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 043 00114/2001
 ROBERTO SIGUINEL 003 00151/2002
 ROMAGUEIRA AVILA FILHO 056 00054/2002
 RONALDO LIMA MACHADO 054 01556/2001
 053 01337/2001
 RONE MARCOS BRANDALIZE 055 01566/2001
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 076 00952/2002
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 041 01277/2000
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 032 00121/2000
 SAULO BONAT DE MELLO 027 00294/1999
 SAYRO MARK MARTINS CAETAN 004 00152/2002
 SERGIO AUGUSTO AMARAL CID 078 01011/2002
 014 00044/1994
 039 01224/2000

SHIRLEY ROSANA DE MORAES 039 01224/2000
 SILVIO ANDRE BRAMBILA 018 00391/1995
 SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 088 01024/2002
 SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 046 00538/2001
 SIMONE ZONARI LETHACOSKI 027 00294/1

3.-DESPEJO-151/2002-NEUSA BASSO DOSANOSKI x ELBA MARIA ZULTANSKI DE CAMARGO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$206,50. Int. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SUGUINEL-

4.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-152/2002-PRESOTTO TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-

5.-SUMARIA DE COBRANCA-153/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND XVI x NELSON TOLEDO SANT ANNA e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$296,50. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

6.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-154/2002-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x CARLOS ROBERTO C DE FREITAS -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e marcio ayres de oliveira-

7.-INTERPELACAO JUDICIAL-155/2002-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO BELNIAK -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

8.-BUSCA E APREENSAO-156/2002-BANCO BMC S/A x VILMA DE SOUZA QUIRINO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$595,00. Int. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

9.-ARROLAMENTO-157/2002-DOLORES ZANINI e outros x ESPOLIO DE OZORIO ZANINI -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$343,00. Int. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-158/2002-IVO SIURUMIKI RIBAS x EDISON VILMAR ULSON DA COSTA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Int. -Adv. NORMA SUELY WOOD S. DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e AMANDA CANSIAN-

11.-INVENTARIO-35962/1987-HELENA SAFKA LOFFREDO x GIUSEPPE LOFFREDO. -O pleito retro somente comporta acolhimento, como requerido, se manifestada a anuidade dos demais herdeiros. Caso contrario, dever-se-a proceder a sobrepartilha dos menmos. Assim, intime-se a inventariante para, em cinco dias, comprovar a anuidade dos demais herdeiros, ou requerer a sobrepartilha, nos termos da legislação vigente. Int. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-164/1992-LAYR FERREIRA e outros x STEL SERVICOS TECNICOSDE ELEVDORES -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Int. -Adv. VERA REGINA BELLO COSTA, MANOEL MARTINS JUNIOR, ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, RAQUEL CRISTINA BALDO e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-

13.-ACAO DE EVICAO-682/1992-VERA LUCIA SANTOS x GIUSEPPE DE ANGELLIS E OUTRA. -O documento juntado as fls. 384 demonstra a transferencia, pelos executados, de sua propriedade sobre o bem movel na data de 05/03/2002, e, portanto, apos o ajuizamento da presente ação executiva, da qual tinham perfeita ciencia, em face da previa citação no processo de conhecimento. Outrossim, como bem se ve dos presentes autos, os executados, nao obstante regularmente citados, nao pagaram o debito, nem tampouco ofertaram bens a penhora, restando demonstrado nos autos que alienaram o unico bem que fora localizado em seus nomes, frustrando de forma inegavel o direito do credor. Desta forma. restou manifestamente caracterizada nos autos a fraude de execucao na alienacao, pelos devedores, do mencionado movel, razao pela qual declaro a ineficacia dessa transação relativamente ao exequente, nos termos do artigo 593, inciso II, do Codigo de Processo Civil, e determino que se proceda a penhora sobre o veiculo, de tudo intimando-se nao so os devedores, como tambem os terceiros adquirentes. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

14.-ARROLAMENTO-44/1994-VANDA TEREZINHA TOLDO x LUCIO FLAVIO FERREIRA KRAEMER. -Defiro o pedido de certificação de partilha, formulado as fls. 117/118, tendo

em vista que o imovel descrito as fls. 04 ja pertencia a Sr. Vanda Terezinha Toldo, na proporção de 50%, conforme se verifica do registro de imovel (fls. 15). Expeça-se novo formal de partilha, conforme requerido as fls. 119. Sobre a sobrepartilha homologada as fls. 106, em 10 (dez) dias, manifeste-se a inventariante. Desentranhem-se as peças de fls. 125 a 151, correspondentes ao pedido de alvara, autuando-se em apenso. Firmar termo. Int. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE-

15.-DESPEJO-353/1994-MIGUEL KOTESKI x PEDRO CURCOVESKI SOBRINHO. -Tendo em vista o executado encontra-se em lugar incerto, defiro a intimação da penhora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Retirar edital. Int. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, NILSON THEODORO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

16.-USUCAPIAO-91/1995 (apenso aos autos 551/1994) - JULIO CONCEICAO DE OLIVEIRA e outros. -Despacho de fls. 293:- Defiro o requerimento retro, concedendo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 290. Int. — Despacho de fls. 295: -Sobre o requerimento retro, em 05 (cinco) dias, diga o exequente. Int. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, GERALDO MOCELIN e ANTONIO LUIZ GUSI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/1995-TELEMARIM COM REPRS APARELHOS ELET E TELEF LTDA x GLASSAM ARTESANATO DE VIDROS LTDA e outros -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, DAGMAR BALLIN FERREIRA, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e OLGA GUALBERTO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-391/1995-LOUVANIR JOAZINHO MENEGUSSO x MADEIREIRA PASSUANA LTDA. -Considerando que o processo encontra-se suspenso, deixo de apreciar, por ora, as questões suscitadas pelo exequente as fls. 79/81. Indefiro o pedido de desentranhamento das fls. 83/88, 91, 97, 106, 109 e 113, tendo em vista que a permanencia de tais peças nao traz nenhum prejuizo ao exequente. Int. -Adv. ELMIRA MULLER, FERNANDO FERREIRA ELIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA e MIGUEL LUIZ CONTE-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1001/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ERNESTO RODRIGUES SANTAMARIA. -Em 05 (cinco) dias, apresente o exequente o calculo atualizado da dívida. Apos, expeça-se mandado para nova avaliação do bem. Int. -Adv. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e DANTE PARISI-

20.-INVENTARIO-657/1996-MARIA ELEUSA FONTOURA BINI DELESPINASSE x ANTONIO BINI e outros. -Face a certidão de fls. 964 verso, guarde-se o preparo do pedido de alvara. Int. -Adv. ARIOVALDO LOPES, JOSE EDUARDO FONTOURA BINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1155/1996 (apenso aos autos 164/1992) - PEDRO SANSANA x LAYR FERREIRA e outros. -Defiro o requerimento de fls. 135, concedendo-se vista dos autos a embargada, pelo prazo de quinze dias. Int. -Adv. JOSE CARLOS GAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, PATRICIA SAFINI GAMA, EMERSON BUSANELLO, CLEUZA K. HIGACHI REGINATO, RAQUEL CRISTINA BALDO e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-

22.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-655/1998-MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS LOPES x SOS DO BRASIL LTDA -Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo expert as fls. 482/483. Int. -Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, LOURIVAL BARAO MARQUES, WALDECI W. VASCONCELOS, PAULO R. MUNHOZ COSTA FILHO, GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES e CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-821/1998-PELTROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MULLER LUBRIFICANTES LTDA e outros. -Defiro o requerimento retro, determinando o levantamento do arresto realizado as fls. 172. Outrossim, para que seja penhorado o bem localizado na cidade de Mafra S/C, deve a exequente retirar a carta precatoria para o devido cumprimento. Firmar termo e retirar deprecata. Int. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MARCUS AURELIO COELHO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, CARMEN SILVIA ARRATA e AYRTON CORREIA ROSA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1070/1998-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x MAURO ANDRADE DE AGUIAR. -A assinatura lançada no comprovante de entrega da correspondencia nao ensaja a presunção de que o reu tenha sido regularmente citado, pelo que se revela descabida a aplicação da revelia. Assim, proceda-se a citação através de deprecata. Retirar carta precatoria. Int. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

25.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1466/1998 (apenso aos autos 148/1999) - CRIATON COMINACAOES E MARKETING S/C LTDA x LIVRARIA EDITORA PALLOTTI. -Procedidas as baixas de estilo, arquite-se. Int. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e NELCIR TESARO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-90/1999 (1481/1998) - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

27.-MONITORIA-294/1999-PARIS FACTORING LTDA x CIRO RICARDO MISSAU -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, CLEBER MARCONDES, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, ALEXANDRE MARCOS GOHR e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-734/1999-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALENTIM AROLDO DORTA. -SENTENÇA -(...)Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para rescindir o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e determinar a reintegração do autor na posse do bem inicialmente descrito, restando a discussão sobre eventual saldo devedor ou credor do contrato para ação própria e autônoma. Condeno ainda o demandado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), corrigíveis a partir desta data, em atenção ao trabalho realizado, ao tempo despendido com o processamento do feito e ao valor atribuído a causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-777/1999 (apenso aos autos 1193/1998) - CLERES VIEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros. -Aguarde-se a manifestação da autora sobre os esclarecimentos do perito. Int. -Adv. JOAO BATISTA VALIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CIRINEI ASSIS KARNOS-

30.-USUCAPIAO-1063/1999-MARIA LIDIA SCHEIFER BIEHL e outros x ESP CORNELIO BILL e outros -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. JAQUELINE KOWALSKI, CLAIRE LOTICI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

31.-ALVARA-1148/1999-LUCIMAR RIBEIRO PINTO x ARMANDO RIBEIRO PINTO. -Intime-se a requerente para, em dez dias, juntar aos autos o original do comprovante de depósito bancário cuja copia esta encartada aos autos. Atendida tal providencia, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. -Adv. BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA MATOS e CARLOS FERREIRA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO-121/2000-BANKBOSTON LEASING S/A ARREND MERCANTIL x SAMUEL SANTANA CORDEIRO -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

33.-ORDINARIA-312/2000-INTERMART AUSTIN ASSOCIADOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. -Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia de 18/03/2003, as 14h30. Retirar carta(s) de citação. Int. -Adv. JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA, TOME ARANTES NETO, DANIEL BARBOSA MAIA, WILMAR EPPINGER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO e ERLON DE FARIA PILATI-

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-402/2000-MARIA CRISTINA MYLLA x ADVONZIR D. DOS SANTOS e outros -A vista do provimento do recurso, citem-se os reus, com as advertencias e cautelas de estilo. Int. Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e VIVIANE GIRARDI PROSPERO-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-585/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x BRASCORE PINTURAS S/C LTDA e outros. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar os reus ao pagamento da quantia de R\$16.727,89 (dezesseis mil setecentos e vinte sete reais e oitenta e nove centos), devidamente corrigido pelo INPC desde 04/01/1999, mais juros de mora de 1% ao mes, desde a citação. Condeno o reu as metade das custas e honorarios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Outrossim, condeno o autor a outra metade das custas e honorarios, que fixo em 10% sobre o valor da diferença entre o que pretendia cobrar e o aqui determinado, com espeque no artigo 20, paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

36.-MONITORIA-651/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x HELIO GERALDO DA SILVA e outros -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

37.-CAUTELAR INOMINADA-660/2000-COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PMDB DE IPORA-PR x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros. -Em vista do improvimento do recurso interposto pela parte demandada, manifeste-se o autor. Int. -Adv. AFONSO CELSO BARREIROS e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2000 (apenso aos autos 1388/1998) - NEVALDO MAIA x MERCAPLAN FOMENTO MERCANTIL LTDA -Fica o embargado devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar a carta de intimação. Int. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO e AMABILON DALCOMUNI-

39.-TUTELA-1224/2000-MARLENE DA SILVA JACINTO x MARCIO DA SILVA JACINTO. -Firmar termo. Int. -Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

40.-DEPOSITO-1225/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERALDO MUNIZ DA ROCHA. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei nº911/69 e artigo 902 do Codigo de Processo Civil, para condenar o reu, como devedor fiduciário equiparado a depositaria, a restituir ao autor o veiculo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou o equivalente em dinheiro R\$11.749,71 (onze mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) acrescidos de juros de mora de 1% ao mes e correção desde 30/03/98 (13/11/2001 - protocolo pedido fls. 55), sob pena de prisao do depositario infiel, nos termos do artigo 901 e 904 e seu paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. Ressalva-se, desde ja, a autora, a utilização da faculdade contida no artigo 906 do Codigo de Processo Civil, se for o caso. Condeno o reu as custas e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da dívida, devidamente corrigida. P.R.I. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

41.-SUMARIA DE COBRANCA-1277/2000-EDIF SAN BLO x CONSTRUTORA AZENHA LTDA -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

42.-INDENIZACAO-82/2001-JOSE KUSMA x CIA CERVEJARIA BRAHAMA. -A vista do que foi acima certificado, intime-se o digno Patrono do autor falecido, que renunciou ao mandato que lhe fora conferido para, em dez dias dizer se conhece o endereço atualizado dos sucessores do autor, de molde a propiciar a regular intimação dos mesmos. Int. -Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e LUIZ ANTONIO SILVA-

43.-DEPOSITO-114/2001-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x IVO CHICORSKI BLASZCIK. -Considerando que o demandado assumiu o mumus de depositario e que, regularmente intimado, nao procedeu a entrega dos msmos, nem o pagamento do equivalente pecuniario, decreto a prisao de Ivo Chocorski Balszeik pelo prazo de sessenta (60) dias, tendo em vista o valor dos bens. Expeça-se mandado para cumprimento desta decisão, consignando que o reu devesse permanecer preso separado dos detentos comuns. Int. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLA FABIANA EVERS-

44.-DEPOSITO-245/2001-FINANECIA ALFA S/A x RICHARD THOMAS STEFANOVICH. -Sobre a contestação ofertada, manifeste-se o autor. Int. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

45.-MONITORIA-483/2001-RIO PARANA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCIEROS x DERCIO PAREJA. -Retirar edital. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONÇALVES, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e DAVIS NETO-

46.-INVENTARIO-538/2001-ZILDA GLORIA RAZZOTTO BRENNY e outros x FRANCISCO BRENNY. -Acerca do contido na manifestação retro, diga a inventariante. Int. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

47.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-541/2001-CROMOFLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x CROMOGRAF GRAFICA EDITORA LTDA. -Indefiro a penhora sobre o faturamento da empresa, por entender que isto importa em penhora da própria empresa, sendo desaconselhavel, que a demanda nomeação de administrador, geralmente ocasionando mais problemas do que solução. (...) Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JAMES ANDREI ZUCCO e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

48.-BUSCA E APREENSAO-679/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO EMERSON GAWLOSKI -Defiro o pedido de conversao da ação de busca e apreensão em depósito. Procedam-se as anotações necessarias. Cite-se a parte re, no endereço indicado as fls. 41, para em 05 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Retirar carta precatoria. Int. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-856/2001-SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE x VALDOMIRO PASA e outros. -Primeiramente, esclareça a parte credora se tem interesse no arresto de bens dos devedores, caso em que devesse, desde logo, indica-los, de molde a propiciar que a citação pela via editalicia efetive tambem a intimação dos mesmos acerca de eventual arresto. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ARILTON PORTELLA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-929/2001-LUCIANO DE OLIVEIRA TOBIS x VBR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA -Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razões. Int. -Adv. FERNANDO SIMAS FILHO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

51.-DEPOSITO-1201/2001-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x TRANSLATAS TRANSPORTES LTDA. -Em 05 (cinco) dias, esclareça a autora o que pretende com o requerimento de fls. 76. Int. -Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1299/2001-OSMILTO ANTONIO MACHADO x MARIO SERGIO DE SOUZA e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JISLAINE PRUDENTE-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-1337/2001-GM LEASING S/A ARREND.MERANTIL x MIRIAM ANGELA BATISTA SCHERER.-DECISAO DOS EMBARGOS (...) Com o devido respeito ao embargante, nao verifico nenhuma contradicao no julgado, pois a forma e fixacao das perdas e danos nao e contraditoria com o resto do julgado, mas apenas uma forma de compensar o autor pelo uso do veiculo. Outrossim, se houve julgamento com prejuizo a re, ou extrapetita, isto deve ser objeto de recurso de apelaçao, pois na forma como posto os embargos declaratorios possuem nitido carater infringente. (...) Com esteio no exposto, rejeito os embargos. P.R.I. -Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1556/2001-MARCELO DA SILVA LEAL x BANCO FIAT S/A -(...) Por essa razao, determino a inversao do onus da prova, transferindo ao reu a responsabilidade pela demonstraçao, no processo, da regularidade dos encargos incidentes no calculo da divida relativamente ao contrato celebrado, determinando-se a produçao da prova pericial contabil, que sera suportada exclusivamente pela parte requerida. Fixo como pontos controvertidos: a existencia ou nao de capitalizaçao indevida de juros; se os encargos e taxas cobrados encontram amparo no contrato firmado, e, tambem, se verifica-se saldo credor em favor do demandante, facultando ao Sr. Perito formular as ponderaçoes que entenda convenientes e necessarias. Nomeio para a realizaçao da pericia o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, facultando as partes a apresentaçao de quesitos e de assistente tecnico no prazo comum de 10 (dez) dias. Apos, devera o expert ser intimado para dizer se aceita ou nao o encargo, formulando sua proposta de honorarios em cinco dias, na hipotese de aceitaçao. Em seguida, intime-se a parte demandada para se manifestar sobre a proposta de honorarios, tambem em cinco dias, e, inexistindo discordancia, devera ela deposita-los em igual prazo. Efetuado o deposito, assinio desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, NEY PINTO VARELLA NETO, LUCIANE MACHADO, RONALDO LIMA MACHADO e ELOY CAMARA VENTURA-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-1566/2001-MARIA JOSE DE OLIVEIRA PERPETUO x MARIA CRISTINA SCHWINGEL -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

56.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-54/2002-SANDRO MAURÍCIO SMANIOTTO x CEOLI CONFECÇOES E ARMARINHOS LTDA e outros. -Defiro o parcelamento da verba honoraria em duas vezes, conforme requerido as fls. 91. Para a coleta dos padroes graficos, designo a data de 10/10/2002, as 10:00 horas. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Int. -Adv. ROMAGUEIRA AVILA FILHO, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS-

57.-DESPEJO-70/2002-LEOCADIA FRANCENER DE MENESSES MAYROS ETTORE ROSSI e outros -Aguarde-se por trinta dias. Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao. Int. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

58.-ANULATORIA-96/2002-BELA VISTA INCORPORAÇÓES LTDA x MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. -Defiro o requerimento de fls. 43. Expeça-se alvara. Apos, efetivadas as baixas de estilo, arquite-se. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias efetuar o valor de R\$7,00, referente ao alvará já retirado. Int. -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN e JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA-

59.-INVENTARIO E PARTILHA-224/2002-EMERI APARECIDA BRENNER e outros x ROOVID LIODOR BRENNER. -Em face da retificaçao do calculo, manifeste-se a inventarian-te. Int. -Adv. FRANCISCO DERADI e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

60.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-291/2002-MARCOS ESTEFANO ESTRAPASSA x OUROFACTO FACTORING LTDA. -SENTENÇA -(...) Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistencia da duplicata duplicata mercantil, sem aceite nº OF01/01, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a que se refere os documentos de fls.09/11, tendo como cedente Ourofacto Factoring Ltda. Por consequencia determino o cancelamento do protesto de referida duplicata de venda mercantil para industria nao aceita registrada nº12-02.371, 4º Tabelionato de Protesto Curitiba-Pr. Condono o reu as custas e honorarios advocaticios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com espeque no artigo 20, paragrafo 4º, atento aos vetores do paragrafo 3º item a/c, principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Oficie-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.-Adv. ELIO G GUAREZI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-384/2002-MARCIA SETIM ZEN x CIDADELA S/A -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retirar a carta de citaçao, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. DIRCEU LUIZ B. PRECOMA e CARLOS A. TOAZZA-

62.-INDENIZACAO-450/2002-UBIRAJARA MORGADO x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA e outros. -Manifeste-se o demandado em 05 (cinco) dias sobre os documentos apresentados. Int. -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

63.-REVISIONAL DE CONTRATO-508/2002-LUIZ ANTO-

NIO CUBAS DE LIMA x HSBC BANK BRASIL S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

64.-DESPEJO-640/2002-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x ASTRID MULLER MACHADO e outros -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

65.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-675/2002-ROSENTINA MARIA DA SILVA x JOAO VITOR DA SILVA. -Retirar alvara. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e CLAIRE LOTICI-

66.-ORDINARIA-710/2002-MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica a requerente novamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-725/2002-GUELMAISON DECORACOES LTDA e outros x BRASIL TELECOM S/A e outros. -Sobre a contestaçao, em 10 (dez) dias, manifeste-se a autora. Int. -Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURRI, ANA PAULA BRANDT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

68.-BUSCA E APREENSAO-735/2002-BANCO ITAU S/A x PEDREIRAS JAGUARAPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-755/2002-AFONSO CELSO FERNANDES DE ANDRADE x BANKBOSTON LEASING S/A -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

70.-BUSCA E APREENSAO-771/2002-VOUPAR ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x GENURA DE CASSIA ANDRADE PINHEIRO. -Defiro o pedido de conversao da açao de busca e apreensao em deposito. Procedam-se as anotações necessarias. Cite-se a parte re para, em 05 (cinco) dias, entregar o bem, deposita-la em juizo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Retirar carta precatória. Int. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

71.-BUSCA E APREENSAO-794/2002-BANCO DIBENS S/A x MUNIZ JORGE SUMES. -Certifique-se acerca de eventual manifestaçao do demandado. A par disso, intime-se o demandante para proceder a emenda a inicial, adequando o valor atribuido a causa, posto que o valor ali indicado nao parametro de validade nos autos. Apos, certificada a regularidade dos recolhimentos efetuados a titulo de custas e emolumentos, voltem. Int. -Adv. marcio ayres de oliveira e ODECIO LUIZ PERALTA-

72.-ARROLAMENTO-803/2002-TITO OLIVIER GHISI e outros x EDUARDO MAC DONALD GHISI. -Reduza-se a termo a renuncia de fls. 61, vez que o artigo 1.581 do Codigo Civil dispoe que a renuncia da herança deve ser realizada de forma expressa, por meio de escritura publica ou termo judicial. Em 05 (cinco) dias, junte o inventariante a certidao negativa da Fazenda Federal em nome da de cujus Adriana Caruso Mac Donald Ghisi. Firmar termo. Int. -Adv. MARGARETH BARBOSA AMORIM DE MACEDO-

73.-BUSCA E APREENSAO-858/2002-BANCO FIAT S/A x ANGELA REGINA MERCER DE MELLO. -Defiro o requerimento de fls. 25. Retirar carta precatória. Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

74.-BUSCA E APREENSAO-897/2002-BANCO ITAU S/A x MARCOS AURELIO RIBEIRO. -Em 10 (dez) dias, cumpra a autora o contido no despacho de fls. 09, sob pena de indeferimento, haja vista que a certidao contida no verso da notificaçao de fls. 07, da conta de que o destinatario nao foi localizado, nao restando, pois, comprovada sua mora. Ademais, nesse sentido e a Sumula 72 do STJ: "A comprovaçao da mora e imprescindivel a busca e a apreensao do bem alienado fiduciariamente". Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHEY-

75.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-918/2002 (apenso aos autos 1116/2001) - ANTONIO SQUISATTI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -SENTENÇA -(...)Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, reconhecendo desde logo a inepcia da inicial, indefiro-a, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Codigo de Processo Civil, respondendo os autores pelo pagamento das custas processuais. P.R.I. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES e AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA-

76.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-952/2002-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENISE SIX HERREIRAS -Acolho a emenda a inicial. Demonstrados satisfatoriamente os requisitos elencados no artigo 273 do Codigo de Processo Civil, em especial a prova inequivoca da verossimilhança do direito alegado, qual seja, a resoluçao do contrato formalizado, de pleno direito, em face da incidencia em mora do demandado, concedo a medida de tutela pretendida, para

determinar a reintegraçao da posse do bem arrendado em favor da autora. Expeça-se mandado de reintegraçao de posse, citando-se a re em seguida para, em 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa, sob pena de revelia. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-970/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x JOSE BORGES FILHO -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Retirar carta precatória. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e MOISES BATISTA DE SOUZA-

78.-ALVARA-1011/2002 (apenso aos autos 44/94) - VANDA TEREZINHA TOLDO. -SENTENÇA -(...) Verifico que os requerentes estao devidamente representados, inexistindo obice legal ao deferimento do pleito. Por essa razao, julgo procedente o pedido inicialmente deduzido e autorizo os requerentes a venderem o imovel supra mencionado. Determino a prestaçao de contas em 30 (trinta) dias, com o deposito das importancias cabiveis aos menores em contas-poupança vinculadas a este juizo. De-se vista a Fazenda Publica, para cumprimento do disposto no art. 1031, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Apos, expeça-se o competente alvara. P.R.I. -Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE-

79.-REVISIONAL DE CONTRATO-1012/2002-JOSE RODRIGUES NETO x FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito obsrvara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil (com a nova redaçao dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002) ou, querendo que o feito tramite pelo rito ordinari, devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ADSON GABINO MORAES JUNIOR e NELSON OLIVAS-

80.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1014/2002 (apenso aos autos 518/2002) - NERI JOSE WINCK x J MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. -Da documentaçao juntada, denoto que efetivamente o embargante adquiriu a maquina de boa-fe e desconhecia qualquer restriçao. Assim, resta cracterizado o esbulho na posse por ato de apreensao judicial. Desta forma, concedo a manutençao, devendo a maquina ser devolvida ao embargante apos tomar por termo a cauçao oferecida. Apos, cite-se o embargado, para responder no prazo legal. Firmar termo e retirar carta de citaçao. Int. -Adv. ALANCARDINO VALLEJOS-

81.-BUSCA E APREENSAO-1015/2002-BANCO FIAT S/A x LUCIANE ALVES PEREIRA -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienaçao fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. ALANCARDINO VALLEJOS-

82.-INVENTARIO-1016/2002-IRACENE DEMOGALSKI x LOURIVAL DEMOGALSKI. -Concedo aos requerentes os benefecios da assistencia judiciaria gratuita. Nomeio inventarian-te a Sra. Iracene Demogalski, independentemente de termo de compromisso. Em 10 (dez) dias, junte a inventariante as certidoes negativas das Fazendas publicas Federal, Estadual e Municipal. Int. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-1017/2002-JUREMA MARTINS BRASIL x CREDITO S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito obsrvara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil (com a nova redaçao dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002) ou, querendo que o feito tramite pelo rito ordinari, devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1018/2002-MARIA ZIELONKA ORREDA x ANTONIO CARLOS DIAS GAMA -Cite-se o executado, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou Carta Precatória, que possui carater itinerante, com a autorizaçao do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a exequente devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas referente as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1020/2002 (apenso aos autos 972/2002) - CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. -Recebo a presente exceçao de incompetencia, suspendendo o processo principal, nos termos do artigo 265, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Manifeste-se a excepta em 10 (dez) dias. Int. -Adv. ALCINIO LUIZ, LUIS FERNANDO P MACEDO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOAO CASILLO-

86.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1021/2002-DI-

BENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDENICE JOANA SANTOS SOARES -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito obsrvara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil (com a nova redaçao dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002) ou, querendo que o feito tramite pelo rito ordinari, devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

87.-NOTIFICACAO-1023/2002-LASTRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA ME e outros. -Notifique-se. Efetivada a notificaçao, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 872 do Codigo de Processo Civil, o que o Cartorio certificara, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias providenciar copia da inicial, bem como, deposita as custas referentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

88.-RESSARCIMENTO-1024/2002-ROSENILDA MARTINS LEITE TORRES x KURTEN CASAS E MADEIRAS PRE FABRICADAS LTDA e outros -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 276 do Codigo de Processo Civil (com a nova redaçao dada pela lei 10.444, de 07/05/2002, ou, querendo que o feito tramite pelo rito ordinario, devera emendar o valor da causa. Int. -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

89.-BUSCA E APREENSAO-1025/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLAUDIA MARCIA OLIVEIRA SILVA -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienaçao fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

90.-BUSCA E APREENSAO-1026/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VANDERLEI DE OLIVEIRA - Considerando que entre as partes existe um contrato de alienaçao fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCELLI-

91.-BUSCA E APREENSAO-1027/2002-DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x QUENIA MARA MOLTOCARO -Considerando que entre as partes existe um contrato de alienaçao fiduciaria e considerando que a mora da parte re esta demonstrada, defiro, liminarmente, a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente, o qual devera ser entregue a parte autora, em deposito. Fica autorizado que, ocorrendo resistencia, o oficial de justiça podera valer-se do auxilio de força policial, bem como as disposições do artigo 172 paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Efetivada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em tres dias, ofereça resposta, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas das diligencias do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

92.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1028/2002 (apenso aos autos 999/2002) - AUTOPLAN ADM DE CONSORCIOS LTDA x AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA -Defiro o pedido de manutençao de posse do embargante, a fim de que o veiculo descrito na exordial lhe seja restituído, vez que sobre o mesmo pesa alienaçao fiduciaria em favor do embargante (fls.10), caracterizando assim o esbulho por ato judicial. Cite-se o embargado para responder no prazo legal. Fica o embargante devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

93.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-1030/2002-LINEU RIBEIRO MARQUES e outros x UNIBANCO S/A -Em 10 (dez) dias, deve a autora emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, vez que, em razao do valor atribuido a causa, o presente feito obsrvara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil (com a nova redaçao dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002). Caso pretenda que o feito tramite pelo rito ordinario, podera emendar o valor da causa. Int. -Adv. GERCIANO BETT JUNIOR-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTÓRIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 136/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0006	019265/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0014	022225/2000
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0003	010728/1990
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0009	020228/1999
ALEXANDRE DINIZ	0031	024333/2002
AMORY RIBEIRO PIRES	0003	010728/1990
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0006	019265/1998
ANDREA VERANO	0017	022907/2001
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0003	010728/1990
ANTONIO GULBINO	0012	020331/1999
	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	023786/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0007	019300/1998
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0026	023934/2002
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0010	020305/1999
CLAUDIA PESSOA LORENZONI	0021	023550/2001
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0012	020331/1999
	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
CLAUDIO DE ANDRADE	0003	010728/1990
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0029	024289/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0034	024639/2002
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0005	018435/1998
EMERSON LUIZ VELLO	0015	022334/2000
ENEIDE LUCIA BODANESE	0005	018435/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	023100/2001
	0001	000001/2002
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0026	023934/2002
GELSON AREND	0016	022745/2001
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0008	019912/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0037	024793/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0014	022225/2000
JANILCE SOARES MOREIRA	0033	024579/2002
JOAO MARCELO AREND FIEDLE	0017	022907/2001
JORGE TORTATO	0031	024333/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0006	019265/1998
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO	0005	018435/1998
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0035	024697/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0014	022225/2000
JUVENAL RIBEIRO	0012	020331/1999
	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
	0021	023550/2001
LADI NEIS	0016	022745/2001
LAZARO A. VILLAS BOAS MATT	0011	020323/1999
LEILA CRUZ VIEIRA	0031	024333/2002
LICIANE JUNIA BALTAZAR	0027	024245/2002
LINEU ROQUE STERTZ	0001	000001/2002
LOUISE S. ALBUQUERQUE DE C	0028	024251/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0008	019912/1999
LUDOVIC ALBINO SAVARIS	0037	024793/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	024319/2002
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0015	022334/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	023100/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	017297/1997
MARCELO BERVIAN	0017	022907/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	0006	019265/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0008	019912/1999
MARCO ANTONIO JOHNSON	0022	023551/2001
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0004	017297/1997
MARIANE MIRANDA SCHMIDT	0012	020331/1999
MARIO DUARTE PRATES	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0029	024289/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0016	022745/2001
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0021	023550/2001
NELSON SCARPIM JUNIOR	0032	024557/2002
NILSO ROMEU SQUAREZI	0023	023649/2001
NORTON JOSE NASCIMENTO	0017	022907/2001
ODILON MENDES JR	0003	010728/1990
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0021	023550/2001
PAULO MACARINI	0003	010728/1990
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0007	019300/1998
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0027	024245/2002
PERCY ARAUJO	0039	024801/2002
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0012	020331/1999
	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
	0018	022994/2001
REGINA YURICO TAKAHASHI	0035	024697/2002
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0016	022745/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0025	023894/2002
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0021	023550/2001
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0038	024800/2002
RUBENS DE SOUZA BARROS	0012	020331/1999
RUI RAMOS REGIO	0011	020323/1999
	0013	020355/1999
	0010	020305/1999
RUTH COATTI	0006	019265/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0007	019300/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0036	024787/2002
SONIA ITAJARA FERNANDES	0018	022994/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0019	023052/2001
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0008	019912/1999
VALMIR JOSE HAFERMANN	0026	023934/2002

WALDIR LESKE 0012 020331/1999
 0013 020355/1999
 0010 020305/1999
 WANDERLEY FARIAS 0002 006405/1985
 WILLIAN FERNANDO TADEU FR 0005 018435/1998

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1/2002-CELSE ADRIANE DE MIRANDA SETTE e outros x BANCO ITAU S/A -Ao pagamento das custas: R\$ 396,00. -Adv. LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-6405/1985-JOAO EMILIO MULLER x REGINALDO BARBOSA DE SOUZA E S/M - Conclusão de sentença fls.19... Julgo, em consequência, extinto o processo com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custa já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. WANDERLEY FARIAS-

3.-ORDINARIA DE NULIDADE-10728/1990-JOAO TEODORO DA SILVA e outros x WILSON LUIZ CARON E OUTROS -Diga o autor sobre o ofício de fl.402. -Adv. PAULO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, CLAUDIO DE ANDRADE e ODILON MENDES JR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17297/1997-FERRAMENTAS GERAIS COM.E IMPORTACAO S/A e outros x VITAL CORREA DA SILVA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 6 meses. Adv. MARIANE MIRANDA SCHMIDT e MARCELO BERVIAN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18435/1998-JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE ANTONIO CORDEIRO MACHADO -Diga o autor sobre o ofício de fl.283. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE, JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR, ELENITA IGNEZ BODANEZE e WILLIAN FERNANDO TADEU FRANÇA BORGE-

6.-ORDINARIA-19265/1998-JOSE MARTINHO BALSALSA e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA e outros- Total conta de custas: R\$ 186,90. Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e RUTH COATTI-

7.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-19300/1998-PAULO RICARDO PETRY e outros x PERFIL CONSTR.CIVIL E EMPR.IMOB.LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópia das fls. 245. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

8.-ORDINARIA-19912/1999-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.ECAD x DANCETERIA 360 GRAUS LTDA e outros -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Ao preparo das custas da execução (artigo 19 do CPC e artigo 38 da Lei Estadual nº 6.149/70) e traga aos autos comprovante de pagamento do FUNREJUS (artigos 2º do Decreto Estadual nº 962/32, 3º da Lei Estadual nº 12.216/98 e 1º da Lei Estadual nº 12.821/99). 3) Cumpridos os itens "1" e "2", expeça-se mandado executivo. Caso contrário voltem conclusos. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARCO ANTONIO JOHNSON, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

9.-MONITORIA-20228/1999-J C ASSESSORIA FINANCEIRA x COMPENSADOS SANTA AMRCELINA LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20305/1999-HELLEN DO ROCIO GOOD e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- Ao preparo das custas processuais e comprovação do pagamento do FUNREJUS, concernentes ao processo de liquidação de sentença. Adv. WALDIR LESKE, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES, ANTONIO GULBINO e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20323/1999-ADEMIR CAZADO e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- 1) Ao preparo das custas processuais e comprovação do pagamento do FUNREJUS, concernentes ao processo de liquidação de sentença. Adv. WALDIR LESKE, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20331/1999-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros- 1) Ao preparo das custas processuais e comprovação do pagamento do FUNREJUS, concernentes ao processo de liquidação de sentença. Adv. WALDIR LESKE, RAFAEL BOFF ZARPELLON, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, MARIO DUARTE PRATES e ANTONIO GULBINO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-22225/2000-CITIBANK LEASING S/A ARREND.MERC. x CLAUDIA DE SOUZA

SANTOS- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

15.-SUMARIA DE COBRANCA-22334/2000-COND.RES.NOSSA SRA.DE FATIMA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA- Para o ato postergado, designo o dia 18/11/02, às 14:00 horas. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

16.-INVENTARIO-22745/2001-SIRLEY DE LARA MORAES e outros x ESPOLIO DE ROBSON LUIZ KRULL- Defiro pelo prazo de 10 dias. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LAZARO A.VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e GELSON AREND-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-22907/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND.MERC. x VILSON LUIZ PEREIRA-Diga a interessada, em cinco dias. Adv. ANDREA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, NORTON JOSE NASCIMENTO e JOAO MARCELO AREND FIEDLER-

18.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-22994/2001-ALCIDES RICHARDI e outros x LUIZ CARLOS DOS PASSOS- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a divisão constante do auto de fl.79/81, realizada nestes autos de ação Divisória, em que são autores Alcides Richardi e Irma Zard Richardi e réu Luiz Carlos dos Passos. 2) Intimem-se todos os interessados representados nos autos e, certificado o trânsito em julgado, expeça-se a carta para registro e arquivem-se, a seguir, os autos. Intime-se. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES e REGINA YURICO TAKAHASHI-

19.-USUCAPIAO-23052/2001-FELIPE LERNER EMPRE PARTIC.S/A x OTAVIO RICARDO LUSTOZA- Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o autor, em dez dias. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

20.-EXECUCAO DE HIPOTECA-23100/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALERIA CRISTINA BORGES DE CASTILHO- Total da conta geral: R\$ 79,307,23. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

21.-SUMARIA DE COBRANCA-23550/2001-COND.CONJ.RES.SOLAR FRIBURGO x MATCON-GPM IND.E COM.DE MAT.DE CONSTR.LTDA- Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e CLAUDIA PESSOA LORENZONI-

22.-USUCAPIAO-23551/2001-JOSE LADISLAU NOVINSKI e outros x - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/02, às 14:30 horas. 2) Diligências necessárias. 3) Ciência ao Ministério Público. 4) Intime-se. Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES-

23.-ALVARA JUDICIAL-23649-A/2001-TEREZINHA RIBEIRO PICOLE e outros x JOAO PEDRO PICOLE- Ciência a requerente do conteúdo na informação de fls. 265vº. Adv. NILSO ROMEU SQUAREZI-

24.-BUSCA E APREENSAO-23786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOACYR PINTO DE MESQUITA JUNIOR- Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23894/2002-FERNANDO CARDOSO ALVES x NEWFORT IND.E COM.LTDA- Deposite a parte interessada as custas do Sr. Avaliador: R\$ 80,00. Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

26.-BUSCA E APREENSAO-23934/2002-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO SCHWEIG- Defiro o prazo de 20 dias para a juntada dos documentos referidos à fl.45. Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA Fº, CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e VALMIR JOSE HAFERMANN-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-24245/2002-COND.ED.CARLOS GOMES I, II x TEREZINHA APARECIDA MARCONDES LEAL -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES-

28.-BUSCA E APREENSAO-24251/2002-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDO NEWTON FELIX DE SOUZA- Intime-se o autor para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

29.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24289/2002-CITIBANK LEASING S/A ARREND.MERC. x OSMAR V LENZI & CIA LTDA- 1) O feito já se encontra sentenciado. 2) Não tendo o autor juntado os termos do acordo, mencionado à fl.33, nada há a ser homologado e extinto. 3) Cumpra-se conforme decidido na sentença de fl.32. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

30.-SUSTACAO DE PROTESTO-24319/2002-CORSO COM.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POTENCIAL PETROLEO LTDA -Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 48 horas. -Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-24333/2002-MANAVI IND.E COM.DE MOVEIS LTDA x MANUMETAL MANUFATURAS DE METAL INOXIDAVEL -Conclusão de sentença fls.49/50... Isso posto, considerando a perda de eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, julgo extinto o processo e revogo a liminar, o fazendo com fulcro nos artigos 806 e 808, incisos I, ambos do CPC, condenando a par-

te autora nas custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial na parte contrária que, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir desta data. Oportunamente, levante-se a caução. P.R.I.-Adv. JORGE TORTATO, ALEXANDRE DINIZ e LICIANE JUNIA BALTAZAR-

32.-ARROLAMENTO-24557/2002-PAULO KINZKOWSKI e outros x ESPOLIO DE JOSE KINZKOWSKI- Manifestem-se os interessados o parecer da Fazenda Pública. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-24579/2002-COND.ED.CREDIREAL x AMAURI ROMEU BUDAL GUILMARAES- Defiro a suspensão do feito até abril de 2003, ou manifestação do autor. Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24639/2002-EUROMONEY FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLASLANDER IND.E COM.DE EMB.PLASTICAS LTDA- Regularize a representação da executada, juntando contrato social. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-24697/2002-COND.CONJ.HAB.AIRES x LORAIN DEBINSKI DO PRADO- Designo audiência de conciliação para o dia 19 de novembro de 2002, às 13:30 horas. Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

36.-BUSCA E APREENSAO-24787/2002-JAMARI ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON DE MOURA SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

37.-COBRANCA (ORD)-24793/2002-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO ANTONIO DA ROSA- Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2002, às 13:30 horas. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

38.-INDENIZACAO-24800/2002-ZELIA PENHARBEL x CIA.BRAS.DE DISTRIB. HIPERMERCADOS EXTRA- Intime-se o autor para fornecer a cópia da inicial a fim de instruir o mandado. Adv. RUBENS DE SOUZA BARROS-

39.-DESPEJO-24801/2002-JULIO TRIFON BUSTILLOS ALCON x ECIO ROSSETO DONDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. PERCY ARAUJO-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO N 142/2002

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0015	018629/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0042	025393/0000
AFONSO JOSEA AFONSO DE MO	0046	025688/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0089	026707/0000
ALCEU BODOT	0031	022433/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0064	026239/0000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0047	025718/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0112	027219/0000
ALEYON RICARDO C DE LIMA	0119	027251/0000
ALIA HADDAD	0008	015406/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0025	020593/0000
	0022	019501/0000
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0064	026239/0000
ANA CRISTINA COLETO	0019	019088/0000
ANA PAULA LARA PAGANINI	0052	026008/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0073	026417/0000
ANA PAULA ZANATTA	0046	025688/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0039	024900/0000
	0040	025013/0000
ANDREA CANDIDA VITOR	0031	022433/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUS	0083	026566/0000
ANDREA VERANO	0034	023439/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0046	025688/0000
ANISIO DOS SANTOS	0080	026509/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0026	020598/0000
	0024	020005/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	021417/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0022	019501/0000
BEATRIZ SANTI	0048	025797/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	022703/0000
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0093	026820/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0039	024900/0000
CARLOS EDUARDO MOTTA CARV	0045	025637/0000
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0118	027242/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0010	017693/0000
CAROLINE SAID DIAS	0011	017819/0000
CHARLES FLEURY LIZ LEAL	0011	017819/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0089	026707/0000
CLAUDIO PISCINTI MACHADO	0081	026539/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0080	026509/0000
	0004	008563/0000
	0006	010960/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0094	026861/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0075	026445/0000
CRISTIANE LIMHARES		

0012 018202/0000
 DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0047 025718/0000
 DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0110 027188/0000
 DELMA APARECIDA DA LUZ 0032 022703/0000
 DICESAR BECHES VIEIRA 0003 004515/0000
 EDSON SILVERIO CABRAL 0032 022703/0000
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0057 026085/0000
 EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0061 026190/0000
 ELIANE M L STANKIEVICZ 0032 022703/0000
 ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0061 026190/0000
 EMERSON AZEVEDO CALIXTO 0007 014515/0000
 ENEDINA TROIANI SANCHES 0046 025688/0000
 ENIO MEDEIROS FILHO 0060 026118/0000
 ERIKA PAULA DE CAMPOS 0007 014515/0000
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0060 026118/0000
 0058 026100/0000
 0093 026820/0000
 EVELISE ZAMPIER DA SILVA 0033 023041/0000
 EXPEDITO ARNAUD FORMINGA 0055 026044/0000
 FABIANO BINHARA 0076 026469/0000
 0101 026963/0000
 0077 026472/0000
 0076 026469/0000
 FABIO MAX MARCHNER MAYER 0041 025338/0000
 FERNANDO JOSE BONATTO 0072 026403/0000
 FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO 0073 026417/0000
 FRANCELIZBASSETI DE PAULA 0019 019088/0000
 GABRIEL A H NEIVA DE LIMA 0050 025859/0000
 GELSON AREND 0004 008563/0000
 GEORGE BUENO GOMM 0116 027233/0000
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0070 026336/0000
 GERSON ARAUJO GUIMARAES 0016 018644/0000
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0077 026472/0000
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0022 019501/0000
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0064 026239/0000
 GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0082 026552/0000
 HARRI KLAIS 0079 026500/0000
 HORACIO CEZAR LUIZ FILHO 0027 020802/0000
 HORACIO NELSON DE MIRANDA 0011 017819/0000
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0029 021417/0000
 IVONE SALERNOJ 0073 026417/0000
 JACK FERNANDO RIBEIRO DE 0011 017819/0000
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0084 026593/0000
 JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 0010 017693/0000
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0046 025688/0000
 JOAO CARLOS DARCANCHY 0025 020593/0000
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0098 026921/0000
 0053 026013/0000
 JOAO LUIZ RODRIGUES BISCA 0013 018353/0000
 JOCELY LOUREIRO CARVALHO 0070 026336/0000
 JOEL OLIVEIRA SANTOS 0041 025338/0000
 JORGE CLARO BADARO 0088 026670/0000
 JORGE GOMES ROSA NETO 0054 026015/0000
 JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV 0078 026481/0000
 JOSE CID CAMPELO 0111 027218/0000
 0002 002067/0000
 JOSE DO CARMO BADARO 0088 026670/0000
 0074 026418/0000
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0086 026623/0000
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0016 018644/0000
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0034 023439/0000
 JOSE ROBERTO DA SILVA 0069 026324/0000
 JOSE ROBERTO DELLA TONIA 0056 026058/0000
 0062 026192/0000
 0105 026991/0000
 0018 018912/0000
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0107 027037/0000
 JOSE RODRIGO SADE 0111 027218/0000
 JOSELIA A KUCHLER 0023 019622/0000
 JOSEMARY BESA MENDES 0052 026008/0000
 JOSUE DYONISIO HECKE 0082 026552/0000
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0035 023467/0000
 JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA 0091 026779/0000
 JUAREZ DA FONSECA 0035 023467/0000
 JULIANA GONCALVES PUPO 0031 022433/0000
 JULIANO LAGO SEBEN 0037 024414/0000
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0014 018456/0000
 JULIO BROTO 0013 018353/0000
 JULIO CESAR MELO LOPES 0003 004515/0000
 KIYOSHI ISHITANI 0015 018629/0000
 0002 002067/0000
 LACIR GUARENGHI 0074 026418/0000
 LADI NEIS 0071 026364/0000
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0061 026190/0000
 LEONARDO DA COSTA 0011 017819/0000
 LETICIA ARAUJO LEONI 0009 017186/0000
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0056 026058/0000
 0062 026192/0000
 0105 026991/0000
 0034 023439/0000
 LUCIANA BERRO 0044 025601/0000
 LUCIANA OLICSHSHEVIS 0074 026418/0000
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0059 026108/0000
 LUCIANA SEZANOWSKI 0092 026797/0000
 0102 026975/0000
 0104 026989/0000
 LUIS CARLOS BARRETO 0084 026593/0000
 LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA 0013 018353/0000
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0043 025468/0000
 0114 027221/0000
 0030 022191/0000
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0057 026085/0000
 LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0051 026000/0000
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0050 025859/0000
 LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0089 026707/0000
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0082 026552/0000
 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0033 023041/0000
 LUIZ ROBERTO RECH 0046 025688/0000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0085 026603/0000
 MAGDA LUIZA R. EGGER 0033 023041/0000
 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0021 019226/0000
 MARCELO A THEODORO 0056 026058/0000
 MARCELO JOSE CISCATO 0062 026192/0000

0105 026991/0000
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0008 015406/0000
 MARCELO NASSIF MALUF 0018 018912/0000
 MARCIA DE FATIMA MORO DE 0042 025393/0000
 MARCIA S BADARO 0088 026670/0000
 0074 026418/0000
 MARCIO ADRIANO PINHEIRO 0063 026224/0000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0106 026996/0000
 0103 026987/0000
 0052 026008/0000
 0028 020972/0000
 MARCO ANTONIO LANGER 0065 026263/0000
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0023 019622/0000
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0035 023467/0000
 MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0113 027220/0000
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0037 024414/0000
 MARIA ADRIANA PEREIRA 0054 026015/0000
 MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0083 026566/0000
 MARIA AMELIA CASSONA M VI 0090 026769/0000
 MARIA ILMA CARUSO GOULART 0040 025013/0000
 MARIA INES DIAS 0085 026603/0000
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0021 019226/0000
 0108 027061/0000
 MARILZA MATIOSKI 0049 025817/0000
 0020 019101/0000
 MARINO GALVAO 0011 017819/0000
 MARIO MASAHAR SUZUKI 0032 022703/0000
 MARIO SERGIO GOMES PINHEI 0020 019101/0000
 MARLENE ZANNIN 0019 019088/0000
 MAURICIO JULIO FARAH 0029 021417/0000
 MAURICIO PINHEIRO DA COST 0039 024900/0000
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0017 018700/0000
 MIEGOL ITO 0036 024145/0000
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0080 026509/0000
 0004 008563/0000
 0052 026008/0000
 MILENA MASLOWSKY 0005 008578/0000
 MILTON RICARDO E SILVA 0040 025013/0000
 MUMIR BAKAR 0117 027241/0000
 MURILO CELSO FERRI 0118 027242/0000
 NAILOR AYMORE O. NETO 0071 026364/0000
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0063 026224/0000
 NELSON CARLOS DOS SANTOS 0044 025601/0000
 NELSON JOAO KLAS 0044 025601/0000
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0099 026926/0000
 NEULDI FERNANDES 0115 027231/0000
 NEY LUIZ PEREIRA 0039 024900/0000
 NILTON CEZAR M. DE MENEZE 0106 026996/0000
 ODECIO LUIZ PERALTA 0103 026987/0000
 0029 021417/0000
 0054 026015/0000
 0088 026670/0000
 0071 026364/0000
 0115 027231/0000
 0011 017819/0000
 0007 014515/0000
 0058 026100/0000
 0100 026945/0000
 0067 026295/0000
 0009 017186/0000
 0016 018644/0000
 0002 002067/0000
 0069 026324/0000
 0069 026324/0000
 0038 024664/0000
 0013 018353/0000
 0039 024900/0000
 0012 018202/0000
 0073 026417/0000
 0071 026364/0000
 0007 014515/0000
 0042 025393/0000
 0033 023041/0000
 0029 021417/0000
 0066 026265/0000
 0006 010960/0000
 0086 026623/0000
 0096 026909/0000
 0055 026044/0000
 0073 026417/0000
 0007 014515/0000
 0076 026469/0000
 0101 026963/0000
 0027 020802/0000
 0097 026917/0000
 0078 026481/0000
 0033 023041/0000
 0009 017186/0000
 0061 026190/0000
 0087 026630/0000
 0089 026707/0000
 0047 025718/0000
 0073 026417/0000
 0109 027092/0000
 0068 026296/0000
 0031 022433/0000
 0080 026509/0000
 0019 019088/0000
 0034 023439/0000
 0043 025468/0000
 0008 015406/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - DECLARATORIA - ROSEMERI MACHADO X GLOBAL TELECOM. R\$609,00. A DVS. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN. 2 - BUSCA E APREENSÃO - BANCO ITAU S/A X NELSON RODRIGUES. r\$546,00. ADVS. ODECIO LUIZ PERALTA. 3 - MONITORIA - BANCO ITAU S/A X NELSON LEME DE ALMEIDA. R\$ 304,50. ADVS. DANIEL HACHEM. 4 - EXECUÇÃO - ALVINO EFFGEM X BANCO DO BRASIL. R\$609,00. ADVS. WALTER FRANCISCO LAU-

REANO. 5 - EXECUÇÃO - AUREA SERGIO BRAMBILA X BANCO DO BRASIL S/A. R\$525,00. WALTER FRANCISCO LAREANO. 6 - EXECUÇÃO - ANASTACIO SILVERIO DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A. R\$588,00. ADVS. WALTER FRANCISCO LAREANO. 7 - EXECUÇÃO - JOSE PELISARI X BANCO DO BRASIL S/A. R\$378,00. ADVS. GLAUCO LUCIANO RAMOS.

2.-ORDINARIA-2067/0000-AZOLEIDE DAROS MESQUITA TOZETT x ALVARO DOS SANTOS NORTE E S/M-I - Defiro o pedido de f.616. Intime-se o procurador do requerente para que informe o endereço de constituinte, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE CID CAMPELO e KIYOSHI ISHITANI-

3.-4515/0000-LEOCADIA DREY x MIECZYSLAU DREY - Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, mediante anotação em livro próprio da Escrivania. Int. - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e JULIO CESAR MELO LOPES-

4.-EXECUCAO-8563/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASI x YANIH PROD COSMETICOS E FARMAC-I - Diante do teor da certidão de f.196, intime-se o exequente pessoalmente para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas. sob pena de extinção. II - Int. - Adv. GELSON AREND, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

5.-EXECUCAO-8578/0000-INOCENCIO WOLSKI x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- Ao exequente para retirar ofício expedido para receita federal. Int. Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

6.-BUSCA E APREENSÃO-10960/0000-CONS. NASSER S/ A LTDA (MASSA FALIDA) x LEILA APARECIDA ALVES GUERRA-I - Manifeste-se o autor acerca do retorno da deprecata. II - Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e SERGIO LUIZ FERNANDES-

7.-REPARACAO DE DANOS-14515/0000-RODNEY DOS SANTOS VASCH x MARCO ANTONIO C CUEVAS E OUTRO. I - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. II - Cumpra-se o despacho de fls. 214/216. III - Int. Vistos às fs. Trata-se de exceção de pré-executividade ... Posr tais razões, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por RODNEY DOS SANTOS VISCH e determino o prosseguimento da execução. Penhore-se o bem indicado pelo credor às fls. 209. Int. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRE GOMES BASILIO, PAULO MORAIS LOPES, EMERSON AZEVEDO CALIXTO e SILVIO ANDRE BRAMBELA-

8.-EXECUCAO-15406/0000-NERY GUIDI & CIA LTDA x GADHA MODAS LTDA- I - Informe a executada, em cinco dias, a precisa localização e estado em que se encontram os bens penhorados. II - Int. - Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ, WINICIUS RUBELE VALENZA e ALIA HADDAD-

9.—17186/0000-JUDITH PEREIRA x ALBINO STABEN-...Posto isso, julgo procedente o pedido para, autorizar a autora a vender o imóvel conforme o contido no 2º parágrafo, do item V, desta decisão, contando para tanto com a anuência do réu. Sucumbente o réu, condeno-o no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa e o tempo despendido para a sua solução, fixo em 2% sobre o valor dado à avaliação do imóvel (f.105) (art.20, parágrafo 4º, do CPC), dos quais fica por ora isento por ser beneficiário da Lei nº 1.060/50.Expeça-se desde logo alvará com prazo de validade de trinta dias. Ciência ao M.P.P.R.I.- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI e VALDECY ALVES DE GOIS-

10.-ORDINARIA-17693/0000-BONANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRANSIMARIBO LTDA- I - Intime-se pessoalmente o exequente, para que diga, no prazo de cinco (05) dias, sobre o seu efetivo interesse na execução da sentença proferida nestes autos. II - Int. - Adv. CARLOS JUAREZ WEBER e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA-17819/0000-AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A x ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO- I - Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento do feito, em 48-00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. II - Int. Adv. MARINO GALVAO, CAROLINE SAID DIAS, LEONARDO DA COSTA, CHARLES FLEURY LIZ LEAL, JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, PAULO CESAR GRUBER e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-18202/0000-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x KARASEK REPRESENTACOES COMERCIAIS - Despacho proferido nos autos em apenso nº 26882. - I - Intime-se o requerido para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, de cumprimento ao despacho de f.14, sob pena de caracterização de seu desinteresse.- Adv. DANIEL HACHEM e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

13.—18353/0000-NELSON LEPCA DESING MARCENARIA LTDA x DELIA BEATRIZ REICHENBACH VAZ- I - ante o teor da certidão de f.120, digo o exequente, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. Adv. JOAO LUIZ RODRIGUES BISCAIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JULIO BROTO e ROGERIA DOTTI DORIA-

14.-EXECUCAO-18456/0000-BANCO REAL S/A x JOEL RODRIGUES DA SILVA e outros-O exequente deve retirar os ofícios expedidos, para prosseguimento no feito.- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

15.-ORDINARIA-18629/0000-MARIA ROSA VIEIRA DA FONSECA x YOK EQUIPAMENTOS S/A. Com o objetivo de

evitar maiores prejuízos para as partes com a demora prolongada na conclusão do feito, determino o seu prosseguimento e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2003, às 14:00 horas. Na ocasião ser-ão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas tempestivamente arroladas. Sem prejuízo do acima deliberado, determino nova intimação do Sr. Perito para esclarecimento do quesito formulado pela parte fls. 282. Int. e Dil. -Adv. ADILSON LASS e KIYOSHI ISHITANI-

16.-ORDINARIA-18644/0000-JOSE TOMIO TAKAYAMA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, GERSON ARAUJO GUIMARAES e JOSE OLINTO NERCOLINI-

17.-EXECUCAO-18700/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/SA x LUCIEN SCHEFFER e outros- I - Manifeste-se o exequente sobre a resposta ao ofício à f.141, em como quanto a certidão de f.141v. II - Int. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

18.-EXECUCAO-18912/0000-IRMAOS MASSIGNAM & CIA LTDA x ARI DE JESUS ALVES e outros- Intime-se pessoalmente o requerente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais, pena de extinção.- Adv. MARCELO NASSIF MALUF e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

19.-19088/0000-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x SUPERMERCADOS COLETAO LTDA- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do SR. Perito às f.427/429. II - Int. - Adv. MARLENE ZANNIN, VITORIO SOROTIUK, ANA CRISTINA COLETO e FRANCILIZBASSETI DE PAULA-

20.-sumaria-19101/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDECI DO NASCIMENTO- I - Diante do teor da informação de f.194, intime-se o exequente pessoalmente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas. II - Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

21.-EXECUCAO-19226/0000-SUZETE FERREIRA x EZARINA GOMES PEREIRA. I - Designo o dia 14/10/2002 às 15:30 horas, para a realização da primeira praça do bem penhorado. II - Inexistindo arrematante, fica designado o dia 24/10/2002 às 15:30 horas, para a realização da segunda praça, com a venda para quem der mais, ... III - Expeça-se edital ..., retirar edital de cartório bem como pagar com urgência as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do mandado ora expedido.-Adv. MARCELO A THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-

22.-EXECUCAO-19501/0000-VICENTE SPEKA FILHO x MANUEL DE OMS JUNIOR- I - Diante do teor da informação de f.136, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. II-Int.- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LOZ DO AMARAL e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

23.-sumaria-19622/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL TIVOLI x PAULO SERGIO FOLMANN e outros- Manifestem-se as partes sobre a conta Geral R\$11.470,70. -Adv. JOSELIA A KUCHLER e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

24.-sumaria-20005/0000-COND CONJ RES ATENAS I-CONDOMINIO VI x ROBERTO FERES ANTONIO- I - Diante do teor da certidão de f.125, intime-se o exequente pessoalmente para que diga sobre o prosseguimento ao feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. II - Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

25.—20593/0000-ATOS OSMAR BARAO x PAULINA BARAO- Manifestem-se os interessados sobre o esboço da partilha.- Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-20598/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x ANTONIO DA SILVA NEVES- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

27.-EXECUCAO-20802/0000-ANTONIO LUIS CERETTA x MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR-I - Ante o pagamento parcial do débito parcial e a noticiada localização do bem penhorado pelo executado, REVOGO a prisão civil anteriormente decretada. II - Defiro o pedido de levantamento, pelo exequente, do valor depositado, mediante alvará com prazo de 30 dias. III - Intime-se o executado para que deposite a diferença, em juízo, em cinco dias.IV - Após, digam. V - Int. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA e HORACIO CEZAR LUIZ FILHO-

28.-EXECUCAO-20972/0000-JOAO MAXIMILIANO GROFF x JULIA PEREIRA DUARTE e outros-I - Manifeste-se o autor sobre a resposta aos ofícios expedidos. II - Int. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-21417/0000-AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x TRANSTOLARDO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as formalidades legais. II - Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GABERT-

30.-EXECUCAO-22191/0000-BANCO ITAU S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros- Despacho proferido nos autos em apenso nº23.832.- I - A embargante interpôs embargos de declaração contra o despacho de f.197, que indeferiu a juntada de contratos anteriores ao executado. Assiste razão à

embargante, ao afirmar que já havia sido determinada a juntada dos referidos documentos, conforme denota às fs. 134,142 e 146, decisões esta que restou irreconhecida. Contudo, recebo a petição de fs.199/202 como "pedido de reconsideração", eis que ausentes os pressupostos para oferecimento de embargos de declaração. II - Revogo o despacho de f.197, e determino que o embargado cumpra a determinação do despacho de f.134, juntando os documentos requeridos à f.133, no prazo de dez (10) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 356, do CPC). III - Int. - Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

31.-ANULATÓRIA-22433/0000-VITO PASSSERA x JOSE DE CARVALHO MONTEIRO. I - Considerando que às fs. 213/225 já foi juntada cópia dos Acórdãos de ns. 14216 e 14509 (1ª C. Cível - TA), determino o desentranhamento dos documentos de fs. 228/238, e entrega à parte, mediante recibo nos autos. Depois, os autos devem ser numerados. II - O processo restou anulado a partir de fs. 121, de acordo com a decisão proferida pelo E. Tribunal de Alçada (cópia às fs. 219/224), estando incluídas, portanto, as decisões que apreciaram as preliminares e deferiram as provas a serem. Logo, deve ser feito novo saneamento do rpevoo, sendo desnecessária a designação de audiência conciliatória haja vista que esta já foi realizada (fs. 118), sem sucesso. III - Passo à análise das preliminares. A primeira, de ilegitimidade passiva de parte, não pode ser aceita porque o contrato que pretende anular e seu aditivo foi celebrado entre Autor e Réu, sendo estas partes legítimas para figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Aliás, quanto à ilegitimidade ativa do Autor, arguida sob o fundamento de que a hipoteca foi instituída em imóvel pertencente à CLAUDETE SANTOS SOARES, o próprio réu reconhece que não se pede, na inicial, a nulidade da escritura pública de confissão de dívida. Logo, não há que se falar em ilegitimidade de ativa de parte. Também não pode ser acolhida a alegação de inépcia da inicial posto que o pedido do Autor é claro e declaratório de nulidade do contrato e devolução dos valores pagos indevidamente, e na parte em que se narrou os fatos foram apresentados fundamentos que, se comprovados, justificam a pretendida nulidade. Por fim, quanto à pre,iminar de impossibilidade jurídica do pedido igualmente não deve ser acolhida porquanto a pretensão do autor não encontra óbice no ordenamento jurídico vigente, sendo que as questões relativas à aplicação do Código de defesa do Consumidor e da MP 1820/99 são questões a serem discutidas quando do julgamento final da ação. IV - Aprecidas as preliminares, estando as partes regularmente representadas e não existindo outras questões processuais pendentes de solução, declaro saneado o feito. O fato controverso a ser objeto de prova resume-se à verificação da real existência de contrato de prestação de serviços entre as partes (segundo o Autor teria havido empréstimo). Ressalto, na oportunidade que o Autor declinou, com a inicial, os valores que entende que devem ser objeto de devolução, sendo desnecessária, portanto, a produção de prova nesse sentido, basatando, no caso de procedência do pedido, a elaboração de cálculos. Também entendo desnecessária a realização de perícia nos livros da Empresa "Internacional Exporte" s Serviço", posto que tal Empresa n é parte no processo e sequer foi justificada a necessidade dessa prova (fs. 115). Defiro a produção das seguintes provas: - documental, observado o disposto no art. 397, do CPC; - depoimento pessoal das partes, pena de confissão; - testemunhal, observado o disposto no art. 407, do CPC. Intimem-se e diligencie-se. Retirar documentos de cartório. Adv. ALCEU BODOT, ANDREIA CANDIDA VITOR, JULIANA GONCALVES PUPO e VICENTE PAULA SANTOS-

32.-ORDINARIA-22703/0000-MARCELO SOBANIA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros-I - Diante do teor da petição de f.256, intime-se o requerente para que inicie o pagamento dos honorários periciais. II - Após o depósito da primeira parcela, dê-se vistas ao Sr. Perito para que inicie seus trabalhos. III - Int. - Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ, MARIO MASAHAR SUZUKI, ELIANE M L STANKIEVICZ, BEATRIZ SCHIEBLER e EDSON SILVERIO CABRAL-

33.-EXECUCAO-23041/0000-DBB - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA x VITOR ROMBOLI. Autos apenso sob n. 24402 - Audiência aberta. Conciliação inexistente. Pelo procurador da parte embargada foi comunicado desistência quanto ao depoimento pessoal do representante legal da embargante e inquirição das testemunhas arroladas às fs. 39/42. Manifestação da MM. Juíza de Direito Substituída: " Face a desistência comunicada pela embargada e não existindo outras provas a serem produzidas, determino intimação da autora para efetuar o preparo. Na hipótese de inércia da embargante, intime-se pessoalmente, com as advertências legais. Se mesmo assim não for efetuado o preparo, voltem conclusos para sentença. "Dou os presentes popr intimados da presente decisão neste ato. Nada mais. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, EVELISE ZAMPIER DA SILVA e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

34.-RECISAO DE CONTRATO-23439/0000-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIA VILA BOAS SOUZA- Intime-se o requerente/reconvidando para apresentar resposta em quinze (15) dias (art.316, do CPC).- Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e ANDREIA VERANO-

35.-EXECUCAO-23467/0000-JUAREZ DA FONSECA x SILVANA IARA DE PAULA e outros- Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o processo de Execução, nº 23.467, nos termos do artigo 267, inciso III, em consonância com o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo exequente. P.R.I. - Adv. JUAREZ DA FONSECA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-24145/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELIA ESTER CANE-

TE LEDEZMA- Vistos... Observadas as formalidades legais e pagas as custas, expeça-se carta de adjudicação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art.7º da lei nº 5741/71.c. o art.794, inc. II, do CPC. P.R.I.- Adv. MIEKO ITO-

37.-INDENIZACAO-24414/0000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JOAO NIVALDO MENDES. Audiência aberta. Conciliação prejudicada. EWm face das não devolução da deprecata. diga o autor. Dou as partes por intimadas neste ato. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e JULIANO LAGO SEBBEN-

38.-ALVARA JUDICIAL-24646/0000-MARIA TEODORA GODINHO DE OLIVEIRA e outros x OSMAR BASTOS SCHROEDER -...I - O pedido está devidamente instruído. II - O só fato de existir um único bem em nome do falecido não autoriza a pretensão declinada na inicial. É que há necessidade do rito de inventário para que as requerentes possam adjudicar as ações pretendidas, uma vez que o Alvará só é cabível nos casos expressamente declinados na Lei nº 6.858/80. Neste sentido: "A lei 6858/80 dispensa inventário para os casos ali elencados, mas não inclui a pretendida alienação das ações, sendo impossível expedição judicial para tais fins." Posto isso, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA. Recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se. P.R.R.- Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG-

39.-ORDINARIA-24900/0000-DOLORES IDELINA CARCERERI x MARIA APARECIDA CAMILO ANDRETTA. Avocou os autos 24900 - I - Revoigo a decisão de f. 179. Para a realização do ato de que trata o art. 331, do CPC, designo o dia 29/11/2002, às 08:630hs. II - Não obtida a conciliação, ato contínuo, se dará a instrução e julgamento. III - Para todos os efeitos, anote-se ... IV - Int. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, CARLOS ALBERTO PEREIRA e NILTON CEZAR M. DE MENEZES-

40.-INDENIZACAO-25013/0000-ARION ENEIAS SALGADO x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA e outros-Vistos... Face ao exposto, reconheço a existência de coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fundamento no art.267. inc. V, in fine, do CPC. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, na oportunidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos causídicos, tendo em vista a natureza da causa (art.20, par.4º, do CPC), ficando dispensado, por ora, do pagamento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Adv. MUMIR BAKKAR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MARIA INES DIAS-

41.-SUMARISSIMA-25338/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO CARAJAS I x TOWERINH - INDUSTRIAS E COMERCIO TEXTIL LTDA., Vistos etc... Posto isso, defiro a exclusão da Towering - Ind., e Com. Textil Ltda., do polo passivo desta ação. Condono o requerente ao pagamento das custas relativas à citação de Towering - Ind e Com. Textil Ltda., condono-o ainda ao pagamento dos honorários advocatícios que, dada a fragilidade da questão, fixo em R\$200,00 (art. 20, par. 4º, do CPC). Anote-se na distribuição e demais registros. Preparadas as custas, cite-se Baggio & Filhos Ltda., para quem compareça à audiência de que trata o art. 277 do CPC. Para tanto designo o dia 06/11/2002 às 15:30 horas. Faça constar do mandado ... Pagar diligência do Oficial para posterior cumprimento do mandado ora expedido. Int. -Adv. FABIO MAX MARCHNER MAYER e JOEL OLIVEIRA SANTOS-

42.-EMBARGOS DE TERCEIROS-25393/0000-JUSSARA MARIA PORTELA DOS SANTOS x ELETRON REAL LTDA e outros- I - A pretexto de que ela é contraditória, JUSSARA Maria Portela dos Santos opôs embargos de declaração contra a sentença de fs.57/61, a fim de dirimi-la. II - Coñheço dos embargos, porque tempestivos; no mérito, indefiro-os. III - Não há nenhuma contradição na decisão hostilizada. Com efeito, em relação ao primeiro embargado aplicou-se o princípio da causalidade, junto ao segundo, aplicou-se o princípio da sucumbência. IV - Reconheço, no entanto, existir erro material na decisão hostilizada, daí porque, corrijo-o de ofício: onde se lê no primeiro parágrafo de f.60, primeiro embargante, lei-se doravante primeiro embargado. P.R.I. Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA, RUY BARBOSA CORREA FILHO e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG-

43.-ORDINARIA-25468/0000-NADIR SALETE MACIEL e outros x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, com o fim de condenar a requerida a devolver às requerentes, respectivamente, 15 (quinze) e 11 (onze) parcelas, todas corrigidas monetariamente desde o efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar do 31º dia após o encerramento do grupo, deduzida a taxa de administração. Sucumbente a requerida, condono-a, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada à fragilidade da causa, o tempo despendido para a sua solução (cerca de um ano) e o trabalho realizado pelo advogado, que troxe doutrina e jurisprudência pertinente à pretensão, fixo em 11% sobre o valor da condenação (art.20, par. 3º, do CPC). P.R.I.- Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

44.-RESCISÃO DE CONTRATO-25601/0000-ALAIAS LUIZA GANS BARBOSA e outros x ESPAÇO NOBRE EMPEEDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA -I - Analisando o pedido de chamamento ao processo, levado a efeito pela ré/reconvincente à f. 126, observo que não se fazem presentes os requisitos prescritos pelo art. 77, do CPC, para o seu deferimento. E que, a comissão de representantes eleita pelos adquirentes cabia somente "acompanhar e deliberar sobre a construção da obra como um todo" (f. 160) fato que não os constitui como devedores ou fiadores do contrato que se pretende revisar. Desta forma, INDEFIRO o chamamento ao processo. II - Designo a data de 24/03/2003, às 9:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo. III - Int. ADVS.

NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANA OLICSHEVIS.

45.-EXECUCAO-25637/0000-REGINA LUCIA MOTTA CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos.- Adv. CARLOS EDUARDO MOTTA CARVALHO-

46.-ORDINARIA-25688/0000-PAULO MORETTI x BANCO ITAU S/A- I - Cumpra-se a decisão à f.225; manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada. Int.- Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSEA AFONSO DE MOURA, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ANA PAULA ZANATTA-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-25718/0000-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA-Sentença proferida nos autos em apenso nº25870. Vistos...HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado às fs.30/31. De consequência, JULGO EXTINTOS AMBOS OS FEITOS - 25.870 e 25.718 (art.269,III, CPC). Custas e honorários conforme convenicionado pelas partes. P.R.I. Transitada em julgado, levante-se a caução tomada por termo à f.17 dos autos 25.718 e expeça-se ofício ao Cartório competente, para que suste definitivamente o protesto da duplicata nº 12.330/01 (f.09 dos autos 25.718).Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.- Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ALEXANDRE MARCOS GOHR e VANETE STEIL VILLATORI-

48.-SUMARISSIMA-25797/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x JOAO AUGUSTO DE MORAES e outros. I - Avocou estes autos. Para o ato designando no despacho de f. 78, designo a data de 09/12/2002 às 9:30 horas, na sede deste juízo, observadas as demais disposições do despacho de f. 49. II - Int. -Adv. BEATRIZ SANTI-

49.-SUMARISSIMA-25817/0000-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x DEMERVAL DE ARAGÃO GOMES-Vistos...I - Homologo, por sentença, para que sustam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo noticiado às f.75 destes autos. II - De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art.269, III, do CPC. III - P.R.I. IV - Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais.- Adv. MARILZA MATIOSKI-

50.-BUSCA E APREENSAO-25859/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZINHA BELOTTO-Vistos...II - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, em que é requerente SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, e requerida THEREZINHA BELOTTO, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nos mOos do proprietário fiduciário. Condono, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.P.R.I. Cumpra-se.- Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-

51.-REVISAO DE CONTRATO-26000/0000-JOSE ARTHUR VIEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros. I - Manifestem-se os requerente sobre o retorno dos AR"s às fs. 244 e 248. II - Int.-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26008/0000-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e outros. VISTOS ETC... Posto isso, JULGO IMPROCEDENETE OS EMBARGOS, para, de consequência, extinguir o feito. Sucumbentes os embargantes, condono-os ao pagamento das custas processuais ew honorários advocatísticos que, dada a fragilidade da causa, e o prazo tempo despendido para a sua solução, cerca de cinco meses, fixo em 5% sobre o valor dado a execução (art. 20, par. 4º do CPC), sem prejuízo do que ficou naquela determinado. Transitada em julgado, anote-se e proceda-se às baixas de estilo, de tudo certificando-se nos autos principais e neles prosseguindo emn suas ulteriores fases. P.R.I.-Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESA MENDES, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

53.-DEPOSITO-26013/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS- Para o ato determinado no item II, do despacho de f.42, cite-se por edital pelo prazo de vinte (20) dias. Int.-O requerente deverá retirar o edital, expedido, para o seu devido cumprimento e andamento do feito).- Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

54.-DECLARATORIA-26015/0000-JOSE ADENIR KERUK e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIL. EXTRAJUD. Anote-se ... II - Conheço do agravo retido de fs. 133/135. Sobre ele, manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez (10) dias. III - Após, voltem para designação de Perito. IV - Int.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, OLIVIO H R FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

55.—26044/0000-PAVEMA - VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x HOLLNEY MACHADO DA SILVA e outros-I - Na forma do artigo 1102c, caput., do Código de Processo Civil, converto o mandado inicial em mandado executivo. II Fixo os honorários advocatícios em 15% para pronto pagamento. III - Cite-se para pagamento ou nomeação de bens ..., a parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

56.—26058/0000-JOSE ORTARE DOS SANTOS x SANDRO ORTARE CARON SANTOS- Despacho de f.84. I - Desconheço do pedido formulado por CHRISTIANE ROCHER (fs.68/7), eis que ela não é parte neste processo. II - Defiro fs. 63/64. Sobre fs.45/61, diga a herdeira AURENY BRAGA CARON, em cinco (05) dias. III - Int. - Despacho de f.89. Mantenho a decisão de f.84, observando que a petiçãoária poderá pleitear quanto requerer em ação própria. II - Desentranhem-se as petições e documentos de fs.68/79 e 85/88, devolvendo-as ao seu subscritor, mediante termo nos autos. III - Int. - Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e MARCELO JOSE CISCATO-

57.-ALIENACAO-26085/0000-ADALGISA ANTUNES BENTIM DE LACERDA e outros x PEDRO LIOVALDO BITTENCOURT e outros. I - Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho de f. 17. Apos, voltem. Int. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

58.-ORDINARIA-26100/0000-DOMINGOS DE MORAES JORGE e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Despacho de f.100: I - HOMOLOGO a desistência de f.94, para excluir a requerida, União Federal, do pólo passivo da presente demanda. Proceça-se às anotações e baixas necessárias. II - A decisão de não efetuar mais as prestações é unilateral, posto que a questão a respeito dessa matéria ainda não foi dirimida, o que s dará ao final, com o trânsito em julgado da decisão. (...) Int.- Adv. PAULO ROBERTO MARQUESHAPNER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-BUSCA E APREENSAO-26108/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELINESIO MACAES -Ante a juntada do ofício de fs. diga o interessado. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

60.-REVISAO DE CLAUSULAS-26118/0000-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A- Observe que estes autos foram distribuídos a este Juízo, por dependência, em face de que por aqui tramitavam os autos nº 26.016, os quais, por força de decisão proferida na exceção de incompetência arguida pelo Banestado Leasing (autos nº26.280), foram remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca. De consequência, por força da vis atrativa, e até por uma questão de coerência lógica, não há como também não reconhecer, de ofício, a conexão entre estes autos e os de nº 1264/01, em trâmite perante a 5ª Vara Cível desta Comarca, pelos mesmos fundamentos já declinados na decisão proferida nos autos nº 26.280, aos quais me reporto por brevidade e que doravante ficam fazendo parte integrante desta decisão. Junte-se cópia dela nestes autos. Oportunamente, pagas as eventuais custas remanescentes, se devidas, e observadas as demais cautelas de estilo, remetam-se estes autos à 5ª Vara Cível. Int.- Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-ORDINARIA-26190/0000-HOTEL DEL REY LTDA x OPC OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSO LTDA e outros. O - Observe que o requerente ainda não se manifestou em relação às certidões lançadas às fs. 105v e 106v. II - Int.-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

62.-ALVARA-26192/0000-JOSE ORTARE DOS SANTOS x SANDRO ORTARE CARON SANTOS-(autos em apenso ao nº 26058). I - Não conheço dos pedidos e documentos de fs.39/49 e 58/62, posto que estranhos ao presente feito. Observe que a petiçãoária poderá pleitear o quanto pretende em ação própria. II - Desentranhem-se os documentos referidos no item I, devolvendo-as ao seu subscritor, mediante termo nos autos. III - Int.- Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e MARCELO JOSE CISCATO-

63.-BUSCA E APREENSAO-26224/0000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RITA BEATRIZ GARZUZE DOS SANTOS -Ao preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$ 22,06 (210,10 VRC) para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

64.-REPARACAO DE DANOS-26239/0000-ANDRE RICARDO FLENIK MORAIS e outros x ESCOLA ATUACAO S/C LTDA -I - De acordo com o disposto no par. 3º do art. 331, do CPC (redação dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de conciliação, o processo será saneado por despacho. Assim, por não vislumbrar, por ora, em razão da natureza da causa e da manifestação das partes, a possibilidade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do processo. II - Nada, obsta, porém, que, no pretendendo transação, qualquer das partes manifeste-se nos autos, apresentando proposta concreta de acordo. III - Int.-Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

65.-DEPOSITO-26263/0000-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC DE INVEST x GILNEY LUIZ PINHEIRO-Vistos...II- Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o presente pedido, em que é requerente FINAUSTRIA CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido GILNEY LUIZ PINHEIRO, para o fim de determinar que o requerido devolva o bem ou entregue o seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prisão. Condono, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido.P.R.I. Cumpra-se. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

66.-EXECUCAO-26265/0000-BANCO BRADESCO S/A x DUROTHAN INDUSTRIA MOVEIS DE POLIURETANO LTDA e outros -I - Defiro o pedido de f. 27. Reiterem-se os officio de fs. 23/24. II - Int. Retirar officios de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

67.-BUSCA E APREENSAO-26295/0000-BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x RODOCACERES TRANSPORTES LTDA. I - Para os fins do despacho de f. 59, intime-se o requerente pessoalmente. II - Int. -Adv. RAFAEL JAEGER ANDRADE-

68.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26296/0000-HERME-NEGILDO ROSSETIM x ESPOLIO DE JULIETA ZILLI ROSETTIM. I - Traga, o inventariante aos autos, em cinco dias, o instrumento de renuncia dos herdeiros (art. 1032, do CPC). II - Após, voltem. III - Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

69.-BUSCA E APREENSAO-26324/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO BARON-Diante da purgação da mora noticiada à f.59, JULGO EXTINTO O FEITO (art.269, II do CPC). Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JOSE ROBERTO DA SILVA-

70.—26336/0000-KALINCA PASSOS ALVES x VALDECI SEBASTIANA DOS PASSOS ALVES. I - Embora haja nos autos concordância do Senhor Escrivão, quanto ao pedido de fs. 28/29, impossível o deferimento, visto não haver nos autos o endereço dos demais co-responsáveis pelo pagamento das custas. II - Int., -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

71.-SUMARISSIMA-26364/0000-O COND. DO CONJUNTO RESID.PORTAL DO IGUAÇU x MILTON DOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR e outros -I - Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, designo a data de 18/11/2002, às 14:30 horas. II - Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comparecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. III - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação, se ela não for obtida e não for caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV - Intime-se. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

72.-BUSCA E APREENSAO-26403/0000-BANCO CNH CAPITAL S/A x ILARIO PIOVESAN ADAME -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se pelo prazo de noventa (90) dias. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

73.-DESPEJO-26417/0000-ELIAS DUARTE DE CARVALHO e outros x CRISTIANE COSTA BERBEK -I - Citem-se ... A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, IVONE SALERNO], VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

74.-EXECUCAO-26418/0000-MARLY DE LOURDES W. ZARUR x ELZIO DE PAULA ZANETTI e outros - despacho nos autos apenso sob n. 27236 - I - recebo os embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso. Certifique-se. II - Intime-se a embargada, para, querendo, manifestar-se no prazo legal. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LACIR GUARENHGI-

75.-BUSCA E APREENSAO-26445/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE ADAO DA SILVA PASSOS -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

76.-ORDINARIA-26469/0000-IMOBILIARIA CILAR LTDA x OSWALDO FORTI e outros -I - De acordo com o disposto no par. 3º do art. 331, do CPC (redação dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de conciliação, o processo será saneado por despacho. Assim, por não vislumbrar, por ora, em razão da natureza da causa e da manifestação das partes, a possibilidade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do processo. II - Nada, obsta, porém, que, em pretendendo transação, qualquer das partes manifeste-se nos autos, apresentando proposta concreta de acordo. III - Int.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FABIO FORTI-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26472/0000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x ANTENOR MANSUR e outros -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FABIO FORTI-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-26481/0000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - autos sob n. 26689 - Ante a correspondência

negativa de fls. digam os interessados (não houve a citação da requerida). Int. -Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA e TELMO DORNELLES-

79.-DECLARATORIA-26500/0000-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A x PERSONAL FOMENTO COMERCIAL MERCANTIL E PARTICIAPA. -Ante a juntada do officio de fls. diga o interessado. Int. -Adv. HARRI KLAIS-

80.-INDENIZACAO-26509/0000-LAURA MARLENE BORTOLON x UNIBANCO UNIAO DEBANCOS BRASILEIROS S/A -I - De acordo com o disposto no par. 3º do art. 331, do CPC (redação dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de conciliação, o processo será saneado por despacho. Assim, por não vislumbrar, por ora, em razão da natureza da causa e da manifestação das partes, a possibilidade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do processo. II - Nada, obsta, porém, que, em pretendendo transação, qualquer das partes manifeste-se nos autos, apresentando proposta concreta de acordo. III - Int.-Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

81.-MEDIDA CAUTELAR-26539/0000-AMALIA REGINA FAVERETO x POLLOSHOP PARTIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se por noventa (90) dias, conforme requerido à f. 138. Intime-se. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

82.-ORDINARIA-26552/0000-HSBC SEGUROS (BRASIL) LTDA x V. SANTOS E CIA LTDA -I - Manifeste-se o autor sobre a contestação (fs. 55/67) e documentos. II - Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, JOSUE DYONISIO HECKE e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

83.-EXECUCAO-26566/0000-PLANETA AZUL TURISMO LTDA x CORITIBA FOOTBALL CLUB. I - Manifeste-se o exequente (fs. 67/102). II - Int. -Adv. ANDREIA RICETTI BUENO FUSCULIM e MARIA AMELIA CASSONA M VIANA-

84.-RESSARCIMENTO-26593/0000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CANDIDO VARGAS DA FONSECA -I - O presente procedimento obedece ao rito sumário, ... II - Designo a data de 09/12/2002, às 09:00 horas, para a realização da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comparecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. III - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. IV - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. V - Na audiência será apreciada o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário VI - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VII - Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi e LUIS CARLOS BARRETO-

85.—26603/0000-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JESUS GOMEZ GIL. I - DEFIRO O PEDIDO DE F. 49. OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA. II - INT. RETIRAR OFFICIOS DE CARTÓRIO. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

86.-ORDINARIA-26623/0000-NATANAEL BERNARDO DE MAGALHAES x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA -I - De acordo com o disposto no par. 3º do art. 331, do CPC (redação dada pela lei 10.444/02), quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção de conciliação, o processo será saneado por despacho. Assim, por não vislumbrar, por ora, em razão da natureza da causa e da manifestação das partes, a possibilidade de acordo, deixo de marcar audiência conciliatória. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco (05) dias, indicando os fatos que com elas pretendem provar. Depois, voltem conclusos para apreciação das preliminares e saneamento do processo. II - Nada, obsta, porém, que, em pretendendo transação, qualquer das partes manifeste-se nos autos, apresentando proposta concreta de acordo. III - Int.-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e SERGIO STABELINI MINHOTO-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-26630/0000-PEPSICO DO BRASIL LTDA x MEVANIA MECANICA ESPECIALIZADA VEICULO LTDA. DESPACHO NOS AUTOS SOB N. 26766 -I - Manifeste-se o requerente sobre a certidão de f. 22v. II - Int. -Adv. VANESSA TAVARES e GUILHERME D. DE CASTRO REIS.

88.-DESPEJO-26670/0000-MARCUS CLOTARDO HOFFMANN MOELLER x JOSE PEDRO MORAES MELONI. I - Manifeste-se o autor com relação à contestação 50º de f. 29. II - Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO e OSWALDO DOS SANTOS-

89.—26707/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros. I - Ante o teor dos embargos de fs. 127/184, manifeste-se o requerente no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

90.-INOMINADA-26769/0000-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASIL DE CRIADOR DE CAVA. APPALLOSA. I - Diante do depósito das custas judiciais, conforme certi-

dão de f. 27-V, presume-se que o requerente desistiu do pedido de gratuidade de justiça. Intime-se o requerente para que comprove o pagamento das custas do FUNREJUS, no prazo de dez (10) dias. II - Apos, cite(m)-se, ...Int. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

91.-SUSTACAO DE PROTESTO-26779/0000-HIPERMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. I - Para os fins do despacho de f. 23, intime-se pessoalmente sob pena de extinção. II - Int. -Adv. JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-26797/0000-BANCO BRADESCO S/A x DENIZE MARIA HESS GODOI. I - Diante do teor da certidão de fsa. 25-V, apresente o autor a anuência da requerida quanto ao pedido de desistência nomprazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

93.-MEDI. CAUTELAR INCIDENTAL-26820/0000-DOMINGOS DE MORAES JORGE e outros x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- (Autos apenso ao nº 26100). I - Sobre a contestação e documentos, diga o requerente, em cinco dias. II - Int.- Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

94.-BUSCA E APREENSAO-26861/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCO ANTONIO WASMAN DE OLIVEIRA. I - Diante do teor da certidão de f. 17-V, deve o requerente providenciar o recolhimento de firma no termo de acordo, no prazo de cinco (05) dias. II - Int. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

95.-BUSCA E APREENSAO-26871/0000-BANCO FIAT S/A x MARCOS AURELIO RODRIGUES PADILHA - Envio novamente a publicação retro tendo em vista que a anterior saiu com a numeração errada. Vistos examinados... HOMOLOGO, por sucinta sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado à f. 20 destes autos. De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, (artigo 269, III do Código de Processo Civil). Baixas Necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades de estilo. Desentranhem-se os documentos ..., -Adv. CRYSTIANE LIMHARES-

96.—26909/0000-BENEDITA BATISTA DOS SANTOS x JORGE BATISTA DOS SANTOS- A inventariante para firmar o termo de compromisso. - Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

97.-ORDINARIA-26917/0000-LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros x BCR - BANCO DE CREDITO REAL S/A - Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção (art. 267,III e par. 1º. do CPC). -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO-

98.-BUSCA E APREENSAO-26921/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ROSA DE OLIVEIRA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

99.—26926/0000-HELENA DE FARIAS SOARES e outros x DARCI FERREIRA SOARES...II - Esclareça a inventariante, em dez dias, por que motivo o herdeiro José Roberto não foi arrolado na inicial apresentada. Esclareça, ainda, se os herdeiros desistem de sua herança ou renunciam em favor do monte. III - No mesmo prazo, traga a inventariante, aos autos, matrícula atualizada do imóvel inventariado e comprovante de rendimentos de todos os herdeiros. Após, analise acerca do pedido de assistência judiciária. IV - Int.- Adv. NEUDI FERNANDES-

100.-BUSCA E APREENSAO-26945/0000-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MIGUEL DE OLIVEIRA -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos. Int., -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

101.-DESPEJO-26963/0000-EUGENIA KLIN DE BIELAK x DONSETI APARECIDO FERREIRA. I - Sobre o teor da certidão de f. 13, diga o requerente, em cinco (05) dias. Int. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

102.-BUSCA E APREENSAO-26975/0000-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR RIBEIRO -Ante a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

103.-BUSCA E APREENSAO-26987/0000-BANCO DIBENS S/A x RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA -I - Documentalmente peovada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão. ... II - Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

104.—26989/0000-GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR x PATRICIA PADILHA DE FARIAS. I - Nomeie inventariante o requerente GILVAN AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR, o qual tenho por compromissado. II - No prazo de cinco (05) dias, deve o inventariante atender o Parecer Ministerial retro. Int. - Adv. LUIR CESCHIN-

105.-ALVARA-26991/0000-JOSE ORTARE DOS SANTOS x SANDRO CRON ORTARE DOS SANTOS- (processo em apenso aos autos nº26.058).-A embargante tem razão. Citada para os termos desta ação, tal como se vê às fs. 10/11, ela, a rigor, só concordou com o levantamento da importância necessária para o pagamento das despesas declinadas na inicial. Quanto aos mais, a reservou-se para se manifestar "a posteriori", o que,

no entanto, não foi observado, porque, a seguir, proferiu-se a decisão hostilizada, E nisso reside a sua nulidade, porque desobedeceu o princípio do devido processo legal. Por isso, acolho os embargos com efeitos infringentes, para, de consequência, anular a decisão de fs. 13/14, na parte que se refere à autorização a o encerramento da empresa Trans-Tite Transportadora Ltda. Recolha-se o alvará de imediato. Intime-se o requerente para devolvê-lo em 24hs, pena de desobediência, e sem embargos das demais cominações legais (parágrafo único, do art.14, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10358/01). A seguir, intime-se a ora embargante para se manifestar sobre o pedido contido na inicial.Int.- Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e MARCELO JOSE CISCATO-

106.-RESCISÃO DE CONTRATO-26996/0000-CIA ITAULEASING DE ARRENDA. GRUPO ITAU x MARIA DO ANJOS WARONOSKI -Intime-se o requerente, para em 48h, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas processuais, pena de extinção. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

107.-SUMARISSIMA-27037/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PAUL KLEE x OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO -I - Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 09/12/2002 às 10:30, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré, com antecedência mínima de dez dias em relação à audiência, para comparecer, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, oportunidade em que, não obtida a conciliação poderá oferecer resposta, juntando documentos e rol de testemunhas, ..., II - Inexistindo com ciliação, será deliberada a respeito das provas necessárias. - Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

108.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-27061/0000-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x SILVIA DIAS e outros -I - Designo a data de 09/12/2002, às 10:00 horas, para a realização da audiência inicial. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer (em) defesa por intermédio de advogado, ciente de que o não comparecimento, ou a presença a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a) na inicial. II - No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. III - Na defesa, o requerido deverá apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. IV - Na audiência será apreciada o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário V - Intimem-se o requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. VI - Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

109.—27092/0000-NILZA GONCALVES MAGALHAES e outros x JOAO MARIA DE JESUS MAGALHAES. Assinar termo de f. 62. Int. -Adv. VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

110.-BUSCA E APREENSAO-27188/0000-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO SKROCH -I - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

111.-INTERPELACAO-27218/0000-CLAUDIO PROSDOCIMO HOFFMANN e outros x MANOEL JOSE DE SOUZA NETO -I - Notifique-se ... II - A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da d. outa Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE-

112.-BUSCA E APREENSAO-27219/0000-BANCO FIBRA S/A x OLIVEIRA DA CRUZ -Ao preparo das custas pertinentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

113.-REPARACAO DE DANOS-27220/0000-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO x BRASIL TELECOM S/A. Vistos etc., ... III - Posto isso, defiro a liminar pleiteada. Oficie-se ... A seguir, cite-se a requerida para os fins de que trata o art. 277, do CPC. Para tanto designo o dia 22 de abril de 2003 às 13:30 horas. Faça constar do AR as advertências de praxe. Int. retirar officio de cartório. Int. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

114.-ORDINARIA-27221/0000-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE ANTONIO PRE-SOTTO e outros- Ao requerente, para retirar a Carta Precatória expedida, para o seu integral cumprimento.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

115.-INDENIZACAO-27231/0000-DARLEI FRANCISCO MENEZES x SIDNEI PEREIRA DE SOUZA e outros -I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II - Como rito a ser observado o sumário, intime-se o Autor para emendar a inicial nos termos do art.276 do CPC.- Adv. NEY LUIZ PEREIRA e PATRICIA R. C GROFF-

116.-ALVARA-27233/0000-LUIZ BRIDI x UMBERTO CELSO BRIDI-Intimem-se os autorres para autenticar os documentos juntados; apresentar extrato dos valores que pretendem levantar e, apresentar procuração do primeiro Requerente posto que a acostada aos autos foi outorgada com finalidade específica (promover inventário e partilha dos bens) e data de mais de seis anos. Fixo o prazo de dez (10) dias para atendimento.- Adv. GEORGE BUENO GOMM-

117.—27241/0000-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/

A x ELZA TEREZA GOULART - ME-Consta da inicial que algumas notas fiscais foram parcialmete pagas.Todavia, nÕo há referência aos valores pagos na planilha acostada às fls.36/41, o que deve ser esclarecido. Intime-se para atendimento em 10 (dez) dias.- Adv. MURILO CELSO FERRI-

118.-SUMARISSIMA-27242/0000-LUIS OTAVIO SANTOS ALVES x GABRIEL MARTELLI-1 - Observe o autor, querendo, o disposto no art.276, do CPC. II - Após, voltem. III - Int.- Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AYMORE O. NETO-

119.-ALVARA-27251/0000-DEJANIRA DA LUZ GARCIA x ATAIDE GARCIA. I - Defiro o benefício da Justiça Gratuita. II - Intime-se a Requerente para autenticar os documentos juntados (documentos de identidade dos herdeiros e óbito do de cujus), assim, assim como, informar sobre a herdeira LUCIANA posto que nÕo há referência a seu nome na petição inicial. Int.-Adv. ALEYON RICARDO C DE LIMA-

14.ª VARA CÍVEL

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito Pedro Luis Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko (Substitutos designados)
RELAÇÃO N.º 135/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	20	1230/01
ADYR TACLA FILHO	12	247/00
ALAO GILBERTO GALHARDO	10	369/00
ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA	48	16/01
ALTIVO JOSÉ SENISKI	18	536/00
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	33	704/00
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	45	1023/01
CARLOS KRUGER	15	211/00
CARLOS MANSUR ARIDA	02	699/00
CARLOS MANSUR ARIDA	39	714/01
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON	49	1299/01
CÁRMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA	28	181/98
CELSO FERNANDO GUTMANN	05	391/00
CÉSAR A. TERRA	36	302/99
DANIELLE CRISTINA DRULLA	44	431/01
EDENAR MARTINEZ BASTOS	15	211/00
EDGARD KATZWINKEL JR.	31	1128/98
ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	16	1066/00
ELISANDRE MARIA BEIRA	45	1023/01
ELÓI ERPEN SCHIPPER	14	981/01
ELÓI ERPEN SCHIPPER	50	729/01
ÉRLON PILATI	40	1235/95
EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA	19	793/00
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	04	1194/00
FABIANE CAROL WENDLER	43	73/00
FABIANO BINHARA	16	1066/00
FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO	31	1128/98
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE	31	1128/98
HARRI KLAIS	02	699/00
HARRI KLAIS	38	449/00
HARRI KLAIS	39	714/01
HARRY FRANÇOIA JR.	34	1073/99
HELENA MUSSOLINI	25	227/96
HORÁCIO CEZAR LUIZ FILHO	29	664/00
IONE REGINA SLIVIANY	30	235/99
JOÃO CARLOS DALEFFE	26	268/01
JOÃO PAULO BOMFIM	28	181/98
JOEL OLIVEIRA SANTOS	14	981/01
JOEL OLIVEIRA SANTOS	50	729/01
JORGE DURVAL DA SILVA	08	92/00
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	19	793/00
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	07	573/01
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	43	73/00
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	23	1446/98
JOSÉ RUBENS HERNANDEZ	22	1214/01
JOSÉ XAVIER SILVA	35	429/99
JULIANE ZANCANARO	18	536/00
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	47	406/99
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	02	699/00
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	39	714/01
JULIO CESAR DOS SANTOS	32	796/95
KEITY SUTO TROMBELI	49	1299/01
LAÉRCIO MATTANA CAROLLO	08	92/00
LAURO DE SÁ RIBEIRO	31	1128/98
LEILA TACLA	02	699/00
LEILA TACLA	39	714/01
LENITA RODOLFO PASSOS	32	796/95
LEONEL DA ROSA VIEIRA	40	1235/95
LÍDIO DIAS DELGADO	05	391/00
LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO	09	315/99
LINEU STERTZ	12	247/00
LÚCIA ANA LAZOF	34	1073/99
LÚCIA MARA BELONI CORRÊA DIAS	33	704/00
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	37	387/01
LUCIANA REGINA DOS REIS	07	573/01
LUCIARA LOUREIRO NUNES	21	355/98
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	38	449/00
LUIZ CARLOS FRANCO	17	525/02
LUIZ FERNANDO DIETRICH	48	16/01
LUIZ GUILHERME SUNYÉ	11	731/00
LUIZ ROBERTO KRACIK	01	1177/99
MAGNUS CARAMORI	23	1446/98
MARCELO KOVALHUK	44	431/01

MARCELO MARTINS	40	1235/95
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	37	387/01
MÁRCIA CRISTINA JONSON	18	536/00
MÁRCIO TREVISAN	30	235/99
MARCO ANTONIO JOHNSON	06	947/01
MARCOS ANTÔNIO MARQUES DE GÓES	27	37/02
MARGARETE MARIA LEMES	28	181/98
MARIA CIBELE CORREIA RIBEIRO	01	1177/99
MAURÍCIO ADAMOWSKI	31	1128/98
MAURÍCIO GOMM DOS SANTOS	35	429/99
MAURÍCIO KAVINSKI	43	73/00
MAURÍCIO M. TEIXEIRA	25	227/96
MAURO CURY FILHO	20	1230/01
MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO	07	533/01
MIEKO ITO	40	1235/95
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	10	369/00
MITUSYO FUGIMOTO STONOGA	46	690/01
NÚRIA DERVICHE PARTES	27	37/02
ODECIO LUIZ PERALTA	03	1041/01
OLÍVIO H. FERRAZ	45	1023/01
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK	09	315/99
PAULO JOSÉ GOZZO	13	1449/01
PAULO ROBERTO M. DA COSTA	47	406/99
PLÍNIO MENDES RABELLO	42	1142/01
RAUL DE CASSIUS M. B. RANGEL	49	1299/01
REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA	41	1187/95
RICARDO GIOVANETTI	48	16/01
ROBERTO NOGUEIRA JÚNIOR	21	355/98
ROBERTO ROCHA GOMES	22	1214/01
ROLF KOERNER JUNIOR	41	1187/95
SANDRO MANSUR GIBRAN	30	235/99
SEBASTIÃO QUINTILIANO	11	731/00
SERGIO BOTTO DE LACERDA	41	1187/95
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	46	690/01
SILVIO BINHARA	16	1066/00
SUELI SPOSETO GONÇALVES	31	1128/98
VOLNEI LUIZ DENARDI	21	355/98
WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	24	1315/01

1. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM - 1177/99 - JOSÉ ELIAS FILHO X MARIA DO CARMO DA ROCHA - ...Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente JOSÉ ELIAS FILHO, extinguindo o condomínio existente entre as partes, acerca do imóvel situado na Rua Piauí, nº 1.235, objeto da matrícula nº 4147, da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, determinando a alienação judicial do referido imóvel, em hasta pública e consequente rateio do produto, deduzidas as despesas correspondentes (tudo meio a meio). O valor da renda será alcançado pelo Sr. perito judicial, ou seja, R\$ 125.301,73 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e um reais e setenta e três centavos) e esta não poderá ser feita por preço vil, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. A alienação será feita pelo maior lance oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação. Efetuada a alienação deduzidas as despesas, depositar-se-á o preço, ficando ele sub-rogados os ônus ou responsabilidades a que estiverem sujeitos os bens. Deverá ser observado o direito de preferência, quando da alienação, na forma do art. 1.118, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO KRACIK, MARIA CIBELE CORREIA RIBEIRO.

2. ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 699/00 - ARNALDO BOUÇAS X CIRO FIORENTINO E ESPÓLIO DE JAMIL TACLA - 1 - Retifique-se na distribuição, registro e autuação, passando os nomes dos Réus para: "CIRO FIORENTINO E ESPÓLIO DE JAMIL TACLA". 2- Cumpra-se o item I da decisão interlocutória de fl. 167. 3- Anote-se substeleleicimento de fl. 185. 4- Observe o que foi determinado no termo de audiência de fl. 214 (autos nº 714/2001), no que se refere a conexão de ações. 5- Intimem-se. Adv. HARRI KLAIS, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, CARLOS MANSUR ARIDA, LEILA TACLA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 1041/01 - BANCO ITAÚ S/A X ANTONIO CORREIA DA SILVA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, restando cassada a liminar concedida à fl. 15, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1194/00 - BANCO GENERAL MOTORS S/A X ODAIR BARBOSA - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

5. BUSCA E APREENSÃO - 391/00 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA LAPA - SICREDI - LAPA X LUIZ FERNANDO CORREIA - ...Expedido mandado de citação do devedor, pelo Sr. oficial de justiça foi dito que o endereço indicado pelo credor não estava correto. Solicitou a indicação de outros endereços, ou ainda, a proximidade de onde se situa, a fim de dar integral cumprimento ao mesmo. Entretanto, intimado por duas ocasiões através do Diário da Justiça, e mais, através de Carta de Intimação por ARMP (inclusive para impulsionar o feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção), não manifestou-se nos autos. O Poder Judiciário não deve e nem pode ficar à mercê da "boa vontade" das partes em promover

rem, "quando bem entenderem", o andamento regular de um processo. Considerando o volume de demandas aguardando uma solução e visando a agilização para colocar em prática a ordem e justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, fulcrado no art. 267, III, do Código de Processo Civil, visto que o autor não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, bem como pelo abandono da causa por mais de 30 dias (TFR - 6ª Turma, Ag 48.627-DF, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 9.12.85). Anotações de estilo junto ao cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN, LÍDIO DIAS DELGADO.

6. BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - 947/01 - CONSEG - CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA X SIQUEIRA SANTOS ENGENHARIA LTDA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, CONSOLIDANDO a autora no domínio e posse plena do veículo marca IVECO FIAT, Daily, tipo caminhão, ano 1.999, modelo 1.999, cor branca, chassis nº ZCFC35701X5231388, cuja apreensão liminar (fl. 25) tornou definitiva. Condono o réu no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ex vi do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil (RTJ, 81:996 e RT, 521:284), corrigidos até efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Departamento de Trânsito - DETRAN, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON.

7. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 573/01 - ALEXANDER RODRIGUES KIRCHGASSNER e LUCIANA VIANNA DISARÓ KIRCHGASSNER X LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI e APOLAR IMÓVEIS S/C LTDA - ...Diante disso, acolho os embargos de declaração para o fim de: a) arbitrar em R\$ 1.020,00 as despesas judiciais, ou seja, os honorários periciais, cujo valor já foi pago pelos Requerentes; b) condenar os Requeridos (inclusive os honorários periciais), ressarcindo-as aos Requerentes, bem como os honorários advocatícios ao advogado dos Requerentes, cujo valor arbitro na forma do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Sejam atendidas as disposições do Código de Normas atinentes à espécie. P.R.I. Averb-se. Adv. MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO, JOSÉ DO CARMO BADARÓ, LUCIANA REGINA DOS REIS.

8. CAUTELAR INOMINADA - 92/00 - RONEY FERREIRA FERNANDES e DANIELE DA VEIGA P. GAZOLLA X BANCO BRADESCO S/A - ...Homologo, para que produzam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado à fls. 215/216, e, consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da presente decisão, tendo em vista o pedido ter sido formulado pelas partes (fls. 216). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, LAÉRCIO MATTANA CAROLLO.

9. COBRANÇA - 315/99 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CURITIBA GOLDEN FLAT X CHRISTINA O'REILLY GARCIA - ...Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 183, e, consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito, de conformidade com o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.

10. COBRANÇA - 369/00 - JOSÉ GRISOSTE e Outros X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - ...Diante disso, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a Ré Sul América Companhia Nacional de Seguros ao pagamento da quantia de R\$ 8.571,00 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, a partir do dia 06/08/1999, data em que o pagamento do seguro passou a ser exigido. Condono, ainda, a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigida. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALAO GILBERTO GALHARDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

11. COBRANÇA - 731/00 - CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA X LUIZ NICOLAU MADER SUNYÉ - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do autor CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA, condenando o requerido LUIZ NICOLAU MADER SUNYÉ, a pagar a taxa condominial de maio/2.000, na importância de R\$ 537,62 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), a qual deverá ser devidamente corrigida a partir de seu vencimento, acrescida de juros de mora, devidos desde a citação. Uma vez que o autor sucumbiu parcialmente, condono o requerido no pagamento de metade das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de dificuldade da causa, tempo decorrido para desate e zelo atual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SEBASTIÃO QUINTILIANO, LUIZ GUILHERME SUNYÉ.

12. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - 247/00 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KEPLER X APARECIDO VICENTE GONÇALVES e MARLY MONTEIRO GONÇALVES - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, condenando os réus APARECIDO VICENTE GONÇALVES e MARLY MONTEIRO GONÇALVES, no pagamento das taxas condominiais vencidas a partir de 03/10/1997, perfazendo o

valor de R\$ 7.426,08 (sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oito centavos), acrescido das cotas que se venceram no decorrer desta ação, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento (art. 12, Lei nº 4.591/64), e multa de 20% (vinte por cento) (art. 12, § 2º Lei nº 4.591/64). Diante do princípio da sucumbência, condono os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, cujo valor arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, corrigidos até efetivo pagamento, atendendo o grau de zelo do profissional do Autor, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LINEU STERTZ, ADYR TACLA FILHO.

13. COMPENSAÇÃO - 1449/01 - PETROCARAVELLE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e Outros X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. PAULO JOSÉ GOZZO.

14. DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 981/01 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X PLANALTO MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ...Diante do exposto, homologo a desistência da ação e com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades estabelecidas no CN, arquivem-se os autos. Custas processuais e honorários advocatícios "ex legis" Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ELÓI ERPEN SCHIPPER.

15. DESPEJO POR CUMPRIMENTO DE MÚTUO ACORDO E/OU POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 211/00 - ISOLETE CORREA CORDEIRO X PEDRO JOSÉ DE CASTILHO e JACIR BUENO DE LIMA - ...Ante o exposto, julgo a autora CARENTE DE AÇÃO, em relação ao PEDIDO DE DESPEJO, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo PROCEDENTE o pedido de COBRANÇA, CONDENANDO o réu JACIR BUENO DE LIMA (fiador) no pagamento dos alugueros atrasados e vencidos até a desocupação do imóvel e demais encargos contratuais, devidamente acrescidos de juros de mora de 6% a.a., desde a citação, além de correção monetária, por índice oficial. Em face do Princípio da Sucumbência, condono o réu JACIR BUENO DE LIMA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo ao grau de zelo do profissional da autora, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preceitua o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deve a parte subscritora de fl. 174 retirar a certidão expedida os devidos fins. Adv. CARLOS KRUGER, EDENAR MARTINEZ BASTOS.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1066/00 - NÉLIA DA SILVA OLIVEIRA X PAULINA GRUBA DITKUM - ...Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, determinando o prosseguimento da execução consubstanciada pelos autos nº 309/2000. Sucumbente, condono a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Adv. FABIANO BINHARA, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, SILVIO BINHARA.

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 525/02 - AUTO POSTO BRASALCOOL X FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes não possam obter a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL), LUIZ CARLOS FRANCO.

18. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 536/00 - DELMAR DOS SANTOS SOUZA X JOSÉ IATAGAM BRILHANTE DA COSTA - ...Posto isso, julgo improcedentes os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e que foram movidos por Delmar dos Santos em face de José Iatagam Brilhante da Costa. Diante do princípio da sucumbência e da causalidade, condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono judicial do embargado, os quais, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente a partir do desembolso, assim como os honorários advocatícios, a partir desta data, ambos até o efetivo pagamento, utilizando-se como indexador o INPC. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Retifique-se o nome do embargante em todos os registros (para Delmar dos Santos Souza). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MÁRCIA CRISTINA JONSON, ALTIVO JOSÉ SENISKI, JULIANE ZANCANARO.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 793/00 - ÁGUILA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Outros X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - ...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos à execução, o que faço com fundamento no art. 269, inciso II do CPC, e em consequência, julgo extinta a execução de título extrajudicial em apenso (autos nº 150/00). Condono a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro nos artigos 20, pa-

rágrafo 4º e 26 do Código de Processo Civil, uma vez que, em havendo reconhecimento do pedido, não há que se falar em condenação. Neste sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA PENHORA - RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELO EMBARGADO - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEVER DE PAGAMENTO - O reconhecimento jurídico do pedido, nos embargos à execução, pelo embargado, implica concordância com a pretensão do executado acerca da nulidade da penhora realizada em imóvel considerado bem de família, pelo que incidem os ônus sucumbenciais, na forma do art. 26 do Código de Processo Civil, sendo que inexistindo, efetivamente, condenação, aplicam-se os critérios do § 4º do artigo 20 daquele Diploma Processual (TAMG - AP. 0341671-1 - Juiz de Fora - 3ª C.Civ. - ReP. Juíza Jurema Brasil Marins - J. 29.08.2001). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o CN. Diligências necessárias. Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO, EUGÊNIO SOBRADIEL FERREIRA.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1230/01 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X VERA LÚCIA TEIXEIRA CHUEIRI - ...Posto isto, com fundamento no art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE estes Embargos, nos termos da fundamentação acima, subsistindo a penhora levada a efeito até que seja apurado o valor efetivamente devido e para que a Execução oportunamente retome seu regular seguimento. Como houve sucumbência recíproca, porém a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da Embargada, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, o que faço observando o contido no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos honorários fixados na Execução, não se ultrapassando o teto legal de 20% (vinte por cento), levando-se em consideração o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ADINAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, MAURO CURY FILHO.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 355/98 - VIMADE - VITÓRIA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, SÉRGIO PIGATTO e ESPÓLIO DE HUMBERTO PIGATTO X DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes noticiado às fls. 299/302. De acordo com o pedido das partes, determino a suspensão do processo até o integral cumprimento da transação, ou seja, até 27/08/2005. Após, manifestem-se as partes interessadas. Determino também que cópia da presente decisão homologatória seja juntada aos autos a estes apensados (nº 771/96, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que litigam as partes acima mencionadas), que também nesta data determino o sobrestamento do feito (até 27/08/2005). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROBERTO NOGUEIRA JÚNIOR, VOLNEI LUIZ DENARDI, LUCIARA LOUREIRO NUNES.

22. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO - 1214/01 - COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL COONAI X TELLA REPRESENTAÇÕES S/C LTDA e Outro - 1- Avoco os autos. 2- Notadamente, na decisão interlocutória de fl. 135, houve evidente erro material, ou seja, onde consta remessa à Comarca de Salvador - BA, corretamente determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto - SP. 3- Por cautela, determino que se guarde o trânsito em julgado da decisão que admitiu a exceção de incompetência deste Juízo. 4- Intime-se. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES, JOSÉ RUBENS HERNANDEZ.

23. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1446/98 - BANCO REAL S/A X TECCARBO COM. E REPRES. AUTO PEÇAS LTDA - Vistos. Homologo, por sentença, para que produzam os devidos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 56, e em consequência julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, MAGNUNS CARAMORI.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1315/01 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X MAER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, restando cassada a liminar concedida à fl. 15, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas "ex lege". Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN.

25. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/96 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X ARILO JOSÉ STRAPASSON e MARIA DO ROCIO STRAPASSON - 1- As partes já fizeram várias transações. O processo foi suspenso por 03 vezes. O exequente noticiou o descumprimento do acordo e quer a remoção do bem penhorado, a elaboração da conta e nova avaliação do bem penhorado. 2- Diante disso, atualize-se monetariamente a conta geral e elabore-se nova avaliação do bem penhorado, dizendo o exequente e os executados. 3- Por questão de economia e celeridade processual, desde já, designo a arrematação para o dia 28/10/02, às 13:30 horas, ocasião em que os bens serão alienados por preço igual ou superior ao da avaliação atualizada monetariamente até a referida data designada. 4- Não havendo licitante, fica designado o dia 12/11/02, às 13:30 horas, para a 2ª arrematação, ocasião em que serão alienados os bens a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 5- Expeça-se edital, devendo ser afixado em local de costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez no jornal de ampla circulação local (Art. 687, caput, do Código de Processo

Civil). 6- Intimem-se os devedores, pessoalmente, por deprecata (vez que eles residem na Comarca de Almirante Tamandaré (PR)), do dia e horário da arrematação. O edital deverá conter a intimação dos devedores, no caso deles não serem encontrados pessoalmente, bem como os eventuais ônus que pesa sobre o bem penhorado. 7- Por final, defiro o pedido de remoção do bem penhorado, conforme requerido às fls. 83/84. Expeça-se a competente deprecata para a remoção deferida. 8- Ainda, determino que o exequente traga o documento de propriedade do bem penhorado, informando se a penhora foi inscrita no cadastro competente, a fim de se preservar direitos de terceiros. 9- Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Paraná (5.8.8 e seguintes). 10- Expeça-se edital e mandado, somente se o exequente concordar com a nova conta geral e laudo de avaliação. Se houver discordância, antes da expedição de editais e mandados, façam imediatamente os autos conclusos para novas deliberações e decisões acerca de eventuais impugnações. 11- Intimem-se. Total da conta geral - R\$ 13.002,53 (mais acréscimos legais). Adv. HELENA MUSSO-LINO, MAURÍCIO M. TEIXEIRA.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 268/01 - JOSIELI HUMBERTO TISSI X MARCELO ANTONIO PINTO - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls. 51). Consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DALEFFE.

27. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 37/02 - PATRÍCIA TOLEDO X MYRIAM FERREIRA DA LUZ TOLEDO - ...Posto isto, julgo procedente o pedido formulado por Patrícia Toledo, para, com fundamento no art. 995, inciso II do Código de Processo Civil, remova Myriam Ferreira da Luz Toledo do cargo de inventariante, nos termos da fundamentação acima, e nomeie para tanto a requerente Patrícia Toledo, devendo esta prestar compromisso em cinco dias. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas deste incidente, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da autora, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Transitada esta em julgado, certifique-se o desfecho no processo principal. PRI. Adv. MARCOS ANTÔNIO MARQUES DE GÓES, NÚRIA DERICHE PARTES.

28. INDENIZAÇÃO - 181/98 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO APOLO X CORRENTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ...Diante disso, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento de todos os valores que decorrerem para a realização dos reparos necessários no Edifício Apolo, nesta Capital, tudo a ser apurado em liquidação de sentença (art. 606 do CPC), podendo ser tomado como parâmetro para a apuração do valor a resposta dado ao quesito nº 13 formulado pelo autor (fl. 145). Por causa do princípio da sucumbência e da causalidade, condeno a ré a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado monetariamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARGARETE MARIA LEMES, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JOÃO PAULO BOMFIM.

29. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - 664/00 - OSMAR PERINA GAVIARA X ALFREDO FERREIRA JUNIOR INFORMÁTICA - ...Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimem-se, inclusive, para pagar as custas processuais remanescentes, depois de contadas. Sejam contadas as custas processuais remanescentes. Adv. HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO.

30. INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - 235/99 - MARIA EDITE BAIL PACHECO X ROBERTO BOSCH LTDA - ...Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos, para o fim de condenar a Ré a pagar a autora os seguintes valores, tudo de acordo com os artigos 159, 1539 e 1553, todos do Código Civil e art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 05.10.1998. a) a título de indenização por dano material, decorrente da redução da capacidade laborativa, na modalidade de pensão alimentícia mensal, no valor da última remuneração da Autora (quantia a ser comprovada em liquidação de sentença), a partir do mês em que ela se afastou da atividade laboral (fato a ser comprovado posteriormente em liquidação de sentença) até eventual final da convalescença (alta médica), acrescida de correção monetária pelo IGP-M (a contar da data da última remuneração) e juros de mora de 6% ao ano (a contar da data do evento - Súmula 54 do STJ - "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extrac contractual"). b) a título de indenização por danos morais, o equivalente a 100 (cem) salários mínimos, o que correspondem nesta data, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tudo a ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora de 6% ao ano, a contar desta data. Na forma do art. 602 do Código de Processo Civil, condeno a ré a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento. Diante do princípio da sucumbência e da causalidade e que a Autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sendo que esta verba deverá ser feita na seguinte forma: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação por danos morais; 15% (quinze por cento) a incidir sobre doze parcelas da indenização (pensão alimentar), cujo valor deve ser apurado por simples cálculo aritmético. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Regis-

tre-se. Intime-se. Adv. IONE REGINA SLIVIANY, SANDRO MANSUR GIBRAN, MÁRCIO TREVISAN.

31. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 1128/98 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA X B.M. TRANS TRANSITÁRIO INTERNACIONAL LTDA - ...Diante disso, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação denominada de inexigibilidade de débito promovido pela Massa Falida de Biscayne Comercial Ltda., e via de consequência, declaro inexigível o título no valor de R\$ 21.448,86 e que aparelhou a inicial da ação cautelar de sustação de protesto. Ainda, julgo procedente o presente pedido deduzido na Ação Cautelar de Sustação de Protesto promovida por Biscayne Comercial Ltda., em face de B.M. TRANS TRANSITÁRIO INTERNACIONAL Limitada e confirmo a liminar concedida à fl. 34, para o fim de sustar o protesto do título que aparelhou a inicial. Por via de consequência, julgo extinto os processos (conhecimento e cautelar), com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por causa do princípio da causalidade e da sucumbência, condeno a Ré/requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (ambos os processos - conhecimento e cautelar), cuja última verba arbitro, por equidade, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Seja retificado em todos os registros o nome da Autora/Requerente, passando para massa falida de Biscayne Comercial Ltda., conforme informação de fls. 21/24. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Adv. SUELI SPOSETO GONÇALVES, EDGARD KATZWINKEL JR., MAURÍCIO ADAMOWSKI, LAURO DE SÁ RIBEIRO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, FERNANDO CÉSAR AZEVEDO PENTEADO.

32. INTERDITO PROIBITÓRIO - 796/95 - MARIA DE LOURDES PAIVA RIBEIRO X JULIO CESAR DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de fl. 154 e, suspendo o cumprimento do mandado expedido, até ulterior decisão deste Juízo. 2- Publique-se a decisão de fl. 143 verso. 3- Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem. 4- Intime-se. - Decisão de fls. 143/verso: 1- Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu contra o despacho de fl. 136, que requer a apreciação do pedido de fls. 123/127. No entanto, os embargos declaratórios não merecem acolhimento, já que o pedido de redução pretendida pelo réu exatamente às fls. 123/127 já foi analisado e deferido à fl. 136, não havendo nenhuma omissão a ser sanada. Ademais: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). 2- Remetam-se os autos ao Sr. contador para elaboração de novo cálculo do valor devido, observado o disposto no decimum de fls. 136 e, após, cumprase o despacho de fls. 138 verso. 3- Intime-se. Total da conta geral - R\$ 502,67 (mais acréscimos legais). Adv. LENITA RODOLFO PASSOS, JULIO CESAR DOS SANTOS.

33. MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR - 704/00 - PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS RODOVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - 1- Cite-se o devedor para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo, ou nomear bens à penhora, conforme artigo 652 do Código de Processo Civil. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote na capa dos autos o início da execução do título judicial, conforme manda o item 5.8.1 CN. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, LÚCIA MARA BELONI CORRÊA DIAS.

34. MONITÓRIA - 1073/99 - BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO NIADA NUNES e CHRISTINA DALAIA NUNES - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 92/93 e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pelos requeridos. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado desta decisão, formulado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF, HARRY FRANÇOIA JR.

35. MONITÓRIA - 429/99 - BANCO REAL S/A X JOSÉ XAVIER SILVA - ...Pelo exposto, julgo parcialmente o pedido deduzido na inicial, para o fim de condenar o co-réu Marcel Lenhart ao pagamento da quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigido monetariamente e atualizado desde a data do evento, até o efetivo pagamento, devendo ao final ser descontado o valor de R\$ 400,00 (relativo ao salvo). Diante do princípio da sucumbência e causalidade, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil, como o autor foi em parte vencedor e vencido (o valor pretendido foi acolhido parcialmente, vez que ele pretendia R\$ 5.500,00 e foi aquinhado com R\$ 2.300,00), entendo que ele e o co-réu vencido Marcel Lenhart devem arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais (sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada um) e com as despesas processuais (à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um), ou seja, referente aos honorários periciais. Ainda, como atualmente os honorários advocatícios pertencem ao advogado da parte e não se admite a compensação dos valores (art. 21 do CPC), conforme manda o art. 23 e Lei nº 8.906/94 (EOAB), condeno o Autor Flávio Antônio Prado a pagar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao advogado do co-réu Marcel Lenhart, diante da sucumbência recíproca. Na mesma esteira acima, condeno o co-réu Marcel Lenhart a pagar a quantia de R\$ 600,00 ao advogado do autor Flávio Antônio Prado, vale dizer, diante da sucumbência recíproca. Por final, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo em relação ao co-réu DIBENS L. S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Pelo princípio da sucumbência e da causa-

lidade, condeno o autor a pagar os honorários advocatícios ao advogado da co-réu DIBENS L. S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - réu, cujo valor arbitro na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, por equidade, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em consideração que a indenização com relação ao co-réu foi de R\$ 2.300,00, bem como no pagamento do restante das custas processuais, ou seja, 50% (cinquenta por cento). Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MAURÍCIO GOMM DOS SANTOS, JOSÉ XAVIER SILVA.

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 302/99 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X SÉRGIO DA COSTA - ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o contrato de arrendamento mercantil sob nº 7011208/98, consolidando em mãos do autor - ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A o domínio pleno e exclusivo do bem descrito às fls. 02, cuja antecipação da tutela concedida (fl. 79) torno definitiva. Diante do princípio da causalidade e da sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, corrigidos até o efetivo pagamento, atendendo o grau de zelo do profissional do Autor, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Condeno o réu Sérgio da Costa, ao pagamento de indenização, que no caso em exame, deve corresponder ao saldo devedor em aberto, isto é, ao valor da dívida (total das prestações em atraso, corrigidas desde o respectivo vencimento). Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÉSAR A. TERRA.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 387/01 - FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X IRENE DURAN OTERO - ...Ante o exposto, julgo o autor CARENTE DE AÇÃO, em relação à presente ação de reintegração de posse, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo o grau de zelo do profissional da autora, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, conforme preceitua o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO - 449/00 - IRMÃOS ALÁDIO & CIA. LTDA X PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos da requerente, REINTEGRANDO o requerente na posse do imóvel descrito na inicial e CONDENANDO a ré PARIZZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA nas multas previstas no contrato, com redução imposta por este Juízo, deduzido desse total, o valor pago pela ré no parcelamento para aquisição do lote, com correção monetária, o que deverá ser calculado em Liquidação de sentença por artigos. Transitando em julgado a presente decisão, expeça-se mandado para reintegração de posse. Diante do princípio da causalidade e da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, cujo valor arbitro em 15% (quinze por cento), ex vi do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, corrigidos até o efetivo pagamento, atendendo o grau de zelo do profissional do Autor, o lugar da prestação serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Adv. HARRI KLAIS, LUIS CARLOS JAVOSCHY.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 714/01 - CIRO FIORENTINO X ARNALDO BOUÇAS - Diga o requerente, em face do pedido retro. Adv. HARRI KLAIS, JÚLIO CÉSAR DALMOLIN, CARLOS MANSUR ARIDA, LEILA TACLA.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA LIMINAR - 1235/95 - BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X M. SUDO & CIA. LTDA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 207/208 e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, de conformidade com o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Cumpra-se o contido nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ÉRLON PILATI, MIEKO ITO, MARCELO MARTINS, LEONEL DA ROSA VIEIRA.

41. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1187/95 - JOSÉ ALTAIR CASTANHARO e Outros X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL - ...Diante disso, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a cada um dos autores qualificados na presente, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano (desde a data da citação) e corrigida monetariamente, a contar desta data, pelos índices oficiais. E, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios, cuja verba arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação, devidamente corrigida. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, vez que entendo que não houve sucumbência recíproca no pedido de condenação de dano moral (tenho o valor pedido de 50 salários mínimos como mera sugestão dos Autores - v. jurisprudência acima colacionada). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA.

42. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - 1142/01 - TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA X PAULO GERSON KARPOVICZ e Outros - ...Posto isto e do mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Torreblanca Construções e Incorporações Ltda., contra Paulo Gerson Karpovicz, Edgar Karpovicz, Edson Karpovicz e Antonio Adnor Karpovicz, para declarar rescindido o Contrato de Compra e Venda de Imóvel celebrado entre as partes, relativo ao imóvel descrito na peça vestibular, deixando de condená-los em perdas e danos, conforme acima fundamentado. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa principal, os termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando que o tempo exigido do profissional foi mínimo, além do que o feito não foi contestado. Observe a aplicabilidade ao caso, do disposto no § único do artigo 21 do mesmo Código, uma vez que à parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PLÍNIO MENDES RABELLO.

43. RESCISÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL C/C DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - 73/00 - EDUARDO CALDONAZO e JOAQUIM PONCIANO CALDONAZO X CIDADELA S/A - ...Diante disso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, decretando a rescisão do Compromisso de Compra e Venda firmado entre os Srs. Eduardo Caldonazzo, Joaquim Ponciano Caldonazzo e Daniel Caldonazzo e a Ré Cidadela Sociedade Anônima. Condeno a ré Cidadela S/A a devolver aos autores Eduardo Caldonazzo, Joaquim Ponciano Caldonazzo e Daniel Caldonazzo todos os valores por ele efetivamente pagos, desde a data de cada desembolso, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a ré a pagar, a cada dos autores, indenização, a título de perdas e danos (danos emergentes), no valor correspondente a 01 (um) aluguel mensal de um imóvel semelhante ao prometido a entrega, a contar do mês de abril de 1999 (por considerar que a inadimplência da ré ocorreu no mês de outubro de 1998, acrescido de 06 meses de carência) até a efetiva desocupação das quantias pagas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Somente improcede o pedido de condenação de multa cominatória. Pela sucumbência e pelo princípio da causalidade, condeno a Ré Cidadela S/A no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono judicial da Autora, cujo valor arbitro, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, vez que os autores decaíram de parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, MAURÍCIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER.

44. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (INDENIZAÇÃO) - 431/01 - JOSÉ HUMBERTO MASTRO X MASSA FALIDA DE MERCÊS ENGENHARIA LTDA - ...Diante do exposto, com fundamento no art. 1.065, do Código de Processo Civil, homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, via de consequência, considero suprido os autos desaparecidos, devendo o processo prosseguir na prática dos atos processuais, na ordem do despacho saneador de inteiro teor. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCELO KOVALHUK, DANIELLE CRISTINA DRULLA.

45. REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA - 1023/01 - ALBERTO WESTPHAL X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA) e CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se a ré CREDICARD em cinco dias, em face do contido no petição retro. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELISANDRE MARIA BEIRA, OLÍVIO H. FERRAZ.

46. REVISIONAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 690/01 - N. BURATTI & CIA. LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MITUSYO FUGIMOTO STONOGA.

47. REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE LEASING - 406/99 - PROINTELL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e JOHANNES MEY X BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 142/143 e, consequentemente, julgo extinto ambos os feitos, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de ofícios de levantamentos dos valores como pleiteado (fl. 143). Custas pagas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, junte-se nos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, apensada, cópia desta decisão. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO M. DA COSTA, JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 16/01 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA X BANCO REAL S/A - 1- Determino a intimação do réu (Banco Real S/A), para, em quinze dias apresentar a documentação solicitada pelo Sr.

perito judicial, possibilitando a realização da perícia. 2- Apresentada a documentação solicitada, intime-se o Sr. perito. 3- Intime-se. Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, RICARDO GIOVANETTI.

49. REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1299/01 - OLÍVIO BATISTA X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Sobre a contestação apresentada (fls. 220/228), manifeste-se o réu/reconvinte. 2- Intime-se. Adv. RAUL DE CASIUS M. B. RANGEL, CARMEM LÚCIA VILLAÇA DE VERRON, KEITY SUTO TROMBELI.

50. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 729/01 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X PLANALTO MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - ...Assim, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de ofício ao Sr. Oficial do 4º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital, para os fins queridos à fls. 171 e conseqüente o arquivamento destes autos. Custas processuais e honorários advocatícios "ex legis". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ELÓI ERPEN SCHIPPER.

51. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).

·ALVARÁ - Everli Vera Marques de Amorim Macedo. R\$ 85,75 - Adv. JÚLIO CÉSAR FARIAS POLI.
·ARROLAMENTO - Waldomira Bezrutchka Serbai X Espólio de Nicolau Serbai. R\$ 490,00 - Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.
·BUSCA E APREENSÃO - Banco Volkswagen S/A X Luiz Claudio Costa Peixoto. R\$ 616,00 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.
·DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Silvio César Bertolini e Marisa Marques Bertolini X Cicero Roberto Andrade. R\$ 490,00 - Adv. GENÉSIO TAVARES.
·DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - Rosaldo Thá X Maria Elizabeth de Oliveira. R\$ 248,50 - Adv. PAULO JOSÉ GOZZO.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 132/2002
JUÍZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e
MAURO BLEY PEREIRA JR.

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0001	000838/1989
ADELICIO CERUTI	0034	000688/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0012	001278/1997
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0004	000798/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000989/2000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0045	000230/2002
ANA MARIA BELLO	0041	001316/2001
ANALU BARLEZE TAUILLÉ	0022	000368/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0048	000352/2002
ANDREIA VERANO	0044	000188/2002
ANGELO PILATTI NETO	0022	000368/2000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0020	001374/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	000422/2001
ARNILDO IVO MAURER	0049	000414/2002
BRUNO NORONHA BERGONZE	0038	001253/2001
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0043	001409/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0011	000857/1997
CLAIRE LOTICI	0068	001107/2002
	0032	000550/2001
CLAUDINEI BELAFRONTÉ	0023	000402/2000
CLEBER MARCONDES	0018	001071/1999
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0053	000760/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0043	001409/2001
CRISTIANO JOSÉ BARATTO	0048	000352/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0070	001122/2002
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0007	000376/1997
DIONISIO OLICHSHEVIT	0011	000857/1997
EDSON CENTANINI FILHO	0050	000542/2002
ELIAS ED MISKALO	0017	000781/1999
ELISA GOMES TORRES	0015	001286/1998
ELVIO RENATO SEVERO	0033	000634/2001
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0030	000519/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0065	001096/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0066	001097/2002
ENEAS LOPES CORREA	0035	000725/2001
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0056	000893/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000725/2001
	0040	001312/2001
FABIO ARTIGAS GRILLO	0013	000323/1998
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0069	001118/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0006	000284/1997
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0066	001097/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0021	000336/2000
	0024	000700/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0060	001070/2002
GENÉROSO VIDAL DE ANDRADE	0002	001212/1995
GEORGE PESTANA DANTAS	0033	000634/2001
GERALDO ANTONIO DOS SANTO	0019	001084/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0014	000406/1998
HEROLDES BAHR NETO	0005	000890/1996
IDALINA VALERIO PEREIRA	0063	001092/2002
IGO IWANT LOSSO	0059	001034/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0022	000368/2000

JOAO CARLOS ESQUERDO JUNI
JORGE CLARO BADARO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE ROBERTO SPERANDIO
KEITY SUTO TROMBELI
LEOMIR BINHARA DE MELLO
LEONARDO DA COSTA
LINEU ROBERTO MICKUS
LISIMAR VALVERDE PEREIRA
LORENA MARINS SCHWARTZ
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS PILOTO
LUIZ CELSO DALPRA
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA
MAGALI HORTENCIA RICCI DO
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARA ANGELITA N. FERREIRA
MARCELA VILLATORE

MARCELLO RAMALHO FILGUEIR
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT
MARCELO FABIANO GRESKIV
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS EDUARDO CABELLO
MARIA IZABEL POHL GRECHIN
MARIA LORETE BIERNASKI
MARILZA MATIOSKI
MARIO SERGIO ROCHA
MELINA BRECKNFELD RECK
MICHELLE SUZANA DE ALMEID
MILENE VICENTE TAKEDA
NEITON M. PRIEBE
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

OSNILDO PACHECO JUNIOR

OZIAS PAESE NEVES
PAULO JOSE GOZZO
PLINIO LUIZ BONANCA
PLINIO ROBERTO DA SILVA

RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT

RICARDO ALBERTO ESCHER
ROBERTA ONISHI
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ROBSON IVAN STIVAL
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
RONALDO LIMA MACHADO
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVIA CARNEIRO LEAO
SIMONE MARQUES SZESZ
UBIRAJARA COSTODIO JR.
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VIVIAN KAROL NASCIMENTO
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1.-ORDINARIA - 838/1989 - COND.EDIF.MONALISA e outros xJB BARROS CONST.DE OBRAS LTDA e outros - "Intimem-se as executadas para que apresentem o livro de registro de inventário, conforme requerido às fls. 1006..."-Adv.LISIMAR VALVERDE PEREIRA, ACACIO CORREA FILHO e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-

2.-ORDINARIA - 1212/1995 - ACIR ANTONIO DA SILVA-GONCALVES x ALAOR JOSE SIMOES DE OLIVEIRA e outros - "Converto o julgamento em diligência... A realização de uma quinta perícia não aclararia a situação, mastão-somente possibilitaria à parte que não fosse beneficiada pela sua conclusão, insistir na realização de uma sexta perícia. E assim, indefinidamente, salvo se emalgum momento os peritos chegassem a um consenso, o que não se vislumbra, até pelo gabarito e reputação daqueles que já firmaram os laudos anteriores. Resta a estamagristada, assim, sentenciar o feito empregando as normas processuais atinentes à distribuição do ônus de prova, além de apreciar as provas constantes dos autos.De qualquer modo, o Juiz é o destinatário da prova produzida. E esta magistrada não presidiu nenhuma das audiências realizadas neste feito (que já conta com seteanos de andamento). Assim, para tomar novamente o depoimento pessoal das partes - autor e requerido - designo audiência para o dia 24 de outubro de 2002, às 14:30 horas. (Diligência do Juízo, portanto independentemente antecipação de novas custas). Intimem-se as partes, pessoalmente, com as advertências do art. 343 e seus parágrafos, do CPC. Demais diligências necessárias." Adv.GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, LUIZ CELSO DALPRA e SILVIA CARNEIRO LEAO.

3.-INVENTARIO - 1355/1995 - ROSANE TIERLING x ESPRAINITIERLING - "Ciência às partes, acerca do cálculo de imposto causa-mortis (Imposto devido: 4% sobre R\$4.892,43, ou seja, R\$195,70)." Adv. LEONARDO DA COSTA.

4.-DESPEJO - 798/1996 - ARICLE BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA x IMOBILIARIA BROTT LTDA. - "Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas de fls. 207(Depositário Público)..." Adv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS.

5.-PRESTACAO DE CONTAS - 890/1996 - ARLINDO BRUGNEROTTO x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A - "Cite-se, conformerequerido." (Efetuar o preparo das custas de execução, no valor de R\$609,00) - Adv. HEROLDES BAHR NETO.

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 284/1997 - INVESTFACTING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x KDD COMERCIAL DEMANUFATURADOS LTDA. e outros - (Para expedição do ofício de Recicla Federal, deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem de requerido expediente, no valor de R\$7,00) -Adv. FABIOPACHECO GUEDES.

7.-BUSCA E APREENSAO - 376/1997 - DOMENI GIOR-DANNIALBERTI DANGUI x DIOGO A.MACIEL BELLO - "... Por todo oacima exposto: 1) julgo improcedente a medida cautelar de busca e apreensão (sob nº 376/97) promovida por DomeniGiordanni Alberti Danguì em face de Diogo Antonio MacielBello; 2) julgo improcedente a ação declaratória (sob nº1119/97) promovida por Diogo Antonio Maciel Bello, contra requeridos Orovaldo de Almeida Danguì e DomeniGiordanni Alberti Danguì para o fim de: a) declarar a existência da relação jurídica entre as partes, consubstanciada pelo contrato denominado "Termo de Compromisso"(fls. 12/13 dos autos de medida cautelar), firmado em 15.11.94, e através do qual: I) Diogocomprometeu-se a entregar o veículo VW-Parati, placas-BD-7401, que estava em nome de Osvaldo Padilha do Couto, no valor de R\$4.500,00; II) esta dação destinou-se ao pagamento dos direitos e ações sobre o contrato do veículoFord Versailles placa AVS-4444, e compensação das parcelas já pagas até então por Domeni; III) a posse do veículo Ford Versailles foi transmitida a Diogo, em razão do empréstimo concedido por ele a Orovaldo, no valor de R\$10.000,00 e não pago por este; IV) Orovaldo e Domenicomprometeram a pagar as doze parcelas restantes do financiamento existente entre Domeni e o credorfiduciário (Banestado); b) condenar os requeridos Orovaldo e Domeni a pagar as parcelas remanescentes não pagas no contrato de financiamento firmado junto ao Banestado, relativo à aquisição do veículo FordVersailles acima referido; c) condenar os requeridos Orovaldo e Domeni, uma vez quitadas as parcelas remanescentes do contrato de financiamento, a transferirem ao autor Diogo o domínio do veículo, sob pena de (em havendo a quitação e anulação do Banestado, ou seu sucessor, face à sua privatização) a haver-suprimento da manifestação de vontade dos requeridos (Orovaldo e Domeni); d) condenar os requeridos ao pagamento da multa contratual de 10% prevista na cláusula 5ª do termo de compromisso firmado entre as partes acima reconhecido; 3) julgar procedente a medida cautelar (sob nº 1118/97) promovida por Diogo Antonio MacielBello, contra os requeridos Orovaldo de Almeida Danguì e Domeni Giordanni Alberti Danguì, confirmando a liminar concedida, ressalvado eventuais direitos do credorfiduciário noticiado nos autos (Banestado); 4) condenar Orovaldo de Almeida Danguì e Domeni Giordanni Albreto Danguì, em decorrência da sucumbência em todos os feitos, ao pagamento das custas e despesas processuais de todas as ações ora julgadas, bem como honorários advocatícios, que fixe, com fundamento nos arts. 20, par. 3º e 4º do CPC, em 10% sobre o valor atribuído a cada um dos feitos ora julgados. P.R.I." Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.

8.-DEPOSITO - 711/1997 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIOMAR MARTINS QUIRINO - "... Istoposteo do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado em inicial por OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. contra CIOMAR MARTINS QUIRINO, para o fim de CONDENAR o suplicado a entregar o veículo Camioneta, marca Toyota, modelo bandeirante, ano fabricação e modelo: 1979, cor cinza, chassis nº 031925, placas ADH84985, ou o seu equivalente em dinheiro. Deixode consignar a possibilidade de, não o fazendo, ser decretada a prisão civil do devedor, visto entender não ser cabível na espécie, tratando-se referida prisão, danorma que contraria os dispositivos da Constituição Federal que n a recepcionou o art. 4º Decreto-lei nº911/69, na parte em que prevê a prisão civil do depositário, segundo a melhor jurisprudência pátria (RSTJ99/322; 105/386, STJ-RT 743/203; 751/207). A Constituição Federal prevê a prisão civil por dívida apenas em dois casos: inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e depositário infiel (art. 5º, LXVII). No par. 2º do mesmo art. 5º, está dito que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". Em 1991, foi incorporado em nosso ordenamento constitucional pelo Decreto Legislativo nº 226, de 12.12.91, textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que em seu art. 11 veda taxativamente a prisão civil por descumprimento de obrigação contratual. Por outro lado, no caso específico da alienação fiduciária em garantia, não se tem um contato de depósito genuíno. E assim, o devedor fiduciante não está na situação jurídica depositário. O devedor fiduciário que descumprir obrigação pactuada e não entrega a coisa ao credor fiduciante não se equipara ao depositário infiel, passível de prisão civil, pois o contrato de depósito, disciplinado nos arts. 1265 e 1287 do Código Civil, não se equipara, em absoluto, ao contrato de alienação fiduciária. Desta feita, entende-se que o credor fiduciário nem mesmo teria o direito de exigir dele a entrega do bem, posto que nem mesmo de proprietário dever ser rotulado, pois nem sequer pode ficar com a coisa, mas apenas com o produto de sua venda, deduzido o montante já pago pelo devedor. Este tem sido o entendimento da maioria do Corte de Justiça no nosso País, vejamos: "...CONDENO o requerido ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que a teor da lei (art. 20, par. 3º do CPC), abito em 10% sobre o valor da causa. P.R.I." Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM.

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 765/1997 - C.C.E.IND.ECOM.DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A x GOYANA S/A/IND.BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS - "Cite-se, como serequer." (Efetuar o preparo das custas de execução, no valor de R\$609,00, bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00, atendendo ao contido na Instrução 09/99 da Corregedoria da Justiça) - Adv. MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS.

10.-DEPOSITO - 790/1997 - BANCO FIAT S/A x LIRIO

TRENTIN- "Aguardar-se por 90 dias. Após, voltem." Adv. RONALDOLIMA MACHADO.

11.-RESCISAO DE CONTRATO - 857/1997 - SERGIO ROBERTO DESOUSA e outros x ADOBE ADM.DE OBRAS E EMPREENDIMENTOSLTD.A. - (Retirar edital e atender a parte interessada acoitendo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria daJustiça, recolhendo as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00)- -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS-TAVARES e DIONISIO OLICSHEVIS.

12.-ANULACAO DE TITULO - 1278/1997 - CONSTRUTORA VALE DOPIQUIRI LTDA. x MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA. -"Indefiro o pedido de fls. 69, tendo em vista que taisinformações podem ser obtidas diretamente na JuntaComercial do Paraná." Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 323/1998 - EDELSORA SCHNEIKER e outros x ADALMIRO BUENO e outros - "Intimem-se osexequentes para o preparo das despesas do Sr. Contador.(R\$55,67)" Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO.

14.-SUMARIA DE COBRANCA - 406/1998 - CONDOMINIO EDIFICIOKAROL WOJTYLA x JOSINO ALVES DA ROCHA LOURES FILHO e outros - "Tendo em vista que o executado não efetuou depósito dos honorários periciais, presume-se a suaesistência da prova e sua concordância com a avaliaçãode fls. 179. Assim, intime-se o exequente para daratendimento ao dispõe o CN, 5.8.8.2, I e IV..." Adv.HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DECASTRO-

15.-RESCISAO DE CONTRATO - 1286/1998 - COMPASSINVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x TARCILA TAVORA DONASCIMENTO - "Defiro a emenda à inicial, para que passe aconstar como ação de rescisão de contrato. Retifique-se adistribuição, registro e autuação... Assim, defiro atute-la pleiteada para determinar a expedição de mandadoe reintegração de posse da autora no veículo descrito na inicial. Cite-se a requerida para oferecer defesa emquinze dias. (Retirar precatória)" Adv. ELISA GOMESTORRES.

16.-SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - PARQUE RESIDENCIALFAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA - "Cite-se comorequer." (Efetuar o preparo das custas de execução novalor de R\$609,00, bem como atender a parte interessadao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria daJustiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) -Adv. MARILZAMATIOSKI-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE - 781/1999 - VOLKSWAGEN LEASINGS/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI RIBEIRO RODRIGUES- "... Intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05dias, sobre o prosseguimento do feito."-(Atender a parteinteressada ao contido na Instrução n. 09/99, daCorregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento dascustas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00)-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANASEZANOWSKI e ELIAS ED MISKALO-

18.-REVISAO CONTRATUAL - 1071/1999 - AURELIO RUTULO DEMORAES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-(Manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr.Perito, no valor de R\$ 1.800,00 podendo ser efetuado em 4parcelas iguais de R\$ 450,00) -Adv. LUCIANA PIGATTO-MONTEIRO, CLEBER MARCONDES e SIMONE MARQUES SZESZ-

19.-DEPOSITO - 1084/1999 - CONSEG SEGURANCAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE LUIZ COSTA-"Ciência às partes a baixa dos autos. intime-se a parteautora para que informe se tem interesse na execução dasentença de fls.108/114, observando-se a decisão daapelação cível nº 197.487-4."-Adv. PLINIO ROBERTO DASILVA e GERALDO ANTONIO DOS SANTOS FERES-

20.-RESTITUICAO DE IMPORTANCIAS - 1374/1999 - AUTOMECANICA MONTE CASTELO LTDA. x S.W.A. ADMINISTRADORA DEBENS PROPRIOS LTDA. e outros-"Recebo a apelaçãointerposta em ambos os efeitos. Intime-se a parteapelada, para, querendo, apresentar contra-razões noprazo de 15 dias."-Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK, LUIZFERNANDO DE QUEIROZ e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

21.-BUSCA E APREENSAO - 336/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MORGANA ADRIANA PIONER DOSSANTOS - "1. Defiro o pedido de levantamento dos valoresdepositados, conforme requerido às fls. 111, item 1.3. 2.Tendo em vista que os cheques originais encontram-se nocofre da escritura, proceda-se a entrega dos cheques àparte requerida, mediante recibo. 3. Assim, tendo emvista que a requerida cumpriu o acordo de fls. 82, assim,como restou determinado a devolução dos chequesdepositados em Cartório, julgo extinto, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos, este processo de ação debusca e apreensão movida por Servopa Administradora deConsortios S/C Ltda. contra Morgana Adriana Pioner dosSantos. Deixo de condenar a parte requerida nas penas doart. 18 do CPC, uma vez que a alegada litigância de má-fénão restou comprovada. Não faz-se necessário a entrega deTermo de Quitação por parte da requerida, uma vez queesta sentença pode ser apresentada aos demaisconsorticiados. P.R.I. Arquive-se, com as baixasnecessárias." Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO,MARCELA VILLATORE e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

22.-ORDINARIA - 368/2000 - FARTURA ALIMENTARREPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x SERGIO L.PIANA & CIA.LTDA. e outros - "... Por todo o acima exposto, julgo-procedente esta ação promovida por FATURA AlimentarRepresentações Comerciais Ltda., para o fim de declarar anulidade e inexigibilidade das seguintes duplicatas:Sérgio L. Piana e Cia.

Ltda. R\$4.500,00 - 11.03.00;R\$4.500,00 - 18.03.00; 3.920,00 - 10.04.00; R\$4.080,00 -11.04.00; R\$3.920,00 - 14.04.00; R\$4.080,00 - 17.04.00;R\$3.920,00 - 18.04.00; R\$4.080,00 - 23.04.00; R\$3.920,00- 24.04.00; R\$3.920,00 - 24.04.00. Indústria AlimentosPiana Ltda. R\$5.000,00 - 20.03.00; R\$2.130,00 - 07.03.00.Maristela Com. e Representações Ltda. R\$2.654,00 -11.04.00. Sérgio Argenta R\$2.810,00 - 11.04.00;R\$2.960,00 - 18.04.00. Spinello e Agheben Ltda.R\$4.578,00 - 02.05.00 e R\$4.578,00 - 12.05.00. Confirmo,assim, a tutela antecipada deferida por este Juízo.Condenno os requeridos ao pagamento das custas e despesasprocessuais, bem como honorários advocatícios que fixo em10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I." Adv. JOAOBATISTA DOS ANJOS, ANGELO PILATTI NETO e ANALU BARLEZETAUILLE.

23.-OBRIGACAO DE FAZER - 402/2000 - CONDOMINIO EDIFICIOLEOPOLDINA x R.P.M.INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. -"Manifeste-se a requerida sobre o contido no petiório defls. 659." Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE.

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 700/2000 - MORGANA ADRIANAPIONER DOS SANTOS x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS/C LTDA. - "Tendo em vista que a requerida cumpriu oacordo de fls. 82 dos autos 336/2000, assim como restoudeterminado a devolução dos cheques depositados emCartório, julgo extinto, para que produza seus jurídicosos legais efeitos, este processo de ação de consignação empagamento movida por Morgana Adriana Pioner dos Santos contra Servopa Administradora de Consortios S/C Ltda.P.R.I. Arquive-se, com as baixas necessárias." Adv.RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMAFILHO e MARCELA VILLATORE.

25.-BUSCA E APREENSAO - 989/2000 - BANCO FORD S/A xMARCILIO DA SILVA -(Deverá a parte interessada efetuar opreparo das custas relativas à expedição de certidão, novalor de R\$ 7,00) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI eALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-BUSCA E APREENSAO - 990/2000 - SEGURANCAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MANOEL SANTANADE OLIVEIRA - "Aguardar-se por trinta dias. Após, voltem."Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

27.-MONITORIA - 341/2001 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTILLTDA. x ELOIR MARIA DE LIMA SILVA - "Expeça-se mandadocomo requer." (Atender a parte interessada ao contido naInstrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça,procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00) -Adv. NEITON M.PRIEBE.

28.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 406/2001 - REDE FERROVIARIAFEDERAL S/A x HUGO PERETTI & CIA.LTDA. - "... Entreguem-se os autos ao requerente, sob recibo,anotando-se." Adv. MARA ANGELITA N. FERREIRA-

29.-DEPOSITO - 422/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ITAIRANTONIO PASQUALI - "Defiro o requerimento de conversão,e, com fundamento no art. 4º do DL 911/69, converto ação de busca e apreensão em depósito. Anotações,retificações e comunicações necessárias. Cite-se a requerida, por carta precatória..." (Retirar cartaprecatória) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

30.-DESPEJO - 519/2001 - KARL HEINZ SCHORR x GRACE KELLYDE ASCENCAO RAMOS CANDEIAS - "Recebo a apelação nosefeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorridopara apresentar contra-razões em quinze dias." Adv.EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR.

31.-ORDINARIA DE COBRANCA - 531/2001 - CCV-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DIONE ESTRELA VIDAL- "Vistosetc... Face o exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação para CONDENAR a ré a pagar à autora, o saldo devedor atualizado até 03/05/01, sob o qual deverão ser acrescidos os valores referentes as despesas com aregularização administrativa do veículo e despesasprocessuais e extrajudiciais a serem devidamente liquidadas através de liquidação na forma dos artigos 608 e609 do CPC. CONDENO a requerida ao pagamento das despesasprocessuais e honorários advocatícios, estes arbitradosem 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o quefaço com base no art.20, par.3º do CPC. Dou esta porpublicada e as partes intimadas. Registre-se."-Adv. JOSEROBERTO SPERANDIO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

32.-EMBARGOS RETENCAO P/ BENFEIT. - 550/2001 - LAUROCAMILLO e outros x HARRI BENINI e outros - "Manifestem-seas partes sobre o laudo pericial de fls. 99/128.Intimem-se os requeridos para que efetuem o pagamento da2ª parcela dos honorários periciais." Adv. CLAIRE LOTICIE LINEU ROBERTO MICKUS.

33.-REVISIONAL DE CONTRATO - 634/2001 - EYTHYMOSIOANNIDIS x IVAN MARIO KOCH - "... Por todo o acima exposto: 1. acolho a preliminar de inépcia da inicialquanto aos pedidos de indenização, julgando desde logoextinto o feito neste aspecto, com fundamento no art.267, I, e 295, I, par. único, inciso II do CPC. II- julgoimprocedente o pedido de revisão do contrato deparicipação firmado entre as partes, especialmente dascláusulas 3ª, 4ª e 8ª, que remanescem hígidas; III,condeno o autor no pagamento das custas e despesasprocessuais, bem como honorários advocatícios, quearbitro em R\$5.000,00, com fundamento no art. 20., par.4º do CPC. P.R.I." Adv. GEORGE PESTANA DANTAS, LUIZCARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO.

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 688/2001 - RENE ASSADSARRAF x TOPFARMA LTDA. e outros - "... Com fundamento noart.670 do CPC, e considerando que os bens penhorados têmvaldade determinada (tendo já decorrido um ano desde penhora), perdendo todo o seu valor comercial

uma vezdindo este prazo, por se deteriorarem, defiro a suaalienação antecipada. A circunstância de os devedorestarem interposto recurso à sentença é irrelevante, uma vez que o seu efeito é meramente devolutivo (art.520, V,do CPC). Intime-se a parte credora, porém, a prestarcaução, na forma do art.588, I, do CPC."-Adv. ADELCIOCERUTI, MARCOS EDUARDO CABELLO e MILENE VICENTE TAKEDA-

35.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 725/2001 - ERY ROBERTOCORREA e outros x BANCO ITAU S/A- "Vistos etc... Face oexposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, razão pelaqual CONDENO os autores ao pagamento das despesasprocessuais e honorários advocatícios, estes arbitradosem 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamentecorrigido. Dou esta por publicada e as partes porintimadas. Registre-se."-Adv. ENEAS LOPES CORREA eEVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-RESCISAO DE CONTRATO - 1044/2001 - SAFRA LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL x ANNA RUTH DA SILVA FATUCH-"Cumpra-se o despacho de fls.66, item 1, parte final,expedindo-se o mandado, uma vez que o recebimento dorecurso no efeito suspensivo não afeta o aludidodespacho. Recebo a apelação de fls.105 e seguintes,também em ambos os efeitos. À parte requerida-apelada,para contra-arrazoar."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, OZIAS PAESE NEVES e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

37.-BUSCA E APREENSAO - 1052/2001 - CONSEG CONSORCIOSEGURANCA S/C LTDA. x AGROPECUARIA MR COM.IMP.EXP. -"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre acontestação de fls. 64/66." Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON.

38.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1253/2001 - MUNICIPIO DE SAOEBASTIAO DA AMOREIRA x SONIANIR GOMES CORREA - "Oadiantamento das despesas n.ºEo se confunde como pagamento das despesas referentes aos atos processuais ou o custodiado atos decorrentes do encaminhamento processual. Assim, indefiro o pedido de dispensa de pagamento formulado peloembargante, e determino o cumprimento do despacho de fls.25." DESPACHO DE FLS. 25: "Proceda-se a intimação doprefeito do município autor para que 48 horas darprosseguimento do feito, efetuado o pagamento dasdespesas do Sr. Contador, bem como as despesasprocessuais, sob pena de extinção do processo." Adv.BRUNO NORONHA BERGONZE-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1265/2001 - RODOLFO GOLEMBAJUNIOR x SIRLENE DO ROCIO PEREIRA - "Para audiência de conciliação, designo a data de 06/01/03, às 14:00 horas."Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e VIVIAN KAROLNASCIMENTO.

40.-DECLARATORIA - 1312/2001 - ANTONIO JULIO LUCINDA xFABIO KATSUGA NAKAI e outros- "Retirar ofício."-Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOSSANTOS-

41.-DECLARATORIA - 1316/2001 - O MOVELEIRO COMERCIO DEMOVEIS LTDA. x PORTO FELIZ S/A - Em audiência: "... Adra. Juíza, etão, verificando não haver novas provas aproduzir, comportando o feito julgamento no seu estadoatual, determinou que os autos fossem conclusos parasentença." Adv. ANA MARIA BELLO e JOAO CARLOS ESQUERDO-JUNIOR.

42.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1396/2001 - RONALDO COSTACOLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA. - "Sobre acontestação apresentada (em especial preliminar arguida) e documentos juntados, diga a parte autora em dez dias."Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1409/2001 - JUCARA ISABELLEPREVOST CALBERG x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Aautora pleiteada consignação em pagamento por ocasião da inicial, sendo que deferido o depósito das prestações vencidas e vincendas, ocorreu apenas o depósito queconsta no termo de fls.37. Assim, verifica-se que a autora não procedeu com as consignações pretendidas, impondo-se a extinção de tal pleito, em face da ausência de condições do mesmo. Diante do exposto, com base noart.267, inc, VI, do CPC, julgo extinta a presente ação, em relação ao pleito de consignação em pagamento. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dao à causa, o que faço com base noart.20, par.4º, do CPC. Registre-se. intime-se a parteautora. A autora protesta pela produção de prova contábil,a fim de demonstrar alegados na inicial. Assim, nomeio Perito na pessoa de Sr. Roberto Cesar Rodrigues, fixandodese já os honorários do Sr. Perito em R4 500,00(quinhetos reais), com a anuência do requerido. Facultoa partes no prazo de cinco dias à formulação de quesitose indicação de assistentes técnicos, os quais deverãoobservar o que prescreve o art.433, parágrafo único doCPC. Havendo concordância do Sr. Perito, intime-se aautora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se oSr. Perito para dar início aos trabalhos, devendoapresentar laudo em trinta dias. Apresentado o laudo,intime-se as partes para manifestarem-se no prazoindividual e sucessivo de dez dias, oportunamente em quemtambém deverão apresentar alegações finais, visto que não há outras provas a serem produzidas."-Adv. LUCIANOCHIZINI e CHEMIN, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA eCRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

44.-RESCISAO DE CONTRATO - 188/2002 - CIA.ITAULEASING DEARRENDAMENTO MERCANTIL x ANIDIO DE SOUZA - "Publico-se o despacho de fls. 23 e remetam-se os autos à Contadoria, com urgência. (Total do cálculo: R\$4.362,31)" despacho defls. 23: "Ao cálculo do débito, para purgação da mora, aser apurado conforme os seguintes critérios: - soma dasprestações vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros contratuais (ou à sua falta, oslegais), bem como da multa contratual de 2% (conformadedetermi-

na o Códpiço de Defesa do Consumidor), maishonorários advocatícios (no importe de 1% sobre o valor do débito) e custas e despesas processuais. Após aefetivação do cálculo, intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo de cinco dias, incumbindo à parte requerida, caso haja saldo devedor, no mesmo prazo,efetivar o depósito." Adv. ANDREIA VERANO, MARCELOFABIANO GRESKIV, RICARDO ALBERTO ESCHER e MARIO SERGIOROCHA.

45.-REPETICAO DE INDEBITO - 230/2002 - OSLIN ROTERS xCARTAO UNIBANCO LTDA. -(Deverá a parte interessadaefetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$12,00) -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

46.-ANULATORIA DE TITULO - 271/2002 - RONALDO COSTACOLCHOES e outros x KRETSCHMAR DO BRASIL LTDA. - "Sobre acontestação apresentada (em especial preliminar arguida) e documentos juntados, diga a parte autora em dez dias."Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

47.-REVISIONAL DE CONTRATO - 314/2002 - JULIO CESAR DESOUSA REGUEIRA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOESDE CREDITO- "Intime-se a reconvinente a depositar as custas da reconvenção."-Adv. KEITY SUTO TROMBELI-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO - 352/2002 - SUL AMERICANA AETNASEGUROS E PREVIDENCIA S/A x NEIDE REGINA FAZOLO SPANHOLI- "Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts. 331 e 25, IV), em 23.10.02, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos paratransigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas ou, se for o caso, o julgamento do processo." - Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA e CRISTIANO JOSÉBARATTO.

49.-CAUTELAR - 414/2002 - ELOISE FORNAROLI x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - "... Isto posto, suscito o conflito negativo de competência, com fundamento no art. 115 e seguintes do CPC. Nos termos doart. 118 e par. único do CPC, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, remetendo-se cópias das peças necessárias à prova do conflito (petição inicial, distribuição, decisão do juízo suscitado e decisão deste Juízo). Demais diligências necessárias. Int. Adv. ARNILDO IVO MAURER e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 542/2002 - IOLANDAMARIECZAK MARQUES x PAULO SERGIO PASSOS SASS-FI - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, daCorregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00)-Adv. EDSON CENTANINI FILHO.

51.-SUSTACAO DE PROTESTO - 646/2002 - NEW HUBNERCOMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. x TECAST FUNDICAO LTDA. -"Vistos etc. Homologo para que produza-seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção daação, nos termos do petiório de fls.23/24. Emconsequência, julgo extinto este processo de ação desustação de protesto movida por New Hubner Componentes Automotivos contra Tecast Fundição Ltda. P.R.I. Arquive-se, com as baixas necessárias."-Adv. OSNILDOPACHECO JUNIOR-

52.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 664/2002 - ADEMIRMENDES GOULART x PHILIP MORRIS BRASIL S/A - "Especifiquemos partes, com clareza e objetividade, as provas quepretendem efetivamente produzir." Adv. LEOMIR BINHARA DEMELLO e UBIRAJARA COSTODIO JR.

53.-SUMARIA DE COBRANCA-760/2002-EDIFICIO VINA DEL MAR xLUCY RODRIGUES DE GOES -"Tendo em vista que o feiticocomporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/02, às 14:40 horas. Cite-se... Na audiência, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação e, na sequência, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e, se for o caso, designada audiência instrução e julgamento." - (Deverá a parte requerenteefetuar o preparo das custas relativas às despesas deexpedição e postagem da carta de citação, no valor deR\$12,00) -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVESFERREIRA-

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 843/2002 - CASTEL GANDOLFOASSESSORIA E EMPR.HABITACIONAIS e outros x ESSOBRASELEIRA DE PETROLEO LTDA.- "Intimem-se os autores paramanifestarem-se, em 05 dias, sobre os documentos defls.64 a 110. Em seguida, contados e preparados,v.conclusos."-Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBSON IVAN STIVAL-

55.-ALVARA - 854/2002 - ANDOLINA ALZIRA REGIS DA SILVA-"Tendo em vista que as ações descritas à inicial não foram objeto de partilha nos autos 515/90, que tramitaram na 2ª Vara Cível, necessário se faz a remessa dos autosaquele juízo, com as nossas homenagens."-Adv. MAGALIHORTENCIA RICCI DOS SANTOS-

56.-BUSCA E APREENSAO - 893/2002 - BANCO OURINVEST S/A xROSANA MARIA TELLES -(Atender a parte interessada acoitendo na Instrução n. 09/99, da Corregedoria daJustiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00) -Adv. ERICOSODRE QUIRINO FERREIRA-

57.-DECLARATORIA - 922/2002 - NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. x TECAST FUNDICAO LTDA.- "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legaisefeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petiório de fls.11. Em consequência, julgo extinto este processo

de ação declaratória movida por New HubnerComponetes Automotivos contra Tecsat Fundição Ltda.P.R.I. Arquivo-se, com as baixas necessárias."-Adv.OSNILDO PACHECO JUNIOR-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 933/2002 - ALONEPAROLIN x SERGIO BUBULA - "Cite-se o requerido, expedindo-se precatória para a citação e demais atos de execução, como se requer." (Retirar precatória) Adv. JOSE-DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO.

59.-ORDINARIA - 1034/2002 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "... Assim, defiro a tutela antecipada requerida, para o fim de: a) deferir a efetivação do depósito das prestações vincendas, até adata dos respectivos vencimentos, no valor apontado pela parte autora (com os oportunos reajustes, conforme variação salarial da categoria do autor-varão). O depósito deverá incluir a parcela alusiva ao seguro; b) determinar ao requerido que se abstenha de indicar o nome da parte autora juntos aos órgãos de restrição a crédito, em decorrência dos débitos decorrentes do contrato objeto desta ação, e enquanto forem efetivados regularmente o depósito proposto, ou até o julgamento final deste feito, ou ainda eventual revogação/reconsideração/suspensão desta liminar. Cite-se a parte requerida..." Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA.

60.-ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1070/2002 - ROSALINO DOSSANTOS e outros x JOSE TAVARES e outros - "... Assim, com fundamento no art. 295, V, c.c. 284, ambos do CPC, intime-se a parte autora a emendar a inicial: a) comprovando o cumprimento, da sua parte, das obrigações assumidas através do contrato particular de permuta de fls. 14/17, especialmente a transferência do domínio do imóvel e do veículo em favor dos requeridos; b) uma vez que manifestam a intenção de tomar posse do imóvel, requerer a sua imissão no mesmo, adequando o rito àquele previsto para as ações de natureza possessória; c) insistindo na concessão da liminar, comprovando os requisitos atinentes às ações possessórias; d) a juntar a certidão da matrícula atualizada do imóvel dado em permuta pelos autores em favor dos requeridos. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção." Adv. GABRIEL JOCK GRANADO.

61.-MONITORIA - 1083/2002 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELATTO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

62.-SUMARIA DE COBRANCA - 1086/2002 - COMPLEXO DE ENSINOSUPERIOR DO BRASIL x JARBAS V.PIMPAO FILHO - "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 17/10/02, às 14:00 horas. Cite-se... Na audiência, então, deverá a parte autoramente manifestar-se sobre a contestação e, na sequência, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento." - (Deverá a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas às despesas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$12,00) -Adv. MELINA BRECKNFELD RECK.

63.-SUMARIA DE COBRANCA - 1092/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x TE-REZA GALONTABACINSKI - "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 18/10/02, às 14:20 horas. Cite-se... Na audiência, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação, na sequência, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento." - (Retirar a carta precatória para a devida distribuição.) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

64.-SUMARIA DE COBRANCA - 1094/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x SILVIO RENATO ROCHA DE SIQUEIRA - "Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se há contrato de prestação de serviços com a empresa Pró-condômino, uma vez que verifica-se nos docs. de fls.17/78 que a emitente dos bloquetes para pagamento, é referida empresa." Adv. MARIA LORETE BIERNASKI.

65.-SUMARIA DE COBRANCA - 1096/2002 - CONDOMINIO CONJUNTOPADRE ANCHIETA x VALDEMIRO MACHADO - "Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se há contrato de prestação de serviços com a empresa Garante Serviços de Apoio, uma vez que verifica-se nos docs. de fls. 33/90 que a emitente dos bloquetes para pagamento, é a referida empresa. Intime-se a parte autora para que regularize a apresentação processual de fls. 06, visto que trata-se de cópia simples." Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

66.-MONITORIA - 1097/2002 - J.S.PACTO FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ANTONIO FONSECA HORTMANN - "Cite-se o requerido para efetuar o pagamento do débito, ou oferecer embargos em 15 dias..." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) -Adv. EMERSON NORIHI-KOFUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.

67.-BUSCA E APREENSAO - 1101/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE VITORBALBINO - "... Assim, concedo a liminar requerida. Expeça-se mandado..." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00) -Adv. ROBERTODE OLIVEIRA GUIMARAES-

68.-ALVARA - 1107/2002 - EDNA FRANSKELEZ - "Vistos etc. Tendo em vista as alegações contidas na exordial e os docu-

mentos juntados, DEFIRO o pedido inicial. Expeça-se alvará. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. CLAIRELOTICI-

69.-SUMARIA DE COBRANCA - 1118/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CARAJAS I x MARK SINGH RAMALHO - "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 1º/11/02, às 14:40 horas. Cite-se... Na audiência, então, deverá a parte autoramente manifestar-se sobre a contestação e, na sequência, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) -Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER.

70.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1122/2002 - CELSO JESUSFRONHOLZ RIBEIRO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - "Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 17/10/02, às 15:00 horas. Cite-se... Na audiência, então, deverá a parte autora manifestar-se sobre a contestação, na sequência, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas pertinentes e, se for o caso, designada audiência de instrução e julgamento." - (Deverá a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas às despesas de expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$12,00) -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA

RELAÇÃO Nº 137/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0019	000803/1998
ADEMAR LIEDEKE	0016	001057/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0055	000814/2002
AIRTON CESAR HINTZ	0046	000490/2002
ALCINDO LIMA NETO	0061	000963/2002
ALDO DE SOUZA PICAN-O	0001	003523/1981
ALI FAUAZ	0029	001219/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0057	000853/2002
AMANDA CRISTHINA AKMEIDA	0028	001134/2000
ANA PAULA MUGIATTI DOS AN	0051	000774/2002
ANDRE CARPE NEVES	0012	000062/1997
ANDREA VERANO	0018	000347/1998
ANGELITA GRACIELA L.MEDIN	0022	000061/2000
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0038	001294/2001
ANTONIO MORIS CURY	0014	000219/1997
BOLESLAU SLIVIVANY	0008	001008/1996
CARLA BIGOLIN AMARAL	0007	000960/1996
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0029	001393/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0039	001367/2001
CHRISTIANO SOUZA NETO	0018	000347/1998
CIRO BRUNING	0007	000960/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000718/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	0032	000411/2001
DANIEL HACHEM	0035	000842/2001
DANIEL LOUREN-O BARDDAL F	0040	001411/2001
DANIEL NUNES ROMERO	0027	001099/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0058	000857/2002
DEMOCLES PAULO MACHADO	0005	000272/1995
ELIZABETH HAISI	0009	001230/1996
ENILDO DEL PINO	0004	000517/1994
ERENI INÓS CASARIN	0016	001057/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0030	000096/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0023	000154/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0060	000949/2002
EVERTON SCHUSTER	0050	000759/2002
FABIANA SILVEIRA	0037	001199/2001
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0012	000062/1997
FARID MAIRA TROG	0017	001301/1997
FERNANDA TROIAN	0036	001063/2001
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0002	006134/1984
FRANCINE FREDERICO	0045	000387/2002
FREDERICO OTTO LEODEGARD	0016	001057/1997
GERALDO MOCELIN	0013	000083/1997
GILBERTO PIROLO FILHO	0013	000083/1997
HELIONORA HARUMI TAKESHIR	0029	001219/2000
HUGO MARTINS KOSOP	0046	000490/2002
IDERALDO JOS- APPI	0057	000853/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0021	001393/1999
IVAN RIBAS	0003	000712/1989
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0052	000783/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0012	000062/1997
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0016	001057/1997
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0029	001219/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0046	000490/2002
JORGE LUIZ MARTINS	0017	001301/1997
JOSE FELDHAUS	0018	000347/1998
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0051	000774/2002
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0029	001219/2000
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0014	000219/1997
JOS- FRANCISCO CUNICO BAC	0004	000517/1994
JOÇO ANTONIO CARRANO MARQ	0040	001411/2001
JOÇO DE BARROS TORRES	0043	000065/2002
JOÇO DE FREITAS MIRANDA J	0039	001367/2001
JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0008	001008/1996
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0025	000700/2000
JUBRAIL ROMEU ARGENIO	0002	006134/1984
KARINE CRISTINA DA COSTA	0056	000852/2002

LADINEIS	0031	000213/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	000774/2002
LUCIA TRINDADE	0012	000062/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	0026	001060/2000
LUCIANE APARECIDA MANFRON	0034	000433/2001
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0012	000062/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0024	000377/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0023	000154/2000
MARCELO FABIANO GRESKIV	0038	001294/2001
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0034	000433/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	001515/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0006	000849/1995
MARCOS VENDRAMINI	0023	000154/2000
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0034	000433/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	001008/1996
MIEKO ITO	0043	000065/2002
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0020	001535/1998
NEIMAR BATISTA	0006	000849/1995
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0031	000213/2001
NELSON KNOB	0025	000700/2000
NILTON CEZAR MAGURNA DE M	0009	001230/1996
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0025	000700/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0041	001515/2001
OSMAR ANDRADE FERREIRA	0007	000960/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0031	000213/2001
PAULO CYRO MAINGU*	0012	000062/1997
PAULO ROBERTO BARBIERI	0051	000774/2002
RENATO SERPA SILV- RIO	0046	000490/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0019	000803/1998
ROBERTA ONISHI	0008	001008/1996
RODRIGO BUENO GUSO	0001	003523/1981
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0039	001367/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0032	000411/2001
ROGERIO MOREIRA LINS PAST	0059	000901/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0042	001547/2001
RONY CESAR CENTENARO VALE	0044	000137/2002
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0006	000849/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0048	000740/2002
SAMUEL TORQUATO	0033	000412/2001
SANTIAGO LOSSO	0011	001416/1996
SERGIO PAULO FRAN- A DE AL	0031	000213/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0015	001032/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0012	000062/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0054	000813/2002
VALERIA CORTES CHAVES FRA	0015	001032/1997
VALERIA ESTORILLIO	0012	000062/1997
VALERIA ESTORILLIO	0014	000219/1997
VANESSA BARROS DE SOUSA	0011	001416/1996
WILMAR ALVINO DA SILVA	0017	001301/1997
WILSON BENINI	0010	001362/1996
	0049	000745/2002
	0053	000802/2002

1.-INVENTARIO-3523/1981-OSCAR AUGUSTO DE PLACIDO E SILVA LIMA. x RUBENS AMAZONAS LTDA. -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 123,01."-Adv. ALDO DE SOUZA PICAN-O e RODRIGO BUENO GUSO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-6134/1984-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANÁ LTDA x SUPERMERCADO RIO COLOMBO LTDA -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO e FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-712/1989-MARIA ABRAÇO JOAQUIM x JORGE LUIZ PEREIRA-"Defiro a suspensão pelo prazo requerido..."-Adv. IVAN RIBAS-

4.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-517/1994-LINDACIR DRANKA BACH e outros x CARLOS ALBERTO BUENO DE FREITAS e outros -"Contados e preparados, defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 105,22."-Adv. JOS- FRANCISCO CUNICO BACH e ENILDO DEL PINO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-272/1995-ESPALIO DE LUIZ AUGUSTO BATISTA GALVÇO x DARCI SA- LOMÇO FILHO -"Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO-

6.-DESPEJO-849/1995-FRANCISCO DIETER SCHAFFER x PETRYBRASIL ATELIER DE CAL-ADOS LTDA. -"Conhecendo do pedido de fl. 140, como de desistência, homologo-a com fundamento do art. 267, VIII do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do merito e imponho ao desistente o pagamento das custas do processo... -determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. NEIMAR BATISTA, ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELATO e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

7.-USUCAPIAO-960/1996-LAUDELINO SOARES e outros x -"Manifestem-se os autores, em cinco dias..."-Adv. CIRO BRUNING, OSMAR ANDRADE FERREIRA, CHRISTIANO SOUZA NETO e ANTONIO MORIS CURY -

8.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1008/1996-EPCOM EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE COMPUTAÇÃO LTD e outros x UNIBANCO-UNIÇO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -"As partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se."-Adv. JOÇO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBUQUERQUE, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

9.-SUMARIA DE RESSARCIMENTO-1230/1996-INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS x ROG- RIO D. POLA COSSITO e outros-"Defiro o pedido retro... - (dilação

de prazo)." -Adv. ELIZABETH HAISI e NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1362/1996-TAKA SONEHARA x ARNALDO SAUTCHUK JUNIOR -"Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

11.-DESPEJO-1416/1996-MARTIN JESS e outros x JOSE MACHADO VIEIRA-"Defiro, como requerido... - (suspensão)." -Adv. SANTIAGO LOSSO e VALERIA ESTORILLIO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-62/1997-CITIBANK N.A. x MONTPLAS IND.MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA. e outros-"Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGIATTI DOS ANTO, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, SILVESTRE DIAS DOS REIS, JENIFER LIZ WEBER CASA-GRANDE e PAULO CYRO MAINGU*-

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-83/1997-PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. x JOSE ALAOR LUCAS DE VASCONCELOS-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial e extinta a presente ação, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, unicamente para o fim de, tornando definitiva a liminar inicialmente concedida, ser a autora definitivamente reintegrada na posse do bem. Subscumbentes parcialmente, condeno as no pagamento das custas processuais, na proporção de 30 por cento para a autora e 70 por cento para o réu e verba honoraria aos patronos ex-adversos, na mesma proporção, a qual arbitro em R\$ 1.000,00... nos termos do art. 20, par. 4o. do CPC. Destes pagamentos fica o réu momentaneamente isento, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei n. 1060/50, benefício este que concedo nesta oportunidade, uma vez que nao foi apreciado este requerimento por ocasião da contestação..."-Adv. GERALDO MOCELIN e GILBERTO PIROLO FILHO-

14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-219/1997-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA - CONDOMINIO XIII x EDSON LUIZ SIENNA-"Expeça-se ofício ao Sr. Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, rogando a sua Excelência forneça as indicações necessárias a fim de se dar cumprimento ao despacho de f. 191, no que pertine ao recolhimento da verba honoraria aos cofres públicos."-Adv. ANGELITA GRACIELA L.MEDINA SATRIANO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e VALERIA CORTES CHAVES FRAN- A-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1032/1997-MONTPLAS IND. MONTAGENS MEC. E PLASTICOS e outros x CITIBANK N.A. -"Int. o embargo para, em cinco dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito."-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-1057/1997-AGOSTINHO IANOSKI FILHO x IMP-RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-"Defiro... Expeça-se o ofício como requerido."-Adv. ERENI INÓS CASARIN, FREDERICO OTTO LEODEGARD KILIAN, ADEMAR LIEDEKE e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-1301/1997-CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA PALACE x IONE SCHWAB DE PAULA XAVIER-"Ciência do contido no expediente de fl. 336, advin-do do Juízo da 1a. Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu-Pr. Solicita o preparo das custas no valor de R\$ 324,50, mais diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. FARID MAIRA TROG, JORGE LUIZ MARTINS e VANESSA BARROS DE SOUSA-

18.-DEPOSITO-347/1998-ABN AMRO S/A x SIDONAL CHAGAS DA SILVA-"A sentença, da lavra da digna juíza substituída que entao atendia esta vara, julgou procedente a ação de depósito determinando a entrega do veículo, mas deixou de cominar a pena de prisão em caso de descumprimento. O egregio Tribunal de Alcaldia reformou o veredito singular, dizendo legitima a decretação da prisão do devedor. Intimado pessoalmente para, entregar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente este ao saldo devedor em aberto ou o valor do próprio bem, o que for menor, sob pena de ser decretada sua prisão civil, o réu compareceu aos autos requerendo o parcelamento da dívida e, nao obstante tenho o autor aceito, efetuou somente parte do pagamento. Diante de tal quadro, em respeito a coisa julgada, nada mais resta a este juízo se nao decretar a prisão civil de Sidonal Chagas da Silva... podendo ser encontrado na rua... pelo prazo de 30 dias, determinado, no entanto, sua (nova) previa intimação pessoal para, em 24 horas, entregar o bem ou o seu equivalente em dinheiro, correspondente este ao saldo devedor em aberto ou o valor do próprio bem, o que for menor, sob pena de, em nao o fazendo, cumprir-se a ordem de prisão que ora se decreta. Instrua o mandado calculo atualizado deste valor, ao qual afóra os juros de mora de 6 por cento ao ano e correção monetária nada mais poderá acrescer. Intime-se, para isso, o autor. Prazo de cinco dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-

19.-SUMARIA DE INDENIZACAO-803/1998-CLEIVANA DANTAS PINHEIRO e outros x D'GLIR TRANSPORTES ESCOLAR e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 274, bem como o preparo das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00."-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1535/1998-RICARDO ANTONIO MINIKOVSKI x RUBENS KREDENS e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 119/121."-Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

21.-MONITORIA-1393/1999-BANCO DO BRASIL S/A x

PROSEL-MANUNTENÇÃO INDUSTRIA E REFORMA VEÍCULOS e outros - "Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 172,70."-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e CARLA BIGOLIN AMARAL-

22.-RESCISÃO CONTRATUAL-61/2000-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRA MARIA DA SILVA DELAI -"Acolho a peticao de f. 97/100 como emenda a inicial... Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contadoria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessórios submete-se a requisitos próprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Indefiro a antecipacao da tutela requerida... Expeca-se mandado... - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 57"-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

23.-ORDINARIA-154/2000-EDSON OLIVEIRA MENDES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -"Encerrada a insrucao probatoria e nao havendo mais provas a produzir, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituiçao aos debates orais, no prazo de cinte dias, contados da intimaçao deste, permanecendo os autos em cartorio, salvo distribuicao do prazo por consenso das partes... A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 177,80."-Adv. MARCOS VENDRAMINI, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

24.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD-377/2000-ANA MARIA GUIMARÇES PEREIRA x SANDRO JOÇO BARBOSA DE LIRA e outros-"Expecam-se os officios, como requerido... a execucao do Dêtran, mister que se comete a propria parte, certo de que a intervencao judicial podera ocorrer, mas desde que tal se mostre imprescindivel. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

25.-REVIS. CONTRATO-700/2000-PEDRO AUGUSTO SCHWARB x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, corporificado na peticao de fs. 153/154 e determino a suspensao do processo, ate seu integral cumprimento."-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA e NELSON KNOB-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1060/2000-ITAU SEGUROS S/A x SANDRA LUIZA MACHADO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 1080,80."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1099/2000-BANCO GENERAL MOTORS S.A x OSCAR MASSMILIANO MAZUCO GODOY-"Vindo o original... expeca-se mandado de avaliacao."-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

28.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1134/2000-CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI x APOLAR IMÁVEIS LTDA.-"Homologo o acordo celebrado entre as partes, no que pertine a rescisao do contrato de administracao de imoveis, objeto do item A de f. 06. Defiro o prazo de 5 dias para a requerida se manifestar sobre os documentos juntados..."-Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

29.-COBRANÇA-1219/2000-NELSON MITSURU HIRAI x GALVÃO CORRETORES DE IMÓV-ÍS LTDA e outros-"Nao ha contradicao: pode intermediario causar prejuizo inobstante essa condicao, que sempre se invoca para haurir os riscos de desvantagens. Os embargos, na verdade, tem carater nitidamente infringente, por visar reforma em se referendo a error in judicando. Rejeito."-Adv. HELIONORA HARUMI TAKESHIRO, BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

30.-SERVIDAO-96/2001-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON RUSCHEL VENDRAMEL -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o con-

sumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contadoria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessórios submete-se a requisitos próprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Indefiro a antecipacao da tutela requerida... Expeca-se mandado... - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 57"-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

31.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-213/2001-CONDOMÍNIO CONJ.RESID.MORAD.GRA•AS I E II COND.II x ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros-"... Posto isso, julgo procedente o pedido, para, de consequencia, condenar os requeridos ao pagamento das taxas de condominio declinadas na inicial, e mais as que se venceram no curso desta demanda... todas acrescidas de juros de mora de 1 por cento a.m., mais correcao monetaria... ambos a serem contadas a partir dos respectivos vencimentos... mais multa de 20 por cento a incidir sobre o debito corrigido. Sucumbentes os requeridos, condeno-os ainda, ao pagamento das custas e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da questao e a ausencia de resposta, fixo em 10 por cento sobre o valor da condenacao..."-Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

32.-RESCISÃO CONTRATUAL-411/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITAÉ x ACIR JOSE CARDOSO MONTEIRO-"Neste caso e o particular que se submete ao imperio estatal, nao o contrario, como quer a apelada. O recolhimento dos debitos para com o Fisco, mais despesas e emolumentos, precede a venda do veiculo. Relegando a instancia ad quem o exame do assunto versado no despacho de f. 88v, intimadas as partes, determino a remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada do Estado."-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

33.-SUSTA•AO DE PROTESTO-412/2001-AUTO EXPRESS CENTER x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Comprovada a renuncia do mandato pelo procurador da requerente... defiro o pedido... Observe a Escrituraria para que providencie as demais intimacoes e publicacoes somente na pessoa do primeiro mandatario..."-Adv. SAMUEL TORQUATO-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-433/2001-ROMULO GUBERT x QUALISSEL COM.MATERIAIS INFORM.REPRES.COMERCIAIS-"... Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato e determinar a reintegracao da posse do imovel em maos do autor. Sucumbente parcialmente, condeno as partes no pagamento das custas processuais (40 por cento ao Autor e 60 por cento a re), e verba honoraria aos patronos ex-adversos, em identica porcentagem, a qual arbitro em R\$ 2.500,00..."-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANA APARECIDA MANFRON TOTSUGUI e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-842/2001-BANCO ITAÉ S.A x ALVACIR DE ALMEIDA LEMES-"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requiera o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. Excluo do debito a aplicacao da comissao de permanencia por afrontar o art. 46, do CDC. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado."-Adv. DANIEL HACHEM-

36.-DEPOSITO-1063/2001-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÂRCIOS S/C LTDA x ALMIR JORGE SAL-

MOREA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 65,44."-Adv. FERNANDA TROIAN-

37.-RESCISÃO CONTRATUAL-1199/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MANOEL FARIAS GOMES FILHO e outros-"... Pelo que se expoe, julgo procedente o pedido inicial para: rescindir o contrato... e, de consequencia, confirmar a liminar deferida a fl. 49, reintegrando o requerente definitivamente na posse do veiculo... servindo a presente sentença de documento habil a proceder a transferencia de titularidade perante as repartiçoes de transito. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das perdas e danos substanciados no valor das parcelas vencidas e impagas ate a data em que o autor for efetivamente reintegrado a posse do veiculo, que deverao ser atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento e juros de 12 por cento a.a. Asseguro, contudo, aos requeridos, o direito de compensar os valores que tenham pago a guisa de antecipacao do Valor Residual Garantido. A venda do veiculo deveser feita por preço igual ou superior ao encontrado em previa avaliacao judicial, cotejando-se o seu estado de conservacao e uso no momento da apreensao e no ato em que estiver estimado seu valor, ao fim de escoimar possivel desvalorizacao que nao a decorrente do tempo. Pagarao os requeridos as custas do processo e honorarios advocatícios do dr. patrono da parte autora, que fixo em R\$ 500,00..."-Adv. FABIANA SILVEIRA-

38.-RESCISÃO CONTRATUAL-1294/2001-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -G. ITAÉ x ANTONIO CARLOS GADIME -"Acolho a peticao de f. 47/51 como emenda a inicial... Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contadoria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessórios submete-se a requisitos próprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Torno sem efeito a reintegracao deferida na possessoria e indefiro a antecipacao da tutela requerida as f. 28/30. Expeca-se carta precatória para citaçao do reu... - FL. 59: Avoquei estes autos. Antes que se de cumprimento ao item 5 do despacho de f. 57, expecam-se os officios requeridos nos itens... - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANDREA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

39.-DECLARATORIA-1367/2001-AUTOVESA VEÍCULOS LTDA x R.M LIMA ROCHA-"Da renuncia deve o mandante ser valida e inequivocadamente notificada. Nao ha prova da notificacao, e ate que se a faca, prosseguem os procuradores da autora na defesa dos interesses de sua constituente... Indefiro o pedido... Manifeste-se a autora, em cinco dias, acerca do teor da resposta..."-Adv. JOÇO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e RODRIGO THOMAZINHO COMAR-

40.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1411/2001-CONDOMÍNIO EDIFÓCIO TIJUCAS x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 36,40, mais R\$ 70,00 d Oficial de Justica."-Adv. JOÇO ANTONIO CARRANO MARQUES e DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1515/2001-BANCO DIBENS S/A x EDISON GON•ALVES DOS SANTOS -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requiera o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 03, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado. - Manifestar-se sobre o contido na certidao do SR. Oficial de Justica de fl. 33-verso."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

42.-DEPOSITO-1547/2001-BANCO GENERAL MOTORS S.A x GERBER CEZAR MINTE-"Ciencia do contido no despacho proferido a fl. 31 dos autos n. 728/02, conforme copia de fl. 31: Acolho a peticao de f. 41, como emenda a inicial. Anote-se ... a inclusao no polo passivo de GERBER Cesar Minte... O embargante, terceiro em relacao a busca e apreensao, pelos documentos de f. 12/37 fez prova suficiente de seu direito a posse, merecedora de protecao que outorgo para, suspender a busca e apreensao, mantendo-o em sua posse, depois de prestar caucao, real ou fidejussoria, neste caso, prestada por terceiro com idoneidade e solvabilidade demonstradas de plano. Cumprida a liminar, citem-se os embargados para responder em 10 dias... A citacao ficta se faz depois de esgotados todos os meios possiveis no sentido de localizar o reu e nas hipoteses do art. 231, apos observando o inc. I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC..."-Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-65/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x BAGGAGERIE INDUSTRIA DE BOLSA -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MIEKO ITO e JOÇO DE BARROS TORRES-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-137/2002-CONDOMÍNIO LEMNOS RESIDENCE x ROBERTO DO VALE COSTA -"Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 60,00."-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

45.-EXIBICAO DE LIVROS-387/2002-YAMAHA ADM. CONS. S/C LTDA x PAULO ROBERTO I. SANTOS FILHO -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requiera o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visivel e claro no mandado."-Adv. FRANCINE FREDERICO-

46.-DIVISAO DE IMÓVEL COMUM-490/2002-ATILIO MATHEUS PRINCE COMODO e outros x ADMINISTRADORA•ÇO E PARTICIPA•ÈES TACLA LTDA-"Sobre a contestacao com documentos... manifestem-se os autores, em cinco dias."-Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO, HUGO MARTINS KOSOP, RENATO SERPA SILV•RIO e AIRTON CESAR HINTZ-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-718/2002-BANCO BMG S/A x MILTON DE MOURA SANTOS -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... E possivel a purgacao da mora porque nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, em razao dela (mora), se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par. 1o. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requiera o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissao de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora. - Aguarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-740/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x WILSON MONTEIRO DE S• -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito

sem a limitação do art. 3º, par. 1º, do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contaduria, e desde que requeira o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissão de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visível e claro no mandado."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

49.-DESPEJO-745/2002-LUIZ ANTONIO FERREIRA MATT x MARCELO DOS SANTOS e outros-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para, declarar rescindido, por culpa do requerido-locatario, o contrato de locacao celebrado entre as partes, e assinar o prazo de quinze para desocupacao voluntaria do imovel, sob pena de despejo. Condeno o reu no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do dr. patrono da parte autora, que ante o julgamento antecipado da lide e na forma do ar. 20, par. 4º, do CPC, fixo em R\$ 400,00... Sendo a falta de pagamento dos alugueis a mais grave das infrações contratuais... e ao mesmo tempo especie do genero infracoa contratual ou legal a que alude o inciso II do mesmo artigo dalei pertinente, nao exigindo a lei caucao nesta hipotese... dispense a parte autora de presta-la na hipotese de se dar a execucao provisoria da presente decisao..."-Adv. WILSON BENINI-

50.-EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUD-759/2002-HOLCIM (BRASIL) S/A x M.A. BERGER CONST. E EMPRENDIMENTOS S/A-"Homologo por sentença o pedido de desistência manifestado por meio da peticao de fs. 42 e julgo extinto o processo com fundamento no art. 569 do CPC, impondo ao desistente ao pagamento das custas processuais... Proceda a Sra. Oficiala a restituicao do valor levantado... Oportunamente, arquivase-se."-Adv. EVERTON SCHUSTER-

51.-ORDINARIA-774/2002-MARIAGELA SALOMÇO x BANCO ITAÉ S/A-"Sobre a contestacao e documentos... manifeste-se autora em dez dias."-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTHINA AKMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-783/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x NIVALDO DE OLIVEIRA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3º, par. 1º, do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contaduria, e desde que requeira o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissão de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visível e claro no mandado. - Guarda antecipacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 200,00."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

53.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-802/2002-ELZIRA MARTIN x FRANQUIA ZERO SERVIÇOS LTDA-"Nao existe a figura da reconsideracao do despacho e o juizo de retratacao somente se exerce quando interposto o competente agravo, do qual nao se tem noticia nos autos. A questao podera ser reexaminada ao cabo da fase postulatória. Citem-se... - Retirar cartas de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. WILSON BENINI-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-813/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x EDUARDO CARLOS POLETI -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3º, par. 1º, do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contaduria, e desde que requeira o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissão de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as

advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visível e claro no mandado."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÇES-

55.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-814/2002-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULINEY JOSE MAZORKOWSKI RIBEIRO -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se deprende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contaduria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessorios submete-se a requisitos proprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Cite-se... - Guarda do preparo das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

56.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-852/2002-FINUSTRIA CIA CR•DITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO x SILVANA VECHI PITANGA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos... A emenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3º, par. 1º, do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contaduria, e desde que requeira o demandado, levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, sem comissão de permanencia, por afrontar o art. 46 do CDC, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocatícios de 5 por cento, nada mais. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensão do veiculo descrito a f. 02, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu, com as advertencias usuais, para, no prazo de tres dias... contestar ou purgar a mora, assegurada a emenda na forma e condicoes explicitadas no item 2, supra. Isso ficara vem visível e claro no mandado."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

57.-EMBARGOS A EXECUCÃO-853/2002-LUIZ ROQUE DALMOLIM x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO SILVA SAMPAIO e outros-"Recebo os embargos para processamento e discussao, suspendendo a execucao. Certifique-se e registrem-se... Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, em 10 dias."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e IDE-RALDO JOS• APPI-

58.-RESCISÃO CONTRATUAL-857/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -G.ITAÉ x LYNCOLN JOYCE SILVA DE ALMEIDA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se deprende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contaduria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. A antecipacao de tutela em interditos possessorios submete-se a requisitos proprios, que nao se confundem com os da mesma medida genericamente prevista no art. 273, do CPC. Estes, mais rigorosos, nao estao preenchidos. Isto porque, o espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo

adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Cite-se... - Guarda da antecipacao das custas do SR. Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

59.-ORDINARIA-901/2002-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x OVETREL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA -"Cite-se a requerida... - Guarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 112-verso."-Adv. ROGERIO MOREIRA LINS PASTL-

60.-RESCISÃO CONTRATUAL-949/2002-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparacao... e iterativa jurisprudencia de nossos tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico, de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumidor de creditos e servicos correlatos. E possivel a purgacao da mora em acao nominada que busca a rescisao do contrato e a reintegracao de posse do bem seu objeto. Isto porque, nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, por causa da mora, se tornou inutil para o credor. Se motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, consoante se deprende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB... Justifico, com esses fundamentos a possibilidade-direito de o reu emendar a mora, que se fara pelo valor apurado pela contaduria judicial e levava em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento a.a., honorarios advocatícios de 5 por cento e custas processuais, nada mais. O espirito de preservar a integridade do contrato possibilitando que ele atinja seus fins economicos e sociais, ao mesmo tempo em que se resguarda o fim visado por cada um dos contratantes de razoavel e proporcionalmente haurirem dos beneficios que o mutuo adimplimento lhes poderia proporcionar, como era a legitima expectativa de todos, impede, seja, neste momento, apreciada a antecipacao parcial da tutela, ate porque, antes de propiciar a emenda da mora nao se afigura razoavel a apreensao do bem cuja posse tem respaldo em contrato que nao se pode, antes, ter por definitivamente rescindido... quer pela abusividade das clausulas de rescisao, quer pelo que se ponderou. Cite-se... -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

61.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-963/2002-IRACILDA PRESTES PADILHA x ISAMARG LUIZA NETO TOM•-"Notifique-se na forma requerida e, decorridas 48 horas e pagas as custas do processo, entreguem-se os autos a requerente independentemente de traslado."-Adv. ALCINDO LIMA NETO-

17.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 141/2002

DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
AFONSO CELSO NUNES	0019	001017/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0032	001177/1999
	0023	000004/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0042	001238/2001
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0056	000942/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0057	000982/2002
ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ	0035	000553/2000
ALEXSANDRA DE SOUZA	0009	000134/1997
ALI FAUAZ	0003	000755/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	0054	000770/2002
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0048	000420/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	001266/1996
ANA PAULA WOLLSTEIN	0047	000385/2002
ANDREA VERANO	0038	001340/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0048	000420/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0018	000464/1998
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0032	001177/1999
BOLESLAU SLIVIANY	0003	000755/1995
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0028	000427/1999
CARLA FABIANA EVERS	0006	001135/1996
	0019	001017/1998
	0009	000134/1997
CARLOS ROBERTO STEUCK	0014	000033/1998
CELSO FERREIRA DE MELO	0035	000553/2000
CLAUDIA LOPES BORIO	0059	001044/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0019	001017/1998
CLEMENCEU MERHEB CALIXTO	0022	001401/1998
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0021	001057/1998
DANIEL HACHEM	0049	000517/2002
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0043	001440/2001
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0045	000021/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0009	000134/1997
ELEVR DIONYSIO NETO	0051	000570/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	001170/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0033	000221/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	000580/1999
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0036	000659/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	000072/1999
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0013	001147/1997
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0004	000048/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0002	000170/1993

GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0025	000202/1999
GENI WERKA	0026	000238/1999
GLAUCO SANSON SILVA	0038	001340/2000
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0005	000784/1996
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0058	001026/2002
IDERALDO JOSE APPI	0039	000745/2001
IVAIR JUNGLOS	0060	001046/2002
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0015	000222/1998
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0007	001254/1996
JEFERSON WEBER	0034	000440/2000
JIOMAR JOSE TURIN	0003	000755/1995
JOAO FIRMO SOARES	0026	000238/1999
JOEL HENRIQUE MELNIK	0049	000517/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0054	000770/2002
JOSE WALTER RODRIGUES	0030	000628/1999
JUSSARA GRANDO	0011	000544/1997
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0004	000048/1996
LIGIA GOEBEL	0014	000033/1998
LORIVAL FAVORETTO	0050	000543/2002
	0015	000222/1998

LUIZ FERNANDO DIETRICH	0047	000385/2002
LUIZ AFONSO MIGUEL	0028	000427/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0046	000347/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000229/1997
LUIZ FERNANDO HARGER DA S	0052	000643/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0057	000982/2002
	0032	001177/1999
	0016	000361/1998
	0023	000004/1999

MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0019	001017/1998
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0035	000553/2000
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0044	001445/2001
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0026	000238/1999
MARCO AURELIO CARNEIRO	0025	000202/1999
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0017	000439/1998
MARIA ELOISA SILVERIO	0003	000755/1995
MARILZA MATIOSKI	0018	000464/1998
MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0043	001440/2001
MARLY DE CASSIA M. F. REG	0050	000543/2002
MARTA P.BONK RIZZO	0040	000821/2001
MAURICIO KAVINSKI	0046	000347/2002
MAURICIO VIEIRA	0027	000305/1999
MAURO EDUARDO J. ZAMATARO	0020	001020/1998
MIGUEL LUIZ CONTE	0053	000701/2002
MIRIAN A. GON•ALVES	0028	000427/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0022	001401/1998
NORBERTO VICENTE DE CASTR	0008	001266/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000745/1997
RENATO RODRIGUES FILHO	0029	000580/1999
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0012	000745/1997
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0037	001150/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0017	000439/1998
RONALDO GOMES NEVES	0013	001147/1997
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0052	000643/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0045	000021/2002
SONIA MARIA ANDERLINK	0055	000919/2002
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0019	001017/1998
VANESSA GROGER	0005	000784/1996
VILSON GUDOSKI	0031	000857/1999
WALMIR ESPINDOLA FILHO	0022	001401/1998
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0042	001238/2001

1.-1/1900.-PETI•ES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) declaratoria - Wagner Aparecido da Silva x Banestado S.A Credito Imobiliario e outros. -adv. Marlene A. Kaschrowski.

2.-INVENTARIO-170/1993-JOANA RUTH FAVARO x JOSE CARLOS FAVARO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

3.-USUCAPIAO-755/1995-MARIA EDITH KRESTCHMER x EVALDO FORTUNATO e outros. Com relação ao pedido de fl. 224 guarde-se o transitio em julgado. Prossiga-se como determinado a fl. 222. D.N. -Adv. BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ, JIOMAR JOSE TURIN e MARIA ELOISA SILVERIO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-48/1996-FINASA ADM. E PLANEJ. S/A x ALCEU DUBAS. Diga a parte contraria. A.C. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

5.-INVENTARIO-784/1996-MARIA CRISTINA NAVARRO LINS DE SOUZA e outros x MOACIR HERCULES DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-1135/1996-MULTIPLAN ADM. DE CONS. S/C LTDA x EVALDO AFONSO DE OLIVEIRA - Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-1254/1996-FRANCISCO PEREIRA NETO x TOBIAS ISRAEL GONCALVES DO VALLE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

8.--1266/1996-CITIBANK N.A. x ANTONIO JAIRO PALMA ABREU -Diga o interessado quanto a retirada dos officios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

9.--134/1997-SIMAO RIBAS DE SOUZA x SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DO ESTADO DO PARANA -Defiro o pedido de fls. 141. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO, ALEXSANDRA DE SOUZA e ELEVR DIONYSIO NETO-

10.-SUMARIA DE COBRANCA-229/1997-COND. IX - CON-

JUNTO MARADIAS ITATIAIA x LUCIMERI TULESKI DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

11.-EXECUCAO DE TITULOS-544/1997-J.A. & CIA LTDA e JOSE DOMINGOS POLLI x PAULO ROBERTO PORTELLA e CAROLINA R.F. PORTELLA -Defiro o pedido de fls. 65. Quanto ao arquivamento do feito.-Adv. JUSSARA GRANDO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-745/1997-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x FMV TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 933/97. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

13.--1147/1997-EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COM E REPRES. x JOAREZ ROSA DE SA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

14.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-33/1998-JOSE MOTTA DA SILVA x CELSO AUGUSTO LIMA e outros -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. CELSO FERREIRA DE MELLO e LIGIA GOEBEL-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/1998-ANODITEC ANODIZACOES DE METAIS LTDA e OMAR A. CRIS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 1340/97. -Adv. LORIVAL FAVORETTO e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/1998-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FERNANDO VILLATORE -Defiro o pedido de fls. 80. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-BUSCA E APREENSAO-439/1998-BANCO SAFRA S/A x SIMONEY BEMBEN -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-464/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DJALMA GALDINO DA SILVA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e MARILZA MATIOSKI-

19.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1017/1998-ANDREZA MORENA COIMBRA LEOA x MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VALDYNEI LUIZ TREVISAN, CARLA FABIANA EVERS e CLEMENCEU MERHEB CALIXTO-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1020/1998-GRIFFE-MAN COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA -Defiro o pedido de fls. 155. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. MAURO EDUARDO J. ZAMATARO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS-1057/1998-BANCO BRADESCO S.A. x SUPER CAR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA e KEIKO DEL e outros -I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

22.-BUSCA E APREENSAO-1401/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARLETE TERESINHA LIMA -Defiro o pedido de fls. 103. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e CRISMACLETON PAMPLONA-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-4/1999-FORD LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x MAURICIO GUBERT SEGUI -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

24.-RESSARCIMENTO DE DANOS-72/1999-DORILDA COMELLI x PAULO CESAR KLUGE e outros. Intime-se a autora para o preparo. R\$ 519,40. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-

25.-BUSCA E APREENSAO-202/1999-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO ANACLETO LUZ. Diga a parte contraria sobre a prestação de contas. D.N.-Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO-

26.-BUSCA E APREENSAO-238/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S.A x M QUINTELA E CIA LTDA. O resultado dado na ordinaria de revisao contratual de forma inegavel afetara a mora nestes autos, vez que se a cobrança dos valores for indevida deixara de ocorrer a incidência da mora. Assim, mantenha-se em espera ate o julgamento com transito em julgado da revisao. D.N. -Adv. MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, GENI WERKA e JOAO FIRMO SOARES-

27.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-305/1999-VANDERLEI VICENTE BORGES x VILMAR ROGERIO MILESKI -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

28.-INDENIZACAO ORDINARIO-427/1999-PAULO SILAS TAPOROSKY x BANCO DO BRASIL S.A -Defiro o pedido de fls. 137. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. MIRIAN A. GONÇALVES, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e LUIZ AFONSO MIGUEL-

29.--580/1999-ZIMER PRODUTOS MEDICOS LTDA. x HORACIO RODRIGUES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI e RENATO RODRIGUES FILHO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS-628/1999-ANTONIO CARLOS BIZINELLI x JUCELI DOLBERTH -Defiro o pedido de fls. 114. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias.-Adv. JOSE WALTER RODRIGUES-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-857/1999-IVO PASTUCH x ORLANDO MOREIRA DA SILVA e outros -Defiro o pedido de fls. 56. Quanto vista dos autos pelo prazo de 10 dias.-Adv. VILSON GUDOSKI-

32.-DECLARATORIA-1177/1999-ARIOVALDO JOSE TRIVINE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -Defiro o pedido de fls. 144. Quanto ao prazo suplementar de 30 dias.-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-221/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GIL CESAR ROCHA GONCALVES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-440/2000-CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x WILMAR FAGUNDES -Defiro o pedido de fls. 192. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. JEFERSON WEBER-

35.--553/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA. x SEVERINO J. BENEDETTO. Cite-se na forma do 652 do CPC, sendo que para pronto pagamento fixo honorarios em R\$ 350,00, sob pena de penhora. Antes apresente memoria de calculo. D.N.-Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-

36.-DEPOSITO-659/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. x PRESLA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

37.-USUCAPIAO-1150/2000-LAERCIO LEOA DA SILVA e outros x CAROLINA NOGUEIRA PASSOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

38.-BUSCA E APREENSAO-1340/2000-BANCO ITAU S/A. x PAULO ANGELO DOMINGUES ARMELIN -Defiro o pedido de fls. 47. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. GLAUCO SANSON SILVA-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-745/2001-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA x WALDIR DOS SANTOS -Preparadas as custas de execução de sentença. R\$ 567,00.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

40.-EXECUCAO DE TITULOS-821/2001-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x MARINES CHIBICHESKI FAVARETTO -Pelo contido as fls. 65, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

41.-BUSCA E APREENSAO-1170/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS FORNAZZARI. Diga a parte contraria. A.C. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

42.--1238/2001-ZENIR DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA x ALESSANDRA LEMOS HOLTS e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-1440/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO I x DALVA SILVEIRA REIS -Defiro o pedido de fls. 144. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS-1445/2001-ATAIDE REINHARDT x MARIA DE LOURDES ROCHA PUJOL -Pelo contido as fls. 43, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-21/2002-MOSCATTO INDUS. E COM. DE MADEIRAS IMPORT. E EXPOR x BANCO BRADESCO S/A. Diga o interessado diante da satisfação da sua pretensão. Atenha-se a serventia ao delatado. D.N. A.C. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

46.-ORDINARIA-347/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Nao havendo provas a serem produzidas apresentem, as partes, querendo, suas derradeiras alegações. Apos conclusos. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MAURICIO KAVINSKI-

47.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-385/2002-MAIKE CAREN KOHLS x BANCO REAL ABN AMRO BANK. Diga o autor sobre a petição de fl. 51. A.C. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

48.-EMBARGOS A ARREMATACAO-420/2002-PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x AUXILIAR IMOVEIS LTDA. -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 760/97.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

49.-REPARACAO DE DANOS-517/2002-DIONISIA IVANKIU FURLAN x MAKRO ATACADISTA S/A -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA-

50.-ARROLAMENTO-543/2002-ANTONIO FERREIRA x ALAIR JULIAO FERREIRA. Defiro. Atenda-se. (quanto a intimação do inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de 10 dias).-Adv. LORIVAL FAVORETTO-

51.--570/2002-BANCO BRADESCO S/A x SSB-SINALIZACAO SUL BRAS. COM. E REPRESENTACAO LTD e outros -Diga o interessado quanto a retirada dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

52.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-643/2002-FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outros x HIPERCHEQUE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS-701/2002-JOAO CARVALHO DOS SANTOS x MAGNO MESSALA DE CONTO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

54.-NULIDADE DE CONTRATO-770/2002-PETROLEO COSTA BRAVA LTDA. e outros x SHELL BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes se ha proposta conciliatoria e o interesse na realização da audiência de conciliação. Em caso negativo, especifiquem as partes os pontos controversos e indiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, mencionando as prova ao fato que se pretende esclarecer. Intimem-se.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

55.-ALVARA-919/2002-RODRIGO MACHADO BOTTEGA x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 816/91. -Adv. SONIA MARIA ANDERLINK-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-942/2002-PAULO ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES x GERALDO MARESI. As custas processuais nao estao sendo cobradas porem a diligencia da requerida pelo autor e de sua responsabilidade. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

57.-BUSCA E APREENSAO-982/2002-FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x AMAURY PEREIRA NOTAROBERTO -Defiro o pedido de fls. 23. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

58.-BUSCA E APREENSAO-1026/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EVERSON ROBERTO ALVES -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-

59.-BUSCA E APREENSAO-1044/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ELIZABETH MACEDO FAGUNDES -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos

deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

60.-BUSCA E APREENSAO-1046/2002-LUCILAMAR HRALLA FERREIRA x JOSE LIMIRIO FERREIRA FILHO -Parte final... Assim sendo, o presente feito encontra-se repleto de nulidades insanáveis, ferindo de morte as regras do Processo Civil e Constitucional, portanto, passíveis de declaração de ofício em qualquer fase do processo, por qualquer Juízo, pois a relevância do interesse público se sobrepõe a qualquer outro. Finalmente, acredito que somente com providências jurisdicionais como esta e que o arquiologo do futuro podera, quando estiver pesquisando os "hieroglifos" por nos deixado, podera compreender a função do Juiz e do Judiciario, estes enquanto agentes promovedores da paz comum e bem social, nao se omitindo, data venia, diante dos abusos legiferantes praticados. Assim sendo, sao estas as razoes pelas quais mantenho o despacho agravado, e determino que se restaure todo o processo a partir da citação referente ao primeiro contraditorio afeto a busca e apreensao, expedindo-se mandado com objeto especifico. Por estas razoes e que indefiro o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do reu, e determino que se proceda a citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Depreque-se em carater itinerante se necessario. Diligencias necessarias. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÓNOLA

RELAÇÃO Nº 106/2002

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0087	001563/2001
ADELFA T. BERTE	0028	000479/1998
ADRIANA BOMFIM	0119	000932/2002
	0101	000384/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0095	000296/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0087	001563/2001
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0098	000360/2002
ADRIANO SESTA	0098	000360/2002
ALCEU GARCIA JUNIOR	0078	001050/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0071	000667/2001
ALCIONE JOSE MERLIN	0046	000118/2000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0114	000806/2002
	0074	000766/2001
	0068	000600/2001
	0062	000280/2001
	0078	001050/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0064	000306/2001
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0065	000338/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0081	001213/2001
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0053	001127/2000
ALEXANDRE FIDALSKI	0073	000691/2001
	0066	000384/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000553/2000
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	0041	000993/1999
AMARILIZ VAZ CORTESI	0032	001429/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0074	000766/2001
	0068	000600/2001
	0054	001133/2000
ANDREIA VERANO	0009	000934/1995
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0103	000522/2002
ANTONIO BUENO	0108	000712/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0109	000778/1997
ANTONIO CARLOS EFING	0083	001443/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	001400/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0044	001400/1999
ANTONIO VALMOR JUNKES	0119	000932/2002
AYRTON CORREIA ROSA	0101	000384/2002
	0023	000956/1997
BEATRIZ SANTI	0110	000759/2002
CARLA FABIANA EVERS	0079	001067/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0067	000426/2001
	0048	000357/2000
	0029	000511/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0058	000180/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0108	000712/2002
CARLOS JOSE FRAGOSO	0062	000280/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0024	001385/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0042	001203/1999
	0012	000373/1996
CHEDID MILHANO NETO	0086	001537/2001
CLAIRE LOTICI	0122	000993/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0009	000934/1995
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0084	001446/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0114	000806/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0009	000934/1995
CLEBER MARCONDES	0062	000280/2001
CLEONICE MOREIRA FORTES	0031	001061/1998
CLEUSA MARIA GIARETTA	0095	000296/2002
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0078	001050/2001
CRISMACLETON PAMPLONA	0033	000435/1998
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0008	001481/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA		

CURADORA ESPECIAL	0071	000667/2001	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0006	000251/1994	2.-EMBRARGOS A EXECUCAO-894/1992-GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x ELICON VIGILANCIA LTDA- (f. 210) Levante-se a penhora. A seguir, satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Intime-se. Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA e DAVI LIPSKI-	e GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO-
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F DANIEL HACHEM	0120	000960/2002	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0027	000334/1998		17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-153/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x CONSELHO DOS DETETIVOS DO BRASIL- Aguarde-se por 30 dias. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e OSNILDO PACHECO JUNIOR-
DANIELA BRUM DA SILVA	0056	000079/2001	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0007	000320/1994		18.-ANULATORIA-334/1997-HILDA SANTOS BAUER x ROSINA MARIA RODRIGUES BAUER e outros - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e ofício de fls. 271/272.-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, GILBERTO RODRIGUES PINTO e GILBERTO RODRIGUES PINTO JUNIOR-
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0009	000934/1995	MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR	0003	000411/1993		19.-EXECUCAO-778/1997-SOLIDEZ FACTORING LTDA x EDOSN LUIS TELESACA- Ao credor, ante o ofício da Receita Federal. Adv. ANTONIO CARLOS EFING-
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0002	000894/1992	MANOEL MOREIRA DE GODOY	0088	001576/2001		20.-REINTEGRACAO DE POSSE-915/1997-XEROX DO BRASIL LTDA x B. NEVES COM. ARTIGOS VESTUARIOS LTDA- Aguarde-se por 60 dias. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, IVO BRUGNOLO MACE-DO e TANIA MARA BAJERSKI BRUGNOLO-
DARLON MARCELO A. MACEDO	0015	001374/1996	MARCELO CHEID	0044	001400/1999		21.-MONITORIA-916/1997-SCHERER & SCHERER DISTRI- BUIDORA LTDA x M.J.W. LOCADORA DE FITAS DE VI- DEO LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de f. 243. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. MARIA CRISTINA DA GAMA LOBO D' ECA e EDNA PEREIRA RODRIGUES-
DAVI LIPSKI	0002	000894/1992	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0032	001429/1998		22.-INVENTARIO-917/1997-CONDOMINIO DO CONJUN- TO RESIDENCIAL BELA VISTA x ESP. DE JOAQUIM SAN- TANA BROCHADO- (f. 278) Intime-se a síndica do autor, pessoalmente, Sra. Lubomira Mihockiy, para, em cinco dias, dar integral atendimento ao despacho de f. 263 (prestar as declarações); em razão do seu inércia, arcará com as custas desta diligência. Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSI- ANE CARVALHO DA SILVA, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-
DENISE TEREZINHA PETER PI	0036	000069/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0070	000629/2001		23.-SUMARIA DE COBRANCA-956/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x RUBENS SERGIO PAMPLONA -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 20,00 para autora e R\$ 10,00 para requerida. -Adv. TONY AUGUS- TO PARANA DA SILVA e SENE, NADIENE XAVIER V. MARTINS, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEI- ROZ e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0071	000667/2001	MARCELO FABIANO GRESKIV	0054	001133/2000		24.-DEPOSITO-1385/1997-ABN AMRO S.A. x EDILSON SANTOS MESSIAS- (f. 139) 1. Defiro o pedido de citação do devedor EDILSON SANTOS MESSIAS, por edital, com prazo para publicação de quinze dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de vinte dias para que se considere realizada a citação (inciso IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito a credora à sanção prevista no art. 233 do CPC, uma vez caracterizada a hipótese. 2. Intime-se. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-
DINO ZAMBENEDETTI	0031	001061/1998	MARCELO KINTZEL GRACIANO	0069	000607/2001		25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-11/1998-SHELL BRASIL S.A. x POSTO IBIRAQUERA LTDA e outros- Mani- festem-se as partes quanto a avaliação, diretamente no Juízo Deprecado - Prec. nº 030.98.003610-0 da Vara única da Co- marca de Imituba-SC. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-
DJALMAR FRIDLUND	0123	001068/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSI	0065	000338/2001		26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-68/1998-BANCO BRADESCO S.A. x VULCATOP COMERCIO DE CORREI- AS LTDA e outros- 1. Defiro o pedido de f. 88. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e NARCISO ADIR PETERS-
DOUGLAS MARCEL PERES	0016	000067/1997	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	000225/2001		27.-SUMARIA DE COBRANCA-334/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ORLEANS I x CLAU- DEMIR ROBERTO COLATUSSO- (f. 175) 1. Diga a credora. 2. Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RO- SANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE e LUIZ CESAR RIBEIRO-
EDNA PEREIRA RODRIGUES	0021	000916/1997	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0090	001653/2001		28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-479/1998-SEDE- NIR CARDOSO DA ROCHA x EDUARDO GOMES- Sobre o pedido de f. 71, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intime-se. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, ADELIA T. BERTE e IVANIR AFONSO BERTE-
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0004	000054/1994	MARCO AURELIO PELLIZZARI	0101	000384/2002		29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-511/1998-BAN- CO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x BOSCA S.A. TRANS- PORTES COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- (f. 176) Manifeste-se o credor, em cinco dias. Adv. OLIVIO HORA- CIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0061	000258/2001	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	000039/1999		30.-MONITORIA-993/1998-ANTONIO SALLES GALBI x D. GUARIZA & FILHOS LTDA - s partes, por cinco dias, formu- lem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Inti- me-se. Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e JOAO CASILLO-
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0029	000511/1998	MARCOS LUCIANO GOMES	0107	000675/2002		31.-DEPOSITO-1061/1998-B.I.S. x R.C.- Retirar os documen- tos desentranhados, o Dr. Dino Zambenedetti. Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARLUS CESAR PRUDLIK, DINO ZAMBENEDETTI e CLEUSA MARIA GI- ARETTA-
ELIZABETH BERTINATO	0116	000853/2002	MARIA CAROLINA MACEDO	0034	000039/1999		32.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1429/1998-COMPA- NHIA BRASILEIRA DE LOCACAO-1429/1998-COMPA- NHIA BRASILEIRA DE PETRÁLEO IPIRANGA x VICENTE MORAL REIS e outros- (f. 267) Manifestem-se os réus/vence- dores, em cinco dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento à apelação interposta pela autora. Intime-se. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e
EMANUELA CATAFESTA	0120	000960/2002	MARIA CRISTINA DA GAMA LO	0021	000916/1997		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	000147/2000	MARILANE TON RAMOS	0062	000280/2001		
FABIO ANDRE WEISLER	0041	000993/1999	MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0089	001632/2001		
FABIO DUTRA	0053	001127/2000	MARLUS CESAR PRUDLIK	0031	001061/1998		
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0071	000667/2001	MAURICIO BONATTO GUIMARAE	0097	000344/2002		
FERNANDA MAROTTI DE MELLO	0075	000960/2001	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0104	000632/2002		
FERNANDO DIB	0106	000668/2002	MILTON DE LUCA	0094	000229/2002		
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0009	000934/1995	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0088	001576/2001		
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0055	001378/2000	MILTON RICARDO E SILVA	0003	000411/1993		
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0062	000280/2001	MOACIR TADEU FURTADO	0003	000411/1993		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0008	000481/1994	MOISES DE GODOY	0005	000153/1994		
FRANCINE FREDERICO	0092	000107/2002	MURILO CELSO FERRI	0091	000091/2002		
GEORGIJ SEREDA	0091	000091/2002	NADIENE XAVIER V. MARTINS	0106	000668/2002		
GERALDO BONNEVIALLE B. AR	0016	000067/1997	NARCISO ADIR PETERS	0037	000389/1999		
GERALDO FERNANDES NEVES	0057	000162/2001	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0023	000956/1997		
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0101	000384/2002	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0026	000068/1998		
GILBERTO RODRIGUES PINTO	0015	001374/1996	NELSON CORDEIRO JUSTUS	0014	001030/1996		
GILBERTO RODRIGUES PINTO	0018	000334/1997	NELSON PASCHOALOTTO	0022	000917/1997		
GILBERTO ROMARIO ABREU	0043	001254/1999	NEULDI FERNANDES	0076	001026/2001		
GIOVANI SCHLICKMANN	0111	000769/2002	NILZA SALLETE FERREIRA DA	0078	001050/2001		
GIZELE DE ASSIS	0062	000280/2001	ODAIR SABOIA CORDEIRO	0035	000056/1999		
GLAUCIO C.S. MOLINO	0062	000280/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	0020	000915/1997		
GLAUCO IWERSEN	0089	001632/2001	OKSANDRO O. GONCALVES	0109	000753/2002		
GRACIELA DA COSTA MACHADO	0056	000079/2001	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0018	000334/1997		
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0077	001029/2001	OSCAR GUISS	0100	000369/2002		
GUILHERME KIRTSCHIG	0038	000531/1999	OSCAR RAMON ABADIE	0059	000225/2001		
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0105	000651/2002	OSMAR PERON	0096	000634/2002		
HERNANI YANAZE	0073	000691/2001	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0029	000511/1998		
HEROLDES BAHR NETO	0066	000384/2001	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0036	000069/1999		
IDALINA VALERIO PEREIRA	0095	000296/2002	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0006	000251/1994		
IDELANIR ERNESTI	0053	001127/2000	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0088	001576/2001		
IGOR FILIUS LUDKEVITCH	0010	001324/1995	PAULO ANDREZ PINHEIRO GUB	0017	000153/1997		
IVAIR JUNGLOS	0045	000010/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000917/1997		
IVANIR AFONSO BERTE	0004	000054/1994	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0099	000361/2002		
IVANIR AFONSO BERTE	0028	000479/1998	PAULO ROGERIO PONTES	0115	000811/2000		
IVO BRUGNOLO MACEDO	0020	000915/1997	PAULO ROGERIO PONTES	0016	000067/1997		
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0087	001563/2001	PEDRO PAULO PAMPLONA	0057	000162/2001		
JANETE SANTIN	0041	000993/1999	PETRUS TYBUR JUNIOR	0030	000993/1998		
JAUQUELINE ANGELA MIRANDA	0064	000306/2001	RAFAEL COSTA CONTADOR	0095	000296/2002		
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0113	000795/2002	RAFAEL Nogueira da Gama	0039	000631/1999		
JOAO CARLOS DE LUCAS	0102	000459/2002	RAFAEL Nogueira da Gama	0093	000195/2002		
JOAO CARLOS DE MACEDO	0012	000373/1996	REGINA CELIA GOMES GUIMAR	0089	001632/2001		
JOAO CASILLO	0030	000993/1998	REGINA YURICO TAKAHASHI	0064	000306/2001		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	001385/1997	RENATA CALZADA BORGES TOL	0056	000790/2001		
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0042	001203/1999	RENATA CATTAIDE DE LUCAS R	0121	000981/2002		
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0063	000301/2001	RENATA DE DEUS KORNDORFER	0045	000010/2000		
JORGE NASSER MACEDO	0041	000993/1999	RICARDO DE LUCCA MECKING	0072	000676/2001		
JORGE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	001374/1996	RICARDO GIOVANNETTI	0075	000960/2001		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0104	000632/2002	ROBSON ZANETTI	0052	001037/2000		
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0025	000011/1998	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0053	001127/2000		
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0004	000054/1994	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0101	000384/2002		
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0023	000956/1997	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0062	000280/2001		
JOSE VALTER RODRIGUES	0086	001537/2001	RONALDO LIMA MACHADO	0112	000373/1996		
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0087	001563/2001	RONALDO LIMA MACHADO	0079	001067/2001		
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0009	000934/1995	RONE MARCOS BRANDALIZE	0076	001026/2001		
JULIANA CRISTINA BUSNARDO	0075	000960/2001	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0103	001001/1996		
LADI NEIS	0022	000917/1997	ROSANGELA SALETE BINI E.	0077	001029/2001		
LAIURISETE CHAGAS DE SOUZA	0114	000806/2002	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0090	001653/2001		
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0009	000934/1995	ROSEVAL SOARES PETRECHEN	0042	001203/1999		
LEONARDO DA COSTA	0009	000934/1995	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0040	000884/1999		
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0028	000479/1998	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0027	000334/1998		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0117	000861/2002	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0014	001030/1996		
LOURIVAL BARAO MARQUES	0046	000118/2000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011	000118/1996		
LUCIANA BERRO	0031	001061/1998	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	000917/1997		
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0009	000934/1995	SAULO BONAT DE MELLO	0053	001127/2000		
LUCIANA SEZANOWSKI	0017	000153/1997	SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	0003	000411/1993		
LUCIANE MACHADO	0112	000784/2002	SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0050	000529/2000		
LUIR CESCHIN	0092	000107/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	0001	000691/1989		
LUIZ ADAO DE CARLI	0077	001029/2001	SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0085	001528/2001		
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0064	000306/2001	STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0111	000118/1996		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0082	001437/2001	SUELY TEREZINHA BLACA	0016	000067/1997		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0040	000884/1999	TANIA MARA BAJERSKI BRUGN	0020	000915/1997		
LUIZ CELSO BRANCO	0047	000147/2000	TATIANA KOLKA	0047	000147/2000		
LUIZ CESAR RIBEIRO	0097	000344/2002	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0104	000632/2002		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000258/2001	TOBIAS DE MACEDO	0104	000632/2002		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0054	001133/2000	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0033	001435/1998		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0034	000039/1999	VANISE MELGAR TALAVERA	0023	000956/1997		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	000334/1998	VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0111	000769/2002		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0043	001254/1999	WASHINGTON H. DE MOURA BR	0075	000960/2001		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0033	001435/1998	WELLINGTON SILVEIRA	0004	000054/1994		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	000956/1997	WILMAR ALVINO DA SILVA	0046	000118/2000		
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0007	000320/1994	WILSON CERNACK JUNIOR	0093	000195/2002		
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0064	000306/2001	1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-691/1989-CON- SORCIO NASSER S/C LTDA x ADILSON ROBERTO LO- RENZI- (f. 133) 1. Apresente o autor, em cinco dias, demon- strativo atualizado do débito. 2. Feito isso, desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento, observando o contido à f. 130. Intime-se. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-	0036	000069/1999		
LUIZ KNOB	0020	000915/1997					
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0109	000753/2002					
MAGDA LOPES BACELLAR	0060	000227/2001		</			

AMARILIZ VAZ CORTESI-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1435/1998-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x SARA ISABEL LAURIANO LEME - (f. 120) 1. Apresente o credor, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver construído. 2. Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a seguir, o devedor, para, querendo, interpor embargos, no prazo de dez dias, e por este ato constituído depositário do bem penhorado (CPC, art. 659, par. 5º). 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-39/1999-ELOI WOICKI-EWICZ e outros x BANCO EXCEL ECONOMICO S.A.- 1. Levantem-se as penhoras. 2. Por força do art. 604 do CPC, o cálculo deve ser elaborado pela parte. O pedido de f. 116 poderá ser deferido, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pela credora, sem reembolso. 3. Manifestem-se os embargantes, em cinco dias. 4. Intime-se. Adv. LUIZ CELSO BRANCO, MARCOS LUCIANO GOMES e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-56/1999-LAERTES RENE RASERA x EDUARDO YOHIMITSU FUJIKAWA - Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. NEUDI FERNADES-

36.-ORDINARIA-69/1999-JOSE ROBERTO DE CARVALHO e outros x LUDOMIR ZBIGNIEW ZUBKO e outros- (f. 131) Manifestem-se os autores, em cinco dias. Intime-se. Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ, OSCAR GUISS e WILSON CERNACK JUNIOR-

37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-389/1999-BANCO BRADESCO S.A. x TUBOSMIL COM. E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS LTDA e outros- (f. 90) 1. A certidão expedida pelo cartório da Vara Cível da comarca de Guaratuba/PR (f. 86), faz referência a processo diverso destes autos, ou seja, oriundo da 4ª Vara Cível desta Capital e extraída dos autos de Aç.º Monitoria nº 1.362/99. 2. Assim, deverá o credor, em mais cinco dias, dar integral cumprimento ao item 1 do desp. de f. 82. 3. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERREI-

38.-ORDINARIA-531/1999-IVO PAULO MULLER x PEDRO LUIZ NUNES- Deferido o pedido de vistas dos autos, por cinco dias. Adv. GUILHERME KIRTSCHIG-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-631/1999-BANCO CIDADE S.A. x EDSON CARLOS TRINDADE- Aguarde-se, como requerido (f. 180). Intime-se. Ao credor, ante o ofício do Banco GM. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

40.-INVENTARIO-884/1999-ROSELI TERESINHA ATHAYDE DE OLIVEIRA x ESP. DE HAMILTON DOMINGUES- Intime-se a inventariante para, em dez dias, dar integral cumprimento ao despacho de f. 57. Adv. LUIR CESCHIN e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

41.-PROCED.ESP.JURISD. VOLUNTARIA-993/1999-AMANDA CAROLINA B. RODRIGUES e outros - (f. 290) Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48h, dar integral atendimento ao despacho de f. 288; em raz.ºE da sua inércia, arcará com as custas desta diligência. Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ALEXANDRE PORTELLA PLIACEKOS, FABIO ANDRE WEISLER e JANETE SANTIN-

42.-BUSCA E APREENSAO-1203/1999-ABN AMRO S/A x JOANA DA APARECIDA CHELIKTING DE LIMA- Manifeste-se o credor (fls. 93/99), em cinco dias. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RONE MARCOS BRANDALIZE-

43.-COBRANCA (ORDINARIO)-1254/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x RICARDO BORTOLAN- (f. 208) 1. Defiro o pedido de f. 207. 2. Aguarde-se no arquivo a manifestação.ºE da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e GILBERTO ROMARIO ABREU-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-1400/1999-IRINEU CALOPRESO x LUIZ FAUSTINO- (f. 83) 1. Considerando a manifestação.ºE do embargado de f. 82, defiro o pedido de f. 79. Expeça-se o competente alvará, como requerido. Adv. MARCELO CHEDID, ANTONIO FONSECA HORTMANN e ANTONIO VALMOR JUNKES-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-10/2000-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA DE FATIMA FRANCO e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH e REGINA YURICO TAKAHASHI-

46.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-118/2000-MARLENE TEREZINHA ROCHA SCHIDLIN x CIRILO KLEIN DE AZEVEDO e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA, LOURIVAL BARRAO MARQUES e ALCIONE JOSE MERLIN-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-147/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARIA AMALIA RIBAS DA SILVA- (f. 214) Manifeste-se a ré, em cinco dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.ºE que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KOLKA e LUIZ ADAO DE CARLI-

48.-PERDAS E DANOS-357/2000-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x JACI FRANCISCO BASSO DE LIMA- Firmar termo de Convers.ºE de Rein-

tegraç.ºE de Posse em Penhora. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-432/2000-CIA. ITAU LEASING DE ARREND. MERC. - GRUPO ITAU x MARCELO MACHADO DOS SANTOS- Retirar os documentos desentranhados- (R\$ 8,40). Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

50.-ORDINARIA-529/2000-LEURIS LUIZ CONTE x ONEVITON SENNA LOPES- Aguarde-se por 30 dias. Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-

51.-DEPOSITO-553/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x AGENOR BAGIO ASCARI- Defiro, como requerido (f. 69). Intime-se. (vistas dos autos por cinco dias). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-1037/2000-LUCIANA DARIENZO x MONTE CARMELO IMOVEIS e outros - Defiro (f. 78); aguarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)-Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

53.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-1127/2000-NA. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA -(fls.49) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO DUTRA, RICARDO GIOVANNETTI, HEROLDES BAHN NETO, SAULO BONAT DE MELLO e ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-1133/2000-UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANA EDITE VITOR GIORNO- (f. 179) Manifeste-se a ré, em cinco dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.ºE que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito (fls. 169/170). Intime-se. Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1378/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CLOVIS A. DE PINHO & CIA LTDA e outros - (f. 106) Expeça-se o competente mandado de intimação.ºE dos devedores acerca da efetivação.ºE da penhora de f. 82. (f. 115) 1. Defiro o pedido de fls. 113/114. Depreque-se, como requerido. 2. Suspendo, por ora, o cumprimento do item "3" do desp. de f. 106. 3. Intime-se. Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória desentranhada (custas de expedição.ºE = R\$ 13,30). -Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO-

56.-ORDINARIA-79/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN GERMAN x STELLA SURUGI LEPREVOST -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 10,00 para autora e R\$ 30,00 para requerida. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, GRACIELA DA COSTA MACHADO VITURI e REGINA CELIA GOMES GUIMARAES-

57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-162/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARILDA HANNEMANN SCHINZEL- Firmar Auto de Adjucação.ºE. Adv. GERALDO BONNEVIALLE B. ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-180/2001-VILALBA ALVES DO NASCIMENTO x ROZENILDA MENDES ADAO -Defiro o pedido de fls. 46. Adiantadas as despesas do ato (R\$ 14,00), oficie-se, como requerido. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-225/2001-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARI-LENE MASSIGNAN ULRICH -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição.ºE = R\$ 32,20). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

60.-DEPOSITO-227/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LENILSON FERREIRA LEAL- (f. 63) 1. A diligência requerida à f. 49, item 2 (comunicação.ºE de notícia criminis) pode e deve ser efetuada diretamente pela parte interessada. 2. Formule a autora, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessário impulso ao processo. 3. Intime-se. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

61.-DEPOSITO-258/2001-ARAUACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JORGE APARECIDO LAGE -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição.ºE = R\$ 44,80). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

62.-ORDINARIA-280/2001-CIRLEI BANDEIRA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- (f. 108) Arquite-se. Intime-se. Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, CLEONICE MOREIRA FORTES, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN, MARILANE TON RAMOS, CARLOS MURILO PAIVA, GLAUCIO C.S. MOLINO, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e GIZELE DE ASSIS-

63.-MONITORIA-301/2001-OSVALDO ARLINDO SCHADECK x OSVALMIR BASSA- (f. 65) Esclareça o autor se pretende a transcrição.ºE integral da petição.ºE inicial ou, caso contrário, apresente a minuta dso edital. Intime-se. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

64.-ORDINARIA INDENIZATORIA-306/2001-NICEIA PEREIRA CORREA e outros x TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA e outros- Ao credor, ante o depósito de f. 211. Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS, ALESSANDRA NEUSA SAMBÚGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

65.-BUSCA E APREENSAO-338/2001-BANCO FORD S/A x TADEU DE GOES VIEIRA- Defiro o pedido de f. 58. Aguarde-se por 30 dias nova manifestação.ºE da credora. Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

66.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-384/2001-FONTE DE EQUILIBRIO COM. DE ARTIGOS E EQUIP. LTDA x INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa.ºE, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.ºE temporal. 2. Intime-se. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXANDRE FIDALSKI-

67.-PERDAS E DANOS-426/2001-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x EDVALDO JOSE DA SILVA -(fls.85) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

68.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-600/2001-GUILHERME R. GONÇALVES & CIA LTDA x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- (f. 97) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a requerente acostou a petição.ºE de fls. 85/87 documento de interesse das partes (fls. 88/96), diga a requerida em até cinco dias (CPC, 398). Intime-se. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-607/2001-TORMOFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ICM PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Manifeste-se o exequente, quanto a carta precatória juntada nos autos. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-629/2001-SO-NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x AJAC COBRANCAS LTDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

71.—667/2001-BERNADETE BENATO x SENI DOS SANTOS MENDES e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação.ºE, fls. 41/44 e contestação.ºE apresentada pela Curadora Especial, fls. 41/44. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA, ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DENEZ e CURADORA ESPECIAL-

72.-INTERDICAÇÃO-676/2001-NEREU MACIEL DOS SANTOS x EDUARDO MACIEL DOS SANTOS- (f. 54) Aguarde-se no arquivo a manifestação.ºE da parte interessada. Intime-se. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

73.—691/2001-FONTE DE EQUILIBRIO COMERCIO DE ARTIGOS E EQUI-... e outros x INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em disputa.ºE, sob pena de indeferimento e/ou preclusão.ºE temporal. 2. Intime-se. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXANDRE FIDALSKI-

74.-DECLARATORIA-766/2001-GUILHERME R. GONCALVES & CIA LTDA x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- (f. 87) 1. Atento ao princípio do contraditório e também porque a autora acostou a petição.ºE de fls. 74/77 documento de interesse das partes (fls. 78/86), diga a ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

75.-EXECUCAO-960/2001-BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA x TOP CELULAR LTDA -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER, VICENTE DO PRADO TOLEZANO, RENATA CALZADA BORGES TOLEZANO, FERNANDA MAROTTI DE MELLO e JULIANA CRISTINA BUSNARDO-

76.-EXECUCAO FORCADA-1026/2001-MIRNA LATA-RULLO COSTA x ANDRE CICARELLI DE MELO e outros- Ciência as partes do ofício do Detran. Adv. NELSON CORDEIRO JUSTUS e ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

77.-DECLARATORIA-1029/2001-JANDIR WITTI x BANCO FIAT S/A -Manifestem-se as partes quanto a nova proposta de honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 - em duas parcelas de R\$ 500,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova, efetuar o depósito em cinco dias, em caso de concordância, ou no mesmo prazo impugná-lo fundamentadamente. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

78.-DEPOSITO-1050/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED. FINANC. E INVEST. x JOEL DE PAULA MOURA -Diga o interessado, sobre a devolução do A.R. -Adv. ALCEU GARCIA JUNIOR, NELSON PASCHOALOTTO, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CRISMACLETON PAMPLONA-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2001-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x ROBSON ZANELLATO- (f. 62) Sobre o pedido de desistência manifestado à f. 57, bem como o contido à f. 58, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

80.-MONITORIA-1125/2001-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS - Defiro (f. 49) aguarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa ape-

nas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)- Adv. DANIEL HACHEM-

81.-RESCISAO CONTRATUAL-1213/2001-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA APARECIDA GONZAGA FORBECK- Ao autor, ante o ofício da Receita Federal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

82.-INTERDICAÇÃO-1437/2001-ARLETE VULCANIS CAMARA x PEDRO PAULO CAMARA e outros- (f. 51) A fim de possibilitar a correta inscrição.ºE no Registro de Pessoas Naturais (CPC, art. 1.184 c/c 92, da Lei nº 6015/73) da sentença de interdição.ºE, traga aos autos certidão.ºE de casamento do primeiro requerente. Intime-se. Adv. LUIR CESCHIN-

83.-ORDINARIA DE COBRANCA-1443/2001-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ... e outros x TRANSADEMAEL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Retirar o ofício dirigido à Receita Federal. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

84.-RESCISAO CONTRATUAL-1446/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA -(fls.51) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

85.-ARROLAMENTO-1528/2001-ELEONOR CECILIA BATISTA e outros x ESPOLIO DE NEUZA ALBINA FERNANDES- (f. 62) Defiro o pedido de f. 61. Decorridos os 180 dias, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-1537/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ x AVELINO BISSON MARCELINO -Manifeste-se o autor sobre a contestação.ºE apresentada pela Curadora Especial. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e CLAI-RE LOTICI-

87.-BUSCA E APREENSAO-1563/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x LUIZ FERREIRA- (f. 28) N.ºE há necessidade de expedir outra carta precatória, uma vez que ela se encontra em cartório. Intime-se o autor para providenciar o seu cumprimento, comprovando a distribuição.ºE da deprecata, no prazo de dez dias. Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

88.-INDENIZACAO-1576/2001-BRUNO DUARTE DA SILVA e outros x CENTRO COMERCIAL - BRUEM -Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 10,00 para autora e R\$ 20,00 para requerida. -Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e OSMAR PERON-

89.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1632/2001-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS x CLELIA GODOY BECKER e outros- (f. 87) 1. Cumpra-se a cota ministerial de f. 86. 2. Intime-se. Adv. GLAUCIO IWERSSEN, RAFAEL COSTA CONTADOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR-

90.-INDENIZACAO-1653/2001-SERAFIM ALVES DOS SANTOS x GRACIOSA COMERCIO DE ULTRALEVES E VEICULOS DO ... e outros -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução.ºE da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e RONE MARCOS BRANDALIZE-

91.-MONITORIA-91/2002-CONSTRUTORA LOCAL LTDA x RAITEL - CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução.ºE da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. MOISES DE GODOY e GEORGIJ SEREDA-

92.-BUSCA E APREENSAO-107/2002-BANCO BRADESCO S/A x NEUSA MARIA DA COSTA AGUILAR- (f. 35) 1. Por primeiro, determino o desentranhamento dos autos da peça de f. 35, devendo ser juntada onde de direito, ou seja, nos autos nº 44/2002 a estes apensados. 2. Anote-se (f. 33). 3. Deixo de apreciar a petição.ºE da credora, de f. 32, haja vista o contido no item "1" do r. despacho de f. 28. 4. Deve a parte credora cumprir o determinado no impulso oficial pela Serventia, à f. 29. 5. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

93.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-195/2002-JOAO DE MARIA CAMARGO x SAMUEL HIROMITSU OKINO- Ao credor, ante os ofícios de f. 27/30. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e PETRUS TYBUR JUNIOR-

94.-MONITORIA-229/2002-VEPASA VEICULOS S.A. x ADRIANA PEREIRA RAMOS - (f. 30) Por se constituir a aç.ºE monitoria espécie de procedimento de propicia a formação.ºE de um título executivo judicial, inadmissível, até porque n.ºE dizer temerária, a citação.ºE do réu via postal. Assim, determino a expedição.ºE de mandado para o cumprimento do ato. Intime-se. Manifeste-se o requerente quanto o ofício da Receita Federal. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição.ºE do competente mandado. -Adv. MILTON DE LUCA-

95.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-296/2002-SONIA DOBBIN BASTOS x CITIBANK S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guar-

dando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e MAGDA LOPES BACELLAR-

96.-BUSCA E APREENSAO-334/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FRANCISCO DE ASSIS TENORIO- (f. 42) Diga a credora o que for de seu interesse. Intime-se. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

97.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-344/2002-DOMINGOS TEODORO DE SENE x ANA DE SOUZA CARVALHO- (f. 36) 1. O despacho de fls. 31/32 n.º foi cumprido na sua integralidade. Por mera liberalidade, renovo o decêndio para o seu cumprimento. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-360/2002-BENEDITO GOMES BARBOZA x ADRIANO SESTA MICROEMPRESA, tambem denominado: e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação. Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e ADRIANO SESTA-

99.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-361/2002-ANOR ADURA x ALFREDO MEISTER NETO - (f. 44) Em comarcas contíguas só se cumprem mandados de intimação e citação. (CPC, art. 230). A pehora para ser efetivada há de ser feita por carta precatória, a teor do que dispõe o art. 658 do CPC. Depreque-se a implementação. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-369/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO C. BRANCO- Antes de apreciar o pedido de fls. 26/28, manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre a ausência de citação. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2002-CIDADELA S/A x MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros -1. Considerando que as partes, às fls. 54/55 e 56/57, embargados e embargantes, respectivamente, requereram a realização de perícia contábil; considerando que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, defiro o requerimento. Nomeio o Dr. Renor Valério da Silva, como perito deste Juízo, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experte, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. 4. Intime-se. Adv. ROBSON ZANETTI, ADRIANA BOMFIM, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, AYRTON CORREIA ROSA e GERALDO FERNANDES NEVES-

102.-DECLARATORIA-459/2002-JANE LOPES IZAR x JORGE LUIZ SCHAVAB -Providenciari remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expedição. Adv. RENATA COTAITE DE LUCAS R. DA SILVA e JOAO CARLOS DE LUCAS-

103.-ALVARA-522/2002-DAYANE CRISTINA CRUPZACKI e outros - 1. devem os requerentes cumprir, na integralidade, a cota ministerial de fls. 28/29. 2. Intime-se. Adv. ANTONIO BUENO-

104.-SUMARIA DE COBRANCA-632/2002-ADEMILSON JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações e documentos apresentados, fls. 38/98 e 99/148. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TOBIAS DE MACEDO e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

105.-EMBARGOS-651/2002-ANTENOR RIBEIRO DOS SANTOS x TEOFILO SISKORIS -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Adv. CURADORA ESPECIAL e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-668/2002-BAVARIUM PARK RESTAURANTE e CHOPARIA LTDA x BANCO BRDESCO S.A. -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente pretendem produzir em abandono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção. Adv. FERNANDO DIB e MURILO CELSO FERRI-

107.-RESCISAO CONTRATUAL-675/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MIGUEL MIRO ORYSTEN - (fls.26) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

108.-MONITORIA-712/2002-MILTON FERREIRA NEVES FILHO x MARIO VENTURELLI- Manifeste-se o autor sobre os embargos e documentos opostos. Adv. CARLOS JOSE FRA-GOSO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-753/2002-XEROX DO BRASIL LTDA x ASSOCIACAO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION- (f. 17) 1. Baixem os autos à Contadoria, como

requerido (f. 16), mas as despesas decorrentes dever. Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e MAGDA LOPES BACELLAR-

110.-BUSCA E APREENSAO-759/2002-SLAVIERO DECI-SAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x DANIELA WEHMUTH PUIG- Ao autor, ante o ofício da Receita Federal. Adv. CARLA FABIANA EVERS-

111.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-769/2002-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMI- e outros x IZABELLE ROVEDA- Ao exequente, ante a nomeação de bens à penhora (f. 17). Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e GIOVANI SCHLICKMANN-

112.-BUSCA E APREENSAO-784/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CEZAR LUIZ BELINASSI- 1. Defiro o pedido de f. 23. Aguarde-se, como requerido. 2. Decorrido o lapso temporal, manifeste-se a credora. 3. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

113.-INVENTARIO-795/2002-YSADORA MARIA MACIEL ROSSI e outros x ESP. DE PAULO CESAR ROSSI- Firmar Termo de Declarações Preliminares. Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

114.-INDENIZACAO-806/2002-ANGELA MARIA DA CUNHA x PASTOR BERNARDINO OLIVEIRA FILHO e outros -Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA-

115.-ORDINARIA-811/2002-MARIA REGINA HUTNER x BANCO ITAU S.A. - AGENTE FINANCEIRO- Ciência ao autor, quanto os ofícios de fls. 85 e 87/88. Adv. PAULO ANDREZ PINHEIRO GUBERT-

116.-RESCISAO DE CONTRATO-853/2002-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x LUDOVICO SERPA- (f. 25) "1. Expeçam-se os ofícios, como requerido (f. 5, "a"); 2. Com a resposta nos autos, e sendo positivas, cite-se o réu para responder..." Adv. ELIZABETH BERTINATO-

117.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-861/2002-BANCO ITAU S.A. x LUIZ TWARDOWSKI - (fls.15) Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

118.-MONITORIA-926/2002-BANCO ITAU S.A. x EUGENIO VIEIRA SAMENTO - F.I. e outros - (fls.48) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. DANIEL HACHEM-

119.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-932/2002-MARIA VERONICA SZYMANSKI e outros x CIDADELA S.A.- (f. 10) 1. Recebo a petição de fls. 8/9 como emenda da inicial... 2. Diga a impugnada no prazo legal. 3. Intime-se. Adv. AYRTON CORREIA ROSA e ADRIANA BOMFIM-

120.-ALVARA-960/2002-LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO e outros - (f. 29) Defiro o pedido de f. 28. Aguarde-se, como requerido. Intime-se. Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e EMANUELA CATAFESTA-

121.-CURATELA-981/2002-AMADO TEOFILO GERALDO x ELENI DIAS GERALDO- (f. 22) Intime-se o requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de f. 21 (primeiro parágrafo). Prazo: 10 dias. Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

122.-NOTIFICACAO-993/2002-INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA x DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES- (f. 21) Defiro o desentranhamento do doc. de f. 6, como requerido (f. 196), e sua devolução ao requerente, mediante recibo nos autos. Retirar os documentos desentranhados. Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

123.-CAUTELAR INOMINADA-1068/2002-CESAR PEDRO ZAMBENEDETTI RIBAS x ELLCO MATERIAL DE CONSTRUCAO- (f. 11/12) "...defiro liminarmente, logo "inaudita altera parte" e sem imposição de cauções, ordem para que seja excluído, ou "expurgado" (sic) o nome do requerente do retroaludido cadastro... Atente a requerente ao prazo que dispõe (um trintidão) para ajuizamento da ação principal, sob pena de perda da eficácia da liminar (CPC, 806). Intime-se." Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 131/2002

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0053	000252/2002
ADAIR PEREIRA LEITE	0026	000021/2000
ADRIANA LOPEZ HEREK	0057	000450/2002
ADRIANO NOGUEIRA	0058	000473/2002
AFONSO CELSO NUNES	0045	001271/2001
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0061	000641/2002
ALAILSON GASKA	0029	000554/2000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0080	001070/2002
ALDO DE MATTOS SABINO	0056	000411/2002
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0034	000407/2001
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0060	000541/2002

ALZIR DEMETRIO VIECILI	0025	001442/1999
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0018	000276/1999
ANA CRISTINA DE SOUZA DIA	0005	000425/1994
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0034	000407/2001
ANA LUCIA CABEL	0027	000099/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0013	001371/1998
ANALU RIESEMBERG GLEICH	0027	000099/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0066	000818/2002
ANISIO DOS SANTOS	0023	001277/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0009	000982/1996
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	000890/1998
	0024	001361/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0032	000044/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0022	001173/1999
APARECIDO JOSE DA SILVA	0050	000052/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0019	000612/1999
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0045	001271/2001
AURELIO CANCIO PELUSSO	0034	000407/2001
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MO	0001	000612/1992
BRENO HECK SOUZA	0004	000045/1994
CARLA FABIANA EVERS	0029	000554/2000
CARLA FLEISCHFRESSER	0005	000425/1994
CARLOS AUGUSTO WEBER	0016	000162/1999
CARLOS CASAGRANDE	0007	001265/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0016	000162/1999
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0043	001134/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0008	000425/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0057	000450/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0059	000475/2002
CARLYLE POPP	0039	000837/2001
CELSO BORBA BITTENCOURT	0055	000388/2002
CEZAR EDUARDO ZILOTTO	0024	001361/1999
CIRO AMANCIO	0064	000734/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0049	000016/2002
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0033	000404/2001
CLAUDIO SCHOWE	0021	001156/1999
CLEBER MARCONDES	0021	001156/1999
CRISTIANA INDRELE CECON	0080	001070/2002
	0051	000168/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0069	000933/2002
CRISTIANE RATIER	0053	000252/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	0066	000818/2002
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	0023	001277/1999
DANTON NOVAIS FILHO	0041	001031/2001
DIONE VANDERLEI MARTINS	0066	000818/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0065	000815/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0067	000819/2002
	0068	000848/2002
DORVAL MACEDO SIMOES	0018	000276/1999
ELIANE DE PAULA	0001	000612/1992
ELIAS MATTAR ASSAD	0001	000612/1992
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0027	000099/2000
ELTON SCHEIDT PUPO	0055	000388/2002
ERALDO LUIZ KUSTER	0050	000052/2002
ERICA MARTA GAVETTI	0027	000099/2000
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0053	000252/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0071	000958/2002
FABIANO HALUCH MAOSKI	0009	000982/1996
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0049	000016/2002
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0036	000612/2001
FABIO SILVEIRA LEITE	0021	001156/1999
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0037	000634/2001
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0056	000411/2002
FERNANDO CHIN FEI	0039	000837/2001
FRANCISCO JURACI BONATO	0080	001070/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	000890/1998
	0024	001361/1999
GEORGE BUENO GOMM	0043	001134/2001
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0009	000982/1996
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0012	000890/1998
GILBERTO GAESKI	0010	000545/1998
GILFROIS CARLOS BAUER	0062	000690/2002
GUILHERME PEZZI NETO	0015	001499/1998
HELIO CASTRO	0081	001089/2002
IDERALDO JOSE APPI	0053	000252/2002
	0028	000349/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0044	001235/2001
IVAN RIBAS	0006	000683/1994
IVANES DA GLORIA MATTOS	0010	000545/1998
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0012	000890/1998
JAIME PEGO SIQUEIRA	0074	001019/2002
JAIR PEREIRA TEIXEIRA	0041	001031/2001
JAMES THOMPSON LEMER	0012	000890/1998
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0040	000908/2001
	0042	001106/2001
JEFERSON WEBER	0076	001043/2002
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0007	001265/1995
JOAO CARLOS DALEFFE	0033	000404/2001
JOAO CARLOS DE MACEDO	0065	000815/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0035	000599/2001
JOSE CARLOS ALMEIDA	0052	000243/2002
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0041	001031/2001
JOSE EDUARDO G. MANZOCHI	0066	000818/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0014	001408/1998
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0038	000719/2001
	0056	000411/2002
JOSE PAIS SOBRINHO	0059	000475/2002
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0016	000162/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000612/1992
JUAREZ BORTOLI	0048	001477/2001
	0044	001235/2001
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0003	000797/1992
JULIO CESAR MELO LOPES	0077	001059/2002
JURGEN JAKOBS PULS	0046	001316/2001
KELI CRISTINA DOS REIS	0007	001265/1995
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0020	001001/1999
LAERCIO FERREIRA COELHO	0048	001477/2001
	0044	001235/2001
LEANDRO GALLI	0064	000734/2002
LEANDRO INACIO LEITE	0005	000425/1994
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0021	001156/1999
LEONARDO DA COSTA	0003	000797/1992
LEONARDO SOUZA	0014	001408/1998

LILIAN CRISTINA DA ROCHA	0072	000982/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0002	000634/1992
LUCIA ROSSETO THEODORO	0067	000819/2002
	0068	000848/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0046	001316/2001
LUCIO SANTOS DE REZENDE	0057	000450/2002
LUIZ ALBERTO PEREIRA DA S	0004	000045/1994
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0012	000890/1998
LUIZ EDUARDO DE CASTRO GU	0081	001089/2002
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0003	000797/1992
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0080	001070/2002
	0069	000933/2002
	0051	000168/2002

LUIZ RENATO PEDROSO	0022	001173/1999
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0030	000727/2000
MANOEL CARLOS DA SILVA	0025	001442/1999
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0016	000162/1999
MARCELO M. BERTOLDI	0009	000982/1996
MARCELO RIBEIRO LOSSO	0032	000044/2001
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0022	001173/1999
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0033	000404/2001
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0018	000276/1999
MARCO ANTONIO ZAITTER	0029	000554/2000
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0057	000450/2002
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0035	000599/2001
MARIA DENISE M.DE OLIVEIR	0079	001068/2002
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	0015	001499/1998
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0005	000425/1994
MARIA HELENA BIAOBOCK	0034	000407/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	0010	000545/1998
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0070	000934/2002
MARIANO TAGLIANETTI	0029	000554/2000
MARILZA MATIOSKI	0011	000563/1998
MARIZ MENDES MAY	0030	000727/2000
MARLENE M. SCHOWE	0021	001156/1999
MARLENE PAES GUARESCHI	0008	000425/1996
MAURICIO RIBAS	0006	000683/1994
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0032	000044/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0061	000641/2002
	0054	000305/2002

VITOR ADAM, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

4.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-45/1994-AUTO-PLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGROPECUARIA MORELATO LTDA- Concedo o prazo de 30 dias, conforme requerido à f. 196. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA e BRENO HECK SOUZA-

5.-INVENTARIO-425/1994-ANA CRISTINA JAMNIK TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE MARIA IRACEMA JAMNIK e outros- Formal à disposição da parte. Adv. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLA FLEISCHFRESSER, LEANDRO INACIO LEITE e RAFAEL CORREA CUNHA-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-683/1994-INDUSTRIAS QUIMICAS ALVA LTDA e outros x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS e outros- Vistos etc... Deste modo, verificada a irregularidade de representação da Autora, lhe assinalo o prazo de 10 dias para que seja sanado tal defeito, sob pena de extinção dos processos nº 683/94 e 569/94 (artigos 13 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, IVAN RIBAS e MAURICIO RIBAS-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1265/1995-MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x BRASIL COLONIA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARTI e outros- Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 333/334, suspendendo o feito até o seu integral cumprimento ou nova manifestação das partes. Adv. NEUSA CANTERGIANI DE OLIVEIRA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATO ANDREOLI, KELI CRISTINA DOS REIS e CARLOS CASAGRANDE-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-425/1996-GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA x GRECIA IMOVEIS LTDA e outros- Vistos etc... De conseguinte, indefiro o pedido de suspensão requerido a f. 414/418 e 419/422.... De conseguinte, defiro o pedido formulado pelo Exequente à f. 423, e determino o desentranhamento do mandado de f. 409, para que se prosiga com seu cumprimento. Cumpra-se Intimem-se. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e MARLENE PAES GUARESCHI-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-982/1996-DEONISIO GAIOVICZ E JORGE WASLOV x ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Expeça-se mandado ao Executado para que preste contas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Exequente apresentar.Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO M. BERTOLDI, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-

10.--545/1998-COND.EDIFICIO DIRCE GUIMARAES x ANA PAULA GUIMARAES LIMA e outros - Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado para que o Sr. oficial de Justiça efetue o arresto do bem indicado às fls. 93. Após, Oficie-se conforme requerido às fls. 94. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, PAULINO ANDREOLI, IVANES DA GLORIA MATTOS e GILBERTO GAESKI-

11.--563/1998-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I COND.II x NADIR DE PAULA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

12.-DECLARATORIA-890/1998-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos etc... Diante do exposto: 1) julgo extinta a ação de busca apreensão (autos nº 379/01), com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e condeno o Banco Itáu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil); 2) julgo procedente a cautelar de sustação de protesto (autos nº728/98), para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida e determinar a baixa na distribuição do título (item 3.10.14, I, Código de Normas); condeno o Banco Itáu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil); 3) julgo improcedente a cautelar inominada para o fim de cassar a liminar antes concedida e condenar a Auto Viação no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do Banco Itáu, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC); 4) julgo procedente em parte a ação principal (autos nº 890/98), para o fim de : a) determinar que a correção monetária seja aplicada pelo critério "pro rata temporis", tendo por dia de início 17/9/92; b) autorizar a compensação entre o valor pago indevidamente e o saldo devedor, nele incluídas as prestações que não foram pagas pela Auto Viação, sem incidência de encargos moratórios. Ante à sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 20% para a Auto Viação e 80% para o Banco Itáu, em relação às custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerados todos os processos em questão, ambas as partes foram ora vencidas, ora vencedoras, daí por que é possível a compensação dessas verbas) artigo 21, do CPC). À propósito: "Na linha da jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, admite-se a compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, não havendo incompatibilidade entre os arts. 21, CPC e 23 do Estatuto da Advocacia." (EEResp nº 160679-SP, da 4ª

Turma do STJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 4.2.02). P.R.I. Adv. RONY DREGER, ROSANA GARCIA QUIZA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JAMES THOMPSON LEMER e LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO-

13.--1371/1998-JANETE BEATRIZ DARIF x OSMANN DE OLIVEIRA- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para o fim de reconhecer o excesso de execução, na forma do artigo 743, inciso I, do Código de Processo Civil, e de consequência, excluir dos créditos exequendos os aluguers vencidos a partir de 17 de fevereiro de 1997 e a multa de 10% (dos locatícios exequendos).Permaneço, no entanto, a obrigação solidária da embargante, quanto ao pagamento dos aluguers e demais encargos (incluindo-se o contrato de seguro), vencidos entre julho/1996 e fevereiro/1997 (até 17.02.1997), sobre os quais deverão incidir juros de mora de 0,5% e correção monetária, a partir dos respectivos vencimentos, até o efetivo pagamento.Em face da sucumbência recíproca e em proporção distinta (a Embargante é mais vencedora do que vencedora), as despesas processuais deverão ser arcadas pelas partes, respondendo a Embargante por 70% enquanto que o Embargado por 30%. No tocante aos honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantida a mesma proporção: 70%, Embargante; 30% Embargado. Cabível a compensação dessas verbas, inclusive quanto aos honorários advocatícios ("Na linha de jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, admite-se a compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, não havendo incompatibilidades entre os arts. 21, CPC e 23 do Estatuto da Advocacia"- STJ-EERESP 160679- SP - 4º T. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - DJU 04.02.2002). P.R.I. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

14.-CONVERTIDO P/ EXECUCAO-1408/1998-JORGE FERNANDO BUCHEN' x ANTONIO CARLOS CORREA- Faculto a manifestação do Exequente quanto ao petição e documentos de f. 152/181, em cinco dias. Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

15.-INVENTARIO-1499/1998-SEBASTIAO VIDAL DA ROCHA x (ESPOLIO)AGOSTINHO ANDRADE VIEIRA E RUTH VIDAL DA e outros- Intimem-se os herdeiros habilitados para manifestar-se quanto ao requerimento retro. Adv. MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI, SORAYA MARIA BARAO e GUILHERME PEZZI NETO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1999-BANCO CITIBANK S.A. x AEROFOTOGRAFIA UNIVERSAL S.A. e outros- Manifeste-se o Exequente em cinco dias. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS AUGUSTO WEBER, JOSE ROBERTO RUTKOSKI e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO-244/1999-GUOMAR BASTOS x (ESPOLIO)JURACY ALBUQUERQUE BASTOS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. VANISSE SIMONE ALVES CORREA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/1999-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LIMITADA e outros x VALDEMIR SAPURN SINGH e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, DORVAL MACEDO SIMOES e MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/1999-JOSE FERREIRA DA SILVA x JOAO SARTOR DE OLIVEIRA e outros- Intime-se o Exequente quanto ao ofício juntado. Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

20.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1001/1999-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CESAR AUGUSTO ALVES DA LUZ- Dê-se ciência às partes, quanto a baixa dos autos e para que postulem as medidas que entenderem oportunas. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID-

21.--1156/1999-IBEMA-COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x MARTIPRESS-GRAFICA E EDITORA LTDA -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. CLEBER MARCONDES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, OSNILDO PACHECO JUNIOR, CLAUDIO SCHOWE, MARLENE M. SCHOWE, FABIO SILVEIRA LEITE e ROSANGELA CELIA DE ARAUJO-

22.--1173/1999-INSTITUTO PARANENSE DOS CEGOS x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -Cumpra-se o v. acórdão.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e LUIZ RENATO PEDROSO-

23.--1277/1999-WILSON AGI MOURA x ALUMIBEL COM. E REPRESENTACAO DE ALUMINIOS LTDA e outros- recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 15 dias. Intime-se a Sínica (f. 128) para ciência do feito.. Após, retornem os autos conclusos. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, ANISIO DOS SANTOS e VILMA S. LENARTOVICZ-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1361/1999-JOAO RIBEIRO DA COSTA FILHO e outros x BANCO ITAU S/A- Intimem-se os Embargantes por Edital para os fins determinados no item 2 do despacho de f.96. Edital à disposição da parte. Adv. CEZAR EDUARDO ZILOTTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS-

25.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-1442/1999-VERA

CRUZ SEGURADORA S.A. x MILTON CELSO S. GOUVEIA- Do retorno dos autos, manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALZIR DEMETRIO VIECILI e VALDOMIRO SANTIN-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2000-CONSORCIO NAC. P/CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S/C LTDA x VASORORTE TRANSPORTADORA LTDA- Intime-se a Ré para, em cinco dias, proceder o depósito do valor devido. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ADAIR PEREIRA LEITE-

27.--99/2000-GERAL DE CONCRETO S/A x RIO DO MEIO COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA- Digam as partes acerca do petição e documentos de f. 334/340, no prazo comum de cinco dias. Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ANA LUCIA CABEL, ANALU RIESEMBERG GLEICH e ERICA MARTA GAVETTI-

28.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-349/2000-COND.CONJ. RES. PARQUE DAS FLORES x PAULO ROBERTO PEREIRA RAMOS e outros- Ciência às partes quanto à baixa dos autos. Adv. IDERALDO JOSE APPI e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-554/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIRCEU LUCIANI BRASILLIO- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial com fundamento nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 3º, do Decreto lei nº 911/69, com o fim de declarar consolidada a posse plena e a propriedade exclusiva do Autor sobre o bem já descrito. Condene o Réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. MARCO ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, ALAILSON GASKA e MARIANO TAGLIANETTI-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2000-NILSON JOAO PEREIRA x HONORIO OLAVO BORTOLINI e outros- Defiro a suspensão do processo por 30 dias. Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

31.--1113/2000-VITTORIO SPEDALE x ESPOLIO DE GLACY DIRCE BITTENCOURT- 1. Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.173/2001. 2. Requer o Inventariante, sob alegação de exigência dos registros de imóveis para a averbação da carta de adjudicação expedida, a complementação ou retificação da r. sentença a fim de que seja cancelado o usufruto instituído sobre o imóvel objeto da matrícula nº 57.281, da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba bem como seja homologada a adjudicação, conforme cessão de direitos, de 25% do imóvel objeto da matrícula nº 31.425, da Circunscrição Imobiliária de Matinhos 3. No entanto, conforme previsto no art. 739, I, do Código Civil, extingue-se o usufruto pela morte do usufrutuário, de forma que "Extinto, por morte do usufrutuário o usufruto instituído por ato "inter vivos", o cancelamento do gravame, no registro de imóveis, independe de prévia decisão judicial (RP 27/270TJRJ, un. da Jur., v. u.)" Assim, dispensável declaração judicial de cancelamento. 4. Em relação a homologação da cessão de direitos, tenho que assiste razão ao Cartório de Registro de Imóveis, vez que não foi esta averbada. Assim, homologo a adjudicação do Inventariante de 25% do imóvel objeto da matrícula nº 31.425, da Circunscrição Imobiliária de Matinhos, conforme cessão de direitos hereditários acostada aos autos à f. 20/23. Adv. TATIANE DOS SANTOS CHAVES-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-44/2001-COND.STUDIOS DO BOSQUE x LUIZ ERNANI MADALOZZO e outros- Vistos etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os Réus no pagamento ao Autor da taxa de condomínio vencida em 5/8/99, sobre a qual incidirão correção monetária (média entre IGP/INPC), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, conforme artigo XXX, da Minuta de Convenção de Condomínio (f.10) e Título VII, da Minuta do Regulamento Interno (f.18).Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes na proporção de 40% para o Autor e 60% para os Réus, em relação às custas processuais e aos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre a condenação, sendo possível a compensação dessas verbas (artigo 21, do Código de Processo Civil). À propósito: " Na linha de jurisprudência da Segunda Seção desta Corte, admite-se a compensação de Honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca, não havendo incompatibilidade entre os arts. 21, CPC e 23 do Estatuto da Advocacia." (EEResp nº 160679-SP, da 4ª Turma do STJ, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 4.2.02).P.R.I. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

33.--404/2001-JOSILEI HUMBERTO TISSI x PISOFLOOR - REVESTIMENTO DECORATIVO LTDA.- Intime-se a embargante para em 5 dias proceder o depósito da primeira parcela dos honorários periciais em 5 dias, sob pena de restar prejudicada essa prova. Feito o depósito, serão analisados os quesitos formulados pelas partes. Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE e MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

34.-RESSARCIMENTO DE DANOS-407/2001-V.WEISS E COMPANHIA LTDA. x BERNARDO EUDOXIO BADOTTI e outros- Concedo ao Réu o prazo de 20 dias para complementação do depósito, conforme requerido. Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, MARIA HELENA BIAOOCK e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-599/2001-ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. x JORGE ELIAS BITTAR FILHO- Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para apresentar contra-razões,

querendo, no prazo de 15 dias. Após, retornem os autos conclusos. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e VITORIO KARAN-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-612/2001-COND.DO ED. CARAJAS I x NILCEA SANTINA LUGARINI- Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a Ré no pagamento ao Autor das taxas de condomínio vencidas no período compreendido entre os meses de : agosto/1999 a março/2001, em relação à loja 20; outubro/1999 a março/2001, relativamente à loja 23; e setembro/1999 a março de 2001, no tocante à loja 24, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença (artigo 290, do Código de Processo Civil), sobre as quais incidirão correção monetária, juros de mora no percentual de 1% e multa de 20% (artigo 43, parágrafo 1º, da Constituição de Condomínio - f.37), a partir de cada vencimento até o efetivo pagamento (artigo 12, parágrafo 3º, da Lei 4591/64). Condene a Ré, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do Autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os parágrafos 3º e 4º, ambos do artigo 20, do Código de Processo Civil). P.R.I. ADV. FABIO MAX MARSCHNER MAYER-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-634/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING. - ARRENDAM.MERC.S/A. x JOSE ROBERTO MIKIO SAKO -Ofício para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-719/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CRISTIANO MENEZES VEIGA-Remetam-se estes autos à 1ª vara da Fazenda Pública. Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-837/2001-BRISTOL CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MORO DECORACOES LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS e FERNANDO CHIN FEI-

40.--908/2001-ALLGYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. x ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1031/2001-AVANY DAN-TAS DE MORAIS GUIDOTTI e outros x DANTON NOVAIS FILHO- Indefiro o pedido de assistência judiciária e concedo um prazo de 90 dias para a satisfação das custas processuais, conforme requerido à f. 61. Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO, JAIR PEREIRA TEIXEIRA e DANTON NOVAIS FILHO-

42.-DECLARATORIA SUMARIA-1106/2001-ALLGYENIX - INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. x ESTOQUE DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-1134/2001-CELULOSE E PAPEL DO PARANA - COCELPA x AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA.- Sob pena de restar prejudicada a perícia, intime-se a Embargada para, em 5 dias, proceder o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais (R\$ 3.600,00), devendo a segunda e última parcela de igual valor ser paga após subsequentes 30 dias.Feito o depósito, intime-se o Perito para proceder seu ofício, com entrega do laudo em 30 dias, devendo informar com antecedência o juízo a data e o local onde iniciará a produção da perícia a fim de que as partes sejam intimadas para acompanhamento (art. 431A CPC). Adv. GEORGE BUENO GOMM e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

44.--1235/2001-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MILANI MAT. CONST. LTDA.- Lavre-se à Termo a complementação da caução prestada. Após, intime-se a Autora para firmá-lo, em cinco dias. (Termo de caução carente de assinatura). Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e LAERCIO FERREIRA COELHO-

45.--1271/2001-AG TRIP LTDA. x MAURO LECHETA- Defiro a suspensão do feito e por consequência a realização da audiência antes designada, por 90 dias. Decorrido este prazo, intimem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e AFONSO CELSO NUNES-

46.--1316/2001-JABUR PNEUS S/A. x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA. Considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos.Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. JURGEN JAKOBS PULS, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1462/2001-COMERCIO DE EMBALAGENS "POP" LTDA. x CASAS 12 COMERCIO DE BIJOTERIAS E BRINQUEDOS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

48.--1477/2001-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x MILANI MAT. CONST. LTDA.- Intime-se a Ré para juntar, em cinco dias, os documentos mencionados à f. 47. Adv. JUAREZ BORTOLI e LAERCIO FERREIRA COELHO-

49.-DECLARATORIA C/C REP. INDEBIT-16/2002-HOUSE LIGHT COMERCIO DE MAT. DE ILUMINACAO LTDA x JALES RIBEIRO DE MELO FILHO.- Considerando o pedido da Autora de redesignação da audiência prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, e, ademais, a redação dada pela Lei nº 10.444/02 ao parágrafo 3º, deste dispositivo, acolho referido pedido e determino que as partes, em 5 dias, se pronunciem sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser apresentada proposta nos autos, eliminando deste modo a reinclusão destes autos na pauta de audiência, o que acarretaria em maior atraso no andamento processual. Assim, se não houver proposta de acordo, será na seqüência deliberada sobre o pedido de produção de provas. Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-52/2002-FLAVIO DO ROSARIO x SOC.EVANGELICA BEN.DE CTBA/HOSPITAL UNIV.EVANG.CTB e outros- Apresente, a Requerida, em cinco dias, os documentos indicados à f. 219, ou justifique a sua não exibição, advertida dos efeitos do artigo 359, do CPC. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, ERALDO LUIZ KUSTER e SAMUEL IEGER SUSS-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-168/2002-COND. ED. ANA LUIZA x KARINA VALESKA LAGANA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON e PATRICIA PIEKARCZYK-

52.-REIVINDICATORIA-243/2002-CARLOS ALBERTO DE PAULA SOARES e outros x MARLENE CARMEN DE SOUZA e outros- Intime-se o Réu Anestor para em cinco dias juntar procuração. Segue cópia de ofício em resposta ao expediente de f. . No mais, guarde-se o cumprimento do mandado de citação da ré. Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES, ROSE MARY B.DE CAMARGO VIANNA e JOSE CARLOS ALMEIDA-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-252/2002-PITT -REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MOVEIS LTDA. e outros x MALHARIA KENUSA LTDA. -Deve a parte interessada efetuar o depósito referente honorários do Sr. Perito no prazo de cinco dias, se acordos.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, IDERALDO JOSE APPI, ACACIO PERIN, CRISTIANE RATIER e PAULO JOSE GIARETTA-

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-305/2002-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES E MUDANÇAS MIRA NORTE LTDA.- Remetam-se estes autos à 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

55.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-388/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x ARLENIO SIMEAO e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-411/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA. -A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 116/117, julgou procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 1ª Vara da fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.- Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e ALDO DE MATTOS SABINO-

57.-EXECUCAO FORCADA-450/2002-OFFICINE B.M.S.R.L. x ACO MINERACAO LTDA. nome fantasia e outros- Vistos etc... Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade, situação que torna incabível a condenação do Executado ao pagamento de honorários advocatícios, além daquele percentual já fixado. À respeito... Considerando a impugnação da Exequente em relação aos bens indicados a penhora pela Exequente, e ainda, que o direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; devendo observar a ordem estabelecida na lei (art. 655, do Código de Processo Civil), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro; tenho por ineficaz a nomeação. Assim, como não cumpridas essas exigências legais, sujeita-se a Executada a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (art. 657, caput, do Código de Processo Civil). Assim, proceda-se a intimação da Executada para que efetue o pagamento do débito, conforme requerida à f. 112/113, e não ocorrendo, defiro o pedido da Exequente para que a penhora recaia sobre os valores depositados nas contas correntes dos Executados. (Deve a parte promover o depósito da diligência do Sr. oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00). Adv. LUCIO SANTOS DE REZENDE, ADRIANA LOPEZ HERK, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HERK, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

58.-DESPEJO-473/2002-ARTUR PINTO DA COSTA JUNIOR x GEVILTON ALVES EVARISTO- Manifeste-se as partes acerca da conta geral no valor de R\$ 2.514,44/. Adv. PERCY ARAUJO e ADRIANO NOGUEIRA-

59.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-475/2002-M. DRIUSSI x SAIS DE COR CONFECCOES LTDA.- Alvará de levantamento à disposição da Parte Autora. Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e JOSE PAIS SOBRINHO-

60.--541/2002-RAQUEL MARIA GAENSLY e outros x ESPOLIO DE DAGMAR ARNALDO GAENSLY e outros- Formal de partilha à disposição da parte. Adv. ALEXANDRE TA-DEU RIBEIRO BARBOSA-

61.--641/2002-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x ANDRE ROBERTO PERLEBON e outros- Mani-

feite-se a Autora, em cinco dias, quanto a contestação e documentos apresentados pelo Réu. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

62.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-690/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FERNANDO CESAR ARANTES SOARES- O mandado encontra-se com o Sr. oficial de Justiça, guarde-se o integral cumprimento. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-719/2002-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. x LAWSON INFORMÁTICA LTDA.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2002-ALBA MARIA WOLLINGER MANDELLI x MILTON PETERSSEN- Faculto a manifestação do Embargante, em cinco dias, sobre a impugnação e documentos apresentados. Adv. CIRO AMANCIO e LEANDRO GALLI-

65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-815/2002-ISA-BEL GUTIERREZ WALCHELKE x MARCELLO CORTES CHAVES e outros - Ante a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, citem-se os fiadores, como requerido. Envie-se o ofício nº 23/02, por mim digitado, juntado-se cópia nos autos.Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

66.--818/2002-MARIO ANGELO RIBEIRO x FRANCISCO NICOLAU VIEIRA e outros- Os fundamentos expostos na decisão de f. 57 não foram abalados pelos argumentos deduzidos na petição de f. 64/67. Assim, uma vez mais reporto àquela decisão. Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, CRISTIANE TIEMI OTA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO G. MANZOCHI-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-819/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LUIZ REBEIKA- A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 50/54, julgou procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

68.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-848/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOACIR REGINALDO DA COSTA e outros -A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 46/48, julgou procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 1ª Vara da fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-933/2002-CONJ. RES. MOR. VILAS NOVAS VI x TANIA MARA GOMES DA SILVA ZAMBONE e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-

70.--934/2002-JOVINO CEMBALISTA x ZALESKI BONFIM METRING e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-958/2002-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSESSORAMENTO CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTD -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

72.--982/2002-ROLF FERDINANDO GUTJAHR x PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA- Edital à disposição da parte. Adv. LILIAN CRISTINA DA ROCHA POMBO-

73.--985/2002-INDUSTRIA TODESCHINI S/A. x MOINHOS VICATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- Ante os mesmos fundamentos externados no despacho de f. 14/16, defiro o pedido de f. 21/23 e determino a extensão dos efeitos da liminar a duplicata especificada à f.24, mediante a complementação da caução. Lavre-se o termo. Oficie-se ao cartório de Protesto. (Termo de caução carente de assinatura).Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1019/2002-AGUIA - LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA. x AUTO EXPRESS CENTER LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

75.--1026/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. x ATITUDE GRAFICA E EDITORA LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

76.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1043/2002-CONJ. RES. MOR. AUGUSTA III CONDOMINIO XXIII x ANTONIO ALVES FILHO -Para a audiência de conciliação (artigo 277, C.P.C.), designo a data de 11/11/2002, às 14:00 - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer à audiência, observando-se a antecedência mínima de dez dias e consignando -se a advertência de que, deixando ele(s) injustificadamente de comparecer, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, parágrafo 2º, C. P.C.). Anote-se, ainda, que, não obtida conciliação, oferecerá (ão) o(s) Réu(s), na própria audiência, resposta escrita ou oral, por Intermediário de advogado. Intime-se

a parte Autora.-Adv. JEFERSON WEBER-

77.-INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS-1059/2002-ANGELA REGINA LEMES GRACIOLLI x HSBC BANK BRASILEL S/A.- O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor da causa, por força do disposto no artigo 275, inciso I, do CPC., com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002. Intime-se a parte autora Para, em dez dias, emendar a inicial, formulando pedido adequado ao procedimento e também completá-la, com observância do disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil. Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

78.-MEDIDA CAUTELAR-1066/2002-SANDRA MARA ROSA FERREIRA x BANCO ITAU S/A.- Vistos etc.. Deste modo, não está presente o requisito do fumus boni iuris ao deferimento da medida liminar requerida, consistente na determinação ao Réu de não retenção da pensão alimentícia da Autora e dos seus filhosZ menores. Salienta-se que não há indicativo nos autos de que o Réu não procedeu débito algum em conta em decorrência dos empréstimos e que pretende reter o saldo daquela conta em que ocorre o pagamento da pensão. Aliás, dos contratos não se obtém a certeza de que as parcelas mensais seriam pagas por meio de débito em conta, já que a cláusula 4.4 dispõe sobre pagamento "através de recibos catalogados em carnês ou assemelhados". Quanto ao pedido da Autora para que seu nome seja excluído do SERASA, também é ora indeferido. A eventual inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acatuteladora amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43), cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira.O que autoriza o credor a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI,SERASA, CADIN, SPC, etc., é a comprovação da inadimplência deste. A informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza. A jurisprudência tem admitido a abstenção da inscrição do noem do devedor em cadastro de órgão de proteção ao crédito quando a dívida está sendo discutida em juízo. No caso, a Autora não procedeu ao ajuizamento de ação para tal fim, não havendo, portanto, questão judicial sobre o débito.Intimem-se e cite-se o Réu, para, querendo, contestar o feito em 5 dias, advertido dos efeitos da revelia. Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/2002-LINDAURA MENDES LOUREIRO x COND. ED. ALBERTO KLAS- Recebo estes embargos, determinando a suspensão da execução. Certifique-se naquele autos. Intime-se a parte embargada para oferecer impugnação, no prazo de (10) dez dias. Adv. MARIA DENISE M.DE OLIVEIRA e SANTINO SAGAIS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1070/2002-MAURICIO DE LARA NEGRELLO e outros x COND. VILA INFANTE DOM HENRIQUE- Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer impugnação em 10 dias. Adv. FRANCISCO JURACI BONATO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE CECON-

81.--1089/2002-AIRTON MURATT PEREIRA x PAULO FRANCISCO SIQUEIRA- Vistos etc... De conseguinte, independentemente de qualquer análise quanto ao periculum in mora, indefiro a liminar. Expeça-se edital com prazo de 30 dias, com vistas à citação do Réu para oferecer resposta no prazo de (05) cinco dias (art. 802, c/c art. 812, ambos do C.P.C.), consignando-se a advertência de que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora (art 803, C.P.C.). Promovam-se as diligências necessárias. (Edital à disposição da parte). Adv. HELIO CASTRO e LUIZ EDUARDO DE CASTRO GUIMARAES-

82.-2002/2002-INICIAIS AGUARDANDO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO x -

83.-- INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: - EXECUÇÃO - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-X- SDM SUL ENGENHARIA LTDA E OUTROS. VLR r\$ 616,00 + 120,00 OFICIAL. ADV. LUIZ GONZAGA M.CORREIA. - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - CURIGÁS INSTALAÇÕES DE CENTRAL DE GÁS LTDA.-X- NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. VLR R\$ 172,50. ADV. ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID. - ARROLAMENTO SUMÁRIO - DANTE GUSSO. VLR R\$ 616,00. ADV. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA. - COBRANÇA - CAPEMI -X- MUNICÍPIO DE ITAMBARACA. VLR R\$ 311,50. ADV. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO.

20.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA

RELACAO Nº 138/2002

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferreira

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0007	001173/1995
ADILSON AMARO ALVES	0040	000387/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0075	000914/2002

ALCEU WALDIR SCHULTZ	0009	001347/1996
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0045	000815/2001
AMABILON DALCOMUNI	0057	000144/2002
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0060	000316/2002
ANNA CHRISTINA CASTELO B.	0012	000655/1998
ANTONIO SILVA DE PAULO	0067	000698/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0054	001499/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0048	000901/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0034	000047/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0070	000814/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0027	000879/2000
	0028	000881/2000
	0055	000038/2002
CARLYLE POPP	0040	000387/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0048	000901/2001
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0012	000655/1998
CLAUDIO XAVIER PTRYK	0015	001275/1999
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0042	000502/2001
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0015	001275/1999
DANIEL HACHEM	0055	000038/2002
	0012	000655/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0071	000822/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0039	000353/2001
EDNA APARECIDA DO ESPIRIT	0059	000290/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0024	000691/2000
ENIO MEDEIROS FILHO	0027	000879/2000
	0028	000881/2000
	0042	000502/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0039	000353/2001
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0034	000047/2001
ERON ABOUD	0004	000839/1995
EROS GIL PETERS	0021	000376/2000
FABRICIO FERREIRA	0051	001087/2001
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0078	001009/2002
	0058	000241/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0033	000019/2001
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0038	000226/2001
	0061	000426/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0059	000290/2002
GIOVANI SCHLICKMANN	0052	001444/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0033	000019/2001
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0016	001340/1999
HENIO TROVO BARBOSA	0046	000878/2001
	0021	000376/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0008	000088/1996
IDELANIR ERNESTI	0011	000463/1998
ILIA DE MOURA COSTA	0017	000047/2000
IRAJA NELCI CASTILHO	0005	000839/1995
IRINEU PETERS	0076	000925/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0070	000814/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0016	001340/1999
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0046	000878/2001
	0018	000056/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	0036	000101/2001
JOAO FRANCISCO DE PASQUAL	0063	000521/2002
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0003	000025/1995
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0066	000660/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0052	001444/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0006	000925/1995
JOEL KRAVITCHENKO	0077	000947/2002
JOSE ALEXANDRINO DOS REIS	0010	000122/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0054	001499/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0064	000562/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	000304/2000
KARINE SIMONE POFAHL	0031	001088/2000
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0030	001038/2000
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0072	000877/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	000839/1995
LEONILDO ORTEGA BERGAMASC	0007	001173/1995
LILLIANA MARIA CERUTI	0002	000897/1994
LUCI MARLENE HABIB	0069	000776/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0075	000914/2002
	0068	000719/2002
	0074	000913/2002
	0063	000521/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0007	001173/1995
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0050	001064/2001
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0012	000655/1998
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0019	000233/2000
	0030	001038/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0061	000426/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0057	000144/2002
MARCELO JOSE CISCATO	0065	000574/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0005	000839/1995
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0018	000056/2000
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0049	001053/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0047	000894/2001
	0035	000073/2001
	0022	000482/2000
MARIA ELISABETH NEVES	0026	000808/2000
	0023	000662/2000
MARIA LORETE BIERNASKI	0009	001347/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA	0044	000581/2001
MARILZA MATIOSKI	0017	000047/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	0010	000122/1997
MAURICIO VIEIRA	0029	000900/2000
MAURO FONSECA DE MACEDO	0013	001145/1998
NILTON TEIXEIRA PRATES	0062	000430/2002
ODECIO LUIZ PERALTA	0012	000655/1998
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0011	000463/1998
OSMAR NODARI	0077	000947/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0031	001088/2000
OSNIR MAYER	0001	000380/1988
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0025	000788/2000
PAULA ROBERTA PIRES	0012	000655/1998
PAULINO ANDREOLI	0005	000839/1995
PAULO DE OLIVEIRA	0045	000815/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0030	001038/2000
RAMIRO DE LIMA DIAS	0032	001168/2000
REGINA DE BARBARA DA SILV	0013	001145/1998
REGINALDO MARTINS	0058	000241/2002
REYNALDO ESTEVES	0014	000659/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU		

RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0036 000101/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0021 000376/2000
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE 0053 001467/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0073 000909/2002
ROBSON IVAN STIVAL 0024 000691/2000
ROGERIA DOTTI DORIA 0056 000093/2002
RONALDO LIMA MACHADO 0067 000698/2002
RUI SCUCATO DOS SANTOS 0006 000925/1995
SADI BONATTO 0037 000128/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0009 001347/1996
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL 0012 000655/1998
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0014 000659/1999
SUELI DE ASSUNCAO SALLES 0050 001064/2001
TAMAR CHRISTMANN 0004 000127/1995
TOMAZ MORO 0041 000457/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0004 000127/1995
VERGILIO PAULO TUOTO STEM 0008 000088/1996
VINICIUS MOREIRA ZULIAN 0031 001088/2000
VITORIO KARAN 0043 000560/2001
WALDIR LESKE 0001 000380/1988

1.-INDENIZACAO-380/1988-SAMUEL LAVERDE PERAZOLO x COND. CONJ. RES. MARECHAL RONDON- Certifique o pagamento das custas. Ao contador judicial com a finalidade de realizar o calculo de debito, tendo em vista a cobrança do debito em execucao, esta em desconformidade dos indices oficiais. - Adv. WALDIR LESKE e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

2.-ALVARA-897/1994-ADELAIDE FALARZ JASKIEVICZ e outros x - Desp. de fls. 152: Oficie-se ao juizo deprecado solicitando informacoes quanto ao cumprimento da carta precatória. Desp. de fls. 155: Ciente as partes do oficio juntado as fls. 154. - Adv. LUCI MARLENE HABIB-

3.-DEPOSITO-25/1995-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CICERO ATHAYDE DE ANDRADE- Informe-se a DVC que, ate o momento, nao ha confirmacao quanto ao cumprimento do mandado de prisao expedido por este juizo. Aproveitando o ensejo, intime-se o credor para dizer acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Decorridos, arquivem-se. - Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO-127/1995-BANCO ECONOMICO S/A x WALTER BORNHOLDT e outros- Aguarde-se integral cumprimento ao mandado de avaliacao, o qual, ja foi desentranhado, observando os termos do despacho de fls. 129. - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e TAMAR CHRISTMANN-

5.-INDENIZACAO-839/1995-VALMIR VIEIRA x EMBART.IN.EMB.A. DE PAPEL LTDA e outros- O arresto e medida processual, realizada por oficial de justica, nos termos previsto em lei. A mera expedicao de oficio ao DETRAN, nao tem condao de instituir sobre os bens mencionados os onus proprios do arresto, o qual, exige formalidades que ausentes, acarretara a nulidade do ato. Aguarde-se regular provocacao do credor. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, IRI-NEU PETERS, EROS GIL PETERS, PAULO DE OLIVEIRA e LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI-

6.-INDENIZACAO-925/1995-CONDOMINIO EDIFICIO PALOMAS x ALTO VALE ENGENHARIA LTDA e outros- Desp. de fls. 552: Defiro o levantamento da primeira parcela depositada em favor do Sr. Perito. De-se-lhe vista para inicio dos trabalhos. Desp. de fls. 555: Ficam as partes intimadas sobre as correspondencias devolvidas. - Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e JOEL KRAVTCHEKHO-

7.-EXECUCAO-1173/1995-CARDEAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x MARCELO PIOVEZAN CORDEIRO e outros- Desp. der fls. 178: Oficie-se ao Bacem como de praxe. Desp. de fls. 179 verso: retirar o oficio expedido. - Adv. LILLIANA MARIA CERUTI, ADELICIO CERUTI e LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES-

8.-MONITORIA-88/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x ALEXANDRE GAGALA- Ciencia as partes do teor do oficio de fls. 257/258, do juizo deprecado. - Adv. IDELANIR ERNESTI e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

9.-MONITORIA-1347/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SILVIO BIAGGI- Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, SANDRA JUSSARA KUHNIR e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

10.-REVISIONAL DE ALUGUEL-122/1997-MAURILIO FARIAS DOMBECK x PAULO ROBERTO MELFI- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAURICIO VIEIRA-

11.-EXECUCAO-463/1998-GABRIEL TAUFUK NAME x FIORE FORNO RISTAUANTE LTDA e outros- Ao interessado para as providencias requeridas pelo avaliador judicial, em cinco dias. - Adv. OSMAR NODARI e ILIA DE MOURA COSTA-

12.-ANULATORIA-655/1998-ODAIR DEMETRIO BROETTO E CIA LTDA - ME x CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA e outros- Vistos etc. (...). Fixo, pois a indenizacao devida a requerente no valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), cabendo a cada um dos Requeridos o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Diante do que foi exposto: a) Julgo o requerido BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente acao de NULIDADE DE DUPLICATAS E CANCELAMENTO DE PROTESTOS, C.C INDENIZACAO POR DANOS MORAIS e, em consequencia, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciacao do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil, com relacao ao referido banco. b) Julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por ODAIR DEMETRIO BROETTO & CIA. LTDA. - ME em face de CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA., SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ESPUMAS

MAS E ESTOFADOS NOBRE ARTE LOVAT LTDA., BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A., BANCO BRADESCO S.A. e BANCO SAFRA S.A., qualificados, para o efeito de: b.1) declarar nulas as duplicatas protestadas perante o Primeiro, Segundo e Quarto Cartorios de Protesto de Títulos desta Comarca, inclusive a DPI 756, vencimento 29.11.97, protesto em 15.12.97, 4º Ofício, R\$ 682,78 (fls. 35); b.2) condenar os mencionados requeridos ao pagamento de indenizacao por danos morais a requerente, no valor total de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais), cabendo a cada um dos Requeridos o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido monetariamente a partir desta data pelos indices utilizados em Jizo, com a incidencia de juros de mora de 6% ao ano a partir da citacao. Oportunamente, expeca-se mandado aos referidos Cartorios, dando conta desta sentença, para que promovam o cancelamento definitivo dos protestos efetivados. Condeno os Requeridos, Central de Distribuição Portinari Ltda., Sociedade Industrial de Espumas e Estofados Nobre Arte Lovat Ltda., Banco do Estado de Sao Paulo S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Safra S.A., solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor do debito atualizado, na forma do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigode Processo Civil. Condeno, ainda, a Requerente a pagar eventuais custas processuais antecipadas e honorarios advocatícios ao requerido Banco HSBC Bamerindus S.A., que fixo, na forma do artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Cumpra-se, no que for aplicavel, o Codigo de Normas da doutra Corregedoria da Justica. P.R.I. - Adv. PAULINO ANDREOLI, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANNA CHRISTINA CASTELO B. PEREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

13.-COBRANCA-1145/1998-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CTBA S/C x JOSE ALVES DE MAIA- - Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. - Adv. NILTON TEIXEIRA PRATES e REGINALDO MARTINS-

14.-EXECUCAO-659/1999-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x LEILA REGINA CASAGRANDE BAGGIO- Ouca-se o credor acerca da execucao de pre-executividade de fls. 83/86, no valor de cinco dias. Em seguida, voltem-me para deliberacao. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1275/1999-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMETNO MERCANTIL x FEDATO SPORTS LTDA- Processo extinto conforme sentença de fls. 102/103. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. DANIEL HACHEM e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

16.-INDENIZACAO-1340/1999-SEBASTIAO AMARO DE SOUZA x ALDO PINTO -Vistos etc. (...). Assim sendo, nao havendo obices a pretensao deduzida em juizo, com fundamento no art. 267 inciso VIII do Codigo de processo Civil, homologo o acordo para que produza todos os efeitos juridicos e legais. Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento de merito com fundamento legal no art. 267 inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e HENIO TROVO BARBOSA-

17.-COBRANCA-47/2000-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x OTAVIO ALVES DE GOIS -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e IRAJA NELCI CASTILHO-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-56/2000-OBJETIVA ADMINISSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LOURDES DO ESPIRITO SANTOS- Manifeste-se a requerente em cinco dias sobre a certidão de fls. 121. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e JOAO APARECIDO VENANCIO-

19.-EXECUCAO-233/2000-BANCO CITIBANK S/A. x J.R. TRINIDADE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros- Aguarde-se iniciativa em arquivo. - Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA-

20.-DEPOSITO-304/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x ADOLFO HARMS (ESPOLIO)-Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos conta, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistencia e consequentemente, JULGO EXTINTO o presnete feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

21.-DEPOSITO-376/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x HENRIQUE EHLERS SILVA -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAEs, HENRIQUE EHLERS SILVA e FABRICIO FERREIRA-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-482/2000-COMMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ITAJOBI LTDA e outros- Oficie-se informando que as duplicatas nao estao carreadas aos autos, bem como de que o oficio nao se fez acompanhar da copia nela aludida. - Adv. MARIA ELISABETH NEVES-

23.-COBRANCA-662/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x MARIA APARECIDA NORONHA DE MORAES- Homologo para que produza seus legais e juridicos efeitos o pedido de extincao do feito, em razao do que a parte requerida efetivou o pagamento, configurando os fundamentos da regra juridica 794, inciso I do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento legal no art. 794 inciso do Codigo de Processo Civil. Custas de Lei, a requerente. P.R.I. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-691/2000-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x BANCO CITIBANK S/A.- Analisando os termos do acordo celebrado entre as partes, constatai que ha pedido para suspensao do feito pelo prazo de 70 (setenta) dias. O requerimento de sobrestamento e incompativel com a homologacao do acordo, o qual, acarretara a imediata extincao do processo e por esta razao determino que as partes deliberem dos pedidos, informando o Juizo, no prazo de cinco dias. - Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e ROBSON IVAN STIVAL-

25.-EXECUCAO-788/2000-SONISA FOMENTO FACTORING LTDA x PAULO LUIZ DE LARA JUNIOR e outros- Ciencia as partes das datas designadas no juizo deprecado, conforme oficio e fls. 89. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

26.-ANULATORIA-808/2000-COMMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x INDUSTRIA METALURGICA ITAJOBI LTDA e outros- Proceda-se a citacao por edital, nos termos da Lei. Providenciar o resumo da inicial para expedicao de edital de citacao. - Adv. MARIA ELISABETH NEVES-

27.-MONITORIA-879/2000-BANCO CITIBANK S/A. x FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS e outros -Analisando os termos do acordo celebrado entre as partes, constatai que ha pedido para suspensao do feito pelo prazo de 70 (setenta) dias. O requerimento de sobrestamento e incompativel com a homologacao do acordo, o qual, acarretara a imediata extincao do processo e por esta razao determino que as partes deliberem dos pedidos informando o juizo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ENIO MEDEIROS FILHO-

28.-EXECUCAO-881/2000-BANCO CITIBANK S/A. x FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS e outros -Analisando os termos do acordo celebrado entre as partes, constatai que ha pedido para suspensao do feito pelo prazo de 70 (setenta) dias. O requerimento de sobrestamento e incompativel com a homologacao do acordo, o qual, acarretara a imediata extincao do processo e por esta razao determino que as partes deliberem dos pedidos informando o juizo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ENIO MEDEIROS FILHO-

29.-DEPOSITO-900/2000-AGIPLIQUIGAS S/A. x CLAUDIO STIMER- Retirar a carta precatória. - Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1038/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x VIACAO NOS-SA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outros- Retirar a carta precatória. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, RAMIRO DE LIMA DIAS e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

31.-DESPEJO-1088/2000-HERALDO STAUDT e outros x MARCOS ANTONIO G. LOBO- Vistos etc. (...). Homologo para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo 17/171, em razao de que as partes formalizaram uma transacao. Posto isso, julgo procedente o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas pela Lei, a requerente. P.R.I. - Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER e VINICIUS MOREIRA ZULIAN-

32.-INVENTARIO-1168/2000-MARLY MARIA STROHSCHHEIN x EGON STROHSCHHEIN- A avaliacao. Retirar a carta precatória. - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-19/2001-ELIANE DLU-GOSZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANEASTADO- Recebo o recurso em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de lei. Em seguida,encaminhem-se os autos ao Egrejo Tribunal de Alcada, com as homenagens deste Juizo. - Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

34.-IMISSAO DE POSSE-47/2001-LUIZ ALBERTO GALAN NUNES FILHO e outros x LOURIVALDO DA CRUZ- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e ERON ABBOUD-

35.-INTERDICAÇÃO-73/2001-FINASA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILCE ROCHA DOS SANTOS- Ciente o autor da juntada da carta precatória em cinco dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-101/2001-SLAVIGERO DECISAO ADMINIST. DE CONSORCIO S/C LTDA x LEONDERCI LUIZ DO NASCIMENTO- Sobre a juntada da carta precatória, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e JOAO FRANCISCO DE PASQUALE-

37.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-128/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x TRATORTEL - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA- Vistos, etc... Assim sendo, nao havendo obices a pretensao deduzida em juizo, com fundamento no art. 269 inciso III do Codigo de Processo Civil, homologo o acordo para que produza todos os efeitos juridicos e legais. Procedendo-se o desentranhamento dos documentos originais que instruiram o pedido informado. Posto isso, julgo extinto o feito com julgamento de merito, com fundamento no artigo 269 inciso III do Codigo de Processo Civil. P. R. I. - Adv. SADI BONATTO-

38.-EXECUCAO-226/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDUARDO DE SOUZA LEAL e outros- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-353/2001-ZILDA BAPTISTA x LIGIA BERNARDINO VENANCIO RIBEIRO e outros-

Considerando o silencio da parte requerente e o ciente de fls. 209 verso, declaro preclusa a prova pericial. Concedo as partes o prazo de dez dias, consecutivos, a iniciar-se pela requerente para que apresentem seus alegacoes finais, na forma de memoriais. Em seguida, volte-me para sentença. - Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO-

40.-ACAO ORDINARIA-387/2001-WILSON MOSCATO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- A decisao que sera proferida nestes autos sra unica e aproveitara ambos os pedidos, inclusive a reconvencao. Na inicial da acao ordinaria, houve pedido expresso de prova pericial, cujo o interesse pela producao tambem foi manifestado pela re. A reconvencao, embora se trate de uma acao autonoma a se desenvolver no bojo da acao principal, bem como, nao haver pedido pela producao de prova pericial, o despacho saneador nao faz distincao entre as acoes e por esta razao, deve se erportar a ambos os pedidos, deferindo ou indeferindo as provas, nao importando onde elas tenham sido pleiteadas. Aguarde-se por cinco dias o deposito das parcelas. - Adv. ADILSON AMARO ALVES e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

41.-ACAO ORDINARIA-457/2001-RW COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. x ATMA COMERCIAL LTDA e outros- Sobre o requerimento do oficial de justica manifeste-se o requerente em cinco dias. - Adv. TOMAZ MORO-

42.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-502/2001-ANDREA CRISTINA COTOVICZ KRAUZE - FIRMA INDIVIDUAL x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA- Aguarde o prazo de trinta dias (fls. 357). Apos, venham conclusos. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

43.-EXECUCAO-560/2001-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x JOSE GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA- Oficie-se (fls. 52). Retirar o oficio expedido. - Adv. VITORIO KARAN-

44.-COBRANCA-581/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x FRANCISCO MANUEL DE BRITO- Vistos,etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que seus juridicos e legais efeitos homologo o pedido de desistencia e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P. R. I. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-815/2001-FELIPE AUGUSTO BRASIL x BANCO BCN S/A.- Conforme restou consignado no despacho de fls. 78, a pericia sra realizada independentemente de pagamento de honorarios, ja que a parte autora e beneficiaria da justica gratuita. Assim sendo, intime-se a para providenciar os documentos elencados pelo perito (fls. 90) e em seguida, intime-se o expert para dar inicio as trabalhos. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

46.-INDENIZACAO-878/2001-MARIA EURILIA NUNES MOTTA e outros x SEBASTIAO AMARO DE SOUZA- Vistos etc. (...). Assim sendo nao havendo obices a pretensao deduzida em juizo, com fundamento no art. 267 inciso VIII do Codigo de processo Civil, homologo o acordo para que produza todos os efeitos juridicos e legais. Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Proceda-se o desapensamento na conformidade da lei. P.R.I. - Adv. HENIO TROVO BARBOSA e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-894/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x JULIANO KNAUT- Sobre o oficio juntado as fls. 36/38, manifeste-se o interessado em cinco dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-COBRANCA-901/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE MAGGIORE x IMAD SFAWI HAIDAR e outros- O recolhimento das custas pertinentes a execucao de sentença, e regido pela Lei 13.611/02 que dispoe sobre as tabelas do regimento de custas. Portanto, o recolhimento e imediato ao pedido de execucao. Aguarde-se regular provocacao. - Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

49.-DEPOSITO-1053/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x SANDRO ADRIANO GONCALVES MACHADO- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

50.-ACAO ORDINARIA-1064/2001-IRB - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x CARGEL MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA - ME e outros -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, para a data de 24 de fevereiro de 2003, as 13:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO e SUELI DE ASSUNCAO SALLES DA CUNHA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1087/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO HENRIQUE KIEL -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos conta, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistencia e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

52.-EXIBICAO-1444/2001-ROSANA APARECIDA TAKAHARA x BANCO DO BRASIL S/A.- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo procedente os pedidos encartados na inicial,

convertendo a medida liminar em medida definitiva. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 35 usque 68 dos autos. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios ao defensor da parte requerente, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv. JOEL FERREIRA LIMA e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1467/2001-SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEBASTIAO DE ALMEIDA -Vistos etc. (...). Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos conta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-

54.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1499/2001-DEBORA ZOCH x LAURO DE ALMEIDA- Mantenho o valor fixado para o aluguel provisorio, considerando que, como o proprio reu reconhece, ha necessidade de realizacao de pericia a fim de se apurar o montante adequado ao mercado imobiliario, levando-se em conta a regio, bem como as caracteristicas do imovel. O processo encontra-se em ordem, nao se fazendo mister qualquer providencia saneadora. Isto posto, declaro-o saneado. Nao ha preliminares a serem analisadas. Considerando a necessidade da pericia, conforme acima exposto, defiro tal prova, nomeando perito Antero Pires Pinheiro que devera observar o disposto no artigo 431-A, do CPC, com a nova redacao dada pela Lei 10.358/01. As partes, no prazo legal, poderao indicar assistentes tecnicos e ofertar quesitos. Apos a oferta dos quesitos pelas partes, devera o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorarios, os quais, ficarao a cargo de ambas as partes, na proporcao de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Apos a juntada do laudo, as partes deverao ser intimadas, para os fins do paragrafo unico do artigo 433 do CPC, conforme a nova redacao dada pela Lei supra mencionada. Para a producao da prova oral pleiteada pelas partes, consistente no depoimento pessoal do autor e inquiricao de testemunhas, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2003, as 14,00 horas. Procedam-se as intimacoes necessarias, inclusive com relacao as testemunhas tempestivamente arroladas, mediante antecipacao das custas. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

55.-EXECUCAO-38/2002-BANCO BRADESCO S/A x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. e outros- Desp. de fls. 61: Defiro pedido de fls. Desp. de fls. 62 verso: Retirar o officio expedido. - Adv. DANIEL HACHEM e CARLYLE POPP-

56.-EXECUCAO-93/2002-RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A. x MARCELO CAMARGO DA SILVA- Ao autor, para as providencias requeridas pelo Officio de Justica, em cinco dias. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-144/2002-CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VON ROEDER MICHELS x BANDEIRANTES EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA- Vistos etc. (...). Posto isso, acolho os embargos a execucao, determinando a substituiçao do percentual de juros cobrado, devendo o percentual de 1% ao mes, ser substituido pelo percentual de 0,5% ao mes. Determino ainda, a continuidade do processo executorio nos ultimos atos executivos. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao defensor da parte embargante, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em conformidade com o artigo 20 paragrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. MARCELO JOSE CISCATO e AMABILON DALCOMUNI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-241/2002-BANCO ITAU S/A. x CECILIA AURELIANO ALCANTARA- Intime-se as partes para que informem se tem interesse na producao de provas. Apos, voltem-me. - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS J. e REYNALDO ESTEVES-

59.-INDENIZACAO-290/2002-MARIA APARECIDA MELO REINERT x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, para a data de 19 de fevereiro de 2003, as 14:30 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. GIOVANI SCHLICK-MANN e ELISANDRE MARIA BEIRA-

60.-EXECUCAO-316/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AGHA LTDA x CRISTAIS HERING LTDA- Desp. de fls. 29: Defiro fls. 28. Desp. de fls. 31 verso: retirar os officios expedidos. - Adv. AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-426/2002-EMILIO NAVARRO LIZANA x BANCO DO BRASIL S/A.- Atenda-se o ilustre Relator, observando o artigo 526. Officie-se, informando que mantenho a decisao agravada. Cumpra-se a decisao do Ilustre Relator. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-430/2002-BANCO ITAU S/A. x ADAMIR SANTANA ROVACE- Defiro fls. 23. Retirar a carta precatória. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

63.-REPARACAO DE DANOS-521/2002-ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA x ANUNCIAR PAINELS LTDA e outros- Sao dois os reus e o pedido de carga foi formulado por um. Desse modo, vista so em Cartorio. Quanto a citação frustrada as fls. 33, ciencia a autora. - Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-562/2002-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JESSIE MOURA DANTAS GIANNASI- Baixem-se e arquivem-se, conforme decisao de fls. 20. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-574/2002-ROSANA APARECIDA TAKAHARA x BANCO DO BRASIL S/A.- Devido ao processo nº 1444/2001, ter sido concluso para prolação de sentença, nao foi apreciada a tutela. Primeiramente, registre-se a decisao do processo nº 1444/01, apos voltem. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

66.-INVENTARIO-660/2002-ZUMARJO JHONATHAN COSTA DA SILVEIRA x ZUMARJO ANTONIO COSTA DA SILVEIRA- A vista da certidao supra, revogo a nomeacao de fls. 15 e declaro nulo o termo de fls. 17. Determino que a escritoria aponha sobre o documento o carimbo de nulo. Apensem-se os autos e ouca-se o Dr. Promotor de Justica. - Adv. JOCELI-NO ALVES DE FREITAS-

67.-DECLARATORIA-698/2002-AILTON BATISTA CORREA x NAUTIPAR COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS -Designo audiencia de conciliacao, com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, para a data de 19 de fevereiro de 2003, as 15:00 horas, onde serao fixados os pontos controvertidos e determinacao das provas a serem produzidas. Intime-se.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO e RONALDO LIMA MACHADO-

68.-INVENTARIO-719/2002-JUDITH VALENTINI DA SILVEIRA x ZUMARJO ANTONIO COSTA DA SILVEIRA- O pedido sobre a vedacao da parte inventariante interpor demandas judiciais desatende a Constituicao Federal. Nota-se que o embate sobre a paternidade sera solucionada no Juizo de Familia. Observa-se que as noticias reveladas pelo herdeiro Zumaro Jhonathan Costa da Silveira, indicam desatendimento por parte da inventariante aos fundamentos da lei. Assim, determino o prazo de cinco dias, com a finalidade que a inventariante justifique e esclareca os fatos de fls. 97/99. Determino a suspensao dos efeitos da nomeacao da inventariante Soeli do Rocio Gercias, devendo ser certificado no processo sob nº 660/2002. Vistas ao Ministerio Publico, tendo em vista a presenca de um herdeiro menor, alem da passivel remocao de inventariante. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

69.-EXECUCAO-776/2002-LUCIANE ROSA KANIGOSKI x CEREALISTA LARA LTDA- Vitos etc. (...). POr sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a vista fa transacao homologada nos autos de embargos apensados, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, officie-se ao Juizo da Comarca de Pitanga - PR solicitando a transferencia do valor arretado para uma conta judicial, do Banco do Brasil, agencia 3273-5, a disposicao deste Juizo, em seguida, libere-se a credora, por alvara. Ao distribuidor para baixa. Arquivem-se. P.R.I. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

70.-ACAO ORDINARIA-814/2002-TECHNOLAB COMERCIAL LTDA x ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA- Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-822/2002-NOELI DE LARA TANNER e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- Desp. de fls. 235: De-se vista dos autos ao Dr. Promotor de Justica. Em seguida, voltem-me. Desp. de fls. 237: Cite-se a parte requerida nos termos da lei. - Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-

72.-EXECUCAO-877/2002-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO CESAR CARESIA e outros- Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica em cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

73.-EXECUCAO-909/2002-AIRTON LUIZ BARROS x UNIBANCO SEGUROS S/A- J. Deposite-se, como de praxe. Lavre-se o termo de nomeacao de bens a penhora, mediante o comparecimento do Advogado, vez que, nesta oportunidade, a peticao foi entregue por preposto. Decorridos 3 dias, sem que o termo seja firmado, desentranhem-se o mandado para penhora, mediante antecipacao das despesas de lei. - Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

74.-ALVARA-913/2002-JUDITH VALENTINI DA SILVEIRA x - Desp. de fls. 15: De-se vista ao Dr. Promotor de Justica. Desp. de fls. 17: Sobre o andamento deste feito, ate que se cumpra a citacao, conforme parecer ministerial. - Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-914/2002-CEREALISTA LARA LTDA x LUCIANE ROSA KANIGOSKI- Vistos etc. (...). Por sentença, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, homologo a transicao havida entre as partes e, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, delcero extinto o presente processo. Oportunamente, ao distribuidor para baixa e arquivem-se. - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

76.-COBRANCA-925/2002-DIMITRI VASIC x BANCO BANESTADO S/A. - BANCO DO ESTADO DO PARANA S- Desentranhem-se as fls. 28/34 por se tratar de copia das fls. 21/27, destinada a contrafe. Admito a emenda de fls. 21/27. Anote-se na autuacao o rito sumario. Designo audiencia conciliatoria para o dia 03 de marco de 2003, as 09:45 horas. Mediante antecipacao das despesas necessarias, cite-se o reu. - Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-947/2002-CENTRO SECU-LO XXI S/A x KNAUF DO BRASIL LTDA- Sobre a contestacao e documentos jundados, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e JOSE ALEXANDRINO DOS REIS-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1009/2002-SERVOPVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DALIO SCHNELL- A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

PETIÇÕES INICIAIS QUE ESTÃO EM CARTÓRIO AGUARDANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.EXECUÇÃO.- BANCO BRADESCO S/A X MANDADOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS e ADILSON SALETI.- R\$ 609,00.- ADV.- MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

2.RESCISÃO DE CONTRATO C/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE.- CIA. ULTRAGAZ S.A X J.J.P. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.- R\$ 241,50.- ADV.- JOSÉ CARLOS BUSATTO.-

3.ARROLAMENTO.- DILMA DA TRINDADE VIEIRA.- R\$ 504,00.- ADV.- NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS.-

4.BUSCA E APREENSÃO.- BANCO ITAÚ S/A X LEONOR ANTÔNIO M. DOS SANTOS.- R\$ 157,50.- ADV.- ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

5.EXECUÇÃO.- GLAUCIA SILVA X SORAIA NEVES.- R\$ 336,00.- ADV.- NEIMAR BATISTA.-

6.DESPEJO.- JOSÉ CARLOS PEREIRA X DOUGLAS SERAPIO FERREIRA.- R\$ 304,50.- ADV.- JOSÉ DO CARMO BADARÓ e JORGE CLARO BADARÓ.

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 39/2002

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABILIO VIEIRA NETO	011	01148/1996
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	083	00204/2002
ADRIANA DE FRANCA	042	00885/2000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	019	01170/1997
ADROALDO JOSE GONCALVES	022	01488/1997
AFONSO MARIA BUENO	088	00422/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	056	00651/2001
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	028	01378/1998
ALAO RIBEIRO DOS REIS	030	00070/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	088	00422/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	054	00427/2001
	037	00485/2000
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	092	00534/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	029	01477/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	060	00936/2001
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	105	00915/2002
ALEXANDRE MARCOS GOHR	092	00534/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	010	00744/1996
	060	00936/2001
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	078	00055/2002
ALINE FAGUNDES	039	00557/2000
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	078	00055/2002
	085	00388/2002
	008	00035/1996
ALTINIO LUIZ LEMOS	042	00885/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	059	00783/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	049	00123/2001
ANA LUCIA FRANCA	083	00204/2002
ANA PAULA E. MAGALHAES	028	01378/1998
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	095	00647/2002
	024	00541/1998
ANA RAQUEL DOS SANTOS	066	01178/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	062	01053/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	067	01287/2001
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	009	00622/1996
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	025	00743/1998
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	013	01303/1996
	076	01585/2001
	108	00989/2002
ANDREA BAHR GOMES	083	00204/2002
	047	00101/2001
	002	00280/1995
ANDREA CRISTINE FRANCO TE	047	00101/2001
ANDREA GOMES	020	01332/1997
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	067	01287/2001
ANDREA SABBAGA DE MELO	094	00634/2002
ANDREIA VERANO PONTES	089	00451/2002
	107	00982/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	007	01365/1995
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	001	00814/1992
ANTONIO APARECIDO ALVES C	109	01002/2002
ANTONIO C.B.FIORAVANTE PI	011	01148/1996
ANTONIO CELESTINO TONELO	109	01002/2002
	061	00978/2001
	029	01477/1998
ANTONIO ELOY PINTO	106	00977/2002
ANTONIO IVANIR GONCALVES	023	00399/1998
ANTONIO TAVARES BUENO	008	00035/1996
AQUILES MORAES	019	01170/1997
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	090	00506/2002
	074	01508/2001
	059	00783/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	030	00070/1999
	046	01279/2000
ARLETE T. DE ANDRADE KAMA	084	00360/2002
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	002	00280/1995

ARLINDO MENEZES MOLINA	022	01488/1997
ARNALDO APARECIDO CORACAO	060	00936/2001
ARNALDO JOSE DA SILVA	046	01279/2000
ARNO JUNG	026	00954/1998
ATILA DUDERSTADT	021	01394/1997
AUDERI LUIZ DE MARCO	022	01488/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	055	00486/2001
BENO FRAGA BRANDAO	083	00204/2002
	047	00101/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	002	00280/1995
BLOSS GOMM FILHO	030	00070/1999
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	012	01259/1996
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR	040	00633/2000
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	049	00123/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	004	00987/1995
CARLOS ALBERTO STOPPA	022	01488/1997
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	003	00774/1995
CARLOS ARTHUR XAVIER BETT	003	00774/1995
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	028	01378/1998
	047	00101/2001
	095	00647/2002
	024	00541/1998
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	104	00911/2002
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	104	00911/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	057	00716/2001
CARLOS JUVENCIO BUENO	029	01477/1998
CARLOS ROBERTO DE MATOS	005	01170/1995
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	021	01394/1997
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	032	00513/1999
CARLOS TERABE	026	00954/1998
CARMEN ESTER ROMERO	049	00123/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	104	00911/2002
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	043	00997/2000
CAROLINA RUBLIAUSKAS WAHB	002	00280/1995
CAROLINE GARCETE	095	00647/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	100	00750/2002
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	043	00997/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	048	01002/2001
	088	00422/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	043	00997/2000
CICERO BELIN DE MOURA COR	055	00486/2001
CIDNEY CESAR CAMPOS	026	00954/1998
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	032	00513/1999
CIRO BRUNING	006	01306/1995
	025	00743/1998
	050	00259/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	054	00427/2001
CLAUDINEI BELAFRONTA	020	01332/1997
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	048	01002/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	049	00123/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	020	01332/1997
CLINIO L.L. LYRA	002	00280/1995
CLYDE WERNECK PRATES	022	01488/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	088	00422/2002
CRISTIANE GROCHOWICZ	049	00123/2001
CRISTIANE RATIER	002	00280/1995
CRISTIANE TIEMI OTA	013	01303/1996
CRISTIANO ROSA CARVALHO	095	00647/2002
DANIEL HACHEM	077	00050/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	075	01541/2001
DEBORA M. CESAR DE ALBUQU	009	00622/1996
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	056	00651/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	067	01287/2001
DIONEI SCHENFELD	090	00506/2002
DIVA DE PAIVA ALVES	024	00541/1998
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	022	01488/1997
EDGAR KINDERMAN SPECK	067	01287/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	032	00513/1999
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	022	01488/1997
EDUARDO PIERRI	083	00204/2002
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	022	01488/1997
ELIMAR SZANIAWSKI	036	01467/1999
ELISA DO CEU CORDEIRO	005	01170/1995
ELISA GOMES TORRES	060	00936/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	043	00997/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	056	00651/2001
EMERSON LUIZ VELLO	076	01585/2001
	108	00989/2002
EMIR M. SECCO DA COSTA	004	00987/1995
ENIO ROBERTO MURARA	045	01060/2000
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	068	01304/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	088	00422/2002
ERICA MARTA GAVETTI	018	01165/1997
ERLON DE FARIA PILATI	093	00580/2002
ERNANI ANTONIO PIGATTO	012	01259/1996
EROS BELIN DE MOURA CORDE	055	00486/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	063	01057/2001
	053	00366/2001
	105	00915/2002
FABIAN RADLOFF	062	01053/2001
FABIANA SILVEIRA	039	00557/2000
FABIANO HALUCH MAOSKI	031	00386/1999
FABIANO NEVES	092	00534/2002
FABIANO ROESNER	093	00580/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	059	00783/2001
FABIO GOES ACERBI	037	00485/2000
FABIO PERALTA ZUMAS	003	00774/1995
FABIOLA POLATTI C.FLEISCH	028	01378/1998
FABIULA MULLER	073	01497/2001
FABRICIO STADLER CORREA	101	00789/2002
FERNANDA BLASIO PEREZ	020	01332/1997
FERNANDA PIRES ALVES	080	00131/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	004	00987/1995
FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZ	020	01332/1997</

GASTAO FERNANDO PAES DE B	109	01002/2002	LUCIA HELENA FERNANDES ST	040	00633/2000	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	049	00123/2001	SONIA APARECIDA T. DE MED	031	00386/1999
GEDIAO TULIO	061	00978/2001		014	00661/1997	MIGUEL FERNANDO RIGONI	022	01488/1997	SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	102	00861/2002
GEORGE LUIZ MORESCHI	063	00887/2002	LUCIA TRINDADE	016	00816/1997	MOACIR DE CASTRO FARI	013	01303/1996	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	033	00779/1999
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	027	00986/1998	LUCIANA REGINA DOS REIS	028	01378/1998	MONICA CARARO	023	00399/1998	SONNY STEFANI	022	01488/1997
GERTHE XAVIER PRUDENCIO GA	031	00386/1999		078	00055/2002	MONICA CARRARO BREMER	061	00978/2001	SYLVIO JOSE E. GRUBER	022	01488/1997
GIANCARLO AMPESSAN	041	00863/2000	LUCIANA SEZANOWSKI	085	00388/2002	MOZARTE DE QUADROS	007	01365/1995	TARCISIO ARAUJO KROETZ	028	01378/1998
GIANI MARIA MORESCHI	078	00055/2002		031	00386/1999	NELSON PASCHOALOTTO	048	01002/2001		047	00101/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	027	00986/1998	LUCIANE LAWIN	064	01105/2001		088	00422/2002	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	095	00647/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	110	01053/2002		060	00936/2001	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	001	00814/1992	TERELMA MARIA ZIBARTH DE MO	062	01053/2001
GILVANA ANTONIO DAL PONT	059	00783/2001	LUCIANE MARIA JANTSCH	059	00783/2001	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO	095	00647/2002	TERENCE KELLER	050	00259/2001
GISELA MARTINS MACEDO	112	01101/2002	LUCIANE MARIA MEZAROBBA	026	00954/1998	ODECIO LUIZ PERALTA	094	00634/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	029	01477/1998
GISELE HATSCHBACH	002	00280/1995	LUCIANE MARLI SIGNORI	067	01287/2001		089	00451/2002		063	01057/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	001	00814/1992	LUCIANE S. CURY TERRA	042	00885/2000	OKSANDRO GONCALVES	107	00982/2002	THAIS HELENA ALVES ROSSA	053	00366/2001
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	022	01488/1997	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	001	00814/1992	OMERO ARAUJO DE FREITAS	046	01279/2000	THAISA JAQUELINE VROBLEWS	105	00915/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	072	01480/2001	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	044	01050/2000	OSMANN DE OLIVEIRA	026	00954/1998	THIANA GUIMARAES PESSOA	048	01002/2001
GUILHERME BELTRAO DE ALME	059	00783/2001	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE N	087	00416/2002	OSMAR NODARI	096	00686/2002		078	00055/2002
HANELORE MANDELL	041	00863/2000	LUIZ MOSER	036	01467/1999		014	00661/1999		085	00388/2002
HARRY KLAIS	026	00954/1998	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	111	01055/2002	OTAVIA BORTOTI DALEFFE	016	00816/1997		078	00055/2002
HELIO VIEIRA NETO	033	00779/1999	LUIZ A. DE CARLI	013	01303/1996	OTTO JOAO LYRA NETO	104	00911/2002	TRAUDI MARTIN	085	00388/2002
HELOIZA DE SOUZA MACEI	032	00513/1999	LUIZ ALBERTO MACHADO	103	00887/2002		002	00280/1995	UDO HAUSNER	095	00647/2002
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL	020	01332/1997	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	049	00123/2001	PAOLO ENRICO MARIA ZAGHEN	051	00276/2001	UMBERTO GIOTTO NETO	048	01002/2001
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	043	00997/2000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	019	01170/1997	PASQUALINO LAMORTE	022	01488/1997	VALERIA CARAMURU CICARELL	043	00997/2000
HERMINDO DUARTE FILHO	006	01306/1995	LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	091	00513/2002	PATRICIA NYMBERG	091	00513/2002		039	00557/2000
HEROLDES BAHR NETO	102	00861/2002	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	005	01170/1995	PATRICIA PIEKARCZYK	083	00204/2002		010	00744/1996
HERON CATTI PRETA GOMES D	092	00534/2002	LUIZ CARLOS CHECOZZI	015	00799/1997		082	00187/2002	VALERIA GASPARIN	060	00936/2001
HOMERO VIEIRA NETO	106	00977/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	00814/1992	PAULO CARVALHO	070	01450/2001	VALERIA HATSCHBACH	047	00101/2001
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	096	00686/2002	LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	042	00885/2000	PAULO CESAR CRUZ	086	00400/2002	VALERIA SIQUEIRA	001	00814/1992
ILZE REGINA APARECIDA PIN	092	00534/2002	LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	061	00978/2001	PAULO ROBERTO FADEL	097	00688/2002	VALTER DANTAS DA SILVA	002	00280/1995
INGRID LEVY	085	00388/2002	LUIZ DILSON PINTO	028	01378/1998		020	01332/1997	VANESSA TAMARA GOLIN	021	01394/1997
IOLANDA INES OSTROWSKI	027	00986/1998	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	029	01477/1998	PAULO ROBERTO JENSEN	027	00986/1998	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	104	00911/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA	034	00386/1999		082	00187/2002	PAULO ROBERTO MARQUES DE	035	01167/1999	VANETE STEIL VILLATORI	104	00911/2002
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	013	00911/2002	LUIZ FERNANDO PEREIRA	013	01303/1996	PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	008	00035/1996	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	061	00978/2001
IVANI FLORIANO FRARE	070	01450/2001	LUIZ FERNANDO Z. TORRES	070	01450/2001	PAULO VIEIRA DE CAMARGO	066	01178/2001	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	031	00386/1999
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	080	00131/2002	LUIZ HECKE	080	00131/2002		105	00915/2002	VAYNE VALERA RIALTO	071	01454/2001
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	076	01585/2001	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	076	01585/2001	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	038	00530/2000	VENANCIO PESSOA IGREJAS L	020	01332/1997
IVO PEGORETTI ROSA	086	00400/2002	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	108	00989/2002		053	00366/2001	VICENTE GANTER DE MORAES	036	01467/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	108	00989/2002		049	00123/2001	PAULO VINICIUS DE BARROS	038	00530/2000	VICENTE HIGINO NETO	081	00178/2002
	006	01306/1995	MADELON RAVAZZI HEYLMANN	022	01488/1997	PEDRO EUCLIDES UTZIG	053	00366/2001	VILMA DE ALMEIDA	091	00513/2002
	025	00743/1998	MAFUZ ANTONIO ABRAO	065	01121/2001	PERCY ARAUJO	041	00863/2000	VILSON STALL	093	00580/2002
	050	00259/2001	MAGNUS CARAMORI	065	01121/2001	PRENTICE PEREIRA PESCH	091	00513/2002		016	00816/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	063	01057/2001	MAISA GORETI L. SANT'ANA	063	01057/2001	PRISCILA BRANDT PRESTES	044	01050/2000	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	069	01440/2001
	105	00915/2002	MANOEL CAETANO FERREIRA F	053	00366/2001	PRISCILA GEZISKI	035	01167/1999	WAGNER DE JESUS MAGRINI	008	00035/1996
JAMES THOMPSON LEMER	061	00978/2001	MARA ELIS CODATO	105	00915/2002	RAFAELA STALL LEITE	064	01105/2001	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	081	00178/2002
JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	024	00541/1998	MARCEL AUGUSTO SIMON	061	00978/2001		014	00661/1997	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	045	01060/2000
JANE PEREZ KAPAZI	028	01378/1998	MARCELO ALESSANDRO BERTO	001	00814/1992	RAQUEL REGINA BENTO FARAH	016	00816/1997	WALDIR GRISARDI FILHO	025	00743/1998
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	019	01170/1997	MARCELO BERVIAN	094	00634/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	021	01394/1997		036	01467/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	034	00845/1999	MARCELO DANTAS LOPES	107	00982/2002	REINALDO JOSE ANDREATA	077	00050/2002	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	037	00485/2000
JOAO CANDIDO MICHALSKI	098	00713/2002	MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	033	00779/1999	RENATA CHRISTINA M.O.DLUH	027	00986/1998	WERNER AUMANN	022	01488/1997
JOAO CARLOS DALEFFE	100	00750/2002	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	067	01287/2001	RENATA ESCOBAR	085	00388/2002	WILSON ROBERTO DE LIMA	047	00101/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	020	01332/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	032	00513/1999	RENATO FARITO LANA	090	00506/2002	WILSON RODRIGUES DE PAULA	068	01304/2001
JOAO NICOLAU	022	01488/1997	MARCELO FABIANO GRESKIV	025	00743/1998	RENE ARIEL DOTTI	104	00911/2002	ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	001	00814/1992
JOAO OTAVIO DE NORONHA	001	00814/1992	MARCELO LALONI TRINDADE	050	00259/2001		059	00783/2001			
JOCELINE ALVES DE FREITAS	038	00530/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	021	01394/1997	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	083	00204/2002	1.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-814/1992-AURO-		
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	006	01306/1995	MARCIA CHRISTINA M.DE OLI	053	00366/2001		047	01001/2001	RA DE OLIVEIRA LIMA x LUIZ EMILIO RANGEL E e out-		
JONAS JOSE WERKA	038	00530/2000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	072	01480/2000	RICARDO LOPES FIGUEIRA	011	01148/1996	ros-Intime-se a seguradora, via postal, para no prazo de dez		
JONNY JEFERSON S. MADUREI	078	00055/2002	MARCIA SEVERINA BADARO	066	01178/2001	ROBERTA DAVIDSON NEGRAES	009	00622/1996	dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelas partes,		
JORGE CLARO BADARO	085	00388/2002	MARCIO ANTONIO SASSO	074	01508/2001	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	002	00280/1995	conforme requerido as fls. 585/587. Custas postais no valor de		
JOSE CARDOSO	025	00743/1998	MARCIO ARI VENDRUSCOLO	101	00789/2002	ROBERVAL KUGLER MENDES	104	00911/2002	R\$ 6.00. -eAdv. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA,		
JOSE CARLOS SOARES SOUTO	022	01488/1997	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	020	01332/1997	ROBSON ZANETTI	022	01488/1997	JOSE ORONTES PIRES FILHO, JOCELINE ALVES DE		
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	036	01467/1999	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	089	00451/2002	RODRIGO DA ROCHA ROSA	069	01440/2001	FREITAS, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, LUIZ		
JOSE DO CARMO BADARO	078	00055/2002	MARCO ANTONIO RODRIGUES D	107	00982/2002	RODRIGO FERREIRA	021	01394/1997	CARLOS CHECOZZI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR,		
JOSE DOMINGUES	085	00388/2002	MARCO AURELIO DE M. CARVA	020	01332/1997	RODRIGO VINICIUS SOARES C	061	00978/2001	LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FER-		
	003	00774/1995	MARCO AURELIO SANTOS GALV	054	00427/2001	ROGERIA DOTTI DORIA	080	00131/2002	REIRA, VALERIA HATSCHBACH, GISELE HATSCHBACH e		
	063	01057/2001	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	037	00485/2000		074	01508/2001	MAFUZ ANTONIO ABRAO-		
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	013	01303/1996	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	085	00388/2002	ROGERIO FERES GIL	083	00204/2002			
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	090	00506/2002	MARCOS FELDMAN FILHO	022	01488/1997	ROGERIO GON-ALVES THOME	047	01001/2001	2.-ORDINARIA DE COBRANCA-280/1995-EMPRESA BRA-		
JOSE FRANCISCO DA SILVA	031	00386/1999	MARCOS GOMES SALVADOR	078	00055/2002	ROGERIO VERAS	036	01467/1999	SILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA-EMBRATEL x BI-		
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	085	00388/2002	MARCOS TON RAMOS	085	00388/2002	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	018	01165/1997	OESFERA VIAGENS E TURISMO LTDA-Expeca-se novo		
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	075	01541/2001	MARIA ALICE ROSS	022	01488/1997	ROMARIO PEZZINI	060	00936/2001	mandado, conforme requerido as fls. 208. Custas do oficial de		
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	075	01541/2001	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	023	00399/1998	ROMILDO COUZO RAMOS	071	01454/2001	justica no valor de R\$ 120.00. -eAdv. JOSE RODRIGUES PEI-		
JOSE ORONTES PIRES FILHO	001	00814/1992	MARIA CELINA VAILATI	058	00743/2001	ROSANGELA DA ROSA CORREA	026	00954/1998	XOTO FILHO, RICARDO LOPES FIGUEIRA, CAROLINA		
JOSE RODRIGUES PEIXOTO FI	002	00280/1995	MARIA DENISE MARTINS DE O	094	00634/2002	ROSE PAULA MARZINEK	024	00541/1998	RUBLIAUSKAS WAHBE, ARLINDO FERREIRA DE SOU-		
JOSE VIDOTTI	081	00178/2002	MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT	089	00451/2002	RUBENS ALEXANDRE DE FRAN-	060	00936/2001	ZA, VALERIA SIQUEIRA, MICHELE PATRICIA ROVARIS,		
JOSELIA A. KUCHLER	080	00131/2002	MARIA LUCILIA GOMES	107	00982/2002	RUBENS NELSON CUNHA	005	01170/1995	ANDREA CRISTINE FRANCO TESSEROLLI, CLINIO L.L.		
JOSUE DYONISIO HECKE	035	01167/1999	MARIA MADALENA REGO B W D	033	00779/1999	RUBENS PEREIRA DE CARVALH	031	00386/1999	LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, CRISTIANE RATIER,		
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	011	01148/1996	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	098	00713/2002	RUTH COATTI	045	01060/2000	GISELA MARTINS MACEDO e BERNARDO MOREIRA		
JUCARA L. POLETTO	009	00622/1996	MARILDA H.G. SALLES	010	00744/1996		087	00416/2002	DOS SANTOS MACEDO-		
JUCELI SACHT	022	01488/1997	MARILU FERREIRA	060	00936/2001	SADI BONATTO	078	00055/2002			
JUCELIA CATARINA B CABRAL	078	00055/2002	MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	079	00068/2002	SALETE STAFFEN	085	00388/2002	3.-REINTEGRACAO DE POSSE-774/1995-ISABEL CRISTI-		
	085	00388/2002	MARLI T. D'AVILA CARGNIN	022	01488/1997		022	01488/1997	NA REIS x ANTONIO MESSIAS SANTANA e outros-Expe-		
JULIANO MICHELS FRANCO	092	00534/2002	MARLY BORGES DOMINGUES	078	00055/2002	SAMIR THOME	082	00187/2002	ca-se novo officio, conforme requerido as fls. 360. Custas do		
JULIO BROTTTO	047	00101/2001	MARTINS FRANCISCO RIBAS	085	00388/2002	SANDRA CRISTINA MAIA	086	00400/2002	oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. CARLOS ARTHUR XAVI-		
JULIO CESAR BROTTTO	083	00204/2002	MAURICIO BORBA	026	00954/1998	SANDRA JUSSARA KUHNIR	018	01165/1997	ER BETTES, FABIO PERALTA ZUMAS, CARLOS ALEXAN-		
	047	00101/2001	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	004	00987/1995	SANDRA MARA FRONZA DE CAM	047	00101/2001	DRE NEGRINI BETTES, MARLY BORGES DOMINGUES e		
JULIO CESAR MELO LOPES	061	00978/2001	MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	019	01170/1997	SANDRA REGINA RANGEL SILV	049	00123/2001	JOSE DOMINGUES-		
	011	01148/1996	MAURICIO SPRENGER NATIVID								

de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARILU FERREIRA, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MOZARTE DE QUADROS e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

8.-ORDINARIA-35/1996-ASTRID RUDNER WIDERPELCE e outros x G.R.EXTRACAO DE AREIA E TRANSP R LT-Intimede-se para o preparo das custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, MARTINS FRANCISCO RIBAS, ANTONIO TAVARES BUENO, ALTINIO LUIZ LEMOS e PAULO ROBERTO JENSEN-

9.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-622/1996-REGINALDO LOPES DE CARVALHO x JOSE AMERICO ANDRADE DA ROCHA e outros-Expeca-se novo edital de citacao do reu JOSE AMERICO, conforme requerido as fls. 59. Intimede-se para retirar o edital. -eAdv. DEBORA M. CESAR DE ALBUQUERQUE, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, JUCARA L. POLETTI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

10.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-744/1996-GM FACTORING LTDA x DIPEVOLKS COM DE AUTO PECAS LTDA-Anotese, conforme requerido as fls. 108/112. Defiro vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 108. -eAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PAS-SOLD-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1148/1996-DIAIR DOS SANTOS x DOMINGOS DOS SANTOS-Manifeste-se o avaliador judicial, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu DOMINGOS. -eAdv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, JULIO CESAR MELO LOPES, ANTONIO C.B.FIORAVANTE PIERUCCINI, ABILIO VIEIRA NETO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

12.-DECLARATORIA-1259/1996-CENTRO DE ESTUDOS E EDITORA ESSENCIA LTDA x EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA-Expeca-se officio, conforme requerido as fls. 205/206. Apos, aguarde-se ate 20.09.2003, o cumprimento do acordo formalizado pelas partes. Custas do officio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. KATIA REGINA LEITE, ERNANI ANTONIO PIGATTO e CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1303/1996-MARCELINO TANAMATI x OSVALDO GUSO DOS SANTOS e outros-Assiste razao aos executados as fls. 174/178, motivo pelo qual revogo o despacho de fls. 172. Quanto ao pedido de litigancia de ma-fe, diante do reconhecimento do erro por parte dos exequentes (fls. 184/186), nao ha como admitir a intencao deliberada e, pois, a ma-fe, devendo ser indeferido dito pedido. Ademais, os executados nao sofreram prejuizo. Expeca-se mandado para penhora, no bem indicado as fls. 186. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 100.00. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA e MOACIR DE CASTRO FARIA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-661/1997-RUI BARBOSA JUNIOR e outros x AILTON DAS GRAÇAS STIVAL-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 110. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -eAdv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL LEITE, OSMAR NODARI e LEANDRO GALLI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-799/1997-WALDIR BISSOLI x JANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO BENKENDORF-Face o descumprimento do acordo, expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 136. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120.00. -eAdv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

16.-PAULIANA-816/1997-AILTON DAS GRAÇAS STIVAL x RUI BARBOSA e outros-Expeca-se novo mandado, conforme requerido as fls. 159. -eAdv. OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI, VILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/1997-DULCIMAR APARECIDA PAES CAMPOS x HELIO BERICA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. -Adv. MAURO CURY FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

18.-ACAO MONITORIA-1165/1997-CONSTRUTORA RIO DO MEIO x LIMA ESCAVACOES-Sobre os embargos interpostos a acao monitoria, manifeste-se o autor embargado, no prazo de dez dias. -eAdv. ERICA MARTA GAVETTI, SAMIR THOME e ROGERIO GONÇALVES THOME-

19.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1170/1997-FERNANDO ALFREDO SCHLEMM x AIR POINT TURISMO LTDA-Face a decisao do agravo de instrumento, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias. -eAdv. AQUILES MORAES, MARILDA H.G. SALLES, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCOS GOMES SALVADOR e ADRIANA GLUCK CAMARGO-

20.-CAUTELAR INOMINADA-1332/1997-BOUTIQUE VIA APIA LTDA e outros x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A e outros-... POSTO ISSO, julgo improcedente a MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, sob n.º 1332/97, proposta por BOUTIQUE VIA APIA LTDA, MAKE UP COMERCIO DE PERFUMES LTDA, COSMETICOS LTDA, TRANSPAULI TRANSPORTES FLORESTAIS LTDA, MARIA RENATA SETTI PAULI, MARCO ANTONIO DE PAULI e DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI em face das res SERASA-SERVICOS DE BANCO S.A e ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA. Como consequencia, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000.00 de acordo com o

art. 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -eAdv. HELOIZA DE SOUZA MACEI, JANE PEREZ KAPAZI, PAULO CESAR CRUZ, CLAUDINEI BELAFRONTI, JOAO NICOLAU, MARCELO LALONI TRINDADE, FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZA JUNIOR, FERNANDA BLASIO PEREZ, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA e IVO PEGORETTI ROSA-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-1394/1997-BORCHERT & CIA LTDA x GIACOMOLLI INDL. COML. E AGROPECUARIA LTDA-Intimede-se o autor, via postal, na pessoa de seus representantes legais (fls. 08). Custas postais no valor de R\$ 12.00. -eAdv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ATILA DUDERSTADT, ROBSON ZANETTI, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, MARCELO A.O.DE CARVALHO e VALTER DANTAS DA SILVA-

22.-INDENIZACAO-1488/1997-NERCY RIBINSKI x BANCO DO BRASIL SA-Intimede-se o executado para, no prazo de cinco dias, proceder a complementacao do deposito, conforme requerido pela exequente as fls. 209. -eAdv. CLYDE WERNECK PRATES, KATIA REGINA LEITE, AUDELI LUIZ DE MARCO, SYLVIO JOSE E. GRUBER, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, JOSE CARLOS SOARES SOUTO, SADI BONATTO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORN-DORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, JUCELI SACHT, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO DE M. CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, JOAO OTAVIO DE NORONHA e PAULO ENRICO MARIA ZAGHEN-

23.-ACAO MONITORIA-399/1998-REFERENCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x SINAL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA-Intimede-se via postal, o sindicato da massa falida, conforme requerido pelo representante do Ministerio Publico. Custas postais no valor de R\$ 6.00. -eAdv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, MARCOS TON RAMOS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MONICA CARARO-

24.-SUMARIA DE COBRANCA-541/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPANADA x LUIS FERNANDO SMOLINSKI-Tendo em vista a nao realizacao dos leiloes, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES, DIVA DE PAIVA ALVES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e ROMILDO COUTO RAMOS-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-743/1998-ANA FARIAS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-1. Considerando que a seguradora Porto Seguro nao se manifestou sobre o recurso especial, esta Juiza em pesquisa na internet (vide extratos em anexo), verifico que o Min. Ruy Rosado negou provimento ao recurso especial civil (em 20.08.02 e a baixa do processo se deu no dia 03.09.02). 2. assim, defiro o levantamento do valor depositado as fls. 41/42, com as devidas correcoes. Expeca-se alvara. Intimede-se. -eAdv. JOSE CARDOSO, WALDIR GRISARDI FILHO, CIRO BRUNING, MARCEL AUGUSTO SIMON, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-954/1998-CARLOS WILLY REINHOLD x ACF BATEL LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a conta geral de fls. 249/251. Conta no valor de R\$ 52.740.03. -eAdv. CIDNEY CESAR CAMPOS, HANELORE MANDELL, ROMARIO PEZZINI, ARNO JUNG, LORENA MARI SILVEIRA FANTOURA, OMERIO ARAUJO DE FREITAS, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE e LUCIANE MARIA JANTSCH-

27.-RESSARCIMENTO-986/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x EXPRESSO ADORNO LTDA-Julgado extinto o processo, ante a transacao formalizada pelas partes as fls. 166/167, ressalvada eventual execucao do acordo. Transitada em julgado, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, PAULO ROBERTO FADEL, GEORGE LUIZ MORESCHI e GIANI MARIA MORESCHI-

28.-ACAO MONITORIA-1378/1998-CITIBANK N. A. x AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e outros-Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que as duas contas correntes bancarias da executada TANIA MARIA SIMOES, foram desbloqueadas. Encaminhem-se copias de fls. 295/296, 384, 398/399 e 400. -eAdv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e IVANI FLORIANO FRARE-

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1477/1998-EUGENIA DE LOURDES DELATTRE LOPAU x JUVE CANELLAS DOS SANTOS e outros-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, proceda o pagamento das custas devidas, no valor de R\$ 157.50. -eAdv. LUIZ DILSON PINTO, ANTONIO CELSO PINTO, CARLOS JUVENCIO BUENO, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBER e TERENCE KELLER-

30.-ANULATORIA-70/1999-JOAO SILVEIRA DE SOUZA x

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-Informe o autor, no prazo de cinco dias, se as testemunhas arroladas as fls. 270, comparecerao na audiencia independente de intimacao ou se deverao ser intimadas. -eAdv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JULIO CESAR ZIROLOLO e SILVIA ARRUDA GOMM-

31.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-386/1999-LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA. x VOLKSWAGEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE a presente acao revisional de contrato, nos moldes acima definidos, atendendo a coisa julgada material e o parametro definido para a cobranca da multa moratoria. Se for o caso, os valores pagos a mais deverao ser compensados em relacao ao montante devido, e se ainda houver depois de realizada a compensacao, uma quantia restante, condeno a re a restituir o valor pago a mais pelos autores. Condeno a re ao pagamento das custas e despesas processuais do processo, bem como ao pagamento de honorarios advocatícios arbitrados em R\$ 2.500.00 atendendo-se ao disposto no art. 20, paragrafo 4º do CPC, sendo que este valor deve ser corrigido monetariamente (INPC X IGP) e com juros de 0.5% ao mes, desde a data da intimacao da sentenca ate o efetivo pagamento. P.R.I. -eAdv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI, IOLANDA INES OSTROWSKI, RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-513/1999-WANDERLEY MASSUCI JUNIOR E CIA LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-As custas de execucao das verbas da sucumbencia sao devidas e deve ser antecipada pelo exequente. Intimede-se, pois, o embargado exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao. Apos, cite-se. -eAdv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, MARA ELIS CODATO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, HELIO VIEIRA NETO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

33.-ACAO MONITORIA-779/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BRASCORE TINTAS e PINTURAS LTDA. e outros-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor embargado, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao reu embargante. -eAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, MAISA GORETI L. SANT'ANA, HARRY KLAIS e MARCIO DOMINGUES BENTO-

34.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-845/1999-MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x E.L. LUNDGREN AUTO PECAS LTDA-... POSTO ISSO, julgo procedente o pedido e, em consequencia: a. decreto a rescisao do contrato de arrendamento mercantil celebrado (fls. 08/14); b. confirmo a reintegracao efetivada as fls. 157, consolidando ao banco autor a posse a propriedade plena e exclusiva, do seguinte bem, objeto do contrato: "UM AUTOMOVEL MERCEDES-BENS C 180 HA18W, A GASOLINA, COR PRETA, ANO DE FABRICACAO 1997, MODELO 1998, PLACA 7776, CHASSI WDBHA18W4VF644506." c. condeno a re ao pagamento das parcelas vencidas ate a reintegracao da autora na posse do veiculo, ou seja, 4 de outubro de 2000, a titulo de indenizacao por perdas e danos. Tais valores devem ser corrigidos monetariamente a partir de cada data de vencimento das parcelas, acrescido de juros de mora de 0.5% ao mes. Por fim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da autora, os quais fixo em R\$ 400.00 de acordo com o disposto no art. 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -eAdv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1167/1999-TRANSPORTES RODOVIARIOS PESCH LTDA e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS SA-Face o retorno dos autos, manifestem-se os embargantes, no prazo de cinco dias. -eAdv. PRENTICE PEREIRA PESCH, JOSUE DYONISIO HECKE e PAULO ROBERTO FADEL-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1467/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x MAX PETRO DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros-Retifique-se o nome da executada, na autuacao, registro e distribuicao, conforme requerido as fls. 200. Apos, intimem-se os executados, por seu procurador para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela exequente (fls. 200/204). -eAdv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI, WALDIR GRISARDI FILHO, VENANCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, ROGERIO FERES GIL e LUIS CLAUDIO DE ANDRADE NEVES-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-485/2000-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIONE LOYOLA CHAVES-Face o decurso do prazo sem manifestacao do reu, diga o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. FABIO GOES ACERBI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARIA LUCILIA GOMES, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2000-ALDRI DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x CARLOS AUGUSTO GONSALEZ-Recolha-se o mandado expedido (fls. 61v). No mais, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 65. -eAdv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-557/2000-BANCO ABN AMRO S/A x DONIZETI APARECIDO DE AMORIM-Face o decurso do prazo sem que o reu devidamente citado, apresentasse contestacao ou purgasse a mora, de-se vista a Curadora Especial. -eAdv. KARINE SIMONE POFAHL, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALINE FAGUNDES e FABIANA SILVEIRA-

40.-DESPEJO-633/2000-MARCIA MAKIYAMA x MIRIAM CRISTINA DA SILVA-Face o desinteresse da autora na execucao da sentenca, arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. LUCIA ANA LAZOF e CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA-

41.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-863/2000-HAROLDO TRAMONTINI x C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES-Expeca-se nova carta ao endereco indicado as fls. 527. -eAdv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA BRANDT PRESTES-

42.-INCIDENTE DE FALSIDADE-885/2000-LUIZ CESAR MACIEL x ORLANDO BORBA CORDEIRO-Face o contido na peticao e certidão juntada as fls. 239/241, defiro a restituicao do prazo ao reu. Intimede-se. -eAdv. LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

43.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-997/2000-OLIVEIROS DE SAO BONIFACIO PETRACCA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Recebo o recurso adesivo de fls. 424/430, interpoto pelo autor OLIVEIROS, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelante para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes ao recurso adesivo. Apos, subam ao Egreio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -eAdv. UMBERTO GIOTTO NETO, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY SUTO TROMBELI, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO e MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1050/2000-TREVISAN PARTICIPACOES LTDA x LEOCYDES CHEMIN e outros-Suspendo os leiloes designados. Recolha-se o mandado expedido. No mais, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 202. -eAdv. PERCY ARAUJO, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/2000-LIBORIO ADEMAR ECKERT x ANATOLIO NOVAIS DA SILVA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre os officios recebidos. -eAdv. ENIO ROBERTO MURARA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e RUBENS NELSON CUNHA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1279/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POSTO CENTRAL ABASTECIMENTO COMBUST.SALUM LTDA-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 95. -eAdv. ARNALDO JOSE DA SILVA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SATIYO SASSAKI, MARIA ALICE ROSS e OKSANDRO GONCALVES-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-101/2001-DIGICOR S/C LTDA x JOSE SABARIEGO RUIZ-Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Honorarios no valor de R\$ 2.440.00. -eAdv. JULIO BROTTTO, ANDREA GOMES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, WILSON ROBERTO DE LIMA, VALERIA GASPARIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e SANDRA CRISTINA MAIA-

48.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-102/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC.E INVEST. x PEDRO FERREIRA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -eAdv. CHRISTIANIA MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO, UDO HAUSNER, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON, LISIANE DE AGUIAR E SOUZA e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

49.-CARTA DE SENTENCA-123/2001-EDUARDO DE CASTRO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Desp. de fls. 110: Pague-se ao exequente, mediante quitacao. - Desp. de fls. 112: Recolha-se o officio expedido. Antes de autorizar o levantamento da importancia depositada, informe o exequente, no prazo de cinco dias, quais os valores efetivamente serao levantados por cada parte. -eAdv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOWICZ e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA-

50.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-259/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALICE PADILHA LAVERDE e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelos executados. -eAdv. CIRO BRUNING, MARCEL AUGUSTO SIMON, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS-

51.-SUMARISSIMA ARBIT.HONORARIOS-276/2001-ANISIO DOS SANTOS x EDSON PEREIRA DUDA-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a manifestacao do exequente. -eAdv. OTTO JOAO LYRA NETO-

52.-EXECUCAO DE SENTENCA-342/2001-MARCIA

MAKIYAMA x MIRIAM CRISTINA DA SILVA-Aguarde-se o retorno dos autos principais. -eAdv. LUCIA ANA LAZOF-

53.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-366/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON RILLO DE ARAUJO-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, querendo o que for de seu interesse. -eAdv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARCELO ALESSANDRO BERTO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

54.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-427/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO ROBERTO ALVES DA LUZ-Defiro o pedido de fls. 68. Averb-se no mandado expedido. -eAdv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-486/2001-CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e outros x MARIA HAYDEE NASCIMENTO TROMBINI-Face o contido na certidão supra, nomeio em substituição para exercer cargo de perito, o DR. GELSON AREND que, em aceitando o encargo, deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. -eAdv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

56.-ORDINARIA-651/2001-SERGIO ROSA x CONDOMINIO DO EDIFICIO "MAISON LAFITTE"-Considerando que ate a presente data nao houve resposta do officio expedido, diga o condonimio reu, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o mesmo pretende a revogacao da liminar concedida. -eAdv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-716/2001-METROPOLITANA VIGILANCIA COML.E INDL.LTDA x NELSON APARECIDO ROCHA DO ROSARIO e outros-Diga o exequente, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia e, em caso positivo, efetue o preparo das custas devidas, no valor de R\$ 157.50. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

58.-INVENTARIO-743/2001-CARMEN WANDA BERNSTORFF GUALBERTO e outros x LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO-1. EXPECA-SE NOVO ALVARA (equivalente ao juntado as fls. 439), em face do pedido formulado as fls. 455 (para a venda do veiculo MONZA). 2. Protocolado novo pedido em 02/09, junto-se a peticao. Coconsiderando que todos os interessados concordam com a venda do imovel descrito no item 1 da declaracao de bens a inventariar e novamente descrito na peticao ora juntada, autoriza-se a expedicao de ora para a venda do imovel, de acordo com a proposta apresentada (R\$ 750.000.00). 3. apos, deve a inventariante esclarecer a situacao do pagamento dos impostos, no prazo de vinte dias, a fim deste Juizo analisar o prosseguimento do inventario. -eAdv. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-

59.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-783/2001-LUCIO NOVAKI x WENCESLAU BARBOSA NETO e outros-Sobre a proposta de acordo formalizada pelos reus (fls. 63), diga o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUCIANE LAWIN, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-936/2001-LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA x BANCO GENERAL MORTORS S/A-Intime-se a perita para iniciar o laudo pericial. -eAdv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

61.-DECLARATORIA DE NULIDADE-978/2001-FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros-Face o contido na peticao de fls. 139, defiro a restituicao do prazo a SERRALHERIA MARINGA LTDA. Intime-se. -eAdv. JULIO CESAR MELO LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRS JR., RODRIGO DA ROCHA ROSA, VANETE STEIL VILLATORI, JAMES THOMPSON LEMER, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e LEONARDO DAVID-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANO MARCIO DE SOUZA HIPOLITO... POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido, pelo que se confirma a busca e apreensao concedida as fls. 14, consolidando a posse e propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietario fiduciario: "um automovel marca SEAT, modelo CORDOBA GLX, ano/mod 1995, cor VERMELHA, combustivel GASOLINA, placa AJJ - 2566, chassis n.º VSSNAZ6KZSR002333." Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionadas honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 700.00 com base no paragrafo 4º do art. 20, do CPC. P.R.I. -eAdv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-1057/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL x FAUZI FARAH JUNIOR-Manifeste-se o Banco autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -eAdv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER

CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1105/2001-BANCO BRADESCO S/A x DANILO KOTLESKI-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 50, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, PRISCILA GEZISKI e FRANCINE FREDERICO-

65.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1121/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGE-NOR BAGGIO-Recebo a apelacao de fls. 73/78, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LUIZ HECKE-

66.-ACAO DE DEPOSITO-1178/2001-AGIP DO BRASIL SA x J.C. TORRES GAS-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 87, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

67.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1287/2001-MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA x FOTO GRAVURA ZEYANA e outros-Face o deposito da pensao, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -eAdv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, ANDREA SABBAGA DE MELO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, SCHEILA MACEDO e EDGAR KINDERMAN SPECK-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1304/2001-DELICINO TAVARES DA SILVA e outros x JORGE ZARUCCH- Recebo a apelacao de fls. 60/78, apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. -eAdv. SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA, WILSON RODRIGUES DE PAULA, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e LOLINNA CHAN-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1440/2001-EUROFER COM.REPRES.IMP.FERRAGENS E ACESS.MOVEIS LT x AS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Belo Horizonte - MG. -eAdv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICCARRELLI R.MENDES-

70.-SUMARIA DE COBRANCA-1450/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x JOSE FERNANDO REBES DORNELLES e outros -Face o transito em julgado da sentença, diga o autor no prazo de cinco dias, se tem interesse na execucao da sentença e, em caso positivo, apresente demonstrativo atualizado do debito, na forma do art. 604 do CPC. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-1454/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DINOMA DA SILVA SOUZA - ME e outros-Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo dia 20 de marco de 2003, as 13.30 horas neste Juizo. Intimem-se os reus para comparecer na audiencia e prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao. Devem as partes arrolar suas testemunhas, ate no maximo dia 27 de novembro de 2002. Custas postais devidas pelo autor, no valor de R\$ 30.00. -eAdv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e SERGIO NADIR MASCHIO-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1480/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO SA x ANTONIO POREGA-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido da RECEITA FEDERAL. -eAdv. MARCELO BERVIAN e GLENIO MARTINS BITTENCOURT-

73.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1497/2001-ARQUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO-O pedido de fls. 64 sera apreciado apos o decurso do prazo concedido ao reu (fls. 62). Aguarde-se. -eAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTOT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1508/2001-EDUARDO LOURENCO VIEIRA DA ROCHA e outros x ELANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Defiro vista dos autos aos embargantes, conforme requerido as fls. 62. -eAdv. IVO ERICSON CAMARGO DE LIMA, RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1541/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO EWALDO HAUER x JULIO HYZCY DA COSTA e outros... POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o reu ao pagamento das taxas condominiais que faz referencia a inicial, bem como os que se venceram durante o feito, acrescidas de multa contratual de 20% e devidamente corrigidas a partir do vencimento de cada taxa de condominio, com base nos indices oficiais, ou seja, a media da variacao entre o IGP e o INPC, acrescidos de juros de mora de 1.0% ao mes, a partir da citação. Em consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono do autor, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, conforme art. 20, paragrafo 3º do CPC. P.R.I. -eAdv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1585/2001-CONJUNTO RESID.JARDIM DAS ARAUCARIAS - COND.VI x NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA e outros... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido de cobranca, pelo que se condenam os reus ao pagamento da importancia referente aos meses de dezembro de 1997 a junho de 2002, acrescido de multa de 10% correcao monetaria e juros de mora de 1% ao mes a partir do vencimento, e custas processuais e honorarios advocatícios arbitrados em 10% do montante da divida. P.R.I. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2002-BANCO BRADESCO S/A x LA AVENUE APART HOTEL LTDA e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. -eAdv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

78.-DESPEJO-55/2002-VITOR HUGO BRACH x SANDRO MORIS GONCALVES MOTTA-Intime-se novamente o autor, para, no prazo de cinco dias, proceder a complementacao das custas no valor de R\$ 144.00. -eAdv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, FRANCISCO DERADII, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e GIANCARLO AMPESSAN-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CLAUDIO MORAIS-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 57. -eAdv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-SUMARIA DE COBRANCA-131/2002-CONJUNTO MORADIAS MALIBU x LORI LUERSEN... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a re, LORI LUERSEN, a pagar ao autor as taxas de condominio vencidas no periodo compreendido entre os meses de janeiro de 1997 e agosto de 1999, inclusive as que se vencerem ate a execucao da sentença (art. 290 do CPC) sobre as quais incidirao correcao monetaria, juros de mora no percentual de 1% e multa contratual de 20% (art. 33 da Constituicao de Condominio combinado com o art. 24, do Regimento Interno), a partir de cada vencimento ate o efetivo pagamento (art. 12 paragrafo 3º da Lei 4591/64). Condeno a re, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, de acordo com o paragrafo 4º do art. 20, do CPC. Publique-se e Registre-se. Intime-se o autor, por seu advogado. Quanto a re, o prazo corra independentemente de intimacao, por forca do art. 322, do CPC. -eAdv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e RODRIGO FERREIRA-

81.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-178/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x ELZEVI PEDRINHO KAUTUSKI... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o reu, ELZEVI PEDRINHO KAUTUSKI, a ressarcir a autora no montante de R\$ 8.699.50, sobre o qual devera incidir juros de mora de 6% ao ano e correcao monetaria pela media do IGP-M e INPC (decreto 1455/95), a partir da data do desembolso, ate o efetivo pagamento. Condeno o reu, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorarios advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, de acordo com o paragrafo 4º do art. 20, do CPC. P.R.I. Intime-se a autora, por seu advogado. Quanto ao reu, o prazo corra independentemente de intimacao, por forca do art. 322 do CPC. -eAdv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, JOSE VIDOTTI e VICENTE GANTER DE MORAES-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-187/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x MARIO RESSEL DA CRUZ e outros-Face a devolucao da carta para citacao do reu com a informacao de que o mesmo estava ausente, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

83.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-204/2002-ARQUIBALDO COSTA VALENTE x RUBENS DOS SANTOS CARNEIRO-O pedido de fls. 64 sera apreciado apos o decurso do prazo concedido ao reu (fls. 62). Aguarde-se. -eAdv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES, JULIO CESAR BROTTOT, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2002-HARALD CURT FREUDEMBERG x MARCAL ANDRADE AMBROSIO e outros-Expeca-se novo mandado, bem como, officio a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 44. Custas do officio no valor de R\$ 7.00 e do oficial de justica no valor de R\$ 160.00. -eAdv. ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA-

85.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-388/2002-ANGELA BAGGIO LORENZ x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-1. Expecam-se officios como requer as fls. 425. 2. Apos, aguarde-se audiencia ja designada as fls. 304. Custas dos officios no valor de R\$ 49.00. -eAdv. RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-400/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA II x ROSANA RESENDE PEIXOTO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido no officio recebido do DETRAN. No mais, aguarde-se a resposta dos demais officios expedidos. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

87.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-416/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUCAD x TROPICAL RADIODIFUSAO S/C LTDA-Manifeste-se a re no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo autor (fls. 191/192). -eAdv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RUBENS PEREIRA DE CARVALHO e MAURICIO BORBA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-422/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ESLI FERREIRA DA SILVA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -eAdv. AFONSO MARIA BUENO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2002-BANCO DIBENS S/A x SIRLEI RODRIGUES FALKOSKI-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios recebidos. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

90.-DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-506/2002-N.G.SILVA-CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA x MARIA JOSE DE JESUS PALMEIRO-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pelo UNIBANCO (fls. 117/121 e 131/138). Apos a manifestacao das partes, apreciarei o pedido formulado pela re (fls. 122/130). -eAdv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, RENATA ESCOBAR e JUSSARA R FORNAZA ORTEGA-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-513/2002-COMPEL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x INTER POINT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-Aguarde-se o cumprimento do acordo formalizado pelas partes as fls. 35/36. -eAdv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, PASQUALINO LAMORTE, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-534/2002-AUTO POSTO LAVAGIL LTDA x BANCO RURAL S/A-Expeca-se precatória, conforme requerido pelo Banco reu as fls. 132/134. De-se ciencia ao autor do contido nas peticoes apresentadas pelo banco reu. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls. 100 dos autos 423/2002. Intime-se para retirar a precatória. -eAdv. FABIANO NEVES, SAULO BONAT DE MELLO, HEROLDES BAHAR NETO, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, ALEXANDRE MARCOS GOHR, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

93.-ACAO MONITORIA-580/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARIO ROBERTO MACEDO MAINGUE-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias a resposta da RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 64. -eAdv. VILMA DE ALMEIDA, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

94.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-634/2002-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x PASCOALINO MACHADO DE OLIVEIRA-Julgado extinto o processo, ante a extincao formalizada as fls. 28, na forma do art. 267, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREIA VERANO PONTES, ODECIO LUIZ PERALTA e MAGNUS CARAMORI-

95.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-647/2002-SERVENTENCO S/C LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 14 de marco de 2003, as 14.00 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -eAdv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, TRAUDI MARTIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTIANO ROSA CARVALHO, OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, CAROLINE GARCETE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e SERGIO CONTER-

96.-IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-686/2002-KARINA VENANCIO x CLIMESTHE-CLINICA DE MEDICINA ESTETICA DO PARANA e outros-Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifestem-se os reus, no prazo de cinco dias. -eAdv. HOMERO VIEIRA NETO e OSMANN DE OLIVEIRA-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA - COROL x GRANOCERES IND.E COM.DE CEREAIS LTDA-Recolha-se provisoriamente o mandado expedido. Sobre os bens indicados a penhora, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -eAdv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

98.-REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-713/2002-ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO

MERCANTIL LTDA-Faculto ao autor, mais dez dias de prazo, para emendar a inicial, conforme determinado no despacho de fls. 21. -eAdv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA e JOAO CARLOS DALEFFE-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-738/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x EMERSON LEOCADIO PACHECO DINIZ-... POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido, para admitir a busca e apreensão fiduciária, e confirmar a liminar deferida conforme fls. 16, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem emmas do autor, proprietário fiduciário: "UM AUTOMOVEL MARCA CHEVROLET, MODELO MONZA CLASSIC, ANO/ MOD 1987/1988, COR PRETA, PLACA ADM-3861, CHASSIS N.º 9BGJL69YJHB001280." Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorários advocatícios estabelecidos em R\$ 400.00 com base no parag. 4º do art. 20, do CPC e por se tratar de feito nao contestado. P.R.I. -eAdv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-750/2002-BANCO ZOGBI S/A x LILIANE APARECIDA CAMARA-... POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para admitir a busca e apreensão fiduciária, e confirmar a liminar deferida conforme fls. 09, consolidando a posse e a propriedade do seguinte bem em maos do autor, proprietário fiduciário: "UM AUTOMOVEL MARCA GM, MODELO OPALA COMODORO, ANO/MOD. 1989/1989, COR PRETA, PLACA AEL-5206, CHASSI N.º 9BGVP69FKKB113523." Como consequencia, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, adicionados honorários advocatícios, estabelecidos em R\$ 400.00 com base no parag. 4º do art. 20, do CPC, e por se tratar de feito nao contestado. P.R.I. -eAdv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-789/2002-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AGUINALDO DOS SANTOS VIEIRA-Defiro o pedido de fls. 13. De-se ciencia ao Oficial de Justica. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido (fls. 10). -eAdv. FABRICIO STADLER CORREA e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

102.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-861/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x GENISVALDO ALVES-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -eAdv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2002-AIRTON PINTO DE GOES x PAULO GILBERTO JORGE FADEL -Versando a demanda sobre direito disponivel, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo audiencia de conciliação para o proximo dia 14 de marco de 2003, as 13.30 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controversos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. -e-Adv. GEDIAO TULLIO e LUIZ A. DE CARLI-

104.-ANULADORA C/C INDENIZACAO-911/2002-COMPANHIA TRADING BRASIL x GLOBAL TELECOM S/A-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifestem-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. VANESSA TAMARA GOLIN, ISABELA QUELHAS MOREIRA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, ROBERTA DAVIDSON NEGRAES, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RENATO FARTO LANA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA, OTAVIA BORTOTTI DALEFFE, LORENZA MARTINEZ G MAICHACKI e INGRID LEVY-

105.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-915/2002-FERNANDO AVELAR e outros x BANCO ITAU S.A-Sobre a contestacao e documentos juntados, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. -eAdv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

106.-INVENTARIO-977/2002-JOAOQUIM MANHOLER x SEVERINO MANHOLER-Nomeio o requerente JOAQUIM MANHOLER, inventariante do espolio de seu pai SEVERINO MANHOLER, devendo prestar compromisso, em cinco dias. Deve apresentar as declaracoes iniciais de herdeiros e bens, na forma do art. 993 do CPC. De-se vista ao representante do Ministerio Publico. Intime-se para assinar o termo de compromisso. -eAdv. HERON CATTIA PRETA GOMES DE ARAUJO e ANTONIO ELOY BERNARDIN-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2002-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ MEDINA-Julgado extinto o processo, ante a extincão formalizada as fls. 14, na forma do art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ANDREIA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

108.-SUMARIA DE COBRANCA-989/2002-COND III CONJ RESID JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 08 x FRANCISCO DE ASSIS ZILIARSKI e outros-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias,sobre o contido no officio recebido do DE-TRAN. -eAdv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

109.-SUSTACAO DE PROTESTO-1002/2002-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO ITAU S/A-Deve a autora, no prazo de 24 horas, assinar o termo de caucao, sob pena de

revogação da liminar. Sobre a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -eAdv. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

110.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1053/2002-MARCELO HERNANDES BASTIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED IMOBILIARIO-1. Como se disse no despacho de fls. 39/40, item 3, os autores devem indicar como chegaram ao valor indicado a fim de serem analisados os pedidos tendentes a tutela antecipada. 2. Contudo, em face a informacao de que o leilao extrajudicial esta para ser realizado no proximo dia 20 de setembro, especem-se officios ao banco reu e ao leiloeiro indicado as fls. 47, informando que o caso esta sub judice, e, portanto, podera ser considerada nula eventual arrematacao do imovel, dando-se conhecimento aos terceiros interessados na arrematacao. Custas dos officios no valor de R\$ 14.00. -eAdv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

111.-RESSARCIMENTO-1055/2002-AYRTON SCHWANDA x POLO DE SOFTWARE DE CURITIBA S/A e outros -Designo no dia 03 de abril de 2003, as 13.30 horas, para a audiencia de conciliação, na qual deverao comparecer as partes pessoalmente, ou através de preposto com poderes para transigir. Nao havendo conciliação, devera o reu oferecer na propria audiencia, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas que tiver. Citem-se os reus, por mandado com antecedencia minima de dez dias. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 140.00. -eAdv. LEANDRO GALLI e LUIS MOSE-

112.-ARROLAMENTO-1101/2002-MYRTHE MARIA STOCCHERO DA SILVA e outros x JOAO HILARIO DA SILVA-Nomeio inventariante a requerente MYRTHE MARIA STOCCHERO DA SILVA, independente de termo. A partilha esta bem formalizada as fls. 06/08. Deve a inventariante recolher os impostos "causa mortis" diretamente na RECEITA ESTADUAL, independente de ato no processo, juntando comprovantes. De-se vista a Fazenda Publica. Juntado aos autos os comprovantes do recolhimento dos impostos, voltem para homologacao da partilha. -eAdv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 110/2002. /

JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTTI	0068	032634/1995
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0075	000566/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0075	000566/2001
ALBINO JOSE DE BONI	0067	029260/1992
ALCEU MACHADO FILHO	0082	000165/2002
	0076	000611/2001
	0067	029260/1992
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0040	043574/2000
ALICINIO LUIZ	0080	001343/2001
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0070	036367/1997
ANA MERI PAGOT	0075	000566/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0038	042638/2000
ANNA LUCIA DE SOUZA	0075	000566/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	040482/1999
	0067	029260/1992
	0013	035440/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	025004/1988
	0027	040471/1999
ARNALDO JOSE DA SILVA	0001	024413/1987
ARNO JUNG	0073	043489/2000
	0078	000905/2001
	0074	043957/2000
	0072	043485/2000
BEATRIZ SANTI	0066	001298/2002
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0054	000487/2002
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0043	069649/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0047	001193/2001
CELSO ARAUJO MARQUES	0075	000566/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	039567/1998
	0009	033016/1995
	0039	043230/2000
	0021	039836/1998
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0060	000902/2002
CICERO JOS* ALBANO	0049	001340/2001
CLAUDIO MELO COLACO	0097	000366/2002
	0098	000368/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0004	031187/1994
CLEIDE R. KAZMIERSKI	0024	040377/1999
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0055	000539/2002
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0038	042638/2000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0068	032634/1995
DANIEL PUGLIESSI	0075	000566/2001
DANIELLE MAGNABOSCO	0065	001266/2002
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0079	001313/2001
	0102	000491/2002
	0090	000244/2002
	0091	000249/2002
	0100	000401/2002
	0089	000241/2002
	0093	000257/2002
	0092	000250/2002
	0087	000234/2002
	0088	000239/2002
	0085	000224/2002
	0095	000259/2002
	0086	000239/2002
	0084	000191/2002

	0099	000390/2002
	0083	000168/2002
	0097	000366/2002
	0096	000261/2002
	0085	000224/2002
	0095	000259/2002
	0094	000258/2002
	0098	000368/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0011	033697/1996
DULCE ESTHER KAIRALLA	0025	040405/1999
EDSON ARCARI (SC)	0103	000814/2002
EDSON ISFER	0075	000566/2001
EDUARDO MELLO	0103	000814/2002
	0082	000165/2002
	0067	029260/1992
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0005	000566/2001
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0071	024413/1987
	0031	041365/1999
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0075	000566/2001
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0082	000165/2002
EMIDIO BUENO MARQUES	0071	041454/1999
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0033	041938/1999
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0057	000688/2002
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0048	001199/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0029	040895/1999
	0030	041074/1999
	0041	043693/2000
FABIANO BINHARA	0023	040282/1998
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0101	000468/2002
FERNANDO ANTONIO DA S. OL	0049	001340/2001
FERNANDO JOSE RIBAS MEDEI	0016	036893/1997
FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0026	040407/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0081	000019/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0050	000052/2002
	0028	040482/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0053	000121/2002
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0023	040282/1998
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0075	000566/2001
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0057	000688/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0013	035440/1996
HERMINDO DUARTE FILHO	0018	038024/1997
	0075	000566/2001
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0034	042387/2000
INACIO HIDEO SANO	0023	040282/1998
IOLANDA INES OSTROWSKI	0099	000390/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0090	000244/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0091	000249/2002
	0089	000241/2002
	0087	000234/2002
	0088	000239/2002
	0086	000228/2002
	0085	000224/2002
IVAN GONCALVES MARTINS	0073	043489/2000
	0078	000905/2001
	0074	043957/2000
	0072	043485/2000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0046	001111/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0104	000885/2002
JOAO DE BARROS TORRES	0022	039962/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	043230/2000
JOEL SAMWAYS NETO	0063	001108/2002
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0034	042387/2000
JOSE ROBERTO MARCONDES	0060	000902/2002
JOSE VIDOTTI	0069	032853/1995
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0042	044058/2000
	0051	000073/2002
	0045	000741/2001
	0064	001243/2002
JOSIANE SIMIONE	0077	000875/2001
KARIME MONASTIER FARAH	0090	000244/2002
	0091	000249/2002
	0089	000241/2002
	0087	000234/2002
	0088	000239/2002
	0086	000228/2002
	0085	000224/1999
LAURO ARTHUR G. DE SA RIB	0036	042518/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	035606/1996
LEONI JOSE GALLI	0050	000052/2002
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0068	032634/1995
LORENA MARINS SCHWARTZ	0046	001111/2001
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0075	000566/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0077	000875/2001
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0038	042638/2000
LUIZ DANIEL FELIPE	0012	034849/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0059	000835/2002
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0041	043693/1998
	0046	001111/2001
	0054	000487/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	034849/1998
MAGALI GIACOMASSI	0056	000623/2002
MARA REGINA ALBANI MATE	0075	000566/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0062	001063/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	0049	001340/2001
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0044	000316/2001
MARIA MADALENA ANTUNES GO	0060	000902/2002
MAUREEN DAISY MACHADO VIR	0023	040282/1998
MAURICIO GOMM SANTOS	0002	024742/1988
MAURICIO JULIO FARAH	0090	000244/2002
	0091	000249/2002
	0100	000401/2002
	0089	000241/2002
	0093	000257/2002
	0092	000250/2002
	0087	000234/2002
	0088	000239/2002
	0086	000228/2002
	0096	000261/2002
	0085	000224/2002
	0095	000259/2002
	0094	000258/2002
	0033	041938/1999
MIEKO ITO.	0001	024413/1987
MILTON JOAO BETENHEUSER J		

MOACYR ALVARO DE SOUZA	0006	032273/1995
MOLOTOV PASSOS	0004	031187/1994
MOZART DE QUADROS	0017	037337/1997
NADER THOM- NETO	0075	000566/2001
NEIMAR BATISTA	0016	036893/1997
NILTON HIRT MARIANO	0103	000814/2002
	0082	000165/2002
	0076	000611/2001
	0067	029260/1992
	0019	038902/1998
OKSANDRO O. GONCALVES	0003	025004/1988
	0027	040471/1999
	0044	000316/2001
ORLANDO ABRAO KALIL	0102	000491/2002
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0002	024742/1988
PATRICIA KUBTALKE	0070	036367/1997
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0025	040005/1999
PAULO BATISTA FERREIRA	0075	000566/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	035606/1996
	0032	041398/1999
	0010	033120/1995
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0058	000714/2002
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0061	001030/2002
PEDRO PAULO VITOLA	0006	032273/1995
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0103	000814/2002
	0067	029260/1992
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0073	043489/2000
	0078	00

NA S/A x FAEBA COM REPRES EQUIP PESADOS-Expeça-se mandado e desentranhamento de documentos de fls. 161/164, entregando-os a parte, mediante recibo. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

4.-DEPOSITO-31187/1994-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x FOTOLINE ORIG GRAFIC E EDITORA LTDA -Defiro o pedido de substituição do processual. Defiro o pedido de fls. 135.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MOLOTOV PASSOS e CLEBER DA SILVA BARBOSA-

5.-SUSTACAO DE PROTESTO-31951/1995-CEREALISTA ABRAMAR LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

6.-ORDINARIA-32273/1995-CEREALISTA ABRAMAR LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, MOACYR ALVARO DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32556/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros -Como requer ...s fls. 111.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ROBISON MARANHÃO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32818/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ANILDO ADRIANO DUARTE e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33016/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CLOVIS JOACIR DALLA VECCHIA e outros -Como requer ...s fls. 227.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

10.—33120/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TECNOSUPRI TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS P/INFORMATICA -Defiro o pedido de suspensão de fls.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-REIVINDICATORIA-33697/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMIRO HRUSCHKA e outros-Ante a petição de fls. 36, julgo extintos os presentes autos de Reivindicatória sob nº 33.697/96. Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-34849/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COLAMBRA C E LAMINADOS BRASIL LTDA -Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIZ DANIEL FELIPE e VANETE STEIL VILLATORE-

13.-ORDINARIA-35440/1996-BANESTADO LEASING S/A -ARREND MERCANTIL x COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS ARA LTDA -Retirar carta precatória.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35456/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x AGHA INFORMATICA LTDA e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35606/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x BIG SOL CONFECOES DE ROUPAS LTDA e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36893/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIAZZI E CIA. LTDA. e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 arresto, com urgência -Adv. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e NEIMAR BATISTA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37337/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x GETULIO MONTEGUETT CARDOSO e OUTROS -Defiro o pedido de substituição do processual. Defiro o pedido de fls. 88.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, MOZARTE DE QUADROS e RENATO SERPA SILVA-RIO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-38024/1997-BANESTADO LEASING S/A -ARREND MERCANTIL x URBALON PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA. -Retirar carta precatória.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

19.—38902/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EROS HILBERT PUGSLEY -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 120,00 CIT HORA CERTA, COMPLEMENTAR -Adv. SATIYO SASSAKI e OKSANDRO O. GONCALVES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39567/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x WILMAR ADAO DOS SANTOS -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao

prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39836/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x NILTON ROBERTO BARBOSA -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-39962/1998-ESTADO DO PARANA x MONSIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. -Retirar edital.-Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

23.-ACAO TRABALHISTA-40282/1998-MARIO PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Como requer ...s fls. 860. Intimem-se.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40377/1999-ESTADO DO PARANA x UFFIZZI IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.-Defiro o ingresso do Estado do Paraná no polo ativo, substituindo o Banco do Estado do Paraná, na qualidade de cessionário independentemente da concordância da parte contrária, visto que tal substituição decorre de lei. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor. Adv. CLEIDE R. KAZMIERSKI-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40405/1999-ESTADO DO PARANA x MARIEL ALFREDO BUDANT ARAUJO-Como requer ...s fls. 112. Desentranhem-se. Adv. DULCE ESTHER KAIRALLA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40407/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUSA MARIA JOHNSOM DELATRE e outros -Considerando o pagamento integral da execução. Ego, julgo extinto o processo, com base no Art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Ego. P.R.I.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

27.—40471/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ASPER COM E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e outros -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-40482/1999-BANESTADO LEASING S/A -ARREND MERCANTIL x CAIRIM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40895/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUVENAL PEDROSO e outros -Retirar ofícios.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-41074/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA DE COLAMBRA LAMINADOS BRASIL LTDA. e outros -Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e VANETE STEIL VILLATORE-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41365/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41398/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SERV GRAF SERVICOS E REPRESENTACOES GRAFICAS LTDA e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

33.—41938/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALTINO MAIA MOREIRA DA SILVA -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. MIEKO ITO. e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

34.-DESAPROPRIACAO-42387/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x COOPERATIVA REGIONAL AGROPEC ALTO VALE DO ITAJAI -Retirar edital.-Adv. INACIO HIDEO SANO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42457/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SYSMAX TELEINFORMATICA LTDA. e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-42518/2000-MANOEL FERREIRA DA SILVA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROMOCAO DE PRACAS -Retirar ofícios.-Adv. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42622/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VILMA FERREIRA MARQUES -Como requer ...s fls. 32. Anote-se. ADV. ANA PAULA MUGIATTI DOS SANTOS.-

38.—42638/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO ALVES DA SILVA e outros-Converto em diligência. A 2ª requerida, como consta da certidão de fls. 44 verso, , falecida. Assim, defiro o pedido de fls. 61/62, do requerente, a

fim de que, intimado o requerido, este informe, em 05 dias, quem, o inventariante dos bens da falecida, ou ainda, aponte seus sucessores. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o requerente. Int. Adv. ANA PAULA MUGIATTI DOS SANTOS, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ-

39.—43230/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x SORVETERIA KARIONE LTDA. e outros -Defiro o pedido de substituição do processual. Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-43574/2000-GUIOMAR FURTADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista ao embargante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

41.-DESAPROPRIACAO-43693/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA. -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 com urgência -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

42.-INTERPELACAO JUDICIAL-44058/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOAO ALVES DE OLIVEIRA -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

43.-REQUISITORIA-69649/2000-KRUM ENGENHARIA LTDA. x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Oficie-se ao Juízo da Comarca de Realeza solicitando que envie carta precatória a fim de que se formalize a penhora no rosto dos autos do cr, dito pleiteado, conforme reza o art. 200 do CPC. Remeta-se o presente requerimento ao Egr. Juízo Tribunal de Justiça, haja vista que a aludida penhora ser feita nos autos principais em trâmite neste Juízo. Adv. CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA e VANETE STEIL VILLATORE-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-316/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIANGELA BERTOLINI DE PINHO e outros-Ante a juntada de cópia de sentença, revogo o item II do despacho de fls. 490. Publiquem-se itens I e II do despacho de fls. 490. D-se ciência às partes da juntada retro das cópias da sentença. DESPACHO DE FLS. 490: Noticiem as partes quanto ao julgamento do agravo referente ao despacho de fls. 389, cuja cópia encontra-se ...s fls. 390 e seguintes. Apensem-se a medida revisional de contrato nº 39.688/98, a que este feito foi remetido por conexão. Quanto a petição. Ego fltima, manifeste-se o autor e o cessionário. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-741/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ANADIR DESPLANCHES DE PAULO e outros -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

46.-USUCAPIAO ESPECIAL-1111/2001-JOAO ALVES TAVEIRA e outros x -Vista as partes do laudo pericial. Int. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

47.-DECLARATORIA-1193/2001-DIONISIO ABRAO e outros x ESTADO DO PARANA-A preliminar de in, p, eia da inicial, data venia, inadmitida acolhida, visto que não ocorre, no caso em exame, nenhuma das hipóteses elencadas no par. único do art. 295 do CPC. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial, nomeando perita a Sra. Val, ria Ayres Ferreira a qual deve ser intimada para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários em cinco dias. As partes, em igual prazo, devem apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

48.-ORDINARIA-1199/2001-MUNICIPIO DE PINHAO x ESTADO DO PARANA-Vista ao requerido. Int. Adv. EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

49.-MEDIDA CAUTELAR-1340/2001-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 COMPLEMENTAR -Adv. FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS, CICERO JOS, ALBANO e MARCOS ALBERTO PICOLI-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-52/2002-KATLIN APARECIDA CORREA e outros x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 80,00 2 test pela URBS e retirar carta precatória, para o autor -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI e SIDNEY MARTINS-

51.—73/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Retirar ofícios.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

52.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-85/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x BRACERDA S/A IND. E COM. DE EXPORTACAO DE CERDAS -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 COMPLEMENTAR -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

53.-DECL. C/C ANUL. DE DEB. FISCAL-121/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA. x ESTADO DO

PARANA-Sobre os documentos de fls. 687/690, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR-

54.-INDENIZACAO-487/2002-ROBERTA CECCOSE DE SOUZA LIMA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Da r. decis. Ego proferida in limite nos autos de agravo de instrumento sob n. 209.969-4, concedendo a tutela antecipatória, infere-se que visa o eminente relator que o r, u deposite em Juízo o valor correspondente ... pens. Ego postulada na inicial "para a liberação aos suplicantes t. Ego logo transitada em julgado a sentença definitiva, antecipando, assim, a penosa espera que sistematicamente ocorre nas demandas contra a Fazenda Pública". Sendo assim, em que pese a mencionada decis. Ego ter feito referência ... expedida ao precatório, h, in casu, o q. b. vice segundo o qual somente, possível a expedição de precatório após o trânsito em julgado da sentença (art. 100, par, 1º CF). Ademais, em se tratando de tutela antecipada de uma pensal mensal (cr, dito de natureza alimentícia), nada impede seja o r, u compelido a depositar mensalmente, em Juízo, o valor da pensal, independentemente de precatório. Frise-se, tamb, m, que se está diante de verbas vincendas, não sendo o precatório o instrumento adequado para o pagamento em tais casos. Assim, para que se atenda ao escopo da r. decis. Ego liminarlançada nos autos de agravo de instrumento acima referido, e, ao mesmo tempo, seja otimizada a tutela jurisdicional, determino ao r, u que deposite, em Juízo, mensalmente, a pensal devida ... autora. Outrossim, d-se vista ao Minist, rio Público. Adv. CARLOS AUGUSTO ANTUNES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-539/2002-RS CONSULTORIA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE -Designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2002 ...s 15:30 horas. Intimem-se.- Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, SIMONE TATIANA DE OLIVEIRA e CONRADO LUIZ ALVES DIAS-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2002-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x SABOR DO CAMPO COMERCIO DE DOCES -Homologada a desistência e extinto o processo.-Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI-

57.-ORDINARIA DEMOLITORIA-688/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO MARIA SILVA -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 com urgência -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

58.-REIVINDICATORIA-714/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x EULALIA KUSSEM e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

59.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM -II. x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40,00 com urgência -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-902/2002-BRASIL TELECOM S.A. -TELEPAR BRASIL TELECOM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. JOSE ROBERTO MARCONDES, MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-1030/2002-DECIO GONGORA x DEL. DE POL. TIT. DA DELEG. DE EXPLOSIVOS DO PR. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2002-ELVIRA KOGELINSKI x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA.-Ciente do processamento do agravo de instrumento. Int. Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e SAMUEL TORQUATO-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1108/2002-ESTADO DO PARANA x CONCEICAO MATIAS -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

64.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1243/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x PAULO ROBERTO DOS SANTOS SOUZA e outros -Depósito da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 200,00 int cit penhora -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-1266/2002-COOPERATIVA DE TRAB. DOS ELETR. DO PR. COOPELETRIC. x DIRETOR PRES. DO INST. DE TECNOLOGIA DO PR. TECPAR e outros -Retirar ofícios.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DANIELLE MAGNABOSCO-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-1298/2002-LOURDES BELEM DE ARAUJO e outros x PRESIDENTE DO INST. DE PREV. DOS SERV. PUBL. CTBA-IPMC e outros -Retirar ofícios.-Adv. BEATRIZ SANTI-

67.-FALENCIA DECRETADA-29260/1992-HERMES MACEDO S/A x -Atenda-se op contido no parecer ministerial retro. Intime-se o interessado- item I.a, para atendimento em dez dias. Atendido, ao Sr. S, ndico, e, após renove-se vista ao Minist, rio Público. Quanto ao conflito apontado pelo Sr. S, ndico, com os autos trabalhistas referidos, acolho suas razões, e o parecer ministerial retro, que fica fazendo parte integrante deste, para, efetivamente, arguir o conflito de competência. Assim, estando o D. Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de

Londrina, nos autos RT nº 04731/1993, e tamb.m RT nº 6859/92, prosseguindo em atos executórios, quando deveria, na forma do art. 24 da LF, suspender, tais atos, com a parte interessada requerendo a habilitação. Ao de seu cr,dito perante o Juízo Falimentar, competente para tanto, resta caracterizado o conflito de competência. Assim, consta nos autos que, nas RT noticiadas, determinou o MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Londrina, o prosseguimento dos atos executórios, contra a massa falida de Hermes Macedo. Desta forma, acolhendo as ponderações do Sr. Síndico e do Minist,rio Público, suscitou o presente conflito positivo de competência, perante o Colendo STJ, em relação. Ao e ambas as RT noticiadas. Ofício-se, art. 118,1, do CPC, com cópias necessárias - par. único do art. 118, na forma do art. 115 e seguintes do CPC., ao D. Presidente do STJ. Cumpram-se, se necessários, e no que pertinente, os despachos anteriores. Adv. ALCEU MACHADO FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EDUARDO MELLO, ALBINO JOSE DE BONI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e NILTON HIRT MARIANO, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO-

68.-AUTO FALENCIA-32634/1995-PATROLA - DISTR DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA x -Tendo em vista que o ex-Síndico, advogado, pela sua intimação. Ao via Di rio da Justiça. Adv. ADELClO CERUTTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e RUBIA AKEMI HIRAYAMA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-32853/1995-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FORTITUBO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA-Face ao paga mento da dívida, noticiado aos autos na petição. Ao de fls. 74, julgo extinta a presente habilitação. Ao de Cr,dito. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES e JOSE VIDOTTI-

70.-FALENCIA-36367/1997-REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA. x LESTEN DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.-Ocorrendo a hipótese constante do disposto no artigo 75 e seguintes da Lei de Falências, julgo encerrada a falência da r., ordenando que se forneça aos credores que pedirem certidão relativa aos seus cr,ditos.-Adv. PATRICIA CURTALE e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

71.-FALENCIA-41454/1999-VITOR ASCANIO CALDONAZO x DANIEL J. DA SILVA e CIA. LTDA. -Retirar ofícios.-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-43485/2000-ADRIANO DA LUZ RIBEIRO e outros x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-43489/2000-MARIA CANDIDA DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA-Face ao pagamento da dívida (recibo de fls. 26), julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-43957/2000-MARIA CANDIDA DE SIQUEIRA DO NASCIMENTO x MINI MERCADO COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

75.-CONCORDATA PREVENTIVA-566/2001-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. x DESPACHO DE FLS. 1620: Proceda-se a intimação. Ao da Concordat ria dos expedientes de fls. 1615/1619. DESPACHO DE FLS. 1637: Intime-se a concordat ria dos expedientes de fls. 1621/22, 1631/32, 1633/1635. Anote-se o pedido de fls. 1636.-Adv. VILSON STALL LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

76.-HABILITACAO DE CREDITO-611/2001-HIDEO NAGAI x HERMES MACEDO S/A. -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO-

77.-FALENCIA-875/2001-CONDUFONE COMERCIO DE MAT. DE TELEINFORMATICA LTDA x SEGTRON MONITORIZACAO E SIST. DE SEGURANCA LTDA.-Julgado extinto, tendo em vista que a r, elidiu o pedido de falência com o pagamento do d,bito. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOSIANE SIMIONE-

78.-HABILITACAO DE CREDITO-905/2001-ARNALDO SORANSO x MASSA DE MINI MERC. COELHO CURITIBANO LTDA.-Tendo em vista que a parte interessada recebeu o seu cr,dito, julgo extinta a presente habilitação. Ao de cr,dito. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS, RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ARNO JUNG-

79.-CONCORDATA PREVENTIVA-1313/2001-MEGA CRED ADMINSTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. x Desentranhe a Escritura em habilitações e impugnações que se encontram indevidamente juntadas no bojo do feito principal, autuando-as em separado. Outrossim, considerando o pedido de arbitramento de honorários em favor do Comiss rio (fls. 815), assim como a manifestação. Ao favor vel do Minist,rio Público (fls. 829), arbitro para o mesmo uma remuneração. Ao mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais), o que faço atento a diligência, ao trabalho, ... responsabilidade da função. Ao, e a importância da concordat (Art. 170, Lei de Falências). Int. ADVS. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

80.-FALENCIA-1343/2001-EFORGS EMPRESA FORNECEDORA GLOBAL DE SOLUCOES LTDA x MASTERLINK AUTOMACAO PREDIAL LTDA. -Retirar edital.-Adv. ALI-

CINIO LUIZ-

81.-HABILITACAO DE CREDITO-19/2002-MARIA DE LOURDES LUNKES x VERSITEL COMERCIO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA. -Tendo em vista as provas da existência da dívida trazida aos autos a anuência do síndico, o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito quirograf rio no valor de R\$ 1.300,00 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências 7661/45. Ao Síndico para inclusão. Ao do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza quirograf ria.-Adv. EDSON BORGES DE BARROS, FLAVIO VILMAR DA SILVA-

82.-HABILITACAO DE CREDITO-165/2002-SIRLEY SAARES BARBOSA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do síndico, o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, julgo parcialmente procedente a presente habilitação. Ao de cr,dito trabalhista no valor de R\$ 3.105,29 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até se suportar veis pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências 7661/45. Ao Síndico para inclusão. Ao do cr,dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada.-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, ALCEU MACHADO FILHO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, NILTON HIRT MARIANO e EDUARDO MELLO-

83.-DECLARACAO DE CREDITO-168/2002-SERGIO ROBERTO ALVES BRUGNOLO x MEGA CRED ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA. -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 85.883,00 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. RUBENS DE ALMEIDA, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-191/2002-CEZAR MUNIZ FILHO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 40.090,40 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. VIVIANE BORTOLON, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-224/2002-MARLY DA FONSECA SOVIERZOSKI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 72.665,28 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

86.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-228/2002-PEDRO IVO POLAK x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 59.069,13 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

87.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-234/2002-FLEXO INDUSTRIAL LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 19.866,01 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN

PEDROSO-

88.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-239/2002-EBANEZA GONCALVES BIZZINELLI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 20.848,50 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

89.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-241/2002-CONRADO JUAN CANZONIERI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 113.610,02 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-244/2002-MARIA CECILIA BIZINELLI e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 3.809,96 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

91.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-249/2002-EDSON LUIZ ZIMMERMAN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 44.417,84 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

92.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-250/2002-ROBERTO LEAL DE MEIRELLES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 52.731,20 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

93.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-257/2002-ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 2.960,77 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-258/2002-GOLDEN FIX SISTEMAS DE FIXACAO LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 8.870,92 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo

163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-259/2002-JOSE CARLOS GARCIA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 80.497,87 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-261/2002-ANOAR CHAIM x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 50.000,00 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

97.-DECLARACAO DE CREDITO-366/2002-CELSON JOSE DE MORAIS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 138.018,91 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

98.-DECLARACAO DE CREDITO-368/2002-MARIA APARECIDA FONTOURA DE MORAIS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 69.317,47 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-390/2002-MURILO CABEZON CAMPPELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, homologo a presente habilitação. Ao de cr,dito no valor de R\$ 66.129,40 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao do cr,dito no Quadro Geral de Credores.-Adv. ISADORA SELIG FERRAZ, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-401/2002-DELSON LANTER PERET ANTUNES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 79.995,46 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comiss rio, para inclusão. Ao no quadro geral de credores.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

101.-FALENCIA-468/2002-ZAMPROGNA S.A. IMPORTACAO, COMERCIO E INDUSTRIA x METALURGICA VITAL BRASIL LTDA-Tendo em vista que a r, elidiu o pedido de falência com o pagamento do d,bito, homologo-o para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e em consequência julgo extinta a presente ação. Adv. FERNANDO ANTONIO DA S. OLIVEIRA-(SP e VALDIR CURZIO-

102.-IMPUGNACAO-491/2002-ASSOC.DO HOSP.DE CLINICAS DE CURITIBA/PR x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Considerando a anuência da Concordat ria, do Comiss rio, e o pronunciamento do Minist,rio Público pela procedência do pedido, julgo procedente a presente impugnação. Ao ao cr,dito e homologo no valor de R\$ 191.591,28 em favor do autor (a) contra a Concordat ria MEGA CRED ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES

LTDA., valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6899/81, com juros fixados em 6% ao ano, consoante o disposto no artigo 163 da Lei de Falências. Ao Comissário, para inclusão, não no quadro geral de credores. - Adv. ORLANDO ABRÃO KALIL, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO -

103.-HABILITACAO DE CREDITO-814/2002-ODETE TEREZINHA CORDOVA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Considerando os argumentos da requerente, do síndico, o pronunciamento do Ministério Público pela procedência do pedido e as alegações da falida nos autos, homologo a presente habilitação. É o de cr, dito trabalhista no valor de R\$ 9.126,83 em favor do autor, valor este a ser corrigido monetariamente, consoante Súmula 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora at, a data da quebra, depois, até o seu suportar pela massa, após o pagamento de todos os credores, consoante disposto no art. 26 da Lei de falências 7661/45. Ao Síndico para inclusão. É o de cr, dito no quadro geral de credores como de natureza privilegiada. - Adv. EDSON ARCARÍ (SC), PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO e NILTON HIRT MARIANO -

104.-FALENCIA-885/2002-GERDAU S/A. x ALJAVA LTDA.- Julgado extinto, tendo em vista a composição. É o amigo vel entre as partes. Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA -

3.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 132/2002

JUIZ: Dra. Josély Ditttrich Ribas

JUIZ: Dra. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREIA FILHO	001	05331/0000
ADRIANE S. CAMPOS	085	16780/0000
ALBA REGINA DOMINGUES BOT	055	19874/0000
ALCEU MACHADO FILHO	002	06695/0000
ALCIONE LUIZ SARTORI	099	20396/0000
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	079	23549/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	076	23301/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	055	19874/0000
ALÍPIO MAGALHAES MACIEL	004	08882/0000
ALTINO LUIZ LEMOS	018	13158/0000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	094	20134/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	089	19388/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	068	22481/0000
	046	17973/0000
ANA PAULA PARRA LEITE	003	08608/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	023	13603/0000
	020	13387/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	055	19874/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	040	15463/0000
ANDREA CUNHA	035	15158/0000
	063	20833/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	061	20270/0000
ANE ELISA PEREZ	077	23312/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	073	23211/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	005	09817/0000
	030	14706/0000
	029	14705/0000
	059	20024/0000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	043	16325/0000
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	027	14461/0000
ANTONIO DA CUNHA RIBAS	001	05331/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	043	16325/0000
ARISTIDES A T FRANCA	025	14190/0000
	018	13158/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	005	09817/0000
	030	14706/0000
	029	14705/0000
	022	13511/0000
	042	15872/0000
	045	16992/0000
	059	20024/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	006	10409/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	026	14349/0000
	019	13260/0000
	050	19194/0000
	054	19849/0000
	048	18751/0000
	049	18753/0000
ARNO JUNG	100	20407/0000
ARTHUR ALVES DE AMORIM JU	092	19718/0000
AUGUSTINHO DA SILVA	083	07675/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	061	20270/0000
	061	20270/0000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	019	13260/0000
BLAS GOMM FILHO	022	13511/0000
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	056	19882/0000
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	061	20270/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	080	23553/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	076	23301/0000
	078	23521/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	053	19788/0000
	082	46683/2001
CARLOS FREDERICO MARES DE	006	10409/0000
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	003	08608/0000
CASSIANO LUIZ IURK	058	20017/0000
	066	20991/0000
CELSO BENEDITO GONCALVES	036	15175/0000
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	084	11664/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	055	19874/0000
CESAR EUCLIDES MELLO	073	23211/0000
	074	23213/0000

CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	023	13603/0000
	020	13387/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	088	19093/0000
CLAUDINEI BELAFRONTI	008	10422/0000
	006	10409/0000
	009	10594/0000
	010	10603/0000
	007	10419/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	100	20407/0000
CLEIDE R. KAZMIERSKI	018	13158/0000
COMISS: ELVO BERTO	087	17920/0000
COMISS: MOLOTOV PASSOS	100	20407/0000
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	024	14163/0000
	067	21800/0000
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	056	19882/0000
CYLMARA CARDOSO	011	12405/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	007	10419/0000
DANIEL HACHEM	028	14566/0000
	016	12936/0000
DANIELLE ROCHA BRASIL	065	20855/0000
DANIELLE VERNIZI ELIAS	058	20017/0000
	066	20991/0000
DARCI KASPRZAK	009	10594/0000
DAVI DEUTSCHER	084	11664/0000
	094	20134/0000
DEISE ALMIRA BORBA	030	14706/0000
	029	14705/0000
	041	15561/0000
	051	19200/0000
	054	19849/0000
DENISE NEFUSSI	077	23312/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	002	06695/0000
	025	14190/0000
	018	13158/0000
	015	12799/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	035	15158/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	018	13158/0000
EDGAR LUIZ DIAS	073	23211/0000
	074	23213/0000
EDULA WILLE POSNIAK	035	15158/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	053	19788/0000
ELIANE SALDAN	061	20270/0000
ELIANE TESSARI RIBAS	058	20017/0000
	058	20017/0000
	066	20991/0000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	075	23222/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	006	10409/0000
	010	10603/0000
	007	10419/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	032	14881/0000
	013	12677/0000
	014	12679/0000
	038	15401/0000
	039	15435/0000
	043	16325/0000
	057	19895/0000
	060	20257/0000
ERNESTO BORGES NETO	086	17571/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	058	20017/0000
	066	20991/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	069	22840/0000
	047	18599/0000
	052	19711/0000
	065	20855/0000
FABIANO DA ROSA	097	20374/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	058	20017/0000
	066	20991/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	053	19788/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	021	13402/0000
	012	12519/0000
	016	12936/0000
	035	15158/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	017	12971/0000
FERNANDO PAULO MACIEL	049	18753/0000
FLAVIO BUENO	018	13158/0000
	011	12405/0000
	079	23549/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	084	11664/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	003	08608/0000
FLORIANO AZEVEDO MARQUES	077	23312/0000
GABRIEL FERRARINI	088	19093/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	066	20991/0000
GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	017	12971/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	021	13402/0000
	035	15158/0000
	063	20833/0000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	083	07675/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	006	10409/0000
	009	10594/0000
	044	16597/0000
	058	20017/0000
GRACIELA GONCALVES	017	12971/0000
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	091	19691/0000
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	069	22840/0000
HAMILTON LEOPOLDO GLASER	001	05331/0000
HERMES HENRIQUE CORREA CO	065	20855/0000
HORACIO NELSON DE MIRANDA	097	20374/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	063	20833/0000
IRINEU TONINELLO	044	16597/0000
ISABELLE GIONEDIS GULIN	058	20017/0000
	066	20991/0000
IURI FERRARI COCICOW	058	20017/0000
	066	20991/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	047	18599/0000
	052	19711/0000
JACINTO FERREIRA DA CRUZ	055	19874/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	027	14461/0000
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	075	23222/0000
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	017	12971/0000
JEAN CARLO DE ALMEIDA	101	20422/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	008	10422/0000
	062	20789/0000
	071	23046/0000

JOAO CASILLO	086	17571/0000
	093	20081/0000
	099	20396/0000
	098	20386/0000
	090	19448/0000
JOETE DE SENA M; SOB S DE	014	12679/0000
	039	15435/0000
	037	15336/0000
	052	19711/0000
	046	17973/0000
	085	16780/0000
JOE TENNYSON VELO	027	14461/0000
JOEL SAMWAYS NETO	018	13158/0000
JOHNSON SADE	087	17920/0000
JONATAS PIRKIEL	095	20186/0000
	096	20188/0000
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	055	19874/0000
JOSE ALZAMORA NETO	094	20134/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	008	10422/0000
JOSE BEMJAMIN MELLINGER	027	14461/0000
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	073	23211/0000
	074	23213/0000
JOSE CID CAMPELO	002	06695/0000
JOSE GERALDO RAMOS VIRMON	093	20081/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	066	20991/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	012	12519/0000
JOSE VICENTE DA SILVA	020	13387/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	068	22481/0000
	046	17973/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	092	19718/0000
JULIO CESAR CAPRONI	046	17973/0000
JULIO CESAR SCOTA STEIN	078	23521/0000
JURACI FREITAS	014	12679/0000
JURANDIR XAVIER GONZAGA	092	19718/0000
KIYOSHI ISHITANI	035	15158/0000
LAERTES B. DE OLIVEIRA	095	20186/0000
	096	20188/0000
LAURA MARIA SANTOS NASCIM	058	20017/0000
	066	20991/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	003	08608/0000
	061	20270/0000
LEONARDO DA COSTA	088	19093/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	023	13603/0000
	063	20833/0000
	064	20834/0000
LILIAN DIDONE	055	19874/0000
LIRIAM SEXTO BRUSCH	002	06695/0000
LIRIANE LOVATO	046	17973/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	100	20407/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	002	06695/0000
	015	12799/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	040	15463/0000
	061	20270/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	019	13260/0000
	075	23222/0000
LUCIANE MARLI SIGNORI	094	20134/0000
LUCIANO GIACOMET	072	23146/0000
LUCIANO SCHIMIDT	085	16780/0000
LUIR CESCHIN	001	05331/0000
	018	13158/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	071	23046/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	058	20017/0000
	066	20991/0000
LUIZ ALLENDE TOHA BASTOS	058	20017/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	068	22481/0000
	046	17973/0000
LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROS	017	12971/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	067	21800/0000
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	095	20186/0000
	096	20188/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	068	22481/0000
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	003	08608/0000
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	006	10409/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA	080	23553/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	047	18599/0000
	052	19711/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	011	12405/0000
	075	23222/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	004	08882/0000
	084	11664/0000
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	053	19788/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	006	10409/0000
	009	10594/0000
	044	16597/0000
	058	20017/0000
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	081	23557/0000
MARCELO BERVIAN	091	19691/0000
MARCELO LOPES SALOMAO	079	23549/0000
MARCIA CRISTINA STIER STA	017	12971/0000
MARCO ANTONIO JOAQUIM	058	20017/0000
MARCO ANTONIO MICHNA	056	19882/0000
MARCOS AURELIO DE LIMA	058	20017/0000
	066	20991/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	084	11664/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	095	20186/0000
	096	20188/0000
MARIA JUSSARA FONSECA	090	19448/0000
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	088	19093/0000
MARIANA DE OLIVEIRA FRAN	094	20134/0000
MARILENA GARZON	085	16780/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	007	10419/0000
MARLY APARECIDA PEREIRA F	011	12405/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	002	06695/0000
MAURICIO VIEIRA	056	19882/0000
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	082	46683/2001
MIEKO ITO	032	14881/0000
	013	12677/0000
	014	12679/0000
	038	15401/0000
	039	15435/0000
	043	16325/0000
	057	19895/0000
	060	20257/0000

TALEL YOUSSEF HAMUD	023	13603/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	045	16992/0000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	047	18599/0000
	052	19711/0000
THALES MORAIS DA COSTA	069	22840/0000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	068	22481/0000
UILDE MARA ZANICOTTI OLIV	073	23211/0000
	074	23213/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	070	23039/0000
VALERIO SCHMIDT	070	23039/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	026	14349/0000
	031	14829/0000
	019	13260/0000
	041	15561/0000
	050	19194/0000
	051	19200/0000
	054	19849/0000
	048	18751/0000
	049	18753/0000
VERA BORGES	002	06695/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	009	10594/0000
	010	10603/0000
VIRGILIO PAULO TUOTO STEM	084	11664/0000
VIVIANE PATRICIA PIELAK	090	19448/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	061	20270/0000
WILLYAN ROWER SOARES	011	12405/0000

1.-REPARACAO DE DANOS-5331/0000-SEID WESCENLAU NUNES x ESTADO DO PARANA. -1) Defiro o pedido de fl. 365, pronunciando-se sobre a nova conta, ao empós, os interessados, em provendo o exeqente as despesas do Contador. 2) Int. e dil. -Adv. ANTONIO DA CUNHA RIBAS, ACACIO CORREIA FILHO, RONALD FABIANI, LUIR CESCHIN e HAMILTON LEOPOLDO GLASER-

2.-CARTA DE SENTENCA-6695/0000-ELCY MARIA VENC-LAW KOVALSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o pedido de fl. 779 pronunciem-se, a seguir, as partes e o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. JOSE CID CAMPELO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LIRIAM SEXTO BRUSCH, ALCEU MACHADO FILHO, VERA BORGES e LUCIA ROSSETO THEODORO-

3.-ORDINARIA-8608/0000-OLIVA GANS VANDER BROO-CKE x ESTADO DO PARANA. -Cumpra-se o despacho de fls. 391, tendo em vista o despacho de fls. 312, III. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ANA PAULA PARRA LEITE, ROBERTO MACHADO FILHO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

4.-INDENIZACAO-8882/0000-THADEO SOBOCINSKI e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ALIPIO MAGALHAES MACIEL-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9817/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ALTEVIR ROSE E OUTRO e outros. -Concedo à Exeqente, trinta dias de prazo. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e ROSA DAUM MACHADO-

6.-REVISAO DE PENSÃO-10409/0000-MARTA LEMOS DOS SANTOS ABRANTES x IPE e outros. -I- Concedo vista dos autos à Autora, pelo prazo legal. II- Cumpra-se o despacho de fls. 206-v. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, ELOINA DA CRUZ MACHADO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

7.-REVISAO DE PENSÃO-10419/0000-EMILIA GONCALVES x IPE e outros. -Cumpra-se o despacho de fls. 240. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, ELOINA DA CRUZ MACHADO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e MARIO JORGE SOBRINHO-

8.-REVISAO DE PENSÃO-10422/0000-MARILENE DA COSTA REBELLO x IPE e outros. -Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela Autora, pelo prazo legal. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTTE, SAMUEL TORQUATO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

9.-REVISAO DE PENSÃO-10594/0000-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x IPE e outros. -Defiro o pedido de vista formulado pela Autora, pelo prazo legal. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CLAUDINEI BELAFRONTTE, DARCI KASPRZAK, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

10.-REVISAO DE PENSÃO-10603/0000-EROTIDES ALVES GOMES x IPE e outros. -Defiro o pedido de vista formulado pela Autora, pelo prazo legal. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ELOINA DA CRUZ MACHADO, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

11.-INDENIZACAO-12405/0000-JOSE FERNANDES DA SILVA x ESTADO DO PARANA. -Cumpra-se a decisão retro. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CYLMARA CARDOSO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, FLAVIO BUENO e WILLYAN ROWER SOARES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-12519/0000-BANESTADO

LEASING S/A ARREND MERCANTIL x CURTIROL INDE COM DE ACAB DE COURO LTDA. -1) Em 05 dias, confirme o autor o seu interesse no seguimento do processo, preparando inclusive as custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento. 2) Int. e dil. -Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

13.-MONITORIA-12677/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANESIO PEREIRA LOPES. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 186, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, sobre o contido às fls. 178/184, diga o Requerente. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

14.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-12679/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VESTILON INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 131, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, sobre o contido às fls. 125/128, pronuncie-se o Requerente. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, JURACI FREITAS e JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12799/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LUSAMAR LTDA e outros. -Defiro o pedido de suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do CPC. Int. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETO THEODORO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-12936/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIRNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -"À conta e preparo. R\$ 782,60"-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

17.-INDENIZACAO-12971/0000-JORGE BAGGIO FILHO e outros x CIA PARANAENSE DE FOMENTO ECON DO PR -CAFE DO PR. -Sobre o Laudo Pericial juntado a partir de fl. 371, manifestem-se os interessados. Int. e dil. -Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, LUIZ ANTONIO ROCHA PEDROSO, NELSON IMOTO, GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL, PAULO DE ANGELIS, MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN, GRACIELA GONCALVES e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

18.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13158/0000-ESTADO DO PARANA x AGRO INDUSTRIAL CONDA LTDA. -1. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 108, parte final. Anote-se. 3. Arquite-se. Int. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARISTIDES A T FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, CLEIDE R. KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, ALTINO LUIZ LEMOS e FLAVIO BUENO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13260/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ISSA YOUSSEF -"1. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Defiro o pedido de vista dos autos e pedido de fl. 144. Intime-se." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-13387/0000-MINI MERCADO ABDALLA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1) Em 48:00h, apresente o Embargante memória atualizada e discriminada do débito a ser executado, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos, haja vista o disposto no art. 604 do CPC. 2) Int. e dil. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-13402/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VICAM TRANSPORTES LTDA -"À conta e preparo. Int. R\$ 731,60"-Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e PAULO ROBERTO BARBIERI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13511/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -BADERP x HANS JOACHIM DIETER STRUCK e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. PATRICIA M MAROCHI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e BLAS GOMM FILHO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13603/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE VEICULOS E ESTAC FAYAD LTDA e outros. -1) Intime-se o exeqente a em 48:00h confirmar o seu interesse no processo, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos Autos, ante o acima certificado. 2) Dil. -Adv. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e TALEL YOUSSEF HAMUD-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14163/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CORIMEX COM E REP IMP E EXP LTDA e outros. -1) Em 48:00h confirme a parte o seu interesse no seguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos, ante o acima certificado. 2) Int. e dil. -Adv. NILTON BUSSI e CRISTIA-

NE ANDREAZZA BUSSI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14190/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x HELIOMETAL COM. E TRANSP. DE SUCATA LTDA. E OUTRO. -"À conta e preparo. R\$ 781,90"-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, ARISTIDES A T FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14349/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x FLORICULTURA GOTA DE ORVALHO LTDA e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 37, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

27.-ORDINARIA-14461/0000-FRUTUOSO DREHER SIMOES e outros x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE BEMJAMIN MELLINGER, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JOE TENNYSON VELO-

28.-COBRANÇA-14566/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA COM. METALURGICA TOCANTINS LTDA e outros. -Sobre a contestação, diga o A., no prazo legal. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14705/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x EUROTEL COM E SERV DE TELECOM LTDA e outros -"C. e P., voltem. R\$ 55,81"-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14706/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x EUROTEL COM E SERV DE TELECOM LTDA e outros -"C. e P., voltem. R\$ 57,91"-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14829/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLARICE BONANI CASANOVA e outros -"Do teor do(s) ofício(s) retro, dê-se ciência à parte interessada. Int."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14881/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARLI TOSHIKO MAKI e outros. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 73, promovendo-se as retificações necessárias, sendo revéis as executadas, citadas via editalícia (fls. 67/71). Como não se operou o arresto, nem há bens penhorados, pronuncie-se o exeqente, a seguir, pois "a priori" a situação conduz à suspensão do processo (art. 791, III, CPC). Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-15133/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BM LTDA. -1) Em 48:00h, confirme o autor o seu interesse no seguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos, ante o acima certificado. 2) Int. e dil. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-15135/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MENDES E FERREIRA LTDA. -1) Retire o interessado a Precatória em 48:00h, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos, ante o acima certificado. 2) Int. e dil. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-15158/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIAL AGRICOLA COBAGE LTDA -"1. Defiro o pedido de fl. 151. 2. Cumpra-se o v. Acórdão. Int." -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, KIYOSHI ISHITANI, EDULA WILLE POSNIAK, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e DOUGLAS MARCEL PERES-

36.-ORDINARIA-15175/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES. -1) Nos termos do parágrafo 2º do art. 523 do CPC, sobre o Agravo Retido, pronunciem-se o autor e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 dias. 2) Int. e dil. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, CELSO BENEDITO GONCALVES, OSNIR MAYER e PLINIO LUIZ BONANCA-

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-15336/0000-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VERAMAR PLASTIC PLASTICOS LTDA -"Entendo cabível o julgamento antecipado da lide. À conta e preparo. Int. R\$ 1.057,00"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15401/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x BEDRAN ABED ASSAD. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 42, promovendo-se as retificações necessárias, sendo revéis os executados (fl. 24). Feito isso, pronuncie-se o exeqente sobre o contido à fl. 39. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

39.-MONITORIA-15435/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PAPELARIA E REVISORIA HOBBY LTDA e outros. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 52, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, provendo o Requerente as despesas do Meirinho, defiro o pedido de fl. 50. Do contrário, retornem os Autos ao Arquivo. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS-

40.—15463/0000-LASER GLASS TEMPER IND E COM DE VIDROS LTDA x ESTADO DO PARANA. -Manifeste-se o Exeqente. -Adv. PAULO CYRO MAINGUE, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15561/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LEONICE DE SOUZA BRAMBILLA e outros. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 47, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, impulsionem o feito em 05 dias, pena de extinção e arquivamento. Defiro, outrossim, o pedido de fl. 52. Int. e dil. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e DEISE ALMIRA BORBA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15872/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOVEIS LEGAL LTDA e outros -"C. e P., voltem. R\$ 691,60"-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

43.-MONITORIA-16325/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x PIZATO COMERCIO DE AUTO PECAS e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 112, desde logo. Feito isso, sobre o contido às fls. 102 a 109, manifeste-se o interessado em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento definitivo dos autos. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-16597/0000-IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x DEOLINDA RODRIGUES MARTINS. -Requeira a parte interessada o prosseguimento deste feito, como da Ação principal em apenso em (10) dez dias, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-16992/0000-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x GOUVEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA -"1. Defiro o pedido de fl. 80. 2. Manifeste-se o Autor. Int." -Adv. OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

46.-RESOLUCAO DE CONTRATO-17973/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x DIONIZIO DE OLIVEIRA FILHO e outros -"À conta e preparo. R\$ 80,71"-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, JODETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18599/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CAETANA RAYCOSKI BURGO GALLARDO. -1) Defiro os pleitos de fls. 48 e 52, cumprindo-se a seguir o despacho de fl. 47. 2) Int. e dil. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18751/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ARPA ARTIGOS DE PREVENCAO DE ACIDENTES LTDA e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 86, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando ao seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18753/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DONATO D HIPOLITO e outros. -Com os instrumentos de cessão e de constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 72, desde logo. Se nada requerer o interessado, ao empós, dentro de cinco dias, visando o seguimento do feito, voltem-me para extinção e arquivamento definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO e FERNANDO PAULO MACIEL-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19194/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CARLOS ALBERTO DUARTE QUEIROZ (FLS 22) -"1. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Diga o Exeqente. Intime-se." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19200/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IBIZZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA

e outros -I.-Providência a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-19711/0000-CAETANA RAYCOSKI GALLARDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -1) Certificado o trânsito em julgado da decisão de fls. 48/49, defiro os pedidos de fl. 59. 2) Int. e dil. -Adv. JOETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURTI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-19788/0000-ALVINO BONATI CHIARAMONTI x MUNICIPIO DE CURITIBA. -"Diga o Exequente. Int."-Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, ELADIO PRADOS JUNIOR, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19849/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NELSON FAGUNDES DA SILVA. -Revel o executado, defiro os pedidos de fl. 36, promovendo a interessada a juntada do substabelecimento e instrumento de constituição. Retificações necessárias. Feito isso, em cinco dias impulse o feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos em caráter definitivo. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, DEISE ALMIRA BORBA e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

55.-PRECEITO COMINATORIO-19874/0000-FLAVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO ZAPPA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A. -Concedo a A., dez (10) dias de prazo para elaboração do cálculo. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LILIAN DIDONE, ALBA REGINA DOMINGUES BOTNAR, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, JACINTO FERREIRA DA CRUZ e ANDRE GUSKOW CARDOSO-

56.-ORDINARIA-19882/0000-COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x INSTALATEL SERV DE INST E MANUT DE TELEFONES LTDA. -Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Int. -Adv. BRUNO BOCKMANN MOREIRA, MARCO ANTONIO MICHNA, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e MAURICIO VIEIRA-

57.-ACAO MONITORIA-19895/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIZA ROSA RUDOLF. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 69, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, sobre o contido às fls. 63/67, diga o Requerente. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-20017/0000-ELIAZAR CARVALHO x DIRETOR DA DIVISAO DE PENSAO INST PREVIDENCIA PR e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão." -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, LUIZ ALLENDE TOHA BASTOS, MARCO ANTONIO JOAQUIM, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ELIANE TESSARI RIBAS, CASSIANO LUIZ IURK, ELIANE TESSARI RIBAS, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, DANIELLE VERNIZI ELIAS, LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO, IURI FERRARI COCICOW, MARCOS AURELIO DE LIMA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20024/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS BUSATTO e outros -"À conta e preparo. R\$ 710,50"-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

60.-ACAO MONITORIA-20257/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ANASTACIO ARAUJO MELO e outros. -Com o Termo de Cessão e o Instrumento de Constituição, ficam deferidos os pedidos de fl. 32, promovendo-se as retificações necessárias. Feito isso, sobre o certificado às fls. 28 - v. e 29 diga o Requerente. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

61.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-20270/0000-COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 953,60"-Adv. ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, ELIANE SALDAN, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

62.-ORDINARIA-20789/0000-ANTONIO TULIO x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se o v. Acórdão." -Adv. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20833/0000-ANTONIO SHIUI YASUNAKA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Da remessa dos autos a esta Vara, pronuncie-se o autor, tanto mais em face do pleito retro e do consignado à fl. 87, quanto aos depósitos judiciais. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

64.-ORDINARIA-20834/0000-ANTONIO SHIUI YASUNAKA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Defiro o pedido de fl. 184. Anotações necessárias. Feito isso, voltem-me, em se cumprindo, também, o despacho exarado nos

apensos. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

65.-MONITORIA-20855/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDITORA TINIS LTDA e outros. -1) Defiro os pedidos de fls. 97 e 99. Anotações necessárias. 2) Defiro, outrossim, os pedidos de fl. 96, providos os recursos do Meirinho, atentando-se aos endereços de fls. 96, 98 e 100. 3) Int. e dil. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e DANIELLE ROCHA BRASIL-

66.-ORDINARIA-20991/0000-IVON WASHIGTON ZARDO BRITZ e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"C. e P., voltem. R\$ 18.01"-Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, CASSIANO LUIZ IURK, ELIANE TESSARI RIBAS, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, DANIELLE VERNIZI ELIAS, LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO, IURI FERRARI COCICOW, MARCOS AURELIO DE LIMA, ISABELLE GIONEDIS GULIN, PAULO GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

67.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-21800/0000-SIMEAO KAISER VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros. -Sobre a proposta de honorários do Perito, manifestem-se as partes. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSISI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-22481/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS AZALEIAS I -I.-Providência a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-22840/0000-BANCO BANESTADO S/A x NILCE ROTH DE MACEDO E OUTROS -"C. e P., voltem. R\$ 813,40"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-23039/0000-DARCY COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -1) À especificação fundamentada de provas. 2) A seguir, contadas e preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem-me. 3) Int. e dil. -Adv. VALERIO SCHMIDT, PAULO VINICIO FORTES FILHO e VALDIR JULIO ULBRICH-

71.-DECLARATORIA-23046/0000-RUTE DA COSTA CIRELLI e outros x ESTADO DO PARANA -"À conta e preparo. R\$ 991,90"-Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, OSMANN DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

72.-MEDIDA CAUTELAR-23146/0000-CONSORCIO CG/GOMES/ANDRAUS/COSATE e outros x CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -"À conta e preparo. R\$ 440,30"-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-

73.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-23211/0000-CARLOS MAGNO NUNES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Intime-se o autor a esclarecer a que se referem as Certidões de fls. 129/130, do Distribuidor, preparando eventuais custas processuais remanescentes. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANESIO ROSSI JUNIOR, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, CESAR EUCLIDES MELLO, EDGAR LUIZ DIAS e UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA-

74.-ORDINARIA-23213/0000-CARLOS MAGNO NUNES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros. -Aparentemente, outrossim, a petição de fls. 108/111 não tem qualquer relação com o processo em lume, razão pela qual deverá o Advogado do autor pronunciar-se a respeito. Também nestes Autos, as custas processuais deverão ser certificadas em reais e percentual (fl. 126), informando a Escrituraria se o Banestado S.A. foi intimado à especificação de provas, e se o fez; em caso negativo renove-se a diligência desde logo, e ao empós, em preparando o autor eventuais custas processuais remanescentes, voltem-me conclusos à prolação do saneador, encaminhando-se o processo à fase de julgamento. Int. e dil. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, CESAR EUCLIDES MELLO e UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-23222/0000-LASER GLASS TEMPER COMERCIO DE VIDROS LTDA x PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S.A. -"À conta e preparo. R\$ 687,70"-Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-23301/0000-OPPORTUNITY IMPORTACAO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL -"Preparadas as custas de fls. 126, voltem conclusos. Int. R\$ 261,10"-Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

77.-ORDINARIA-23312/0000-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -I- Anote-se o substabelecimento. II- Deposite a A., as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça. Int. -Adv. FLORIANO AZEVEDO MARQUES NETO, DENISE NEFUSSI, ANE ELISA PEREZ e PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE-

78.-MANDADO DE SEGURANCA-23521/0000-KICKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA. -Arguindo preliminar(es) e ou promovendo à juntada de documentos novos, em homenagem ao princípio do contraditório pronuncie-se o Impetrante. Int. e dil. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-23549/0000-ESTADO DO PARANA x OSVALDO MARCELINO. -Nos termos do art. 306 do CPC, em face da exceção de incompetência oposta pelo Estado do Paraná, suspenso o curso do processo principal. Nelles certifique-se a este respeito, até que solucionado o incidente em lume. Ouça-se o excepto em dez dias. A seguir, especifiquem as partes, fundamentadamente, eventuais provas que almejem produzir em audiência e por fim, pronuncie-se sobre a exceção oposta o Ministério Público. Int. e dil. -Adv. FLAVIO BUENO, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e MARCELO LOPES SALOMAO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-23553/0000-JOAO ADEMIR BASEGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Seguro o Juízo pela conversão do arresto em penhora (fl. 63 dos Autos sob nº 20.111, em apenso), recebo os Embargos opostos, em ambos os seus efeitos legais, suspendendo o curso do processo executivo até que apreciado o mérito desta "ação". Certifique-se a respeito nos Autos principais. Sem prejuízo, entretanto, neste interim promova o credor, nos apensos, a inscrição da penhora no registro imobiliário competente (art. 659, parágrafo 4º, CPC). Intime-se o embargado a, querendo, impugnar-se em dez dias. A seguir, especifiquem as partes, fundamentadamente, eventuais provas que almejem produzir em audiência e por fim, "ad cautelam", abra-se vista dos Autos ao Ministério Público. Int. e dil. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, CARLOS ALBERTO M DE MELO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-23557/0000-W.R. DIVERSOES ELETRONICAS & CIA. LTDA. x DELEG. TITULAR DO CENTRO DE OPER. POL. ESP. COPE. -Reservo-me a apreciar o pedido de concessão de liminar, após as informações a serem prestadas em dez dias pela apontada autoridade coatora, a ser notificada na forma da Lei nº 1.533/51, apresentando o Impetrante a segunda via da inicial e documentos que a instruem e provendo as custas relativas às diligências do Meirinho, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS. Int. e dil. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

82.-EXECUCAO FISCAL-46683/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x AFONSO CARLOS S BIALLY e outros. -1) Comprove o executado, antes de mais, a propriedade e a origem do equipamento ofertado em penhora, esclarecendo o estado em que se encontra, ante o alegado às fls. 06/07. 2) Recolha-se outrossim, o Mandado de Citação independentemente de cumprimento. 3) Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

83.-FALENCIA-7675/0000-GIGI-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x -1) Sobre os pedidos de fls. 1.627/1.628, diga o(a) Síndico(a) e o Ministério Público, em 10 dias cada qual. 2) Int. e dil. -Adv. SINDICO: MOLOTOV PASSOS, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-

84.-FALENCIA-11664/0000-ESTRELA DO SUL-EMPREITEIRA DE OBRAS x PLANO A CONSTR E EMPREED LTDA. -1. Ao Sr. Síndico para, no prazo de 48:00 horas, manifestar-se conforme determinado no despacho de fl. 629, "1"; bem como quanto ao fato noticiado à fl. 634, sob pena de destituição. 2. Ao Dr. Curador, face ao pedido de fl. 632. Int. -Adv. VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ROSSINI GUERIOS FILHO, SINDICO: MOLOTOV PASSOS, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e DAVI DEUTSCHER-

85.-FALENCIA-16780/0000-BRANDY MOTOR DA AMAZONIA LTDA x COMERCIO E REPRESENTACOES PECAS MOTOVENDAS LTDA e outros -"Ao Sr. Síndico. Int."-Adv. MARILENA GARZON, ADRIANE S. CAMPOS, LUCIANO SCHMIDT, JOETE DE SENA Mª SOBª DE CAMPOS e SINDICO: MOLOTOV PASSOS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-17571/0000-LEONARDO BAZAN x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA. -Com a conta, nova vista ao habilitante, à falida, ao Síndico e ao Ministério Público, no prazo sucessivo de três dias. Int. e dil. -Adv. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, ERNESTO BORGES NETO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e Síndico - ODILON DE QUEIROZ JUCA Fº-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-17920/0000-ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A -"À conta e preparo. R\$ 52,81"-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e COMISS: ELVO BERTO-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-19093/0000-GUSTAVO DALLA BRIDA GOMES PEREIRA x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A -"I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões), em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apeloado(a) para suas contra razões, no prazo legal. Int." -Adv. MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, SINDICO - ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA e GABRIEL FERRARINI-

89.-FALENCIA-19388/0000-HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA x MEGAHERTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA -"Diga o Síndico. Int."-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SINDICO/ANDRE L.RAMOS DE CAMARGO-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-19448/0000-ALTAIR MACANEIRO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 329,51"-Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, VIVIANE PATRICIA PIELAK, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

91.-FALENCIA-19691/0000-FERRAMENTAS GERAIS IND COM EW IMPORTACAO SA x GALBANO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA -"À conta e preparo. R\$ 267,26"-Adv. MARCELO BERVIAN e GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES-

92.-FALENCIA-19718/0000-AMORIM S/A ACO INOXIDAVEL x BRASGRILL LTDA. -Digam os interessados. Int. -Adv. ARTHUR ALVES DE AMORIM JUNIOR, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e JURANDIR XAVIER GONZAGA-

93.-DEMOLITORIA-20081/0000-ROBERT LENOCH e outros x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Sobre o cálculo, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND, SOLANGE RICARTE BARBOSA, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO e SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F-

94.-FALENCIA-20134/0000-ATLANTIDA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x GRUPOBRAS - GRUPO BRASILEIRO DE EDITORES LTDA. -As empresas mencionadas pelo Sr. Síndico, às fls. 687/689, deverão ser citados, em virtude do pedido de extensão dos efeitos da falência, sob pena de violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Determino, portanto, a citação das aludidas empresas para, querendo, no prazo de 24:00 horas contestar aquele pedido. Int. Dê-se ciência ao Dr. Curador. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUCIANE MARLI SIGNORI, SINDICO: PAULO CEZAR XAVIER e JOSE ALZAMORA NETO-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-20186/0000-CARLOS BATISTA SOARES x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA -"À conta e preparo. R\$ 415,61"-Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Síndico: MOLOTOV PASSOS e LAERTES B. DE OLIVEIRA-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-20188/0000-CLAUDIO NORBERTO MACHADO x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA -"À conta e preparo. R\$ 384,11"-Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Síndico: MOLOTOV PASSOS e LAERTES B. DE OLIVEIRA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-20374/0000-FABIANO DA ROSA x DANESA COMERCIAL E IMPORT. DE PROD. MANUF. E EQUI. -"Defiro o pedido de fl. 20. Int." -Adv. FABIANO DA ROSA, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-20386/0000-DOROTI PUCHIVAVO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"C. e P., voltem. R\$ 217,16"-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

99.-HABILITACAO DE CREDITO-20396/0000-IZABEL LUIZA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA -"Sobre a conta, digam as partes em 05 (cinco) dias. Int."-Adv. ALCIONE LUIZ SARTORI, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SINDICO: ODILON DE QUEIROZ JUCA F e PAULO LEANDRO DIETER-

100.-HABILITACAO DE CREDITO-20407/0000-ALCOA ALUMINIO S.A. x CLAMER & CIA LTDA -"À conta e preparo. R\$ 344,21"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e COMISS: MOLOTOV PASSOS-

101.-FALENCIA-20422/0000-GERDAU S/A. x M A BERGER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -"À conta e preparo. R\$ 502,60"-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 138/2002
JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR
e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
		037 30797/0000
ACACIO CORREA FILHO	023	26476/0000
ADELICIO CERUTI	009	18493/0000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	08450/0000
ALBERTO MURRAY NETO	009	18493/0000
ALCEU MACHADO FILHO	030	28792/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	060	37127/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	065	37701/0000
	062	37545/0000
ALEXANDRE CHRISTOPH L. PA	047	33521/0000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	063	37607/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	009	18493/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	055	36290/0000
ANA PAULA C.S. QUADROS BA	080	39226/0000
ANA PAULA MAGALHAES	001	08450/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	016	22185/0000
	038	31363/0000

ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	033	29310/0000	015	22158/0000	006	16613/0000	P/DEL DE POL- "Intime-se a parte contrária para se manifestar sobre o pedido de desistência, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-
ANDREIA CUNHA	030	28792/0000	051	34964/0000	004	14308/0000	
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	015	22158/0000	042	32663/0000	059	36980/0000	
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	064	37668/0000	009	18493/0000	035	30204/0000	
ANTONIO ANGELO GIANELLO	050	34353/0000	009	18493/0000	086	39502/0000	
ARIANNA DE NICOLAI P. GEV	001	08450/0000	002	12660/0000	009	18493/0000	11.-ORDINARIA DE COBRANCA-19204/0000-IOLANDA RIBAS DE PAULA GUIMARAES e outros x IPE e outros- "Sobre o contido às fls. 649 e seguintes, manifeste-se a parte credora, em cinco dias, sob pena de se presumir sua aceitação tácita ao que fora lá alegado". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, MAURICIO GOTARDO GERUM, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
ARISTIDES A. T. FRANCA	073	38821/0000	041	32322/0000	002	12660/0000	
ARNALDO FERREIRA MULLER	014	21493/0000	072	38818/0000	056	36525/0000	
	052	35555/0000	022	25794/0000	070	38725/0000	
	060	37127/0000	021	25264/0000	085	39501/0000	
ARNALDO JOSE DA SILVA	040	32125/0000	001	08450/0000	071	38810/0000	
BETINA ZARUR HACHEM	009	18493/0000	076	38962/0000	002	12660/0000	12.-REINTEGRACAO DE POSSE-20550/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CONTINENTAL PARTICIPACOES SOCIETARI - "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, DANIEL HACHEM e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-
BRASIL PARANA DE CRISTO I	019	24178/0000	055	36290/0000	015	22158/0000	
	007	17767/0000	046	33162/0000	006	16613/0000	
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	047	33521/0000	021	25264/0000	072	38818/0000	
CARLOS ALBERTO PEREIRA	028	28342/0000	009	18493/0000	048	33819/0000	
	053	35908/0000	007	17767/0000	086	39502/0000	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	049	34268/0000	047	33521/0000	071	38810/0000	
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	032	29145/0000	036	30407/0000	027	27953/0000	
	060	37127/0000	087	39503/0000	047	33521/0000	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	063	37607/0000	015	22158/0000	015	22158/0000	
	043	32675/0000	037	30797/0000	069	38445/0000	13.-REINTEGRACAO DE POSSE-20607/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTADORA DE GADO ROGERIO LTDA - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-
CELSO LUCINDA	083	39497/0000	050	34353/0000	052	35555/0000	
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE	005	15015/0000	068	38045/0000	006	16613/0000	
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	030	28792/0000	005	15015/0000	032	29145/0000	
CESAR AUGUSTO TERRA	025	27648/0000	089	31010/0098	040	32125/0000	
	039	31992/0000	028	28342/0000	054	35911/0000	
	034	30188/0000	011	19204/0000	082	39496/0000	
CLEBER MARCONDES	058	36814/0000	022	25794/0000	001	08450/0000	
COMISSARIO: CLEBER DA SIL	020	24550/0000	046	33162/0000			14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-21493/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSEG TRANSPORTE SEGURO GOIAS LTD - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES A. T. FRANCA-
CONCEICAO AP. RIBEIRO C.	040	32125/0000	056	36525/0000			
CRISTIANE FERAZ PIAS	084	39498/0000	006	16613/0000			
DANIEL HACHEM	017	23582/0000	015	22158/0000			
	012	20550/0000	011	19204/0000			
DANIELLE VERNIZI ELIAS	046	33162/0000	002	12660/0000			
DANTE PARISI	020	24550/0000	044	32693/0000			
DARCI KASPRZAK	011	19204/0000	087	39503/0000			
DAVID DANIEL LOPES	057	36605/0000	069	38445/0000			
DEBORA STADLER ROSA	032	29145/0000	059	36980/0000			
DJALMA A. MULLER GARCIA	023	26476/0000	045	32713/0000			
DJANIR PEDRO PALMEIRA	005	15015/0000	021	25264/0000			
DOUGLAS MARCEL PERES	049	34268/0000	041	32322/0000			
EDEGAR SCHERER	046	33162/0000	073	38821/0000			
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	044	32693/0000	058	36814/0000			
EDIVALDO MERCER GONCALVES	001	08450/0000	075	38940/0000			
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	018	23944/0000	075	38940/0000			
	030	28792/0000	011	19204/0000			
ELADIO PRADOS JUNIOR	001	08450/0000	022	25794/0000			
ELIANA R.DE SOUZA PILOTO	089	31010/0098	046	33162/0000			
ERIKA H. FRAGA	044	32693/0000	044	32693/0000			
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	001	08450/0000	048	33819/0000			
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	036	30407/0000	061	37428/0000			
	087	39503/0000	024	27371/0000			
	015	22158/0000	031	28949/0000			
	037	30797/0000	086	39502/0000			
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	038	31363/0000	048	33819/0000			
	033	29310/0000	046	33162/0000			
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	017	23582/0000	077	39178/0000			
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	084	39498/0000	020	24550/0000			
GELSON AREND	042	32663/0000	048	33819/0000			
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	015	22158/0000	014	21493/0000			
GIACOMO RIZZO	043	32675/0000	001	08450/0000			
GIL CESAR DANTAS BRUEL	010	18502/0000	016	22185/0000			
GILBERTO FLAVIO MONARIN	085	39501/0000	045	32713/0000			
GILBERTO GRACIA PEREIRA	050	34353/0000	075	38940/0000			
GILMAR DAMASIO SOUZA C. S	001	08450/0000	004	14308/0000			
GISELE DA ROCHA PARENTE V	011	19204/0000	002	12660/0000			
	053	35908/0000	053	35908/0000			
	046	33162/0000	040	32125/0000			
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	007	17767/0000	049	34268/0000			
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	043	32675/0000	015	22158/0000			
HERNANI N. ZAINA NETO	081	39420/0000	029	28412/0000			
HERNANI YANAZE	040	32125/0000	057	36605/0000			
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	015	22158/0000	078	39209/0000			
IAGUACEMIR GONCALVES FRAN	031	28949/0000	003	12920/0000			
ILIAN LOPES VASCONCELOS	065	37701/0000	078	39209/0000			
	062	37545/0000	089	31010/0098			
INACIO HIDEO SANO	067	37984/0000	079	39222/0000			
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	015	22158/0000	044	32693/0000			
IRINEU TONINELLO	028	28342/0000	036	30407/0000			
ISABEL CRISTINA MARQUES	058	36814/0000	012	20550/0000			
	059	36980/0000	013	20607/0000			
ITALO TANAKA JUNIOR	005	15015/0000	045	32713/0000			
ITO TARAS	005	15015/0000	015	22158/0000			
IURI FERRARI COCCICOV	046	33162/0000	042	32663/0000			
IVAN SERGIO TASCA	019	24178/0000	002	12660/0000			
	007	17767/0000	049	34268/0000			
IZABEL CRISTINA MARQUES	066	37831/0000	007	17767/0000			
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	001	08450/0000	088	39504/0000			
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	010	18502/0000	079	39222/0000			
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	033	29310/0000	051	34946/0000			
JOHNSON SADE	070	38725/0000	066	37831/0000			
JONAS BORGES	054	35911/0000	032	29145/0000			
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN	048	33819/0000	015	22158/0000			
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	013	20607/0000	024	27371/0000			
JOSE DO CARMO BADARO	024	27371/0000	070	38725/0000			
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	005	15015/0000	002	12660/0000			
JOSE MAURICIO DA SILVA LO	078	39209/0000	068	38045/0000			
JOSE MIGUEL A. SARMENTO	017	23582/0000	064	37668/0000			
	012	20550/0000	015	22158/0000			
	013	20607/0000	044	32693/0000			
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	074	38866/0000	027	27953/0000			
JOSE VIDOTTI	004	14308/0000	047	33521/0000			
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	076	38962/0000	061	37428/0000			
	055	36290/0000	023	26476/0000			
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	085	39501/0000	058	36814/0000			
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	027	27953/0000	050	34353/0000			
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	009	18493/0000	070	38725/0000			
JULIO CESAR CAPRONI	076	38962/0000	084	39498/0000			
	055	36290/0000	026	27889/0000			
JULIO CESAR DALMOLIN	052	35555/0000	001	08450/0000			
LEILA CUELLAR	019	24178/0000	052	35555/0000			
LEONEL TREVISAN JUNIOR	015	22158/0000	008	18243/0000			
LETICIA NERY VILLA STANGL	051	34964/0000					
LILLIANA MARIA CERUTI	042	32663/0000					
LISIANE MARQUES DA FONSEC	009	18493/0000					
LORENA MARY SILVEIRA FONT	002	12660/0000					
LUCI R. DAMAZIO	041	32322/0000					
LUCIANO CHIZINIO E CHEMIN	072	38818/0000					
LUCIANO ROCHA WOISKI	022	25794/0000					
LUIR CESCCHIN	021	25264/0000					
LUIZ ANTONIO DUARESKI	001	08450/0000					
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	076	38962/0000					
	055	36290/0000					
LUIZ BRESOLIN	046	33162/0000					
LUIZ CARLOS CALDAS	021	25264/0000					
	009	18493/0000					
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	007	17767/0000					
LUIZ GIL DE ALMEIDA	047	33521/0000					
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	036	30407/0000					
	087	39503/0000					
	015	22158/0000					
MAJOLY ALINE ARAUJO DOS A	050	34353/0000					
MANOEL CAETANO FERREIRA F	068	38045/0000					
MANOEL DINIZ NETO	005	15015/0000					
MARA ANGELITA NESTOR FERR	089	31010/0098					
MARCELENE CARVALHO DA SIL	028	28342/0000					
	011	19204/0000					
	022	25794/0000					

26.-FALENCIA-27889/0000-LIFTO INDUSTRIA LTDA x C M L MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- "Intime-se o Sr. Sindico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO PREP. MARCOS ALBERTO PICOLI-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27953/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGIO CONSERVAS ALIMENTICIAS e outros- "Intime-se o substituinte a juntar aos autos o documento comprobatório da cessão de crédito operada". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-28342/0000-IPE x GOMAR BRUSTOLIN ZENI- "Sobre o contido às fls. 143, manifeste-se a parte contrária, em cinco dias". -Adv. IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28412/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ROBERTO JOAO ALMEIDA -"Manifeste-se o Exequente em prosseguimento". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-28792/0000-LIBRA LINHAS BRASIL DE NAVEGACAO S/A e outros x SUPERINTENDENTE DA ADMINIST DOS PORTOS DE ANT E PAR- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto e do mais autos consta, inexistindo a apontada ilegalidade do ato da autoridade coatora, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido e denego a ordem pleiteada, respondendo os impetrantes pelo pagamento das custas processuais". -Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIMOND, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, ALCEU MACHADO FILHO e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-

31.-DEPOSITO-28949/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO ROBERTO DIAS BATISTA BITTENCOURT- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo procedente os pedidos deduzidos pelo autor para condenar o réu Joao Roberto Dias Bittencourt a proceder a entrega ou restituição equivalente em dinheiro dos bens relacionados junto ao contrato executado, as fls. 10/17 nos autos 27008, no prazo de 24 horas, sob pena de prisao de 1 (um) ano como depositário infiel, nos termos dos artigos 901 e 904, párrafo único do Código de Processo Civil. Outrossim, em razao da sucumbência, responde o réu pelo pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do autor, que, em atencao ao trabalho exigido e realizado pelo profissional, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FERNANDO MOREIRA DA ROCHA e IGUACEMIR GONCALVES FRANCO-

32.-EXECUCAO-29145/0000-DETRAN PR x CLEUNICE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA -"Defiro fl. 83. Oficie-se como pretendido. Observe-se e anote-se a delegação de poderes de fl. 84". -Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO e DEBORA STADLER ROSA-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29310/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS DE MARTIN e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e JENIFER LIZ WEBER CASA-GRANDE-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30188/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA CRISTINA RAYMUNDO- "Intime-se o autor para assinar a carta de adjudicação". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

35.-FALENCIA-30204/0000-COLORPLUS COMERCIAL LTDA x INFOGRAPHICS ARTES GRAFICAS LTDA- "Manifeste-se o Sindico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30407/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDILSON JESUS CARVALHO e outros- "Intime-se o autor para assinar o termo de adjudicação". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30797/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADRIANA CRISTINA RAYMUNDO- "Intime-se o autor para assinar a carta de adjudicação". -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31363/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA M. BARBISAN -"Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

39.—31992/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x SIMONE ESCOLASTICA GRAESER e outros- "Diga a exequente sobre o prosseguimento da execução". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

40.-ACAO ORDINARIA-32125/0000-RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Considerando que os autores nao concordaram com substituição parcial do pólo passivo da relação processual, inibante a juntada de documentos que comprovam parcialmente a cessão de crédito havido, defiro a habilitação de RIO PARANÁ COMPANHIA DECURITIZADORA DE CRÉDITOS, como assistente litisconsorcial, ante o evidente

interesse jurídico na causa. Anotações necessárias. Manifeste-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito". -Adv. HERNANI YANAZE, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP. RIBEIRO C. MOURA, ARNALDO JOSE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-32322/0000-ESTADO DO PARANA x ALMIRO RIBEIRO- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem julgar procedente o pedido contido aos embargos interposto pelo ESTADO DO PARANÁ, com exame do mérito, na forma do contido no artigo 269, inciso I, do CPC., para determinar o prosseguimento da execução sobre o valor apurado em 04/09 de R\$1.337,60. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), na forma do contido no artigo 20, parágrafo 4º, letras "a" e "c", do CPC., considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, e o trabalho desenvolvido pelo patrono do embargante, subordinando-se a cobrança de tais verbas ao que dispoe os termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, uma vez que deferido o benefício da Justiça Gratuita ao embargado. Segundo entendimento da 4º do STJ, aos embargos se aplica o parágrafo 4º do artigo 20, pois nao se cuida de sentença condenatória, mas desconstitutiva ou declaratória, conforme a hipótese de procedência ou improcedência, devendo o Juiz arbitrar os honorários de forma equitativa e objetiva, considerando os elementos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo (4º do STJ - R. Esp. 15.232-GO, 26.11.91 - Rel. Min. Athos Carneiro, RJSTJ 4(29)/548). Transitada em julgado a decisao, prossiga-se a execução". -Adv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e LUCI R. DAMAZIO-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-32663/0000-ODACIR PEREIRA DA SILVA x DIRETOR DO DETRAN PR- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em CONCEDER parcialmente a segurança pleiteada, apenas para que o impetrante possa promover o recolhimento do IPVA, das taxas de licenciamento, do seguro obrigatório, e das multas contraiadas por motivos outros que nao o EstaR, deixando o impetrado de exigir o pagamento das multas provavelmente do EstaR. Custas pro rata. Nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, decorrido o prazo para eventual recurso voluntário, submeto este decissum ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e ROALD A. GOMES-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-32675/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA x INSPECTOR GERAL DE FISC DSA SEC DE EST FAZ e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. GIACOMO RIZZO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-32693/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Defiro a substituição processual requerida às fls. 176/177. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias". -Adv. MIEKO ITO, ERIKA H. FRAGA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

45.-ACAO DE COBRANCA-32713/0000-AMALIA HARKOT VICENTE DE CASTRO x IPMC- "Intime-se o autor para preparar as custas da carta de sentença". -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e PATRICIA BLANC GAIDEX-

46.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-33162/0000-MARILENE CAVALLI x PARANAPREVIDENCIA- "SENTENÇA: Vistos. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicialmente deduzido, respondendo a demandante pelo pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado dos litigantes adversos, fixando-os em R\$400,00 (quatrocentos reais) para o respectivo causidico de cada um dos réus, corrigíveis a partir desta data, em atencao ao trabalho exigido e realizado pelos ilustres procuradores, ao lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e ao valor atribuído à causa, atendidas assim as recomendações do artigo 20, parágrafo 4º, letras "a" e "c", do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ BRESOLIN, MAURO RIBEIRO BORGES, DANIELLE VERNIZI ELIAS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, EDEGAR SCHERER, IURI FERRARI COCCICOV e NELSON LUIZ RIBEIRO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33521/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros -"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais (fl. 72)". -Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ALEXANDRE CHRISTOPH L. PACHECO-

48.—33819/0000-MARIA DE LOURDES DOS PRAZERES x ESTADO DO PARANA -"Defiro fl. 407. Observe-se a anote-se o subestabelecimento de fl. 408. Após, aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. NAIR SCRIPCHENCO GALLES, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, NIVALDO POSSAMAI e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-34268/0000-DENISE NOGAROLLI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial". -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-34353/0000-ASTROGILDO PEREIRA DE CARVALHO x TRANSPORTADORA

PRINCETUR LTDA -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Adv. MAJOLY ALINE ARAUJO DOS ANJOS, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANGELA TENORIO CAVALCANTI e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

51.-REVISAO CONTRATUAL-34946/0000-GILBERTO BRANCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Alegações finais através de memoriais por escrito, a iniciar pelo requerente, a seguir o requerido, no prazo sucessivo de dez dias". -Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-35555/0000-PRECISAO COMERCIO E MANUFATURA DE EQUIP ELETRO-MEC x METALURGICA LIDER LTDA- "Renove-se vista à falida ao Sindico e ao Ministério Publico". -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, VILSON STALL, SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO e JULIO CESAR DALMOLIN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-35908/0000-ESTADO DO PARANA x NEIDE MELLO DA SILVA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

54.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-35911/0000-SANEPAR S/A x JOANI MACHADO NEVES e outros- "Observe-se o único herdeiro de DARCI MACHADO NEVES já se encontra habilitado nos autos (Joaci Machado Neves) sendo, pois, desnecessário a suspensão do feito. Esclareçam-se as partes se a pericia abrangue os outros processos que se encontram apenas a este". -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e JONAS BORGES-

55.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36290/0000-COHAH CT x LEONARDO PIRES e outros -"Manifeste-se a Requerente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

56.-FALENCIA-36525/0000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x DESCARPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA- "Designo a data de 18/11/2002, às 13:30 horas, para realização do ato de oitiva do falido, como requerido pelo Sindico". -Adv. MARCELO BERVIAN e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

57.-PRECEITO COMINATORIO-36605/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROPELATO e outros- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e DAVID DANIEL LOPES-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-36814/0000-BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Aguarde-se oportunidade para julgamento, em razao do número elevado de feitos que se encontram em fase de sentença (cerca de 1.500)". -Adv. SIMONE PACHECO DE SOUZA, CLEBER MARCONDES, MARILISE TEIXEIRA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36980/0000-CARPETCOLLOR COM DE TINTAS e CARPETES LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 118". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

60.—37127/0000-ARNALDO FERREIRA MULLER e outros x DETRAN PR- "Aguarde-se o momento oportuno para o julgamento". -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e ALCIONE BASTOS RIBAS-

61.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37428/0000-SANEPAR S/A x VALDEMAR JOAO ALVES e outros- "Primeiramente, deve a parte autora promover a citação dos réus nao encontrados pelo meirinho". -Adv. MILTON FERREIRA e SILVENEI DE CAMPOS-

62.-DECLARATORIA-37545/0000-ADEMIR MENDES e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PR- "SENTENÇA: Vistos. Homologo, para que surta os devidos efeitos legais, o pedido de desistência de AMAURI AFFORNALLI, em relação ao pleito de insalubridade, mentendo-se, outrossim, os demais pedidos". PRI -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ILIAN LOPES VASCONCELOS-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-37607/0000-JOAO MANNE E CIA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

64.-FALENCIA-37668/0000-ESTRADA DISTRIBUIDORA DEDERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO BRASALCOOL LTDA- "O despacho de fls. 55 determinara a juntada do inteiro teor do contrato social da ré de eventuais alterações que se encontrem registradas na Junta Comercial e nao somente a apresentação de certidão simplificada. Cumpra-se". Adv. SANTINO RUCHINSKI e ANGELA CARLA ZANDONA UBIALLI-

65.-DECLARATORIA-37701/0000-DALVA MARTINS DA COSTA e outros x DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST PR- "Intimem-se as partes para apresentar quesitos, conforme determinado em audiência, termo de fl. 269/270". -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA e ILIAN LOPES VASCONCELOS-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-37831/0000-MASSA FALI-

DA DE CASAS MIRANDA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Postas em pratica as anotações e cauteladas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. RODRIGO SHIRAI e IZABEL CRISTINA MARQUES-

67.-DESAPROPRIACAO-37984/0000-SANEPAR S/A x LINDAMIR TORRES e OUTROS -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. INACIO HIDEO SANO-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-38045/0000-EDWARD FIGUEIRA FERRAZ x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONC PUBL DEL PO e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, com a revogação da liminar concedida às fls. 77/78 condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabível (Súmula 512-STF)". -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

69.-COMINATORIA-38445/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE ANDRADE- "Esclareçam as partes sobre o interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no artigo 331 do CPC". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-38725/0000-SINDICO DA MASSA FALIDA DE DIPECAS DR LINNEU LEMOS x - "Defiro fl. 81. Intime-se o Sr. Sindico na forma e para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-38810/0000-SINDICO DA M.F. DE DISTRIBUIDORA ZAID LTDA x - "Manifeste-se a Falida". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e VANETE STEIL VILLATORI-

72.-EMBARGOS A FALENCIA-38818/0000-FICABOS COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEFONIA E TEL x BRAND REX DO BRASIL LTDA- "Intime-se a parte embargada para responder aos embargos". -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e UBAJARA G. COLLETES-

73.—38821/0000-DORIS DO CARMO BAUMGARDT e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e ARIANNA DE NICOLAI P. GEVAERD-

74.-FALENCIA-38866/0000-FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- "Sobre os documentos de fls. 63/63, manifeste-se a parte contrária". -Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ALEYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-38940/0000-SISMUC SIND DOS SERV PUBLI DO MUN CTBA x SECRETARIO DE RH DA PREFEITURA DO MUN DE CTBA e outros - "Sobre o contido na certidão rante, manifeste-se o impetrante". -Adv. MAURA GLORIA LANZONNE, PATRICIA BLANC GAIDEX e MAUREEN MACHADO VIMOND-

76.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-38962/0000-COHAH CT x ELIZIANE ROBERTO- "Defiro o pedido de substituição subjetiva no pólo passivo da lide, conforme requerido às fls. 22/23. Anotações necessárias. Após, recolhidas as custas respectivas, citem-se os novos réus". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-

77.-FALENCIA-39178/0000-EXILOG SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA x LINX VIGILANCIA E SEGURANCA S.C.LTDA e outros- "Primeiramente, deverá a parte requerente trazer aos autos também o cheque emitido no dia 25 de fevereiro de 2002, mencionado às fls. 12 e cujo original nao fora apresentado com a petição de emenda. Caso contrário, deverá apresentar novo demonstrativo da dívida, com a dedução do valor correspondente a esse título. Outrossim, sendo esses os títulos que embassam o pedido de falência, a legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação restringe-se à empresa que emitira os cheques, nao sendo possível incluir-se aqui a outra empresa com quem a requerente formalizara contrato de prestação de serviços, já que contra ela inexistente nos autos título hábil a instaurar o processo executivo, como exige o artigo 1º, caput, da lei de Falência. Assim, deve a demandante promover a respectiva emenda da inicial para excluir a primeira requerida do pólo passivo da lide. Por fim, deve a requerente dar integral cumprimento ao despacho de f. 19 trazendo aos autos cópia do contrato social da segunda ré e das posteriores alterações que se encontrem registradas na Junta Comercial, bem como documentos comprobatório do protesto dos referidos cheques, tudo em dez dias e sob pena de indeferimento da inicial". -Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

78.-PRECEITO COMINATORIO-39209/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOSE MAURICIO DA SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39222/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as". -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-39226/0000-WELCETE LOCADORA E COMERCIO DE VIDEO LTDA x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CTBA -"Sobre o conti

do nas informações retro, manifeste-se a impetrante".-Adv. ANA PAULA C.S. QUADROS BARROS-

81.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-39420/0000-CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se a requerente".-Adv. HERNANI N. ZAINA NETO-

82.-REPARACAO DE DANOS-39496/0000-SIDNEI MAURICIO DE MARIA x FUNDACAO DE ACAO SOCIAL - FAS-"Concedo ao requerente, por, ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as penas da Lei nº 1/060/50. Outrossim, deve o autor emendar a inicial, em dez dias e sob pena de indeferimento, esclarecendo sua pretensão de pensio-namento, o que, na verdade, diz respeito aos lucros cessantes em razão da alegada redução da capacidade laborativa, indicando e trazendo eventuais documentos comprobatórios a respeito de sua profissão, se estava ou não empregado, qual a salário que percebia, formulado desde logo pedido líquido neste aspecto".-Adv. YOSHIIRO MIYAMURA-

83.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39497/0000-FAUSTO DE MELLO CORREIA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO -"Indefiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, considerando a profissão exercida, não podendo, assim, ser considerado "pobre" na acepção jurídica do termo. Intime-se-o a preparar o feito e recolher a taxa FUN-REJUS, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do contido no artigo 257 do CPC".-Adv. CELSO LUCINDA-

84.-HABILITACAO DE CREDITO-39498/0000-MARIA ADELAIDE DA SILVA VIEIRA x A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. CRISTIANE FERRAZ PIAS, GABRIEL MACCAGNARI CARAZZAI e SINDICO MARCOS ALBERTO PICOLI-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-39501/0000-ANTONIO OGUÉDES FERNANDES x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-39502/0000-PEDRO LAUDEVINO DELPONTE x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. MOYSES GRINBERG, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-39503/0000-JOAO CARLOS ZANETTI PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARI -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGOA F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-39504/0000-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -"Por essa razões, concedo a liminar pleiteada e determino a suspensão, por ora, da exigibilidade dos créditos tributários em questão (IPTU de 1999 e demais taxa), relativamente aos três imóveis mencionados às fls. 218/239, até final julgamento desta ação. Recolhidas as custas, notifique-se a autoridade apontada como coatora para tomar ciência desta decisão, podendo prestar suas informações em dez dias".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

89.-EXECUCAO FISCAL-31010/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MURILLO BITTENCOURT DE CAMARGO e outros - "... Por essa razão, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida. Outrossim, deve a exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANA R.DE SOUZA PILOTO LOPES e MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

3ª VARA DA FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº62/2002

JUIZ DE DIREITO: DILMARI HELENA KESSLER E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SUDBRACK	0019	001902/2001
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0003	002643/1997
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0028	001765/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0011	000130/2000
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0013	001222/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0041	002277/2002
CLELIO TOFFOLI	0001	002193/1996
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0038	002221/2002
CUSTODIO G. DE MIRANDA	0014	001611/2000
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0006	001191/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0016	000303/2001
DESIREE PASSOS DIAS	0019	001902/2001
DORVAL MACEDO SIMOES	0008	001191/1999
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0025	000624/2002
EDSON LUIZ DA ROCHA	0003	002643/1997
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	0020	001915/2001
ELISABETH HAABEN	0018	001481/2001
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0018	001481/2001
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0011	000130/2000

FLORESBA PAIM VIEIRA 0005 000920/1999
FRANCISCO JURACI BONATTO 0003 002643/1997
GUILHERME MANNA ROCHA 0032 001931/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0025 000624/2002
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI 0002 001476/1997
IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0028 001765/2002
JANIO BELIZARIO 0031 001927/2002
JEANE BURDA NICOLA 0012 000659/2000
0026 001267/2002

JOAO SOARES DOS REIS 0010 000015/2000
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0018 001481/2001
JOSE CARLOS DIZIDEL 0003 002643/1997
JOSE NELIO ALVES DA SILVA 0040 002273/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0007 001242/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0036 002187/2002
LAURY LUCIR GEREMIA 0023 003101/2001
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE 0023 003101/2001
LUIR CESCHIN 0021 002122/2001
0027 001327/2002

LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 0003 002643/1997
LUIZ GUSTAVO MARINONI 0021 002122/2001
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0001 002193/1996
MARCIA J. VIEIRA SIMOES 0008 001920/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI 0010 000015/2000
MARIA DE LOURDES GOUVEA 0022 002751/2001
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0024 000588/2002
MARIA INES DIAS 0017 000969/2001
MARISTELA RODRIGUES 0001 002193/1996
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0029 001894/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0012 000659/2000
0016 000303/2001

NELSON SCARPIM JUNIOR 0015 002446/2000
NEUDI FERNANDES 0008 001920/1999
PAULO SERGIO NOWACKI 0033 002008/2002
PEDRO ROBERTO NETO 0037 002197/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0035 002138/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0033 002008/2002
RITA DE CASSIA CORREA VAL 0009 002019/1999
SANDRA E. AC. CERVI DE AL 0006 001191/1999
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0034 002120/2002
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0013 001222/2000
SERGIO BATISTA HENRICHS 0030 001918/2002
SERGIO MANOEL MASTECK RAM 0004 000679/1999
SIMONE CERETTA LIMA 0039 002229/2002
SOLANGE SA FORTES FERREIR 0006 001191/1999
VANDERLEI TAVERNA 0028 001765/2002
WILIAN BARBOSA MORRINHO 0026 001267/2002

1.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2193/1996-D.L.C.S. e outros x E.F.C.-ISTO POSTO, com base no art. 363 do Código Civil Brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade e o pedido de alimentos. anetho gratuidade deferida às partes.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, CLELIO TOFFOLI e MARISTELA RODRIGUES-

2.-SEPARACAO CONSENSUAL-1476/1997-D.F. e outros x Compareçam as partes em juízo, afim de ratificarem o acordo.-Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2643/1997-N.M. x G.F.L.Recolha-se o imposto devido.-Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL e ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-679/1999-M.R.D. e outros x E.C.D.-A parte exequente deve trazer conta atualizada, nos termos postos, mes a mes se for o caso abatendo pagamentos parciais comprovados.-Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-

5.-DIVORCIO JUDICIAL-920/1999-B.B. x D.Z.B.-ISTO POSTO, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da CF c/c o art. 40, parágrafo 2º da Lei 6515/77.A requerida voltara a usar o nome de solteira - Dalva Zamperlini.Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00.Mantenho gratuidade deferida ao autor.-Adv. FLORESBA PAIM VIEIRA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1191/1999-F.B.C. e outros x G.A.C.C.-Portanto, homologo, por sentença para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 94 a 96 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Custas na forma da lei.Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e em estando o DD Representante do Ministério Público de acordo, defiro.-Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA, SOLANGE SA FORTES FERREIRA ISFER e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

7.-ANULATORIA REC. PATERNIDADE-1242/1999-A.G. e outros x -Por todo o do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido inicial, para reconhecer LUCILIO DE HELD JUNIOR como pai biológico do menor RAFAEL FELIPE GREINER WAGNER, determinando, outrossim, com fundamento no disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei 6015/73 a ratificação no respectivo assento de nascimento, para excluir o nome de JACSON RONEY WAGNER, bem como dos avós paternos do menor e por fim alterar o nome deste para RAFAEL FELIPE GREINERT DE HELD. Considerando a discrepância na grafia do sobrenome do terceiro requerente, ora como HELDE,ou HELD, ou ainda, HELDER, devem os autores promover a juntada de documentos que comprove a grafia do sobrenome e dos nomes dos ascendentes do pai biológico, para proceder à correção RETIFICAÇÃO.CUSTAS DE LEI.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

8.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1920/1999-M.L.T. e outros x A.R.E.R.-Do ofício retro, de-se ciência as partes.-Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e NEUDI FERNANDES-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-2019/1999-R.R.M. x L.A.M.-Arquive-se.-Adv. RITA DE CASSIA CORREA VASCONCELOS-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-15/2000-N.R.M. e outros x R.M.-Intime-se o DD Procurador da parte autora para que, no prazo de cinco dias manifeste-se acerca do contido à f. 31.-Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

11.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-130/2000-LJ. x J.J.T.-Da baixa dos autos, de-se ciência as partes.-Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

12.-DIVORCIO JUDICIAL-659/2000-J.C.C.M. x T.O.M.-ISTO POSTO, decreto o divórcio, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 226, parágrafo 6º da CF c/c o art. 40, parágrafo 2º da Lei 6515/77.A requerida voltara a usar seu nome de solteira.Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Mantenho gratuidade deferida ao autor.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

13.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1222/2000-E.B.R. e outros x E.P.-Sobre o laudo, digam.-Adv. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1611/2000-A.V.N. e outros x L.F.N.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do contido à fl. 26, através der seu procurador, em cinco dias.-Adv. CUSTODIO G. DE MIRANDA-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-2446/2000-G.B.A. e outros x -Intime-se o DD procurador da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca do contido na f. 29.-Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-

16.-CONVERSAO EM DIVORCIO-303/2001-N.G.W. x S.S.D.S.-Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

17.-DIVORCIO JUDICIAL-969/2001-M.L.S.S. x T.S.S.-Especifique a parte autora, as provas que pretende produzir.-Adv. MARIA INES DIAS-

18.-MODIFICACAO DE GUARDA-1481/2001-D.A.C. x A.A.A.-Suponho deva ter ocorrido algum equívoco por parte da requerida, pois o que pleiteia a fls. 91/92, foi condecido no despacho de fls. 83, sendo autorizado apenas um pernoite do menor com ela ao invés do que propunha a fls. 78/79.Aguardar-se a realização de audiência.-Adv. ELISABETH HAABEN, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTE-

19.-SEPARACAO JUDICIAL-1902/2001-M.I.S.C. x P.H.C.-Do ofício retro, de-se ciência a parte interessada.-Adv. DESIREE PASSOS DIAS e AIRTON SUDBRACK-

20.-SEPARACAO JUDICIAL-1915/2001-J.R.R.B. x I.B.-ISTO POSTO, decreto a separação judicial das partes, a qual faço com fundamento no art. 5º parágrafo 1º da Lei 6515/77.Fixo os alimentos destinados à autora e aos dois filhos comuns em 40% dos rendimentos líquidos do requerido (incidentes após os descontos legais), descontados em folha de pagamento, com incidência a partir do ajuizamento da ação e correção nos mesmos índices do salário.Oficie-se ao órgão empregador.A requerente voltara a usar o nome de solteira (art. 17, da Lei do Divórcio).Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-2122/2001-R.D.S.M. x V.M.-ISTO POSTO, decreto a separação judicial das partes, a qual faço com fundamento no art. 5º, parágrafo 1º, da Lei 6515/77, deixando de conhecer o pedido de alimentos em favor do filho menor pubere, por aplicável a hipótese do inciso IV, do art. 267, do CPC, julgando extinto o processo em relação ao mesmo, sem julgamento de mérito.Condono o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).-Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-2751/2001-L.D. e outros x C.D.-Assim, ante o todo colocado, homologo a desistência de fls. 19 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por conseguinte julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Defiro o beneficiada Assistência Judiciária Gratuita em favor do autor.Transitado em julgado a sentença ora em comento, compra-se o previsto no Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-

23.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3101/2001-R.O.L. x L.S.C.-ISTO POSTO, converto em divórcio a separação judicial, decretando a dissolução do vínculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da Lei 6515/77.Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$400,00.-Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-588/2002-J.R.C. e outros x P.C.C.-Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 794,I, do CPC.Custas na forma da Lei(pele executado).Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e com isto concordando o DD Representante do Ministério Público, defiro.-Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

25.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-624/2002-N.P.C. e outros x C.V.S.-Sobre a defesa, manifeste-se a parte autora.-Adv.

ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e EDGAR JOSE DOS SANTOS-

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1267/2002-H.R.A.M. x A.I.X.M.-ISTO POSTO, julgo procedente a exceção de competência de foro, para o fim de declina-la ao duto juízo da comarca de Jaguariuna/SP, remetendo-se os autos de Separação Judicial sob nº 197/02 àquele juízo e desmembrando-se o pedido de Guarda e Responsabilidade de menor, para prosseguimento perante este juízo.Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais, ja que, quanto aos honorários, não ha incidência, nos termos da RT 487/78 e RTJ 105/388.-Adv. WILIAN BARBOSA MORRINHO e JEANE BURDA NICOLA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1327/2002-R.M.G.S. x O.O.K.F.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC.-Adv. LUIR CESCHIN-

28.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1765/2002-J.A.C. e outros x -Atenda-se ao solicitado na cota ministerial de fls. 44 e 44 verso.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

29.-SEPARACAO DE CORPOS-1894/2002-C.R.N.D. x C.M.D.-Por todo o exposto e em consonancia com o parecer ministerial retro, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto nos art. 267, VI, c/c art. 462, do CPC, cassando a liminar anteriormente concedida.Custas pela requerente.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

30.-ACAO DE ALIMENTOS-1918/2002-I.I.S.B. x A.B.-Prorrogo por mais 10 dias o prazo concedido para emenda a inicial a fim de cumpra o despacho de f. 20.-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1927/2002-G.J.M. e outros x E.A.M.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir o determinado nos incisos VI e VII do art. 282 do CPC;Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259, VI, do CPC e utilizando-se do valor requerido a titulo de prestação alimentícia definitiva.-Adv. JANIO BELIZARIO-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1931/2002-J.M.L. x C.E.L. e outros-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa observando o disposto no art. 259, VI do CPC.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2008/2002-C.K. x R.W.A.K. e outros-Prorrogo por mais 10 dias o prazo concedido para emenda a inicial a fim de que se cumpra o despacho de fls. 21.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO SERGIO NOWACKI-

34.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2120/2002-C.E.S.A. x J.C.-Em sede tutela antecipada, pretendo o autor a fixação de visitação ao filho, direito que lhe assiste, ante a comprovação da paternidade e do exercício do patrio poder.De igual modo, a criança deve ser assistida pelos pais, em todos os aspectos, para o desenvolvimento pleno e sadio.Assim sendo e na esteira do pronunciamento ministerial retro, defiro, em parte, o pedido, para fixar visitação paterna às terças e quintas-feiras das 18:30 às 21:00 horas, na residência materna, num primeiro momento.Quanto a regulamentação das visitas em finais de semana e feriados, inclusive com pernoite, sera feita a posteriori.Devera o autor comprovar os autos o quantum e a frequência da contribuição financeira para a criação do filho.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-2138/2002-M.R.L. e outros x R.C.L.-defiro benefício da justiça gratuita.Fixo os alimentos provisórios em um salário mínimos mensal, incidindo sobre o 13º salário (se recebido) mediante desconto em folha de pagamento ou pado diretamente pelo réu à parte autora, ate o 5º dia útil de cada mes, mediante recibo.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora.Deve a parte autora em querendo que o depósito das prestações alimentícia seja feito em conta corrente, se ja não o fez, indicar o número desta.Designo audiência de conciliação e apresentação de contestação, para o dia 24/03/2003 às 16:00 horas.Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no art. 172, parágrafo 2º, do CPC, em sendo necessario, defiro, ressaltando entretanto, seja observado o contido no art. 5, XI, da CF.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2187/2002-J.C.M.R. x K.S.C.R. e outros-Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, as fim de: Juntar aos autos o titulo judicial que fixou os alimentos.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2197/2002-T.G.C. e outros x D.A.C.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Regularizar o valor da causa, observando-se o disposto no art. 259,I, do CPC.-Adv. PEDRO ROBERTO NETO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-2221/2002-G.H.S. e outros x P.G.S.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:Cumprir, se possível, o contido no art. 2º da Lei 5478/68(informar quanto ganha o reu aproximadamente).-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-2229/2002-C.D.P. e outros x C.P.-Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Cumprir se possível o contido no art. 2º da Lei 5478/68 (informar quanto ganha o reu aproximadamente).-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

40.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2273/2002-S.C.S. e outros

x -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. JOSE NELIO ALVES DA SILVA-

41.-SEPARACAO JUDICIAL-2277/2002-A.S. x O.S. -1-Deve ser orientado ao Autor que existindo nesta comarca os serviços da Defensoria Pública, mantido pelo Estado, da mesma forma, os escritórios modelos das Universidades, deve ser cumprido o que estatui o artigo 5º, inciso 1º da Lei 1060/50 c/c da Constituição Federal; 2-Portanto, entendo que as custas devam ser preparadas, em sendo vontade do requerente permanecer assistidos por advogado particular.Todavia, se pretende o Autor o Benefício da gratuidade, o feito deverá ser encaminhado a Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelos das Universidades desta Comarca, a fim de que goze do beneficiada gratuidade; 3-Nestes termos, manifeste-se o autor.Intime-se-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

CRIME

2.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 009/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0001577-6
REU: GEAN CARLOS GOMES BELBET, JUAREZ DA LUZ, EVANDRO CESAR ABRANTES.
ADV: ROGERIO TURK RIBEIRO, ELIAQUIM SOARES QUEIROZ E MARIA HELENA MACENO.
OBJETO: PARA SE MANIFESTAR NO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO DE TRES (3) DIAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1993.0003628-9
REU: ANTONIO CARLOS DA SILVA (RP JURI).
ADV: FERNANDO SIMAS FILHO.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE 5 DIAS

03 ACAO PENAL NRO.: 1993.0003797-8
REU: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS.
ADV: CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG.
OBJETO: INTIMA-LO PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 499 CPP. PRAZO DE 10 DIAS

04 ACAO PENAL NRO.: 1994.0000950-0
REU: VALDIR GIBELLATO.
ADV: ALCIONE JOSE MERLIN.
OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2002 AS 14 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 1995.0003966-4
REU: JOSE ROBERTO ATHAYDE, NUNCIO MANALA, CLAUDIO GRAMM, CLEMENTINO TOMAZ VIEIRA, SERGIO BUTKA.
ADV: LUIZ CARLOS DA ROCHA.
OBJETO: INTIMA-LO DA DESIGNACAO DA AUDIENCIA PARA OUVIDA DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO MARILDA DE FATIMA CARNEIRO, NA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE S.JOSE DOS PINHAIS DIA 06/11/2002 AS 14:45

06 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001579-1
REU: JAIR PERBONI.
ADV: CATIA ZANONI.
OBJETO: INTIMA-LA PARA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2002 AS 14:30 HORAS

07 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002806-0
REU: CICERO ALVES DE OLIVEIRA.
ADV: LUCIMARA APARECIDA FERREIRA LEITE.
OBJETO: INTIMA-LA PARA INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 25/02/2003 AS 14:30 HORAS

08 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000336-1
REU: JOAO AIRTON CAMPARIN, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA PINHEIRO.
ADV: DALIO ZIPIN FILIHO e JOSE ANTONIO VALE.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS

09 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000298-7
REU: ANTONIO MENDES.
ADV: OSVALDO BECKER CORDEIRO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS

10 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000656-7
REU: GILBERTO CANDIDO DA SILVA.
ADV: IVAN RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LO PARA MANIFESTAR-SE NO ART. 499 DO CPP. PRAZO 3 DIAS

11 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000767-9

REU: ALTINO MASSON.
ADV: LUIZ CALIXTO BASTOS.
OBJETO: DEVOLVER COM A MAXIMA URGENCIA OS AUTOS ACIMA RETIRADOS EM CARGA EM 11/01/2002

12 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003881-7
REU: CRISTIANO SIMAO DE OLIVEIRA, JOAO PEDRO PIDHGURNI.
ADV: EDEVAL MONTEIRO RODRIGUES.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DO MM JUIZ. PRAZO DE 3 DIAS

13 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006540-7
REU: JOSE FELDHAUS, ALFREDO DIB JUNIOR.
ADV: JOSE FELDHAUS e JEFFERSON RIBEIRO.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAR NO ARTIGO 499 DO CPP, NO PRAZO DE TRES (3) DIAS

14 ACAO PENAL NRO.: 1998.0009015-0
REU: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, EVERALDO CRUZ DO NASCIMENTO.
ADV: SANDRA MARA NETZ DE PAULA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NO ART. 499 DO CPP. PRAZO 3 DIAS

15 ACAO PENAL NRO.: 1999.0000920-7
REU: CELSO LUIZ MACIEL DOS SANTOS, ROBSON ALVES DE OLIVEIRA, ALTEVIR MARCOS BONFIM.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2003 AS 14 HORAS

16 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005665-5
REU: DEUSMENDE DE FARIAS JUNIOR.
ADV: EVARISTO DIAS MENDES.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS

17 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009192-0
REU: FERNANDO DO BELEM FERREIRA RODRIGUES, TELVI MARCELO BRANCO, PAULO DOS SANTOS.
ADV: MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e TEREZA LEITE HAUARI.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAR NO ARTIGO 499, NO PRAZO DE TRES (3) DIAS

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002869-3
REU: GABRIEL SALING.
ADV: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALES JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 04/12/2002 AS 14:30

**COMARCA DE CURITIBA
SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 009/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE JOSE MERLIN	04	1994.0000950-0
CATIA ZANONI	06	1996.0001579-1
CESAR AUGUSTO SELEME KEHR	03	1993.0003797-8
DALIO ZIPIN FILIHO e JOSE ANTONIO VALE	08	1997.0000336-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	15	1999.0000920-7
EDEVAL MONTEIRO RODRIGUES	12	1998.0003881-7
ELIAQUIM SOARES QUEIROZ E MARIA HELENA MACENO	01	0000.0001577-6
EVARISTO DIAS MENDES	16	1999.0005665-5
FERNANDO SIMAS FILHO	02	1993.0003628-9
IVAN RIBAS	10	1998.0000656-7
JOSE FELDHAUS e JEFFERSON RIB	13	1998.0006540-7
LUCIMARA APARECIDA FERREIRA LEITE	07	1996.0002806-0
LUIZ CALIXTO BASTOS	11	1998.0000767-9
LUIZ CARLOS DA ROCHA	05	1995.0003966-4
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL e TEREZA LEITE HAU	17	2001.0009192-0
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALE	18	2002.0002869-3
OSVALDO BECKER CORDEIRO	09	1998.0000298-7
ROGERIO TURK RIBEIRO	01	0000.0001577-6
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	14	1998.0009015-0

3.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 047/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0001733-6
REU: VALDIR MONREAL SERPA, VILMARA SARAIVA LEO, ARISTODEMENE DOS SANTOS FILHO.
ADV: PAULO DE TARSIS WALDRIGUES, VINICIUS ANTONIO GASPARINI.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 22-11-2002 AS 15,30 HORAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002465-4
REU: ROGERIO MATTOS DA LUZ.
ADV: ILLIO BOSCHI DEUS.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004040-4
REU: JOAO BUENO FILHO, VALDEIR RODRIGUES DOS SANTOS, EDILIO NUNES DOS SANTOS.
ADV: SAIMI SEMIL FURIO, ADYR TACLA FILHO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001094-4
REU: SERGIO DA SILVA.
ADV: NELSON SACARPIN JUNIOR.
OBJETO: testemunha de acusacao dia 01-10-2002 as 16,30 horas

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007556-6
REU: JONATAS DOS SANTOS PEREIRA, ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS.
ADV: EDENAM MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: TESTEMUNHAS DE DEFESA DIA 24-10-2002 AS 16,15 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0007844-3
REU: MAIKON JULIO PASSOS FERREIRA DOS SANTOS.
ADV: SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001079-4
REU: ROBERSON RODRIGUES DE LARA.
ADV: JUAREZ MONKA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005829-0
REU: MARIA DO PILAR PINHEIRO ROCHA.
ADV: ORLANDO SILVESTRE NUNES.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO NO PRAZO DE DEZ DIAS

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 047/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	03	1998.0004040-4
EDENAM MARTINEZ BASTOS	05	2000.0007556-6
ILLIO BOSCHI DEUS	02	1998.0002465-4
JUAREZ MONKA	07	2002.0001079-4
NELSON SACARPIN JUNIOR	04	2000.0001094-4
ORLANDO SILVESTRE NUNES	08	2002.0005829-0
PAULO DE TARSIS WALDRIGUES	01	1996.0001733-6
SAIMI SEMIL FURIO	03	1998.0004040-4
SANDRA REGINA RANGEL SILV	06	2001.0007844-3
VINICIUS ANTONIO GASPARINI	01	1996.0001733-6

8.ª VARA CRIMINAL

**COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 028/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0003841-9
REU: CLARICE BENTO.
ADV: DR. TOLEB BALECHE BARBOSA-Assistente de Acusacao.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. DEFESA - 15/10/02 - 16:00 HRS.

02 ACAO PENAL NRO.: 1994.0000079-0
REU: SINVAL DE SOUZA, CARLOS AUGUSTO DORNELLES.
ADV: DRS. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA/EVARISTO DIAS MENDES.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. ACUSACAO - 08/11/02 - 15:00 HRS.

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0000091-3
REU: LOURDES CZARNIK, MARCOS ANDRE CZARNIK.
ADV: DR. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.
OBJETO: AUDIENCIA INTERROGATORIO DA RE LOURDES CZARNIK - 18/10/02 - 16:00 HRS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005807-5
REU: PAULO CESAR SILVERIO.
ADV: DR. JUAREZ MOWKA.
OBJETO: SENTENÇA: 06.09.02: CONDENADO A 03 ANOS RECLUSAO, 60 DIAS-MULTA, MAIS CUSTAS. REGIME INTEGRAL FECHADO.

05 ACAO PENAL NRO.: 1997.0003258-2
REU: SEME FAUAZ.
ADV: Dr. Adyr Tacla Filho.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004846-2
REU: LUIS CARLOS CHERIGATTO, MARIA REGINA LOPES CHERIGATTO.
ADV: DR. ANDRE PORTUGAL CESAR.
OBJETO: MANIFESTE-SE EM TRES DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NAO INTIMADAS.

07 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003540-0
REU: DELAINE DO ROCIO SIQUEIRA CARRIAO.
ADV: DR. NELMON DA SILVA JUNIOR.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005905-9
REU: MIRLEI DE OLIVEIRA, IARA KOGUT CLAUDIO DE

CAMARGO.
ADV: DR. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 1998.0006809-0
REU: IZABEL CRISTINA RUIZ PORTILHO.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 03 DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS CLODYNEY PINTO E TEREZA PEREZ DE SOUZA QUE DEIXARAM DE COMPARECER PARA A AUDIENCIA DESIGNADA P/ 12.09.02, AS 16 HS.

10 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002675-6
REU: CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI, CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR.
ADV: DR. O MONTEIRO ROCHA E OU, DR. FRANCISCO DE ASSIS R.M.R. JUNIOR; DR. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO E OU, DR. NELSO RODRIGUES E OU, DRA. JULIANA DE ANDRADE COLLE..
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

11 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003377-9
REU: WILSON JOSE DE LIMA, DEMILSON PEREIRA, EDILSON CESAR MELLO DA SILVA, LUCIANO COUTINHO COL.
ADV: DR. MARCELO KRINTZEL GRACIANO (ASSISTENTE DE ACUSACAO).
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DE ALEGACOES FINAIS.

12 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004814-8
REU: NEIVALDO CASTELIANO PEREIRA, RICARDO ONOFRIO DE CARVALHO, MIGUEL M. FERNANDEZ.
ADV: DRS. JEFFERSON RIBEIRO/WELLINGTON SILVEIRA/ALTAMIRANO PEREIRA NETO.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. ACUSACAO - 06/11/02 - 14:00 HRS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001570-9
REU: CLAUDEMIR JOSE MENEGON, FERNANDO JESUS TERRES MARTINS, MAURO PRESTES DOS SANTOS.
ADV: DRS. ARLEI AZOLIN/JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR/RAFAEL ANTONIO C. DRIESSEN.
OBJETO: DE QUE POR ESTE JUIZO FOI DESENTRANHANDA A CARTA PRECATORIA DE FLS. 202/209 E REMETIDA A COMARCA DE CAMPO LARGO/PR, PARA OIT.TEST.FLAVIO C.PAULA.ARROL.DENUNCIA.PRAZO 30 DIAS P/CUMPRIMENTO

14 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004406-7
REU: LAVENIUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.
ADV: Dr. Altemar Barreiros Hartin.
OBJETO: Intima-lo de que nos autos No 2000.44067, onde figura como reu: Lavenius C. de Albuquerque, foi prolatada sentença em data de 13/09/2002, foi o reu condenado a pena de 01 ano, 05 meses e 15 dias de reclusao e 23 dias-multa bem como ao pagamento das custas p

15 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006916-7
REU: LUIS CARLOS DE ARAUJO.
ADV: DRS. EDUARDO PIERRI/BENO BRANDAO.
OBJETO: AUDIENCIA TESTS. DEFESA - 25/10/02 - 14:00 HRS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008017-9
REU: MARCELO AMOS CORREIA DEFREITAS.
ADV: DR. DALIO ZIPIN FILHO.
OBJETO: INTIMA-LO QUE OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATRAVES DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL.

17 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006956-8
REU: LAILTON FERNANDES CAMARGO.
ADV: DR. CARLOS R. MATOS E OU, DRA. MARIA IZABEL P. GRECHINSKI.
OBJETO: AUDIENCIA INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DA DENUNCIA P/ DIA 20.09.02, AS 14 HS, BEM COMO, EXPEDICAO DE C.PRECTORIA EXP.A LONDRINA-PR,P/ INQUIRICAÇÃO TESTEMUNHA AILSON G. PEREIRA, ARROLADA PELA DENUNCIA.

18 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002045-5
REU: DAIAN BERTOTTI, JAILSON TADEU FLORENTINO, FLAVIO LUIZ CARNEIRO.
ADV: DR. ARLEI AZOLIN; DR. LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DAS ALEGACOES FINAIS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004352-8
REU: LUIZ FERNANDO MEDEIROS FILHO.
ADV: DRA. ROSE MARY GRAHL.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DE ALEGACOES FINAIS.

20 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005229-2
REU: PAULO CEZAR FIGUEIREDO.
ADV: DR. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA E OU, DR. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO E OU, DR. NAILOR CAETANO DA SILVA.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DAS ALEGACOES FINAIS.

21 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006092-9
REU: ANDERSON CARVALHEIRO FALCAO, VALACIR DE ALENCAR, JUCIR BUENO DE OLIVEIRA.
ADV: DR. EDSON K. DE ALMEIDA; DRA. SANDRA BERTIPAGLIA.
OBJETO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE C/ VISTAS P/ FINS DAS ALEGACOES FINAIS.

**COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 028/2002**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANDRE PORTUGAL CESAR	06	1997.0004846-2
DR. ARLEI AZOLIN;		
DR. LAERTES DE SOUZA	18	2002.0002045-5
DR. CARLOS R. MATOS E OU	17	2001.0006956-8
DR. DAGOBERTO AZEVEDO		
BUENO FILHO	08	1998.0005905-9
DR. DALIO ZIPPIN FILHO	16	2000.0008017-9
DR. EDSON K. DE ALMEIDA;		
DRA. SANDRA BERTIPAG	21	2002.0006092-9
DR. FABIO LUIZ GAMA DE		
OLIVEIRA E OU	20	2002.0005229-2
DR. FRANCISCO AFFONSO DE		
CAMARGO BELTRAO	09	1998.0006809-0
DR. FRANCISCO DE ASSIS R.M.R.		
JUNIOR; DR. JOS	10	1999.0002675-6
DR. JORGE MIGUEL PILOTO		
NETTO E OU	20	2002.0005229-2
DR. JOSE ROBERTO DUTRA		
HAGEBOCK	03	1996.0000091-3
DR. JUAREZ MOWKA	04	1996.0005807-5
DR. MARCELO KRINTZEL		
GRACIANO (ASSISTENTE DE	11	1999.0003377-9
DR. NAILOR CAETANO DA SILVA	20	2002.0005229-2
DR. NELSO RODRIGUES E OU	10	1999.0002675-6
DR. TOLEB BALECHE BARBOSA-		
Assistente de Acusa	01	1993.0003841-9
DR.NELMON DA SILVA JUNIOR	07	1998.0003540-0
DR.O MONTEIRO ROCHA E OU	10	1999.0002675-6
DRA. JULIANA DE ANDRADE		
COLLE	10	1999.0002675-6
DRA. MARIA IZABEL P.		
GRECHINSKI	17	2001.0006956-8
DRA. ROSE MARY GRAHL	19	2002.0004352-8
DRS. ARLEI AZOLIN/JOAO		
THEODORO DA SILVA JUNI	13	2000.0001570-9
DRS. EDUARDO PIERRI/BENO		
BRANDAO	15	2000.0006916-7
DRS. JEFFERSON RIBEIRO/		
WELLINGTON SILVEIRA/AL	12	1999.0004814-8
DRS. JOSE ORIVALDO DE		
OLIVEIRA/EVARISTO DIAS	02	1994.0000079-0
Dr. Adyr Tacla Filho	05	1997.0003258-2
Dr. Altemar Barreiros Hartin	14	2000.0004406-7

**Primeira Vara do Tribunal do Júri Comarca de Curitiba - Paraná
Pauta de Injúrias do mês de OUTUBRO de 2002**

Todos com início às 09:00 horas

Dia 01 (3ª feira) Autos nº 50/00 – NELSON GONÇALVES CORDEIRO...(Solto).....TENTATIVA
Defensor: Dr. Ali Fauaz Test: 06
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 05

Dia 02 (4ª feira) Autos nº. 50/01 – JAIR SKURI.....(Solto)HOMICÍDIO
Defensor: Dr. Emerson Ernani Woyceichoski Test: 03
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 00

Dia 03 (5ª feira) Autos nº 24/02 – ADEMIR PIRES DA ROCHA(Presos).....HOMICÍDIO
e **ORLINDA DE LIMA LEONARDO**
Defensor: Dr. Claudio Daldeoni Junior e José Oswaldo Hornung Test: 10
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 01

Dia 07 (2ª feira) Autos nº 54/01 – DALVO DA SILVA(Solto).....TENTATIVA
Defensor: Dr. Rosi Mast Martelli Test: 00
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 03

Dia 08 (3ª feira) Autos nº 99/83 – ANTÔNIO JESUS DA COSTA (Preso)HOMICÍDIO
Defensor: Dr. Robson Adriano de Oliveira Test: 05
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 00

Dia 09 (4ª feira) Autos nº 20/01 – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA(Solto).....HOMICÍDIO
Defensor: Dr. Frederico Otto Leodegar Kilian Test: 01
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 03

Dia 10 (5ª feira) Autos nº 31/01 – JOÃO MARIA MOREIRA.....(Solto).....HOMICÍDIO
Defensor: Dr. Miriam Barros Luvizeto Test: 04
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 03

Dia 11 (6ª feira) Autos nº 42/01 – NEURI RIBEIRO DO NASCIMENTO.(Solto).....HOMICÍDIO
Defensor: Dr. Frederich March Rosa Santos Test: 05
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 06

Dia 14 (2ª feira) Autos nº 33/98 – OMAR ALFREDO DE PAULA PEREIRA(Solto)HOMICÍDIO
Defensor: Dr. René Dotti, Beno Brandão e Walter Borges Carneiro Test: 04
Promotor: Dr. Celso Luiz Peixoto Ribas Test: 05

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, (Gilda Marina Heringer), escrivã designada, a subscrevi.

**SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Nº 35/2002 - DC

CADASTRO: 108.332
SENTENCIADO: WILSON JOSE PORTUGAL.
FILIAÇÃO: JOÃO GONÇALVES E DE MARTA DA APARECIDA PORTUGAL GONÇALVES.
ADVOGADO: DR ROSERVAL SOARES PETRECHEN
OBJETO: Apresentar contra-razões, num prazo de 05 (cinco) dias, nos autos de pedido de Unificação de Penas 54/2001, tendo em vista recurso de agravo interposto pelo Ministério Público.

CADASTRO: 118.394
SENTENCIADO: JAIME MORETI CORREA.
FILIAÇÃO: JURANDIR MORETTI CORREA E DE APARECIDA DEODATA CORREA.
ADVOGADO: DRA MARIA DE LOURDES RODRIGUES
OBJETO: Notifica-la de que este Juízo, por decisão de 11/09/2002, DENEGOU pedido de remoção do sentenciado da cadeia pública de Araucária para a de Piraquara, uma vez que é preso definitivo, e conforme o disposto no art. 102 da LEP, a

cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

CADASTRO: 101295
SENTENCIADO: GILBERTO RAMOS.
FILIAÇÃO: JOÃO OSMAR RAMOS E DE ALEXANDRINA SANTOS RAMOS.
ADVOGADO: DRA MARIA DE LOURDES RODRIGUES
OBJETO: Notifica-la de que este Juízo, por decisão de 10/09/2002, DENEGOU pedido de remoção do sentenciado da penitenciária para a Casa de Custódia, tendo em vista o que dispõe o art. 102 da LEP, que estabelece que as cadeias públicas destinam-se apenas a presos provisórios..

JUIZADOS ESPECIAIS

**Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Juizado Especial Cível Relação Nº 2002.002**

Pauta da sessão ordinária da 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, à realizar-se no dia 26/09/2002 às 18:00 horas, na sede do Juizado Especial Cível de Curitiba, FERNANDO AMARO, 60, ALTO DA RUA XV, CURITIBA, PR

001 Recurso 2002.0000203-0/0

Ação Originária 2001.0007362-8/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE.....EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. ADVOGADO..... PATRICIA DOMINGUES NYMBERG ROGERIA DOTTI DORIA RECORRIDO..... ANTONIO CARLOS FERREIRA ADVOGADO..... MONICA DE MORAES ZANELATTO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002168

002 Recurso 2002.0000010-0/0

Ação Originária 1998.0011583-5/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... BANCO FORD S.A. ADVOGADO..... MARCELO TESHEINER CAVASSANI ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO RECORRIDO..... GILBERTO SALVADOR DE MATTOS FILHO Juiz Relator.....Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002202

003 Recurso 2002.0000064-9/0

Ação Originária 2000.0009312-2/0 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA ADVOGADO..... GILFROIS CARLOS BAUER RECORRIDO..... ISMENEIA IAREK Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002198

004 Recurso 2002.0000102-5/0

Ação Originária 2000.0016251-5/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO..... RODRIGO CARDOSO DE SOUZA MICHELE PATRICIA ROVARIS RECORRIDO..... ILSO GONCALVES CASTILHO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002204

005 Recurso 2001.0000473-3/0

Ação Originária 2000.0010808-1/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... JONAS FERNANDES HOLANDA ADVOGADO..... TATIANE DOS SANTOS CHAVES RENATO BRUNO FUHRMANN RECORRIDO..... MARTIM AUGUSTO SEGOVIA CONZALEZ Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001492

006 Recurso 2002.0000097-5/0

Ação Originária 2000.0015715-5/0 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... JUAN LEON MONTES FALK PATRICIA HILDA MONTES LABRA ADVOGADO..... ELIZETE CORREA DE SOUZA RECORRIDO..... AIRTON GALVAO Juiz Relator..... Dr. Rogerio Ribas

Numero antigo: 2002172

007 Recurso 2001.0000466-0/0

Ação Originária 2000.0010514-7/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRIDO..... MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA GLOBAL TELECOM S/A ADVOGADO..... ISLEI CEZAR DOMINGUEZ CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001560

008 Recurso 2001.0000190-4/0

Ação Originária 1999.0016017-2/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... PEDRO JOSE RIBEIRO ADVOGADO..... MAGNUS VITOR KAMINSKI PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO RECORRIDO..... EDUARDO CAMBRAIA COSTA Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001572

009 Recurso 2001.0000529-2/0

Ação Originária 2000.0014015-5/0 do 3º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... MARCOS CEZAR GINESTE SZELIGOWSKI SEGUN ADVOGADO..... JULIO BROTTTO RECORRIDO..... NOBUO SUZUKI ADVOGADO..... VERA DIAS GOMES Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2001584

010 Recurso 2000.0000219-6/0

Ação Originária 1999.0011496-0/0 do 4º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... EVALDO KNOP TERESINHA M. DOS SANTOS KNOP ADVOGADO..... MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI RECORRIDO..... CLAITON DA CRUZ ADVOGADO..... JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO Juiz Relator..... Dr. Everton Luiz Pentecorrêa

Numero antigo: 2000332

011 Recurso 2001.0000414-8/0

Ação Originária 2000.0008583-9/0 do 7º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CENTURIUN SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ADVOGADO..... ANA PAULA ANTUNES VARELA MARCELO HAPONIUK ROCHA CARLOS ROBERTO MENOSSO RECORRIDO..... ISABEL CRISTINA MALTA GARCIA MAKISHIMA ADVOGADO..... RONY MARCOS DE LIMA Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001516

012 Recurso 2001.0000144-0/0

Ação Originária 1999.0013531-3/0 do 8º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CLEIA MARIA GOMES SCHIOCHET ADVOGADO..... FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA RECORRIDO..... DIOGO MARTINEZ ADVOGADO..... HARRY FRANCOIA JUNIOR Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001518

013 Recurso 2001.0000575-6/0

Ação Originária 2000.0016896-3/0 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... METROBENS AUTOMOVEIS LTDA. ADVOGADO..... JAIR RIBEIRO RICARDO LUCAS CALDERON EDIVALDO APARECIDO DE JESUS RECORRIDO..... FERNANDO SCHWERTNER Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001520

014 Recurso 2001.0000109-2/0

Ação Originária 1999.0011042-6/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE REQUERIDO..... EZEQUIEL MELO FERREIRA ADVOGADO..... RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE RECORRIDO..... WILSON ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO..... MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001522

015 Recurso 2001.0000172-6/0

Ação Originária 1999.0015058-4/0 do 5º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA ADVOGADO..... SILVANA ELEUTERIO MARCIA GALEAZZI CAXAMBU RECORRIDO..... ARNALDO DRUMMOND DE CARVALHO CAXAMBU Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001524

016 Recurso 2001.0000604-3/0

Ação Originária 2001.0000484-7/0 do 8º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MATE AMARGO (REPRESENTADA POR JOCELIO RIBAS PEREIRA) ADVOGADO..... VALERIO SCHMIDT RECORRIDO..... RONY MATOS DE OLIVEIRA ADVOGADO..... EVERRTON CALAMUCCI Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2001528

017 Recurso 2002.0000048-7/0

Ação Originária 2000.0005145-4/0 do 1º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. ADVOGADO..... SILVANA SANTOS TURIN TRICIANA CUNHA PIZATTO RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER RECORRIDO..... SAMUEL DE SOUZA ROLIM Juiz Relator..... Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Numero antigo: 2002020

018 Recurso 2002.0000093-2/0

Ação Originária 2000.0015397-4/0 do 2º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... MANOEL ARI SESTREM ADVOGADO..... ANDRE PORTUGAL CEZAR RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ANDRE PORTUGAL CEZAR RECORRIDO..... LEONILDO FELES DO NASCIMENTO JOAO BATISTA FELES DO NASCIMENTO Juiz Relator..... Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Numero antigo: 2002106

019 Recurso 2002.0000042-8/0

Ação Originária 2000.0002510-0/0 do 6º Juizado Especial Cível de Curitiba RECORRENTE..... TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A ADVOGADO..... DIANA DE LIMA E SILVA ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS ROGERIA DOTTI DORIA ANDREA GOMES DEBORA RODRIGUES NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER PATRICIA DOMINGUES NYMBERG RECORRIDO..... DIANA DE LIMA E SILVA LADISLAVA POSNIAKI REQUERIDO..... EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A Juiz Relator..... Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Numero antigo: 2002104

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ALESSANDRO MOREIRA		
DO SACRAMENTO	002	2002.0000010-0/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	011	2001.0000414-8/0
ANA PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	019	2002.0000042-8/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	018	2002.0000093-2/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	018	2002.0000093-2/0
ANDREA GOMES	019	2002.0000042-8/0
CARLOS HENRIQUE		
FERNANDES E SILVA	007	2001.0000466-0/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	011	2001.0000414-8/0
DEBORA RODRIGUES	019	2002.0000042-8/0
DIANA DE LIMA E SILVA	019	2002.0000042-8/0
EDIVALDO APARECIDO DE JES	013	2001.0000575-6/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	006	2002.0000097-5/0
EVERRTON CALAMUCCI	016	2001.0000604-3/0
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIR	012	2001.0000144-0/0
GILFROIS CARLOS BAUER	003	2002.0000064-9/0
HARRY FRANCOIA JUNIOR	012	2001.0000144-0/0
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	007	2001.0000466-0/0
JAIR RIBEIRO	013	2001.0000575-6/0
JOSE LEOCADIO FORTES		
DE CAMARGO	010	2000.0000219-6/0
JULIO BROTTTO	009	2001.0000529-2/0
LUIZ FERNANDO FORTES		
DE CAMARGO	010	2000.0000219-6/0
MAGNUS VITOR KAMINSKI	008	2001.0000190-4/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	011	2001.0000414-8/0
MARCELO TESHEINER CAVASSA	002	2002.0000010-0/0
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	015	2001.0000172-6/0
MARLENE APARECIDA		
KASCHAROWSKI	010	2000.0000219-6/0
MICHELE PATRICIA ROVARIS	004	2002.0000102-5/0
MONICA CRISTINA		
RODRIGUES BUY	014	2001.0000109-2/0
MONICA DE MORAES ZANELAT	001	2002.0000203-0/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO		
XAVIER	019	2002.0000042-8/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBE	001	2002.0000203-0/0
PATRICIA DOMINGUES NYMBE	019	2002.0000042-8/0
PAULO JOSE MAHLOW TRICARI	008	2001.0000190-4/0
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	014	2001.0000109-2/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	005	2001.0000473-3/0
RICARDO CEZAR PINHEIRO		
BECKER	017	2002.0000048-7/0
RICARDO LUCAS CALDERON	013	2001.0000575-6/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	004	2002.0000102-5/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	018	2002.0000093-2/0
ROGERIA DOTTI DORIA	001	2002.0000203-0/0
ROGERIA DOTTI DORIA	019	2002.0000042-8/0
RONY MARCOS DE LIMA	011	2001.0000414-8/0
SILVANA ELEUTERIO	015	2001.0000172-6/0
SILVANA SANTOS TURIN	017	2002.0000048-7/0
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	005	2001.0000473-3/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	017	2002.0000048-7/0
VALERIO SCHMIDT	016	2001.0000604-3/0
VERA DIAS GOMES	009	2001.0000529-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 015/2002**

001 1997.0008367-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO JOSE ROSARIO X PAULO MENEGUETE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

002 1999.0002017-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE MINK E CAROLINE STECHER MINK X JOSE ROBERTO DA SILVA PINTO E MARIA REGINA RODRIGUES PINTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES, DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

003 1999.0007267-2/0 - Execução Título Extrajudicial DAVID RIBEIRO PINTO X SAMUEL BARCELOS CORDEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

004 1999.0012789-2/0 - Execução de Título Judicial ELISON LUIZ CALEGARI X MARIA BEATRIZ DA COSTA PAZ Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCLEY DA SILVA GAVIOLI

005 1999.0013797-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI X NURE CALLUF Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) OSMAR ALVES GUELF, IVAN CESAR MORETTI

006 1999.0014960-8/0 - Execução de Título Judicial ANGELA MARIA PEDROZO X ESQUADRIBOX- ESQUADRIA DE ALUNIMIO DE BOX Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO

007 1999.0014969-1/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA PORTES DA CUNHA X ATAMI VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, JOEL KRAVITCHENKO, ROGERIO COSTA

008 2000.0000244-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIS SPERB X ABS CENTER LTDA (E OUTROS) Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) VALDEMAR BERNARDO JORGE

009 2000.0004162-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO LUIZ STOEBERL CANDIOTTO X ARNALDO LUIZ REITZ Manifestar-se sobre a avaliação Adv(s) WILSON KLAPOUCH

010 2000.0005347-3/0 - Execução de Título Judicial MARIA FELIX GASPAR X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Manifeste-se quanto aos bens penhorados. Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, SERGIO STABELINI MINHOTO

011 2000.0007093-9/0 - Execução de Título Judicial RAIMUNDO FERNANDES FROTA X IVONETE RODE Indique a executada em 05 dias bens à penhora, sob pena de extinção dos "embargos" opostos. Adv(s) RAIMUNDO FERNANDES FROTA, NATANIEL RICCI

012 2000.0009634-2/0 - Execução Título Extrajudicial IVO MARCHESI X CLEUSA REGINA MARTINS Audiência conciliatória designada para o dia 02 de dezembro de 2002 às 14:30 horas. Adv(s) FABIO TAVARES TORQUATO

013 2000.0013516-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA HELENA MEURER JUSTEN X OLMA PINTIRAS S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANTONIO EMERSON MARTINS

014 2000.0015134-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO DE OLIVEIRA X RONALDO ALVES DE LARA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, ANTONIO FRANCA

015 2000.0015543-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON MARIO DE OLIVEIRA X JOUBERT G. MARTINS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JORGE CLAUDIO BADARO

016 2000.0016016-4/0 - Processo de Conhecimento ELISEU VEIGA X ROBSON SOUZA DE CRISTO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VALDEMAR HARTJ

017 2000.0017203-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUISMIRA DO ROCIO PESCH HORIKAWA X PRENTICE GUIMARAES PESCH Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO SOARES DOS REIS

018 2000.0017821-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA CRISTINA APARECIDACHIRNEV X SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDENCIA. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DIANA SORAIA DOS SANTOS TABALIPA, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, JOANA MENSOR

019 2001.0002072-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ALVES X PEDRO LUIZ NUNES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR

020 2001.0002386-8/0 - Processo de Conhecimento DENIZE ERNLUND METYNOSKI (E OUTRO) X TELEPAR BRASIL TELECOM Homologo parcialmente a sentença de fls.109, para julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado pela reclamante Priscila Carla K. Ferreira e extinto o processo sem julgamento do mérito... Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA

021 2001.0003075-9/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA TERESINHA LENN ALVES X LOJAS RENOVAR (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO

022 2001.0004389-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLEOCIDIA FERNANDES DE BARROS X NILSON ALVES DE BRITO Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, para JULGAR EXTINTA a execução proposta, determinando o levantamento da penhora efetivada. Adv(s) MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL

023 2001.0007207-9/0 - Execução Título Extrajudicial ZULEIDE RIBEIRO E SILVA X CLEONICE DO ROCIO CAVALLI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JONAS BORGES

024 2001.0007962-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA CRISTINA BRUNETTI X ARTE BELGA PISOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA CRISTINA BRUNETTI

025 2001.0008942-7/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO KAZUYA FUGITA X CONSTRUTORA CAVALIN LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES

026 2001.0009004-2/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO EDUARDO ELTERMANN X ADEMIR THEILACKER (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ODAIR SABOIA CORDEIRO

027 2001.0009199-5/0 - Execução Título Extrajudicial VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO X AFRANIO CAMY SPOLADOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

028 2001.0009305-0/0 - Execução Título Extrajudicial REINALDO BELAO X WILMAR FLORIANO DE ARRUDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

029 2001.0009612-1/0 - Processo de Conhecimento MARIO MARTINS X SAPATARIA FARIAS - DEROSI FARIAS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO, INESSA KAMINSKI BIERMAYR

030 2001.0009705-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROSA MENDES (E OUTRO) X VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

031 2001.0009875-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ANDRE BISPO MACHADO X ELIZANGELA MEIRA

AMORIM Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SCHEILA FARIAS

032 2001.0009949-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO MOUCHA X ROBSON SOARES DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA

033 2001.0012043-0/0 - Execução Título Extrajudicial EVA MARIA REGUIEWICZ MELUCH X JOSE DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS TADEU MIKOSZ

034 2001.0012187-8/0 - Execução Título Extrajudicial SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X JANETE PAZ DE FARIA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELMARIO FRANCA

035 2001.0012189-4/0 - Execução Título Extrajudicial SOLON LUCIANO GOMES DE SOUZA X MARIA TEREZINHA CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELMARIO FRANCA

036 2001.0012317-0/0 - Execução Título Extrajudicial DIONISIO DRONK X ZANOTTO - DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS TADEU MIKOSZ

037 2001.0012522-9/0 - Execução Título Extrajudicial DIVAL HERMO HAI SI X NILMA DANTAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA

038 2001.0012827-9/0 - Execução Título Extrajudicial RONY CESAR CENTENARO VALENZA X EDNA APARECIDA JUNG DOBRENKO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

039 2001.0013745-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON ROBERTO PADILHA SANTOS X FININVESTS.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

040 2001.0014406-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X ELIANE FAUSTINO DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO

041 2001.0014914-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE OLIVEIRA CASTILHO X EDISON HELM (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, PEDRO VIEIRA CESAR, EGBERTO PEREIRA JUNIOR

042 2001.0015385-0/0 - Execução Título Extrajudicial BEATRIZ SILVA JUSKI X C W B MARCAS E PATENTES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TOMAZ N. MORO CONKE

043 2001.0015731-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO DE ATHAYDE GUIMARAES X ANTONIO CABRAL JUNIOR Designação de audiência de conciliação para o dia 19/11/2002 às 14:00 horas. Adv(s) ROMILDO NUNES FERREIRA

044 2001.0016390-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS BITTENCOURT X ATS COMPUTADORES Audiência conciliatória designada para o dia 27 de novembro de 2002 às 9:00 horas. Adv(s) MICHELLE SIBIA ELISIO

045 2001.0017420-3/0 - Processo de Conhecimento CLARICE GOMES DA SILVA (E OUTRO) X BENEDITO FERREIRA (E OUTRO) Designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de outubro de 2.002 às 14:00 horas Adv(s) DIONE VANDERLEI MARTINS, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA

046 2001.0017435-1/0 - Processo de Conhecimento WILINICE SALETE POLATO X DAMA MOVEIS LTDA. SALL-

VI-ATENDIMENTO EXCLUSIVO Redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para 24 de outubro de 2003 às 14:00 horas. Adv(s) SAMIRA KARAM SEMAN

047 2001.0018303-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BATISTEL RAMOS X BANCO ZOGBI S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS, CLEUSA MARIA GIARETTA

048 2001.0021422-1/0 - Processo de Conhecimento JACKSON COSTA DE CAMARGO X LILIAN GONCALVES DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS

049 2001.0022985-7/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE RINO X EDNEIA CORREIA DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA

050 2002.0001850-3/0 - Processo de Conhecimento HILDA HIDALGO NICOLUZZI X DRA GIANNI DE MORAES HOMOLOGO a sentença de fls.49/50, proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) MAURICIO GAVANSKI

051 2002.0004151-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE DE LARA X NIVALDO DE LIMA Audiência conciliatória designada para 27 de novembro de 2002 às 14:00 horas. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

052 2002.0005313-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X SILVIO NORCIO Retirar o ofício da Receita Federal em Cartório Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

053 2002.0005610-3/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X EDISON BERTOLINI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

054 2002.0005619-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON D. FERNANDES X AMAURI FRANCISCO DOS SANTOS Designação de audiência de Instrução e Julgamento para 30/09/2002 às 19:00 horas. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN

055 2002.0006364-9/0 - Processo de Conhecimento OTTO LUIZ SCHERDIEN X HENRIQUE LUIZ SORA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS MARIO HAMPF

056 2002.0007495-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO EMERSON DE SOUZA X ANGELO JOSE BARBOSA Ao reclamante para que proceda no prazo de 15 dias a juntada de documentos que comprovem que o autor era proprietário do veículo referido no presente processo. Adv(s) CLEVERSON SOUZA DA SILVA

057 2002.0012299-8/0 - Processo de Conhecimento GABRIELA AFONSO CANTERGIANI X EDUARDO RUMIATO AGUILAR MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE A ASSINATURA APOSTA NO AR DE FLS.14 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA

058 2002.0015701-5/0 - Execução Título Extrajudicial OSMAIL LIBANIO X RODRIGO FADEL MANIFESTE-SE A PARTE QUANTO AOS BENS INDICADOS Adv(s) FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

059 2002.0018029-7/0 - Processo de Conhecimento GECI VAZ DOS SANTOS X MAGAZINE LUIZA Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 015/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	034	2001.0012187-8/0
ADELMARIO FRANCA	035	2001.0012189-4/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	020	2001.0002386-8/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	010	2000.0005347-3/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	049	2001.0022985-7/0
ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR	019	2001.0002072-9/0

ANDRESSA CALDAS	007	1999.0014969-1/0
ANGELO PAULO PEDROSO	040	2001.0014406-1/0
ANTONIO EMERSON MARTINS	013	2000.0013516-0/0
ANTONIO FRANCA	014	2000.0015134-3/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA		
BOSCARDIN	007	1999.0014969-1/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES		
AMARAL	010	2000.0005347-3/0
CARLOS MARIO HAMPF	055	2002.0006364-9/0
CLAUDIO ROBERTO		
MAGALHAES BATISTA	057	2002.0012299-8/0
CLEUSA MARIA GIARETTA	047	2001.0018303-2/0
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	056	2002.0007495-0/0
DIANA SORAIA DOS SANTOS		
TABALIPA	018	2000.0017821-7/0
DIONE VANDERLEI MARTINS	045	2001.0017420-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	052	2002.0005313-9/0
DR. ADYR TACLA FILHO	006	1999.0014960-8/0
DR. DANIEL LOURENCO		
BARDDAL FAVA	037	2001.0012522-9/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEI	002	1999.0002017-6/0
DR. NIVALDO MORAN	054	2002.0005619-7/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	047	2001.0018303-2/0
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	041	2001.0014914-4/0
EVERTON LUIZ SANTOS	048	2001.0021422-1/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO		
FERREIRA DIAS	058	2002.0015701-5/0
FABIO TAVARES TORQUATO	012	2000.0009634-2/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	001	1997.0008367-4/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	003	1999.0007267-2/0
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	029	2001.0009612-1/0
IVAN CESAR MORETTI	005	1999.0013797-9/0
JOANA MENSOR	018	2000.0017821-7/0
JOAO SOARES DOS REIS	017	2000.0017203-0/0
JOEL KRAVTCHEKNO	007	1999.0014969-1/0
JONAS BORGES	023	2001.0007207-9/0
JORGE CLARO BADARO	015	2000.0015543-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO		
DE NORONHA	051	2002.0004151-3/0
JUSSARA ROSA FLORES	059	2002.0018029-7/0
LUCIMAR OLIVEIRA DA		
SILVEIRA	032	2001.0009949-0/0
LUIS TADEU MIKOSZ	033	2001.0012043-0/0
LUIS TADEU MIKOSZ	036	2001.0012317-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA		
VIDAL PINTO	039	2001.0013745-6/0
MAGALI CRISTINA MARTINS		
DALCOL	022	2001.0004389-3/0
MARA CRISTINA BRUNETTI	024	2001.0007962-6/0
MARCELE DE ALMEIDA		
RODRIGUES	025	2001.0008942-7/0
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	004	1999.0012789-2/0
MARCOS HENRIQUE		
MACHADO PEREIRA	045	2001.0017420-3/0
MAURICIO GAVANSKI	050	2002.0001850-3/0
MICHELLE SIBIA ELISIO	044	2001.0016390-2/0
NATANIEL RICCI	011	2000.0007093-9/0
ODAIR SBOIA CORDEIRO	026	2001.0009004-2/0
OSMAR ALVES GUELF	005	1999.0013797-9/0
PATRICIA C. GAI BALHES	002	1999.0002017-6/0
PAULO RICARDO RAMOS		
DA SILVA	014	2000.0015134-3/0
PEDRO VIEIRA CESAR	041	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	041	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	041	2001.0014914-4/0
PEDRO VIEIRA CESAR	041	2001.0014914-4/0
RAIMUNDO FERNANDES FROT	011	2000.0007093-9/0
RICARDO LUCAS CALDERON	030	2001.0009705-5/0
ROGERIO COSTA	007	1999.0014969-1/0
ROGERSON LUIZ RIBAS		
SALGADO	021	2001.0003075-9/0
ROMILDO NUNES FERREIRA	043	2001.0015731-7/0
RONY CESAR CENTENAR		
VALENZA	038	2001.0012827-9/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	053	2002.0005610-3/0
SAMIRA KARAM SEMAAN	046	2001.0017435-1/0
SCHEILA FARIAS	031	2001.0009875-2/0
SERGIO LUIZ BARBOSA		
PETROCHINSKI	018	2000.0017821-7/0
SERGIO STABELINI MINHOTO	010	2000.0005347-3/0
SUZANA V. MANOCCHIO	029	2001.0009612-1/0
TOMAZ N. MORO CONKE	042	2001.0015385-0/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	008	2000.0000244-5/0
VALDEMAR HARTJ	016	2000.0016016-4/0
VICTOR ANDRE COTRIN DA		
SILVA	028	2001.0009305-0/0
VITOR HUGO PAES		
LOUREIRO FILHO	027	2001.0009199-5/0
WILLIAMS FRANKLIN LIRA		
DOS SANTOS	021	2001.0003075-9/0
WILSON KLAPOUCH	009	2000.0004162-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 018/2002**

001 1998.0000798-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO PEREIRA X CONDOMINIO JOSE CORREIA DE FREITAS - A/C SINDICO Redesignação de Audiência de Conciliação as 09:45 do dia 02/12/2002 Adv(s) OSMAR BARRETO FILHO, WILSON NALDO GRUBE

002 1998.0003890-3/0 - Processo de Conhecimento GEREMIAS RAIMUNDO DE PAULA X ADEMAR BELEM Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO BARBOSA

003 1998.0007794-1/0 - Processo de Conhecimento RENATO JOSE CZERNIACK JUNIOR X VALDIR DE OLIVEIRA LEMOS (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JEFFERSON GREY SANTANNA

004 1998.0009100-6/0 - Execução de Título Judicial ALCION SILVA X SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALVYR MIGUEL BITENCOURT, PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

005 1998.0011119-8/0 - Execução de Título Judicial ARIOS-TO TEIXEIRA JUNIOR X NEY CAPPELLETTI FILHO (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FL 66/67 Adv(s) ARIBERT JOAO RAN- NOW

006 1999.0007691-0/0 - Execução de Título Judicial ANDRE LUIS STEFANELLO X CREDICARD S.A - ADMINIS- TRADORA DE CARTOES DE CREDITO A PARTE RE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA REMANESCENTE DO VALOR EM QUE FOI CONDE- NADA EM R\$ 240,64 DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO SOB PENA DE NOVA DILIGENCIA Adv(s) NEUDI FERNANDES, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON, DR. HE- NOCH GREGORIO BUSCARIOL

007 2000.0000660-2/0 - Execução Título Extrajudicial VAL- TAIR RATTMANN X ANGELO BIAGINI NETO (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE ALVES MA- CHADO

008 2000.0002397-3/0 - Execução de Sentença Criminal AL- VARO JOAO CAMARATE DE SOUZA E ANDRADE X LAURI ANTONIO BROTTTO Manifestar-se sobre o paga- mento efetuado Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

009 2000.0005332-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DIAS X PRESER - PRESTACAO DE SERVICOS IN- FORMATIVOS S/C LTDA. Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) LUIZ DIAS

010 2000.0009585-0/0 - Processo de Conhecimento RODRI- GO SCOT KEINERT X AGF BRASIL SEGUROS S.A. (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recor- rido para apresentar as contra-razões Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, FLAVIO RICARDO SCHMIDT, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE PAULO GRANE- RO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI

011 2000.0011832-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRACAS KRINSKI X IMOBILIARIA ALTO DA QUINZE LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDEMAR FRITZ JUNIOR

012 2000.0013691-3/0 - Execução de Título Judicial PAULO ROBERTO KOLMANN LEAL X COUROBJOUX COM. E IND. ARTIGOS DE COURO LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTA SAN- DOVAL FRANCA, PAULO DE TARSO IWANKIW, FILI- PE ALVES DA MOTA

013 2000.0017499-8/0 - Execução de Título Judicial ZULMA- RA RIBEIRO ANTONIASSI X GENESIO FERRARI Ma- nifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ZULMARA RIBEIRO

014 2001.0001754-0/0 - Execução de Título Judicial WILLI- ANS CESAR PERES X CIDADELA S/A (E OUTRO) Ma- nifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO E. GUEDES

015 2001.0002245-4/0 - Execução de Título Judicial GILBER- TO GAGG X WELLINGTON RODRIGO GODOI MA- NIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O DEPOSITO EFETU- ADO E O CONTIDO NO PETITORIO DE FL 50 Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

016 2001.0005614-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO ZANELLA X JOSE PATRICIO CARDOSO AZEVEDO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GERAL- DO DONI JUNIOR

017 2001.0013123-7/0 - Processo de Conhecimento LAUDE- LINA PEREIRA NEVES HERCULANO DA SILVA X SO- NAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ... ACOLHO A PRE- LIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO DE ILETI- MADADE PASSIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCES- SO SEM JULGAMENTO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART 267 INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) CLAUDOMIRO PRIOR, LORENA MORO DOMINGOS

018 2001.0022010-8/0 - Processo de Conhecimento CELIA TITOMI KEI KOGA X TANIA MARA SANTANA PI- NHEIRO Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 03/12/2002 Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA

019 2001.0022044-2/0 - Processo de Conhecimento JACIRA VIDAL DA SILVEIRA X SIDNEI AYRES (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/11/2002 Adv(s) RENATO DACILIO FLORES, TEOFI- LO LUIZ DOS SANTOS NETO

020 2001.0022450-2/0 - Processo de Conhecimento ERLO JOSE BATISTA X JULIANA DE SOUZA LIMA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julga- mento as 15:30 do dia 19/11/2003 Adv(s) JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, MARIA ZILA CORREA VEIGA

021 2002.0001423-0/0 - Execução Título Extrajudicial CEL- SO HANKE CAMARGO X LUCIANO BREZESINSKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEANDRO GALLI

022 2002.0005332-5/0 - Processo de Conhecimento ANA FRANCISCO SITKO X IOLANDA AMELIA GRIBOG- GI (E OUTRO) INDEFIRO O REQUERIDO PELA PAR- TE RE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. AGUARDE- SE A AUDIENCIA DESIGNADA Adv(s) LUIZ FERNAN- DO FORTES DE CAMARGO, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO

023 2002.0006629-0/0 - Execução Título Extrajudicial INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS (E OUTROS) X HELE- NA DO ROCIO CASELI PEREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CLAUDIO DE FRA- GA

024 2002.0007026-2/0 - Execução Título Extrajudicial JAIRO MARTINS MELO X EDISON BERTOLINI Manifestar- se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

025 2002.0008042-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO HERCULES X EDSON MOROSOWISK (E OUTRO) A PROVIDENCIA RETRO DEVERA SER REALIZADA PELO PROPRIO INTERESSADO COM A OBTENCAO DE CERTIDAO DO DETRAN Adv(s) LILIAN CRISTI- NA WENDLER DA ROCHA POMBO, ROBERTO MO- ROZOWSKI

026 2002.0009895-7/0 - Processo de Conhecimento NOELI MARILENE MARANGONI GILIOLI X BANDEIRAN- TES CARTOES - ADM DE CARTOES DE CREDITO E ASSESORIA LTDA Redesignação de Audiência de Con- ciliação as 10:30 do dia 26/11/2002 Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER

027 2002.0010237-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON DE LARA X FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTOS (E OUTRO) Rede- signação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 15/ 10/2002 Adv(s) KARINE CRISTINA DA COSTA

028 2002.0010485-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL DE SENNA CARDOZO X COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O CONTEUDO DO PETITORIO DE FL 28/43 Adv(s) CAMILA ENRIETTI BIN

029 2002.0012694-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA

AMELIA FLORENCIO FILIOCI X TELEPAR BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Instrução e Jul- gamento as 15:30 do dia 21/11/2003 Adv(s) NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER

030 2002.0012703-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIA- NE CARVALHO VIDAL X LEROY MERLIN CIA BRA- SILEIRA BRICOLAGEM Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 20/11/2003 Adv(s) EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND

031 2002.0013008-7/0 - Processo de Conhecimento ELZA DA SILVA PEREIRA X BANCO DO BRASIL S/A TENDO EM VISTA NAO HAVER CONSTADO NA PAUTA AU- TOMATICA DESTA JUIZO A AUDIENCIA DESIGNA- DA NA ATA DO DIA 03/09/2002 A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAEMNTTO FICOU DESIGNADA PARA O DIA 20.11.2003 AS 14:00 HORAS. Adv(s) MAR- COS RODRIGO PAULUK GERBASI, GLAUCIO C. SIL- VA MOLINO

032 2002.0013743-0/0 - Processo de Conhecimento ROBER- TO PEREIRA DA FONSECA X TELEPAR BRASIL TE- LECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Jul- gamento as 14:00 do dia 26/11/2003 Adv(s) DRA. IVONE STRUCK, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Ci- veis**COMARCA DE CURITIBA 5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 018/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVYR MIGUEL BITENCOUR	004	1998.0009100-6/0
ANA PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	032	2002.0013743-0/0
ANISIO DOS SANTOS	002	1998.0003890-3/0
ARIBERT JOAO RANNO	005	1998.0011119-8/0
CAMILA ENRIETTI BIN	028	2002.0010485-0/0
CARMEN LUCIA DE VILACA		
DE VERON	006	1999.0007691-0/0
CLAUDIO DE FRAGA	023	2002.0006629-0/0
CLAUDOMIRO PRIOR	017	2001.0013123-7/0
DR. HENOCH GREGORIO		
BUSCARIOL	006	1999.0007691-0/0
DRA. IVONE STRUCK	032	2002.0013743-0/0
EDEMAR FRITZ JUNIOR	011	2000.0011832-0/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES		
VIRMOND	030	2002.0012703-5/0
FABRICIO VERDOLIN DE		
CARVALHO	015	2001.0002245-4/0
FILIFE ALVES DA MOTA	012	2000.0013691-3/0
FLAVIO RICARDO SCHMIDT	010	2000.0009585-0/0
GERALDO DONI JUNIOR	016	2001.0005614-6/0
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	031	2002.0013008-7/0
JEFFERSON GREY SANTANNA	003	1998.0007794-1/0
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO	022	2002.0005332-5/0
JOAO SOARES DOS REIS	020	2001.0022450-2/0
JOSE ALVES MACHADO	007	2000.0000660-2/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	010	2000.0009585-0/0
KARINE CRISTINA DA COSTA	027	2002.0010237-7/0
LEANDRO GALLI	021	2002.0001423-0/0
LILIAN CRISTINA WENDLER		
DA ROCHA POMBO	025	2002.0008042-0/0
LORENA MORO DOMINGOS	017	2001.0013123-7/0
LUIZ DIAS	009	2000.0005332-5/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE		
CAMARGO	022	2002.0005332-5/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	008	2000.0002397-3/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	002	1998.0003890-3/0
MARCOS RODRIGO PAULUK		
GERBASI	031	2002.0013008-7/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	020	2001.0022450-2/0
MARIA ZILA CORREA VEIGA	020	2001.0022450-2/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO		
XAVIER	029	2002.0012694-2/0
NEUDI FERNANDES	006	1999.0007691-0/0
OSMAR BARRETO FILHO	001	1998.0000798-6/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIR	010	2000.0009585-0/0
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	004	1998.0009100-6/0
PAULO DE TARSO IWANKIW	012	2000.0013691-3/0
PAULO E. GUEDES	014	2001.0001754-0/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	018	2001.0022010-8/0
RENATO DACILIO FLORES	019	2001.0022044-2/0
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	012	2000.0013691-3/0
ROBERTO MOROZOWSKI	025	2002.0008042-0/0
RONALDO GUILHERME KUMM	026	2002.0009895-7/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	024	2002.0007026-2/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	010	2000.0009585-0/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NET	019	2001.0022044-2/0
VANESSA PEDROLLO CANI	010	2000.0009585-0/0
WILSON NALDO GRUBE	001	1998.0000798-6/0
ZULMARA RIBEIRO	013	2000.0017499-8/0

COMARCAS DO INTERIOR**CÍVEL****ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RELAÇÃO 16/02
JUIZ DE DIREITO- DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-
LI DE MACEDO.**

ADVOGADOS INTIMADOS ATRAVÉS DESTA RELAÇÃO

Adriana Moro Conque
Adriano Daleffe
Adriano Muniz Rebelo
Afonso Celso Nunes
Alcir Demetrio Viecilli
Alessandra Cardoso Hernandes
Alessandro Moreira do Sacramento
Amarildo Pedro Gulin
Amauri César Jhonsson
Ana Paula Lara Paganini
Andréia Bello Lambrinidis
Antonio França
Antonio Neiva de Macedo Filho
Ari Ferreira Fontana
Bárbara Kirchner Corrêa
Carlos Henrique de Souza Rodrigues
Carlos Roberto Zilli
Carolina Borges Cordeiro
Cilene Mari Skora
Crismacleiton Pamplona
Cristiane Belinati Garcia Lopes
Dalva Marli Menarim
Edemir de Oliveira
Edivaldo Aparecido de Jesus
Edson Adir da Cruz
Elena Urbanavicius Marques
Eliana R. Souza Piloto Lopes
Enildo Del Pino
Flaviano Belinati Garcia Perez
Francine Frederico
Jane Celia da Silva
Jerônimo Glock
João Boaventura de Cristo
João Guilherme Addilson Genaro
Jose Antonio Faria de Brito
Jose Carlos Busatto
Jose Euclair Martins
Jose Francisco Cunico Bach
Leonel Wandley de Siqueira
Lineu E. Tomass
Luci Marlene Habib
Luciana Sezanowski
Luciane Baggio Losso
Luis Fernando Dietrich
Luis Roberto Romano
Luiz Alberto Gonçalves
Luiz Alberto Lesckau
Luiz Antonio Paravato Lessa
Luiz Antonio Serenato
Luiz Antonio Teixeira
Luiz Celso Dalpra
Manoel Célio Dziedzick
Marcello Alvarenga Panizzi
Marcelo Martins
Marcelo Rosemback Ribeiro
Marcelo Soza Lopes
Marco Antonio Gomes de Almeida
Maria Rosa Soares da Silva
Marise Bini Elias
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro
Messias Alves de Assis
Miguel Dias Netto
Moacyr Alvaro de Souza
Monica de Queiroz Leite França
Natalício Vieira Umbelino
Natanuel Zahorcak
Ney de Oliveira Rodrigues
Odacir Carlos Prigol
Odecio Luiz Peralta
Okasandro Gopnçalves
Patrícia Jarek
Rafael Augusto Pereira
Raphael de Lima Prestes
Rogério Adalberto Corsog Gonçalves
Sergio de Macedo Saldanha
Teófilo L. Santos Neto
Vanessa Volpi Bellegard Placios
Victor Geraldo Jorge
Vilma S. Lenartovicz
Vilson Rogério Goinski
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho
Viviane Weigurtner
Wilson de Paula Cavalheiro

01. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 32/00 – ACS x CAV – “Homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, que se regerá pelas cláusulas ora ajustadas, e julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Adv. Leonel Wandleyde Siqueira e Wilson de Paula Cavalheiro.

02. DISSOLUÇÃO E SOCIEDADE DE FATO - 606/01 – LG x DIR – Manifeste-se a autora sobre o decurso do prazo. Adv. Jane Célia da Silva.

03. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 117/02 – AMO e

EAC – “Julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido”. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

04. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 797/01 – JML x MAL – Deferido o benefício de assistência judiciária gratuita. Designada audiência para o dia 30/03/02, às 14:00 horas. Ao autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 16. Adv. Edson Adir da Cruz.

05. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 22/01 – JJAB x CAG – A autora para indicar as provas que pretende produzir. Adv. Adriana Moro Conque.

06. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 533/01 – PEA x FLF – Manifeste-se a autora sobre a proposta de alimentos de fls. 16/17. Adv. Edson Adir da Cruz.
07. DIVÓRCIO CONSENSUAL - 63/01 – VT e EST – “Aguardar-se a manifestação dos interessados”. Adv. Mozart Krieger.

08. DIVÓRCIO CONSENSUAL – 603/01 – OR e MLR – Julgado por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Adv. Viviane Weigurtner.

09. ADOÇÃO – 55/02 – AVJ x DP – Ao autor para informar o endereço do Requerido para citação no prazo de dez dias. Adv. Luiz Antonio Serenato.

10. ALIMENTOS – 207/01 – CRRS x EAS – Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do oficial de fls. 25. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

11. ALIMENTO – 387/01 – FGM x NM – Manifeste-se o Autor acerca do decurso do prazo. Adv. Amauri Cezar Jhonsson.

12. SEPARAÇÃO – 85/01 – MAF x PNF – Manifeste-se a Autora. Adv. Patrícia Jarek.

13. ALIMENTOS – 177/01 – SVRF x OMF – Julgado extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Adv. Adriana Moro Conque.

14. ALIMENTOS – 182/01 – EVG x CG – Designada audiência conciliatória para o dia 10/12/2002 às 13:30 horas. Adv. Patrícia Jarek.

15. ALIMENTOS - 478/02 – LHMS x JLS – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita. Fixado alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, à serem descontados em folha de pagamento e descontados em folha de pagamento e depositados na conta indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 05/02/2003 às 15:40 horas. Adv. José Francisco Cunico Bach.

16. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 574/01 – OJM x MOM – “Deve ser juntada procuração do réu”. Adv. Carlos Henrique de Souza Rodrigues.

17. SEPARAÇÃO - 251/02 – CDS x VB – Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Arbitrado alimentos provisórios no valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerido, excetuados apenas os encargos obrigatórios, mediante desconto em folha, devendo o valor ficar a disposição da autora junto à empresa. Designada audiência de conciliação para o dia 18/12/02, às 15:45 horas. Adv. Carlos Roberto Zilli.

18. DIVÓRCIO – 51/02 – CCR e JR – Julgado extinto por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.

19. DIVÓRCIO – 41/01 – SJVB x VMB – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2003 às 14:20 horas, ocasião que serão inquiridas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Adv. Carlos Roberto Zilli e Natalício Vieira Umbelino.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 451/99 – DAMB x MVB - Ao autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de fls. 31. Adv. Carlos Roberto Zilli.

21. SEPARAÇÃO DE CORPUS – JHM x ATA – 1061/99 – Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv. Adriana Moro Conque.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 141/00 – MFA x MO – Julgado procedente o pedido da autora e declarado a paternidade do requerido em relação a autora. Condenado o réu a pagar alimentos em favor da filha no valor equivalente a um salário mínimo a ser pago mensalmente, diretamente à representante da autora. Condenado o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Adv. José Antônio Faria de Brito.

23. DIVÓRCIO – 42/98 – OLS x NARS – Julgado procedente a ação e decretado o divórcio das partes. Condenada a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Adv. Jerônimo Glock e Luiz Antônio Serenato.

24. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 1459/97 – WJ x VMMA – A autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv. Adriana Moro Conque.

25. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 1107/97 – LAM x AV – “Converto em divórcio a separação judicial do casal extinguindo o casamento civil. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em

R\$ 200,00 (duzentos reais). Adv. Carlos Roberto Zilli e Sérgio de Macedo Saldanha.

26. ADOÇÃO – 419/96 – APV x CS – Julgado procedente o pedido e decretada a perda do pátrio poder e a adoção da infante em favor dos requerentes. Adv. Dalva Marli Menarim e José Euclair Martins.

27. ALIMENTOS – 1461/97 – JASO x SLO – Aos autores para dar continuidade ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv. Adrina Moro Conque.

28. ALIMENTOS – 55/98 – ESRs x JS – “Junte a Exequente memória atualizada do cálculo no prazo de dez dias. Adv. Maria Rosa Soares da Silva.

29. DIVÓRCIO – 1814/97 – NRVPF x ACF – “Tendo sido realizado a penhora de bem automovel que, conforme afirmado pela própria exequente, é suficiente para cobertura da dívida, não se justifica a quebra do sigilo bancário do Executado. Assim, indefiro o pedido de fls. 57”. Adv. Cilene Mari Skora.

30. VERIFICATÓRIA INFRACIONAL – 19/97 – DCM – “Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, e determino o arquivamento dos autos depois de cumpridas as formalidades legais”. Adv. Jerônimo Glock.

31. INDENIZAÇÃO – 853/97 – Auristela Luiza Dumke e outros x Departamento de Estradas e Rodagem - Aos autores para juntar o edital que declarou de utilidade pública a área no prazo de cinco dias. Adv. Affonso Vicente Lopes.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1827/97 – Maternidade Curitiba Ltda x Marcos Antonio Ferraz – Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Teófilo L. Santos Neto.

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 231/96 – Rede Ferroviária Federal x Hélio Alves de Gama e outros. - Ao Autor para manifestar-se acerca do decurso de prazo da suspensão. Adv. Eliana R. Souza Piloto Lopes.

34. EXECUÇÃO FISCAL – 793/96 – Fazenda Nacional x ATR Corretora de Seguros SCLtda - Deferido a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Luciane Baggio Losso.

35. CARTA PRECATÓRIA – 272/98 – Banco Bamerindus S.A. x Indústria e Comércio de Móveis Arco Iris Ltda e outros - Ao Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Luis Roberto Romano.

36. INVENTÁRIO – 371/00 – Isomira Dalprá Trevisan e outros x Espólio de Odilon João Trevisan - “Face à retificação feita pela Fazenda Pública (fls. 85) e concordância manifestada pela inventariante (fls. 86), às últimas declarações e, depois, manifestem-se os interessados em 10 (dez) dias. Caso haja concordância com as últimas declarações, ao cálculo e digam em cinco dias.” Adv. Luiz Celso Dalprá.

37. MONITÓRIA – 82/99 – Banco do Brasil S.A. x Pirâmide Confeção de Artefatos de Borracha Ltda e outros - Deferida a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias. Adv. Moacyr Álvaro de Souza.

38. RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – 874/99 – Shirlei Arcajo de Oliveira – Deferida a suspensão do processo por 90 dias”. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2.108/98 – Volkswagen Leasing S/A x Ivanir Legnani Santos – “Deferido o arquivamento provisório pelo prazo de 06 meses”. Adv. Luciana Sezanowski.

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.143/98 – Brinquedos Bandeirantes S/A x Milek Eletrodomesticos Ltda – Deferido a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses. Adv. Mônica de Queiroz Leite França.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1197/96 – Cia de Cimento Itambé x Ghedin e Gonçalves Ltda - Ao Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Adriano Daleffe.

42. CARTA PRECATÓRIA – 234/98 – Banco Nacional S.A. x Alexej Von Rogoshin e outro – Ao Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Natanuel Zahorcak.

43. EXECUÇÃO FISCAL – 352/98 – Caixa Econômica Federal x Granical Ind. E Com. Calceare – Certificado que decorreu o prazo do edital sem manifestação. Adv. Ney de Oliveira Rodrigues.

44. INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 25/01 – Espólio de Jean Geneviev e outra x Maria Joanna Gonzaga Coimbra – Retirar autos. Adv. Amarildo Pedro Gulin.

45. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 132/00 – Município de Almirante Tamandaré x Marcio dos Santos da Silva – A embargada para apresentar memória atualizada de calculo, para instruir o Precatório a ser expedido. Adv. João Guilherme Addison Genaro.

46. EXECUÇÃO FISCAL – 64/97 – Caixa Econômica Federal x Ind. Gráfica Altam Ltda. – Deferido a suspensão da execução pelo prazo de 11 meses. Adv. Marcelo Martins.

47. BUSCA E APREENSÃO – 526/02 – Continental Banco S/A x Raimunda Nonato Magalhães – Ao autor para depositar as custas do Sr. Oficial. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 619/01 – Rafael Augusto Pereira x Mario de tal – Determinada a remessa dos autos à

Comarca Campo Largo-PR. Adv. Rafael Augusto Pereira.

49. FALÊNCIA – 84/02 – Valemar Distribuidora de Frios e Carnes Ltda x Frigorífico Casagnade Ltda. – Homologado o acordo para que surtam os jurídicos e legais efeitos. O processo ficará suspenso pelo prazo estabelecido no acordo. Adv. Luiz Antonio Teixeira e Marco Antônio Gomes de Almeida.

50. DECLARATÓRIA – 126/02 – Rodo Locadora Elegance Ltda x Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré – Ao Autor para se manifestar sobre a contestação. Adv. Andréia Bello Lambrinidis.

51. BUSCA E APREENSÃO – 37/01 – Sidnei Antonio Trevisan F. I. e outro x Norcon Sociedade Civil Ltda. – “Aguardar-se pelo prazo de 10 dias eventual pedido de execução. Adv. Edson Adir da Cruz.

52. INTERDIÇÃO – 806/01 – Rosa de Fátima Portela x Marcelo da Luz Portela – “Manifeste-se a autora”. Adv. Rafael Augusto Pereira.

53. INTERDIÇÃO – 258/00 – Suzete Cooper de Carvalho Blum x Douglas Cooper de Carvalho – “Oficie-se ao Instituto Médico Legal solicitando a realização de exame pericial psiquiátrico.” Adv. Manoel Célio Dziedzick.

54. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 544/00 – Catharina Clara de Jesus Cardoso x Grabriel Prestes Rodrigues – A Autora para depositar as custas do Sr. Oficial. Adv. Marcelo Rosemback Ribeiro.

55. CURATELA – 480/01 – Regina Célia Martins x Anderson Martins – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

56. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 3166/98 – Base de Calculo Contabilidade e As. Empresarial Ltda. x João Donizete Gonçalves e outro – A Exequente para manifestar-se acerca dos bns oferecidos à penhora. Adv. Luiz Antonio Paravato Lessa.

57. INDENIZAÇÃO – 285/00 – Louvanir Joãozinho Manegusso x Aécio Mendes Machado – Redesignada audiência conciliatória para o dia 26/11/2002 às 16:00 horas. Adv. Luiz Alberto Gonçalves e Lineu E. Tomass.

58. EXECUÇÃO – 599/00 – Edivaldo A. Jesus x João Carlos de Almeida Pereira – Deferido a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Adv. Edivaldo Aparecido de Jesus.

59. NOTIFICAÇÃO – 779/01 – Maxiprint Gráfica e Editora Ltda x Maria Augusta Sanches Rossini – “Notifique-se conforme requerido. Após, decorrido o prazo legal (art. 872 do CPC), entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Adv. Ari Ferreira Fontana.

60. ALVARÁ JUDICIAL – 554/00 – Alberto Carlos Candido – “Deferido o pedido autorizando a liberação dos valores pretendidos, em favor do Requerente. Adv. Carlos Roberto Zilli.
61. REPARAÇÃO DE DANOS – 160/00 – Jorge Sekulik Representações Comerciais x Vanderlei de Freitas – “Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, comunicado as fls. 36/37. Manifeste-se o Autor, face o decurso do prazo previsto para cumprimento do acordo. Adv. Vilma S. Lenartovicz e Alzir Demétrio Viecilli.

62. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 145/00 – Labore Imóveis Ltda x José Costa – A Exequente para apresentar memória atualizada do cálculo. Adv. Marcelo Souza Lopes.

63. EXECUÇÃO FISCAL – 4379/00 – INSS x Indústria e Comércio de Calçado Calzato – A Exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr Oficial e certificado que decorreu o prazo sem que a Executada deposita-se os honorários fixados. Adv. Elena Urbanavicius Marques e Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro.

64. REMOÇÃO DA INVENTARIANTE – 216/00 – Ana Maria de Barros Pimenta x Carmen Silvia de Barros Rocha Paes – A Autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção do feito. Adv. Miguel Dias Netto.

65. CARTA PRECATÓRIA – 293/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Clanox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda – Ao Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Vanessa Volpi Bellegard Placios.

66. RETIFICAÇÃO DE ÁREA – 128/00 – Francisco Dalke – Ao Autor para manifestar-se sobre o decurso do prazo da contestação. Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

67. USUCAPÍÃO – 421/00 – Orlando dos Santos e outra – Ao Autor para manifestar-se sobre a certidão da Sra Oficial de fls. 40. Adv. Enildo Del Pino.

68. CARTA PRECATÓRIA – 326/00 – Banco Bradesco SA x Lis Pereira Lopes ME e outra – Ao Autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Sergio Luiz Fernandes.

69. INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 75/01 – Imóveis Bassoli Ltda x Casturina de Fátima da Paixão – Ao Autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr Oficial de fls. 20. Adv. Odacir Carlos Prigol.

70. USUCAPÍÃO – 368/00 – Qelson Emidio do Nascimento – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para intimação de fls. 61. Adv. Luiz Antonio Serenato.

71. INTERDIÇÃO – 522/00 – MRP x JRP – Decretado a interdição, declarando-lhe absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado o autor com curador. Dispensado o Requerente da prestação de contas. Adv. Luci

Marlene Habib.

72.CURATELA – 352/00 – MPA x SRC – Decretado a interdição declarando-lhe absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado a autora como curadora. Dispensado a Requerente da prestação de contas. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

73.RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – 609/00 – LDC e outra – “Julgo parcialmente o pedido de retificação, para determinar a alteração da data do nascimento das crianças LEG E DCEG, constando dos registros que nasceram em 06.abril.95 e 29.abril.98, respectivamente”. Adv. Rogério Adalberto Corsog Gonçalves.

74.BUSCA E APREENSÃO – 529/02 – Banco Volkswagen S/A x Wilson Prantil dos Santos – Ao Autor para comprovar a mora sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Alessandro Moreira do Sacramento.

75.SEPARAÇÃO JUDICIAL – 693/96 – RAJT x MJT – A Autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. João Boaventura de Cristo.

76.DIVÓRCIO – 445/00 – AFBM e GM – Aos autores para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Carlos Roberto Zilli.

77.INVENTÁRIO – 425/02 – Vicente Goinski e outra x Espólio de Pedro Goinski – Nomeado Vicente Goinski inventariante, devendo prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes. Adv. Vilson Rogério Goinski.

78.MANDADO DE SEGURANÇA – 390/01 – Nelson Luiz Moraes x Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – Ao autor para dar continuidade ao processo sob pena de extinção no prazo de 05 dias. Adv. Marcello Alvarenga Panizzi.

79.RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO – 545/01 – Elaine Cristina Lopes Ferreira – Deferido o pedido de retificação de registro civil, passando a constar do registro civil o nome correto da mãe. Adv. Carlos Roberto Zilli.

80.BUSCA E APREENSÃO – 348/02 – Banco Panamericano S/A x Edina Boza – Ao Autor para manifestar-se acerca do decurso de prazo de prazo da contestação. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

81.MONITÓRIA – 561/02 – Cal Pavão Ltda x Massa-cal Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda – “Espeça-se mandado de intimação para pagamento no prazo de 15 dias, podendo o requerido oferecer embargos, no mesmo prazo. Advirta-se o réu do disposto no artigo 1102, parágrafo único, do CPC”. Adv. Francine Frederico.

82.BUSCA E APREENSÃO – Fináustria x Sebastião Leonardo da Silva – Ao Autor para depositar as custas no cartório no valor de R\$ 532,00 sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Crismacleyton Pamplona.

83.BUSCA E APREENSÃO – 738/01 – Banco BMC S.A. x Ligia Edite de Souza - Ao Autor para manifestar-se sobre o decurso de prazo da suspensão do processo. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

84.ADJUDICAÇÃO - 232/01 – José Antonio Pase x José dos Santos e outra – O subscritor da petição de fls. 22 deve juntar instrumento de procuração ou substabelecimento. Adv. Afonso Celso Nunes.

85.RESCISÃO CONTRATUAL – 77/02 – AZ Imóveis Ltda x Natal Souza de Andrade e outra – Manifeste-se o Autor acerca do decurso de prazo para contestação. Adv. Luis Fernando Dietrich.

86.SUPRIMENTO DE IDADE – 507/02 – LRB, assistida por sua mãe – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A Autora para recolher as custas no prazo de 10 dias e assinar a procuração. Adv. Antonio Neiva de Macedo Filho.

87.BUSCA E APREENSÃO – 737/01 – Banco Bradesco S/C x Carlos Risch – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial para a citação, tendo sido cumprida a liminar. Adv. Luciana Sezanowski.

88.BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Nilza Ribeiro Pinto – Ao Autor para depositar as custas no cartório no valor de R\$ 310,00 sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Crismacleyton Pamplona.

89.PRESTAÇÃO DE CONTAS – Pascoa Vicini Biernaski x Adilson Cesar Veiga Rosa – Ao Autor para depositar as custas em cartório no valor de R\$ 157,00 sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Eldemir de Oliveira.

90.RESCISÃO DE CONTRATO – 308/02 - Dibens Leasing S/A x Rute Eliane Crenir dos Santos – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo entre as partes, suspendendo o processo pelo tempo necessário ao cumprimento do mesmo. Adv. Odécio Luiz Peralta.

91.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 446/01 – Banco do Brasil S/A x Agronix Ind. De Calcáreo Calcítico Ltda. – Ao Autor para retirar a Carta Precatória. Adv. Victor Geraldo Jorge.

92. AVALIAÇÃO DE DANOS – 552/01 – Cimento Rio Branco S/A – Deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. José Carlos Busatto.

93.BUSCA APREENSÃO – 795/01 – Banco BMC S.A. x Adriano Alves Maciel – Deferida a suspensão do feito pelo prazo

de 90 dias. Adv. Flaviano Belinati Garcia Perez.

94.RESCISÃO DE CONTRATO – 533/02 – Enio Carlos Greca x Espólio de Leonilde Rigo da Silveira – Ao Autor para complementar o recolhimento das custas e FUNREJUS, considerando para efeito do cálculo o valor do contrato em discussão. Adv. Ana Paula Lara Paganini.

95.INDENIZAÇÃO – 375/02 – Rogério Terêncio de Bonfim x Alinor Pereira da Silva – A Autora para cumprimento do disposto no art. 276 do CPC no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Marise Bini Elias.

96.NULIDADE DE ATO JURÍDICO CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL – 503/02 – Joacir Aparecida Souto Neto x David Frazen Souto – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao Requerente para recolher as custas processuais e FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Patrícia Jarek Pereira.

97.BUSCA E APREENSÃO – 653/00 – Flaviano Belinati Garcia Perez x Cleber Prosdócimo – Ao autor para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Cristina Belinati Garcia Lopes.

98.USUCAPÍÃO – 792/01 – Augusto Carachenski x Wilson de Paula Cavalheiro – Aos Autores para dar continuidade ao feito ou indicar o endereço de seus constituintes para intimação pessoal sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Wilson de Paula Cavalheiro.

99.USUCAPÍÃO – 502/02 – Sergio Luiz Bassa – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao autor para recolher as custas processuais e FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Antonio França.

100.BUSCA E APREENSÃO – 405/02 – Banco Volkswagen S/A x Valdecir de Oliveira de Sousa Pinto – Homologado para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo entre as partes suspendendo o processo pelo tempo necessário ao cumprimento do mesmo. Adv. Oksandro Gonçalves.

101.DIVÓRCIO – 67/01 – Eliane Veloso de Araújo x Claudemir de Araújo- As partes para retirar o mandado de averbação. Adv. Bárbara Kirchner Corrêa e Messias Alves de Assis.

102.DECLARATÓRIA – 491/02 – Rinaldo Magalhães Gonçalves x Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se os Requerentes para recolherem as custas processuais e FUNREJUS no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Raphael de Lima Prestes.

103.BUSCA E APREENSÃO – 70/02 – Fináustria x João Lopes da Cruz – Deferido declarando-lhe absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, nomeado o autor com curador. Dispensado o Requerente da prestação de contas. Adv. Luci Marlene Habib.

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
RELACÃO 19/02
JUIZ DE DIREITO- DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO-
LI DE MACEDO**

Advogados intimados nesta relação

Lorena Martins Schwartz
Adriano Muniz Rebelo
Alessandra Hernandes
Alexandre Brown Palma
Ana Carolina Chybiar
Anderson de Oliveira
Aparecido José da Silva
Aujor Fernandes Silvestre Filho
Carlos Alberto Araújo Rovell
Carlos Henrique Kaminski
Carlos Roberto Zilli
Claudinei Belafrente
Cleverson José Gusso
Cristiane Bellinati Garcia Lopes
Dulceineia de Souza Schmidin
Edgar Luiz Cavalcante de Albuquerque
Edson Adir da Cruz
Edson Adir da Cruz
Eduardo Varela Garcia
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira
Emanuel Vitor da Silva
Érico Sodré Quirino Ferreira
Francisco j. Bonatto
Geraldo de Oliveira
Geraldo R. N. Carvalho Neto
Guilherme Salles Gonçalves
Irina Moreira da Fonseca
Irineu Palma Pereira
Jean Carlo de Almeida
João Soares dos Reis
Jorge Luiz Mohr
José Ari Matos
José Euclair Martins
José Francisco Cunico Bach
José Rodrigues da Silva
José Valter Rodrigues
Josmar Gomes de Almeida
Karine Cristina da Costa
Leticia Nery Villa Stanger Arend
Lorena de Lourdes do Amaral
Lorena Martins Schwartz
Luiz Celso Dalprá
Marcelo de Oliveira Busato
Milton Ferreira
Natalício Vieira Umbelino

Ney Pinto Varella Neto
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy
Osmann de Oliveira
Osvaldo Luiz Trevisan
Paulo Batista Ferreira
Paulo Guilherme Filho
Priscila Brandt Prestes
Rafael Augusto Pereira
Reinaldo José Andreta
Rosiane Aparecida Martinez
Rubens Sundin Pereira
Sérgio Botto de Lacerda
Sérgio Luis Carrara
Sérgio Malheiros Mahlmann
Tadeu Donizeti Barbosa Rznisk
Valcir Alcécio Provenzi
Victor Geraldo Jorge

01.USUCAPÍÃO – 1829/97 – Márcio Mingorance e outros x Theodoro Wosch – Aos Autores para se manifestarem acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 456. Adv. Lorena Marins Schwartz.

02.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 450/01 – Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itau x José Carlos Bombiere – Tendo havido a conversão do feito para ação de DEPÓSITO, resta prejudicado o pedido de fls. 24. Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial para citação do devedor (R\$ 42,00). Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

03.DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE – 78/01 – Bernardina Grochevski e outros x Município de Almirante Tamandaré – Aos Autores para depositar as custas do Sr Oficial de Justiça - Adv. Paulo Batista Ferreira.

04.DIVÓRCIO CONSENSUAL – 749/02 – ASA e JBA – As partes para comparecerem em Juízo no prazo de 05 dias para audiência conciliatória. Adv. Valcir Alcécio Provenzi.

05.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 117/01 – Banco Bradesco S/A x Frigorífico Casagrande Ltda e outros – Ao Autor para depositar as custas do Sr Oficial de Justiça para efetivação da penhora. Adv. Emanuel Vitor da Silva.

06.DEPÓSITO – 1000/99 – Banco Stander Noroeste S/A x Cristiane Trindade Branco – Ao Autor para se manifestar na fase de execução – Adv. Paulo Guilherme Filho.

07.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 137/00 – Brasilsat Harald S/A x Osvaldo Mendes da Silva - As partes para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 106 a 125. Adv. Irineu Palma Pereira e Edson Adir da Cruz

08.INVENTÁRIO – 732/02 - João Airton de Azevedo e outro x Espólio de Solange Aparecida da Silva de Azevedo – Nomeado João Airton de Azevedo, inventariante devendo ser intimado à prestar compromisso no prazo de 05 dias, apresentando nos 20 dias subseqüentes as primeiras declarações. Adv. Jorge Luiz Mohr.

09.CURATELA – 876/99 – João Raimundo dos Santos x VCS – As partes para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 61/62. Adv. Alessandra Hernandes e Natalício Vieira Umbelino

10.USUCAPÍÃO – 81/99 – Dirceu Carlos Rocha Santos – Ao Autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 53 verso. Adv. Lorena de Lourdes do Amaral.

11.EXECUÇÃO FISCAL – 2408/97 – Município de Almirante Tamandaré x Orlando de Rocco – À Executada para assinar o termo de nomeação de bens à penhora. Adv. Sérgio Malheiros Mahlmann.

12.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 282/96 – Banco do Brasil S/A x Agrisem Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda – Ao Exequente para manifestar-se sobre a petição de fls. 53/54. Adv. Victor Geraldo Jorge.

13.EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 748/02 – Geraldo de Oliveira x Adier da Silva – Ao Autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, requerendo a citação do requerido sob pena de indeferimento. Adv. Geraldo de Oliveira.

14.SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 765/02 – FMOM e BAM – Ao procurador para assinar a inicial. Adv. Edson Adir da Cruz.

15.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 446/01 – Banco do Brasil S/A x Agronix Indústria de Calcáreo Calcítico Ltda – Ao Autor para retirar a Carta Precatória. Adv. Victor Geraldo Jorge.

16.SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 251/02 – CDS x VB – Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Arbitrado alimentos provisórios em favor da requerente e da filha no valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos do requerido, executados apenas os encargos obrigatórios, mediante desconto em folha, devendo o valor ficar a disposição da Autora junto à empresa. Designada audiência para o dia 18/12/2002 às 15:45 horas para audiência de tentativa de conciliação. Adv. Carlos Roberto Zilli.

17.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 12/01 – Adílio Santana x José Nicolau Abage – Designada audiência conciliatória para o dia 10/12/2002 às 15:30 horas (art. 331 do CPC) à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Na ocasião, não havendo conciliação serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Rafael Augusto Pereira e Sérgio Botto de Lacerda.

18.ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 137/02 – Jeremias da Silva x Estado do Paraná – Ao Autor para se manifestar sobre a contestação. Adv. Francisco J. Bonatto.

19.BUSCA E APREENSÃO – 31/02 – Banco Panamericano S/A x Edson de Abreu – Ao Autor para retirar a Carta Precatória. Adv. Adriano Muniz Rebelo.

20.RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 599/01 - BMG Leasing S/A x Maria Lemy Ramos - Ao Autor para promover a publicação do edital. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

21.ORDINÁRIA REVISIONAL – 693/01 – Frigorífico Casa-grande Ltda x Banco Bradesco S/A – Designado o dia 25/03/2003 às 14:30 horas para audiência conciliatória (art. 331 do CPC) na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Na ocasião, não havendo conciliação serão apreciadas as preliminares delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Josmar Gomes de Almeida.

22.INTERDITO PROIBITÓRIO – 326/02 – Aujor Fernandes Silvestre e Joel José Stresser da Silva – Ao Autor para depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Aujor Fernandes Silvestre Filho.

23. BUSCA E APREENSÃO – 794/01 – Banco BMG S.A. x Nelson Moacir Ribeiro – Ao Autor para se manifestar acerca da devolução do AR. Adv. Cristiane Bellinati Garcia Lopes.

24.FALÊNCIA – Atival Alimentos Indústria e Comércio Ltda x Augusto Trojan Fi – Ao Autor para depositar as custas iniciais em cartório no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e seta reais), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Aparecido José da Silva.

25. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FÔRO – Juarez Silvestre Vieira x Antonio Cezar Manfron de Barros – Ao Autor para depositar as custas iniciais em cartório no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e seta reais), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Osmann de Oliveira.

26.SEPARAÇÃO JUDICIAL – SLC e RAC – Ao Autor para depositar as custas iniciais em cartório no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), no prazode 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Sérgio Luis Carrara.

27.DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA – 224/01 – Milton José de Lima e outros x Netz Empreendimentos Ltda – As partes para dar continuidade ao feito. Adv. José Rodrigues da Silva e Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque.

28.INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 374/01 – Ivaldo Donaiski x Sanepar – Ao Autor para dar continuidade ao feito em 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Rubens Sundin Pereira.

29.FALÊNCIA – 521/02 – Gerdau S/A x Log Metal Indústria Metalúrgica – Ao Autor para apresentar contra-fé. Adv. Jean Carlo de Almeida.

30.SERVIDÃO – 648/01 – Sanepar x Maria Iracema Sant’Ana – Ao Autor para manifestar-se sobre a tentativa frustrada de citação via postal. Adv. Milton Ferreira.

31.BUSCA E APREENSÃO – 188/02 – Fináustria – Cia de Crédito Financiamento e Investimento x Edson de Lara - Ao Autor para se manifestar. Adv. Karine Cristina da Costa.

32.OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA – 558/01 – Irmãos Thá S/A Construções Indústria e Comércio x Paulo Roberto de Siqueira – As partes para informar se houve acordo. Adv. Reinaldo José Andreatta e Geraldo R.N.Carvalho Neto.

33.EMBARGOS DE TERCEIRO – 100/00 – Evercal – Indústria de Cal Ltda x Fiel Factorin Ltda – As partes para se manifestar sobre os documentos juntados. Adv. José Ari Matos e José Euclair Martins..

34.ALVARÁ JUDICIAL – 265/02 – Cleonice Aparecida de Lima x Rosane Past Caldeira – Deferido o requerido às fls. 02/03 e determinado que se expeça o competente Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, autorizando a requerente a proceder o levantamento da importância que se encontra depositado junto a Caixa Econômica Federal, relativo ao PIS (inscrição nº 108.92081-72-1, com seus respectivos acréscimos legais. Adv. João Soares dos Reis.

35.SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 566/00 – Jurema Cristina dos Santos x Auto Viação Tamandaré – Ao Réu para complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a citação da denunciada. Adv. Guilherme de Salles Gonçalves.

36.REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 283/01 – B.B. Leasing S/A – Arrendamento Mercantil x Michele Aparecida da Silva – Ao Autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 39 verso. Adv. Irina Moreira da Fonseca.

37.ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL – 1032/96 – Mineração Sulbrasileira Ltda – À procuradora para retirar ofício. Adv. Priscila Brandt Prestes.

38.USUCAPÍÃO – 1052/97 – Pedro Bravo dos Santos x Eloir João Stival e outros – Designado o dia 01/04/03 às 13 horas para audiência conciliatória (art. 331 do CPC) à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Na ocasião não havendo conciliação serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e decididas as demais questões processuais. Adv. Carlos Henrique Kaminski e Eduardo Varela Garcia.

39.INDENIZAÇÃO PL/ DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – 1264/96 – Hamilton Olívio Brunor x DER – Departamento de Estrada de Rodagem – Aos Autores para se manifestarem sobre

a petição de fls. 122/123. Havendo concordância, notadamente em relação a subcumbrência, deverão assinar a referida petição para possibilitar a homologação. Adv. Luiz Celso Dalprá.

40. MONITÓRIA – 390/00 – Roni Strapasson x Alexandre Votrobi – À Exequente para se manifestar acerca dos documentos juntados. Adv. José Valter Rodrigues.

41. DESAPROPRIAÇÃO – 2007/98 – Petrobrás Fertilizantes S/A – Petrofertil – Grupo Petrofertil x Espólio de Elvira Braganhota Casa Grande – À Autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 117.. Adv. Eliane Fernanda Pinto de Oliveira.

42. DESAPROPRIAÇÃO – 272/99 – Município de Almirante Tamandaré x FAVI Fundação de Apoio e Valorização do Idoso – À Autora para depositar o valor relativo à diferença entre o laudo e o valor oferecido no prazo de cinco dias. As partes para informarem se tem pretensão na produção de outras provas e havendo interesse deverão especificá-las. À Autora para complementação dos depósitos (custas e FUNREJUS), conforme determinado naquela decisão. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan e Marcelo de Oliveira Busato.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 921/99 – RP e outra x SPF – Ao Autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34. Adv. Alessandra Hernandes.

44. ALIMENTOS – 827/96 – ICPP x JPP – Ao Autor para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63. Adv. Oscar Massimiliano Mazuco Godoy.

45. GUARDA – 27/97 – ER – As partes para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 78. Adv. Claudinei Belafonte e Alessandra Hernandes.

46. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 341/00 – RCRL x JGL – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/03 às 15 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas. Adv. Alessandra Hernandes e Natalício Vieira Umbelino.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 446/99 – JFR x JMR – Ao Autor para manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 26. Adv. Alessandra Hernandes.

48. DIVÓRCIO LITIGIOSO – 386/99 – UES x AJS – Haja visto que resultaram ineficazes as diligências realizadas por este Juízo e pelo ilustre Curador Especial no sentido de localizar o paradeiro da Requerida convalida a citação por edital e determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv. Alessandra Hernandes e Claudinei Belafonte.

49. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 121/00 – JASM x PMN – Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Adv. Carlos Roberto Zilli.

50. ALVARÁ JUDICIAL – 688/02 – Jovanir Pereira – Ao Autor para promover a autenticação dos documentos que instruem o pedido no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Alessandra Hernandes.

51. ALVARÁ JUDICIAL – 655/02 – Adinoria Aparecida Pereira da Silva – À Autora para promover a autenticação dos documentos que instruem o pedido no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Ana Carolina Chybiar.

52. BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR – 115/01 – Banco Ourinvest S/A x MARIA Yolanda de Almeida Ribeiro – Ao Autor para promover o levantamento da quantia depositada relativo as custas de Oficial de Justiça referente a diligências não realizadas. Adv. Érico Sodré Quirino Ferreira.

53. DESAPROPRIAÇÃO – 415/99 – Sanepar x Maria Lucia Taborda Ribas Tovar e outros – À Autora para informar o atual endereço do Requerido sob pena de extinção da demanda. Adv. Cleverton José Gusso.

54. RESSARCIMENTO – 1855/97 – Vanil Alves Castanha e outra x Cooperativa Agrícola Mista de São Cristóvão e outro – Designada a data de 19/11/02 às 16:00 horas para inquirição das testemunhas na Comarca de Clevalândia-PR. Adv. Anderson de Oliveira x Leticia Nery Villa Stangler Arend.

55. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 360/01 – Fada Foraca Ação Defesa Ambiental e outro x Sanepar e outro – À Sanepar para que forneça à este juízo cópia das folhas faltantes do relatório (fls. 212 a 238) para regularização do processo. Adv. Tadeu Donizeti Barbosa Rznisk.

56. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 32/02 – TJR e VR x ER – À Autora para juntar procuração no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Ana Carolina Chybiar.

57. ADOÇÃO – 48/02 – AFS x SVS – Emende-se a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento para inclusão da mãe biológica da adotada no pólo passivo, requerendo-se a citação. Adv. Ney Pinto Varella Neto.

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 31/01 – MBP x JDP – À Autora para manifestar-se face o término do prazo de suspensão do processo. Adv. Ana Carolina Chybiar.

59. ALIMENTOS – 478/02 – LHMS x JLS – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do réu, fixado alimentos provisórios em um salário mínimo mensal, à serem descontados em folha de pagamento e depositados na conta indicada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Designada a data de 05/02/03 às 15:40 horas. Adv. José Francisco Cunico Bach.

60. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 08/02 – RMM e EM x LT e MTJ – Aos Autores para que requeiram a citação da mãe biológica, dando referencia do seu atual endereço ou pedindo sua citação por edital no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Alessandra Hernandes.

61. ALIMENTOS – 383/02 – WSR e ASRS x ASR – Deferido a Assistência Judiciária Gratuita a Requerente. Não havendo comprovação dos rendimentos do requerido, fixado alimentos provisórios em um salário mínimo mensal à serem pagos diretamente à Requerente até o dia 05 de cada mês. Designada audiência conciliatória para o dia 05/02/03 às 09:20 horas. Adv. Ana Carolina Chybiar.

62. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 39/02 – CCO x JBO e MDO – Ao Autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias para incluir o pai biológico como requerido, requerendo sua citação. Adv. Ana Carolina Chybiar.

63. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 524/02 – DAS x RSSS – Ao Autor para autenticar as cópias que instruem o pedido no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Dulcinea de Souza Schmidlin.

64. PEDIDO DE GUARDA – 02/01 – RF e outra x RFJ – Ao Autor para dar continuidade ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv. Alexandre Brown Palma.

65. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL – 505/02 – LFC, CCFC, CCSFC e ACSFC – Esclareça-se o pedido de fls. 05, letra C, haja vista que o acordo que se pretende homologar foi assinado pelos interessados (prazo de 10 dias). Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

66. GUARDA E RESPONSABILIDADE – 46/01 – ETP x JCPM e outra – Tendo em vista que a Autora não logrou provar as alegações da inicial, de justificação, sequer arrolando testemunhas conforme exigência legal, indefiro a liminar pleiteada. Adv. Claudinei Belafonte.

67. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 206/01 – SCCM e VCM – Aos Autores para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Ana Carolina Chybiar.

68. TUTELA – 47/02 – MECGS e MJS x CCL – Aos Autores para emendar a inicial para inclusão do pai biológico da tutelada no pólo passivo requerendo-se a citação, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Ana Carolina Chybiar.

69. ALIMENTOS – 709/01 – J C S x E M S – Ao Autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11. Designada nova data para realização da audiência dia 12/03/03 às 14 horas. Adv. Mozart Krieger.

70. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 461/02 – MMT e MBT – Aos Autores para esclarecer sobre a partilha de bem imóvel de propriedade do casal no prazo de 20 dias. Havendo bem imóvel a ser partilhado, ainda, considerando que ambos exercem atividade remunerada vislumbra-se a incinseridade na declaração de pobreza dos requerentes de maneira que revejo o despacho inicial e revogo a assistência judiciária gratuita, devendo os autores promoverem o recolhimento das custas respectivas, inclusive FUNREJUS, sob pena de arquivamento. Adv. Alessandra Hernandes.

71. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 651/02 – NCAM x AAM – À Autora para juntar documentos pessoais, promover a autenticação dos documentos acostados a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. Gilberto Vilas Boas.

72. ALIMENTOS – 708/01 – JC x JFC – Designada nova data para a realização de audiência, dia 12.03.2003 às 13h45min. Adv. Mozart Krieger.

73. ALIMENTOS – 181/01 – RC x AJG – Redesignada a audiência para o dia 26/03/03 às 14 horas. Adv. Mozart Krieger.

ASSAÍ

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR.
RELAÇÃO Nº 041/2002.

JUIZA - DRª JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	026	00074/2002	
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	014	00095/2001	
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	024	00052/2002	
ALTEVIR COMAR	025	00067/2002	
AMANDIO SBRUSSI	009	00053/1999	
ANDREA BERNABEL FURLAN	026	00074/2002	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	019	00266/2001	
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	014	00095/2001	
ANTONIO GELDINO VIEIRA DA	005	00229/1995	
AUGUSTO SEIKI KOZU	010	00131/1999	
CASSIO NAGASAWA TANAKA	012	00241/1999	
	014	00095/2001	
	006	00040/1996	
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	013	00056/2000	
DEBORAH A. DE OLIVEIRA DA	021	00307/2001	
	022	00308/2001	
DENISON HENRIQUE LEANDRO	031	00153/2002	
	030	00152/2002	
	020	00306/2001	
EDISON ROBERTO MASSEI	008	00256/1998	
FABIANO MURIEL DOMINGUES	015	00112/2001	
FABRICIO CASSIO DE CARVAL	015	00112/2001	
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	014	00095/2001	
GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA	008	00256/1998	
GIZELI BELLOLI	008	00256/1998	
JOAO BATISTA MANNELLA COR	009	00053/1999	

JOAO ODAIR PELISSON 007 00110/1997
JOSE CARLOS SABATKE SABOI 011 00191/1999
JOSE DE ALENCAR SOARES CO 009 00053/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES 008 00256/1998

JOSE FERNANDES DA SILVA 007 00110/1997
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH 006 00040/1996
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA 027 00109/2002
JOSUE DYONISIO HECKE 023 00016/2002
LUCIANA GILIOLI 008 00256/1998
LUIZ FABIANI RUSSO 008 00256/1998
023 00016/2002

LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 034 00001/2000
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV 008 00256/1998
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA 013 00056/2000
MARIA JOSE STANZANI 001 00007/1986
014 00095/2001
003 00485/1987

MARIO BORGES FERNANDES 027 00109/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN 029 00151/2002
MOISES DE GODOY 032 00154/2002
028 00150/2002

NATASHA JASHCHENKO DE CAR 016 00142/2001
NEIDA SANTIAGO AMALFI 018 00208/2001
NEIDIA SANTIAGO AMALFI 009 00053/1999

PEDRO ALBERTO ALVES MACIE 005 00229/1995
PEDRO RIBAS DE MELLO 010 00131/1999
ROGER RIUZI PEREIRA SUZUK 001 00007/1986
ROSANGELA KHATER 004 00221/1989
SILVANA APARECIDA PEDROSO 014 00095/2001

SUELI CRISTINA GALLELI CA 002 00214/1987
TORAMATU TANAKA 014 00095/2001
004 00221/1989

VICENTE DE PAULA MARQUES 031 00153/2002
029 00151/2002
030 00152/2002

VINICIUS FERACIN LAUREANO 033 00180/2002
YOITIRO MOROISHI 012 00241/1999
YOSHIKAZU FUCUDA 014 00095/2001
003 00485/1987
017 00155/2001

YOSHINORI FUCUDA 015 00112/2001
011 00191/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 023 00016/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 007/1986 - CIA. DE AUTOMOVEIS MAYRINK GOES x TETSUO MATSUMURA - Concedo o prazo de trinta dias para que o exequente ultime as providencias necessarias para o prosseguimento do feito. Int. Em 11.09.02. Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR, ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 214/1987 - BANCO MERIDIONAL S/A - C. F. I. x SERVICOS AGRICOLAS VICENTE S/C LTDA e outros - ... 7. Posto isto, 1)- intime-se a Dra. Sueli Cristina Galleli para se manifestar sobre o despacho de fl. 80, dando-lhe ciencia do presente despacho; 2)- desentrene-se a reproducao de fl. 84, que deve ser substituida pelo original de fl. 102. Em 21.08.02. Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 485/1987 - HARUO MINAMIHARA x ESPOLIO DE LUIZ TERUO AKAGI, REPP INVENTARIANTE - ... 6. Diante do exposto, e primando por observar o principio de que a execucao deve ser processada do modo menos gravoso ao executado, suspendo a arrematacao designada para o dia de amanha e determino ao exequente que se manifeste, definitivamente, no prazo de dez dias, sobre o interesse na instauracao do incidente de falsidade documental ou na desistencia da execucao do principal, prosseguindo-se o feito tao somente pela parte nao controvertida, com a substituicao da penhora, que deverá recair em bem que garanta o pagamento da verba honoraria e acessorios, sem maiores gravames à parte executada. Int. Em 11.09.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA e MARIA JOSE STANZANI-

4.-DECLARACAO DE CREDITO - 221/1989 - COMPANHIA CACIQUE DE ARMAZENS GERAIS x IRMAOS ICHIKAWA - Intime-se o autor a respeito do encerramento da falencia e arquivamento dos autos. Em 16.08.02. Adv. ROSANGELA KHATER e TORAMATU TANAKA-

5.-INVENTARIO - 229/1995 - ZOELI GIL CELESTINO x DIRCEU RAIMUNDO CELESTINO - Após o preparo das custas remanescentes, voltem. Valor das custas remanescentes: R\$ 838,17 (oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos). Em 06.09.02. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 040/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO YOSHIO NAKAMURA - Defiro os pedidos de fls. 157/159. A Contadoria para os fins pretendidos. ... Int. VALOR DO CALCULO: R\$ 291.688,94 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito centavos, noventa e quatro centavos). Em 10.09.02. Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e CASSIO NAGASAWA TANAKA-

7.-EXECUCAO P/QUANTIA CERTA - 110/1997 - CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x L. L. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - ... Designo para o dia 24 de outubro do corrente ano, às 15h, no átrio deste Fórum, a realizacao da primeira praça, para a venda do bem penhorado, por preço superior ao da avaliacao e, nao havendo licitante, fica desde logo designado o dia 12 de novembro, no mesmo horário, para a segunda praça, com a venda a quem mais der, desde que nao seja por preço vil (inferior à 50% da avaliacao). Sobrevidno feriado ou nao havendo expediente nas datas mencionadas, a praça se realizará no primeiro dia útil subsequente. ... Lembremos o credor dos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, advertindo que EM CASO DE ARREMATACAO OU ADJUDICACAO, NAO SE AUTORIZA O LEVANTAMENTO DO PRECO SEM A PROVA DA QUITACAO DOS TRIBUTOS, pois há sub-rogacao dos débitos fiscais no pre-

co. Int. EM 12.09.02. Adv. JOAO ODAIR PELISSON e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

8.-INDENIZACAO - 256/1998 - FRANCISCA JOSELANDIA PEREIRA REP. S/FILHA e outros x BALAU S/A - MERCANTIL E INDUSTRIAL - Diante do requerimento de fl. 208, apoiado no doc. de fl. 209, redesigno o audiencia para o dia 13 de novembro do corrente ano, às 13h. Intime-se a autora para se manifestar sobre a certidão acima, no prazo de tres dias. Em 06.09.02. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, EDISON ROBERTO MASSEI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, LUCIANA GILIOLI, GIOVANNI DIAS DE OLIVEIRA ALCANTARA e JOSUE DYONISIO HECKE-

9.-REP. DANOS MATERIAIS E MORAIS - 053/1999 - BRUNO DE ARRUDA GONCALVES BARBOSA e outros x JOSE MANELLA NETO - Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários. ... Em 11.09.02. Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, JOAO BATISTA MANNELLA CORDEIRO e ALTEVIR COMAR-

10.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 131/1999 - DIRCEU LOURENCO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. Int. Em 11.09.02. Adv. ANTONIO GALDINO VIEIRA DA SILVA e PEDRO RIBAS DE MELLO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 191/1999 - KAZUMI KAWANO x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. ... Em 12.09.02. Adv. YOSHINORI FUCUDA e JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 241/1999 - MAURA FLAUZINO CABRERA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - Da baixa dos autos, de-se ciencia às partes. Int. ... Em 13.09.02. Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU e YOITIRO MOROISHI-

13.-ACAO MONITORIA - 056/2000 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x EMBRATEC - EMP. BRASIL. DE TECIDOS E CONFEC. LTDA e outros - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte ré (fls. 128/131). Int. Em 11.09.02. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

14.-INVENTARIO - 095/2001 - IVONE AKEMI AKAGI x LUIZ TERUO AKAGI - ... A seguir, intimem-se os herdeiros, sobre o que consta dos parágrafos do artigo 999 do CPC. De-se ciencia às partes sobre o documento de fl. 187. Em 10.09.02. Adv. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, MARIA JOSE STANZANI, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, YOSHIKAZU FUCUDA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

15.-ACAO MONITORIA - 112/2001 - TOMITA ITIMURA - COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ELZA MARIA VIEIRA - ... 4. Assim, afasto as preliminares de ilegitimidade ativa ou passiva. ... 6. Considerando que este juízo nao determinou a regularizacao, quando do despacho inicial, oportunizo a juntada do documento a demonstrar a causa subjacente e o valor da compra, no prazo de dez dias, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, de acordo com o art. 284, paragrafo unico do CPC. 7. Após a juntada do documento, intime-se a ré/embarante para se manifestar, no prazo de dez dias. Int. Em 06.09.02. Adv. FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, FABIANO MURIEL DOMINGUES e YOSHINORI FUCUDA-

16.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 142/2001 - FRANCISCA PEDROZO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Em seguida, em face da ausencia da Procuradora do INSS, foi concedido o prazo de dez dias para a sua manifestacao nos autos. ... Em 09.09.02. Adv. NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

17.-INVENTARIO - 155/2001 - JOSE MASSATO HARA x TSUTOMU HARA e outros - Para que o inventariante informe varios itens do despacho retro de fl. 88. ... Em 21.08.02. Adv. YOSHIKAZU FUCUDA-

18.-ORDINARIA DE PENSAO P/MORTE - 208/2001 - IRENE CRESPIAN DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - ... Em seguida, em face da ausencia da Procuradora do INSS, foi concedido o prazo de dez dias para a sua manifestacao nos autos. ... Em 09.09.02. Adv. NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO - 266/2001 - JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA - O pedido de fl. 83 nao está em condicoes de ser acolhido nesta oportunidade. Há um débito executado que está sendo discutido em juízo. Somente ao final do processo é que se tornará possível apreciar a procedencia ou nao daquele pedido. Aguarde-se a audiencia designada. Int. Em 12.09.02. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

20.-ALVARA JUDICIAL - 306/2001 - RENAN FAGUNDES DE SANTANA REP. P/SUA MAE e outros - Intime-se a autora, através de seu representante judicial, para efetuar a prestacao de contas, no prazo de tres dias. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

21.-COBRANCA - 307/2001 - NICOLAU PEPELIASCOV x MUNICIPIO DE ASSAÍ - Intime-se o autor para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito. Em 04.09.02. Adv. DEBORAH A. DE OLIVEIRA DAMAS-

22.-COBRANCA - 308/2001 - ANTENOR TADAMI IZU x MUNICIPIO DE ASSAÍ - Intime-se o autor para manifestar se há interesse no prosseguimento do ao feito. Em 04.09.02. Adv. DEBORAH A. DE OLIVEIRA DAMAS-

23.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 016/2002 - EDNA DAVID DA SILVA x INSS - As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Em 03.09.02. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e LUIZ FABIANI RUSSO-

24.-MANDADO DE SEGURANCA - 052/2002 - ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO x ISAAC ROSA DE ALMEIDA e outros - Defiro o pedido de restituição do prazo. Int. Em 04.09.02. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

25.-MANDADO DE SEGURANCA - 067/2002 - ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO x ISAAC ROSA DE ALMEIDA e outros - Defiro o pedido de restituição do prazo. Int. Em 04.09.02. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

26.-INVENTARIO - 074/2002 - AGENOR RODRIGUES x LENIR FERREIRA RODRIGUES - Defiro o pedido de fl. 17, concedendo quinze dias para o inventariante informar o nº do CPF da "de cujus". Apresentada as primeiras declarações, lavre-se o termo respectivo - de acordo com o artigo 993 do CPC - ou o de ratificação, caso sejam apresentadas por escrito. ... Intime-se o herdeiro Geraldo Rodrigues para juntar aos autos a certidão de casamento com Anita Rodrigues. De-se-lhe ciência das primeiras declarações prestadas a fim de que se manifeste nos autos. Intime-se o inventariante para tomar ciência da manifestação de fl. 29, pronunciando-se nos autos se assim o desejar. Em 10.09.02. Adv. ADAILTON ALVES MACIEL JUNIOR e AMANDIO SBRUSSI-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 109/2002 - ANGELA INES SOCCO DOS SANTOS x ANTONIO FERNANDES BARBOSA e outros - ... 3. Presentes, agora, os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, com base no art. 1051 do CPC e suspendo o processo executorio. 4. Intime-se a embargante para prestar a caução prevista no mencionado artigo. Após, especia-se mandado de reintegração de posse. ... Int. Em 05.09.02. Adv. MARIO BORGES FERNANDES e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 150/2002 - ESPOLIO DE OTAVIANO MONTEIRO DA FONSECA REP.P/ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o embargante para juntar o instrumento procuratorio, regularizando sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, @ unico do CPC). Em 21.08.02. Adv. MOISES DE GODOY-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 151/2002 - NAIR RODRIGUES DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para oferecer resposta, no prazo legal. Em 21.08.02. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 152/2002 - OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para oferecer resposta, no prazo legal. Em 21.08.02. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO - 153/2002 - OTAVIO MONTEIRO DA FONSECA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para oferecer resposta, no prazo legal. Em 21.08.02. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO - 154/2002 - ESPOLIO DE OTAVIANO MONTEIRO DA FONSECA REP. P/ e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se o embargante para juntar o instrumento procuratorio, regularizando sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, @ unico do CPC). Em 21.08.02. Adv. MOISES DE GODOY-

33.-INDENIZACAO POR DANO MORAL - 180/2002 - MARIA GOMES SHISHIDO x PARANA REPORTER - EMP. JORNALISTICA TRIBUNA REG. - ... 2. Diante do exposto, determino à autora a comprovação de que o pagamento das custas processuais e o recolhimento da taxa do FUNREJUS poderao implicar no comprometimento de seu sustento e de sua família, no prazo de dez dias. Em 11.09.02. Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

34.-EXECUCAO FISCAL - 001/2000 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ GOMES DE SOUZA - PES. JUR. e outros - ... 4. Incumbe ao exequente realizar maiores diligências. 5. Intime-se o exequente para dar prosseguimento. Em 26.08.02. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

CAMPO LARGO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÁ e-mail - rscechin@terra.com.br
JUIZ: ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO
RELAÇÃO Nº 102/2002- 20/09/02 07:30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 102/2002

João Antonio Dabrowski
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos
Rosa Maria Busato
Juleane de Quadros
Antonio Alvaro Garcia de Oliveira
Lauriane Lourenço Leal
Zoraide Sant *Ana Lima
Diana de Lima e Silva
Maria Natalina Nogueira de Magalhães
Wilson Gudoski
Marcos Puppi Rachini

Santos Vieira Ramos de Azevedo
Karlla Maria Martini
Maria Cristina de Camargo

Autos 56/01 – Cautelar de Sep.de Corpos – DSG X AP “Em face do abandono da causa pela requerente, julgado extinto o processo por sentença datada de 04.09.02.” Advogado: João Antonio Dabrowski.

Autos 182/2002 – Pedido de Guarda – KPQ X CPRQ “Compreça a requerente em Cartório para prestar compromisso de guarda. Determinado a expedição de carta rogatória para citação do genitor. Advogada: Maria Cristina de Camargo.

Autos 748/01 – Separação Judicial Litigiosa – FGZ X RDZ “quanto a certidão de fls. 52 verso, diga a autora, em 05 dias. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos , Rosa Maria Busato.

Autos 476/2001 – Dissolução de União Estável – DMW X LCCF “Audiência designada para o dia 10.12.2002, às 15:45 horas. Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 838/01 – Alimentos – SRPR X LCR,ESR “ Diga a autora em 05 dias. Advogado: Santos Vieira Ramos de Azevedo.

Autos 777/01 – Conversão de Sep. Em Divorcio – CS X JRB “Diga a autora em 05 dias, por seu procurador. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 653/2002 – Medida Cautelar Incidental de Sequestro c.c. arresto -FGZ X RDZ “ deferido o pedido de fls. 29. Advogados: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos , Rosa Maria Busato.

Autos 715/2000 – Alimentos – ACAS X LCS “Determinado em 03.09.02, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público e OAB Subseção d Campo Largo para providências cabíveis quanto ao advogado Santos Vieira Ramos de Azevedo. Determinado o arquivamento dos autos. Advogado: Marcos Puppi Rachinski X Santos Vieira Ramos de Azevedo0

Autos 201/01 – Cautelar de Sep. De Corpos – SC X MAC “Em face do abandono da causa pela parte autora, julgado extinto o processo por sentença datada de 04.09.02. Advogado Vilson Gudoski

Autos 156/01 – Reconhecimento de União Estável – LTW X OSR “ Em face do abandono da causa pela parte autora, julgado extinto o processo por sentença datada de 04.09.02. Advogados: Antonio Alvaro Garcia de Oliveira, Lauriane Lourenço Leal X Zoraide Sant *Ana Lima, Diana de Lima e Silva, Maria Natalina Nogueira de Magalhães

Autos 32/01 Cautelar de Sep.de Corpos – EMP X JMC “Em face do abandono da causa pela requerente, julgado extinto o processo por sentença datada de 04.09.02. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 199/02 – Alteração de Guarda c.c. revisão de vístia e Pedido de tutela Antecipada – RLH X AF “Fls. 43 deferido. Os alimentos serão os do acordo de fls.10,item ã”. Advogados: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos, Rosa Maria Busato

Autos 739/02 – Cautelar de Sep.de Corpos – MRSS X LCS” Concedido liminarmente a medida. Deferido a guarda da prole a autora. Advogada: Juleane de Quadros.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÁ e-mail - rscechin@terra.com.br
JUIZ: ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO
RELAÇÃO Nº 103/2002- 20/09/02 07:31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 103/2002

João Antonio Dabrowski
Norma Rozario Vidal Tatará
Karlla Maria Martini
Juleane de Quadros
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos
Rosa Maria Busato
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho
Raphael Marcondes Karan
Hugo de Almeida Barbosa
Dirceu Augustinho Zanlorenze
Daniela Brandt Santos
Amauri Cezar Johnsson
Elis Raquel Sari Fraga
Luiz Mazza
Maria Lizane Machado Brum
Wilson Gudoski
Marcos Puppi Rachinski
Mario Luiz Andreassa
Elis Raquel Sari Fraga
Antonio Carlos Ferreira

Autos 819/01 – Homologação de acordo de pensão e direito de visitas – LMC XC JFC “ homologado acordo celebrado entre as partes por sentença datada de 06.09.02. Advogado: João Antonio Dabrowski.

Autos 155/02 – Pedido de Providências – MP X GML, MHML, MML “ Devem os requerentes TMM, CJM guardiães da criança MML manifestarem-se quanto ao interesse em ficar com os três irmãos, bem como os guardiães de MML, GML para que manifestem o interesse em assumir os três irmãos. advogado: Antonio Carlos Ferreira

Autos 100/2001 – Pedido de Adoção – RRB X RNV” Por sentença datada de 06/09/02, deferido à requerente a adoção pleiteada. Advogado: Mario Luiz Andreassa.

Autos 12/02 – Pedido de Guarda – OBESG X CG “Manifes-

te-se a subscritora de fls. 03/07, sobre o ofício de fls. 19/20, em 05 dias.” Advogada: Elis Raquel Sari Fraga

Autos 808/01 – Execução de pensão alimentícia – FAN X RN “ Julgado extinto o processo, por sentença datada de 06.09.02. Advogada: Norma Rozario Vidal Tatará

Autos 110/02 – Adoção – NJP,CFLP X JWLM “ Juntem os requerentes atestado de sanidade física e mental, certidão de antecedentes criminais. Advogado: Marcos Puppi Rachinski.

Autos 350/00 – Alimentos – GMMC X OCMC “ Deferido o requerido às fls. 38. Determinado a intimação pessoal do requerido para que apresente comprovantes de pagamentos. Advogado: Vilson Gudoski.

Autos 275/01 – Execução de Alimentos – EP X MP “ Determinado o desentranhamento da petição de fls. 18/19 dos autos, para ser atuada como nova ação de execução. EP X MP “Caso a parte exequente, em havendo queira executar parcelas anteriores às três últimas, deverá proceder nos moldes da execução civil em ação própria. Art. 732 do C.P.C. Advogado: Vilson Gudoski.

Autos 89/02 – Execução de Alimentos – AGZ X J CZ “ Caso a parte em havendo, queira executar parcelas anteriores às três últimas, deverá proceder nos moldes da Execução civil. Art. 732 CPC em ação própria. Advogado: Amauri Cezar Johnsson

Autos 165/2002 – Retificação de Registro Imobiliário. Atendam os requerentes, a cota ministerial de fls. 31. Advogada: Maria Lizane Machado Brum.

Autos 296/01 – Dissolução de Sociedade Conjugal c.c. pedido de alimentos e guarda e responsabilidade de menor – MRR X WNV “Diga oDr. Luiz Mazza em 05 dias, quanto a aceitação do encargo de procurador da requerente. Advogado: Luiz Mazza.

Autos 228/98 – Investigação de Paternidade c.c. alimentos – RB X DM “ Pelo Acórdão 8103 – 6º Cível, por unanimidade de votos não conheceram o recurso. Advogados: Elis Raquel Sari Fraga X Amauri Cezar Johnsson.0.0..

Autos 426/2001 – Separação Judicial Consensual por conversão – CRXF X EF “ Deferido o requerido às fls.28, substituição do documento original por foto cópia. Advogado: Dirceu A Zanlorenze

Autos 249/2001 – Conversão de Sep. Judic. Em Div. MAO X JT” Audiência de ouvida dos divorciandos dia 30.04.2003, às 14:00 hrs. advogada: Daniela Brandt Santos X Karalla Maria Martini.

Autos 473/97 – Retificação Judicial – DJD “ autos baixaram do Tribunal e pelo Acórdão n.º365 – 8º Câm. Cível, por unanimidade de votos foi negado provimento ao recuso. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenze

Autos 252/2002 – Investigação de Paternidade c.c. alimentos – LHA X AAAJ “audiência de conciliação ou saneamento dia 30/04/2003, às 13:00 hrs. Advogados: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos, Rosa Maria Busato X Ivo Cezário Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan

Recurso de Agravo de Instrumento – SM X JCS, BBQS “ Os autos baixaram do Tribunal e pelo acórdão n.º 0121827-3, 8º cc por unanimidade voto –julgado prejudicado o pedido. Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos , Rosa Maria Busato X Hugo de Almeida Barbosa

Autos 487/01 – Investigação de Paternidade – CG X JRS “ audiência de conciliação ou saneamento dia 30/04/2003, às 13:30 hrs. advogados: Karlla Maria Martini X Juleane de Quadros.

Autos 461/01 – Conversão de Sep. Em Divorcio – DK, CASN “ Nomeado patrono dos requerentes Dr. João Antonio Dabrowski, que deverá manifestar-se em 05 dias quanto a aceitação do encargo. Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 564/01 – Divorcio Direto – MCG X PLG “Manifeste-se a advogada nomeada em 05 dias. Advogada: Juleane de Quadros.

CAMPO MOURÃO

COMARCA DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PR CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 039/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI ANTONIO CRUZ

ADVOGADO	Índice de Publicao	
	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	037	00377/2001
	004	00167/1996
	046	00243/2002
ADRIANO LIMA TOLDO	022	00287/2000
	027	00036/2001
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	016	00146/1999
	021	00238/2000
	008	00398/1997
AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI	044	00235/2002
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	034	00358/2001
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	009	00521/1997
	003	00539/1995
ALEXANDRE MAZZILLI SILVEI	010	00065/1998
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	042	00069/2002
ANTONIO MANSANO NETO	037	00377/2001
ARNY JOAO MARQUETTI	001	00031/1993
AUREO OSMAR POYER NOGUEIR	021	00238/2000

BENTO PEREIRA DE CAMARGO	005	00428/1996
	035	00370/2001
CANDIDO MENDES NETO	025	00407/2000
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	029	00207/2001
	038	00008/2002
	048	00267/2002
	041	00064/2002
CARLOS AUGUSTO GARCIA	006	00611/1996
CINTIA CARLA AURELIO	023	00348/2000
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	007	00094/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	043	00184/2002
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	050	00271/2002
DAVID CAMARGO	045	00240/2002
DELY DIAS DAS NEVES	013	00348/1998
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI	036	00372/2001
DIOVANA BARBIERI	025	00407/2000
EDMUNDO MANOEL SANTANA	029	00207/2001
	038	00008/2002
	048	00267/2002
	041	00064/2002
EDSON LEUCIR GRIPPA	021	00238/2000
	009	00521/1997
	027	00036/2001
	012	00240/1998
EDSON MONTOR OZORIO	036	00372/2001
EDUARDO MARQUES DA SILVA	017	00453/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	028	00098/2001
FABIANO VIJDES	021	00238/2000
FERNANDO DE PAULA XAVIER	002	00270/1993
	031	00270/2001
	047	00259/2002
	020	00143/2000
GEORGE OLAVO NUNES ABREU	010	00065/1998
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	017	00453/1999
	036	00372/2001
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	011	00087/1998
HELIO DIAS FRANCA	032	00272/2001
IDUARTE FERREIRA LOPES JU	029	00207/2001
INACIO DE CARVALHO NETO	052	00029/2002
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	023	00348/2000
	014	00355/1998
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	012	00240/1998
IZALVI BARRETO DA SILVA	010	00065/1998
	010	00065/1998
	030	00231/2001
	033	00334/2001
JAHIR MARTINS DE LIMA FIL	029	00207/2001
JAIR FELIPES	026	00010/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	038	00008/2002
JOSE LUIZ GURGEL	019	00092/2000
	034	00358/2001
	015	00144/1999
	019	00092/2000
JULIANO CESAR IBA	013	00348/1998
KATIA CRISTINA MIRANDA	030	00231/2001
LAERCIO JESUS LEITE	033	00334/2001
LORICE DE OLIVEIRA RIBEIR	036	00372/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	040	00041/2002
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	016	00146/1999
	021	00238/2000
	008	00398/1997
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	010	00065/1998
	027	00036/2001
LUIZ CARLOS MANZATO	052	00029/2002
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	025	00407/2000
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	032	00272/2001
MARCELO SERGIO PEREIRA	029	00207/2001
	038	00008/2002
	035	00370/2001
	048	00267/2002
	041	00064/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	010	00065/1998
MARCOS DE CASTRO ALVES	051	00285/2002
MARIA APARECIDA ALVES DA	023	00348/2000
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	021	00238/2000
MARIANGELA CUNHA	015	00144/1999
	039	00020/2002
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	031	00270/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	025	00407/2000
MOSHE LABIACI EVANGELISTA	049	00269/2002
ODORICO TOMASONI	023	00348/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	011	00087/1998
OMAR SIMAO CHUEIRI	018	00480/1999
OSMAR VIEIRA DA SILVA	021	00238/2000
PAULINO EVANGELISTA	049	00269/2002
PAULO VINICIUS ALVES PERE	026	00010/2001
PEDRO CARLOS PALMA	022	00287/2000
	021	00238/2000
	027	00036/2001
	004	00167/1996
RENATO CORDEIRO	025	00407/2000
RENATO FERNANDES SILVA JU	006	00611/1996
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	008	00398/1997
	043	00184/2002
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	013	00348/1998
	001	00031/1993
RUBENS SANCHES HERNANDES	013	00348/1998
	001	00031/1993
SILVESTRE MENDES FERREIRA	052	00029/2002
TOSHIHARU HIROKI	015	00144/1999
VALTER FRANCISCO DA SILVA	044	00235/2002
WALDOMIRO BARBIERI	010	00065/1998
WALMOR JUNIOR DA SILVA	024	00361/2000
	018	00480/1999
WALTER DA COSTA	024	00361/2000

EDSON LEUCIR GRIPPA	021	00238/2000
	009	00521/1997
	027	00036/2001
	012	00240/1998
EDSON MONTOR OZORIO	036	00372/2001
EDUARDO MARQUES DA SILVA	017	00453/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	028	00098/2001
FABIANO VIJDES	021	00238/2000
FERNANDO DE PAULA XAVIER	002	00270/1993
	031	00270/2001
	047	00259/2002
	020	00143/2000
GEORGE OLAVO NUNES ABREU	010	00065/1998</

para Combate a Incêndio S.A., nos autos de acao declaratoria que contenderam entre si - feito 031/93 - determinando a expedicao de alvara para levantamento conforme requerido. Custas pela exequente. -Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e ARNY JOAO MARQUETTI-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-270/1993-DULCE MERY XAVIER DE QUADROS E OUTR e outros x ERONDI DE PAULA XAVIER e outros. Despacho de fls. 344: "A executada ainda nao foi citada. Diga o exequente". -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

3.-EXECUCAO-539/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JUAREZ MUNIZ DE CASTRO e outros. Ao exequente sobre a sentença de fls. 206. DECISORIO: ... nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, declaro este Juízo incompetente para processar a presente execucao promovida contra Juarez Muniz de Castgro e Elias Teixeira Alonso de Oliveira e determino o encaminhamento destes autos a Justica Federal local, apos o pagamento das custas e anotacoes junto ao cartorio do distribuidor. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

4.-EXECUCAO-167/1996-BANCO BRADESCO S/A x L. H. GARRIDO E CIA LTDA e outros -As partes sobre a sentença de fls. 47, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pela exequente. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ADEMAR KENHITI ISSI-

5.-ACAO MONITORIA-428/1996-GERALDO LAURANI x OLAVO BERNINI DE CASTRO e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento, bem como para efetuar o pagamento das copias e autenticacoes, estas no valor de R\$ 55,20. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

6.-EXECUCAO-611/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PONTO POR PONTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTD e outros. As partes sobre a designacao de pracas no Juizo Deprecado (autps n 104/2001 de Carta Precatoria - Iretama - Pr), para os dias 07/11/2002, as 9:00 horas e 21/11/2002, as 9:00 horas. Ao exequente para retirar o dital para publicacao, bem como recolher diligencia do Sr. Oficial de Justica para intimacao dos executados e intevenientes. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e CARLOS AUGUSTO GARCIA-

7.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-94/1997-PEDRO RIBEIRO NEVES e outros x LUIZ CARLOS ANTUNES e outros. Aos autores para providenciar o recolhimento do tributo devido. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

8.-USUCAPIAO-398/1997-CLAUDIO TELES LIMA x LIDIO GONCALVES DE JESUS. As partes sobre o despacho de fls. 117: 1. A rigor deveria ser designada audiencia de conciliacao e saneamento. Contudo, como o Dr. Curador Especial nao detem poderes para transigir, desnecessaria a designacao de audiencia para eventual conciliacao, passando ao saneamento do feito. 2. Partes legitimadas. O requerido foi citado a fls. 105, os confrontantes a fls. 69, 84, 87 e 97 e as Fazendas Publicas a fls. 71, 73 e 75. 3. Foi designado Curador Especial e o Dr. Promotor de Justica pronunciou-se nos autos. 4. Nada mais a sanear. Audiencia de instruo e julgamento dia 07 de novembro pf., as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-521/1997-INDIO BANDEIRA CAMINHOES LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. -As partes sobre a sentença de fls. 113, que julgou extinta a acao liquidacao de sentença, promovida por Indio Bandeira Caminhos, Odair Viel e Jair Roberto Zarpelon contra Banco Meridional do Brasil S/A, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Levante-se a importancia depositada a favor dos exequentes. -Adv. EDSON LEUCIR GRIPPA e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

10.-REPARACAO DE DANOS-65/1998-ADEMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR x FLORIANO ROSNOSKI. As partes sobre o recebimento do recurso interposto pelo autos, em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-razoes. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, GEORGE OLAVO NUNES ABREU TEIXEIRA, MARCIO ANTONIO SASSO, ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA, IZALVI BARRETO DA SILVA e WALDOMIRO BARBIERI-

11.-EXECUCAO-87/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCOS ANTONIO CARBONE e outros. ao exequente sobre a conta de custas de fls. 53, no valor de R\$ 608,24, para efetuar o preparo da mesma. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/1998-JOSE CARLOS GONCALVES x BANCO DO BRASIL S/A. As partes sobre a sentença de fls. 106: A fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, homologo, por sentença o acordo noticiado a fls. 100 dos presentes autos de embargos a Execucao - feito n. 240/98 - promovida por Jose Carlos Goncalves contra Banco do Brasil S.A., ficando Junte-se copia do acordo e desta decisao na execucao para que tambem seja julgada extinta. Custas pela exequente. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e EDSON MONTOR OZORIO-

13.-RESSARCIMENTO-348/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A. x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. As partes sobre o recebimento do recurso interposto pelo requerido, em ambos os efeitos. Ao autor recorrido, para contra-razoes. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, KATIA CRISTINA MIRANDA, RUBENS SANCHES HERNANDES e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-

14.-EXECUCAO-355/1998-BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S.A. x DONIZETE SANTOS PEREIRA e outros -As partes sobre a sentença de fls. 68, que julgou extinta a acao nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

15.-COBRANCA-144/1999-LUIZ AUGUSTO TONET e outros x SILVIO TURCI e outros. As partes sobre o despacho de fls. 430: "Declaro ineficaz a nomeacao por nao estar comprovado serem os requeridos proprietarios do imovel oferecido como garantia. Especa-se mandado de penhora conforme requerido". Ao exequente para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. TOSHIHARU HIROKI, JOSE LUIZ GURGEL e MARIANGELA CUNHA-

16.-MANUTENCAO DE POSSE-146/1999-APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONA x SILVIO TURCI e outros. Ao Autor sobre a informacao do Sr. Oficial de Justica de fls. 66. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-453/1999-ARY MYLLA e outros x AGOSTINHO GRASSO e outros. As partes sobre a nova designacao de audiencia de instruo e julgamento para o dia 07/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e GILBERTO JUSTINO FERREIRA-

18.-EXECUCAO-480/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros. As partes sobre a sentença de fls. 136/140. DECISORIO: ... julgo extinta a presente execucao promovida por BANCO DO BRASIL S.A., contra COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e JACINTO BAGGIO, por ser o exequente carecedor de execucao, em razao de faltar ao titular excutido liquidez, certeza e exegibilidade. As custas se- raõ suportadas pelo exequente, que arcara, ainda, com os honorarios do patrono dos executados, que tendo em vista o trabalho desenvolvido, com base no que dispoe o artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$3.000,00 (...). Levante-se a penhora. -Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI e WALMOR JUNIOR DA SILVA-

19.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-92/2000-ELISMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. e outros. A autora para manifestar. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL, JULIANO CESAR IBA-

20.-ALVARA-143/2000-INES MENARZYKI PEREIRA. A requerente sobre a sentença de fls. 54/55. DECISORIO: ... hei por bem em deferir o pedido de fls. 2, formulado por Ines Menarzyki Pereira, a fim de autorizar a inventariante a alienar o lote n 04, da quadra 16, com a area de 346,08 m2, localizado no Jardim Albuquerque, contendo uma casa residencial em alvenaria medindo 80 m2 e bem como o caminhao GM/Chevrolet, C-60, ano de fabricacao 1.967, cor azul, chassi C683YBR01044F, placas AGK 1237, por valor nao inferior a avaliacao constante de fls. 25. Do montante da venda deveser deduzido o valor do imposto "causa mortis", que deveser recolhido imediatamente e a parte do menor deveser depositada em caderenta de poupanca na agencia local do Banco Itau S.A., a ordem e disposicao deste Juizo. Custas na forma da lei. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

21.-COBRANCA-238/2000-LUCINEIDE MARGARETE RAVAZZI e outros x GUARANI AUTOMOVEIS LTDA e outros. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 20/11/2002, as 14:30 horas. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, FABIANO VIUDES, AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA, PEDRO CARLOS PALMA, EDSON LEUCIR GRIPPA e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

22.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-287/2000-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE SOARES DE MELO NETO. Despacho de fls. 68: O pedido retro colidiu com o de fls. 38. Manifeste-se o requerente. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ADRIANO LIMA TOLDO-

23.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-348/2000-ANTONIO AURELIO PECAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. As partes sobre a sentença de fls. 929/934. DECISORIO: ... julgo procedente a presente medida cautelar promovida por ANTONIO AURELIO PECAS, AUTO PECAS AURELIO, ANTONIO AURELIO e CINTIA CARLA AURELIO contra BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A., todos qualificados nos autos, arcando os autores com as despesas com a emissao dos documentos reclamados a fls. 70, da ordem de 6.657,00 (...) e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatocios, que tendo em vista o pouco trabalho oferecido pela demanda, e o valor a ela atribuido, fixo com fundamento no artigo 20, paragrafo 4, do Código de Processo Civil, em R\$100,00 (...). -Adv. ODORICO TOMASONI, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, CINTIA CARLA AURELIO e IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

24.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-361/2000-COMASA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. As partes sobre o despacho de fls. 233: Vistos em saneador. Partes legitimadas e devidamente representadas. Nada a sanear. Defiro a producao de prova pericial, consistente em se apurar quais as taxas de juros aplicadas aos mutuos; se houve a sua capitalizacao; se ocorreu a cobranca de comissao de permanencia. Nomeio como expert o contabilista Jair Devanir Ercoles, que deveser ser intimado para dizer se aceita o encargo, fundamentando a recusa ou apresentando proposta de honorarios. As partes deveser apresentar quesitos em dez (10) dias e indicar os assistentes tecnicos em cinco (5) que apresentaraõ seus pareceres no prazo estabelecido no paragrafo unico do artigo 433. Fixo o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contados da data em que for efetivado o deposito dos honorarios. -Adv. WALMOR JUNIOR DA

SILVA e WALTER DA COSTA-

25.-INDENIZACAO-407/2000-MARCO ANTONIO DA SILVA x BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. As partes sobre o despacho saneador de fls. 231/232. Vistos em saneador. Marco Antonio da Silva ingressou com a presente demanda contra Buturi Transporte Rodoviarios Ltda., que denunciou a lide a Companhia de Seguros do Estado de Sao Paulo - COSESP, objetivando ser indenizado pelo acidente ocorrido no dia 13 de marco de 1.997, envolvendo o caminhao que dirigia e o de propriedade da primeira e segurado da segunda requeridas. As requeridas apresentam preliminar de merito afirmando ser o autor carecedor de acao por falta de interesse processual, por ja ter recebido indenizacao pelo infausto acontecimento. Tem procedencia a preliminar suscitada. Com efeito, a propria inicial reconhece que por conta do acidente, a segunda requerida ja pagou a importancia de R\$39.095,08 (fls. 06) e no "termo de acordo" de fls. 68 consta que "...". Assim a transcao havida entre o Autor e as duas requeridas, Marco Antonio da Silva recebeu a importancia de R\$9.095,08 para quitacao de todos os danos decorrentes do acidente, declarando, inclusive que nada mais tem a reclamar a qualquer titulo. Essa quitacao se apresenta como obstaculo intransponivel para qualquer reclamacao do autor contra as duas requeridas. Impende gizar que as requeridas se aproveitaram da sua fragilidade financeira para induzi-lo em erro, somente apos a desconstituicao do termo de acordo e que podera vir a pleitear indenizacao. Alias, a jurisprudencia aponta no sentido de que "...". Diante do exposto e procedente a preliminar suscitada e nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC julgo extinta sem conhecimento do merito a presente acao, por ser o autor carecedor de acao. -Adv. CANDIDO MENDES NETO, RENATO CORDEIRO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e DIOVANA BARBIERI-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-10/2001-EWALDO WANDERLEI PEREIRA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 20/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e JAIR FELIPE-

27.-DECLARATORIA-36/2001-MARIA HELENA VILELA x MARIA JOSE VILELA. As partes sobre a designacao de audiencia de inquiricao da testemunha no Juizo Deprecado (autos n. 1777/02 - Carta Precatoria - 2 Vara Civel - Birigui - SP), para o dia 31/10/2002, as 17 horas. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, PEDRO CARLOS PALMA, ADRIANO LIMA TOLDO e EDSON LEUCIR GRIPPA-

28.-USUCAPIAO-98/2001-FRANCISCA ALEXANDRA DE SOUZA SINHORINI e outros x JOSE FIRMO DE LIMA e outros -Ao Curador Especial nomeado para ter vista dos autos e manifestar.-Adv. FABIANO VIUDES-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-207/2001-DEONISIO SOLAREWICZ e outros x JUDITE GIMENEZ BERTOLINI. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 21/11/2002, as 14:30 horas. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR e JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO-

30.-REPARACAO DE DANOS-231/2001-FIEDLER GOTTS-TEIN PENDIUK e outros x WINTLER TURISMO LTDA. As partes sobre o laudo de fls. 158. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA e LAERCIO JESUS LEITE-

31.-INDENIZACAO-270/2001-JOSE MARIA DE OLIVEIRA x EXPRESSO NORDESTE LTDA. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 26/11/2002, as 14:30 horas. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

32.-COBRANCA-272/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x PROT SPORT IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 21/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e HELIO DIAS FRANCA-

33.-IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-334/2001-WILTNER TURISMO LTDA x FIEDLER G. PENDIUK e outros. As partes sobre a sentença de fls. 17. DECISORIO: ... Assim, estando demonstrado serem os aqui requeridos pobres na accepcao juridica do termo, julgo improcedente a presente impugnacao ao pedo de Justica Gratuita. ASrcara a requerente com as custas deste incidente e com os honorarios da pedagoga que elaborou a Sindicancia, que fixo em R\$300,00 (...). -Adv. LAERCIO JESUS LEITE e IZALVI BARRETO DA SILVA-

34.-DECLARATORIA-358/2001-TOMMASO MAMBRINI x AGENCIA AVENIDA DE TURISMO LTDA. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 26/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-370/2001-ANTONIO LARTE ROSINA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 28/11/2002, as 14:30 horas. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e MARCELO SERGIO PEREIRA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-372/2001-ANTONIO VIEIRA SOARES e outros x JOSE PIRES DE MORAES e outros. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 27/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, LORICE DE OLIVEIRA RIBEIRO, DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO e EDUARDO MARQUES DA SILVA-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-377/2001-RINALDO TIRONI e outros x RENATO IBBA e outros. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 28/11/2002, as 13:30 horas. -Adv. ANTONIO MANSANO NETO e ADEMAR KENHITI ISSI-

38.-COBRANCA-8/2002-MARCOS VENDRAMI MARQUES

x BRADESCO SEGUROS S/A.. As partes sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 08/12/2002, as 13:30 horas. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO e JOSE FERNANDO VIALLE-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-20/2002-HIDEO NAGAI x CAMPO COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA -MASSA FALIDA. Ao requerido sobre a sentença de fls. 15. DECISORIO: ... defiro o pedido de fls. 03 e a fim de determinar que se inclua o credito habilitado no quadro geral de credores, pela importancia acima referida, como privilegiado. custas na forma da lei. -Adv. MARIANGELA CUNHA-

40.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-41/2002-BANCO BRADESCO S/A x J.D. NEVES TUBOS - ME. Ao autor para vir levantar o montante depositado (Despacho de fls. 38). -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

41.-FALENCIA-64/2002-ANGELA MARIA CAVALI CORREIA x START INFORMATICA LTDA. A requerente sobre a sentença de fls. 31 que nos termos do argio 267, inciso VI, do CPC, julgo extinta a presente Falencia, determinando o levantamento do deposito efetuado pela requerida. Custas na forma da lei. -Adv. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

42.-ALVARA-69/2002-SAMARA CORTEZ VELOSO ARAUJO e outros. Aos requerentes sobre a sentença de fls. 47/48. DECISORIO: ... hei por bem em indeferir o pedido de fls. 2 por SAMARA CORTEZ VELOSO DE ARAUJO; GILBERTO VELOSO DE ARAUJO JUNIOR e EMANUEL CORTEZ DE ARAUJO, nos presentes autos de alvara. Custas na forma da lei. -Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS-

43.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-184/2002-BANCO BMC S/A x CARLOS CESAR PEREIRA LIMA. As partes sobre a sentença de fls. 41: Diante da purgaca da mora noticiada pelos termos de fls. 24 e 32, contra o qual nao se insurgiu o requerente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem conhecimento do merito, a presente Busca e Apreensao promovida por Banco BMC S.A. contra Carlos Cesar Pereira Lima (feito n 184/02) determinando o levantamento da constricao judicial. Custas na forma da lei. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-235/2002-JOAO MARIA DE OLIVEIRA JACOB x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Aos procuradores das partes sobre o recebimento dos embargos, suspendendo a execucao. Ao embargo para, querendo, responder. -Adv. AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB e VALTER FRANCISCO DA SILVA-

45.-INDENIZACAO-240/2002-DEOMIDES DONIZETE MANCANO x MOEXBRA - MONTAGEM DE EXPANSAO BRASILEIRA S/A e outros -Ao procurador do autor para retirar a Carta Precatoria, para cumprimento, bem como para efetuar o pagamento das copias e autenticacoes no valor de R\$ 52,80. -Adv. DAVID CAMARGO-

46.-CAUTELAR INOMINADA-243/2002-ADEMAR KENHITI ISSI x BANCO ITAU S/A. Ao autor sobre o despacho de fls. 25/26. DECISORIO: ... 4. Assim, presentes os requisitos para sua concessao DEFIRO, "inadita altera pars", o pedido de liminar em favor do requerente, devendo o Sr. Oficial do Cartorio de Protesto de Titulos desta cidade abster-se de praticar qualquer ato relativo ao protesto da duplicata apontada, com vencimento nesta data, sob n 30737-1402, sacado pelo Banco Itau S/A. 5. Especa-se mandado para cumprimento da liminar ora deferida. 6. Fixo o prazo de 05 (cinco) dia para que o autor preste caucao real e idonea, sob pena de ineficacia da liminar, nao podendo ser aceito o imovel ofertado por ja se encontrar gravado com onus. Cite-se a requerida para que, ... -Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

47.-INTERDICAO-259/2002-ERMELINA FERREIRA DA SILVA x MARIA FERREIRA DA SILVA. Ao requerente sobre o despacho de fls. 20, que desigou o dia 05/11/2002, as 14:30 horas, para interrogatorio. -Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

48.-INDENIZACAO-267/2002-VIACAO MOURAOENSE LTDA x JOSE BRUNO DA SILVA e outros. A autora sobre a audiencia de conciliacao e saneamento designada para o dia 03/12/2002, as 14:30 horas, bem como para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO-

49.-COBRANCA-269/2002-BENTO DE JESUS RAMOS e outros x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS. Aos autores sobre a audiencia de conciliacao e eventual julgamento designada para o dia 04/12/2002, as 14:30 horas. -Adv. PAULINO EVANGELISTA e MOSHE LABIAK EVANGELISTA-

50.-COBRANCA-271/2002-DELEZIA LUGIA SLOMP e outros x GILSON ANTONIO BOMBANA e outros. Aos autores sobre a audiencia de conciliacao e eventual julgamento designada para o dia 04/12/2002, as 14:30 horas, bem como para recolher a diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

51.-ARROLAMENTO-285/2002-ELZA DE SOUZA SILVA x ESP. OTAVIO SOARES DA SILVA. Aos requerentes sobre a sentença de fls. 25, que homologou a partilha dos bens deixados por falecimento de Otavio Soares da Silva. -Adv. MARCOS DE CASTRO ALVES-

52.-CARTA PRECATORIA-29/2002-Oriundo da Comarca de TERRA BOA/PR -MINISTERIO PUBLICO e outros x ELSON GARCIA SEGURA e outros. As partes sobre a nova designacao de audiencia para inquiricao da testemunha, para o dia 16/10/2002, as 15:00 horas. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

CASCABEL

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇÃO Nº 58/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	052	00391/2002
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	011	00140/2002
	066	00545/2002
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	055	00434/2002
ADRIANE ABRAO RIBAS	031	00276/2002
AIRTON REIS	007	00083/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	017	00185/2002
	018	00186/2002
	019	00187/2002
ANA KATMA CREMONESI	037	00319/2002
ANDREIA VERANO	008	00093/2002
ANESTOR GASPAS DA SILVA	067	00659/2002
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	068	00045/2002
	007	00083/2002
	072	00175/2002
	080	00209/2002
ANTONIO CARLOS KUHN	004	00056/2002
	038	00320/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	033	00285/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	002	00038/2002
	026	00230/2002
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	009	00107/2002
BEATRIZ REGINE TONDO	034	00297/2002
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	020	00192/2002
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	007	00083/2002
CARLOS GUTINIK	048	00370/2002
CARLOS TEODORO SOSTER	070	00161/2002
CARMELA MANFROI TISSIANI	031	00276/2002
	044	00354/2002
CELSO CORDEIRO	022	00198/2002
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	029	00265/2002
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	046	00361/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	025	00221/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	014	00171/2002
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	012	00151/2002
DARCI LUIZ MARIN	045	00360/2002
DEBORA STADLER ROSA	069	00064/2002
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	059	00441/2002
DENIS DYNKOWSKI	012	00151/2002
DOMINGOS BORDIN	045	00360/2002
EDIVARLEY RODRIGUES DA CO	055	00434/2002
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	027	00255/2002
ELVIS BITTENCOURT	009	00107/2002
	060	00445/2002
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	071	00163/2002
	029	00265/2002
ENIO EXPEDITO FRANZONI	062	00454/2002
FABRICIO TORRES	014	00171/2002
FERNANDA CAROLINA POSSER	045	00360/2002
FERNANDA FRANCO	069	00064/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	025	00221/2002
GENESIO NAILOR FINGER	050	00386/2002
GILBERTO NALON GONZAGA	032	00281/2002
GILSON JOS• DOS SANTOS	070	00161/2002
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	013	00152/2002
	044	00354/2002
	054	00433/2002
	063	00455/2002
HILARIO ORLANDI	001	00006/2002
	066	00545/2002
INES APARECIDA DE PAULA D	059	00441/2002
IVO NOWACKI	006	00077/2002
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	046	00361/2002
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	044	00354/2002
	063	00455/2002
J. A. VALLE MACHADO	074	00188/2002
JACEGUAY FEUERCHUETTE DE	042	00339/2002
JANAINA A. M. FORNAZARI	028	00262/2002
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	001	00006/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	070	00161/2002
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	044	00354/2002
JORGE APPI DE MATTOS	071	00163/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	013	00152/2002
	031	00276/2002
	044	00354/2002
	054	00433/2002
JOSE CARLOS MARQUES	003	00055/2002
	055	00434/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	021	00196/2002
JOSE FERNANDO VIALLE	027	00255/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	049	00385/2002
JOSE RENACIR MARCONDES	068	00045/2002
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	012	00151/2002
JURANDIR RICARDO PARZIANE	040	00337/2002
	057	00438/2002
KARINA ABUSSAFI DE LIMA G	071	00163/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	058	00439/2002
KENNEDY MACHADO	023	00210/2002
	024	00211/2002
	030	00271/2002
	060	00445/2002
KIARA CRISTINA PEREIRA	033	00285/2002
KLEBER DE OLIVEIRA	043	00350/2002
	052	00391/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI	058	00439/2002
LEILA DENISE VELASQUES CRU	075	00190/2002
LENIR ROSA GOBO	039	00324/2002
LEONARDO SOUZA	049	00385/2002
LEONI ALDETE PRESTES NALD	044	00354/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	076	00191/2002
	046	00361/2002
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	049	00385/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	012	00151/2002

LUIZ ANTONIO LUNARDI	005	00058/2002
	009	00107/2002
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	027	00255/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	008	00093/2002
MARCELO HENRIQUE CARDOSO	023	00210/2002
	024	00211/2002
	030	00271/2002
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	010	00110/2002
MARCELO NOWACKI	006	00077/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	017	00185/2002
	018	00186/2002
	019	00187/2002
MARCIA LIANE SCOPEL	045	00360/2002
MARCIA REGINA DOS SANTOS	063	00455/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR	010	00110/2002
MARCO AURELIO HERMAN	066	00545/2002
MARCO TULLIO MURANO GARCIA	071	00163/2002
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	010	00110/2002
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	076	00191/2002
MARIA LUCILIA GOMES	076	00191/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	051	00389/2002
MARLISA DIAS PINTO	067	00659/2002
MURILO FRANCISCO TEODORO	041	00338/2002
NAMUR DANIEL VANZIN	062	00454/2002
NEIDE SIMOES PIPA	023	00210/2002
	024	00211/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	078	00194/2002
OKSANDRO GONCALVES	026	00230/2002
OMAR SFAIR	045	00360/2002
ORIDIO MENDES DOMINGOS JU	038	00320/2002
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	012	00151/2002
PATRICIA MIGLIAVACA	047	00365/2002
PAULO GIOVANI FORNAZARI	031	00276/2002
	044	00354/2002
PAULO ROBERTO CORREA	030	00271/2002
PAULO SERGIO MALDONADO GA	042	00339/2002
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	016	00177/2002
RAMIRO DE LIMA DIAS	071	00163/2002
REGINA TANIA BORTOLI	002	00038/2002
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	048	00370/2002
ROGERIO PETRONILHO	010	00110/2002
ROGERIO VIDAL DE MELO	077	00193/2002
ROMMEL COIMBRA PESSOA	048	00370/2002
RONALDO DA FONSECA	036	00314/2002
RONALDO LUIZ BARBOZA	026	00230/2002
ROSILANE APARECIDA MARTINE	025	00221/2002
ROSILENY V. DE ASSIS PONT	052	00391/2002
	061	00452/2002
ROSIVAL PETRONILHO	010	00110/2002
RUI DA FONSECA	036	00314/2002
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	036	00314/2002
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	045	00360/2002
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	043	00350/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	032	00281/2002
SERGIO RICARDO TINOCO	056	00435/2002
SIDONIA SAVI MORO	041	00338/2002
TADEU KARASEK JUNIOR	053	00424/2002
TARINE CAVALLI	034	00297/2002
TATIANA WALESKA CARDOZO	055	00434/2002
VALDIR VANZIN	062	00454/2002
VALTER FRANCISCO DA SILVA	073	00180/2002
	079	00205/2002
VITOR HUGO SCARTEZINI	035	00310/2002
VIVIANA BIANCONI	015	00175/2002
	023	00210/2002
	024	00211/2002
	060	00445/2002
WILSON CARLOS KUHN	004	00056/2002
	038	00320/2002
	041	00338/2002
	064	00460/2002
	065	00461/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2002-DANUBIO CUNHA DA SILVA x FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - "Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e HILARIO ORLANDI-

2.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-38/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GERSON ZALUSKI - "Defiro o pedido de fls. 52. Expeça-se mandado e ofício-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e REGINA TANIA BORTOLI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/2002-BANCO DO BRASIL S/A x J.A. FERNANDES F.I e outros - "Defiro o pedido de fls. 49. Ofício-se." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

4.-MONITORIA-56/2002-BANCO ITAU S/A x DENILSON ALVES - "Defiro o pedido de suspensão formulado pelo exequente. Aguarde-se por seis meses. Intime-se." - Adv. WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS KUHN-

5.-RESGATE C/C TUTELA-58/2002-VERGILIO COCO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "A desistência já foi homologada às fls. 62. Defiro a devolução dos documentos mediante recibo nos autos. Intime-se." - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

6.-PEDIDO DE FALENCIA-77/2002-E. VOLKMANN & CIA LTDA x NUTRICONE INTERNACIONAL COM. TRANSPORTES LTDA - "Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para os termos do despacho de fls. 35. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, conforme determina o Provimento

01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. IVO NOWACKI e MARCELO NOWACKI-

7.-INVENTARIO-83/2002-PEDRO EURIDES CARAMORI e outros x MARCIA REGINA CARAMORI DAGOSTINI - "Ante o alegado pelos inventariantes às fls. 110/115, manifeste-se o procurador de Luiz Antônio Dagostini (fls. 36). Intime-se." - Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

8.-BUSCA E APREENSAO-93/2002-BANCO DIBENS S/A x GILBERTO LUIZ MARTINS LEMOS - "Ante a certidão retro da escritania, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

9.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-107/2002-ODAIL BENEDITO FERREIRA DE MORAES x GESSE MENDES - "O mandado está juntado às fls. 72. Intime-se o requerente do despacho de fls. 74." - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI-

10.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE F-110/2002-CARLOS ALBERTO GODINHO x CARMEM LUCIA MANOEL e outros - Despacho de fls. 167: "Junte-se. Ante a contestação, manifeste-se o autor. Int." - Despacho de fls. 172: "Junte-se. Ante a contestação, manifeste-se o autor. Int." - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCO ANDRE S. BACELAR

11.-CURATELA-140/2002-IRACEMA MARTINELLI POSSAMAI x ERNANI LUIZ POSSAMAI - "... Ante o exposto, declaro o requerido sob a curatela da requerente Iracema Martinelli Possamai, qualificada na inicial. Com fundamento no artigo 446 e seguintes do Código Civil, coloco-o sob curatela da requerente. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o curatelado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem e que para a requerente a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, e ainda, por tratar-se de medida a fim de recebimento de benefícios previdenciários. Prestado o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

12.-ORDINARIA-151/2002-SEBASTIAO DUMON DE FREITAS x BANCO MERIDIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A - "Diga o requerido se insiste na produção da prova pericial requerida. Intime-se." - Adv. DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DENIS DYNKOWSKI-

13.-BUSCA E APREENSAO-152/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x DERSON CELANT - "Defiro o pedido de fls. 31. Ofício-se ao Detran com requerido." - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. - Ofício em cartório à disposição dos interessados. - Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-171/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LAURINDO PAULO DE VARGAS e outros - "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias. Intime-se." - Edital em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e FABRICIO TORRES-

15.-CURATELA-175/2002-SEBASTIANA CREPALDI OLIVEIRA x LUIZ CREPALDI - "Manifeste-se a requerente. Intime-se." - Adv. VIVIANA BIANCONI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-177/2002-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x ELISANGELA LUPGES - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 33vº, diga a exequente. Intime-se." - Adv. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-

17.-BUSCA E APREENSAO-185/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x OSMAR FRANCISCO DA SILVA - "... Sendo assim, com base no art. 319 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação e declaro consolidada em mãos da autora a posse e propriedade do veículo marca Fiat, modelo Fiorino Furgão 1.5, ano 1991/1991, cor branca, chassi nº 9BD14600M8188349, placas BKO 1573, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, fixando os honorários em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ante o trabalho desenvolvido. P.R. e intimem-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

18.-BUSCA E APREENSAO-186/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS - "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta (60) dias. Intime-se." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

19.-BUSCA E APREENSAO-187/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BERNARDINO DA SILVA - "Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandado de fls. 23/24 recarregando-o ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, para seu devido e integral cumprimento. Intime-se." - Fica intimado o procurador judicial do autor para comparecer em Cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-EXECUCAO-192/2002-ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - "Intime-se o exequente para dar atendimento ao despacho de fls. 18, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

21.-ALVARA JUDICIAL-196/2002-NORINA FERREIRA MONTEIRO CARVALHO e outros x - "Ante o expediente re-

tro, digam os Requerentes. Intime-se."-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

22.-INTERPELACAO JUDICIAL-198/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DE ALIMENTACAO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - Autos em cartório à disposição do requerente. - Adv. CELSO CORDEIRO-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-210/2002-AUTO MECANICA CUNHA LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANA - "Aguarde-se a decisão do agravo." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA, VIVIANA BIANCONI, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e KENNEDY MACHADO-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2002-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PARANA - "Aguarde-se a decisão do agravo." - Adv. NEIDE SIMOES PIPA, VIVIANA BIANCONI, MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO e KENNEDY MACHADO-

25.-BUSCA E APREENSAO-221/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRO EMERSON DE OLIVEIRA - "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31/33, celebrado entre as partes nestes autos, aguarde-se o cumprimento do mesmo. Custas de lei. P.R.I." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

26.-BUSCA E APREENSAO-230/2002-BANCO VOLKSWAGEN S A x JATOBA TERRAPLANAGEM LTDA - "Ante a manifestação retro da Requerida, diga o autor. Intime-se." - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2002-GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS x MIGUEL PARRA - "Manifestem-se as partes, justificando, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, MARCELO EUSEBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-

28.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-262/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS x JULIO CESAR COGO e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifestem-se os interessados. Intimem-se."-Adv. JANAINA A. M. FORNAZARI-

29.-REPARACAO DE DANOS-265/2002-IZIDORO DE JESUS VELASQUES e outros x PEDRO LEITE NETO e outros - "Manifestem-se os requerentes se têm interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-271/2002-RAMIRO WEIDMANN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a impugnação apresentada, diga o embargante. Intimem-se."-Adv. PAULO ROBERTO CORREA-

31.-COBRANCA-276/2002-OTACILIO FORNAZARI x CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD - "Manifestem-se as partes, justificando, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e ADRIANE ABRAO RIBAS-

32.-RESPONSABILIDADE CIVIL-281/2002-SALAZAR BARREIROS x LUIZ CARLOS MARCON - "Manifestem-se as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. GILBERTO NALON GONZAGA e SERGIO LUIZ ZANDONA-

33.-INDENIZACAO-285/2002-RICARDO DIAS PEREIRA x BANCO REAL/ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Ante a contestação, diga a requerente em dez (10) dias. Intime-se." - Adv. KIARA CRISTINA PEREIRA-

34.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-297/2002-SEBASTIAO RAUPP x BOTELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - "Compulsando os presentes autos, verifica-se que o requerente não se manifestou acerca do despacho de fls. 23. Intime-se." - Despacho de fls. 23: "Ante a devolução do ofício AR às fls. 19/21, diga o requerente. Intime-se." - Adv. BEATRIZ REGINE TONDO-

35.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-310/2002-MARIA ANTUNES CHIOCHETTA x JOAO BATISTA TERCIO TI - "Diante da inércia da parte promovente em não propor a ação principal no prazo de trinta (30) dias, automaticamente cessou a eficácia da liminar, com fundamento nos artigos 806 c/c inciso I do artigo 808 do CPC. Ofício-se para o Cartório de protesto levantando a ordem judicial. Intimem-se." - Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-314/2002-DIEGO LUIZ MOLINA RUBEL e outros x UNIPAN - UNIAO PANAMERICANA DE ENSINO S/C LTDA - "Ante a contestação apresentada, digam os requerentes. Intime-se." - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR-

39.-BUSCA E APREENSAO-324/2002-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x ADILSON LEANDRO FERNANDES -"Intime-se a requerente, para informar a este juízo sobre o cumprimento da Carta Precatória." -Adv. LENIR ROSA GOBO-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/2002-TANIA REGINA CARRA ORTOLAN COLOMBELLI e outros x M.H.D. ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e outros - Ofício em cartório à disposição da parte interessada. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-338/2002-IVANDRO CARLOS DA SILVA x PARAILIO DE TOLEDO & CIA LTDA -"Ao requerente para dar atendimento ao Parecer Ministerial de fls. 11. Intime-se." -Adv. SIDONIA SAVI MORO-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-339/2002-ANILDO DE OLIVEIRA e outros x MASSA FALIDA DE GUIMATRA S/A - IND. E COMERCIO -"Aos requerentes para darem atendimento ao Parecer Ministerial de fls. 18. Intimem-se." -Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA-

43.-MONITORIA-350/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x AURO DO DA SILVA -"Ante a impugnação apresentada, manieste-se o embargante. Intimem-se." -Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

44.-EMBARGOS DE TERCEIROS-354/2002-JOSE MARIA ALVES x BANCO ITAU S.A -"Ante a contestação e documentos juntos, diga o embargante em 10 (dez) dias. Intime-se." - Adv. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO-

45.-REPARACAO DE DANOS-360/2002-ALCIDES MONTEIRO x REGIANE NECA RIBEIRO -"Manifestem-se as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se." - Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALI e MARCIA LIANE SCOPPEL-

46.-BUSCA E APREENSAO-361/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADALTO FELIX DA SILVA - "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a conta de fls. 46/49 e impugnação retro." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/2002-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x TRANSPORTADORA PEDOTT LTDA -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 35vº: "... ocasião em que deixei de proceder a Citação da Transportadora Pedott Ltda, por motivo de não existir mais a mesma e não localizar seu representante legal para proceder a citação da mesma..." - Adv. PATRICIA MIGLIAVACA-

48.-REPARACAO DE DANOS-370/2002-KAYLA WALQUIRIA GARMUS POLETTO e outros x JOSE CARLOS GUEDES DEL BRITO e outros - "Cumpra-se o despacho de fls. 45. Intime-se." - Despacho de fls. 45: "Ante a devolução do ofício AR de citação do requerido Espedito E. da Silva, digam os requerentes. Intimem-se." - Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, CARLOS GUTINIK-

49.-MEDIDA CAUTELAR-385/2002-AUTO POSTO ESPELHO D AGUA LTDA x SHELL BRASIL S/A -"Ante a contestação e documentos juntos, diga o requerente em dez (10) dias. Intime-se." -Adv. LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-

50.-BUSCA E APREENSAO-386/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x SANDRO BURACCHI -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 15vº, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 15vº: "... dirigi-me nesta Cidade e no endereço Rua Pernambuco, 1365, apto 103 e ali sendo não localizei o bem a ser apreendido e nem o requerido, e em outras diligências em outros endereços fornecidos pela requerente também não foi possível localiza-los estando em lugar incerto e não sabido..." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2002-ELIEZER JORGE GAIDARJI x INDIA NARA PADOVANI -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13vº, diga o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 13: "... que devolvo o presente mandado em cartório sem efetuar a Penhora em bens da executada, tendo em vista que as partes entraram em composição amigável segundo informações da Nobre Procuradora do exequente..." - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-391/2002-OSNILDO FERNANDO x ESTOFADOS CONFORTO LTDA -"Ao requerente para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 10. Intimem-se."-Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

53.-DECLARATORIA-424/2002-H J LAURINDO & CIA LTDA x JURANDIR LUIZ BONAVINO -"Ante a certidão da escrituraria, diga o autor. Intime-se." - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x JORGE LUIZ BARROSO e outros - "Defiro o pedido de suspensão requerido às fls. 32. Aguarde-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

55.-INDENIZATORIA DE DANOS-434/2002-JOSE PEDRO RIBEIRO DA LUZ x SEBASTIAO SILVEIRA MACHADO -"Ante a contestação apresentada e a denunciação à lide, diga o requerente. Intime-se." - Adv. TATIANA WALESKA CARDOSO, ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA, EDIVARLEY RODRIGUES DA COSTA-

56.-ALVARA JUDICIAL-435/2002-ALISSON WEIDMAN e outros x -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis (6) meses. Intime-se."-Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-

57.-EXECUCAO-438/2002-ALDO JOSE PARZIANELLO e outros x RG CORDEIRO & CIA LTDA e outros -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29vº, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

58.-BUSCA E APREENSAO-439/2002-CONTINENTAL BANCO S.A x EVA LUCIA GONCALVES -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 15vº, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 15vº: "... diligencieei nos endereços constantes por várias vezes, em dias e horários distintos, inclusive finais de semana, e DEIXEI de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo retro descrito, em virtude de que não localizei, e em contato com a requerida Eva Lúcia Gonçalves, esta se negou a informar o paradeiro do mesmo, estando para mim em lugar incerto e não sabido..." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-441/2002-BRUNO GOMES x SALETE DA SILVA -"Ante a devolução do ofício AR, diga o requerente. Intime-se." - Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-445/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL -"Ante a impugnação e documentos juntos, manifeste-se o embargante em dez (10) dias. Intimem-se."- Adv. ELVIS BITTENCOURT-

61.-INDENIZACAO-452/2002-ALTEMI CARLOS KALINOSKI x ALDA MARIA WEIBER BOCALON e outros - "Ante a devolução do ofício AR juntado às fls. 34/36, manifeste-se o requerente. Intime-se." - Adv. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

62.-REPARACAO DE DANOS-454/2002-SERRALHERIA PARANA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-BCO ITAU S/A -"Ante a contestação e documentos juntos, digam os autores em 10 (dez) dias. Intimem-se." -Adv. VALDIR VANZIN, NAMUR DANIEL VANZIN e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

63.-REVISIONAL DE ALUGUEL-455/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A -"Ante a contestação e documentos juntos, diga a requerente em 10 (dez) dias. Intime-se." -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-460/2002-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PERFILADOS VANZIN LTDA -"Ante a contestação e documentos apresentados, diga o requerente. Intime-se." -Adv. WILSON CARLOS KUHN-

65.-BUSCA E APREENSAO-461/2002-BANCO ITAU S/A x ZELINDA CANO -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 18vº: "... deixei de proceder a Apreensão do veículo descrito no presente mandado tendo em vista que não localizei o veículo no endereço e também não obtive informações de seu paradeiro atual, sendo que a requerida SraZELINDA CANO não reside mais no local, e os atuais moradores da residência não conhecem a mesma, e nada souberam informar sobre seu endereço atual..." - Adv. WILSON CARLOS KUHN-

66.-INDENIZACAO-545/2002-MARCOS LUCIANO SANDRI x NEUSO ORSSATTO -"Ante a contestação e documentos juntos, diga o requerente em 10 (dez) dias. Intime-se." -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e MARCO AURELIO HERMAN

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2002-IVONE SOMARIVA DE SOUZA x BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA -"Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de dez (10) dias." -Adv. MARLISA DIAS PINTO-

68.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-45/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRAMOTO COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA -"Ante a concordância da exequente com a nomeação de bens à penhora, lavre-se termo, intimando-se a seguir para oposição de embargos no prazo legal. Intime-se." - Fica intimada a executada, na pessoa de seu procurador para comparecer em cartório e formalizar o termo de nomeação de bens à penhora de fls. 20. - Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-

69.-CARTA PRECATORIA-64/2002-Oriundo da Comarca de 4ªVARA DA FAZ.PUB.FALENCIAS E CONCORDATA -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x DALVINA VICENTINA FERREIRA - "Defiro o pedido de fls. 20. Às diligências necessárias." - Fica intimada a procuradora judicial do autor para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FERNANDA FRANCO e DEBORA STADLER ROSA-

70.-CARTA PRECATORIA-161/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAVALI/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x MARCONIESSON DE OLIVEIRA -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 05vº: "... diligencieei nesta Cidade no sentido de descobrir bens de propriedade do executado livre de desembaraços que pudessem ser Penhorados, sendo estas diligências infrutíferas, pois não foi possível descobrir bens em nome do mesmo, quer seja bens móveis ou imóveis..." - Adv. CARLOS TEODORO SOSTER, JOAO EGIDIO DA SILVA e GILSON JOSÉ DOS

SANTOS-

71.-CARTA PRECATORIA-163/2002-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA CAMPO GRANDE/MT - KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA e outros x EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. LTDA -"Ante a nomeação de bens à penhora, digam os exequentes. Intimem-se."-Adv. KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA e MARCO TULIO MURANO GARCIA-

72.-CARTA PRECATORIA-175/2002-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR / 4A VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RPN COMERCIO DE ALIMENTOS e outros - "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25vº, diga a exequente. Intime-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

73.-CARTA PRECATORIA-180/2002-Oriundo da Comarca de 1ªVARA CIVEL DE CAMPO MOURAO/PR -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO/PR x ORGANIZACAO COMER.E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga a exequente. Intime-se."-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

74.-CARTA PRECATORIA-188/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE MEDIANEIRA/PR -SALESIO BIFF e FILHOS LTDA x CONSPLECTO CONSTRUCTORA PARANAENSE LTDA - "Cumpra-se, expeça-se mandado." - Informação do cartório avaliador de fls. 19: "... informo a Vossa Excelência que em diligência ao endereço indicado, sito AVENIDA TANCRECO NEVES Nº 2935, CENTRO, no qual encontramos a empresa executada CONSPLECTO CONSTRUCTORA PARANAENSE LTDA, nem o bem a ser avaliado, e que no local está instalado atualmente o COMITÊ ELEITORAL DA CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL Sra. LEONILDA QUADRI RISSO (LÉO), e fomos informado pela sua cunhada Sra. CELOIR, de que estão no local a semanas, e que desconheço o atual endereço da executada..." - Adv. J. A. VALLE MACHADO-

75.-CARTA PRECATORIA-190/2002-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ROGERIO CORREA -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 15: "... que diligencieei nesta cidade e comarca, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis 1º, 2º e 3º Ofícios, ali sendo fui informado verbalmente de que o executado ROGÉRIO CORREA, não possui bens imóveis em seu nome, assim sendo DEIXEI de proceder penhora..." - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

76.-CARTA PRECATORIA-191/2002-Oriundo da Comarca de 9ªVARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP -ITAU SEGUROS S/A x LUZIA PORFIRIO CONESA -"Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga o exequente. Intime-se." - Certidão de fls. 12vº: "... dirigi-me à Rua Flamboyant nº 1.815, Bairro Tropical, e sendo ai, deixei de proceder a Citação da executada LUZIA PORFIRIO CONESA, em virtude de não ter localizado no endereço indicado, ou obtido informações sobre seu atual paradeiro, por estar em lugar incerto e não sabido..." - Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELLO, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SEZANOWSKI-

77.-CARTA PRECATORIA-193/2002-Oriundo da Comarca de 2ªCIVEL REG. SARANDI -1 JUIZADO/RS -ROGERIO VIDAL DE MELO x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA -"Ante a nomeação de bens à penhora, diga o exequente. Intime-se."-Adv. ROGERIO VIDAL DE MELO-

78.-CARTA PRECATORIA-194/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO SERGIO BUENO - "Ante a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor. Intime-se." - Certidão de fls. 15vº: "... DEIXEI de proceder a BUSCA E APREENSÃO do veículo retro descrito, em virtude que diligencieei na Rua Geraldo Oliveira, nº 874, Santa Felicidade, e a casa encontrava-se fechada, após diligencieei na Rua das Palmas, nº 892, Guarujá, e contatei que ali reside uma pessoa de nome Paulo Sérgio Bueno, porém, portador da C.I. RG nº 5.236,327-6 SSP/PR e CPF 707.070.819-04, e este informou que nunca financiou que nunca financiou nenhum veículo no Banco Volkswagen S/A. CERTIFICO, ainda, que o autor informou que a mãe do requerido Paulo Sérgio Bueno, residia na Cidade de Lindoeste, telefone 45.237.1412, e em contato com a mesma esta informou que seu filho tinha dois veículos financiados um Opala e um Tempira, e que vendeu os dois para uma pessoa de Cascavel, e sai para lugar ignorado afim de obter emprego, e até a presente data não retornou e nem deu informações d seu paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório." - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

79.-CARTA PRECATORIA-205/2002-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURAO -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x CLUB DE CAMPO -"Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 04vº, manifeste-se a exequente. Intime-se." - "... sendo ai me dirigi nesta cidade e comarca e até a Rua Paraná, nº 2361, Edifício Felipe Adura, e deixei de proceder a CITAÇÃO da executada CLUB DE CAMPO, por motivo de não ter localizado a mesma no endereço mencionado e não obtive informações de seu atual endereço ou do paradeiro de seu representante legal. Certifico ainda mais que deixei de proceder o Arresto, do bem indicado no presente Mandado tendo em vista que o mesmo se localiza na cidade de Campo Mourao-PR, e informo que no endereço encontra-se instalado as empresas ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA, R G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL..." - Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

80.-CARTA PRECATORIA-209/2002-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUB.FALENCIA E CONCOR -FA-

ZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO ELETRICA CLACAR LTDA e outros - "Ante o pedido de fls. 45, manifeste-se a procuradora do Estado desta Comarca. Intimem-se." - Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ
Juiz de Direito Substituto: DR. PAULO DAMAS.
Escrivão: EURIPEDES MATEUS TINOCO.
Intimação dos Senhores Advogados
RELAÇÃO 35/2002.

ÍNDICE:

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Ademar Antonio da Silva	95	0689/00
Afonso Celso Domingues Cid	71	0600/00
Alaide Rodrigues Baliero	63	1197/02
Alessandra J. Paganini	06	1806/97
Alessandro Antoniazzi	39	1482/01
Alty de Jesus Martins Diniz	36	0331/02
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto	31	1046/02
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto	76	0687/02
Antonio Pereira Tomé	97	1124/99
Antonio Pereira Tomé	98	0494/02
Arlei de Mello	80	1060/01
Arlindo Pedroso dos Santos	62	1715/00
Augusto José Bittencourt	19	1382/02
Benito Orlando M. da Fontoura	18	0610/02
Breno Fagundes Ramos	70	0639/02
Carlos Alberto Tanuri Mendes	48	0310/01
Carlos Walter Moreira	37	1016/02
Carlos Walter Moreira	38	1289/02
Carmela Manfroï Tissiani	40	127185-4
Celso Cordeiro	41	35056
Celso Cordeiro	42	35055
Celso Cordeiro	90	1074/01
Cezar Paulo Lazzarotto	32	1062/98
Cezar Paulo Lazzarotto	45	0679/01
Cinthia Zacharias	24	0973/00
Cinthia Zacharias	50	0669/01
Cinthia Zacharias	70	0639/02
Cinthia Zacharias	77	1238/01
Cinthia Zacharias	79	1128/01
Cinthia Zacharias	81	0748/01
Cinthia Zacharias	103	0977/99
Cláudio Jose Abreu de Figueiredo	58	1861/01
Daniella Zamprônio	06	1806/97
Danúbio Cunha da Silva	73	1415/02
Dionízio Lubave Dudek	71	0600/00
Donizetti de Oliveira	06	1806/97
Donizetti de Oliveira	12	0402/00
Donizetti de Oliveira	13	1244/98
Dulcinéia das Neves Cerqueira	86	1703/99
Edson Rubens Andrade.	07	1725/97
Eduardo Munaretto	91	2112/01
Eduardo Munaretto	92	0512/02
Egídio Munaretto	91	2112/01
Egídio Munaretto	92	0512/02
Eliel José Albertin Bertinotti	52	0400/01
Eliel José Albertin Bertinotti	53	0399/01
Ellias Jordan	43	0205/93
Evilásio de Carvalho Junior	47	1611/01
Fábio Zakseski	35	2101/00
Fábio Zakseski	72	1287/02
Fabrcio Rogério Becegato	45	0679/01
Fernanda Fumagalí	21	0458/99
Flávio Fernandes	01	1200/96
Flávio Folador	08	1773/00
Flávio Folador	87	1503/00
Francisco Machado de Jesus	07	1725/97
Geraldo Pereira Lacerda	27	0821/00
Gilmar Antonio Oltramari	06	1806/97
Gilson Roberto C. Santos	44	1256/00
Gisele Caetano Pinto	68	1384/02
Gisele Caetano Pinto	70	0639/02
Giuliano Roberto Campiol	17	0160/01
Glauco Salvati Pinto	101	0253/02
Haylson José Basso	88	1810/98
Jaime Mariano	22	1817/01
Jaime Mariano	28	1328/02
Jaime Mariano	30	1157/02
Jaime Mariano	63	1197/02
Janaina Dockhorn Machado	36	0331/02
Janete M. Claser Silva	95	0689/00
Jesus Ferraz Ribeiro	62	1715/00
João Carlos Larré Rodrigues	37	1016/02
João Carlos Larré Rodrigues	38	1289/02
José Carlos Marques	93	0322/00
Jose Mauricio Luna dos Anjos	54	1132/01
Jose Renacir Marcondes	43	0205/93
José Ricardo Messias	23	0139/02
José Vicente Gutierrez	58	1861/01
Juliana da Costa Mendes	33	1853/00
Juliana da Costa Mendes	84	1095/01
Kátia Rejane Stürmer	76	0687/02
Kátya M. Alves Hermisdorff	56	0200/02
Kelly Cristina Ribeiro	17	0160/01
Lauro Henrique Luna dos Anjos	54	1132/01
Lazaro Brüning	85	0142/01
Léa Bortolon	13	1244/98
Leonardo Dolfini Augusto	08	1773/00
Leonardo Dolfini Augusto	09	0591/02
Leonardo Dolfini Augusto	87	1503/00
Leoni Aldete Prestes Naldino	03	0466/00
Leoni Aldete Prestes Naldino	05	0599/02
Leoni Aldete Prestes Naldino	24	0973/00
Leoni Aldete Prestes Naldino	85	0142/01
Leoni Aldete Prestes Naldino	103	0977/99
Lori Helena Fischer	32	1062/98
Lourival Caetano	32	1062/98
Lourival Caetano	34	1208/02

Luciana Carla Sutile	101	0253/02
Luiz Carlos Provin	10	1951/98
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	102	0744/01
Luiz Galante	46	1155/99
Luiz Paulo Wille	57	1332/00
Luiz Venícios Compagnoni	47	1611/01
Marcelo Henrique Cardoso Gnoato	58	1861/01
Marcelo Henrique Cardoso Gnoato	78	1623/01
Marcelo Henrique Cardoso Gnoato	82	1227/02
Marcelo Henrique Cardoso Gnoato	89	0141/02
Marcelo Manoel	55	0285/02
Marcelo Manoel	75	1247/02
Marcelo Manoel	83	1839/01
Marcelo Reinhardt	72	1287/02
Marcelo Renê Reinhardt	12	0402/00
Marcelo Renê Reinhardt	13	1244/98
Marcelo Renê Reinhardt	35	2101/00
Márcia Eliza de Souza	90	1074/01
Márcia Eliza de Souza	93	0322/00
Márcia Eliza de Souza	21	0458/99
Márcia Regina Werner	100	0379/99
Márcia Regina Werner	66	1323/02
Maria Jose da Silva	11	1930/98
Maria Thompson Alvarez de Carvalho	27	0821/00
Mary Fragoas Veras	61	0772/01
Miguelito Régis Cargnin	89	0141/02
Nelson Fagundes	26	0494/01
Nerilda Bittencourt Vendrame	96	0881/01
Neusa Fátima Refatti	02	0707/95
Neusa Fátima Refatti	23	0139/02
Neusa Fátima Refatti	60	1472/98
Neusa Fátima Refatti	74	1265/02
Neusa Lanzarini da Rosa	101	0253/02
Neusa Lanzarini da Rosa	11	1930/98
Neusa Mara Lemos	94	0427/02
Neusa Mara Lemos	99	0937/00
Nilda Maria de Oliveira Melito	17	0160/01
Nilda Maria de Oliveira Melito	46	1155/99
Nilda Maria de Oliveira Melito	65	1598/99
Omar Sfair	21	0458/99
Oscar Joao Mugnol	57	1332/00
Otávio Gutkoski	02	0707/95
Otávio Gutkoski	60	1472/98
Otávio Gutkoski	74	1265/02
Patrícia Regina Pereira	40	127185-4
Paulo Reneu S. Santos	49	2000/01
Paulo Emilio Ferreira	80	1060/01
Paulo Reneu S. Santos	26	0494/01
Paulo Reneu S. Santos	43	0205/93
Paulo Sérgio Maldonado Garcia	14	0313/01
Paulo Sérgio Maldonado Garcia	16	1793/00
Paulo Sérgio Maldonado Garcia	39	1482/01
Paulo Zanon	71	0600/00
Petronius B. Luconi	69	0695/00
Petruska Laginski	46	1155/99
Ramiro de Lima Dias	49	2000/01
Roberto Mello Milaneze	11	1930/98
Roberto Mello Milaneze	44	1256/00
Roberto Mello Milaneze	46	1155/99
Ronaldo Luiz Barboza	33	1853/00
Ronaldo Luiz Barboza	59	2152/00
Rose Mary A. de Freitas	59	2152/00
Rossana do Nascimento Wille	57	1332/00
Rubiane B.B. Kreuz	64	0347/02
Ruy Alberto Zibetti	20	0341/96
Sandro Augusto Fadanelli	51	1545/01
Sérgio Bond Reis	29	1300/02
Shirlei Dalva Bento	91	2112/01
Shirlei Dalva Bento	92	0512/02
Silvio Oliveira da Silva	79	1128/01
Silvio Silva	34	1208/02
Silvio Silva	102	0744/01
Sirlei do Rocio Berno	23	0139/02
Solange da Silva Machado	25	1483/02
Syrlei Aparecida Luiz Pretotto	54	1132/01
Tânia Mara Rosa Finger	15	1108/00
Teresinha Depubel Dantas	04	0063/97
Teresinha Depubel Dantas	86	1703/99
Thatianna Klaieme	65	1598/99
Thiago Pires Pereira	48	0310/01
Viviana Bianconi	22	1817/01
Viviana Bianconi	78	1623/01
Yves Consentino Cordeiro	20	0341/96
Zelindo Tibola	67	1271/01

AUTOS:

01 – AUTOS N. 1200/96 – DIVÓRCIO DIRETO – I.M.A. – X – A.A. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Intime-se.” ADV.: DR. FLÁVIO FERNANDES.

02 – AUTOS N. 0707/95 – AÇÃO DE ALIMENTOS – C.R.O. REP/P I.S.M. – X – C.O. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

03 – AUTOS N. 0466/00 – REVOGAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA – Z.M.P. – X – J.A.P. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

04 – AUTOS N. 0063/97 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – G.W., V.M.S.W. e G.L.W. REP/P L.S. – X – A.W. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

05 – AUTOS N. 0599/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – H.P.C.N.

e W.P.C. REP/P E.R.B. – X – H.P.C.J. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Ciência ao ministério público. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

06 – AUTOS N. 1806/97 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.L.S.R. REP/P V.L.F.R. – X – E.J.S. – “1 – Atenda-se a promoção ministerial de fls. 78. 2 – Após, intime-se a autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias. 3 – Voltem-me conclusos.” ADV.: DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA, DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI, DRA. DANIELLA ZAMPÔNIO, DRA. ALESSANDRA J. PAGANINI.

07 – AUTOS N. 1725/97 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – T.R.T. e B.E.F.T. REP/P T.R.L. – X – E.E.T. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

08 – AUTOS N. 1773/00 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – S.S.C.W. e O.W. – X – ESTE JUÍZO – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. FLÁVIO FOLADOR.

09 – AUTOS N. 0591/02 – DIVÓRCIO DIRETO – F.M.F. – X – I.F. – “Abra-se o prazo legal de quinze dias para que o réu apresente sua resposta. 2 – Aguarde-se o referido prazo. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

10 – AUTOS N. 1951/98 – AÇÃO DE OFERTA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E REG. DE VISITAS – P.S.R.S. – X – R.A.S. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. LUIZ CARLOS PROVIN.

11 – AUTOS N. 1930/98 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – N.M.P.V. – X – R.V. – “1 – Ante a ausência do réu neste ato, por não ter havido retorno do A.R., diga a parte interessada em cinco dias, voltando-me conclusos. 2 – Considerando o interesse do pai em creditar os valores a título de pensão alimentícia, determino que seja oficiado a instituição bancária, Banco Caixa Econômica Federal, para que abra uma conta em favor do menor com sua representação pela mãe. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DRA. NEUSA LAZARINI DA ROSA, DRA. MARIA JOSE DA SILVA.

12 – AUTOS N. 0402/00 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – A.R.B. – X – A.G.B. – “Processe-se em segredo de justiça. Sobre a promoção ministerial, diga a parte interessada em cinco dias. Int.” ADV.: DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA, DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

13 – AUTOS N. 1244/98 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.G.B. REP/P C.A.B. – X – A.R.B. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DRA. LÉA BORTOLON, DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA, DR. MARCELO RENÊ REINHARDT.

14 – AUTOS N. 0313/01 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – M.E.T.M. e A.E.M. – X – ESTE JUÍZO – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA.

15 – AUTOS N. 1108/00 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – M.B.B. – X – J.B. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. TÂNIA MARA ROSA FINGER.

16 – AUTOS N. 1793/00 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – K.C.O. e E.O. – X – E.C.P. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA.

17 – AUTOS N. 0160/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.N.F. – X – V.F. – “Sobre a petição de fls. 35, e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, DRA. KELLY CRISTINA RIBEIRO, DR. GIULIANO ROBERTO CAMPOL.

18 – AUTOS N. 0610/02 – REPOSIÇÃO DE PENSÃO – D.A.F.O. e C.F.O. REP/P F.C.S.F.O. – X – F.A.M.O. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Intime-se.” ADV.: DR. BENITO ORLANDO M. DA FOUNTOURA.

19 – AUTOS N. 1382/02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – I.H.P. REP/P C.M.H.P. – X – A.E.P.C.R.P. – “Sobre o documento de fls. 49, diga a parte interessada em cinco dias.” ADV.: DR. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT.

20 – AUTOS N. 0341/96 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.C.R. – X – E.R. e M.R. – “Atenda-se a promoção do Ministério Público, que defiro. Int.” ADV.: DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DR. RUY ALBERTO ZIBETTI.

21 – AUTOS N. 0458/99 – AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO c/c DANOS MORAIS – L.R.M. – X – I.N.S.S. – “Sobre a petição de fls. 128 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. OMAR SFAIR, DRA. FERNANDA FUMAGALI, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

22 – AUTOS N. 1817/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – S.P.D.G. – X – L.G. – “ISTO POSTO, Considerando a petição inicial e o contido no termo de audiência de fls. 22, os documentos que a instruíram, a prova do tempo de separação

de fato e o parecer ministerial favorável e preenchido os requisitos legais do Art. 266, 6º, da C.F. homologa por sentença o acordo de fls. 22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e decreto o Divórcio Consensual do casal Simone Pio Duarte Gulak e Lucídio Gulak, nos termos lá estabelecidos e passem a fazer parte integrante desta decisão. Custas na forma da Lei. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, expeça-se competente mandado de averbação e inscrição no Ofício Civil, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. JAIME MARIANO.

23 – AUTOS N. 0139/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.T.B.S. – X – A.P.S. – “ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal Marli Teresinha Bedim dos Santos e Abílio Plácido dos Santos, com fundamento no art. 40, da Lei do Divórcio, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, dissolvendo o casamento, nos termos das cláusulas invocadas pela parte autora. A divorcianda assina, após a averbação, o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se competente mandado de averbação. Custas na forma da Lei. P.R.I.” ADVS.: DRA. SIRLEI DO ROCIO BERNO, DR. JOSÉ RICARDO MESSIAS, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

24 – AUTOS N. 0973/00 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – G.S. – X – J.M.S. REP/P R.M. – “Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331.) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 13 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas. Int.” ADVS.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

25 – AUTOS N. 1483/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – A.C.G.S. – X – L.S. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 05 de dezembro de 2002, às 15:15 horas. 3 – ...fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), devidos a partir da citação...” ADV.: DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO.

26 – AUTOS N. 0494/01 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – L.A.L.S.G. – X – D.G. – “... desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC o Dr. Paulo Reneu S. dos Santos, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2002, às 13:30 horas.” ADV.: DR. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, DR. NELSON FAGUNDES.

27 – AUTOS N. 0821/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – P.A.G. REP/P S.S. – X – V.G. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 22 de outubro de 2002, às 15:30 horas. 2 – Fiquem os presentes desde já intimados. 3 – Depreque-se.” ADV.: DR. GERALDO PEREIRA LACERDA, DRA. MARIA THOMPSON ALVAREZ DE CARVALHO.

28 – AUTOS N. 1328/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO c/c ALIMENTOS – N.Z.R. – X – M.T.R. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 11 de novembro de 2002, às 15:30 horas. 3 – ...fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00 (Trezentos Reais), devidos a partir da citação...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

29 – AUTOS N. 1300/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – F.N.C. – X – C.N.C. – “...fixo os alimentos provisórios em 25% (Vinte e Cinco Por Cento) dos rendimentos líquidos do réu, mensais, reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para a audiência prévia de conciliação, (art. 125, IV do CPC), que designo para o dia 18 de novembro de 2002, às 15:40 horas...” ADV.: DR. SÉRGIO BOND REIS.

30 – AUTOS N. 1157/02 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – C.D.D.B. – X – L.C.B. – “...2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 21 de novembro de 2002, às 14:30 horas. 3 – ...fixo os alimentos provisórios em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), devidos a partir da citação...” ADV.: DR. JAIME MARIANO.

31 – AUTOS N. 1046/02 – DIVÓRCIO DIRETO – S.I.G. – X – E.J.G. – “Inscri-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 11 de novembro de 2002, às 14:30 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO.

32 – AUTOS N. 1062/98 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.K.O. REP/P I.O. – X – G.M. – “Sobre a petição de fls. 62 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. LOURIVAL CAETANO, DRA. LORI HELENA FISCHER, DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO.

33 – AUTOS N. 1853/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.C.S. – X – A.J.C. – “Sobre a petição de fls. 134 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. JULIANA DA COSTA MENDES, DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

34 – AUTOS N. 1208/02 – AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – D.L.G.K. – X – V.K. – “1 – HOMOLOGO, o pedido de desistência de fls. 27/28, para os fins do artigo 158, único do Código de Processo Civil. II – Julho, em consequência, extinto a ação com fundamento do art. 267, VIII do mesmo codex. III – Custas na forma da lei. IV – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. LOURIVAL CAETANO, DR. SILVIO SILVA.

35 – AUTOS N. 2101/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – C.T.F.G. REP/P S.T.F. – X – C.N.G. – Resumo do despacho de fls. 35 e 35vº: “... julgo

procedente em parte o pedido para, decretando a revelia, somente quanto aos alimentos, com base nos arts. 7º, da Lei 5.478/68, e 319, do CPC, condenar o réu a pagar alimentos definitivos ao autor, que fixo em um (01) salário mínimo mensal. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo aceticamente em R\$ 200,00 (Duzentos Reais), atendidos critérios do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.” ADV.: DR. MARCELO RENÊ REINHARDT, DR. FÁBIO ZAKSESKI.

36 – AUTOS N. 0331/02 – AÇÃO DE GUARDA DE FILHO MENOR, ALIMENTOS E CALENDÁRIO DE VISITAS – I.G.C. – X – N.F.F. – “1 – Manifeste-se a parte requerente sobre seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias. 2 – Após abra-se vistas ao Ministério Público. 3 – Voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO, DR. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

37 – AUTOS N. 1016/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – H.V.V.F. REP/P V.L.V. – X – G.J.B.F. – “1 – Ante o depósito de fls. 54, suspendo o cumprimento de pena de prisão, por ora. Expeça-se alvará. 2 – Digam os exequentes sobre o pagamento e o depósito efetuado, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me. 3 – Intime-se. Data Supra.” ADV.: DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES, DR. CARLOS WALTER MOREIRA.

38 – AUTOS N. 1289/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – H.V.V.F. REP/P L.V. – X – G.J.B.F. – “Lavre-se o termo de nomeação de bens à penhora e, após, intime-se o Executado, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal.” ADV.: DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES, DR. CARLOS WALTER MOREIRA.

39 – AUTOS N. 1482/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.L. e L.L. REP/P E.T.M. – X – P.P.L. – “1 – HOMOLOGO, o pedido de desistência de fls. 17, para os fins do artigo 158, § único do Código de Processo Civil. II – Julho, em consequência, extinto a ação com fundamento do art. 267, VIII do mesmo codex, e revogo o despacho de fls. 15. III – Custas na forma da lei. IV – P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.” ADV.: DR. PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA, DR. ALESSANDRO ANTONIAZZI.

40 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 127185-4 – AUTOS N. 0851/02 – V.L.F.S. – X – V.R.K. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 17, para os fins do art. 40/41, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. PATRÍCIA REGINA PEREIRA, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI.

41 – CONFLITO DE COMPETENCIA N. 35056 – P.M.S. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 18/21, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CELSO CORDEIRO.

42 – CONFLITO DE COMPETENCIA N. 35055 – O.J. – X – I.N.S.S. – “1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, anote-se nos autos principais a decisão de fls. 20/21, através de fotocópias e arquite-se. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CELSO CORDEIRO.

43 – AUTOS N. 0205/93 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – M.H.M. REP/P N.A.M. – X – D.M. – “Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. Intime-se.” ADV.: DR. ELLIAS JORDAN, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. JOSE RENACIR MARCONDES.

44 – AUTOS N. 1256/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.H. REP/P J.M.G. – X – N.J.H. – “Sobre a petição de fls. 101 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DR. GILSON ROBERTO C. SANTOS.

45 – AUTOS N. 0679/01 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL – M.G.S. – X – I.S. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, DR. FABRÍCIO ROGÉRIO BECEGATO.

46 – AUTOS N. 1155/99 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – R.A.L.S. – X – J.L.S. – Despacho de fls. 43: “Ante a razoabilidade das alegações, comprovadas, do réu – embora bens – momentaneamente à vista do valor de seu salário (fls. 37), defiro pedido retro, para desde logo reduzir os alimentos provisionais inicialmente fixados (fls. 10) ao patamar equivalente a 30 % de seus vencimentos brutos. Oficie-se ao empregador. Intime-se as partes. Ciente o M.P.” ADV.: DR. PETRUSKA LAGINSKI, DR. ROBERTO MELLO MILANEZE, DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, DR. LUIZ GALANTE.

47 – AUTOS N. 1611/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – E.M., C.M. REP/P M.C.M. – X – F.D.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. LUIZ VENÍCIUS COMPAGNONI, DR. EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR.

48 – AUTOS N. 0310/01 – EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA RATIONE LOCCI – A.S.C. – X – C.E.A.C. – “Autos principais e apensos (0984/00 e 0983/00) remetidos ao Juízo de uma das Varas de Família da Comarca de São Vicente/SP.” ADV.: DR. THIAGO PIRES PEREIRA, DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.

49 – AUTOS N. 2000/01 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – V.L.F.F. – X – E.S.N. – “Autos principais e apensos (1670/01) remetidos ao Juízo da Vara de Família da Comarca de Matelândia/PR.” ADV.: DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. PAULO RENEU S. SANTOS.

50 – AUTOS N. 0669/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.C. REP/P M.E.C. – X – V.A. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

51 – AUTOS N. 1545/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.V.C.F. e E.C.F. REP/P J.R.C. – X – D.R.F. – “1 – Manifeste-se a parte requerente em dez dias sobre a certidão supra. 2 – Após, voltem-me conclusos.” ADV.: DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

52 – AUTOS N. 0400/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/ c PEDIDO DE PENSÃO – D.W.V.F. REP/P M.V. – X – D.O.F. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI.

53 – AUTOS N. 0399/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – D.W.V.F. REP/P M.V. – X – D.O.F. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ELIEL JOSÉ ALBERTIN BERTINOTTI.

54 – AUTOS N. 1132/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – T.H.B.S. e T.K.S. REP/P M.B. – X – J.G.S. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. JOSÉ MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PRÉZOTTO.

55 – AUTOS N. 0285/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – L.M.V. REP/P Z.B.T. – X – V.V. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

56 – AUTOS N. 0200/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.H.P.J. REP/P C.M.B. – X – A.P.J. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. KÁTIA M. ALVES HERMISDORFF.

57 – AUTOS N. 1332/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS – C.L.C.F.B. REP/P G.C.F. – X – J.B. – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Intime-se.” ADV.: DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. OSCAR JOAO MUGNOL.

58 – AUTOS N. 1861/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.P.P.S. REP/P I.C.P.S. – X – M.P.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, DR. JOSÉ VICENTE GUTIERRES.

59 – AUTOS N. 2152/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.F.K. REP/P R.I.A.F. – X – A.J.K. – “Sobre a petição de fls. 44, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DRA. ROSE MARY A. DE FREITAS, DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.

60 – AUTOS N. 1472/98 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.F.A. – X – S.A. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

61 – AUTOS N. 0772/01 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.S.B. – X – J.D’A.S.B. e M.F.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Intime-se.” ADV.: DRA. MARY FRAGOSO VERAS.

62 – AUTOS N. 1715/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – L.F.P., G.P. e A.P. REP/P G.C.P. – X – O.P. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO.

63 – AUTOS N. 1197/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.O.M. e OUTROS REP/P D.R.O. – X – A.A.M. – “Sobre a justificativa e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. JAIME MARIANO, DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

64 – AUTOS N. 0347/02 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – M.O.F.A.B. – X – P.I.B. – “1 – Oficie-se o juízo deprecado, para que proceda informações sobre a carta precatória. 2 – Para o ato postergado, designo o dia 09 de outubro de 2002, às 15:15 horas. 3 – Depreque-se. Inclui-se com cartas de intimação com aviso de recebimento. 4 – Intime-se.” ADV.: DR. RUBIANE B.B. KREUZ.

65 – AUTOS N. 1598/99 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – W.L.M.P.

– X – L.F.P. – “1 – Ratifico o despacho de fls. 94, e para audiência não realizada, designo o dia 20 de novembro de 2002, às 15:15 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, DRA. THATIANN KLAIME.

66 – AUTOS N. 1323/02 – AÇÃO DE PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTICIA DE FILHO MENOR – F.R.O.F. REP/P A.M.O. – X – O.F.F. - ...”Fixo os alimentos provisórios em 30% (Trinta por Cento) dos rendimentos líquidos, mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 20 de novembro de 2002, às 14:45 horas...” ADV.: DRA. MÁRCIA REGINA WERNER.

67 – AUTOS N. 1271/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.C.B.K. REP/P G.B. – X – E.K. – “1 – Para audiência de conciliação, reporto-me a fls. 09, (fixo alimentos em R\$ 180,00 e data de audiência 02/04/2003, às 15:00 horas.) 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ZELINDO TIBOLA.

68 – AUTOS N. 1384/02 – DIVÓRCIO DIRETO – D.P.F. – X – A.G.F. – “... Insira-se nos editais que o prazo contestatório, será contado da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 14 de novembro de 2002, às 15:15 horas, a qual as partes ficam intimadas a comparecer. Int.” ADV.: DR. GISELE CAETANO PINTO.

69 – AUTOS N. 0695/00 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.A.S. REP/P R.G.A. – X – A.G.S. – “1 – Para o ato postergado, designo o dia 19 de novembro de 2002, às 14:15 horas. 2 – Diga o autor sobre a certidão supra em dez dias. 3 – Intime-se.” ADV.: DR. PETRONIUS B. LUCONI.

70 – AUTOS N. 0639/02 – DIVÓRCIO DIRETO – R.F.S.A. – X – G.A.P. – “1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, aguarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC ou Dr. Breno Fagundes Ramos, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2002, às 14:40 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DRA. GISELE CAETANO PINTO, DR. BRENO FAGUNDES RAMOS.

71 – AUTOS N. 0600/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PENSÃO ALIMENTICIA – G.B.B. REP/P G.B.B. – X – P.R.N. – “1 – Não tendo havido comprovação de que o réu tenha sido pessoalmente intimado para esta audiência irei remarcar o ato. 2 – Contudo, fazem-se necessárias algumas deliberações quanto ao rumo da instrução probatória. O réu, na contestação, não nega o romance havido com a mãe da autora, apenas alegando ter dúvidas quanto a paternidade, sujeitando-se a fazer o exame de DNA, desde que não tenha que pagá-lo. Sendo assim, defiro a realização desse exame, que deverá procurar ser feito através do Município de Cascavel – oficiar nesse sentido a municipalidade -, ou ao menos o de compatibilidade sanguínea (fator RH). Para a coleta de amostra de sangue, as partes deverão comparecer na audiência de instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 01 de outubro de 2002, às 15:00 horas, ficando desde logo advertido o réu de que sua ausência injustificada gerará presunção de recusa ao exame e conseqüentemente, de inversão do ônus da prova em seu desfavor, mormente o teor da peça de defesa. 3 – Outrossim, defiro para a mesma data os depoimentos pessoais do réu e da mãe da autora, bem como a inquirição daquelas testemunhas que as partes arrolarem com antecedência mínima de dez dias antes da audiência, intimando-se desde logo aquelas do rol de fls. 58 apresentado pela autora. 4 – Expeça-se Carta Precatória para intimação pessoal do réu tanto para o endereço de Erval Grande – RS quanto para o de Foz do Iguaçu – PR, com cópia desse despacho. 5 – Comunique-se o laboratório Álvaro, desta cidade, quanto a realização da coleta no referido dia. 6 – Pelo diário da justiça intime-se o advogado do réu, também de todo o despacho. 7 – Fiquem os presentes desde já intimados.” ADV.: DR. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DR. PAULO ZANONI, DR. DIONÍZIO LUBAVE DUDEK.

72 – AUTOS N. 1287/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.B.A.J. REP/P S.F.F. – X – J.B.A. - ...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 25 de novembro de 2002, às 15:20 horas...” ADV.: DR. MARCELO REINHARDT, DR. FÁBIO ZAKSESKI.

73 – AUTOS N. 1415/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – A.A.P.J. e OUTROS REP/P J.A.C.P. – X – A.A.P. - ...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 13 de novembro de 2002, às 15:20 horas...” ADV.: DR. DANÚBIO CUNHA DA SILVA.

74 – AUTOS N. 1265/02 – AÇÃO DE ALIMENTOS – E.M.M.B. REP/P M.F.M. – X – A.B. - ...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 28 de novembro de 2002, às 14:40 horas...” ADV.: DR. OTÁVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FÁTIMA REFATTI.

75 – AUTOS N. 1247/02 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – L.C.O. e F.C.O. REP/P L.T.H.O. – X – J.A.O. - ...”Fixo os alimentos provisórios em 30% (Trinta por Cento) dos rendimentos líquidos, mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 21 de novem-

bro de 2002, às 14:00 horas...” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

76 – AUTOS N. 0687/02 – DIVÓRCIO DIRETO – I.A.N.J. – X – V.J. – “1 – Estando a mesma em conformidade com os requisitos legais, aguarde-se o prazo para oferecimento da resposta. Não sendo oferecida a contestação por parte do requerido, desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC ou Dr. Kátia Rejane Stürmer OAB/PR – 31.195, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2002, às 13:45 horas. O autor, e seu procurador ficam intimados, inclusive para trazer ou arrolar as testemunhas.” ADV.: DRA. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, DRA. KÁTIA REJANE STÜRMER.

77 – AUTOS N. 1238/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – A.C.T.L. – X – L.L.C. – “1 – Para o ato postergado designo o dia 09 de outubro de 2002, às 15:00 horas. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

78 – AUTOS N. 1623/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – L.F.S. REP/P J.J.S. – X – F.F. - ...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 100,00 (Cento Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 24 de outubro de 2002, às 14:00 horas...” ADV.: DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DRA. VIVIANA BIANCONI.

79 – AUTOS N. 1128/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – R.S. REP/P M.S.R. – X – A.J.S. – “Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 39.” (1 – Especifique as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. 2 – Para audiência de conciliação (CPC art. 331), designo o dia 04 de novembro de 2002, às 15:00 horas. Intime-se.) ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DR. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

80 – AUTOS N. 1060/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – J.S.S. REP/P M.S. – X – N.S. – “1 – Defiro o pedido supra. 2 – Para o ato postergado, designo o dia 06 de março de 2003, às 14:30 horas. 3 – Intime-se o requerido nos endereços fornecido na inicial e supra mencionado.” ADV.: DR. PAULO EMÍLIO FERREIRA, DR. ARLEI DE MELLO.

81 – AUTOS N. 0748/01 – AÇÃO DE ALIMENTOS – D.L.T.S. REP/P V.A.L.S. – X – D.T.S. - ...”Fixo os alimentos provisórios em R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), mensais reajustados de acordo com o salário mínimo, a partir da citação. 3 – Cite-se e intime-se, para audiência prévia de conciliação (art. 125, IV, CPC), que designo para o dia 04 de dezembro de 2002, às 13:30 horas...” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS.

82 – AUTOS N. 1227/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – J.A.O. – X – L.T.H.O. - ...” 2 – Para audiência de conciliação, designo o dia 21 de novembro de 2002, às 14:45 horas. 3 – Cite-se o requerido para contestar o pedido, querendo no prazo legal...” ADV.: DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO.

83 – AUTOS N. 1839/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS – M.A.S. – X – J.A.M. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. MARCELO MANOEL.

84 – AUTOS N. 1095/01 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.C.E.S. REP/P A.E.S.R. – X – V.N.M. – “1 – Diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. JULIANA DA COSTA MENDES.

85 – AUTOS N. 0142/01 – AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – J.C.G. – X – J.G.G. REP/P C.R.C. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. LAZARO BRÜNING, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

86 – AUTOS N. 1703/99 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – C.A.M. e C.A.M. REP/P L.L.M. – X – J.O.F.M. – “1 – Defiro a promoção do Ministério Público. Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, DRA. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

87 – AUTOS N. 1503/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.S.B. REP/P M.G.S. – X – A.B. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DR. FLÁVIO FOLADOR.

88 – AUTOS N. 1810/98 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – M.M. e M.L.M. – X – ESTE JUÍZO – “Aguardar-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório. Intime-se.” ADV.: DR. HAYLSON JOSÉ BASSO.

89 – AUTOS N. 0141/02 – PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DO MENOR – J.C.F.S. – X – R.V. – Sobre a petição de fls. 23 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. ADV.: DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DR. MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

90 – AUTOS N. 1074/01 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – O.D.S. – X – I.N.S.S. – Sobre a petição de fls. 205 e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. ADV.:

DR. CELSO CORDEIRO, DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA.

91 – AUTOS N. 2112/01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ALIMENTOS – L.A.M. e F.A.M. REP/P J.A.M. – X – I.M. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DR. EGÍDIO MUNARETTO, DR. EDUARDO MUNARETTO.

92 – AUTOS N. 0512/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – J.A.M. – X – I.M. – “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. Para audiência de conciliação (CPC. Art. 331,) ou em caso negativo, instrução e julgamento, designo o dia 06 de dezembro de 2002, às 14:30 horas. Int.” ADV.: DRA. SHIRLEI DALVA BENTO, DR. EGÍDIO MUNARETTO, DR. EDUARDO MUNARETTO.

93 – AUTOS N. 0322/00 – ACIDENTE DE TRABALHO – A.A.O. – X – I.N.S.S. – “Sobre os documentos de fls. 208/209, digam as partes em cinco dias. Após, manifestes-se o Ministério Público e voltem-me conclusos.” ADV.: DR. JOSÉ CARLOS MARQUES, DRA. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA.

94 – AUTOS N. 0427/02 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO E ÁREA DE IMÓVEL URBANO – R.J.D. – X – ESTE JUÍZO – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. NEUSA MARA LEMOS.

95 – AUTOS N. 0689/00 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – M.C.O.M. e A.M.O. – X – J.P.L. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DRA. JANETE M. CLASER SILVA.

96 – AUTOS N. 0881/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.G.B. REP/P M.G. – X – G.B. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DRA. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME.

97 – AUTOS N. 1124/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – M.R.P.S. REP/P F.R.P. – X – A.R.S. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

98 – AUTOS N. 0494/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.R.P.S. REP/P F.R.P. – X – A.R.S. – “1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

99 – AUTOS N. 0937/00 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – A.A.S.L. – X – O.L. – “Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se.” ADV.: DRA. NEUSA MARA LEMOS.

100 – AUTOS N. 0379/99 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.F.P. REP/P M.R.F. – X – J.G.P. – “Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 24.” ADV.: DRA. MARCIA REGINA WERNER.

101 – AUTOS N. 0253/02 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – O.T.G. – X – A.D.G. – “1 – Sobre a contestação e documentos, diga a parte contrária, em dez dias. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem-me conclusos. 2 – Intime-se.” ADV.: DR. GLAUCO SALVATI PINTO, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE, DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA.

102 – AUTOS N. 0744/01 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – J.D.S. REP/P M.C.S. – X – I.M. – “1 – Ante a informação de fls. 72/74, recolha-se o mandado, com urgência. 2 – Cumpra-se o despacho de fls. 71.” ADV.: DR. SILVIO SILVA, DR. LUIZ CLÁUDIO NUNES LOURENÇO.

103 – AUTOS N. 0977/99 – AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – C.O.J. e S.A.J. – X – M.O.M. – “Compulsando os autos verifique que: 1 – Não há qualquer prova de que os advogados da requerida (fls. 33) tenham sido intimados das audiências de fls. 51 e 53; 2 – O suposto procurador substabelecido (fls. 43) não foi identificado; 3 – As testemunhas tempestivamente arroladas às fls. 32, não foram intimadas. Assim, intime-se os advogados constituídos às fls. 33, para que, em 10 (dez) dias, digam se mantêm a representação e se insistem na oitiva das testemunhas de fls. 32, Ciência ao M.P.” ADV.: DRA. CINTHIA ZACHARIAS, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO. Junior

CERRO AZUL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PR
Único Ofício Cível
Alcides Antonio Adamante - Escrivão
Rua Pe. Luciano Hussai, 84, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUÍZA DE DIREITO: DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
RELAÇÃO 0016/02

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Abílio Cesar Comeron	42	2411/99
Adilson Lass	03	0992/00
Adilson Lass	08	0058/01

Amauri Cezar Johnsson	04	2489/99
Amauri Cezar Johnsson	07	0320/01
Amauri Cezar Johnsson	13	0106/01
Amauri Cezar Johnsson	14	0027/98
Amauri Cezar Johnsson	16	0188/01
Amauri Cezar Johnsson	19	0142/01
Amauri Cezar Johnsson	20	0090/02
Amauri Cezar Johnsson	22	0019/01
Amauri Cezar Johnsson	31	0129/02
Amauri Cezar Johnsson	32	0113/02
Amauri Cezar Johnsson	33	0141/97
Amauri Cezar Johnsson	35	0174/01
Amauri Cezar Johnsson	40	0026/02
Amauri Cezar Johnsson	30	0062/93
Anderson Hataqueiama	36	1720/99
Antonio Carlos Taques de Macedo	09	0326/01
Arnaldo David Baracat	29	0016/02
Carlos Alberto Senkiv	37	184035-5
Clínio L L Lyra	37	184035-5
Fabiano Augusto Piazza Baracat	02	0026/99
Fabiano Augusto Piazza Baracat	42	2411/99
Irapian Caesar da Costa Junior	37	184035-5
Jamil Nabor Caleffi	29	0016/02
João Batista Toledo	43	0031/81
Julio Cesar Melo Lopes	10	0112/01
Julio Cesar Melo Lopes	39	0904/00
Juvenal Antonio da Costa	41	0614/99
Laurihetty de Moura e Costa	01	0121/01
Laurihetty de Moura e Costa	04	2489/99
Laurihetty de Moura e Costa	05	0006/01
Laurihetty de Moura e Costa	06	0112/02
Laurihetty de Moura e Costa	12	0083/98
Laurihetty de Moura e Costa	15	0019/02
Laurihetty de Moura e Costa	21	0009/02
Laurihetty de Moura e Costa	23	0101/01
Laurihetty de Moura e Costa	24	0010/01
Laurihetty de Moura e Costa	25	0007/00
Laurihetty de Moura e Costa	27	0054/00
Laurihetty de Moura e Costa	28	0054/02
Laurihetty de Moura e Costa	29	0016/02
Laurihetty de Moura e Costa	38	0131/00
Marcus Fontoura Lass	03	0992/00
Marcus Fontoura Lass	08	0058/01
Marisa Leopoldina M C Cordeiro	34	0021/00
Paulo de Tarso A Carneiro	36	1720/99
Rita de Cássia Tenczuk	15	0019/02
Ronaldo Anselmo de Assis	11	0995/00
Ronaldo Anselmo de Assis	15	0019/02
Ronaldo Anselmo de Assis	27	0054/00
Ruy Cardoso Ferreira	36	1720/99
Ruy Vilella Guiguer	07	0320/01
Ruy Vilella Guiguer	17	0038/02
Ruy Vilella Guiguer	18	0062/00
Ruy Vilella Guiguer	28	0054/02
Suely Cristina Mühlstedt	26	0054/01
Vilson Rogério Goinski	05	0006/01
Zulmira Cristina Leonel	18	0062/00

01 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0121/01 – Osni Timóteo dos Santos e sua mulher – “julgado extinto o processo, com fundamento no Artigo 267, inciso VIII do CPC.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

02 – EXECUÇÃO FISCAL – 0026/99 – Município de Cerro Azul x Joel Breine – “designado o próximo dia 31 de outubro de 2.002, às 9,30 horas para praxeamento pelo valor igual ou superior a avaliação e o dia 18 de novembro de 2.002, às 9,30 horas pelo maior lance.” Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

03 – ALVARÁ DE PESQUISA – 0992/00 – Marmoraria Água Verde Ltda. – “Efetuar o preparo das custas finais, no importe de R\$. 303,50.” Adv. Adilson Lass e Marcus Fontoura Lass.-

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 2489/99 – O J M L, representado por sua mãe S C M L x J N – “Acato o parecer ministerial...Converso o presente feito em diligência e determino a realização de audiência para o dia 19 de novembro de 2.002, às 16,00 horas, a qual, com fundamento no Artigo 125 do CPC, deverão comparecer as partes pessoalmente e seus procuradores, ocasião em que será explicado sobre as condições para a realização do exame de DNA. Intimem-se, ainda, o réu para que traga na data da audiência uma fotografia recente sua para que seja juntada aos autos.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Amauri Cezar Johnsson.-

05 – INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO – 0006/01 – Adjahyr Desplanches e sua mulher x Industria e Comércio de Artefatos de Cimento Líder Ltda. – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretende produzir, esclarecendo o que visam provar através da prova invocada. Na hipótese de requerimento de produção de prova pericial, esclareçam, ainda, o objetivo, a extensão e a relevância para o deslinde do feito. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo do acima exposto, designo a data de 13 de novembro de 2.002, às 15,00 horas para realização da audiência preliminar de tentativa de conciliação na qual deverão comparecer pessoalmente e através de seus procuradores com poderes expressos para transigir, munidas de proposta concreta para acordo...” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Wilson Rogério Goinski.-

06 – ALIMENTOS – 0112/02 – S P M e outros x E C P M – “Fixados alimentos provisórios no importe de um salário mínimo, devidos a partir da citação a ser depositados em conta bancária a ser fornecida pela representante dos autores no prazo de cinco dias. Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.002, às 15,00 horas...” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

07 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0320/01 – M E C x M L – “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretende produzir, esclarecendo o que visam provar através da prova invocada. Na hipótese de requerimento

de produção de prova pericial, esclareçam, ainda, o objetivo, a extensão e a relevância para o deslinde do feito. Prazo de cinco dias. Sem prejuízo do acima exposto, designo a data de 31 de outubro de 2.002, às 16,00 horas para realização da audiência preliminar de tentativa de conciliação na qual deverão comparecer pessoalmente e através de seus procuradores com poderes expressos para transigir, munidas de proposta concreta para acordo.” Adv. Amauri Cezar Johnsson x Ruy Vilella Guiguer.-

08 – ALVARÁ DE PESQUISA – 0058/01 – Marmoraria Água Verde Ltda – “Efetuar o preparo das custas finais no importe de R\$.303,50.” Adv. Adilson Lass x Marcus Fontoura Lass.-

09 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 0326/01 – Cecília Maria Ceccato Valente e outro x Fazenda Nacional – “Intime-se a embargante para em cinco dias traga aos autos cópia atualizada da matrícula junto ao registro de imóveis...” Adv. Antonio Carlos Taques de Macedo.-

10 – INVENTÁRIO – 0112/01 – Francisco de França – “Defiro a suspensão pelo prazo requerido.” Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

11 – ALIMENTOS – 0995/00 – W F L O e outra x S L O – “Manifeste-se a parte exequente em cinco dias.” Adv. Ronaldo Anselmo de Assis.-

12 – ALIMENTOS – 0083/98 – A M C x A C – “Deve a parte exequente apresentar demonstrativo de cálculo do valor que pretende executar e, bem assim, especificar ao Juízo se pretende adotar o rito do Artigo 732 ou 733 do CPC, visto que não podem ser cumulados na medida em que cada qual possui um rito processual próprio.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

13 – ALIMENTOS – 0106/01 – M V O x C A O – “Diga a parte exequente em cinco dias.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

14 – CARTA PRECATÓRIA – 0027/98 – 24a. Vara Cível de São Paulo, Capital - Execução de Título Extrajudicial número 1783/95 – Mosanto do Brasil Ltda x De Bortoli Cereais Importação e Exploração Ltda e outros – “Como se vê da matrícula 3052, por mais que traga descritos os confrontantes, a ele se referem como “quinhões” o que dificulta a localização do imóvel. Por outro lado, é de conhecimento deste Juízo que na comarca vem ocorrendo sobreposição de terras, o que obriga a uma diligência maior por parte dos serventúrios. Assim, determino intime-se a parte interessada para que indique ao Juízo pessoa capaz a efetuar a localização do imóvel a ser avaliado e futuramente praxeado.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

15 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 0019/02 – Valmir dos Santos x Município de Doutor Ulysses e Cacia Agricola Ltda. – “Intimem-se as partes que formularam o pedido de fl. 27/29 para que atendam a cota ministerial em cinco dias. Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida à fl. 40 e seguintes, no prazo de dez dias posto que presentes preliminares.” Adv. Rita de Cássia Tenczuk x Ronaldo Anselmo de Assis x Laurihetty de Moura e Costa.-

16 – RESCISÃO CONTRATUAL – 0188/01 – Jadir de Souza x Waldomiro Tabora Prestes – “Acato o requerimento da parte autora, embora isso não justifique o motivo da ausência da parte autora a este ato. Assim, redesigno a audiência para o dia 10 de outubro de 2.002, às 10,00 horas. Determino a juntada a estes autos de cópia das decisões exaradas nos autos de Embargos de Terceiro número 159/01 e Busca e Apreensão número 140/01. Após, dê-se vista a parte requerida, para que, querendo se manifeste até a data da audiência...” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 0038/02 – M J S C x M A C – “Intime-se como requerido pelo Ministério Público para manifestação em cinco dias.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

18 – USUCAPÍÃO – 0062/00 – Trombini Florestal S/A – “Converso o feito em diligência e determino: a)oficie-se à Fazenda Estadual para que se manifeste em dez dias sobre o pedido de usucapião; b)Intime-se o curador nomeado à lide para se manifeste, apresentando alegações finais...” Adv. Zulmira Cristina Leonel x Ruy Vilella Guiguer.-

19 – RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 0142/01 – Acir de Pontes e sua mulher x João Carlos da Silva – “Ao preparo das custas processuais no importe de R\$.105,75.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

20 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 0090/02 – A J S x A L B – “...Intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias...” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

21 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 0009/02 – J C R – “julgado procedente o pedido inicial.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

22 – ALIMENTOS – 0019/01 – S F S x A S – “Intime-se a parte autora para que em cinco dias forneça o endereço do requerido, o que determino face o constante à fl. 44.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

23 – MONITÓRIA – 0101/01 – Ismael Depetris x Armando Ferrari Filho – “Diga o exequente.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

24 – ADOÇÃO – 0010/01 – J G S e sua mulher – “Deferido, por sentença, o pedido inicial.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

25 – ADOÇÃO – 0007/00 – A F S e A L B – “Deferido, por sentença, o pedido inicial.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

26 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 0054/01 – L S C x O S C – “julgado, por sentença, extinto o presente processo,

com fundamento no Artigo 267, inciso III do CPC...” Adv. Suely Cristina Mühlstedt.-

27 – ALIMENTOS – 0054/00 – N M O x A J O – “julgado, por sentença, extinto o presente processo, com fundamento no Artigo 269, inciso II e 794, I, do CPC.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ronaldo Anselmo de Assis.-

28 – PEDIDO DE GUARDA – 0054/02 – R R x R F B – “...julgado extinto o presente processo, com fundamento no Artigo 269, inciso III do CPC...” Adv. Ruy Vilella Guiguer e Laurihetty de Moura e Costa.-

29 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – 0016/02 – Cidionir Porfírio x Município de Cerro Azul e INSS – “...julgado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos subsistente a presente justificação judicial.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Jamil Nabor Caleffi e Arnaldo David Baracat.-

30 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 0062/93 – I S G x O T – “Esclareço à parte exequente que a execução de alimentos pode se processar por dois ritos: o primeiro fundamentado no Artigo 732 do CPC e que segue o rito normal da execução; o segundo fundado no Artigo 733 do mesmo Diploma Processual e que tem por fim o recebimento das três ultima parcelas de alimentos devidos. Somente neste segundo procedimento é que se admite a prisão do devedor em caso de não pagamento... Determino que o presente feito se processe pelo rito do Artigo 733 do CPC, devendo, a parte interessada quanto a cobrança das parcelas em atraso promover a competente execução em ação separada e então adotando a regra do Artigo 732 do CPC...Assim, determino a citação do executado para que no prazo de 3 dias pague o valor equivalente aos três últimos meses de pensão alimentícia, comprove que já o fez ou apresente justificativa plausível, sob pena de decretação de sua prisão civil.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

31 – ALIMENTOS – 0129/02 – A S S x R V S – “fixados alimentos provisórios em R\$.100,00 que deverão ser depositados em conta bancária a ser indicada pela mãe do autor, no prazo de cinco dias. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.002, às 14,30 horas.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

32 – ALIMENTOS – 0113/02 – S C B M e outros x J V P A M – “fixados alimentos provisórios em um salário mínimo a ser depositado na conta corrente da representante dos autores, que deverá ser indicada no prazo de cinco dias. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2.002, às 16,00 horas.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

33 – ALIMENTOS – 0141/97 – A J T x A T – “Nomeio em substituição o Dr. Amauri Cezar Johnsson, o que faço pela fê em seu grau. Intime-se-o da nomeação e para que atenda o despacho de fl. 46.” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

34 – EXECUÇÃO FISCAL – 0021/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Madeireira Ilha do Turvo Ltda. – “julgado extinto o presente processo, com fundamento no Artigo 267, I do CPC. Condenado o exequente o pagamento das custas processuais.” Adv. Marisa Leopoldina M C Cordeiro.-

35 – DIVÓRCIO DIRETO – 0174/01 – M R M L x J F L – “...Audiência instrutória, a qual é necessária para perquirir quanto ao transcurso do lapso temporal, designo a data de 20 de novembro de 2.002, às 16,00 horas...” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

36 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 1720/99 – Miguel Alves dos Reis x Antonio de Oliveira – “...Como a parte embargante nada alegou quanto a execução de verba honorária, embora intimada, arquivem-se, na seqüência os autos...” Adv. Paulo de Tarso A Carneiro x Ruy Cardoso Ferreira e Anderson Hataqueiama.-

37 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0184035-5 – José Zinival Castro x C M Claus e Cia Ltda e outros – “Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos.” Adv. Clínio L L Lyra x Irapuan Caesar da Costa Junior x Carlos Alberto Senkiv.-

38 – ALIMENTOS – 0131/00 – R F C N e outra, representada por sua mãe S A M x P S C N – “retirar carta precatória.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

39 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – 0904/00 – Confederação Nacional da Agricultura x Arlei de Jesus Carneiro Santana – “retirar carta precatória”. Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

40 – EMBARGO DE TERCEIRO – 0026/02 – Davino Antonio de Castro x José Zinival Castro – “retirar carta precatória” Adv. Amauri Cezar Johnsson.-

41 – MONITÓRIA – 0614/99 – Avibrás Industria Aeroespacial S/A x Mineração Volta Grande Ltda – “retirar carta precatória” Adv. Juvenal Antonio da Costa.-

42 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2411/99 – Planebrás Comércio e Planejamento Florestal x Município de Cerro Azul – “Face o conteúdo da decisão exarada nestes autos que desconstituiu as certidões de dívida ativa, por evidente que a execução fiscal perdeu sua força executória. Assim, determino que se promova o levantamento da penhora havida nos autos 53/99. Após, determino que em respeito àquela decisão e não havendo manifestação do embargante quanto ao ressarcimento de custas e cobrança de honorários que os autos de embargos a execução sejam devidamente arquivados, certificando-se do resultado dos embargos junto aos autos de Execução.” Adv. Abílio Cesar Comerón x Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

43 – MANUTENÇÃO DE POSSE – 0031/81 – Espólio de Pedro Felipe da Paz, representado pelo inventariante Mariana

Maria da Paz x Compet Agro Florestal e Agro Pastoral Ltda. X Agroflorestal Sulbrasil S/A - “Atualize o Sr. Escrivão o valor repassado ao perito nomeado (R\$.226,66). Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido à fl. 380, no prazo de cinco dias.” Adv. João Batista Toledo.-

DOIS VIZINHOS

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELAÇÃO Nº33/2002

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	051	00015/2002
	028	00030/2000
	009	00216/1998
	019	00739/1998
	024	00331/1999
	026	00399/1999
	001	00198/1993
	003	00800/1995
ADEMAR ANTONIO SANTIN	059	00306/2002
AIRTON JAIRO FAGGION	021	00127/1999
ALBERTO JOSE GIARETTA	002	00221/1994
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	054	00153/2002
	014	00476/1998
AMAURI CARLOS ERZINGER	038	00221/2001
AMAURI ROBERTO BALAN	056	00215/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	009	00216/1998
ANA PAULA BREOWICZ SLOSKI	062	00032/2000
ANDREY HERGET	004	00275/1997
ARNI DEONILDO HALL	057	00224/2002
AURELIO FERREIRA GALVAO	056	00215/2002
	029	00193/2000
CARLOS MARCELO S. BOCALON	045	00401/2001
CARLOS NATAL GIARETTA	002	00221/1994
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	029	00193/2000
CARLOS ROQUE COLLA	041	00335/2001
CESAR RICARDO TUPONI	013	00423/1998
	005	00334/1997
CIBELLE DIANA MAPELLI	015	00581/1998
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	065	00094/2002
CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL	009	00216/1998
CLECI MARIA DARTORA	003	00800/1995
CLODOALDO MAZURANA	043	00374/2001
	042	00354/2001
	044	00397/2001
	022	00192/1999
CRISTIANE DE CASSIA PASA	028	00030/2000
CRISTIANE PAGNONCELLI	044	00397/2001
	045	00401/2001
	049	00520/2001
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	058	00256/2002
DOUGLAS DOS SANTOS	042	00354/2001
EGIDIO MUNARETTO	062	00032/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK F	062	00032/2000
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	012	00412/1998
	025	00365/1999
EUNICE BRUGNEROTTO	043	00374/2001
	042	00354/2001
FABIANE CAROL WENDLER	058	00256/2002
FABIO ALBERTO DE LORENSI	024	00331/1999
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	015	00581/1998
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	065	00094/2002
	068	00161/2002
	043	00374/2001
	047	00459/2001
	046	00443/2001
FERNANDO PAULO MACIEL	001	00198/1993
FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M	001	00198/1993
FRANCINE FREDERICO	026	00399/1999
GELINDO JOAO FOLLADOR	024	00331/1999
GEONIR EDVARD FONSENCA VI	067	00118/2002
	066	00117/2002
GEONIR EDVARDA FONSECA VI	028	00030/2000
IRINEO RUARO	063	00053/2001
	015	00581/1998
	020	00080/1999
IRONDE PEREIRA CARDOSO	009	00216/1998
IVO SANTOS JUNIOR	055	00160/2002
JAIME GUZZO JUNIOR	013	00423/1998
JAIME JACIR GUZZO	013	00423/1998
JOAO ALBERTO MARCHIORI	068	00161/2002
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	009	00216/1998
	011	00300/1998
	008	00202/1998
JOAO MARIO FERREIRA DA SI	053	00133/2002
	009	00216/1998
	018	00618/1998
	017	00612/1998
	021	00127/1999
	041	00335/2001
	034	00099/2001
JOAQUIM MIRO	042	00354/2001
JOCELANI PINZON DE SOUZA	012	00412/1998
	035	00107/2001
	013	00423/1998
	050	00538/2001
	007	00770/1997
	006	00676/1997
	020	00080/1999
	039	00238/2001
	005	00334/1997
JOSE CURY	041	00335/2001
JOSE EDESIO DE MATTOS	064	00112/2001
JOSE LUIZ RAMUSKI	009	00216/1998
	019	00739/1998
	023	00271/1999
JOSE ZELINDO BOCASANTA	057	00224/2002

JULIANO HUCK MURBACH	042	00354/2001
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	042	00354/2001
LAERCIO ANTONIO VICARI	018	00618/1998
	017	00612/1998
	021	00127/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	026	00399/1999
LUIZ ANTONIO CAGNINI	059	00306/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	013	00423/1998
	005	00334/1997
LUIZ EDERVALDO CALEFFI	038	00221/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	029	00193/2000
MAGALY SIMONE MENZ	048	00497/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	043	00374/2001
	046	00443/2001
	016	00603/1998
MARCOS J.R. SALAMUNES	009	00216/1998
MARIA APARECIDA DE PAULA	067	00118/2002
	066	00117/2002
	052	00046/2002
	030	00425/2000
	047	00459/2001
	036	00151/2001
	008	00202/1998
	016	00603/1998
MARIA FILOMENA MARTINS PE	029	00193/2000
MARIA LUIZA C. VASCONCELO	026	00399/1999
MOACIR LUIZ GUSSO	009	00216/1998
	011	00300/1998
	058	00256/2002
	044	00397/2001
	045	00401/2001
	049	00520/2001
	034	00099/2001
	039	00238/2001
	005	00334/1997
NELITON PEREIRA	064	00112/2001
NEREU CARLOS MASSIGNAN	052	00046/2002
	030	00425/2000
	047	00459/2001
	046	00443/2001
	036	00151/2001
	009	00216/1998
	025	00365/1999
	054	00153/2002
	010	00258/1998
	031	00040/2001
	040	00268/2001
	049	00520/2001
	003	00800/1995
	034	00099/2001
	023	00271/1999
	027	00426/1999
NERI L. CEMZI	003	00800/1995
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	048	00497/2001
	009	00216/1998
	035	00107/2001
	007	00770/1997
	006	00676/1997
	061	00088/2002
NILTO NORBERTO NESI	016	00603/1998
NILTO SALES VIEIRA	037	00182/2001
	005	00334/1997
NIVALDO JAQUES	055	00160/2002
	027	00426/1999
NOELI DE SOUZA MACHADO	042	00354/2001
	009	00216/1998
	040	00268/2001
	014	00476/1998
	034	00099/2001
	060	00354/2002
OMAR SFAIR	064	00112/2001
ORLANDO H. KRAUSPENHAR	002	00221/1994
PAULO JOSE GIARETTA	002	00221/1994
RAFAEL CORREA DE MELLO	033	00076/2001
	032	00075/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	033	00076/2001
	032	00075/2001
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR	016	00603/1998
ROBERTO STRAUCH	064	00112/2001
ROBSON CARLOS BISCOLI	062	00032/2000
ROSANA SILVEIRA VAZ BORDI	052	00046/2002
	047	00459/2001
	054	00153/2002
RUDEMAR TOFOLO	053	00133/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	013	00423/1998
	005	00334/1997
SILVANA DE MELLO GUZZO	050	00538/2001
	003	00800/1995
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	059	00306/2002
	024	00331/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	026	00399/1999
VITOR HUGO SCARTEZINI	051	00015/2002
WILSON WANDERLEY F. NASCI	022	00192/1999
ZILANDIA PEREIRA ALVES	056	00215/2002

1.-ACAO DE COBRANCA-198/1993-LUIZ MAGGIONI x MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI -"(fls.135)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, FERNANDO PAULO MACIEL e FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/1994-ORESTE LUCINI e outros x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS. "(fls.98)-O presente feito encontra-se suspenso em virtude do falecimento do embargante Oreste Lucini, aguardando a habilitacao dos herdeiros e sucessores. Assim, indefiro o pedido retro. Int."-Adv. ORLANDO H. KRAUSPENHAR, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-800/1995-CLEIDEMAR DE ALMEIDA e outros x PAULO ALFREDO CARNI-

EL e outros. "(fls.353)-Com relacao ... testemunha OSMAR STEIN concedo o prazo de vinte dias para que a parte requerida acoste aos autos fotocópia do depoimento prestado perante o Juizo da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, sob pena de configurar-se a desistencia da producao de tal prova. No tocante ...s testemunhas HELIO HECKERT e ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANCO, designo, para a oitiva, o dia 15 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as testemunhas via mandado (os Procuradores deverao intimar seus clientes). Int."-Adv. CLECI MARIA DARTORA, NERI L. CEMZI, SILVANA DE MELLO GUZZO, ADAO FERNANDES DA SILVA e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

4.-INDENIZACAO-EXECUCAO-275/1997-SUL AMERICA TER. MARIT. E ACIDENTES-CIA DE SEGUROS x MARIO IZIDRO THOMAZI -"(fls.255)-Pagar custas=RS157,25."-Adv. ANDREY HERGET-

5.-REVISIONAL DE CONTRATO-334/1997-TRANSDAJULA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BRADESCO LEASING S/A. "(fls.437/453)-Manifeste-se as partes sobre as informacoes do Sr. Perito."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, MOACIR LUIZ GUSSO, JOCELANI PINZON DE SOUZA e NILTO SALES VIEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-676/1997-COMERCIAL DE CEREAIS AMIGAO LTDA x MARILENE BISATO TUMELERO. "(fls.104)-...homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.100-102...Aguarde-se no arquivo provisório o decurso do prazo para cumprimento ou a manifestacao das partes. Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/1997-MOACIR COUSSEAU x MARILENE BISATO TUMELERO. "(fls.99)-...homologo, para que surta seus efeitos juridicos, a transacao de fls.94-97...Aguarde-se no arquivo provisório o decurso do prazo para cumprimento ou a manifestacao das partes. Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

8.-DECLARATORIA-EXECUCAO-202/1998-RICIERI PILATTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -"(fls.122/124)-...Sem prejuizo, remetam-se os autos ao Contador para c lculo das custas, intimando-se após, o devedor para pagamento (Pagar custas=RS272,75."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

9.-FALENCIA-216/1998-AUTO POSTO BBM LTDA. "(fls.397/401)-...Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, indefiro o pedido de Concordata Preventiva, com fundamento nos artigos 162, II, e 175, par grafo 1º, I, do Decreto-lei nº7661/45, aberta hoje (28/08/2002), ...s 08:30 horas, a falencia de Auto Posto BBM Ltda, estabelecido ... Av. Rio Grande do Sul, 173, Mun. de Dois Vizinhos/PR., tendo como scio gerente Celio Menegat, fixando o termo legal no 60§ (sexag,simo) dia anterior ... data da distribuicao do pedido de concordata, ou seja, 02 de fevereiro de 1998. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem suas declaracoes e documentos justificativos dos seus cr,ditos. Nomeio como sjndico Jaime Jacir Guzzo, devendo este prestar compromisso no prazo de vinte e quatro horas..."-Adv. JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA, JOSE LUIZ RAMUSKI, MOACIR LUIZ GUSSO, ADAO FERNANDES DA SILVA, MARCOS J.R. SALAMUNES, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, IRONDE PEREIRA CARDOSO, MOACIR LUIZ GUSSO, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO, CLAUDSOM MARCUS LIZ LEAL, NOELI DE SOUZA MACHADO e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

10.-MONITORIA - EXECUCAO-258/1998-NEREU CARLOS MASSIGNAN x COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA-CAMDUL -"(fls.95)-Pagar custas=RS157,25."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

11.-INDENIZACAO-EXECUCAO-300/1998-ALZIRA SAVARIS BERTONCELLO x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -"(fls.119)-Pagar custas=RS608,25."-Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e MOACIR LUIZ GUSSO-

12.-DESAPROPRIACAO-412/1998-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x DELAIR PINZON e outros -"(fls.243)-Para a audi'ncia de instruaao e julgamento designo o dia 22 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para comparecerem e pretarem depoimento pessoal. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audi'ncia. Int."-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-423/1998-MATEUS CORREA RODRIGUES e outros x CAMDUL-COOPERATIVA AGRIC. MISTA DUOVIZINHENSE LTDA -"(fls.156)-Pagar custas=RS199,25."-Adv. JOCELANI PINZON DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, JAIME GUZZO JUNIOR e JAIME JACIR GUZZO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-476/1998-VALTER LUIZ MONTAGNER x VALDAIR LUIZ GUZZO. "(fls.49/53)-...reconheco a fraude da execucao representada pela alienacao do veiculo tipo camioneta...declarando a sua inefic cia perante este Juizo e esta execucao..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

15.-DEPOSITO-581/1998-ESTADO DO PARANA x HERNELIO RABER. "(fls.81v)-Manifeste-se o requerente sobre a negativa do Oficial de Justicia."-Adv. IRINEO RUARO, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e CIBELLE DIANA MAPELLI-

16.-APOSENTADORIA-603/1998-VITALINO RITTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) -"(fls.207)-

Recebo ambos os Recursos interposto em seu duplo efeito. Aos respectivos Apelos para contra razoes, no prazo legal. Int." -Adv. NILTO NORBERTO NESI, ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-ACAO ORD. COBRANCA-612/1998-PROTASIO DARCY FERREIRA GONCALVES x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR. "(fls.216)-Nao havendo a abertura de invent rio, a habilitacao deve ser feita por todos os herdeiros e sucessores, nao podendo o feito prosseguir sem tal habilitacao. Int."-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

18.-ACAO ORD. COBRANCA-618/1998-VILSON ARGENTON x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -"(fls.159)-Ciencia ...s partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de direito. Int."-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

19.-USUCAPIAO-739/1998-COPEL GERACAO S/A x WALTER KUSKOSKI. "(fls.73 e 75)-...Como Curador do requerido citado por edital, nomeio, mediante a f, de seu grau, o Dr. JOSE LUIZ RAMUSKI. Intime-se da nomeacao bem como para apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal. Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidao supra/fls.75 (informar nome e endereço dos confrontantes). Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

20.-MONITORIA - EXECUCAO-80/1999-BANCO BANES-TADO S/A x LORINO JOSE SIEGA. "(fls.276)-Manifeste-se o exequirente sobre a negativa de penhora."-Adv. IRINEO RUARO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

21.-ACAO ORD. COBRANCA-127/1999-ELIANE TERESINHA DA ANUNCIACAO x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE. "(fls.144)-Indefiro o pedido de fls.143, haja vista que a sentença transitada em julgado determinou que os valores devidos pelo municipio fossem apurados em liquidaao por arbitramento...nomeio como perito LEONIR VALMORBIDA...Cite-se o devedor na forma prevista no artigo 603, do CPC. Int."-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/1999-WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO x ADEMIR ANTONIO ESPICH e outros. "(fls.49v)-Manifeste-se o exequirente sobre a negativa de penhora."-Adv. WILSON WANDERLEY F. NASCIMENTO e CLODOALDO MAZURANA-

23.-MONITORIA - EXECUCAO-271/1999-DORACI GUZELA e outros x ZELICO GARBOSSA. "(fls.67)-O executado dever comparecer em Cartório a fim de assinar o termo de penhora."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e JOSE LUIZ RAMUSKI-

24.-ACAO ORD. COBRANCA-331/1999-CLAUDINO GUALALIM x MUNICIPIO DE VERE -"(fls.176)-Pagar custas=RS376,20."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-HEMERSON GIACHINI e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. "(fls.216)-Manifeste-se a requerida sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

26.-DEPOSITO-399/1999-YAMAHA ADM CONSORCIO S/A LTDA x AUGUSTO DA SILVA LIMA -"(fls.123)-Pagar custas=RS157,25, pelo exequirente."-Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ADAO FERNANDES DA SILVA-

27.-REVISIONAL DE CONTRATO-426/1999-DANILO MARQUES GON-ALVES DIAS x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. "(fls.38v)-Manifeste-se o autor sobre a negativa do Sr. Oficial de Justicia."-Adv. NIVALDO JAQUES e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

28.-INDENIZACAO-30/2000-IDAIR LUIZ MONICA x W. J. MADEIRAS LTDA -"(fls.171)-Redesigno a audi'ncia de instruaao e julgamento para o dia 14 de outubro de 2002 ...s 13:30 horas. Tendo em vista que por diversas vezes o ato j foi postergado em face do nao comparecimento da testemunha, dever a parte interessada na sua oitiva trazer-la ... audiencia, independentemente de intimacao ou, na impossibilidade, substitui-la at, quarenta e oito (48) horas antes do ato, sob pena de configurar-se a desistencia na producao de tal prova (os Procuradores deverao trazer as partes e a testemunha a ser inquirida). Int."-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI, GEONIR EDVARDA FONSECA VINCENSI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2000-METALURGICA STODULNY LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. "(fls.469/470)-Manifeste-se as partes sobre a informacao do Perito."-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e AURELIO FERREIRA GALVAO-

30.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-425/2000-MARIA FILOMENA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.98)-...Para a audi'ncia de instruaao e julgamento designo o dia 25 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissao. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audi'ncia, na forma do artigo 407, do CPC. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

31.-NULIDADE DE PENAL. TRANSITO-40/2001-SALETE SIMONATTO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRAN-SITO-DETRAN -"(fls.28)-Pagar custas=RS204,00."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

32.-INDENIZACAO-75/2001-ALDERICO DETONI e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA. "(fls.62)-I-Arquive-se os autos nº499/2001 em apenso. II-Nomeio, ante o acolhimento da arquiacao de suspeiacao, como perito o Dr. LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA. Renovem-se as diligencias."-Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

33.-INDENIZACAO-76/2001-VALDIR TOSCAN e outros x COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA. "(fls.61)-I-Arquive-se os autos nº498/2001 em apenso. II-Face o acolhimento de excecao de suspeiacao, nomeio, em substituaao como perito o Dr. LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA. Renovem-se as diligencias."-Adv. RAFAEL CORREA DE MELLO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

34.-INDENIZACAO-99/2001-CLEUSA MARIA DE BARROS x POLICLINICA DOIS VIZINHOS e outros -"(fls.283)-Face o contido no expediente de fls.282, nomeio, em substituaao como Perito o Dr. FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO. Renovem-se as diligencias."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA, MOACIR LUIZ GUSSO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

35.-INVENTARIO E PARTILHA-107/2001-FIORENTINA VEICULOS LTDA x ESP. SETIMO IZOTON e outros -"(fls.33)-Pagar custas=RS138,25."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

36.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-151/2001-ENOEMIA ALVES DE ARRUDA BARETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.104)-Redesigno a audi'ncia para o dia 21 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Renovem-se as diligencias. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2001-BANCO BRADESCO S/A x FREDY NARCI DA SILVA MATIEVICZ. "(fls.41)-Aguarde-se por noventa dias o retorno da carta precatória."-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-221/2001-BLANK E MEZALIRA LTDA x FAZENDA NACIONAL -"(fls.122/123)-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (Pagar custas=RS322,00)."-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER e LUIZ EDERVALDO CALEFFI-

39.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-238/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LECIO ANTONIO CAPPELLESSO. "(fls.139)-Lavre o termo de nomeacao de bens, permanecendo o devedor como deposit rio do bem, intimando-se inclusive, do prazo para oposicao de embargos (o executado dever comparecer em Cartório a fim de assinar o termo). Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

40.-MONITORIA-268/2001-DORVILHO MEZALIRA x ARTHUR PLINIO GALLO e outros -"(fls.114/115)-Contados e preparados venham os autos conclusos para sentença (Pagar custas=RS322,00)."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e NOELI DE SOUZA MACHADO-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-335/2001-MARIO BLANK & CIA LTDA x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE. "(fls.80)-...Para dirimir a controversia, somente se faz necess ria a producao da prova documental...Juntem as partes fotocópia do procedimento administrativo licitatório ou justifiquem a nao realizacao do mesmo."-Adv. CARLOS ROQUE COLLA, JOSE CURY e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

42.-INDENIZACAO-354/2001-LORENI DE LURDES SPIER x JANETE TEREZINHA MANICA e outros -"(fls.103)-Para a audi'ncia de instruaao e julgamento designo o dia 23 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissao. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audi'ncia. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO, KELLI B. DA S. MATIEVICZ, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, EUNICE BRUGNEROTTO, CLODOALDO MAZURANA e JULIANO HUCK MURBACH-

43.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-374/2001-REGINA BERTOLA SIMONATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"(fls.146)-...Para a audi'ncia de instruaao e julgamento designo o dia 28 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissao. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audi'ncia, na forma do artigo 407, do CPC. Int."-Adv. EUNICE BRUGNEROTTO, CLODOALDO MAZURANA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

44.-ACAO DE COBRANCA-397/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADILSOM CAPPELLESSO. "(fls.125)-Manifeste-se a parte interessada. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e CLODOALDO MAZURANA-

45.-ACAO DE COBRANCA-401/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANISIA MARIA RUPP. "(fls.132)-Manifeste-se a parte interessada. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e CARLOS MARCELO S. BOCALON-

46.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-ORD.-443/2001-ORILDES MARIANA DOS SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -"(fls.120)-Redesigno

a audiência para o dia 21 de outubro de 2002 ...s 15:30 horas. Renovem-se as diligências, intimando a autora pessoalmente. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARCIA ELIZA DE SOUZA e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

47.-BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-459/2001-ANTONIO RAIMUNDO GIRARDI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGRE SOCIAL-INSS -(fls.122)-Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de outubro de 2002 ...s 15:30 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audiência. Int."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON, NEREU CARLOS MASSIGNAN, MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

48.-INDENIZACAO-497/2001-LUCILENE PEDROSO GREGOLIN x ERMINIA MARIA LATREILLE & CIA LTDA -(fls.131)-...Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes, procuradores e testemunhas que forem arroladas no prazo de at, dez dias antes da audiência. Int."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e MAGALY SIMONE MENZ-

49.-ACAO COBRANCA-EXECUCAO-520/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VIVALDINO FISHER -(fls.138)-...Diante do exposto, rejeito liminarmente a presente exceção de pr, executividade, determinando o prosseguimento da execução. Int."-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGONCELLI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

50.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-538/2001-PATRIK SATURNO MARAFON e outros x LINO DELMAR ZANELLA -(fls.184)-I-Intime-se o requerente para que no prazo de cinco dias, apresente resposta ao pedido de exibição e documentos d fls.81-87, na forma prevista no artigo 357, do CPC..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JOCELANI PINZON DE SOUZA-

51.-INDENIZACAO-15/2002-ADAO FERNANDES DA SILVA x FREE CHANEL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA -(fls.43)-...Defiro, assim, a produção da prova testemunhal e documental. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se as testemunhas que forem arroladas at, o prazo m ximo de cinco dias da audiência. Int."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e VITOR HUGO SCARTEZINI-

52.-BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-46/2002-UNDINA RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.121)-...Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 25 de outubro de 2002 ...s 15:30 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audiência, na forma do artigo 407, do CPC. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

53.-REPARACAO DE DANOS-133/2002-MELANIA SALETE PISSATTO x MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE - PR e outros -(fls.63/65)-...Defiro, assim, a produção da prova documental e testemunhal, designando a audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Intime-se as partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intime-se as testemunhas arroladas no prazo de at, dez dias antes da audiência. Int."-Adv. RUI DEMAR TOFOLLO e JOAO MARIO FERREIRA DA SILVA-

54.-ACAO ORD. COBRANCA-153/2002-JONESMAR GALVAN x VERA CRUZ SEGURADORA e outros -(fls.106)-Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão supra. Int."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

55.-INTERPELACAO JUDICIAL-160/2002-LORECI PAZ DE MACEDO x SOELI MARTINS -(fls.08/09)-Cumpra-se o despacho de fls.05. (Pagar custas=RS246,00."-Adv. NIVALDO JAQUES e IVO SANTOS JUNIOR-

56.-ACAO ORD. COBRANCA-215/2002-OSVALDO MASSAFERA x BANCO DO BRASIL S/A -(fls.66/67)-Tratando-se de mat,ria exclusivamente de direito, o feito comporta o julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença (Pagar custas=RS125,25."-Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES, AMAURI ROBERTO BALAN e AURELIO FERREIRA GALVAO-

57.-MONITORIA-224/2002-COOP.CRED.RURAL C/INTE-RACAO SOL. DOIS VIZINHOS x JOSE KOHLER e outros -(fls.20/45)-Manifeste-se o autor sobre os embargos apresentados."-Adv. ARNI DEONILDO HALL e JOSE ZELINDO BOCASANTA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS -(fls.25/26)-Contados e preparados, voltem conclusos (Pagar custas=RS204,00."-Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, FABIANE CAROL WENDLER e MOACIR LUIZ GUSSO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2002-MUNICIPIO DE VERE x GIGANTEC-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -(fls.121/122)-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença (Pagar custas=RS385,27."-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e ADEMAR ANTONIO SANTIN-

60.-REPARACAO DE DANOS-354/2002-ISALINO DOS SANTOS RIBEIRO x KONRAD COMERCIO DE CAMINHO-

ES LTDA e outros -(fls.10ev)-O valor da causa corresponde ao benefício econômico perseguido pela parte autora. De igual, estabelece o rito a ser adotado. No caso em concreto, o valor da ação atribuído, inferior ao benefício, sendo que a adocação do rito sum rio acarreta na renúncia aos valores que ultrapassam o limite previsto no artigo 275, I, do CPC. Esclareça, pois, o autor, emendando, se for o caso, a petição inicial. Int."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

61.-EXECUCAO FISCAL-88/2002-INST. NAC. DE METROLOGIA, NORM. E QUAL IND. - INMETRO x AUTO POSTO BBM LTDA -(fls.10v)-Manifeste-se o exequente sobre a negativa de penhora."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

62.-CARTA PRECATORIA-32/2000-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE CEREAIS VALNELLI LTDA e outros -(fls.53)-...Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int."-Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, ANA PAULA BREOWICZ SLOSKI e ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES-

63.-CARTA PRECATORIA-53/2001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACIEL CALGAROTTO-FI e outro -(fls.32)-Pagar custas=RS157,50, para posterior devolução da CP."-Adv. IRI-NEO RUARO-

64.-CARTA PRECATORIA-112/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR -ADAO GONCALVES x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -(fls.66)-Redesigno o ato deprecado para o dia 24 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Renovem-se as diligências."-Adv. ROBERTO STRAUCH, OMAR SFAIR, JOSE EDESIO DE MATTOS e NELITON PEREIRA-

65.-CARTA PRECATORIA-94/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR. -ALZIRA BRZEZINSKI BARBIERI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.46)-Redesigno a audiência para o dia 14 de outubro de 2002 ...s 15:30 horas. Renovem-se as diligências (o Procurador do autor dever trazer cliente e testemunhas ao ato)."-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

66.-CARTA PRECATORIA-117/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR -JURACI CORREA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.39)-Redesigno a audiência para o dia 18 de outubro de 2002 ...s 14:00 horas. Renovem-se as diligências (o Procurador do autor dever trazer cliente e testemunhas ao ato)."-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

67.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR -TERESINHA SCATOLIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.40)-Redesigno a audiência para o dia 18 de outubro de 2002, ...s 15:30 horas. Renovem-se as diligências (o Procurador do autor dever trazer seu cliente bem como as testemunhas ao ato)."-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MARIA APARECIDA DE PAULA L. RECH-

68.-CARTA PRECATORIA-161/2002-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR -HERMINIA MANICA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -(fls.25)-Para o ato deprecado designo a audiência para o dia 14 de outubro de 2002 ...s 14:30 horas... (o Procurador do autor dever trazer cliente e testemunhas ao ato)."-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

GUARANIACU

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
TFAX: (0XX45) 232-1356
VARIA CIVEL - RELACAO N 24/2002
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DRA. DENISE DAMO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	044	00197/2001
	043	00196/2001
ANTONIO MINORU ASHAKURA	068	00046/1992
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	066	00012/2001
CARLEFE MORAES DE JESUS	051	00132/2002
	042	00189/2001
	025	00131/2000
	008	00032/1996
	056	00161/2002
	054	00150/2002
	049	00127/2002
	034	00084/2001
CARLOS MORAES DE JESUS	051	00132/2002
	042	00189/2001
	060	00185/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	012	00113/1998
CRISTIAN MARLI BENINCA	064	00205/2002
DARLON CARMELITO DE OLIVE	071	00030/2001
EDENILSON FAUSTO	069	00043/1998
EDSON CHEPAK	025	00131/2000
EDSON TO M *	002	00015/1995
	069	00043/1998
	033	00229/2000
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	032	00223/2000
ERNANI PUDELL	055	00160/2002
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	022	00096/2000
	055	00160/2002
	023	00101/2000
	029	00153/2000
GILCEO JAIR KLEIN	044	00197/2001
	043	00196/2001
GILVANO COLOMBO	022	00096/2000

046 00043/2002
025 00131/2000
024 00109/2000
061 00188/2002
023 00101/2000
029 00153/2000
065 00023/1998
008 00032/1996
025 00131/2000
048 00113/2002
062 00194/2002
025 00131/2000
047 00109/2002
009 00019/1997
001 00080/1994
010 00240/1997
052 00142/2002
031 00202/2000
024 00109/2000
019 00172/1999
006 00021/1996
005 00020/1996
045 00023/2002
050 00129/2002
028 00146/2000
016 00340/1998
030 00180/2000
009 00019/1997
011 00079/1998
070 00010/2000
034 00084/2001
014 00180/1998
014 00180/1998
057 00163/2002
025 00131/2000
044 00197/2001
043 00196/2001
030 00180/2000
044 00197/2001
043 00196/2001
010 00240/1997
003 00038/1995
040 00187/2001
039 00186/2001
037 00184/2001
047 00109/2002
061 00188/2002
020 00176/1999
004 00100/1995
050 00129/2002
028 00146/2000
026 00132/2000
067 00040/2001
038 00185/2001
031 00202/2000
042 00189/2000
040 00187/2001
039 00186/2001
037 00184/2001
036 00183/2001
015 00222/1998
032 00223/2000
041 00188/2001
033 00229/2000
027 00139/2000
035 00122/2001
058 00173/2002
053 00143/2002
059 00176/2002
063 00197/2002
021 00245/1999
020 00176/1999
072 00001/2002
025 00131/2000
008 00032/1996
024 00109/2000
019 00172/1999
050 00129/2002
028 00146/2000
018 00047/1999
021 00245/1999
007 00022/1996
017 00368/1998
013 00138/1998
067 00040/2001

JORGE KIYOTAKA SHIMADA
JURACI ANTONIO BORTOLOTTI
KENNEDY MACHADO
LUIZ ALBERTO DE LIMA
LUIZ ANTONIO DE SOUZA

MARCELO MANOEL
MARCO ANDRE SONI BACELAR
MARCOS VINICIUS DACOL BOS
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA
MINISTERIO PUBLICO
NANCI TEREZINHA ZIMMER

NEUSA MARA LEMOS
NIUCEIA MARIA CORREA
ORILDO VOLPIN
OSORIO ALBERTO CARAZZAI

PAULO ROBERTO CORREA
PAULO ROBERTO LUVISETI
RODRIGO MENEZES
RUBE ALVES CORREA

SANDRA MARIA LOCATELLI

SERGIO SOARES DE JESUS MO

SIMONE MONTEIRO FLEIG

VALERIA APARECIDA CASTILH

1.-INDENIZACAO-80/1994-FELIX BUFFON x VOLMIR PI-ANO -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Haja vista o decurso do prazo de suspensao, diga o autor.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1995-COOP. AGROP. MISTA DE LARANJ. DO SUL - CAMILAS x MARIO FRANCISCO ASCULI PILATTI -Adv. EDSON TOM- Diga a parte sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.

3.-INVENTARIO-38/1995-CIRILIO STEPANHA x LURDES BAZEGGIO STEPANHA -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI- Ante o decurso do prazo de suspensao, diga a parte autora.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-100/1995-GILSON GIACOMEL x AUDIMAR JOSE DANI -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI- Diga a parte sobre o prosseguimento do feito haja vista o decurso do prazo de suspensao.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S. A. x JOSE SETEBRINO DE OLIVEIRA e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S. A. x JOSE SETEBRINO DE OLIVEIRA e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- Diga o

autor sobre o prosseguimento do feito.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S. A. x OLIVEIRA BORGES E CIA LTDA. e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- Deferidas as retificacoes e substituiçoes requeridas. A parte sobre o prosseguimento do feito.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1996-GERONIMO DEINA x VALMIR NILTON RAHMEIER -Adv. SERGIO SOARES DE JESUS MORAES, CARLEFE MORAES DE JESUS e IVANIR BERTE- ...Pelo exposto, defiro o requerimento formulado pela parte autora, declaro o requerido depositario infiel e, de consequencia, decreto a sua prisao civil para compeli-lo a restituir o bem penhorado, que foi com ele depositado, o que faco com fundamento no art. 5 inciso LXVII da CF. ...

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/1997-GUARANI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Recebida a apelacao interposta em ambos os efeitos. A parte apelada para que, querendo, apresente suas contra razoes.

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-240/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x CEREALISTA GUARANI-ACU LTDA. -Adv. ORILDO VOLPIN e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Da baixa dos autos, manifestem-se as partes.

11.-MONITORIA-79/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x ELISABETE DOTTO MAGNANTI -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- A parte para retirada da competente carta precatória citatória.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x MECHAMINO LAZARIN e outros -Adv. CARLOS ROBERTO FERRAREZI- Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte.

13.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-138/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SERGIO DE SOUZA e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- Deferidas as retificacoes e substituiçoes necessarias. A parte sobre o prosseguimento do feito.

14.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-180/1998-BANCO DO BRASIL S/A x REDE SUL KRELING LTDA.-FARMACIA MEDIFARMA e outros -Adv. MARCO ANDRE SONI BACELAR e MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI- Sobre os atos praticados pelo sr. meirinho, diga o autor. (mandado de reforço de penhora devidamente cumprido sem, no entanto, haver a intimação do devedor por encontrar-se na cidade de Joinville - SC, porm, sem endereço preciso.

15.-COBRANCA (SUM)-222/1998-SINDICATO RURAL DE GUARANIACU e outros x VASCO BELLINTANI JUNIOR -Adv. RUBE ALVES CORREA- Diga o autor.

16.-COBRANCA (SUM)-340/1998-JOAO MALANCHEN x JULIO MALANCHEN e outros -Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA- Haja vista o transito em julgado da decisao nos autos, diga o autor sobre o interesse na execucao do julgado.

17.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-368/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ADAO ARI PEREIRA DA SILVA e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- Deferidas as retificacoes e substituiçoes requeridas. A parte para manifestacao sobre o prosseguimento do feito.

18.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-47/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARCOS AURELIO BROETTO-FI e outros -Adv. VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- Sobre o andamento do feito, diga a parte.

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GUARANI LTDA. e outros -Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG- A parte para manifestacao sobre o prosseguimento do feito.

20.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-176/1999-HELENA DA SILVA x MARIA OLINDA FERNANDES DE QUADROS -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI e SANDRA MARIA LOCATELLI- Digam as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/1999-AGROPECUARIA MONTE ALTO LTDA. e outros x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITADORA DE CREDITO FIN -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA- As partes para que, querendo, produzam provas documentais que pretendam em 5 dias.

22.-REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-96/2000-MIRIAN TOMANINE x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- Posto isso: a)homologo a desistencia do pedido de reintegracao em cargo publico em jornada de oito horas diarias, o que faco com fundamento no artigo 267, inc. VIII do CPC, b) no merito, julgo parcialmente procedente o pedido a fim de condenar o Municipio de Guaraniacu a pagar a autora adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas (4 horas diarias) a partir do ano letivo de 1993 ate o final do ano letivo de 1.999, nos termos do que dispoe o paragrafo unico,do artigo 101, da Lei Municipal n. 51/92, acrescidos de correcao monetaria e juros de mora, na forma da lei, o que faco com fundamento no artigo 269, do CPC. Tendo em que vista que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas e os honorarios de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao para cada parte. ...

23.-REINT.C.C. COBRANCA C/TUTELA-101/2000-JOANA APARECIDA LOPES CAVALCANTE x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- ... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar o município de Guaraniacu a pagar a autora adicional de 50% sobre as horas extras trabalhadas (4 horas diárias), a partir do ano letivo de 1993 ate o final do ano letivo de 1999, nos termos de que dispõe o paragrafo unico do artigo 101, da Lei municipal 51/92 acrescidos de correcao monetaria e juros de mora, na forma da Lei, o que faco com fundamento no artigo 269 do CPC. Tendo em vista que cada litigante foi vencedor e vencido, as custas e os honorarios de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da condenacao para cada parte.

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-109/2000-MARIELI ARAUJO ROSSONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A -Adv. GILVANO COLOMBO, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

25.-ACAOCIVIL PUBLICA-131/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ODAIR SALOIO e outros -Adv. MINISTERIO PUBLICO, JANETE ILIBRANTE, EDSON CHEPAK, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, GILVANO COLOMBO, SERGIO SOARES DE JESUS MORAES e CARLEFE MORAES DE JESUS- Para audiencia de conciliacao e saneamento, designada a data de 12 de novembro de 2.002 as 16 horas.

26.-MONITORIA-132/2000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x V. MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI- Sobre a peticao de fls. 141/142, diga o requerido.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-139/2000-RUBE ALVES CORREA x LAURO BERTOLLOTTI -Adv. RUBE ALVES CORREA- Diga o autor.

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/2000-AGLAE MARTINS CARAZZAI x BB FINANCEIRA S/A -Adv. PAULO ROBERTO CORREA, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- Recebida a apelacao em seu duplo efeito. A parte apelada para resposta no prazo de Lei.

29.-COBRANCA (ORD)-153/2000-SIND. DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, GILVANO COLOMBO- Sobre a proposta de honorarios periciais apresentada, digam os interessados. (R\$ 1.000,00)

30.-IMISSAO DE POSSE-180/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT x DINIZ PRESTES ALVES e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e NEUSA MARA LEMOS- Recebido o recurso de apelacao interposto pelo requerido em ambos os efeitos. A apelado para oferecimento de contra-razoes.

31.-COBRANCA (SUM)-202/2000-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EDISON AUGUSTO SILIPRANDI -Adv. RUBE ALVES CORREA e JURACI ANTONIO BORTOLOTTI- Determinada a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alcada.

32.-COBRANCA (SUM)-223/2000-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE TEODORO DE OLIVEIRA -Adv. RUBE ALVES CORREA e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA- Da baixa dos autos, manifestem-se as partesw.

33.-COBRANCA (ORD)-229/2000-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NERCY NUNES CRISTO BADDOTTI e outros -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para o fim de condenar o pagamento da quantia de R\$ 3.119,54, atualizada monetariamente a partir de 30/08/2000, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora ao mes ate a data do efetivo pagamento, na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, o que faco com fundamento no artigo 20, 3. do CPC. -Adv. RUBE ALVES CORREA e EDSON TOM-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/2001-ALISSON FONSECA DE OLIVEIRA e outros x VALDIR LIMA DE ALMEIDA -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e MARCELO MANOEL- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.

35.-COBRANCA (SUM)-122/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANIZIO GONCALVES DOS SANTOS -Adv. RUBE ALVES CORREA- Diga o autor.

36.-COBRANCA (SUM)-183/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x GENOEFA ARALDI ADAMI - Adv. RUBE ALVES CORREA- Diga o autor.

37.-COBRANCA (SUM)-184/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO MELLARA -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para o fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 811,72, atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora ao mes ate a data do efetivo pagamento, na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, o que faco com fundamento no artigo 20, 3. do CPC. -Adv. RUBE ALVES CORREA e OSORIO ALBERTO CARAZZAI-

38.-COBRANCA (SUM)-185/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JAIDES GREGORIO DE ALMEIDA -Adv. RUBE ALVES CORREA- ...Posto isso, julgo proce-

dente o pedido para o fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 888,11 atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora de 1% ao mes ate a data do efetivo pagamento,na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condenado ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenacao.

39.-COBRANCA (SUM)-186/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LIDUINO FRANCISCO BASSO -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para o fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 801,93, atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora ao mes ate a data do efetivo pagamento, na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, o que faco com fundamento no artigo 20, 3. do CPC. -Adv. RUBE ALVES CORREA e OSORIO ALBERTO CARAZZAI-

40.-COBRANCA (SUM)-187/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x NESTOR MIRANDA MARTINS -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para o fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 802,85, atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora ao mes ate a data do efetivo pagamento, na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, o que faco com fundamento no artigo 20, 3. do CPC. -Adv. RUBE ALVES CORREA e OSORIO ALBERTO CARAZZAI-

41.-COBRANCA (SUM)-188/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LUCIANE APARECIDA SGANZERLA -Adv. RUBE ALVES CORREA- Audiencia designada para a data de 10/12/2002, as 14 horas.

42.-COBRANCA (SUM)-189/2001-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x VALDOMIRO NASCIMENTO DA CUNHA -Posto isso, julgo procedente o pedido dos autores para o fim de condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 896,33, atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001, acrescida de multa de 2% por mes subsequente de atraso, alem de juros de mora ao mes ate a data do efetivo pagamento, na forma do que dispõe o artigo 600 da CLT. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios ao patrono dos autores, que arbitro em 15% sobre o valor da condenacao, o que faco com fundamento no artigo 20, 3. do CPC. -Adv. RUBE ALVES CORREA, CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2001-JOSE DO ESPIRITO SANTO VIDAL e outros x BANCO BANESTADO S.A -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, NIUCEIA MARIA CORREA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER- Sobre a manifestacao do Sr. Perito, digam as partes. (manteve a proposta de honorarios, porem, aceita o parcelamento em 3 vezes)

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-197/2001-GENIVAL VIDAL e outros x BANCO BANESTADO S.A -Adv. GILCEO JAIR KLEIN, NIUCEIA MARIA CORREA, NANCY TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON- Sobre a manifestacao do Sr. Perito, digam as partes. (manteve a proposta de honorarios, porem, aceita parcelamento em ate 3 vezes).

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23/2002-BANCO BANESTADO S.A. x COXILHA AGROPASTORIL LTDA. e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- Ao autor.

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-43/2002-MUNICIPIO DE GUARANIACU x CARMELINDA PACHECO FARIAS DE LIMA -Adv. GILVANO COLOMBO- ...Posto isso, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse do imovel ocupado pela requerida, lote 11 K-2, objeto da matricula 9656 do RGI expedindo-se para tanto o competente mandado. Condenada ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes arbitrados em R\$ 200,00.

47.-DESPEJO-109/2002-MARCOS BERTUOL e outros x MAOCIR FRANCISCO BERTUSSO -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e OSORIO ALBERTO CARAZZAI- Audiencia de conciliacao e saneamento designada para a data de 01/04/2003, as 16 horas.

48.-DIVORCIO DIRETO-113/2002-JOAO DERLI ROCHA e outros x ESTE JUIZO -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Deferido o pedido inicial.

49.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-127/2002-TEREZINHA NOVAK MODESTO e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferido o pedido inicial.

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-129/2002-BOMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S.A. -Adv. OSORIO ALBERTO CARAZZAI, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando o seu cabimento, sob pena de indeferimento. Prazo de 5 dias.

51.-INDENIZACAO-132/2002-LUIZ NABOR LENZ x LLA IND COM E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- As partes para que esclarecam se pretendem a ho-

mologacao do acordo ou a suspensao do feito, posto que um ato nao se afigura compativel com o outro.

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-142/2002-RIE LATICINIOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -Adv. JORGE KIYOTAKA SHIMADA- Sobre a impugnacao apresentada, diga o embargante.

53.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-143/2002-MARLENE VOGEL x ESTE JUIZO -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Deferido o pedido inicial.

54.-RETIFICACAO-150/2002-ORESTES PIETROBOM e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferido o pedido inicial.

55.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-160/2002-MEYRE TABORDA JUSTUS CASSOL x BANCO ITAU SA. -Adv. ERNANI PUDELL e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO- A parte sobre a contestacao e documentos juntados aos autos no prazo de Lei.

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2002-MARIVANIA PLUCINSKI x CARLOS ANTONIO PLUCINSKI -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Diga o autor haja vista o pagamento nos autos.

57.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-163/2002-ARNILDO BRAUN e outros x ESTE JUIZO -Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- A parte para comprovacao documental da maioridade dos filhos do casal. A parte para apresentacao da partilha amigavel haja vista o decurso do prazo requerido para tal.

58.-INVENTARIO-173/2002-ROGERIO KLASMAN x ESPOLIO DE ANTONIO KLASMAN -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Sobre a contestacao apresentada, diga o autor.

59.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-176/2002-ADENILSO DE OLIVEIRA SILVERIO e outros x ESTE JUIZO -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Deferido o pedido inicial.

60.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-185/2002-NELSON SKURA e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS- Deferido o pedido inicial.

61.-MED. CAUT. DE SEP. CORPOS CC.-188/2002-IRAIDES BARBOSA BERTUSSO x ALDUINO JOSE BERTUSSO -Adv. GILVANO COLOMBO e OSORIO ALBERTO CARAZZAI- Digam as partes.

62.-INDENIZACAO-194/2002-SERGIO JOSE LAZARINI x TRANSPORTADORA PESSOLI LTDA e outros -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Para audiencia de conciliacao designada para a data de 01/04/2003, as 15 horas.

63.-DIVORCIO DIRETO-197/2002-GILBERTO PASCOALI x MARINA MAIA PADILHA PASCOALI -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Audiencia de tentativa de conciliacao designada para a data de 14/10/2002 as 14 horas.

64.-DECLARATORIA-205/2002-CONGREGACAO DAS IRMAS CATEQUISTAS FRANCISCANAS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU -Adv. CRISTIAN MARLI BENINCA- Deferida a postulacao para o fim de autorizar a autora a depositar em juizo o montante integral devido do credito com o efeito de suspender a exigibilidade do credito tributario, nos termos do que dispõe o artigo 115 inciso II do CTN....

65.-EXECUCAO FISCAL-23/1998-O MUNICIPIO DE GUARANIACU x IDEMAR ANTONIO ROSSET E CIA -Adv. GILVANO COLOMBO- Extinto o feito com fulcro no artigo 794, I do CPC.

66.-EXECUCAO FISCAL-12/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA x ELIZIARIO CASCAES GODOI -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN- Deferida a remessa dos autos ao arquivo provisorio.

67.-EXECUCAO FISCAL-40/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LAB AN CLIN GUARANI LTDA -Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM- Datas para venda judicial - 14/10/2002 e 31/10/2002 sempre as 9:45 horas.

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/1992-Oriundo da Comarca de J. D. I. V. C. C. DE CASCAVEL -BANCO AMERICA DO SUL S. A. x ARCANGELO MARCOLIN e outros -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA- Para a arrematacao do bem penhorado designadas as datas de 14/10/02 e 31/10/02 sempre as 10 horas. A parte para as providencias cabiveis.

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-43/1998-Oriundo da Comarca de J.D.V.CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL PR. - COOP.AGROP.MISTA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA. x JAIR CARPENEDO -Adv. EDSON TOM e EDENILSON FAUSTO- A parte para retirada do competente edital.

70.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/2000-Oriundo da Comarca de J.D.C.DE LARANJEIRAS DO SUL PR. -ISALTINA DA SILVA BONFIM E OUTROS x DIRCEU DE JESUS MACHADO -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- A parte executante sobre a manifestacao juntada aos autos.

71.-ADOCACAO CC. DEST. PATRIO PODER-30/2001-N.Z. e outros x E.Z.C. -Adv. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA- A parte para a emenda a inicial em 10 dias nos termos da promocao ministerial de fl. 43.

72.-adocao-1/2002-R.O.J. x S.E.S.L. e outros -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Deferido o pedido inicial.

GUARAPUAVA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. C A R T Ó R I O 2.ª V A R A C Í V E L Ana Paula Kaled Accioly Rotunno- Juíza Washington Simões - Escrivão RELAÇÃO 062/2002

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	017	00431/1998
	063	00366/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	058	00184/2002
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	034	00573/2000
AIRTON JOAO PENTEADO OAB/	029	00783/1999
	042	00065/2001
ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.6	069	00556/2002
ALCEU XENOFONTES LENZI OA	025	00495/1999
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	054	00093/2002
	018	00540/1998
	021	00796/1998
	010	00153/1996
	064	00416/2002
	059	00269/2002
ALEXANDRE DOMINGUES SERAF	056	00167/2002
ALEXANDRE DOS S. PEREIRA	014	00598/1997
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	014	00598/1997
AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR	068	00538/2002
ANAMARIA DURSKE S. BURKO	015	00603/1997
ANTONIO A. C. DA COSTA OA	040	00750/2000
ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30	040	00750/2000
AUGUSTO P.DE ALMEIDA OAB/	065	00423/2002
AURELIANO JOSE AREDES OAB	047	00567/2001
CARLA F. HERMANN ZAGOTTO	027	00653/1999
CARLOS A. B. CAGGIANO OAB	056	00167/2002
CARLOS ALBERTO DIPP DE CA	003	00031/1994
CARLOS NATAL GIARETTA OAB	039	00743/2000
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	054	00093/2002
CLAUDIO R. MAGALHAES BATI	065	00423/2002
CRISTIANE B. G. LOPES OAB	040	00750/2000
EDINARA ZAGO OAB/PR 27.15	038	00698/2000
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	050	00744/2001
	048	00580/2001
ERLON DE FARIA PILATI OAB	070	00326/2002
FABIANO ROESNER OAB 26964	070	00326/2002
FABIO ARTIGAS GRILLO OAB/	007	00761/1995
FLORA M CLOCK SCHIER OAB/	020	00782/1998
	052	00749/2001
	016	00026/1998
GABRIEL F. MAGADAN OAB/RS	056	00167/2002
GUILHERME B. JERONYMO OAB	022	00046/1999
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	024	00244/1999
HELDERLIANE M. RICKLI OAB	020	00782/1998
	052	00749/2001
	016	00026/1998
	049	00646/2001
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	025	00495/1999
	040	00750/2000
ISABEL APARECIDA HOLM OAB	033	00378/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	051	00747/2001
	028	00714/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	058	00184/2002
JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.	036	00624/2000
JAYME SOUZA ALVES OAB/PR	024	00244/1999
	026	00501/1999
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	061	00311/2002
	015	00603/1997
JOAO PAULO STRAUB OAB/PR	063	00366/2002
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	019	00651/1998
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	001	00007/1991
	008	00863/1995
	007	00761/1995
	010	00153/1996
JOSE A. OGIBOSKI DE ALMEI	045	00374/2001
JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/	037	00664/2000
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR	035	00602/2000
JOSE DE PAULA XAVIER OAB/	024	00244/1999
JOSE LEOCADIO LUSTOSA SAN	002	00506/1991
JULIA MULLER DE S. THIAGO	056	00167/2002
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	043	00231/2001
LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR	039	00743/2000
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	044	00344/2001
	063	00366/2002
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	057	00180/2002
LUCIANO C. CHEMIM OAB/PR	031	00237/2000
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	043	00231/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB	014	00598/1997
LUIZ CARLOS BARRETO OAB/P	028	00714/1999
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	033	00378/2000
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB	041	00756/2000
MARCELO A. MARTINS OAB/PR	070	00326/2002
MARCELO S. PEREIRA OAB/PR	027	00653/1999
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	062	00359/2002
MARIA IZABEL DE SOUZA OAB	014	00598/1997
NELSON PEDROSO JUNIOR OAB	063	00366/2002
NENETTI A. ORZECOWSKI OA	013	00472/1997
	005	00267/1995
	006	00659/1995
NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768	061	00311/2002
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	063	00366/2002
PATRICIA RODRIGUES DE MEN	014	00598/1997
PAULO JOSE GIARETTA OAB/P	039	00743/2000
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	013	00472/1997
	005	00267/1995
	006	00659/1995
PEDRO CORNELSEM CALDAS OA	060	00286/2002
RAQUEL M. S. OTRANTO OAB/	056	00167/2002
RENATO FERNANDES DA SILVA	023	00202/1999
RENATO GOES PENTADO FILHO	009	00105/1996
	053	00087/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO OA	046	00477/2001

ROBERTO KULKA OAB/PR 20.9	032	00303/2000
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P	032	00303/2000
	003	00031/1994
	012	00387/1997
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	056	00167/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	066	00483/2002
ROSIANE APA. MARTINEZ OAB	040	00750/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	008	00863/1995
SAMUEL FERREIRA XALAO OAB	067	00527/2002
	017	00431/1998
	063	00366/2002
SANDRA REGINA DE LIMA OAB	011	00709/1996
SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR	055	00100/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ OA	007	00761/1995
THERCIUS A.G.N.RESENDE OA	038	00698/2000
VALDECY SCHON OAB/PR 19.4	027	00653/1999
VALDEMAR R.DOS SANTOS OAB	030	00818/1999
VALDIR STEDILE OAB/PR 11.	004	00125/1994

1.-ORDINARIA DE COBRANÇA-7/1991-M C TEXTIL LTDA x C L IND. DE CONFECOES LTDA - Intime-se o credor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-506/1991-DEYCON COM. REPRES. LTDA x WEIGER R. ROCHA - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS 15.757-

3.-AÇÃO RECLAMATORIA-31/1994-BRIGITE ELISABETH POLLYAK x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Os presentes autos já foram julgados extintos, devendo o autor, caso pretenda executar a sentença proceder na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido do teor da decisão de fl. 292, assim transcrita: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso III e o 1º, do Código de Processo Civil. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072 e CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO-

4.-Deposito-125/1994-BANCO NOROESTE S/A x NELSON STEDILE - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. VALDIR STEDILE OAB/PR 11.500-

5.-BUSCA E APREENSAO-267/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x A. GOULART & CIA LTDA - Ciência as partes da baixa dos presentes autos. Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-659/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ADELIA SALACH HUREN - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 121, assim transcrita: Certifico e dou fé, que devolvo o presente mandado ao Cartório, sem seu integral cumprimento, em razão de não possuir em mão a quantidade de quotas ociais a serem penhoradas, pois se faz necessário que a exeqente forneça cópia do Contrato Social, onde especifique as quotas que a executada possui. Razão pelo qual devolvo o presente mandado ao Cartório para os fins devidos. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-761/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x GUILHERME ZANELLA E OLVIDE ZANELLA - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991, FABIO ARTIGAS GRILLO OAB/PR 24.615 e TARCISIO ARAUJO KROETZ OAB 17.515-

8.-BUSCA E APREENSAO-863/1995-BANCO ITAU S/A x LEONIDAS YVAN COSTA REINHARDT - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrita: ... Em tais condições, tenho por manifestamente improcedente o recurso objetivando a cominação da pena de prisão civil, já que trafeja na contramão da jurisprudência dominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, daí porque, com esteio no permissivo inscrito no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6.346-

9.-DECLARATORIA-105/1996-VILELLA & CIA LTDA x LANZINI LOSSO & CIA LTDA E OUTRO - Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RENATO GOES PENTADO FILHO OAB 16589-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-153/1996-BANCO ITAU S/A x ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 155, assim transcrita: Na função de Perito designado para atuar nos Autos de Habilitação de Crédito de N.º 153/1996, em que são partes Banco Itaú S/A e Zanella Agro-Máquinas Ltda, vem respeitosamente manifestar-se nos seguintes termos: O valor do trabalho já se encontra muito abaixo do necessário para a sua realização, de modo que inviável tornaria fazê-lo a valor menor, uma vez que também existe a possibilidade de quesitos complementares e/ou suplementares que demandariam mais trabalho. O que poderia ser feito em termos de honorários seria em 1 (uma) entrada de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 6 (seis) parcelas de R\$ 150,00 totalizando R\$ 1.200,00. (um mil e duzentos reais). Sugere com todo o devido respeito, a elaboração pelo Sr. Síndico, desde que de seu interesse, de

contraproposta (valores e prazos), com base em pelo menos na si capacidade de pagamento (possibilidades da Massa Falida em saldar o compromisso), para que possa o perito verificar através de conhecimento técnico se é justo ou não. Outra possibilidade seria um engugamento no número de quesitos e questionamentos adequando-o a capacidade de pagamento da Massa Falida. Caso contrário, sente-se honrado o perito pela nomeação declinando de missão tão honrosa, evitando arrasto do referido processo no que se refere à perícia em questão. Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

11.-INTERDIÇÃO-709/1996-AUGUSTO GUIMARAES DA ROSA x JOAO BELEM DA COSTA - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrita: Considerando que Augusto Guimarães da Rosa pretende a desoneração da curatela exercida em relação a João Belém da Rosa, requer o Ministério Público a intimação de Maria Rita Rosa, a fim de que manifeste o interesse em assumir o encargo. Em caso positivo, requer o Parquet a juntada de certidão de antecedentes criminais perante o cartório distribuidor referente à mencionada interessada e a designação de audiência para ouvir o interdito, Augusto Guimarães da Rosa e Maria Rita Rosa - visando esclarecer as razões da substituição e se o incapaz dispõe de afinidade com a irmã e por ela está sendo assistido. Adv. SANDRA REGINA DE LIMA OAB/PR 20.103-

12.-Alvara Assistencia Judiciaria-387/1997-CARLOS ALBERTO GEVENSKA x CLAIR BRASIL JACOB - Primeiramente, junte o subscritor da petição de fl. 61, os documentos ali mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

13.-BUSCA E APREENSAO-472/1997-BANCO NOROESTE S/A x JUNIOR ALBERTO LUSTOSA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Venerando Acórdão, assim transcrita: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC. Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e NENETTI A. ORZECOWSKI OAB 23.964-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-598/1997-TRACTEBEL ENERGIA S/A x AUGUSTO TUCHOLSKI E OUTRA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 404/415. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA OAB/PR 10.565, MARIA IZABEL DE SOUZA OAB/SC 6.468, ALEXANDRE DOS S. PEREIRA VECCHIO, PATRICIA RODRIGUES DE MENEZES 14752 e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA 16.363-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-603/1997-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA x FELIZARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584, ANAMARIA DURSKE S. BURKO OAB-26.301-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-26/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AFONSO DE LIMA FILHO E MIGUEL PETRIN - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

17.-MONITORIA-431/1998-MADEREIRA BRUGER LTDA x ELIAS ABRAHAO MELHEM - Intime-se a parte requerida, através de seu procurador, para que comprove o óbito do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061 e ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-540/1998-A MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA. x ANTONIO GONCALVES CERQUEIRA - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

19.-MONITORIA-651/1998-COAMIG LTDA x JOAO MARIA LUSTOSA - Intime-se o procurador do requerido Dr. João Renato Nascimento, para que junte a certidão de óbito de João Maria Lustosa, informando quanto a abertura de inventário, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-782/1998-BANCO DO BRASIL S/A x KASUO KAWAKAMI - Esclareça a parte credora, ante o teor da manifestação de fls. 140 no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592 e FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-796/1998-MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA x ANTONIO BORGES E NICOLAU CARLOS VERENKA - Aguarde-se estes autos em arquivo, conforme faculta o artigo 791, III do Código de Processo Civil. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

22.-BUSCA E APREENSAO-46/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x LEO AGAPITO PERIOLO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Ao apelado, para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra razões - art.508 e 518. Lance-se à certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. Adv. GUILHERME B. JERONYMO OAB/PR 30.859-

23.-REPARACAO DE DANOS-202/1999-SEMENTES MOURÃO ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA x EMILIO ARGENTA E FILHOS LTDA E VALDECI JOSÉ RUDK - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 131, assim transcrita: Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de Execu-

ção de Sentença, nº 202/99 em que é exeqente Sementes Mourão Adubos e Defensivos Ltda., e executados Emilio Argenta E Filhos Ltda., e Valdeci José Rudk, deixei de proceder o arresto no bem indicado pela exeqente as fls. 108/109, em virtude de que a executada Emilio Argenta E Filhos Ltda., já recebeu tal crédito. Como pode ser verificado na certidão de inteiro teor da matrícula nº 1.895, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, emitida em 04/06/2002, e entregue por este Oficial junto com o mandado em data de 03/07/02, e ainda certidão de fls. 119º. Sendo assim, devolvo o presente mandado em Cartório, para seus devidos fins e aguardo novas determinações. Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-

24.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-244/1999-JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL x ADEMAR MOSS - Intime-se os senhores advogados, que não procederem a devolução dos autos, do conteúdo do despacho de fl. 124, assim transcrita: Mediante ofício encaminhe-se cópia das certidões de intimações e certidão da não devolução dos autos ao Agente Ministerial, para as providências cabíveis. Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560, JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803 e JOSE DE PAULA XAVIER OAB/PR 10.295-

25.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-495/1999-ANTONIO MARTINS SANTANA x OBRATEC-EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 96. Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e ALCEU XENOFONTES LENZI OAB/SC 6.090-

26.-Alvara Assistencia Judiciaria-501/1999-CELSE LUIZ BUSS x O JUIZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrita: Considerando que a conta de fl. 99 revelou a existência de saldo no valor de R\$ 2.011,50 - importância cujo destino não restou comprovado, manifesta-se o Ministério Público pela intimação do autor para pronunciamento acerca de tal fato. Outrossim, requer o órgão ministerial seja certificado pela escrivania se houve a efetiva comunicação sobre a determinação judicial de bloqueio das contas. Adv. JAYME SOUZA ALVES OAB/PR 2.803-

27.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-653/1999-JERZONI JOAO PEDROSO x ORLANDO BEDIN & CIA LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 121/122. Adv. VALDECY SCHON OAB/PR 19.483, MARCELO S. PEREIRA OAB/PR 17.576 e CARLA F. HERMANN ZAGOTTO OAB 25.009-

28.-RESSARCIMENTO-714/1999-INDIANA SEGUROS S/A x EDILTON RICARDO DE ALMEIDA - Esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o conteúdo da petição retro, vez que a Execução de Sentença foi pleiteada às fls. 49 dos autos, sendo expedido mandado de citação juntado à fl. 58. Adv. LUIZ CARLOS BARRETO OAB/PR 17.609, JACKSON GLADSTON NICOLODI OAB 18175-

29.-ORDINARIA DE COBRANÇA-783/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZES SANTOS CARNEIRO ME - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo 120 (cento e vinte) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

30.-INVENTARIO-818/1999-VALDIR JOSE PACHECO E OUTROS x ESPOLIO DE MIRIAN CLEMENTINA MULLER PACHECO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório assinar o Termo de Últimas Declarações. Adv. VALDEMAR R.DOS SANTOS OAB/PR 20.489-

31.-INVENTARIO-237/2000-URSULINA SCHIMIM MENDES x ESPOLIO DE EDISON CORREA MENDES - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório assinar o Termo de Primeiras Declarações. Adv. LUCIANO C. CHEMIM OAB/PR 26.718-

32.-Alvara Assistencia Judiciaria-303/2000-NAIR FERREIRA DO NASCIMENTO CARDOSO x O JUIZO - Junte a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão comprobatória da existência das ações e valores que pretende o levantamento, bem como concordância dos demais herdeiros. Intime-se. Adv. ROBERTO KULKA OAB/PR 20.981 e RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

33.-INDENIZACAO-378/2000-RAMEZ KAMEL HOSNI x TELEPAR/TELECOM BRASIL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo Pericial do Sr. Perito de fl. 171/172. Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI OAB/PR15.651 e ISABEL APARECIDA HOLM OAB/PR 22.399-

34.-MONITORIA-573/2000-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x ADIR SALLES TEIXEIRA - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

35.-INVENTARIO-602/2000-ANTONINA POVROZNIK x ESPOLIO DE AUGUSTO POVROZNIK - Junte a inventariante certidão atualizada do Registro Imobiliário. Adv. JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 6.056-

36.-INTERDIÇÃO-624/2000-IRACEMA FRIGO KLEIM x IVANETE LURDES FRIGO - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 53/54, assim transcrita: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Ivanete Lurdes Frigo, filha de Otavio Frigo e Adéline Pilatti Frigo, nomeando como sua Curadora a Sra. Iracema Frigo Klein, qualificada nesta decisão, a quem caberá representar a interdita em todos os atos da vida civil. Publique-se a presente decisão, uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de circulação local, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, e os limites da curatela, no caso, para todos os atos da vida civil. Expeça-se mandado de inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da sede (L.R.P. art.92), e certidão de interdição para anotação à margem do registro de nascimento do interditi-

do, junto ao cartório que lavrou o assento de nascimento (L.R.P. art. 107, o 1º). Fica a Sra. Curadora dispensada da especialização em hipoteca. Intime-se a Sra. Curadora a prestar o termo de curatela definitivo, no prazo de cinco (05) dias, vedado o compromisso por procurador judicial, tratando-se de ato personalíssimo. Custas processuais pelo requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JAIME JAVORSKI OAB/PR 19.839-

37.-INVENTARIO-664/2000-SEBASTIAO ANGELO DE MIRANDA x ESPOLIO CIRENE DA SILVA MIRANDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 40, no valor de R\$ 13.100,00. Adv. JOSE B. B. G. JUNIOR OAB/PR 21.275-

38.-CURATELA-698/2000-ETELVINA DOS SANTOS BORGES x ROSELAINE DE FATIMA ANDRADE - Acolho o parecer ministerial. Após as anotações, nos registros e assentamentos, arquite-se. Intime-se. Adv. EDINARA ZAGO OAB/PR 27.154 e THERCIUS A.G.N.RESENDE OAB 25.513-

39.-MONITORIA-743/2000-OVETRIL-OLEOS VEGETAIS LTDA x SIGFRIDE BERLING - Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 70/72, assim transcrita: Isto posto, REJEITO os embargos do Réu (CPC, art. 1102, c, par. 3º) e JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos constantes da petição inicial, em R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), bem como condenando o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) da condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente. Adv. CARLOS NATAL GIARETTA OAB 18.736, PAULO JOSE GIARETTA OAB/PR 16.965 e LIGIA MARY BISCHOF OAB/PR 8.269-

40.-Deposito-750/2000-BANCO BMC S/A. x AYRTON FERNANDO KLEINMAYER - Especificuem as partes, querendo, no prazo como de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. CRISTIANE B. G. LOPES OAB 19.937, ANTONIO A. C. DA COSTA OAB/PR 28.845, ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945, IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e ARIANE SIQUEIRA OAB/PR 30.093-

41.-INVENTARIO-756/2000-DONALHA TEREZINHA SANTOS NOGUEIRA x ESPOLIO SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 61/62, assim transcrita: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por sua procuradora adiante assinada (delegação de poderes arquivada em Cartório), nos autos de arrolamento que se processa perante esse respeitável Juízo (autos no 756/00), tem a esclarecer e afinal requerer o que segue: 1. Como se verifica da manifestação de fl. 50, item 4, a Fazenda Pública Estadual identificou a ocorrência de cessão gratuita dos herdeiros em favor da Sra. Donalha. Assim, sobre o chamado excesso de quinhão incide imposto de transmissão inter vivos, de competência tributária estadual, na alíquota de 4%, pois estabelece o artigo 1º inciso I, da Lei estadual nº 8.927/88 que o imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens e direitos fora via sucessória ou por doação, tem como fato gerador a transmissão causa mortis ou por doação de direitos e da propriedade, posse ou domínio de quaisquer bens ou direitos (grifou-se). Cumpre elucidar, portanto, que a norma contida no artigo 156, inciso II, da Constituição da República, estabelece que compete aos Municípios instituir impostos sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis... (grifou-se). Logo, como se denota da petição de fls. 15-16 não houve cessão onerosa, mas sim gratuita em favor da mencionada herdeira, razão pela qual a competência tributária é do Estado e não do Município. 2. Nessas condições, a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL protesta por nova vista dos autos, após o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos, de sua competência tributária (e não do Município), devidamente atualizado, antes, porém da expedição dos respectivos formais, como prevê o o 2º do ad. 1.031, do CPC, como é de direito. Termos em que espera deferimento. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-65/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GELOM IND.E COMERCIAL LTDA. E ADMIR STRECHAR - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls. 45, no valor de R\$ 7.000,00. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO OAB/PR 14.315-

43.-ALVARA-231/2001-URSULINA SCHIMIN MENDES x ESPOLIO DE EDISON CORREA MENDES - Junte a requerente aos autos o alvará retirado, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumprido o item supra, expeça-se novo alvará judicial autorizando a Sra. Ursulina Schimin Mendes a proceder o levantamento de toda e qualquer quantia, referente a restituição do imposto de renda, sendo 50% para a requerente e 1/3 restante aos demais herdeiros, mediante prestação de contas, nos autos de inventário. Intime-se. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN OAB 26.718 e KARIME CECYN PIETSKOWSKI OAB 29074-

44.-DESAPROPRIACAO-344/2001-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x ANTONIA DELA BERNARDA DE ROCCO - Tendo em vista a juntada do documento acostado a fl. 52, requer o Ministério Público, antes do pronunciamento acerca do Laudo elaborado pelo avaliador judicial, seja dada a oportunidade de nova manifestação ao Município de Guarapuava. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-

45.-Deposito-374/2001-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x CARLOS ROBERTO DOLENS E OUTRO - Intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que

de direito. Adv. JOSE A. OGBOSKI DE ALMEIDA 10.138-

46.-REPELICAO INDEBITO-477/2001-BANCO NACIONAL S.A x LUIZ CARLOS MERHET E SILVERIO JOAO POLLYAK - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 33, assim transcrito: Certifico que decorreu o prazo do edital de citação sem manifestação de interessados. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO OAB/PR 7.680-

47.-INVENTARIO NEGATIVO-567/2001-ANA MARIA AMERICANO DA ROSA x ESPOLIO DE ANTONIO DA ROSA - Concedo o prazo de trinta (30) dias, para a juntada das CND's. Intime-se e aguarde-se. Adv. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087-

48.-Alvara Assistencia Judiciaria-580/2001-JORGE DE SOUZA MEDEIROS x O JUIZO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 23, assim transcrito: Vistos e examinados os presentes autos etc. Acólho in totum, o parecer ministerial de fls. 09, deferindo requerimento inicial, julgando procedente o presente alvará vez que autor assiste direito no levantamento da quantia referente aos benefícios sociais depositados nas Agências dos Bancos Banestado/Itaú e Bradesco em nome de seu falecido pai José Medeiros. Expeça-se o alvará judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, em nome de Jorge de Souza Medeiros. Custas processuais, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Dispensando de futura prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

49.-INTERDIÇÃO-646/2001-MARIA APARECIDA HASS DOS SANTOS x OGRACIL DOS SANTOS - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público seja a autorainstada a juntar aos autos comprovante relativo aos rendimentos do interditan-do, visando averiguar a necessidade, ou não de especialização de hipoteca legal. Adv. HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

50.-Alvara Assistencia Judiciaria-744/2001-LUCIANE RODRIGUES LIMA E JUNIOR DE ASSIS RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE OTAVIO DE LIMA e outros - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 21, assim transcrito: HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fl. 18 o qual recebo como desistência nestes autos de Alvará Judicial, em que são requerentes Luciane Rodrigues Lima e Júnior de Assis Rodrigues Lima, representados por sua mãe Anita Rodrigues e requerido Espólio de Otávio de Lima, julgando, por conseguinte, extinto estes autos, o que faço com fulcro no artigo 267 VIII e 267 IV do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e nos assentamentos cíveis e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

51.-RESSARCIMENTO-747/2001-INDIANA SEGUROS S/A x LEILA VAZ SZERNEK E MARIA DE LURDES VAZ SZERNEK - Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLodi OAB 18175-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-749/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x AMILTON LINO DA SILVA e PALMIRA BRUGGE DA SILVA - Indefiro retro, uma vez que o executado não se encontra em lugar incerto e não sabido, não cabendo a citação por edital. Adv. FLORA M CLOCK SCHIER OAB/PR 9.844 e HELDERLIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592-

53.-INDEN. POR DANO MORAL/MATERIA-87/2002-NELI SALETE DA SILVA FORTUNATO x PIQUIRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o preparo das custas processuais de fls. 32, o qual importa a presenta conta em R\$ 872,26. Adv. RENATO GOES PENTADO FILHO OAB 16589-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2002-MARIO YOSIO ENDO, CLAUDIO SATOSHI INOUE, HIDEO IKE e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL e outros - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419 e CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

55.-CURATELA-100/2002-ADRIANO IRENO x CALIS IRENO - Intimem-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 47/48, assim transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Calis Ireno, filho de Ozorio Ireno e Dovalina Pereira, nomeando como seu Curador o Sr. Adriano Ireno, qualificado nesta decisão, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil. Publique-se a presente decisão, uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de circulação local, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, e os limites da curatela, no caso, para todos os atos da vida civil. Expeça-se mandado de inscrição da interdição junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da sede (L.R.P. art.92), e certidão de interdição para anotação à margem do registro de nascimento do interdito, jun ao cartório que lavrou o assento de nascimento (L.R.P. art. 107, § 1º). Fica o Sr. Curador dispensado da especialização em hipoteca. Intime-se o Sr. Curador a prestar o termo de curatela definitivo, no prazo de cinco (05) dias, vedado o compromisso por procurador judicial, tratando-se de ato personalíssimo. Custas processuais pelo requerente, ficando, contudo, sobrestada a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. SIMONE F. BOCHNIA OAB/PR 17.636-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-167/2002-TV A CABO GUARAPUAVA LTDA. x COMPANHIA DE FORÇA E LUZ

DO OESTE- CFLO - Trata-se de reconvenção proposta pelo réu reconvinde Companhia Força e Luz do Oeste, contra o autor reconvinde TV a Cabo Guarapuava Ltda. Retifique-se a atuação dos autos e os demais assentamentos referentes ao processo, sobre o ajuizamento da reconvenção (fl. 505). Em seguida, intime-se o autor-reconvino, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 (quinze) dias (art. 316 do CPC). Intimem-se. Adv. GABRIEL F. MAGADAN OAB/RS 44.046, JULIA MULLER DE S. THIAGO 15.777 SC, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, CARLOS A. B. CAGGIANO OAB/PR 16.366, RAQUEL M. S. OTRANTO OAB/SP 22.858 e ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM 182.362-

57.-Alvara Assistencia Judiciaria-180/2002-DERCY DE FATIMA GLINKE DOS SANTOS x O JUIZO - Recebo como boas as contas apresentadas, ante a concordância do ilustre agente ministerial. Intime-se. Após as anotações nos registros e assentamentos inclusive junto ao Cartório Distribuidor, arquite-se. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

58.-BUSCA E APREENSAO-184/2002-BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEs e outros x ADRIANA FURTADO - Suspendo o andamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24.730 e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-INVENTARIO NEGATIVO-269/2002-HERMINE LEH x ESPOLIO DE OTTO JORGE LEH - Intime-se a Inventariante, para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias, as declarações preliminares. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

60.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-286/2002-APARECIDA DE SOUZA DA SILVA x SEBASTIAO MESSIAS, DAVINA POCHAPSKI MESSIAS E MARI e outros - Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 27 de Março de 2003, às 15:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, arts. 277-278). Nessa ocasião será tentada a conciliação (CPC, art. 277, § 1º) e a parte ré poderá apresentar resposta (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Acaso pretenda a parte ré produzir prova testemunhal, deverá observar o disposto no artigo 278, caput do CPC. Não se obtendo conciliação, designar-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, consoante preceitua o § 2º, do artigo 278, do CPC. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência mínima de dez (10) dias (CPC, art. 277), ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Adv. PEDRO CORNELSEM CALDAS OAB/PR 7.827-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-311/2002-AZAURI GERALDO CAMARGO x JOAO LAERTE RIBAS ROCHA - Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (Art. 130 do CPC). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo. Adv. NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

62.-USUCAPIAO-359/2002-PEDRO IRACI FEDERLE x ESPOLIO DE JOSE CUPERTINO DE ALMEIDA GOES - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34 verso, assim transcrito: Certifico, que deixei de dar cumprimento ao r. mandado, tendo em vista a insuficiência de dados, ou seja, a falta de indicação no presente mandado, do nome do representante do Espólio de José Cupertino de Almeida Goes. Salientando de que na diligência realizada no endereço mencionado constatou-se residir pessoa alheia aos fatos. Ante o exposto devolvo o presente. Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/2002-TRANSPORTES DE MADEIRA VALSONI LTDA E VALDECIR LU e outros x ELIAS ABRAHAO MELHEM - Aguarde-se o cumprimento do despacho lançado nesta data nos autos de Monitoria. Intime-se. Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA 14.959, JOAO PAULO STRAUB OAB/PR 22.205, NELSON PEDROSO JUNIOR OAB/PR 23.957, SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061, LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365 e ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

64.-ALVARA-416/2002-ESPOLIO DE OTTO JORGE LEH x O JUIZO - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer do M.P., assim transcrito: Requer o Ministério Público seja declinado pela autora a existência de herdeiros incapazes no que permite ao inventário n.º 269/2002, em apenso. Em caso positivo, requer o Parquet a juntada de cópia dos termos da contratação original realizada em 19 de julho de 1996 e do posterior aditivo firmado em 30 de dezembro de 1999. Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-423/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x V. HAEFFNER & CIA LTDA, VATERLO HAEFFNER E MARIA e outros - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 67/85. Adv. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA 18.885, AUGUSTO P.DE ALMEIDA OAB/PR 29.178-

66.-INVENTARIO-483/2002-ROSA GAVRON STRUGAL x ESPOLIO DE JOAO STRUGAL - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em Cartório assinar o Termo de Inventariante. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-

67.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-527/2002-LUCIANE MELHEM KARASINSKI x ASSESSORIA CENTRAL

DE COBRANCA S.C - Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Contestação de fls. 20/352. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO OAB/PR 16.061-

68.-INVENTARIO-538/2002-ZILA GOMES DE ANDRADE MARTINS x ESPOLIO DE SYRTHON LOURES MARTINS - Intime-se o autor, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a abertura e cumprimento do testamento, anexo aos autos. Adv. AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR 18.440-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-556/2002-EVALDO DE JESUS PEREIRA x JOAO MARIA PRESTES BASTOS - Emende-se a inicial juntando o ato de nomeação do servidor, em questão, para exercer a função, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ALAIR VALTRIM OAB/PR 16.610-

70.-CUSTAS INICIAIS-326/2002-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x VALDECIR ESTEVES RIBEIRO - Intime-se a parte autora para que providencie o pagamento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias (CPC art. 257), no valor de R\$ 475,40. Adv. FABIANO ROESNER OAB 26964, ERLON DE FARIA PILATI OAB/PR 23091 e MARCELO A. MARTINS OAB/PR 21.422-

IBIPORÁ

COMARCA DE IBIPORA- ESTADO DO PARANA VARA UNICA CIVEL

RELAÇÃO N° 59/2002.

JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMIR SIMOES	021	00131/2002	
AMANDIO SBRUSSI	001	00124/1994	
ANDREA BERNABEL FURLAN	009	00151/2000	
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	010	00076/2001	
	011	00087/2001	
	012	00093/2001	
	013	00098/2001	
	014	00099/2001	
	015	00100/2001	
	016	00115/2001	
	017	00116/2001	
	018	00117/2001	
CIDIO SEVERINO	007	00055/2000	
CLAUDIA MARIA TAGATA	040	00091/2002	
DANIA MARIA RIZZO	022	00198/2002	
DELY DIAS DAS NEVES	001	00124/1994	
EDSON EVANGELISTA	007	00055/2000	
ENEIAS DE SOUZA REIS	007	00055/2000	
FABIO APARECIDO FRANZ	005	00337/1998	
FREDERICO BORGHI NETO	003	00100/1998	
JOAO O.PELISSON	006	00406/1998	
JONAS ADALBERTO PEREIRA	022	00198/2002	
LETICIA FERREIRA DA SILVA	035	00129/2002	
	037	00154/2002	
	036	00142/2002	
	034	00152/2001	
	033	00067/1998	
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	023	00235/2002	
LUIZ FABIANI RUSSO	032	00093/1996	
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	004	00184/1998	
MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL	020	00049/2002	
MARTA PELIZER	007	00055/2000	
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	024	00333/2002	
	027	00336/2002	
	026	00335/2002	
	025	00334/2002	
	031	00340/2002	
	030	00339/2002	
	028	00337/2002	
	029	00338/2002	
ROBERTO DE MELLO SEVERO	038	00098/2002	
	039	00103/2002	
RONALDO DE FREITAS PEREIR	008	00124/2000	
ROSEMERY DESSOTI SILVA	001	00124/1994	
SAVIO CEMBRANELI	003	00100/1998	
SHIROKO NUMATA	008	00124/2000	
	005	00337/1998	
WALTER SEBASTIAO SANTANA	019	00327/2001	
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	002	00353/1997	

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-124/1994-SEIDI MAZALI DE SOUZA e outros x PATAMAR ENG.E EMPR.LTDA.- Indeferidos os pedidos de fls. 810/813 e 820/826 (ambos da Patamar), em face de que não possa o Juiz alterar a decisão de fls., se não em casos excepcionais, como em embargos de declaração, o que não seja o caso dos presentes. Determinou a remessa ao Tribunal de Alçada do Pr.-Adv. AMANDIO SBRUSSI, DELY DIAS DAS NEVES e ROSEMERY DESSOTI SILVA-

2.-AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA-353/1997-DERSON LEAL x INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

3.-DECLARATORIA-100/1998-SEBASTIAO DOUGLAS JORGE XAVIER e outros x CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA. -Ao pagamento das custas no valor de R\$.627,03. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação.-Adv. SAVIO CEMBRANELI e FREDERICO BORGHI NETO-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-184/1998-BANCO BRADESCO S/A x ELASTOFLEX IND.COM.ART.BORRACHA E PLASTICOS LTDA. e outros -Sobre a resposta do ofício remetido ao Detran, diga o(a) Exe-

quente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

5.-CAUT.INOMINADA(EXEC.SENTENÇA)-337/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAURO ALEXANDRE DE PAULA e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.-Adv. SHIROKO NUMATA e FABIO APARECIDO FRANZ-

6.-ARROLAMENTO SUMARIO-406/1998-MAURICIO PELISSON x PIERINA SCOLARI PELISSON e outros -Deve o(a) Inventariante providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.416,50. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. - Adv. JOAO O.PELISSON-

7.-RESSARCIMENTO DE DANOS-55/2000-CLADEMIR FRANCISCO PEZENTE x GISLAINE DE PAULA DURAES - PES.JURIDICA -Ao pagamento das custas no valor de R\$.289,33. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. EDSON EVANGELISTA, CIDIO SEVERINO, ENEIAS DE SOUZA REIS e MARTA PELIZER-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2000-ORIVALDO VACIR MALVEZZI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Às partes, para darem andamento ao feito.-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA e SHIROKO NUMATA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2000-ROBERTO YUDI YONEKURA x SOUZA & FAVORETTO LTDA. -Deve o(a) Embargante prosseguir no feito.-Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

10.-HABILITACAO EM FALENCIA-76/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

11.-HABILITACAO EM FALENCIA-87/2001-SOMAPAR -SOC.MADEIREIRA PARANAENSE LTDA. x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.- Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

12.-HABILITACAO EM FALENCIA-93/2001-BANCO BRADESCO S/A x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

13.-HABILITACAO EM FALENCIA-98/2001-SITese - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA. x SEMICAL-SOC.EL.MEC.IND.COM.AGR.LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

14.-HABILITACAO EM FALENCIA-99/2001-SITese - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA. x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

15.-HABILITACAO EM FALENCIA-100/2001-SITese - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERV.S/C LTDA. x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.- Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

16.-HABILITACAO EM FALENCIA-115/2001-LUIZ CESAR CAPELLARI x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

17.-HABILITACAO EM FALENCIA-116/2001-SERGIO CEZARIO DE PAULO x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

18.-HABILITACAO EM FALENCIA-117/2001-NICODEMOS FERREIRA x METALURGICA PAULISTA LTDA. -Tendo em vista que o Sr. Síndico da massa falida, Dr. Aristides Rodrigues Rodrigues, é advogado, entendo possível sua intimação via Diário da Justiça, devendo o mesmo cumprir o contido no art. 84 da Lei de Falencias.-Adv. ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES-

19.-DESPEJO-327/2001-ANTONIO FURLAN x ADEMAR DE ASSIS-Ante a remoção do Fiat 147, diga o Autor.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

20.-ALVARA JUDICIAL-49/2002-FERNANDO RAFAELLI

GALDIN-Tendo decorrido o prazo de suspensão, deve o Requerente providenciar a necessária prestação de contas em trinta dias.-Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-131/2002-BY PULLOVERIA MODAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-Deve a Excipiente depositar o valor de R\$.8,80, referente à remessa dos autos à Comarca de Londrina, em cinco dias. -Adv. ADEMIR SIMOES-

22.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-198/2002-PLASTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x PLASTICOS NOVEL DO PARANA LTDA. -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DANIA MARIA RIZZO-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-235/2002-GERALDO MARTINI x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. -Deve o(a) Impe-trante providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$.85,75. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-333/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CAIO ROMERO VALENTE QUINDERÉ e outros -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

25.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-334/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-335/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x SALIN SAHAO & CIA. -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-336/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x ROBERTO TORRAGA MARTINS e outros -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

28.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-337/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x ODUVALDO BESSA JUNIOR e outros -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

29.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-338/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x RUI VIEIRA PORTO -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

30.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-339/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x CIALON S/A -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

31.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-340/2002-JOSE CLAUDIO CAPELLARI e outros x JABUR ABDALA -Devem os Requerentes declinar o nome e endereço dos confrontantes, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de serem citados, pessoalmente, trazendo uma cópia da inicial para cada confrontante.-Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

32.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-93/1996-INSS - INST.NAC.SEG.SOCIAL x ACOSUL - IND. E COM. FERRO E ACO LTDA. e outros-Indeferido o pedido de fls. 145/146, uma vez que a pessoa de Valdemar Palermo não seja parte Executada nos autos.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-67/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILWTON CARLOS COSTA e outros -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-152/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.J. INDUSTRIA E COM.DE PRODUTOS LACTEOS LTDA. -Deve o(a) Exequente prosseguir no feito.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-129/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-142/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-154/2002-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. -Tendo decorrido o prazo legal do(s) Executado(s), sem interposição de embargos, diga o(a) Exequente.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2002-Oriundo da Comarca de TIETE-SP - 1A.V.CIVEL -ARIVALDO MINHOLI & CIA.LTDA. x REFRIGERANTES XERETA LTDA. -Deve o(a) Autor providenciar o pagamento das custas e Funrejus no valor de R\$.182,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2002-Oriundo da Comarca de TIETE-SP - 1A.V.CIVEL -ARIVALDO MINHOLI & CIA.LTDA. x REFRIGERANTES XERETA LTDA. -Deve o(a) Autor providenciar o pagamento das custas e Funrejus no valor de R\$.212,00. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

40.-INDENIZACAO - JUIZ.ESP.CIVEL-91/2002-KOJI FUKUDA x ADEVANIR PAULO DE REZENDE -Sobre a resposta do ofício remetido ao Detran, diga o(a) Autor.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

IMBITUVA

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 21/2002

JUIZ DE DIREITO:GABRIEL L. SOUZA DE QUADROS

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	013	00255/2001
	007	00306/1999
	009	00193/2001
AMILCAR LISBOA CONERADO	001	00124/1995
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	001	00124/1995
CARLOS WERZEL	008	00193/2000
	010	00201/2001
FABIANA CRISTINA BRAUN	015	00427/2001
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	006	00012/1999
	010	00201/2001
GIOVANI CLAUDIO ANDRADE	015	00427/2001
JOAO PEREIRA	008	00193/2000
JOAQUIM MIRO	031	00056/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	012	00245/2001
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	004	00009/1998
JOSE ELI SALAMACHA	006	00012/1999
LUIZ CARLOS KRANZ	022	00179/2002
MAGALI PEDROSO ASSAD	007	00306/1999
MARCELA CRISTOFOLINI	033	00121/2002
MARCOS PARUBOCZ	015	00427/2001
MUNIR ABAGGE	029	00020/2000
	030	00021/2000
RENATO SEQUINEL	032	00111/2002
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	011	00237/2001
ROBERTO ANTONIO BUSATO	005	00313/1998
SAUL JOAO CHEMIM	007	00306/1999
	009	00193/2001
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	021	00149/2002
WALTER TOFFOLI	020	00121/2002
	014	00294/2001
	019	00118/2002
	016	00002/2002
	028	00011/2001
	018	00008/2002
	027	00048/1998
	017	00007/2002
	013	00255/2001
	002	00193/1997
	003	00004/1998
	025	00234/2002
	023	00213/2002
	026	00235/2002
	024	00214/2002
	022	00179/2002
	007	00306/1999
	005	00313/1998

1.-USUCAPIÃO (EM EXECUÇÃO)-124/1995-MASSA FALIDA DE HALTRICH S.A. IND. COM. E AGRO. e outros x GLORIA MARIA HEISE -Aguardar-se, por 6 (seis) meses, o retorno da precatória ora expedida, ou então, a manifestação da parte interessada.-Adv. AMILCAR LISBOA CONERADO e AU- RACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-193/1997-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAFICA MAYTHAM LTDA -Ao liquidante, em 10 (dez) dias, acerca do contido na contestação de fls. 520/530 e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

3.-BUSCA E APREENSÃO-4/1998-ESTADO DO PARANA S/A e outros x IDIR TREVISÓ -Ao requerido para, em 10 (dez) dias, efetuar a purgação da mora, com o depósito do valor devido à disposição deste juízo. (Conta Geral R\$ 153.825,86 em 04/09/2002).-Adv. WALTER TOFFOLI-

4.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-9/1998-IDIR TREVISÓ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao procurador do exequente, para em 10 (dez) dias, assinar o petitório de fls. 283 (datado de 27/08/2002).-Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-313/1998-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Desentranhe-se o petitório de fls. 375/378, com exceção da pri-

meira folha, a fim de comprovar a extemporaneidade, e arquivar o em cartório até eventual manifestação da parte interessada.-Adv. WALTER TOFFOLI e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

6.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-12/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDISON PUPO e outros -Nos termos do art. 265, II, do CPC, defiro a suspensão do processo, até o dia 30/07/03, ou eventual denúncia do acordo. Obs. os autos deverão aguardar em arquivo provisório.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

7.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-306/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OSNI MULLER & CIA. LTDA. e outros -Aguardar-se a solução dos autos de embargos à arrematação nº 193/01, em apenso.-Adv. MAGALI PEDROSO ASSAD, WALTER TOFFOLI, SAUL JOAO CHEMIM e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

8.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-193/2000-ENI DE ALMEIDA e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -1. Procede-se o agravo, sem efeito suspensivo. 2. Ao agravado (Eni de Almeida) a responder, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 523, parágrafo 2.º, CPC). Obs.: encontra-se juntado aos autos às fls. 275/278 resposta do INSS quanto ao pedido da requerida de fls. 248 item "c".-Adv. JOAO PEREIRA e CARLOS WERZEL-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-193/2001-OSNI MULLER & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Recebo o agravo retido ora interposto, determinando a intimação da parte contrária para, em 05 (cinco) dias, apresentar suas razões.-Adv. SAUL JOAO CHEMIM e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

10.-MONITORIA-201/2001-BANCO BANESTADO S.A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE 3 DE MAIO LTDA e outros -Rejeito os embargos interpostos constituindo pleno iuri o título executivo judicial, o que faço com fundamento no artigo 1.102 c, parágrafo 3º do CPC. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º c.c. 3º do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS WERZEL e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

11.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-237/2001-J.G.G. e outra -1. Faculto o Sr. Escrivão a proceder a execução forçada das custas por ventura pendentes. 2. No mais, arquivem-se os autos.-Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

12.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-245/2001-AUTO NACIONAL S/A - IMPORTACAO E COMERCIO x WALMIR SANTOS -Ao exequente, em 10 (dez) dias, acerca do teor do ofício retro (informação da Receita Federal foi negativa).-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-255/2001-OSNI MULLER & CIA. LTDA x MADEPLAY LTDA -1. Procede-se o agravo, sem efeito suspensivo. 2. Ao agravado (Osni Muller e Cia Ltda) a responder, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 523, parágrafo 2.º, CPC).-Adv. WALTER TOFFOLI e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-294/2001-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA x FAZENDA NACIONAL -1. Analisando os autos, verifico que laborei em engano, penitencio-me pelo erro e peço escusas. 2. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 151. No mais, conforme disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 17, parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Contados e preparados, voltem para sentença (custas R\$ 330,51).-Adv. WALTER TOFFOLI-

15.-DECLARATORIA-427/2001-AMAURI DINIZ MADEIRAS x LAPA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros -1. Tendo em vista a existência de júri de réu prezo, redesigno a audiência preliminar para o dia 13/12/02 às 15:30 horas, 2. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. 3. Se porventura restar inexistente a tentativa de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o processo e definidas as provas a serem produzidas posteriormente em audiência de instrução e julgamento.-Adv. GIOVANI CLAUDIO ANDRADE, MARCOS PARUBOCZ e FABIANA CRISTINA BRAUN-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2/2002-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgo improcedente os presentes embargos interpostos por Laminados Lamitali Ltda, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4.º c.c. parágrafo 3.º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que os embargantes não se valerem desta opção.-Adv. WALTER TOFFOLI-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4.º c.c. parágrafo 3.º, alíneas "a" e "c". Ou-

trossim, ante o reconhecimento da litigância de má-fé, condono o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, o que faço no art. 17, inc. I, IV e VI, c.c. arts. 18 e 35, todos do Código de Processo Civil.-Adv. WALTER TOFFOLI-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-8/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Julgo improcedente os presentes embargos interpostos por Compensados Expoente Ltda, condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4.º c.c. parágrafo 3.º, alíneas "a" e "c", do Código de Processo Civil, compreendendo os dois processos em substituição à verba arbitrada para o caso de pronto pagamento, posto que os embargantes não se valerem desta opção.-Adv. WALTER TOFFOLI-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-118/2002-INDUSTRIA DE MADEIRAS MANIL LTDA x FAZENDA NACIONAL -Conforme disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 17, parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Contados e preparados, voltem para sentença (custas R\$ 330,51).-Adv. WALTER TOFFOLI-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-121/2002-VALTER JUCIMAR FERREIRA x FAZENDA NACIONAL -Conforme disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 17, parágrafo único, da Lei n.º 6.830/80, a lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvérsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiência de instrução e julgamento. Contados e preparados, voltem para sentença (custas R\$ 167,75).-Adv. WALTER TOFFOLI-

21.-ALVARA-149/2002-ALZIRA LOURENCO DE ALMEIDA-Deferido o alvará pretendido para o levantamento das quantias mencionadas, o que faço com fulcro no artigo 1.037, do Código de Processo Civil, e nas disposições da lei 6.858/80.-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

22.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-179/2002-COMPENSADOS V.J. LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -1. Em que pese competir ao próprio executado protocolar o presente pedido de exceção perante o juízo deprecante, determino sua remessa, a fim de evitar maiores prejuízos para o exequente com o retardamento do feito. 2. No entanto, destaco que as expensas para o envio do feito deverão ocorrer por conta do próprio requerente.-Adv. WALTER TOFFOLI e LUIZ CARLOS KRANZ-

23.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-213/2002-ALTEVIR PEDRO BOBATO x BANCO ITAU S/A -A parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

24.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-214/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x BANCO ITAU S/A -A parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

25.-DECLARATORIA-234/2002-ALTEVIR PEDRO BOBATO x BANCO ITAU S/A -A parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

26.-DECLARATORIA-235/2002-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA x BANCO ITAU S/A -A parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos que a instruem.-Adv. WALTER TOFFOLI-

27.-EXECUÇÃO FISCAL-48/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPENSADOS EXPOENTE LTDA -Defiro a substituição requerida. Ao executado para, querendo, embargar em 30 (trinta) dias (art. 2.º, parágrafo 8.º, lei 6830/80).-Adv. WALTER TOFFOLI-

28.-EXECUÇÃO FISCAL-11/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPENSADOS EXPOENTE LTDA -Defiro a substituição requerida. Ao executado para, querendo, embargar em 30 (trinta) dias (art. 2.º, parágrafo 8.º, lei 6830/80).-Adv. WALTER TOFFOLI-

29.-CARTA PRECATORIA-20/2000-Oriundo da Comarca de IRATI -PR. VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA TRENTO LTDA. e outros -A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.-Adv. MUNIR ABAGGE-

30.-CARTA PRECATORIA-21/2000-Oriundo da Comarca de IRATI -PR. VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASA TRENTO LTDA. e outros -A parte autora para, em 05 (cinco) dias, promover o prosseguimento do feito.-Adv. MUNIR ABAGGE-

31.-CARTA PRECATORIA-56/2000-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA -PR. VARA CIVEL -KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. x MADEIREIRA OLAN LTDA. e outros -Ao requerente para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo.-Adv. JOAQUIM MIRO-

32.-CARTA PRECATORIA-111/2002-Oriundo da Comarca de PRUDENTOPOLIS -PR -VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x JOSE SAMI GALVAO -Diga o exequente, se aceita a oferta do bem nomeado a penhora. Aceita a nomeação, inclusive pela não manifestação no prazo, tome-se por termo (art. 657, do CPC) e aguarde-se o de-

curso do prazo para embargos. -Adv. RENATO SEQUINEL-

33.-CARTA PRECATORIA-121/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4a.VARA DE FAMILIA -M.C.B. e outros x R.K. -Diga o exequente, se aceita a oferta do bem nomeado a penhora. Aceita a nomeação, inclusive pela não manifestação no prazo, tome-se por termo (art. 657, do CPC) e aguarde-se o decurso do prazo para embargos. -Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

IRATI

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº25/2002
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Jose Cordeiro Jr.	052	00105/2002
	051	00039/2002
	012	00525/1997
Adalberto Mussi	024	00048/2000
	007	00120/1996
Ademar Yoshiaki Huzioka	046	00439/2001
Afranio M.F. De Souza	070	00440/2002
	031	00369/2000
Aguida A.G.F.Magalhaes	014	00289/1998
Airton Bueno Junior	046	00439/2001
Alexandre De Salles Gonça	061	00318/2002
Alir Ratacheski	001	00424/1977
Andre Da Costa Ribeiro	019	00407/1999
Andre Ricardo Brusamolín	034	00100/2001
	032	00376/2000
Antonio Carlos Amaral Sch	011	00437/1997
	014	00289/1998
	022	00489/1999
	023	00500/1999
Antonio Francisco Da Silv	019	00407/1999
Antonio Ivanir De Azevedo	046	00439/2001
Ayr Azevedo De M. Cordeir	014	00289/1998
	044	00406/2001
Beno Frederico Hubert	001	00424/1977
Carlos Basilio Correa	069	00428/2002
Carlos Da Costa	009	00417/1996
Carlos Oswaldo Morais And	001	00424/1977
Carlos Werzel	021	00436/1999
	074	00175/2002
Carlyle Popp	003	00239/1990
Celia Cristiane Oliveira	073	00106/2002
Cesar Fernando Gaspar Fle	035	00110/2001
	014	00289/1998
	019	00407/1999
	059	00308/2002
	066	00370/2002
Cicero Braz Portugal	056	00273/2002
Claudio Luiz F.C. Francis	005	00545/1995
Claudio Melo Colaço	024	00048/2000
Claudioimir Martini	028	00269/2000
Clovis Jose G.Distefano	014	00289/1998
Daniela Zanetti Thomaz Pe	048	00556/2001
Denise De Jesus Ferreira	045	00418/2001
Edilson Fogaça De Almeida	020	00434/1999
Edina B.G.Rickli	020	00434/1999
Eugenio Glinkski Jr.	004	00090/1994
Evandro Juarez Rodrigues	063	00346/2002
Fabiane Carol Wendler	025	00118/2000
Fabio Marcelo Labatut Bin	068	00385/2002
Fernando E. Deneka	005	00545/1995
Flavia Eliza Holleben Pia	011	00437/1997
	022	00489/1999
Geraldo F. Neves	001	00424/1977
Geraldo Jasinski Junior	042	00389/2001
Gerson Sydney	061	00318/2002
	067	00381/2002
Gilmar Amaral Schroeder	014	00289/1998
Gilmar Kuhn	038	00246/2001
Guaraci M.Sinhori	008	00319/1996
	025	00118/2000
Guilherme De Salles Gonça	011	00437/1997
	022	00489/1999
Helcio Silva Orane	059	00308/2002
	063	00346/2002
Helio Ricardo Cunha	008	00319/1996
Ieda R.S.Waydzik	021	00436/1999
	011	00437/1997
	014	00289/1998
	022	00489/1999
	031	00369/2000
	013	00257/1998
	033	00436/2000
Ildefonso B.Heisler	061	00318/2002
	067	00381/2002
James H.Castro De Souza	046	00439/2001
Jean Carlos Machado	054	00175/2002
Jerdal A B Carvalho E Mun	016	00368/1998
	010	00416/1997
	041	00370/2001
	033	00436/2000
Joao Carlos Flor	004	00090/1994
Joao Ney Marçal	032	00376/2000
Joaquim Alves De Quadros	020	00434/1999
	001	00424/1977
	007	00120/1996
	041	00370/2001
	039	00252/2001
Jorge Da Fonseca Osorio	003	00239/1990
Jose Carlos Madalozzo	001	00424/1977
Jose Carlos Piaia	002	00128/1985
Jose Devanir Fritola	041	00370/2001
	039	00252/2001
	047	00488/2001
Jose Eli Salamacha	021	00436/1999

Jose Geraldo Berger	057	00277/2002
Jose Juliao Evangelista	017	00369/1998
	004	00090/1994
	013	00257/1998
Juliano Demian Ditzel	011	00437/1997
	022	00489/1999
Karina Puppi Rachinski	042	00389/2001
Laerdio Pavesi Esteves	042	00389/2001
Luciane Carla Tobera	066	00370/2002
	075	00109/2002
Luciane Freitas Oliveira	014	00289/1998
Luis Gustavo B. Sismei	013	00257/1998
Luis Sergio Chemin	016	00368/1998
	017	00369/1998
	010	00416/1997
Luiz Alberto De Lima	003	00239/1990
Luiz Carlos Pupim	014	00289/1998
Luiz Fernando Brusamolín	025	00118/2000
Luiz Rodrigo De Almeida H	006	00017/1996
	044	00406/2001
	064	00364/2002
	054	00175/2002
Lygia Wosgerau F. Ribas	005	00545/1995
Magali Pedrosa Assad	034	00100/2001
Manoel Teolindo Amaral Co	074	00175/2002
Mara Angelita Nestor Ferr	044	00406/2001
Marcelo Linhares Frehse	014	00289/1998
Marco Antonio R.De Souza	026	00224/2000
Marcos Aurelio Abib	020	00434/1999
Marcos Aurelio De Melo Pa	027	00229/2000
Marcos Joao Rodrigues Sal	043	00398/2001
Marcos Muller Cwiertnia	053	00156/2002
Maria Tereza Cunico De Me	061	00318/2002
	067	00381/2002
Mario Pietroski Junior	040	00257/2001
Mauricio Borba	016	00368/1998
	017	00369/1998
Mauricio Elias Nastas Ass	034	00100/2001
Mauricio Obladen Aguiar	046	00439/2001
Meriane Da Graça Sander	042	00389/2001
Moises Batista De Souza	026	00224/2000
Mozarte De Quadros	014	00289/1998
Munir Abagge e Jerdal A B	009	00417/1996
Nagib Nejm Neto e Olga S.	015	00318/1998
Naim Nasihgil Filho	024	00048/2000
Nelson Anciutti Bronislaw	037	00188/2001
	049	00599/2001
	062	00339/2002
	060	00310/2002
	058	00287/2002
	018	00137/1999
Oldemar Mariano	038	00246/2001
	024	00048/2000
	007	00120/1996
Otto Carlos Pohl	019	00407/1999
Pedro Alberto Alves Macie	019	00407/1999
Pedro Paulo Pamplona	034	00100/2001
	032	00376/2000
Plinio Roberto Fillus	056	00273/2002
	029	00274/2000
Priscila Artigas Fiedler	014	00289/1998
Raquel Cristina Baldo	028	00269/2000
Reinaldo Woellner	005	00545/1995
Renato Costa Luz P. Hora	048	00556/2001
Renato Vargas Guasque	027	00229/2000
Roberto A. Busato	038	00246/2001
	024	00048/2000
	030	00345/2000
	007	00120/1996
	032	00376/2000
Roberto Carlos Bossoni Mo	004	00090/1994
Rogério Dnyiewicz	039	00252/2001
	047	00488/2001
Romao Golambiuk	035	00110/2001
Ronaldo Luiz Evangelista	022	00489/1999
Rosilda Tavares De Olivei	042	00389/1998
Rubens Antonio De Lima	068	00385/2002
Rubens De Lima	003	00239/1990
Sebastiao Dos Santos	072	00448/2002
Silmar Ferreira Dietrich	045	00418/2001
	021	00436/1999
	036	00177/2001
	053	00156/2002
	031	00369/2000
	065	00365/2002
Simon Gustavo Caldas De Q	014	00289/1998
SIRIANE GEMI FOGAÇA DE AL	057	00277/2002
Sirlene Elias Ribeiro	044	00406/2001
Susana Barbosa Mateus	028	00269/2000
Tania L.B. Duarte	009	00417/1996
Tatiana Feio De Lemos Ger	025	00118/2000
Tereza Cristina B.Marinon	042	00389/2001
Valter Lourenço De Souza	052	00105/2002
	051	00039/2002
	064	00364/2002
Vera Regina G.De Moura Co	044	00406/2001
	054	00175/2002
Vinicius Antonio Ianoski	055	00196/2002
	071	00447/2002
Waldirene Budal	037	00188/2001
	049	00599/2001
	050	00714/2001
	018	00137/1999
Wallace Eduardy Tesoni Ba	012	00525/1996
Walter Toffoli	004	00090/1994
	016	00368/1998
	017	00369/1998
	010	00416/1997
	007	00120/1996
Wilson Martins Matsunaga	048	00556/2001

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-424/1977-HAYR-TON SIMAO e OUTROS x SOCIEDADE COMERCIAL BRA-

SILEIRA LTDA. E OUTROS -Para atendimento do pedido de fls.2157 promova o ilustre peticionário a execução. Intimem-se. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, regularizem a situação processual nos autos em face da revogação notificada às fls.2158/2160. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE, GERALDO F. NEVES, BENO FREDERICO HUBERT, ALIR RATA-CHESKI e JOSE CARLOS MADALOZZO-

2.-ARROLAMENTO-128/1985-OLARINDA ANTUNES WEBBA x ESPOLIO DE: GUSTAVO ANTUNES DOS SANTOS E IZAURA F. -Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. (fls.199). Intime-se.-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

3.-REPARACAO DE DANOS-239/1990-TRANSPORTADORA LUA AZUL LTDA. x AFONSO CAETANO JR. e outros - Intimem-se os exequentes, nominando o seu respectivo procurador (Dr.Carlyle Popp), para que digam em 10 dias se tem interesse no prosseguimento dos feitos. Intime-se o vencedor-liquidante, nominando o seu respectivo procurador (Dr.Carlyle Popp), para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito em 10 dias. -Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE LIMA, CARLYLE POPP e JORGE DA FONSECA OSORIO-

4.-ARROLAMENTO-90/1994-MIRIAM PIANARO GLINSKI x ESPOLIO DE: EUGENIO GLINSKI -Sobre a informação de fls.270 manifeste-se a inventariante: "Certidão do Sr.Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba-Pr.: Certifico que, m cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem de Vossa Excelência, deixei de intimar o cessionante Ernani Glinkski pelo fato de que em diligência na Agência Central do Banco do Brasil nesta cidade e ninguém soube informar nada a respeito do mesmo, estando para mim e lugar incerto e não sabido". Intime-se.-Adv. WALTER TOFFOLI, EUGENIO GLINSKI JR., JOSE JULIAO EVANGELISTA, JOAO CARLOS FLOR e ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-545/1995-COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA. x COM. IND. DE CAL TANCAL LTDA. -Foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Colombo-Pr., para citação, penhora e demais atos, a qual encontra-se em cartório, aguardando a retirada pela parte interessada para o devido cumprimento.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO E. DENEKA, LYGIA WOSGERAU F. RIBAS e REINALDO WOELLNER-

6.-ARROLAMENTO-17/1996-LAURA G. SABAT x ESPOLIO DE: WALDOMIRO SABAT -Recolham-se as taxas e custas devidas. Após, lavre-se o auto de adjudicação e venham conclusos para homologação.-Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-120/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x FLAJON IND. E COM. DE MALHAS LTDA. -Sobre o laudo pericial manifestem-se sucessivamente as partes e o Ministério Público. Intimem-se pela ordem.-Adv. ADALBERTO MUSSI, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, WALTER TOFFOLI e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-319/1996-JOAO OSCAR PILARSKI x SERGIO LUIS STRATMANN e outros - Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente.-Adv. GUARACI M.SINHORI e HELIO RICARDO CUNHA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-417/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS REGENCIA LTDA. e outros -Sobre os esclarecimentos prestados (fls.138/140), manifestem-se os interessados. Intime-se.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO, TANIA L.B. DUARTE e CARLOS DA COSTA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-416/1997-BANESTADO LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA BYCZKOVSKI LTDA. -Para a validade do ato, deve o ilustre subscritor de fls.370 assinar o instrumento juntado às fls.371. Intime-se. Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos e para que, no prazo de 10 dias, se manifestem a respeito da execução do julgado. Não havendo manifestação no prazo assinalado, arquive-se.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, WALTER TOFFOLI e LUIS SERGIO CHEMIN-

11.-ACAO ORDINARIA-437/1997-SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.CIVIS DE IRATI x MUNICIPIO DE IRATI -Considerando que o feito foi suspenso a requerimento das partes em razão da possibilidade de realização de acordo quando ainda corria o prazo para cumprimento do r.despacho de fls.4.948 (fls.4951), renove-se a determinação com prazo de 30 dias. Intime-se.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, JULIANO DE MIAN DITZEL, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER e IEDA R.S.WAYDZIK-

12.-AÇÃO MONITORIA-525/1997-MALHAS JARO LTDA. x FERNANDO SERGIO DE SOUZA MARTINS e outros -A petição de fls.55 notícia o descumprimento do acordo realizado nos autos de embargos à execução em apenso (autos nº.498/00 - fls.24), fato que resulta no prosseguimento da ação mencionada (7 - O processo ficará suspenso at;e o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo). Prosseguindo-se a ação incidental, a suspensão desta execução se restabelece (cert.fls.54) até decisão daquela (art.739, parágrafo 1º, CPC). O juízo está seguro. O bem penhorado (fls.51) foi depositado em mãos do executado. O pedido de apreensão do bem (fls.55) e depósito em mãos do exequente não contém justificativa plausível, pois o inadimplemento do acordo somente dá ensejo à continuidade da execução, a qual está suspensa, conforme acima tratado. Os honorários advocatícios não foram arbitrados inicialmente. Contudo, serão fixados por ocasião do julgamento dos embargos. Por fim, é de se registrar que não existe qualquer documento anexado à petição de fls.55. Assim, não mere-

ce acolhimento o pedido de fls.55. Intime-se. Nos autos de embargos em apenso, junte-se cópia da petição de fls.55 e intime-se o embargante para manifestar-se. Não havendo manifestação nos embargos, venham conclusos para sentença. -Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-257/1998-T.P.D.S.O.R. x R.P.D.S. -Proceda o requerido em ação própria. Intime-se.-Adv. LUIS GUSTAVO B. SISMEIRO, IEDA R.S.WAYDZIK e JOSE JULIAO EVANGELISTA-

14.-ACAO POPULAR-289/1998-MARIO PIANARO ANGELO x MUNICIPIO DE IRATI e outros -Quanto a proposta de honorários (fls.2032 e 2034), bem como impugnações de fls.2036 e 2037/2039, manifeste-se o Ministério Público. Após, venham conclusos para decisão a respeito.-Adv. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, AGUIDA A.G.F.MAGALHÃES, MARCELO LINHARES FREHSE, LUIZ CARLOS PUPIM, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, GILMAR AMARAL SCHROEDER, AYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, CLOVIS JOSE G.DISTEFANO, PRISCILA ARTIGAS FIEDLER, LUCIANE FREITAS OLIVEIRA e IEDA R.S.WAYDZIK-

15.-ARROLAMENTO-318/1998-ENEIDA WASILEWSKI MARTINS x ESPOLIO DE: ARI ANTONIO MARTINS -Defiro (fls.43). Intime-se. Após, arquive-se.-Adv. Nagib Nejm Neto e Olga S.Nejm-

16.-ORDINARIO DECLARATORIO-368/1998-ROBERTO THOMAZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Sobre o documento de fls.370/371 e impugnação de fls.303/304, acompanhada de documento (fls.305/363), manifestem-se os autores em 10 dias. Intime-se. Após, considerando que a controvérsia reside na cobrança de juros acima do limite legal, na capitalização de juros, incidência da comissão de permanência e sua cumulação com a correção monetária, conforme despacho saneador de fls.186, todos objeto da perícia realizada, independe o feito da produção de outras provas. Assim, contados e preparados estes autos e os autos nº.583/98, venham conclusos para sentença. -Adv. WALTER TOFFOLI, LUIS SERGIO CHEMIN, JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e MAURICIO BORBA-

17.-ORDINARIO DECLARATORIO-369/1998-DENDROSUL EMPRENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -À conta e preparo. Saldo de custas no valor total de R\$.65,00 (sessenta e cinco reais). Intimem-se.-Adv. WALTER TOFFOLI, LUIS SERGIO CHEMIN, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-

18.-INVESTIGACAO DE PATERN

em data de 24/06/02. Intime-se. Após, conclusos.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH, IEDA R.S.WAYDZIK, CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCUM-489/1999-SINDICATO DOS SERV.PUB.MUNICIPAIS DE IRATI - SISMI x MUNICIPIO DE IRATI -Observe o exequente o disposto no art.730, do CPC. Intime-se.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, JULIANO DEMIAN DITZEL, ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER, IEDA R.S.WAYDZIK e RONALDO LUIZ EVANGELISTA-

23.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-500/1999-JOSE BODNAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Preliminarmente, informe o ilustre subscritor de fls.27 se a carta precatória recebida em mãos (cert.fl.26 v), cuja informação não se obteve (cert.fl.26 v), foi distribuída. Intimem-se.-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-48/2000-LAMIPINUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Sentença em resumo: Estes embargos devem ser conhecidos, posto que foram interpostos tempestivamente no prazo de 5 dias (art.536 CPC). Porém, devem ser rejeitados tendo em vista que não existem esclarecimentos a serem prestados pelo juízo singular, na forma do art.535, inciso, do CPC. A interpretação da matéria de fato e de direito, no caso a determinação da apresentação do recálculo do débito pelo próprio embargado e o inconformismo quanto a verba honorária da sucumbência, deve ser corrigida, se for o caso, através de recurso de apelação e não pela via de embargos de declaração, o qual se presta somente a reparar contradição, dúvida, obscuridade ou omissão. Isto posto, conheço e rejeito estes embargos de declaração diante da inexistência de contradição, omissão ou obscuridade da sentença de fls.526/559, na forma do art.535, inciso I, do CPC, devendo a mesma persitir em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO, ADALBERTO MUSSI, NAIM NASIHGIL FILHO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-118/2000-JULIO CESAR DE GOES x CIDADELA S/A. -A ré interpôs tempestivamente embargos de declaração em data de 16/05/02 contra a respeitável sentença de fls.114/126, com fundamento no artigos535, incisos I e II, do CPC, a fim de que sejam a mesma complementada, para "suprir a contradição e a omissão existente no respeitável acórdão, manifestando-se esse Juízo de Direito sobre o cabimento de multa contratual em desfavor da Construtora, que reconhecida não incorreu em culpa a motivar a rescisão contratual, consoante consta da fundamentação da sentença, e mais, qual o embasamento, legal ou contratual, para a aplicação desra multa de 10%". Pelo que se vê, a complementação requerida envolve exclusivamente o raciocínio desenvolvido pela ilustre MM.Juiza sentenciante (cabimento da multa), não havendo, data venia, como excepcionar a sua competência. "Sempre que possível, o juiz prolator da sentença embargada é que deve julgar os embargos de declaração (JTA 123/280), ainda que promovido (RJTJESP 83/260, 132/290) ou cessada a sua designação para auxiliar da Vara (RJTJESP 97/426)". (CPC Theotônio Negrão, 32ª ed., Saraiva, pág. 606, nota "5" ao artigo 535). Diante disto, interrompidos os prazos (artigo 538, CPC, remetam-se os autos à MM.Juiza sentenciante para a apreciação, salvo melhor juízo. Intimem-se as partes. -Adv. GUARACI M.SINHORI, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-224/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x VICENTE CLAUDINEI SAMPAIO -Dê o autor prosseguimento ao feito. Intime-se.-Adv. MARCO ANTONIO R.DE SOUZA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

27.-ACAO ORDINARIA-229/2000-COMERCIO DE CEREAIS COLTRO LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Sobre os esclarecimentos prestados, manifestem-se as partes. Intimem-se.-Adv. MARCOS AURELIO DE MELO PACHECO e RENATO VARGAS GUASQUE-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2000-VALDEMIR A.GALLAS x SERGIO LUIZ LOPES -Recebo a apelação somente no seu efeito devolutivo (art.520, V. CPC). Intime-se o apelado para responder em 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, intimando-se as partes.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, RAQUEL CRISTINA BALDO e SUSANA BARBOSA MATEUS-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2000-L.V.L.R.S.M.L. x R.P. -Conta de custas no valor total de R\$.320,50 (trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).-Adv. MINISTERIO PUBLICO e PLINIO ROBERTO FILLUS-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-345/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x EVERALDO LENART -Tendo sido as praças negativas, encontram-se os autos em Cartório, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. ROBERTO A. BUSATO-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-369/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI x GUTIO LOTERIAS LTDA. e outros -À conta e preparo. Custas no valor total de R\$.194,50 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Intimem-se.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA, IEDA R.S.WAYDZIK e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-376/2000-RETI-MAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. x DARCI JENZURA FILHO -Defiro o pedido de fs.50. Intime-se.-Adv. JOAO NEY MARÇAL, ROBERTO A. BUSATO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-

33.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTI-436/2000-

M.J.L. x F.M.L. -Recebo a apelação aos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art.520). Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça e intimem-se as partes.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK e JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE-

34.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-100/2001-JACKSON HALILA JENZURA e outros x BB. FINANCEIRA S/A. CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO -Defiro (fls.168/169). Intime-se.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MAGALI PEDROSO ASSAD e MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-110/2001-CLAUDIO RENATO FILUS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Considerando que a pericia não se efetivou, as partes não arrolaram testemunhas e não se manifestaram a respeito da proposta de honorários, bem como a possibilidade de requerimento de esclarecimentos ao Dr.Perito (art.435 CPC), adio a audiência designada para a data de hoje. Posteriormente à produção da prova pericial será a mesma designada. Intimem-se. Sobre a proposta de honorários intímimem-se as partes (fls.108): "Como honorários periciais deixo o valor de R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)-Dr.Jefferson Luiz Spegorin-Perito nomeado". -Adv. CESAR FERNANDO GASPAS FLEISCHER e ROMAO GOLAMBUK-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/2001-ESCRITORIO ALVORADA LTDA. -S/C. x TRANSPORTADORA BYCZOVSKI LTDA. -Tendo sido as praças negativas, encontram-se os autos em cartório, aguardando a manifestação da parte interessada.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-

37.-ANULACAO DE ELEICOES P/CARGO-188/2001-ANTONIO CARLOS PIRES x CLAITON BINI -Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que eventualmente pretendem produzir. Intimem-se.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e WALDIRENE BUDAL-

38.-REVISAO CONTRAT.DESCONT.DEBIT-246/2001-COMERCIO DE PNEUS SAESTER LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls.413/414 que deu quitação recíproca ao objeto da demanda. Em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no art.269, III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo. PRI. Arquite-se.-Adv. GILMAR KUHN, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. e outros -Arquite-se. Intime-se.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ, JOSE DEVANIR FRITOLA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

40.-USUCAPIAO-257/2001-WANDERSON FABER PROCEK x ESTE JUIZO -Providencie o autor a citação da confrontante certa Eni. Intime-se.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

41.-AÇAO MONITORIA-370/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. -Defiro nos termos do artigo 265, Inciso II, do CPC.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, JOSE DEVANIR FRITOLA e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

42.-DECLARAT.C/C/ANULAT.DEB.FISCA-389/2001-COMERCIO DE BEBIDAS GUARATUBA LTDA. x ESTADO DO PARANA -Apense-se aos autos de execução sob nº.16/97. A ré e o Ministério Público não requereram provas (fls.515 e 519-v). A autora, por sua vez, requereu a produção da prova pericial e documental (fls.516/518). Indefiro o pedido em relação à prova pericial, pois a juntada dos procedimentos administrativos fiscais que resultaram nas autuações nº.6.046.705-6 e nº.6.048.071 são suficientes para o exame da legalidade da inscrição e da verificação da prescrição da ação. Intime-se. Oficie-se à ré para que junte cópia integral (capa/capa) dos procedimentos administrativos fiscais referidos, no prazo de 10 dias. Após, sucessivamente e pela ordem, intime-se a autora e a ré para que se manifestem a respeito. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para seu parecer. Por fim, contados e preparados venham os autos conclusos para sentença.-Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR, MERIANE DA GRAÇA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, KARINA PUPPI RACHINSKI, TEREZA CRISTINA B.MARINONI e ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS-

43.-ARROLAMENTO-398/2001-SERGIO LUIZ PESSOA SMOLKA e outros x ESPOLIO DE: MARIA PESSOA SMOLKA -Nos termos do artigo 535, inciso II, do CPC, acolho os embargos de declaração de fls.122/123 para suprir a omissão constatada na sentença homologatória de fls.119 e incluir na partilha de fls.28/33 a participação social da referida empresa na forma pleiteada às fls.62, o qual se homologa para os devidos fins. No mais, persiste a r.sentença como lançada. PRI. Oportunamente archive-se.-Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

44.-ORDINARIA-406/2001-SUZANA HELENA CARDOSO MARTINS x NATHALIA BARYLEZICZ BARK -Despacho em resumo: Considerando que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, e que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ainda, que o feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo, não havendo outras matérias de natureza processual para serem dirimidas, declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos a existência ou não da união estável e a data da aquisição dos bens móveis que guarneciam a residência. Defiro a produção de prova documental e testemunhal, mas relativamente à prova pericial, por ora, indefiro-a, por entender desnecessária na hipótese, uma vez que a finalidade da fita de vídeo é provar o relacionamento do casal, o que pode ser constatado através de imagens, não havendo necessidade de ser periciada, pelo menos numa primeira análise,

até porque a parte contrária sobre ela ainda não se manifestou. Dessa forma, intime-se a requerida para que apresente em cartório uma segunda fita de vídeo a fim de vídeo, cópia desta ora apresentada, a fim de que posteriormente possa a autora vir a retirá-la em cartório, mediante autorização do juízo, para sobre ela se manifestar. Determino o desentranhamento da fita de vídeo original pela escrivania, que está encartada nos autos, para que fique guardada em cartório, no cofre, podendo ser entregue somente com autorização do juízo, e mesmo assim, para a parte requerida. Intimem-se.-Adv. AYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, VERA REGINA G.DE MOURA CORDEIRO, LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

45.-DECLARATORIA DE NULIDADE-418/2001-LUIZ BATISTA VELOZO x GETULIO VELOZO e outros -Preliminarmente à apresentação de memoriais (fls.33), sobre o agravo retido, manifestem-se os autores em 5 dias (art.523, parágrafo 2º, CPC) (fls.37/39). Intime-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA e SILMAR FERREIRA DIETRICH-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2001-DALLEGRAVE MADEIRAS S.A. x FAZENDA NACIONAL -A embargante interpôs tempestivamente embargos de declaração em data de 12/06/2002 contra a respeitável sentença de fls.139/152, com fundamento no artigo 535, inciso I e II, do CPC, a fim de que a mesma seja complementada, para que se resolva a contradição entre a modalidade de auto lançamento considerada e o disposto no art.142, do CTN, a omissão legal quanto àquela consideração, a contradição a respeito do termo decadencial e, finalmente, omissão quanto aos vícios do ato de lançamento. Pelo que se vê, a declaração requerida envolve exclusivamente o raciocínio desenvolvido pela MM.Juiza sentenciante, no tocante a algumas das questões suscitadas, não havendo, data venia, como excepcionar a sua competência. "Sempre que possível, o juiz prolator da sentença embargada é que deve julgar os embargos de declaração (JTA 123/280), ainda que promovido (RJTJESP 83/260, 132/290) ou cessada a sua designação para auxiliar da Vara (RJTJESP 97/426)". (CPC Theotônio Negrão, 32ª ed., Saraiva, pág.606, nota "5" ao artigo 535). Diante disto, interrompidos os prazos (artigo 538, CPC) remetam-se os autos à MM Juíza sentenciante para a apreciação, salvo melhor juízo. Intimem-se as partes.-Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, JAMES H.CASTRO DE SOUZA, AIRTON BUENO JUNIOR e ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2001-J.WASILEWSKI FERRAGENS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Não tendo havido requerimento para execução do julgado, archive-se. Intimem-se.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e ROGERIO DYNIEWICZ-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2001-JOAO BATISTA PICELLI x DENDROSUL EMPREENDEIMENTOS FLORESTAIS LTDA. -Manifeste-se a ré (art.398, CPC) (fls.90). Intime-se. Se pretende produzir provas, especifique justificadamente. Intimem-se.-Adv. WILSON MARTINS MATSUNAGA JR, DANIELA ZANETTI THOMAZ PETKOV e RENATO COSTA LUZ P. HORA-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-599/2001-OSVALDO FELIX DA SILVA x ELIO DA LUZ VIEIRA -Sobre o pedido de fls.72/73 manifeste-se o autor. Intime-se. Sobre a petição e documentos juntados (fls.76/80), manifeste-se o réu. Intime-se.-Adv. WALDIRENE BUDAL e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

50.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-714/2001-L. E. M. REPRES.P/MAE M. F.M. x J. O. R. -Para o ato postergado designo o dia 17/02/2002, às 15:00 horas. Intime-se.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e WALDIRENE BUDAL-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-39/2002-AUTO POSTO DE SERVIÇO IVAZKO LTDA. x DESTOCA AGRICOLA GAVLAK LTDA. -Considerando o teor do art.620 do CPC e a remoção do bem para esta Comarca, o que deixa de onerar a execução para o exequente, defiro o pedido de fls.66/67 para reconsiderar em parte o despacho de fls.63 e manter o representante legal da executada como depositário do bem, conforme termo de fls.18. Intimem-se. Sobre os documentos de fls.69/71 manifeste-se o exequente. Intimem-se. Após, proceda-se a avaliação do bem, devendo o Sr.Depositário apresentá-lo em juízo para tal finalidade em 10 dias. Intimem-se.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-105/2002-AUTO POSTO DE SERVIÇOS IVAZKO LTDA. x DESTOCA AGRICOLA GAVLAK LTDA. -Considerando o teor do art.620 do CPC e a remoção do bem para esta Comarca, o que deixa de onerar a execução para o exequente, defiro o pedido de fls.65/66 para reconsiderar em parte o despacho de fls.62 e manter o representante legal da executada como depositário do bem, conforme termo de fls.56. Intime-se. Sobre os documentos de fls.67/69 manifeste-se o exequente. Intimem-se. Após, proceda-se a avaliação do bem, devendo o Sr.Depositário apresentá-lo em juízo para tal finalidade em 10 dias. Intimem-se.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ABEL JOSE CORDEIRO JR.-

53.-REVISAO CONTRAT.C/C/TUTELA AN-156/2002-ALINE RODRIGUEZ MENÃO x BANCO DO BRASIL S/A. -A medida liminar de fls.74/75 autorizou o autor a depositar em juízo as parcelas vencidas e vincendas decorrentes dos CDC,s mencionados na inicial. A prática noticiada às fls.116/117, por este motivo, deve ser suspensa. Intime-se o réu através de mandado e pelo DJ para que dê cumprimento e se manifeste a respeito. Intimem-se. Sobre as preliminares da contestação e documentos, manifeste-se a autora em 10 dias. Intime-se.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e MARCOS MULLER CWIER-TNIA-

54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-175/2002-F. T. M. x L. O. M. REP.P/MAE M. H. O. -Especifique à parte as provas que pretende produzir. Designo audiência de conciliação dia 17/02/2003, às 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. JEAN CARLOS MACHADO, LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG e VERA REGINA G.DE MOURA CORDEIRO-

55.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-196/2002-ARACY ALVES DE OLIVEIRA x ALMIR VICENTE BONIN -Novo interrogatório dia 13/11/2002, às 15:30 horas. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intime-se.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2002-CEREALISTA MALANSKI LTDA. x I N M E T R O -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução em apenso (autos nº.26/02). Intime-se o embargado para impugná-los em 30 dias.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS e CICERO BRAZ PORTUGAL-

57.-RESTITUIÇÃO DE VALORES-277/2002-OLARIA JOAO MARIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Sobre as preliminares da contestação, manifestem-se os autores. Intime-se.-Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA-

58.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-287/2002-E.S. e outros x E.J. -Sentença em resumo: Julgo por sentença o acordo de vontade dos autores, para decretar-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls.02/04, pondo fim ao casamento válido. Custas "ex lege", observada a lei 1060/50. PRI e, transitado em julgado, expeçam-se os mandados necessários e archive-se.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

59.-DESPEJO-308/2002-RENE SCHLUMBERGER x RUI FERMIANO BORGES -Sobre os documentos juntados com a contestação, manifeste-se o autor. Intimem-se.-Adv. HELCIO SILVA ORANE e CESAR FERNANDO GASPAS FLEISCHER-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-310/2002-E. R. DE L. x E. R. DA A. L. REP.P/MAE A.-Sobre a certidão de fls.28/verso, manifeste-se o autor: "...devolvo o presente mandado ao Cartório sem o devido cumprimento tendo em vista a falta de endereço da pessoa a ser citada sendo que o telefone foi constatado que pertence a Madeireira Paczyk e segundo a pessoa que atendeu não conhece as pessoas descritas no presente mandado. Sendo assim devolvo o presente mandado para que a parte interessada informe o endereço correto para novas diligências". Intime-se.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

61.-DECLAR.RECON.SOC.DE FATO E UN-318/2002-MARIA FLORESTINA ANCIUTTI x NAGIB HARMUCH -Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora em 10 dias. Intime-se.-Adv. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ILDEFONSO B.HEISLER e GERSON SYDNEY-

62.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-339/2002-ESPOLIO DE: JOAO FOGAÇA FILHO - REPRESENTANTE LEGA e outros x CONSTRUTORA DERBLI LTDA. -Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize o polo ativo, juntando termo de inventariante, ou habilitando todos os herdeiros. Intimem-se. Após, ao Ministério Público. Em seguida, contados e preparados pela ré, venham conclusos para apreciação do requerimento de homologação (fls.40/42).-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-346/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO GIDALMO MENON -Avoquei os autos. Acolho a manifestação de fls.16/17 como desistência da ação, pois requerida unicamente pelo autor anteriormente ao decurso do prazo de contestação (juntada cert.fl.18 v). Homologo-a para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art.267, inciso VIII, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art.26 do CPC. PRI. Archive-se.-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2002-M. R. DE S. M. REPS/FILHO G.x N. L. M. -Intime a autora para que se manifeste sobre conteúdo de fls.11/14. -Adv. LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-365/2002-SILTON LUIS FERREIRA DIETRICH x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Sentença em resumo: Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Transitada em julgado, observadas as anotações e comunicações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH-

66.-INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-370/2002-A. F. DOS S. REP.P/MAE T.G.F. x G. M. -Intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação de fls.24/28.-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA e CESAR FERNANDO GASPAS FLEISCHER-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-381/2002-NAGIB HARMUCH x MARIA FLORESTINA ANCIUTTI -Não há prova inequívoca de que tenham as partes alterado posteriormente a situação inicial, a fim de justificar a exoneração requerida. Assim, no momento, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se. Cite-se a ré e intime-se o autor para que compareçam à audiência no dia 22/11/2002, às 16:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, deverá a ré con-

testar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimem-se.-Adv. ILDEFONSO B.HEISLER, GERSON SYDNEY e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA-

68.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-385/2002-J. A. S. x G. DOS S. S.-Designo data em 17/02/2003, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e RUBENS ANTONIO DE LIMA-

69.-INVENTARIO-428/2002-AMABILE AMORIM x ESPOLIO DE: MIGUEL HRABAR -Nomeio inventariante a Requerente, viúva meeira, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Intime-se. Citem-se, após, o Dr.Promotor de Justiça e os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda (art.999, CPC), manifestando-se esta sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art.1.002, CPC) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art.1008, CPC), manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às primeiras declarações (art.1001, CPC) e digam, em 10 dias (art.1012, CPC). Intime-se. Se concordes, ao cálculo e digam em 05 dias (art.1.013, CPC). Intime-se. -Adv. CARLOS BASILIO CORREA-

70.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-440/2002-ANTONIO SKUBISZ x ROSALINA SKUBISZ -Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, até a prova em contrário da situação econômica do Requerente. Intime-se o Requerente para, no dia 10/02/2003, às 15:00 horas, ser ouvido em Juízo. Ciência ao Ministério Público.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA-

71.-INVENTARIO-447/2002-PEDRO SOSZEK x ESPOLIO DE: MARCILIO SIQUEIRA -Nomeio inventariante o Requerente, Pedro Soszek, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Intime-se.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI-

72.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-448/2002-TEREZINHA DE FATIMA SIQUEIRA x GILBERTO CARLOS NUNES DE SIQUEIRA -Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, até a prova em contrário da situação econômica da requerente. Intime-se a Requerente para, no dia 10/02/2003, às 15:30 horas, ser ouvida em juízo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2002-Oriundo da Comarca de TIBAGI-PR. -PAULO SERGIO GOIS x PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI -Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 07/10/2002, às 14:00 horas. Intimem-se.-Adv. CELIA CRISTIANE OLIVEIRA-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-175/2002-Oriundo da Comarca de 1ª V.CV.PONTA GROSSA -CARLOS MAJER x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. -Para o ato deprecado, designo o dia 14/11/2002, às 14:30 horas. Intime-se.-Adv. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA e CARLOS WERZEL-

75.-PEDIDO DE ADOÇÃO-109/2002-J.N.S. x E.C.L. -Atenda-se integralmente (fls.12): "Seja o Requerente intimado para fazer juntada de comprovante de renda, atestado de sanidade física e mental, atestado de idoneidade".-Adv. LUCIANE CARLA TOBERA-

LARANJEIRAS DO SUL

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
PEDRO HENRIQUE BETIO - JUIZ DESIGNADO
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível
Relação nº 18/2002
Em, 17/09/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEZELO DA ROSA	3232	
ADRIANA NEZELO ROSA	018	00017/1998
	109	00301/2002
ALBERTO SILVA GOMES	010	00349/1996
ALENCAR LEITE AGNER	072	00420/2001
ALESSANDRA R. DE OLIVEIRA	071	00404/2001
ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA	015	00272/1997
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	3232	
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	037	00147/2000
	022	00213/1998
	018	00017/1998
	018	00017/1998
	027	00086/1999
	099	00186/2002
	050	00136/2001
	060	00281/2001
	068	00368/2001
	070	00400/2001
	058	00248/2001
	034	00310/1999
	006	00293/1994
	115	00092/2001
	071	00404/2001
	003	00213/1989
	085	00065/2002
	014	00259/1997
	024	00360/1998
	078	00462/2001
	073	00424/2001
ANA CRISTINA MORAIS WARPE	036	00032/2000
ANA LUCIA FISCHER DE O. J	010	00349/1996
ANDREA FERAZ DO AMARAL	046	00368/2000
ANDREIA INDALENCIO	061	00334/2001
ANGELA MARIA DE BARROS GR	081	00004/2002
	093	00121/2002
ANTONIO FRANCISCO NASTRI	014	00259/1997
ANTONIO GERVASIO DE CARVA	043	00310/2000

ANTONIO LIDIO	044	00315/2000
AURELIO LUIS PULCINELLI	038	00161/2000
AURIMAR JOSE TURRA	007	00418/1994
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	036	00032/2000
CARLEFE MORAES DE JESUS	101	00207/2002
CARLOS MORAES DE JESUS	010	00349/1996
CASSIA DI NARDI LAGUNA	067	00364/2001
CEZAR ALBERTO MARTINI TOL	067	00364/2001
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	118	00099/2002
	007	00418/1994
	002	00475/1987
	031	00141/1999
	068	00368/2001
	105	00261/2002
	101	00207/2002
	024	00360/1998
	073	00424/2001
	059	00278/2001
	047	00009/2001
	069	00376/2001
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	111	00018/2000
	064	00343/2001
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	015	00272/1997
DALVA INES HUF CARVALHO	003	00213/1989
DANIEL LOUREIRO LIMA	113	00079/2001
DANIELA VELTRI	075	00431/2001
DELIO DE JESUS SOUZA	072	00420/2001
DELMA DAL PINO	027	00086/1999
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	010	00349/1996
EDENILSON FAUSTO	018	00017/1998
	087	00082/2002
	070	00400/2001
	062	00335/2001
	040	00271/2000
	026	00442/1998
	008	00433/1994
	006	00293/1994
	075	00431/2001
	117	00024/2002
	059	00278/2001
EDI FONTANELLA	003	00213/1989
EDSON TOME	037	00147/2000
	018	00017/1998
	087	00082/2002
	070	00400/2001
	062	00335/2001
	040	00271/2000
	008	00433/1994
	075	00431/2001
	013	00206/1997
	052	00159/2001
	117	00024/2002
	015	00272/1997
EDUARDO PIERRI	092	00115/2002
IVALDO HOFMANN JUNIOR	090	00111/2002
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	097	00166/2002
	098	00167/2002
FABIO ALBERTO DE LORENSI	051	00153/2001
FABIO SPAGNOLLI	052	00159/2001
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	005	00264/1994
FRANCINE FREDERICO	083	00026/2002
GELINDO JOAO FOLLADOR	051	00153/2001
GILMAR CARLOS DE RE	111	00018/2000
	113	00079/2001
	115	00092/2001
GIOVANI DIAS DE O. ALCANT	035	00393/1999
GISELI BELLOLI	035	00393/1999
GUILHERME B. JERONYMO	113	00079/2001
GUILHERME BENETTE JERONYM	114	00081/2001
	102	00236/2002
	103	00237/2002
HELICIO SILVA ORANE	097	00166/2002
	098	00167/2002
H-LIO CARREIRO DE MELLO	046	00368/2000
IBERE EDUARDO SASSO	015	00272/1997
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	040	00271/2000
	044	00315/2000
	049	00089/2001
	038	00161/2000
JAIME JAVORSKI	060	00281/2001
	020	00116/1998
	016	00354/1997
	077	00452/2001
	042	00286/2000
JAIRO B.PEREIRA	012	00098/1997
JAIRO BATISTA PEREIRA	074	00425/2001
	045	00320/2000
	057	00244/2001
	052	00159/2001
JANAINA DOCKHORM MACHADO	057	00244/2001
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	096	00161/2002
JOAO OTAVIO DE NORONHA	052	00159/2001
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	007	00418/1994
JOAO ROBERTO CHOCIAI	056	00241/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	018	00017/1998
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	010	00349/1996
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	050	00136/2001
	073	00424/2001
JOSE CARLOS VIEIRA	027	00086/1999
JOSE DE OLIVEIRA COSTA	046	00368/2000
JOSE DE PAULA XAVIER	065	00348/2001
	3232	
	078	00462/2001
JOSE FERNANDO MARUCCI	037	00147/2000
JOSE FERNANDO VIALLE	004	00115/1990
JOSUE DYONISIO HECKE	035	00393/1999
JUAREZ FERREIRA SILVA	045	00320/2000
JUAREZ JOSE DA SILVA	004	00115/1990
	019	00076/1998
	104	00252/2002
	045	00320/2000
	039	00221/2000
JULIO BROTTTO	092	00115/2002

LEANDRO B. FACCIN	037	00147/2000
LETICIA MARIA THAHMM ZAGO	056	00241/2001
LIGIA MARY BISCHOF	001	00702/1985
LOURIVAL BARÇO MARQUES	071	00404/2001
LOURIVAL MENDES	006	00293/1994
	059	00278/2001
LUCIANA GILIOLI	035	00393/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	088	00091/2002
	083	00026/2002
	3232	
LUCIANO ALVES BATISTA	033	00197/1999
	032	00195/1999
LUIS CARLOS CμCERES	052	00159/2001
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	011	00359/1996
	064	00343/2001
	094	00142/2002
	087	00082/2002
	061	00334/2001
	065	00348/2001
	055	00211/2001
	034	00310/1999
	114	00081/2001
	085	00065/2002
	053	00200/2001
	041	00285/2000
	072	00420/2001
	113	00079/2001
LUIZ CARLOS CμCERES	072	00420/2001
LUIZ CARLOS MARQUES	072	00420/2001
LUIZ CARLOS PASQUALINI	062	00335/2001
LUIZ CARLOS QUEIROZ	111	00018/2000
	064	00343/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	010	00349/1996
LUIZ H. CABANELLOS SCHUH	035	00393/1999
LUIZ MIGUEL MANFREDINI	014	00259/1997
LUIZ OCTAVIO PAIVA	089	00097/2002
	069	00376/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	3232	
MARCIO ANTONIO SASSO	052	00159/2001
MARCIO PEREIRA DA SILVA	018	00017/1998
MARCO AURELIO B. DA SILVA	010	00349/1996
MARCO AURELIO PELLIZZARI	022	00213/1998
	054	00204/2001
	035	00393/1999
	092	00115/2002
	050	00136/2001
	056	00241/2001
	068	00368/1994
	058	00248/2001
	083	00026/2002
	057	00244/2001
	3232	
	075	00431/2001
	043	00310/2000
	039	00221/2000
	107	00269/2002
	073	00424/2001
	109	00301/2002
	086	00074/2002
	069	00376/2001
	076	00438/2001
MARCOS A. FERNANDES	066	00435/2001
MARCOS JOSE DLUGOSZ	014	00259/1997
	079	00469/2001
MARCOS RICARDO DALLANEZE	027	00086/1999
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	100	00192/2002
	095	00160/2002
	108	00286/2002
MARCOS SUNG IL JO	015	00272/1997
MARCOS VINICIUS HORST RIN	100	00192/2002
	095	00160/2002
	108	00286/2002
MARCUS EDUARDO PERES DA S	027	00086/1999
MARIA DAS GRACAS CARVALHO	091	00112/2002
	080	00473/2001
	055	00211/2000
MARIA GLACI MAYER	106	00267/2002
MARIA INES DE MORAIS OLIV	094	00142/2002
	087	00082/2002
	061	00334/2001
	055	00211/2001
	085	00065/2002
	053	00200/2001
	041	00285/2000
	072	00420/2001
MARIA LUCILIA GOMES	083	00026/2002
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	012	00098/1997
	025	00437/1998
	017	00404/1997
	054	00204/2001
	074	00425/2001
	065	00348/2001
	3232	
	010	00349/1996
	078	00462/2001
	005	00264/1994
	038	00161/2000
	009	00157/1995
	112	00059/2001
MERIANE DA GRACA SANDER	084	00029/2002
MILTON SERGIO BOHATCH	003	00213/1989
MIRIAN PADILHA	082	00007/2002
	021	00122/1998
MURICY MARINHO DA ROCHA L	046	00368/2000
	047	00009/2001
NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	027	00086/1999
NEMORA PELLISSARI LOPES	023	00256/1998
	054	00204/2001
	035	00393/1999
	0	

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-418/1994-RO-MILDO MARTINS x ALDO GOULART-Adv. CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO, ANTONIO LIDIO e JOAO RENATO DO NASCIMENTO- Ao executado.

8.-EXECUÇÃO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-433/1994-CAMILAS LTDA. x PEDRO OLIDES OBERGER-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Este juízo homologa o pedido de desistência da execução (fls. 91), extinguindo-se, por consequência, o feito com base no art. 569 do CPC, independentemente do consentimento do executado. Arquite-se, feitas as baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, entregando-os ao exeqüente, mediante recibo nos autos e substituição por cópias autenticadas, se o solicitar. E, ainda, o levantamento da penhora e a baixa do seu registro, se for o caso. P.R.I.

9.-EXECUÇÃO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-157/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEVERINO DA SILVA E PEDRO MARANGONI-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Defere-se 9fls. 90). Cumpra-se o CN 5.8.12.

10.-ACAO MONITORIA-349/1996-COPROSSEL-LTDA x GILSON TRENTON-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO SERGIO IVANOSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ALBERTO SILVA GOMES, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e PAULO RENATO RAPOSOS- Defere-se (fls. 204): libere-se ao credor privilegiado o valor da arrematação, mas com a dedução do valor das despesas arcadas pela exeqüente para levar o bem à alienação judicial, desde que constantes nos autos. Tal importância será liberada à exeqüente. Após a exequente sobre o prosseguimento da execução. O valor das despesas é de R\$ 794,52 (setecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), conforme conta de fls. 207/208 em data de 26/08/2002.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-359/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARLOS ALVES PIRES e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-98/1997-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE CONRADO LTDA e outros-Adv. JAIRO B. PEREIRA e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Suspendam-se as peças ante o contido na petição de fls. 193, pois o imóvel a ser levado à hasta pública teria retornado ao domínio da petionária. Há, contudo, petição da mesma arrendadora, BANESTADO LEASING (fls. 191), aparentemente conflitante com aquela de fls. 193. Ambos os subscritos possuem procuração daquela empresa. 3. Intimem-se ambos os procuradores (de fls. 191 e de fls. 193) a esclarecer quem está representante BANESTADO LEASING nestes autos e para que requeiram em nome dela o que entendam pertinente.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-206/1997-PENINSULA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x CAMILAS - LTDA-Adv. EDSON TOME- A executada.

14.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-259/1997-ELEONOR ALVARO GARBIN JUNIOR x ADEMIL THEODORO NALESSO e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ MIGUEL MANFREDINI, ANTONIO FRANCISCO NASTRI TIBAGY e MARCOS JOSE DLUGOSZ- As partes requerem a homologação de transação que entabularam a respeito da execução da sentença, bem como a extinção desta, porém permanecendo os autos em arquivo provisório até que se comunique o cumprimento do que se transigiu. A homologação da transação é inócuca, porque não terá efeitos processuais, visto que já existe título executivo, que é a própria sentença do processo de conhecimento. Os termos da transação, por sua vez, vinculam as partes independentemente da chancela ou homologação judicial. A extinção da execução é incompatível com a permanência dos autos em arquivo provisório. A extinção do processo deve ser definitiva e a consequência são as baixas na distribuição. Por conseguinte, este juízo recebe o pedido de fls. 232 como de suspensão da execução por até seis meses, a fim de que a transação seja cumprida, devendo o exeqüente/autor denunciar o fato. Após isso, a execução será extinta. Ciência às partes. Após, aguarde-se por até seis meses. Decorrido o prazo, ao exeqüente autor.

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-272/1997-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CAMILAS - LTDA-Adv. IBERE EDUARDO SASSO, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BONFIM, MARCOS SUNG IL JO e EDSON TOME- Ciência à exequente sobre a juntada do instrumento através do qual cedeu os seus direitos nesta execução e na dos autos apensos (442/97) a terceiro. Após, não havendo manifestação da exequente, fica deferida a substituição da atual exequente para DIOMAR LOREZZATTO. A verbe-se na atuação e demais registros de ambos os processos e se comunique-se ao distribuidor. Cumprido o item anterior, aguarde-se por um mês pelo comparecimento do novo exequente aos autos.

16.-USUCAPIAO-354/1997-SEBASTIAO XAVIER DO REGO e outros x MANOEL RODRIGUES DA CUNHA e outros-Adv. JAIME JAVORSKI- Recebe-se o agravo retido constante na petição de fls. 163/164. Aos autores sobre o contido na petição de fls. 161/162, contestação do curador especial (fls. 163/164) e sobre as razões do agravo retido. Prazo de dez dias.

17.-ANULACAO DE TITULO-404/1997-COMERCIAL VIRMOND LTDA x BANCO SOFISA S.A e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Proceda-se o recolhimento da guia referente custas do Sr. oficial de Justiça (02

atos) para cumprimento de diligências conforme mencionado no ofício de fls. 124 da 3ª Vara Cível da Com. de São Paulo SP.

18.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-17/1998-COPERGRAO - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE GRAOS x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, ADRIANA NEZELO ROSA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Defere-se o pedido de suspensão contido na petição de fls. 469, com base no art. 792 do CPC, porém pelo prazo certo de seis meses. Possível a prorrogação do prazo desde que oportunamente requerido. Decorrido tal prazo sem manifestação, ao exeqüente para se manifestar a respeito da situação atual sobre o que informa na petição de fls. 470.

19.-DESAPROPRIAÇÃO-76/1998-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x JORGINA PINTO DE OLIVEIRA-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- Indefere-se (fls. 78): o petionário não possui legitimidade para pleitear a providência que requer. Cientifique-se e observe-se o despacho de fls. 76.

20.-USUCAPIAO-116/1998-VENICIO SOMARIVA e outros x HERDEIROS DE MARIA CONCEICAO MALHERBI-Adv. JAIME JAVORSKI- A apresentação de contestação pelo curador especial ao réu revel ciado por edital torna os fatos automaticamente controversos. O efeito da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor) não se opera. Assim, ao autor para especificar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-lhes a pertinência (art. 324, CPC) em cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que tome conhecimento desta ação e faça os requerimentos de prova que entenda pertinentes (art. 944).

21.-INVENTARIO-122/1998-THIAGO ARAUJO x EDSON DE LIMA ARAUJO-Adv. MIRIAN PADILHA- Manifeste-se sobre as últimas declarações lavradas (fls. 131).

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-213/1998-AUTO POSTO LALACO LIMITADA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Recebe-se a apelação de fls. 91 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, ao Ministério Público.

23.-ACAO DE INDENIZACAO-256/1998-JOSE SILVERIO FERREIRA CAMILO x INSS-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e VALTER SCHAEFER MEHRET- Defere-se o pedido de suspensão de fls. 151, mas pelo prazo certo de seis meses. A sua eventual prorrogação deverá ser justificada e dependerá da oitiva prévia da outra parte. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, ao autor para informar onde se encontra a fim de ser intimado para se submeter à perícia.

24.-DESAPROPRIAÇÃO-360/1998-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x SUCESSORES DE ANTONIO BUSNELLO-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Apropriante para depositar metade do valor referente honorários periciais, sendo o valor total de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais).

25.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-437/1998-A.OVISIANI e CIA LTDA x VITORINO LIMA e outros-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão.

26.-ACAO MONITORIA-442/1998-AUTO POSTO MIORANZA LTDA x AMELIO SATIRIO DA ROCHA-Adv. EDENILSON FAUSTO- Este juízo homologa o pedido de desistência da execução (fls. 52), extinguindo-se, por consequência, o feito com base no art. 569, do CPC, independentemente do consentimento do executado. Arquite-se, feitas as baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, entregando-os ao exeqüente, mediante recibo nos autos e substituição por cópias autenticadas, se o solicitar. E, ainda, o levantamento da penhora e a baixa do seu registro, se for o caso. P.R.I.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-86/1999-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CAMILAS - LTDA e outros-Adv. DELMA DAL PINO, NELSON AUGUSTO MUSSOLINI, MARCOS RICARDO DALLANEZE e SILVA, ROMEU SACCANI, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e JOSE CARLOS VIEIRA- Ao arrematante e a exeqüente sobre o pedido de preferência de fls. 279/280.

28.-DECLARATORIA-87/1999-LUIZA PIEDADE VICENZI x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) DISPOSITIVO. 5. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial e CONDENA a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais ora fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), além de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais). As verbas sucumbenciais devidas pela autora somente serão exigíveis se as puder pagar sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 12). P.R.I.

29.-DECLARATORIA-88/1999-SLAUCO MARTIN x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) DISPOSITIVO. 7. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENANDO o réu apenas a pagar ao autor: (a) o benefício do auxílio-doença no valor equivalente a 91% (noventa e um por cento) do salário mínimo desde o requerimento administrativo (03 de fevereiro de 1.998) até que nova perícia ateste a cessação da sua incapacidade para o trabalho agrícola com a sua reabilitação para outra atividade laboral que lhe garanta o sustento, ou lhe seja conce-

dia a aposentadoria por invalidez; e (b) o abono anual do artigo 40 da Lei 8.213/91. As prestações vencidas serão atualizadas pelo correio monetária através da média entre o INPC e o IGP-DI, bem como acrescidas de juros moratórios desde a citação (agosto de 1.999) à taxa legal de 6% (seis por cento) ao ano. 7. Ante a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais, os quais fixam definitivamente fixados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), serão arcadas na proporção de 70% (setenta por cento) pelo autor e 30% pelo réu. Os honorários advocatícios são fixados no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), segundo o par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (condenação contra a Fazenda Pública). Caberá ao advogado do autor o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), equivalente a trinta por cento do total, e ao procurador do réu R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), ou 70% do total, segundo a mesma proporção das custas. As verbas sucumbenciais devidas pelo autor somente serão exigíveis se puder pagá-las sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 12), exceto na parte que puder ser compensada. P.R.I.

30.-DECLARATORIA-91/1999-TEREZINHA DA LUZ DOS PASSOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- (...) DISPOSITIVO. 6. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de CONDENAR o réu a pagar à autora (a) o benefício da aposentadoria por invalidez desde 10 de março de 1.994; e (b) o abono anual do art. 40 da Lei 8.213/91. As prestações vencidas serão atualizadas pela correção monetária através da média entre o INPC e o IGP-DI, bem como acrescidas de juros moratórios desde a citação, à taxa legal de 6% (seis por cento) ao ano. O valor das prestações será calculado de acordo com os critérios próprios da Lei 8.213/91. 7. Ane a sucumbência recíproca, as custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais (fls. 119), serão arcadas na proporção de metade para cada parte. Os honorários advocatícios são fixados no valor total de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), segundo par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil (condenação contra a Fazenda Pública). Caberá ao advogado de cada uma das partes a metade do valor total (R\$ 340,00), segundo a mesma proporção das custas. As verbas sucumbenciais devidas pela autora somente serão exigíveis se puder pagá-las sem prejuízo do próprio sustento, ou de sua família (Lei 1.060/50, art. 12), exceto na parte que puder ser compensada. Esta sentença está submetida ao duplo grau de jurisdição (Lei 9.469/97, art. 10). P.R.I.

31.-FALENCIA-141/1999-BASF S/A x IRMAOS ABROMOVECHT LTDA-Adv. RUY RIBEIRO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Cumpra-se em termos a decisão de fls. 174 - quem deve ser intimado pessoalmente é o representante legal da ré. Caberá à autora promover o ato com a antecipação do pagamento das despesas decorrentes da diligência, pois foi quem requereu a falência e a providência é necessária para a prolação da sentença que venha a decretar a quebra, visto que a autora se recusa a exercer o encargo. Intimem-se as partes.

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-195/1999-BANCO BRADESCO S/A x JUVENAL POLINIO-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA- Diga o exeqüente visto que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Alcada.

33.-DEPOSITO-197/1999-BANCO BRADESCO S/A x SAN THIAGO TERRAPLANAGEM LTDA - Trata-se de ação de depósito convertida de anterior ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, que foi contestada. O processo seguirá o rito ordinário (CPC, art. 903). Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b- Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo réu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a produção de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questões preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo réu.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-310/1999-RENI ANTONIO PADILHA DOS ANJOS x LUCAS PATRICK DE OLIVEIRA KARPSTEIN-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) 5. Este juízo julga EXTINTOS os presentes embargos em razão da ilegitimidade ativa. O embargante responderá pelas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais). 6. Cientifique-se o teor do item anterior nos autos 326/94, bem como o resultado de eventual recurso. P.R.I.

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-393/1999-CARLOS ALBERTO BELLEI x H.S.B.C BAMERINDUS SEGUROS S/A-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, LUIZ H. CABANELLOS SCHUH, GISELI BELLOLI, LUCIANA GILLOLI, GIOVANNI DIAS DE O. ALCANTARA e JOSUE DYONISIO HECKE- Recebe-se a apelação de fls. 220 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias.

36.-FALENCIA-32/2000-ISDRALTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MOHR & BOCALON LTDA-Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, AURELIO LUIS PULCINELLI e ANA CRISTINA MORAIS WARPECHOWSKI- Promover o cumprimento das precatórias que encontram-se confeccionadas nos autos, sob as penas de lei.

37.-CARTA DE SENTENÇA-147/2000-MONSANTO DO BRASIL LIMITADA x CAMILAS - LTDA-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI LURDES RODRIGUES, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e EDSON TOME- Arquivem-se os autos com baixas. Autoriza-se a contagem das custas pendentes nos autos principais.

38.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-161/2000-REINALDO

PILONETTO x MADEIREIRA PINUS ELLIOTTI LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR. e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Audiência de instrução e julgamento: 20 de novembro de 2.002 às 14h45min, quando serão tomados os depoimentos pessoais de ambas as partes e inquirida as testemunhas aqui residentes e que venham a ser arroladas. Diligencie-se, intimando-se, ainda, pessoalmente as partes para que compareçam a depor, advertindo-as na forma do art. 343, pars. 1º e 2º do CPC.

39.-ARROLAMENTO-221/2000-LINDA MIR SPINELLO SAFRAIDER e outros x ADELINA ANTUNES SPINELLO-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Acolhe-se parcialmente a impugnação às primeiras declarações (fls. 49). Não pode ser arrolado o próprio imóvel sobre o qual a autora da herança teria apenas a posse. Apenas os direitos possessórios sobre ele. A partilha sobre esse bem se restringirá a tais direitos, e não ao domínio do imóvel. A exclusão de tais direitos possessórios do rol de bens do espólio, como pretende a herdeira de fls. 49, não pode ser aceita. Caberá a quem seja o titular de tais direitos lançar mão de embargos de terceiro. As primeiras declarações deverão ser corrigidas neste particular no momento oportuno. A impugnação a respeito do arrolamento de bens integrantes da mobília (item 9 de fls. 47) não deve ser acolhida pelo mesmo motivo anterior e sob a mesma ressalva sobre os embargos de terceiro. Quanto ao arrolamento da firma individual da autora da herança, também objeto da impugnação que se aprecia (fls. 29), verifica-se que antes deste juízo decidir deverá a inventariante comprovar o respectivo registro de comércio da firma através de certidão da Junta Comercial ou documento equivalente. Intimem-se os herdeiros e a inventariante - esta, ainda, para cumprir o item 3 desta decisão no prazo de dez dias. Resolvido o incidente, este juízo determinará a redução a termo das primeiras declarações e, se for o caso, o balcão da firma individual.

40.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-271/2000-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x CAMILAS - LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME- Este juízo julga extinta a execução, tendo em vista que o executado obteve remissão sobre a totalidade da dívida (fls. 40/41), com base no art. 794-II do Cód. de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Levante-se a anotação da penhora junto ao depositário público. Autoriza-se ao executado cancelar o registro imobiliário da penhora, se for o caso. P.R.I.

41.-INVENTARIO-285/2000-ZILDA DOERNER DE CRISTO e outros x AIRTON ALVES DE CRISTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Arquivem-se sem baixas na distribuição, tendo em vista que o inventariante não fez o preparo das custas finais. Os autos ficaram suspensos até posterior manifestação dos interessados. O inventariante fica ciente que poderá ser removido do encargo e ser responsabilizado por prejuízos que a sua desídia possa ter causado ao espólio, inclusive durante o período de suspensão. Intimem-se as partes e demais interessados, inclusive a Fazenda Pública e, caso intervenha neste feito, o Ministério Público.

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-286/2000-ALEIXO LICHINOSKI x NILSON RETCHESKI-Adv. JAIME JAVORSKI- Requerer o que entender cabível visto que a sentença transitou em julgado.

43.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-310/2000-ALFREDO GALLERT x ANA PALINSKI MIERJAM e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.- Cientifique-se o transcurso do prazo para contestação do réu PAULO A. MIERJAM. Aos réus que contestarem e, em seguida ao curador especial à ré TAYZA MIEJAM sobre a juntada do documento de fls. 148 pelo autor (CPC, art. 398). Após, este juízo abrirá vista ao autor sobre as contestações de fls. 166 e ss. de fls. 214 e ss., para providências preliminares.

44.-ACAO MONITORIA-315/2000-IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO x CARLOS ALBERTO ROCHA GUIMARAES-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão.

45.-DECLARATORIA-320/2000-JURACI PINHEIRO DOS SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, JUAREZ FERREIRA SILVA e JAIRO BATISTA PEREIRA- Este juízo homologa o pedido de desistência da ação (fls. 243, "f" e 259), pois há concordância expressa do réu, extinguindo o feito com base no art. 267-VIII do CPC. Arquite-se, após, com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao distribuidor. P.R.I.

46.-ACAO DE INDENIZACAO-368/2000-MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e outros x ANGUS BELA VISTA PECUARIA LTDA-Adv. JOSE DE OLIVEIRA COSTA, ANDREA FERRAZ DO AMARAL, HÉLIO CARREIRO DE MELLO e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR. Efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 76,59 (setenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos).

47.-USUCAPIAO-9/2001-NEREU MORAES DA ROSA x MIGUEL G. SCHLEMBERGER S/A-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e MURICY MARINHO DA ROCHA LOURES JR.- A apresentação de contestação pelo curador especial ao réu revel citado por edital torna os fatos automaticamente controversos. O efeito da revelia (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor) não se opera. Assim, ao autor para especificar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-lhes a pertinência (art. 324, CPC), em cinco dias. Ficará, ainda, ciente sobre o ofício de fls. 72. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que tome conhecimento desta ação e faça os requerimentos de prova que entenda pertinentes (CPC, art. 944).

48.-DECLARATORIA-45/2001-DIRCE FERREIRA DOS SANTOS x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Recebe-se a apelação de fls. 146 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias.

49.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-89/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA NUNES DA SILVA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO- Diga o executado.

50.-ACAO DE INDENIZACAO-136/2001-JOSEMAR ANTONIO PIVA e outros x RADIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Recebe-se a apelação de fls. 146 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias.

51.-DECLARATORIA-153/2001-DAVID KALINOSKI x OSMAR ANTONIO FAVORETTO-Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI- Recebe-se o agravo retido de fls. 48 e ss, porque tempestivo. Deixa-se abrir vista à parte agravada, porque este juízo entende que falta interesse recursal do agravante. A decisão agravada indeferiu a produção de provas requeridas pela parte contrária - o próprio agravante requereu o julgamento antecipado (fls. 44). O agravante está, na verdade, discordando dos fundamentos usados pelo juízo para decidir. Mas, para isso não se presta o recurso, pois os efeitos práticos da decisão decorrem unicamente da sua parte dispositiva. Ciência ao agravante-réu. Após, faça-se conclusão para sentença.

52.-ACAO DE INDENIZACAO-159/2001-DARCI MASSUQUETO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. EDSON TOME, LUIS CARLOS CUCERES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BATISTA PEREIRA, MARCIO ANTONIO SASSO e JOAO OTAVIO DE NORONHA- Recebe-se a apelação de fls. 115 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo de quinze dias.

53.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-200/2001-PEDRO MOGARTE x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA- Defere-se (fls. 94). Confeccionada a carta, intime-se o embargado/exequente para conferência e, não havendo outro requerimento seu, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcada (art. 103-III-"g" da Const. Estadual).

54.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-204/2001-EVERALDO REGIANE x NERI BINOTTI-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Recebem-se as apelações de fls. 60 e ss. e de fls. 75 e ss., ambas inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado-embargante para apresentar contra-razões à apelação de fls. 75 e ss.

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-211/2001-JOSE BAGDINSKI x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO, ROSA ELCI DOS ANJOS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA (...) DISPOSITIVO. 7. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial, REJEITANDO os embargos. O embargante responderá pelas custas e despesas processuais, além de honorários sucumbenciais ao embargado e/ou seu advogado, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais se referem exclusivamente aos embargos. Certifique-se o teor do item anterior nos autos da execução, bem como o resultado de eventual recurso. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos de embargos. P.R.I.

56.-DECLARATORIA-241/2001-SAO JOSE COMERCIO DE MEDICAMENTOS e PERFUMARIA LTD x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, JOAO ROBERTO CHOCIAI e LETICIA MARIA THAHMM ZAGORSKI- Recebe-se a apelação de fls. 91 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo de quinze dias.

57.-DECLARATORIA-244/2001-NILO MERHERT & CIA LTDA x EGON KUBITZ & CIA LTDA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, JAIRO BATISTA PEREIRA e JANAINA DOCKHORM MACHADO- Esta intimação vale para os presentes autos bem como para os autos 175/2001 e 242/2001. (...) DISPOSITIVO. 9. Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial dos autos 244/2001 para ANULAR as duplicatas n°s 1.256 A e B, sacadas pela ré contra a autora, bem como os respectivos documentos de cobrança bancária (boletos); e para CONDENAR a ré a pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de danos morais pelo apontamento a protesto das duplicatas mencionadas. Também julga PROCEDENTES os pedidos iniciais dos autos 175/2001 e 242/2001 a sustação definitiva dos protestos respectivos. 10. A ré responderá pelas custas e despesas processuais de todos os feitos, além do reembolso daquelas antecipadas pela autora. Arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais da acao principal, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Também pagará honorários advocatícios sucumbenciais em razão das ações cautelares, ora estipulados em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada uma. P.R.I.

58.-ACAO DE INDENIZACAO-248/2001-NELI DOMINGAS LUCINSKI x VERONESE & CRUSCIAC LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Foi designada a data de 13 de agosto de 2.003 às 15:00 horas para inquirição de testemunha na carta precatória autuada sob n. 10054/2002 extraída dos presentes autos.

59.-CARTA DE SENTENÇA-278/2001-CAMILAS - LTDA x ADAO GAZZIEIRO e outros-Adv. EDENILSON FAUSTO e

CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Rejeita-se a alegação de nulidade da penhora formulada pelo ESTADO DO PARANÁ (fls. 79/80). Verifica-se que a hipoteca que ianda onera o imóvel penhorado (R-9, fls. 85-v.) não se originou de título de crédito rural previsto no Dec.-lei 167/67. Portanto, não pode ser aplicada ao caso a impenhorabilidade prevista naquele diploma legal. Assegura-se, no entanto, ao sucessor do credor hipotecário o direito de preferência sobre o produto da arrematação. a) intemem-se as partes e o ESTADO DO PARANÁ; b) avalie-se o imóvel penhorado e abra-se vista às partes sobre o laudo.

60.-ARROLAMENTO-281/2001-DALTRO SCHELL VOLFF e outros x ENI SCHELL WOLFF-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e JAIME JAVORSKI- Manifestem-se sobre o expediente de fls. 104/105 da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

61.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-334/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALGARINO BURATO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA e ANDREIA INDALENCIO- Junte-se ofício prestando informações sobre o agravo de instrumento em resposta ao ofício de fls. 229. Este juízo mantém a decisão agravada. Observe-se que foi rejeitada a alegação de litispendência. Não houve julgamento extra petita, pois a suspensão do processo é providência de ordem estritamente processual - não se refere à questão de mérito, ou à lide, nos termos do art. 128 do CPC. A sentença da justiça federal, especialmente na acao civil pública, decidiu questão prejudicial ao direito em que se funda o pedido inicial - o enquadramento sindical do art. 1º, II, "b" do Dec.-lei 1.166/71. O fundamento daquela sentença foi a inconstitucionalidade daquele dispositivo legal, o que não se restringe a determinado período de tempo. Ciência às partes. Aguarde-se, conforme decisão de fls. 214. Ciência as partes ainda sobre a certidão de fls. 233.

62.-DESAPROPRIAÇÃO-335/2001-JOAO CLOVIS DE SOUZA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI e PAULO HENRIQUE DINIZ- As custas finais a serem pagas pela ré é de R\$ 93,16 (noventa e três reais e dezesseis centavos).

63.-ACAOMDE COBRANCA-338/2001-PALMIRO HIRT & CIA LTDA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO- Efetuar o pagamento da custas processuais da precatória de pericia no local do estabelecimento da autora destes autos junto a 2ª Vara Cível de Cascavel PR., no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução sem cumprimento, visto que às fls. 99 parte final assim ficou decidido: 3) Incumbirá à ré promover a produção da prova, porque requerida por ela e que serviria para provar fatoq cu aelga na sua contestação, o qual seria extintivo do direito do autor.

64.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-343/2001-JOAO MENDES QUEIROZ x BANCO BAMEDINDUS DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Intemem-se as partes sobre o laudo pericial, a fim de que se manifestem no prazo comum de dez dias. Nesse mesmo prazo, deverá o assistente técnico do embargado anexar o seu parecer, se discordar do laudo.

65.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-348/2001-ERVINO ALTELVINO LEBKUCHEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Recebe-se a apelação de fls. 71 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de quinze dias.

66.-ARROLAMENTO-359/2001-ODAIR PEREIRA x JOSE KHOTAS PEREIRA e outros-Adv. MARCOS A. FERNANDES- Providenciar o andamento dos autos visto que decorreu o prazo de suspensão.

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2001-ALVARO NOLA TERRES x BANCO BAMEDINDUS DO BRASIL S/A-Adv. CARLOS MORAES DE JESUS, CARLEFE MORAES DE JESUS, SERGIO SOARES MORAES DE JESUS- Ao embargante sobre o pedido de reconhecimento de nulidade processual formulado pelo embargado (fls. 69).

68.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-368/2001-CLAUDIR JUSTI e outros x RADIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Certifique-se sobre a não interposição de apelação pelos autores. Recebe-se a apelação de fls. 217 e ss., inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões no prazo de quinze dias.

69.-ACAO MONITORIA-376/2001-JOSE MIERZVA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA FAUSTO-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- :s partes para especificar as provas que tenham interesse de ainda produzir, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo comum de cinco dias. Em seguida, venham conclusos para julgamento conforme estado do processo (CPC, arts. 329 e 330), ocasião em que serão apreciadas as preliminares que possam importar na extinção do processo, ou para designação da audiência do art. 331 do CPC.

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-400/2001-RAQUEL MARIA TUPICH PAVLAK e outros x CAMILAS - LTDA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 94 da C.E.F.

71.-ACAO DE INDENIZACAO-404/2001-TEREZINHA BERTUOL DE OLIVEIRA e outros x TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA, VALDECI WENCESLAU BARÇO MARQUES, LOURIVAL BARÇO MARQUES e ALESSANDRA R. DE OLIVEIRA LINGOIST- Ante a manifestação das partes (fls. 89 e 92), verifica-se ser útil a designação de audiência preliminar, pois é possível a conciliação. Audiência preliminar (CPC, art. 331): 16 de outubro de 2.002 às 16h30min. Intemem-se as partes que compareçam ao ato através de seus advogados, exceto se houver requerimento expresso para a intimação pessoal da parte.

72.-ORDINARIA DE NULIDADE-420/2001-OSMAR PERARDT x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. DELIO DE JESUS SOUZA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, ALENCAR LEITE AGNER, LUIZ CARLOS MARQUES e LUIZ CARLOS CUCERES- As provas orais e pericial especificadas pelo autor (fls. 312/313) não se mostram necessárias ao julgamento do processo. O réu não impugnou especialmente, mas apenas de maneira genérica, os fatos aduzidos pelo autor a respeito do preenchimento dos requisitos para a securitização da dívida. Isso dispensa a instrução probatória, além dos documentos já juntados, neste ponto. E, mesmo que assim não se entenda, a prova de tais fatos é documental (vencimento da cédula e valor da dívida dentro dos limites da lei, além de outros). O fato de ser o autor produtor rural não foi objeto de impugnação pelo réu. Dispensável a prova. As alegações de serem indevidos os encargos pactuados na cédula em debate constituem matéria de direito. Os fatos que haveriam de ser provas com a prova pericial (item 3, "b" de fls. 312) já o estão por documentos. Quanto aos prejuízos, verifica-se que, a requerimento do próprio autor, seriam os valores apuráveis na liquidação da sentença (fls. 35). Por conseguinte, este juízo indefere a produção de provas orais e periciais. Intemem-se as partes. Não havendo manifestação em dez dias, faça-se conclusão para sentença.

73.-ACAO DE INDENIZACAO-424/2001-ELVIRA ALVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, CLAITON JOSE DE OLIVEIRA e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO- Defere-se (fls. 510: ato portergado (audiência de instrução e julgamento) para 04 de novembro de 2.002 às 14h. Renovem-se as diligências - o réu poderá ser intimado apenas através de seu procurador.

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-425/2001-JOSE DANILIO GIACOBO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JAIRO BATISTA PEREIRA- Recebe-se a apelação de fls. 90 ess. apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias (art. 508, CPC).

75.-SUMARISSIMA REST.DE INDEBITO-431/2001-ANGELO ROMANO DAGOSTIN x BANCO ITAU S/A-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e DANIELA VELTRI- As provas orais especificadas pelo réu (fls. 65) são dispensáveis, visto que a matéria controversa relevante para o julgamento do pedido inicial está provada por documentos, ou pela aceitação tácita de uma e de outra parte. Este juízo, portanto, indefere a produção de prova oral (testemunhal e depoimento pessoal do autor). O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Intemem-se as partes. Após, não havendo manifestação em dez dias, faça-se conclusão para sentença.

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-438/2001-NILO MEHRET & CIA LTDA x JOAO MARIA DOS SANTOS-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Diga o exequente em prosseguimento.

77.-ARROLAMENTO-452/2001-SERGIO BIANCHIN e outros x ORESTES BIANCHIN-Adv. JAIME JAVORSKI- Defere-se o pedido de concessão do prazo ali indicado (fls. 54).

78.-ACAO MONITORIA-462/2001-COMERCIAL VIRMOND LTDA x JOSE CROTTI-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- :s partes para especificar as provas que tenham interesse de ainda produzir, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendam rovar com os respectivos meios de provas, caso contrário, estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo comum de cinco dias. Em seguida, venham conclusos para julgamento conforme o estado do processo (CPC, arts. 329 e 330), ocasião em que serão apreciadas as preliminares que possam importar na extinção do processo, ou para designação da audiência do art. 331 do CPC.

79.-ARROLAMENTO-469/2001-EULALIA POPINIGIS FONTANELLA e outros x WILMAR FONTANELLA-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ- Diga a inventariante sobre a manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 44/45.

80.-USUCAPIAO-473/2001-REINALDO VASARO e outros x RAUL GUTOSKI PLACHESKI-Adv. ROSA ELCI DOS ANJOS e MARIA DAS GRACAS CARVALHO- Manifeste-se sobre a informação do Sr. Avaliador Judicial de fls. 33 e conta de custas de fls. 34, efetuando pagamento das referidas custas ou impugnado referido pedido ou ainda requerendo o que entender cabível no presente feito, sendo que o valor das referidas custas de fls. 34 é de R\$ 136,86 (cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

81.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-4/2002-INSS x JOSEFINA HENNING-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO e RONIR IRANI VINCENSI e VALTER SCHAEFER MEHRET- Não foi promovida a sucessão da embargada feleci-da no prazo requerido na petição de fls. 19. Assim, os embar-

gos permanecerão suspensos por mais um ano a fim de que tal providência seja efetivada. Decorrido tal prazo e permanecendo as partes inertes, o processo poderá ser extinto pelo abandono (CPC, art. 267, II). Intemem-se.

82.-USUCAPIAO-7/2002-IZIDORO XAVIER CZAPIESKI e outros x ESPOLIO JONAS ALVES MALHERBI-Adv. MIRIAN PADILHA- Diga o autor em prosseguimento, sobre o retorno de correspondências, comprovando a publicação do edital na forma da lei.

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26/2002-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO GARCOA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, PRISCILA GEZISKI, FRANCINE FREDERICO, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Este juízo julga extinto o feito, com base no art. 267, VI do CPC, porque o réu purgou a mora. Assim, por fato superveniente dele o autor perdeu o interesse processual no pedido de busca e apreensão do automóvel alienado fiduciariamente. Custas pelo réu, já pagas. Arquite-se com baixas, inclusive no distribuidor. P.R.I.

84.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-29/2002-NICO-SA RETIFICA DE MOTORES LTDA x GILBERTO COL DEBELLA-Adv. MILTON SERGIO BOHATCH- Manifeste-se sobre as certidões de fls. 47-verso, auto de penhora de fls. 48, ficando ciente que decorreu o prazo sem interposição de embargos, conforme certificado às fls. 48-verso.

85.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-65/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DALTRO SCHELL WOLFF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA- Defere-se (fls. 111), em parte: desentranhe-se a peça de fls. 104/106, porque intempestiva. Trata-se de acao de procedimento sumário cujos prazos correm durante as férias forenses, nem se suspendem por estas. A petição de fls. 104 haveria de ser apresentada no prazo de cinco dias após a audiência, mas o foi depois. Devolva-se à sua subscritora mediante recibo. Os documentos de fls 107/109, a princípio, podem ser juntados a qualquer exceto se fossem essenciais à proposição da acao ou houvesse propósito de ocultação. Entretanto, o réu apenas impugna o fato que se pretende provas com os documentos (a propriedade dos imóveis), e não propriamente a sua juntada. Tais documentos poderao permanecer nos autos. Ciência às partes. Após, não havendo manifestação, faça-se conclusão para sentença.

86.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-74/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON JOSE VIEIRA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Converta-se o julgamento em diligência. O réu afirma que não houve publicação do edital a que se refere o art. 605 da CLT, o que seria pressuposto processual (fl. 100, item I). Os autores se limitam a dizer que a preliminar carece de amparo legal (fl. 110): porém, mais adiante na mesma petição declaram que procederam à "publicação de editais, nos termos da legislação" (fl. 112). Não juntam a comprovação de publicação de tais editais, os quais devem ser aqueles apontados pelo réu. Face ao exposto, este juízo determina que os autores anexem prova da publicação dos editais que mencionam fls. 112, ou daqueles previstos no art. 605 da CLT, no prazo de dez dias; caso contrário, este juízo considerará que não houve dita publicação. Intemem-se as partes.

87.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-82/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LOURIVAL RODRIGUES DE BAIRROS-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA, EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO (...) DISPOSITIVO. 4. Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de CONDENAR o réu a pagar aos autores o valor das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1.997 e 2.000, cujos valores originais serao atualizados pelo INPC a partir do ano seguinte ao respectivo exercício, acrescentando-se a multa e os juros moratórios previstos no artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho apenas a partir da citação (maio de 2.002). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas e despesas processuais na proporção de metade para cada uma. Os honorários advocatícios sucumbenciais são fixados em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Caberá ao advogado de cada uma das partes o valor de 5% (cinco por cento) sobre a condenação, de acordo com a com compensação na mesma proporção que as custas (artigo 21 do Código de Processo Civil). P.R.I.

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI- O pedido de conversão da acao de busca e apreensão para acao de depósito (fls. 23/27) não está em condições de ser recebido. O autor pretende que seja considerado como equivalente em dinheiro do automóvel objeto do pedido o saldo devedor do financiamento garantido pela alienação fiduciária. O equivalente, entretanto, deve ser o valor da própria coisa, pois o autor requereu a continuação da pena de prisão civil - ao se considerar que o equivalente é o valor da dívida estar-se-á sujeitando o réu indiretamente à prisão por essa mesma dívida. Além do que, a acao de depósito visa à restituição da própria coisa. O autor deverá, portanto, estimar o valor da coisa na importância do preço de mercado de outra similar àquela objeto do pedido de depósito. Ao autor para atender ao item anterior, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da petição de conversão.

89.-ANULACAO DE TESTAMENTO-97/2002-TEREZINHA DE JESUS CAETANO DOS SANTOS x JULIO CESAR ARAUJO-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA- 1. Recebe-se a petição inicial com a nova emenda de fls. 22/23. Aceite-se na autuação e demais registros, inclusive no distribuidor, o nome do réu (fls. 17). Audiência de conciliação para 14 de novembro de 2.002 às 14h. Cite-se o réu, mediante o correio e na forma do art. 277

do CPC, consignando-se expressamente a advertência contida no seu par. 2º. Intime-se o autor (par. 3º do art. 277, CPC), através de seu advogado. Intime-se pessoalmente somente se houver requerimento expresso. Defere-se a assistência judiciária gratuita, sob a ressalva do art. 12 da Lei 1.060/50. Comparecer a autora nesta Escrivania a fim de retirar carta citatória, remetendo a seu destinatário e comprovando nos autos referida remessa.

90.-ACAO DE INDENIZACAO-111/2002-IZABEL APARECIDA NUNES x LUIZ CARLOS LIPSKI-Adv. EVALDO HOFMANN JUNIOR- O pedido de homologação de transação extrajudicial apresentado pelas partes (fls. 4345) esta formalmente em ordem e nao haveria impedimento para a sua homologação judicial e extinção do processo. A autora e pessoa capaz e, assim, pode por si mesma celebrar transação a respeito de direitos que postula em Juízo. Nao seria necessario a validade do ato de transação a assistencia de seu advogado. Contudo, a autora compareceu ao processo apos a juntada do instrumento de acordo agora através de seu procurador fls. 47 e ss e alegou que ocorreu vicio na sua manifestação de vontade através de coação do reu quando celebrou a transação. O reu, devidamente intimado a se manifestar sobre as alegações da autora ficou silente (fls. 59 e vº). Por conseguinte, embora o pedido de transação esteja em ordem no seu aspecto formal, verifica-se que o silencio do reu a respeito das afirmações da autora importa na aceitação de que ocorreu o vicio de consentimento. Com isso, este juízo esta autorizando a desconsiderar aquele ato juridico para fins processuais - caso houvesse explicita negação do reu e ante o atendimento dos aspectos formais o vicio de consentimento teria que ser reconhecido em acao propria para desconstituir o ato que se disse viciado. Face ao exposto, este juízo indefere o pedido de homologação da transação de fls. 45 e considerada caracterizada a revelia do reu ante a falta de contestação. Indefere-se o pedido de oficio a OABPR fls. 56, porque isso e providencia que compete ao proprio interesse e nao necessita de autorização judicial.

91.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-112/2002-VERONICA DOS SANTOS x -Adv. MARIA DAS GRACAS CARVALHO- Os demais irmãos do falecido devem ser citados na condicao de interessados a respeito do pedido inicial, momentaneamente porque cabem a eles parte do dinheiro a levantar. A requerente deverá qualificá-los e indicar os seus endereços para que sejam citados. As despesas que a requerente alega ter despendido com o tratamento médico e falecimento devem ser comprovadas nos autos através dos respectivos documentos.

92.-ACAO DE INDENIZACAO-115/2002-CLAUDIR JUSTI e outros x JONATAS FELISBERTO DA SILVA e outros-Adv. JULIO BROTTTO, EDUARDO PIERRI, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- s partes para especificar as provas que tenham interesse de ainda produzir, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderao ser indeferidas se esse juízo nao as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeriram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo comum de cinco dias. Em seguida, venham concluir para julgamento conforme o estado do processo (CPC, arts. 329 e 330), ocasião em que serao apreciadas as preliminares que possam importar na extinção do processo, ou para designação da audiência do art. 331 do CPC.

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-121/2002-INSS x CAROLINA JOSEF-Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO, VALTER SCHAEFER MEHRETE e RONIR IRANI VINCENSI- 1. Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial e ACOLHE os embargos a fim de fixar o valor da dívida em execução nos autos 21/1999 em R\$ 8.870,30 (oito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos) em dezembro de 2.001, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais daquele feito, conforme cálculo de fls. 6, tendo em vista que a embargada expressamente reconheceu a procedência do pedido inicial, extinguindo-se o feito com base no art. 269, II do CPC. A embargada arcará com as custas e despesas processuais destes embargos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais ora fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). 2. Certifique-se o teor do item anterior nos autos 21/1999, bem como o resultado de eventual recurso. Traslade-se cópia do cálculo de fls. 6. Após, desansem-se os presentes autos de embargos. P.R.I.

94.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-142/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA GRICULTURA - CNA e outros x ARGEMIRO SOMENSI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARIA INES DE MORAIS OLIVEIRA-Este juízo homologa o pedido de fls. 97, de desistência da acão, extinguindo-a com base no art. 267, VIII do CPC, tendo em vista que nao decorrido o prazo para resposta do réu (CPC, art. 267, par. 4º). Nao é possível a extinção com base em transação (CPC, art. 269, III), pois o pedido é unilateral pelos autores. Arquite-se, com as devidas baixas e anotações, inclusive junto ao distribuidor. P.R.I.

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-160/2002-LUIZ NESI SOBRINHO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI- Ao embargante sobre a juntada de documentos pelo embargado (fls. 66 e ss.) (art. 398, CPC), facultando-se a sua manifestação sobre a contestação.

96.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-161/2002-MARIO CEZAR RODRIGUES JUAREZ x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo reu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a producao de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questoes preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reu.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

97.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-166/2002-BANCO

DIBENS S/A x FERNANDO LUIZ MATTEI-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Defere-se (fls. 21). Após, observe-se o item 2 do despacho de fls. 19.

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-167/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCOS ANTONIO HULAK-Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES- Defere-se 9fls. 17), em parte: execpa-se apenas oficio ao DETRAN para as finalidades ali indicadas. Indefere-se a expedição de oficio às policias rodoviárias, pois nao é incumbência daquelas autorizadas apreender o veículo objeto desta acão. O pedido e expedição de carta precatória itinerante poderá ser deferido caso o autor indique o juízo ao qual a carta será inicialmente apresentada. Após, a carta automaticamente adquire o caráter intinerante se o bem nao for encontrado no juízo primeiramente apresentado. O autor deverá comparecer receber oficio que encontra-se confeccionado e assinado.

99.-DECLARATORIA-186/2002-LAURO LURENCO RUTHS x RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA -Intime-se o autor para ficar ciente acerca da contestação e em dez dias tomar as seguintes providências: a- Requerer declaração incidental, se entender cabível; b-Manifestar-se sobre os fatos alegados pelo reu, conforme art. 326 CPC, facultando-lhe a producao de prova documental no mesmo prazo; c- Manifestar-se sobre questoes preliminares, podendo produzir prova documental no mesmo prazo ou requerer prazo para sanar irregularidades; d- Manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reu.-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL DE OLIVEIRA.

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-192/2002-NAIR SANDRINI GABARDO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI- Ao embargante sobre a juntada de documentos pelo embargado (fls. 52 e ss.) (art. 398, CPC), facultando-se a sua manifestação sobre a contestação.

101.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-207/2002-IVALDO TORMEN e outros x IMOBILIARIA SERRANA LTDA-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Recebe-se a exceção para discussão, suspendendo-se o curso da acão principal, autos 039/2002, apensos (CPC, art. 306). Ao excepto para fins do art. 308, CPC.

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/2002-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x MADEIREIRA SASA LTDA e outros-Adv. OSNI CARLOS RAULIK e GUILHERME BENETTE JERONYMO- Ao exequente para complementar o pagamento das custas no valor de R\$-89,25, sob as penas do art. 257 do CPC

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/2002-MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A x AGA MADEIRAS LTDA-Adv. OSNI CARLOS RAULIK e GUILHERME BENETTE JERONYMO- Ao exequente para complementar o pagamento das custas no valor de R\$-304,50, sob as penas do art. 257 do CPC

104.-ALVARA-252/2002-MARIA FRANCISCA DA LUZ e outros x -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA- (...) 2. Este juízo indefere a petição inicial, com base no art. 295, V do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I.

105.-USUCAPIAO-261/2002-JOAO BATISTA RODRIGUES x NOE RODRIGUES RIBEIRO-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Conclusos para recebimento da petição inicial. A petição inicial nao está em condições de ser recebida. O autor deverá apresentar memorial descritivo ou planta para que fique perfeitamente individualizada a área objeto do pedido inicial dentro do lote representado na planta de fls. 11. Também deverá indicar na planta o local em que está a residência que alega ter construído sobre o lote. Intime-se para cumprimento do item anterior no prazo de dez dias, pena de indeferimento da petição inicial.

106.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-267/2002-JORDANO CEZAR ZUCONELLI DA SILVA e outros x VILMA FAGUNDES e outros-Adv. JAIRSON CESAR VIEIRA- Recebe-se o presente incidente para discussão. Ao impugnado sobre o pedido de revogação da assistência judiciária gratuita, no prazo de 48 horas (art. 8º da Lei 1.060/50).

107.-INVENTARIO-269/2002-DYEINNES GLEICE BUENO KAPAZI e outros x CLOVIS JORGE KAPAZI-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Recebe-se a petição inicial. Nomeia-se NANCIA CRISTINA CAPAZI inventariante, com fulcro no art. 990, I do CPC. Intime-se pessoalmente para vir prestar o compromisso legal em cartório e no prazo de cinco dias, bem como para que nos vinte dias seguintes apresente as primeiras declarações através de advogado. Defere-se à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

108.-ARRESTO-286/2002-WALDIR WESSLER x GILBERTO ELIAS DOS SANTOS-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e MARCOS VINICIUS HORST RINALDI- Conclusos para recebimento da petição inicial. O autor alega que era proprietário do automóvel Del Rey indicado na inicial, bem como que transferiu o domínio ao réu. Isso, contudo, está em contradição com o certificado de registro do veículo. Neste consta queo automóvel está alienado fiduciariamente em favor do banco HSBC, o qual, por isso, seria o titular do domínio resolúvel sobre o veículo. É necessário que o autor comprove que nao há mais a alienação fiduciária para que a petição inicial possa ser recebida, ante a sua afirmação de o réu nao possui outros bens que possam ser arrestados. Ao autor para cumprir o item anterior, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da petição inicial.

109.-EXECUCAO P/ENT.DE C.FUNGIVEL-301/2002-VALDOMIR ROCCO x GILBERTO COL DEBELLA e outros-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arqui-

vamento dos autos.

110.-EXECUCAO FISCAL-22/1997-A MASSA FALIDA DE ZANELLA AGRO MAQUINAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO PRADO e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARI-NON- Ciência as partes do retorno dos autos.

111.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-18/2000-JOAO MENDES QUEIROZ x FAZENDA NACIONAL-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e GILMAR CARLOS DE RE- O perito atendeu ao despacho de fls. 181, pois bem ou mal trouxe os esclarecimentos ali determinados. A apreciação do laudo e das impugnações formuladas pela Fazenda será feita na sentença para que se decida sobre a procedência ou nao do pedido inicial dos embargos. Nao houve outros requerimentos pelas partes, nem se verifica que sejam necessárias outras providências para o julgamento dos embargos. Ciência as partes. Após, faça-se conclusão para sentença.

112.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-59/2001-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARILON LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. MERIANE DA GRACA SANDER e GILMAR CARLOS DE RÊ. As partes para apresentar memoriais no prazo comum de vinte dias.

113.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-79/2001-ATANASIO SCHMITT x FAZENDA NACIONAL-Adv. GUILHERME B. JERONYMO, DANIEL LOUREIRO LIMA, LUIZ CARLOS CACERES e GILMAR CARLOS DE RE- (...) DISPOSITIVO. 5. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial para REJEITAR integralmente os embargos. O embargante é condenado ao pagamento das custas e despesas processuais. Nao há condenação em honorários advocatícios ante a cobrança do encargo legal do Decreto -lei 1.025/69 na execução fiscal. 6. Certifique-se a parte dispositiva desta sentença e o desfecho dos embargos nos autos da execução fiscal, desansem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

114.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-81/2001-CEREL SUL COMERCIO DE CEREALIS LTDA x INMETRO LTDA-Adv. GUILHERME BENETTE JERONYMO, OSNI CARLOS RAULIK e LUIZ ANTONIO DE SOUZA- (...) DISPOSITIVO. 6. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial. ACOLHENDO os embargos. A embargante responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais ao embargado, ora fixados em R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), os quais se referem apenas aos embargos. 7. Certifique-se o teor do item anterior desta sentença nos autos da execução fiscal, bem como o resultado de eventuais recursos. Após, desansem-se e arquivem-se os presentes autos de embargos. P.R.I.

115.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-92/2001-EDIVALDO SOUZA ME x FAZENDA NACIONAL-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e GILMAR CARLOS DE RE- (...) DISPOSITIVO. 5. Este juízo julga IMPROCEDENTE o pedido inicial para REJEITAR os embargos. O embargante responderá pelas custas e despesas processuais. Nao haverá condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, porque a Fazenda está executando o encargo legal previsto no Decreto-lei 1.025/69. O Estado do Paraná arcará com os honorários advocatícios em razão da prestação de assistência judiciária pelo curador especial, visto que nao há defensoria pública instada nesta comarca, com base no artigo 22, par. 1º da Lei 8.906/94. Tal verba é arbitrada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). 6. Certifique-se o teor do item anterior nos autos da execução fiscal, bem como o resultado de eventual recurso. Após, desansem-se os presentes autos de embargos. P.R.I.

116.-EXECUCAO FISCAL-13/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AHOL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS DE HOTEIS -Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N.ºo comparecendo a nomeação será tida por ineficaz.-Adv. WILSON J. COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANN.

117.-EXECUCAO FISCAL-24/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.F.LINHARES CONFECÇÕES - Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. N.ºo comparecendo a nomeação será tida por ineficaz.-Adv. EDENILSON FAUSTO e EDSON TOME.

118.-CARTA PRECATORIA-99/2002-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO FIBRA S/A x IOLANDA BARBOSA PINTO VARELA-Adv. CASSIA DI NARDI LAGUNA- Intime-se o autor a requerer o que entender cabível ante a certidão negativa do oficial de Justiça, no prazo de dez dias, pena de ser devolvida a precatória.

LONDRINA

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N.55/2002 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	055	00241/2002
ADEMIR SIMOES	046	00894/2001
	003	00822/1996
	027	00620/2000
	011	00779/1998

ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	031	00893/2000
ADRIANO MARRONI	019	00831/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	055	00241/2002
AKEMI MARIA BORCEZZI	027	00620/2000
	011	00779/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	009	00560/1998
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	037	00551/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	039	00613/2001
	048	00064/2002
	043	00750/2001
	004	00578/1997
	097	00195/1999
	067	00499/2002
ALVARO EIJI NAKASHIMA	110	00083/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	032	00112/2001
ANDERSON DE AZEVEDO	062	00421/2002
ANDRE LUIZ GONALVES SALV	019	00631/1999
ANDREA PAULO ANASTACIO	087	00708/2002
ANDREIA VERANO	055	00241/2002
ANELISE CHAIBEN	061	00365/2002
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	035	00499/2001
ANTONIO ROBERTO ORSI	081	00677/2002
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	101	00624/2000
	100	00587/2000
	099	00366/2000
	102	00107/2001
	003	00822/1996
	027	00620/2000
	003	00822/1996
ARTHUR OLIVA FILHO	094	00016/1997
BERNADETE GOMES DE SOUZA	072	00554/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	090	00717/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	095	00058/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	110	00083/2002
CARLOS EDUARDO MAFREDINI	105	00239/2002
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	106	00250/2002
	103	00376/2001
	109	00751/2002
	070	00539/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	085	00702/2002
CARLOS SIGUERU KITA	051	00122/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	080	00628/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	056	00250/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	010	00662/1998
CELIA REGINA MARCOS PEREI	003	00822/1996
CELSO PAULO DA COSTA	006	00746/1997
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	043	00750/2001
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	027	00620/2000
CLAUDIA MARA PADILHA	003	00822/1996
CLAUDIA MARIA TAGATA	011	00779/1998
	076	00589/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	049	00090/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	052	00164/2002
	030	00869/2000
CLAUDIO CESAR PINTO	072	00554/2002
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	003	00822/1996
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	027	00620/2000
	054	00198/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	059	00361/2002
	039	00613/2001
	048	00064/2002
	043	00750/2001
DARCIO SABBATINI BARBOSA	029	00812/2000
DARIO BECKER PAIVA	006	00746/1997
DARLI BARBOSA	093	00056/1996
	017	00696/1999
DAVID SCHNAID	023	00219/2000
DECIO GIOVANNETTI SICCA J	022	00208/2000
DELY DIAS DAS NEVES	017	00696/1999
DENISE KUNG BRUEL	043	00750/2001
DENISE NISHIYAMA PANISIO	021	00057/2000
DORIVAL PADUAN HERNANDES	079	00623/2002
	004	00578/1997
	008	00017/1998
	039	00613/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	019	00831/1999
DURVAL ANTONIO SGARIONI J	001	00625/1976
EDERALDO SOARES	035	00499/2001
	047	00229/2002
	075	00588/2002
EDNA MARIA NASCIMENTO DON	045	00858/2001
EDSON DE JESUS DELIBERADO	096	00050/1998
EDUARDO DUARTE FERREIRA	018	00718/1999
EDUARDO LUIZ CORREIA	010	00662/1998
ELAINE CHRISTINA GOMES	056	00250/2002
ELEZER DA SILVA NANTES	035	00499/2001
ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	027	00620/2000
ELIZABETH NADALIM	023	00219/2000
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	005	00713/1997
ENIVALDO TADEU CUNHA	078	00595/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	030	00869/2000
ERICA HARUMI UEMURA OKIMU	054	00198/2002
ERICA MARTINS FREDIANI	017	00696/1999
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	00831/1999
ERIKA HARUMI UEMURA OKIMU	028	00640/2000
ESTER PITTA ZANETTE	023	00219/2000
FABIANE NORAH SCHNAID	023	00219/2000
FABIANO LOPES	077	00592/2002
FABIO ROTTER MEDA	047	00029/2002
FABIO THOMAS SOARES	047	00029/2002
FABIOLA PATRICIA SOARES	067	00499/2002
FERNANDA ARANTES MANSANO	037	00551/2001
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	074	00566/2002
	084	00694/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	064	00439/2002
	015	00579/1999
FERNANDO RIBAS	037	00551/2001
FIRMINO SERGIO SILVA	054	00198/2002
FLAVIANO BELENATI GARCIA	059	00361/2002
	067	00499/2002
FLAVIO NIXON PETRILO	043	00750/2001
FRANCIELI LAHUO DE LIMA	011	00779/1998
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	037	00551/2001
FRANCISCO PAULA MIGNONI	037	00551/2001

GARIBALDI MENEZES DELIBER	045	00858/2001	MARGARIDA SATHLER	019	00831/1999	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	061	00365/2002	TSURUTA, MAURICI ANTONIO RUY e FERNANDO RIBAS-
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	019	00831/1999		030	00869/2000		035	00499/2001	
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	047	00029/2002	MARIA ANTONIA GONCALVES	003	00822/1996	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	044	00760/2001	
GERALDO SAVIANI DA SILVA	029	00812/2000		027	00620/2000	WALDIRMIR VIEIRA JUNIOR	073	00555/2002	
GIACOMO RIZZO	032	00112/2001	MARIA APARECIDA PIVETA CA	003	00822/1996	WALTER ESPIGA	066	00494/2002	
GIANE LOPES TSURUTA	015	00579/1999		027	00620/2000	WILDER SABAINI DOS SANTOS	020	00842/1999	
GILBERT GARCIA DE SOUZA	019	00831/1999	MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	027	00620/2000	WILSON LEITE DE MORAIS	067	00499/2002	
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	011	00779/1998	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	040	00615/2001	WILSON MELLO	110	00083/2002	
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	080	00628/2002	MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E	019	00831/1999	WILSON SOKOLOWSKI	019	00831/1999	
GILBERTO PEDRIALI	071	00550/2002	MARISSOL JESUS FILLA	037	00551/2001				
	077	00592/2002	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	043	00750/2001				
	068	00520/2002		004	00578/1997				
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	020	00842/1999	MAURICI ANTONIO RUY	015	00579/1999				
GISELE ASTURIANO MARTINS	029	00812/2000		041	00633/2001				
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	035	00499/2001	MAURICIA CRISTINA HAKME	075	00588/2002				
	027	00620/2000	MAURO ZARPELAO	047	00029/2002				
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	011	00779/1998	MEIRE REGINA P. K. FONTES	037	00551/2001				
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	013	00539/1999	MILTON MARCELO WEFFORT	042	00676/2001				
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	032	00112/2001	MOISES DE GODOY	010	00662/1998				
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	037	00551/2001	MONICA AKEMI I. THOMAZ DE	038	00565/2001				
IRINEU CODATO	010	00662/1998	NEIDA SANTIAGO AMALFI	025	00397/2000				
ISABELA VIANA REIS	038	00565/2001	NELSON PASCHOALOTTO	078	00595/2002				
IVAN PEGORARO	060	00363/2002	NILSO PAULO DA SILVA	073	00555/2002				
IVO ALVES DE ANDRADE	047	00029/2002	NIVALDO GOTTI	094	00016/1997				
IZABEL CRISTINA GOMES DA	022	00208/2000	NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	017	00696/1999				
JAILTON JOAO SANTIAGO	063	00425/2002	OLGA MACHADO KAISER	019	00831/1999				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	055	00241/2002	OSVALDO ESTEARIO FILHO	054	00198/2002				
JAIR APARECIDO ZANIN	062	00421/2002	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	053	00177/2002				
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	058	00286/2002	PATRICIA ELIANE DA ROSA	027	00620/2000				
	083	00691/2002	PATRICIA FERNANDA FANUCCH	049	00090/2002				
JERONIMO FRANCISCO NETO	070	00539/2002		052	00164/2002				
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	091	01231/1981	PAULA MOREIRA LIMA	007	00895/1997				
	049	00090/2002	PAULO ALIPIO DE CAMPOS SI	029	00812/2000				
	052	00164/2002	PAULO CESAR CHANAN SILVA	012	00523/1999				
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	049	00090/2002	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	053	00177/2002				
	052	00164/2002	PAULO MARTINEZ SAMPAIO MO	073	00555/2002				
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	077	00592/2002	PAULO ROBERTO FADEL	017	00696/1999				
	068	00520/2002	PAULO ROBERTO PIRES	019	00831/1999				
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	003	00822/1996	PAULO TADEU HAENDCHEN	014	00559/1999				
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	106	00250/2002	PAULO TURRA	022	00208/2000				
JOAO TAVARES DE LIMA	032	00112/2001	PEDRO KHATER FONTES	050	00103/2002				
JORGE BENATO BUENO	038	00565/2001	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	037	00551/2001				
JORGE BRANDALIZE	016	00624/1999	PERICLES JOSE MENEZES DEL	045	00858/2001				
JOSE AMARO	020	00842/1999	PRISCILA MENEZES ARRUDA S	019	00831/1999				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	043	00750/2001	RENATA DEQUECH	018	00718/1999				
JOSE CARLOS VIEIRA	088	00713/2002	RENATA SILVA BRANDAO	034	00266/2001				
JOSE DE ALENCAR PARRON	063	00425/2002	RENATO LIMA BARBOSA	027	00620/2000				
JOSE VALNIR ZAMBRIM	048	00064/2002	RICARDO ALEX PEREIRA LIMA	063	00425/2002				
	069	00533/2002	RICARDO DOMINGUES BRITO	037	00551/2001				
	057	00285/2002	RITA DE CASSIA FERREIRA L	003	00822/1996				
	065	00483/2002		027	00620/2000				
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	055	00241/2002	ROBERTO DE MELLO SEVERO	076	00589/2002				
JOSUE CORREA FERNANDES	020	00842/1999	RONALDO GOMES NEVES	011	00779/1998				
JOSULSON SILVA ALVES	041	00633/2001	ROSANA CAMARANI SILVA	049	00090/2002				
JUCELINA DINIZ	028	00640/2000		052	00164/2002				
	022	00208/2000	ROSANGELA KHATER	037	00551/2001				
JULIO CEZAR NALIM SALINET	014	00559/1999		050	00103/2002				
JUSSARA SEIXAS CONSELVAN	010	00662/1998	ROSSANA HELENA KARATZIOS	003	00822/1996				
KAREN LONI BAER E SILVA	037	00551/2001		027	00620/2000				
KARYNA PIEROZAN	061	00365/2002	RUI ZANCARLI SOUZA	007	00895/1997				
KINKO SHIMOTORI	108	00712/2002	SANDRA C. MARTINS N. G. D	019	00831/1999				
KLEBER CAZZARO	020	00842/1999	SANDRA MATSUBARA	036	00549/2001				
LAURO FERNANDO ZANETTI	042	00676/2001	SANDRO ZERBIN	061	00365/2002				
	048	00064/2002		035	00499/2001				
	069	00533/2002	SANDY PEDRO DA SILVA	063	00425/2002				
	065	00483/2002	SATURNINO FERNANDES NETTO	033	00202/2001				
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	038	00565/2001	SEBASTIAO BUENO DOS SANTO	082	00683/2002				
LETICIA FERREIRA DA SILVA	107	00657/2002	SEBASTIAO SERRA ZANETTE	028	00640/2000				
LIGIA BEATRIZ F. C. CARNE	003	00822/1996	SEISHIM YOGI	081	00677/2002				
LILIAN ONO	019	00831/1999	SELMA PEREIRA VALERIO	019	00831/1999				
LIOMAR FAYAN	078	00595/2002	SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	005	00713/1997				
LUCIANA ABREU PEREIRA BAR	065	00483/2002	SERGIO ANTONIO MEDA	077	00592/2002				
LUCIANA BETONI PAVANELLO	019	00831/1999		068	00520/2002				
LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	063	00425/2002	SERGIO BARROS	024	00275/2000				
LUCIANA DO C. N. PELLEGR	027	00620/2000	SERGIO WILSON MALDONADO	109	00751/2002				
LUCIANA SEZANOWSKI	046	00894/2001	SETTIMO PIEROTTI	026	00541/2000				
LUCIANA SILVA SARAIVA MOR	037	00551/2001	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	048	00664/2002				
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	017	00696/1999		069	00533/2002				
LUCIANO CARLOS FRANZON	016	00624/1999	SHEILA MARIA MENDES AZALI	057	00285/2002				
LUCIANO GODOI MARTINS	057	00285/2002	SHIROKO NUMATA	065	00483/2002				
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	063	00425/2002		044	00760/2001				
LUCILENE MACHADO CARLOS	023	00219/2000	SILVIA DA GRACA YUNG	090	00177/2002				
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	049	00090/2002		021	00057/2000				
	052	00164/2002		108	00712/2002				
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	002	00625/1996		105	00239/2002				
LUIS FERNANDO GOMES	035	00499/2001		092	00014/1994				
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	047	00029/2002		093	00056/1996				
LUIZ CARLOS CHECOZZI	017	00696/1999		106	00250/2002				
LUIZ GUSTAVO VARDANECA VI	043	00750/2001		100	00587/2000				
LUIZ LOPES BARRETO	027	00620/2000		104	00521/2001				
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	016	00624/1999		103	00376/2001				
LUZIMARA FAYAN	078	00595/2002		099	00366/2000				
MARCELO CONSTANTINO MALAG	073	00555/2002		102	00107/2001				
MARCELO DE CARVALHO SANTO	019	00831/1999		097	00195/1999				
MARCELO GOMES MOREIRA	030	00869/2000		098	00222/2000				
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	045	00858/2001		109	00751/2002				
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	089	00714/2002		096	00050/1998				
	057	00285/2002		048	00064/2002				
MARCELO TESHEINER CAVASSA	009	00560/1998	SUELI CRISTINA GALLELI CA	069	00533/2002				
MARCIA TESHIMA	027	00620/2000		065	00483/2002				
	011	00779/1998		076	00589/2002				
MARCIO BARBOSA ZERNERI	027	00620/2000		086	00705/2002				
MARCIO LUIZ NIERO	033	00202/2001		027	00620/2000				
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	016	00624/1999		110	00083/2002				
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	041	00633/2001		047	00029/2002				
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	071	00550/2002		080	00628/2002				
MARCOS CIBISCHINI DO A. V	077	00592/2002		047	00029/2002				
	068	00520/2002		003	00822/1996				
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	003	00822/1996		027	00620/2000				
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	060	00363/2002		027	00620/2000				
MARCOS LEATE	060	00363/2002		027	00620/2000				
MARCUS E. PERES DA SILVA	088	00713/2002		021	00057/2000				
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	040	00615/2001							

NA DINIZ e IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAU-

23.-DESCONST.TITULO -219/2000- ROCCO PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA. x ONIPECAS PECAS P/ ONIBUS LTDA. - Oficie-se ao Juízo da Comarca de Curitiba, solicitando transferência do numerario na penhorado, p/ este juízo. Apos, expeca-se alvara autorizando o levantamento pela exequente, excluidos os valores contravertidos (fls.211). -Adv. FABIANE NORAH SCHNAID, DAVID SCHNAID, EMMA NUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS e FABIANO LOPES-

24.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-275/2000-JORACI ESCAME x OSVALDO JACINTO DE SOUZA e outros -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. SERGIO BARROS-

25.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-397/2000-FERTAM-FERTILIZANTES TAMARANA LTDA. x WALTER MARTINS -Sobre o ofício juntado (fls. 26), diga a exequente em cinco dias -Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI-

26.-MONITORIA-541/2000-BANCO ECONOMICO S/A. x CORNELIA KAWANO KIMURA -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

27.-INVENTARIO-620/2000-BARBARA DA SILVA SOARES e outros x SUELI SOARES DA SILVA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ADEMIR SIMOES, AKE MI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARA PADILHA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIR, LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, MARIA ANTONIA GONCALVES, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RENATO LIMA BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, VANESSA JAMUS MARCHI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO e MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI-

28.-MONITORIA -640/2000- IGAPO S/A. - IGAPO VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. x EDUARDO CICARELLI DE MELO - ...julgo IMPROCEDENTE o pedido gizado na inicial dos embargos, sendo que os cheques acostados a inicial pas sam a se constituir em titulo executivos judiciais, por forca do disposto no art.1102c, parag. terceiro. O feito deve prosseguir na forma da execucao por quantia certa contra devedor solven te, cabendo ao credor requerer a citacao para os fins do art.652 do CPC... Condeno e embargante ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do embargado, verba que fixo em R\$ 1.000,00... -Adv. JUCELINA DINIZ, SEBASTIAO SERRA ZANETTE e ESTER PITTA ZANETTE-

29.-REP.DANOS MAT/MORAIS -812/2000- RONALDO SOUZA DOS SANTOS x SILAS TEIXEIRA DE ASSIS e outros - P/ a realizacao da aud. de inst. e julgto., designo o dia 20/11/02, as 13:30 horas... -Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA, MARCIO SABBATINI BARBOSA, GISELE ASTURIANO MARTINS e PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA-

30.-COMINATORIA C/C PED. TUT. ANTEC. -869/2000-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A. x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES - Sobre a manifestacao do Sr. Perito, digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, MARGARIDA SATHLER e ERICA HARUMI UEMURA OKIMURA-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-893/2000-MARTA MARIA MORAES x TRAJANO ALVES CORREA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

32.-REPARA*AO DE DANOS MAT/MORAIS-112/2001-RONDON & SANTOS LTDA. e outros x TV CABO RESISTENCIA LTDA. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, sobre os esclarecimentos do perito -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO, ANDERSON DE AZEVEDO e JOAO TAVARES DE LIMA-

33.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -202/2001- TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA. x PROFERTIL AMAZONIA S/A. - Ciencia a exequente quanto ao teor do oficio retro, aguardando-se o cumprimento da carta precatória. -Adv. MARCIO LUIZ NIEIRO e SATURNINO FERNANDES NETTO-

34.-MONITORIA-266/2001-LEAO DIESEL LTDA. x ARAUJO YAMOTO LTDA. -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

35.-INDENIZACAO -499/2001- DIAMANTINA RUBRA DE OLIVEIRA x ISMAIL PEREIRA BARBOSA e outros - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIR, ELIZA LIMA DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO GOMES, EDERALDO SOARES, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e SANDRO ZERBIN-

36.-ARROLAMENTO -549/2001- IRACI MARIA NOBRE COSTA e outros x JOSE AUGUSTIN NOBRE - Partilha de fls.52/53 homologada por sentença, adjudicando a cada um dos herdeiros seus respectivos quinhões... Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal... -Adv. SANDRA MATSUBARA-

37.-INDENIZACAO -551/2001- CASTURINO DE JESUS

GABRIEL x PAPELAO APUCARANINHA LTDA. - Recebo o agravo tempestivamente interposto. O agravo permanecera retido nos autos a fim de que dele conheca o E. Tribunal, desde que requerida expressamente nas razoes ou contra-razoes de apelação. Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria, por nao vislumbrar a possibilidade de reformar a decisao agravada. -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, FRANCISCO PAULA MIGNONI, LUCIANA SILVA SARAIVA MOREIRA ALVES, KAREN LONI BAER E SILVA, ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA DE SOUZA ROCHA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, MEIRE REGINA P. K. FONTES, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, RICARDO DOMINGUES BRITO e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-

38.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-565/2001-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ALEXANDRE LUIZ VIEIRA SWARCA -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASATO PEREIRA e JORGE BENATO BUENO-

39.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -613/2001- LUCIA HELENA HUBIE e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Compulsando os autos, tenho que um particular aspecto de analise sobre a peca inicial passou despercebido ate este momento... Com efeito, o autor pede a declaracao de nulidade de clausulas do contrato firmado com o reu, sem dizer expressamente quais sao essas clausulas. Nao obstante se entenda que tais clausulas dizem com a indexacao do contrato, a inicial nao menciona expressamente quais as clausulas que pretende ver anuladas... Porem..., deve o autor complementar a inicial, dizendo de forma precisa quais sao as clausulas que pretende ver anuladas em face dos argumentos expendidos na inicial. P/ que isso seja possivel, entretanto, determino ao reu que efetue em 05 dias a juntada do contrato discutido, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor... -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO e DOUGLAS DOS SANTOS-

40.-COBRANCA COND. -615/2001- EDIF. RESID. DANIELA x LUIZ PAULO CORDISTA - Ciencia as partes da retificacao do laudo de avaliacao, podendo se manifestar, querendo, em cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

41.-REP.DANOS -633/2001- WILSON RAIMUNDO DE LOIOLA x CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Sobre a pericia apresentada, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JOSUILSON SILVA ALVES e MAURICI ANTONIO RUY-

42.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -676/2001- RENATA MUNHOZ x AMERICA DO SUL LEASING S/A. - ARREND. MERCANTIL - ...verifico a necessidade de julgo. conjunto desta com a mencionada acao de reint. de posse ajuizada pelo reu contra a autora... Portanto, proceda-se o apensamento entre os autos mencionados, retornando ambos conclusos p/ o regular prosseguimento do feito... -Adv. MILTON MARCELO WEFFORT e LAURO FERNANDO ZANETTI-

43.-REV.CONT. C/C TUT. ANT. -750/2001- CLOVIS REALE x FININVEST S/A. ADM. DE CARTOES CREDITO - Compulsando os autos, tenho que um particular aspecto de analise sobre a peca inicial passou despercebido ate este momento... Com efeito, o autor pede a declaracao de nulidade de clausulas do contrato firmado com o reu, sem dizer expressamente quais sao essas clausulas. Nao obstante se entenda que tais clausulas dizem com a indexacao do contrato, a inicial nao menciona expressamente quais as clausulas que pretende ver anuladas... Porem..., deve o autor complementar a inicial no prazo de dez dias, dizendo de forma precisa quais sao as clausulas que pretende ver anuladas em face dos argumentos expendidos na inicial. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALEIRO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL e FRANCIELI LAHOD DE LIMA-

44.-ARROLAMENTO-760/2001-JULIA SEBASTIANA DA SILVA x ARLINDO DE PAULA JESUINO -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SHEILA MARIA MENDES AZALINE ANGELO-

45.-EMB.TERCEIRO -858/2001- OSMAR FRANZONI x ROSANGELA APARECIDA FICO - Defiro o pedido de fls.183. Encaminhe-se os autos ao Sr. Contador p/ atualizacao do valor mencionado as fls.178. (Atualizacao - R\$ 7.840,00 + C.M. Set/2001 = R\$ 8.523,00). A embargada, depositando o numerario em juízo no prazo de 48 horas, sob pena de prisao civil... Sobre a certidão supra, diga o embargante em cinco dias. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-

46.-BUSCA E APREENSAO -894/2001- BCO. BRADESCO S/A x MARIA HELENA ZAGO GASPARINI - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ADEMIR SIMOES-

47.-INDENIZACAO -29/2002- GILMAR APARECIDO GOMES x BCO. ITAU S/A - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de levantamento. -Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, IVO ALVES DE ANDRADE, TATIANE DOS SANTOS, EDERALDO SOARES, MAU-

RO ZARPELAO, FABIO THOMAS SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

48.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -64/2002- ELISIO DE CAMARGO NEVES FILHO x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Compulsando os autos, tenho que um particular aspecto de analise sobre a peca inicial passou despercebido ate este momento... Com efeito, o autor pede a declaracao de nulidade de clausulas do contrato firmado com o reu, sem dizer expressamente quais sao essas clausulas. Nao obstante se entenda que tais clausulas dizem com a indexacao do contrato, a inicial nao menciona expressamente quais as clausulas que pretende ver anuladas... Porem..., deve o autor complementar a inicial, dizendo de forma precisa quais sao as clausulas que pretende ver anuladas em face dos argumentos expendidos na inicial. P/ que isso seja possivel, entretanto, determino que o reu efetue em 05 dias a juntada de copia do contrato discutido, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor... -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

49.-EMB.EXEC. -90/2002- ROSA MARILDA CARMAGNANI POPOFE MONTE NEGRO x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - ...julgo improcedentes os pedidos da embargante, devendo a execucao prosseguir em seus ultimos termos. Condeno a embargante ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do embargado, que fixo em R\$ 1.500,00..., ficando entretanto a embargante dispensada do pgto. em face dos beneficios de assist. judiciaria... -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI SILVA, PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

50.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-103/2002-BENVENHO, BORTOTO & CIA. LTDA. x DANIELLE SIMONE SOGGI WAGNER. Manifeste-se a autora sobre ascorrespond'ncias de fls., 173/76. -Adv. PEDRO KHATER FONTES e ROSANGELA KHATER-

51.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-122/2002-JOAO SEIYU OGUIDO x MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

52.-IMPUG.VALOR DA CAUSA -164/2002- INSTIT. FILADELFIA DE LONDRINA x ROSA MARILDA CARMAGNANI P. MONTE NEGRO - ...Compulsando os autos, tenho que a razao esta com o impugnante, senao vejamos. O valor da causa nos embargos, em regra, deve corresponder ao valor da execucao respectiva, exceto quando os embargos visam a desconstituicao parcial do credito do exequente, o que nao e o caso dos autos em apenso... Custas do incidente pelo impugnado, ficando isento do encargo face ao beneficio de gratuidade que lhe estendo... -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI SILVA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e PATRICIA FERNANDA FANUCCHI PINTO-

53.-REINT.POSSE -177/2002- ROBERTO MARQUES BONFIM e outros x ALFREDO CARLOS FERNANDES ESPADA e outros - ...Em face do exposto, com lastro na regra ditada pelos artigos 499 do C.C. e 926 do CPC, julgo procedente o pedido gizado na inicial, e, de consequencia, consolido a ordem de reintegracao de posse deferida liminarmente. Condeno os reus ao pgto. das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono dos autores, verba que fixo em R\$ 400,00... -Adv. OSWALDO AMOREO DE SOUZA JUNIOR e PAULO E. CHRISTINO ESPADA-

54.-BUSCA E APREENSAO -198/2002- BV FINANCEIRA S/A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. x BALTHAZAR DA SILVA - Ciente da interposicao do recurso. Todavia mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos... Face o efeito suspensivo concedido, guarde-se o julgo. -Adv. FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OSVALDO SESTARIO FILHO e ERICA MARTINS FREDIANI-

55.-DEPOSITO-241/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA MARIA AVERSANI PALUDETTO -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANELISE CHAIBEN e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

56.-DECL.NULID. ATO JURIDICO -250/2002- ANTONIO KIYOHARU e outros x MAURILIO DO CARMO e outros - Sobre o ofício de fls.77 e docs. de fls.78/91, bem como sobre a peticao de fls.92/93 e 98/108 e docs. de fls.109 a 151, digam os autores em cinco dias. -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO-

57.-RESC.CONT. C/C PERC./DANOS -285/2002-SUDAMERIS - ARREND. MERCANTIL S/A x WESLEY TOLEDO RIBEIRO - P/ a audiencia a que alude o art.331 do CPC, designo o dia 21/11/2002, as 14:00 horas. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LUCIANO GODOI MARTINS e MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

58.-BUSCA E APREENSAO -286/2002- UNIAO ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x BENJAMIN FLORENCIO DA SILVA - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

59.-DEPOSITO-361/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM. INVESTIMENTO x EDSON RODRIGUES - Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ-

60.-DESPEJO P/ FALTA PGTO. C/COBRANCA -363/2002-ROSAURA FERNANDEZ BARBOSA x ADILSON JUSTINO JORGE - ...julgo PROCEDENTE os pedidos gizados na inicial, declarando rescindido o contrato de locacao entre as partes e decretando o despejo do reu, c/ prazo de 15 dias p/ desocupacao voluntaria... P/ o caso de exec. provis. entendo dispensavel a caucão... Condeno ainda o reu ao pgto. dos alugueis e encargos pactuados e em atraso, inclusive os vencidos e nao pagos no curso do processo, devidamente atualizados... Ressalte-se que este valor devera ser computado pelo autor na oportunidade do cumprimento a regra do art.614, II, do CPC. Custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor as expensas do reu, sendo que fixo a verba honoraria em 12% do valor da condenacao... -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

61.-DECL.NULID/INEX.TIT.C/C TUTEL-365/2002-SUSY ANY BARBIERI DE SOUZA x CAPITAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, KARYNA PIEROZAN e SANDRO ZERBIN-

62.-EMB.EXEC. -421/2002- JOAO LUIZ CLEVE MACHADO x AUTO POSTO STECCA LTDA - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. ANDRE LUIZ GON*ALVES SALVADOR e JAIR APARECIDO ZANIN-

63.-CAUTELAR DE ARRESTO -425/2002- RESTAURANTE ITALIANO CANTINHO DO VALE LTDA e outros x MARISSA LAPA CESARIO - Tendo em vista a regra do parag. 3. do art.331 do CPC (acrescentado pela Lei 10.444/02), manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (05) dias, sobre a efetiva disposicao e possibilidade de acordo. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, JAILTON JOAO SANTIAGO, RICARDO ALEX PEREIRA LIMA, LUCIANA DE JESUS RIBEIRO e JOSE DE ALENCAR PARRON-

64.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-439/2002-TECNICA ENGENHARIA LTDA x JONATHAS DE CASTRO ROCHA -Anteipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paran. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

65.-ANULAT.DEBITO FISCAL -483/2002- BCO RURAL S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - FAZENDA MUNICIPAL - Sobre a contestacao e docs., diga a autora em dez dias... -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LUCIANA ABREU PEREIRA BARCELOS, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

66.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-494/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x R. B. BANCO DE COSMETICOS LTDA - ME -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. WALTER ESPIGA-

67.-ARROLAMENTO -499/2002- LAURO ASSI JUNIOR e outros x LAURO ASSI - ESPOLIO DE e outros - Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre a peticao de fls.32/33 e docs. juntados. -Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, FERNANDA ARANTES MANSANO, ALVARO EIJI NAKASHIMA e FLAVIO NIXON PETRILO-

68.-EXEC.TIT. EXTRAJUD. -520/2002- BCO BRADESCO S/A x GEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA e outros - Considerando-se as alegacoes do autor como ineficaz a nomeacao de bens ofertada pelos executados. Pehnore-se como requer. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS e SERGIO ANTONIO MEDA-

69.-BUSCA E APREENSAO -533/2002- BCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LEANDRO HENRIQUE DA SILVA - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

70.-IMISSAO DE POSSE -539/2002- JULIO CESAR RIBEIRO x ANTONIO APARECIDO BONCHOSKI - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e JERONIMO FRANCISCO NETO-

71.-RESC.CONT. C/C PERC./DANOS -550/2002- BRADESCO LEASING S/A. - ARREND. MERCANTIL x METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA E PERFILADOS LTDA - Sobre a contestacao e docs., diga o autor em dez dias. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI-

72.-INDENIZACAO -554/2002- SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - Sobre a contestacao e docs., diga a autora em dez dias. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

73.-DECLAR.INEX.DEBITO C/C INDEN. -555/2002-DALVA

RAUSCH x UNIBANCO - UNIAO BRASILEIRA DE BANCO S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartório. - Adv. MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO, WALDIRMIR VIEIRA JUNIOR, PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA e NILSO PAULO DA SILVA-

74.-MONITORIA-566/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x JOAO BATISTA TEIXEIRA PINTO -Antecipe a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ROSANGELA KHATER e FERNANDA DE SOUZA ROCHA-

75.-ARROLAMENTO -588/2002- RUTH NAUER KERNKAMP x ERVIN KERNKAMP - Defiro o pedido de retificação (fls.77). Cumpra-se a inventariante o disposto na segunda parte do despacho de fls.73 (juntar aos autos certidões atualizadas do CRI, em substituição aquelas que juntou as fls.31, 34, 37, 40, 41 e 42). -Adv. MAURICIA CRISTINA HAKME e EDNA MARIA NASCIMENTO DONATO-

76.-SUSTACAO DE PROTESTO-589/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO JUNQUEIRA VICTORELLI -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI, CLAUDINE APARECIDO TERRA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

77.-CAUTEL.SUSPENS. REG. CADASTRAL -592/2002-GEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - O aditamento da inicial pretendido (fls.88/89), somente pode ser feito com o consentimento do réu, pois que este já foi regularmente citado (Art.284 e 264, CPC). Portanto, manifeste-se o réu... -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

78.-DECLARAT.RESC. CONT. -595/2002- FIAT LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x LETICIA HELENA SENEDESE WERNER FAVARO - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. LUZIMARA FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LIOMAR FAYAN-

79.-ALVARA JUDICIAL -623/2002- MAURO CESAR SANCHES SPURIO e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

80.-ARROLAMENTO -628/2002- HAMILTON LUIZ LEONI x ATHAIL CUNHA LEONI - O inventariante deve requerer a referida certidão diretamente na agência da Rec. Federal de Londrina. -Adv. TORAMATU TANAKA, CASSIO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

81.-EXEC.POR QUANTIA CERTA -677/2002- CIRENE DE PAULA CRUZATTI x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Ciencia ao exequente, qto. ao oferecimento em penhora, pelo executado, de um cheque no valor de R\$ 50.917,20. -Adv. SEISHIM YOGI e ANTONIO ROBERTO ORSI-

82.-ALVARA JUDICIAL -683/2002- MARIA DE LOURDES RIBEIRO BITENCOURT e outros - ...hei por bem em deferir o pedido de alvará... p/ autorizar o saque da importância total referente ao FGTS e PIS/PASEP... Custas pelos autores que poderoa ser descontadas das quantias a serem por eles levantadas... -Adv. SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS-

83.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-691/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MIRIAN LUIZ DA SILVA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

84.-ORD. C/PEDIDO DE TUT. ANT. -694/2002- SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x CARLOS HENRIQUE ROSSETTO e outros - ...Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada. Concedo aos réus, todavia, o prazo de 15 dias (contados da intimação pessoal deste despacho) p/ desocupação voluntária. Fluido este prazo, sem desocupação, expeca-se o mandado e cumpra-se a ordem de reintegração. No mais, efetivada a medida, cite-se... Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

85.-COBRANCA COND. -702/2002- COND. RESID. JAMAICA II x MARIUZA APARECIDA MARCONDES BARBOSA - Designo o dia 21/11/02, as 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. Citem-se... -Adv. CARLOS SIGUERU KITA-

86.-ARROLAMENTO -705/2002- KITARI NAGAYAMA x TICACO SACAI NAGAYAMA - Nomeio inventariante o Sr. Kitari Nagayam, independente de prestar o compromisso legal. De-se vista a Fazenda Pública Estadual. Junte-se as certidões negativas. Atualize-se a certidão do imóvel junto ao CRI competente. -Adv. TAMOTSU KIMURA-

87.-RESC.CONT. C/C PED. TUT. ANT. -708/2002- CIA ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL x CLAUDIO DE SOUZA BRAGA - ...Conjugados tais elementos, defiro o pedido de tutela antecipada, expedindo-se mandado de busca e apreensão do bem. No mais, cite-se... Antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme contido no Provimento nº 01/99 e na Resolução nº 03/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ANDREIA VERANO-

88.-DECLARATORIA -713/2002- ALBANO FERREIRA NASCIMENTO x BCO ITAU S/A - Designo o dia 21/11/02, as 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa. Citem-se... -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

89.-REP.DANOS -714/2002- JULIANA MARQUES BORGHI

x HOSPITAL CRISTO REI DE CORNELIO PROCOPIO LTDA e outros - Emende-se a inicial, adequando-se o pedido ao rito sumário, pois o valor atribuído a causa impõe tal procedimento, por força do art.275, I, com redação dada pela lei 10.444/02. -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

90.-EMB.EXEC. -717/2002- RICARDO GONCALVES STRENGER e outros x BCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Recebo os embargos e suspendo a execução. Anote-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado para impugnar no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SHIROKO NUMATA-

91.-EXEC.FISCAL -1231/1981- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORAS DE PAPEIS LONDRIPEL LTDA e outros - Ao executado, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pela exequente. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

92.-EXEC.FISCAL -14/1994- MUNICIPIO DE LONDRINA x ANGELA CRISTINA DIANA e outros - Face o teor da petição retro, suspendo a realização das pracas... -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

93.-EXEC.FISCAL -56/1996- MUNICIPIO DE LONDRINA x IJIAT VIAGENS E REPRESENT. LTDA. - Face o teor da petição retro, suspendo a realização das pracas. Manifeste-se o exequente. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e DARLI BARBOSA-

94.-EXEC.FISCAL -16/1997- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROTEC VEICULOS LTDA - Atualização da avaliação (R\$ 20.000,00 + C.M. Nov/1999 = R\$ 25.600,00). -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e NILVALDO GOTTI-

95.-EXEC.FISCAL -58/1997- MUNICIPIO DE LONDRINA x SERGIO SUCUPIRA DUARTE - Manifeste-se o executado no prazo de 05 dias sobre a petição e docs. de fls.28/33. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

96.-EXEC.FISCAL -50/1998- MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ DA SILVA - Manifestem-se as partes sobre a atualização da avaliação (R\$ 175.000,00 + C.M. Jun/2000 = R\$ 218.233,00). -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

97.-EXEC.FISCAL-195/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALMIR RODRIGUES SUDAN. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 42, e de consequência, julgo extinto esta execução com fulcro no art. 794, II do CPC. Igualmente, julgo extinto os autos nº 613/2002 de Embargos A Execução entre as mesmas partes, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Não obstante o exequente ter invocado em seu pedido de desistência o art. 26 da Lei 6830/80, nos termos da súmula 153 do STJ deve suportar os onus da sucumbência... Portanto, face ao pedido de desistência, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos (execução e embargos) e honorários advocatícios ao executado que embargou a execução em causa própria, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), válidos, igualmente, para ambos os feitos, englobadamente, o que faço o pelos critérios do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

98.-EXEC.FISCAL -222/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x FILTRO P. REPRESENT. COMERCIAIS LTDA. - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

99.-EXEC.FISCAL -366/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x ASSOCIACAO RETIRO DOS CANSADOS - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SILVIA DA GRACA YUNG-

100.-EXEC.FISCAL -587/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x LENITA BRUNETTO - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SILVIA DA GRACA YUNG-

101.-EXEC.FISCAL -624/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x FERNANDO FERREIRA CUBAS - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

102.-EXEC.FISCAL -107/2001- MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA JOSE PAULO - Acordo homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SILVIA DA GRACA YUNG-

103.-EXEC.FISCAL -376/2001- MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCIO DE SILOS FERRAS - Sobre a execução de pre-executividade (fls.09/14), diga o exequente em dez dias. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, SILVIA DA GRACA YUNG-

104.-EXEC.FISCAL -521/2001- MUNICIPIO DE LONDRINA x ELCIO RIBEIRO - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

105.-EXEC.FISCAL -239/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZA DUTRA PINTO - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

106.-EXEC.FISCAL -250/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS VENTURA DINIZ - Nos termos da lei 1060/50, basta que a parte declare não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, p/ a concessão do benefício. Assim, considerando o

requerimento de assistência judiciária formulado pelo executado, deve o mesmo acostar aos autos declaração nos termos supra, ou, alternativamente, outorgar nova procuração ao seu patrono, com poderes específicos p/ pedir a almejada gratuidade. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

107.-EXEC.FISCAL -657/2002- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO LOPES BEZERRA - Pedido de desistência homologado por sentença, sendo o feito julgado extinto. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

108.-EMB.EXEC. -712/2002- FRANCISCO AKIO TAKAHASHI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls.07. Aguarde-se a formalização da penhora na execução. -Adv. KINKO SHIMOTORI e SILVIA DA GRACA YUNG-

109.-EMB.EXEC. -751/2002- BCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos e suspendo a execução, anotando-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado para impugnar no prazo legal. -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO, SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

110.-CARTA PRECATORIA -83/2002- Oriunda da 18. V. Civ. de SAO PAULO/SP. - TRANE DO BRASIL IND. E COM. LTDA x SPRINGFIELD OFICINA FRIO IND. COM. DE REFRIG. LTDA e outros - Sobre a petição e docs. de fls.48/54, manifeste-se a exequente no prazo legal... -Adv. CARLOS EDUARDO MAFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e WILSON MELLO-

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 37/2.002.
JUIZ DE DIREITO-DR.ALVARO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR RODRIGUES SUDAN	044	00874/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	041	00093/2001
ANA LUCIA BOHMANN	050	00570/2000
	051	00680/2000
ANA OLIMPIA MICHELAN	020	00468/2000
ARIANA CAMATA BASTOS	032	00746/2000
CARLA REGINA PRADO FOGAÇA	007	00272/1999
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	021	00473/2000
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	048	00581/2002
CLEBER DOTOLI VACCARI	018	00408/2000
DELY DIAS DAS NEVES	004	00206/1999
	005	00209/1999
DEVANYR DUTRA DA SILVA	025	00562/2000
DORIVAL PADUAN HERNANDES	013	00382/1999
EDERALDO SOARES	039	00900/2000
	002	00062/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	024	00537/2000
	015	00508/1999
FRANCESCO AMORESE	046	00391/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	033	00749/2000
GLAUCO LUCIANO RAMOS	030	00728/2000
HELEN K. SILVA CASSIANO	033	00749/2000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	047	00537/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	043	00448/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	037	00860/2000
JOSE ANTONIO ANDRE	038	00876/2000
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	038	00876/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI	029	00690/2000
	001	00002/1999
LUIS GUILHERME PEGORARO	044	00874/2001
MARCIA TESHIMA	031	00739/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	028	00628/2000
	035	00823/2000
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	049	00606/2002
	027	00604/2000
MARIA CRISTINA DOS SANTO	003	00105/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	040	00903/2000
MARIA JOSE STANZANI	045	00207/2002
MAURICI ANTONIO RUY	016	00531/1999
MILTON MARCELO WEFFORT	041	00093/2001
NEUZA MARIA ROSA	037	00860/2000
PAULO MORELI	034	00800/2000
PAULO SERGIO GUEDES	006	00248/1999
RENATA DEQUECH	022	00498/2000
RENATO DOMINGUES BRITO	037	00860/2000
	009	00330/1999
RICARDO DOMINGUES BRITO	019	00461/2000
RICARDO ROGERIO GAU	026	00597/2000
ROBERTO DE MELLO SEVERO	009	00330/1999
ROSILENE PROSPERO	036	00837/2000
SETTIMO PIEROTTI	022	00498/2000
	023	00501/2000
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	011	00349/1999
SHIROKO NUMATA	017	00380/2000
	008	00280/1999
	010	00338/1999
SILVIA DA GRACA YUNG	014	00455/1999
ULISSES PRATES JUNIOR	042	00342/2001
VALDECI ELUTERIO	024	00537/2000
WILSON LOPES DA CONCEICAO	012	00375/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x APARECIDA CICARELLI SPOLADORE e outros - "Manifeste-se o exequente." Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

2.-MONITORIA-62/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99." -Adv. EDERALDO SOARES-

3.-MONITORIA-105/1999-COMPLEXO EDUC. METROPO-

LITANO DE LONDRINA S.C LTDA x INEIDA CELIA MOURA ARRAES DE OLIVEIRA - "RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA CUMPRIMENTO." -RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO - RECEITA FEDERAL ARQUIVADO EM CARTÁRIO. Adv. MARIA CRISTINA DOS SANTOS-

4.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-206/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x DEPOSITO LUCKIN COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - "A documentação acostada aos autos pelo exequente comprova a inexistência de bens penhoráveis para a satisfação do crédito e indica clara intenção de fraudar os credores. Sendo assim, é inafastável o acolhimento do pedido de desconsideração da pessoa jurídica, por todos os argumentos expendidos pelo exequente, a fim de que seja determinado a penhora de bens dos sócios indicados às fls. 131. Expeçam-se mandados de penhora." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

5.-SUMARISSIMO (RESSARCIMENTO)-209/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x SIDNEY OLIVEIRA ALVES - "defiro o pedido de fls. 128, louvando-me nos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 102, que reconheceu a fraude em execução, pois a situação fraudulenta ainda persiste. Expeça-se mandado de penhora..." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1999-AGA SOCIEDADE ANONIMA x CLAM - CONSELHO LONDRIENSE DE ASSISTENCIA A MULHER - "As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias..." -Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

7.-DEPOSITO-272/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MASUMI YOSHINO - "Tendo em vista que o documento de fls. 171 não está assinado pelo devedor, intime-se-o para se manifestar sobre o petição de fls. 169/170, advertindo-o de que se não se manifestar em 5 dias será acolhido o pedido do autor." Adv. CARLA REGINA PRADO FOGAÇA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-280/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x JUHAD WEHBE AL CHAAR e outros - "Manifeste-se o exequente." Adv. SHIROKO NUMATA-

9.-FALENCIA-330/1999-SULFERRAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x NIVEL UM ENGENHARIA E CONSULTORIA - "Acolho integralmente as razões expendidas às fls. 161/2, como fundamento para indeferir o pedido do executado e determinar a realização de penhora na forma requerida." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e RENATO DOMINGUES BRITO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-338/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMANUEL DIST. DE EMBAL.E ART. P/ ARMARINHOS LTDA e outros - "Manifeste-se o exequente." Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-349/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x ADILSON DE CASTRO e outros - "defiro (f.89)." (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

12.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-375/1999-ALCIONE MANOEL LIZIERO x BANCO ITAU S.A - "A(o)(s) Requerente(s)" (retirar precatória para cumprimento)-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-382/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x LAUCENIR DE FATIMA MATEUS e outros - "Defiro (f.52). (deferido o desentranhamento e devolução dos documentos de fls; requerida a intimação do patrono da ação, para requerer o que entender de direito). Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e MOACI MENDES LEITE.

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-455/1999-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x ADEMIL DONIZETE MONTEIRO e outros - "Defiro (fl.53)." (declinar o atual paradeiro de seus clientes). Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

15.-DECLARATORIA-508/1999-JOSE PAULO MONTEIRO DA SILVA e outros x CONSTRUTORA W DIAS LTDA - "Não cabe ao autor, nesta fase processual, simplesmente apresentar a planilha do cálculo que entende devido, mas sim promover a execução do julgado. Assim sendo, deverá o autor emendar o pedido de fls. 162." Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

16.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-531/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DIONISIO MANOEL MENDES e outros - "Defiro." (fl. 162) (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MAURICI ANTONIO RUY-

17.-MONITORIA-380/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SANDRA MARIA ZAIA MACHADO - "conta e preparo." (R\$ 53,30). Adv. SHIROKO NUMATA-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-408/2000-CONSTRÓESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x GILDEMAR ESPINOSA - "Defiro o pedido de adjudicação. Todavia, o prosseguimento da execução não se faz necessário com a penhora do veículo, pois o valor deste é bem superior ao crédito. Assim, deve o exequente indicar outro bem à penhora."

Adv. CLEBER DOTOLI VACCARI-

19.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-461/2000-EQUINORTE - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x CELIA BEATRIZ BASILIO ISHIDA e outros -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-468/2000-TERA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x EDSON FERNANDO TAVARES DE OLIVEIRA e outros- : "Intime-se o pedido de fls. 84, pois n/Éo cabe a este Juízo, mas sim ao credor realizar tal diligência.". Adv. ANA OLIMPIA MICHELAN-

21.-ACAO DE CUMPRIMENTO-473/2000-MOISES ANTONIO DURAES x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- : "Reitere-se a intimaç/Éo ao réu.". (Sobre o pedido de fls. 127/128, diga o réu em 05 dias). Adv. CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-498/2000-BANCO ECONOMICO S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO JUNIOR- : "Intime-se o interessado para efetuar o depósito de honorários.". Adv. SETTIMO PIEROTTI e RENATA DEQUECH-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-501/2000-BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x ANTONIO SERGIO TESTA- : "conta e preparo.". (R\$ 72,40). Adv. SETTIMO PIEROTTI-

24.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-537/2000-JOSE JORGE CORREIA e outros x VALDO BENEDITO DA CRUZ e outros- : "Manifestem-se as partes, em 5 dias.". Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e VALDECI ELEUTERIO-

25.-INVENTARIO-562/2000-CRISTINA APARECIDA DE SOUZA x VICENTE JOAQUIM DE SOUZA- : "Ao preparo das custas.". (R\$ 717,00). Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-597/2000-ADAO BUENO e outros x REGINA MOSELLI- : "conta e preparo.". (R\$ 684,18). Adv. RICARDO ROGERIO GAU-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-604/2000-BANCO BRADESCO S/A. x RELON COMERCIO DE PROD.P/ LABORATORIOS CLINICOS LT e outros- : "Intime-se.". (ofício do 1º CRI solicitando o pagamento das custas no valor de 2.597,20 VRC correspondente a 194,79 e taxa de Funrejus no valor de R\$ 59,45). Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

28.-EXECUCAO DE HIPOTECA-628/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAURO PALHARES e outros- : "Manifeste-se o exequente.". Adv. MARCIO ROGERIO DE POLLI-

29.-DEPOSITO-690/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REINALDO UEMURA- : "Expeça-se mandado de pris/Éo.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

30.-DECLARATORIA-728/2000-SINDICATO TRAB.MOV.MERC.EM GERAL ARRUM. LONDRINA x NILSON DOS SANTOS e outros- : "Manifeste-se o réu.". Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-739/2000-MARCELO FERREIRA DO VALLE e outros x CARLOS GUERRA LIMA- : "Recebo a reconvenç/Éo. Intime-se o reconvinado para contestar no prazo legal e também para se manifestar sobre a contestaç/Éo.". Adv. MARCIA TESHIMA-

32.-ORDINARIA DE COBRANCA-746/2000-ALFREDO DE LA CRUZ ALEMAN GUTIERREZ x UNIMED SEGURADORA S/A. : "Defiro (f.263) (tré requereu a devoluç/Éo da importância de R\$ 15.000,07, devidamente atualizado, adiantando em virtude da tutela antecipada).-Adv. ARIANA CAMATA BAS-TOS-

33.-INDENIZACAO-749/2000-APARECIDO ISIDORO NADIM x CLINICA COM. PSIQUIATRICA VILLA NORMAN-DA S/C LTDA- : "Vista às partes para alegações finais. Prazo sucessivo de 10 dias.". Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-800/2000-CANTEIRO COM. SEMENTES E INSUMOS AGROPEC. LTDA x MILENIA AGRO CIENCIA S/A- : "Cumpra-se o v. acórd/Éo. Intime-se o apelante para complementar o preparo.". Adv. PAULO MORELI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-823/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JEFFERSON DE CAMPOS TENOR -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-837/2000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x TRANSKAJATI TRANSBORDOS LTDA e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz/Éo excepcional, que n/Éo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg/Éos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç/Éo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. ROSILENE PROSPERO-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-860/2000-RITA DE CAS-SIA FRANCO SANCHES BUENO e outros x BANCO BRA-

DESCO S/A (BRADESCO S/A - CRED. IMOBIL.) : "...Diante do exposto, rejeito os embargos.". -Adv. RENATO DOMINGUES BRITO, NEUZA MARIA ROSA e JORGE DURVAL DA SILVA-

38.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-876/2000-MARIA ALVES DE OLIVEIRA x MOVEIS ROMERA LTDA. : "Intime-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias...". -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e JOSE MANO-EL GARCIA FERNANDES-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2000-MARTHA ASUN-CION ENRIQUEZ PRADO x BANCO ITAU S/A- : "Recebo o recurso adesivo. Ao apelado...". Adv. EDERALDO SOARES-

40.-INVENTARIO-903/2000-LIDIA SAQUETE ULIANA x LUIZ CASTRO ULIANA- : "Chamo o feito à ordem. Intime-se a inventariante para apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes...". Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2001-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x ARLON PROJETOS E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO- : "...Diante do exposto, rejeito os embargos.". Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e MILTON MARCELO WEFFORT-

42.-EXCECAO DE SUSPEICAO-342/2001-UNIMED SEGU-RADORA S/A x JUIZ DA 4ª VARA CIVEL (JEFFERSON ALBERTO JOHNSON)- : "Manifeste-se a requerente.". Adv. ULISSES PRATES JUNIOR-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-448/2001-GUILHERME ESTEVAM M. PERARO x SUELI FERNANDES GAMBAL- : "Intime-se o embargante para dar prosseguimento ao feito.". Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-874/2001-JOAO BATIS-TA EUGENIO x BANCO BRADESCO S/A-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e LUIS GUILHERME PEGORARO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2002-JOSE VON STEIN & CIA LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- : "Tendo em vista a decis/Éo do E. TAPR, fica concedida a Justiça gratuita. Recebo os embargos, suspendendo a execuç/Éo. Intime-se o embargado para impugná=los, no prazo legal.". Adv. MARIA JOSE STANZANI-

46.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-391/2002-SHIRLEY IRMER SOARES DE OLIVEIRA x J. R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA- : "Recebo os embargos. Cite-se na forma requerida.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99) Adv. FRANCESCO AMORESE-

47.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-537/2002-CARLOS GUERRA LIMA x MARCELO FERREIRA DO VALLE e outros- : "Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo legal.". Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-581/2002-JOAO ROBERIO M. DINIZ ME e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. : "Recebo os embargos suspendendo a execuç/Éo. Embargada para impugnã/Éo no prazo legal, querendo.". -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-606/2002-RELON COM.DE PROD.PARA LABORATORIOS CLINICOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. : "Recebo os embargos, suspendendo a execuç/Éo (CPC, art. 739, parágrafo 1º). Intime-se o embargado para impugnã=los no prazo de 10 dias (CPC, art. 740). Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

50.-EXECUCAO FISCAL-570/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x YOSHIMI FIKAHORI- : "...sentença julgando extinta a execuç/Éo...Após o pagamento das custas de fls. 15, averbe-se.". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

51.-EXECUCAO FISCAL-680/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x PEDRO BATISTA RAMOS- : "...sentença julgando extinta a execuç/Éo...". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 38/2.002.
JUIZ DE DIREITO:DR.ALVARO RODRIGUES JUNIOR

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADILDO FRANCO ZEMUNER	042	00799/1999	
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	026	00220/1999	
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	083	00450/2002	
ALEXANDRE RAINATO GENTA	049	00889/1999	
	072	00011/2002	
ALVARO BRANCO	038	00676/1999	
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	081	00434/2002	
ANA LUCIA BOHMANN	099	00564/1999	
	102	00492/2002	
	085	00492/2002	
	094	00053/1997	
	095	00177/1997	
	097	00286/1998	
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	091	00623/2002	
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	067	00715/2001	
ANDERSON PAULO DE LIMA	066	00692/2001	
	078	00302/2002	
ANDRE ROBERTO PITELLI	025	00016/1999	
ANDREIA STRASSBURGER	040	00700/1999	
ANELISE CHAIBEN	071	00922/2001	
	059	00155/2001	
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	095	00177/1999	
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	028	00532/1999	
	101	00222/2001	
BARBARA SUTTER	020	00486/1998	

BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO 061 00407/2001
070 00873/2001
022 00639/1998
025 00016/1999
008 00096/1998
018 00460/1998
025 00016/1999
055 00892/2000
051 00938/1999
006 00869/1997
029 00557/1999
047 00864/1999
063 00494/2001
012 00279/1998
012 00279/1998
086 00542/2002
087 00543/2002
030 00571/1999
024 00912/1998
079 00342/2002
058 00020/2001
086 00542/2002
087 00543/2002
034 00652/1999
007 00051/1998
002 00078/1993
090 00622/2002
088 00566/2002
079 00342/2002
025 00016/1999
068 00746/2001
012 00279/1998
017 00385/1998
050 00910/1999
018 00460/1998
075 00168/2002
045 00834/1999
074 00155/2002
074 00155/2002
098 00460/1999
034 00652/1999
003 00813/1996
056 00901/2000
079 00342/2002
041 00704/1999
096 00155/1998
077 00281/2002
053 00348/2000
089 00611/2002
094 00053/1997
093 00650/2002
092 00628/2002
056 00901/2000
084 00469/2002
068 00746/2001
060 00368/2001
003 00813/1996
001 00071/1993
098 00460/1999
100 00157/2001
101 00222/2001
096 00155/1998
060 00368/2001
034 00652/1999
052 00129/2000
025 00016/1999
069 00748/2001
044 00815/1999
038 00676/1999
025 00016/1999
039 00686/1999
054 00396/2000
062 00483/2001
099 00564/1999
033 00615/1999
041 00704/1999
048 00867/1999
018 00460/1998
057 00911/2000
012 00279/1998
005 00827/1997
020 00486/1998
005 00827/1997
035 00656/1999
035 00656/1999
001 00071/1993
039 00686/1999
011 00253/1998
025 00016/1999
043 00811/1999
026 00220/1999
018 00460/1998
082 00438/2002
031 00594/1999
003 00813/1996
032 00610/1999
073 00029/2002
056 00901/2000
065 00650/2001
021 00548/1998
080 00413/2002
076 00211/2002
041 00704/1999
013 00329/1998
014 00358/1998
048 00867/1999
023 00669/1998
041 00704/1999
056 00901/2000
037 00665/1999
041 00704/1999
010 00185/1998
020 00486/1998

BRAULINO BUENO PEREIRA

CARLOS CASTANHA
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR
CELIA REGINA MARCOS PERE
CELSO ALDINUCCI

CLAUDIO ANTONIO CANESIN
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR
CLOVES JOSE DE PINHO
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA
DANIA MARIA RIZZO
DARLI BARBOSA

DORIVAL PADUAN HERNANDES

DOUGLAS MOREIRA NUNES
EDERALDO SOARES

EDUARDO FIERLI BOBROFF
EDUARDO LUIZ CORREIA

ELEZER DA SILVA NANTES
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM
ENEIDA WIRGUES

ESTER DE MELO
FERNANDA ARANTES MANSANO
FERNANDO ANTONIO MOURA FI
FERNANDO CESAR MARTINS BO
FLAVIANO BELINATI GARCIA
GERALDO TEDARDI
GERSON MACHADO

GIACOMO RIZZO
HELIO FRANCISCO FREITAS
IARA COSTA NEVES CAIO
ISABELA VIANA REIS
IVAN PEGORARO

IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA
J.A. MARCAL ROMERO BCHAR
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE
JEFFERSON DA CRUZ COSTA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J
JOAO HENRIQUE CRUCIOL
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE CARLOS DA ROCHA
JOSE LUIZ N. DA SILVA
JOSE VEZOZZO
JOSUE GROTTI

JOVINO TERRIN
JURGEN JAKOBS PULS
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEANDRO ISAIAS C. DE ALME
LEONARDO FRANCIS
LETICIA FERREIRA DA SILVA
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H
LUIZ SERGIO RUFATO JUNIOR
LUIZ ANTONIO GRALIKE
LUIZ FABIANI RUSSO
MARCIA MARIA LISBOA
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO
MARCIO A. PASCOTTO
MARCIO KERCHES DE MENEZES
MARCO ANTONIO MICHNA
MARCOS ANTONIO Z. CASTRO
MARCOS ROBERTO VRENN
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA ELIZABETH JACOB
MARIA HELENA ANTUNES BILH
MARIA TEREZA MARTINS
MAURICI ANTONIO RUY
MOACI MENDES LEITE
NARCISO FERREIRA
NELSON TAQUES SOBRINHO
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOE APARECIDO COSTA
NOHAD ABDALLAH
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OMIRES PEDROSO DO NASCIME
OSVALDO GIMENEZ
OSWALDO AMERICO DE SOUZA
OTAVIO RUFINO GOMES
PAULO CESAR CHANAN SILVA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
PAULO ROBERTO BONAFINI
REIMAR RENATO RODRIGUES
RICARDO JORGE ROCHA PERE
RICARDO ROGERIO GAU
ROBERTO DE MELLO SEVERO
ROGER STRIKER TRIGUEIROS

ROMEU SACCANI
RONALDO GOMES NEVES

ROSANGELA KHATER
RUI SANTOS DE SA

SANDY PEDRO DA SILVA 025 00016/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 009 00141/1998
SERGIO ANTONIO MEDA 016 00364/1998
SHIRLENY M. S. MASSEI 076 00211/2002
SHIROKO NUMATA 030 00571/1999
036 00657/1999
019 00477/1998
027 00444/1999
004 00868/1996
045 00834/1999
034 00652/1999
015 00360/1998
046 00844/1999
049 00889/1999
086 00542/2002
087 00543/2002
064 00527/2001
012 00279/1998
068 00746/2001
035 00656/1999

SUSANA DE FATIMA KALED JO
TELES DE ANDRADE
VALDECI ELEUTERIO

VANIA REGINA SILVEIRA QUE
VANILTON DE FREITAS SCOPO
VICENTE REINALDO TEIXEIRA
WILSON LEITE DE MORAIS
WILSON LOPES DA CONCEICAO

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71/1993-AUTO POSTO QUINTINO LTDA x ESTADO DO PARANA- : "Novo leil/Éo para o dia 17/10/02, às 13:50 hrs. Se necessário, 2º leil/Éo para o dia 05/11/02, às 13:50 horas.". (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). Adv. MARIA TEREZA MARTINS, JOSUE GROTTI-

2.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-78/1993-JOSE CARLOS PINHEIRO x CACIQUE REFLORESTADORA LTDA e outros- : "RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.". Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-813/1996-BANCO NACIONAL S.A. x SINEZIO VEZOZZO e outros- : "Desde dezembro/2001 os executados est/Éo impedindo o trabalho do sr. Avaliador Judicial e apesar de intimados diversas vezes para apresentarem a documentação/Éo solicitada, quedaram-se inertes. Patente está, portanto, a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do inciso III do art. 600 do CPC, raz/Éo pela qual estabeleço a multa equivalente a 5% do valor atualizado do débito em execuç/Éo, nos termos do art. 601 do CPC. Intime-se pessoalmente os executados para, no prazo de 48 horas, atenderem o pedido do sr. Avaliador Judicial (fls. 201), sob pena de incorrerem em outra multa.". Adv. IVAN PEGORARO, JOSE VEZOZZO e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-868/1996-BANEXSTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGROSOMA AGRICOLA LTDA- : "Defiro (f. 223 e 226).". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. SHIROKO NUMATA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-827/1997-JACK AKIO YANO x ANTONIO PEREIRA- : "Agendem-se datas para as praças - 15/10/02 e 30/10/02, ambas às 13:40 horas.". (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO e CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e MARCOS ANTONIO Z. CASTRO RODRIGUES-

6.-DESPEJO-869/1997-PAOLO SBORGI x ALVARO TIMOTEO FEIJO e outros : "Defiro (f. 223 e 226).". (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99) Adv. CELSO ALDINUCCI-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-51/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCO ANTONIO LOUZANO e outros- : "Defiro (f.74).". (houve substituiç/Éo processual do Banco Meridional do Brasil S.A., para inclus/Éo da Caixa Econômica Federal, no polo ativo; autos ser/Éo remetidos à Justiça Federal). Adv. BLAS GOMM FILHO, MARCIO LUIZ NIERO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

8.-DESPEJO-96/1998-COMPANHIA TRANSPORTADORA E COMERCIAL TRANSLOR x REGINA YOSHIE IRIA e outros- : "Defiro (F. 242/3).". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

9.-MONITORIA-141/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x VALDEMIR DE LIMA M E LTDA e outros -"As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz/Éo excepcional, que n/Éo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg/Éos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç/Éo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-185/1998-BANCO REAL S/A. x EMACAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS CAMPESTRE LTDA -"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.". -Adv. ROSANGELA KHATER-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-253/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ZEQUIM E ZEQUIM LTDA e outros- : "Manifeste-se o exequente sobre a execuç/Éo.". Adv. MOACI MENDES LEITE-

12.-INDENIZACAO (ORD)-279/1998-CAIXA SEGURADORA S.A. x CONSTRUTORA ICOPAN LTDA e outros- : "Designo audiência de instruç/Éo para o dia 20/11/02, às 14:00 horas.". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, DANIA MARIA RIZZO, VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, MARCO ANTONIO MICHNA e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

13.-DESPEJO-329/1998-REGINA MORSELI x JOSE BUENO e outros- : "avaliaç/Éo feita - R\$ 52.500,00.". Adv. RICARDO ROGERIO GAU-

14.-MONITORIA-358/1998-AUTO POSTO LUBRIMAR

LTDA x ADRIANA DOS SANTOS- :”Mantenho o despacho de fls. 61. Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.”. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/1998-EDNA MARIA VISSOCI REICHE e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. -”CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.”.-Adv. TELES DE ANDRADE-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-364/1998-ULTRAFERTIL S/A IND. E COMERCIO DE FERTILIZANTES x MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA- :”Manifeste-se o executado.”. (requerida a substituição do bem penhorado, por 20% do valor do faturamento da empresa executada).Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-385/1998-RICARDO MAZZAFERA x SIEGFRID KRANHOLD FILHO -”As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz/Éo excepcional, que n/Éo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg/Éos da Administração Pública e também a eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç/Éo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...”.-Adv. FERNANDO CESAR MARTINS BORGES-

18.-ANULATORIA-460/1998-CACILDO ITAGEMEIER GALINDO x LUZIA TONASQUE GALINDO e outros- :”C. e P. voltam.”. (custas faltantes 50% - R\$ 350,95). Adv. IVAN PEGORARO, MARCIO A. PASCOTTO, NOE APARECIDO COSTA e GERALDO TEDARDI-

19.-DEPOSITO-477/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIO BARBOSA DE LIMA -”As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo raz/Éo excepcional, que n/Éo se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órg/Éos da Administração Pública e também a eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediç/Éo de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...”.-Adv. SHIROKO NUMATA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-486/1998-INSTITUICAO COM.CRED. LONDRINA - CASA EMPREENDEDOR x MANAIN IND. COM. IMP. EXP. DE Roupas LTDA e outros - :”Tendo em vista a certid/Éo de fls. 236-v, aguarde-se àquela audiência designada.”. Adv. BARBARA SUTTER, MARCOS ROBERTO VRENNA e RUI SANTOS DE SA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-548/1998-VALMIR SILVA MATOS x NERCIROSE FARIA- :”Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execuç/Éo.”. Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

22.-DESPEJO-639/1998-JOAO CORREA FILHO x SONIA MARIA DOS SANTOS e outros- :”- conta e preparo.”. (R\$ 523,68). Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

23.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-669/1998-DECORAÇÕES FLORIDA LTDA x DONNER COMUNICAÇÕES S/C LTDA. :”arbitrio honorários ao Curador Especial em R\$ 100,00 (cem reais). -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-912/1998-ESTOFADOS RUPERMAN LTDA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A- :”Recebo os recursos de apelaç/Éo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar as contra-razões...”.-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

25.-FALENCIA-16/1999-BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA x MAPELON IND. E COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. :”LEILÃO DOS BENS ARRECADADOS DESIGNADO PARA O DIA 05/11/02, S 14:00 HORAS.”. Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA, SANDY PEDRO DA SILVA, BRAULINO BUENO PEREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ESTER DE MELO, ANDRE ROBERTO PITELLI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e NARCISO FERREIRA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-220/1999-MARINO ACCIOLY DE BARROS x IGAPO S/A - VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e outros -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-

27.-MONITORIA-444/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ELECAT ELETRICIDADE LTDA e outros -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. SHIROKO NUMATA-

28.-ALVARA-532/1999-AMELIA BELTRAO DA SILVA :”Defiro a cota retro do M.P.”. (informar se houve pagamento de custas e honorários advocatícios, juntando comprovantes). -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-557/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AILTON ALONSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- :”Manifestar-se sobre devoluç/Éo de cartas precatórias.”. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-571/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN. x SERGIO PELISSARI NOBRE e outros- :”Defiro (fl.93). (deferido o desentranhamento e devoluç/Éo dos documentos de

fls. 84/90; intimaç/Éo da patrona da aç/Éo para prosseguimento do feito). Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e SHIROKO NUMATA-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-594/1999-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZABEL IZIDORO FURLAN VISSOCI- :”Expeça-se mandado, na forma requerida.”. (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

32.-MONITORIA-610/1999-WALTER CAMPOS x GERALDO BAVIA JUNIOR- :”Tendo em vista que o executado, apesar de intimado, n/Éo exibiu a prova da propriedade dos bens por ele oferecidos à penhora, declaro ineficaz a nomeaç/Éo feita e devolvo ao credor o direito à nomeaç/Éo, nos moldes do art. 657 do CPC.”. Adv. OSVALDO GIMENEZ E JORGE LUIZ IDE-RIHA.

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-615/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCOLOGUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outros- :”Defiro (f.104/5).”.(manifestar-se sobre petiç/Éo apresentada pelo Banco Banestado). Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

34.-REPARACAO DE DANOS-652/1999-GLORIA APARECIDA CASSIDORI x BANCO DO BRASIL S/A. :”Defiro o pedido do exequente para levantamento da quantia depositada, pois a interposiç/Éo de recurso especial n/Éo obsta o prosseguimento da execuç/Éo. Todavia, determino a prestaç/Éo de cauç/Éo real ou fidejussória, nos termos do inc. I do art. 588 do CPC. Defiro, ainda, o pedido de reforço da penhora, relativa ao saldo devedor.”. (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). -Adv. IVAN PEGORARO, EDUARDO FIERLI BOBROFF, JOVINO TERRIN e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-

35.-INVENTARIO-656/1999-CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS PERES x EDUARDO TADEU PERES- :”avaliac/Éo feita - R\$ 250.000,00.”. ; APENSO 02 :”Atenda-se a cota retro.”. (juntar contrato de locaç/Éo do imóvel do espólio sito R. Paranaguá, 539; explicações quanto ao pagamento de seguro obrigatório do DPVAT; informações quanto ao seguro de vida citado às fls. 36). Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO, MARIA ELIZABETH JACOB e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-657/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x J. B. IMOBILIARIA REPRS. ESTACIONAMENTO S/C LTDA. e outros -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. SHIROKO NUMATA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/1999-A.F.G. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x MINISTERIO PUBLICO DO PARANA- :”Manifeste-se o Dr. Ronaldo Gomes Neves, em 5 dias.”. Adv. RONALDO GOMES NEVES-

38.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-676/1999-OSVALDO COSTA CARVALHO x JABUR TOYOPAR IMPORT. E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. :”A nomeaç/Éo feita pelo executado já foi anteriormente declarada ineficaz. Portanto, a atitude do executado de insistir novamente com a nomeaç/Éo dos mesmos bens constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, enquadrando-se perfeitamente nos incisos II e III do artigo 600 do CPC, raz/Éo pela qual aplico ao executado a multa equivalente a 2% sobre o débito em execuç/Éo, nos termos do artigo 601 do CPC. Proceda-se à penhora na forma indicada pelo exequente às fls. 263.”. (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). -Adv. ALVARO BRANCO e LEONARDO FRANCIS-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-686/1999-GILMAR SILVA RIBEIRO DA ROCHA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- :”Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias.”. Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e MAURICI ANTONIO RUY-

40.-MONITORIA-700/1999-IRIVELTO M. CHERMAN x KATIA PATRICIA SCERBO- :”Defiro (fl. 96/7). (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ANDREA STRASSBURGER-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-704/1999-MAURIA DE OLIVERIA MEDEIROS x CETEL - CENTRO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA e outros- :”Defiro.”. (PERITO SOLICITOU MAIS PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PERÓCIA). Adv. RONALDO GOMES NEVES, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCIA MAYUMI ICHIKAWA, ROMEU SACCANI e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-

42.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-799/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SANTA HELENA x ALVARO LAZARO DE GODOY e outros- :”Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.”. Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-811/1999-SUDAMERIS ADM. DE CARTAO DE CREDITO E SERVIÇOS S/A x MARCO ANTONIO RAMOS -”AO INTERESSADO”. (depositar numerário para postagem da carta citatória). -Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-815/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL ISABELLA x CLAUDIO JOSE MAGALHAES e outros -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. LEANDRO ISAIAS C. DE ALMEIDA-

45.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-834/1999-PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- :”De acordo com a certid/Éo de fl. 253-v, o réu se deu por intimado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor no dia 15.04.02. Cumpre salientar que deveria ter se manifestado no prazo de 5 dias, conforme o despacho de fl. 253. Todavia, somente no dia 09.5.02 é que peticionou insurgindo-se contra o cálculo apresentado. É

evidente, portanto, que a petiç/Éo é totalmente extemporânea, pois o pedido de fl. 254, visando a prorrogaç/Éo do prazo concedido nem sequer foi apreciado, pois os autos estavam em crga com o próprio advogado do réu. Entretanto, independentemente da extemporaneidade da manifestaç/Éo do réu, a insurgência quanto ao cálculo apresentado é absolutamente protelatória e deve ser integralmente repelida por este Juízo, por todas as razões expostas no petição de fls. 496/502, que acolho como fundamento para homologar os cálculos de fls. 222/252, apresentados em liquidaç/Éo de sentença. Cite-se o executado...”.- (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. GIACOMO RIZZO e SHIROKO NUMATA-

46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-844/1999-MARIO SILVERIO LINO x PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - :”Manifeste-se o autor.”. (manifestar-se sobre ofícios da Previdência Social e Estado). Adv. VALDECI ELEUTERIO-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-864/1999-LUIS FERNANDO BORDINGNHON CARAMATER x FATUMI ITO ESHIMA e outros- :”Recebo o recurso de apelaç/Éo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões...”.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

48.-DECLARATORIA-867/1999-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x AUTARQUIA DE SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE - ASMS- :”Defiro (F. 283). Aguarde-se no arquivo provisório.”. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-889/1999-J. R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. x ARMANDO IWA-MOTO- :”Recebo o recurso adesivo. Ao apelado...”.- Adv. VALDECI ELEUTERIO-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-910/1999-BANCO REAL S/A x GAVEA CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. :”Defiro (fls.87/8). (juntar demonstrativos de quais os valores cobrados efetivamente sobre cada parcela a título de principal, juros e encargos de mora, referidos pelo Perito, fls. 151). Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-938/1999-RAINHA VICTORIA ASSISTENCIA MEDICA SOCIAL A MULHER x EDIO CRISPIM DA SILVA- :”Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnaç/Éo e docs.”. Adv. CELSO ALDINUCI-

52.-MONITORIA-129/2000-IRMAOS JABUR S/A - VEICULOS E PERTENCES x PAULO SERGIO ALMENDROS KERCHE -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar edital para publicações).-Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

53.-ORDINARIA DE COBRANCA-348/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ORIOMAR MONTEIRO RAFAEL e outros -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

54.-MONITORIA-396/2000-PATELLON - PALACIO DOS TECIDOS DE LONDRINA LTDA. x LIDIA GORBAN- :”Designem-se novas datas para os leilões.”. (1º leil/Éo - 13/11/01, às 13:50 hrs; 2º leil/Éo - 28/11/02, às 13:50 horas). (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO e CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-

55.-INDENIZACAO (ORD)-892/2000-PLAENGE ENGENHARIA LTDA. x TRANSFAX - TRANSPORTES LTDA. -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-901/2000-TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - COMURB e outros- :”REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/11/02, às 14:00 HORAS.”. (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS). Adv. RONALDO GOMES NEVES, OTAVIO RUFINO GOMES, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

57.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-911/2000-CLEIDE SILVA DE SOUZA x VOAL TRANSPORTES LTDA e outros- :”Defiro”. (deferido vista dos autos). Adv. MARCIO KERCHES DE MENEZES-

58.-IMISSAO DE POSSE-20/2001-BANCO ITAU S/A x EDNA BRAVO PIRES -”CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.”.-Adv. EDERALDO SOARES-

59.-DEPOSITO-155/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SIRLEY APARECIDA DA SILVA- :”Tendo em vista que o bem alienado fiduciariamente n/Éo foi encontrado, defiro o pedido de convers/Éo da presente busca e apreens/Éo em aç/Éo de depósito, com fulcro no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69...”.- (CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99). Adv. ANELISE CHAIBEN-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-368/2001-JOSE DA SILVA SIMOES x ESTADO DO PARANA- :”...redesigno audiência de instruç/Éo prevista para esta data para o dia 24/10/02, às 14:00 horas.”. (RETIRAR PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO). Adv. JOSE LUIZ N. DA SILVA e JOSUE GROTTI-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-407/2001-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JULIO CESAR DE CASTRO OLIVEIRA- :”Indefiro o pedido de fl.28, referente ao endereço do réu, pois cabe ao autor e n/Éo a este Juízo, diligenciar naquele sentido. Quanto ao pedido final, defiro a expediç/Éo na forma requerida.”. (RETIRAR OFICIO PARA REMESSA). Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

62.-DESPEJO-483/2001-ANTONIO TARCISO FRACARO x

REGINALDO LOYOLA SOARES e outros- :”Tendo em vista o auto de verificaç/Éo de fl. 58, defiro o pedido de imiss/Éo de posse...”.- (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. IVAN PEGORARO.

63.-DESPEJO-494/2001-SATIRO LOIS CARBALLAL x ES-POLIO DE MARIA DOS SANTOS SACONATTO e outros -”CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.”.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

64.-ALVARA-527/2001-MARILDA WOJCIECHOWSKI :”Homologo a prestaç/Éo de contas...”.-Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-650/2001-INST.COM.DE CRED.DE LONDRINA-CASA DO EMPREENDEDOR x KATIA NADER e outros- :”Defiro” (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-692/2001-NARALIGIA LEAO x AFONSO SHIGUEMI INOUE SALGADO- :”Defiro”(CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

67.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-715/2001-MARAJOBELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x CLAUDIO DE SOUZA BRAGA e outros- :”Defiro.”. (RETIRAR PRECATÓRIA e CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

68.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-746/2001-FABIO SOUZA DA SILVA x PINHAL VEICULOS LTDA- :”Designo audiência de instruç/Éo para o dia 22/10/02, às 14:00 horas.”. (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POSTAGEM DAS CARTAS INTIMATORIAS)Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, JOSE CARLOS DA ROCHA e FERNANDA ARANTES MANSANO-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-748/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON RIBEIRO- :”Defiro (f.44).”.(deferida a alteraç/Éo do n. do chassi). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

70.-DEPOSITO-873/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar precatória para cumprimento)-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

71.-DEPOSITO-922/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CARLOS BAUMANN- :”Indefiro o pedido de fl.30, pois cabe ao autor diligenciar na procura do réu. Defiro, todavia, o pedido de ofício ao Detran, na forma requerida.”. (RETIRAR OFICIO PARA REMESSA). Adv. ANELISE CHAIBEN-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-11/2002-INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA x HOBBY MODELSPORT COM. IMP. ART. ESP. LTDA- :”N/Éo existem preliminares a serem decididas, raz/Éo pelo qual declaro o feito saneado. Defiro o pedido de tomada de depoimento das partes e de oitiva de testemunhas. Designo audiência de instruç/Éo para o dia 21/11/02, às 14:00 horas.”. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2002-RAFAEL RAMIRO MACHADO x JULIO ROBERTO EDOARDO AVALLUS -”CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.”.-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA-155/2002-PAULO EVERALDO SCARPARO e outros x EUDALDO OLIVEIRA- :”Designo audiência de conciliaç/Éo para o dia 05/12/2002, às 16:30 horas, na qual dever/Éo AS partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331).”.-Adv. IARA COSTA NEVES CAIO e HELIO FRANCISO FREITAS-

75.-USUCAPIAO-168/2002-JOAO BATISTA MARIN x MARLY GONÇALVES MICHAELLO -”A(o)(s) Requerente(s)”.(retirar edital para publicações).-Adv. GERSON MACHADO-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-211/2002-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA-CONFEPAR x GUARA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- :”A quizília relativa à espécie e rito do presente feito já foi dirimida pelo despacho de f. 921, que recebeu os “embargos monitorios” e determinou a intimaç/Éo do embargado para se manifestar. O feito comporta julgamento antecipado. - conta e preparo.”. (custas R\$ 324,10). Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI e REIMAR RENATO RODRIGUES-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-281/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUI ALBERTO RIBEIRO -”AO INTERESSADO”. (depositar numerário para postagem da carta citatória/intimatória). -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-302/2002-ADROALDO JOSE CASA JUNIOR x AFONSO SHIGUEMI INOUE SALGADO- :”Defiro.”. (fl. 21) (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99). Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

79.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-342/2002-NILSON DIVINO BOGO x MOACIR DA SILVA LUCACHAKI- “Aleguo o autor, em sua impugnaç/Éo à contestaç/Éo do réu Moacir Lucachaki, que a sua defesa foi apresentada intempestivamente, eis que n/Éo foi observado o prazo de 5 dias, previsto no art. 656, parágrafo 2º, do CPC de 1939, cuja vigência foi mantida pelo art. 1218 do CPC atual. Entretanto, o pedido de decretação de revelia n/Éo mereceu guarda, pois “se o mandado de citaç/Éo foi expedido de forma equivocada, n/Éo pode a parte arcar com o ônus daí decorrente. Assim, tempestiva é a contestaç/Éo apresentada dentro do prazo consignado no mandado, ainda que fora do prazo previsto em lei. Designo audiência de

conciliação para o dia 28/11/02, às 16:30 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas". Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, ENEIDA WIRGUES e J.A. MARCAL ROMEIRO BCHARA-

80.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-413/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ XV x AUXILIADORA APARECIDA CAETANO - "CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99".-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

81.-INDENIZACAO (ORD)-434/2002-THAYSSA MARIA ZAMBRIN DA SILVA x BANCO ITAU S/A - "Cite-se o réu...O pedido de tutela antecipada somente será analisado após a apresentação da contestação". Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN.

82.-DECLARATORIA-438/2002-ELIZABETH BENINI DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A CART. CREDITO IMOBILIARIO - "Cite-se o réu...Os pedidos de tutela antecipada somente serão analisados após a defesa do réu. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita". Adv. NOHAD ABDALLAH-

83.-ANULATORIA-450/2002-LUIZ ANTONIO FELIX x COOTRAMIL-COOP. TRAB. RODOV. AUTONOMOS DE LONDRINA - "Cite-se o réu...O pedido de tutela antecipada somente será analisado após a apresentação da contestação". Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-469/2002-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LOPES E GORLA LTDA - "As declarações de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também a eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...".-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-492/2002-MANOELA PERARRO FENATO x MUNICIPIO DE LONDRINA - "Defiro a assistência judiciária. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Ao embargado para a impugnação, no prazo de lei". Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

86.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-542/2002-HAUDREY LUIZ FUZUIY x BANCO ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO - "Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/02, às 16:15 HRS, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)".-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, EDERALDO SOARES e DARLI BARBOSA-

87.-CAUTELAR INOMINADA-543/2002-HAUDREY LUIZ FUZUIY x BANCO ITAU S/A.- CREDITO IMOBILIARIO - "Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2002, às 16:15 horas, na qual deverá comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir (CPC, art. 331). No mandado deverá constar a advertência de que se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas (CPC, art. 331, parágrafo 2º)".-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, EDERALDO SOARES e DARLI BARBOSA-

88.-MONITORIA-566/2002-FINOLON COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. x FABIO DE LIMA GOMES -Ao(a)s autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias).-Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-611/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERT PLAISANT BAGGIO - "A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

90.-DESPEJO C/C COBRANCA-622/2002-YUKIO SAITO x GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS e outros -"AO INTERESSADO". (depositar numerário para postagem das cartas citatórias).-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-623/2002-UNOPAR - UNICAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JAQUELINE DIAS DE SOUZA - "A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. ANA LUCIA BONETO CIAPPINA-

92.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-628/2002-NILSON DIVINO BOGO x MOACIR DA SILVA LUCACHAKI - "O pedido liminar de sequestro não pode ser deferido, pelo menos até a oitiva da parte contrária, diante da falta documentação junta da pelo requeridos nos autos principais...Após a defesa será reapreciado o pedido liminar. Concedo, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita". Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

93.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-650/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO MEDICO BANDEIRANTES x CLAUDIO AMERICO SPROESSER e outros - "Designo audiência de conciliação para o dia 04/12/2002, às 16:00 horas. Citem-se os réus...". (DEPOSITAR NUMERARIO PARA POS-

TAGEM DAS CARTAS CITATORIAS). Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

94.-EXECUCAO FISCAL-53/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA e outros - "...razão pela qual rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Intime-se o executado, bem como intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito". Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e ANA LUCIA BOHMANN-

95.-EXECUCAO FISCAL-177/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x MIX PRODUÇÕES LTDA e outros - "...razão pela qual rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Cumpra salientar, também, que as matérias alegadas pelo executado estão totalmente superadas pela jurisprudência pátria. No que se refere à falta de assinatura do procurador do município na certidão de dívida ativa, é fato consumado que os advogados de órgãos públicos estão dispensados de exibir mandato nos autos de executivos fiscais. Quanto à prescrição, basta constatar que a constituição do crédito ocorreu em 1995, aplicando-se, no caso, as regras prescritas nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional. Evidente está, portanto, que a manifestação do executado teve cunho nitidamente protelatório, encaixando-se perfeitamente como um ato atentatório à dignidade da justiça, conforme prevê o inciso II do art. 600 do CPC, razão pela qual aplico a multa equivalente a 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa essa que se revertará em proveito do credor (CPC, art. 601). Adv. ANA LUCIA BOHMANN e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

96.-EXECUCAO FISCAL-155/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOLDOS UNIVERSAL LTDA e outros - "Defiro". (1º leilão 17/10/02; 2º leilão - 05/11/02, ambos às 13:30 horas) (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). Adv. JOSUE GROTTI e JEFERSON DA CRUZ COSTA-

97.-EXECUCAO FISCAL-286/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x TOLDOS UNIVERSAL LTDA - "Designo o dia 12/11/02, às 13:30 horas, para a realização da 1ª praça. Se negativa, 2ª praça para o dia 27/11/02, às 13:30 horas...Nomeio como leiloeira a Sra. Claudete Carvalho Canezin, arbitrando seus honorários da seguinte forma: em caso de arrematação - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remissão - 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital - 2% sobre o valor da transação/pagamento". (1º leilão - 12/11/02; 2º leilão - 27/11/02, ambos às 13:30horas) - (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

98.-EXECUCAO FISCAL-460/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LONDRITUBOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- (1º leilão - 17/10/02; 2º leilão - 05/11/02, ambos às 13:40 hrs). (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). Adv. JOSUE GROTTI e ISABELA VIANA REIS-

99.-EXECUCAO FISCAL-564/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x MANOELA PERARRO FENATO - "Defiro (fl.74). (deferido o pedido de assistência judiciária). Adv. ANA LUCIA BOHMANN e LUIZ FABIANI RUSSO-

100.-EXECUCAO FISCAL-157/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RETIFICADORA LIBONI LTDA. - "Novo leilão - 29/10/02 e 13/11/02, ambos às 13:30 hrs.". (RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO). -Adv. JOSUE GROTTI-

101.-EXECUCAO FISCAL-222/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOPAS PINEIRAL LTDA - "1º leilão - 29/10/02; 2º leilão - 13/11/02, ambos às 13:40 horas.". RETIRAR EDITAL PARA PUBLICAÇÃO. Adv. JOSUE GROTTI e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

102.-EXECUCAO FISCAL-492/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x IVAN FERREIRA TAVARES-Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRAVAO - JOAO PAULO AKAISHI RELACAO Nº. 14/2002.

JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIRO RODRIGUES DE ASSIS	100	00178/2001
ADEMIR SIMOES	172	00103/2002
ADENIR DONIZETTE ANDRIGHE	078	00364/2000
ADILDO FRANCO ZEMUNER	034	00137/1998
ADMIR VIANA PEREIRA	096	00089/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	088	00777/2000
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	208	00386/2002
ALTON DOMINGUES DE SOUZA	139	00756/2001
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	089	00837/2000
ALESSANDRA GON-ALVES MEND	164	00048/2002
ALETHEIA REGINA CABRAL ME	033	00042/1998
ALEXANDRE GUARILHA	193	00270/2002
	205	00348/2002
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	196	00301/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	111	00375/2001
	095	00048/2001
	150	00853/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	175	00110/2002
	129	00543/2001
ALVARO UKSTIN	049	00141/1999

ANA LUCIA BOHMANN	061	00713/1999		146	00830/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	096	00089/2001		055	00505/1999
	188	00216/2002		115	00422/2001
	183	00175/2002		120	00485/2001
ANA PAULA LIMA BRAGA	026	00269/1997	JACIRA ROSA TONELLO	185	00193/2002
ANDRE CUNHA	123	00514/2001	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	145	00826/2001
ANDRE LUIZ TAMAROZZI	191	00257/2002	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	057	00550/1999
ANISIO SANTOS OLIVEIRA	156	00929/2001		063	00845/1999
ANNA MARIA ALVES DE ASSIS	138	00739/2001		096	00089/2001
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	128	00541/2001		060	00712/1999
ANTONIO CABRERA JUNIOR	067	00926/1999		050	00216/1999
ANTONIO CARLOS CANTONI	065	00882/1999		066	00924/1999
ANTONIO MARIA FELIZARDO	025	00169/1997	JOAO BATISTA MANELLA CORD	183	00175/2002
ARMANDO GARCIA GARCIA	092	00028/2001	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	017	00910/1995
	097	00099/2001		135	00697/2001
ARMANDO MAURI SPIACCI	003	00474/1989		148	00846/2001
ARNALDO APARECIDO DE SOUZ	122	00049/2001	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	135	00697/2001
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	057	00550/1999		148	00846/2001
	063	00845/1999	JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	112	00416/2001
	096	00089/2001		041	00666/1998
	060	00712/1999		043	00748/1998
	050	00216/1999		189	00248/2002
	066	00924/1999		072	00123/2000
	183	00175/2002		020	00111/1996
BENO FRAGA BRANDAO	004	00003/1994	JOAO FRANCISCO GONCALVES	103	00196/2001
BERLYE VIUDES	030	00772/1997	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	143	00816/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	190	00256/2002		144	00819/2001
	059	00672/1999		013	00756/1995
	145	00826/2001		072	00123/2000
	023	00828/1996		033	00042/1998
BRUNO PEDALINO	191	00257/2002	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	104	00214/2001
	224	00162/2000	JOAO PEDRO TAGLIARI	180	00150/2002
CARLITO KRAUSE	011	00360/1995		131	00594/2001
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	091	00002/2001	JOAO SABEC FILHO	108	00310/2001
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	025	00169/1997	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	104	00214/2001
CARLOS ALBERTO SALGADO	163	00042/2002		212	00417/2002
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	118	00478/2001	JOAO VICENTE CAPOBIANGO	047	00076/1999
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	149	00850/2001	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	025	00169/1997
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	112	00416/2001		099	00158/2001
	220	00092/1997	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	211	00415/2002
	124	00525/2001	JORGE LUIZ KOSOP NETO	080	00451/2000
CARLOS SERGIO CAPELIN	197	00307/2002	JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	141	00790/2001
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	106	00268/2001		155	00897/2001
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	035	00251/1998	JOSE CARLOS DIAS NETO	156	00929/2001
	016	00863/1995	JOSE CARLOS GHELARDI	085	00709/2000
	058	00627/1999	JOSE CARLOS ROSA	062	00750/1999
CID PENHA	105	00247/2001	JOSE CICERO CELESTINO	012	00500/1995
CLAUDEMIR MOLINA	020	00111/1996	JOSE DE ALENCAR SOARES CO	017	00910/1995
	122	00494/2001	JOSE FRANCISCO ASSIS	045	00834/1998
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	179	00138/2002	JOSE MARIA LIMA PEREIRA	219	00252/1996
	152	00881/2001	JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	068	00950/1999
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	214	00421/2002	JOSE PEIXOTO DA SILVA	133	00662/2001
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	191	00257/2002	JOSE ROBERTO BEFFA	182	00166/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	073	00196/2000	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	094	00046/2001
CRISTIANE CARVALHO BURCI	016	00863/1995		059	00672/1999
DARIO BECKER PAIVA	126	00533/2001	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	105	00247/2001
DEISE MARTINS DA SILVA	009	00090/1995		127	00539/2001
DELY DIAS DAS NEVES	010	00165/1995	JOSE THEODULO BECKER	101	00181/2001
DEVANYR DUTRA DA SILVA	109	00337/2001	JOSE VALNIR ZAMBRIM	203	00336/2002
DIOMEDES LUIS BASTOS	042	00718/1998		051	00217/1999
DIONILTRO RUBENS PAVAN	007	00016/1995		206	00352/2002
DIVALDO ESPIGA	117	00446/2001		003	00474/1989
DOMINGOS JOSE PERFEITO	145	00826/2001		200	00317/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES	074	00227/2000		194	00280/2002
EDER GORINI	131	00594/2001		197	00307/2002
EDERALDO SOARES	044	00774/1998		181	00159/2002
EDGAR ARANTES VIEIRA	177	00132/2002	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	174	00109/2002
EDMEIRE AOKI SUGETA	162	00036/2002		098	00124/2001
	173	00106/2002	JOSUE GROTTI	221	00246/1998
	112	00416/2001		009	00090/1995
EDMILSON NOGIMA	169	00074/2002		223	00137/2000
EDSON EVANGELISTA DA SILV	186	00196/2002		218	00045/1994
EDUARDO ROBERTO MASSEI	118	00478/2001		091	00002/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	065	00882/1999	JULIANO TOMANAGA	213	00420/2002
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	099	00158/2001	JULIO CESAR COELHO PALLON	137	00737/2001
ELEZER DA SILVA NANTES	209	00390/2002	JULIO CESAR MARQUES MAGAL	204	00340/2002
ELIZABETH NADALIN	111	00375/2001	JULIO CEZAR NALIM SALINET	126	00533/2001
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	014	00784/1995	JURANDIR VENANCIO DE OLIV	136	00733/2001
ELLEN PATRICIA CHINI	226	00025/2002	KATIA CRISTINA MIRANDA	044	00774/1998
ELTON LUIZ DE CARVALHO	215	00442/2002	KELLY CRISTINA BOMBONATTO	164	00048/2002
ENEIAS DE OLIVEIRA CEZAR	148	00846/2001	KLEBER CRUZ DUARTE	150	00853/2001
ERIKA HARUMI UEMURA OKIMU	160	00024/2002	KLEBER FARIAS MASCARENHAS	159	00021/2002
FABIO ROTTER MEDA	044	00774/1998	LAURO FERNANDO ZANETTI	051	00217/1999
FABIO THOMAZ SOARES	181	00159/2002		166	00066/2002
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI	104	00214/2001		181	00159/2002
FABRICIO MASSI SALLA	212	00417/2002	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	212	00417/2002
	084	00706/2000	LEILA DENISE VELASQUE CRU	113	00417/2001
FERNANDO JOSE MESQUITA	073	00196/2000		094	00046/2001
	211	00415/2002		182	00166/2002
FLAVIA MELISSA LOVATO	191	00257/2002		226	00025/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	172	00103/2002	LEILA V. CRUZ	059	00672/1999
FLAVIO DE ALMEIDA NEVES	001	00689/1987	LETICIA FERREIRA DA SILVA	222	00264/2001
FLORIANO YABE	053	00371/1999		225	00012/2002
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	112	00416/2001	LUCIANA SEZANOWSKI	199	00315/2002
GILBERTO PEDRIALI	041	00666/1998		158	00003/2002
	043	00748/1998	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIR	179	00138/2002
	189	00248/2002	LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	131	00594/2001
	020	00111/1996	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	037	00439/1998
	103	00196/2001	LUIZ CARLOS GIOVANNI CAV	004	00003/1994
	143	00816/2001	LUIZ ALEXANDRE COSTA BERT	042	00718/1998
GILDA DE ALMEIDA GHELARDI	085	00709/2000		124	00525/2001
GIOVANI PIRES DE MACEDO	130	00590/2001	LUIZ KNOB	042	00718/1998
GISLAINE A. G. MAZUR	036	00273/1998	LUIZ LOPES BARRETO	029	00760/1997
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	166	00066/2002	LUIZ MARCELO MUNHOZ PI		

BRASIL LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 05 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. WAGNER COLTRO, LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, NELSON KNOB e DIOMEDES LUIS BASTOS-

43.-EMBARGOS DO DEVEDOR-748/1998-JESSE ANTHERO PEREIRA e outros x BANCO BRADESCO S.A. "Anotese a representação retro (fls. 61/62), apos, aguarde-se a decisão dos autos referidos no despacho de fls. 59/60."-Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

44.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-774/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x FABIO ROBERTO CAMARGO e outros -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, KATIA CRISTINA MIRANDA, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELLO e FABIO THOMAZ SOARES-

45.-INDENIZACAO - SUMARIO-834/1998-MARIA CARMELIA GALDINO ALVES x COMPANHIA DE SEGUROS GRAHLA AZUL -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-962/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x IZAURO YABE e outros. "aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 46), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. SHIROKO NUMATA-

47.-INDENIZACAO - ORDINARIO-76/1999-ROSELI APARECIDA MATIAS DOMINGUES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 03 de FEVEREIRO de 2002, as 14:00 horas. Renovem-se as diligências anteriormente ordenadas. Intimem-se os peritos e o Dr. Promotor de Justiça.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JOAO VICENTE CAPOBIANGO e RENATO TAVARES YABE-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-100/1999-AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELSON AROXA PEREIRA. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A•AO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processada sob n.º000100/1999, promovida por AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA contra ELSON AROXA PEREIRA, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 19, que HOMOLOGO. Custas já computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se."-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA-

49.-DESPEJO-141/1999-PEDRO CANDOTTI x ROSANGELA DOS SANTOS SILVA e outros. "VISTOS, ETC. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, POR ABANDONO, de acordo com o artigo 267-III, §§ 1º e 2º, do C.P.C., EXTINTO a presente A•ÇO DE DESPEJO, processada sob n.º 00141/1999, promovido por PEDRO CANDOTTI contra ROSANGELA DOS SANTOS SILVA e ALCEU ALVES DA SILVA, e condeno o Autor no pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem-se."-Adv. ALVARO UKSTIN-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-216/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADOLFO BATILANI NETO-"A manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e MOISES DE GO-DOY-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-217/1999-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x ALPASA REPRESENTA•OES COMERCIAIS LTDA. e outros. "Requeira a Credora o que for de direito. Int."-Adv. LAURO FERNAN-DO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

52.-EMBARGOS DE TERCEIROS-241/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MANAH S/A -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. NARCISO FERREIRA-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-371/1999-BANCO PONTUAL S.A. x TITO LIVIO DE CARVALHO -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

54.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-481/1999-ANSELMA REGINA LEVORATO e outros x ENGEPLAN - ENGENHARIA E CONSTRU•AO CIVIL LTDA. -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

55.-DESPEJO-505/1999-GERTRUDES ELLWEIN x JOSE CARLOS GOMES DE MELLO e outros. "Pagas as custas de fls. 84, tornem-me preparados. Int."-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

56.-DECLARATORIA - ORDINARIO-526/1999-FLAVIO CESAR TIAGO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT- ADV. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

57.-DECLARATORIA - ORDINARIO-550/1999-ENILSON RODRIGUES E SILVA x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 269-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente

A•AO DECLARATORIA - ORDINARIO, processado sob n.º 000550/1999, promovida por ENILSON RODRIGUES E SILVA contra UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA., em face da TRANSA•AO realizada entre as partes (fls. 74/75), que HOMOLOGO. Custa já computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se."-Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

58.-ORD.DECL. INEX.OBRIG.CAMBIAL-627/1999-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x M.S.A. TEXTIL LTDA."Pagas as custas de fls. 47, tornem-me preparados, inclusive os autos de Medida Cautelar apensos. Int."-Adv. CID PENHA-

59.-MONITORIA-672/1999-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x CARLOS ALBERTO ANASTACIO DA SILVA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 06 de MAR•O de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA V. CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e BRAULINO BUENO PEREIRA-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-712/1999-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SIMONE LEAL ANTONIO -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int"—Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

61.-COBRANCA - ORDINARIO-713/1999-METON ARAUJO DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS PARA JUNTADA DESTE EXPEDIENTE. PRAZO DE 48,00 HORAS. INT"—Adv. ANA LUCIA BOHMANN-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE-750/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x JULIA DA SILVA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2002, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e JOSE CARLOS ROSA-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-845/1999-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x RUBENS BATISTA DE ARAUJO."CUMpra-SE V. ACORDAO. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-872/1999-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x PREFEITO MUNICIPIO DE LONDRINA. "CUMpra-SE O V. ACORDAO. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE." -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

65.-COBRANCA - SUMARIO-882/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS TORRES x RONALD COSTABLE FERRIGNO e outros. "Intimem-se o procurador dos devedores para formalizar o oferecimento de bens a penhora no prazo de 03 (três dias)." -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-924/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALDEMAR JOSE FITZ -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int"—Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

67.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-926/1999-JOVENTINO FERNANDES DA COSTA x WILSON F. DOS SANTOS - Redesigno audiência para o dia 10 de FEVEREIRO de 2003, ...s 14:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR-

68.-COBRANCA - ORDINARIO-950/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GEORGE x REGINALDO SELETTI -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-961/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANEZIO BATISTA DO REGO e outros. "Esclareça a Credora se a desistência deste processo e extensiva a pessoa jurídica de ANEZIO BATISTA DO REGO e o presente processo deve prosseguir somente contra o segundo avalista - EDNO MOREIRA REGO. Int."-Adv. SHIROKO NUMATA-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-42/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WILSON BERNARDES MARTINS. "Aguardese o prazo do pedido retro (fls. 46), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. SHIROKO NUMATA-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-100/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PAULO DE OLIVEIRA DA ANDREA. "A despeito da devolução destes autos pelo administrador da massa, deve o mesmo se manifestar sobre a presente habilitação. Int."-Dr. Luiz Carlos do Nascimento.

72.-ACAO DE DEPOSITO-123/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ARLEY MARRONI -"Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ... apelada para, querendo, suas contra razões, no prazo legal"-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-196/2000-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO x EDIVALDO DE SOUZA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 27 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procura-

dores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FERNANDO JOSE MESQUITA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-227/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x VICENTIN & SAMARTINO S/C LTDA. e outros. "Aguardese o prazo do pedido retro (fls. 36), de suspensão do processo. Vencido o prazo, ... manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

75.-DECLARATORIA - ORDINARIO-250/2000-CLINICA VETERINARIA DE CAES E GATOS LTDA. x GRAFICA E EDITORA MENDES LTDA."A manifestação da parte exequente, em face da exceção de pre-executividade de fls. 55/59. Int."-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

76.-COBRANCA - ORDINARIO-332/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS x BENJAMIN SANTANA e outros -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-337/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SAO PAULO x PAULO OLIVEIRA D.ANDREA. "A despeito da devolução deste autos pelo Administrador da massa, deve o mesmo se manifestar sobre a presente habilitação. Int."-Dr. Luiz Carlos do Nascimento.

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2000-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x ALYSSON TOBIAS LEMOS DE CARVALHO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ADENIR DONIZETTE ANDRIGHETTO-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2000-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO ATHAIDE x PAULO DE TARSO LEITE. "Atenda-se o pedido de fls. 38. Oficie-se a Receita Federal apos o recolhimento do DARF devido a mesma."-Adv. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS-

80.-COBRANCA - SUMARIO-451/2000-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x CARLOS CESAR FERREIRA-"A conta e preparo valor R\$.106.05"-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x WANDERLEY JOSE COSTA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-480/2000-AURORA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA. "Requeira a credora o que for de direito. Int." -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ADILSON DE SOUZA e outros. "AO CREDOR, ante o contido no petitorio de fls. 61/63 e documentos que o acompanham. Int." -Adv. MOACI MENDES LEITE-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/2000-TECNICA ENGENHARIA LTDA. x ROGERIO GUSMAO e outros. "Diligencie-se a Credora junto ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, comprovando neste processo a disponibilidade do numerario mencionado no pedido retro (fls. 48/49).Int." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

85.-INTERDICAÇÃO-709/2000-INEZ DOMINGOS DE OLIVEIRA x GRAZIELA DOMINGOS DE OLIVEIRA - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 20 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intime-se a procuradora da requerente para comparecer na audiência acompanhada da mesma e para indicar as testemunhas que deverão ser ouvidas. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça. - Adv. JOSE CARLOS GHELARDI e GILDA DE ALMEIDA GHELARDI-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-747/2000-TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA. x AURORA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.-"Revogo parcialmente a decisão de fls. 40, pois tao somente recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. Formulwem os autos suplementares. Int"-Adv. ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, OSNY BUENO DE CAMARGO e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

87.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-761/2000-ESTADO DO PARANA x FLAVIO ARAUJO e outros -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-

88.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-777/2000-FERNANDO MAURICIO DE MORAES x MARLENE DA CONCEI•AO VALLIM SARTORELLI-"Manifestese o requerente sobre o prosseguimento ou nao do presente medida cautelar. Int"-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

89.-DESPEJO-837/2000-HILDA DE CASTRO VIEIRA x EURIDES PIRES -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

90.-EXECUCAO HIPOTECARIA-841/2000-BANCO ITAU S.A. x JULIETA RITTI MARANEZZI e outros -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT- ADV. LUIZ MERCELO MUNHOZ PIROLA.

91.-DECLARATORIA - ORDINARIO-2/2001-ROSSANA LOTT RODRIGUES x ESTADO DO PARANA - Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o

dia 16 de SETEMBRO 2002, as 13:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JOSUE GROTTI-

92.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-28/2001-ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA x UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, co C.P.C., EXTINTA a presente MEDIDA CAUT. SUSTA•AO PROTESTO, processada sob n.º 000028/2001, promovida por ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA contra UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 60/61, dos autos principais, que HOMOLOGO. Custa já computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se." -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INT.DO PARANA x ADRIANO LUIZ CANDIDO ZANATTA FERRI. "Defiro o pedido retro (fls. 46), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, ... manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x GERSON MARTINELLI DA SILVA. "Defiro o pedido retro (fls. 38/39), de suspensão deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do Credor(a) sob intimação."-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

95.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-48/2001-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x NOEMI ROSA DE OLIVEIRA. "Contados e preparados, tornem-me para homologação da transação realizada pelas partes as fls. 28/29. Int." -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

96.-ACAO DE DEPOSITO-89/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ENEDINO FREITAS - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ADMIR VIANA PEREIRA-

97.-ANULACAO ATO JURID. ORDINARIO-99/2001-ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA. x UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A•AO ANULAT. ATO JURIDICO ORD., processada sob n.º000099/2001,promovida por ARAGUAIA TURBO DIESEL LTDA. contra UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 60/61, que HOMOLOGO. Custas já computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se." -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e ARMANDO GARCIA GARCIA-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2001-REGINALDO SILVA ANTUNES x GILMAR MOREIRA DOS SANTOS -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

99.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2001-ARISTIDES CIUFFA e outros x VALERIO TAKASHI SHIMAMOTO-"A manifestação do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e ELEZER DA SILVA NANTES-

100.-DECLARATORIA - ORDINARIO-178/2001-ANTONIO DOMINGOS BARBOSA NETO x ESTHER GOMES DE OLIVEIRA. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., EXTINTA a presente A•AO DECLARATORIA - ORDINARIO, processada sob n.º 000178/2001, promovida por ANTONIO DOMINGOS BARBOSA NETO contra ESTHER GOMES DE OLIVEIRA em face da TRANSA•AO realizada pelas partes (fls. 46/47), que HOMOLOGO. Custas já computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se."-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ROGERIO ISSAO KODANI, PATRICIA YASUKO DONOMAE e ADEIR•O RODRIGUES DE ASSIS-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2001-APARECIDA CRUDE x SEBASTIAO FERREIRA DE MORAES-"A conta e preparo valor R\$.699.30"-Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, MARISA ALVES DALAQUA e JOSE THEODULO BECKER-

102.-MONITORIA-194/2001-SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE x ERIKA PATRICIA GOMILDE. "Atenda-se o ofício retro (fls. 51/52), oficie-se a Receita Federal apos o recolhimento do DARF devido a mesma. Int." -Adv. MARIA CHRISTINA DOS SANTOS-

103.-MONITORIA-196/2001-BANCO BRADESCO S.A. x MULTIBRATEC INDUSTRI E CONFEC•OES LTDA. e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 26 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

104.-EMBARGOS DO DEVEDOR-214/2001-C. DAHER INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Diante do exposto e do mais que os autos consta JULGO PARCLMENTE PROCEDENTE

os presentes embargos a execução para o fim de excluir da ação de execução fiscal a que se refere a presente defesa, os valores relativos as taxas de Iluminação Pública, Coleta de Lixo, Combate a Incendio, e, Conservação de Vias e Logradouros Públicos, restando inalterados os demais valores ali constantes. Em virtude da sucumbência mínima do embargante, condeno a Municipalidade embargada nas custas processuais, e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em conformidade com o artigo 20 §4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 475, §2º, lei 10.352/2001. Registre-se. Publique-se. Intimem-se." - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

105.-INDENIZACAO - ORDINARIO-247/2001-ANWAR HAULY x ANTONIO DOMINGUES ALVES. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação e, por isso condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atendidos os créditos fixados pelo parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Dou esta por publicada na presente audiência e as partes por intimadas. Registre-se. Remeta-se a conta e preparo. nada mais." - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e CLAUDEMIR MOLINA-

106.-EMBARGOS A ARREMATACAO-268/2001-ESPOLIO DE JOSE AMARO DA SILVA x MUNICIPIO DE SOLEDADE -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/2001-BANCO BRADESCO S.A. x VALTO CRUZ DE SOUZA CEREAS F.I. e outros. "Requeira a Credora o que for de direito. Int." - Adv. MARIA JOSE STANZANI-

108.-EMBARGOS DE TERCEIROS-310/2001-RISTOW E RISTOW LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "Requeira a Embargante o que for de direito. Int." - Adv. JOAO SABEC FILHO-

109.-INDENIZACAO - ORDINARIO-337/2001-SANDRA MARA MICHELS SILVEIRA x EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA. -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

110.-PROTESTO JUDICIAL-345/2001-MARIA CRISTINA TONELLI x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. e outros -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS PARA JUNTADA DESTE EXPEDIENTE. PRAZO DE 48,00 HORAS. INT"—Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

111.-RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-375/2001-JR LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. x MARIA MADALENA DE ALMEIDA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int." - Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELIZANDRO MARCOS PELLIN e MANOEL RUIZ-

112.-INTERDITO PROIBITORIO-416/2001-BANCO BRADESCO S.A. x SIND. DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE LONDRINA - Para a continuação da audiência de instrução e julgamento redesigno o dia 06 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Renovem-se as diligências anteriormente deferidas e determinadas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCO ANTONIO LOMBARDI -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". - Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

114.-ARROLAMENTO-421/2001-LILIAN GOMES DA SILVA CAMPOS x MIGUEL PEREIRA DA SILVA e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

115.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-422/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x JOSE WALTER GOMES. "A parte vencedora." - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

116.-ARROLAMENTO-430/2001-SILVIA ILNICKI DE AZEVEDO x JOSE ADALBERTO NOGUEIRA DE AZEVEDO -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. MARCELO AUGUSTO BAUAB-

117.-MONITORIA-446/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x AUTO POSTO 5 SET LTDA. e outros. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo extinto os presentes embargos sem análise meritória, por estar desprovido o autor de interesse processual consoante o artigo 267, VI do Digesto Processual. Condeno o promovente ao pagamento das custas judiciais. Condeno, ainda, o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais). Publique-se.Registre-se. Intimem-se." - Adv. WALTER ESPIGA, DIVALDO ESPIGA e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

118.-COBRANCA - ORDINARIO-478/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x CENTRO DE INTEGRA-ÃO E ATUALIZA-ÃO EM PERIODONTIA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, MARIO

ROCHA FILHO e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

119.-COBRANCA - ORDINARIO-479/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTLAND RESIDENCE x EVANDRO FERREIRA TAVARES. "Recebo a apelação nos efeitos legais. Vista a apelação para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. Int."-Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

120.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-485/2001-BANCO FIAT S.A. x MICHELLE SORAIA CARVALHO SILVA-"A parte vencedora. Int"-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

121.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2001-INSSTITUTO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA CASA x GENOVEVA SCHINA - CONFEC-ÕES ME. e outros-"A credora em face da resposta do ofício expedido a receita federal.Int"-Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

122.-EMBARGOS DO DEVEDOR-494/2001-HEVEA COM. E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x HERBITECNICA INDUSTRIA DE DEFENSIVOS S.A."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ARNALDO APARECIDO DE SOUZA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

123.-INDENIZACAO - ORDINARIO-514/2001-CLAUDIO AMERICO SPROESSER x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS PARA JUNTADA DESTE EXPEDIENTE. PRAZO DE 48,00 HORAS. INT"—Adv. ANDRE CUNHA-

124.-DESPEJO-525/2001-JOSE AUGUSTO SCALASSARA x OSMAR BERTOLINO - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e LUIZ ALEXANDRE COSTA BERTI-

125.-ARROLAMENTO-530/2001-LUIZA MIYOKO URATANI x YOSHITARO URATANI -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

126.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-533/2001-CLARICE SITKO DA SILVA FONGARI x LOTEADORA DAHER LTDA.-"Vencido o prazo de trinta dias a manifestação das partes. Int"-Adv. VANESSA JAMUS MARCHI, JULIO CEZAR NALIM SALINET e DARIO BECKER PAIVA-

127.-COBRANCA - SUMARIO-539/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEE x ANUAR HAULY JUNIOR -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça". - Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

128.-ALVARA JUDICIAL-541/2001-ESMERALDA VELLONI DE ALMEIDA e outros x O JUIZO-"A conta e preparo valor R\$.448.50Adv. ANTONIO AUGUSTO DA SILVA-

129.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-543/2001-PEDRO MOACIR FANFA RENER x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT - Redesigno audiência para o dia 11 de FEVEREIRO de 2002, ...s 14:00 Horas, em que o ato se restringir a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. - Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

130.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-590/2001-LAURO ALEXANDRE DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S.A."Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente ação cautelar para, de consequência, confirmar a liminar expedida, determinando o cancelamento da inscrição.Éo do promovente do banco de dados do SERASA e do SPC. Ainda, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00(trezentos reais)" - Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e WALTER ESPIGA-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-594/2001-FABIO AVILA SCAFF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 15 de AGOSTO 2002, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, EDER GORINI e JOAO PEDRO TAGLIARI-

132.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-600/2001-HARDIS INDUSTRIA DE CONFEC-ÕES LTDA. x CASTRO FERREYER COMERCIO LTDA. - ME. -"Promova o requerente o andamento desta medida cautelar. Int"-Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

133.-DECL. NULIDADE CAMBIAL - ORD.-662/2001-ILSON GOMES DE LIMA x MAXWELL PAVESI - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 24 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOSE PEIXOTO DA SILVA e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

134.-ALVARA JUDICIAL-685/2001-CLEUSA RIBEIRO DE FREITAS x O JUIZO -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI-

135.-DECLARATORIA - ORDINARIO-697/2001-LOCADORA MARAJÓ LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e RITA DE CASSIA MAISTRO-

136.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-733/2001-KA-

NEO OKANO x SONIA MARIA ORTIZ RIBEIRO e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

137.-ACAO DE DEPOSITO-737/2001-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA. e outros."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-

138.-EMBARGOS DO DEVEDOR-739/2001-MARIA ODAIR SENE BUENO x CLAUDINEY MATIAS MORENO - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e ANNA MARIA ALVES DE ASSIS MENEQUINI-

139.-EMBARGOS DO DEVEDOR-756/2001-ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

140.-INVENTARIO-787/2001-NORIVAL INACIO FERNANDES x MARIA AUREA DE OLIVEIRA FERNANDES. "A avaliação, com alusão ao bem supra descrito (IMÓVEL I + BENFEITÓRIASII), em R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), dizendo a seguir os interessados no prazo legal. Int." - Adv. NEUSA FORNACIARI MARTINS-

141.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-790/2001-LUIS CARLOS SOROKA x JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 05 de FEVEREIRO de 2002, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. SONIA GOIS GIOVENAZZI e JOSE ANTONIO MARCAL RO-MEIRO BCHARA-

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-792/2001-JUSSARA JACINTO x CASSIANO DA SILVA RIBEIRO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. PAULO CESAR TIENI-

143.-MONITORIA-816/2001-BANCO BRADESCO S.A. x JPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 25 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e SATURNINO FERNANDES NETTO-

144.-REPARA-ÃO DE DANOS - ORDINAR.-819/2001-CARLOS ALBERTO PEREIRA x CURITIBA FLAT S/C LTDA. - SCP RESIDENCE SERVICE - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e PAULO LEANDRO DIETER-

145.-EMBARGOS DE TERCEIROS-826/2001-ALMERINDA BATISTA DOS SANTOS x EDUARDO JOSE MERANCA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 24 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. DOMINGOS JOSE PERFEITO, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

146.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-830/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x SUELI DA ROCHA BRANDAO. "A parte vencedora. Int."-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

147.-COBRANCA - ORDINARIO-839/2001-CONFEDERA-ÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HISAO IMAGAWA -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS PARA JUNTADA DESTE EXPEDIENTE. PRAZO DE 48,00 HORAS. INT"—Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

148.-COBRANCA - ORDINARIO-846/2001-SERCOMTEL CELULAR S.A. x S.S.V. CELULARES LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 17 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. ERIKA HARUMI UEMURA OKIMURA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

149.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-850/2001-KELLI KATIA DOS SANTOS GUIARDI x BANCO ITAU S.A.-"De-se ciência aos autores em face do agravo retido de fls. 115/124. Int"-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

150.-ANULACAO ATO JURID. ORDINARIO-853/2001-WILSON JOSE DE SOUZA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA."1. Intime-se a reconvinde para recolher as custas processuais. Valor R\$ 609.00. 2. A seguir, a manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 90/100 e para, querendo, contestar a reconvenção de fls. 101/105, no prazo legal. "-Adv. KLEBER CRUZ DUARTE e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

151.-INDENIZACAO - ORDINARIO-862/2001-SELMA RODRIGUES DA SILVA HISPAGNOL x CARREFOUR COM. E IND. S.A. -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias".-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e RENATO CASTELLAZZI-

152.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DOCTOS-881/2001-ROSA FANAS SOARES x SERCOMTEL S.A. -"COBRE-SE A DEVOLU-ÃO DOS AUTOS, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, "- INT—Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

153.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-895/2001-JOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Reuno esta medida cautelar nos autos de Ação Principal 116/2002 para decisão unificada. Int"-Adv. RODRIGO ERASMO MELO e MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS-

154.-CURATELA-896/2001-CLEUSA RIBEIRO DA SILVA x FERNANDO RIBEIRO DA SILVA - Acolho o parecer do Dr. Promotor de Justiça retro (fls.21 verso), e redesigno para interrogatório do requerido em sua residência o dia 19 de AGOSTO de 2002, as 15:30 horas. Intimem-se o(a) requerente e de-se ciência ao representante do Ministerio Publico. -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

155.-DISSOLUCAO DE SOC. - ORDINARI-897/2001-LUIZ ALBERTO VICENTINI e outros x CARLOS UMBERTO VICENTINI - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 25 de FEVEREIRO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOSE ANTONIO MARCAL ROMERO BCHARA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

156.-COBRANCA - ORDINARIO-929/2001-CONFEDERA-ÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MUNIR MARQUES -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias".-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANISIO SANTOS OLIVEIRA-

157.-MANDADO DE SEGURANCA-2/2002-FABIANO RO-SOLEM BAR e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURAN-ÇA, processado sob n.E 000002/2002, impetrado por FABIANO ROSOLEM BAR, SERESTEIRO DA LUA e BAR RESTAURANTE SERESTEIRO DA LUA, em face a SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 25, que HOMOLOGO. Condeno os Requerentes no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO-

158.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-3/2002-BANCO BRADESCO S/A x BRASIFIOS CONDUTORES ELETRICOS. "Requeira a Autora o que for de direito. Int" - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

159.-DESPEJO-21/2002-TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 11 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. KLEBER FARIAS MASCARENHAS e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

160.-FALENCIA-24/2002-COMPANHIA INDUSTRIAL CATALOGUASES x GUEST CONFEC-ÕES DE ROUPAS LTDA."Intimem-se a Requerente para atender o r.parecer de fls. 93verso, do Dr. Promotor de Justiça." - Adv. FABIO ROTTER MEDA-

161.-INDENIZACAO - ORDINARIO-25/2002-ORINDINA LUZIA DA SILVA LIMA x BRASIL TELECOM S.A."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. RODRIGO BRUM SILVA, MARCO ANTONIO DIAS DE LIMA CASTRO e HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO-

162.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-36/2002-ELZA MARGBARIDA DE MENDON-ÇA PEIXOTO x BCN CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-ÃO DE BENS SERV.PUBLICI. "A manifestação da Requerente, em face da contestação de fls. 32/45 e documentos que a acompanham." -Adv. EDMÉIRE AOKI SUGETA-

163.-INDENIZACAO - ORDINARIO-42/2002-EVALDO PEREIRA x ARSOLI SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA S;C LTDA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ROGERIO ISSAO KODANI, PATRICIA YASUKO DONO-MAE e CARLOS ALBERTO SALGADO-

164.-DECLARAT EXIST.REL.JURID. ORD-48/2002-VALDIR VERONI DE OLIVEIRA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ALESSANDRA GON-ALVES MENDES, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e KELLY CRISTINA BOMBONATTO-

165.-INDENIZACAO - ORDINARIO-63/2002-TERRAPLANAGEM TREVO S/C LTDA. x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. "Restituo a Autora o prazo para sua manifestação sobre a contestação de fls. 23/28.Int."-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

166.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-66/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias".-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, MOISES DE GODOY e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

167.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2002-INSTITUI-ÃO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRI-

NA CAS x MARINALDA QUEIROZ SEGANTIN e outros -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".- Adv. PAULO CESAR CHANAN SILVA-

168.-FALENCIA-72/2002-COMERCIAL DE VIDROS MAT-SUMOTO LTDA. x A.S. BERTIN VESTUARIO-"Intime-se a requerente para atender o parecer retro de fls. 32 verso do sr. promotor de justiça. Int"-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

169.-EXECUCAO HIPOTECARIA-74/2002-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB-LD. x WALDOMIRO SANDRINI e outros. "A manifestação da Autora, em face do depósito das chaves do imóvel objeto desta ação e do pedido de fls. 55. Int."-Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

170.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-93/2002-LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA x AGENCIA AVENIDA DE TURISMO LTDA."Vistos e etc. Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo ora celebrado entre as partes, e de consequencia decreto a extinção do presente processo. Custas pagas. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas, nesta audiencia. Registre-se. As partes de comum acordo desistem do prazo de recurso. Averbese e arquivem-se. Nada mais."-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

171.-INVENTARIO-101/2002-RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS x FRANCISCA VAZ PADILHA. "Atenda-se o parecer de fls. 93verso, do Dr. Promotor de justiça. Int.(Deve o requerente ser intimado para que apresente, imediatamente, a prestação de contas, sob pena de responder pelo crime de desobediência. Apos, por nova vista)." -Adv. NOHAD ABDALLAH-

172.-DESPEJO-103/2002-ANDRE LUIZ FABRINI DA SILVA x MARIA ELENA GON•ALVES DIAS e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 26 de FEVEREIRO de 2002, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. ADEMIR SIMÕES, PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, NEI DE LOS SANTOS REPISO e FLAVIO DE ALMEIDA NEVES-

173.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-106/2002-ELZA MARGARIDA DE MENDON•A PEIXOTO x BCN CONSULTORIA, ADMINISTRA•AO DE BENS SERVI•OS E. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls. 75/104 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

174.-wMONITORIA-109/2002-DILE SILVA DE OLIVEIRA x LUIZ FRANCISCO OLIMPIO DA COSTA e outros -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

175.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-110/2002-IVONIBATISTUTI SUDAN x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. "Mantenho a decisão agravada. Informe-se quando solicitado." A manifestação do autor em face contestação de fls.66/85 e documentos que o acompanham e para querendo contestar a reconvenção de fls 51/53 no prazo legal. Int"—Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

176.-DECLARATORIA - ORDINARIO-116/2002-JOBO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA-"A manifestação da autora em face da contestação de fls.v 101/114. Int"-Adv. RODRIGO ERASMO MELO e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

177.-ARROLAMENTO-132/2002-GERALDO LINO ROCHA x GABRIELA DA SILVEIRA ESMERALDINO. "Promova o inventariante a citação do herdeiro ausente na forma da lei. Int."-Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-

178.-INDENIZACAO - ORDINARIO-136/2002-MANUEL PEREIRA GOMES x CARLOS HENRIQUE ALVES DE FARIAS - VULGO NIQUINHO e outros. "Tendo em vista que o aviso de recebimento de fls. 80, nao foi recebido pelo proprio requerido, requeira o Autor o que for de direito. Int." -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

179.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x DISNORTE COMERCIO E REPRESENTA•OES LTDA. e outros-"Intime-se a credora para atender o officio de fls. 50, no juizo deprecado. Int"-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN e LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA-

180.-COBRANCA - SUMARIO-150/2002-CONFEDERA•AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x YUKIO FUKUDA -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-

181.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-159/2002-AMERICO IGLESIAS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A."A manifestação do requerente em face da contestação de fls. 24/26"-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

182.-EMBARGOS DO DEVEDOR-166/2002-MAURICIO TRASSI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

183.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-175/2002-UNI•AO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x EDSON FERREIRA -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

184.-EMBARGOS DO DEVEDOR-181/2002-MJB ENGE-

NHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A."A manifestação da Embargante, em face da impugnção de fls. 202/220. Int"-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

185.-INDENIZACAO - ORDINARIO-193/2002-VALDIR VERONI DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA S.A."-Diante do exposto e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao demandado que promova diligencia para o cancelamento de todas as inscrições no prazo de 72 horas do nome do autor junto ao serasa e outras indicações sob pena de incidir na multa diaria de R\$300.00. Oficie-se e intemem-se cite-apos o reu querendo oferecer resposta no prazo legal sob pena de revelia e responder pelos efeitos legais. Int"-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

186.-MONITORIA-196/2002-COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. CONFEPAR x J.A. PEREIRA & CIA LTDA. e outros-"A manifestação da autora em face dos embargos monitoria de fls. 475/489 e 491/506. Int"-Adv. EDSON ROBERTO MASSEI-

187.-COBRANCA - SUMARIO-215/2002-CONDOMÍNIO CLEVELAND RESIDENCE x JZK CONSTRU•AES LTDA. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para condenar a r, no pagamento ao autor na quantia de R\$ 2.839,86 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), bem como nas despesas condominiais que se vencerem na presente demanda, este ultimo com acrescimo de juros de mora a partir da citação inicial e correção monetaria a partir dos respectivos vencimentos. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em quinze por cento sobre o total do montante da condenação. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. Remeta-se os autos a conta e preparo. Nada mais." -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

188.-COMINATORIA - SUMARIO-216/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III-B x VITOR OLIVRASTRO FILHO. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para condenar o reu no pagamento ao autor na quantia de R\$ 1.169,43 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e tr's centavos), bem como as despesas condominiais que se vencerem na presente demanda, estes ultimos com acrescimos de juros de mora a partir da citação inicial e correção monetaria a partir dos respectivos vencimentos. condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em quinze por cento sobre o montante total da condenação. Dou esta por publicada na presente audiencia e as partes por intimadas. Remeta-se os autos a conta e preparo. Registre-se. Nada mais." -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

189.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/2002-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x ALCIR GEHLEN FRNA•A -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. GILBERTO PEDRIALI e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

190.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2002-JULIO RODRIGUES x JANDIRA DIAS DA CRUZ -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

191.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-257/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x JEFFERSON SOCRATE BORBA. "Especifiquem as aptes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, BRUNO PEDALINO e ANDRE LUIZ TAMAROZZI-

192.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-260/2002-FERNANDO CESAR TOMIOTTO x RL BRINCAR IND. E COM. LTDA -"COBRE-SE A DEVOLU•AO DOS AUTOS PARA JUNTADA DESTA EXPEDIENTE. PRAZO DE 48,00 HORAS. INT"—Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

193.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-270/2002-COMERCIAL DE ALIMENTOS MOVO TEMPO x NALDOSU COMERCIO, IMPORTA•AO E EXPORTA•AO LTDA. "A manifestação da Requerente, em face da contestação de fls. 20/28. Int." -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

194.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-280/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DIVONSIR DARCY DE OLIVEIRA. "VISTOS, ETC. JULGO, deacordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A•AO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processada sob n.º 000280/2002, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra DIVONSIR DARCY DE OLIVEIRA, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 28, que HOMOLOGO. Custas ja computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

195.-DECLARATORIA - ORDINARIO-288/2002-AILTON DE OLIVEIRA TOLEDO x SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. "A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 40/65 e documentos que a acompanham. Int."-Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA-

196.-OBRIGA•AO DE FAZER - SUMARIO-301/2002-NICANOR FERREIRA MELLO x UNIMED LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Designo audiencia para o dia 04 de FEVEREIRO de 2003, ...s 14:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

197.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-307/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x GENIVALDO SOARES DOS SANTOS-"A presente ação foi objeto de decisao fls. 23/25. Int"-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e CARLOS SERGIO CAPELIN-

198.-INVENTARIO-310/2002-LAZINHA MOREIRA x NAIR RODRIGUES MOREIRA. "Nomeio a Curadora do Requerente - Lazinha Benedita Moreira, inventariante, mediante termo nos autos. Tome-se por termo as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados. Oficie-se as repartições fiscais. Int."-Adv. MARIA T. NAVARRO-

199.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-315/2002-BANCO BRADESCO S.A. x TRANSMOTA TRANSP E TERRAP LTDA -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

200.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-317/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x KELY CRISTINA ZIMMERMANN. "Aguarde-se o prazo do retro (fls. 34), de suspensao desta ação. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Autor(a) sob intimação." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

201.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/2002-PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LONDRITENIS DISTRIBUIDORA DE TENIS LTDA -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".- Adv. IVAN ARIOVAALDO PEGORARO-

202.-DECLARATORIA - ORDINARIO-327/2002-OCTAVIANO BAZILIO DUARTE x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO. "A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 41/59 e documentos que a acompanham. Int."-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

203.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-336/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ODILON CARVALHO. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processado sob n.º 000336/2002, promovido por BANCO ABN AMRO REAL S.A.contra ODILON CARVALHO, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 28/29, que HOMOLOGO. Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos, devendo os documentos desentenhados serr substituidos por "xerox". Custas ja computadas. P.R.I.Averbese e arquivem-se."-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

204.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2002-TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Recebo os embargos com suspensão do processo de Execução. Vista ... embargada para, querendo, impugnê-los, no prazo legal".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

205.-DECLARATORIA - ORDINARIO-348/2002-COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO TEMPO x NALDOSU COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA."A manifestação da Requerente, em face da contestação de fls. 18/33. Int."-Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

206.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-352/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROGERIO DE FARIAS GARROTE -"è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

207.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2002-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA x COORD. CURSO DIREITO UNIVERS. ESTADUAL DE LONDRINA. "A manifestação do Impetrante, em face das informações de fls. 21/25 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA-

208.-EMBARGOS DE TERCEIROS-386/2002-VALTER DE PAULA ANDRADE x LNDRITUBOS COMERCIO E REPRESENTA•OES LTDA. "A manifestação do Embargante, em face da impugnção de fls. 26/29. Int." -Adv. AGENOR D. LOVATO CGO JUNIOR-

209.-ARROLAMENTO-390/2002-CAROLINA GAVETTI ALVES x JOSE ROBERTO ALVES-"Acolho o pedido de fls. 16. Intime-se a inventariante para cumprir integralmente o despacho de fls. 15. Int"-Adv. MARCIA TESHIMA, TSUTOMU TESHIMA e ELIZABETH NADALIN-

210.-COBRANCA - SUMARIO-405/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARGENS DO IGAPO x ROSARIA DOMINGAS ZARIAN - Designo audiencia para o dia 05 de FEVEREIRO de 2003, ...s 14:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

211.-COBRANCA - SUMARIO-415/2002-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN MICHEL x JACKSON LUIZ FUECKNER e outros - Designo audiencia para o dia 12 de FEVEREIRO de 2002, ...s 14:30 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e FLAVIA MELISSA LOVATO-

212.-ANULATORIA CAMBIAL - SUMARIO-417/2002-ARAZI JOSE BORGES DOS SANTOS x BANCO FININVEST S.A. - Designo audiencia para o dia 30 de SETEMBRO de 2002, ...s 13:30 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

213.-INVENTARIO NEGATIVO-420/2002-SANCIA CRISTINA MARIM MIRANDA x VALDEMAR MIRANDA-"Preste a requerente o respectivo compromisso legal. tome-se por termo as declarações referentes ao nome do falecido dia hora e lugar do falecimento nome idade, estado civil dos filhos do casal e afirmação de nao existencia de quaisquer bens a serem partilhados. A seguir num so termo de vista sejam ouvidos o representante da fazenda estadual e o agente do ministerio pu-

blico., Int"-Adv. VALENTIM ZAZYCKI, JULIANO TOMA-NAGA e MARINETE VIOLIN-

214.-ARROLAMENTO-421/2002-SILVANA DOS SANTOS x IOLANDA DOS SANTOS-"nomeio a herdeira Silvana dos Santos inventariante independentemente de termo. Ouça se fazenda publica estadual sob vista. apresentado o comprovante do pagamento ou de isenção do imposto de transmissao causamortis, tornem-me. Int"- Adv. CLESIA AUGUSTA DE FAVE-RI BRANDAO-

215.-MANDADO DE SEGURANCA-442/2002-ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR x SECRETARIA MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS e outros-"...Em razao disso concedo a liminar pleiteada para determinar as autoridades impetras que promovam a correção da prova objetiva do impetrante em igualdade de condições as fos demais candidatos e sendo aprovados submetam igualmente a correção de sua prova dissertativa. Notifiquem-se os impetrados citando desta decis. Eo bem como para no prazo de 10 dez dias prestem as informações que reputem necessarias. Intime-se o promovente e de ciencia ao ministerio publico. Int"-Adv. ENEIAS DE OLIVEIRA CEZAR-

216.-INVENTARIO NEGATIVO-444/2002-MARIA VENTURA DE FARIAS x EMILIO MARQUES DE FARIAS. "Preste a Requerente o respectivo compromisso legal. 2. Tome-se por termo as declarações referentes ao nome do falecido, dia, hora e lugar do falecimento; nome, idade, estado civil dos filhos do casal e a afirmação da nao existencia de quaisquer bens e serem partilhados. 3. A seguir, num so termo de vista, sejam ouvidos o representante da Fazenda Estadual e o agente do Ministerio Publico. 4. Int." -Adv. VILMA THOMAL-

217.-EMBARGOS DO DEVEDOR-445/2002-ARLINDO BEZERRA DE QUEIROZ x MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. "Aguarde-se por 30 (trinta) dias o deposito previo da distribuição, do Furejus e das custas processuais. Vencido o prazo,nao ocorrendo os recolhidos acima referidos, cancele-se o registro e arquivem-se. intemem-se"- Adv. PAULO GONCALVES-

218.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-45/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES COCAL S.A."Mantenho a penhora de fls. 45, em face da Credora nao ter concordado com o seu levantamento (fls. 93). Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 93), de suspensao desse processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimação."-Adv. JOSUE GROTTI e PAULO AUGUSTO MARTINS-

219.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-252/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x SERVIPRES PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e outros. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECU•CO FISCAL - MUNICIPIO, processado sob n.E 000252/1996, promovido por MUNICIPIO DE LONDRINA, relativamente contra AGUINALDO JOSE DA ROSA, em face da desistencia requerida (fls.78), que HOMOLOGO. Custas na forma da lei. P.R.I. Prossiga-se. Defiro o levantamento da penhora de fls. 75 e a inclusão no polo passivo desta demanda de LILIAM C.S. BEZERRA NETO. procedida as anotações devidas, CITE-SE. Precatoria e demais atos." -Adv. JOSE MARIA LIMA PEREIRA-

220.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-92/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x IND LOND CAR METALICAS LTDA e outros. "Requeira o Credor o que for de direito."-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

221.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-246/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERREIRA & TROYANI LTDA. -1- Atualize a avaliação. 2.- Primeiro leilao dos bens moveis penhorados no dia 05 de SETEMBRO de 2002, as 9:00 horas. 3- Sendo negativo, segundo leilao no dia 17 de SETEMBRO de 2002, as 9:00 horas. 4- Expeja-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 5- Nao havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia util subsequente. 6- Intemem-se.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e JOSUE GROTTI-

222.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-264/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PANIFICADORA PAO PURO LTDA." A CREDORA SOB INTIMA•AO." - Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

223.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-137/2000-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A•OSUL IND. E COM. DE FERRO E A•O LTDA."-Manifete-se a credora sobre o prosseguimento da presenta carta precatoria. Int"-Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO e JOSUE GROTTI-

224.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-162/2000-Oriundo da Comarca de SARANDI-RS. -NIMAR TERRAPLANAGEM E CONSTRU•OES LTDA. x P.V.C. BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA. - Redesino o dia 23 de SETEMBRO de 2002, as 15:30 horas, para inquirição da testemunha qualificada a fls.02. Intime-se. Intemem-se os procuradores das partes atraves da Imprensa Oficial. Informe-se ao Juizo Deprecante.-Adv. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT e BRUNO PEDALINO-

225.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2002-Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR. -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NORPAFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS DE ALGODAO. "1. A manifestação das partes acerca da avaliação de fls. 8/9. 2. Apresente a Credora a planilha do debito atualizada. 3. Int." -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

226.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-25/2002-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR. -LUCIENE FERREIRA PELEGRINO DEL GROSSO x UNOPAR UNIAO NORTE DO

PARANA DE ENSINO - "A conta e preparo Valor R\$129.00"- Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI RELAÇÃO Nº. 15/2002.

JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	027	00662/1997
ADELIA DE ARAUJO GONCALVE	090	00285/2002
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	055	00769/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	047	00338/2000
	038	00709/1999
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	070	00786/2001
ADUALTER ERNANDES DE SOU	063	00516/2001
AKEMI MARIA BORCEZZI	076	00857/2001
ALCIDES CAMPANELLI	028	00733/1997
ALDO CEZAR MAKIOLKE	075	00836/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	060	00210/2001
ALEXANDRE COSTA MORETTO	053	00722/2000
ALEXANDRE RAINATO GENTA	056	00048/2001
ALFREDO DE PAULA NETO	001	00824/1983
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	110	00487/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	044	00148/2000
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	083	00097/2002
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	015	00188/1996
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	020	00760/1996
ANDREA CUNHA PONTES	010	00387/1992
ANDREA FERNANDES ARAUJO	061	00374/2001
ANTONIO ALBINO RAMOS DE O	001	00824/1983
ANTONIO CARLOS CANTONI	064	00581/2001
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	032	01019/1997
	072	00793/2001
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	073	00828/2001
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	026	00458/1997
ARIADNE VANZELA	019	00614/1996
AULO AUGUSTO PRATO	045	00232/2000
	026	00458/1997
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	051	00611/2000
	080	00022/2002
	062	00504/2001
	083	00097/2002
	098	00387/2002
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	114	00091/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	046	00240/2000
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	016	00383/1996
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	015	00188/1996
CELIA APARECIDA LOPES	032	01019/1997
CLAUDEMIR MOLINA	043	00146/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	040	00079/2000
	102	00467/2002
CLEIA P. S. GALATTI	109	00483/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	015	00188/1996
	017	00385/1996
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	117	00069/2001
DELY DIAS DAS NEVES	093	00331/2002
DEVANYR DUTRA DA SILVA	068	00708/2001
DORIVAL CARDOSO	115	00043/1998
EDER GORINI	065	00594/2001
EDERALDO SOARES	033	00050/1999
	018	00387/1996
EDUARDO DUARTE FERREIRA	115	00043/1998
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	064	00581/2001
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA	105	00471/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	097	00379/2002
FABIO THOMAZ SOARES	018	00387/1996
FABRICIO MASSI SALLA	070	00786/2001
	074	00829/2001
FERNANDA DE SOUZA ROCHA	010	00387/1992
FERNANDO SILVA GONCALVES	067	00658/2001
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	053	00722/2000
	054	00738/2000
FRANCISCO MANOEL DO COUTO	041	00116/2000
GERALDO ANGELO PARESCHI	052	00649/2000
GIANE LOPES TSURUTA	111	00493/2002
GILBERTO PEDRIALI	024	00889/1996
	007	00199/1988
	011	00545/1992
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	071	00788/2001
	086	00208/2002
HAMILTON ANTONIO DE MELO	034	00223/1999
HELENA DE LOURDES GALVAO	050	00594/2000
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	010	00387/1992
ILMO TRISTAO BARBOSA	082	00031/2002
IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA	034	00223/1999
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	096	00353/2002
	045	00232/2000
	026	00458/1997
	022	00834/1996
	015	00188/1996
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	101	00466/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	051	00611/2000
	062	00504/2001
	081	00027/2002
	083	00097/2002
	098	00387/2002
JESUS GERALDO MOROSINO	031	00912/1997
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	024	00889/1996
	007	00199/1988
	011	00545/1992
	030	00867/1997
JOAO ELISEU DA COSTA SABB	031	00912/1997
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	015	00188/1996
	047	00338/2000
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	065	00594/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	065	00594/2001
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	057	00121/2001

JOAO TAVARES DE LIMA	001	00824/1983
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	070	00786/2001
	074	00829/2001
JOAQUIM ASER DE SOUZA CAM	002	00971/1983
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	001	00824/1983
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	014	00899/1995
	041	00116/2000
	002	00971/1983
JOSE CARVALHO GRADE NETO	085	00192/2002
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	103	00468/2002
	030	00867/1997
JOSE DORIVAL PERES	002	00971/1983
JOSE FRANCISCO ASSIS	017	00385/1996
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	084	00158/2002
JOSE ROBERTO REALE	104	00470/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	037	00446/1999
	071	00788/2001
	021	00800/1996
	086	00208/2002
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	058	00124/2001
JOSE WILSON DE LIMA COSTA	094	00337/2002
JOSUE GROTTI	010	00387/1992
	113	00133/1993
	025	00022/1997
	112	00002/1986
	116	00672/2002
KAKUNEN KYOSEN	002	00971/1983
KATIA NAOMI YAMADA	092	00320/2002
	015	00188/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI	037	00446/1999
	071	00788/2001
	021	00800/1996
	086	00208/2002
LEILA DENISE VELASQUE CRU	084	00158/2002
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	019	00614/1996
LUCIANA PEREZ	002	00971/1983
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	065	00594/2001
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	091	00294/2002
	089	00274/2002
	067	00658/2001
	073	00828/2001
LUIZ OSORIO MORAES PANZA	007	00199/1988
MACIEL TRISTAO BARBOSA	082	00031/2002
MAISA CARLA ORCIOLI	106	00475/2002
MANOEL RUIZ	066	00641/2001
MARCIA REGINA RODACOSKI	011	00545/1992
MARCIO LUIZ NIERO	088	00265/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	046	00240/2000
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	028	00733/1997
MARCOS ANTONIO ZANETINI C	039	00875/1999
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	024	00889/1996
	006	00086/1988
	009	00574/1988
	013	00250/1994
	007	00199/1988
	023	00843/1996
	011	00545/1992
MARCOS LEATE	096	00353/2002
	045	00232/2000
	026	00458/1997
	015	00188/1996
MARCOS VINICIUS ROSIN	095	00343/2002
MARIA APARECIDA DA SILVA	092	00320/2002
	017	00385/1996
MARIA APARECIDA PIVETA CA	038	00709/1999
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	028	00733/1997
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	026	00458/1997
MARIA JOSE STANZANI	029	00822/1997
MARIANGELA DE CAMPOS M.V.	001	00824/1983
MARINETTE VIOLIN	028	00733/1997
	034	00223/1999
MARISSOL J. FILLA	010	00387/1992
MARYLISA LEONOR F. BALBIN	064	00581/2001
MIGUEL HORST BOMPEIXE KHO	078	00864/2001
MILTON JOSE FERREIRA DE M	048	00417/2000
MILTON TEODORO DA SILVA	079	00873/2001
MOACI MENDES LEITE	012	00429/1993
MOACYR BOER	025	00022/1997
MOISES EDUARDO BUENO DE O	001	00824/1983
MURILO LUIZ STAUT BARRETO	031	00912/1997
NILSON URQUIZA MONTEIRO	032	01019/1997
	072	00793/2001
NILZA SALLETE FERREIRA DA	118	00073/2002
OSMAR VIEIRA DA SILVA	070	00786/2001
OSNY REBELLO	001	00824/1983
PAULO RUY FRANCO DE MACED	004	00439/1987
PAULO SERGIO RODRIGUES	042	00144/2000
PEDRO PAULO PEDROSA	096	00353/2002
RICARDO COSTA BRUNO	054	00738/2000
ROBERTO LAFFRANCHI	084	00158/2002
RODRIGO ERASMO MELO	032	01019/1997
RONALDO GOMES NEVES	041	00116/2000
	069	00759/2001
	002	00971/1983
	030	00867/1997
	115	00043/1998
	092	00320/2002
	047	00338/2000
	015	00188/1996
	017	00385/1996
	038	00709/1999
ROSANGELA KHATER	010	00387/1992
	036	00434/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	032	01019/1997
	072	00793/2001
	073	00828/2001
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	035	00423/1999
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	008	00274/1988
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	003	00057/1987
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	037	00446/1999
	071	00788/2001
	021	00800/1996
	086	00208/2002

SHIROKO NUMATA	005	00575/1987
	049	00548/2000
SILVANA APARECIDA PEDROSO	032	01019/1997
SILVIA DE LIMA MOURA	015	00188/1996
SUELI CRISTINA GALLELI CA	037	00446/1999
	071	00788/2001
	021	00800/1996
	086	00208/2002
SUELI SILVEIRA	099	00412/2002
SUZIMAR DINIZ VENANCIO VA	023	00843/1996
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	077	00859/2001
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	053	00722/2000
TONY ALVES	107	00476/2002
VALDECI ELEUTERIO	100	00458/2002
VANESSA JAMUS MARCHI	058	00124/2001
VICENTE MAGALHAES	087	00229/2002
VILMA THOMAL	108	00481/2002
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	059	00164/2001
WELLINGTON SILVEIRA	022	00834/1996
WILDER S. DOS SANTOS	038	00709/1999
1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE ORD.-824/1983-HELIO MARTINS e outros x OVANIRE DE MARQUES MARTINS e outros-"De-se ciencia aos procuradores das partes da designa.ºAo retro fls. 838. Int"-Adv. ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, ALFREDO DE PAULA NETO, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, MARIANGELA DE CAMPOS M.V.CALDERAZZO, OSNY REBELLO, JOAO TAVARES DE LIMA e JOAQUIM CARLOS BARBOSA-		
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/1983-CAR-GIL AGRICOLA S.A. x DORVAL FERRARO e outros-"A manifesta.ºAo dacedora sobre o pedido de fls. 104/105 e documentos que o acompanham. Int"-Adv. JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS, JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PEREZ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, KAKUNEN KYOSEN e RONALDO GOMES NEVES-		
3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1987-GRAF-MARK INDUSTRIA GRAFICA LTDA x VALMIR GREIN - "Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-		
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1987-BAN-COBRA BCO COBR.PARANAENSE S/C LT x JURANDIR JUVENCIO DA SILVA -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-		
5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/1987-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x WALMIR GREIN - "Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA-		
6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x ROSALVO TEIXEIRA PINTO e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-		
7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/1988-FINANC. BRADESCO S.A. CRED.FIN.INV. x AGRO CEDRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. LUIZ OSORIO MORAES PANZA, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-		
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1988-BANCO DO BRASIL S.A. x CARPINTARIA E MARCENARIA COMETA LTD e outros. "A manifesta.ºAo da parte exequente, ante o contido no petitorio de fls. 342/343 e documentos que o acompanham. Int."-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-		
9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-574/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x SEVERINO JOSE MOURA e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-		
10.-REPETICAO DE INDEBITO - ORD.-387/1992-PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA x O ESTADO DO PARANA -"AO SR. CONTADOR para elabora.ºAo do calculo geral, observando o contido na decisao dos embargos apensos n.º.343/1999. Apos, a maniesta.ºAo das partes e do Dr. Promotor de Justi.ªa, sob intima.ºAo. Valor: R\$.78.029,53".-Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARISSOL J. FILLA, FERNANDA DE SOUZA ROCHA, ANDREA CUNHA PONTES e JOSUE GROTTI-		
11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/1992-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE ROMANINI CAVICHIOLLI e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCIA REGINA RODACOSKI-		
12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EMILIO MITIO YAMADA e outros. "Desapensem-se e arquivem-se os autos de embargos apensos. Defiro o pedido retro (fls. 72), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da Credora sob intima.ºAo."-Adv. MOACI MENDES LEITE-		
13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/1994-BANCO BRADESCO S.A. x DELALIBERA IND. COM. ART. COURO LTD e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-		
14.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-899/1995-EDNA GELSOMINA MAIMONE x ZULMIRA G. SCHIBELSKI e outros -"è Credora, em face da certidão negativa da Precatoria".-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-		

15.-COBRANCA - ORDINARIO-188/1996-JOAO SALINAS x ELIO SOUZA LUZ e outros-"A manifesta.ºAo da litisnecia-da através do seu procurador dr. Joao Henrique Cruciol. no prazo de 10 dez dia ante o contido no termo de audiencia de fls. 205 e no despacho de fls. 211, sot intima.ºAo. Int"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RONALDO GOMES NEVES, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, SILVIA DE LIMA MOURA e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-		
16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/1996-TEI-XEIRA JUNIOR COM. DE CEREALIS E MANUFATURADOS LT x JOSE ADOLFO PARNO e outros. "Aguarde-se o prazo do pedido de suspensao deste processo por mais 30 (trinta) dias. Vencido o prazo, a manifesta.ºAo do(a) Credor(a) sob intima.ºAo."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-		
17.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-385/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x JOSE BRENO FERRAZ JUNIOR -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int"-Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, JOSE FRANCISCO ASSIS e MARIA APARECIDA DA SILVA YANO-		
18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-387/1996-BANCO ITAU S.A. x AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. EDERALDO SOARES e FABIO THOMAZ SOARES-		
19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-614/1996-IZABEL SANAE NAKAYAMA x ELSI ELZA ANDRIGUETTO VICTORIANO -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e ARIADNE VANZELA-		
20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1996-ROBERTO KAZUYOSHI MATSUBARA x CESAR ELIAS ISSA JUNIOR -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-		
21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-800/1996-BANCO NOROESTE S.A. x IBIFER PRODUTOS SIDERURGICOS DO BRASIL LTDA. "Aguarde-se o prazo do pedido de fls. 134/137. Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da Autora, sob Intima.ºAo."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-		
22.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-834/1996-MIGUEL GABRIEL NETO x SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA.-"Atenda-se o pedido retro defls. 101/102 após o recolhimento do Darf-devido a receita federal. Int"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e WELLINGTON SILVEIRA-		
23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-843/1996-MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS x CELIO JOSE DIAS e outros -"Vencido o prazo, a manifesta.ºAo da credora. Int"-Adv. SUZIMAR DINIZ VENANCIO VASCONCELLOS e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-		
24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-889/1996-BANCO BRADESCO S.A. x DELAMUTA INDUSTRIA E COMERC		

TE DE LONDRINA e outros-”Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 269-III do CPC extinta a execução de sentença deste aq.º, em face da transação realizada entre as partes fls. 115/0116, que homologo, PRI”-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RONALDO GOMES NEVES e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-912/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO x WAGNER FERNANDES PINHEIRO. “CUMpra-SE O V. ACORDAO. CIENCIA AS PARTES. INTIMEM-SE.”-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MURILO LUIZ STAUT BARRETO e JESUS GERALDO MOROSINO-

32.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1019/1997-IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU x PAULO FERNANDES DE MORAES NICOLAU. “Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. Retiro o agravo de fls. 708/717, de-se ciencia a Requerente. Devem as partes regularizar os depositos dos honorarios do Sr. Perito para que o mesmo realize a pericia. Intimem-se.”-Adv. NILSON URQUIZA MONTEIRO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, RODRIGO ERASMO MELO e CELIA APARECIDA LOPES-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x EVALDIR BORDIN FILHO e outros. “Intimem-se a Credora para efetuar o pagamento das custas enfocadas (condução + avaliação) de R\$ 82,00(Oitenta e dois reais)”-Adv. EDERALDO SOARES-

34.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-223/1999-MIRYAM MAGER x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - “Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int”-Adv. IO-LAINE KISNER TEIXEIRA, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLIN-

35.-EMBARGOS DE TERCEIROS-423/1999-LUIZ ALBERTO SCHMITZ x ANTONIO CARLOS MINGNORANCE -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. SEBASTIAO DOMINGOS DA LUZ-

36.-EMBARGOS DO DEVEDOR-434/1999-O ESTADO DO PARANA x PLANO,S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.”A manifestação da Embargada sob o despacho do Dr. Promotor, sob fls. 64 verso.”-Adv. ROSANGELA KHATER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1999-BANCO RURAL S.A. x TRANSCASTELO TRANSPORTES LTDA e outros. “Defiro o pedido retro (fls. 105), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação.”-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

38.-ANULACAO ATO JURID. ORDINARIO-709/1999-SEILA DAMARIS DA SILVA MELO x ELIAS BAPTISTA e outros -”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias”-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, RONALDO GOMES NEVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e WILDER S. DOS SANTOS-

39.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-875/1999-ELENA APARECIDA DE GODOI e outros x CONDOMINIO MERCADAO DE LONDRINA. “Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista a apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. Int.”-Adv. MARCOS ANTONIO ZANETINI C. RODRIGUE-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2000-CONDOMINIO EDIFICIO FOLHA DE LONDRINA x LUIZ TAVANARO GAYA -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

41.-COBRANCA - ORDINARIO-116/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x MARIA APARECIDA ESTHER SANTOS e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 03 de SETEMBRO de 2002, as 10:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. RONALDO GOMES NEVES, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES-

42.-COBRANCA - ORDINARIO-144/2000-VALDERNIR LAZARO ROSSETI e outros x COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. “Aguardar-se o prazo do pedido retro (fls. 47). Vencido o prazo, a manifestação da Requerida, sob intimação.”-Adv. PAULO SERGIO RODRIGUES-

43.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-146/2000-EMERSON QUAGLIO CORCINI e outros x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRU-ÃO CIVIL LTDA.”Atualize-se o debito exequendo (fls. 123), apos, pagas as custas para execucao da sentença, tornem-me para designacao da praça. A conta e preparo, R\$ 765,69.”-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

44.-INVENTARIO-148/2000-RUBENS DOS SANTOS x JOAQUIM DOS SANTOS FILHO. “Com a certidão negativa de debito Federal, tornem-me CONTADOS E PREPARADOS, valor total R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais). Int.”-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-232/2000-FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEUSA MARIA PAULINO DA SILVA. “Aguardar-se o prazo do pedido (fls. 61), de suspensao desta aq.º. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Autor(a) sob intimação.”-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, AULO AUGUSTO PRATO e MARCOS LEATE-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ CLOVES DO LAGO e outros -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-338/2000-MARIA FERNANDO FONTANA SCHLIPER e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA.”De-se ciencia ao credordosdocumentos anexadospelos embargantes fls. 108/135, a seguir remetam-seos autos do promotor justiça.Int”-Adv. RONALDO GOMES NEVES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2000-CONSTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.”Defiro o pedido retro (fls.50), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação.”-Adv. MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO-

49.-COBRANCA - SUMARIO-548/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EDNA LAINETTI DE OLIVEIRA -”Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int”-Adv. SHIROKO NUMATA-

50.-DESPEJO-594/2000-ELTON FLEURINGER x MARINA LUCIA LOPES e outros.”Manifeste-se a fiadora, através de sua advogada (fls. 39), sobre o pedido de fls. 64/65. Int.”-Adv. HELENA DE LOURDES GALVAO-

51.-REINTEGRACAO DE POSSE-611/2000-ITA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ARIADNE CACHONE MARQUES. “CUMpra-SE O V. ACORDAO. CIENCIA AS PARTES INTIMEM-SE.”-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

52.-MONITORIA-649/2000-CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA x ARGEMIRO QUEIROZ DOS SANTOS -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI-

53.-DESPEJO-722/2000-PEDRO MORETTO x SIDNEI MIGUEL DE LIMA -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. ALEXANDRE COSTA MORETTO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/2000-LIFITER LIBORIO e outros x SERGIO AUGUSTO DE A. ROCHA -”Requeira a credora, o que for de direito. Int”-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e RICARDO COSTA BRUNO-

55.-MONITORIA-769/2000-A•ONORTE COMERCIAL DE FERRO E A•O LTDA. x CARLOS NUNES. “Recebo a Apelação nos seus efeitos legais. Vista a Apelada para querendo, oferecer suas contra-razões no prazo legal. Int.”-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

56.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-48/2001-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x NOEMI ROSA DE OLIVEIRA. “Contados e preparados, tornem-me para homologação da transação realizada pelas partes as fls. 28/29. Int. Valor total de R\$ 92,05 (Noventa e dois reais e cinco centavos)”-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

57.-DESPEJO-121/2001-MANOEL ELVIRA x JOSE FLAVIO PAIXAO -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-124/2001-REGINALDO SILVA ANTUNES x GILMAR MOREIRA DOS SANTOS -”è conta e preparo, valor R\$ 876,19(Oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos). Int”-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e VANESSA JAMUS MARCHI-

59.-COBRANCA - SUMARIO-164/2001-JOSE LUIZ BARRAGANI x MAICON ALEXANDRO DE SOUZA e outros -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

60.-ACAO DE DEPOSITO-210/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARLENE MARTINS ANDRE. “Intimem-se o Procurador substabelecido para promover a citação da Requerida.”-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

61.-MONITORIA-374/2001-LONDRINAO AUTO POSTO LTDA. x ELIANE DOS SANTOS -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2001-BANCO ABN AMRO S.A. x NILSON FERREIRA DE SOUZA. “Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente aq.º de busca e apreensão, bem como consolidar, em maos da autora a posse e o dominio definitivo do mesmo bem. Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado.”-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2001-YOSHITAKA KUSSABA x MARGARIDA DONIZETI PRUDENCIANO KUSSABA e outros. “A avaliação dizendo a seguir as partes no prazo comum de cinco dias. Apresente o Credor a planilha do debito atualizada. Int. Laudo de Avaliação no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).”-Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA-

64.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-581/2001-BRADESCO SEGUROS S.A. x TURISMO GARCIA LTDA.”Intime-se os procuradores das partes das designações retrofls. 116/117 do

juizo deprecado. Int”-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e MARYLISA LEONOR F. BALBINO-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-594/2001-FABIO AVILA SCAFF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -”Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int”-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

66.-ALVARA JUDICIAL-641/2001-MARIA DO CARMO DE CAMPOS e outros x O JUIZO -”Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int”-Adv. MANOEL RUIZ-

67.-COBRANCA - ORDINARIO-658/2001-CONFEDERA-ÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VACIR FAVORETO - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 04 de SETEMBRO de 2002, as 10:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e FERNANDO SILVA GONCALVES-

68.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-708/2001-ISMAEL PEROTTI x GILBERTO GERALDINO. “A manifestação do Requerente, em face da contestação de fls. 25/28. Int.”-Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

69.-INDENIZACAO - ORDINARIO-759/2001-DIKRAN BALIKIAN x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT e outros. “A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 45/69 e documentos que a acompanham. Int.”-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

70.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-786/2001-IRENE CORRADO FRANCO x CRISTINA FRANCO-Ou-ção-se a excepta para se manifestar sobre o presente exceção no prazo de 10 dez dias. Int”-Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, OSMAR VIEIRA DA SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

71.-ACAO DE DEPOSITO-788/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON LUIS FERREIRA NIZA -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

72.-DECLAR.NUL. ATO JURIDICO ORD.-793/2001-IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU e outros x PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU. “Aguardar-se a realização da pericia nos autos de Medida Cautelar n.E 1019/1997. Intimem-se.”-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-

73.-COBRANCA - ORDINARIO-828/2001-CONFEDERA-ÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADEMAR SALDANHA CARAMURU.”A manifestação dos requerentes em face da contestação de fls. 114/156 e documentos que o acompanham Int-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

74.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-829/2001-KRYSBELT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ROSS BELT DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA.-”A manifestação das autora em face da contestação de fls. 111/165 e documents de fls. 167/288. Int”-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

75.-INDENIZACAO - ORDINARIO-836/2001-ERICA SATI-KO ARAKAWA e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA-A manifestação dos autores em face da contestação de fls. 76/81. Int”-Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

76.-ARROLAMENTO-857/2001-MANOEL NOVAES RIBEIRO x JULIA DIAS RIBEIRO -”Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int”-Adv. AKEMI MARIA BORCEZZI-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-859/2001-CASA VISCARDI S.A COMERCIO E IMPORTA-ÃO x MARINALDA QUEIROZ SEGANTIN -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

78.-MONITORIA-864/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x AB PRASERES AUTOMOVEIS e outros -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KHOLER-

79.-IMISSAO DE POSSE-873/2001-MARIA DE LOURDES FABI x SERGIO SILVERIO MARTINS e outros-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-22/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DIRCEU DOMINGOS DOS SANTOS -”è Credora, em face da certidão negativa da Precatoria”-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-27/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S,C LTDA x MIGUEL POLETI -”è conta e preparo, valor R\$ 185,37(Cento e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Int”-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

82.-ORD.DECL. INEX.OBRIG.CAMBIAL-31/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INT. DO PARANA LT x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. “Vistos, etc. Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A-ÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processada sob n. 000317/2002, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra KELLY CRIS-

TINA ZIMMERMANN, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 36, que HOMOLOGO. Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos, devendo os documentos desentranhados ser substituído por”xerox”. Custas ja computadas. P.R.I. Averde-se e arquivem-se.”-Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-97/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-”A manifestação do(a) autora em face da devolução do dacarta precatória. Int”-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-158/2002-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUZIA CAMARGO MURAOKA -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, ROBERTO LAFFRANCHI e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-192/2002-COMERCIO DE PETROLEO PIMENTAO LTDA. x REALEZA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-”Defiro o pedido retrofls. 24 mediante recibo nos mautes devendo os documentos desentranhados ser substituído por xerox. int”-Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-208/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MARIA ISABEL PEREIRA-”Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC, extinto o presente , em face da desistencia requerida as fls. 30, que homologo. PRI”-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

87.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-229/2002-SILVIO DE SOUZA JUNIOR e outros x BANCO SUMMERIS BRASIL S.A. e outros.” Ao Requerente, ante o contido no petitorio de fls. 76 e documentos de fls. 77/78.”-Adv. VICENTE MAGALHAES-

88.-MONITORIA-265/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA. x CELLWARE TELECOM LTDA. -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

89.-COBRANCA - SUMARIO-274/2002-CONFEDERA-ÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO CARNEIRO FILHO - Designo audiência para o dia 03 de SETEMBRO de 2002, ...s 10:30 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2002-SEARA ALIMENTOS S.A. x ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO -ME e outros -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. ADELIA DE ARAUJO GONCALVES-

91.-COBRANCA - SUMARIO-294/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x HIDEHARU CARLOS IKEHARA - Designo audiência para o dia 02 de SETEMBRO de 2002, ...s 10:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

92.-MANDADO DE SEGURANCA-320/2002-JOSE MAURICIO CALIMERIO x REITOR DA UNIFIL-”A manifestação do impetrante em face da informação de fls. 27/44 e documentos defls. 45/62. Int”-Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAO-MI YAMADA-

93.-ALVARA JUDICIAL-331/2002-NAJAT NABUT STADLER x O JUIZO -”è conta e preparo, valor R\$ 256,01(duzentos e cinquenta e seis reais e um centavo). Int”-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

94.-FALENCIA-337/2002-SUMTEX COMERCIO LTDA x MONICA CRISTINA NEGREIROS HENRICH -”è Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça”-Adv. JOSE WILSON DE LIMA COSTA-

95.-DESPEJO-343/2002-TOSHIHIRO LUCIANO SHIMODA x ADELINO CARLOS DE OLIVEIRA e outros. “VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A-ÇO DE DESPEJO, processada por TOSHIHIRO LUCIANO SHIMODA contra ADELINO CARLOS DE OLIVEIRA, FERNANDO WILLIAM DE ABREU e CARLA ROVERI DE ABREU, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 17, que HOMOLOGO. Custas ja computadas. P.R.I. Averde-se e arquivem-se.”-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-353/2002-BANCO ABN AMRO S.A. x EDUARDO ALBERTO MOCHI.”VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente A-ÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, processada sob n.E 000353/2002, promovida por BANCO ABN AMRO S.A. contra EDUARDO ALBERTO MOCHI, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 28, que HOMOLOGO. Custa ja computadas. P.R.I. Averde-se e arquivem-se.”-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

97.-INTERPELACAO JUDICIAL-379/2002-GIOVANI PIRES DE MACEDO x FININVEST - ADMINISTRADORA DE CARTOE0. “Contados e preparados, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado, feitas as anotações

devidas. Int." -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-387/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x SILVANA SILVA CHAGAS-Vistos etc. Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo, em face da desistência requerida as fls. 22, que homologo, entreguem-se os documentos solicitados mediante recibo nos autos. PRF"-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2002-AUTO POSTO LOCATELLI LTDA. x REALEZA CORRETORA DE SEGUROS S/C. -"É Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. SUELI SILVEIRA-

100.-INVENTARIO-458/2002-LEONTINA PIRES DE OLIVEIRA GUIMARAES x JOSE CARLOS GUIMARAES."Nomeio a Requerente - LEONTINA PIRES DE OLIVEIRA GUIMARAES, inventariante, mediante o compromisso legal. Tome-se por termo as primeiras declarações, dizendo a seguir os interessados. oficie-se as repartições públicas. Apos, a manifestação do Dr. Promotor de Justiça sobre o pedido contido no item X, da inicial. Intimem-se." -Adv. VALDECI ELEUTERIO-

101.-INVENTARIO NEGATIVO-466/2002-MARCO ANTONIO SILVEIRA x UBIRAJARA SILVEIRA. "O inventario negativo nao tem previsao legal, mas e criada pretoriana admitida no meio forense. Revela-se necessario diante da inexistencia de bens. Tal fato nao foi documentalmente provado nos autos e, necessario para instituir o pedido. Assim, na forma do art. 283 do CPC, determino que os requerentes juntem aos autos certos negativos dos Cartorios e Registro de Imoveis desta Comarca, bem como certidao de inexistencia de outros dependentes do falecido, o que pode ser obtido junto ao INSS. Condeno o prazo de dez dias para suprimento das falhas apontadas, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 284 e 295). Outros-sim, considerando-se que o inventario nao tem curso nas ferias forenses (RT 542/68, 604/47, RJTSP 66/155), JUSTIFIQUE o requerente a urgencia de seu pedido. Intime-se"-Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

102.-DECLARATORIA - ORDINARIO-467/2002-BYTELECOM LTDA x R E R DESIGN LTDA. "1. Entendo ser incabível o pedido de sustação de protesto em sede de tutela antecipatória. Nao obstante, como houve pedido alternativo, recebo o processo como sustação de protesto. 2. Assim, em face dos relevantes fundamentos expedidos na inicial, consistentes na inexistencia de causa para autorizar o saque da cambial, que conheço e levo em linha consideraço, sob as penas do art. 18 do CPC, resguardados na prova documental que a instrui, tenho presentes os pressupostos de emergencia que devem informar a tutela cautelar, delineados no art. 798 do CPC - plausibilidade do direito invocado e perigo da demora - notorios que sao os efeitos deletérios do protesto cambial e, consubstanciação do fundado receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito principal possa ocasionar lesao grave e de difícil reparação aos direitos da autora. 3. Concedo, pois liminarmente, sem audiencia da parte contraria a cautelar pretendida, determinado a sustação do protesto. Oficie-se, ficando o Sr. Escrivao autorizado a subscrever o oficio. O titulo cambial devera permanecer sob a tutela do Cartorio. 4. Condição a manutençao da liminar a prestaçao de cauçao idonea e suficiente para ressarcir os danos que a re possa vir a sofrer, no prazo de 03 (tres) dias. 5. Emenda a autora a inicial, em cinco dias, adequando-a ao procedimento cautelar, sob pena de indeferimento da inicial. 6. Intime-se"-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

103.-ARROLAMENTO-468/2002-HELIA DE CASTRO DUIM x ONOFRE DUIM. "Para atuar como inventariante a requerente HELIA DE CASTRO DUIM, CPF 223.064.399-15 (CPC, art 990), independentemente de prestaçao de compromisso. Na forma do art. 999 do CPC, cite os herdeiros nao representados, para querendo, compor a relaçaao processual no prazo legal. Intime-se"-Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

104.-ALIENACAO JUDICIAL (BEM COMUM-470/2002-ALZIRA GOMES x ARMEZINDO DUARTE. "Em emenda a inicial, corrija a requerente o valor atribuido a causa, visto que o valor economico por ela pretendido com esta açao e o valor do bem. e como confessado (fls. 03), o valor do bem varia de R\$ 14.000,00 ate o maximo de R\$ 20.000,00. Porque, entao o valor atribuido a causa de R\$ 10.000,00? Com a emenda, proceda-se o recolhimento a maior das custas processuais e da taxa judiciaria. Int." -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

105.-COBRANCA - SUMARIO-471/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GREENFILDS x MARIA HELENA GOMES - Designo audiencia para o dia 10 de SETEMBRO de 2002, ...s 10:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentaçao de defesa tentativa de conciliaçao e a apreciaçao de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

106.-DECLARATORIA - ORDINARIO-475/2002-ORLANDO ANDERSON BELLEZI x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA. "Em dez dias, pena de indeferimento da inicial, junte o autor o ato de exoneraçao que pretende ser declarado nulo (CPC 283). Int." -Adv. MAISA CARLA ORCIOLI-

107.-DECLARATORIA - ORDINARIO-476/2002-VALDECI ALVES DOS SANTOS x PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. "Defiro, por ora, a justiça gratuita a requerente. Para manutençao do beneficio, contudo, devera a autora juntar em dez dias, atestado de proprio punho afirmando que nao tem condiçoes de arcar com as custas do processo e honorarios advocatícios. Cite-se, como requerido"-Adv. TONY ALVES-

108.-INVENTARIO NEGATIVO-481/2002-FERNANDO FARIAS DOS SANTOS x SIDNEY REMIJO DOS SANTOS. "In-

time-se o Requerente para emendar a inicial em dez dias, incluindo os demais herdeiros no polo ativo da demanda, porque ja representados nos autos, sob pena de indeferimento." -Adv. VILMA THOMAL-

109.-INDENIZACAO - ORDINARIO-483/2002-WANDICLEI-ZE DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-"A advogada subscrita da petiçao nao tem poderes de representaçao da nos autos. Nao ha procuraçao nem subestabelecimento em seu favor. Intime-se para emendar a inicial em dez dias , pena de indeferimento. Int-Adv. CLEIA P. S. GALATTI-

110.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-487/2002-HOMERO BARBOSA NETO x RADIO LONDRINA S.A e outros. "A representaçao processual das partes e pressuposto processual de validade (CPC 267, IV), sem a qual nao se aperfeiçoa a postulaçao em juizo. Tal materia deve ser examinada de oficio pelo juiz a qualquer tempo e grau de jurisdicaçao. Sabido que ninguem e licito postular em juizo sem a competente representaçao por advogado. Nestes termos, complete o autor juntando o competente instrumento de mandato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC 284 e 295).Intime-se." -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

111.-COBRANCA - SUMARIO-493/2002-CONDOMINIO MONTERREY RESIDENCIAL PARK x JOSE BONO MEDINA e outros - Designo audiencia para o dia 02 de SETEMBRO de 2002, ...s 10:30 Horas, em que o ato se restringira a apresentaçao de defesa tentativa de conciliaçao e a apreciaçao de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

112.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-2/1986-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADALBERTO TOBIAS ROSA e outros. "requiera a parte vencedora o que for de direito. Int." -Adv. JOSUE GROTTI-

113.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-133/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA AUTOMOTORES S.A. "Defiro o pedido retro (fls. 67), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, ... manifestaçao da Credora sob intimaçao."-Adv. JOSUE GROTTI-

114.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-91/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERVICIO DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONDRINA. "A CONTA. APOS, INTIME-SE A CREDORA/EMBARGADA PARA O RESPECTIVO PAGAMENTO."-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA-

115.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-43/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-"A manifestaçao da credora em face da exceçao de pre-executividade. Int"-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, DORIVAL CARDOSO e RONALDO GOMES NEVES-

116.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-672/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LONDRIMELIND. E COM. DE DOCES LTDA -"É Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JOSUE GROTTI-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2001-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x INDUSTRIA TEXTIL PHOENIX LTDA e outros. "Defiro o pedido retro (fls. 12), de suspensao desta carta precatoria. Vencido o prazo, a manifestaçao do(a) Credor(a) sob intimaçao."-Adv. DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-73/2002-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DA COM. DE CURITIBA - PR -ELIAS SCHMIDT e outros x ALBERTO CARLOS DE SOUZA e outros -"É Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI

RELAÇÃO Nº. 17/2002.

JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEIR-O RODRIGUES DE ASSI	119	00465/2002
ADEMIR SIMOES	072	00661/2001
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	043	00377/2000
ALDO CEZAR MAKIOLKE	002	00469/1991
ALESSANDRA P. PIACENTINI	100	00358/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	016	01007/1996
ALEXANDRE MENONCIN DE C.P	012	00534/1996
ALEXANDRE RAINATO GENTA	092	00278/2002
ALFREDO LUCIO DOS REIS FE	050	00723/2000
ALINE RODRIGUES ZAFANI NU	112	00429/2002
ALVARO EIJI NAKASHIMA	071	00657/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	044	00408/2000
ANA CLAUDIA FRAN-A PODOLA	028	00955/1998
ANA LUCIA BOHMANN	059	00241/2001
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	091	00267/2002
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	004	00455/1994
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	048	00594/2000
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	066	00436/2001
ANTONIA MARIA DA COSTA	112	00429/2002
ANTONIO BACCARIN	056	00195/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	069	00581/2001
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	085	00032/2002
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	128	00553/2002

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 081 00915/2001
ARISTOTELES DE CASTRO 017 00334/1997
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV 111 00423/2002
077 00840/2001
074 00698/2001
049 00699/2000
102 00362/2002
106 00382/2002
BRUNO PEDALINO 014 00945/1996
130 00576/2002
009 01043/1995
132 00037/1992
030 00406/1999
022 00251/1998
012 00534/1996
033 00569/1999
055 00127/2001
036 00722/1999
124 00503/2002
093 00284/2002
028 00955/1998
079 00900/2001
031 00478/1999
082 00919/2001
096 00303/2002
008 00902/1995
051 00752/2000
086 00075/2002
051 00752/2000
040 00901/1999
112 00429/2002
007 00398/1995
006 00003/1995
034 00583/1999
069 00581/2001
047 00561/2000
114 00442/2002
064 00367/2001
041 00958/1999
023 00341/1998
121 00471/2002
029 00287/1999
113 00434/2002
097 00314/2002
105 00372/2002
107 00385/2002
101 00361/2002
062 00294/2001
058 00236/2001
088 00241/2002
021 00145/1998
075 00744/2001
054 00852/2000
123 00489/2002
039 00894/1999
011 00208/1996
097 00314/2002
028 00955/1998
046 00435/2000
088 00241/2002
053 00849/2000
048 00594/2000
005 00480/1994
112 00429/2002
112 00429/2002
083 00939/2001
078 00899/2001
084 00031/2002
024 00559/1998
004 00455/1994
028 00955/1998
085 00032/2002
094 00292/2002
015 00993/1996
037 00827/1999
123 00489/2002
119 00465/2002
067 00483/2001
090 00264/2002
129 00555/2002
120 00466/2002
014 00945/1996
087 00193/2002
123 00489/2002
125 00514/2002
018 00368/1997
019 00500/1997
111 00423/2002
074 00698/2001
073 00666/2001
104 00368/2002
095 00295/2002
132 00037/1992
038 00886/1999
020 01035/1997
122 00473/2002
052 00786/2000
086 00075/2002
109 00418/2002
065 00411/2001
001 00461/1987
056 00195/2001
003 00319/1992
133 00110/1996
108 00410/2002
110 00422/2002
116 00451/2002
135 00026/1997
134 00009/1997
132 00037/1992
131 00020/1986
132 00037/1992
127 00550/2002

BETE REGINA FERREIRA NEVE 049 00699/2000
BRAULINO BUENO PEREIRA 102 00362/2002
106 00382/2002
BRUNO PEDALINO 014 00945/1996
130 00576/2002
009 01043/1995
132 00037/1992
030 00406/1999
022 00251/1998
012 00534/1996
033 00569/1999
055 00127/2001
036 00722/1999
124 00503/2002
093 00284/2002
028 00955/1998
079 00900/2001
031 00478/1999
082 00919/2001
096 00303/2002
008 00902/1995
051 00752/2000
086 00075/2002
051 00752/2000
040 00901/1999
112 00429/2002
007 00398/1995
006 00003/1995
034 00583/1999
069 00581/2001
047 00561/2000
114 00442/2002
064 00367/2001
041 00958/1999
023 00341/1998
121 00471/2002
029 00287/1999
113 00434/2002
097 00314/2002
105 00372/2002
107 00385/2002
101 00361/2002
062 00294/2001
058 00236/2001
088 00241/2002
021 00145/1998
075 00744/2001
054 00852/2000
123 00489/2002
039 00894/1999
011 00208/1996
097 00314/2002
028 00955/1998
046 00435/2000
088 00241/2002
053 00849/2000
048 00594/2000
005 00480/1994
112 00429/2002
112 00429/2002
083 00939/2001
078 00899/2001
084 00031/2002
024 00559/1998
004 00455/1994
028 00955/1998
085 00032/2002
094 00292/2002
015 00993/1996
037 00827/1999
123 00489/2002
119 00465/2002
067 00483/2001
090 00264/2002
129 00555/2002
120 00466/2002
014 00945/1996
087 00193/2002
123 00489/2002
125 00514/2002
018 00368/1997
019 00500/1997
111 00423/2002
074 00698/2001
073 00666/2001
104 00368/2002
095 00295/2002
132 00037/1992
038 00886/1999
020 01035/1997
122 00473/2002
052 00786/2000
086 00075/2002
109 00418/2002
065 00411/2001
001 00461/1987
056 00195/2001
003 00319/1992
133 00110/1996
108 00410/2002
110 00422/2002
116 00451/2002
135 00026/1997
134 00009/1997
132 00037/1992
131 00020/1986
132 00037/1992
127 00550/2002

CELSO TERENCEO 012 00534/1996
CELZO ZAMONER 033 00569/1999
CLAUDIA MARIA TAGATA 055 00127/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN 036 00722/1999
124 00503/2002
093 00284/2002
028 00955/1998
079 00900/2001
031 00478/1999
082 00919/2001
096 00303/2002
008 00902/1995
051 00752/2000
086 00075/2002
051 00752/2000
040 00901/1999
112 00429/2002
007 00398/1995
006 00003/1995
034 00583/1999
069 00581/2001
047 00561/2000
114 00442/2002
064 00367/2001
041 00958/1999
023 00341/1998
121 00471/2002
029 00287/1999
113 00434/2002
097 00314/2002
105 00372/2002
107 00385/2002
101 00361/2002
062 00294/2001
058 00236/2001
088 00241/2002
021 00145/1998
075 00744/2001
054 00852/2000
123 00489/2002
039 00894/1999
011 00208/1996
097 00314/2002
028 00955/1998
046 00435/2000
088 00241/2002
053 00849/2000
048 00594/2000
005 00480/1994
112 00429/2002
112 00429/2002
083 00939/2001
078 00899/2001
084 00031/2002
024 00559/1998
004 00455/1994
028 00955/1998
085 00032/2002
094 00292/2002
015 00993/1996
037 00827/1999
123 00489/2002
119 00465/2002
067 00483/2001
090 00264/2002
129 00555/2002
120 00466/2002
014 00945/1996
087 00193/2002
123 00489/2002
125 00514/2002
018 00368/1997
019 00500/1997
111 00423/2002
074 00698/2001
073 00666/2001
104 00368/2002
095 00295/2002
132 00037/1992
038 00886/1999
020 01035/1997
122 00473/2002
052 00786/2000
086 00075/2002
109 00418/2002
065 00411/2001
001 00461/1987
056 00195/2001
003 00319/1992
133 00110/1996
108 00410/2002
110 00422/2002
116 00451/2002
135 00026/1997
134 00009/1997
132 00037/1992
131 00020/1986
132 00037/1992
127 00550/2002

CLAUDIO XAVIER PETRYK 093 00284/2002
DANIELA KALIL 028 00955/1998
DANILO MACHADO PERILLO 079 00900/2001
DECIO ANTONIO SEGRETTI 031 00478/1999
DELY DIAS DAS NEVES 082 00919/2001
DEVANYR DUTRA DA SILVA 096 00303/2002
DORIVAL PADUAN HERNANDES 008 00902/1995
DULCILENA DE SOUZA CONSTA 051 00752/2000
EDER GORINI 086 00075/2002
EDSON ANTONIO DE SOUZA 051 00752/2000
EDSON GONCALVES 040 00901/1999
EDSON JOSE CAALBOR ALVES 112 00429/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA 007 00398/1995
006 00003/1995
034 00583/1999
069 00581/2001
047 00561/2000
114 00442/2002
064 00367/2001
041 00958/1999
023 00341/1998
121 00471/2002
029 00287/1999
113 00434/2002
097 00314/2002
105 00372/2002
107 00385/2002
101 00361/2002
062 00294/2001
058 00236/2001
088 00241/2002
021 00145/1998
075 00744/2001
054 00852/2000
123 00489/2002
039 00894/1999
011 00208/1996
097 00314/2002
028 00955/1998
046 00435/2000
088 00241/2002
053 00849/2000
048 00594/2000
005 00480/1994
112 00429/2002
112 00429/2002
083 00939/2001
078 00899/2001
084 00031/2002
024 00559/1998
004 00455/1994
028 00955/1998
085 00032/2002
094 00292/2002
015 00993/1996
037 00827/1999
123 00489/2002
119 00465/2002
067 00483/2001
090 00264/2002
129 00555/2002
120 00466/2002
014 00945/1996
087 00193/2002
123 00489/2002
125 00514/2002
018 00368/1997
019 00500/1997
111 00423/2002
074 00698/2001
073 00666/2001
104 00368/2002
095 00295/2002
132 00037/1992
038 00886/1999
020 01035/1997
122 00473/2002
052 00786/2000
086 00075/2002
109 00418/2002
065 00411/2001
001 00461/1987
056 00195/2001
003 00319/1992
133 00110/1996
108 00410/2002
110 00422/2002
116 00451/2002
135 00026/1997
134 00009/1997
132 00037/1992
131 00020/1986
132 00037/1992
127 00550/2002

ELAINE CRISTINA ANDREOTTI 069 00581/2001
ELIZABETH NADALIN 047 00561/2000
ENEIAS DE OLIVEIRA CEZAR 114 00442/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 064 00367/2001
ERICA MARTINS FREDIANI 041 00958/1999
ESTER DE MELLO 023 00341/1998
EVANDRO AUGUSTO DA SILVA 121 00471/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 029 00287/1999
FABIANE NORAH SCHNAID 113 00434/2002
FABIO APARECIDO FRANZ 097 00314/2002
105 00372/2002
107 00385/2002
101 00361/2002

PETTO POZZOBON & CIA LTDA x MARIA APARECIDA TACCONI.-"A despeito da retenção e invidua deste processo pelo procurador da credora, deve a credora se manifestar sobre o prosseguimento ou não do presente processo. int".-Adv. JOSE ALVES PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1991-AGOSTINHO PIFER x APARECIDA FERNANDES PEDRO -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"—Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-319/1992-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x MOTEL ELE E ELA LTDA e outros. "JULGO, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinto o presente processo de Execução de Títulos Extrajud., processado sob nº319/1992, promovido por Banco de Crédito Nacional S.A. contra Motel Ele e Ela LTDA, Jose Helio Barbieri, Jose Lourival Lourenco Ribeiro e Jose Ribeiro, em face da Transação realizada pelas partes (fls.144), que homologo. Oficie-se ao Serasa. Levante-se a penhora.. Custas ja computadas."-Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA, MARIA JOSE STANZANI e MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/1994-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x M.K. JOALHEIROS LTDA e outros-"Na ha anuencia dos fiadores no oferecimento de bens a penhora de fls. 276/277, para que seja efetivada por termo nos autos. Requeira a parte exercente o que for de direito. Int".-Adv. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILH-

5.-INVENTARIO-480/1994-ANTONIETA APARECIDA MORAIS x ANTONIO MORAES-"Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o pedido de fls. 216/217 e documentos de fls. 218/228. Int"-Adv. MARIA T. NAVARRO, HELOISA DOS SANTOS KAGUMOTO, MARCILENE RICIERI BORGES LEO e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

6.-k EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x OTAVIO SERGIO KUSTER e outros. "Ao Sr. Contador, apos, de-se ciencia as partes. R\$325,31."-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e ODAIR CIRINE-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-398/1995-OTAVIO SERGIO KUSTER e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. "Ao Sr. Contador, apos, de-se ciencia as partes. R\$344,60."-Adv. ODAIR CIRINE e EDUARDO LUIZ CORREIA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/1995-BANCO BOAVISTA S.A. x VALDEMIR DE LIMA - FIRMA INDIVIDUAL e outros. "A conta e preparo, apos, manifeste-se a Credora sobre o prosseguimento ou nao do presente processo. Valor R\$317,80."-Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1043/1995-DOER COMERCIO E LOCACAO DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA x GENI DE SOUZA DURAES. " JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., extinto o presente processo de Execução de Títulos Extrajud., processado sob nº1043/1995, promovido por Doer Comercio e Locacao de Equip. Pneumaticos LTDA contra Geni de Souza Duraes, em face da Desistência requerida as fls.141, que Homologo. Custas ja computadas." -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, CARLITO KRAUSE e MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/1996-SERGIO RODRIGUES DA SILVA x S.T. REGULAGEM MOT. VEICULOS LTDA e outros. "Aguardar-se o pedido retro (fls. 51), de suspensao deste processo, PAGAS AS CUSTAS ATE AQUI VENCIDAS. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Credor(a) sob intimação." -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-208/1996-BAMERINDUS LEASING ARR MERCANTIL S/A x LEANDRO SANCHES DE PAULA. "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de Reintegração de Posse proposta devendo a requerente devolver ao autor as quantias pagas, as quais deverao ser objeto de liquidação de sentença, onde devera ser discutida tambem a depreciação do referido automovel na data da reintegração por parte da autora, e compensando-se tais valores. o valor depositado em juízo permanecera ate a conclusao da liquidação. Condeno a requerida nas custas processuais e honorarios advocatícios fixados em 15% sobre o valor apurado na liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. GILBERTO PEDRIALI e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

12.-MONITORIA-534/1996-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x ELIANE CARVALHO DE MELLO-"Intime-se os procuradores da requerida para fornecer o endereço de sua constituinte no prazo de 05 cinco dias.; int"-Adv. ALEXANDRE MENONCIN DE C.PEREIRA e CELSO TERCENIO-

13.-MONITORIA-584/1996-LUIZ CARLOS STALCHMIDT DONNER x JOSE NOVAES FARACO -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"—Adv. MOACI MENDES LEITE e REGINALDO MONTICELLI-

14.-INTERDICAÇÃO-945/1996-ALMENTINA DIAS DE SOUZA x ALVARINA DIAS ALVES."Julgo, de acordo com o artigo 794-I, do C.P.C., extinta a execução da sentença desta Interdicação, processada sob nº.000945/1996, promovida por Almentina Dias de Souza contra Alvarina Dias Alves, por ter sido satisfeita a obrigação (fls. 343), que Homologo."-Adv. JACIRA ROSA TONELLO, BRUNO PEDALINO, VALERIA ZULMIRA CINESI e MARINA DE OLIVEIRA-

15.-DESPEJO-993/1996-HERMENEGILDO GUMERCINDO TEIXEIRA x CINTIA LIMA DE OLIVEIRA e outros. "Intime-

se o Credor para cumprir o despacho de fls. 112."-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

16.-ACAÇÃO DE DEPOSITO-1007/1996-BANCO FORD S.A. x EZEQUIEL CABRAL GABRIEL -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESCHEINER CAVASANI e VANDICLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-334/1997-GILBERTO AMAURI DE GODOY x BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA."Defiro o pedido retro (fls. 115) Intime-se a parte exequente." -Adv. ARISTOTELES DE CASTRO-

18.-DESPEJO-368/1997-VETORIAL ENGENHARIA LTDA. x JORGE SERGIO BERNARDELI PREZIA. "Pagas as custas processuais ate aqui vencidas, tornem-me preparados. Int." -Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA-

19.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-500/1997-VETORIAL ENGENHARIA LTDA. x JORGE SERGIO BERNARDELI PREZIA. "Pagas as custas processuais ate aqui vencidas, tornem-me preparados. Int." -Adv. JEFERSON DA CRUZ COSTA-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FIEL VISTORIA PREVIA S/C LTDA-"A conta e preparo valor R\$.35.00"-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

21.-DECLARATORIA - ORDINARIO-145/1998-SHEILA MARIA MENDES AZZALINI DE ANGELO x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido para condenar o Município de Londrina ao pagamento a autora SHEILA MARIA MENDES AZZALINI DE ANGELO das diferenças de vencimento entre os cargos de Professora, Nivel MP 10 e Advogada, desde agosto de 1994, ate a data da presente sentença, com os reflexos sobre f,rias, 13", anuênios, horas extras, devidamente acrescidos de juros de 0,5% ao mes e correção monetária ate o efetivo pagamento, o que devera ser realizada por liquidação de sentença. condeno a Municipalidade em custas processuais e honorarios advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO, FRANCISCO CARLOS MELATTI e MARIA CRISTINA DE F. RAMOS PUGLEY-

22.-DESPEJO-251/1998-ALTAIR JACOB MOCELIN x NIVALDO LOCATELLI e outros -"é conta e preparo, valor R\$ 305,01 (trezentos e cinco reais e um centavo). Int"-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

23.-IMISSAO DE POSSE-341/1998-ANTONIO DINIZ DE OLIVEIRA BRANCO e outros x SERGIO GUEDES DOS SANTOS e outros. "Atraves da transação de fls. 113/114, os devedores assumiram o compromisso do pagamento das custas remanescentes. Intime-se-os, atraves de suas procuradoras, para efetuarem o recolhimento da GRG - relativa a cota de fls. 117, do Sr. Oficial de Justiça." -Adv. ROSEMEIRE GALETTI, ESTER DE MELLO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/1998-LAMARTINE CORREA DE MORAES x RONALDO AZEVEDO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-654/1998-ARNALDO BENITEZ x NOVUIOCHI TSUKAMOTO. "Requeira a parte vencedora o que for de direito. Int." -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-655/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA. "A manifestação da requerida. Int." -Adv. Samir Thome Filho-

27.-INVENTARIO-699/1998-DOMINGAS FERREIRA MATIAS x ARLINDO MATIAS. "VISTOS, ETC. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de ARLINDO MATIAS, processado sob n.º 699/1998, em que e inventariante - DOMINGAS FERREIRA MARTINS, e HOMOLOGO a partilha constante do auto de fls. 67/70, determinando que se cumpra e guarde como ali se contem e decalra. Oportunamente, expõe-se o competente Formal de Partilha. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MARCIA TESHIMA e MARCIO BARBOSA ZERNERI-

28.-MONITORIA-955/1998-ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA. x SANDRA MARIA S. D. OLIVATI. "A manifestação da Autora, em face dos embargos monitorios de fls. 70/81." -Adv. DANIELA KALLI, GISLENE MENDONÇA DE OLIVEIRA, IRONDE PEREIRA CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK, MARINOSIO ALVES FRANCO e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/1999-GM LEASING S.A. x TAMARA A. MAESTA. "A autora, em face da resposta do ofício expedido a Receita Federal. Int." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/1999-ROBERTO YOSHIYUKI YONAMINE x JOSE YUVES DE SOUZA e outros-"Aguardar-se o cumprimento do ato deprecado. Int"-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

31.-FALENCIA-478/1999-PLASTICOS MAGNO LTDA. x SANCHES, SOUZA & CIA LTDA. "Ao Sr. Sindico, ante o

contido no petitorio de fls. 170. Int." -Adv. BRAULINO BUE-NO PEREIRA-

32.-DECLARATORIA - ORDINARIO-526/1999-FLAVIO CESAR TIAGAR x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-"Verifica-se que a requerida sequer foi citada nesta ação. Promova o autor a citação da requerida nos prazo legal. Int"-Adv. MARIO ROCHA FILHO-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-569/1999-DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e outros x ANTONIO CASEMIRO BELINATI-"Aos impetrantes em face dos documentos apresentados pela autoridade impetradas fls. 129/178. Int"-Adv. OSVALDO GIMENES e CELSO ZAMONER-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-583/1999-PLASNOX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x ESTELA N. AGUIAR & CIA LTDA.-"Pagas as custas ate aqui vencidas valor R\$.116.40"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-680/1999-JOSE PIO MARTINS x C.D.I. COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA. e outros."Requeira o Credor o que for de direito."-Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-722/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x RAUL JOSE GASPERIN. "De-se ciencia a Credora da designação contida no ofício retro (fls. 19)." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

37.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-827/1999-WALTER DE OLIVEIRA x JUSSARA MARIA BUAROLLI FAVORETO e outros. "A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 60/64."-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x ROTA BRASIL IND. E COM. DE CONFEC.OES E ENXOVAIS L e outros."A manifestação das partes sobre o petitorio retro (fls. 59/60)." -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e WALDOMIRO VAL-

39.-IMPUGNACAO DE CREDITO-894/1999-LABORATORIO GALENOGAL LTDA. x FARMACIA DOM BOSCO LTDA. "Atualizadas as custas processuais, intime-se a Requerente para o respectivo pagamento. Valor R\$181,56."-Adv. GERALDO DIEHL XAVIER-

40.-REPARAÇÃO DE DANOS - ORDINAR.-901/1999-IRACEMA MARIA MORASTICO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros."Indefiro o pedido de fls 215, pois a instrução encontra-se encerrada (fls 208). Atendem-se as determinações precedentes e voltem conclusos para a decisão."-Adv. EDSON GONCALVES, MARIA CRISTINA CONDE ALVES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

41.-FALENCIA-958/1999-LORENZETTI S.A. INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETAL x ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA. "Atenda-se o parecer retro (fls. 185), do Dr. Promotor de Justicia."-Adv. ISABELA VIANA REIS.-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-961/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANEZIO BATISTA DO REGO e outros. "1-Providente a análise do requerimento de fls. 74 e seguintes, cumpra ao Exequente anexar aos autos o respectivo atestado de obito do Executado Anezio Batista do Rego consoante informacoes as fls.72. 2- Suspenda o processo. 3- Intime-se."-Adv. SHIROKO NUMATA-

43.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-377/2000-FABIO FERNANDES VICENTINI x THE ALPHA CLUB LTDA. "A manifestação do Autor, em face da devolução da carta "AR" citatoria da firma requerida - retro. Int." -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

44.-DECLARATORIA-INEXIGIBIL.TITULO ORD.-408/2000-LEILA JANENE ARAUJO x COPAM PO-OS ARTESIANOS LTDA. "Aguardar-se o prazo do pedido retro (fls. 38/39), de suspensao deste ação, por mais 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo, a manifestação do(a) Autor(a) sob intimação." -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

45.-INDENIZACAO - SUMARIO-432/2000-FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA BASTTISTIN e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS TUCANO LTDA."Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a presente ação, para de consequencia condenar a empresa demandada ao: a) Pagamento de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) a titulo de despesas de funeral com o "de cujus"; com correção monetária e juros de mora a partir da citação inicial; b) Ao pagamento de 2/3 do salario percebido por este aos promoventes, ate a data que efetivamente completasse 65 (sessenta e cinco anos de idade), acrescidos de correção monetária e juros de mora desde a citação inicial; c) Ao pagamento de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) a titulo de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir da citação inicial; d) Ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ODAIR CIRINE-

46.-INVENTARIO-435/2000-DIRCE SISCATE AZEVEDO x ANTONIO CARLOS FEIJO AZEVEDO-"Intime-se a inventariante para regularizar a representação ao herdeiro Enildo Mauro Aszevedo. Int"-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

47.-ARROLAMENTO-561/2000-JACIRA PAES DE ASSUNÇÃO x NINACIO MANOEL DE ASSUNÇÃO-"A conta

e preparo, na proporção de 50% (cincoenta por cento), concedendo a Inventariante os beneficios da Justiça Gratuita. Int. Valor a pagar = 50% = R\$.364,00"—Adv. ELIZABETH NADALIN e MARIA ANTONIA GONCALVES-

48.-DESPEJO-594/2000-ELTON FLEURINGER x MARINA LUCIA LOPES e outros -" Suspendo a audiência aguardando o cumprimento do despacho de fls.59. Com ou sem manifestação retorne, conclusos para decisão saneador ou de julgamento. Int"—Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e HELENA DE LOURDES GALVAO-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-699/2000-O.B.A.S OBRAS BENEFICIENTES E ASSISTENCIA SOCIAL x CARLOS AGAPITO e outros. "Manifeste-se a Requerente sobre o prosseguimento ou nao da presente ação. Int." -Adv. BETE REGINA FERREIRA NEVES-

50.-FALENCIA-723/2000-NORTH POOL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. x PH PISCINAS LTDA. "...Isto posto, nos termos do artigo 14 e seu paragrafo unico do Decreto - lei 7.661/45, julgo procedente o pedido formulado na inicial e decreto a falencia hoje, as 12:00 joras, de PH Piscinas LTDA, sociedade de quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CGC/MF 01.899.696/0001-00, com sede na Av. Higienopolis, 2625, Parque Guanabara, Londrina/Pr, a qual tem como objetivo social o comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar - fls. 8. Sao socios da falida: Roberto Antonio Vindica, brasileiro, portador do CPF sob o nº.367.420.239-53, e Henrique Francisco Demarchi, brasileiro, portador do CPF 513.099.989-49. Fixo o termo legal da falencia no 60º dia anterior a data do primeiro protesto - art.14, paragrafo unico, inciso III da LF. Marco o prazo de vinte dias para as habilitacoes de credito. Nomeio sindico a propria requerente, North Pool e Equipamentos Ltda, assinando-lhe o prazo de 48 horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestao. Cumpra o Sr. Escrivao o que determina os artigos 15 e 16 da Lei de Falencias, fazendo as publicacoes em resumo, porem, dando a publicidade que a lei exige. Apensem-se a este os demais processos em tramite contra a requerida. Oficie-se aos Cartorios de Registro de Imoveis desta Comarca indagando a respeito de imoveis de propriedade da falida. Oficie-se igualmente a Sercomtel, em relacao aos direitos que porventura tenha a falida, da mesma forma ao Detram/Pr. Solicite-se, por derradeiro, a Delegacia da Receita Federal as ultimas declaracoes de rendimentos e bens da falida. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ-

51.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-752/2000-CLAUDIO MAZZIA x NELCI VANDER DE MELLO. "Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente Medida Caut. Busca e Apreensão, processada sob nº.000752/2000, promovida por Claudio Mazzia contra Nelci Vander de Mello, em face da Desistência Requerida as fls. 17, que Homologo." -Adv. EDSON ANTONIO DE SOUZA e DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-786/2000-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. x JOSE ROBERTO PINTO. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com artigo 794-I, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., processado sob n.º 000786/2000, promovido por CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. contra JOSE ROBERTO PINTO, por ter sido satisfeita a obrigação (fls. 47 e 50 verso). Custas ja computadas. P.R.I. Averbese e arquivem-se. -Adv. JOAO ODAIR PELISSON e MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES-

53.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-849/2000-JACK AKIO YANO x ADEMAR FAZOLLI. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e, por isso, converto o presente arresto em penhora. condeno, ademais, o r,u ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no montante de 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

54.-COMINATORIA - ORDINARIO-852/2000-CARLOS JOAO SCHLIEPER x BANCO DO BRASIL S.A. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, OMAR JOSE BADDAUY e SUZANA DE FATIMA KALEL JOVTEI-

55.-ARROLAMENTO-127/2001-CECILIA FRANCISCA PALHANO x LAURO MUNIZ PALHANO."Intime-se a inventariante para cumprir, integralmente, o despacho de fls. 43."-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

56.-DECLARATORIA - ORDINARIO-195/2001-ANDREA CALEFI BERTHE e outros x CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICI. "Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de retificar o reenquadramento levado a efeito pela autarquia requerida, provendo os autores no cargo de Agente de Farmácia, com efeitos retroativos a data da Portaria 112/94. Em consequencia condeno a autarquia re ao pagamento aos autores das diferenças de vencimento entre os cargos de Assistente de Farmácia e Agente de Farmácia, desde a data da Portaria 112/84, 28/07/84 ate a presente data (sentença) com os reflexos sobre f,rias, decimo terceiro salario, 1/3 constitucional, anuênio e horas extras, acrescidos de juros de 0,5% ao mes de correção monetária, tudo apurado em liquidação de sentença. Condeno ainda a autarquia requerida nas custas processuais e honorarios advocatícios no valor de 20% no valor da condenação a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JOSE CARLOS ABRAHAO, ANTONIO BACCARIN e PAULO ANCHIETA DA SILVA-

57.-INDENIZACAO - ORDINARIO-204/2001-FRANCISCO

MANOEL OLIVEIRA DA SILVA x TV TAROBA."Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a título de indenização por danos morais no pagamento da importância de 150 salários mínimos vigentes a época do efetivo do pagamento, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária, bem como nas custas e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em R\$ 4.500,00 considerando o zelo e o trabalho desenvolvido, na forma do artigo 20, 6º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

58.-ARROLAMENTO-236/2001-ELIA MARIA DE OLIVEIRA BARATO x CLOVIS BARATO. "JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CLOVIS BARATO, processado sob nº236/2001, em que a inventariante - Elia Maria de Oliveira Barato, e HOMOLOGO a partilha constante do termo que se cumpria e guarde como ali se contém e declara. Oportunamente, expeça-se o competente Formal de Partilha. Custas já computadas." -Adv. FERNANDO JOSE SANTILIO-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-241/2001-GLOBAL TELECOM S.A. x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros. "...Isto posto, Julgo Improcedente o pedido elaborado na inicial em face da legitimidade do ato praticado pelos impretados. Sem honorários (sumula 115 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição." -Adv. ZEQUIAS LOSSO e ANA LUCIA BOHMANN-

60.-REINTEGRACAO DE POSSE-286/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x LOURDES SIPOLI. "Indefiro o pedido supra (fls. 100-101). Querendo, requeira em termos. Int." -Adv. SO-RAIA ARAUJO PINHOLATO-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x EDI CARLOS DA SILVA e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int." -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

62.-RESOLUCAO CONTRATO - SUMARIO-294/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x CICERA PRINS. "JULGO, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente Acao de Resolucao Contrato - Sumario, processada sob nº294/2001, promovida por Santa Cruz Engenharia LTDA, contra Cicera Prins, em face da Transacao realizada pelas partes (fls.88/92), que Homologo. Custas já computadas." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

63.-PROTESTO JUDICIAL-345/2001-MARIA CRISTINA TONELLI x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. e outros. "Nao tendo sido devolvido as cartas "AR" de intimação das partes requeridas, a manifestação da Requerente." -Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

64.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-367/2001-NEVILLE PEREIRA GAMA x AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. "Requerim as partes o que for de direito. Int." -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCELO TESCHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

65.-HABEAS DATA-411/2001-ELCIO MENDES DO ROSARIO x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A."Atenda-se o r. parecer de fls. 58, do Dr. Promotor de justiça. Int." -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO-

66.-NOTIFICACAO-436/2001-ROBERTO RIVELINO FIGUEIREDO GIMENES e outros x JONAS LIASCH FILHO e outros-"Verifica-se que a carta ar notificatória fls. 26 nao foi recebida pela propria requerida; requeira a parte promovente o que for de direito. Int." -Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-483/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x VANDERLEI JOAO GOMES GRESKIV GOMES."Intime-se a Autora para juntar nos autos a carta precatória expedida a fls. 18verso." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

68.-MONITORIA-576/2001-AURICIO DA SILVA CREPALDI x CLAUDECIO ALBERTO DE OLIVEIRA."Aguardar-se a manifestação do autor. Int." -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PATRICIA YASUKO DONOMAE-

69.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-581/2001-BRADESCO SEGUROS S.A. x TURISMO GARCIA LTDA."Intimem-se os procuradores das partes da designação retro fls. 119 no juízo de Cianorte- Int" - Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e MARYLISA LEONOR F. BALBINO-

70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-634/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE BATISTA LEAL. "Isto posto JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargados, devendo a presente liquidação prosseguir como os calculos apresentados pelo embargado, ressalvado o erro material acima mencionado, condendo o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) conforme 64E do art. 20 do CPC, valores estes que poderao ser acrescentados aos calculos ora executados. Publique-se. Intimem-se. Registre-se." -Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

71.-INVENTARIO-657/2001-PEDRO VOLPE x CONCEIÇÃO GARCIA ROMERA VOLPE. "VISTOS, ETC. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de CONCEIÇÃO GARCIA ROMERA VOLPE, processado sob nº 000657/2001, em que e inventariante - PEDRO VOLPE, e

HOMOLOGO a partilha constante do termo de fls. 52/53, determinando que se cumpra e guarde como ali contém e declara. Oportunamente, expeça-se o competente Formal de Partilha, observadas as formalidades legais. Custas já computadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 08 de Agosto de 2002." -Adv. WILSON LEITE DE MORAES e ALVARO EIJI NAKASHIMA-

72.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMARIO-661/2001-HAYDEE CELIA MARQUES x SONIA MARIA AZEVEDO SANTANA. "VISTOS, ETC. JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA POR ABANDONO, nos termos do artigo 267-III, §§ 1º e 2º do C.P.C., a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUMARIO, processada sob nº 000661/2001, promovida por HAYDEE CELIA MARQUES contra SONIA MARIA AZEVEDO SANTANA, e condeno a Requerente - HAYDEE CELIA MARQUES, no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ADEMIR SIMOES-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-666/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GLAUBER SANTANA DOS REIS. "A manifestação da Credora em face da devolução da Precatória" -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

74.-ACAO DE DEPOSITO-698/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VALDOMIRO BENEDITO. "Ocorrido o depósito do bem nas mãos do ora-autor (fls. 41), atingiu a pretensão do feito, sendo que homologo a presente entrega, consolidando-se em definitivo a posse e domínio do bem nas mãos da autora, com observância do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Ademais, condeno o r, u no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do 6º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

75.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-744/2001-GISELE DA SILVA PALIERINI MEIRA x BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. "Intime-se a Re para atender o pedido de fls. 62 do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. EDERALDO SOARES.-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-779/2001-AGA S.A. x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA. "Julgo, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinto o presente processo de Execução de Títulos Extrajud., processado sob nº.000779/2001, promovido por Aga S.A. contra Irmandade da Santa Casa de Londrina, em face da Transacao realizada pelas partes (fls. 33/36), que Homologo." -Adv. RENATO MULINARI-

77.-ACAO DE DEPOSITO-840/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIUZA APARECIDA MARCONDES BARBOSA."Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinta a presente acao de Deposito, processada sob nº.000840/2001, promovida por Banco ABN Amro Real S/A contra Mariuza Aparecida Marcondes Barbosa, em face da Desistencia requerida as fls. 51, que Homologo." -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

78.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-899/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INT. DO PARANA x MONTASA ENENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "JULGO, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C. EXTINTA a presente Medida Caut. Sustacao Protest, processada sob nº899/2001, promovida por Cooperativa Agropecuaria de Prod. Int. do Parana contra Montasa Engenharia Industria e Comercio LTDA, em face da Transacao realizada pelas partes (fls.39/40), que HOMOLOGO. Custas já computadas." -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

79.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-900/2001-AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA."Contados e preparados, entreguem-se os autos a Requerente, independentemente de traslado. Valor R\$53,30.-Adv. DANILO MACHADO PERILLO-

80.-ARROLAMENTO-907/2001-CLAUDIA NIERO x MARCELINA PEREIRA NIERO. "Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Marcelina Pereira Niero, processado sob nº.000907/2001, em que e Inventariante Claudia Niero, e Homologo a adjudicação constante de fls. 43, determinando que se cumpra e guarde como ali se contém e declara. Oportunamente, expeça-se a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-915/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GRACIONE GONÇALVES DOS SANTOS. "A parte vencedora." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

82.-ARROLAMENTO-919/2001-NAJAT NABUT STADLER x ROGERIO RESQUETI STADLER. "A Inventariante para atendimento do r.parecer retro (fls. 33), do Dr. Promotor de Justica. Int." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

83.-DECLARATORIA - ORDINARIO-939/2001-RUI DE SILOS FERRAZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. "A manifestação dos Autores, para que requeiram o que for de direito." -Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ROSANGELA KHATER-

84.-ORD.DECL. INEX.OBRIG.CAMBIAL-31/2002-COOPERATIVA AGROPECURIA DE PROD. INT. DO PARANA LT x MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. "JULGO, de acordo com o artigo 269-II, do C.P.C., EXTINTA a presente Acao Declaratoria de Inexigibilidade de Cambial, processada sob nº31/2002, promovida por Cooperativa Agropecuaria de Prod. Int. do Parana contra Montasa Enge-

nharia Industria e Comercio LTDA, em face da Transacao realizada pelas partes (fls.32/33), que HOMOLOGO. Custas já computadas." -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2002-MARIA APARECIDA MERIN SPOLADORE x MARINALVA FLORIO. "Contados e preparados, tornem-me. R\$352,80." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e ANTONIO CARLOS MANTOVANI-

86.-EMBARGOS DO DEVEDOR-75/2002-COLONFITAS IND. E COM. DE ADESIVOS LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. SAVIO CEMBRANELI, EDER GORINI e JOAO PEDRO TAGLIARI-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIO-193/2002-VALDIR VERONI DE OLIVEIRA x BANCO SAFRA S.A."A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 40/56. Int." -Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

88.-INDENIZACAO - ORDINARIO-241/2002-ENGENHO PROPAGANDA S/C LTDA. x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. FLAVIO ANTONIO FRANZIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MURILO CLEVE MACHADO-

89.-ARROLAMENTO-255/2002-ROSARIA FABOZZI GARCIA x BENEDITO APARECIDO GARCIA. "Nao compete ao Juizo efetuar diligencias atinentes as partes, e sequer demonstradas tenham sido realizadas e/ou negadas. Int." -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

90.-ACAO DE DEPOSITO-264/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOEL CASSIANO ROBERTO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça" -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-267/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS FABRICIO FRANCO GOIS. "Em face do recurso do prazo do pedido retro (fls. 32/33), de suspensao desta ação, requeira a Autora o que for de direito. Int." -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

92.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-278/2002-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x RODRIGO MARINO. "Nao tendo sido efetivada a citação do requerido através de carta "AR" citatoria em maos proprias, requeira a Autora o que for de direito. Int." -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/2002-UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIACAO GARCIA LTDA. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls. 92/123 e documentos que a acompanham. Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

94.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-292/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x LUIZA FERREIRA DA SILVA."VISTOS, ETC...JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO - ORD., processada sob nº. 292/2002, promovida por CONTINENTAL BANCO S.A. contra LUIZA FERREIRA DA SILVA, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 39, que HOMOLOGO. Entreguem-se os documentos solicitados mediante recibo nos autos, devendo os documentos desentranhados ser substituídos por "xerox". Custas já computadas." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

95.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-295/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALCIR MERIN. "Com a carta precatória expedida a fls. 20, tornem-me. Int." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

96.-INTERDICAÇÃO-303/2002-MARIA APARECIDA DE SOUZA x MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO. "A manifestação da autora ante o parecer ministerial supra. Int." -Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

97.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-314/2002-SAMUEL MARTINS x TELEPAR BRASIL TELECOM."Assim sendo, concedo a liminar pleiteada com a finalidade de cancelar o registro do nome do peticionário o SPC, vedando-se inclusive novos apontamentos, até decisão final transitada em julgado. Fixo multa de R\$ 500,00 reais por dia de atraso no cumprimento da referida ordem. Oficie-se o orgao de restrição. Int. Cite-se." -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2002-MIX TELEVISION TV CABO LONDRINA S/C LTDA x ASSOC.REVENEDORES COMBUSTIVEIS NORTE DO PARANA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça" -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-351/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x SAFRA EXPORT COMERCIAL AGRICOLA LTDA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça" -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

100.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-358/2002-RL BRINCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FERNANDO CESAR TOMIOTTO -"A conta e preparo, valor R\$31,31. Int." -Adv. ALESSANDRA P. PIACENTINI e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-361/2002-BAUHAUS -ADMINISTRACAO S/C LTDA x DANIEL MENEGUEL e outros. "Vistos, etc. Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTO o presente processo de

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS processado sob nº. 00361/2002, promovido por BAUHAUS -ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA contra DANIEL MENEGUEL, EDA FURLAN ROLIM MENEGUEL, ANTONIO AUGUSTO GUSMAO DE PAIVA NETO, ADRIANA ROLIM MENEGUEL GUSMAO DE OAIVA NETO, PAULO ROBERTO DIAS MIDAUAR e HELOISA HELENA MEIRELLES MIDAUAR, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 20, que HOMOLOGO. Custas já computadas. P.R.I. Averbe-se e Arquivem-se." -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e MOACIR PRISON-

102.-EMBARGOS DO DEVEDOR-362/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x BRAULINO BUENO PEREIRA."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int." -Adv. ROSILENE PROSPERO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

103.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-366/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls. 26/44. Int." -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

104.-COBRANCA - ORDINARIO-368/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDERSON MOREIRA. "Intimem-se a Autora para se manifestar acerca do ofício retro (fls. 60), no Juízo Deprecado." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

105.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-372/2002-JANAÍNA BATISTA DE GOES x SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -"é conta e preparo, valor R\$ 389,70 (trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) Int" -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

106.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-382/2002-CLARICE MARINA SANTIN DAMASO x ANTONIO CARLOS B. DE S. GUERRA. "A manifestação da Credora, em face da exceção de pre-executividade de fls. 20/29. A manifestação da Credora em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

107.-, MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-385/2002-GIOVANI PIRES DE MACEDO x BANCO DO BRASIL. "VISTOS, ETC. JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., EXTINTA a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, processada sob nº.000385/2002, promovido por GIOVANI PIRES DEMACEDO contra BANCO DO BRASIL, em face da DESISTENCIA requerida as fls. 15, que HOMOLOGO. Custas na Forma da lei. P.R.I. Averbe-se e arquivem-se." -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-

108.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-410/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDEMIR APARECIDO DADA. "JULGO, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., extinta a presente Acao de Rescisao de Contrato - Ord. processada sob nº410/2002, promovido por Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil contra Claudemir Aparecido dada, em face da Desistencia requerida as fls. 23, que homologo. Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos, devendo os documentos desentranhados ser substituídos por xerox. Custas já computadas." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-418/2002-UNIG DIVERSOES LTDA e outros x DELEGADO DO 5º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA e outros-"1 - Concedida provimento liminar a impetrante ingressa nestes autos a empresa MVC LOCAÇÃO DE MAQUINAS ELETRONICAS LTDA, alegando encontrar-se em condições de identificar aquela pleiteada sua admissões como litisconsorte ativa, estendendo-lhe os efeitos da liminar. Todavia inadmissível o exercício dessa pretensão. 2 - De fato duas razões fundamentadas obstatem o acolhimento do pedido. a) De natureza processual, pois o litisconsorcio voluntario somente pode ser formado no ato da propositura da demanda, trata-se de coligação de interesse comuns partilhados em face do mesmo demandado. Uma vez instaurada a relação processual, ainda que somente em relação ao estado-Juiz, que através do orgão escolhido por distribuído, acolheu sua competência a formação do litisconsorte voluntario haveria sempre uma previa expressão de vontade dos litisconsorciados de aderirem ao pleito. Por outro lado, em se tratando de pretensão que motiva a interposição da demanda tal como expressado pela pretendente a vinculação processual, nao se integrando no momento da propositura da ação somente por ação própria lhe e licito exercer o direito de ação, isto porque o sistema somente autoriza complementação da inicial ao promovente e nao sua terceiros ainda que revelam interesse similar ao disputados em Juízo. b) Mas, o que afasta de vez a asopiração da ninimada pretendente a exatamente o obice constitucional prefixado no principio do juiz natural O deferimento do pedido analisado que provocaria a adesão a relação processual na realidade frustra as exigencias incorporadas nesse principio. Alias o orgão especial do TJPR, ja teve oportunidade de analisar a questão e espancando pretensão assemelhada. Mandado de segurança nº 118560-8 de Curitiba Impetrante. Ordem dos Advogados do Brasil seção do Parana. Impetrada Tribunal de Justiça do Estado do Parana litisconsorte fernando Vidal Pereira do oliveira. Relator Pacheco Rocha. Mandado de Segurança litisconsorcio ativo ulterior inadmissao. Somente podera ser admitido um litisconsorte ativo at, o momento da distribuído do mandamus A ulterior admissões do litisconsorte importa em violação do principio de juiz natural. Ademais a pretensão do litisconsorte facultativo deve ser coincidente com aquela manifestada pelo autor da demanda. Omissis - Processo -01185608000- Mandado de Segurança -Origem Curitiba - Numero do acordao 5311, decisao - Orgão Julgador - Orgao especial - Relator Pacheco Rocha - Data de Julgamento Julg_01/03/2002. Do copro do acordao le-se Sob a otica de oportunidade, ou de momento procedimental nao mais poderia

ser sido admitido o litisconsorte sobpena de ocorrer viciação a princípio do juiz natural. Se fosse possível admitir a litisconsorte depois do juiz alias como realça a doutrina a formação do litisconsorcio ativo facultativo. Deve ocorrer no momento do ajuizamento da ação. Proposta a ação e possível a formação do litisconsorte ativo facultativo. Não se admite o litisconsorcio facultativo ulterior, que ofenderia ao princípio do Juiz natural Nelson Nery Junior, e Rosa Maria Andrade Nery. In código de processo civil, comentado edit. trib 1999 4º p. 469, nota do art 461. E evidente então ser inadmissível o ingresso do pretendente nesta oportunidade na relação processual estabelecida nestes mandamus. Em razão disso, indefiro o pedido de fls. e- Todavia, mantenho por ora a decisão de fls. 483/484, em face da confirmação do juiz a liminar em decisões proferidas pela superior instância, nada obstante todavia sia re-analisado em decisão definitiva. Intimem-se. Ciente o MP. Entreguem-se os documentos solicitados a fls. 500, devendo os documentos desentranhados ser substituídos por "xerox". Int". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO e THAIS GONÇALVES GONZAGA DE OLIVEIRA-

110.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-422/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JULIANA EMILIA BAMPA MUNHOZ-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo, em face da desistência requerida as fls. 32 que homologo, Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

111.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-423/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RITA DE CASSIA KAMPA PELINSKI. "JULGO, de acordo com o artigo 269-III do C.P.C., extinta a presente Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, processada sob nº423/2002, promovida por Uniao Administradora de Consorcios S/C LTDA contra Rita de Cassia Kampa Pelinski, em face da Transação realizada pelas partes (fls.22/23). Que homologo. Custas já computadas." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

112.-COBRANCA - ORDINARIO-429/2002-AKZO NOBEL LTDA x BAZO COMERCIAL DE TINTAS LTDA-"A manifestação do autor em face da contestação de fls. 63/66 e documentos que o acompanham. int" Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES ZAFANI NUNES, HERIBELTON ALVES, EDSON JOSE CAALBOR ALVES, ROSILENA FREITAS e ANTONIA MARIA DA COSTA-

113.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-434/2002-BANCO BRADESCO S.A. x ROCCO PECAS ACES. VEICULOS LTDA-"Pagas as custas ate aqui vencidas valor R\$.34.81"-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FABIANE NORAH SCHNAID-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-442/2002-ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR x SECRETARIA MUN. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS e outros. "A manifestação do Impetrante, em face da informações de fls. 37/43, e documentos que a acompanham. Int." -Adv. ENEIAS DE OLIVEIRA CEZAR-

115.-COBRANCA - SUMARIO-449/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ITAPORA x ANNA PAOLA BIGARELLI DANTAS -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. MARCOS LEATE-

116.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-451/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO FERREIRA ROCHA. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, bem como consolidar em maos do autor, a posse e o domínio sobre o mesmo bem. Condeno ainda, o r, u ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

117.-INVENTARIO NEGATIVO-459/2002-ALCIR FERREIRA LUIZ x ALTAIR FERREIRA LUIZ. "1. Preste a Requerente o respectivo compromisso legal. 2. Tome-se por termo as declarações referentes ao nome do falecido, dia, hora e lugar do falecimento; nome, idade, estado civil dos filhos do casal e a afirmação da não existência de quaisquer bens a serem partilhados. 3. A seguir, num só termo de vista, sejam ouvidos o representante da Fazenda Estadual e o agente do Ministério Público. 4. Int." -Adv. VILMA THOMAL-

118.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-464/2002-RAUL DE OLIVEIRA x CONDOMINIO SOLAR MONET. Diante disso, em reexame da decisão atacada, revogo a decisão de fls. 100 e, em contrapartida, concedo a tutela antecipada requerida para vedar a administração do condomínio-reu a aplicação de multa ou de qualquer outra sanção ao autor em virtude da obra realizada em seu apartamento (instalação de portas de vidro temperado), ate decisão definitiva a ser proferida nesta ação, sob pena de incidir na multa de R\$. 1000,00 (hum mil reais) por violação do preceito. Oficie-se ao eminente Relator do Agravo de Instrumento. Cite-se o requerido, com advertências legais. Int." -Adv. RAUL DE OLIVEIRA-

119.-DESPEJO-465/2002-PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIO HISSAYOSHI KURODA-"A manifestação do autor em face da contestação de fls. 35/35. Int"-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e ADEIRO RODRIGUES DE ASSIS-

120.-INVENTARIO-466/2002-MARCO ANTONIO SILVEIRA x UBIRAJARA SILVEIRA. "Nomeio o Requerente - MARCO ANTONIO SILVEIRA, Inventariante, mediante o compromisso legal. Apresentada as primeiras declarações, tornem-me. Int." -Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

121.-COBRANCA - SUMARIO-471/2002-CONDOMINIO

EDIFICIO GREENFILDS x MARIA HELENA GOMES - Designo audiência para o dia 10 de SETEMBRO de 2002, ...s 10:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentação de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. EVANDRO AUGUSTO DA SILVA-

122.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/2002-ARMANDO CARLOS BALAROTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Recebo os Embargos com suspensão do processo principal. Vista ao Embargado para, querendo, impugna-los no prazo legal. Int." -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

123.-DESPEJO-489/2002-EUGENIO MERANCA x EUNICE BARCELLOS LUIZ-"A manifestação do autor em face da contestação de fls. 19/31 e documentos que o acompanham. Int"-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA e JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-503/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x ADEMIR MARIO ZUBER-"Com a carta precatória expedida a fls. 15 verso tornem-me. Int"-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

125.-ALVARA JUDICIAL-514/2002-ISRAEL BRAZAO e outros x O JUIZO-"Intimem-se os requerentes para atender o parecer de fls. 17 do Promotor de Justiça Int"-Adv. JAIR PEDROSO MARTINS-

126.-EMBARGOS DE TERCEIROS-524/2002-IRENE ROSA GUIMARAES x BENEDITO JOAO GIELINSKAS-"Faculto a emenda da inicial no prazo de 10 dez dias sob pena de indeferimento, para que a autora emenda a inicial declinando causa pedida apta a tutela jurisdicional proferida por estes embargos, bem como para formulação do pedido adequado aos fundamentos declinados. int"-Adv. NOHAD ABDALLAH-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-550/2002-MARIA MILITINA ALVES e outros x ARTENGE CONSTRUOES CIVIS LTDA. "Intimem-se os Requerentes para efetuarem o pagamento das custas devidas (distribuição, funjeus e custas processuais), no prazo legal." -Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

128.-ARROLAMENTO-553/2002-MARLENE FIGUEIRA BENATTI x VOLTARENO FIGUEIRA e outros-"Nomeio a requerente Marlene Figueira Benatti, inventariante independentemente de termo. Apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais e o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, tornem-me. Ouça-se a fazenda pública estadual sob vista;int" -Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

129.-INVENTARIO-555/2002-ARACI FERREIRA BORGES x ALCEU BORGES DE MEDEIROS-"Nomeio a requerente - Araci ferreira Borges inventariante o comprovante legal. Apresentadas as primeiras declarações tornem-me. Int" Adv. IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

130.-ARROLAMENTO-576/2002-FRANCISCO HAROLDO PINTO DE VASCONCELOS x MAFALDA MARIA FRANCHELLO VASCONCELOS-"Nomeio a requerente Francisco Nardo Pinto de Vasconcellos, inventariante independentemente de termo. Ouça-se a fazenda estadual sob vista; Apresentada o comprovante de recolhimento do Imposto de transmissão causa mortis e partilha amigável de conformidade com o artigo 1.025-II do CPC. Tornem-me. Int"-Adv. BRUNO PEDALINO-

131.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-20/1986-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO SANTA MARIA LTDA e outros -1- Primeiro leilão dos bens imóveis penhorados no dia 09 de OUTUBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 23 de OUTUBRO de 2002, as 9:00 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. JOSUE GROTTI-

132.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA S.A. -1- Primeira praça dos bens imóveis penhorados no dia 09 de OUTUBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativa, segunda praça no dia 23 de OUTUBRO de 2002, as 9:30 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. JOSUE GROTTI, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, CARLOS ALBERTO PAOLIETTO AZEVEDO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

134.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WEIGERT MULLER & TAMIOZO LTDA e outros -1- Primeiro leilão dos bens imóveis penhorados no dia 08 de OUTUBRO de 2002, as 9:00 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 22 de OUTUBRO de 2002, as 9:00 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. JOSUE GROTTI e PAULO ROBERTO BONAFINI-

135.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-26/1997-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTART LUMINOSO FACHADAS ESTRUTURAS METALICAS LTD e outros -1- Primeiro leilão dos bens móveis penhorados no dia 05 de SETEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 17 de SETEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. JOSUE GROTTI-

136.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-125/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A V MACIEL & CIA LTDA. -1- Primeiro leilão dos bens móveis penhorados no dia 11 de SETEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 25 de SETEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

137.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-19/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x R. MUCCI & CIA LTDA. -1- Primeiro leilão dos bens móveis penhorados no dia 08 de OUTUBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 22 de OUTUBRO de 2002, as 9:30 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

138.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AZUL BANANA CONFECOES LTDA. -1- Redesigno o primeiro leilão dos bens móveis penhorados no dia 05 de SETEMBRO de 2002, as 10:00 horas. 2- Sendo negativo, segundo leilão no dia 17 de SETEMBRO de 2002, as 10:00 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia útil subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAIISHI
RELAÇÃO Nº. 18/2002.
JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA DE ARAUJO GONCALVE	044	00285/2002
ADEMAR OCAMPOS FILHO	054	00570/2002
ADEMIR SIMOES	058	00597/2002
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	026	00142/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	040	00141/2002
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	035	00015/2002
ALICIO MALAVAZI	018	00081/2000
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	013	00751/1998
ANGELA CORDEIRO DA SILVA	027	00284/2001
ANTONIA MARIA DA COSTA	034	00940/2001
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	047	00402/2002
ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO	016	00421/1999
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	026	00142/2001
	021	00816/2000
	013	00751/1998
BENO FRAGA BRANDAO	002	00003/1994
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	061	00074/2002
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	007	00320/1996
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	019	00277/2000
CEZAR BESSA	043	00189/2002
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	007	00320/1996
CLAUDIA ANGELA DA SILVA	001	00412/1987
CLAUDINEY DOS SANTOS	010	00725/1997
LEUDY DIAS DAS NEVES	046	00375/2002
DENISE TEIXEIRA REBELLO	032	00448/2001
DINEI FAVERSANI	032	00448/2001
DONATO MENEGHETI	060	00027/2002
EDERALDO SOARES	014	00834/1998
	008	00827/1996
EDINALDO SERGIO CANDEO	023	00096/2001
EDSON DE JESUS DELIBERAD	005	00136/1995
EDSON JOSE VIANNA	004	00081/1995
ELISA GOMES TORRES	039	00114/2002
FABIO THOMAZ SOARES	014	00834/1998
	008	00827/1996
FABRICIO MASSI SALLA	048	00418/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	051	00474/2002
GERALDO CAETANO RODRIGUES	030	00344/2001
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	041	00152/2002
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	008	00827/1996
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	033	00924/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA	031	00380/2001
INACIO HIDEAO SANO	015	00293/1999
JASEBEL ARAUJO SALOMAO	022	00043/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	026	00142/2001
	021	00816/2000
	013	00751/1998
	047	00402/2002
	016	00421/1999
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	025	00121/2001
JOAO MARCELO MARTINS BAND	003	00180/1994
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	048	00418/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	008	00827/1996
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	014	00834/1998
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	030	00344/2001
JOSE FRANCISCO ASSIS	057	00591/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	010	00725/1997
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	041	00152/2002
	029	00329/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	059	00097/1996
JOSUE GROTTI	029	00097/1996
	061	00074/2002

	062	00075/2002
JULIANO TOMANAGA	049	00420/2002
JULIARA APARECIDA GONÇALV	053	00540/2002
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	047	00402/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	041	00152/2002
	009	00917/1996
	012	00496/1998
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	048	00418/2002
LETICIA FERREIRA DA SILVA	029	00329/2001
	061	00074/2002
	062	00075/2002
LIA CORREIA BESSA	043	00189/2002
LUCI BELARMINO PEREIRA	036	00069/2002
LUCIANO GODOI MARTINS	023	00096/2001
LUIZ CARLOS GIOVANETTI CAV	002	00003/1994
LUIZ CARLOS DO SCAMINHO	006	00447/1995
LUIZ DE FRANCA COSTA FILH	001	00412/1987
	001	00412/1987
LUIZ FERNANDO MAIA	056	00582/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	024	00119/2001
MACIEL TRISTAO BARBOSA	031	00380/2001
MARCIA TESHIMA	018	00081/2000
MARCIO DOMINGOS ALVES	025	00121/2001
MARCIO PEREIRA DA SILVA	047	00402/2002
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	055	00580/2002
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	046	00375/2002
MARCOS ANTONIO ALVES MONT	044	00285/2002
MARIA CRISTINA DE F. RAM	033	00924/2001
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	010	00725/1997
MARIA JOSE FAUSTINO	023	00096/2001
	022	00043/2001
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	028	00296/2001
MARINETE VIOLIN	049	00420/2002
MARISA DA SILVA SIGULO	061	00074/2002
MARISSOL J. FILLA	033	00924/2001
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	008	00827/1996
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	050	00462/2002
MAURICIO JOSE MORATO DE T	043	00189/2002
MAURO ZARPELAO	014	00834/1998
	008	00827/1996
MIRELLE NEME BUZALAF	007	00320/1996
MONICA AKEMI IGARASHI THO	021	00816/2000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	007	00320/1996
NEUSA FORNACIARI MARTINS	010	00725/1997
NILSON URQUIZA MONTEIRO	047	00402/2002
ODAIR CIRINE	023	00096/2001
	022	00043/2001
OSNY CESARIO PEREIRA	015	00293/1999
OSNY REBELLO	002	00003/1994
PATRICIA ELIANE DA ROSA	037	00077/2002
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	045	00297/2002
PERICLES JOSE MENEZES DEL	005	00136/1995
RAFAEL CORDEIRO MACEDO	037	00077/2002
REJANE OKANO RILLO	017	00065/2000
RENATA SILVA BRANDAO	017	00065/2000
RENATO BERNARDI	059	00097/1996
RENE ARIEL DOTTI	002	00003/1994
RICARDO JORGE ROCHA PERE	017	00065/2000
ROBERTO DE MEDEIROS RIBE	048	00418/2002
ROBERTO DE MELLO SEVERO	043	00189/2002
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	007	00320/1996
RODOLFO LINCOLN HEY	002	00003/1994
RODRIGO XAVIER LEONARDO	023	00096/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	042	00170/2002
ROSA MARIA BENTO BRANDAO	052	00157/2002
ROSANGELA KHATER	011	00465/1998
	033	00924/2001
ROSILENE PROSPERO	056	00582/2002
SANIA STEFANI	034	00940/2001
SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	019	00277/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	047	00402/2002
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	041	00152/2002
SHIROKO NUMATA	004	00081/1995
	005	00136/1995
SILVIA DA GRACA YUNG	042	00170/2002
SONIA REGINA DIAS BARATA	061	00074/2002
SUELI CRISTINA GALLELI CA	041	00152/2002
	001	00412/1987
THAIS GONÇALVES GONZAGA D	048	00418/2002
ULLYSSES AIRES MERCER	020	00708/2000
VALENTIM ZAZYCKI	049	00420/2002
VANIR GENTIL BARBOSA	038	00084/2002
WILSON LOPES DA CONCEICAO	035	00015/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1987-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x NEVIO SIQUEIRA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. LUIZ DE FRANCA COSTA FILHO, LUIZ DE FRANCA COSTA FILHO, CLAUDIA ANGELA DA SILVA e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIO-3/1994-FUNBEP FUND. BANESTADO SEG. SOCIAL x ELZO AUGUSTO CARREIRI-"A manifestação do autor em face do laudo apresentado. Int"-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, OSNY REBELLO e LUIS CARLOS GIOVANETTI CAVALHEIRO-

3.-INVENTARIO-180/1994-MARIA FELICIA FERNANDES POMIM x OSMAR POMIM -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS ARA LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA, EDSON JOSE VIANNA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-136/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS ARA LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"-Adv. SHIROKO NUMATA, EDSON DE JESUS DELIBERADOR e PERICLES

JOSE MENEZES DELIBERADOR-

6.-DESPEJO-447/1995-COMISSARIA LONDRINA DE IMOVEIS S/C LTDA x JUAREZ DA SILVA ALEIXO e outros - "Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int" - Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

7.-MONITORIA-320/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIA HELENA SOARES BARROZO - "Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int" - Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

8.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-827/1996-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTANA x BANCO ITAU S.A.- "A despeito do contido do artigo 614-II do CPC., remetam-se estes autos ao Sr. contados para feita do calculo ora requerido fls. 282, dizendo a seguir as partes no prazo comum de cinco dias, valor R\$.492.00"-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELÃO e FABIO THOMAZ SOARES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/1996-BANCO RURAL S.A. x ORLANDO MANZANO FERNANDES e outros."Pagas as custas ate aqui vencidas. R\$. 496,31"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

10.-COBRANCA - ORDINARIO-725/1997-OLGA VIEIRA x ELENA BRUSKI DE VASCONCELOS -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, NEUSA FORNACIARI MARTINS, CLAUDINEY DOS SANTOS e MARIA CRISTINA CONDE ALVES-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-465/1998-RAFAEL FANTUASSI x TRANSVALCOOP - TRANSPORTES DE CARGAD RODOVIARIAS L -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ROSANGELA KHATER-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-496/1998-BANCO NOROESTE S/A x OSCAR ALBERTO BORDIN e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int" - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/1998-MAJAO AUTOMOVEIS LTDA. x RUBILAN PEREIRA LOBO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

14.-INDENIZACAO - SUMARIO-834/1998-MARIA CARMELIA GALDINO ALVES x COMPANHIA DE SEGUROS GRA-LHA AZUL-"Na realidade precedentemente a intimação da decisao definitiva prolatada nos presentes autos a autora requereu a juntada de instrumento de substabelecimento a outro causidico fls. 282/283. Todavia a intimação da decisao fora proccidida na pessoa de procuradora Celina K. Fujioka Mologni, que nao mais detinha o poderes para representar a promotente e portanto nao produziu os efeitos almejados; diante disso defiro o pedid de fls. 286, para reabrir a requerida o prazo pEra interposiçao de recurso.. Int"- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELÃO e FABIO THOMAZ SOARES-

15.-DESAPROPRIACAO-293/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA-"Autorizo a autora a proceder o levantamento da importancia consignada nos autos, mediante termo nos autos. Int"-Adv. INACIO HIDEO SANO e OSNY CESARIO PEREIRA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIROS-421/1999-BENEDITO ALVES DA SILVA e outros x SERGIO BIAZZE-"Ao calculo das custas processuais e de execuçao do da setenla com a inclusa verba honoraria fixcada na setença de fls. 42/43 devidamente corrigida. Apos a manifestaçao das partes no prazo comum de cinco dias, valor R\$.2.576.68"Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO GUADANHINI-

17.-MONITORIA-65/2000-NELSON RICARDO ROSSI BRANDAO x ALDERI FERRARESI-"Intime-se a advogada Renata Silva Brandao para subscrever o pedido de fls. 108. Após aguarde-se a audiencia.; Int"-Adv. RENATA SILVA BRANDAO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e REJANE OKANO RILLO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x JULIA TIEKA MIOSHI KAWATA-"Verifica-se neste processo que a devedora tem efetuado depositos periodicos com a intuito de satisfazer o debito exequente o deposito do pedido da credora de fls. 112/117 deve a mesma de manifestar a esse pedido. Int"-Adv. ALICIO MALAVAZI e MARCIA TESHIMA-

19.-DESPEJO-277/2000-JOEL DUARTE x DONIZETE IDALINO DE ASSIS e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int" - Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS-

20.-MONITORIA-708/2000-COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMERICA LTDA. x SERGIO APARECIDO DA SILVA-"Indefiro o pedido supra fls. 31, Comprove ao credor a indicaçao de bens a penhora nao ha orgao que escritura judiciaria para pesquisa de busca de patrimônios dos devedora. Indique a credora bens do executado sujeito a penhora. Int"-Adv. ULLYSSES AIRES MERCER-

21.-ACAO DE DEPOSITO-816/2000-BANCO ABN AMRO S.A. x MARCOS APARECIDO DA SILVA-"A manifestaçao da autora em face da contestaçao de fls.Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ AQUINO-

22.-DESPEJO-43/2001-BEATRIZ CALDEIRA OLCHESENKI x JOAO BATISTA BUENO e outros -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int" - Adv. JASEBEL ARAUJO SALOMAO, ODAIR CIRINE e MARIA JOSE FAUSTINO-

23.-INDENIZACAO - ORDINARIO-96/2001-FABIANO ROSOLEM x EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A-"Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente, açao. para de consequencia condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes fixados no importe de 15% do valor da causa. PRI"-Adv. LUCIANO GODOI MARTINS, ODAIR CIRINE, MARIA JOSE FAUSTINO, EDINALDO SERGIO CANDEO e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

24.-ARROLAMENTO-119/2001-PATRICIA DE ALMEIDA ARAUJO e outros x LIZANDRO DE ALMEIDA ARAUJO-"Intime-se a inventariante para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 123. Int"-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

25.-DESPEJO-121/2001-MANOEL ELVIRA x JOSE FLAVIO PAIXAO -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCIO DOMINGOS ALVES-

26.-ACAO DE DEPOSITO-142/2001-BANCO ABN AMRO S.A. x FERNANDO BOLETTI DE LIMA-"Comprove a autora o transito em julgado da decisao retro fls. 72/75, Int"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

27.-COBRANCA - ORDINARIO-284/2001-JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA x MIGUEL RODRIGUES DA SILVA-"A conta e preparo. valor R\$.798.60"-Adv. ANGELA CORDEIRO DA SILVA-

28.-MONITORIA-296/2001-ROMEU LUIZ FURLAN x JULIA HARUMI SUGAYA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. MARILEIA RODRIGUES MUNGO-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-329/2001-FLIPPER CALADOS E CONFEC-OES LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Recebo a apelaçao nos seus efeitos legais. Vista ... apelada para, querendo, suas contra razoes, no prazo legal"-Adv. JOSUE GROTTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2001-MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ x LUIZ ANTONIO BRAGA GIMENEZ-"Contados e preparados tornem. valor R\$.176.05"-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e GERALDO CAETANO RODRIGUES-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/2001-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PROD. INT. DO PR. LTDA x MIKOLAY HLUCHOW-"indefiro o pedido de fls. 66. A providencia somente se justifica no momento da satisfacaõ da credora no presentes autos.Sob precatória intime-se para querendo fornecer embargos no prazo legal. Int"-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

32.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-448/2001-COMPANHIA DE HABITAçAO DE LONDRINA - COHAB-LD. x ROSE MARIA ANDRADE-"Contados e preparados tornem valor R\$.182.00"-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO e DINEI FAVERSANI-

33.-ANULATORIA - ORDINARIO-924/2001-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias"-Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J. FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIO-940/2001-LUIZ GANASSTEIN x JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS e outros - Desentranhe-se a petiçao de fls.142/143, atuando-se e registrando-a em separado como procedimento incidental. Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 06 de MAR.O de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir.-Adv. SANIA STEFANI e ANTONIA MARIA DA COSTA-

35.-MONITORIA-15/2002-JUSMARA AMERICO CUCOLETE x ROMULO LEANDRO DA SILVA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias"-Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

36.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-69/2002-GUILHERME GAROZI e outros x ANTONIO CUSTODIO e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA-

37.-OBRIGACAO DE FAZER - ORDINAR.-77/2002-CLARA MARY INAHARA DA SILVA x SERVIçO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCAçAO e outros-"A manifestaçao de fls da autora em face da contestaçao de fls. 106/108"-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA e RAFAEL CORDEIRO MACEDO-

38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-84/2002-NORPARVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x LEANDRO ABBADE TREVISAN-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo em, face

da desistencia requerida as fls. 26 que homologo. PRI"-Adv. VANIR GENTIL BARBOSA-

39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-114/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x EMIR JENANI -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ELISA GOMES TORRES-

40.-ALVARA JUDICIAL-141/2002-SINDICO DA MASSA FALIDA DA CIA LONDRIMALHAS HERING x O JUIZO-"Ante a decisao do ag. instrumento que motivou a suspensao da alienaçao do bem da massa, ao qual se negou provimento expressa se o sr. sindico o interesse no provimento almejado nestes autos. Int"-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-152/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VALDIR MARTINS MERLO-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo VIII-267 do CPC, extinto o presente processo, em face da desistencia requerida as fls 25 que hompologo. PRI"-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

42.-COBRANCA - ORDINARIO-170/2002-CRISTINA VIVIAN GAVIOLI DE JESUS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-"A manifestaçao da autora em face da contestaçao de fls. 235/242. Int"-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e SILVIA DA GRACA YUNG-

43.-INDENIZACAO - ORDINARIO-189/2002-J.B.R.A.S.I.L. JUVENTUDE DE BASE REVOLUCIONARIA AL x ULES - UNIAO LONDRINENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARIS-"Mantenho a tutela antecipada concedida; De-se ciencia a autora. dos documentos novos juntados fls. 142/ e ss. Int"-Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, CEZAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e LIA CORREIA BESSA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2002-SEARA ALIMENTOS S.A. x ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO -ME e outros-"Em face dos demais devedores Joao Alves Pereira Filho e Maria Aparecida Pereira, nao terem sido citados do presente processo, requeira a credora o que for de direito. Int-Adv. ADELIA DE ARAUJO GONCALVES e MARCOS ANTONIO ALVES MONTEIRO-

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-297/2002-AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA x TEXACO BRASIL S.A.- PRODUTOS DE PETROLEO-"A conta e preparo valor R\$.31.31"Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

46.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-375/2002-OLICIO DA SILVA x O JUIZO-"Ao exquente. Int"-Adv. DELY DIAS DAS NEVES e MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI-

47.-DECLARATORIA - ORDINARIO-402/2002-EDSON JOSE BROGNOLI x BANCO BANESTADO S.A.-"Diante disso, condeado a tutela antecipada para vedar ao banco reu qualquer providencia que importe em inscriçao do nome do autor em banco restitidos da credito tais como Serasa, SPC, etc... sob pena de incidir na multa da R\$300.00 enquanto perdurar a violaçao do preceito. Cit-ese com advertencias legais. Int"- Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MARCIO PEREIRA DA SILVA e ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO-

48.-MANDADO DE SEGURANCA-418/2002-UNIG DIVERSOES LTDA e outros x DELEGADO DO 5º DISTRITO POLICIAL DE LONDRINA e outros-"J. a manifestaçao dos interessados.Int"-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO e THAIS GONçALVES GONZAGA DE OLIVEIRA-

49.-INVENTARIO-420/2002-SANCIA CRISTINA MARIM MIRANDA x VALDEMIR MIRANDA-"nomeio a requerente Sancia Cristina Marim Miranda, inventariante mediante compromisso legal. Apresentadas as primeiras declaraçoes tornem-me. Int"-Adv. VALENTIM ZAZYCKI, JULIANO TOMANAGA e MARINETE VIOLIN-

50.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-462/2002-FABIELI STEINBRENNER DOS REIS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e outros-"Diante disso, condeado a liminar requerida para determinar a remanescente a promover no prazo de 48 horas a matricula da requerente no 4º ano do curso de comunicaçao social habilitaçao em relaçoes publicas sob pena de incidir em multa diaria de R\$300.00. Efetivada a medida cite-se com advetencias legais. Deixo de impor prestaçao de cauçao, pois nao se vislumbra a ocorrencia de prejuizos a promovida com a presente decisao, pois nao inibe sua atividade educacional. Intime-se a promotente. Int"-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-474/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO.FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO BUENO SANTOS -"Deposite a autora a importancia de R\$240.00 -referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.Int Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/2002-BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA x SAULO SILVA ROCHA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-540/2002-DEBORAH FLORA BARBOSA DOS SANTOS x TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS-"Diante disso, ante a inepcia da inicial indefiro-a e de consequencia decreto a extinçao do presente processo. Oportunamente arquivem-se.. Conce a autora os beneficios de assistencia judiciaria. int"-Adv. JULIARA APA-

RECIDA GONçALVES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2002-ITA JOIAS LTDA x SOLANGE ADARIO-"Contados e preparados tornem-me valor R\$.275.80"-Adv. ADEMAR OCAMPOS FILHO-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-580/2002-ANTONIO CARLOS PAZINATTO x EDERALDO SOARES-"Recebo os embargos com suspensao da execuçao. Vista ao embargado para querendo inspguna-los legal. Int"- Adv. EDERALDO SOARES-

56.-FALENCIA-582/2002-SERVIMED COMERCIAL LTDA x J. F. GONçALVES & CIA LTDA-"Faculto a emenda da inicial da para que o requerente ao prazo de dez dias sob pena de indeferimento, comproveçao mediante certidao idonea a condiçao de comerciante. Int"-Adv. ROSILENE PROSPERO e LUIZ FERNANDO MAIA-

57.-INVENTARIO-591/2002-IRACI SALOMAO KAIRUZ x TUFFI MIGUEL KAIRUZ-"Nomeio a requerente Iraci Salomao Kairuz, inventariante mediante o compromisso legal. Apresentas as primeira declaraçoes e regujlarizad todas as representaçoes tornem-mwe. Int"-Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

58.-ARROLAMENTO-597/2002-ANA LEITE FERREIRA x BENEDITO VICENTE FERREIRA-"Nomeio a requerente Ana Leite Ferreira, inventariante independentemente de termo. Ouça-se a Fazenda Publica Estadual sob vista. Apresentado o comprovante do pagamento e ou de isençao do imposto de transmissao causa mortis. Int"-Adv. ADEMIR SIMOES-

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/1996-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x GEREMIAS DE MATTOS DIST. DE BEBIDAS LTDA e outros-"A manifestaçao da parte exequente. Int"-Adv. RENATO BERNARDI e JOSUE GROTTI-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-27/2002-Oriundo da Comarca de DOURADOS-MS. 2. VARA CIVEL -ELIZABETE CARVALHO MARIANO x ACAUA INDUSTRIA AGROAVICOLA LTDA. e outros-"A manifestaçao da parte exequente em face da certidão de fls; 53 do sr, oficial de justiça. Int"-Adv. DONATO MENEGHETTI-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2002-Oriundo da Comarca de 2| VARA CIVEL DA COM. DE UMUARAMA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DU CONTRA IND. E COM. CONFECÇOES LTDA -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSUE GROTTI, MARISA DA SILVA SIGULO e SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2002-Oriundo da Comarca de 2| VARA CIVEL COM. CAMPO MAOURAO - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA AUTOMOTORES S/A -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. JOSUE GROTTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI RELAÇÃO N.º. 19/2002. JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	119	00068/2002
ADEMIR SIMOES	117	00046/2002
	034	00866/1997
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	117	00046/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	179	00147/1995
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	145	00407/2002
ADUALTER ERNANDES DE SOU	094	00516/2001
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	130	00178/2002
	053	00262/1999
AIRES FRANCISCO DIAS	023	00498/1996
ALDO CEZAR MAKIOLKE	098	00687/2001
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	176	00609/2001
	177	00610/2001
ALMIR JOSE COMANDULLI	001	00264/1983
ALMIR RODRIGUES SUDAN	122	00110/2002
ALTENIR ANTONIO GUBERT	006	00479/1989
ALVINO APARECIDO FILHO	085	00193/2001
ANA CELIA DE JULIO PASCHO	117	00046/2002
ANA CLAUDIA CORREA ZUIN	020	00953/1995
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	087	00234/2001
ANDREA BERNABEL FURLAN	180	00163/2001
ANDREA CUNHA PONTES	027	00076/1997
ANDREA MAGALHAES VIEIRA	027	00076/1997
ANDREA PAULO ANASTACIO	017	00554/1995
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	102	00782/2001
	079	00007/2001
ANTONIA MARIA DA COSTA	152	00488/2002
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	179	00147/1995
ANTONIO CEZAR RECH LUPATI	087	00234/2001
	088	00268/2001
ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO	099	00718/2001
ANTONIO FARIAS FERREIRA N	144	00402/2002
ANTONIO FIDELIS	073	00765/2000
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	097	00663/2001
ANTONIO MARIA FELIZARDO	023	00498/1996
APARECIDO FERREIRA	005	00418/1989
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	116	00020/2002
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	103	00804/2001
ARMANDO JOSE BERTI	129	00165/2002
AULO AUGUSTO PRATO	082	00150/2001
	078	00005/2001

AURASIL IANICELLI RODINI	180	00163/2001	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	087	00234/2001	MESSIAS GOMES PEREIRA	010	00166/1993	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	041	00531/1998
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	087	00234/2001		086	00198/2001	MIGUEL HORST BOMPEIXE KHO	057	00761/1999		147	00419/2002
	086	00198/2001		165	00578/2002	MILENA APARECIDA BORDIN	138	00324/2002	VANILTON DE FREITAS SCOPO	102	00782/2001
	092	00504/2001		092	00504/2001	MILTON CARMO DE ASSIS	138	00324/2002	VICENTE MAGALHAES	134	00229/2002
	046	00805/1998		046	00805/1998	MIRELLE NEME BUZALAF	071	00622/2000	VILMA THOMAL	151	00481/2002
	141	00373/2002	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	121	00108/2002	MOACI MENDES LEITE	118	00065/2002		049	00898/1998
BLAS GOMM FILHO	016	00380/1995		123	00112/2002	MOISES EDUARDO BUENO DE O	181	00185/2001	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	104	00806/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	085	00193/2001	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	121	00108/2002	NELSON PASCHOALOTTO	093	00512/2001		108	00833/2001
	071	00622/2000		123	00112/2002	NELSON TAQUES SOBRINHO	028	00288/1997	WALTER ESPIGA	126	00137/2002
	106	00825/2001	JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	144	00402/2002	NILSON URQUIZA MONTEIRO	121	00108/2002		074	00784/2000
	097	00663/2001	JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	025	00818/1996		144	00402/2002	WILSON GOMES DA SILVA	004	00247/1989
	061	00950/1999	JOAO ELISEU DA COSTA SABE	164	00575/2002	NILTON RODRIGUES SANTANA	124	00113/2002	WILSON LOPES DA CONCEICAO	038	00389/1998
	016	00380/1995	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	039	00474/1998	NOE APARECIDO DA COSTA	125	00118/2002	ZAQUEU VILELA BERBEL	084	00184/2001
	115	00018/2002		131	00182/2002	OCTAVIO CESARIO PEREIRA J	099	00718/2001			
	107	00826/2001	JOAO PEDRO TAGLIARI	076	00850/2000	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	065	00228/2000	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1983-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JURANDYR CARMO FALAVINHA SOUZA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA, ALMIR JOSE COMANDULLI, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU e JOSUE GROTTI-		
	007	00352/1990	JOAO TAVARES DE LIMA	044	00685/1998		027	00076/1997	2.-RESCISAO DE CONTRATO SUMARIO-103/1984-ALCIRIO IND. COM DE REFRIGER. LTDA x AGENOR SOARES-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do 1º e 2º do CPC extinto por abandono a presente aq.ºe, e conode a autora no pagamento das custas processuais.PRI"—Adv. MARINOSIO ALVES FRANCO-		
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	012	00141/1994	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	044	00685/1998	OMAR JOSE BADAUAY	032	00626/1997	3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1985-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO ALVES DA SILVA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-		
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	023	00498/1996		006	00479/1989	ORLANDO ALEXANDRINO	116	00020/2002	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-247/1989-BANCO BRADESCO S.A. x BENEDITO LORES SOARES e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. WILSON GOMES DA SILVA-		
	051	00977/1998	JOAQUIM MIRO	098	00687/2001	OSIRES CARBONI	172	00633/2002	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1989-BANCO DO BRASIL S.A. x MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES e outros -"Diante disso, remetam-se os autos ao calculo do debito devido do sr. contador observar que os encargos contratuais moldem somente ate a data dos respectivos vencimentos dos titulos e, a partir dai, passando a incidir somente juros de mora e atualizaçao monetaria, deduzindo-se as importancias pagas pelos devedor no curso desta aq.ºe e o importe apurado em arremataçao todo regularmente atualizado. Intimem-se."Adv. OSWALDO TREVISAN, JOSE SABINO DA SILVEIRA, APARECIDO FERREIRA, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e JAIR ANCIOTO-		
CARLOS ALBERTO ZANON	037	00024/1998	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	146	00415/2002	OSMAR VIEIRA DA SILVA	028	00088/1997	6.-SERVIDAO ADMINISTRATIVA-479/1989-CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x NICOLA ARANDA FERNANDES e outros-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 794-I do CPC extinta a execuçao de sentença desta aq.ºe por ter sido satisfeita a obrigaçao de fls. 237/241, que homologa. PRI"—Adv. HEITOR WOLFF JUNIOR, PAULO BATISTA FERREIRA, SANDRA ELIZA GUIMARAES, ALTENIR ANTONIO GUBERT, MARIO ROCHA FILHO e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-		
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	109	00500/2001	JOSE ANTONIO ANDRE	072	00625/2000	OSVALDO SESTARIO FILHO	043	00679/1998	7.-FALENCIA-352/1990-ANIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CONFEC x O JUIZO-"Diante de todo o exposto declarado encerrada a falencia de Anivaldo Augusto de Oliveira Confecções, empresa individual, sediada nesta cidade a rua Serra do Cadeado 276, Jardim Bandeirantes, inscrita no CGC/MF 80.585.557/0001-70 e inscrita no estadual nº 60.122.250-M, constituída em 06 de maio de 1988, com registro da Junta Comercial do Estado do Paraná nº 41.103.180.838, para o fim de exploraçao do ramo de confecções e artigos de cama, mesa, e banho, e por isso determino o arquivamento dos presentes autos. Abre-se vista ao MP para os fins pleiteados as fls. 193 e verso, Int"—Adv. JOSE REGINALDO LOPES DA SILVA e BRAULINO BUENO PEREIRA-		
CARLOS EDUARDO SARDI	062	00056/2000		076	00850/2000	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	143	00397/2002	8.-CONCORDATA PREVENTIVA-7/1992-SERPENA SERVICOS E PECAS P/MAQ.LTDA x O JUIZO-"Informe-se p sr. comissario sobre a disponibilidade dos bens ou creditos da concordataria, promovendo o que for de direito. Int"—Adv. FRANCISCO IRAMINA-		
CARLOS FREDERICO VIANA RE	168	00595/2002	JOSE ARNALDO PERON MARTIN	015	00180/1995	OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	136	00296/2002	9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1993-JEFFERSON APARECIDO MASSARO x CONSELHO LOND.ASSIST.A MULHER CLAM -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-		
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	066	00309/2000	JOSE CARLOS DIAS NETO	099	00718/2001	OSWALDO TREVISAN	005	00418/1989	10.-ARROLAMENTO-166/1993-DARIO BECKER PAIVA x KATIA REGINA BECKER PAIVA-"Indefiro o pedido retro de fls. 77/79, pois nao ha qualquer erro material de descriçao dos bens partilhados e nem inexistências materiais. Int"—Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA-		
	057	00761/1999	JOSE CARLOS GHELARDI	021	00964/1995	PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	030	00495/1997	11.-EXECUCAO DE OBRIG. NAO FAZER-216/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x MENOTTI I.C. ESTRUTURAS METALICAS -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-		
	020	00953/1995	JOSE DE RESENDE JUNIOR	117	00046/2002	PAULO BATISTA FERREIRA	006	00479/1989	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/1994-BANCO DO BRASIL S.A. x AGROPECUARIA CAPA S/C LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-		
	117	00046/2002	JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL	139	00367/2002	PAULO CESAR ESTEVES BERTI	129	00165/2002	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1995-BANCO COBRA BANCO DE COBRANÇAS PARANAENSE S/C LTDA x VERA LUCIA CANAVEZ -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-		
	083	00151/2001	JOSE MARCELO DE JESUS	106	00825/2001	PAULO DARCY CUNHA	017	00554/1995	14.-COBRANCA - ORDINARIO-176/1995-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x RIO BRILHANTE EM-		
	077	00858/2000	JOSE MARIA DO COUTO	085	00193/2001	PAULO HENRIQUE PAOLIELO F	030	00495/1997			
	137	00307/2002	JOSE MAURY MONTEIRO FILHO	061	00950/1999	PAULO ROBERTO BONAFINI	125	00118/2002			
	122	00110/2002	JOSE REGINALDO LOPES DA S	007	00352/1990	PAULO ROBERTO PIRES	141	00373/2002			
	088	00268/2001	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	066	00309/2000	PAULO RUY FRANCO DE MACED	013	00086/1995			
	015	00180/1995	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	059	00866/1999	PEDRO PAULO PEDROSA	128	00160/2002			
	052	00986/1998	JOSE SABINO DA SILVEIRA	005	00418/1989	RAFAEL ROSSI RAMOS	170	00623/2002			
	053	00262/1999	JOSE VALNIR ZAMBRIM	133	00207/2002		174	00645/2002			
	060	00904/1999		031	00587/1997	RAFFAELE AMORESE	033	00764/1997			
	081	00127/2001		137	00307/2002	REGINALDO MONTICELLI	042	00562/1998			
	056	00722/1999		158	00548/2002		105	00824/2001			
	110	00882/2001	JOSE VEZOZZO	014	00176/1995	REINALDO IGNACIO ALVES	111	00896/2001			
	063	00061/2000	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	167	00585/2002	RENATA ALEXSANDRA REAMI R	096	00574/2001			
	132	00205/2002	JOSUE GROTTI	175	00007/1997	RENATA DEQUECH	074	00784/2000			
	018	00823/1995		033	00764/1997	RENATA MONTENEGRO BALAN X	161	00561/2002			
	166	00581/2002		001	00264/1983	RENATA SILVA BRANDAO	159	00552/2002			
	086	00198/2001		050	00939/1998		126	00137/2002			
	049	00898/1998		020	00953/1995	ROBERTO BALAN NASSIF	140	00370/2002			
	100	00735/2001		113	00007/2002	ROBERTO DE MELLO SEVERO	020	00953/1995			
	028	00288/1997		075	00795/2000	ROBERTO GREJO	178	00607/2002			
	107	00826/2001		181	00185/2001	ROBERTO LAFFRANCHI	021	00964/1995			
	157	00529/2002		054	00367/1999		127	00144/2002			
	035	00881/1997		106	00825/2001	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	058	00829/1999			
	053	00262/1999		098	00687/2001		070	00609/2000			
	112	00938/2001		144	00402/2002	RODRAVLA LHAMAS FERREIRA	005	00418/1989			
	098	00687/2001		098	00687/2001	RODRIGO SANTOS OTERO	020	00953/1995			
	072	00625/2000		144	00402/2002	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	012	00141/1994			
	027	00076/1997		095	00549/2001	RONALDO GOMES NEVES	093	00512/2001			
	148	00436/2002		133	00207/2002	RONALDO SILVIO CAROLO	119	00068/2002			
	062	00056/2000		031	00587/1997	ROSANA CAMARANI DA SILVA	014	00176/1995			
	008	00007/1992		009	00149/1993		030	00495/1997			
	043	00679/1998		048	00880/1998	ROSANGELA KHATER	121	00108/2002			
	127	00144/2002		134	00229/2002		123	00112/2002			
	017	00554/1995		045	00797/1998		038	00389/1998			
	122	00110/2002		093	00512/2001		036	00170/1998			
	069	00561/2000		127	00144/2002		024	00522/1996			
	142	00390/2002		183	00082/2002		027	00076/1997			
	154	00513/2002		070	00609/2000		019	00899/1995			
	171	00629/2002		153	00496/2002		180	00163/2001			
	062	00056/2000		178	00607/2002		028	00288/1997			
	148	00436/2002		136	00296/2002		006	00479/1989			
	062	00056/2000		093	00512/2001		152	00488/2002			
	118	00065/2002		071	00622/2000		083	00151/2001			
	160	00559/2002		052	00986/1998		030	00495/1997			
	118	00065/2002		072	00625/2000		181	00185/2001			
	146	00415/2002		076	00850/2000		121	00108/2002			
	132	00205/2002		173	00636/2002		144	00402/2002			
	162	00567/2002		066	00309/2000		050	00939/1998			
	033	00764/1997		080	00093/2001		071	00622/2000			
	023	00498/1996		078	00005/2001		055	00636/1999			
	120	00078/2002		142	00390/2002		065	00228/2000			
	065	00228/2000		030	00495/1997		113	00007/2002			
	145	00407/2002		144	00402/2002		157	00529/2002			
	068	00551/2000		022	00426/1996		133	00207/2002			
	131	00182/2002		041	00531/1998		031	00587/1997			
	025	00818/1996		025	00818/1996		048	00880/1998			
	182	00058/2002		045	00229/2002		134	00229/2002			
	028	00288/1997		101	00780/2001		042	00562/1998			
	065	00228/2000		082	00150/2001		021	00964/1995			
	067	00323/2000		128	00160/2002		135	00276/2002			
	138	00324/2002		078	00005/2001		001	00264/1983			
	133	00207/2002		091	00483/2001		003	00032/1985			
	082	00150/2001		095	00549/2001		011	00216/1993			
	179	00147/1995		069	00561/2000		040	00513/1998			
	006	00479/1989		139	00367/2002		047	00838/1998			
	112	00938/2001		114	00008/2002		043	00679/1998			
	162	00567/2002		089	00429/2001		029	00359/1997			
	055	00636/1999		103	00804/2001		049	00898/1998			
	036	00170/1998		102	00782/2001		026	00066/1997			
	027	00076/1997		079	00007/2001		156	00527/2002			
	001	00264/1									

PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-"Tem as partes, tambem o onus de fiscalizar a regularidade processual principalmente a credora, no caso, como a maior interessada na prestação do da tutela jurisdicional de satisfação pelo credito exequuto. A parte cumpre alegar as nulidades na primeira vez que cumpri-lhe falar nos autos, todavia em nenhum momento alegou. Nao ha como eximi-la do encargo por despesas processuais pela necessaria renovação do ato e impor o onus aos serventuários ou funcionarios do oficio judicial quando aquele onus tambem lhe compete. Indefiro por isso o pedido de fls. 239. Decorridos mais de 2 dois anos da avaliação levada a efeito as fls. 197, promove se nova avaliação do bem penhorado. Int"- Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, RONALDO GOMES NEVES e JOSE VEZZOZZO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1995-CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA x ANTONIO DINIZ DE BARROS-"Indefiro o pedido retro de fls.87/90. Querendo promova o exequente os demais atos em termos. Int"-Adv. MARIO ROCHA FILHO, JOSE ARNALDO PERON MARTINS e CELIA APARECIDA LOPES-

16.-INDENIZACAO - SUMARIO-380/1995-IMOBILIARIA SENADOR S/C LTDA x M. AYUB & CIA LTDA e outros."Julgo de acordo com o artigo 794-I do C.P.C., Extinta a execucao da sentença desta Acao de Indenizacao-Sumario, processada sob nº000380/1995, promovida por Imobiliaria Senador S/C Ltda contra M. Ayoub & CIA Ltda e Banco Meridional do Brasil S.A., por ter sido satisfeita a obrigacao (fls.77/84). Custas já computadas. P.R.I." -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, MAURICIA GOMM F. DOS SANTOS e BLAS GOMM FILHO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x IRMAOS RASSI LTDA e outros-"Comprova a exequente o ato de assao de credito e apos ouça-se executado. Int"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, MAURICIA CRISTINA HAKME, PAULO DARCY CUNHA e ANDREA PAULO ANASTACIO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-823/1995-ROLF WEBER x JOSE MESSIAS MARTINS DE OLIVEIRA-"Intime-se o credor para dar andamento do presente processo, com o cumprimento da carta precatória executiva anteriormente expedida. Int"-Adv. CYLMARA CARDOSO-

19.-REPARACAO DANOS - SUMARIO-899/1995-EDNA GELSOMINA MAIMONE x ZULMIRA G. SCHIBELSKI e outros-"Requeira a credora, o que for de direito. Int"-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, RUBENS ROSSINI FILHO e SILVIO JOSE FARINHOLLI ARCURI-

20.-EMBARGOS DE TERCEIROS-953/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x NUTRINOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES-"Contados e preparados tornem-me, valor R\$.448.51Adv. ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ, JOVINO TERRIN, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, ANA CLAUDIA CORREA ZUIN e ROBERTO BALAN NASSIF-

21.-DECLARATORIA - ORDINARIO-964/1995-FAZ TUDO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA x FINOBRA S FIA-CAO NORDESTE DO BRASIL S.A." Julgo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos. Por Abandono, nos termos do artigo 267-III, do C.P.C., Extinta a presente Acao Declaratoria - Ordinário, processada sob nº000964/1995, promovida por Faz Tudo Industria de Vestuario LTDA contra Finobrasa Fiacao Nordeste do Brasil S.A., e condeno a Requerente no pagamento das custas processuais." Int.-Adv. JOSE CARLOS GHELARDI, ROBERTO GREJO e SHIROKO NUMATA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-426/1996-NORTHINGTON QUIMICA LTDA x JOSE LUIS GOMES."Com o substabelecimento indicado no pedido retro (fls. 17), tornem-me." Int.-Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x KADUKO SUZUKAWA KANNO e outros-"A credora para o recolhimento do GR devido a sra. Avaliadora. Int"-Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO, CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, FRANCISCO BAYARDO DE LACERDA e AIRES FRANCISCO DIAS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/1996-ANTONIO JOSE VIANA NETO x NELSON FERNANDES e outros." Defiro o pedido retro (fls. 91), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao." -Adv. ROSANGELA KHATER-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x VALDO FAVORETO e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRANCISCO CARLOS DIAS PARENTE e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-

27.-MONITORIA-76/1997-BANCO ABN AMRO S.A. x EMACAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS CAMPESTRE LTDA-"Indefiro o pedido de fls. 119/126, Vencido o prazo a nomeação do bens pelo devedor, assim do credor a indicação do bens a serem constritados art 654 do CPC. Não e portanto atribuição do orgao do jurisdicção e assim dos assistencia ao juizo (longo meses) promovem pesquisas sobre o patrimonio dos devedores principalmente querendo nao ha nos autos qualquer indicação de que a executada seja consistida da agencia mencionada. 2 suspendo o processo aguardar-se indicação do bem pelo credor. Int.- Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, ANDREA CUNHA PONTES, ODU-

WALDO DE SOUZA CALIXTO, EDER LUIS DAVID e ANDREA MAGALHAES VIEIRA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-288/1997-AFONSO VITOR DE OLIVEIRA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. -"Cumpra-se o V. Acórdão, Ciência as partes, Int"—Adv. GISLAINE A G. MAZUR, OSMAR VIEIRA DA SILVA, DIONILTRO RUBENS PAVAN, NELSON TAQUES SOBRINHO e SANDRA ANGELICA TAQUES SARTORI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCELO ARIELO e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-495/1997-ROBINSON JOSE PIAZZALUNGA e outros x VALENTIN RIUS CLASPERS S.A. -"mantenho a decisao agravada. Informe-se quando solicitado. Int"-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, MARCIO LUIZ BUENO PAOLIELO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, PAULO HENRIQUE PAOLIELO FERNANDES e RONALDO SILVIO CAROLO-

31.-ACAO DE DEPOSITO-587/1997-BANCO ABN AMRO S.A. x ELIZABERTH DE FATIMA DIAS." A manifestacao do Autor." Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

32.-INTERDICAÇÃO-626/1997-AMANDA VERRI PITTA e outros x WILSON VILMAR PITTA-"concedo vista dos autos ao procurador subscritor do pedido de rls. 115 por cinco dias., int"-Adv. OMAR JOSE BADDAUY-

33.-DECLARATORIA - ORDINARIO-764/1997-MANOEL MONTEIRO LEITE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." Int.-Adv. FRANCESCO AMORESE, RAFFAELE AMORESE e JOSUE GROTTI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/1997-JORGE HACHIMINE x FRANCISCO FENIMAN e outros-"Manifeste-se a credora sobre o prosseguimento ou nao do presente processo. Int"-Adv. ADEMIR SIMOES-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-881/1997-JORGE TAKI e outros x BANCO BOAVISTA S.A. -"Recolha-se o mandato executivo expedido a fls. 23verso. Apos, proceda o calculo das custas remanescentes e intime-se a Embargada para pronto pagamento. Valor: R\$.394,16."—Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/1998-J. MACEDO ALIMENTOS S.A. UNIDADE LONDRINA x VALMOR ALEXANDRE SILVA MOREIRA -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J. FILLA e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

37.-MONITORIA-224/1998-COMERCIAL DE PNEUS TRANSAMERICA LTDA. x JOSIAS MURBAK -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ULLYSSES AIRES MERCER e CARLOS ALBERTO ZANON-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/1998-TRANSVALCOOP TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTD x RAFAEL FANTAUSSI -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"—Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e ROSANGELA KHATER-

39.-EMBARGOS DO DEVEDOR-474/1998-CONSTRUTORA H. LEONI LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA-"Atenda-se o pedido retro de fls. 131. Intime-se o novo procurador da embargante do despacho de fls. 129. Recebo a apelação do nos seus efeitos legais. Vista a apelada para, querendo no oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int"-Adv. TORAMATU TANAKA-

40.-EXTINCAO DE CONDOMINIO SUMAR.-513/1998-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x ROBERTO TOMIKAZU TAKEDA e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/1998-FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. x M.H. AYUB & CIA LTDA. e outros-"A avaliação do dizendo a seguir as partes no prazo comum de cinco dias avaliação do valor R\$;12.905,00 Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SERGIO RICARDO MATSUMOTO e outros."Julgo, de acordo com o artigo 794-I, do C.P.C., Extinta a execucao da sentença deste processo de Execucao de Titulos Extrajud., processado sob nº000562/1998, promovido por Banco America do Sul S/A contra Sergio Ricardo Matsumoto e Jorge Matsumoto, por ter sido satisfeita a obrigacao (fls. 122/127). Custas já computadas. P.R.I."-Adv. SHIROKO NUMATA e REGINALDO MONTICELLI-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-679/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CALDARELLI & SILVA LTDA. e outros-"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE e OSVALDO SESTARIO FILHO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/1998-ELETRO CONDULUZ LTDA. x ENGEPLAN ENGENHAIA E CONSTRU•AO CIVIL LTDA. -"indefiro o pedido supra de fls. 127/128,Na ha indicações de que tenha o profissionalagido como ma f, e a execução encontra-se garantida por dois atos da penhora. A manifestação do de exequente. Int"-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-797/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x CLOVIS SOUZA COELHO e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-805/1998-MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA. x LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA -"Requeira a credora, o que for de direito. Int"—Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

47.-MONITORIA-838/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARCELO NOGUEIRA MORENO -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA-

48.-MONITORIA-880/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x MAIMONE & CIA LTDA. e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SALVADOR CASSIO GIOIA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-939/1998-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"A manifestação do embargante. Int"-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, MARISA DA SILVA SIGULO, JOSUE GROTTI e SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-977/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DEMARCO COM. DE PE•AS E SERVI•OS LTDA. e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO-

52.-DECLARATORIA - ORDINARIO-986/1998-JOAO VITORINO DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-"A parte vencedora. Int"-Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e CELSO ZAMONER-

53.-MONITORIA-262/1999-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x SACARIA J.B. SANTOS LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e IRIA REGINA MARCHIORI-

54.-MONITORIA-367/1999-QUADRA CONSTRUTORA LTDA. x WALDEMAR ARNDT."Requeira a Credora o que for de direito." Int.-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

55.-RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-636/1999-LAZARO CRISTIANE TAVARES DA SILVA e outros x MAURO GARRIDO - Autos nº. 63/1999. 1) Destituo a ilustre Bel. Nomeada as fls.74, para o exercicio de Curatela da ao reu e, em substituição nomeio sua mulher, Srª. ADELIA MARIA DA CONCEI•AO GARRIDO, que devera em 72-(setenta e duas) horas, prestar o compromisso legal, a quem cumprir a pratica de atos de defesa em favor do demandado. 2. Para a audiencia de Conciliação e/ou Julgamento, designo o dia 07 de OUTUBRO de 2002, as 15:30 horas. 3. Renovem-se as diligencias. Ciente ao M.P.-Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, MAURO APARECIDO e HENDERSON CARVALHO-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-722/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. x RAUL JOSE GASPERIN-"Com a carta precatória expedida a fls. 9 verso, tornem-me preparados. Int?"-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-761/1999-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA. e outros -1- Primeira praça dos bens imoveis penhorados no dia 12 de NOVEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 2- Sendo negativa, segunda praça no dia 26 de NOVEMBRO de 2002, as 9:30 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Nao havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia util subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KHOLER e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

58.-MONITORIA-829/1999-UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA x ANGELICA PALAZZO -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

59.-MONITORIA-866/1999-UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA x EDNA DOLORES ZANGARI TOLEDO -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

60.-ARROLAMENTO-904/1999-THEREZA DE JESUS BARBOZA x EUCLYDES BARBOZA-"Vistos e etc...Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o arrolamento dops bens deixados por falecimento de Euclides barboza, e homologa a partilha constante do petitorio de fls. 123/126 determinando que se cumpra e guarde como ali se contem e declara. PRI"-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

61.-COBRANCA - ORDINARIO-950/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GEORGE x REGINALDO SELETTI-"A parte vencedora para iniciar querendo a execução do de sentença, requerendo a citação do da parte vencida o demais atos de execução. Int"-Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILHO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

62.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-56/2000-PAULO CESAR ORTENZI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-"A manifestação das partes em face da laudo sr perito. Int"-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, ENIVALDO TADEU CUNHA, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO e FABIO THOMAZ SOARES-

63.-COBRANCA - SUMARIO-61/2000-CONDOMINIO SAINT MAARTEN RESIDENCE x NAJIB ADEL FAKER-"Ante o contido no * 4º do artigo 659, do CPC, requeira a credora o que for de direito. Int"-Adv. CLEUSA CHIMENTAO-

64.-COBRANCA - ORDINARIO-224/2000-GLORY PRODUCTS CO. LTD. x TRIO MODAS LTDA-"Diante disso, decreto a extinção do deste processo sem julgamento do merito determinando ao mesmo tempo, o arquivamento dos presentes autos. Condeno a promovente no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios estes fixados pelo par 4º do art 20 do CPC, considerando principalmente ter a r, suscitado a questao ora reconhecida o elevado valor da condenação pretendida. PRI"-Adv. IRINEU CODATO-

65.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-228/2000-MARIA INES SOUZA RESENDE x EMPRESA CONSTRUTORA DONADIO FOGA•A & CIA LTDA. -"A manifestação das partes ante o laudo apresentado. Int"-Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, SERGIO EDUARDO CANELLA, GABRIELA RODRIGUES CONTO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

66.-MONITORIA-309/2000-JOSUE RODRIGUES COSTA x AUTO POSTO RIO LONDRINA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 19 de MAR•O de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. MARA ELIS CODATO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-323/2000-JOSE JESUINO DE PONTES x DONA EUNICE-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC, extinto o presente processo, em face da desistencia requerida as fls. 41, que homologo. PRI"-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

68.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-551/2000-JOSE AILTON BATISTA x NILSON DOS SANTOS GUIMARAES-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo, e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. PRI"-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

69.-ARROLAMENTO-561/2000-JACIRA PAES DE ASSUN•AO x NINACIO MANOEL DE ASSUN•AO-"O pedido retro e objeto de decisao de fls. 59. Int"-Adv. ELIZABETH NADALIN e MARIA ANTONIA GONCALVES-

70.-MONITORIA-609/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANA PAULA PEREIRA DA SILVA -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

71.-COBRANCA - SUMARIO-622/2000-BB FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALEXANDRE AUGUSTO BORMIO e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 27 de FEVEREIRO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, MIRELLE NEME BUZALAF, LUCIANA VEIGA CAIRES e BRAULINO BUENO PEREIRA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2000-BENEDITO MANOEL SOBRINHO x IMOBILIARIA IGUA•U LTDA-"Vistos etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC extinto o presente processo, em face da desistencia requerida as fls. 75, que homologo. Levantepse a penhora. Int"-Adv. LUIS MARCELO MONTANO RUIZ, JOSE ANTONIO ANDRE e EDER GORINI-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-765/2000-AUTO POSTO SAO PEDRO DE LONDRINA LTDA. x CONQUISTA REPRESENTA•OES COMERCIAIS LTDA. -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. ANTONIO FIDELIS-

74.-MONITORIA-784/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SMEIC COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRU•AO LTDA. e outros-"As diligencias requerida pelo banco embargado as fls. 354, transaprecem incompeensiveis porque. a) Foi subscrito pela ilustre procuradora da embargante (17), b) quesitos suplementares devem ser formulados no curso da realização do pericia e nao como no caso, quando ja preclusa a oportunidade e após a apresentação do respectivo laudo fls. 425 do CPC. c) a comissao ficta constitui consequencia da inercia processual, cuja analise tem sede no ato fr prestação da decisao definitiva. Indefiro por isso as solicitações de fls. 354/355. Int"-Adv. WALTER ESPIGA e RENATA DEQUECH-

75.-INDENIZACAO - SUMARIO-795/2000-JOSE CARLOS DOS SANTOS e outros x CESAR AUGUSTO MONTEIRO -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. JULIANO TOMANAGA-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-850/2000-IMOBILIARIA IGUA•U LTDA. x BENEDITO MANOEL SOBRINHO-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 269-III do CPC extinto o presente processo, em face da transação realizada entre as partes, que homologo. PRI"-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, LUIS MARCELO MONTANO RUIZ e JOSE ANTONIO ANDRE-

77.-DESAPROPRIACAO-858/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x AFA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. -"A manifestação da autora em face contestação de fls. 70/71;

Int"0Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

78.-INDENIZACAO - ORDINARIO-5/2001-EDMILSON TEIXEIRA DE VASCONCELOS x IMOBILIARIA FRANCO S/C LTDA-"Vistos e examinados... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para de consequencia condeno a empresa r, ao pagamento de R\$3.000.00 (tres mil reais) concernentes aos danos morais engendrados a parte autora. Ademais condeno a requerida do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. PRI"-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-

79.-DESPEJO-7/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x ALVES & OGAWA LTDA e outros -"É Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI-

80.-SRs. ADGOGADOS DA COMARCA DE LONDRINA, COMUNICO A TODOS OS ADVOGADOS DA COMARCA DE LONDRINA DE QUE TODOS OS PROCESSOS REGISTRADOS E AUTUADOS NESTE CARTORIO CIVEL, TAIS COMO INICIAL E PROCESSOS JA EM ANDAMENTO ESTAO AGUARDANDO AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE SER PROCEDIDO A RETIRADA DE EXPEDIENTES EXTRAIDOS DOS PRESENTES PROCESSOS, TAIS COMO - RECOLHIMENTO DE GUIA "GRC" DE OFICIAL DE JUSTIÇA, A, OFÍCIOS, EDITAIS, CARTAS "ARs", CARTAS DE ARREMATADA AO, CARTA DE ADJUDICAÇÃO, FORMAL DE PARTILHA, BEM COMO, XEROX DE VARIOS PROCESSOS. ESTE COMUNICADO TEM COMO OBJETIVO A <IN>INTIMAÇÃO<FN> DE TODOS OS ADVOGADOS DESTA COMARCA PARA A RETIRADA DE EXPEDIENTES.

81.-ARROLAMENTO-127/2001-CECILIA FRANCISCA PALHANO x LAURO MUNIZ PALHANO." O presente Arrolamento deve se processar ate final sentença, ficando condicionado o recolhimento do Imposto de Transmissão "Causa-Mortis" para a expedicao do Formal de Partilha. Ouca-se a Fazenda Publica sob vista." Int.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-JOSUE GROTTI.

82.-DESPEJO-150/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO DUAS IRMAS x GEREMIAS DE CASTRO e outros. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para, de consequencia, decretar a rescisão do contrato de locação celebrado pelas partes (fls. 9) e, por isso, facultar a desocupação voluntaria, pelo reu-locatario, do bem locado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de desocupação coativa, bem a partir de 31.08.00 e despesas condominiais devidas a partir de 08.09.00 e, ainda, nos alugueres e despesas vencidas no curso da presente demanda, acrescidas de multa contratualmente ajustada, juros a contar da citação inicial e correção monetaria contada a partir dos respectivos vencimentos, deduzidas as parcelas adimplidas no curso desta ação e confessadas nestes autos. Condeno os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-151/2001-ALEXANDRINA JULIANA CASARIM x MARIA DE FATIMA MARCHEZONI-"A conta e preparo valor R\$321.30"-Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

84.-INTERDICAÇÃO-184/2001-BRAZ JOSE PEREIRA DA CRUZ x DOMINGOS MOISES PEREIRA DA CRUZ-"Intimem-se o requerente para atender o parecer de fls. 51 e do Promotor de Justiça. Int"-Adv. ZAUQUEU VILELA BERBEL-

85.-ANULAT. ATO JURIDICO SUMARIO-193/2001-ESPOLIO DE VARCILIO MALANCZUK x VANDA CECILIA ROBERTO PINTO e outros - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 18 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOSE MARIA DO COUTO, BRAULINO BUENO PEREIRA e ALVINO APARECIDO FILHO-

86.-ACAO DE DEPOSITO-198/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARIA DE LOURDES BELOTO DA ROLT - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 24 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e DANIELE GRACE DA ROLT-

87.-EMBARGOS A ARREMATACAO-234/2001-F. JANNANI CONSTRUOES E COMERCIO LTDA. x MUNICIPIO DE SOLEDADE - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 13 de MARÇO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ANTONIO CEZAR RECH LUPATINI-

88.-EMBARGOS A ARREMATACAO-268/2001-ESPOLIO DE JOSE AMARO DA SILVA x MUNICIPIO DE SOLEDADE - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 13 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO e ANTONIO CEZAR RECH LUPATINI-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-429/2001-PAVILION SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA x ARY DE

OLIVEIRA." Aconta e preparo pelo embargado. Valo R\$384.88."-Adv. MARIA IGNEZ B. ALCALDE D NASCIMENTO-

90.-DECLARATORIA - ORDINARIO-470/2001-ROBERTO MENDES DE SOUZA x BANCO ITAU S.A."1. Indefiro a tutela antecipada requerida. Nao ha verossimilhança nas alegações inicialmente produzidas. De fato o documento de fls. 10, demarca o vencimento da obrigação da dívida parcelada para o dia 16.2.2001 e, nao ha comprovação com a vestibular de que, nessa data. dispunha o autor de saldo em conta corrente para pagamento. 2. - Cite-se o requerido com advertencias legais. 3. Intime-se o promovente." -Adv. VANESSA JAMUS MARCHI-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-483/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x VANDERLEI JOAO GOMES GRESKIV GOMES-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 267-VIII do CPC, extinto o presente processo, em face da desistencia requerida as fls. 19, que homologa, oficie-se ao serasa informando a extinção deste ação. custas ja computadas. Int"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2001-BANCO ABN AMRO S.A. x NILSON FERREIRA DE SOUZA." Requeira a pare vencedora o que for de direito." Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-

93.-RESTITUCAO MERCADORIAS/BENS-512/2001-EDISON GERALDO DE MORAES x FORD ADMINISTRADA AO E CONSORCIO LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 17 de MARÇO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA, IVENS DOS REIS FERNANDES, RODRIGO SANTOS OTERO, NELSON PASCHOALOTTO e LIOMAR FAYAN-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2001-YOSHITAKA KUSSABA x MARGARIDA DONIZETI PRUDENCIANO KUSSABA e outros -1- Primeira praça dos bens imoveis penhorados no dia 12 de NOVEMBRO de 2002, as 9:00 horas. 2- Sendo negativa, segunda praça no dia 26 de NOVEMBRO de 2000, as 9:00 horas. 3- Expeça-se edital e mandado (artigo 686 e - 687 do C.P.C.). 4- Nao havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), e designado o primeiro dia util subsequente. 5- Intimem-se.- Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA -

95.-COBRANCA - ORDINARIO-549/2001-SALVADOR AUDI SOBRINHO x ZULZA FONSECA EDUARDO e outros-"A habilitação mencionada no pedido retro de fls. 81, deve ser procedida pelo autor com observancia do 1º do artigo 1056 do CPC, pois o curador especial foi constituído por este juizo. In"Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA, SILVIO JOSE FARI-NHOLLI ARCURI e MARCOS ROBERTO BOEING-

96.-INDENIZACAO - ORDINARIO-574/2001-MARCELO CAMARGO DO NASCIMENTO x ELY HIROSHI YABU - "Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS-

97.-EMBARGOS DO DEVEDOR-663/2001-DONIZETE AMANCIO e outros x ANTONIA NUNES FARIAS. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos e, por isso, condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 10% sobre o total devido na execução." -Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

98.-INDENIZACAO - ORDINARIO-687/2001-DIRCE REGINA MAKIOLKE x HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-"A conta e preparo valor R\$ 699.17"-Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE, JOAQUIM MIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, KAKUNEN KYOSEN e MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

99.-COBRANCA - ORDINARIO-718/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 26 de MARÇO de 2003, as 14:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, OCTAVIO CESARIO PEREIRA JUNIOR, ANTONIO EUTHYMIO CASAROTO e MASSAMI TSUKAMOTO-

100.-COBRANCA - ORDINARIO-735/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANA LUCIA CAZAVOTTI VITRAL DOS SANTOS."Defiro o pedido retro (fls. 100), de suspensao desta acao. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Autor(a) sob intimacao." Int.-Adv. DINARTE BITENCOURT-

101.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-780/2001-HOBY MODEL SPORT COMERCIAL E IMPORT. ART. ESPORTIV x CONSTRUTORA KHOURY LTDA."Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, rejeito a presente exceção de incompetencia e, de consequencia, condeno a expiciente no pagamento das custas processuais deste incidente. Ante o reconhecimento de conduta de ma-fe da expiciente na instauração deste incidente, imponho-lhe a multa correspondente a 3% do total do credito exequendo nos autos da ação de execução de titulo extrajudicial (Autos n.º 469/2001), que se revertera em favor da excepta, podendo ser exigida nos mesmos autos. Intimem-se." -Adv. MARCOS LEATE, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e IRINEU CODATO-

102.-INDENIZACAO - SUMARIO-782/2001-ANTONIO ALVES DE FREITAS x TECELAGEM ADRIANA - Defiro o pedido de fls.23/25, e, por isso, redesigno a audiencia para o dia

28 de NOVEMBRO de 2002, p.v., as 15:00 horas, mantidas as demais determinações.- Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI e MARIA PAULA FUGANTI-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-804/2001-AUTO POSTO ANDRADE LTDA. e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 17 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

104.-COBRANCA - SUMARIO-806/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x JOSE ROBERTO BALDIN - Redesigno audiencia para o dia 19 de FEVEREIRO de 2003, ...s 15:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentacao de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

105.-INDENIZACAO - ORDINARIO-824/2001-MOACIR MAZZEI JUNIOR x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA."Concedo vista dos autos ao procurador subscritor do pedido de fls. 175, por cinco (5) dias, sem prejuizo do andamento da ação. Int."-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

106.-DESPEJO-825/2001-IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA. x JULIO CEZAR PAULINO e outros. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para, de consequencia, decretar a rescisao da avenca de locação celebrada pelas partes e instrumentalizada no documento de fl. 8, e decretar o despejo do reu-locatario, facultando-lhe, contudo, a desocupação voluntaria no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, condeno os requeridos no pagamento da importancia de R\$ 1.725,38 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), bem como os alugueres e encargos da locação (tarifas de agua, esgoto, energia eletrica e IPTU) que se vencem no Curso desta ação, ate a desocupação efetiva do imovel. condeno ainda, os reus no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em 20% sobre o total devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, JULIO CEZAR PAULINO e JOSE MARCELO DE JESUS-

107.-EMBARGOS DE TERCEIROS-826/2001-ALMERINDA BATISTA DOS SANTOS x EDUARDO JOSE MERANCA-"Ante a recentes modificações procedimentais do CPC que tornou disponivel a realizaçao da audiencia prevista pelo art 331 quando a ação comporta julgamento antecipado e sendo ai o caso dos autos, remetam-se a conta e preparo, retornando-os aos conclusos. valor R\$ 424.80"-Adv. DOMINGOS JOSE PERFEITO, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e BRAULINO BUENO PEREIRA-

108.-COBRANCA - SUMARIO-833/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x MARIA CLEUSA LOURENÇO - Redesigno audiencia para o dia 17 de FEVEREIRO de 2002, ...s 15:00 Horas, em que o ato se restringira a apresentacao de defesa tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

109.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-850/2001-KELLI KATIA DOS SANTOS GUIARDI x BANCO ITAU S.A. -"Intimem-se o requerido para exhibir em juizo os documentos mencionados pelo perito a fls. 106 no prazo de dez dias. Após vista ao Sr. perito informe das honorarios pretendidos. Int"-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

110.-INVENTARIO-882/2001-ROSA FANAS SOARES x EDIVALDO SOARES-"Ouçam-se os interessados sobre as primeiras declarações. Int"-Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

111.-CURATELA-896/2001-CLEUSA RIBEIRO DA SILVA x FERNANDO RIBEIRO DA SILVA - Para o interrogatorio redesigno o dia 11 de OUTUBRO de 2002, as 13:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-938/2001-HENRIQUE SEBASTIAO RIBEIRO e outros x CARLOS ALVES DA SILVA - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 24 de MARÇO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e DOROTHEU DA SILVA ALVES-

113.-INDENIZACAO - SUMARIO-7/2002-CARLOS EDUARDO DE CARVALHO x FERNANDO DIAS."Amte o chamamento nos processo manifeste-se a promovente. Int"-Adv. JULIANA TORRES MILANI e SERGIO NEY FERREIRA NEVES-

114.-ALVARA JUDICIAL-8/2002-NOZOR DA SILVA e outros x O JUIZO-"intime-se a requerente para atender o parecer do MP. Int"-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2002-ZULMIRA DAS NEVES LINDO x OTACILIO FORTUNATO e outros." Julgo de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinto o presente processo de Execucao de Titulos Extrajud.,processado sob nº000018/2002, promovido por Zulmira das Neves Lindo contra Otacilio Fortunato e Olga Felix Fortunato, em face da Desistencia requerida as fls. 32, que Homologo. Custas ja computadas. P.R.I."-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

116.-COBRANCA - ORDINARIO-20/2002-ADALGISO DE PAULA x BRANDESCO SEGUROS S.A. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 26 de MARÇO de 2002, as

14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e ORLANDO ALEXANDRINO-

117.-MONITORIA-46/2002-AEROMAX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JAYME GONCALVES DINIZ - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 25 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOSE DE RESENDE JUNIOR, ADEMIR SIMOES e ANA CELIA DE JULIO PASCHOAL-

118.-INDENIZACAO - ORDINARIO-65/2002-ABILIO WOLFF JUNIOR x MORO VEICULOS S.A. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 18 de MARÇO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. MOACI MENDES LEITE, FERNANDO CHIN FEI e FERNANDO RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

119.-COBRANCA - ORDINARIO-68/2002-CARMEM SUELY DE MAGALHAES SPANGUEMBERG x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias".-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-

120.-ARROLAMENTO-78/2002-MARIA APARECIDA BAZON DE MELO x LUIZ BAZON-"Ouça-se a fazenda Publica. sob vista. Int"- Adv. JOSUE GROTTI"-

121.-INDENIZACAO - ORDINARIO-108/2002-DUIM & DUIM LTDA. x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 19 de MARÇO de 2003, as 14:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROSANA CAMARANI DA SILVA, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e NILSON URQUIZA MONTEIRO-

122.-REVISIONAL CONTRATO SUMARIO-110/2002-IVONI BATISTUTI SUDAN x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-"aguade-se a confirmação oficial do Egr.gio Tribunal prolator da decisao ora juntado da certidao idonea pelo requerente. Int"-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, CARMEN LUCIA VILLA A DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

123.-INDENIZACAO - ORDINARIO-112/2002-MARCELO LEONI x CAIXAGERAL S.A. SEGURADORA-"Ao autor por dez dias ante a resposta produzida, Int"-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-113/2002-NELSON DAVI PINHEIRO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA." Vistos e examinados... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente acao, para confirmando a liminar concedida, determinar definitivamente ao Reitor da Universidade Estadual de Londrina, a promocao da matricula do impetrante no 3º ano do periodo noturno do Curso de Direito, facultando-lhe a realizacao de todos os atos concernentes a sua condicao de aluno da instituicao, sem qualquer restricao. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorarios advocatícios, pois incabíveis a especie. Remetam-se os autos ao segundo grau jurisdiccional, consoante o artigo 12, paragrafo unico da Lei nº1533/51. Custas "ex lege". P.R.I."-Adv. NILTON RODRIGUES SANTANA e MARINETE VIOLINI-

125.-COBRANCA - SUMARIO-118/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO VALE x MARCO ANTONIO DE SOUZA e outros-"A manifestação da autora em face do petitório de fls. 62/65 e documentos que o acompanham; Int"-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e NOE APARECIDO DA COSTA-

126.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x M.J.B. ENGENHARIA CIVIL LTDA. e outros-"A manifestação da credora em face da execução de pre-executividade. Int"-Adv. WALTER ESPIGA e RENATA SILVA BRANDAO-

127.-EMBARGOS DO DEVEDOR-144/2002-ANTONIO TOMAZINI x UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - Para os fins do artigo 331 do C.P.C., designo o dia 25 de MARÇO de 2003, as 14:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiencia acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transgír.-Adv. EDSON CASSANHO, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ROBERTO LAFFRANCHI-

128.-DESPEJO-160/2002-MASSATASHI HOSHINO x DIRCEU FERRI DE ALMEIDA -"É Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA-

129.-ARROLAMENTO-165/2002-JOANINA GOBBO CARASCO x PEDRO ESTEVES-"Ouça-se a fazenda publica, sob vista. Int"-Adv. ARMANDO JOSE BERTI, PAULO CESAR ESTEVES BERTI e MARLENE GOB ESTEVES BERTI-

130.-MANDADO DE SEGURANCA-178/2002-JAIR GRAVENA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA-J. Defiro, Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

131.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2002-ACEL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA

EDGARDO LUIZ DE FIGUEIRE	049	00566/2001	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	067	00146/2002	PARANA. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e JOSUE GROTTI-	NACIONAL S/C LTDA. "Ao Autor/Credor, para atendimento do officio retro (fls. 138), no Juizo Deprecado. Int."-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO-
EDMAR COSTA JR.	066	00128/2002	PAULO ALIPIO DE CAMPOS SI	022	00884/1998		26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1999-JOSE MARCIO CENEVIVA x ROMEU CURLI. "Requeira o Credor o que for de direito. Int."-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-
EDMEIRE AOKI SUGETA	064	00106/2002	PAULO MAZZANTE DE PAULA	118	00119/2002		27.-MONITORIA-506/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x TROVINO E CIA LTDA. e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int."-Adv. SHIROKO NUMATA-
EDUARDO DUARTE FERREIRA	109	00125/1997	PAULO RUY FRANCO DE MACED	010	00255/1997		28.-ACAO DE DEPOSITO-572/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x CLODOALDO VITOR DE ANDRADE ME-"A conta e preparo, valor R\$.13.30Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, GUSTAVO AYDAR DE BRITO e NOHAD ABDALLAH-
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	069	00179/2002	PEDRO BORCEZI	061	00087/2002	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/1997-BANCOBRA BANCO DE COBRANCAS PARANAENSE S/C LTDA x ELVIS NIVALDO ADOLFO TEIXEIRA e outros. "Defiro o pedido retro (fls. 63), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do Credor(a) sob intimacao."- Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-	29.-ACAO DE DEPOSITO-853/1999-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. E INVEST. x JOAO CARLOS DE ANDRADE. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEZINHA DA SILVEIRA-
ELIANA ALVES DE MORAES	059	00057/2002	PEDRO PAULO PEDROSA	096	00535/2002	11.-INDENIZACAO - ORDINARIO-381/1997-LUIZ ANTONIO GONCALVES DA CRUZ x VEGA SOPAVE S.A. e outros. "A manifestacao da Requerida em face do petitorio de fls. 256/257 e documentos que a acompanham. Int."-Adv. MARCOS LEATE-	30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIO LIMA DE FREITAS e outros. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 82), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao."- Adv. SHIROKO NUMATA-
ELLEN PATRICIA CHINI	108	00068/1994	RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	090	00478/2002	12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SCARPETTA & AKAISHI LTDA. e outros. "Defiro o pedido retro (fls. 81), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do(a) Credor(a) sob intimacao."-Adv. SHIROKO NUMATA-	31.-DESPEJO-154/2000-SOYOKO KAWAHARA x JOSE DA SILVA e outros. "Requeira a Autora o que for de direito. Int."- Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-
ENIVALDO TADEU CUNHA	103	00640/2002	REGIANE DE OLIVEIRA ANDRE	047	00524/2001	13.-DESPEJO-496/1997-ANTONIO MARIA MARCOS x MARIA OSNEI DE ABREU e outros. "A manifestacao do Credor em face da execucao da pre-executividade de fls. 160/166. Int."-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-	32.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2000-FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x WELLINGTON DA SILVA NEIVA. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO AUGUSTO PRATO-
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	055	00795/2001	RENATA DEQUECH	053	00733/2001	14.-DESPEJO-536/1997-WANDIR MARRONI x JOSE DA SILVA DUTRA e outros. "Requeira o Autor/Credor o que for de direito. Int."-Adv. JAIR ANCIOTO-	33.-MANDADO DE SEGURANCA-428/2000-ANTONIO CASEMIRO BELINATI x CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."-Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSA, CELIA APARECIDA LOPES, RODRIGO ERASMO MELO, BRUNO NORONHA BERGONSE, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO e MARA ALICE GONCALVES-
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	085	00396/2002	RENATO LIMA BARBOSA	112	00398/1999	15.-MANDADO DE SEGURANCA-654/1997-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA SEC. DA FAZENDA PR. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."- Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE e JOSUE GROTTI-	34.-DESPEJO-439/2000-NAIR INACIA FURUHATA SANTOS x MARIA INES RISSI ROSA e outros. "1- Conheco e dou provimento aos presentes embargos de declaracao porque efetivamente omisso o decism na fixacao do importe da condenacao por honorarios advocatícios. Por isso, fixo-os em 15% sobre o importe total da condenacao. De fato, embora tenha a parte dispositiva da sentença imposto o pagamento dos honorarios (fls. 83), nao se estabeleceu seu montante. E isso, como e evidente, comporta a correcao via este remedio recursal." Int. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e VLAMIR ANTONIO DA SILVA-
ESTER PITTA ZANETTE	020	00668/1998	RICARDO KIFER AMORIM	086	00404/2002	16.-ARROLAMENTO-873/1997-ERZELINDA BASSO BAUM x FREDERICO GEORGE BAUM. "Intime-se a Inventariante e os Herdeiros, na pessoa de seu advogado, para, incontinenti, prestar as contas devidas nestes autos."-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-	35.-REINTEGRACAO DE POSSE-470/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ELIZEU PINTO DE GODOY. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes." Int.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA-
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	015	00654/1997	ROBERTA JUNQUEIRA VICTORE	054	00741/2001	17.-MONITORIA-47/1998-VICENTE QUINTINO x CLAM - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER -"Em face de decis.º ao agravo de instrumento nº 101.721-0 que teve seu recurso especial negado, atenda-se o pedido de fls. 95/96. Diante disso, para determinar a penhora dos rendimentos da empresa executada ate o limite de 30% do faturamento diario, nomeio a Dra. Izabela Viana Reis, administrador para que devera no prazo de 10 dez dias, cumprir a disposto pelo paragrafo unico do artigo 678 do CPC fixo-lhe os honorarios pelo desempenho dessa funç.º em /R\$500,00. Nomeio depositario dos rendimentos a serem penhorados um de seus ditores que devera ser nominado e qualificado pelo sr. oficial de justiça no respectivo auto de penhora. Intimen-se e expõe-se o mandado. Int. De-se ciencia a administradora nomeada, Int"- Adv. IZABELATANIA VALERIA DE OLIVEIRA e LUIZ LOPE BARRETO, Administradora DRA. ISABELA VIANA REIS-	36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-486/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALESSANDRA APARECIDA CAPRERO-"Nomeio curador especial a requerida citada por edital o Dr. Gustavo Aydar de Brito, sob compromisso de seu grau. Intime-se o concedendo-lhe vista dos autos. Int"- Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-
FABIO THOMAZ SOARES	007	00388/1996	ROBERTO CARLOS BUENO	024	00006/1999	18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TANIA CAMARGO LEITE DA GLORIA e outros. "Aguarde-se o prazo do pedido retro (fls. 69), de suspensao deste processo. Vencido o prazo, a manifestacao do (a) Credor (a) sob intimacao."-Adv. SHIROKO NUMATA-	37.-REPETICAO DE INDEBITO - ORD.-491/2000-NAIR GON-ALVES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e OSCAR IVAN PRUX-
FLAVIANO BELINATI GARCIA	063	00102/2002	ROBERTO MATTAR	101	00638/2002	19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PASQUALI COM. IMP. E EXP. LTDA e outros -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int."-Adv. MOACI MENDES LEITE-	38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-516/2000-RUBENS DIAS TEIXEIRA e outros x BANCO ITAU S.A.. "Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias a suspensao destes Embargos. Vencido o prazo, a manifestacao das partes sob intimacao."-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e EDERALDO SOARES-
GLAUBER ROCHA SOARES	087	00408/2002	RODRIGO COLADO SIMAO	049	00566/2001	20.-COBRANCA - ORDINARIO-668/1998-JOSE EDUARDO ROCHA CABRAL x LUIZ FAVORETTO."Requeira o Credor o que for de direito. Ao Autor em face da devolucao da Carta Precatoria."-Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE, ESTER PITTA ZANETTE-	39.-INDENIZACAO - ORDINARIO-749/2000-REGINALDO JOSE GOMES x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (HIPERMERCADO SUPER MUF e outros. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes. Int."-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	105	00643/2002	RODRIGO ERASMO MELO	033	00428/2000	21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-777/1998-GALIZIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x ANTONIO FERREIRA DA SILVA SALGADOS." Vistos, etc... Julgo, de acordo com o artigo 267-VIII, do C.P.C., Extinto o presente processo de Execucao dede Titulos Extrajud.,processado sob nº000777/1998, promovido por Galizia Distribuidora de Alimentos LTDA. contra Antonio Ferreira da Silva Salgados, em face da Desistencia requerida as fls. 103, que Homologo. Custas ja computadas."-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-	40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-846/2000-RICARDO FRANCHELLO x REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. -"Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ... apelada para, querendo, suas contra razões, no prazo legal"- Adv. MARCIA DOS SANTOS EIRAS, ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e DELY DIAS DAS NEVES-
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	036	00486/2000	ROMEU SACCANI	087	00408/2002	22.-REPARA-ºAO DE DANOS - ORDINAR.-884/1998-ARMANDO JUVENCIO NEVES x ANDRE E CASARIM LTDA. e outros. "...Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Desistencia manifestada a fls. 88, relativamente contra - Joao Bosco de Arruda, nneasta Acao de Reparacao de Danos - Ordinário, processada sob nº000884/1998, promovida por Armando Juvencio Neves."-Adv. PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA e ALBINO STRIKER-	41.-REINTEGRACAO DE POSSE-16/2001-CONTINENTAL BANCO S.A. x ELIZABETH DE CARVALHO. "Cumpra-se o V. Acordao. Ciencia as partes." Int.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MANUEL PEREIRA DOS REIS-
HELENA DA CUNHA	115	00115/2002	RONALDO DE FREITAS PEREIR	084	00392/2002	23.-INVENTARIO-2/1999-FLORIZA FARIAS DE CAMPOS x JOAO FERREIRA DE CAMPOS. "Intime-se a Inventariante para atender o r. parecer de fls. 87, do Dr. Promotor de Justica."-Adv. ROSSANA HELENA KARATZIOS-	42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2001-MARIA THEREZA MORANTE GRATTAO MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A..-1 -A mat.ª colocada no capitulo de preliminares nos presentes embargos (nulidade da execuç.º)
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	016	00873/1997	RONALDO GOMES NEVES	080	00345/2002	24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/1999-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO TIBAGI LTDA. x ANTONIO CAETANO. "Intime-se a Credora para atender o officio de fls. 52/53."-Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-	
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	048	00530/2001	ROSANGELA KHATER	006	00125/1996	25.-RESTITUICAO MERCADORIAS/BENS-108/1999-DANIEL MINZONI CAVALARI x CONTEMPLA - CONSORCIO	
IRINEU CODATO	051	00664/2001	ROSSANA HELENA KARATZIOS	023	00002/1999		
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	041	00016/2001	SALETE TERESINHA DE SOUZA	045	00462/2001		
	034	00439/2000	SEBASTIAO SERRA ZANETTE	006	00125/1996		
	032	00180/2000	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	020	00668/1998		
	025	00108/1999	SHIROKO NUMATA	089	00451/2002		
	096	00535/2002		036	00486/2000		
	068	00163/2002		028	00572/1999		
	087	00408/2002		012	00463/1997		
	087	00408/2002		030	00134/2000		
	014	00536/1997		003	00639/1994		
	099	00635/2002		093	00506/2002		
	035	00470/2000		008	00739/1996		
	075	00267/2002		027	00506/1999		
	029	00853/1999		033	00428/2000		
	009	00928/1996		055	00795/2001		
	046	00474/2001		089	00451/2002		
	082	00368/2002		036	00486/2000		
	087	00408/2002		028	00572/1999		
	039	00749/2000		083	00374/2002		
	033	00428/2000		017	00047/1998		
	026	00119/1999		095	00532/2002		
	001	00647/1988		094	00530/2002		
	078	00319/2002		053	00733/2001		
	049	00566/2001		034	00439/2000		
	002	00181/1992		057	00817/2001		
	087	00408/2002		056	00803/2001		
	114	00114/2002		058	00832/2001		
	077	00293/2002		015	00654/1997		
	097	00543/2002		106	00648/2002		
	042	00182/2001		067	00146/2002		
	110	00078/1998		098	00611/2002		
	021	00777/1998		116	00116/2002		
	089	00451/2002					
	036	00486/2000					
	028	00572/1999					
	104	00642/2002					
	015	00654/1997					
	009	00928/1996					
	047	00524/2001					
	044	00413/2001					
	053	00733/2001					
	080	00345/2002					
	060	00067/2002					
	089	00451/2002					
	036	00486/2000					
	028	00572/1999					
	076	00275/2002					
	100	00637/2002					
	083	00374/2002					
	017	00047/1998					
	117	00118/2002					
	050	00635/2001					
	092	00505/2002					
	041	00016/2001					
	033	00428/2000					
	009	00928/1996					
	040	00846/2000					
	004	00232/1995					
	073	00245/2002					
	042	00182/2001					
	075	00267/2002					
	038	00516/2000					
	032	00180/2000					
	025	00108/1999					
	096	00535/2002					
	011	00381/1997					
	068	00163/2002					
	076	00275/2002					
	081	00356/2002					
	064	00106/2002					
	072	00243/2002					
	071	00242/2002					
	070	00224/2002					
	111	00122/1998					
	006	00125/1996					
	008	00739/1996					
	052	00669/2001					
	086	00404/2002					
	044	00413/2001					
	107	00656/2002					
	019	00418/1998					
	084	00392/2002					
	006	00125/1996					
	065	00113/2002					
	028	00572/1999					
	037	00491/2000					
	113	00070/2000					
	008	00739/1996					

inconstitucionalidade da ordem para desocupação e invalidade ou ineficácia da execução, compõe o merito dos embargos, embora algumas delas versem sobre questões de ordem processual. Esta portanto não é oportunidade própria para seu conhecimento e decisão. 2 Fixo os seguintes pontos como controvertidos na demanda. a) Cobrança, ou não de juros capitalizados, b) importe do saldo devedor, considerando as prestações adimplidas e as disposições contratadas. c) valor exigido a título de multa e as disposições do percentual exigido na execução da execução. d) rendimentos da embargante no período de vigência do contrato de financiamento. 3 - Defiro a produção de prova pericial contábil e por isso, nomeio o perito Benedito Martins, que devesse ser intimado para no prazo de 10 dias apresentar a proposta de honorários. Em 5 cindo dias faculto as partes a apresentação de quesitos e indicações de assistentes técnicos. Defiro ainda a produção de prova documental já juntada aos autos bem como a exibição pela embargante no prazo de 20 dias de documentos comprobatórios de seus rendimentos (alinea a) do item 3 supra. Indefero as demais provas requeridas porque desnecessária ou impertinentes. Int."—Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

43.-MONITORIA-248/2001-CAL•ADOS RACKET LTDA. x PAGUE POKO CAL•ADOS E CONFEC•OES LTDA. "A manifestação da Autora, em face dos embargos monitorios de fls.55/58."Int.-Adv. ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLAK-

44.-COBRANCA - ORDINARIO-413/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x RESTAURANTE PESQUE E PAGUE LTDA. e outros. "A manifestação da Autora, em face da contestação ded fls. 76/82." Int.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KHOLER, JULIO CESAR RODRIGUES, CLAUDIA DOMINONI CARSTENS-

45.-COBRANCA - ORDINARIO-462/2001-NEUSA PEREIRA BERTASSO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA. "Intime-se o Procurador do Requerido para atender o r. parecer de fls. 213,do Dr. Promotor de Justiça, no prazo ded 05 (cinco) dias."-Adv. SALETE TERESINHA DE SOUZA-

46.-ACAO DE DEPOSITO-474/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ROBERTO RAMOS-"A manifestação da autora em face da devolução da carta precatória. Int"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

47.-INDENIZACAO - SUMARIO-524/2001-MARIVALDO JUSTINO DA SILVA e outros x O ESTADO DO PARANA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA e JOSUE GROTTI-

48.-ARROLAMENTO-530/2001-LUIZA MIYOKO URATANI x YOSHITARO URATANI. "A conta e preparo. Valor R\$724,00."-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-566/2001-NELSON BRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-"A conta e preparo valor R\$.425,75"-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, RODRIGO COLADO SIMAO, EDER GORINI e JOAO PEDRO TAGLIARI-

50.-INVENTARIO-635/2001-NEIDE APARECIDA NERY e outros x DARCIO FERREIRA DOS SANTOS -"Vencido o prazo, a manifestação da credora. Int"—Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-

51.-DESPEJO-664/2001-CERES - FUNDA•AO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS x ODISSEY - COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA. - EPP. "A manifestação da Autora, em face da devolução da Carta A.R. citatória de fls. 250. Int."-Adv. IRINEU CODATO-

52.-RESTITUICAO MERCADORIAS/BENS-669/2001-BANCO ITAU S.A. x MASSA FALIDA DE CIA LONDRIMALHAS HERINGER IND. COM-"Atenda-se o parecer retro do Dr. Promotor de Justiça. Int"-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-733/2001-KA-NEO OKANO x SONIA MARIA ORTIZ RIBEIRO e outros-"Vistos e etc...Julgo de acordo com o artigo 269-III extinto o presente processo, em face da transação realizada pelas partes fls. 25/26, que homologo., PRI]]]]]Adv. JURANDIR VERNANCIO DE OLIVEIRA, RENATA DEQUECH e VIVIANE THOMAZ ROSANOVA-

54.-/ EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/2001-MILENIA AGRO CIENCIA S.A. x LUCAS KENSHI TAKAKUSA e outros. "Intime-se a Credora para atender o ofício retro (fls. 17), no Juízo Deprecado."-Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-795/2001-IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA x LUIZ FERNANDO ZIMMER. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. SOLANGE CRISTINA DE LIMA e ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

56.-COBRANCA - SUMARIO-803/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x REGINA PESTANA. "Requeira a Autora o que for de direito."Int.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

57.-COBRANCA - SUMARIO-817/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x GINO CESAR BERGAMINI. "Requeira a Autora o que for de direito." Int.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

58.-COBRANCA - SUMARIO-832/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x FERNANDO SANTOS GON•ALVES e outros. "Requeira a Autora o que for de direito." Int.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-57/2002-CONTI-

NENTAL BANCO SA x NELSON TADACHI IMAGAWA. "Cumpra-se o V. acórdão. Ciência as partes." Int.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ELIANA ALVES DE MORAES-

60.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-67/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALEXANDRA AGUIAR NOGUEIRA. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, bem como consolidar em maos do autor, a posse e o domínio sobre o mesmo bem. Condeno ainda, a re, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

61.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-87/2002-LUZIA MARCIA DE REZENDE PERSIANI e outros x CONSTRUTORA MARANATA LTDA. e outros."Nomeio Curador Especial aos Requeridos, citados por edital (fls. 313/315), o DR. ALBERTO MELHADO RUIZ, sob o compromisso de seu grau. Intime-se-o, concedendo-lhe vista dos autos."-Adv. PEDRO BORCEZI e ALBERTO MELHADO RUIZ-

62.-REVISIONAL CONTRATO - ORDIN.-89/2002-SAMUEL AMARO DA SILVA x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. "A manifestação da Requerida, em face da contestação da reconvenção de fls. 94/100." Int.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-102/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO JOSE RODRIGUES -"Entreguem negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

64.-SUMARISSIMO DECLARATORIA-106/2002-ELZA MARGARIDA DE MENDON•A PEIXOTO x BCN CONSULTORIA, ADMINISTRA•AO DE BENS SERVI•OS E -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias"-Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e MARIA JOSE STANZANI-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-113/2002-NELSON DAVI PINHEIRO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "A manifestação do Impetrante."-Adv. NILTON RODRIGUES SANTANA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS ORD.-128/2002-NEY CARLOS DE CASTRO COSTA x BANCO HASBC S.A.-"Contados e preparados tornem-me, valor R\$265,50"-Adv. RENATA DEQUECH e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

67.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-146/2002-CODEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA x ARTEFATOS DE CIMENTO LONDRINA LTDA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir." Int.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-163/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JAIR GON•ALVES FAGUNDES -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

69.-ACAO DE DEPOSITO-179/2002-LOJAS COLOMBO S.A. COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTIC x EDSON DE ARRUDA LAMIM -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

70.-REVISAO DE CONTRATO - ORDIN.-224/2002-ORESTES BARROZO MEDEIROS PULLIN x BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.-"Inicialmente cumpra-se o despacho de fls. 102.. Faculto a emenda da inicial para que a promotivo no prazo de dez dias sob pena de indeferimento parcial do pedido explicito convenientemente quais as clausulas contratuais em relação a quais contratos pretende sejam declaradas nulias eis que imprescindível a determinação dos pedidos art 286 do CPC. Produza fundamentos aptos para sustentar o pedido de repetição de indébito e da inexistência do débito, Int"-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

71.-DESPEJO-242/2002-FRANCISCA PARRA MANSANO x ORLANDO DA SILVA. "A manifestação da Autora, em face da contestação e das preliminares arguidas (fls. 34/37)." Int.-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

72.-MONITORIA-243/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ARLEY MARRONI. "A manifestação da Autora, em face dos embargos monitorios de fls. 42/47 e documentos que o acompanham. Int."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

73.-INDENIZACAO - ORDINARIO-245/2002-DUILIO SERA GON•ALVES x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. "A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 16/31. Int."-Adv. MARCIO MITO OTIYAMA-

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA-252/2002-COMPANHIA DE HABITA•AO DE LONDRINA - COHAB LD. x MARCOS ANTONIO BRA•AL e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-267/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARCOS FABRICIO FRANCO GOIS. "...Julgo, ded acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente Ação de Busca e Apreensão Fiduciária, processada sob nº000267/2002, promovida por Uniao Administradora de Consorcios S/C LTDA, contra Marcos Fabricio Franco Gois, em face da Transação realizada pelas partes (fls. 32/33), que Homologo, e, devidamente

cumprida (fls. 35). Custas já computadas."-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

76.-COBRANCA - ORDINARIO-275/2002-EDUARDO HILST MARTINS e outros x VICENTE MARTINS NETO e outros- "A manifestação dos requeridos/reconvintes em face da contestação de fls. 463/473. Int"-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

77.-COBRANCA - SUMARIO-293/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUANA x MARIA SUELY VIEIRA & THAIS CRISTINA VIEIRA MAIA. "Requeira a Autora o que for de direito. Int."-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-319/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO.FINACIAMENTO E INVESTIM x JOSE LEONARDO DE CASTRO ACQUAROLE."Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para decretar a apreensão do bem fiduciariamente, inicialmente descrito, bem como, consolidar, em maos do autor, a posse e o domínio sobre o mesmo bem. Condeno, ainda, o reu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JOAO MARCOS ANACLETO ROSA-

79.-INDENIZACAO - ORDINARIO-323/2002-TEREZA PINTO GOMES x M.E.G. CARDOSO & CIA LTDA - MARI MOVEIS. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls.49/54." Int.-Adv. BENEDITO LEPRI-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. x MARCOS MENEZES PROCHET e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF e KATIA NAOMI YAMADA-

81.-MONITORIA-356/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x PAULO MIYOSHI YANO e outros. "A manifestação da Autora em face dos embargos monitorios apresentados pelos Requeridos. Int."-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

82.-COBRANCA - ORDINARIO-368/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDERSON MOREIRA -"é Credora, em face da devolução da carta precatória"-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

83.-INDENIZACAO - ORDINARIO-374/2002-ROSALVO EVANGELISTA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A.. "A manifestação do Autor, em face da contestação ded efls. 33/42. Int."-Adv. CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

84.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-392/2002-ROSA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA e outros x J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. "A manifestação dos Autores, em face da contestação de fls. 62/71 e para, querendo, contestarem a reconvenção de fls. 72/76, no prazo legal." Int.-Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA.-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-396/2002-OMNI S.A. CREDITO.FINACIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO APARECIDO DE MELO. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para decretar a apreensão do bem alienado fiduciariamente, inicialmente descrito, bem como, consolidar, em maos do autor, a posse e o domínio sobre o mesmo bem. Condeno, ainda, o reu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado." -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

86.-IMISSAO DE POSSE-404/2002-BANCO ITAU S.A. x AIRTON SOARES e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELO, FABIO THOMAZ SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

87.-INDENIZACAO - ORDINARIO-408/2002-MAURO MENEGON x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int."-Adv. JESUS SOARES MARTINS, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, GLAUBER ROCHA SOARES, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

88.-ALVARA JUDICIAL-425/2002-LINDALVA NORONHA DA SILVA x O JUIZO. "Intime-se a Requerente para prestar contas do presente alvara, incontinenti,sob sanções legais."-Adv. CRISTIANE BERGAMIN-

89.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-451/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO FERREIRA ROCHA. "Requeira a parte vencedora o que for de direito."-Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

90.-REVISIONAL DE ALUGUEL SUMARIO-478/2002-AUTO POSTO BEIRA SHOPPING LTDA x TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls. 32/45 e documentos que a acompanham. Int."-Adv. RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-480/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO.FIN. E INVESTIMENTO x ARLETE CERRI. "Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação para decretar a apreensão do bem alienado fiduciariamente, inicialmente descrito, bem como consolidar, em maos do autor, a posse e o domínio sobre o mesmo bem. Condeno, ainda, o reu, no paga-

mento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

92.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-505/2002-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LEANDRO FERONATI e outros. "A manifestação da Autora, em face da contestação de fls. 50/53 e documentos que a acompanham." Int.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BASTISTA-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/2002-BANCO BANESTADO S/A. x UNIBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. SHIROKO NUMATA-

94.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-530/2002-CASTURINO RODRIGUES DA SILVA x JOSE ROBERTO FERLINI-"Tome-se por termo a caução oferecida a fls. 25. Oportunamente a manifestação da parte requerida. Int"-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

95.-INDENIZACAO - ORDINARIO-532/2002-REGINALDO DOMINGOS ASAI x SERILON COM. DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA. "A manifestação do Autor, em face da contestação de fls. 25/31." Int.-Adv. TELES DE ANDRADE-

96.-DESPEJO-535/2002-BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA x CLARA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME e outros. "Vistos, etc...Julgo, de acordo com o artigo 269-III, do C.P.C., Extinta a presente Ação de Despejo, processada sob nº000535/2002, promovida por Bergerson Joias e Relogios LTDA - ME, Sinesio Santa Rosa e Shirley Santa Rosa, em face da Transação realizada entre as partes fls.. 24//25, que Homologo. Custas já computadas."-Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/2002-LIANE ZANELLA BORDIGNON e outros x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS. "De-se ciência aos Credores do contido no ofício retro (fls. 24). Int."-Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

98.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-611/2002-CODEL-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA x ARTEFATOS DE CIMENTOS LONDRINA LTDA. "Ouça-se a Impugnada no prazo legal." Int.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

99.-ARROLAMENTO-635/2002-ROSA SILVA DOS SANTOS x JOAO BENEDITO DOS SANTOS e outros. "Intime-se a Requerente para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

100.-INVENTARIO-637/2002-REGINA CELIA CAMARGO MALMEGRIN IDINO x DINOR IDINO.. "Intime-se a Requerente para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-

101.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-638/2002-LILIA DE BARROS MATOS x FABIO AUGUSTO PEREIRA. "Intime-se a Requerente para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. ROBERTO MATTAR-

102.-ARROLAMENTO-639/2002-MASSAYUKI HAYASHI x KIMIKO HAYASHI -"Intime-se a requerente para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv.CELSO ALDINUCCI-

103.-EMBARGOS DO DEVEDOR-640/2002-JOSE APARECIDO ROLIM DE SOUZA x BANCO BRADESCO S.A.. "Intime-se o Embargante para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

104.-COBRANCA - SUMARIO-642/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DOS TUCANOS x NOEMIA GRA•A L. FRANCO e outros. "Intime-se a Requerente para efetuar o depósito previo das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias."-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

105.-ARROLAMENTO-643/2002-HELIO AZEVEDO DE LIMA x ANTONIO CLOVIS VALENTIM DE LIMA. "Nomeio o Requerente - Helio Azevedo de Lima, Inventariante, independentemente de termo. Apresentadas as certidões negativas de débitos fiscais (Municipal, Estadual e Federal), e comprovante do pagamento ou de isenção do Imposto de Transmissão "Causa-Mortis", tornem-me." Int. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

106.-MONITORIA-648/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SO MIL SOLANGE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e OUTROS -"é Credora, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. WALTER ESPIGA-

107.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-656/2002-ELIANE SIMOES MARTINS x MARIA DE LOURDES FABI. "Ouça-se a Impugnada no prazo legal." Int.-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-68/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTARES CARPINTARIA S/C LTDA e outros. "Tendo sido o devedor - Joao Franca, devidamente citado (fls. 12). Requeira o Credor o que for de direito." Int.-Adv. ELLEN PATRICIA CHINI-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-125/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO AURELIANO ALVES. "Requeira o Credor o que for de direito." Int.-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-

110.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-78/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MAURICIO DA COSTA. "Intime-se o Procurador do devedor para se manifestar sobre o pedido ded fls. 31. Int." -Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

111.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-122/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GAVEA CONFEC*OES IND. E COMERCIO LTDA. "A manifestacao da Credora, ante o contido no petitorio de fls. 73." Int.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

112.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-398/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x ACAO SOCIAL FRANCISCANA DE LONDRINA. "Recebo a Apelacao nos seus efeitos legais. Vista a Apelada para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo legal. Int." -Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

113.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-70/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELAMUTA IND E COM DE MOVEIS LTDA. "Requeira o Credor o que for de direito." Int.-Adv. OSMAR VIEIRA DA SILVA-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2002-Oriundo da Comarca de ASSAI - PR -JOSE DE OLIVEIRA PAES x BANCO AMERICA DO SUL S.A.-"Intime-se procurador da parte requerente para efetuar o recolhimento custas processuais e da GRc oficial de justiça, no prazo legal de 30 dias. Int"-Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2002-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETRO - SP - 1a. VARA CIVEL - ANCORÁ AUDITORIA CONSULTORIA LTDA x IRMA CAROLINA DE MORAES NICOLAU e outros-"Intime-se o procurador da parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e dfa grc oficial de justiça no przo de 30 dias. Int"-Adv. HELENA DA CUNHA-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-116/2002-Oriundo da Comarca de MARILIA - SP - 2A. VARA CIVEL -L.M. IMOVEIS E ADMINISTRA*OES LTDA x ANTONIO DELGADO ALVES e outros-"Intime-se o(a) procurador(a) dos requerente para efetuar o recolhimento custas processuais e da grc oficial de justila no prazo de 30 dias. Int"-Adv. WILSON MEIRELLES DE BRITO-

117.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-118/2002-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR -EROLATINA CONSTRUTORA LTDA x A INSTALADORA - SIDNEI NOIVO FERREIRA-"Intime-se o procurador da parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e da GRc Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias., intAdv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

118.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-119/2002-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP -MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES x JABUR TOYOPAR IMPORTA*AO E COMERCIO DE VEICULOS-"Intime-se a procurador da parte requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais e grc oficial de justiça no prazo de 30 trinta dias. Int"-Adv. PAULO MAZZANTE DE PAULA-

MARINGÁ

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARINGA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 25 /02.
JUIZ DE DIREITO:DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX MANGOLIM	026	00327/2002
ALICE STELA DE SOUZA PUZI	007	00618/1999
ANIBAL BIM	005	00008/1999
ANTONIO CARLOS GOMES	014	00051/2001
ARI ALVES PEREIRA	044	00770/2002
ARISTEU VIERIA	045	00771/2002
CELSO DA MOTTA FERNANDES	006	00286/1999
CONCEICAO APARECIDA DE CA	002	00322/1996
EDALVO GARCIA	018	00798/2001
EDNA DE SOUZA MAZIA	003	00276/1998
EDNEY RESMER VIEIRA	007	00618/1999
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	040	00757/2002
	050	00785/2002
	012	01114/2000
ELSON DE SOUZA FONSECA	031	00567/2002
ELZA MAURICIO	027	00440/2002
GEORGINA RODRIGUES BERNAV	035	00665/2002
GERALDO PEGORARO FILHO	034	00623/2002
	029	00496/2002
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	019	00904/2001
JANINA DE OLIVEIRA CAMPOS	032	00585/2002
JOAO CARLOS SILVEIRA	012	01114/2000
JOSE BARBOSA	015	00095/2001
JOSE MORELLO SCARIOTT	004	00975/1998
JOSYCLER APARECIDA A. SAN	028	00452/2002
JULIO CESAR DA SILVA	052	00100/2002
	049	00784/2002
	010	00592/2000
	017	00455/2001
	047	00777/2002
	041	00758/2002
	033	00619/2002
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	004	00975/1998
LUIZ CARLOS MANZATO	009	00039/2000
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	001	00392/1994
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	021	00984/2001
MARCOS ANTONIO BARBOSA	028	00452/2002
MARCOS AURELIO REAMI	013	00027/2001
MARIA LUCIA SANCHES FOLTR	023	01065/2001
MARLI APARECIDA S. PIALAR	030	00532/2002
	022	01014/2001

MILTON HIROSHI TAZIMA	038	00695/2002
NEREU VIDAL CEZAR	024	01132/2001
OAULO DE BEM	008	01115/1999
ODAIR MARIO BORDINI	042	00766/2002
	043	00767/2002
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	036	00667/2002
PAULO ROBERTO COZIN	037	00674/2002
RODNEI FRANCE ALVARENGA	016	00252/2001
ROGEL MARTINS BARBOSA	025	01134/2001
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	046	00774/2002
SERGIO CARLOS MARINHO DAS	039	00756/2002
SUELY DOS SANTOS NUNES	005	00008/1999
UMBERTO CARLOS BECKER	011	01100/2000
VIVIANI G. R. FERREIRA	001	00392/1994
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	048	00783/2002
	020	00946/2001
	051	00795/2002

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-392/1994-C.A.M. x A. Vistos, julgo procedente a presente açao, condeno o reu ao pagamento das custas. -Adv. LUIZ TURCHIARI JUNIOR e VIVIANI G. R. FERREIRA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-322/1996-S.L.F. x L.S.S. Manifestar sobre contestação de fls. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-276/1998-G.R.A.F. x A.L.F. Diga a parte ativa. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-975/1998-L.P.D.S.D. x A.Z.F. Audiencia de conciliação em 18 de novembro de 2002, as 14,00 horas. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS e JOSE MORELLO SCARIOTT-

5.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-8/1999-C.L.B. x A.F.M.B. Manifestem-se as partes. -Adv. ANIBAL BIM e SUELY DOS SANTOS NUNES-

6.-SEPARACAO LITIGIOSA-286/1999-S.A.S.S.L. x A.S.L. Manifeste-se sobre a petição de fls. 8586. -Adv. CELSO DA MOTTA FERNANDES-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-618/1999-A.K.G.S. x A.K.G.S. Audiencia de conciliação em 17 de outubro de 2002, as 13,30 horas. -Adv. ALICE STELA DE SOUZA PUZI e EDNEY RESMER VIEIRA-

8.-DIVORCIO-1115/1999-M.A.B.T. x C.A.V.T. Manifestar sobre certidão de fls. -Adv. OAULO DE BEM-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-39/2000-A.D.S. x D.S. Diga a parte ativa. -Adv. LUIZ CARLOS MANZATO-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-592/2000-A.P.T. x J.C.O. Manifestar sobre ofício de fls. 88. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

11.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1100/2000-A.E. x E.B.E. Juntar declaração de testemunha. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1114/2000-C.G.R.S. x E.M.S. Audiencia de conciliação em 13 de novembro de 2002, as 16,30 horas. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO e JOAO CARLOS SILVEIRA-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-27/2001-G.A.S. x J.A.S. Manifestar sobre termo de fls. 44. -Adv. MARCOS AURELIO REAMI-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-51/2001-A.S.C.O. x J.O.C. Manifestar sobre certidão de fls. 29. -Adv. ANTONIO CARLOS GOMES-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-95/2001-F.V.F.C. x F.H.C. Deve a parte ativa juntar planilha. -Adv. JOSE BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-252/2001-K.C.A. x M.A. Diga a parte ativa. -Adv. RODNEI FRANCE ALVARENGA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2001-G.J.A.D.S. x A.D.S. Manifestar sobre certidão de fls. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

18.-SEPARACAO LITIGIOSA-798/2001-M. J. M. M. x E. M. Acolho o parecer Ministerial. -Adv. EDALVO GARCIA-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-904/2001-F.L.D.S. x H.D.G. Manifestar sobre contestação. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-946/2001-G.C.C. x A.S.C. Diga a parte credora. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-984/2001-H. J. S. C. x J. A. C. Juntar planilha do calculo. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

22.-SEPARACAO LITIGIOSA-1014/2001-I.M.S. x L.M.S. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 16,30 horas. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1065/2001-B.F.C. x A.B.C. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1132/2001-L.M.O.S. x I.A.S.S. Fixo alimentos provisorios em 33% dos rendimentos líquidos. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 02 de dezembro de 2002, as 15,00 horas. -Adv. NEREU VIDAL CEZAR-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA-1134/2001-R.M.D.S. x Z.P.D.S. Manifestar sobre contestação e reconvenção de fls. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-327/2002-D.A.E. e outros x M.A.E.N. Fixo alimentos provisorios em (um terço) dos rendimentos líquidos do reu. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 14,0 horas. -Adv. ALEX MANGOLIM-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-440/2002-L.C.S. x V.L.M. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 15,00 horas. -Adv. ELZA MAURICIO-

28.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-452/2002-G.J.A.S. x P.G.C.S. e outros Audiencia em 30 de setembro de 2002, as 9,30 horas. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e JOSYCLER APARECIDA A. SANTOS-

29.-CONVERSAO EM DIVORCIO-496/2002-J.F.D.S.N. x I.M.L. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 16,0 horas. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

30.-CONVERSAO EM DIVORCIO-532/2002-E.C.C. x M.C. Manifestar sobre certidão de fls. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIALARISSI-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-567/2002-M.C.C.A. x C.A.A. Fixo alimentos provisorios em (um terço) dos rendimentos líquidos do reu. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 05 de dezembro de 2002, as 16,00 horas. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-585/2002-J.G.A. x F.C.A. Fixo alimentos provisorios em -02 (dois) salarios minimos (Retirar carta precatoria). Audiencia de conc., instrução e julgamento em 18 de novembro de 2002, as 15,30 horas. -Adv. JANINA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS-

33.-SEPARACAO LITIGIOSA-619/2002-L.C.L. x A.F.S. Fixo alimentos provisorios em 30% do salario do reu. Audiencia de conciliação em 18 de novembro de 2002, as 16,00 horas. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-623/2002-L.C.R. x R.F.S. Audiencia de instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 15,30 horas. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

35.-SEPARACAO LITIGIOSA-665/2002-M.F.S.M. x G.O.M. Manifestar sobre contestação. -Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA-

36.-CONVERSAO EM DIVORCIO-667/2002-A.M.S. x L.R. Revogo II, fls. 32. Trazer diquete para publicação do edital. -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-674/2002-L.V.D. x I.M.G. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 14 de novembro de 2002, as 14,30 horas. -Adv. PAULO ROBERTO COZIN-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-695/2002-F.D.S. x G.G.A. Manifestar sobre certidão. -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

39.-SEPARACAO LITIGIOSA-756/2002-W.L.S. x T.B.R.S.S. Audiencia em 21 de outubro de 2002, as 13,30 horas. -Adv. SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-757/2002-C.S.L. x M.L. Fixo alimentos provisorios em 40% do salario minimo. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 03 de dezembro de 2002, as 14,00 horas. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-758/2002-L.C.C. x D.C. Fixo alimentos provisorios em (um terço) dos rendimentos líquidos. Audiencia em 20 de novembro de 2002, as 15,30 horas. Fornecer numero da conta. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

42.-DECLARATORIA-766/2002-A.D.S.N. x A.C.S.B. Audiencia de conciliação em 02 de dezembro de 2002, as 14,0 horas. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

43.-SEPARACAO LITIGIOSA-767/2002-M.A.A.G. x M.S.D. Fixo alimentos provisorios em 01 salarios (Retirar carta Precatoria). Audiencia de conciliação em 19 de novembro de 2002, as 16,30 horas. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-770/2002-R.M.A. x G.G.A. Diga quanto as preteritas. -Adv. ARI ALVES PEREIRA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-771/2002-T.S.F. e outros x C.A.F. Diga quanto as preteritas. -Adv. ARISTEU VIERIA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-774/2002-P.G.C.S. x G.J.A. Diga quanto as preteritas. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-777/2002-C.T.P. x D.G.P. Diga quanto as preteritas. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-783/2002-V.S.S. e outros x D.B.S. Diga a parte ativa quanto as preteritas. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-784/2002-J.W.H.C. e outros x V.S.C. Diga quanto as preteritas. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-785/2002-B.H.M.O. x C.M.O. Fixo alimentos provisorios em 80% do salario minimo. Audi-

encia de conc., instrução e julgamento em 04 de dezembro de 2002, as 14,00 horas. Fornecer numero da conta corrente para depósito. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

51.-SEPARACAO LITIGIOSA-795/2002-E.O.F. x C.A.F. Audiencia de conciliação em 15 de outubro de 2002, as 13,30 horas. -Adv. WAGNER SANTOS-

52.-RETIFICACAO-100/2002-D.S.C. x J. Atender cota do Ministerio Publico. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

MATINHOS

VARA CIVEL E ANEXOS - COMARCA DE MATINHOS
RELAÇÃO - 013/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	131	00138/2002
	130	00137/2002
ADECIO LUIZ PERALTA	154	00425/2002
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	112	00525/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	066	00028/2000
ADYR TACLA FILHO	079	00406/2000
ALBERTO LUIZ MEYER	145	00343/2002
ALCEU FERNANDES CENATTI	128	00072/2002
	136	00209/2002
	085	00506/2000
	131	00138/2002
	130	00137/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	034	00754/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	164	00506/2002
ALI FAUAZ	181	00003/2002
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	076	00307/2000
ALMIR LAMIN	108	00351/2001
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	118	00623/2001
AMAURI CEZAR JOHNSSON	133	00147/2002
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	016	00297/1999
ANDRE DUTRA BECKER	085	00506/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	061	01404/1999
ANDREA CUNHA	058	01245/1999
ANDREA MARIA MAZAROBBA	122	00021/2002
ANDREA SABBAGA DE MELO	122	00021/2002
ANGELA BITENCOURT CORDEIR	079	00406/2000
ANTONINHO LAERCIO DOS SAN	105	00299/2001
	059	01264/1999
ANTONIO CARLOS EFING	036	00801/1999
ANTONIO DE SOUZA NETTO	070	00192/2000
ARIVALDIR GASPAS	123	00023/2002
ARLINDO MENDES DE SOUZA	062	01405/1999
ARNALDO DAVID BARACAT	072	00222/2000
ARNOLDO SOBANSKI II	078	00394/2000
AROLDO ANTONIO GLOMB	001	00002/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	176	00393/2002
	166	00509/2002
AUGUSTINHO DA SILVA	107	00320/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	043	01001/1999
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	061	01404/1999
CARINA PESCAROLO	020	00390/1999
CARLO RENATO BORGES	151	00404/2002
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	042	00989/1999
	038	00944/1999
CARLOS EUGENIO PEREIRA	084	00505/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	073	00234/2000
	008	00082/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	103	00291/2001
CARMEN SILVIA M. G. DE BO	056	01147/1999
CELSO ABRANTES MARQUES	170	00223/2000
CELSO ALVES FERREIRA FILH	024	00399/1999
CESAR AUGUSTO LEONI	030	00608/1999
CHAIM ROJTENBERG	075	00261/2000
	040	00959/1999
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A.	024	00399/1999
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	177	00414/2002
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	030	00608/1999
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	153	00423/2002
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	096	00133/2001
	113	00527/2001
	089	00551/2000
	026	00554/1999
	162	00494/2002
	079	00406/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	137	00222/2002
	138	00223/2002
CLEVERSON JOSE GUSO	146	00346/2002
CLINIO L. L. LYRA	030	00608/1999
COLBERT RIBEIRO DIAS	096	00133/2001
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	101	00274/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	100	00238/2001
	152	00418/2002
CRISTIANE BORTOLINI	055	01144/1999
CRISTIANE REGINA CLETO ME	040	00959/1999
CRONGE COUTINHO CAMARGO	006	00039/1999
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	161	00492/2002
	177	

ELDO GEVEZIER	108	00351/2001	MARILENA INDIRA WINTER	063	01477/1999	046	01035/1999	18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 359/1999-
ELI ZELLA JORGE	156	00448/2002	MARIO REINALDO DIETRICH	030	00608/1999	057	01172/1999	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDMILSON MON-
ELIANE LOBO DA COSTA	119	00634/2001	MARISA SANTOS	093	00628/2000	142	00290/2002	TEIRO DE ARAUJO e outros. Ante os termos da certidão de
ELIO MASSAO KAWAMURA	125	00030/2002	MARIZ MENDES MAY	030	00608/1999	128	00072/2002	fls. 61, manifeste-se a parte autora. -Adv. VANIA DE FATIMA
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	115	00547/2001	MARLY BORGES DOMINGUES	030	00608/1999	171	00270/2000	C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
EMERSON LUIZ VELLO	091	00568/2000	MARLY DE CASSIA M. FRANCA	039	00950/1999	017	00313/1999	
ENILSON LUIZ WILLE	157	00450/2002	MARTINS GATI CAMACHO	036	00801/1999	046	01035/1999	19.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO- 379/1999- COMPA-
EUGENIA MARIA S VIANNA PE	027	00576/1999	MAURO EDUARDO J ZAMATARO	030	00608/1999	116	00605/2001	NHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x AGRO PAS-
EVANDRO MARIO LAZZARI	177	00414/2002	MAX ROESNER NETO	030	00608/1999			TORIL AGUAS CLARAS LTDA. Indeferido o pedido de fls.
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	072	00222/2000	MEURIS JOAO CARON CASSOU	076	00307/2000			184, visto que o feito está aguardando apresentação do laudo
FABIO ADONIRAN PAGLIOSA	023	00398/1999	MIEKO ITO	041	00967/1999			técnico da parte autora. Deve a parte autora manifestar-se, apre-
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	109	00482/2001	MIGUEL BERBERI	004	00025/1999			sentando a complementação do laudo de seu assistente t,cinco.
FERNANDO FERNANDES	089	00551/2000		140	00252/2002			-Adv. REGINA BACELLAR REODORO DA SILVA, PAULO
FERNANDO PAULO MACIEL	135	00195/2002		010	00216/1999			BATISTA FERREIRA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA
FRANCISCO JURACI BONATTO	034	00754/1999		104	00295/2001			BRANCO e MARCOS MATTIOLI-
FRANCISCO MACHADO DE JESU	057	01172/1999		023	00398/1999			
GENESIO TAVARES	024	00399/1999		067	001259/2000			20.-IMISSAO DE POSSE- 390/1999- BANCO BRADESCO
GEORGE LUIZ MORESCHI	173	00389/2001		047	01038/1999			S/A x JOAO CUSTODIO DE OLIVEIRA. Acerca do expedie-
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	058	01245/1999	MIGUEL VASILAKIS NETO	027	00576/1999			nto de fls. 154, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARINA
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	107	00320/2001	MOACYR ALVARO DE SOUZA	172	00291/2001			PESCAROLO-
GERSON TIMM	065	01528/1999	MURILO CELSO FERRI	115	00547/2001			
GIANI MARIA MORESCHI	173	00389/2001	NARELVI CARLOS MALUCELLI	049	01091/1999			21.-DESAPROPRIACAO- 393/1999- MUNICIPIO DE MATI-
GILBERTO BRUNATTO DALABON	145	00343/2002		021	00393/1999			NHOS x AFFONSO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros.
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	088	00546/2000	IVALDO GOTTI	034	00754/1999			Ao autor a fim de que manifeste-se sobre o petitiório de fls.
HAROLDO CESAR NATER	165	00508/2002	OSMANN DE OLIVEIRA	029	00583/2002			172/174. -Adv. JOSE MARIA DE PAULA CORREIA e NA-
HUMBERTO FERREIRA DOS REI	148	00384/2002	OSMAR NODARI	050	01095/1999			RELVI CARLOS MALUCELLI-
IDA REGINA PEREIRA	127	00068/2002	OVANDI RIBEIRO	143	00315/2002			
INACIO HIDEO SANO	024	00399/1999	PASQUALINO LAMORTE	064	01498/1999			22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 397/1999-
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	058	01245/1999		061	01404/1999			BANCO BRADESCO S/A x DANIELLE VAZ DOS SANTOS
IRACE NASCIMENTO TREIN	083	00484/2000	PAULO BATISTA FERREIRA	019	00379/1999			e outros. Recebido o recurso interposto em seu duplo efeito.
IRINEU STEIN JUNIOR	175	00378/2002	PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	150	00392/2002			Ao apelado para contra-arrazoar. -Adv. DANIEL HACHEM-
ISABELA MANSUR SPERANDIO	168	00511/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	058	01245/1999			
IVAN LAPOLLI FILHO	158	00458/2002	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	110	00505/2001			23.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-398/1999-MARISTELA
	159	00459/2002	PEDRO CARLOS MARTELLO	177	00414/2002			VIEIRA SILVA x SILVANA HELENA DA SILVA Recebo a
	011	00240/1999	PEDRO IVO MACHADO	050	01095/1999			apelação
IVAN MARIO KOCH	037	00835/1999		027	00576/1999			
IVAN SERGIO REY	029	00583/1999	PEDRO NELSON DE MIRANDA	030	00608/1999			interposta em ambos os efeitos legais. Ao apelado para contra
IVO DYNIEWICZ	029	00583/1999	PRISCILA GEZISKI	087	00545/2000			arrazoar no prazo legal. Adv. FABIO ADONIRAN PAGLIOSA
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	031	00653/1999	PRISCILA SERRA MARCONDES	167	00510/2002			e MIGUEL BERBERI-
IZABEL CRISTINA ROCHA MAR	040	00959/1999	RAQUEL DE ANDRADE ARAUJO	033	00719/1999			
JACQUELINE MARIA MOSER	054	01125/1999	REGINA BACELLAR REODORO D	019	00379/1999			24.-INDENIZACAO- 399/1999- ALIPIO SANTOS FILHO e
JEFERSON WEBER	044	01010/1999	REGINALDO MARTINS	139	00232/2002			outros x CIA. DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR.
	045	01011/1999	RENATO DACILIO FLORES	108	00351/2001			Devem as partes, no prazo comum de 05 dias, se manifestarem
JOAO BATISTA DOS ANJOS	097	00190/2001	RICARDO CESAR PASTEGA	037	00835/1999			sobre o documento de fls. 223/224. -Adv. GENESIO TAVA-
	048	01069/1999	RICARDO DE LUCCA MECKING	081	00458/2000			RES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRYS'TIANNE
	080	00446/2000	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	037	00835/1999			DE FREITAS A. FERREIRA e INACIO HIDEO SANO-
JOAO CARLOS FLOR	040	00959/1999		086	00530/2000			
JOAO DE BARROS TORRES	114	00537/2001	ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	124	00025/2002			25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/1999-BAN-
JOAO SOARES DOS REIS	071	00194/2000	RODRIGO FERNANDES LIMA DA	028	00581/1999			CO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO BATISTA DA
JOAQUIM LOPES	015	00294/1999	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	144	00335/2002			SILVA e outros Acerca do expediente de fls. 49/51, manifeste-
JOAQUIM MACALOSSO	034	00754/1999		072	00222/2000			se o exequente. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO	066	00028/2000		034	00754/1999			SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
JOHNSON SADE	034	00754/1999	ROGERIO MARCOLINO	124	00025/2002			
JOSE CARLOS D. MACHADO	031	00653/1999		179	00024/2001			8.-AVERB. CANCELAMENTO DE ONUS-82/1999-LUIZ RO-
JOSE CID CAMPELO	169	00512/2002		061	01404/1999			DRIGUES x O JUIZO Intime-se a parte autora, para que dentro do
JOSE CORREIA FERREIRA	077	00342/2000	ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	098	00207/2001			prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no pro-
JOSE FRANCISCO DA SILVA	046	01035/1999		099	00208/2001			seguimento do feito. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-
	021	00393/1999	ROMEU ALVES CORDEIRO	120	00661/2001			
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	085	00506/2000	ROMEU TADEU MACHADO	030	00608/1999			9.-REIVINDICATORIA- 121/1999- TORRES, MONTEIRO E
	030	00608/1999	RONALD ROESNER JUNIOR	030	00608/1999			CIA LTDA x LUIZ CLAUDIO SORIA. Acerca dos esclareci-
JOSE VALDECI GOMES DA SIL	180	00033/2001	SANDRA MARA PEREIRA	097	00190/2001			mentos prestados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 185/187, mani-
	147	00371/2002		082	00477/2000			festem-se as partes. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e
	069	00156/2000		048	01069/1999			SERGIO URUBATAO F MEIRA-
	006	00039/1999	SANDRO MARCOS OGRYSKO	117	00622/2001			
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	019	00379/1999	SERGIO BATISTA HENRICHS	035	00767/1999			10.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 216/1999- JOSE RI-
JOSUEL ROBERTO LETNAR	108	00351/2001	SERGIO P. BARBOSA	026	00554/1999			BEIRO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO. Comprove o
JOYCE MAUS MISCHUR	043	01001/1999	SERGIO URUBATAO F MEIRA	009	00121/1999			autor a publicação do edital de fls. 70. -Adv. MIGUEL BER-
JULIANNE CHRISTINE STEINK	163	00499/2002	SHEILA R.CERCAL SANTOS LE	076	00307/2000			BERI-
JULIANO GONDIM VIANNA	180	00033/2001	SILVANA APARECIDA CEZAR P	005	00026/1999			
	129	00083/2002		050	01095/1999			11.-INTERDITO PROIBITORIO-240/1999-TURISPRAXIA IN-
	097	00190/2001		053	01108/1999			CORPORACOES E EMPREEND IMOBIL LTDA x PEDRO
	119	00634/2001		018	00359/1999			DANTAS BARBOSA e outros Pela manifestação da parte re-
	141	00262/2002		013	00289/1999			querida sobre o petitiório de fls. 483. -Adv. IVAN MARIO
	032	00668/1999		003	00011/1998			KOCH-
JULIO CESAR SCOTA STEIN	096	00133/2001		002	00010/1998			
KRYSZYNA MASCHIO SALVADOR	037	00835/1999		007	00048/1999			12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 288/1999-
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	042	00989/1999		012	00288/1999			BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR CEZAK
	134	00190/2002		060	01379/1999			e outros -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acer-
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	058	01245/1999		025	00463/1999			ca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. VANIA DE
LEONEL TREVISAN JUNIOR	094	00044/2001		014	00291/1999			FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR
LEVI VARELA DA SILVA	066	00028/2000		052	01107/1999			PONTE-
LINEU DE SOUZA LEMOS	088	00546/2000		051	01098/1999			
LOURIVAL BARAO MARQUES	087	00545/2000	SIMONE MARQUES SZESZ	041	00967/1999			13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 289/1999-
LUCIANA SEZANOWSKI	077	00342/2000	SIMONE REIS NASCIMENTO	095	00116/2001			BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FIORELLO DA
	046	01035/1999	SIMONE SANTIAGO DE MELLO	098	00207/2001			ROSA -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	030	00608/1999		099	00208/2001			do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. VANIA DE
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	102	00286/2001	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	160	00475/2002			FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR
LUIZ FERNANDO DIETRICH	031	00653/1999	SONIA APARECIDA TEIXEIRA	077	00342/2000			PONTE-
	009	00121/1999		046	01035/1999			
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	073	00234/2000	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	043	01001/1999			14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1999-BAN-
	107	00320/2001	SONIA MENDES DE SOUZA	058	01245/1999			CO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSMARIO ESTEVAM
	030	00608/1999	TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	127	00068/2002			e outros Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo le-
LUIZ FERNANDO P. DA SILVA	118	00623/2001	TAMAR CHRISTMANN	037	00835/1999			gal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosse-
LUIZ GASTAO MOCELLIN	073	00234/2000		121	00723/2001			guimento do feito. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CAR-
	090	00567/2000		068	00129/2000			TA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	134	00190/2002	THARCILO JOSE DUARTE CORR	070	00192/2000			
LUIZ GUILHERME LEITE	167	00510/2002	VALERIA DE SOUZA PINTO	128	00072/2002			15.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 294/1999- MILTON
LUIZ IVAN NOBREGA DE FRAN	149	00391/2002	VALIANA WARGHA CALLIARI	063	01477/1999			ARAUJO COSTA e outros x PLACAS DO PARANA S/A. Deve
LUIZ RENATO KNIGGENDORF	155	00445/2002	VANIA DE FATIMA C. LUIZ	077	00342/2000			o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da inicial e
LUIZ ROBERTO ROMANO	091	00568/2000	VANIA DE FATIMA C. LUIZ C	005	00026/1999			eventuais emendas, com o fim de possibilitar a expedição do
MANOEL DA COSTA BOTELHO	037	00835/1999		050	01095/1999			edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos,
MARA ANGELITA NESTOR FERR	125	00030/2002		053	01108/1999			conforme item 5.4.3.1 do CN (se possível em disquete). -Adv.
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	174	00044/2002		018	00359/1999			JOAQUIM MACALOSSO-
MARCELO KINTZEL GRACIANO	178	00017/2000		013	00289/1999			
MARCELO TESHEINER CAVASSA	111	00524/2001		003	00011/1998			16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 297/1999- GERAL-
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	135	00195/2002		002	00010/1998			DO RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	074	00256/2000		007	00048/1999			interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prossegu-
MARCO AURELIO RODRIGUES P	170	00223/2000		012	00288/1999			imento da ação. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-
MARCOS MATTIOLI	019	00379/1999		060	01379/1999			
MARIA CELINA CANTO ALVARE	037	00835/1999		025	00463/1999			17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-313/1999-ADAIR
	121	00723/2001		014	00291/1999			LUIZ OTO WAGNER x SOCIEDADE IMOBILIARIA DE
	068	00129/2000		052	01107/1999			LESTE LTDA e outros Intime-se a parte autora para que, no
MARIA LUCILIA GOMES	077	00342/2000		051	01098/1999			prazo de cinco dias apresente os originais do petitiório de fls.
								234 e 238. -Adv. WALTER S DE MACEDO-

DE ARMAZENS GERAIS NORTE DO PARANA x MARCO DE TAL e outros Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

33.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 719/1999- CLAUDIO AQUILA CORADIN BOTT x IOLANDO FLORENCIO -Vistos Etc.. Os presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias, tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, o que n.,o ocorreu (fls. 73). Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente aq.,o, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Sem custas. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. diligências necessárias. P.R.I. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE ARAUJO-

34.-USUCAPIAO- 754/1999- MARIA DE LOURDES ROSA x JOAQUIM TRAMUJAS E S/M e outros -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência

com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS D. MACHADO, JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, NIVALDO GOTTI e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

35.-USUCAPIAO- 767/1999- OSNI SOARES PINTO x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. -Vistos Etc.. Os presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias, tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, o que não ocorreu (fls. 61). Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. diligências necessárias. P.R.I. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE- 801/1999- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VALENTIN DE SOUZA -Vistos Etc.. Os presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias, tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, o que não ocorreu (fls. 160). Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. diligências necessárias. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e MARTINS GATI CAMACHO-

37.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 835/1999- MARIA TAVARES DO NASCIMENTO e outros x JOAO CARLOS RIBEIRO e outros. Despacho em duas laudas, publicado somente o decisório: Os embargos foram propostos tempestivamente, razão pela qual deles conheço na forma do art. 461, inc. I do CPC e segundo determinação do agravo de instrumento retro referido. Todavia, deixo de acolhê-los em face da inexistência de omissões ocorridas no relatório da decisão, o que dada a devida vênua, deve ser afastado. Primeiro porque não se exige relatório das decisões

interlocutórias proferidas nos autos ou ainda que sejam mencionadas todos os petições constantes do processo. Segundo, porque as omissões apontadas em nada modificam a decisão proferida e que indeferiu a retificação pleiteada pela parte autora e determinou que eventual execução seguisse os parâmetros do art. 282 do CPC. Isto posto, INDEFIRO os presentes embargos declaratórios. Determino a citação dos executados na forma pleiteada às fls. 500/506 e 521/522. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, RICARDO CESAR PASTEGA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, IVAN SERGIO REY, MANOEL DA COSTA BOTELHO, MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e TAMAR CHRISTMANN-

38.-MONITORIA-944/1999-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x BERNADETH COELHO DA SILVA Ofício a disposição. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-

39.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-950/1999-ELIZE EMERETINA THERESIA POST FERREIRA x ESPOLIO DE EPAMINONDAS DOMINGOS BELTRAMI e outros Acerca da correspondência devolvida às fls. 108, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

40.-DESPEJO- 959/1999- BANHOMAR LTDA x VALDELIRIA AFONSO NASCIMENTO e outros -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, JACQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES e CHAIM ROJTENBERG-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE- 967/1999- CONSTRUTORA MTM LTDA x AUDREY MANSUR NEJM e outros. Deve a parte autora providenciar o preparo das custas devidas pelo cumprimento da deprecata, junto ao Juízo Deprecado. -Adv. MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO- 989/1999- MARIA TAVARES DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA. Consoante decisão do Egrégio TJ, foi determinada a citação do Município de Pontal do Paraná, para querendo apresentar contestação em 15 dias. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

43.-FALENCIA-1001/1999-COMERCIAL GERDAU LTDA x GUAPE MADEIREIRA E MAT. DE CONSTRUÇOES LTDA

Em substituição

nomeio o Dr. Daniel Gilberto Lemos Pereira, sob a fé de seu grau, que devera prestar compromisso legal.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JOYCE MAUS MISCHUR-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1010/1999- CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x CONSTRUTORA KEMBRA LTDA. Manifeste-se a parte autora. -Adv. JEFERSON WEBER-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 1011/1999- CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x CONSTRUTORA KEMBRA LTDA. Manifeste-se a parte autora. -Adv. JEFERSON WEBER-

46.-BUSCA E APREENSAO-1035/1999-ITAU SEGUROS S/A x NELSON NUNES DA SILVEIRA Acerca do contido na certidão de fls. 88, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, YOUSSEPH ELIAS CALIXTO, VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SONIA APARECIDA TEIXEIRA DE MEDEIRO e LUCIANA SEZANOWSKI-

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 1038/1999- DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x CIDADE BALNEARIA CAIOBA. Anteriormente a prolação de sentença

verifica-se a existência de irregularidades a serem sanadas pelos autores, no prazo de dez dias: a) juntar os contratos sociais das empresas requerentes; b) juntar a carta precatória expedida para a citação do liquidante José, Carlos Fiorillo, retirada pelos autores e que até, a presente data não foi acostada aos autos; c) apresentar registro atualizado do imóvel. -Adv. MIGUEL BERBERI-

48.-USUCAPIAO-1069/1999-ROSA DIVANIR DALPRA LAMEKE e outros x THEOFILO SAAD e outros Vistos, etc., Decido em cinco laudas publicada somente parte final. Pelo exposto e ao mais que dos autos consta, considerando-se ainda o nobre parecer favorável do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de DECLARAR o domínio dos autores sobre as áreas imobiliárias inicialmente descritas. Condeno os requeridos em razão da sucumbência, ao pagamento das custas processuais de lei e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado a causa, em razão do grau de zelo profissional, do lugar da prestação de serviço, do trabalho realizado pelo procurador e o tempo despendido para o processamento do feito, observados assim, os requisitos do artigo 20, parágrafo 4 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se mandado para averbação desta sentença junto ao respectivo registro imobiliário. P.R.I. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e DENISE LOPES SILVA-

49.-ACAO CIVIL PUBLICA- 1091/1999- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS. Decisão em duas laudas, publicada somente parte final:De de inteira procedência o pedido ministerial. Depreende-se pelo documento de fls. 111/112, que esta a persistir a atividade da requerida no local, com o depósito de lixo e resíduos, de forma a degradar o meio ambiente, Portanto, considerando-se que a liminar foi apenas suspensa (fls. 79), dever ser restabelecida. Pelo exposto, restabeleço os efeitos da liminar anteriormente concedida, para o fim de PROIBIR sejam acumulados e depositados lixos e resíduos orgânicos e inorgânicos, quer pela requerida, quer por terceiros, na área de aproximadamente 4,00 ha, cujo acesso se faz pela Rodovia Alexandrad-Matinhos na antiga estrada do Parati, localidade de Cambar, neste Município e Comarca. Para eventual descumprimento desta decisão, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A área dever ser avaliada mensalmente por um período inicial de seis meses pelo IAP, que dever informar o Juízo quanto ao cumprimento da liminar. Devem as partes especificarem as provas a serem produzidas, indicando a necessidade. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1095/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO SILVEIRA FILHO e outros. Sobre o petitorio de fls. 143/146, manifestem-se as partes. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, PEDRO IVO MACHADO e OSMAR NODARI-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1098/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IDEVAN LUIZ CAOVILLA Sobre o petitorio e documentos de fls. 65/68, manifestem-se as partes. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1107/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIHAIL DEMETRE SITIS Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1108/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO DA CUNHA LEITE. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento da ação. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1125/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DO ATOBA x CONSTRUTORA KEMBRA LTDA Manifeste-se a parte autora. -Adv. JEFERSON WEBER-

55.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1144/1999-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS DE BRITO e outros Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. DENIO LEITE

NOVAES JR e CRISTIANE BORTOLINI-

56.-RETIF. NO REG. IMOBILIARIO-1147/1999-OSVALDO HOFFMAN FILHO x ESTE JUIZO -Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARMEN SILVIA M. G. DE BORBA-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1172/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C.L. MALUCELLI E CIA LTDA e outros Vistos, etc.. Diante do contido nos presentes autos, e ainda, face a petição de desistência de fls. 30, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo executado. Levante-se a penhora. Certifique-se nos autos em apenso. Baixe-se a distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.-Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

58.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1245/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMAR RANS e outros Carta Precatória a disposição. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SONIA MENDES DE SOUZA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

59.-USUCAPIAO- 1264/1999- ABDON VERAS DE ASSIS x SALUSTIO VIANNA MESQUITA. Acerca do contido no petitorio de fls. 52, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANTONI-NHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 1379/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GABRIEL GUERRA FILHO e outros -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

61.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1404/1999-DIOHNATAN PEDRO ALVES e outros x EDSON PORFIRIO DE SOUZA e outros Vistos, etc.. Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo autor. Baixe-se a distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, PASQUALINO LAMORTE e ROGERIO MARCOLINO-

62.-ARROLAMENTO- 1405/1999- JOSE PEREIRA x ESPOLIO DE DAMARES SOARES DOS SANTOS PEREIRA. Em última oportunidade, deve a inventariante providenciar a vinda aos autos da documentação civil de cada um dos herdeiros. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

63.-INDENIZACAO-1477/1999-ESPOLIOS DE CARLOS IHLE e outros x ESTADO DO PARANA e outros Vistos em saneador. No pertinente a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam sustentada pelos requeridos em sua contestação, tenho que a mesma dever ser apreciada após a realização

da pericia técnica, como bem ressaltou a ilustre representante do Ministério Público. Por outro lado, verifica-se que inexistem irregularidades ou nulidades a serem sanadas, havendo possibilidade jurídica do pedido, interesse econômico e normal. Posto isso, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial a ser elaborada pelo perito RAUL CONDESSA BELTRAMI -CREA 3.550-D-PR, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorários após a apresentação dos quesitos pelas partes. Intimem-se as partes a apresentarem os quesitos que tiverem no prazo de cinco dias. Após a apresentação de proposta de honorários pelo senhor perito, deverão as partes serem intimadas a se manifestar. -Adv. MARILENA INDIRA WINTER e VALIANA WARGHA CALLIARI-

64.-ACAO POPULAR- 1498/1999- JULIO CEZAR DE GASPERI x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA e outros. Recebida a apelação interposta pelo Ministério Público. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. -Adv. PASQUALINO LAMORTE-

65.-INVENTARIO-1528/1999-FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO TAVARES DE CAMARGO Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses. Após diga a inventariante. -Adv. GERSON TIMM-

66.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 28/2000- VILMOS ESTVAN TOTH e outros x DIRCEU DA SILVA MACHADO e outros. Determinada a averbação da indisponibilidade do bem objeto da presente, junto ao CRI respectivo. Em quinze dias, manifestem-se os suplicados sobre o contido as fls. 166/178. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, LI-NEU DE SOUZA LEMOS e JOHNSON SADE-

67.-ALVARA-125/2000-ROSELI ALVES PINTO x ESTE JUIZO Defiro o pedido de fls. 27. -Adv. MIGUEL BERBERI-

68.-REIVINDICATORIA-129/2000-SANTA GUILHERMINA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x ADILSON RIBEIRO MENDES e outros Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 169, diga a parte autora. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR CHRISTMANN-

69.-ALVARA- 156/2000- LUIS ANTONIO SCAVAZZA e outros x ESTE JUIZO. Deve a parte autora em cinco dias, prestar contas nos autos. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

70.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE- 192/2000- ALCEU RISTOW x ARNOLDO HORTS PREHS e outros -Os presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias, tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que dentro do

prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, o que n.,o ocorreu (fls. 243). Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente aq.,o, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Custas na forma da lei pelos autores. Baixe-se a distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. diligências necessárias. P.R.I. -Adv. THARCILLO JOSE DUARTE CORREA e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

71.-REIVINDICATORIA- 194/2000- ROMEU ESMANHOTTO e outros x J.K. AUTO POSTO LTDA e outros. Manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. -Adv. JOAQUIM LOPES-

72.-INDENIZACAO- 222/2000-HELIO GAISSLER DE QUEIROZ e outros x JOSE ANTONIO DA SILVA e outros -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT e ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA-

73.-INDENIZACAO-234/2000-ESP DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outros x HABITARTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA: Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado para querendo, responder no prazo de 15 dias. A seguir com ou sem resposta, o que devera ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, LUIZ FERNANDO MOCELLIN e LUIZ GASTAO MOCELLIN-

74.-ORDINARIA- 256/2000- AFONSO CELSO RANGEL SANTOS e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO. Manifeste-se a parte autora acerca do contido no petitorio de fls. 150. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

75.-ALVARA- 261/2000- JAQUELINE MADUREIRA e outros x ESTE JUIZO -Vistos Etc.. Os presentes autos encontram-se paralisados por mais de trinta dias, tendo sido a parte autora intimada pessoalmente, para que dentro do prazo legal de 48:00 horas, manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, o que não ocorreu (fls. 24). Diante do exposto, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. Sem custas. Baixe-se a distribuição. Após o transitio em julgado, arquivem-se estes autos. diligências necessárias. P.R.I. -Adv. CHAIM ROJTENBERG-

76.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-307/2000-ARILUS ELIZABETH FERNANDES TRAMONTINA x HERDEIROS DE LUIZ MACHADO FERNANDES e outros Defiro o pedido de fls. 56. Para a realização da pericia designo a perita REGINA LUCIA LAUAND DE PAULA, que após a apresentação de quesitos devera ser intimada a apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes a apresentarem os quesitos que tiverem, no prazo de cinco dias. -Adv. SHEILA R.CERCAL SANTOS LEAL, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, MEURIS JOAO CARON CASSOU e ELCIO RICARDO DE MIRANDA-

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-342/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIMONE APARECIDA SCHINEGOSKI DA SILVA Vistos, etc. Pelo exposto, revogo a liminar concedida as fls. 21 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir (artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) considerando-se o trabalho desenvolvido. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA TEIXEIRA DE MEDEIRO, VANIA DE FATIMA C. LUIZ e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE- 394/2000- DEBORA LAZAREK E CIA LTDA x JOEL ALVES BARBOSA. Manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ARNOLDO SOBANSKI II-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2000-GUIDO ESSENFELDER FILHO e outros x ELIDE MARIA MABONI e outros Sobre a proposta de honorários da Sra. Perita, manifestem-se as partes. -Adv. ADYR TACLA FILHO, ANGELA BITENCOURT CORDEIRO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

80.-INVENTARIO E PARTILHA-446/2000-VISTA MARIA HOLLMANN DE BRITO x ESPOLIO DE HENRIQUE HOLLMANN: Defiro o pedido de fls. 20. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOAO CARLOS FLOR-

81.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-458/2000-GENESIO MORESCHI ESPOLIO e outros x CIDADE BALNEARIA CAIOBA LTDA: Deve a autora dar integral cumprimento ao despacho de fls. 64 verso, juntando os contratos de compromisso de compra e venda dos imóveis. Devera ainda apresentar os respectivos registros imobiliários existentes, no prazo de quinze dias. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

82.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-477/2000-CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI x CARMO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS: Carta Precatória para citação encontra-se a disposição. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

83.-INDENIZACAO- 484/2000- LEANDRO FERREIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A. Acerca da certidão de fls. 227 v.ç, manifeste-se a parte autora. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN-

84.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-505/2000-PARTIDO

POPULAR TRABALHISTA e outros x FOLHA DE PONTAL DO PARANA - Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 38, no valor de R\$ 39,20. -Adv. CARLOS EUGENIO PEREIRA-

85.-MONITORIA-506/2000-DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA x MUNICIPIO DE MATINHOS: Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal. Após, ao Ministério Público, remetendo-se os autos ao Colendo Tribunal de Justiça. -Adv. ANDRE DUTRA BECKER, JOSE MARIA DE PAULA CORREIA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE- 530/2000- ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA x ARLINDO SERAFIM. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

87.-DEPOSITO-545/2000-ITAU SEGUROS S/A x OSVALDO DIONISIO: Carta Precatória a disposição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PRISCILA GEZISKI-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-546/2000-ELOA RODRIGUES TEIXEIRA x NELSON EVALDO BATHEKE Deve a parte autora efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 145,00, do Juízo Deprecante, junto ao Juízo Deprecado. -Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e LOURIVAL BARAO MARGUES-

89.-USUCAPIAO-551/2000-ELOIR CARLOS GRANDE e outros x ESTE JUIZO -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO FERNANDES e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-567/2000-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x PEDRO VICENTE FREIRE Intime-se a parte autora, para que manifeste-se acerca do interesse na execução do julgado, e não havendo manifestação, arquive-se os presentes autos. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

91.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-568/2000-CONDOMINIO EDIFICIO LA MAISON x MAURO RODRIGUES GARCIA e outros -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

92.-ALIMENTOS- 611/2000- T.R.P. e outros x J.R.P. Observa-se dos autos que às fls. 33 a autora pede a citação editalícia do réu, já às fls. 37 pede a expedição de ofício a empresa em que o réu trabalha, sendo que até a presente data não foi informado o endereço de residência do mesmo. Isto posto, deve o requerente especificar se a citação do requerido ser editalícia ou através de Carta Precatória. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

93.-REINTEGRACAO DE POSSE- 628/2000- VICENTE DE PAULA ALMEIDA e outros x CARLOS SCURSIN -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e MARISA SANTOS-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 44/2001- R.F.G. e outros x D.S.G. Manifeste-se o requerido quanto ao cumprimento do ofertado. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA-

95.-MONITORIA- 116/2001- GERDAL ALVES CORDEIRO x MADEREIRA SAO JOSE LTDA. Verifica-se dos documentos de fls. 48/51, que foi declarada a falência da empresa requerida. Diante disso, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO-

96.-XECUCAO DE ALIMENTOS- 133/2001- A.C.C.S. e outros x E.C.S. -Audiência de conciliação para o dia 13/11/02, às 13:30 horas. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, KRYSZYNA MASCHIO SALVADOR e COLBERT RIBEIRO DIAS-

97.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 190/2001- CONDOMINIO EDIFICIO VILLA DI PARMA x MARCIO ALBINO DARIN e outros. Nomeado curador aos réus citados por edital, na pessoa do Sr. Juliano Gondim Viana, sob f, de seu grau. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA, JOAO BATISTA DOS ANJOS e JULIANO GONDIM VIANNA-

98.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 207/2001- CONDOMINIO EDIFICIO MATINHOS x PEDRO BETEZEK -Vistos Etc... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, as fls. 37 e de consequência Julgo Extinto o processo com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Custas na forma j apurada. P.R.I. oportunamente arquivem-se. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

99.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 208/2001- CONDOMINIO EDIFICIO MATINHOS x DANT DANILO LOBO e outros -VISTOS ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO AS FLS. 39. EM CONSEQUENCIA DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CPC. CUSTAS DE LEI. P.R.I., OPORTUNAMENTE DE-SE BAIXA NA DISTRIBUCAO E ARQUIVEM-SE -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

100.-BUSCA E APREENSAO- 238/2001- BANCO BMC S.A x GRACIMORA COSTA MOREIRA -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 38, R\$ 18,20. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO- 274/2001- PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -Preliminarmente deve a parte embargante efetuar o preparo da conta de custas de fls. 95, R\$ 695,86. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/2001-COELGE CONSTRUCOES DE OBRAS ELETRICAS LTDA x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

103.-INVENTARIO- 291/2001- GENI MACANEIRO AUGUSTO x ESTE JUIZO -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da ação. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

104.-ALVARA- 295/2001- LAUDICEIA GOMES DA SILVA BRAGA x ESTE JUIZO. Vistos Etc.. Julgada procedente a pretensão

inicial, determinando-se a expedição de alvar autorizando a requerente a proceder o levantamento da importância existente junto ao Banco Bradesco, ag. 2157-1, conta 2392-2, bem como proceder a alienação do veículo Ford Escort , ano 97, placas AHU 1840, chassi 9BFBXXLBAHBM95899, sendo que o valor arrecadado com a venda e o levantamento, caberá à autora 50%, devendo o restante ficar depositado em nome das filhas do "de cujus", com prestação de contas em 30 dias. Sem Custas. P.R.I. -Adv. MIGUEL BERBERI-

105.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 299/2001- JOAO ENRIQUE TERBECK SOBRINHO e outros x VALDEMAR DE ABREU -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça ...s fls. 55, manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. ANTONINHO LAERCIO DOS SANTOS MELLO-

106.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.- 317/2001- ALVARO MAURICIO WANDERLEY DOURADO e outros x HONORIO CARLOS MAGNO e outros. Manifestem-se os exequentes acerca do prosseguimento das execuções, manifestando-se sobre os petitórios de fls. 305/306, 322/323 e 356/358 e respectivos documentos no prazo sucessivo de 15 dias. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, VITORIO KARAN, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, ANA LUCIA IKENAGA. -

107.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.- 320/2001- ALVARO HERCULANO DA ROCHA BRAGA x RAUL DE OLIVEIRA -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo manifeste-se a parte interessada. -Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e LUIZ FERNANDO MOCELLIN-

108.-REINTEGRACAO DE POSSE- 351/2001- PORTO PONTAL PARANA IMPORT. E EXPORT. LTDA x TADEU MATA MAGALHAES e outros -Vistos em saneador. Despacho em duas laudas, publicado resumidamente: As preliminares arguidas pelos requeridos na contestação, serão apreciadas com o m.rito da demanda por com ele se confundir. Indeferida a inclusão no polo passivo da demanda da empresa Agua Park, com fulcro no art. 264 do CPC. Deferida a produção de provas consistentes em depoimento pessoal por ambas as partes; depoimentos testemunhais, cujo rol deve ser apresentado no prazo legal, sob pena de indeferimento. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2003, às 14:30 horas. Devem ainda as partes, em havendo intimações via mandado, efetuarem o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Outrossim considerando-se os documentos apresentados pela parte autora, os quais demonstram em tese a extinção da empresa inicialmente comodataria, bem como, o abandono da rea pelos requeridos, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça, e que tal poderia vir a ocasionar novas inversões, é de se deferir liminarmente a reintegração na posse da real à autora, até final decisão deste processo. Devem as partes especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, esclareçam da possibilidade de acordo entre as partes. Eventuais expedientes a disposição. -Adv. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES, JOSUELO ROBERTO LETNAR e ELDO GEVEZIER-

109.-RESCISAO DE CONTRATO-482/2001-SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ LAFAIETE SOUZA GUERREIRO: Defiro o pedido de conversão da ação de reintegração de posse em ação de rescisão contratual com pedido de tutela antecipada e perdas e danos, considerando-se não ter se aperfeiçoado a citação do polo passivo. Retifique-se a autuação e demais assentamentos, inclusive junto ao Cartório Distribuidor alterando-se o nome iuris da ação. Reserve-se para apreciar o pedido de tutela antecipada após a apresentação de contestação pelo requerido, considerando-se principalmente a variação

estipulada no contrato. Intime-se. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

110.-FALENCIA-505/2001-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x POSTO PRAIANO LTDA: Edital de citação encontra-se a disposição em Cartório. -Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

111.-REINTEGRACAO DE POSSE-524/2001-FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON DE AZEVEDO GONCALVES: Defiro o pedido de fls. 28. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

112.-CAUTELAR INOMINADA-525/2001-LITORAL SUL IMOVEIS LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A e outros Preliminarmente ao preparo das custas de fls. 55. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/2001-CLAYTON VALENTIM POCK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO

PARANA - Deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 37, no valor de R\$ 11,20. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

114.-ATENTADO-537/2001-LUIZ COSTA DINA x WILSON PICHEU GEHUR: Sobre a contestação de fls. 38/50, manifeste-se o autor. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS-

115.-BUSCA E APREENSAO-547/2001-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO JUNKES: Vistos, etc... (...). Diante do exposto e com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os parágrafos 4. e 5. do Artigo 3§, do Decreto Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência declaro consolidadas em mãos da demandante a posse e a propriedade do bem descrito acima, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, mantendo a liminar anteriormente concedida. em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais de Lei e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, corrigidos monetariamente, com base no Artigo 20, parágrafo 3. do Código de Processo Civil. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

116.-DEMARCATORIA- 605/2001- DARIA NOS SPADER e outros x ROMUALDO CAMARGO -Sobre a correspondência devolvida às fls. 25, manifeste-se a parte autora. -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

117.-ADJUDICACAO COMPULSORIA- 622/2001- CARLOS RANULFO DE OLIVEIRA x DARCY BORGES ALVES e outros - Ofícios a disposição. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

118.-RESCISAO DE CONTRATO-623/2001-GILBERTO GONCALVES BARACY x TAMM EVENTOS LTDA e outros Acerca do contido na certidão de fls. 48 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO P. DA SILVA GRACIA e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-

119.-REGULARIZACAO DE DIR. VISITA- 634/2001- R.M.G. x K.R.P. Deferida a liminar ao autor, concedendo-lhe o direito de visita, durante dois sábados por mês, alternados a cada 15 dias, das 08:00 da manhã às 19:00 horas, sem a presença da genitora, podendo referido horário ser modificado de acordo com o interesse da infante. Devem as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. ELIANE LOBO DA COSTA e JULIANO GONDIM VIANNA-

120.-ALIENACAO JUDICIAL-661/2001-ASSIS FERNANDES e outros x MILENA CECHELEIRO VASILAKIS Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo legal de cinco dias, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROMEU ALVES CORDEIRO-

121.-REINTEGRACAO DE POSSE- 723/2001- EMPRESA BALNARIA PONTAL DO SUL x JOAO BARRETO. Manifeste-se a parte autora quando a certidão de fls. 105. -Adv. TAMAR CHRISTMANN, MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

122.-INDENIZACAO-21/2002-LUZIA DE AZEVEDO ME x COPEL DISTRIBUIDORA S/A -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência

com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ANDREA MARIA MAZAROBBA e ANDREA SABBAGA DE MELO-

123.-INTERDITO PROIBITORIO- 23/2002- MARILEIA IZE x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO. Despacho em uma lauda, publicado resumidamente: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, bem como indiquem a possibilidade concreta de realização de acordo em audiência conciliatória. Indeferido o pedido de fls. 80, visto que o agravante não indicou a relação de documentos que instruíram o recurso, conforme determina a lei processual civil. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ARIVALDIR GASPAR-

124.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO- 25/2002- ROSITA SERAFIM DO NASCIMENTO x CONCESSIONARIA DE TRANS. VIACAO GRACIOSA LTDA. Despacho em duas laudas, publicado somente parte final: Pelo exposto, diante dever o processo seguir excepcionalmente o rito ordinário, possibilitando as partes maior amplitude em relação aos prazos processuais e produção de provas, visando o princípio da ampla defesa. Defiro o pedido de denunciação a lide formulado pelo requerido em sua contestação, e de consequência suspendo o processo (art. 72 do CPC). Determino a citação

do denunciado Novo Hamburgo Cia. de Seguros na forma do art. 71 do CPC, ficando o denunciante ciente das disposições do art. 72 "b" do CPC. -Adv. ROGERIO MARCOLINO e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

125.-REINTEGRACAO DE POSSE- 30/2002- TADEU SEGIO KLEMA e outros x RODRIGO ALVES BARBOSA -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e ELIO MASSAO KAWAMURA-

126.-REINTEGRACAO DE POSSE- 35/2002-ARI THAUNY x VILMAR DE TAL. Vistos Etc.. Indeferida a inicial com fundamento no art. 284 do CPC, c/c art. 295, par grafo único I, do CPC, julgando-se extinto o processo sem apreciação de seu m.rito com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas de lei. P.R.I. -Adv. DURAIR DO ROSARIO-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 68/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x INSTALADORA E PAPELARIA DO PONTAL DO PARANA LTDA. Esclareça o exequente o teor do pedido de fls. 188, posto que o executado j foi devidamente citado (fls. 180 - verso), tendo o Sr. Oficial de Justiça penhorado bens de sua propriedade, conforme auto de penhora de fls. 181. -Adv. IDA REGINA PEREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-

128.-INDENIZACAO- 72/2002- JOSE DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS e outros -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. VALERIA DE SOUZA PINTO, VIVIANE WEINGARTNER e ALCEU FERNANDES CENATTI-

129.-EXECUCAO DE ALIMENTOS- 83/2002- EMILE DA SILVA FLORENCIO x ADIVALDO FLORENCIO. Acolhida a cota ministerial determinando-se a prisão do executado. Quanto aos alimentos devidos no mês de novembro/2001, os mesmos devem ser perquiridos por meio do art. 732 do CPC, cingindo-se a execução. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

130.-ACAO DE COBRANCA-137/2002-MARIA DE LOURDES DA SILVA x MUNICIPIO DE MATINHOS As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

131.-ACAO DE COBRANCA- 138/2002- ANTONIO NEVES x MUNICIPIO DE MATINHOS -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência

com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA e ALCEU FERNANDES CENATTI-

132.-ANULACAO DE TITULO- 140/2002- ROSSI E CIA. LTDA. e outros x RUBIA SALETE PIRES ME e outros -Sobre a correspondência devolvida ...s fls. 85, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

133.-INVEST PATERNID C/C ALIMENTOS- 147/2002- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALFREDO DE PETRIS. Especifique a parte requerida as provas que pretende produzir, bem como, esclareça da possibilidade de pagamento de custas periciais em exame de DNA. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON-

134.-DESPEJO- 190/2002- IGOR MARTINHO KALLUF x VENDRAMIN E VENDRAMIN -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LEILA MASSAKO HASHIGUCHI-

135.-RESCISAO DE CONTRATO- 195/2002- HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MURILO BITENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência

com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e MARCIO HAIS DE NATAL BALERA-

136.-ALVARA- 209/2002- LUIZ ANTONIO SANDRIN e outros x O JUIZO - Alvar a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.- 222/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x POSTO PRAIANO LTDA. e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

138.-ACAO DE COBRANCA- 223/2002- BANCO DO BRASIL S/A. x POSTO PRAIANO LTDA. e outros. Deferido o pedido de fls. 26, devendo porem a parte autora, providenciar a vinda aos autos de minuta para expedição do edital conforme item 5.4.3.1 do CN (se possível em disquete). -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

139.-DIVORCIO INDIRETO- 232/2002- CARLOS ALBERTO MARTINS e outros x O JUIZO -Mandado de Averbação a disposição. -Adv. REGINALDO MARTINS-

140.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 252/2002- WALTER CORREIA DE SOUZA e outros x O JUIZO. Deve a parte autora, em cinco dias, comprovar a publicação do edital de fls. 27. -Adv. MIGUEL BERBERI-

141.-ALVARA- 262/2002- SALOMEIA KOLALICK x O JUIZO. Vistos Etc.. Julgada procedente a pretensão inicial, determinando-se a expedição de alvar autorizando os requerentes a procederem o levantamento da importância

existente junto ao Município de Matinhos, referente a férias vencidas e respectivos abonos, em nome de LOPES LUCIO RAMOS. Sem Custas. P.R.I. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

142.-REINTEGRACAO DE POSSE-290/2002-JOSE CARLOS ZBLEWSKI DE OLIVEIRA x EDENIR J. DOS SANTOS: So-

bre a contestação e documentos que a instruem, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

143.-INVENTARIO- 315/2002- ERONI DOMINGAS KNOLL BOAZEJEWSKI x AIRTON JOSE BOAZEJEWSKI ESPOLIO. Nomeada inventariante a requerente e viúva-mecira, mediante compromisso nos autos. Após o compromisso, preste as primeiras declarações em 20 dias. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

144.-INVENTARIO- 335/2002- VANILDA DA SILVA NOGUEIRA e outros x APARICIO NOGUEIRA ESPOLIO. Deve a inventariante juntar aos autos, certidão negativa de débitos estaduais, em nome do " de cujus ". -Adv. ROGACIANO SA-RAIVA DE OLIVEIRA-

145.-DESPEJO-343/2002-PEDRO LOURENCO PAGLIA x DAUDETTE ANTONIO DE SOUZA As partes para, no prazo comum de dez dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência

com relação aos fatos a serem demonstrado, sob pena de indeferimento. -Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e ALBERTO LUIZ MEYER-

146.-DESAPROPRIACAO- 346/2002- COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA SANEPAR x EGON HECKE - Sobre a correspondência

devolvida às fls. 86, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

147.-DIVORCIO LITIGIOSO- 371/2002- SEVERINO RIBEIRO CAMPOS x ROSA DE SOUZA CAMPOS. Indeferido o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, devendo a mesma efetuar o preparo das custas processuais em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

148.-DIVISAO OU DEMARCAÇÃO-384/2002-DIRCEU DE JESUS LIMA OLIVEIRA e outros x WALDOMIRO DE OLIVEIRA e outros Inicialmente, a vista do disposto no artigo 946 I do CPC, deve o autor esclarecer seu pedido demarcatório, indicando inclusive os confinantes, se existentes (art 947 CPC), no prazo de 10 dias. -Adv. HUMBERTO FERREIRA DOS REIS-

149.-USUCAPIAO- 391/2002- ODIVAL CAVAGNARI x NEY DE SOUZA E SILVA ESPOLIO e outros. Deve o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da inicial, se possível em disquete, com o fim de facilitar a expedição do referido documento, nos termos do item 5.4.3.1 do CN. -Adv. LUIZ IVAN NOBREGA DE FRANCA-

150.-ALVARA-392/2002-MOACIR PEREIRA CAMARGO x O JUÍZO Vistos, etc. Diante do exposto, julgo por sentença

PROCEDENTE o presente pedido de ALVARA, para o fim de determinar a expedição do competente ALVARA JUDICIAL, autorizando o requerente acima nominado e qualificado nos autos, a proceder o levantamento da importância existente junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente a resíduo de pensão, em nome de sua finada mãe Sra. Zayra Gonçalves de Lima Camargo, matrícula n 0077255111, podendo o mesmo, assinar o que convier e necessário for para a efetivação do levantamento. -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

151.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-404/2002-ALESSANDRA VALERIA DEL GROSSI LOURENCO x LEONCIO DOMINGUES: Acerca da contestação e documentos de fls. 21/30, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLO RENATO BORGES-

152.-BUSCA E APREENSAO-418/2002-BANCO BMG S/A. x REJANE CLARICE CORNELIUS: Acerca do contido na certidão de fls. 24, manifeste-se a parte autora. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

153.-ACAO DE COBRANCA-423/2002-SUELY NORDER VIEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS: Intime-se a autora para que em 30 dias recolha as custas judiciais e taxa de FUNREJUS sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

154.-RESCISAO DE CONTRATO- 425/2002- CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x WOLNEI MOROZ. Determinada a citação da parte requerida. O pedido de tutela antecipada ser apreciado após o oferecimento de defesa. -Adv. ADECIO LUIZ PERALTA-

155.-ALVARA-445/2002-IZAURA CORDEIRO DA SILVA e outros x O JUÍZO: Acerca do contido na cota Ministerial de fls. 13, manifestem-se os autores. -Adv. LUIZ RENATO KNIGENDORF-

156.-REINTEGRACAO DE POSSE- 448/2002- YAHIA HAMUD x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA. Designada audiência de justificação prévia para o dia 21/11/2002, às 09:00 horas, devendo o rol ser depositado em tempo hábil. Determinada a citação da parte requerida. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

157.-REINTEGRACAO DE POSSE- 450/2002- IDERCO CARLOS DIAS x MARLI TEREZINHA LAURINDO. Designada audiência

justificatória para o dia 17/10/02, às 09:00 horas, devendo rol de testemunhas ser apresentado com antecedência de 05 dias à audiência. Determinada a citadão da parte requerida. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

158.-ORDINARIA DE COBRANCA- 458/2002- BANCO DO

ESTADO DO PARANA S/A x PILEQUINHO RESTAURANTE LTDA. e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

159.-ORDINARIA DE COBRANCA-459/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POSTO PRAIANO LTDA. e outros: Acerca do contido na certidão de fls. 73-verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

160.-INTERDITO PROIBITORIO- 475/2002- GELSON LUIZ NEUTZLING x ANTONIO DOS SANTOS ALVES. Designada audiência

justificatória nos autos 492/02, para o dia 01/10/2002, às 15:30 horas, oportunidade em que serão apreciados ambos os pedidos. Determinada a citação da parte requerida. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

161.-REINTEGRACAO DE POSSE- 492/2002- ANTONIO DOS SANTOS ALVES x GELSON LUIZ NEUTZLING e outros. Designada audiência justificatória para o dia 01/10/2002, as 15:30 horas. Determinada a citação da parte requerida. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

162.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE- 494/2002- MIRIAN TEREZINHA KLOCK x MARIA JULIA ROCHA BEDIN - Carta Precatória a disposição. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

163.-REPARACAO DE DANOS-499/2002-ARI MARQUARDT ME x MAX EBERHARDT E CIA LTDA: Indeferido o pedido de concessão dos benefícios da Assistência judiciária gratuita, considerando-se a natureza da demanda e o documento de fls. 08. Isto posto, intime-se para recolhimento das custas processuais de lei e taxa de funrejus no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Em caso de recolhimento no prazo, de vera o Cartório citar a requerida para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias devendo constar do mandado as advertências legais. No que tange ao pedido de tutela antecipada, visando o levantamento do protesto em nome do autor, tenho que o mesmo não merece acolhimento. No caso em questão, o objetivo da demanda proposta e a obtenção de danos morais, advindos do depósito antecipado de cheques pre-datados, bem como, pela emissão de duplicatas, de valores já quitados. Ocorre entretanto, que a tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC, visa antecipar, total ou parcialmente, a própria pretensão de mérito ao final perquirida. A evidência, os efeitos antecipados devem ser aqueles que provavelmente a sentença de procedência da demanda terá aptidão para produzir, de forma ser defeso ao juiz antecipar efeitos mais amplos do que os visados ou de outra natureza. Considerando-se pois que no caso em questão a pretensão do autor não é visada ao final, indefiro o pedido antecipatório perquirido. -Adv. JULIANNE CHRISTINE STEINKL-

164.-DESPEJO-506/2002-BURITI S/C LTDA. x GALVANICA ARCO IRIS LTDA. e outros -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

165.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-508/2002-EWALDO MILANI x ORLEY OLAVO JACQUES: Manifeste-se o ex-cepto. -Adv. HAROLDO CESAR NATER-

166.-BUSCA E APREENSAO-509/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GERALDO APARECIDO FIRMINO - Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

167.-ARROLAMENTO SUMARIO-510/2002-MARIA CICEIRA SILVA DE LIMA e outros x JOAO GILBERTO DE LIMA ESPOLIO Junte-se a taxa Funrejus no prazo de 10 dias. Em que pese o pedido de abertura de inventario na forma de arrolamento sumário depreende-se pela existência de herdeiros necessários

menores, impondo-se desta forma, que a ação prossiga como inventario comum. Isto posto, deve a autora emendar a inicial, requerendo a conversão do rito, bem como as citações de estilo. Nomeio inventariante a viúva-mecira, independentemente de compromisso. -Adv. PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA e LUIZ GUILHERME LEITE-

168.-ACAO DE COBRANCA-511/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NASSAU x JOSE ALBERTO NAVARRO LINS e outros -I. Cite-se a parte requerida, através de Carta de Citação (A/R - M.P). II. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 15:00, a qual de vera comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, Assistente Técnico. Ser lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões serão juntos. III. Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. (CPC art. 319), salvo se o contrario resultar de prova dos autos. IV. Impugnação ao valor da causa, se houver será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. V. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, será, na audiência, designada data para sua continuidade. -Adv. ISABELA MANSUR SPERANDIO-

169.-ALIMENTOS-512/2002-ANDRESSA BATISTA DE LIMA x ADRIANO ANTUNES DE LIMA Deve a parte autora emendar a inicial, especificando o valor dos alimentos pretendidos, as provas que pretende produzir, bem como, retificar o

valor dado a causa, em observância ao disposto no artigo 259, VI do CPC, tudo no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. JOSE CORREIA FERREIRA-

170.-CARTA PRECATORIA- 223/2000- Oriundo da Comarca de 18| VARA CIVEL CIRCUNSCRICAO DE BRASILIA -AS-SOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS -POUPEX x ANTONIO SERGIO DOS SANTOS e outros. Edital a disposição. -Adv. EDUARDO AMARANTE PASSOS, CELSO ABRANTES MARQUES e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

171.-CARTA PRECATORIA- 270/2000- Oriundo da Comarca de 12| VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - PR -CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CARLO x FRANCISCO RODRIGUEZ DEL OMO. Acerca do expediente de fls. 50, manifeste-se a parte exequente. -Adv. WALDIR FRANCOLIN-

172.-CARTA PRECATORIA- 291/2001- Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO LARGO -BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE PORCELANAS BORDIGNON LTDA e outros. Acerca do expediente de fls. 34, manifeste-se a parte autora. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA-

173.-CARTA PRECATORIA- 389/2001- Oriundo da Comarca de 12| VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -OS-VALDO LUIZ ZITTA x CARLOS EDUARDO CURY DE SOUZA -Deve a parte interessada manifestar-se quanto ao prosseguimento da deprecata, em 48:00 horas, sob pena de devolução da mesma. -Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI e GIANI MARIA MORESCHI-

174.-CARTA PRECATORIA- 44/2002- Oriundo da Comarca de 5| VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO DO BRASIL S/A x NAVARRO INDUSTRIA E COMERCIO E MOVEIS LTDA. Acerca do contido no expediente de fls. 29, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

175.-CARTA PRECATORIA- 378/2002- Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL-PR CARTORIO CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIANO JOAO MALINSKI ME -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Adv. IRINEU STEIN JUNIOR-

176.-CARTA PRECATORIA- 393/2002- Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 1| VARA CIVEL -BANCO AMERICA DO SUL S/A x FERNANDO AUGUSTO TISSE e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

177.-CARTA PRECATORIA- 414/2002- Oriundo da Comarca de PARANAGUA-PR 2| VARA CIVEL -MIRIAN BITCHINSKI e outros x SIDINEI SANTOS COSTA. Designado o dia 19/11/2002, às 09:15 horas, para realização do ato deprecado. Em se tratando de testemunha do réu, deve o mesmo patrocinar as diligências pertinentes à audiência, sob pena de restar prejudicada a realização da mesma. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, PEDRO CARLOS MARTELLO, EVANDRO MARIO LAZZARI e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

178.-PEDIDO DE GUARDA- 17/2000- S.A.M. e outros x D.M. e outros. Deferido o pedido de fls. 42/43, a fim de que os autores sejam intimados dos atos efetivados na ação de suspensão de p trio poder. Outrossim frise-se que a pretensão de adoção dos infantes, demandam ação própria cumulada com destituição de p trio poder. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

179.-GUARDA E RESPONSABILIDADE- 24/2001- L.R. x E.R. Manifeste-se o autor quanto ao estudo psicossocial de fls. 28, atendendo a cota ministerial de fls. 30. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

180.-ADOCACAO C/C DEST MATRIO PODER- 33/2001- M.L.C. e outros x J.F.M. Designado o dia 09/10/2002, às 10:00 horas, para audiência de oitiva do adotando. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA e JOSE VALDECI GOMES DA SILVA-

181.-REPRESENTACAO - MENOR-3/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x A.R.P e outros Ante o contido no expediente de fls. 133, e certidão de fls. 142, manifeste-se a defesa. -Adv. ALI FAUAZ-

PALMEIRA

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELAÇÃO Nº 16/2002
JUÍZA DE DIREITO: DRA.LUCIANE PEREIRA RAMOS

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	011	00458/2000
AIRTON VIDA	034	00243/2002
ARLETE BASTOS	009	00215/2000
CHRISTINE AP. R. LEVANDOS	016	00164/2002
DIOGO ANTONIO MARINS CAPR	029	00220/2002
	031	00222/2002
	030	00221/2002
	026	00217/2002
	032	00223/2002
	022	00207/2002
	027	00218/2002
	025	00216/2002
	024	00215/2002
	021	00206/2002

	020	00205/2002
	019	00204/2002
	028	00219/2002
ELIANE DE PAULA	014	00078/2002
GEOVANI DA ROCHA GON+ALVE	015	00094/2002
HOMERO KLEINE RIBEIRO	013	00075/2002
	034	00243/2002
JARY SANTOS DE SOUZA	004	00353/1999
JOAO LUIZ STEFANIAK	005	00131/2000
	006	00136/2000
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	011	00458/2000
JOSE ELI SALAMACHA	003	00301/1990
	002	00300/1990
	001	00299/1990
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	036	00007/2000
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	023	00214/2002
	012	00158/2001
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	003	00301/1990
	002	00300/1990
	001	00299/1990
LUIZ CEZAR VERBINSKI	008	00200/2000
	010	00411/2000
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	011	00458/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	035	00082/1997
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	009	00215/2000
OLDEMAR MARIANO	012	00158/2001
PAULO DE T. R. DE CASTRO	011	00458/2000
PAULO DE TARSO DELGADO	033	00241/2002
PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	036	00007/2000
REGINALDO FERREIRA THAUPA	017	00174/2002
RENATO VARGAS GUASQUE	007	00198/2000
RENE JOSE STUPAK	010	00411/2000
	011	00458/2000
ROBERTO ANTONIO BUSATO	012	00158/2001
RUI SCUCATO DOS SANTOS	005	00131/2000
	006	00136/2000
TELISMARA AP. DINIZ KLIMI	018	00176/2002
	010	00411/2000
	037	00004/2002
WAGNER PEREIRA BORNELLI	011	00458/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MITSURU ISHIKAWA: "Foram designados os dias 10/10/2002 e 31/10/2002, sempre às 13h30m, para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MITSURU ISHIKAWA e outros: "Foram designados os dias 10/10/2002 e 31/10/2002, sempre às 14h30m, para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/1990-BANCO DO BRASIL S/A x MITSURU ISHIKAWA: "Foram designados os dias 10/10/2002 e 31/10/2002, sempre às 14h30m, para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-353/1999-D.H.C. x R.P.C.: "Designo audiência para o dia 02/10/2002, às 13h30m". -Adv. JARY SANTOS DE SOUZA-

5.-INTERDITO PROIBITORIO-131/2000-MARCELO GOMES DE SA e outros x MST MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA: "Designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 21/10/2002, às 14h15m". -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e JOAO LUIZ STEFANIAK-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-136/2000-FRANCISCO CHERBIM & FILHOS LTDA e outros x MST MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA: "Para audiência de justificação prévia designo o dia 27/09/2002, às 16 horas". -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e JOAO LUIZ STEFANIAK-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2000-BANCO BRADESCO S.A. x SOPRASA IND. DE TRANSF. DE TERMO PLASTICOS LTDA e outros: "Foram designados os dias 08/10/2002 e 29/10/2002, sempre às 15 horas, para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

8.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-200/2000-I.C.C.D.S. x L.E.B.D.S.: "Para audiência de conciliação designo o dia 23/10/2002, às 13h30m". -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI-

9.-USUCAPIAO-215/2000-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x O JUÍZO: "Para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, designo a data de 09/10/2002, às 16 horas". -Adv. ARLETE BASTOS e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-411/2000-SIRLEI APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x LUIZ COSTA: "Para audiência de tentativa de conciliação, designo a data de 21/10/2002, às 13h45m". -Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI, TELISMARA AP. DINIZ KLIMONT e RENE JOSE STUPAK-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-458/2000-COOPERATIVA AGROPECUARIA WITMARSUN LTDA e outros x BANCO BANERJ S/A: "Para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 14/10/2002, às 13 horas". -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI, PAULO DE T. R. DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, RENE JOSE STUPAK e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-158/2001-EKKEHARD EWERT x BANCO DO BRASIL S/A e outros: "Analisando os documentos juntados pelo autor, verifica-se a existência de verossimilhança dos fatos alegados na exordial, referentes ao pedido de exclusão do nome de seu nome de serviços de proteção ao crédito, bem como a presença de periculum in mora. E assim

sendo, concedo parcialmente a antecipação da tutela requerida pelo autor, já que presentes estão os requisitos elencados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil e, em consequência, devendo o seu nome ser excluído dos cadastros de serviços de proteção ao crédito. Já no tocante a concessão de liminar que garanta ao autor a manutenção da posse dos maquinários, embora uma futura apreensão destes bens possa trazer diversos prejuízos ao autor, não se encontra fundamento jurídico para o deferimento do presente pedido, pois o mesmo não possui qualquer fundamento legal, vez que a busca e apreensão a que se refere o autor ainda não se efetivou, não sendo possível deferir tal medida. Deste modo, indefiro a liminar que garanta a manutenção dos maquinários com o autor, por falta de fundamento legal. Para os fins do art. 331 do Código de Processo Civil, designo a data de 16/10/2002, às 16 horas, para a realização e audiência de conciliação e saneamento. As partes deverão comparecer pessoalmente ou seus procuradores devidamente habilitados a transigir". -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

13.-ACAO DE ALIMENTOS-75/2002-D.M.C. x L.M.C.: "Redesigno audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 14/10/2002, às 15 horas". -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-78/2002-T.G.D. x I.D.: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/10/2002, às 14h45m". -Adv. ELIANE DE PAULA-

15.-DIVORCIO CONSENSUAL-94/2002-A.S. e outros x E.J.: "Para audiência de tentativa de conciliação do casal, designo o dia 14/10/2002, às 13h40m". -Adv. GEOVANI DA ROCHA GONÇALVES-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-164/2002-M.G.J. x A.G.J.J.: "Designo audiência para o dia 21/10/2002, às 16 horas". -Adv. CHRISTINE AP. R. LEVANDOSKI-

17.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-174/2002-M.C.A. e outros x J.: "Para audiência de tentativa de conciliação do casal, designo o dia 14/10/2002, às 14h15m". -Adv. REGINALDO FERREIRA THAUPA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-176/2002-A.C. x J.O.C.: "Designo audiência para a conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2002, às 15 horas". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

19.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-204/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARCIA MARIS CAPRARO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 14h30m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

20.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-205/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA THEREZA GORTE KOSTRZEWICZ: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 14h15m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

21.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-206/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALUIZIO ZALESKI: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 14 horas". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

22.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-207/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE GREMSKI: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 16h15m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-214/2002-E.F. x N.R.W.F.: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2002, às 16h20m". -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

24.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-215/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSI EURICH STELLE: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 13h45m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

25.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-216/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE FRANCISCO HASS: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 13h30m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

26.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-217/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUIZA B. SCHAMNE: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 15h45m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

27.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-218/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO GROSS COSTA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 16h30m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

28.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-219/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDOMIRO JACOB HARTMANN: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 14h45m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

29.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-220/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AMANDO DE OLIVEIRA FRANCO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 15 horas". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

30.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-221/2002-

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO GROSS COSTA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 15h30m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

31.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-222/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE COSTA: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 15h15m". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

32.-ACAO DE COBRANCA RITO SUMARIO-223/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO FRANCISCO SOBRINHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 30/10/2002, às 16 horas". -Adv. DIOGO ANTONIO MARINS CAPRARO-

33.-INTERDICAÇÃO-241/2002-ANTONIO MAZUR x MARIA MAZUR: "Foi designado o dia 02/10/2002, às 13 horas para o interrotatório da interdita". -Adv. PAULO DE TARSO DELGADO-

34.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-243/2002-D.D.F. x F.B.D.: "Para audiência de conciliação designo o dia 14/10/2002, às 14h40m". -Adv. AIRTON VIDA-

35.-CARTA PRECATÓRIA-82/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 15ª VARA CIVEL -MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CON e outros x ACTUAL DESIGN ESTOFADOS LTDA: "Foram designados os dias 08/10/2002 e 29/10/2002, sempre às 13h30m, para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ-

36.-CARTA PRECATÓRIA-7/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 21ª VARA CIVEL -ORLANDO PAULUK x LUIZ SERGIO HASSELMANN e outros: "Foram designados os dias 08/10/2002 e 29/10/2002, sempre às 14 horas para a realização do leilão dos bens penhorados". -Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-4/2002-E.P.C. x L.C.R.: "Para audiência de conciliação designo o dia 21/10/2002, às 13 horas". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

PARANAGUÁ

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
RELACÃO Nº.03/2002
Cartório da Vara de Família e Anexos, Infância
JUIZA DE DIREITO DRA. MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	014	00075/2000
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	042	00646/2001
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	077	00497/2002
	074	00434/2002
ADALNO JOSE VIEIRA NETO	059	00090/2002
AIMORE OD ROCHA	040	00587/2001
	020	00658/2000
ALAIRES TEIXEIRA TRINDADE	058	00074/2002
ALCEU MARON FILHO	073	00417/2002
ALESSANDRO PIRES STANISCA	073	00417/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	062	00156/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	057	00057/2002
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	003	00409/1995
ARI WAGNER COELHO	038	00541/2001
AURELIANO JOSE DE AREDES	053	00958/2001
BERNARDETE M ^{de} DE CARVALHO	007	00098/1999
CARLO RENATO BORGES	032	00165/2001
CARLOS ROBERTO DE MATOS	043	00664/2001
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	035	00285/2001
CHAIM ROJTENBERG	015	00214/2000
CHRISTHANN INASARIS DE S	070	00362/2002
CHRISTINE CASTANHO JORGE	010	00584/1999
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	011	00652/1999
DIONE DE SOUZA FERREIRA	081	00705/2002
DIRCEU VENANCIO DE PAULA	067	00264/2002
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	001	00284/1977
ENEIAS SALGADO	021	00728/2000
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	012	00744/1999
FABIANO VICENTE VENETE ELIAS	057	00057/2002
	083	00036/2002
FABIO AUGUSTO ODPPIIS	055	00022/2002
GERALDO HASSAN	046	00763/2001
	024	01030/2000
	016	00339/2000
GIORDANO SADDAY VILARINHO	069	00355/2002
	013	00822/1999
GLAUCO SANSON DA SILVA	042	00646/2001
IVAN LAPOLI FILHO	063	00203/2002
IVAN RIBAS	006	00981/1998
JEFERSON ALESANDRO T.TRIN	044	00673/2001
JOAO ALBERTO SERBAKE	056	00047/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	080	00665/2002
JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR	046	00763/2001
	023	01017/2000
JOSE MARIA MARTINS DO CARMO	002	00360/1994
	049	00848/2001
	047	00792/2001
	045	00711/2001
	054	00005/2002
	064	00236/2002
JOSE MARIA VALINAS BARREI	028	01107/2000
	066	00262/2002
JOSE SILVIO GORI FILHO	060	00107/2002
JUAREZ MARTINS DO CARMO	017	00345/2000
JULIO CEZAR RODRIGUES	050	00866/2001

LIANA MARIA TABORDA RAMOS 078 00509/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE 027 01100/2000
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS 075 00466/2002
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG 062 00156/2002
MARCELO CESAR PEREIRA FI 039 00565/2001
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 068 00296/2002
MARCIO FABIO MENDES DA SI 034 00271/2001
MARCIO SALOMAO VIEIRA 068 00296/2002
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 027 01100/2000
MARIO JOSE RIBEIRO 014 00075/2000
071 00367/2002

MARISA DE ABREU TABOSA 031 00076/2001
MARUSKA VOLCOV 026 01068/2000
MAURICIO VITOR DE SOUZA 035 00285/2001
041 00615/2001
051 00874/2001
025 01059/2000

MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA 061 00134/2002
MILTON LUIZ SAIF 037 00459/2001
NICOLAU JABUR 065 00242/2002
NILISA MACHADO XAVIER ASS 058 00074/2002
NILSO PAULO DA SILVA 018 00404/2000
NORIMAR JOAO HENDGES 030 01117/2000
036 00414/2001
016 00339/2000
029 01109/2000
009 00220/1999
040 00587/2001
020 00658/2000
079 00597/2002
021 00728/2000

REGINA SAYUKI NAKAMORI 008 00178/1999
RENATO DE CARVALHO 048 00826/2001
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO 069 00355/2002
ROSANE PABST CALDEIRA 008 00178/1999
019 00633/2000
076 00493/2002
072 00384/2002

SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN 053 00958/2001
051 00874/2001
SERGIO LUIS MENON 007 00098/1999
005 00619/1998
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA 022 00855/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 033 00184/2001
TATIANA LOBO 082 00058/2000
UBIRATAM COELHO DO NASCIMEN 060 00107/2002
004 00361/1997

VALDEVINO SIMOES PERICO 018 00404/2000
YURIKO ANDO 052 00888/2001

1.-DESQUITE AMIGAVEL -284/1977-J.L.F. e outros.- Defiro o pleito de fls. 213/214. Lavre-se termo, com as característica e confrontações devidas.- Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -360/1994- F.G.S. e outros x E.D.S.L.- Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de cinco (05) dias.- Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

3.-EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA -409/1995- M.P.S. x M.C.S.- Diga o devedor, em cinco (5) dias.- Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -361/1997- D.M.Pr. e outros x J.R.- Intimem-se as partes para apresentarem alegações, em 10 dias.- Adv. UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -619/1998- J.W.D.M.r.m. e outros x R.C.- Julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, fulcrado nos arts.267, inciso VI do CPC.- Adv. SERGIO LUIS MENON-

6.-SEPARACAO JUDICIAL -981/1998- J.C.S. x R.D.S.S.- Indefiro o pedido de fls.102, vez que a renúncia só se opera com a notificação do mandante, a qual é encargo do mandatário (art.45, CPC), conforme decidido em audiência, as fls.108. Assim sendo, intimem-se o procurador do réu, para oferecer alegações finais em cinco dias. Adv. IVAN RIBAS-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -98/1999- H.M.L.V.r.m. e outros x V.M.L.- ...Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação, declarando o réu pai biológico da criança H. para todos os efeitos jurídicos e legais. Por consequencia condeno o réu ao pagamento de prestação alimentícia mensal conforme o supra referido, desde a citação. Custas processuais serem suportadas pelo requerido, bem como verba honorária, a qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 parcelas da pensão supra referida, e assim o faço considerando o grau de zelo profissional demonstrado e o trabalho desenvolvido. Decisão de fls.88:... Diante do exposto, restam acolhidos os embargos, para declarar a condenação do réu a pagar ao autor, o valor de R\$.640,00, corrigidos desde a data da realização do exame, até o efetivo pagamento. No mais, persiste a sentença tal como está lançada.- Adv. BERNARDETE M^{de} DE CARVALHO LEANDRO e SERGIO LUIS MENON-

8.-FIXACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -178/1999- F.K.A. x V.K.A.r. e outros- Manifestar-se sobre a certidão do sr.official de justiça, que nao localizou o perito, deixando de intima-lo, bem como se tem interesse na realização da pericia.- Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, REGINA SAYUKI NAKAMORI-

9.-ACAO DE ALIMENTOS -220/1999- I.Y.J.r.m. e outros x S.Y. e outros- Intime-se ante a baixa dos autos.- Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -584/1999- A.R.S.r.m. e outros x R.V.A.- Intimem-se as partes ante a conclusao da pericia.- Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA -652/1999- D.P.G. x S.T.- Diga o exequente.- Adv. CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -744/1999- B.M.T.r.m. e outros x A.E.S.- Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, em dez (10) dias.- Adv. EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -822/1999-P.B.r. e outros x E.O.C.- Designo o dia 12/02/2003, as 15,00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o requerido através de seu procurador.- Adv. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -75/2000- J.A.A.N.r.m. e outros x W.C.- Atenda-se a cota retro.- Adv. MARIO JOSE RIBEIRO e ABILIO VIEIRA NETO-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -214/2000- M.D.S.S.r.m. e outros x A.C.B.- Designo o dia 03-12-2002, as 14,00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimação.- Adv. CHAIM ROJTENBERG-

16.-ACAO DE ALIMENTOS -339/2000- P.R.G.R.m. e outros x H.C.R.- Intimem-se ante a baixa dos autos.- Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e GERALDO HASSAN-

17.-ACAO DE ALIMENTOS -345/2000- A.C.R.r.m. e outros x A.F.R.- ... Assim sendo, ante o exposto e com base no artigo 400 do CCB, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido no pagamento de alimentos a requerente em 50% do salário mínimo vigente para cada um, que deverao ser pagos diretamente a genitora dos mesmos, mediante recibo, ou em conta bancária que esta indicar. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$.300,00, com base no art.20, par. 4º do CPC.- Adv. JUAREZ MARTINS DO CARMO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL -404/2000-M.N.S. x T.B.S.- Converto o feito em diligência. Atenda-se a cota retro.- Adv. VALDEVINO SIMOES PERICO e NILSO PAULO DA SILVA-

19.-EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA -633/2000- S.M.L. x M.M.- Manifestar-se sobre certidão do sr.official de justiça, que nao localizou o requerido).- Adv. ROSANE PABST CALDEIRA-

20.-INVENTARIO JUDICIAL -658/2000- A.G.S. x O.H.- Atenda-se a cota retro (manifestar-se sobre os documentos de fls.71/77).- Adv. AIMORE OD ROCHA e OMAR ELIAS GEHA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR -728/2000- A.S.L. x L.R.L.- ... Julgo os embargos parcialmente procedentes, determinando o prosseguimento da execução, corrigindo-se o débito monetariamente no valor da pensão fixada, um mil cruzados, aplicando os juros legais, abatendo-se, porém o valor referido as fls.65 dos autos de separação consensual. Por ter decado de parte mínima do pedido, aplica-se a espécie o contido no art.21 do CPC. Diante disso, condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais.- Adv. ENEIAS SALGADO e RAUL MAIA CHAPAVAL-

22.-ACAO DE ALIMENTOS -855/2000- U.D.S.N. e outros x I.N.- Ante a baixa dos autos, intimem-se.- Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-

23.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -1017/2000-C.K.F.C.r. e outros x W.S.- Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de dez dias.- Adv. JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR-

24.-ACAO DE ALIMENTOS -1030/2000- A.F.P.r.m. e outros x A.C.P.- ... Assim sendo, considerando que os autores vem necessitando da pensão alimentícia, com base no artigo 400 do CCB, julgo procedente o pedido inicial para arbitrar os alimentos da autora em 75% (setenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente para a autora. Como consectário da sucumbência condeno o requerido no pagamento das custas e dos honorários que fixo em 10% do valor de um ano de pensão, nos termos do art.20, par. 3º, letras a e c, do CPC, c/c 259, inc. VI, do CPC. Adv. GERALDO HASSAN-

25.-ACAO DE ALIMENTOS -1059/2000- T.C.C.m. e outros x V.V.C.- Intimem-se para apresentar alegações finais em 10 dias.- Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA-

26.-DIVORCIO JUDICIAL -1068/2000- J.C.A. x A.M.A.- Acolho o parecer de fls.39 e determino o arquivamento dos autos (a modificação dos alimentos só é possível através de ação própria).- Adv. MARUSKA VOLCOV-

27.-FIXACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -1100/2000- E.A. x A.B.A. e outros- Tendo em vista a ausência do requerente nesta audiência, intimem-se para apresentar alegações finais no prazo de dez (10) dias. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-

28.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -1107/2000- S.H.O.r.m. e outros x M.H.- ...Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, para declarar a paternidade do investigado M.H. como sendo o pai biológico de S.H.O. De consequencia, condeno o vencido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa. Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

29.-ACAO DE ALIMENTOS -1109/2000- E.C.R. x J.S.E.S.- ... Julgo o pedido procedente, condenando o réu a pensionar a autora, com o equivalente a 70% do salário mínimo mensal. Condeno o requerido no pagamento das custas e honorários que fixa em 10% do valor de um ano de pensão, nos

termos do art.20, par. 3º, letras a e c, do CPC, c/c art.259, inc.VI do CPC.- Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

30.-PEDIDO DE GUARDA DE MENOR -1117/2000- I.L.S. x C.L.C. e outros- Prestar compromisso de tutora.- Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

31.-EXONER.DE PENSÃO ALIMENTICIA -76/2001- M.A.S. x N.A.S.- Ante a baixa dos autos. Intimem-se.- Adv. MARISA DE ABREU TABOSA-

32.-DIVORCIO JUDICIAL -165/2001- C.D.P.N. x W.N.P.- Diga o autor.- Adv. CARLO RENATO BORGES-

33.-TUTELA -184/2001- I.C.D.S. x E.D.S.S.- Atenda-se a cota a retro (manifestar-se sobre a informação do oficial do registro de imóveis)- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

34.-DIVORCIO JUDICIAL -271/2001- E.R.V.C. x J.E.B.C.- ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio das partes, dissolvendo, por esse modo, o vínculo matrimonial.- Adv. MARCIO FABIO MENDES DA SILVA-

35.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -285/2001- M.T.r.m. e outros x C.C.P.-Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.- Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -414/2001- H.R.L.r.m. e outros x R.J.Z.- Manifestar-se sobre o laudo pericial de D.N.A. Adv. NORIMAR JOAO HENDGES-

37.-TUTELA -459/2001- P.D.S.G. x J.D.S.G. e outros- Atenda-se a cota retro.- Adv. MILTON LUIZ SAIF-

38.-ACAO DE ALIMENTOS -541/2001- C.C.A.G.r.m. e outros x D.A.G.- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/11/2002, as 14.00 horas. As testemunhas arroladas no prazo legal, deverao acompanhar as partes, independentemente de intimação.-Adv. ARI WAGNER COELHO-

39.-ACAO DE ALIMENTOS -565/2001- W.G.B. e outros x S.B. e outros- Julgo o feito saneado, ante a juntada de contestação pelo réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2002, as 14.00 horas. Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimação.- Adv. MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -587/2001- N.J.B.r.m. e outros x O.H.- Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 14-10-2002, as 15.30 horas (primeira data possível em pauta). Cientes as partes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art.331, par. 2º). As partes deverao trazer propostas definidas e as provas especificadas, inclusive quanto ao pagamento de eventual pericia. Adv. AIMORE OD ROCHA e OMAR ELIAS GEHA-

41.-DIVORCIO CONSENSUAL -615/2001-A.A.A. e outros- Manifestem-se os requerentes, em cinco (5) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA-

42.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -646/2001- A.C.O. x N.D.P.- Intimem-se as partes para, em dez (10) dias, apresentarem alegações finais. Prazo: sucessivo.- Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

43.-SEPARACAO JUDICIAL -664/2001- A.D. x E.S.D.- Diga as partes em cinco (05) dias, quais provas desejam efetivamente produzir.- Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS-

44.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -673/2001- N.L.C. x R.A.- ...Diante do exposto, com base no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.- Adv. JEFERSON ALESANDRO T.TRINDADE-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-711/2001-L.F.S.r.m. e outros x A.P.S.-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31-10-2002, as 14,00 horas. As testemunhas arroladas no prazo legal, deverao acompanhar as partes, independente de intimação.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

46.-EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA -763/2001- F.G.P.r.m. e outros x C.F.S.A.- Defiro o pleito retro. Após diga o exequente.- Adv. JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR e GERALDO HASSAN-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -792/2001- A.S.A.r.m. e outros x R.M.C.- Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de dez dias. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -826/2001- N.S.C.r.m. e outros x E.S.B.- Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 09/12/2002, as 16,00 horas. Cientes as partes que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo. As partes deverao trazer propostas definidas e as provas especificadas, inclusive quanto ao pagamento de eventual pericia.- Adv. RENATO DE CARVALHO-

49.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -848/2001- P.S.G. x M.M.R.G.r. e outros- ...Designo o dia 16-10-2002, as 15,00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC.- Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL -866/2001- I.B.B.P. x A.P.- Decreto a revelia relativa do réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-10-2002, as 16,00 horas. Adv. JU-

LIO CEZAR RODRIGUES-

51.-EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA -874/2001- M.L.r. e outros x E.R.C.A.- Julgo extinto o feito com base no art. 794, I do CPC.- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI e MAURICIO VITOR DE SOUZA-

52.-PEDIDO DE GUARDA DE MENOR-888/2001-A.C.M. x L.S.U.S.-Adv. YURIKO ANDO-

53.-DIVORCIO JUDICIAL -958/2001- S.T.L. x J.O.L.- Julgo o feito saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04-12-2002, as 14,00 horas. Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimação.- Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI e AURELIANO JOSE DE AREDES-

54.-FIXACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -5/2002- S.L. e outros- Ante o contido na certidão de fls.12 verso, intime-se o autor através de seu procurador para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

55.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -22/2002- A.S.S.r.m. e outros x F.N.B.-Designo audiencia preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 10-10-2002, as 14,00 horas, primeira data possível em pauta. Cientes as partes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art.331,m par.2º). As partes deverao trazer propostas definidas e as provas especificadas, inclusive quanto ao pagamento de eventual pericia. Adv. FABIO AUGUSTO ODPPI-

56.-ACAO DE ALIMENTOS -47/2002- M.B.M. e outros x M.A.P.M.- Diga o autor, ante a contestação e documentos, em dez (10) dias.- Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

57.-EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA -57/2002- O.D.S.r.m. e outros x A.M.- ...Como se vê a decisao embargada nao padece de nenhuma omissoa, havendo enfrentado as questoes postas na oportunidade, razao pela qual rejeito os embargos opostos, mantendo-se a decisao embargada nada havendo para ser suprido. Intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias sobre a justificação.- Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e AMARILDO PEDRO GULIN-

58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA -74/2002-R.A. x N.L.C.- ...Face o exposto, deixo de acolher a presente exceção. Custas pelo excepto.- Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-

59.-ACAO DE ALIMENTOS -90/2002- M.R. e outros x A.C.R.- Julgo o feito saneado. Designo o dia 03 de dezembro de 2002, as 15.00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimação.- Adv. ADALNO JOSE VIEIRA NETO-

60.-SEPARACAO JUDICIAL -107/2002- E.T.P. x W.P.- Julgo o feito saneado, visto que o processo foi suspenso por trinta dias, e constou no mandado de fls.24, que no caso frustrada a conciliação, começaria a correr o prazo de 15 dias para contestação. Designo audiência de instrução e julgamento pra o dia 04-12-2002, as 15,00 horas. Observem as partes o contido no artigo 407 do CPC. As testemunhas deverao comparecer independentemente de intimação.- Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-

61.-PEDIDO DE GUARDA DE MENOR -134/2002- J.S.S. x G.S.L.- Atenda-se o parecer ministerial.- Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

62.-DIVORCIO JUDICIAL -156/2002- J.A.S. x D.M.G.C.S.- Especifiquem as provas que pretendem produzir.- Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO-

63.-FIXACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -203/2002- A.L.V.P. x G.L.G.Pr. e outros- Diga o autor em 48 horas.- Adv. IVAN LAPOLI FILHO-

64.-CONVERSAO SEP. EM DIVORCIO -236/2002- E.C.M. x I.R.M.- Diga o autor.- Adv. JOSE MARIA MARTINS DO CARMO-

65.-ACAO DE ALIMENTOS -242/2002- L.M.F. e outros x M.M.M.- Manifestar-se sobre a certidão do sr.oficial de justiça, que deixou de citar o requerido, por ter sido informado que o mesmo é falecido.- Adv. NICOLAU JABUR-

66.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -262/2002- L.L.r.m. e outros x N.M.J.- Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 22/10/2002, as 14,00 horas, cientes de que nessa audiência, caso nao se realize acordo, será ordenado o processo. As partes deverao trazer propostas definidas e as provas especificadas, inclusive quanto ao pagamento de eventual pericia.- Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

67.-ACAO DE ALIMENTOS -264/2002- A.G.F.r. e outros x J.G.L.- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14/11/2002, as 14.00 horas. As testemunhas arroladas no prazo legal, deverao acompanhar as partes, independente de intimação.-Adv. DIRCEU VENANCIO DE PAULA-

68.-DIVORCIO CONSENSUAL -296/2002 -S.R.M. e outros- Considerando o pleito de just.gratuita, a declaração de fls.10 deve estar devidamente reconhecida.- Adv. MARCIO SALOMAO VIEIRA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

69.-ACAO DE ALIMENTOS -355/2002- J.D.Pr. e outros x L.S.A.- Nova data para a audiencia nao realizada: 09-10-02, as 13,30 horas.- Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e GI-

ORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

70.-ACAO DE ALIMENTOS -362/2002- M.M.C.r.m. e outros x J.M.F.C.- Diga o autor em dez (10) dias.- Adv. CHRISTHIAN INASARIS DE SOUZA-

71.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -367/2002- K.G.S.r.m. e outros x J.F.J.- Diga o autor em dez (10) dias.- Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

72.-SEPARACAO CONSENSUAL -384/2002- M.B.G. e outros.- Ratifique-se por termo o requerimento.- Adv. SANDRA APARECIDA STOROZ-

73.-ACAO DE ALIMENTOS -417/2002- D.P.G. e outros x Z.G.J.- Diga o autor, em dez (10) dias.- Adv. ALCEU MARON FILHO, ALESSANDRO PIRES STANISCA-

74.-ACAO DE ALIMENTOS -434/2002- G.B.P.r.m. e outros x S.P.- Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, que deixou de citar o requerido.- Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

75.-SEPARACAO JUDICIAL -436/2002- L.F.C. x J.F.C.- Julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, fulcrado nos arts. 267, inciso VI, do C.P.C., cassando a liminar concedida as fls.10. Custas processuais, conforme o contido no artigo 12, da lei de Ass. Jud. Grat., quanto a requerente. Adv. LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS-

76.-ACAO DE ALIMENTOS -493/2002- P.B.G. e outros x E.L.G.- ...Arbitro os alimentos provisórios aos filhos com 30% dos rendimentos brutos do requerido, menos os descontos legais, mensalmente, devidos a partir da citação e descontados em folha de pagamento. Designo o dia 02-10-02, as 9,00 horas, para a realização da audiência de conciliação.- Adv. SANDRA APARECIDA STOROZ-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-497/2002-L.L.F.r.m. e outros x A.M.F. -A presente aç.,o deverá se processar em segredo de justiça (art.155, II CPC) e com os benefícios da assistência judiciária que defiro a parte autora. Anote-se. Arbitro os alimentos provisórios ao filho em 20% dos rendimentos brutos do requerido, menos os descontos legais, mensalmente, devidos a partir da citação, e descontados em folha de pagamento. Oportunamente oficie-se e requisite-se informações. Designo audiência de conciliação para o dia 03-10-02, às 09.45 horas. 4- Cite-se o reu e intime-se a autora, para comparecer(em) a audiência acompanhado(s) de seus respectivos advogados, importando a ausência do autor em extinç.,o e arquivamento do feito, e a do réu em revelia e confissão. Na audiência se n.,o houver acordo, poderá o réu oferecer contestação.,o ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, desde que o faça através de advogado.-Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

78.-DUVIDA-509/2002-CLICEU CESAR ANTUNES DE LIMA- Diga o reuente em dez (10) dias. (sobre manifestação ministerial). Efetuar o depósito das custas iniciais.- Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

79.-DIVORCIO JUDICIAL -597/2002- L.C.N.S. x B.M.S.- Intime-se o patrono da requerente, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar procuração com poderes especificos para requerer os benefícios da assistência judiciária, porquanto necessária tal providência em razão de sua implicações, inclusive de natureza penal, consoante inteligência do artigo primeiro da lei 7115/83.- Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

80.-DIVORCIO CONSENSUAL -665/2002- L.C.F.L. e outros.- Manifestar-se sobre parecer ministerial (comprovar a autenticidade das firmas apostas nos documentos de fls. 09 e 10)- Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

81.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -705/2002- L.C.G.S. x M.N.S.- Emende-se a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento, para constar no polo passivo da demanda o filho do autor e representante.- Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

82.-GUARDA E RESPONSABILIDADE -58/2000- J.C.G. e outros x M.D.V.- Reitere-se a intimação. (Ante a informação retro, intime-se a dra.Procuradora nomeada para manifestação).- Adv. TATIANA LOBO-

83.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL -36/2002-M.P. x J.S.F. e outros- A intenção do Juizo nomeando o causidico subscritor da petição de fls. 67, era das melhores, isto é, nao era desprestigia-lo o nominando de maneira diversa da que consta em seu registro de nascimento. No entanto, como o advogado demonstrou-se furiosamente ofendido, a sua renúncia, embora desprovida de qualquer motivo relevante, merece acatamento, especialmente no sentido de resguardar uma boa defesa ao adolecente infrator. Com efeito, o infrator merece a nomeação de um advogado competente e equilibrado. Desta forma, nomeio a)Dra. Bernadete Maria de Carvalho Leandro.- Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

PÉROLA

Comarca de Pérola
Relação nº 15/2002 – Vara Cível e Anexos.
Juiz de Direito: Dra. Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger.

Advogado	Ordem	Processo
Augusto S. Ribas	08	001/1998
Augusto S. Ribas	09	002/1998
Cândido Mateus Boscardin	12	006/2002
Cândido Mateus Boscardin	18	027/1995
Cleuza Braga Franquini	01	064/2002
Cleuza Braga Franquini	02	067/2002
Douglas Renato Brzezinski	13	131/2002

Ivan César de Souza	14	058/2000
Ivan César de Souza	15	056/2000
Ivan César de Souza	16	134/2002
Ivan César de Souza	17	077/1996
Luciana Sezanowski	11	128/1999
Luiz Guilherme Meyer	05	015/2002
Marcelo Tesheiner Cavassani	10	094/1999
Marcos Antonio de O. Leandro	10	094/1999
Marcos Antonio O. Leandro	11	128/1999
Paulo Moreli	10	094/1999
Paulo Moreli	11	128/1999
Paulo Sérgio Trento	06	079/1999
Renato Baleroni	03	132/2002
Ricardo Soares M. Janeiro	10	094/1999
Ronaldo Camilo	04	111/2002
Sérgio dos Santos Silveira	07	501/1998
Silvana Cazarin Navaqui	06	079/1999
Terezinha Dias dos Santos	03	132/2002

1) REVISÃO DE ALIMENTOS – 064/2002.
A.P.J.A. e outro x P.V.A. “Assim, verificando que a petição inicial não está devidamente instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, declaro inepta a petição inicial e indefiro-a, nos termos do artigo 295, I do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do mesmo “codex”. Publique-se, Registre-se. Intimem-se”. Adv. Dra. Cleuza Braga Franquini.

2) SEPARAÇÃO JUDICIAL – 067/2002.
S.F.J.A. x P.V.A. “Designado audiência de conciliação para o dia 19/11/2002, às 13:30 horas”. Adv. Dra. Cleuza Braga Franquini.

3) EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 132/2002.
Francisco Ferreira dos Santos x Cleide Rosa de Oliveira. “Considerando o fato de que houve concordância da autora quanto à modificação de competência deste Juízo para o Juízo de Umuarama apreciar o pedido encartado nos autos apensos, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos ao Juízo de Umuarama, ou seja, do local do fato”. Adv. Dr. Renato Baleroni e Dra. Terezinha Dias dos Santos.

4) INDENIZAÇÃO – 111/2002.
Lucélia Cardoso de Oliveira x Francisco Domingos Espanhol. “Manifestar sobre Certidão de fls. 44 dos Autos”. Adv. Dr. Ronaldo Camilo.

5) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 015/2002.
Valdemar Maina x José Cícero Néri. “Diga o exequente”. Adv. Dr. Luiz Guilherme Meyer.

6) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 079/1999.
Organizações Reliti – Ind. e Com. de Confeccões Ltda. e outros x Banco do Brasil S/A. “Dê-se ciência às partes da baixa dos autos”. Adv. Dr. Paulo Sérgio Trento e Dra. Silvana Cazarin Navaqui.

7) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 501/98.
Antonio Arsisio de Faria & Cia. Ltda. x Fazenda Nacional. “À conta e preparo”. Adv. Dr. Sérgio dos Santos Silveira.

8) EXECUTIVO FISCAL – 01/1998.
Instituto Nacional de Seguro Social x Ana Maria Padilha de Faria-ME. “Julgado extinto nos termos do Art. 794, I, do CPC”. Adv. Dr. Augusto S. Ribas.

9) EXECUTIVO FISCAL – 02/1998.
Instituto Nacional de Seguro Social x Ana Maria Padilha de Faria-ME. “Julgado extinto nos termos do Art. 794, I, do CPC”. Adv. Dr. Augusto S. Ribas.

10) DECLARATÓRIA – 094/1999.
Eunice Ferreira Felipe e outros x Consórcio Nacional Ford e Itaú Seguros S.A. “Pelo exposto julgo procedente o pedido inicial para declarar a extinção da obrigação contratual existente entre as partes com a conseqüente quitação da cota consorcial referida na inicial, em razão da morte do consorciado. Condeno ambos os requeridos ao pagamento proporcional das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil”. Adv. Dr. Paulo Moreli, Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Dr. Ricardo Soares M. Janeiro e Dr. Marcelo T. Cavassani.

11) BUSCA E APREENSÃO – 128/1999.
Itaú Seguros S/A x Elizete Luiz Felipe Espólio. “Pelo exposto., Julgo improcedente o pedido inicial para o fim de revogar a liminar e conceder ao réu, em definitivo, a posse do veículo descrito na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono do réu, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil”. Adv. Dra. Luciana Sezanowski, Dr. Paulo Moreli e Dr. Marcos Antonio de Oliveira Leandro.

12) EXECUTIVO FISCAL – 006/2002.
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná x Parque de Rodeio recanto dos Cawboys. “Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução”. Ad v. Dr. Cândido Mateus Boscardin.

13) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 131/2002.
Odílio Scaderlai e outro x Banco Bamerindus do Brasil S/A. “Recebo os embargos e suspendo a execução apenas. Ao embargado, para que apresente, impugnação, no prazo legal”. Adv. Douglas Renato Brzezinski.

14) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 058/2000.
Banco do Brasil S/A x Luiz Cláudio Ferreira e outros. “Manifestar sobre andamento do feito”. Adv. Dr. Ivan Cesar de Souza.

15) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 056/2000.

Banco do Brasil S/A x Eder Luiz Lazaretti e outros. "Manifestar sobre andamento do feito". Adv. Dr. Ivan Cesar de Souza.

16) EMBARGOS À EXECUÇÃO – 134/2002.

Altamir Rogério da Silva e outros x Banco do Brasil S.A. "Recebo os Embargos à Arrematação. Suspendo a carta precatória apenso. Ao embargado para apresentar impugnação, no prazo legal". Adv. Dr. Ivan César.

17) AÇÃO DE DEPÓSITO – 077/1996.

Banco do Brasil S.A x Onor Cândido da Silva. "Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo". Adv. Dr. Ivan César de Souza

18) EXECUÇÃO FISCAL – 027/1995.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná x Cooperativa de Laticínios do Paraná. "Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito". Adv. Dr. Cândido Mateus Boscardin.

PINHAIS

**CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
RELAÇÃO Nº 48/2002**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	060	01395/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	062	01403/2000
	070	01555/2000
ALDEMARIO FRANCA	042	01392/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	074	01643/2000
ALINE FAGUNDES	002	02009/2002
ANA LUIZA ALVES LIMA	095	00894/1999
ANA PAULA FUSERO COSTODIO	066	01489/2000
	064	01487/2000
	065	01488/2000
	073	01573/2000
	072	01572/2000
	063	01486/2000
	071	01569/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	046	00005/2000
ANDRE LUIS D'ALCANTARA SC	083	01989/1998
ANDREA IZABEL KRASINSKI	077	00243/2001
	052	00751/2000
	009	02155/1998
	019	02757/1998
	028	00421/1999
	026	00374/1999
	045	01617/1999
	040	01305/1999
	037	01210/1999
	025	00195/1999
	033	00685/1999
	034	00811/1999
	029	00481/1999
	027	00375/1999
	023	00149/1999
	024	00151/1999
	007	01843/1998
	017	02743/1998
	015	02473/1998
	014	02373/1998
	053	00893/2000
ANISIO DOS SANTOS	032	00625/1999
ANNE CRISTINE RODRIGUES	076	00028/2001
	060	01395/2000
	068	01525/2000
ANTONIO DE ROSA	095	00894/1999
ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQU	094	01691/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	004	01294/1998
ARNALDO DAVID BARACAT	049	00303/2000
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	066	01489/2000
	064	01487/2000
	065	01488/2000
	073	01573/2000
	072	01572/2000
	063	01486/2000
	071	01569/2000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	078	01905/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	076	00028/2001
CARLOS MARIANO HESSE	031	00499/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	020	02953/1998
CASSIPORE DIPP BAHLS	067	01517/2000
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	021	02972/1998
CRISTIANA INDRELE	054	00907/2000
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	075	01651/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	005	01452/1998
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	061	01397/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	006	01508/1998
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	021	02972/1998
ELOSEU GARBIN	091	00028/2002
ELOI WALFRIDO ZANIN	050	00389/2000
EMERSON ASSUNCAO	095	00894/1999
ERICO SODRE QUININO FERRE	057	00921/2000
	069	01552/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	092	00108/1998
ESTHER NANCY XAVIER ANTUN	095	00894/1999
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	049	00303/2000
FERNANDO PAULO MACIEL	051	00519/2000
	067	01517/2000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	036	01135/1999
GABRIEL GUY LEGET	083	01989/1998
GIOVANNA PRICE DE MELO	050	00389/2000
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	012	02263/1998
GLAUCO IWERSSEN	022	03131/1998
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	005	01452/1998
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	034	00811/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	062	01403/2000
	070	01555/2000

JARBAS AFONSO DE O. PEDRO 078 01905/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA 099 01115/2002
JOAO APARECIDO VENANCIO 089 00161/1998
090 00017/1999
044 01578/1999

JOAO CARLOS DE MACEDO 061 01397/2000
JOAO CESARIO MOTA 010 02193/1998
011 02194/1998

JOAO EDSON ZANROSSO 038 01269/1999
JOAO GUALBERTO BOISSA JR 004 01294/1998
JOAO HORTMANN 098 00608/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 005 01452/1998
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 013 02289/1998
JOEL KRAVTCHEKNO 016 02641/1998
JORGE LUIZ BERNARDI 036 01135/1999
JOSE ALVES MACHADO 033 00685/1999
JOSE ARI MATOS 020 02953/1998
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO 006 01508/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA 093 01299/1998
094 01691/1998
004 01294/1998

JOSE MADSON DOS REIS 043 01421/1999
JOSE MARCAL ANTONIO 042 01392/1999
042 01392/1999

JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 018 02753/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 008 02035/1998
JULIO CESAR CAPRONI 008 02035/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA 001 00208/2002
LAURI JOAO ZAMBONI 005 01452/1998
LEANDRO CABRERA GALBIATI 001 00208/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 061 01397/2000
LOURENCO IACZINSKI DA SIL 039 01293/1999
LUCIANA SEZANOWSKI 048 00281/2000
LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA 020 02953/1998
LUIZ CARLOS GULKA 038 01269/1999
LUIZ FERNANDO COELHO 083 01989/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 054 00907/2000
056 00913/2000
055 00909/2000

MANIF ANTONIO TORRES JULI 098 00608/2002
MANOEL JOSE LACERDA CARNE 042 01392/1999
MARCO RIBEIRO DE ALMEID 095 00894/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA 074 01643/2000
MARCOS ANTONIO BERBERI 084 02393/1998
085 02498/1998
087 00086/1999
086 00074/1999
081 00873/1998
080 00007/1998
088 00189/1999
082 01461/1998

MARCO ANTONIO RODRIGUES D 058 00979/2000
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 006 01508/1998
MARIA LUIZA C. VASCONCELO 048 00281/2000
MARIZE DE A G. BARBOSA 006 01508/1998
MARTA ENILDA DE BRITTO 025 00195/1999
MAURICIO GAVANSKI 049 00303/2000
MAURICIO HOLZKAMP 095 00894/1999
MILTON FERREIRA 073 01573/2000
072 01572/2000
071 01569/2000
022 03131/1998
003 00210/2002
058 00979/2000
047 00255/2000
006 01508/1998
050 00389/2000
096 01390/2001
097 01392/2001
021 02972/1998
100 01223/2002
059 01391/2000
022 03131/1998
040 01305/1999
032 00625/1999
030 00498/1999
096 01390/2001
097 01392/2001
035 00838/1999
012 02263/1998
004 01294/1998
079 01215/2002
010 02193/1998
092 00108/1998
002 00209/2002
041 01309/1999
041 01309/1999
031 00499/1999
066 01489/2000
064 01487/2000
065 01488/2000
063 01486/2000
010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 022 03131/1998
MOACIR JOSE BARANCELLI 003 00210/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA 058 00979/2000
MUNIR ABAGGE 047 00255/2000
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 006 01508/1998
PAULA CARDOSO 050 00389/2000
PAULO NALIN 096 01390/2001
097 01392/2001
021 02972/1998
100 01223/2002
059 01391/2000
022 03131/1998
040 01305/1999
032 00625/1999
030 00498/1999
096 01390/2001
097 01392/2001
035 00838/1999
012 02263/1998
004 01294/1998
079 01215/2002
010 02193/1998
092 00108/1998
002 00209/2002
041 01309/1999
041 01309/1999
031 00499/1999
066 01489/2000
064 01487/2000
065 01488/2000
063 01486/2000
010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

PAULO ROBERTO STOBERL 021 02972/1998
PAULO SERGIO GUEDES 100 01223/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA 059 01391/2000
RITA DE CASSIA RIBEIRO 022 03131/1998
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 040 01305/1999
ROBERVAL KUGLER MENDES 032 00625/1999
ROBISON MARANHÃO 030 00498/1999
RODRIGO VIDAL 096 01390/2001
097 01392/2001
035 00838/1999
012 02263/1998
004 01294/1998
079 01215/2002
010 02193/1998
092 00108/1998
002 00209/2002
041 01309/1999
041 01309/1999
031 00499/1999
066 01489/2000
064 01487/2000
065 01488/2000
063 01486/2000
010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

ROMILDA RAMOS MARINELLI M 035 00838/1999
012 02263/1998
004 01294/1998
079 01215/2002
010 02193/1998
092 00108/1998
002 00209/2002
041 01309/1999
041 01309/1999
031 00499/1999
066 01489/2000
064 01487/2000
065 01488/2000
063 01486/2000
010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

ROMULO FERREIRA DA SILVA 004 01294/1998
SAMANTHA ALBINI 079 01215/2002
SILVIO CESAR MICHELETTI 010 02193/1998
SIMONE MARQUES SZESZ 092 00108/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 002 00209/2002
TERESA LEITE PEREIRA HAU 041 01309/1999
VALERIA CRISTINA HAUARI 041 01309/1999
WALDEMAR HESSE 031 00499/1999
WALDIR COELHO DE LOIOLA 066 01489/2000
064 01487/2000
065 01488/2000
063 01486/2000
010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

WALTER HELIO DE LIMA MART 010 02193/1998
011 02194/1998
028 00421/1999

WELINGTON CARARO MACHADO 028 00421/1999

1.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-208/2002-FI-
NANSTRUIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN-
VEST x JOVANI BAPTISTA SOBREIRA -Intime-se a parte
interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o paga-
mento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv.
LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA
COSTA-

2.-BUSCA E APREENSAO-209/2002-BANCO DIBENS S/A
x CELSO SAQUE -Intime-se a parte interessada, para no prazo
de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob
pena de cancelamento. -Adv. TATIANA VALESCA VRO-
BLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

3.-CARTA PRECATORIA-210/2002-CLEVERSON FERREI-
RA BORDA x TABA S/A EMPREENDIMENTOS e outros -
Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias,

efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancela-
mento. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI-

4.-INSOLVENCIA-1294/1998-DIMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA x JOSE NICOLAU FILHO-"Vistos e
etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo
procedente o pedido, condenando-se o requerido a pagar a au-
tora a quantia de R\$ 1.057,00 (hum mil e cinquenta e sete re-
ais), corrigida monetariamente da data de emissao do cheque
(05-04-95), acrescida de juros legais de mora, contados da ci-
tacao (10-07-2000). P.R.I. Cautelas necessarias".-Adv. APA-
RECIDO JOSE DA SILVA, JOSE DEVANIR FRITOLA, RO-
MULO FERREIRA DA SILVA e JOAO GUALBERTO BOIS-
SA JR-

5.-DECLARATORIA-1452/1998-SOLAMINAS COMERCIO
DE MADEIRAS LTDA x L. BODANESE TRANSPORTES
LTDA e outros-"Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que
dos autos constam, julgo procedentes ambos os feitos, para o
fim de declarar a nulidade da duplicata objeto dos autos, tor-
nando, ainda, definitiva a liminar de sustacao de protesto ante-
riormente concedida. Sucumbente a parte requerida, condeno-
a no pagamento das custas processuais e honorarios advocacia-
cias que, com fulcro no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de
Processo Civil, atendidos os requisitos elencados nas letras "a"
a "c" do paragrafo 3º do referido dispositivo legal, arbitro em
R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigiveis monetaria-
mente ate a data de seu efetivo pagamento. P.R.I. Cautelas ne-
cessarias".-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, DENIO LEITE
NOVAES JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GUI
ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-1508/1998-BANCO DO
ESTADO DO PARANA S/A x ENSAPLAST IND. E COM.
DE PLAST. LTDA-"Vistos e etc... Face ao exposto e o mais
que dos autos constam, julgo procedente o pedido para conde-
nar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.175,69 (sete
mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos),
corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da acao, acre-
scida de juros legais de 1% (um por cento) ao mes, contados da
citacao. Sucumbente a parte requerida, condeno-a no pagamento
das custas processuais e honorarios advocaticios que, com ful-
cro no paragrafo 3º, do artigo 20 do Codigo de processo Civil,
atendidos os requisitos elencados nas letras "a" a "c" do referi-
do paragrafo, fixo em 15% (quinze por cento) do valor corrigi-
do da condenacao. P.R.I. Cautelas necessarias".-Adv. DORIS
MARIA BAPTISTELLA WERKA, OKSANDRO OSDIVAL
GONCALVES, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, MARIZE
DE A G. BARBOSA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

7.-ACAO DE ALIMENTOS-1843/1998-E.G.S. e outros x
J.V.S."Vistos etc. Tendo em vista que os presentes autos en-
contram-se paralisados ha mais de ano, por disidio da autora
(fls. 410) e o parecer favoravel do Ministerio Publico (fls. 42v),
julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, nos
termos do art. 267, II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I., e
certificado o transitio em julgado, realizadas as anotacoes e co-
municacoes de praxe, ARQUIVE-SE".-Adv. ANDREA IZA-
BEL KRASINSKI-

8.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-2035/1998-E.S.S.
e outros x F.F.D.S."Vistos etc. Tendo em vista que o presentes
autos encontram-se paralisados ha mais de ano, por disidia dos
requerentes (fls. 38) e o parecer favoravel do Ministerio Publi-
co (fls. 44v) julgo extinto o presente feito, sem julgamento do
merito, nos termos do art. 267, II, do Codigo de Processo Civil.
P.R.I. e certificados o transitio em julgado, arquivem-se, obser-
vadas as formalidade legais. Int.". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE
OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

9.-INVEST.PATERNIDADE C/C ALIM-2155/1998-R.A.C. x
C.L.S. - "1-Manifeste-se o requerente sobre a peticao retro, em
cinco (05) dias...". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2193/1998-
S.A.L. e outros x E.J."Arquive-se cf determinado as fls. 19".-
Adv. JOAO CESARIO MOTA, SILVIO CESAR MICHELET-
TI e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

11.-CONV.SEPARACAO E DIVORCIO-2194/1998-M.J.O. x
S.A.L. - "Vistos... Verifica-se que a autora nao vem ao Juizo,
ha mais de ano. Intimada pessoalmente, a autora, para em 48
horas manifestar-se sobre o despacho de fls. 15 ou o que achar
de direito, permaneceu inerte. Do exposto, julgo extinto o pro-
cesso, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267,
par. 1º, do codigo de processo civil, e determino seu arquivam-
ento. Anotacoes e comunicacoes na forma de Lei. Intime-
se".-Adv. JOAO CESARIO MOTA e WALTER HELIO DE
LIMA MARTINS-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-2263/1998-F.P.O. x J.R.O."Visto-
tos, etc. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se
paralisados ha mais de dois (02) anos, por desidia da autora e o
parecer favoravel do Ministerio Publico (fls. 48), julgo extinto o
presente feito, sem julgamento de merito, nos termos do art.
267, II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I., e certificado o
transito em julgado, realizadas as anotacoes e comunicacoes
necessarias, ARQUIVE-SE. Int.". -Adv. GISELE DE OLIVEI-
RA PARCHEN e ROMILDA RAMOS MARINELLI MAR-
TINS-

13.-CUT.INC.ARROL.B.C/C PED.AFAS.-2289/1998-M.A.F.B.
x G.B. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-
lo(s) em cinco dias.-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CAS-
TRO-

14.-EXECUCAO DE FAZER-2373/1998-J.C.C. x G.H.C."Visto-
tos, etc. Tendo em vista que os presentes autos encontram-se
paralisados ha mais de um ano, por desidia, da parte requerente
Jessica Cristina Cordeiro, representada por sua genitora, bem
como o parecer favoravel do Ministerio Publico (fls.), julgo
extinto o presente feito, sem julgamento de merito, nos termos
nos termos do art. 267, II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I.,

e certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as
cauteladas necessarias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

15.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIAS-2473/1998-
L.C.T. x I.A.T."Vistos, etc. Homologo por sentença, para que
produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada as
fls. 58/59. Nos termos do art. 794, II, do Codigo de Processo
Civil, julgo extinto a presente acao, com julgamento de merito.
Expeca-se oficio para abertura de conta corrente em nome de
representante legal do menores (fls. 58). Recolha-se o manda-
do de prisao em desfavor do requerido, por precatória, a Co-
marca de Curitiba-Pr. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I., e
certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as
cauteladas de praxe".-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2641/1998-E.M. e
outros x L.F.M.A. - Deve a parte interessada para assinar o
termo de guarda e responsabilidade provisorio, em cinco dias.-
Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2743/1998-T.M.O. x
S.A.O."Vistos e examinados estes autos de GUARDA, ma o
nº 2743/1998, figurando como requerente TEREZINHA MA-
RIA DE OLIVEIRA, em face de SILVANA APARECIDA DE
OLIVEIRA, devidamente qualificados. Homologo, por senten-
ca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressaltados
o r. parecer do representante do ministerio publico, consequen-
temente, julgando extinto os presentes autos, o que faco com
amparo no dispositivo no artigo, 267, inciso VI do Codigo de
Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. AN-
DREA IZABEL KRASINSKI-

18.-TUTELA-2753/1998-L.R.S. e outros x E.J."Vistos e etc...
DECIDO. O requerimento deve ser relativamente ao menor
Edson, que, como bem salientou o Dr. Curador, certos de
obito dos genitores acostadas ao feito, bem demonstram o esta-
do de orfandade do mesmo, de modo que a colocacao sob a
tutela da requerente e solucao fatica, que merece o reconheci-
mento judicial. Ante o exposto: a)- julgo julgado o pedido
em relacao a Marcia Regina de Araujo, de vez que ja alcançou a
maioridade civil (fls. 10); b)- declaro o abandono do menor
Edson Antonio Araujo; c)- com fundamento no art. 406, II, do
Codigo de Processo Civil, coloco-o sob tutela da requerente.
Deixo de determinar e especializacao da hipoteca legal deduzi-
da no art. 1.187 e seguintes e art. 1.205 e seguintes do Codigo
de Processo Civil, embora haja um bem imovel que preciso ser
inventariado (fls. 15) e por considerar que a tutela ja acarreta
razoaveis onus de guarda, sustento e orientacao. Prestado o
compromisso, expeca-se certos. Realizadas as anotacoes e
comunicacoes de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."-Adv.
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

19.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2757/1998-D.B.S. x
A.G.S. - Deve a parte interessada para assinar o termo termo de
guarda e responsabilidade provisorio, em cinco dias. -Adv.
ANDREA IZABEL KRASINSKI-

20.-SEPARACAO JUDICIAL C/C GUARDA-2953/1998-
E.V.R. x S.O.R."Vistos e

mente julgando extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo, 267, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

24.-HOM. DE ACORDO DE GUARDA-151/1999-C.G.D.S. e outros x J.P.A.D.S. - "Vistos e etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando a r. parecer do representante do ministério publico, conseqüentemente julgando extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo, 267, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.. Oportunamente, archive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

25.-DISSOL. CONS. SOC. FAT. C/ P. BEN-195/1999-R.M.A. x M.R.D.S. - "Vistos e etc... 1-Tendo em vista o cumprimento do acordo realizado em audiência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 2-Proceda-se o baixa na distribuicao, e archive-se (fls. 38). P.R.I.". -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO e ANDREA IZABEL KRASINSKI-

26.-DIVORCIO LITIGIOSO-374/1999-R.O.A. x I.A. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 39, no prazo de dez dias.". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-375/1999-M.M.A. e outros x G.A. - "Vistos e etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando o r. parecer do representante do ministério publico, conseqüentemente, julgando extinto os presentes autos, o que faço com amparo no disposto no artigo, 267, inciso IX do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

28.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-421/1999-L.G.D.S. e outros x A.L.I. - "1-Intimem-se as partes para realizacao do exame em DNA. 2-Apos a juntada do Laudo, designarei audiencia de instrucao e julgamento.". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e WELINGTON CARARO MACHADO-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-481/1999-C.D.O.G.J. e outros x C.D.O.G. - "Vistos e etc... Julgo extinta por sentença a presente acao para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte exequente as fls. 47, sem apreciacao do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

30.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-498/1999-G.L.S. e outros x C.S. - "Manifeste-se a parte autora sobre a manifestacao de fl. 91/98, no prazo legal". -Adv. ROBISON MARANHÃO-

31.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-499/1999-D.B. e outros x J.D. - "1-Manifeste-se a parte requerente sobre a peticao de fl. 43.". -Adv. CARLOS MARIANO HESSE e WALDEMAR HESSE-

32.-PRODUCAO ANTEC. PROVAS-625/1999-MUNICIPIO DE PINHAIS x ISKON SOCIEDADE INTERNACIONAL DA CONSC. DE KRSMa CT - Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 1.290,53, em 5 (cinco) dias.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES e ANISIO DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-685/1999-B.M. e outros x U.L.M. - "Vistos e etc... Julgo extinta por sentença a presente acao para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte exequente as fls. 54, sem apreciacao do merito, o que faço com amparo no disposto no artigo, 794, inciso II do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e JOSE ALVES MACHADO-

34.-DIVORCIO LITIGIOSO-811/1999-J.A.L. x S.L.L. - "... A documentacao trazida ao presente processo, acostada fls. 26/27, comprovam que o requerente encontra-se separado de fato da requerida ha mais de dois (2) anos. Nao foram refutados os fatos narrados na exordial, debitando-se-lhes veracidade, e atendidos os demais requisitos legais atinente a especie, com fundamento no art. 40 da Lei n. 6.515/77 e art. 226, par 6º da Constituicao Federal, julgo Procedente a acao e Decreto o divorcio entre as partes, observando-se que a requerida voltara a usar o nome de solteira. Transitada em julgado, extraia-se o competente mandado de averbacao. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se, realizadas as anotacoes e comunicacoes de praxe.". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI-

35.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-838/1999-Z.C.F. e outros x E.C.L. - "Nomeio a Dra. Romilda Marinelli Martins, como Curadora Especial, a parte requerida. Abra-lhe vista dos autos...". -Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

36.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-1135/1999-L.R.O. e outros x J.B.S.F. - A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e JORGE LUIZ BERNARDI-

37.-HOM.GUARDA.P.ALIM E REG. VISI-1210/1999-M.C.N. e outros x E.J. -Expedido officio (s), devendo a parte interessada retirar-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

38.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1269/1999-N.V. x L.C.V. - "1-Suspendo o presente feito pelo prazo de seis (6) meses. Remeta-se ao arquivo provisório, aguardando a manifestacao da parte requerente. 2-Decorrido o prazo, intime-se o para manifestar-se...". -Adv. LUIZ CARLOS GULKA e JOAO EDSON ZANROSSO-

39.-INVES PATERNIDADE C/C ALIM PR-1293/1999-K.V. e

outros x A.L. - Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. LOURENCO IACZINSKI DA SILVA-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-1305/1999-G.V.A.S. e outros x L.A.S. -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 450,46, em 5 (cinco) dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e ROBERTO AURICHIO JUNIOR-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-1309/1999-NOELI SANTAREM DE GERONE x ZENY DOMINHAKI-"Vistos, etc. Trata-se de Reintegracao de Posse em que sao partes Noeli Santarem de Gerone e Zeny Dominhaki, qualificados na exordial. A requerente foi regularmente intimada para que providenciasse o regular andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extincão. Decorrido o prazo, da intimação por carta (AR), quedou-se inerte. Assim, nos termos do art. 267, inc. III e paragrafo 2º do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente acao. Custas pela requerente. P.R.I.". -Adv. TERESA LEITE PEREIRA HAUARI e VALERIA CRISTINA HAUARI-

42.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1392/1999-ESTADO DO PARANA x CESALTINA VARELLA RIBEIRO DA COSTA - "Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente a presente impugnacao, suscitada pelo Estado do Parana, fixando o valor da causa em apenas oajuizado pelos impugnados para o valor de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais). Custas processuais pela parte impugnada. Deixo de fixar verba honoraria, por ser indevida na especie. Cautelas necessarias. P.R.I.". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE MARCAL ANTONIO, JOSE MARCAL ANTONIO e ALDEMARIO FRANCA-

43.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1421/1999-P.A.P.P. x J.B.S. e outros - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a (s) correspondencia (s)devidola(s), em cinco dias.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

44.-DIVORCIO LITIGIOSO-1578/1999-E.V.W. x C.W.F. - "1-Aguarde-se, em arquivo provisório, pelo prazo máximo de um (1) ano, o interesse dos requerentes...". -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1617/1999-D.M.O.R. e outros x E.J. -Expedido mandado de inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-5/2000-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERONDI LOPES - "Vistos e etc... Trata-se de Reintegracao de Posse em que sao partes: Pontual Leasing S/A. Arrendamento Mercantil e Erondi Lopes, qualificados na exordial. As fls. 90 dos autos foi requerida a desistencia da acao pela requerente, tudo em vista a regularizacao do delito objeto desta acao. E o relatório. ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, Código de processo Civil. P.R.I., e certificado o transitado em julgado, realizadas as anotacoes e comunicacoes necessarias, ARQUIVE-SE. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Int."-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-255/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LEOPOLDO LUIZ GUBERT - "Vistos, etc... Trata-se de Execucao de Titulo Extrajudicial, sob n 255/2000, em que sao partes Banco do Brasil S/A. e Leopoldo Luiz Gubert. Nos termo do art. 569, do Código de Processo Civil, Banco do Brasil Banco do Brasil S/A., formula a presente desistencia da execucao proposta contra Leopoldo Luiz Gubert, que homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto a presente acao. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. 4-Ante a ausencia de citação do executado ou constricao de bens nos presentes autos, dispense o exequente do pagamento de honorarios advocatícios. Pagas eventuais custas, remanescentes, e transitada esta em julgado, archive-se, com as anotacoes e comunicacoes pertinentes. P.R.I." - Adv. MUNIR ABAGGE-

48.-BUSCA E APREENSAO-281/2000-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JOSE LUIZ GARCIA SILVESTRE - "Vistos e etc... ISTO POSTO, julgo procedente a presente acao, consolidando em maos da parte autora a posse e a propriedade sobre o bem fiduciariamente alienado, condenando o R. nas custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, o que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), conforme preceitua o art. 20, paragrafo 4º, do C.P.C., corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento. P. R. I. Certificado o transitado em julgado desta, ARQUIVEM-se, observadas as formalidades legais".-Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS e LUCIANA SEZANOWSKI-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-303/2000-ADRIANA ALVES e outros x JOAO PEDRO NASCIMENTO e outros- "Vistos e etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 48, celebrada nos autos de Reintegracao de Posse, movida por Adriana Alves contra Pictorial Digital Ltda. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P. R. I. Oportunamente, archive-se".-Adv. MAURICIO GAVANSKI, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

50.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-389/2000-ARAMIS ANTONIO NICKEL x ODACIN JOSE DO CARMO FLORES e outros-"VISTOS. Homologo a desistencia da acao de fls. 69, para os fins do art. 158, paragrafo 1º do Cod. Proc. Civil. Julgo, de consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Cod. Processo Civil, condenado a parte, que desistiu, ao onus da surcumbencia, tudo na forma do art.

26 do Codigo mencionado. P.R.I. Certificado o transitado em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe" - Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, ELOI WALFRIDO ZANIN e PAULA CARDOSO-

51.-BUSCA E APREENSAO-519/2000-BANCO ITAU S/A. x GERALDO JENSEN- "Vistos e etc... Homologo a desistencia da acao (fls. 18) para fins do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Proc. Civil. Julgo, de consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente, ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do Codex. P.R.I. Certificado o transitado em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe". - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-

52.-ALVARA-751/2000-DANIELA ALVES DOS SANTOS x "VISTOS, ETC. Considerando-se as razoes expedidas na exordial, bem como a ausencia de qualquer ofice legal e contados com a manifestacao favoravel do ilustre representante do Ministerio Publico, DEFIRO a expedicao do Alvara Judicial, nos termos requeridos. Defiro o pedido de dispensa dispensa do prazo recursal, expeca-se o competente alvara, com prazo de trinta (30) dias. Prestacao de contas em igual prazo. Sem custas. Apos, ARQUIVE-SE" - Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

53.-TUTELA-893/2000-EDNA SCHWENCK DUTRA e outros x ALYSSON MARTINS SCHWENCK-"Vistos e etc... 4-Ante o exposto: a) declaro o estado de abandono do menor referido; b) em consequencia, com fundamento no art. 406, II, do Código Civil, coloco-o sob a tutela dos requerentes. 5-Deixo de determinar a especializacao da hipoteca legal por nao constar que o menor seja proprietario de bens que a justifiquem, e por considerar que a tutela ja acarretara razoes onus de guarda, sustento e orientacao. 6-Prestado o compromisso, expedidas certidoes anotacoes e comunicacoes, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

54.-COBRANCA-907/2000-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x FLAVIO AUGUSTO VIDIGAL - "VISTOS. Trata-se de Acao de Cobranca, em que sao partes Condominio Portal de Pinhais e Flavio Augusto Vidigal, qualificados na exordial. Tendo em vista o cumprimento do acordo realizado entre os contedores (fls. 69), julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, CPC. Decorrido o prazo, proceda-se a baixa na distribuicao, apos, ARQUIVE-SE. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE-

55.-COBRANCA-909/2000-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x ISMALENIO ALVES DE ARAUJO e outros- "Vistos... Trata-se de Acao de Cobranca, em que sao partes Condominio Portal de Pinhais e Ismalenio Alves de Araujo e sua mulher Alessandra Carvalho de Araujo, qualificados na exordial. Tendo em vista o cumprimento do acordo realizado entre os contedores, julgo extinto o processo, nos termos do nos termo do art. 269, III, do Cod. de Processo Civil. Decorrido o prazo, proceda-se a baixa na distribuicao, apos, ARQUIVE-SE. P.R.I."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ - CRISTIANA INDRELE.

56.-COBRANCA-913/2000-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x CLAUDIA ROGERIA RAMALHO DA SILVA- "Vistos... Homologo a desistencia da acao (fls. 50) para os fins do art. 158, paragrafo unico, do Cod. de Processo Civil. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Cod. de Processo Civil, condenando a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes (art. 26, C.P.C.). P.R.I. Certificado o transitado em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

57.-BUSCA E APREENSAO-921/2000-OMNI LOCAL S/A.CRED.FINAN.E INVESTIMENTO x ALCEU GABARDO - Vistos e etc... ISTO POSTO, julgo procedente presente acao, consolidando em maos da parte autora a posse e a propriedade sobre o bem fiduciariamente alienado, condenando o R. nas custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), conforme preceitua o art. 20, paragrafo 4º, do C.P.C., corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento. P.R.I. Certificado o transitado em julgado desta, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais".-Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO-979/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIME e outros x VALKIRIA RODRIGUES CHAVEIRO- "Vistos e etc... ISTO POSTO, julgo procedente a presente acao, consolidando em maos da parte autora a posse e a propriedade sobre o bem fiduciariamente alienado, condenando o R. nas custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), conforme preceitua o art. 20, paragrafo 4º, do C.P.C., corrigidos monetariamente ate a data do efetivo pagamento. P.R.I. Certificado o transitado em julgado desta, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais". - Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA e MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-1391/2000-LUCIANA TEREZINHA ZULIOTTO x OCUPANTE DO LOTE-"Vistos e etc... Ante o exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I., e certificado o transitado em julgado deste e realizadas as anotacoes e comunicacoes necessarias, ARQUIVE-SE".-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS-LUCIANE TEREZINHA ZULIOTTO.

60.-BUSCA E APREENSAO-1395/2000-BANCO ITAU S/A x VALDENIR VICENTE FERREIRA - "Vistos, Homologo a desistencia da acao (fls. 28/29) para os fins do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo civil. Em consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Codigo de Proc. Civil, condenando a requerente, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais, nos mol-

des do art. 26 art. 26 do mesmo Código. P.R.I. Certificado o transitado em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais".-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e ACYR DE GERONE-

61.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1397/2000-ESSEX PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA x ECOFLUIDE DO BRASIL LTDA - "Vistos... Homologo a desistencia da acao de fls. 79, para os fins ao art. 158, paragrafo unico do Cod. Proc. Civil. Julgo, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Cod. Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, aos onus da sucumbencia, tudo na forma do art. 26 do mesmo Código. P.R.I. Certificado o transitado em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas de praxe".-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

62.-BUSCA E APREENSAO-1403/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS ALBERTO BALZER-"Trata-se de Busca e Apreensao, em que sao partes: Banco Panamericano S/A. e Carlos Alberto Balzer, qualificados na exordial. Tendo em vista o cumprimento do acordo, cf. teor da Entrega Amigavel de fls. 20, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo, proceda-se a baixa na distribuicao e ARQUIVEM-SE. P.R.I."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

63.-DESAPROPRIACAO-1486/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas pelo Oficial de Justica Mario, 57, 58, 59 usque 72. 2-Cite-se o compromissado AIRTON LUIS DE OLIVEIRA, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo. 3-Apos o cumprimento do item acima, aprecie o pedido de levantamento do deposito 40% (quarenta por cento) do valor depositado inicialmente, devidamente atualizado, em nome de GILBERTO FELIPE DAHER, representando o ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER, face as alegacoes e documentos acostado. 4-Para fins da intimação do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 96". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

64.-DESAPROPRIACAO-1487/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas a maior pelo Oficial de Justica nos presentes autos, instruído com as copias necessarias. 2-Cite-se o compromissado MANOEL BELMIRO NOVISKI, via Edital. Desentranhe-se a peticao de fls. 88, entregando-a a parte autora, para juntada no pedido judicial em que se requerer a citação editalicia de Ayrton Saldanha. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo, face ao teor do item acima do presente despacho. 4-Para fins da intimação do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 98". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

65.-DESAPROPRIACAO-1488/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas a maior pelo Oficial de Justica nos presentes autos, instruído com as copias necessarias. 2-Cite-se o compromissado AYRTON SALDANHA, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo, face ao teor do item acima do presente despacho. 4-Para fins da intimação do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 98". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

66.-DESAPROPRIACAO-1489/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas a maior pelo Oficial de Justica nos presentes autos, instruído com as copias necessarias. 2-Cite-se a compromissada MHELENY THEREZINHA CORDEIRO, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo, face ao teor do item acima do presente despacho. 3A-Intime-se, ainda para atendimento ao postulado as fls. 87. 4-Para fins da intimação do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 97". Deve a parte autora retirar o Edital expedido no prazo legal. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-1517/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x ALFREDO DANIEL RIBAS GUIMARAES-"Vistos, etc... Ante o exposto, para que produza produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se as devidas anotacoes, inclusive no distribuidor. Determino o recolhimento do manda-

do em posse do Sr. Oficial de Justiça, e que seja oficiado o DETRAN-PR..para que efetue o desbloqueio do veículo, objeto da acao. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. P.R.I.".-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL e CASSIOPRE DIPP BAHLs-

68.-REINT. POSSE C/LIMINAR B.APRE-1525/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x VALTAIR Q. LEITE-"Vistos, etc. Trata-se de Reintegração de Posse em que sao partes: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil-Grupo Itau e Valtair Q. Leite, qualificados na inicial. Tendo em vista o cumprimento do acordo noticiado as fls. 13, hei por bem HOMOLOGAR o acordo, julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo, proceda-se a baixa na distribuicao, apos, ARQUIVE-SE. P.R.I.".-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES-

69.-BUSCA E APREENSAO-1552/2000-BANCO OURINVEST S/A x VANDERLEY LOPES GOUVEIA-"Vistos e etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente acao, consolidando-se em maos da parte autora posse e propriedade exclusivas sobre o bem fiduciariamente alienado, condenado a parte requerida nas despesas do processo e honorarios advocatícios que, pedido e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com fulcro no paragrafo 3º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendido os requisitos elencados da letra "a" a "c" do referido paragrafo, arbitro em 20% (vinte por cento) corrigíveis ate a data do seu efetivo pagamento. Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, archive-se, observadas as cautelas necessarias".-Adv. ERICO SODRE QUININO FERREIRA-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1555/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONIO RIBEIRO LEAL-"Vistos e examinados estes autos de Reintegração de Posse, em que e requerente Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. e requerido Antonio Ribeiro Leal, devidamente qualificados. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a transacao formulada pelas partes (fls. 22/23), noticiada pela autora nos autos. De consequencia, julgo extinto o processo, com apreciacao do merito, nos termos do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, ARQUIVE-SE".-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

71.-DESAPROPRIACAO-1569/2000-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas a maior pelo Oficial de Justiça nos presentes autos, instruído com as copias necessarias. 2-Cite-se HEITOR QUINTERO, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo, face ao teor do item acima do presente despacho. 3A-Intime-se, ainda para atendimentos ao postulado as fls. 86. 4-Defiro o pleiteado as fls. 86, item 06, parte final e fls. 145, item 07. 5-Para fins de intimacao do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 96". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. MILTON FERREIRA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

72.-DESAPROPRIACAO-1572/2000-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas a maior pelo Oficial de Justiça nos presentes autos, instruído com as copias necessarias. 2-Cite-se o compromissado VALDIR LUIZ DO VALLE, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo, face ao teor do item acima do presente despacho. 4-Acolho o pleiteado as fls. 94, ultima parte. 5-Oficie-se na forma requerida no item 07 de fls. 95. 6-Para fins de intimacao do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 104". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. MILTON FERREIRA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

73.-DESAPROPRIACAO-1573/2000-SANEPAR-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros -"1-Oficie-se a Corregedoria, requerendo providencias, ante ao noticiado pela parte autora no tocante a cobranca de custas pelo Oficial de Justiça Mario, EXTRAINDO-SE COPIAS DE FLS. 62, 63, 64/66, 73, 74, 77 E 78. 2-Cite-se o compromissario AMINTAS DE A. GOES, via Edital. 3-Intime-se a representante legal do Espolio de Gabriel Tufik Hilu, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito da importancia levantada no Alvará expedido nos presentes autos, depositando-a em Caderneta de Poupanca, vinculada ao Juizo. 3-Após o cumprimento do item acima, aprecie o pedido de levantamento do deposito 40% (quarenta por cento) do valor depositado inicialmente, devidamente atualizado, em nome de GILBERTO FELIPE DAHER, representando o ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER, face as alegacoes e documentos acostado. 4-Para fins da intimacao do Espolio de Gabriel T. Hilu, observe-se a peticao de fls. 105". Deve a parte autora retirar o edital expedido, no prazo legal.-Adv. MILTON FERREIRA, ANA PAULA FUSERO COSTODIO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

74.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1643/2000-BANCO FORD S/A x LAURA DIAS BENDLIN-"Vistos, etc. Homologo a desistencia da acao (fls. 29) para os fins do art. 158, paragrafo unico, do Codigo de Proc. Civil. Em consequencia, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Codigo de Proc. Civil, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, ex-vi do art. 26 do

mesmo Codigo. P.R.I. Certificado o transito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

75.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1651/2000-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x JAIR RODRIGUE DOS SANTOS-"Vistos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 16, celebrada nestes autos de Reintegração de Posse com pedido de liminar, movida por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil-Grupo Itau contra Jair Rodrigues dos Santos, devidamente qualificados. Em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito, nos termos do art. 269, III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, ARQUIVE-SE".-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

76.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-28/2001-BANCO ITAU S/A x ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA-"Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia requerido pela parte autora, julgando extinta a acao sem apreciacao de merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se observando as cautelas de estilo".-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

77.-INTERDICAÇÃO-243/2001-JACOB ORCEHL x IRACEMA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA -"1. Manifeste-se a requerente sobre o documento de fl. 29. 2. Int, e expeça-se termo de curatela provisório."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

78.-NOTIFICACAO-1905/2001-ALPHAVILLE URBANISMO S/A x AIRTON JOAO SEVERGNINI - "Deve a parte interessada retirar os documentos desentranhados, no prazo legal". - Adv. JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO-

79.-MANUTENCAO DE POSSE-1215/2002-OLDEMAR ALBINI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS - "1-Intime-se a parte requerente, para apresentar o competente rol de testemunhas. 2-Desde ja designo dia 30/09/2002, as 13:30 horas para audiencia de justificacao. 3- Cautelas de estilo. "-Adv. SAMANTHA ALBINI-

80.-EXECUCAO FISCAL-7/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEPPER'S IMPORTACAO EXPORTACAO E ASSESSORIA LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 01/11/2002 as 15:00 horas, para a realizacao do primeiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 19v, designo desde ja dia 12/11/2002 as 15:00 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 50% (cinquenta) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

81.-EXECUCAO FISCAL-873/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAPPALU IND COM IMP EXP DE MOV EQP MED HOSPIT LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 14/11/2002 as 13:30 horas, para a realizacao do terceiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 12v, designo desde ja dia 29/11/2002 as 13:30 horas, para realizacao do quarto leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

82.-EXECUCAO FISCAL-1461/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KACER INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. - "1-Ante a nao realizacao dos leiloes anteriormente designado, necessario se faz designacao de novas data. 2-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 3-Designo o dia 27/11/2002 as 15:00 horas, para a realizacao do primeiro leilao, a ser realizado no Forum da Comarca. 4-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial procedida nos autos, desde ja dia 12/12/2002, no mesmo horario e local acima mencionado, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 5-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 6-Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretação de feriado ou encerramento das atividades forenses, nas datas acima designadas, fica desde ja determinado que as hastas publicas, serao realizadas no primeiro dia util, mantendo-se o horario e local. 7-Intimações e cautelas necessarias.. utelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

83.-EXECUCAO FISCAL-1989/1998-FAZENDA NACIONAL x ARTPLASTIC BETTGE LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 14/11/2002 as 15:00 horas, para a realizacao do primeiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 40, de-

signo desde ja dia 29/11/2002 as 15:00 horas, para realizacao do segundo leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GABRIEL GUY LEGET, LUIZ FERNANDO COELHO e ANDRE LUIS D'ALCANTARA SCHMITT-

84.-EXECUCAO FISCAL-2393/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAPPALU & CIA LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 01/11/2002 as 13:30 horas, para a realizacao do Terceiro Leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 12v, designo desde ja dia 12/11/2002, as 13:30 horas, para realizacao do quarto leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias.". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

85.-EXECUCAO FISCAL-2498/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEPPER'S IMPORTACAO EXPORTACAO E ASSESSORIA LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 08/11/2002 as 13:30 horas, para a realizacao do terceiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 12v, designo desde ja dia 25/11/2002 as 13:30 horas, para realizacao do quarto leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias.". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

86.-EXECUCAO FISCAL-74/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE BCM LTDA - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 13/11/2002 as 13:30 horas, para a realizacao do terceiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 17, designo desde ja dia 26/11/2002 as 13:30 horas, para realizacao do quarto leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

87.-EXECUCAO FISCAL-86/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VULCATOP COMERCIO DE CORREIAS LTDA e outros - "1-O artigo 22 e seguintes da Lei n. 6830/80, dispoe sobre a arrematacao de bem (ns) penhorado (s) em autos de executivo fiscal. 2-Designo o dia 08/11/2002 as 15:00 horas, para a realizacao do terceiro leilao. 3-Nao havendo lanço superior a avaliacao judicial de fls. 29, designo desde ja dia 25/11/2002 as 15:00 horas, para realizacao do quarto leilao, a quem mais der, todavia, nao podendo o bem ser arrematado por importancia inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliacao, sob pena de ser considerado preço vil. 4-Expeça-se o competente Edital, procedendo-se as intimações necessarias, observando-se atentamente as normas dispostas no artigo 22 da Lei supra referida. 5-Intimações e cautelas necessarias". Devendo ainda a parte autora retirar o edital expedido no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

88.-EXECUCAO FISCAL-189/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LABRO REPRES. DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatória(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI-

89.-ADOCACAO-161/1998-J.C.A. e outros x E.C.M.O. - "1-Nos termos do art. 159 do ECA, nomeio advogado dativo o Dr. Joao Aparecido Venancio, sob a fe de seu grau, para oferecer contestacao, no prazo de dez (10) dias, a partir de sua intimacao...". -adv-JOAO APARECIDO VENANCIO-

90.-ADOCACAO-17/1999-R.P.M. x R.N. - "1-Nos termos do art. 9º, inc. II, do C.P.C., nomeio Curador a lide o Dr. Joao Aparecido Venancio, mediante compromisso...". -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-

91.-GUARDA C/C ADOCAO-28/2002-N.G. e outros x E.J. - "01-Inicialmente, proceda-se a emenda ao pedido inicial, para fim de ser pleiteado expressamente a destituicao do patrio poder dos requeridos. 02-Cumprindo o item acima, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico...". -Adv. ELISEU GARBIN-

92.-FALÊNCIA-108/1998-TROMBINI ART.COM.BENEF.PAPEIS LTDA x EDIT.GRAFICA NUMERO UM LTDA - "...2-Em caso positivo, deve ser certificada a apresentacao no processo principal, ouvindo-se em 03 dias, a falida e o sindico (Lei de Falencias, arts. 98 e 84), publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnacoes em 10 dias". -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ-

93.-FALENCIA-1299/1998-SERCON SERVICOS AUXILIARES DA CONSTR. CIVIL LTDA x - "Como requer (fls. 733v) (Preliminarmente pedimos a intimacao do Douto Sindico para que se manifeste-se com relacao ao pedido de habilitacao de credito de fls. 461)". -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

94.-FALENCIA-1691/1998-COEXPLAS COM. DE PLASTICOS LTDA x - "Manifeste-se a parte interessada sobre o Auto de leilao Negativo, no Prazo legal." Devendo ainda o Sr. Sindico manifestar-se sobre a penhora no Rosto dos Autos, no prazo legal. -Adv. ANTONIO GLENIO F.M.ALBUQUERQUE e JOSE DEVANIR FRITOLA-

95.-FALENCIA-894/1999-VR VALES LTDA x ERZINGER E GUZATTI LTDA - Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. ANA LUIZA ALVES LIMA, MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA - SP, ESTHER NANCY XAVIER ANTUNES - SP, EMERSON ASSUNCAO, MAURICIO HOLZKAMP e ANTONIO DE ROSA-

96.-AUTO FALENCIA-1390/2001-NADIR SIQUEIRA PINHEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza os efeitos juridicos e legais a desistencia julgando extinta a acao sem apreciacao do merito, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento pleiteado. P.R.I. Oportunamente, archive-se.". Providencie ainda parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 269,71, em 5 (cinco) dias.-Adv. PAULO NALIN e RODRIGO VIDAL-

97.-AUTO FALENCIA-1392/2001-INSTINTO SELVAGEM COMERCIO E CONF. DE ROUPAS LTDA x ESTE JUIZO - "Vistos e etc... Homologo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida as fls. 16, com o que julgo extinto os presentes autos, o que faco com amparo no disposto no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Recolha-se o mandado de separacao de corpus. P.R.I. Oportunamente, archive-se". Deve ainda a parte providenciar o preparo das custas no valor de R\$ 265,51, no prazo legal. -Adv. PAULO NALIN e RODRIGO VIDAL-

98.-FALENCIA-608/2002-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A x SPIN INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - "Manifeste-se o requerente quanto os Embargos, no prazo legal". - Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

99.-FALENCIA-1115/2002-GERDAU S/A x AMARILDA FRANCELINO ANDRADE - ME - "A parte deve depositar as custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

100.-FALENCIA-1223/2002-POLIPOLYMER COMERCIAL LTDA x PLASLANDER IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - "Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 053/2002.
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	00232/2001
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	042	00376/2002
ANGELA MARIA BREGINSKI	038	00284/2002
BENTO ABELARDO LOPES	008	00642/1997
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	032	00195/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	036	00257/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	004	00512/1996
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	040	00326/2002
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	011	00981/1998
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	002	00340/1995
ELTON SILVA	001	00589/1983
FERNANDO MADUREIRA	039	00294/2002
FERNANDO VOIGT	047	00495/2002
FLORI ANTONIO TASCA	003	00851/1995
FRANCINE FREDERICO	018	00376/2000
GILMAR KUHN	027	00549/2001
GRAZIELA GOMES	019	00402/2000
GUSTAVO SOUZA NETO MANDAL	046	00488/2002
	017	00342/2000
HELICIO SILVA ORANE	020	00505/2000
IDELANIR ERNESTI	035	00239/2002
JACOB AUGUSTO KRAPP	012	01026/1998
JEFERSON BARBOSA	048	00499/2002
JOAO MANOEL GROTT	045	00484/2002
JORGE LUIZ MARTINS	009	00154/1998
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	014	00039/2000
JOSE ELI SALAMACHA	007	00226/1997
KASSIMA KARINA G. GOMES	033	00211/2002
LEANDRO YASUO KIMURA	015	00174/2000
LUCIANA SEZANOVSKI	018	00376/2000
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	014	00039/2000
LUIZ FERNANDO MATIAS	030	00085/2002
	031	00162/2002
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	006	00175/1997
MARCELO A. OHRENN MARTINS	013	00294/1999
MARCELO BERVIAN	034	00233/2002
MARCIA MONTALTO ROSSATO	005	00102/1997
MARCIO ROBERTO PORTELA	051	00562/2002
MARIA EBERLE A. MARCAL	023	00095/2001
MARLON LUIZ MENEGOTTO	024	00228/2001
MIGUEL OVERCENKO	022	00093/2001
OSNILDO DE ALMEIDA	016	00243/2000
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	010	00816/1998

PEDRO HENRIQUE DE S. HILG 049 00547/2002
 RENATO V.GUASQUE 028 00632/2001
 043 00412/2002
 044 00416/2002
 037 00274/2002
 ROBERTO A. BUSATO 019 00402/2000
 029 00076/2002
 ROGERIO DYNIEWICZ 033 00211/2002
 SEBASTIAO GARCIA NETO 006 00175/1997
 SILVANE ERDMANN BUCZAK 050 00561/2002
 VALMOR TOZETTO 020 00505/2000
 VITORIO KARAN 021 00068/2001
 VIVIANE WEINGARTNER 041 00362/2002
 WILLIAN STREMEL BISCAIA D 026 00233/2001
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 016 00243/2000

1.-REPARACAO DE DANOS-589/1983-WALTER OSVALDO WIBSKI REGIS x SIDNEI PEREIRA -Retirar oficio.-Adv. ELTON SILVA-

2.-INVENTARIO-340/1995-LUIZ LENCHISKI x ESPOLIO DE DIONISIO ANNUNCIACAO -Defiro o pedido ultimo.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

3.-EMBARGOS-851/1995-EDEGAR KRAPP x GILMAR KUHN e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 611,42. (republicado por conter erro).--Adv. FLORI ANTONIO TASCA-

4.-MONITORIA-512/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x C.D.C.COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RE-SID. LTDA e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSSEN-

5.-FALENCIA-102/1997-OTTMAR B. SCHULTZ S/A TRANS. RODOVIARIOS x ELIAS J. CURI S/A --Manifeste-se a parte autora.--Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-

6.-INDENIZACAO-175/1997-CELMO BATISTA DE ALMEIDA e outros x EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A- Para funcionar como perito neste juízo nomeio CALC, PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA, a qual devera ser intimada para, em cinco dias, apresentar proposta de honorários e indicar o profissional responsável pelo laudo. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.-Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e SEBASTIAO GARCIA NETO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-226/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA NELSON FERREIRA LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

8.-INVENTARIO-642/1997-ELVINA CORDEIRO AMARAL x ATANAGILDO EFIGENIO AMARAL --Manifeste-se a parte autora.--Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

9.-REPARACAO DE DANOS-154/1998-CESAR SCHASIEPEN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A --Manifeste-se a parte autora.--Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

10.-DESPEJO-816/1998-MARIA DAS GRA-AS MORAES FANCHIN e outros x MARCO ANTONIO DE MATOS HANSEN e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

11.-COBRANCA-981/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x CAROLINA DE ALMEIDA LOPES ARAUJO --Manifeste-se a parte autora.--Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

12.-MONITORIA-1026/1998-PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP-

13.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-294/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HELIO AUGUSTO RIBEIRO HAINISKI --Manifeste-se a parte autora.--Adv. MARCELO A. OHRENN MARTINS-

14.-EMBARGOS A ARREMATACAO-39/2000-HIROSHI TSURUDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A --Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

15.-EXECUCAO-174/2000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x YOKOPAR COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA.- Aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente.-Adv. LEANDRO YASUO KIMURA-

16.-NULIDADE DE PARTILHA-243/2000-JULIANA PACHULSKI LAROCA ROSA e outros x LIDIA PACHULSKI --Dê-se ciência

as partes da baixa dos autos.--Adv. OSNILDO DE ALMEIDA e ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

17.-COBRANCA-342/2000-BANCO DO BRASIL S/A x EMPRESA DE TRANSPORTES DIOKARB LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. GUSTAVO SOUZA NETO MANDALOZZO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-376/2000-BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOEL CANDIDO DA SILVEIRA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-

19.-ORDINARIA-402/2000-DAVI KRITSKI x UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRAB. MEDICOS LTDA. -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. GRAZIELA GOMES e ROBERTO A. BUSATO-

20.-RENOVATORIA DE LOCACAO-505/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERNANI BALZER e outros- Para A.L.J., designo o próximo dia 12/NOVEMBRO, as 14 horas. -Adv. HELCIO SILVA ORANE e VALMOR TOZETTO-

21.-EXECUCAO-68/2001-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x SEDINEI RODRIGUES FERREIRA e outros --Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.--Adv. VITORIO KARAN-

22.-INDENIZACAO-93/2001-FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS x IVO BERNARDI e outros -Defiro.-Adv. MIGUEL OVERCENKO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/2001-ARLENE PAGANO DE OLIVEIRA e outros x MARILEIA APARECIDA DAHNE e outros -- Manifeste-se o (a) autor(a), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.--Adv. MARIA EBERLE A. MARCAL-

24.-IMISSAO DE POSSE-228/2001-LUIZ CUCHARA e outros x OSMAR JOSE ALVES e outros- Suspendo o processo. Cite-se na forma do art. 1.057 do CPC. -Adv. MARLON LUIZ MENEGOTTO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-232/2001-BANCO PANAMERICANO S/A. x OSVALDO APARECIDO ALBINO FILHO -Retirar Edital.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

26.-DEPOSITO-233/2001-F.T PRODUCAO E COM. DE SEMENTES LTDA x LUIZ CARLOS RODRIGUES DE LIMA - Manifestar-se sobre contestação.-Adv. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-

27.-INDENIZACAO-549/2001-IVONE DE SOUZA BRAGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -- Recebo apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. GILMAR KUHN-

28.-EXECUCAO-632/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO E x CYGNUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- A parte devedora para, em dez dias, cumprir o disposto no art. 656, parágrafo único, do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-76/2002-JANNIE NOOR-DEGRAAF BORG x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -- Recebo apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. ROBERTO A. BUSATO-

30.-ARROLAMENTO-85/2002-MARLENE CABRINI x ELIANE APARECIDA RODRIGUES -Retirar Carta de Adjudicação.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

31.-ARROLAMENTO-162/2002-MARIA IOLANDA BUENO DA SILVA x ROSANE APARECIDA BUENO DA SILVA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

32.-REVISAO DE CONTRATO-195/2002-ANELISE JUSTUS PEREIRA x FININVEST S/A - ADM. DE CARTOES E TURISMO --Manifestar-se sobre contestação.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

33.-ANULACAO DE TITULO-211/2002-LAURIVAL GOMES e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- As partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir.-Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e KASSIMA KARINA G. GOMES-

34.-PEDIDO DE FALENCIA-233/2002-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x EQUIAR COM. COMPRESSORES EQUIPAMENTOS LTDA --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).--Adv. MARCELO BERVIAN-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-239/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSIANE CRISTINA GODK-Em face dos documentos juntados, suspendo a ordem liminar. Recolha-se o mandado. Dê-se vista a parte autora. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

36.-EXECUCAO-257/2002-SOC. RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x CYGNUS - AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

37.-EXECUCAO-274/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x GERALDO NADAL e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. RENATO V.GUASQUE-

38.-EXECUCAO-284/2002-PERCI PEDROSO x OSEAS SANTOS- Comparecer em Cartório para firmar termo de nomeação de penhora.(republicado por conter erro). -Adv. ANGELA MARIA BREGINSKI-

39.-ORDINARIA-294/2002-WALFRIDO EBEL x GERSON BORATO -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. FERNANDO MADUREIRA-

40.-INDENIZACAO-326/2002-DIVONSIR JOSE MADUREIRA PEREIRA x O ESTADO DO PARANA -Retirar Carta Precatória.-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOCI-

41.-ORDINARIA-362/2002-LEONIDIO FERRAZ DE CAMPOS e outros - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porem, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, será condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. A parte autora para que cumpra o disposto no art. 614, II, do CPC. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

42.-USUCAPIAO-376/2002-VANTUIL PINTO DA COSTA - Fornecer Contrafe. -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

43.-EXECUCAO-412/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a penhora em face da não localização de bens).--Adv. RENATO V.GUASQUE-

44.-EXECUCAO-416/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JACKSON CARLOS OTT -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de proceder a penhora face a não localização de bens penhoráveis).--Adv. RENATO V.GUASQUE-

45.-ALVARA-484/2002-LENDRO MONTEIRO -Junte-se certidão de eventuais herdeiros habilitados junto ao INSS.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-

46.-EXECUCAO-488/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AVIACAO AGRICOLA BIAVATTI LTDA e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia. (deixei de citar os requeridos em virtude dos mesmos não mais estarem estabelecidos no local, não obtive informações que facilitasse a localização dos mesmos).--Adv. GUSTAVO SOUZA NETO MANDALOZZO-

47.-RESCISORIA DE CONT DE LOCA-495/2002-PADARIA GLORIA LTDA x MATTIODA E CIA LTDA- Não obstante os documentos juntados não sirvam, por si só, para a demonstração da mora, a mesma se caracterizara com a citação. Outrossim, em face da nova ordem processual, art. 273, o 7º do CPC, defiro a liminar postulada, mediante a devida prestação

de caução, a qual não poderá recair sobre o bem em litígio. A concessão imediata se faz necessária em razão da natureza complexa do bem móvel fungível sob trato, que, se não restituído imediatamente a autora, poderá lhe trazer prejuízos de difícil reparação. Lavre-se termo de caução e notifique-se o réu para entrega-lo imediatamente a ré, a qual assumira o encargo de fiel depositária, sob pena de se expedir mandado de busca e apreensão. Cumprida a medida, cite-se a parte ré para, querendo, em quinze dias, responder sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (arts. 285 e 319 do CPC).-Adv. FERNANDO VOIGT-

48.-INTERDICAÇÃO-499/2002-PEDRO CAVALHEIRO DOS SANTOS x SIMONE CAVALHEIRO DOS SANTOS- Fornecer Contrafe.-Adv. JEFERSON BARBOSA-

49.-INVENTARIO-547/2002-JEFERSON LUIZ WENDLER x LUCIANE MARIA DA CRUZ WENDLER- Nomeio a requerente para funcionar como inventariante, mediante compromisso nos autos a ser prestado em cinco dias. Na seqüência deverão ser apresentadas as primeiras declarações, em vinte dias, e citados os herdeiros não representados, bem como a Fazenda Pública Estadual e Ministério Público.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

50.-ARROLAMENTO-561/2002-TEREZINHA LURDES GEBIELUCA x VICTORIA SKOCYNSKI SOBEZCZAK- Nomeio a requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Emende-se a inicial, juntado as certidões

negativas das três Fazendas.-Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK-

51.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-562/2002-SEBASTIAO LEONEL GUIMARAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Não obstante efetivamente se possa discutir questões não aventadas em embargos do devedor, cujo prazo para oposição e apenas preclusivo, não ha como, fora dele ou dos embargos de segunda fase, se suspender a execução, sob pena de estar o magistrado legislando, e, conseqüentemente, ferindo o principio da tripartição dos Poderes. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipatória. (...). -Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 054/2002. JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

ADVOGADO	Índice de Publicacao	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE R. HOFFMANN CAXAM	004	00627/1998	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	046	00425/2002	
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	009	00021/2000	
AILTON NUNES DA SILVA	015	00349/2000	
ALCIONE AGGIO	018	00097/2001	
AMAURI PAULO CONSTANTINI	038	00309/2002	
ANGELA MARIA BREGINSKI	043	00383/2002	
ANTONIO CARLOS FERREIRA D	010	00054/2000	
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	025	00516/2001	
CESAR AUGUSTO TERRA	017	00011/2001	
CLAUDIMAR B. DA SILVA	007	00736/1999	
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	005	00635/1998	
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	026	00544/2001	
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	049	00453/2002	
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	045	00406/2002	
DAVISON SILVA	028	00634/2001	
DENISE CRISTINE DIVARDIN	051	00567/2002	
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	039	00314/2002	
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	031	00015/2002	
EVANDRO ALVES DIAS	015	00349/2000	
GARDENIA MASCARELO	010	00054/2000	
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	019	00256/2001	
HELICIO SILVA ORANE	023	00382/2001	
HERIBELTON ALVES	002	00898/1995	
	032	00031/2002	

IVO PERICLES CALDAS 002 00898/1995
 JACOB R. VALENTIN 050 00507/2002
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 017 00011/2001
 JOSE ALBARI S. DE LARA 021 00357/2001
 JOSE ALFREDO ARAUJO DE CA 016 00429/2000
 JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 008 00739/1999
 JOSE ELI SALAMACHA 027 00568/2001
 JOSE JAIRO BALUTA 043 00383/2002
 JOS• CONCEICAO BUENO 001 07911/1956
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 033 00033/2002
 LEVI DE CASTRO MEHRET 014 00332/2000
 LOURIVAL MENDES 036 00213/2002
 LUCIANA SEZANOWSKI 035 00092/2002
 LUIZ ALBERTO KUBASKI 009 00021/2000
 LUIZ EDUARDO M. BERGER 006 00679/1998
 LUIZ FERNANDO MATIAS 030 00689/2001
 MARCANTONIO MUNIZ 011 00088/2000
 MARCELO BERVIAN 041 00372/2002
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 011 00088/2000
 MARGARETH APARECIDA BREUS 044 00392/2002
 MARIA GORETTI PEREIRA 034 00057/2002
 MARIEMA VON HOLLEBEN 012 00228/2000
 MARINICE SERAFIM SZEZERBI 004 00627/1998
 MATIAS ALVES DA COSTA 013 00257/2000
 010 00054/2000
 MAURICIO BORBA 029 00647/2001
 MAURICIO J. MATRAS 022 00372/2001
 OLDEMAR MARIANO 015 00349/2000
 014 00332/2000
 OSEAS SANTOS 040 00343/2002
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 021 00357/2001
 PRISCILA GEZISKI 035 00092/2002
 RENATO JOSE MENDES 048 00441/2002
 RENATO V.GUASQUE 020 00336/2001
 037 00306/2002
 ROSANA APARECIDA TREML 042 00379/2002
 SILVIO BATISTA 003 00497/1997
 VALTER KISIELEWICZ 024 00513/2001
 VALTER SCHAEFER MEHRET 014 00332/2000
 VIVIANE WEINGARTNER 047 00430/2002
 WILSON J.COMEL 014 00332/2000
 029 00647/2001

1.-INVENTARIO-7911/1956-RAUL BRUEL ANTONIO x MIGUEL ANTONIO e outros --Manifeste-se a inventariante.- -Adv. JOS• CONCEICAO BUENO-

2.-EXECUCAO-898/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON CARLOS DE ALMEIDA e outros- Retornem os autos ao Contador para as correções apontadas pelas partes. (Conta Geral R\$ 102.562,10). -Adv. HELCIO SILVA ORANE e IVO PERICLES CALDAS-

3.-REPARACAO DE DANOS-497/1997-CELIO ODAIR WAGNER x RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA. -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 828,18.--Adv. SILVIO BATISTA-

4.-COBRANCA-627/1998-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES x ALBERTO SERGIO PLOCHARSKI e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. ADRIANE R. HOFFMANN CAXAMBU, MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI-

5.-COBRANCA-635/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x SILVANA DOROCHENKO MARTINS --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 105,00) + Custas Iniciais (Valor R\$ 330,03).- -Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS-

6.-REPARACAO DE DANOS-679/1998-MASSA FALIDA DE CIFAL COM. DEC. E REPRESENTA- OES x CARLOS ALBERTO SCHOEMBERGER --Manifeste-se a parte autora.--Adv. LUIZ EDUARDO M. BERGER-

7.-MONITORIA-736/1999-ESMERIA DE LOURDES SAVELI x CALIXTO & CORDEIRO LTDA. --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 105,00 c/ hora certa).--Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-

8.-REPARACAO DE DANOS-739/1999-ARI GOMES x WOSGRAU PARTICIPACOES IND. E COM. LTDA. -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 988,93. --Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

9.-INDENIZACAO-21/2000-EVANDRO ANTONIO MACHADO x FACIL MOVEIS ELETRO LTDA. - Efetivamente assiste razao a parte exequente. Conforme certificado a fl. 112 verso, a empresa executada nao mais se encontra estabelecida no endereço constante em seus estatutos, o que implica em presuncao de dissolucao irregular. Em havendo dissolucao irregular da sociedade, conforme farta jurisprudencia de nossos Tribunais, respondem os socios com seus bens pessoais por dividas da empresa. (...). Assim sendo, defiro o pedido ultimo, para determinar seja procedida a penhora no rosto dos autos do credito indicado.-Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e LUIZ ALBERTO KUBASKI-

10.-DECLARATORIA-54/2000-MERCADOMOVEIS LTDA. x WORD MASTER STAR COMERCIAL LTDA.- ... julgo improcedente o pedido inicial, para condenar a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, fixo em R\$ 8.500,00. Outrossim, em face dos fundamentos acima, revogo a liminar concedida. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, EVANDRO ALVES DIAS e ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO-

11.-INDENIZACAO-88/2000-NATALIA TELES x BVA CONSULTORA E SERVICOS PARTICIPACOES LTDA.- Homologo a transacao suspensiva feita pelas partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo.-Adv. MARCANTONIO MUNIZ e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

12.-MONITORIA-228/2000-PAULO OLIDER CHIARARIA x

HERCULANO GONCALVES GOMES --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 105,00).--Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-

13.-REVISIONAL-257/2000-VERA LUCIA APARECIDA DIAS DA SILVA x UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 332,22.--Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

14.-INDENIZACAO-332/2000-MANOEL UBERALDO DE OLIVEIRA x HOSPITAL BOM JESUS- Nao ha preliminares para analise, pelo que, declaro saneado o processo. Desnecessaria a audiencia do art. 31 do CPC, seja em face da nova ordem processual, seja por ja ter se tentado uma conciliacao nos autos. Defiro a producao de prova pericial medica, sendo que para funcionar como Perito nomeio o DR. MARCOS MOCE-LIN, mediante uma remuneracao de R\$ 1.500,00, deixando claro que, tenho por inaplicavel o art. 3º, V, da Lei 1060/50, quando o Estado nao dispoe no seu quadro de servidores a figura do perito. Isso porque, se ao contrario admitissemos, estaríamos consagrando o trabalho escravo, o que fere a garantia constitucional da dignidade humana, alem de impor ao particular um onus do Estado. (...). Assim sendo, intime-se o perito da sua nomeacao, para que informe sua concordancia como os valores fixados para honorarios, ou indique outro que entenda cabivel. As partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes tecnicos. -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET, VALTER SCHAEFER MEHRET, WILSON J.COMEL e OLDEMAR MARIANO-

15.-COBRANCA-349/2000-UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x ZAMPIERE QUADROS & CIA LTDA- ... julgo procedente o pedido inicial para condenar a re a pagar a autora a quantia de R\$ 17.386,13, devidamente corrigida pelo INPC a partir dos vencimentos das respectivas faturas juntadas com a inicial, mais juros de mora de meio por cento ao mes, a partir da citação. Outrossim, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, fixo em vinte por cento do valor final da condenação.-Adv. OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e AILTON NUNES DA SILVA-

16.-INVENTARIO-429/2000-IVO CALIXTO LAO x ALEXANDRE JOSE LAO e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 39,01.--Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS-

17.-DEPOSITO-11/2001-BANCO BMC S/A. x ROSNEY FERREIRA VAZ -Defiro.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA-

18.-INTERDICAÇÃO-97/2001-ANA DIVALCI MARCONDES PINTO x LUIZ CESAR MARCONDES PINTO- Para que seja ouvido o Perito em audiência, mister as partes deem cumprimento ao disposto no art. 435 do CPC, apresentando suas perguntas em forma de quesitos.-Adv. ALCIONE AGGIO-

19.-DECLARATORIA CAUTELAR-256/2001-CLECI DE BASTOS x BRASILTELECON S/A - TELEPAR BRASILTELECON - Considerando que a autora, nao obstante devidamente intimada para emendar a inicial, permaneceu silente, com fulcro no art. 284 par. unico do CPC, indefiro a peticao inicial, e, nos termos do art. 267, I, do CPC, extingo o processo sem julgamento do merito, condenando a parte autora ao pagamento das custas iniciais.-Adv. GARDENIA MASCARELO-

20.-DEPOSITO-336/2001-BANCO BMC S.A. x JOSE IZALTI-NO DE ANDRADE -Retirar Oficio.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

21.-INDENIZACAO-357/2001-JOSE ELY STADLER x MARCOS PILEGGI -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 36,00 - Ao r, u, para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 108,00. --Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e JOSE ALBARI S. DE LARA-

22.-AVALIACAO-372/2001-DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL x NEREU SEBASTIAO WEIBER - FI- A parte interessada para, em dez dias, promover o recolhimento das custas iniciais, cf. art. 19 do CPC.-Adv. MAURICIO J. MATRAS-

23.-REVISIONAL-382/2001-EMERSON JOSE SOARES DA SILVA REIS x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL --Manifeste-se a parte autora.--Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE-

24.-ARROLAMENTO-513/2001-RENATO JOSE SVIERCOSKI x NESTOR MACHADO DE OLIVEIRA -Retirar Carta de Adjudicacao. Valor R\$ 110,00.-Adv. VALTER KISIEWICZ-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-516/2001-DIOGENES KRAUZ BUSSE x CHEFE DA 2ª CIRETRAN - PONTA GROSSA -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 103,75.--Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

26.-NULIDADE CONTRATUAL-544/2001-GGL IND. DE MOVEIS DE ACO LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 232,90.--Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA-

27.-RESPONSABILIDADE CIVIL-568/2001-DIONIR DA SILVA PEREIRA x PEDRO GONCALVES VIANA NETO - ME-Cumpra-se o art. 33 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

28.-REMOCAO DE CURADOR-634/2001-ARMINDA MARIA MOTTI COLLI x DINO COLLI -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 108,00--Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

29.-INDENIZACAO-647/2001-CLEVERSON ELIAS PIECYKOLAN x VIACAO DOS CAMPOS GERAIS LTDA- As partes e eventuais assistentes tecnicos, via postal e pelas vias

ordinarias, para comparecerem ao local do exame no horario designado (Designado o proximo dia 30/SETEMBRO, as 16 horas, no consultorio do Sr. Perito, localizado na rua Balduino Taques, n.º 1599 - Centro (fone: 225-2252), nesta cidade). - Adv. WILSON J.COMEL e MAURICIO BORBA-

30.-ARROLAMENTO-689/2001-VALERIA SCUDLAREK x PAULO SCUDLAREK -Julgo por sentença a partilha dos bens.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

31.-EXECUCAO-15/2002-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x ROMILDO SCHERMAK - Manifeste-se sobre a devolucao da carta Precatoria.-Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

32.-COBRANCA-31/2002-UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - -Manifeste-se a parte autora.--Adv. HERIBELTON ALVES-

33.-INDENIZACAO-33/2002-VILMA DE FATIMA LEANDRO e outros x G.P.K. TURISMO LTDA -Defiro.-Adv. JU-AHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

34.-USUCAPIAO-57/2002-RONILDA DE BARROS -Manifestar-se sobre contestaçaõ.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-92/2002-ITAU SEGUROS S/A x EMERSON NEVES DA SILVA -- Ao autor para pagamento da(s) despesa(s) postal(is). Valor R\$ 25,00--Adv. PRISCILA GEZISKI e LUCIANA SEZANOWSKI-

36.-RESC DE CONTR CC PERDAS DANOS-213/2002-MARCIO SIMOES DA SILVA x NASSIM CALIXTO- Recebo os embargos, mas nego-lhe provimento, por ausentes quaisquer das situacoes do art. 535 do CPC.-Adv. LOURIVAL MENDES-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FERRO VELHO DO CARLINHO LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. RENATO V.GUASQUE-

38.-COBRANCA-309/2002-CONF. NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO TADEU PEREIRA - - A Conta e Preparo - Valor R\$ 140,75.--Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

39.-ALVARA-314/2002-JOAO ANSELMO GOMES DANIEL - Regularize-se a representaçaõ processual.-Adv. DENISE CRISTINE DIVARDIN-

40.-INDENIZACAO-343/2002-CELSON GONCALVES RISSI x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se sobre a correspondencia devolvida.-Adv. OSEAS SANTOS-

41.-EXECUCAO-372/2002-FERRAMENTAS GERAIS - COM. E IMP. S.A. x PEDRO FERREIRA -A avaliacao, dizendo os interessados - Valor R\$ 1.000,00-Adv. MARCELO BERVIAN-

42.-ALVARA-379/2002-ALEX SANDRO COMIN SOARES - Retirar Alvar -Adv. ROSANA APARECIDA TREML-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2002-ARY NORA GUIMARAES- ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e determino que a re Vera Chaves Guimaraes, no prazo de 48 horas preste contas dos valores que levantou junto as agencias bancarias Banco do Brasil S/A no periodo de 27.02.91 a 17.11.98 e Banco do Estado de Sao Paulo S/A no periodo de 07.03.95 a 17.11.98, tendo em vista os poderes por ela recebidos atraves das procuracoes lavradas em fls. 14, livro 160 e fls. 180/verso, livro 184 do 4º Tabelionato de Notas desta Comarca. Fica ciente a re de que, caso nao apresente as contas no prazo ja determinado, nao lhe sera licito impugnar as contas que foram apresentadas pelos autores. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios os quais, arbitro em R\$ 300,00.-Adv. JOSE JAIRO BALUTA e ANGELA MARIA BREGINSKI-

44.-COBRANCA-392/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO JOAQUIM FETZER -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 10,50.--Adv. MARGARETH APARECIDA BREUS-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-406/2002-MOTTI E CIA LTDA. x AMARALTEX FOMENTO MERCANTIL LTDA. -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 14,45.--Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-425/2002-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARIA ROSA ROGALA -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

47.-ALVARA-430/2002-CLAUDIA JOSIANE VIEIRA - Com o devido respeito, a uniao estavel nao se presume, e para que gere efeitos sucessorios mister sua declaracao por sentença a ser proferida em processo de conhecimento. Assim sendo, indefiro o pedido inicial. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

48.-EXECUCAO-441/2002-ANTONIO CARLOS FRASSON x IDEIA TRES PUBLICIDADE LTDA -A avaliacao, dizendo os interessados - Valor R\$ 1.200,00. -Adv. RENATO JOSE MENDES-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-453/2002-BANCO ITAU S/A x JAMILIE MIGUEL NASSAR SIKOSKI- Conforme infere da certidão de fl. 9v, referida no despacho de fl. 12, o reu nao foi notificado, pelo que, nao foi constituído em mora, e, conseqüentemente no sobreveio o inadimplemento. Porem, nao obstante instado para suprir tal irregularidade, o autor litigou-se alterar o valor dado a causa, pelo que, com fulcro no

art. 284, par. unico do CPC, indefiro a peticao inicial, e, nos termos do art. 267, I, tambem do CPC, extingo o processo, sem julgamento do merito, condenando-se ao pagamento das custas processuais.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

50.-ALVARA-507/2002-ROBERTO VERSCHOOR e outros - Em se tratando de direito hereditarios sobre o bem imovel, mister a sobrepilha, pelo que, indefiro o pedido inicial. Custas pela parte autora.-Adv. JACOB R. VALENTIN-

51.-ALVARA-567/2002-IRENE FERNANDES POOL e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. DAVISON SILVA-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELAÇÃO Nº27/2002. MAYRA ROCCO STAINSACK

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA EMILIA GUIMARAES GROL	028	00223/2002
ANDERSON LUIZ ORANE	034	00771/2002
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	029	00483/2002
ANGELO PILATTI JUNIOR	023	01266/2001
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	023	01266/2001
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	031	00514/2002
CLEOFAS VIANA DE MORAES	026	00103/2002
DALTON LUIZ SCREMIN	008	00817/2000
	040	00851/2002
DAVISON SILVA	016	00651/2001
EDEGAR SCHERER	016	00651/2001
	009	00830/2000
	001	00412/1995
ELIANE DE FATIMA RAUSKI	017	00659/2001
ERNANI BORTOLINI	008	00817/2000
EVAIR DOS SANTOS DUARTE	039	00831/2002
EVERSON MANJINSKI	012	00160/2001
FERNANDO MADUREIRA	006	00165/2000
FILOMENA CHRISTOFORO	007	00335/2000
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	020	00983/2001
GERSON EURICO DOS REIS	013	00207/2001
GILMAR COSTA VAZ	005	00088/2000
GILSON DOS SANTOS	041	00124/2000
GUSTAVO SOUZA NETO MANDAL	011	00097/2001
HELENA DIAS BARBAR	021	01117/2001
HELIO IVAN VEIGA	041	00124/2000
HENRIQUE HENNEBERG	020	00983/2001
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	004	00869/1999
JOAO PERICLES GOULART	002	00175/1997
JORGE LUIZ ROSKOSZ	043	00013/2002
JOSE ELI SALAMACHA	002	00175/1997
JOSE JAIRO BALUTA	025	00088/2002
JULIO CESAR BACOVIS	037	00815/2002
JUSSARA FATIMA DE GOES	018	00713/2001
JUSSARA ZANETTI	042	00181/2000
KATIA BONFIM DE ALMEIDA	018	00713/2001
LAURENTINO DE A. PEREIRA	010	00087/2001
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	024	01274/2001
LUANA MARCIA DE OLIVEIRA	033	00680/2002
LUCI TEREZINHA RODRIGUES	036	00806/2002
LUCIANE A. CAXAMBU	041	00124/2000
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	013	00207/2001
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	019	00934/2001
MAKERLIR J. SYROZINSKI	035	00791/2002
MARCO AURELIO KREFETA	003	00615/1998
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	023	01266/2001
MAURICIO JOSE MATRAS	032	00527/2002
MIGUEL A. DITZEL MARTELO	004	00869/1999
ODENIR DIAS ASSUNCAO	019	00934/2001
PAULO GROTT FILHO	014	00328/2001
	009	00830/2000
	044	00076/2002
	001	00412/1995
REGINA CELIA C. GRANDE ME	046	00107/2002
RENATO VERES BRECAILO	027	00208/2002
ROBERVAL IENECK	014	00328/2001
SAIONARA S. FREITAS	009	00830/2000
	044	00076/2002
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	045	00089/2002
TARSIS M. PEREIRA	030	00510/2002
	022	01255/2001
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	017	00659/2001
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	038	00830/2002
VITOR LEAL	041	00124/2000
ZAQUE SEVERINO MACHADO	015	00388/2001

1.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-412/1995-A.C.D.S. e outros x L.C.D.S.- Intime-se a representante legal da autora pessoalmente para dar andamento ao feito, informando se reu- niu os recursos necessários para a realização do exame de DNA. - Adv. ELIANE DE FATIMA RAUSKI e REGINA CELIA C. GRANDE MESSIAS-

2.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-175/1997-C.H.C. e outros x M.M.D.S.- Intime-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 158/167. - Adv. JOSE JAIRO BALUTA e JORGE LUIZ ROSKOSZ-

3.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-615/1998-M.V.S.R.M. e outros x A.C.N.-Intime-se a parte vencedora a, querendo, promover a execucao do julgado. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, archive-se. - Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

4.-SEPARACAO LITIGIOSA-869/1999-V.L.C.N. x I.N.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2002 às 13:30 horas. Permito às partes produzirem prova testemunhal, devendo depositar o rol de testemunhas, no prazo de dez dias antes da audiência, conforme disposto no art. 407 do CPC. Determino-lhes a prestação dos depoimentos pessoais, sob pena de confissão. - Adv. MIGUEL A. DITZEL MARTELO

e JOAO PERICLES GOULART-

5.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-88/2000-J.L. e outros x J.J.L.-Intimem-se os exeqüentes para juntarem aos autos o acordo mencionado às fls. 65. - Adv. GILSON DOS SANTOS-

6.-ALIMENTOS-165/2000-C.H.C.P. e outros x D.D.-Intime-se a exequente para, em cinco dias, esclarecer se o débito foi totalmente quitado, requerendo a extinção do processo, conforme disposto no art. 794, I do CPC. - Adv. FILOMENA CHRISTOFORO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-335/2000-S.C.O. e outros x P.C.O.-Diante da citação e inércia do executado, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o cumprimento das obrigações alimentares e o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

8.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-817/2000-C.L.D.S.r. e outros x P.L.C.- Sobre o laudo pericial de fls. 55/58, manifestem-se as partes em cinco dias, informando, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas. - Adv. EVAIR DOS SANTOS DUARTE e DALTON LUIZ SCREMIN-

9.-ALIMENTOS-830/2000-J.A.M.C.r. e outros x A.M.C.- Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Se nada for requerido, archive-se os autos, ao cabo daquele prazo. - Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e EDEGAR SCHERER-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-87/2001-G.S.M. e outros x M.T.M.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 57-v. - Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

11.-DEC.REC.SOC.FATO C/C PART PAT-97/2001-N.S. x A.S.E. e outros- Intime-se o autor do valor da conta deste processo, alertando-se que as partes referentes ao inventário serão cobradas nos autos 104/2001. - Adv. HELENA DIAS BARBAR-

12.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-160/2001-M.A.P. e outros x D.R.P.-Intimem-se os exequentes para, em cinco dias, informarem se têm interesse em prosseguir o processo. - Adv. FERNANDO MADUREIRA-

13.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-207/2001-E.G.M. x E.L.S.- Homologo a renúncia manifestada pelo exeqüente e, com fundamentos no art. 794, III do CPC, decreto a extinção do processo. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas de lei pelo exeqüente. Registre-se. Intime-se. - Adv. GILMAR COSTA VAZ e LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-L.G.J. e outros x A.J.- ... Assim, na forma permitida pelo art. 659, parágrafo quarto, do CPC, lavre-se termo de retificação de penhora, constatando que a constrição recaí sobre a execução do executado nois direitos sobre o imóvel. Tratando-se de penhora de direitos, na forma ditada pelos arts. 673 e seu parágrafo 1º, do CPC, transcorrendo in albis o prazo para embargos, o credor fica subrogado nos direitos do devedor até a concorrência de seu crédito, que deverá ser atualizado ou, se preferir, a sua alienação judicial. Assim, uma vez lavrado o termo de retificação de penhora, intime-se o exeqüente a, no prazo de 10 (dez) dias, dizer da sua preferência pela sub-rogação ou alienação judicial dos direitos penhorados, observando, desde logo, que as praças cuja realização se determinou o despacho de fls. 53 não poderão ser concretizadas por irregularidade do conteúdo do edital expedido (fls. 55), pelo qual se deu publicada da venda da metade do imóvel e não dos direitos que o executado possui sobre ele. Intime-se. - Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-388/2001-M.R.F. e outros x A.P.G.- ... decreto a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Imputo ao exeqüente o ônus de adimplir as custas processuais, condicionado a exigibilidade destas à verificação da cláusula presente no art. 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intime-se. - Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-651/2001-S.L.N. e outros x A.R.C.N.- Face ao pagamento denunciado às fls. 134/135 e com fundamentos no art. 794, I do CPC, decreto a extinção do processo. Imputo ao executado o ônus de adimplir com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor cobrado com a inicial. P.R.I. - Adv. EDEGAR SCHERER e DAVISON SILVA-

17.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-659/2001-L.H.S. e outros x J.M.B.J.-Intime-se as partes para , em cinco dias, informarem se têm interesse na produção de prova oral. - Adv. ERNANI BORTOLINI e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

18.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-713/2001-S.Z.I. x A.A.N.- Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 114/118, na forma e para os fins do art. 57 da Lei 9099/95. Custas pro rata. Sendo requerida a dispensa do prazo para a interposição do recurso, e contanto que isso não se oponha o Dr. Promotor de Justiça, defiro antecipadamente. P.R.I. - Adv. LAURENTINO DE A. PEREIRA e JUSSARA ZANETTI-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-934/2001-A.C.D.S.r. e outros x M.G.- Diante das declarações do réu, manifeste-se a parte autora sobre seu interesse na produção de prova oral requerida e já deferida pelo juízo. Intime-se. - Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e ODENIR DIAS ASSUNCAO-

20.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-983/2001-V.C.C. e outros x J.C.C.- Sobre a contestação de fls. 38/52, manifeste-se a autora em cinco dias. - Adv. GERSON EURICO DOS REIS e JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-

21.-ALIMENTOS-1117/2001-J.L.L.M. e outros x A.L.M.- ... Julgo o pedido procedente, condenando o réu a pensionar os autores com o equivalente a um salário mínimo mensalmente, devendo efetuar o pagamento das prestações até o dia 05 de cada mês, diretamente à mãe do credor. A condenação retroagirá à data citação e, sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária pela média do IGP-DI (FGV) e juros anuais de 6%, contados das respectivas datas de vencimentos. Condeno também o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado dos autores, que atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa, bem assim à falta de contestação, arbitro em R\$ 500,00. R. I. - Adv. HELIO IVAN VEIGA-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-1255/2001-A.C.W.N. x J.M.N.- Para a proposição de execução é necessário que a petição obedeça os requisitos do art. 282 e 283 do CPC, além daquele específico do processo de execução, a exemplo do demonstrativo de débito. Posto isto, intime-se o exeqente a, em dez dias emendar a inicial neste sentido. - Adv. TARSIS M. PEREIRA-

23.-NEGATORIA DE PAT.C/ANUL.REG.-1266/2001-J.N. x C.N. e outros- Intime-se as partes a dizerem se têm interesse na produção da prova oral requerida, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL, ANTONIO WALMIK ARAUJO MARÇAL e ANGELO PILATTI JUNIOR-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1274/2001-B.G.D.L. e outros x D.N.P.-Diante da citação inércia do executado, intime-se sobre o cumprimento das obrigações alimentares e o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-88/2002-J.A.B.N. e outros x W.R.-Intimem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 37/46. - Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

26.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-103/2002-M.R.P.R. e outros x F.J.F.R.- Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o comprovante de fls. 24/25, bem como se o executado efetuou o pagamento do débito referente ao mês de março. - Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2002-A.C.S. e outros x F.B.S.- Tendo em vista que transcorreu o prazo para o adimplemento do acordado, intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o cumprimento do acordo e o interesse no prosseguimento do feito. - Adv. ROBERVAL IENECK-

28.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-223/2002-C.R.F.R. e outros x M.A.F.- Intime-se a exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 43/52. - Adv. ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-483/2002-K.A.F.S. e outros x R.P.D.S.- Intime-se a exequente para, em dez dias, cumprir o despacho de fls. 07, sob pena de indeferimento. - Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-510/2002-J.M.N. x A.C.W.- Sobre a certidão lavrada pelo Sr. Meirinho às fls. 35-verso, manifeste-se o exeqente em cinco dias. - Adv. TARSIS M. PEREIRA-

31.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-514/2002-L.F.R.O. e outros x N.L.O.-Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA-

32.-ALIMENTOS-527/2002-D.M.S. e outros x A.M.S.- Redesigno a audiência de fls. 15 para o dia 31/10/2002, às 15:30 horas. Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

33.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-680/2002-N.C.K. e outros x A.D.L.- Intime-se o autor sobre a contestação junta-da às fls. 14/19. Adv. LUANA MARCIA DE OLIVEIRA-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-771/2002-A.F. e outros x L.G.J. e outros- Intime-se os autores a, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, excluindo do pólo passivo da relação jurídica processual a ré D.A.J. que não detém legitimidade para ali figurar, máxime porque no processo de execução consta como mera representante legal do exeqente. - Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-

35.-SEPARACAO JUDICIAL-791/2002-W.C. x N.G.C.- Provisoriamente, imputo o ônus de pensionar o filho com o equivalente a 1,3 salários mínimos, equivalente a R\$ 260,00. Designo audiência para o dia 21/10/2002, às 15:00 horas. - Adv. MAKERLI R. SYROZINSKI-

36.-SEPARACAO JUDICIAL-806/2002-J.C.G. x E.G.- Defiro, provisoriamente, as benesses da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido liminar de separação de corpos do casal. Indefiro também o pedido de arbitramento alimentos provisionais em favor da autora porque não se faz verossímil, num juízo prévio e provisório, a afirmação de que o réu seja culpado pela separação. Provisoriamente imputo ao réu o ônus de pensionar os filhos do casal com o equivalente a 7,5 salários mínimos, devendo efetuar o pagamento da primeira prestação nos dez dias subsequentes à citação e as demais a cada trinta dias, em dinheiro, contra recibo. Designo audiência para o dia 21/10/2002 às 14:30 horas. - Adv. LUCI TEREZINHA RODRIGUES MILAN-

37.-ANULACAO ATO JUR.C/C RET.REG.-815/2002-R.C.A. x D.M. e outros-Intime-se a parte autora sobre a certidão negativa de Sr. Oficial de Justiça às fls. 24 verso. - Adv. JUSSARA FATIMA DE GOES-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-830/2002-G.L. e outros x S.L.- Intimem-se os exeqentes para, em dez dias, emendar a inicial juntado cópia do título executivo que fixou a verba alimentar, conforme o disposto no art. 283 do CPC, sob pena de

indeferimento. - Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

39.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-831/2002-L.P.P. x V.I.S.P. e outros - Indefiro o pedido contido no item " a " da exordial (fls. 04). Posto isto, intime-se o autor para, em dez dias, juntar cópia da sentença que fixou os alimentos, sob pena de indeferimento. Adv. EVERSON MANJINSKI-

40.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-851/2002-W.N.C. x J.V.T.C. e outros- Intime-se o autor a, em dez dias, emendar a inicial procedendo a juntada do acordo constante dos autos nº 203/91 com a respectiva homologação. - Adv. DALTON LUIZ SCREMIN-

41.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-124/2000-MANOEL CEZARINO GONÇALVES FILHO e outros x - Intime-se a parte do alvará expedido às fls. 257. - Adv. VITOR LEAL, GUSTAVO SOUZA NETO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG e LUCIANE A. CAXAMBU-

42.-RETIFICACAO DE AREA-181/2000-BALBINA PAVELIK TOCZEK e outros x - Intime-se os requerentes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre o contido nas fls. 38/39. - Adv. KATIA BONFIM DE ALMEIDA-

43.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-13/2002-REINEI IANSEN e outros x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS- Intime-se os requerentes para, em cinco dias, darem atendimento a cota ministerial retro, procedendo a juntada das certidões imobiliárias referentes nos lotes confrontantes, conforme requerido no parecer ministerial retro. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

44.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-76/2002-JHENIFFER DUTRA DA SILVA OLIVEIRA e outros x JUZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS- ... Assim, determino à autora que promova nova emenda à exordial, no prazo de 10 dias, adequando-a a uma nova ação de investigação de paternidade, compondo corretamente o pólo passivo da relação jurídica processual, com a respectiva qualificação da parte passiva (herdeiros de cujus) e o pedido imediato (declaração de paternidade). Intime-se. Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

45.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-89/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x - Intime-se a impugnante RFFSA para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido no petição de fls. 125/126 e sobre o memorial e planta de fls. 126/127. - Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO-

46.-RETIFICACAO DE NOME-107/2002-IVONE POPINIGIS x ... Julgo procedente o pedido, com fundamentos nos art. 212 e 213 e seus parágrafos da Lei nº 6015/73, para o fim de determinar a ratificação do assento de casamento nº 234, livro 15/B, folha 254v, 1º Ofício de Registro Civil desta Comarca, no qual passará a constar o nome correto do genitor. Expeça-se mandado de ratificação. Imputo à requerente o ônus de adimplir as custas processuais. R. I. Oportunamente, archive-se. - Adv. RENATO VERES

**CARTORIO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
TADEU PRZYBYSZ - Escrivão
RELA.ºAO N.º 28/2002**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	009	00496/2001
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	006	00249/2000
ANTONIO CARLOS LOPES	008	00406/2001
ARI BERNARDI	021	00514/2002
DAVI DE PAULA QUADROS	002	00594/1996
DAVISON SILVA - OAB/PR 19	010	00621/2001
DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/	027	00782/2002
EDSON AP. STADLER - OAB/	025	00709/2002
	030	00828/2002
GARDENIA MASCARELO	003	00379/1998
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	015	00740/2001
HELICIO SILVA ORANE	004	00405/1998
JEFERSON BARBOSA - OAB/PR	026	00748/2002
	020	00315/2002
	013	00718/2001
JOCELMA A. CARNEIRO - OAB	015	00740/2001
JOSE A. MALAQUIAS - OAB/P	028	00794/2002
JOSE ANGELO BRITES	012	00708/2001
JOSIANE AP. SIMAO - OAB/	032	00874/2002
JUSSARA F. DE GOES	019	00314/2002
LIGIA V. F. RIBAS - OAB 2	022	00520/2002
LOURIVAL GIOVANI STADLER	016	00905/2001
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	013	00718/2001
MARCIA E. DE OLIVEIRA TOR	011	00630/2001
MARCIUS NADAL MATOS	024	00622/2002
MARGARETE BREUS	018	00303/2002
MARIA EBERLE A.MARCAL	014	00724/2001
	007	00916/2000
MARIA GORETTI PEREIRA-OAB	023	00526/2002
	011	00630/2001
MARISTELA NASCIMENTO RIBA	001	00228/1989
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	003	00379/1998
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	024	00622/2002
REGINA C. BRANDALISE-OAB/	031	00831/2002
ROSELI DE WILLE	008	00406/2001
TARSIS M. PEREIRA - OAB/P	017	01222/2001
	005	00202/1999
TRAJANO DORIA JORGE - OAB	029	00817/2002
VIRGINIA T. ZANDER - OAB/	014	00724/2001
	028	00794/2002

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-228/1989-O.B.Q. x J.G.Q. ante o contido na certidão de fls. 22 verso demons-

trando o desinteresse dos requerente indefiro o pedido de fls. 17/18 por falta de amparo legal.-Adv. MARISTELA NASCIMENTO RIBAS-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-594/1996-E.F.G. x R.B.F. Intime-se o autor para que no prazo de cinco dias de andamento no feito.-Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-379/1998-D.L.O. x D.O. Intime-se a autora para manifestar-se sobre o contido no ofício de fls. 41-Adv. GARDENIA MASCARELO e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-405/1998-K.H.P. x M.C.S. Tendo em vista o contido nas certidões do Sr. Oficial de Justiça fls. 37 verso e 50 verso, intime-se o advogado do autor para fornecer o endereço atual do requerente, no prazo de três dias.-Adv. HELCIO SILVA ORANE-

5.-DIVORCIO JUDICIAL-202/1999-J.M.N.F. x N.S.N.F. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 93 verso.-Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

6.-SEPARACAO JUDICIAL-249/2000-V.L.M.R. x E.L.R. Ciente do ofício retro.-Adv. ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO-

7.-DIVORCIO JUDICIAL-916/2000-A.C.X.F. x S.A.B.F.Cumpra-se a cota ministerial.-Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL-

8.-MODIFICACAO DE GUARDA-406/2001-J.A.A. x S.A. Manifestem-se as partes sobre o relatório, devendo ser a mesma instadas também a dizer sobre o documento de fls. 49/50.Cumpra-se a cota -Adv. ROSELI DE WILLE e ANTONIO CARLOS LOPES-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-496/2001-T.B.S.R.P.S.M. x D.D.S.S. Tendo em vista que as partes acordam acerca do débito alimentar, conforme denunciado as fls. 20 dos autos, dando-se por satisfeita a autora, considerando ainda o parecer favorável do Mistério Público, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo réu. R.P.I.-Adv. AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

10.-DIVOCIO DIRETO-621/2001-D. FDA S. x L.X. DA S. Sobre a certidão de fls. 46, manifeste-se o autor no prazo de três dias. Adv. DAVISON SILVA - OAB/PR 19.555-

11.-EXIBICAO DE LIVROS-630/2001-R.O. x E.C.O. Audiência

de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2002 às 15:00 horas, único desimpedido da pauta.-Adv. MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI e MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511-

12.-DIVOCIO DIRETO-708/2001-EDSON MURAOKA x ARIADNE ANDRE PEREIRA MURAOKA-Adv. JOSE ANGELO BRITES-

13.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-718/2001-A.L.F. x B.A.F. Intime-se as partes interessadas, para se manifestarem no prazo de cinco dias, sobre o parecer ministerial. -Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

14.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-724/2001-J.G.S.R.P.S.G. x G.L.M. Para audiência

de conciliação designo o dia 06 de novembro de 2002, às 14:15 horas.-Adv. MARIA EBERLE A.MARCAL e VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

15.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-740/2001-J.M. x C. DO R.M. Para audiência de conciliação, onde requeridas e deferidas as provas a serem produzidas, designo o dia 02 de outubro de 2002 às 13:30 horas.-Adv. JOCELMA A. CARNEIRO - OAB/PR 21.018 e GERALDO MANJINSKI JR.-OAB 24.932/PR-

16.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-905/2001-E.C.C. x A.C.C. Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o laudo de fls. 40 e documentos acostados às fls. 42/45, no prazo de três dias.-Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER-

17.-SEPARACAO DE CORPOS-1222/2001-P.M.P. x O.S.C. Intime-se a autora para manifestar-se quanto a informação

de fls. 55 verso, e querendo, poderá integrar em mãos o ofício de fls. 51, inclusive devesa seguir anexado copia das fls. 52, diretamente ao empregador.-Adv. TARSIS M. PEREIRA - OAB/PR 16.163-

18.-REGUL. VISITAS C/C ALIMENTOS-303/2002-C.A.DOS S.S. x D.C.C. Sobre a proposta do autor manifeste-se o requerido, no prazo de três dias.-Adv. MARGARETE BREUS-

19.-MUDANCA GUARDA-314/2002-C.B.T. x R.R.P. Intime-se a autora para manifestar-se sobre a cota ministerial retro em cinco dias.-Adv. JUSSARA F. DE GOES-

20.-ALIMENTOS-315/2002-G.P.C.r. x V.P. Para o ato postergado, designo o dia 23 de outubro de 2002 às 13:30 horas. Intime-se-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

21.-DIVOCIO DIRETO-514/2002-P.G.D. x L.D. Não havendo resposta nomeio desde já para Curador Especial o Dr. Ari Bernardi. Intime-se para que este apresente sua contestação no prazo legal de quinze dias.-Adv. ARI BERNARDI-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-520/2002-I.R.M.M.R.M.r. x E.M.F. Face a o teor da certidão constante no verso da fl.19,

digam os exequentes em cinco dias. O mesmo para os autos 521/2002w -Adv. LIGIA V. F. RIBAS - OAB 28.296/PR-

23.-DIVORCIO JUDICIAL-526/2002-O.C. x A.A.C. Sobre a certidão negativa do meirinho, manifeste-se o requerente.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA-OAB/PR 17.511-

24.-DIVOCIO DIRETO-622/2002-A.S.C.M.C. x M. Ouvirei o casal na data de sua apresentação.-Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI e MARCIUS NADAL MATOS-

25.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-709/2002-D.E.S.R.R. x J.A.R. Designo o dia 24 de setembro de 2002, às 15:45, único dia disponível da pauta para a realização da audiência de conciliação.-Adv. EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-748/2002-P.D.F.R. x R.E.O. Para audiência de conciliação designo o dia 17 de outubro de 2002, às 14:15.-Adv. JEFERSON BARBOSA - OAB/PR 22.856-

27.-SEPARACAO JUDICIAL-782/2002-P.A.D.D. x M.D. Designo audiência de tentativa de reconciliação ou de tentativa de transformação da separação em consensual, para o dia 21 de outubro de 2002 às 15:30.-Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-OAB/PR 10.504-

28.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-794/2002-L.F.S.r. x M.S. Para audiência de conciliação designo o dia 22 de outubro de 2002 às 14:30.-Adv. JOSE A. MALAQUIAS - OAB/PR 20.195 e VIRGINIA T. ZANDER - OAB/PR 27.593-

29.-ALIMENTOS-817/2002-N.F.H.r. x S.B.H. Designo o dia 06 de novembro de 2002, às 14:30 horas, único dia disponível da pauta, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. TRAJANO DORIA JORGE - OAB/PR 28.299-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA-828/2002-R.F.C. x A.F.C.J. Indefiro o benefício da justiça gratuita pois que nao ha nos autos, prova de pobreza da requerente. Intime-se-a para o recolhimento das custas processuais iniciais do prazo de cinco dias.-Adv. EDSON AP. STADLER - OAB/PR 15.063-

31.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-831/2002-C.C.E.R.L.r. x C.R.L. Indefiro por ora os benefícios da assistência

judiciária gratuita, haja vista a não comprovação do estado de pobreza das exequentes. Intime-se-as para o pagamento das custas iniciais em três dias ou para comprovação do estado de miserabilidade. -Adv. REGINA C. BRANDALISE-OAB/PR 19.423- 32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-874/2002-A.V.R. x W.G.S.R. Não ha prova de pobreza do requerente que permita a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Portanto,intime-se-o para o deposito inicial dos emolumentos judiciais ou para que junte o comprovante de pobreza em três dias.-Adv. JOSIANE AP. SIMAO - OAB/PR 18.911-

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ
JUIZ – DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
ESCRIVÃO – TADEU PRZYBYSZ**

De acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Paraná, 2.10.2.1 e sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil, deverão os Senhores Advogados e Procuradores, devolverem a esta Escrivania, no prazo de 48:00 horas, os processos abaixo relacionados:

Nº AUTOS DATA DA CARGA NOME DO ADVOGADO

527/99	30/11/00	MARIA EDIONIL RAMOS
493/01	18/06/01	PAULO HENRIQUE FRANK
570/00	24/09/01	EDY A. SILVEIRA
667/00	05/10/01	EDY A SILVEIRA
916/01	31/10/01	PAULO HENRIQUE FRANK
331/01	01/11/01	JULIO CESAR BACOVIS
085/01	06/11/01	PAULO HENRIQUE FRANK
814/00	05/12/01	MARIA ROSELI WILLE
164/01	27/02/02	PAULO CÉSAR SOUZA
540/97	19/04/02	MARIA R. DE WILLE
1040/01	24/04/02	VILSON GRODOSKI
087/02	08/05/02	PAULO C. SOUZA
829/98	27/05/02	MARIA C. BALUTA
315/91	29/05/02	RENATA FLUENTES
052/02	03/06/02	GARDENCIA MASCARELO
129/02	10/06/02	VILMA R. PINTO
293/00	12/06/02	EVANDRO A DIAS
289/99	14/06/02	MARCO KREFETA
50799	20/06/02	CESAR TAVARNARO
055/94	20/06/02	MARCO KREFETA
866/01	25/06/02	ALCIDIO S. JR.
472/96	02/07/02	JOEL BRITES
594/02	02/07/02	JOEL BRITES
020/00	05/07/02	JUSSARA GOES
228/00	09/07/02	MARIA G. PEREIRA
390/99	10/07/02	LUIZ G. MARION
735/98	17/07/02	TARSIS M. PEREIRA
475/01	24/07/02	JULIO C. BACOVIS
803/00	25/07/02	MAURÍCIO BORBA
992/01	25/07/02	MARCIO A KREFETA
211/95	29/07/02	AMAURI C. ALVES
491/02	05/08/02	JEFERSON BARBOSA
147/01	06/08/02	ARLETE APARECIDAL NOGUEIRA
179/02	06/08/02	JOÃO PÉRICLES GOULART
447/98	09/08/02	ALEXANDRE BÜHRER
529/02	12/08/02	ANA CAROLINA CAVALIN
129/99	13/08/02	CLAUDIA N. BORATO
765/01	14/08/02	CESAR LUIZ TAVARNARO
119/00	14/08/02	JOAQUIM A A CARMO
549/93	15/08/02	JANINE IZABEL FERREIRA
120/94	15/08/02	ADRIANE CAXAMBU
123/96	21/08/02	TARSIS M. PEREIRA

389/02	21/08/02	MATIAS A DA COSTA
893/00	21/08/02	VALMOR TOZETTO
349/93	23/08/02	PAULO GROTT F.
455/00	23/08/02	DANIELE SZEZ
249/02	27/08/02	JOSE ANGELO JAREMA
205/99	27/08/02	JUSSARA DE GOES
854/99	28/08/02	DANIELE SZEZ
436/01	28/08/02	LÍGIA V. RIBAS
257/00	30/08/02	CIRLEI M. DOS SANTOS
300/94	30/08/02	JORGE LUIZ MARTINS
163/95	30/08/02	NOEMI L. BENETTI
982/01	02/09/02	IVO P. CALDAS

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 220/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO RODRIGUES CARPENA	043	00188/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	025	00171/2002
ANA LUCIA MARTINS VALGUDA	013	00359/2001
	017	00916/2001
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	024	00131/2002
	016	00871/2001
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	035	00696/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	010	00668/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	009	00596/2000
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	016	00871/2001
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	004	00993/1998
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTED	024	00131/2002
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	041	00181/1999
CLAUDIO SOCCOLOSKI	016	00871/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	020	00983/2001
DANIEL HACHEN	041	00181/1999
	018	00967/2001
DENISE SCHIAVONE CONTRI	041	00181/1999
EDGARD LUIZ CALVALCANTI D	035	00696/2002
EDSON LUIZ NUNES	002	00851/1996
ERLON DE FARIA PILATI	029	00442/2002
EROS GRADOWSKI JUNIOR	039	00136/2000
	040	00337/2000
	038	00254/1999
	037	00236/1999
	005	00747/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	016	00871/2001
FABIANE MULLER BONETTO	026	00245/2002
FERNANDA CECYN	023	00039/2002
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	020	00983/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	009	00596/2000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	026	00245/2002
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	041	00181/1999
GUILHERME QUARTIM BARBOSA	010	00668/2000
ILIA DE MOURA E COSTA	016	00871/2001
INGER KALBEN SILVA ZILLI	001	00212/1996
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	009	00596/2000
JACKSON GLADSTON NICOLODI	008	00198/2000
JAMIL NABOR CALEFFI	016	00871/2001
JOAO MARCELO KERETCH	012	00313/2001
JOEL SIQUEIRA BUENO	013	00359/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	017	00916/2001
JULIO CESAR CAPRONI	013	00359/2001
	017	00916/2001
KARIME MONASTIER FARAH	006	00756/1999
KARIMEN MELO WEISS LIU	032	00561/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	021	01031/2001
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	007	00868/1999
LUCIANA NOTO	016	00871/2001
LUCIANA PEREZ	011	00122/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	028	00405/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	013	00359/2001
	017	00916/2001
LUIZ CELSO BRANCO	041	00181/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	003	00824/1997
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	029	00442/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	019	00975/2001
MARIA CRISTINA O P DOS SA	041	00181/1999
MARIA LUCI SUCLA	027	00318/2002
MARILENE TREVISAN	031	00541/2002
OSMAR NODARI	044	00207/2002
REGINA DE BARBARA DA SILV	041	00181/1999
RICARDO CETNARSKI	015	00771/2001
ROSA DAUM MACHADO	041	00181/1999
SERGIO LUIZ CHAVES	002	00851/1996
SHIRLEY ANA BARCAROL	033	00589/2002
SILVIO MARTINS VIANNA	010	00668/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	030	00470/2002
SORAIA AL FARAH MARQUES	016	00871/2001
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	024	00131/2002
TELMO DORNELLES	035	00696/2002
	007	00868/1999
	012	00313/2001
TEOMAR PIACESKI	042	00178/2002
TOMAZ DA CONCEICAO	016	00871/2001
VITAL R. E ALMEIDA FILHO	022	01079/2001
WILSON JOSE DOS SANTOS	016	00871/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	016	00871/2001
ZARA HUSSEIN	034	00694/2002

1.-RESSARCIMENTO DE DANOS-212/1996-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x IVANOR CONCATTO-ao requerente para dizer sobre o contido as fls. 259 e seguintes e para retirar a carta precatória.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

2.-AUTOFALÊNCIA-851/1996-VITASERVO REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA x -deferido o pedido de fls.218/219.-Adv. EDSON LUIZ NUNES e SERGIO LUIZ CHAVES-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-824/1997-

EDUARDO NEGOSKI x IBERTIL LEMOS CAVALCANTE e outros-ao requerente para dizer sobre a certidão de fls. 109.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

4.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-993/1998-MARIA SUELI JACYSZEN NICHELI x VALDOMIRO FERREIRA DA LUZ e outros-ao requerente para retirar o edital.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

5.-BUSCA E APREENSAO-747/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ ANTONIO PEROSA-ao requerente para retirar o ofício e encaminhar ao detran.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-756/1999-PEDRO AMANDO SALES LOBO x PAULO ROBERTO REQUIAO PIRES-ao exequente para dizer sobre o contido nas certidões de fls. 159 e seguintes.-Adv. KARIME MONASTIER FARAH-

7.-REVOCATORIA-868/1999-SINDICO DA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO DE AVES e outros x PAULO ANTONIO RADWANSKI e outros-deferido o petitorio de fls. 137.-Adv. TELMO DORNELLES e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/2000-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-ao requerido para dizer sobre o petitorio de fls. 145 e seguintes.-Adv. JAMIL NABOR CALEFFI-

9.-SUMARISSIMA DE REPARACAO DE D-596/2000-EDUARDO FELIPE SCHUETZLER DE OLIVEIRA e outros x VIRGILIA APARECIDA MAKIYAMA- pelo exposto julgo procedente a presente acao para condenar os reus solidariamente a pagarem aos autores R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) referente aos danos materiais causados na motocicleta , alem de um salario minimo mensal ate que o primeiro autor venha a completar 25 anos de idade e ainda cem salarios minimos de danos morais. Condeno -os ainda em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenação.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-668/2000-J. RIMES COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P/VEICULOS E e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A e outros-1. a embargante agravou retidamente as fls. 15 em relacao a decisao de fls. 153 o fazendo em 01/08/2002. 2. estudando os autos entendo que o recurso nao deve ser recebido. em relacao a decisao de fls. 153 a agravante foi intimada as fls. 154 tendo o prazo iniciado em 28/06/2002. no entanto, o recurso somente foi protocolado em 01/08/2002, alem do prazo previsto no artigo 522 do codigo de processo civil. de outra forma a presente lide tramita nas ferias forenses conforme dispoe o artigo 173 II tambem do mesmo codigo. 3. em assim sendo nao recebo o mencionado recurso. 4. cumpra o embargante o despacho de fls. 153 em 48 horas.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

11.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-122/2001-HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA- deferido o pedido de fls. 47 mediante copias.-Adv. LUCIANA PEREZ-

12.-OBRIGACAO DE FAZER-313/2001-TEODORO MACHADO BORGES x TALEL ALE BARK-ao autor para se manifestar face o contido na certidão de fls. 45. prazo cinco dias.-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e TEOMAR PIACESKI-

13.-359/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros x ASSUNTA CARRARO-Pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno a re em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALGUDA e JULIO CESAR CAPRONI-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-551/2001-MANOEL ALVES DA SILVA x MANOEL NICOLAU DA MOTA e outros-ao autor para se manifestar face o contido na certidão de fls. 58. adv. LIBIAMAR DE SOUZA.

15.-USUCAPIAO-771/2001-LUIZ JORGE MIKRUT e outros x -julgo procedente a acao de usucapiao para atribuir ao requerente o dominio do imovel descrito as fls. 02 e seguintes. proceda-sea transcriçao. dispense o recolhimento dos impostos.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

16.-871/2001-EVA VILMA DA CRUZ e outros x JOSE CARLITO DE SOUZA e outros-digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, VITAL R. E ALMEIDA FILHO, CARLA ELIZA DOS SANTOS Saldanha, YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, INGER KALBEN SILVA ZILLI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, FABIANE MULLER BONETTO e SORAIA AL FARAH MARQUES-

17.-916/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x DIRCEU LUCIO ROSA E S/M-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. condeno os reus em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. Quanto as perdas e danos devem ser apuradas em execucao de sentença.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALGUDA e JULIO CESAR CAPRONI-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-967/2001-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO E DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS AVE MARIA LTD e outros-ao requerente para dizer sobre o contido na certidão de fls. 42 verso, quanto a

negativa de penhora de bens.-Adv. DANIEL HACHEN-

19.-BUSCA E APREENSAO-975/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ETELVINO LIMA DOS SANTOS-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor dado a causa.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

20.-BUSCA E APREENSAO-983/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x MIGUELIR APARECIDA VANZIM-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. condeno a re em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

21.-BUSCA E APREENSAO-1031/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON DONIZETE PRATES-pelo exposto, julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor dado a causa.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

22.-USUCAPIAO-1079/2001-ALDO LUIZ PAMPUCH e outros x -audiencia de instrucao e julgamento para o dia 18 de dezembro de 2002, as 15:45 horas. Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-

23.-DEPOSITO-39/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CELSO CHEMIN-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

24.-ALVARA JUDICIAL-131/2002-LOURDES DO ROCIO ZAMBON e outros x -pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o presente pedido determinando a expedicao do alvara para que se possa efetuar o levantamento dos valores depositados junto ao Banco Bradesco sa.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

25.-BUSCA E APREENSAO-171/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2002-SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS e outros x A UNIAO-digam as partes quais provas pretendem produzir.-Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e FERNANDA CECYN-

27.-ALVARA JUDICIAL-318/2002-EVITA CORDEIRO DE OLIVEIRA e outros x -pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o peddido determinando a expedicao do alvara para levantamento de importancias depositadas junto a Caixa Economica Federal e Banco Bradesco sa.-Adv. MARIA LUCI SUCLA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A-PR ARRENDAMENTO MERCANTIL x BREULING & HOFFELDER LTDA-emende o autor o petitorio de fls. 36 e seguintes de acordo com o disposto no artigo 282 VII do codigo de processo civil.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

29.-BUSCA E APREENSAO-442/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LINDOLFO BORGES DE ALMEIDA-julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

30.-BUSCA E APREENSAO-470/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM-pelo exposto julgo procedente a presente acao nos termos em que foi requerida. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

31.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-541/2002-ARTIRIO NADIR PEREIRA DA CRUZ e outros x -ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 524,00.-Adv. MARILENE TREVISAN-

32.-INTERDICAO-561/2002-SIRLEY KASTNER DE SOUZA x DJANIRA KASTNER BELLO-interrogatorio para o dia 26 de novembro de 2002 as 15:45 horas.-Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-

33.-ALVARA JUDICIAL-589/2002-MARCELO LUIZ DE ALMEIDA GARRETT x -pelo exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido determinando a expedicao do alvara para que se possa efetuar o levantamento ds importancias depositadas junto a caixa economica federal.-Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL-

34.-USUCAPIAO-694/2002-LUIZ SIMAO DOS SANTOS e outros x KALIL ROCHID NASSER e outros-ao autor para se manifestar face a certidão de fls. 19.-Adv. ZARA HUSSEIN-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-696/2002-REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA x MASSA FALIDA DE PASTIFICIO TORINO LTDA-as partes para dizerem sobre o pedido inicial.-Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-

36.-EXECUCAO FISCAL-137/1998-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA-ao sindico para atendimento do contido na peticao de fls. 38. adv. TELMO DORNELLES.

37.-EXECUCAO FISCAL-236/1999-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIBAGI ENGENHARIA CONSULTORES E MINERACAO LTDA-deferido o pedido de fls. 53.-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

38.-EXECUCAO FISCAL-254/1999-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIBAGI ENGENHARIA CONSULTORES E MINERACAO LTDA-deferido o pedido de fls. 65.-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

39.-EXECUCAO FISCAL-136/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIBAGI ENGENHARIA CONSULTORES E MINERACAO LTDA-ao representante legal do executado para comparecer pessoalmente em cartorio no prazo de cinco dias a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos.-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

40.-EXECUTIVO FISCAL-337/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIBAGI ENGENHARIA CONSULTORES E MINERACAO LTDA-DEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 32.-Adv. EROS GRADOWSKI JUNIOR-

41.-CARTA PRECATORIA-181/1999-Oriundo da Comarca de SAO PAULO x 37 VARA CIVEL DA COMARCA -LLOYDS BANK PLC x LUIS CELSO BRANCO e outros-as partes para dizerem sobre a avaliacao de fls. 120 e seguintes. r\$ 806.963,65.-Adv. GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA, DENISE SCHIAVONE CONTRI, DANIEL HACHEN, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, REGINA DE BARBARA DA SILVA, MARIA CRISTINA O P DOS SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-

42.-CARTA PRECATORIA-178/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8 VARA CIVEL DA COMARCA DE -MAURI COELHO DA ROCHA x C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 212,50.-Adv. TOMAZ DA CONCEICAO-

43.-CARTA PRECATORIA-188/2002-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - 7 VARA FAMILIA E SUCESSOES -GRAZIELA GOMES LONGO e outros x SEZINANDO CARDOSO GOMES JUNIOR e outros-ao requerente para preparo da conta de custas r\$ 13,00.-Adv. ADAO RODRIGUES CARPENA-

44.-CARTA PRECATORIA-207/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 17 VARA CIVEL DA COMARCA DE -ROSA SLUD BROFMAN x ROSA DE OLIVEIRA TORRES e outros-ao requerente para dizer sobre a avaliacao r\$ 8.000,00.-Adv. OSMAR NODARI-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 221/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	009	00746/1999
AIRTON BUENO JUNIOR	018	00012/2002
ALCEU GARCIA JUNIOR	016	00670/2001
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	017	00769/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	017	00769/2001
ANTONIO GUILHERME ALMEIDA	017	00769/2001
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	010	00813/1999
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	022	00572/2002
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	012	00988/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	019	00027/2002
DANIEL GODOY JUNIOR	009	00746/1999
ELEDIR HELENA PASSOS	003	00264/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	005	00537/1998
	002	00613/1995
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	003	00264/1997
ERLON DE FARIA PILATI	004	00316/1997
FABIANO ROESNER	004	00316/1997
FABIO AMARAL ROCHA	020	00186/2002
FABIOLA TALAMINI DOS SANT	003	00264/1997
FELIPE BALECH NETO	013	00495/2001
GILSON BONATO	011	00141/2000
JOSELIA A KUCHLER	007	00130/1999
LENIRA GONCALVES DA SILVA	018	00012/2002
MARCO AURELIO R. PALMA	017	00769/2001
MARIA LUCI SUCLA	003	00264/1997
MIEKO ITO	004	00316/1997
MUNIR ABAGGE	001	00305/1990
NELSON PASCHOALOTTO	014	00546/2001
NELSON TAKAYURI MIYASHITA	017	00769/2001
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	023	00002/1997
PATRICIA VANESSA M. VIEIR	021	00269/2002
RUBENS SUNDIN PEREIRA	019	00027/2002
SANDRA REGINA RANGEL SILV	015	00555/2001
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	003	00264/1997
	006	00895/1998
TARCISIO ADADA	024	00203/2002
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	008	00334/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-305/1990-AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA. x OSNILDO KELLER e outros. Designado hastas públicas para os dias 06/11/2002 e 20/11/2002 ambas as 10:30 horas a serem realizadas no Atrio do Fórum da Comarca. Ao exequente para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Ao exequente face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 84,00.-Adv. MUNIR ABAGGE-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-613/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x VENTURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspens.º do processo. Prazo 5 dias.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

3.-DESPEJO-264/1997-ARNOLDO FERREIRA DE PAULA x AMILTON SILVEIRA. Vistas as partes face a conta geral de fls., no valor total de R\$ 14.657,44.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, ELEDIR HELENA PASSOS, FABIOLA TALAMINI DOS SANTOS e MARIA LUCI SUCLA-

4.--316/1997-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que outorgue novo mandato de procuraç.º. Prazo 5 dias.-Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-537/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x BAR E RESTAURANTE SCHAPIESKI LTDA e outros. Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e para requerer o que for de direito. N.º havendo manifestaç.º no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestaç.º dos interessados.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

6.-INVENTARIO-895/1998-DIDI CARRARO HIPOLITO e outros x DINO HIPOLITO -Intimacao para devolucao dos autos em Cartorio ,no prazo de 24:00 horas , nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

7.--130/1999-SAYERLACK IND BRAS DE VERNIZES S.A x FASQUIA IND COM ESQUADRIAS & MOVEIS LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o depósito das custas para a elaboraç.º do laudo de avaliaç.º, no valor de R\$ 62,00. Prazo 5 dias.-Adv. JOSELIA A KUCHLER-

8.-COBRANCA-334/1999-ALICES MORESKI GONCALVES x COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Recebida a apelaç.º de fls. 172 e seguintes em ambos efeitos. Vistas ao apelado.-Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

9.-INDENIZACAO-746/1999-JOSE DA SILVA GOMES x INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGUIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para dizer quanto a prova pericial, eis que n.º há na Comarca profissionais que aceitam a realizaç.º da prova. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-813/1999-UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL LTDA x VARANDA & VARANDA LTDA e outros. Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e para requerer o que for de direito. N.º havendo manifestaç.º no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestaç.º dos interessados.-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-

11.-MONITORIA-141/2000-CONSTANTINO PEREIRA DE LIMA x SANTA CRUZ COMERCIO DE CAMINHOES. Intime-se o Denunciante à Lide para retirar a Carta Precatória e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. GILSON BONATO-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-988/2000-FABIO FARES DECKER e outros x LUIZ ALEIXO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito as fls.202, no valor de R\$ 2.500,00. Prazo 5 dias.-Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-495/2001-REJANE GAUER NAVARRETE e outros x MARCIO DA SILVA TEIXEIRA. Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e para requerer o que for de direito. N.º havendo manifestaç.º no prazo de cinco dias, aguarde-se no arquivo ulterior manifestaç.º dos interessados.-Adv. FELIPE BALECHE NETO-

14.-DEPOSITO-546/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x ANA CRISTINA BORGES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios e encaminhar do devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

15.-ALVARA JUDICIAL-555/2001-JOAO SIDRE x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO-670/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E e outros x FERNANDO GARDIM DE ANDRADE -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os ofícios e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ALCEU GARCIA JUNIOR-

17.-ORDINARIA DE NULIDADE-769/2001-GETULIO CARLOS DA SILVA x ROSIMAR NADALIN. Designado audiência para tomada de padroes gráficos do Sr. Getulio Carlos da Silva, para o dia 05/12/2002 às 16:00 horas n.º Fórum. Intime-se.-Adv. NELSON TAKAYURI MIYASHITA, MARCO AURELIO R. PALMA, ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME ALMEIDA PORTUGAL e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-12/2002-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA NACIONAL. Digam as partes se tem alguma prova a produzir.-Adv. LENIRA GONCALVES DA SILVA e AIRTON BUENO JUNIOR-

19.-ORDINARIA-27/2002-JAIRO ANTONIO DOS SANTOS

e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Deve o Espólio comprovar que Maria Dursulina dos Santos é a sua representante legal e se tem menores.-Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

20.-COBRANCA-186/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x IVO DA CRUZ - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o depósito efetuado nos autos as fls.128, bem como retirar o Alvara. Prazo 5 dias.-Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

21.--269/2002-SOCIEDADE DE CULTURA BRASILEIRA e outros x JOAO BATISTA LEANDRO DA SILVA e outros - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 306,60. Prazo 5 dias.-Adv. PATRICIA VANESSA M. VIEIRA-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-572/2002-CELIA REGINA MABA x DANILLO MABA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA M COSTA-

23.-EXECUCAO FISCAL-2/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x ITALY INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o ofício e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

24.-CARTA PRECATORIA-203/2002-Oriundo da Comarca de LAGES - COMARCA DE -O ESTADO DE SANTA CATARINA x K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligencias, no valor de R\$ 25,00.-Adv. TARCISIO ADADA-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELACAO Nº 222/2002
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABNER PEREIRA DA SILVA	009	00029/2001	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	006	00141/1999	
ANTONIO VALMOR JUNKES	022	00619/2002	
CAPRICE ANDREATTA CHECHEL	011	00901/2001	
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	020	00580/2002	
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	015	00527/2002	
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	017	00545/2002	
CICERO BELIN DE MOURA COR	011	00901/2001	
CIRO BRUNING	011	00901/2001	
DANIEL GODOY JUNIOR	009	00029/2001	
DANIELLE ROSA F. DA COSTA	024	00654/2002	
	024	00654/2002	
	016	00544/2002	
	025	00662/2002	
	023	00653/2002	
	020	00580/2002	
	028	00688/2002	
	017	00545/2002	
	018	00578/2002	
	019	00579/2002	
DAVID BESSAS ALVES	014	00398/2002	
EDIVALDO MERCER GONCALVES	005	01214/1998	
EUGENIO KNEIP RAMOS	031	00205/2002	
GABRIEL BRAGA FARHAT	011	00901/2001	
ILIA DE MOURA E COSTA	004	00304/1997	
JOEL SIQUEIRA BUENO	010	00663/2001	
JOSE CARLOS ALVES SILVA	021	00603/2002	
JULIANE ZANCANARO	020	00580/2002	
LADI NEIS	027	00687/2002	
	026	00686/2002	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	006	00141/1999	
LORENA MARINS SCHWARTZ	008	00888/2000	
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	029	00003/2001	
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	007	00034/2000	
MAFUZ ANTONIO ABRAO	006	00141/1999	
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	018	00578/2002	
MARCELO A THEODORO	018	00578/2002	
MARCUS NADAL MATOS	030	00179/2002	
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	012	00230/2002	
MARCOS JOSE CHECHELAKY	011	00901/2001	
MARCOS VINICIUS MAGANHOTT	013	00314/2002	
MARILENE TREVISAN	001	02118/1967	
MARILI RIBEIRO TABORDA	018	00578/2002	
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	027	00687/2002	
	026	00686/2002	
NUBIA BIANCA B. SILVA	016	00544/2002	
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	024	00654/2002	
	024	00654/2002	
	016	00544/2002	
	025	00662/2002	
	023	00653/2002	
	020	00580/2002	
	028	00688/2002	
	017	00545/2002	
	018	00578/2002	
	019	00579/2002	
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	027	00687/2002	
	026	00686/2002	
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	030	00179/2002	
RENATA D.KORNDORFER	007	00034/2000	
RONALD ROESNER JUNIOR	015	00527/2002	
ROSANGELA ZIARESKI	002	00117/1992	
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	027	00687/2002	
	026	00686/2002	
SUZEL HAMAMOTO	023	00653/2002	

TELMO DORNELLES 003 00465/1996
TEOMAR PIACESKI 010 00663/2001
VITOR DONATO DE ARAUJO 019 00579/2002
WALDEMAR DA SILVA NASCIME 011 00901/2001

1.-ARROLAMENTO-2118/1967-FRANCISCA NEGOSEKI x JOAO NEGOSEKY-Deferido o pedido de vistas dos autos.-Adv. MARILENE TREVISAN-

2.-INVENTARIO-117/1992-LUCIA DE FATIMA BISCAIA MOLETA x JOAO AMAURI MOLETA-Deferido a promocao de fls. 105 do Ministerio Publico no sentido de que sejam intimados Lucia de Fatima Biscaia Moleta, Flavia Maria Moleta, Fernando Moleta e Fabio Moleta, para que se manifestem a respeito do petitorio de fls. 66 a 71.- Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

3.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA x -Intime-se o sindico para retirar o edital e encaminhar a publicacao.-Adv. TELMO DORNELLES-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-304/1997-BRASILIO GUGIK NETO x NEULY SEVERIANO-Intime-se o autor para dizer em relacao a prova pericial que nao ha na Comarca outros peritos para serem nomeados conforme ja ocorreu em inumeros outros processos.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-1214/1998-DIRETRIZ VEICULOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Deferido o pedido de desistencia de fls. 221/222, bem como o desentranhamento dos documentos, mediante copia nos autos.-Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/1999-PURKOT E SETIM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Pelo exposto, nos termos do artigo n 267, VI do codigo de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e os autos em apenso. Condeno o embargado em custas processuais e em honorarios advocaticos que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a lide. P.R.I.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

7.-MONITORIA-34/2000-PETROPAR EMBALAGENS S/A x REFRIGERANTES BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se o autor para retirar o edital e encaminhar a publicacao, bem como para efetuar o deposito da importancia de R\$ 234,00 junto a Imprensa Oficial conforme instruação nos autos.- Adv. RENATA D.KORNDORFER e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

8.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-888/2000-SIDIVAL DE PAULA PACHECO e outros x ARNALDO GARCEZ DE BARROS e outros-Intime-se o autor para que junte aos autos as certidoes do Cartorio distribuidor em nome dos requerentes e de seus antecessores vintenarios, certificando a existencia ou nao de acoes possessorias em nome dos mesmos.-Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

9.-INDENIZACAO-29/2001-BELISARIO BRAZ DE SOUZA x MCV COMPONENTES PLASTICOS LTDA-Intime-se o autor para dizer em relacao a prova pericial, eis que nao ha na Comarca outros peritos para serem nomeados conforme ja ocorreu em inumeros processos.-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA-

10.-ALVARA JUDICIAL-663/2001-ROMILDA BARBOSA BATISTA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio de fls. 24 da CEF, com saldo de FGTS. Prazo 5 dias.-Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO e TEOMAR PIACESKI-

11.-COBRANCA-901/2001-TEREZA RIBEIRO DA SILVA x MASSA LIQUIDANDA DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO, CIRO BRUNING, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, GABRIEL BRAGA FARHAT, CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

12.-DEPOSITO-230/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MIGUELIR APARECIDA VANZIN -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

13.-INVENTARIO-314/2002-SONIA SZPIKULA x MIGUEL JORGE SZPIKULA-1.nao consta a assinatura do procurador da inventariante no termo de fls. 21. Intime-se. 2.Manifeste-se a mesma a cerca do petitorio de fls. 27 e seguintes.-Adv. MARCOS VINICIUS MAGANHOTTE-

14.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-398/2002-ERONI MOREIRA LOPES x EMILIA MANOEL DOS SANTOS-Aguarde-se a audiência designada as fls. 22, para o dia 22/10/2002, as 15,45 horas neste Fórum.-Adv. DAVID BESSAS ALVES-

15.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-527/2002-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA SILVA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

16.-HABILITACAO DE CREDITO-544/2002-DELACI DA SILVA PASQUALIN e outros x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA-Declina a competencia para processar a julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a.Vara Civel da Comarca.-Adv. NUBIA BIANCA B. SILVA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

17.-HABILITACAO DE CREDITO-545/2002-WILSON AN-

DRELINO DE SOUZA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

18.-HABILITACAO DE CREDITO-578/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO A THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

19.-HABILITACAO DE CREDITO-579/2002-METALURGICA SPAR LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o Juizo de direito da 2a. Vara Civel da Comarca.- Adv. VITOR DONATO DE ARAUJO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

20.-DECLARACAO DE CREDITO-580/2002-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-MASSA FALIDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca.-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, JULIANE ZANCANARO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

21.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-603/2002-MARIA JOVELINA DA SILVA x PAULO ROBERTO CREMA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

22.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-619/2002-ENKAR ENGENHARIA LTDA x ZALNIR CAETANO JUNIOR e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-653/2002-REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca.-Adv. SUZEL HAMAMOTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-654/2002-OSCAR SILVERIO DE SOUZA e outros x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel desta Comarca. diligencias necessarias.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-662/2002-VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-686/2002-O CONDOMINIO CONJUNTO RESID.JARDIM DAS AMERICAS x FRANCISCO LEONEL DE LIMA e outros-1.Nos termos dos artigos ns. 275 e seguintes do Codigo de Processo civil - 2.Designo audiencia de conciliacao para a dia 03/12/2002 as 16,00 horas neste Forum. 3.Cite-se conforme requerido com antecedencia minima de dez (10) dias em relacao a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 5.Caso nao haja conciliacao o rei devera oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. 6.Ocorrendo a ausencia injustificada do rei reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, saldo havendo prova contraria nos autos.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

27.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-687/2002-O CONDOMINIO CONJUNTO RESID.JARDIM DAS AMERICAS x RAIMUNDO ALVES PEREIRA e outros-1.Nos termos dos artigos 275 e seguintes do codigo de processo civil- 2.Designo audiencia de conciliacao para o dia 03/12/2002 as 15,45 horas neste Forum. 3.cite-se conforme requerido com antecedencia minima de dez (10) dias em relacao a data fixada. 4.Intime-se as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir. 5.Caso nao haja conciliacao o rei devera oferecer defesa de imediato, com as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas. 6.Ocorrendo a ausencia injustificada do rei reputar-se-ao verdadeiros os fatos contra si alegados, saldo havendo prova contraria nos autos.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-688/2002-VARA DO TRABALHO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA-Declinada a competencia para processar e julgar esta lide para o respeitavel Juizo de Direito da 2a.Vara Civel da Comarca.-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA F. DA COSTA-

29.-EXECUCAO FISCAL-3/2001-A UNIAO x MULTILAJES PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-O pedido de fls. 58/59 ja foi despachado as fls. 33 dos autos em apenso.-Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

30.-CARTA PRECATORIA-179/2002-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 4 VARA CIVEL DA COMARCA -XENO-FONTE DA SILVA OLIVEIRA x RICARDO ANTONIO DE

ALM BINDO e outros-Intime-se o autor face a certidão de fls. 35-v do Sr. Oficial de justiça o qual deixou de intimar o requerido por nao o encontrar tratando-se de pessoa desconhecida.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

31.-CARTA PRECATORIA-205/2002-Oriundo da Comarca de DUAS BARRAS - VARA UNICA DA COMARCA DE -COM-PANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO-CENF x PAULO HENRIQUE SANCLER e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 98,00. -Adv. EUGENIO KNEIP RAMOS-

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 134/02

01. COBRANÇA – 332/92 – Banco do Estado do Paraná S/A x Construtora Junção Ltda. – Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações – Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS

02. USUCAPIÃO – 469/99 – Dimilson Luiz Bentz e outros – Proferida a decisão, julgando procedente a ação para declarar o domínio dos promoventos sobre a área descrita na inicial, representada pelo Mapa e Memorial Descritivo nos autos, tudo de conformidade com os preceitos dos arts. 550 e seguintes do Código Civil. – Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO

03. DEPÓSITO – 964/97 – Banco Volkswagen S/A x Maria Goretti da Silva – Deferido o pedido de dilação do prazo, na forma requerida, após o que a autora deverá manifestar-se, independente de novas intimações – Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO

04. FALÊNCIA – 779/02 – Condufone Com. de Materiais de Teleinformática Ltda. x Consibra Construção Civil Ltda. – À requerente, para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para requerer a citação da requerida, nos termos do art. 282, VII do CPC, sob pena de nulidade. Deverá também instruir a inicial com cópia de seu documento de constituição ou similar – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

05. BUSCA E APREENSÃO – 572/02 – Banco Zogbi S/A x Alexandre Marsal das Chagas – Ciente do recurso interposto. Determinado o agendamento de notícias do Tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo e requisição de informações – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

06. REPARAÇÃO DE DANOS – 170/02 – Nador Terezinha Leszkiewicz x Telepar Celular S/A – À requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada e documentos juntados – Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO

07. INDENIZAÇÃO – 658/01 – Sandro Querino de Oliveira x S.N. Fibras Ltda. – Ao requerente, para que manifeste-se sobre a contestação apresentada – Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON

08. MONITÓRIA – 666/02 – E. Reimann Engenharia Ltda. x V. Romanelli & Cia. Ltda. – À requerente, para que manifeste-se sobre os embargos opostos e documentos juntados – Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN

09. USUCAPIÃO – 401/99 – Tadeu Paulo Staben – À Curadora Especial nomeada, para que manifeste-se no feito – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

10. DECLARATÓRIA – 1039/95 – Andreara da Cruz Pierri e outros x Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – Deferida a suspensão de 30 dias, requerida às fls. 555 – Adv. SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA

11. INDENIZAÇÃO – 1072/98 – Norma Carvalho x Magius Metalúrgica Industrial Ltda. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2.003, às 14:00 horas – Adv. DANIEL GODOY JUNIOR – RAFAEL JUSTUS DE BRITO

12. REPARAÇÃO DE DANOS – 944/98 – Jagil Transportes Ltda. ME x Fagundes Instalação Industrial e Transportes Ltda. – Recebido o recurso adesivo da requerente em ambos os efeitos legais. À requerida, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE

13. EMBARGOS – 915/01 – Renato Orestes Sare e outros x Emilia Wahowicz Griboji – Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido – Adv. DANIEL DE CARVALHO

14. INDENIZAÇÃO – 722/96 – Silvia Cordeiro da Cruz e outros x D. C. Mocelin & Cia. Ltda. – Indeferidos os pedidos de fls. 304/309, por falta de amparo legal – Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

15. DECLARATÓRIA – 76/02 – Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda. x Estado do Paraná – Às partes, para que especifiquem quais as provas que pretendem produzir em 03 dias, ou manifestem o interesse pelo julgamento antecipado do feito – Adv. JAIME BELMIRO TASCA – KAREM DE OLIVEIRA

16. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS – 118/01 – Lindamir Rodrigues dos Santos x Embralotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Às partes, para que manifestem o interesse na realização da prova pericial – Adv. ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO – CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

17. COBRANÇA – 234/02 – Adelino Gregório Romualdo x

Cidadela S/A – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 13 de março de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN

18. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 270/01 – Companhia São José de Habitação x Joel dos Santos e outros – Ao embargante, sobre proposta de honorários do perito. R\$ 1.800,00 – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

19. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CAMBIAL – 461/02 – Construpiso Tecnologia do Piso e Revestimentos Ltda. x Votan Piscinas Ltda. e outro – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 27 de março de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. WAGNER DA MATTA E CALDAS – GERALDO MOCELLIN – FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS

20. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – 803/96 – Recobem Ind. e Com. de Tontas e Vernizes Ltda. x Banco Meridional do Brasil – À executada, para complemento do valor nos termos dos cálculos de fls. 190 – Adv. MARTINS GATI DE CAMACHO

21. INDENIZAÇÃO – 455/02 – Odete Roseane Secchi x Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 19 de Fevereiro de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. GIORGIA PAULA MESQUITA – PAULETE TAMIKO SHIMA

22. MONITÓRIA – 102/00 – Banco Itáu S/A x José Fraides Oliveira Bicudo – À requerida, dando-lhe ciência da entrega do laudo pericial em cartório, para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 110) na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC – Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO

São José dos Pinhais, 09 de Setembro de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 134/02

ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO – 03
ANTONIO JOSÉ DA LUZ AMARAL FILHO – 16
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO – 16
DANIEL DE CARVALHO – 13
DANIEL DE CARVALHO – 17
DANIEL GODOY JUNIOR – 11
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS – 19
FABRICIO PASSOS AZEVEDO – 06
GERALDO MOCELLIN – 19
GIORGIA PAULA MESQUITA – 21
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE – 12
JAIME BELMIRO TASCA – 15
JOÃO PAULO BOMFIM – 18
JOEL SIQUEIRA BUENO – 02
KAREM DE OLIVEIRA – 15
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – 04
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN – 17
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 05
MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON – 07
MARTINS GATI DE CAMACHO – 20
PATRICIA GOMES IWERSEN – 08
PAULETE TAMIKO SHIMA – 21
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – 14
RAFAEL JUSTUS DE BRITO – 11
RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO – 22
SEBASTIÃO SERGIO MIRANDA – 10
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS – 01
VALDINEI SANTOS SILVA – 09
WAGNER DA MATTA E CALDAS – 19

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 135/02

01. USUCAPIÃO – 799/2002 – José Gonçalves da Silva e outro – Aos autores, para emenda à inicial, em 10 dias, dando cumprimento às determinações de fls. 15 – Adv. MARLY BORGES DOMINGUES

02. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 712/2002 – American Glass Produtos do Brasil Ltda. e Tech Data Brasil Ltda. – Ao autor, para que compareça para prestar termo de caução sobre o bem ofertado – Adv. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR

03. INVENTÁRIO – 983/96 – Eufrásio Dorneles Ferreira – Declarado o erro material existente na sentença de fls. 41, fazendo-se constar que a extinção ali mencionada se restringe ao processo de alvará 159/97 e não ao inventário 983/96 – Adv. JOÃO PEREIRA

04. USUCAPIÃO – 800/2002 – Regina Sary Santos Araujo e outro – Aos autores, para que emendem a inicial, dando cumprimento às determinações do despacho de fls. 15 – Adv. MARLY BORGES DOMINGUES

05. EXECUÇÃO – 441/2002 – Cond. Horizontal Solar das Araucárias x Davi Buzanello – Declarada a ineficácia da nomeação realizada, devolvendo-se ao credor a prerrogativa de indicar bens, devendo juntar documento do Detran, relativamente ao veículo indicado para penhora – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

06. EXECUTIVO FISCAL – 634/2001 – Conselho Regional de Farmácia do Paraná x Farmácia Feneloni Ltda. – Deferida a suspensão requerida – Adv. RODRIGO MENEZES

07. DIVISÃO – 603/2000 – Cláudio Vargas Chicon e outra x Isídio Bruggmann e outros – Rejeitados os embargos declaratórios opostos – Adv. ANTONIO SBANO – MARILENE TREVISAN – ANTONIO DILSON PEREIRA – MARCIO CESAR MELECH

08. INVENTÁRIO – 734/2001 – Daniel Mocelin e outra – À inventariante, para dar cumprimento à parte final do pronunciamento de fls. 101 – Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO.

09. FALENCIA – 515/2001 – Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A x KMG Indústria Metalúrgica Ltda. – Deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo nos autos – Adv. MARCELO BERVIAN

10. ALVARÁ – 693/2002 – Espólio de Carlos Haruo Kataniwa – Deferida parcialmente o alvará requerido – O alvará encontra-se à disposição da parte interessada – Adv. LETÍCIA CASIANO KATANIWA

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 720/2002 – Judith Valentini da Silveira x Soeli do Rocio Geremais e outros – desp. fls. 87 – Revogado, momentaneamente, o despacho de fls. 70/72, designando-se audiência de justificação prévia para o dia 05 de Novembro de 2002, às 09:00 horas. – (desp. fls. 93) Aguarde-se a audiência de justificação prévia, designada pelo despacho de fls. 87. – Adv. LUCIANE ROSA KANOGISKI – JOCELINO ALVES DE FREITAS

12. ALVARÁ – 532/2001 – Maria José Luiza da Conceição Siqueira – Aos herdeiros para que se habilitem no feito para postularem seus direitos, já que a requerente tem legitimidade apenas para com seu 50%. – Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

13. DEPÓSITO – 37/99 – Banco Itáu S/A x Orlando Ribeiro da Silva – Determinado o agendamento de manifestação da parte interessada, pelo prazo de 90 dias – Adv. ANTONIO SBANO – EDISON FOGAÇA DA SILVA

14. REVISÃO CONTRATUAL – 203/99 – Ronaldo Inácio dos Santos x Cia São José de Habitação – À requerida, para em 05 dias fornecer os documentos solicitados pelo perito, sob pena de não realização da prova, atribuindo-se à sua desídia – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM.

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 811/2001 – Sonia Maria Hermann x Valdir Sebastião da Silva e outro – (fls. 72) À requerente, em 15 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados – (fls. 80) Designada audiência de conciliação para o dia 06 de dezembro de 2002, às 15:30 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, a presença das partes é facultativa, pelo que não serão pessoalmente intimadas. Não ocorrendo a conciliação o feito será saneado. Assim, na audiência as partes deverão especificar/ratificar eventuais provas que pretendam produzir – (fls. 85) Dé-se cumprimento ao despacho de fls. 72, sem prejuízo do despacho de fls. 80 – Adv. PAULO JOSE GOZZO – EDUARDO CALIXTO DE OLIVEIRA

16. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – 1.056/97 – Companhia São José de Habitação x Elizabete do Rocio dos Santos – À liquidante para que se manifeste sobre o pedido de fls. 120/121 – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

17. PRECATÓRIA – 222/2002 – 2ª V. Fazenda Pública – Expresso Sul Brasil Ltda. – Ao síndico/requerente, para atendimento às determinações de fls. 06, instruindo a carta com os documentos ali relacionados – Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO

18. EXECUÇÃO – 759/01 – Nórdica Veículos S/A x Transkiko Transporte e Terraplanagem Ltda. e outro – Indeferida a pretensão de expedição de ofício ao Cartório Imobiliário. A exequente ignorou a determinação para que antecipe o valor das custas junto ao cartório de registro de imóveis, posto que o mandado já intimou o Oficial para que fizesse a averbação, o que somente será possível após o adiantamento das custas pertinentes. Também é inviável a conversão do arresto em penhora – Adv. HARRI KLAIS

19. ARROLAMENTO – 996/98 – Maria dos Santos Cruz – À petionária de fls. 115, para formalizar corretamente o pedido, informando se trata-se de sobrepartilha, bem assim efetuar o preparo das custas iniciais, na forma e no artigo 19 do CPC – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

20. EXECUTIVO FISCAL – 137/97 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA x Ibrahim Georoges Chaheme – Ao exequente, para requerer o que entender conveniente ao normal andamento do processo, no prazo de 05 dias – Adv. ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

21. INVENTÁRIO – 385/02 – Valdomiro Jug – Ao inventariante, para que recolha também os impostos de transmissão “inter-vivos” decorrente da cessão de fls. 10/11 – Adv. EDISON

FOGAÇA DA SILVA

22. USUCAPIÃO – 672/02 – Sebastião Alves e outra x João Gayer e outra – Aos autores, para que retirem o edital e providenciem a sua publicação – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA

23. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 171/02 – Acir da Cruz x L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 18 de Fevereiro de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. MARCOS OSIAS SILVA – LUIZ CELSO BRANCO

24. DESAPROPRIAÇÃO – 1166/96 – O Estado do Paraná x Ind. de Móveis Artel Ltda. – Proferida a decisão, julgando procedente em parte o pedido da ação para constituir em favor da requerente a área delimitada e mencionada na prefacial, mediante o pagamento da importância de R\$ 13.405,20 com acréscimos de juros compensatórios de 06% ao ano, vedado juros compostos, calculados sobre a diferença do valor previamente depositados e devidamente corrigidos a partir da data do Laudo Pericial do Juízo, com juros moratórios de 06% ao ano a partir do trânsito em julgado da presente, bem como, custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 03% sobre o valor da diferença. – Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE – AUGUSTINHO DA SILVA

25. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 599/00 – Embralotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. x André de Siqueira – Recebidos os embargos de declaração, que no mérito, são rejeitados. – Adv. SILVIO BRAMBILA – ELIAS ED MISKALO

26. COBRANÇA – 294/01 – Enertec do Brasil Ltda. x Alcimar Gruber e Cia. Ltda. – (desp. fls. 144) Indeferido o pedido de fls. 142, ante a obrigatoriedade e não a faculdade, na forma do artigo 31 do CPC. – (desp. fls. 146) Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova postulado às fls. 121 – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO – LUIS CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA

27. EXECUÇÃO – 218/99 – Banco do Estado do Paraná S/A x Maria Carmen Antunes – À exequente, para que manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre a alegação de incompetência mencionada às fls. 98 e seguintes – Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER – 596/00 – Condomínio Residencial Gralha Azul x Cidadela S/A – Deferido o pedido de fls. 196 – Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

29. INTERDITO PROIBITÓRIO – 665/99 – Patronato Santo Antônio S/C x Desidério Ugo Zambom e outro – Toda a matéria ventilada será apreciada por ocasião da decisão de mérito. Deferidas as provas requeridas às fls. 178. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de abril de 2.003, às 14:00 horas. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – MARIA ALICE ROSS

30. REPARAÇÃO DE DANOS – 801/02 – Antonio Aparecido de Souza e sua mulher x Hanna Neme Al Bdywoui – Designada audiência para o dia 25 de março de 2.003, às 13:00 horas, à qual as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos, com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação a parte ré oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida a perícia, ofertar-se-ão desde logo de quesitos, podendo imediatamente indicar assistente técnico. Deferida a gratuidade processual aos autores, que no entanto, não prevalecerá em caso de eventual composição – Adv. LUIZ GONZAGA STREHL

31. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 236/00 – Ivemar Ind. e Com. de Lajes Pré-moldados Ltda. x Schatz Construção e Empreendimentos Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 135,09 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

32. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 335/00 – Banco do Estado do Paraná S/A x Schatz Construção e Empreendimentos Ltda. – Ao preparo das custas. R\$ 406,21 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

33. EMBARGOS – 416/02 – Eliane do Rocio Santos x Antonio Lobaton Fantova – Designada audiência de conciliação para o dia 25 de março de 2.003, às 15:00 horas. Nesta audiência as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir e, havendo prova pericial a ser realizada, as partes deverão esclarecer qual a espécie e o que pretende comprovar – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO

34. FALÊNCIA – 962/98 – Ind. de Artefatos de Cimento Ceolin Ltda. x Schatz Construções e Empreendimentos Ltda. – Ao síndico, para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 131 – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

35. FALÊNCIA – 981/00 – Casa de Tintas Bromana Ltda. x CWN Engenharia de Obras Ltda. – Proferida a decisão, declarando extinto o feito, tendo por base o art. 267, VI do CPC. Condenada a requerente nas custas processuais – Adv. JOÃO CARLOS FLOR

36. INVENTÁRIO – 451/02 – Joaquim Aparecido Bastos – Ao inventariante, para que dê atendimento às determinações de fls. 14 – Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

37. COBRANÇA – 440/02 – Mais e Mais Imóveis Ltda. Sasse Cia. Nacional de Seguros Gerais – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 21 de março de 2.003, às

14:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES – FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

38. INDENIZAÇÃO – 959/01 – José Maria da Silva x Walmor Bueno de Farias – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 12 de março de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. JOÃO CANDIDO RIBEIRO FILHO – SERGIO LUIZ CHAVES

39. BUSCA E APREENSÃO – 992/01 – Continental Banco SÁ x Rodrigo Rodrigues Pereira – Deferida a tutela antecipada postulada às fls. 39/43, para, nos termos do Dec. Lei 911/69, autorizar a venda extrajudicial do bem mencionado – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

40. USUCAPLÃO – 972/00 – Edivaldo Dias de Souza e outra – Aos autores, para que retirem carta precatória expedida, providenciando o encaminhamento – Adv. SADI FRANZON

41. ATENTADO – 120/98 – Maria Aparecida da Silva Lima x Carlos da Silva Lima e sua mulher – deferido o pedido de suspensão de fls. 64, item “2”, pelo prazo de 90 dias – Adv. MARINELE TREVIZAN

42. EXECUÇÃO – 723/00 – ERFRAN Com. de Materiais Para Laboratório Ltda. x Clayton Luiz Pereira Leal – deferido o pedido de suspensão, pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

43. DESPEJO – 538/02 – Sueli Terezinha da Cruz x Manoel Sirlei Pereira – Designada audiência de conciliação e/ou saneamento para o dia 26 de março de 2.003, às 13:00 horas. Tendo os procuradores poderes para transigir, as partes não serão pessoalmente intimadas. Os interessados deverão comparecer em condições efetivas de transigir, apresentando propostas concretas e cálculos atualizados. Não ocorrendo conciliação o feito será saneado, sendo que nessa oportunidade deverão ser especificadas ou ratificadas as provas que se pretendem produzir. – Adv. JOÃO BATISTA VALIM – DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

44. USUCAPLÃO – 301/02 – Eliane Lopes – À autora, para que em cinco dias, traga aos autos a planta e memorial descrito do imóvel que pretende usucapir, os quais deverão identificar o lote, a quadra, a localidade, a área total e ainda os confrontantes, vez que aqueles juntados às fls. 38, 39 e 41/41 não apresentam os requisitos necessários – Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

45. ANULAÇÃO DE LEILÃO – 78/02 – Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho e outra x Banto Itaú S/A – Revogado o despacho de fls. 113, rejeitando a preliminar de inépcia da petição inicial alegada às fls. 115. Deferido o pedido de fls. 122, determinando a citação dos litisconsortes no endereço ali declinado, bem como, manter a requerente Marcia Lais W. Pinto Coelho no pólo ativo – Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA

46. COBRANÇA – 548/02 – Maria Aparecida Sizoto x Maria Helena Lino de Oliveira e outros – À requerente, para que manifeste-se sobre as contestações apresentadas (fls. 90/96 e 123/126) e documentos juntados – Adv. CLAUDIA PEREIRA

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 374/02 – Amarildo Rosa x Radio Eldorado Ltda. – Nomeado o Dr. Claudimir Lino Faé para a realização da prova pericial de degravação das fitas apresentadas. Às partes, para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, ou ratifiquem os existentes nos autos – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – HOMERO RASBOLD

48. EXECUÇÃO – 128/01 – CM Gases do Brasil Ltda. x Seomara Pereira da Silva – À exequente, para que diligencie junto ao juízo deprecado, a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecada, eis que já decorreu tempo mais que suficiente para o cumprimento da mesma – Adv. IVAN GONÇALVES MARTINS

49. EXECUÇÃO – 169/02 – CBL Com. de Confeções Ltda. ME x Adalgisa Rosana Teodoro – Ao exequente, para pronunciamiento acerca do depósito parcial efetivado e sobre a alegação de falta de abatimento de valor pago – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

50. BUSCA E APREENSÃO – 884/01 – Finaustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Alcir Luiz de Camargo – Deferida a suspensão pelo prazo requerido – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

51. DESPEJO (em fase de execução de sentença) – 414/99 – Hamilton de Carvalho Pereira x Manoel Sirley Pereira – O autor deverá requerer a execução das verbas de subumbência, bem como a citação do executado – Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES

52. PRECATÓRIA – 243/01 – Comarca de Morretes – Banco do Brasil S/A x Akimasa Hitahara – Deferido o pedido de fls. 41, suspendendo as praças designadas e concedendo o prazo de cinco dias para vista dos presentes autos – Adv. ANTÔNIO DILSON PEREIRA

53. DESAPROPRIAÇÃO – 657/97 – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Paraná Administradora Comercial de Imóveis Ltda. – Às partes, sobre proposta de honorários do perito. R\$ 2.300,00 – Adv. INACIO HIDEO SANO – EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

São José dos Pinhais, 09 de Setembro de 2.002

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 135/02

AIRTON LUIZ PADILHA – 12
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA – 20
ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO – 33
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS – 27
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM – 44
ANTONIO DILSON PEREIRA – 07
ANTÔNIO DILSON PEREIRA – 52
ANTONIO SBANO – 07
ANTONIO SBANO – 13
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 26
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR – 02
AUGUSTINHO DA SILVA – 24
AUGUSTINHO DA SILVA – 29
AUGUSTINHO DA SILVA – 31
AUGUSTINHO DA SILVA – 32
AUGUSTINHO DA SILVA – 34
BRAZILIO BACELLAR NETO – 17
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 19
CELSO FERNANDO GUTMANN – 42
CLAUDIA PEREIRA – 46
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA – 28
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA – 36
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA – 43
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – 53
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 13
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 21
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 33
EDUARDO CALIXTO DE OLIVEIRA – 15
ELIAS ED MISKALO – 25
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS – 45
FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA – 37
FRANCISCO CARLOS DUARTE – 24
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 49
HARRI KLAIS – 18
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 08
HOMERO RASBOLD – 47
ILÁ DE MOURA E COSTA – 22
INACIO HIDEO SANO – 53
IVAN GONÇALVES MARTINS – 48
JOÃO BATISTA VALIM – 43
JOÃO CANDIDO RIBEIRO FILHO – 38
JOÃO CARLOS FLOR – 35
JOÃO PAULO BOMFIM – 14
JOÃO PAULO BOMFIM – 16
JOÃO PEREIRA – 03
JOCELINO ALVES DE FREITAS – 11
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 47
KARINE CRISTINA DA COSTA – 50
LETÍCIA CASSIANO KATANIWA – 10
LUCIANE ROSA KANOGISKI – 11
LUIZ CLÁUDIO GARCIA DE ALMEIDA – 26
LUIZ CELSO BRANCO – 23
LUIZ GONZAGA STREHL – 30
MARCELO BERVIAN – 09
MARCIO CESAR MELECH – 07
MARCOS OSIAS SILVA – 23
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 05
MARIA ALICE ROSS – 29
MARILENE TREVIZAN – 07
MARINELE TREVIZAN – 41
MARLY BORGES DOMINGUES – 01
MARLY BORGES DOMINGUES – 04
ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES – 51
PAULO JOSE GOZZO – 15
PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA – 45
RODRIGO MENEZES – 06
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 39
SADI FRANZON – 40
SERGIO LUIZ CHAVES – 37
SERGIO LUIZ CHAVES – 38
SILVIO BRAMBILA – 25

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Angelo Cordeiro s/n°. (Forum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO nº. 59/2002

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM
Antonio Sérgio Palu Filho	01
Cezar E. de Oliveira Franco	09
Dirce Peres Zattoni	12
Edenan Martinez Bastos	08 14
Elayne Auxiliadora de Freitas	05 16
Heroldes Bahr Neto	02
João Preira	10
Joel Siqueira Bueno	17
Maria de Fatima Oliveira	19
Maria Luci Sucla	04
Maria Mercedes Uba	13
Marilene Trevisan	03
Sadi Franzon	06 07 15 18
Wilson José dos Santos	11

01 – ALIMENTOS 442/97 – M.W.D. x M.L.D. Diante da não manifestação do requerido, diga a parte autora. A seguir, dê-se

vista ao MP. Adv. Dr. Antonio Sérgio Palu Filho.

02 – DÚVIDA 878/99 – 2ª. Reg. Imobiliário e Romano Budin – Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que entenderem pertinente. Nada sendo solicitado no prazo de 05 dias, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Adv. Dr. Heroldes Bahr Neto.

03 – SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO 737/2000 – D.S.C. x V.L.A. Nomeio-a curadora, manifeste-se. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 765/2001 – A.P.O.R. x J.R. Acerca da certidão, diga a exequente. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.

05 – MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO E BLOQUEIO JUDICIAL DE BENS 788/2001 – Z.P.V. x F.A.N. e MEDIDA CAUTELAR DE SEP. CORPOS 259/2001 – Z.P.V. x F.A.N. Defiro o petitório de fls. 64, devendo a parte autora identificar o ocupante do polo passivo da demanda a fim de que seja procedida a sua citação. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1067/2001 – M.C.S. e ... x M.S. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Sadi Franzon.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 051/2002 – E.C.P. e ... x E.G.P.N. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Sadi Franzon.

08 – ALIMENTOS 076/2002 – S.K.O. x J.O. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Edenan Martinez Bastos.

09 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 195/2002 – G.S. x J.G.M.S. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dr. Cezar E. de Oliveira Franco.

10 – DIVÓRCIO LITIGIOSO 203/2002 – A.R.F. x F.G.F. Nomeio-o curador, manifeste-se. Adv. Dr. João Pereira.

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL 204/2002 – G.S.D. x P.C.D. Diga a parte autora. Adv. Dr. Wilson José dos Santos.

12 - RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 235/2002 – M.I.R. x L.R.R. e ... A teor da certidão retro, diga a autora. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni.

13 – ALIMENTOS 522/2002 – D.V. x J.V. Antes de deliberar acerca do petitório retro, diga a parte autora. Adv. Dra. Maria Mercedes Uba.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 529/2002 – G.M. e ... x R.A. Acerca da certidão supra, diga a parte autora. Adv. Dr. Edenan Martinez Bastos.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 596/2002 – W.A.P.A. x U.A. Acerca da certidão supra, diga a parte autora. Adv. Dr. Sadi Franzon.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 685/2002 – B.R.S. x S.J.M. Acerca da certidão retro, diga a parte autora. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 743/2002 – D.D.C.P. x D.G.P. Acerca da certidão supra, diga a parte autora. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

18 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 788/2002 – A.P.S. x A.S.V. e N.S. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. Dr. Sadi Franzon.

19 – ALIMENTOS 849/2002 – L.A.B.P.N. x A.P.N. Arbitro os alimentos em 20% dos rendimentos líquidos do requerido (brutos menos desc. Obrigatórios), que devem ser repassados imediatamente a mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 06/02/2002 às 14:00hs. Adv. Dra. Maria de Fatima Oliveira.

TOLEDO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 38/2002
DR. EUGENIO GIONGO - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	032	00457/2001
	021	00185/2000
ADRIANE VERONESE	054	00284/2000
AFONSO PROENCHO BRANCO FIL	058	00419/2001
AFONSO SIMCH	040	00102/2002
ALVACIR MACHADO	016	00471/1999
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	021	00185/2000
ANDRE DALANHOL	032	00457/2001
ANDREIA VERANO	043	00223/2002
ANDRIELE KARINE PEDRALI	031	00453/2001
ANTONIO LINARES FILHO	062	00106/2002
ARY DA SILVA FILHO	024	00019/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	007	00013/1998
BIANCA PIZZATTO	028	00263/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	042	00166/2002
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	017	00513/1999
CARMEN LUCIA BEFFA GALASS	047	00411/2002
	030	00418/2001
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA	005	00575/1997
CLOVIS FELIPE FERNANDES	023	00449/2000

CRISTIANE BELINATTI GARCHI 060 00082/2002
DARIO GENARI 048 00437/2002
DARYENE M. GENNARI PROCHN 048 00437/2002
DAYRO GENNARI 057 00193/2001

048 00437/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK 006 00008/1998
EDIR VERISSIMO LOCATELLI 039 00093/2002
EDSON SHOITI FUGIE 017 00513/1999
ELIANE CRISTINA DE LIMA 010 00338/1998
011 00339/1998

007 00013/1998
ENIO EXPEDITO FRANZONI 044 00281/2002
ESTEVAO RUCHINSKI 038 00063/2002
FLAVIANO BELINATTI GARCIA 060 00082/2002
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL 029 00323/2001
GILBERTO ALLIEVI 055 00285/2000
007 00013/1998

033 00496/2001
HELI ALBERTO ZENI 046 00331/2002
HELIO LULU 051 00447/2002
019 00071/2000

013 00226/1999
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 044 00281/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE 036 00016/2002
041 00105/2002

014 00317/1999
008 00051/1998
JACSON DAL'PRA 009 00065/1998
013 00226/1999

017 00513/1999
JEANINE HEINZELMANN FORTE 049 00439/2002

040 00102/2002
JOAO CARLOS POLETTI 004 00286/1996
001 00260/1987

050 00442/2002
JOMAH H.ALI MOHD RABAH 030 00418/2001
032 00457/2001
021 00185/2000

056 00291/2000
JORGE GILBERTO SCHNEIDER 026 00068/2001
002 00125/1993
003 00393/1994

002 00125/1993
JOSE CARLOS SCHRAMM 006 00008/1998
JOSE DARLI KROTH 053 00094/2000
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 037 00055/2002

026 00068/2001
JOSE ORIVAL PEREZ 042 00166/2002
KENNEDY MACHADO 025 00065/2001
012 00107/1999

025 00065/2001
LEDA REGINA GAMBETTA 018 00008/2000
007 00013/1998

007 00013/1998
LEONILDO BAGIO 007 00013/1998
LUCIANO BRAGA CORTES 001 00260/1987
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 006 00008/1998

015 00417/1999
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA 015 00417/1999
LUIZ FERNANDO PALMA 021 00185/2000
LUIZ PLINIO TELES 043 00223/2002

033 00496/2001
MARCELO DALANHOL 018 00008/2000
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL 034 00542/2001
MARCELO MUSSI CORREA 038 00063/2002
MARCIA REGINA FRASSON 034 00542/2001

038 00063/2002
MARCO ANTONIO PADOVANI 034 00542/2001
MARCOS TIEGS 050 00442/2002
MARCUS ELY SOARES DOS REI 017 00513/1999
MARIA FILOMENA M.PESTANA 034 00542/2001
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 035 00545/2001

017 00513/1999
MARLENE LEITHOLD 045 00313/2002
MARY LUCIA A. DE ANDRADE 020 00102/2000
018 00008/2000

021 00185/2000
MAURICIO MUSSI CORREA 007 00013/1998
MELISSA BALDI JACOB 052 00311/1993
NERILDA BITTENC. VENDRAME 047 00411/2002
NORTON EMMEL MUEHLBEIER 030 00418/2001
ORLEI NESTOR BAIERLE 009 00065/1998

007 00013/1998
PAULO HENRIQUE RODER 061 00095/2002
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 044 00281/2002
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 059 00393/2002
RENY ANGELO PASTRE 019 00071/2000

018 00008/2000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 018 00008/2000
RUY FONSAATI JUNIOR 023 00449/2000
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 014 00317/1999

008 00051/1998
011 00339/1998
SANTINO RUCHINSKI 038 00063/2002
SERGIO CANAN 027 00141/2001
SERGIO RICARDO TINOCO 062 00106/2002
SERGIO SOARES MORAES DE J 002 00125/1993
SIEGFRID MODES 022 00210/2000
028 00263/2001

025 00065/2001
SIMONE MONTEIRO FLEIG 010 00338/1998
SIMONE RADONS 009 00065/1998
SOLANGE DA SILVA 013 00226/1999

025 00065/2001
TADEU KARASEK JUNIOR 032 00457/2001
TATIANA ORLANDI 028 00263/2001
ULICES PIZZATTO 042 00166/2002
VALMIR SCHREINER MARAN 010 00338/1998
VALTER SCARPIN 011 00339/1998

047 00411/2002
VANDELISE STRIEDER 030 00418/2001
007 00013/1998
VERGINIA BERNARDO JORGE 047 00411/2002
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 030 00418/2001

018 00008/2000
VLAMIR EMERSON FERREIRA 032 00457/2001
WASCISLAU MIGUEL BONETTI 021 00185/2000

WLAMIR EMERSON FERREIRA 025 00065/2001

1.-REPARACAO DE DANOS-260/1987-LINDOLFO DE SOUZA e outros x DINART BITTENCOURT e outros - Ante a petição e documentos de fls. 243 e seguintes, diga o executado em dez dias. - Adv. JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

2.-INVENTARIO-125/1993-JULITA BASSO x EGIDIO BASSO - "...homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de bens de fls. 154/161 deixados pelo falecimento de Egidio Basso atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, inclusive eventuais direitos da fazenda pública federal. Preparadas as custas processuais e transitada em julgado esta sentença expeça-se o competente formal de partilha e a respectiva Carta de Adjudicação..." - Adv. JOSE CARLOS SCHRAMM, SERGIO SOARES MORAES DE JESUS e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

3.-CAUTELAR INOMINADA-393/1994-PARICOUROS - PARANA IND. E COM. DE COUROS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A Requerente, para cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

4.-AÇÃO MONITORIA-286/1996-TINTAS RENNER S/A x WINCH & CIA LTDA - Ante o ofício de fls. 183, diga a exequente em cinco dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO-

5.-ARROLAMENTO-575/1997-ANTONIO LUIZ VANZELLA x NOELI VANZELLA - Deferido o pedido de fls. 53 e 60 no que se refere ao imposto "inter vivos" ficando dispensado do recolhimento desse tributo. Autos que serão arquivados. - Adv. CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-

6.-COBRANCA (ORD)-8/1998-VALDENIR GIACOMINI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Aos interessados ante a baixa dos autos. - Adv. JOSE DARLI KROTH, LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

7.-RESSARCIMENTO DE DANOS-13/1998-HSBC BAMBINDUS SEGUROS S/A x K. S. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela Autora as fls. 275 eis que houve concordância tácita com o pedido decorrente do silêncio da Re ante o despacho de fls. 276, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso VIII c/c o § 4º do mesmo artigo do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do merito. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em face de ter dado ensejo ao processo e obrigado a Re a constituir advogado para defender-se o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. Oportunamente arquivem-se..." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, NERILDA BITTENC. VENDRAME, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, GILBERTO ALLIEVI, LUCIANO BRAGA CORTES, PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN e LEONILDO BAGIO-

8.-DECLARATORIA ORDINARIA-51/1998-ALBERTO HUBNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia o exequente as fls. 171. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

9.-REPARACAO DE DANOS-65/1998-CELSE ANEZI x RICO LUIZ LECHETA - Ao exequente para informar se o acordo de fls. 123 foi totalmente cumprido. Prazo de cinco dias. - Adv. SOLANGE DA SILVA, PAULO HENRIQUE RODER, JACSON DAL'PRA-

10.-EXECUCAO-338/1998-TRANSOBRADINHO - TRANSP.DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x MILTON JOSE GOZZI - Ao exequente para juntar aos autos certidão de matrícula atualizado do imóvel penhorado, na hipótese de ainda não estar juntada aos autos. O exequente deverá ainda juntar demonstrativo atualizado do seu crédito em cinco dias. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do arrematante ou do remitente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na hipótese de acordo. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, VALTER SCARPIN e SIMONE RADONS-

11.-AÇÃO MONITORIA-339/1998-TRANSOBRADINHO - TRANSP.DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x M.J.GOZZI SUPERMERCADO - Ao exequente para junta aos autos certidão de matrícula atualizado imóvel penhorado, na hipótese de ainda não estar juntada aos autos. Junte o exequente demonstrativo atualizado do seu crédito em cinco dias. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do arrematante ou do remitente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na hipótese de acordo. - Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, VALTER SCARPIN e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

12.-EXECUCAO-107/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x AGUINELO RUHOFF e outros - Ao exequente para

juntar aos autos calculo atualizado da dívida. - Adv. KENEDY MACHADO-

13.-EMBARGOS A ARREMATACAO-226/1999-LAZARO GOMES DA SILVA x ADEMIR GIORDANI - Deferido o pedido de fls. 60 para o fim de suspender a execução por 180 dias. Após diga o exequente. - Adv. HELIO LULU, SOLANGE DA SILVA e JACSON DAL'PRA-

14.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-317/1999-ZELIA RODRIGUES DA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC em face do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia a exequente as fls. 170. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

15.-COBRANCA (ORD)-417/1999-CERVEJARIA SUL BRASILEIRA LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Sobre os calculos apresentados as fls. 283/309 manifeste-se o Requerido em cinco dias, sob pena de presumir-se sua aceitação. - Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

16.-COBRANCA (ORD)-471/1999-FRANCISCO DALPOSSO x UNIBANCO SEGUROS S/A - Apelação de fls. 208 recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. ALVACIR MACHADO-

17.-EXECUCAO-513/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ARI ANTONIO MEZZOMO e outros - Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento da execução. - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, EDSON SHOITI FUGIE, MARIA FILOMENA M.PESTANA, MARLENE LEITHOLD-

18.-EXECUCAO-8/2000-ARAUPOL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA x ONDINA - IND E COM DE PLASTICOS LTDA - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso II do CPC em face das partes terem alcançado acordo que resultou no pagamento do debito conforme notícia o exequente as fls. 92/93. Levante-se a penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA, RUY FONSATTI JUNIOR, LEDA REGINA GAMBETTA e VLAMIR EMERSON FERREIRA-

19.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-71/2000-ALTAIR COSTA x NORDICA VEICULOS S/A - Facultado as partes a apresentação dos memoriais finais no prazo comum de cinco dias. - Adv. HELIO LULU e RENY ANGELO PASTRE-

20.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-102/2000-BENEDITO CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao Requerente ante a expedição da Requisição de Pagamento. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-185/2000-FRAN-CELINA RITA CORREA DA SILVA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - "...julgo por sentença extinta a execução nos termos do artigo 794 inciso I do CPC, em face da executada ter satisfeito a obrigação conforme depósito e levantamento do valor da execução. fls. 216 e 217. Levante-se eventual penhora. Custas ja preparadas..." - Adv. JOMAH H.ALI MOHD RABAH, ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, MELISSA BALDI JACOB e LUIZ PLINIO TELES-

22.-EXECUCAO-210/2000-AUTO POSTO COSACO LTDA. x MARTINHO VALTER WIEDMANN - Indeferidos os pedidos formulados porque todos eles implicam em descontinuar a garantia do debito em execução. O Recurso de apelação interposto contra a sentença prolatada nos autos de embargos apensos foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo, logo a execução continua suspensa. - Adv. SIEGFRID MODES-

23.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-449/2000-LUIZ CARLOS MARANGON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebidas as apelações de fls. 129 e 139 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias, para o INSS com o acréscimo previsto no artigo 188 do CPC para o Requerido. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS-

24.-EXECUCAO-19/2001-ARNAUT VEICULOS LTDA x ROSELAINNE VALERIA DA SILVA HERICKS - A Requerente para cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. ARY DA SILVA FILHO-

25.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-65/2001-ONDINA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 192/193 e, em consequência julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269 inciso III do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA, WLAMIR EMERSON FERREIRA, TADEU KARASEK JUNIOR, KENNEDY MACHADO e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

26.-EXECUCAO-68/2001-CARGILL AGRICOLA S/A x NUTRITOL AGROPECUARIA LTDA-Designadas as datas de 25.10 e 05.11.02 as 13:30 horas para leilão dos bens penhorados. Ao exequente para providenciar a publicação do edital-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

27.-REVISIONAL DE ALUGUERES-141/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA e outros x ELIDA TE-

REZINHA BECKER - Recebida a apelação de fls. 317 nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. SERGIO CANAN-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-263/2001-MARTINHO VALTER WIEDMANN x AUTO POSTO COSACO LTDA - Recebida a apelação de fls. 140 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ja contra arrazoado as fls. 152. Recebido o recurso adesivo de fls. 158 nos termos do artigo 500 do CPC. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. SIEGFRID MODES, ULICES PIZZATTO e BIANCA PIZZATTO-

29.-INDENIZACAO (ORD)-323/2001-LUIZ CAVASINI NETO x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação e documentos manifeste-se o Autor em dez dias. - Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

30.-INTERDICAÇÃO-418/2001-TOMASIA MARANGON x CLAUDIA CRISTINA MARANGON - A Requerente, ante a expedição do ofício ao perito nomeado. - Adv. VANDELISE STRIEDER, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, ORLEI NESTOR BAIERLE, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI-

31.-INVENTARIO-453/2001-ROSMARINA MARIA LIESEN-FELD e outros x HELMUTH LIESENFELD - Sobre o esboço de partilha de fls. 5358, digam os interessados em cinco dias. - Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI-

32.-REPARACAO DE DANOS-457/2001-JOSE LOPES FILHO x SADIA S/A - A Requerida para depositar o equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, referentes aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. Efetuado o depósito fica desde ja designado o dia 25 de setembro de 2002, no consultório do perito sito no I.O.T. (Instituto de Ortopedia de Toledo) Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1541, nesta cidade, em horário a ser confirmado. - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH H.ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI e ANDRE DALANHOL-

33.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-496/2001-SCHURI COMPENSADOS LTDA e outros x BANCO REAL ABN AMRO BANK - Sobre o laudo pericial de fls. 162/171 digam as partes em cinco dias. - Adv. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e HELI ALBERTO ZENI-

34.-COBRANCA (SUM)-542/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ERNO LAURO SCHMIDT - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de: 1) - CONDENAR o Requerido ao pagamento da contribuição sindical rural no R\$ 1.136,01 (mil cento e trinta e seis reais e um centavo) cuja importância correspondente ao valor principal dessa contribuição sindical rural atualizada ate 15.10.2001 assim distribuída: R\$ 470,42 relativos ao ano de 1997; R\$ 232,48 ao ano de 1998; R\$ 222,92 ao ano de 1999 e R\$ 210,19 ao ano de 2000, segundo os documentos apensos. 2) - EXCLUIR da cobrança todas as importâncias relativas a multa, multa complementar e juros moratórios. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios no valor equivalente a 15% sobre o valor da condenação e CONDENAR as Autoras ao pagamento dos restantes 40% das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre a diferença entre o valor cobrado e a condenação referida no item 1 retro o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º c/ e o artigo 21 ambos do CPC tendo em vista a sucumbência recíproca, a natureza da presente ação e o trabalho desenvolvido pelos ilustres patronos das partes..." - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, MARCOS TIEGS e MARCIA REGINA FRASSON-

35.-COBRANCA (SUM)-545/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO TURMINA - As Autoras para cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA-

36.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-16/2002-JOCELI TELEKEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A Requerente, ante a expedição do ofício. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

37.-INTERDICAÇÃO-55/2002-JOSE EGYDIO BASSANI x RITA BASSANI - Ao Requerente, ante a expedição do ofício. - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-

38.-RESPONSABILIDADE CIVIL-63/2002-TRANSPORTES DELTA LTDA x MERCEDES BENZ LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - A Requerente, para cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI-

39.-ARROLAMENTO-93/2002-CLEIDE PEREIRA BARBOSA e outros x ELZA ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA e outros - A inventariante para juntar aos autos a qualificação da esposa de Aloisio Loeblen, bem como a certidão de casamento. - Adv. EDIR VERISSIMO LOCATELLI-

40.-INVENTARIO-102/2002-OLIMPIO LUIZ BELLAVER x ROMALINDO JOSE BELLAVER - Ao inventariante ante o contido as fls. 51. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO e AFONSO SIMCH-

41.-INSOLVENCIA-105/2002-JOSE MENDES DE SOUZA x ESTE JUIZO - Ante a petição de fls. 100/101 diga a administradora. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

42.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-166/2002-HOSANA MARIA CONTI x ITACIR ANTONIO SPERAFICO - A Autora para prestar os esclarecimentos solicitados pelo perito as fls. 150/151 em cinco dias. - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER

MARAN-

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)-223/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE NILTON RODRIGUES - "...diante do depósito integral das parcelas vencidas, fls. 32/33 assim como das custas processuais e honorários advocatícios no total R\$ 971,60 fls. 37 e 41 JULGO purgada a mora e, em consequência, julgo extinto o processo sem o julgamento do merito tendo em vista a perda do interesse processual por parte da Requerente o que faço com fundamento no artigo 295 inciso III e 267 IV ambos do CPC. Condeno o Requerido ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes. Autorizo a Autora a levantar as importâncias depositadas para pagamento de principal e honorários e os serventuários da Justiça para levantamento das custas processuais mediante expedição de alvarás judiciais..." - Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO DALANHOL-

44.-SUSTACAO DE PROTESTO-281/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e outros - Autos que deverao aguardar a audiência ja designada eis que a conciliação nao e a unica providencia a ser tomada na audiência preliminar, razão pro que foi indeferido o pedido de fls. 89. - Adv. RENY ANGELO PASTRE, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e ENIO EXPEDITO FRANZONI-

45.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-313/2002-ELIZIA TANQUELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestação e documentos, diga a Autora em cinco dias. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE-

46.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-331/2002-JANDIR PEROSSO x LUIZ ANTONIO HOFFMANN e outros - Sobre a contestação e documentos, diga o autor em cinco dias. - Adv. HELIO LULU-

47.-AUTORIZACAO JUDICIAL-411/2002-ANGELA KATIELE SANFELICE e outros x ESTE JUIZO - Sobre o laudo de avaliação de fls. 16/17 digam os interessados em cinco dias. - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, CARMEN LUCIA BEFFA GALASSINI e VANDELISE STRIEDER-

48.-INTERDICAÇÃO-437/2002-MARIA DE OLIVEIRA DUARTE x SONIA MARIA DUARTE - Designado o dia 22 de outubro de 2002 as 13h50min para interrogatório. Nomeado Curador Especial Clovis Lothar Brehmer. Nomeada perita a Dra. Deisy Marcia Grandinski. Deferido a autora os benefícios da Justiça Gratuita. - Adv. DARYENE M. GENNARI PROCHNAU, DARIO GENARI e DAYRO GENNARI-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/2002-LEVINO JOSE SPERAFICO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Embargos recebidos, suspensa a execução. Ao embargado para querendo impugnar no prazo legal de dez dias. - Adv. JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-

50.-ANULATORIA-442/2002-DORALINO FRANCISCO SABBADIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Indeferido o pedido de justiça gratuita. Determinado o prepara das custas processuais que importam em R\$ 631,00 bem como juntar comprovante do recolhimento de FUNREJUS. Prazo de dez dias. - Adv. JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

51.-INDENIZACAO (ORD)-447/2002-PAULO CESAR CAMPOS MACHADO x BANCO ITAU S/A - Autos que aguardam depósito das custas processuais iniciais - R\$ 179,50 - Adv. HELIO LULU-

52.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-311/1993-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JOAO BRUNNER - Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão sera de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação e quando houver acordo e sobre o valor da arrematação ou adjudicação e a carga do remitente na hipótese de remição. Designado o dia 15.10.2002 e 05.11.2002a, sempre as 13h30min, para realização da 1ª e 2ª praça, respectivamente. - dv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER-

53.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x EDE DORNER-Designadas as datas de 25.10 e 05.11.02, as 13:30 horas para praxeamento do bem penhorado, nos termos do despacho de fls. 67 - Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ (curador)

54.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-284/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x MARCIO CESAR MAELHER- Designadas as datas de 25.10 e 05.11.02 as 13:30 horas para praxeamento do bem penhorado, nos termos do despacho de fls. 56 -Adv. ADRIANE VERONESE (curadora)

55.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-285/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x EUNICE ISABEL MAELHER-Designadas as datas de 25.10 e 05.11.02, as 13:30 horas, para praxeamento do bem penhorado, nos termos do despacho de fls. 68 - Adv. GILBERTO ALLIEVI (curador)

56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-291/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x AURORA PELAGIA CARLSON GOMES - Sobre o laudo de avaliação de fls. 48/49, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 15.000,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remição e a carga do arrematante ou do remitente na hipótese, respectivamente,

de arrematação e remição. Sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na hipótese de acordo. - Adv. JOMAH H.ALI MOHD RABAH-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x RODOLFO FERNANDES-Designadas as datas de 25/10/2002 e 05/11/2002 as 13:30 horas para praqueamento do bem penhorado - Adv. DAYRO GENNARI-

58.-EXECUCAO FISCAL-419/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x IVO DALL'OGGIO - "...homólogo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pelo exequente as fls. 13 em face do falecimento do executado, eis que encontra fundamento no artigo 569 "caput" do CPC e alem disso as partes acordaram neste sentido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais pois deu causa a presente execução..." - Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-393/2002-INMETRO-INST.NAC.METROL.NORM.E.QUAL.INDUS TRIAL x PARANASOLLO - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Ao interessado ante o calculo de fls. 16. - R\$ 282,21 - Adv. RENY ANGELO PASTRE-

60.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2002-Oriundo da Comarca de MAL.CANDIDO RONDON - PR / VARA CIVEL - CONTINENTAL BANCO S/A x ROSANE CLAUDETE LIMBERGER - Ao Requerente ante a certidão de fls. 17 verso. "...procedi diversas buscas nesta cidade e na cidade de Sao Pedro do Iguaçu/PR nesta Comarca de Toledo - PR, desde a data de 22.07.2002, sendo que nao foi possivel proceder a Apreensao do veiculo VW/GOL descritti nesta deprecata, haja vista nao haver localizado o mesmo, nem ter obtido nenhuma informacao que levasse a apreensao do referido veiculo. Informo que, desde a fuga do dia 16 de julho de 2002 (ver certidão fls. 15), o veiculo nao foi mais visto. Informo que o veiculo havia sido localizado em fata de 16 de julho de 2002, e nao em data de 19 de julho de 2002, conforme consta as fls. 16. Ante o exposto, devolvo a presente deprecata intinerante ao cartorioi, para os devidos fins..." - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

61.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDMIR CESAR DELLA COSTA - A exequente, ante a certidão de fls. 12 verso. "...citei o executado EDMIR CESAR DELLA COSTA, que bem ciente ficou de todo o teor deste mandado, bem como do prazo de 24 horas, para pagar o debito e demais cominações ou nomear bens a penhora...que decorrido o prazo legal, constatei em cartorio que o devedor nao pagou o debito nem fez nomeação de bens a penhora. Ante o exposto devolvo o presente mandado ao cartorio, para que o exequente indique bens a penhora e recolha via GRC, as custas de diligencias do Oficial de Justiça, da citação efetivada, penhora e intimação, conforme tabela vigente..." - Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

62.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CIVEL -ALVINO DOLLA e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Autos que aguarom o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 173,87 - Adv. ANTONIO LINARES FILHO e SERGIO RICARDO TINOCO-

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: DR. JAMIL RIECHI FILHO
RELAÇÃO Nº 31/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	022	00234/2002
	007	00715/2001
	020	00201/2002
	027	00364/2002
	019	00152/2002
	023	00243/2002
	006	00590/2001
	028	00375/2002
	015	00102/2002
AMAURY CORREA DE CASTILHO	010	00839/2001
	011	00028/2002
	042	00557/2002
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	003	00526/2000
ANTONIO CARLOS WOLF	024	00277/2002
CECILIA L. G. ABDALA	020	00201/2002
DAGOBERTO MACHADO DOS SAN	032	00419/2002
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	025	00351/2002
EDSON MARCIO HOPPEN CORRE	040	00515/2002
	039	00514/2002
	041	00516/2002
	030	00396/2002
ELISABETH MARIA SPENGLER	005	00411/2001
EROCILTO HAMILTON TESSERO	015	00102/2002
GIOVANI ANDREOLI	018	00123/2002
GRASIELE BARCELOS AMARAL	005	00411/2001
HELIO RICARDO CUNHA	026	00357/2002
HELLEN CRISTINA WOLF	012	00030/2002
ITALO MARIO BAZZO	016	00107/2002
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	014	00072/2002
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	029	00394/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTELO	017	00113/2002
	037	00460/2002
JULIA BREM	033	00427/2002
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	034	00441/2002
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	036	00450/2002
	001	00412/2000

MARTIN CANEVER	021	00220/2002
	013	00039/2002
	009	00835/2001
	008	00834/2001
	035	00445/2002
MARTIN FRANCISCO RIBAS	034	00441/2002
MURILO MOISES BENASSI	043	00016/1999
ROSSANDRA M. DA CUNHA COD	031	00401/2002
SANDRA MARA MARAFON DA SI	004	00233/2001
SUSANE LEA KONELL	044	00048/2001
VITOR LOTOSKI	044	00048/2001
ZANI DALTON FARAH	043	00016/1999
ZEIDAN MARCELO FARAJ	038	00471/2002
	002	00420/2000

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-412/2000-A.P.L.Pr. e outros x P.L.P. -Julgada extinta a ação.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-420/2000-I.F.S. e outros x V.L.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-526/2000-L.R.M.B. e outros x A.N.B. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-

4.-ALIMENTOS-233/2001-J.C.S.r. e outros x S.C.S.-Julgado procedente a ação de alimentos. Condenado o reu a prestação alimentícia no equivalente a 1/3 do salário mínimo, a partir da citação e condenado ao pagamento das custas processuais. Adv. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

5.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-411/2001-J.Z. x E.H.C.-Defirido o prazo de cinco (5) dias para o requerido dar atendimento ao pleito de fls 171. Indeferido os pedidos quanto a quebra de sigilo fiscal de parte e de terceiro. us alegações finais, observada a ordem legal.Adv. ELISABETH MARIA SPENGLER e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

6.-ALIMENTOS-590/2001-S.D.S. e outros x M.S. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

7.-ALIMENTOS-715/2001-S.R.O.r. e outros x A.G.O. - Audiência de conciliação dia 26/11/2002, às 14:00 horas.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

8.-SEPARACAO DE CORPOS-834/2001-T.M.M.O. x I.A.O. - REvogada a liminar.Julgada extinta a ação. Sem custas.-Adv. MARTIN CANEVER-

9.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-835/2001-T.M.M.O. x I.A.O. -Julgada extinta a ação. Sem custas.-Adv. MARTIN CANEVER-

10.-DIVORCIO DIRETO-839/2001-E.R.G.B.V. x A.V. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Sem custas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

11.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-28/2002-S.N.S. e outros x E.J. -Julgada extinta a ação. Sem custas.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

12.-DISSOLUCAO SOCIEDADE DE FATO-30/2002-M.Z.O. x I.T.S. -Julgada extinta a ação. Sem custas.-Adv. HELLEN CRISTINA WOLF-

13.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-39/2002-S.R.S. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. MARTIN CANEVER-

14.-DIVORCIO DIRETO-72/2002-T.A. x D.J.A. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Sem custas.-Adv. ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-

15.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-102/2002-G.R. x M.S.-Julgado procedente o pedido. Decretado o divórcio das partes, mantida as condições da separação (desquito). Sem custas.Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI e ACIR OLISKOWSKI-

16.-ALIMENTOS-107/2002-T.L.I.r. e outros x C.A.I. -Hómolgado o pacto para que surta efeito legal. Julgada extinta a ação. Sem custas.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

17.-DIVORCIO DIRETO-113/2002-D.C.R. x N.R. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestação. Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTE-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-123/2002-L.F.M.V.R.r. e outros x A.R. -Deferida a suspensão por 60 dias. Após, manifeste-se a autora sob pena de extinção.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/2002-C.R.B.F.r. e outros x J.A.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

20.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-201/2002-Z.R.L. x F.M. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s), sobre a contestação.-Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALA-

21.-DIVORCIO DIRETO-220/2002-I.P. x W.H.P. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s), sobre a contestação.-Adv.

MARTIN CANEVER-

22.-DISOL.SOCIEDADE C/C PARTILHA-234/2002-E.L.D.D.S. x D.A. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s) sobre a contestação. Adv. ACIR OLISKOWSKI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2002-L.R.S.r. e outros x I.F.C. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

24.-DIVORCIO DIRETO-277/2002-V.V.S. e outros x E.J. - Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ANTONIO CARLOS WOLF-

25.-REVISAO DE ALIMENTOS-351/2002-M.C.B.N.r. e outros x E.B.N. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

26.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-357/2002-E.A.C.D.S. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-364/2002-L.A.S.r. e outros x E.A.S. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-375/2002-A.L.D.S. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separação consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-394/2002-A.H.Z. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separação consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

30.-DIVORCIO DIRETO-396/2002-V.L.F. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

31.-DIVORCIO DIRETO-401/2002-P.A.E.R. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE-

32.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-419/2002-G.P. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado o divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. DAGOBERTO MACHADO DOS SANTOS-

33.-DIVORCIO DIRETO-427/2002-C.W. x A.B. -Audiência de conciliação dia 21/11/2002, às 15:00 horas.-Adv. JULIA BREM-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-441/2002-E.E.G. e outros x E.J. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. MARTIN FRANCISCO RIBAS e LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES-

35.-DIVORCIO DIRETO-445/2002-M.M.S.P. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretado divórcio consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. MARTIN CANEVER-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-450/2002-M.N.D.S. e outros x S.R.D.S. -Julgada extinta a ação.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

37.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-460/2002-M.I.P.M. e outros x E.J. -Julgado por sentença o acordo de vontade dos requerentes. Decretada a separação consensual. Deferido a dispensa do prazo recursal. Custas de lei.-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTELOTE-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-471/2002-J.L.L. x B.L. -Audiência de conciliação dia 27/11/2002, às 13:30 horas.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

39.-SEPARACAO DE CORPOS-514/2002-E.S.A.A.K. x N.J.K. -REvogada a liminar de separação de corpos. Julgada extinta a ação. Pagas as custas, defiro o desentranhamento. -Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

40.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-515/2002-E.S.A.A.K. x N.J.K. - Diante da manifestação da autora, julgada extinta a ação de separação. Pagas as custas, defiro o desentranhamento.-Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

41.-SEQUESTRO DE BENS-516/2002-E.S.A.A.K. x N.J.K. -Julgada extinta a ação. Pagas as custas, defiro o desentranhamento.-Adv. EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA-

42.-RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE D-557/2002-M.F.U. e outros x E.J.-Julgada procedente a pretensão. Reconhecida a união eventual das partes. Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

43.-ADOCAO C/C DEST.PATRIO PODER-16/1999-S.A.C.L. x P.M. -Manifeste(em)-se a(s) partes quanto a cota ministerial de fls.87.-Adv. ZANI DALTON FARAH e MURILO MOISES BENASSI-

44.-INCIDENTE DE INSANIDADE-48/2001-E.J. x B.W.J. -Manifeste(em)-se as partes.-Adv. SUSANE LEA KONELL e VITOR LOTOSKI-

CRIME

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 - Fone 657-1744
MARIO CESAR BUENO - Escrivão
DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - JUIZ SUBSTITUTO

RELAÇÃO N. 031/02

01- P. CRIME N. 017/98 - SERGIO PEDROZO DE QUADROS - Inquirição testemunha denúncia DIA 13/02/2003, ÀS 16:20 HS. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO.

02- P. CRIME N. 019/98 - MOISÉS ALVES DOS SANTOS; GERSON ROBERTO GARCIA e ANTONIO MARIO PEREIRA - Inquirição testemunha denúncia DIA 02/10/02, ÀS 15:30 HS. Adv. LUIZ FERNANDO BONETTE; ARI FERREIRA FONTANA.

03- P. CRIME N. 020/98 - Manifestar-se sobre o não comparecimento da testemunha Leonilda da Costa, prazo 48 horas. Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS.

04- P. CRIME N. 025/02 - EDIVALDO ESTRELA - Inquirição testemunha denúncia DIA 02/10/02, ÀS 13:30 HS. Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA.

05- P. CRIME N. 063/00 - JOSÉ LUIZ DALLA STELLA - Inquirição testemunha defesa DIA 04/11/02, ÀS 15:15 HS, na Comarca de Campo Largo/PR. Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.

06- P. CRIME N. 168/95 - JORGE KICHIANOVSKI - Extinta a punibilidade em 23/08/02. Adv. DINO ROSSIGALLI NETTO.

07- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 241/02 - JOÃO DE CASTRO BUENO - Indeferido o pedido em 12/08/02. Adv. HOMERO MATIAS.

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

ÍNDICE ADVOGADOS:

ARI FERREIRA FONTANA	02	019/98
DINO ROSSIGALLI NETTO	06	168/95
HOMERO MATIAS	07	241/02
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	05	063/00
LUIZ FERNANDO BONETTE	02	019/98
MARCELO KINTZEL GRACIANO	01	017/98
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	04	025/02
RAFAEL AMBROSIO DIAS	03	020/98

CASCAVEL

CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RELAÇÃO 23/2002

ADVOGADO	ORDEM	Nº DOS AUTOS
Altair Antonio Calmo	02	CP.2002 139-9
Fabio Henrique Melati	10	CP.2002 243-3
Idemar Antonio Pozzebon	06	CP.2002 154-2
José Aparecido B. dos Santos	04	CP.2002 262-0
José Humberto Pinheiro	03	CP.2002 367-7
José Mauricio Luna dos Anjos	01	QC. 344/2000
Luiz A Domingues Galvão	05	CP.2002 140-2
Marco Antonio B.de Souza	09	CP.2002 369-3
Maria Fernanda B. de Aquino	09	CP.2002 369-3
Oscar Barbosa Bueno	04	CP.2002 262-0
Paulo José Prestes	08	CP.2002 399-5
Sergio Canan	07	CP.2002 157-7
Sergio Luis Molinari	01	QC. 344/2000

1.-QUEIXA CRIME-344/2000-INGO HENRIQUE HUBERT x JOSE MARCOS FORMIGHIERI -Os autos se encontram com audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo querelado designada para o dia 11.11.2002, 14h20min, ficam o querelado e o procurador do querelante por este intimados.-Adv. Sergio Luiz Molinari e José Mauricio Luna dos Anjos

2.Carta Precatória nº 2002 139-9 - Oriunda da Comarca de Missões-RS- JUSTIÇA PUBLICA X EDEGAR MARTINS - Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela denúncia designada p/ dia 04.11.2002, às 16h30min - Advogado -Dr. Altair Antonio Caumo

3.Carta Precatória nº 2002 367-7 - Oriunda da Comarca de Formosa do Oeste-PR - JUSTIÇA PUBLICA X SAMUEL VIEIRA SOARES - Audiência de inquirição da testemunha da defesa designada para o dia 25.11.2002, às 15h45min - Advogado - Dr. José Humberto Pinheiro

4.Carta Precatória nº 2002-262-0 - Oriunda da Comarca de Goioere-PR - JUSTIÇA PUBLICA X MARIO CEZAR ARAÚJO DA CRUZ e OUTROS - Audiência de inquirição de testemunha da denúncia designada p/ dia 13.11.2002, às 16h40min - Advogados - Dr. Oscar Barbosa Bueno e José Aparecido Borges dos Santos

5.Carta Precatória nº 2002 140-2 - Oriunda da Comarca de Catanduvas-PR - JUSTIÇA PUBLICA X LEANDRO CHAVES - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da defesa designada para o dia 04.11.2002, às 16h20min. - Advogado - Dr. Luiz Alberto Domingues Galvão

6. Carta Precatória nº 2002 154-2 – Oriunda da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR – JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ CARLOS NUNES e outros - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da denuncia designada para o dia 19.11.2002, às 16h40min. - Advogado - Dr. Idemar Antonio Pozzebon

7. Carta Precatória nº 2002 157-7 – Oriunda da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR – JUSTIÇA PÚBLICA X VILSON HARDT - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da denuncia designada para o dia 19.11.2002, às 16h30min. - Advogado - Dr. Sergio Canan

8. Carta Precatória nº 2002 399-5 – Oriunda da Comarca de São Miguel do Iguçu-PR – JUSTIÇA PÚBLICA X ALCI CARLOS SERENI - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da denuncia designada para o dia 25.11.2002, às 16h50min. - Advogado - Dr. Paulo José Prestes

9. Carta Precatória nº 2002 369-3 – Oriunda da Comarca de Cornélio Procopio-PR – JUSTIÇA PÚBLICA X EDSON AGUIAR DE SOUZA - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da denuncia designada para o dia 25.11.2002, às 16h40min. - Advogado - Dr. Marco Antonio Busto de Souza e Maria Fernanda B. de Aquino

10. Carta Precatória nº 2002 243-3 – Oriunda da Comarca de Guaira-PR – JUSTIÇA PÚBLICA X EVERALDO DA ROSA e outros - Os autos encontram-se com audiência de oitiva de testemunhas da denuncia designada para o dia 13.11.2002, às 16h45min. - Advogado - Dr. Fabio Henriquet Melati

CIDADE GAÚCHA

CIDADE GAÚCHA VARA CRIMINAL.

**JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº 08/2002**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR. SAMUEL SILVATI – 01.
DR. MIGUEL BRUNO – 01.
DR. DEISI CARDOSO – 01.
DR. JOSÉ CARLOS PANTALEÃO RIBEIRO – 01.
DR. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA – 01.
DR. SALES APARECIDO MENDES – 01.
DR. TERTULIANO MARCIAL DE QUEIRÓZ – 01.
DR. JOSÉ CARLOS FARIAS – 02.
DR. JOEDER CLEVER LUCIANO DA SILVA – 03.
DR. DEOLINDO ANTONIO NOVO – 04.
DRª. ANDRÉA GRASSETTE PACHECO – 05.

01 - Autos n. 02/99 – JOSÉ ADOLFO DO NASCIMENTO PARANÁ e OUTROS – Inquirição de testemunhas arroladas na defesa, dia 27.08.2002, perante este Juízo. Cartas Precatórias expedidas em 03.6.2002, com o prazo de sessenta(60) dias, às Comarcas de Sorriso-MT, Coxim-MS, Umuarama-PR, Naviraí-MS, Cornélio Procopio-PR, Cianorte-PR e Cajobi-SP, respectivamente para inquirição de testemunhas de defesa, Alcides C. Belafonte, Armando V. Agostini, Manoel R. de Oliveira, Pedro Soares, Altair F. Pereira, Jacinto R. Neto, Dalva C. Gomes, Angelina M. dos Santos, Cleuza P. Beraldi e João V. do Prado; Rogério L. Zanatta, Rosimar Prates e Madalena Arévalo; Isabel R. Marques, Isidoro D. Neto e Marcelo H. Meschias; Sidnei A. Carneiro; e Sérgio Pivov. Adv. Drs. Samuel Silvati, Miguel Bruno, Deisi Cardoso, José Carlos Pantaleão Ribeiro, João Gonçalves de Oliveira, Sales Aparecido Mendes, Tertuliano Marcial de Queiróz.

02. Carta Precatória n.78/2002 – Oriunda da Vara Criminal de Paraíso do Norte-PR. GERÔNIMO SOARES - Inquirição de testemunhas de defesa, dia 01.10.2002, às 15:30 horas. Adv. Dr. José Carlos Farias.

03. Carta Precatória n. 065/2002- Oriunda da Vara Criminal de Cianorte-PR. – PEDRO MOREIRA DOS SANTOS – Inquirição de testemunha da denúncia, dia 03.10.2002, às 15:45 horas. Adv. Dr. Joeder Clever Luciano da Silva.

04. Autos n.42/2000 – CLÁUDIO CAMILO – Manifestar-se em três(3) dias, sobre a testemunha José Bernardino Barros, não encontrada. Adv. Dr. Deolindo Antonio Novo.

05. Autos n.40/98 – JOSÉ EUGENIO ESCORCIO - Autos se encontram na fase de Alegações Finais. – Adv. Dr. ANDRÉA GRASSETTI PACHECO.

CIDADE GAÚCHA VARA CRIMINAL.

**JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº 09/2002**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR. RUBENS MERCÚRIO JÚNIOR – 01

01 - Autos n. 23/2001 – VITOR TORMENA – Autos se encontram com vista para apresentar alegações preliminares. Adv. Dr. Rubens Mercúrio Júnior.

COLOMBO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 38/2002**

Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ.
Juiz Substituto: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO.
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Adyr Tacla Filho	15
Amarildo Pedro Gulin	11
Antonio Francisco Molina	10
Ariel Rey Ortiz Olstan	17
Ayrton Lopes da Silva	01
Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque	19
Elisângela Sponholz de Souza	02
Elisângela Sponholz de Souza	04
Estevão Busato	08
Joamir Casagrande	17
João Batista de Arruda Junior	05
João Batista de Arruda Junior	07
João Batista de Arruda Junior	22
José Orivaldo de Oliveira	10
Louise da Costa e Silva	16
Louise da Costa e Silva	20
Luis Carlos Pasqual	23
Marcel A. Hammoud	14
Marco Aurélio Carneiro	06
Marco Aurélio Carneiro	12
Marcos Renan Salvati	13
Miguel da Silva	09
Nivaldo Moran	23
Rafael Luis Nadaline	16
Rafael Luis Nadaline	20
Sandra Regina Rangel Silveira	21
Sidney Coradassi	17
Vanderlei Taverna	03
Vanderlei Taverna	08
Victor André Cotrin da Silva	18
Victor André Cotrin da Silva	18

1. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 11.10.2002, às 09:30 horas.”
CARTA PRECATÓRIA Nº 767/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL SILVESTRE e JOSIAS PINHEIRO ALVES.
Adv.: Drº.(a)(s). Ayrton Lopes da Silva.

2. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Interrogatório do réu no dia 10.02.2003, às 13:15 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 27/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X CLAUDIO MARQUES RODRIGUES.
Adv.: Drº.(a)(s). Elisângela Sponholz de Souza.

3. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 12.02.2003, às 14:45 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 234/95 – JUSTIÇA PÚBLICA X LORISVALDO KUSEKI.
Adv.: Drº.(a)(s). Vanderlei Taverna.

4. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art.500 do CPP).”
PROCESSO-CRIME Nº 256/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO LOPES DA SILVA NETO.
Adv.: Drº.(a)(s). Elisângela Sponholz de Souza.

5. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 17.02.2003, às 16:00 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 154/96 – JUSTIÇA PÚBLICA X DJAIR SANTOS CONRADO.
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

6. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição das testemunhas de defesa, as quais comparecerão independente de intimação, no dia 17.02.2003, às 16:15 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 57/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIO GILMAR FERNANDES, LUIS CARLOS FERNANDES, WILSON SUBTIL BARBOSA, DEROCI ANTONIO MOREIRA, ODAIR JOSÉ MENDES, VERA LÚCIA PITTA LÚCIA ALVES DE SOUZA e ADELSON CLEITON GOMES.
Adv.: Drº.(a)(s). Marco Aurélio Carneiro.

7. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Tendo em vista que a data designada para o julgamento está entre os dias da próxima reunião do Tribunal do Júri, e considerando-se que se trata de outro corpo de jurados, há que se realizar depois do término daquela reunião. Assim, redesigno o sorteio de jurados para o dia 19.02.2003, às 13:00 h. e o julgamento para o dia 20.03.2003, às 09:30 h. Diligências necessárias. Int.”
PROCESSO-CRIME Nº 44/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X CLAU-DINEI MARIANO ALVES.
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

8. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de acusação no dia 19.02.2003, às 13:30 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 88/99 – JUSTIÇA PÚBLICA X GILSON BRAZ CRISTINO e JOÃO ALVES HELEODORO.
Adv.: Drº.(a)(s). Vanderlei Taverna e Estevão Busato.

9. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 19.02.2003, às 14:30 horas.”

PROCESSO-CRIME Nº 125/96 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO CARLOS BARBOSA DO NASCIMENTO.
Adv.: Drº.(a)(s). Miguel da Silva.

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunhas de defesa no dia 19.02.2003, às 15:30 horas, sendo que as testemunhas Daiana Melanski, Andréa Albigaus e Emília de Lara Albigaus comparecerão independentemente de intimação..”
PROCESSO-CRIME Nº 110/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X GEN-TIL FILHO SEGUNDO ALBIGAUS.
Adv.: Drº.(a)(s). Antonio Francisco Molina(Defensor) e José Orivaldo de Oliveira(Assistente de Acusação).

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 19.02.2003, às 16:00 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 19/95 – JUSTIÇA PÚBLICA X OS-MARILDO DE SOUZA.
Adv.: Drº.(a)(s). Amarildo Pedro Gulin.

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação, no dia 19.02.2003, às 16:15 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 47/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X ALEX-ANDRE DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Marco Aurélio Carneiro.

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de acusação no dia 26.02.2003, às 14:00 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 63/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOEL DARCI DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Marco Renan Salvati.

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Audiência de inquirição de testemunha de defesa no dia 26.02.2003, às 16:15 horas.”
CARTA PRECATÓRIA(JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA-PR) Nº 955/01 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO ALBERTO BRIO LYRA CHAVES.
Adv.: Drº.(a)(s). Marcel A. Hammoud.

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Concedo a liberdade provisória ao denunciado Jorge Fernando Rodrigues, independentemente de prestação de fiança, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação.”
LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 429/02 – ESTE JUIZO X JORGE FERNANDO
Adv.: Drº.(a)(s). Adyr Tacla Filho.

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Dê-se vistas as partes para apresentação dos quesitos.”
AUTOS DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA Nº 442/02 – ESTE JUIZO X DIRCEU FAUSTINO
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luis Nadaline e Louise da Costa e Silva

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30/09/2002, às 09:00 horas. Expeça-se Carta Precatória, para oitiva das testemunhas de Curitiba, com prazo de 10 dias.”
PROCESSO-CRIME Nº 98/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X PEDRO ÁLVARES KRETSCHMER e ELIZANDRA APARECIDA SIMÕES
Adv.: Drº.(a)(s). Ariel Rey Ortiz Olstan, Sidney Coradassi e Joamir Casagrande.

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Defiro a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público. Dê-se ciência à defesa dos réus.”
PROCESSO-CRIME Nº 300/00A – JUSTIÇA PÚBLICA X ORIDES PINTO e JOÃO MARIA PINTO.
Adv.: Drº.(a)(s). Victor André Cotrin da Silva.

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Apresentar, no prazo legal, defesa prévia(art. 395 do CPP).”
PROCESSO-CRIME Nº 152/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X JOEL ARMANDO DE CAMPOS RIBEIRO.
Adv.: Drº.(a)(s). Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque.

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “Para a oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 26/09/2002, às 14:00 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 147/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X ANDERSON APARECIDO DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Rafael Luis Nadaline e Louise da Costa e Silva.

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ I. acolho o parecer ministerial e Indefiro a prova requerida, de vez que intempestiva. II. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/09/2002, às 14:45 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 125/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.
Adv.: Drº.(a)(s). Sandra Regina Rangel Silveira.

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : “ Para oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 30/09/2002, às 13:30 horas.”
PROCESSO-CRIME Nº 126/02 – JUSTIÇA PÚBLICA X SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE TRAUER
Adv.: Drº.(a)(s). João Batista de Arruda Junior.

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho : “Apresentar, no prazo legal, alegações finais(art. 500 do CPP).”

PROCESSO-CRIME Nº 07/00 – JUSTIÇA PÚBLICA X JAURI DE SOUZA MARQUES e JAMES PEREIRA BARROS.
Adv.: Drº.(a)(s). Luis Carlos Pasqual e Nivaldo Moran.

GRANDES RIOS

**JUIZO DE DIREITO
DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ**

**Doutora Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito
= Relação nº 13/02 =
Dra. Mônica Zamarian
Dr. Antonio Silvío Cardoso
Dr. João Renato B. de Oliveira**

1-Processo Crime nº 12/01– Réu: Celso Leite Martins – “Requerer diligências que entender necessárias ao julgamento do feito” Adv. Mônica Zamarian.

2-Termo Circunstanciado nº55/00 – Réu: Devanir Porfirio Rocha- “Extinta punibilidade” Adv. Antonio Silvío Cardoso.
Termo Circunstanciado nº 76/01 – Réu: Osvaldo dos Santos Diniz- “Extinta punibilidade” .Adv. João Renato B. de Oliveira.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº. 013/2002**

ÍNDICE	
Ailson Jesus Levatti	08
Ailson Jesus Levatti	19
Ailson Jesus Levatti	24
Ailson Jesus Levatti	37
Ailson Jesus Levatti	42
Antonio Carlos do Amaral	14
Antonio Carlos Neto (Ibaiti)	11
Antonio Carlos Neto (Ibaiti)	16
Antonio Carlos Tancredo da Costa	11
Antonio Carlos Tancredo da Costa	12
Carlos Humberto Panigada.	10
Celso Augusto Milani Cardoso	44
Celso Augusto Milani Cardoso	47
Claudiney Alessandro Gonçalves (Ibaiti)	18
Edison Soares de Arruda	09
Edison Soares de Arruda	40
Fabio Lineu Leal Antunes (Arapoti)	47
Guilherme da Silva Estefanuto	06
Guilherme da Silva Estefanuto	10
Guilherme da Silva Estefanuto	26
Guilherme da Silva Estefanuto	30
Guilherme da Silva Estefanuto	31
Guilherme da Silva Estefanuto	46
Jacir Furtado de Souza Guerra	03
Jacir Furtado de Souza Guerra	13
João Antonio Santa Rosa	32
João Antonio Santa Rosa	22
João Antonio Santa Rosa	41
Joel Carlos da Silva Coelho	29
Jorge Costitch Estevam	15
Jorge Costitch Estevam	19
Jorge Costitch Estevam	28
Jorge Costitch Estevam	42
José Paulino da Silva	18
José Paulino da Silva	21
José Paulino da Silva	27
José Paulino da Silva	45
Júlio César Corrêa Gomes	14
Júlio César Corrêa Gomes	36
Júlio César Corrêa Gomes	43
Luciana Regina de Campos	02
Mahiba Maria Lemos	01
Mahiba Maria Lemos	23
Maria Aparecida Avelino (Joaquim Távora)	07
Mohamed Alin Costa Nader	04
Mohamed Alin Costa Nader	05
Mohamed Alin Costa Nader	21
Mohamed Alin Costa Nader	38
Mohamed Alin Costa Nader	39
Newton José Fernandes	17
Newton José Fernandes	20
Newton José Fernandes	32
Newton José Fernandes	34
Newton José Fernandes	36
Newton José Fernandes	41
Newton José Fernandes	42
Onivaldo Martins Sant'Anna.	10
Onivaldo Martins Sant'Anna.	25
Onivaldo Martins Sant'Anna.	35
Onivaldo Martins Sant'Anna.	45
Paulo José Farinha Nunes (Arapoti)	47
Vilson Donizetti Galvão (Londrina)	33

1. PC. 118/01 – WAGNER CARLOS DUARTE – Acato a declinação de fls. 39. Por conseguinte, Nomeio Defensor ao acusado Wagner Carlos Duarte, na pessoa da Bel. Mahiba Maria Lemos. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins necessários. Dra. Mahiba Maria Lemos.

2. PC. 089/00 – ALEX RODRIGUES DE CAMPOS, RONALDO RODRIGUES DA SILVA e LAZARO FABRICIO BORGES – Acato a declinação de fl. 73. Por conseguinte, nomeio a Dra. Luciana Regina Ribeiro para defender Alex Rodrigues de Campos. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dra. Luciana Regina de Campos.

3. PC. 073/98 – PAULO CESAR DE LIMA – Nomeio Defen-

so ao acusado, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Abra-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

4. PC. 086/98 – ALEX RODRIGUES DE CAMPOS e VAL-DECI HINTERLANG - Nomeio Defensor aos acusados, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins de direito. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.

5. PC. 058/01 – LUCIANO FERNANDES VILAS BOAS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.

6. PC. 095/99 – LUIZ CARLOS MARTINS – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

7. PC. 031/01 – RICHARDSON ALAN ALVES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dra. Maria Aparecida Avelino (J. Távora)

8. PC. 028/00 – MAURO LUIZ DA SILVA – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Ailson Jesus Levatti.

9. PC. 030/00 – FRANCISCO MARTINS RIBEIRO NETO – Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Edson Soares de Arruda. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395 do CPP. Dr. Edison Soares de Arruda.

10. PC. 109/01 – ANGELINO MARTINS FILHO, ALCIDES PEDRO ROCHA TREVISAN, JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO SOUTO e LUIZ ANTONIO DOS SANTOS ROMERO – Inquirição de testemunha de acusação, dia 23.10.02, 13.30 hs – Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna, Carlos Humberto Panigada e Guilherme da Silva Estefanuto.

11. PC. 119/01 – ARLINDO MARTINS DA ROCHA e ANTONIO CARDOSO - Inquirição de testemunha dia 11.11.02, 14.30 hs – Drs. Antonio Carlos Neto e Antonio Carlos Tancredo da Costa.

12. PC. 105/00 – PAULO ROBERTO FERREIRA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Antonio Carlos Tancredo da Costa.

13. PC. 030/01 – ROSILENE SABINO e ROSILENE TEODORO RIBEIRO - Nomeio Defensor das acusadas, na pessoa do Bel. Jacir Furtado de Souza Guerra. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

14. PC. 054/97 – VALÉRIA DE OLIVEIRA CAETANO - Ao Assistência da acusação e Defensor, para os fins do artigo 500, do CPP. Drs. Júlio César Corrêa Gomes e Antonio Carlos do Amaral.

15. PC. 077/97 – JOAQUIM CAMPOS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Jorge Costitch Estevam. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Jorge Costitch Estevam.

16. PC. 107/00 – MARCEL ACACIO DE JESUS QUERUBIM – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Antonio Carlos Neto (Ibaiti)

17. PC. 044/00 – SIMONE APARECIDA CARNEIRO – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

18. PC. 047/01 – ELIAS RODRIGUES DE PAULA e ANTONIO RAIMUNDO GONÇALVES – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Drs. Claudiney Alessandro Gonçalves e José Paulino da Silva.

19. PC. 103/00 – CHARLES ANDRÉ MENK e EDERSON SILVA - Inquirição de testemunha em prova antecipada, dia 25.09.02, 14.30 hs – Drs. Ailson Jesus Levatti e Jorge Costitch Estevam.

20. PC. 081/01 – ANTONIO DA SILVA ARANTES e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - Nomeio Defensor ao acusado Antonio Carlos de Oliveira, na pessoa do Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

21. PC. 023/02 – EDVALDO MACEDO DE MORAES, ODAIR JOSÉ RAMOS e RUDINEI BENEDITO ESTEVES - Nomeio Defensores aos acusados Edvaldo e Rudinei, nas pessoas dos Bels. Mohamed Alin Costa Nader e José Paulino da Silva, respectivamente. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader e José Paulino da Silva.

22. PC. 120/01 – ALEX ALEXANDRO LEMOS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. João Antonio Santa Rosa. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. João Antonio Santa Rosa.

23. PC. 011/95 – CLOVIS PERES E OUTROS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa da Bel. Mahiba Maria Lemos. Abra-se-lhe vista dos autos para os devidos fins. Dra. Mahiba Maria Lemos.

24. PC. 067/02 – ADILSON FERRACIOLI e JOSÉ ROBERTO SOARES - Nomeio Defensor ao acusado José Roberto Soares, na pessoa do Bel. Ailson Jesus Levatti. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Ailson Jesus Levatti.

25. PC. 008/00-A – JOSÉ WILHELM ROMCY DE MENDON-

ÇA - Manifeste-se a Defesa, em três dias, sobre os documentos juntados aos autos. Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna.

26. TC. 262/00 – SAMUEL CICERO OLIVEIRA – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

27. PC. 080/01 – ADALBERTO APARECIDO FERREIRA - Inquirição de testemunha dia 06.11.02, 16 hs – Dr. José Paulino da Silva.

28. PC. 090/99 – CARLOS ALBERTO ADÃO – À Defesa, para os fins do artigo 499, do CPP. Dr. Jorge Costitch Estevam.

29. PC. 046/97 – ALEX RODRIGUES DE CAMPOS – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Joel Carlos da Silva Coelho.

30. PC. 105/01 – JOSÉ CARLOS COROL – À Defesa, para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto

31. PC. 033/01 – FRANCIOLI O. BERTOLINI E OUTROS - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Guilherme da Silva Estefanuto . Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto .

32. PC. 064/00 – SANDRO SOARES DE ALMEIDA, RODRIGO LUIS DA SILVA e PATRICIA BELIZÁRIO DE OLIVEIRA - Inquirição de testemunha dia 08.11.02, 16.30 hs. Drs. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes.

33. PC. 106/99 – EDSON FURTADO DA COSTA - Expedida carta precatória à comarca de Ponta Grossa/Pr, com prazo de 20 dias, para inquirição da testemunhas Victor Doni Mello Sabião, do rol da Defesa. Dr. Vilson Donizetti Galvão (Londrina).

34. PC. 039/02 – RICARDO DA SILVA FIGUEIREDO - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Newton José Fernandes.

35. PC. 092/01 – MAURICIO MARTINS SANCHES - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Onivaldo Martins Sant'Anna. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Onivaldo Martins Sant'Anna.

36. PC. 072/01 – PAULO CESAR DE CAMPOS e MARCIO DA LUZ - Inquirição de testemunha dia 01.11.02, 15 hs. Drs. Newton José Fernandes e Júlio César Corrêa Gomes.

37. PC. 103/01 – LEANDRO FERMINO BARBOSA – Inquirição de testemunha dia 01.11.02, 13.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

38. PC. 081/97 – JOSÉ CARLOS MOTA FERRES - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 500, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.

39. PC. 028/02 – JOSÉ CARLOS DA SILVA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Mohamed Alin Costa Nader. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Mohamed Alin Costa Nader.

40. PC. 012/00 – WALDEMIRO DA SILVA LIMA - Nomeio Defensor ao acusado, na pessoa do Bel. Edson Soares de Arruda. Abra-se-lhe vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Edson Soares de Arruda.

41. PC. 080/02 – JOÃO ANTONIO MENDES SOBRINHO e CLAUBER SEBASTIÃO BRIZOLA SIMÕES - Nomeio Defensor aos acusados, nas pessoas dos Bels. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes, respectivamente. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. João Antonio Santa Rosa e Newton José Fernandes.

42. PC. 079/02 – ANTONIO IRVANO DOS SANTOS, CRISTIANO DONISETE DE FREITAS, ANDRÉ SIMÃO DE FREITAS e ANDRÉ LUCIANO RODRIGUES – Nomeio Defensor: ao acusado Antonio, o Bel. Ailson Jesus Levatti; ao acusado André, o Bel. Jorge Costitch Estevam; aos acusados André Luciano e Cristiano o Bel. Newton José Fernandes. Abra-se-lhes vista dos autos para os fins do artigo 395, do CPP. Drs. Ailson Jesus Levatti, Jorge Costitch Estevam e Newton José Fernandes.

43. PC. 085/00 – IDEVAN CARLOS DE SOUZA - Inquirição de testemunha dia 27.11.02, às 15.30 hs – Dr. Júlio César Corrêa Gomes.

44. PC. 001/02 – LUÍS ANTONIO DA SILVA - Inquirição de testemunha dia 29.11.02, 14.30 hs. Dr. Celso Augusto Milani Cardoso.

45. PC. 039/97 – JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE FRANCISCO – denuncia julgada procedente por sentença proferida em 03.08.02, para: condenar o acusado João Batista de Oliveira por infração ao artigo 155, "caput" do CP e artigo 16 da Lei 6368/76, nas penas de dois anos e nove (9) meses de reclusão e cinquenta e cinco dias-multa, em regime aberto e absolver o acusado Alexandre Francisco com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP. Drs. José Paulino da Silva e Onivaldo Martins Sant'Anna.

46. PC. 011/00 – CONCEIÇÃO APARECIDA MEDEIROS - Inquirição de testemunha dia 18.11.02, 13.30 hs – Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

47. CP. 160/02 – NEILOR GALDINO, DORIVAL MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA e MARCOS APARECIDO DE SOUZA - Inquirição de testemunha dia 06.11.02, 15 hs – Drs. Paulo José Farinha Nunes (Arapoti), Fabio Lineu Leal Antunes (Arapoti) e Celso Augusto Milani Cardoso.

JUIZADOS ESPECIAIS

CAMPO LARGO

PODER JUDICIARIO – COMARCA DE CAMPO LARGO

JUSTIÇA GRATUITA – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RAQUEL SALOMÉ CECHIN SECRETARIA –E-MAIL rscechin@terra.com.br JUIZA SUPERVISORA - ANGELA MARIA MACHADO COSTA RELACÃO N.º 47.02

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS RELACÃO 47/02 SILVIO SEGURO

RAPHAEM MARCONDES KARAN HELOISA HELENA BENATO PAULO SERGIO ROSSO

Autos 341/98 – José Euripedes Vieira da Silva X Mineração Passaúna Manifeste-se o exequente quanto a indicação do bem à penhora de fls. 18, bem como, sobre os embargos apresentados pelo executado, no prazo legal. Advogado: Silvio Seguro.

Autos 79/2002 – Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Benato X Paulo Sérgio Rosso “ Audiência de Instrução e julgamento postergada para o dia 14/02/2003, às 13:30 hrs. Advogados: Raphael Marcondes Karan, Heloisa Helena Benato X Paulo Sergio Rosso.

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RELACÃO N.º 23/2002 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - DR. MARCELO GOBBO DALLA DÉA

Advogados:	
Adriana D'avilla Oliveira	17
Adriana Ribeiro Costa	12
Anadir Rute dos Santos	02
Amanda dos Santos Domareski	24
Amaury Pereira Rosa	30
Andrielle Karine Pedralli	03,34
Antonio Henrique Marsaro Junior	23
Belonti Schizzi	25
Benigno Cavalcante	11
Carlos R. Penayo Melo	14
Danielle Ribeiro	36
Dener Paulo Martini	23
Eliete Ap.ª Gouveia	35
Elvis Gimenes	26
Esoani Portes	40
Geraldo J. Wietzikoski	33
Hiran José Denes Vidal	29
Jairo Moura	10
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	05
Jose Alves dos Santos Junior	15
Jose Cláudio Rorato	21
José dos Santos Caetano	28
José Marcelo N. Teixeira	08
Jossimar Ioris	13
Leandro de Oliveira	19
Marcelo Ricardo V. Brito Almeida	01
Márcia Miglioli Carvalho	37
Marco Aurélio Fagundes	16
Newton Schimmelpfeng	27
Osli de Souza Machado	09
Pedro O'Di Domenico	22
Reinaldo Caetano dos Santos	04
Roberto A Busnelo	32
Rosana de David	21
Rubens Alexandre da Silva	20
Rubens Prates Junior	17
Rute Gill	18
Sadi Maine	23
Vilson Dreher	06
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	07
Yara Sueli Lang	38, 39
Zoroastro do Nascimento	31

01 RECLAMAÇÃO - Autos nº 726/01 - Cirlanda Pinheiro de Souza X Lojas Ponto Frio- Intimação do procurador da reclamante da sentença de folhas 42 “ Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista o pagamento da dívida, conforme recibo de fls. 36, com base no art 794, I, julgo extinto o proces-

so. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça.–Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

02 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1286/01 - Anabela Tanaka de Oliveira X Claudimiro Lodi M-e- Intimação da procuradora da reclamante a se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça de folhas 44 vº, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção – Advogada: Ana-dir Rute dos Santos.

03 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1834/01 - Julio César Ferreira X Rosenilda Aparecida Viana – Intimação da procuradora do reclamante a indicar bens a penhora do reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.– Advogada:Andriele Karine Pedralli.

04 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1989/01 - Lessi Barbosa X Companhia Sayonara industrial – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 20 “ Diaga o exequente”. – Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos.

05 RECLAMAÇÃO - Autos nº 636/99 - Marco Aurélio de Matos Alexandre X Bartzur Clésio dos Santos– Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 68 “ Diga o reclamante. Intime-se”. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto.

06 RECLAMAÇÃO - Autos nº 502/98 - Jacinto Gallas X Pattio Danceteria Ltda e Moacir Biazus- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 41 “ Como requer”. – Advogado: Vilson Dreher

07 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1377/99 -Celso Besuz X Ernesto Vieira de Freitas- Intimação do procurador do reclamante do despacho de fls 61 “ Diga o exequente” Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior .

08 RECLAMAÇÃO - Autos nº 943/00 - Andréia Lamy Pimont Reno Costa X Cidadela S/A – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 137 “Diga o exequente”.–Advogado:José Marcelo Nicoletti Teixeira

09 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1388/00 - Sueli Lopes da Silva X DI-1000 Telefone e auto Taaxi LTDA – Intimação do procurador da reclamada do despacho de fls. 58: “Considerando certidão de fls. 55, credora indique bens e atual endereço da devedora. Intime-se” -Advogado: Osli de Souza Machado .

10 RECLAMAÇÃO - Autos nº 137/02 - Rogênia Raquel Miotto X Banco Bradesco S/A – Intimação do procurador da reclamante do despacho de fls. 48 “Recebo o recurso com efeito devolutivo apenas...”– Advogado: Jairo Moura

11 RECLAMAÇÃO - Autos nº 089/00 - Luis Ortiz Cornelius X Saturno Veículos – Intimação do procurador do reclamante e reclamado da sentença de folhas 39 ““ Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267 III, § 1º do CPC, cc art. 51 § 1º da lei 9099/95, tendo em vista o silêncio da parte reclamante, não obstante regularmente intimada. Publique-se. Deixo de determinar o registro em razão do disposto na seção 01, item 17.1.2.4 do Código de normas da corregedoria geral da Justiça. Oportunamente, archive-se.”.– Advogado: Benigno Cavalcante .

12 RECLAMAÇÃO - Autos nº 754/98 - Maria do Carmo Valadares X TSP- Salto Pirapora LTDA– Intimação da procuradora da reclamante do despacho de folhas 61“ Diga ao exequente– Advogada:Adriana Ribeiro Costa

13 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1660/01 - Zilda de Oliveira Lems X COBIL- Comissária Brasileira de Imóveis LTDA – Intimação do procurador da reclamante da certidão do oficial de Justiça de fls 196 vº, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.–Advogado: Jossimar Ioris.

14 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1160/02 - Valdemar Dionizio de Souza X Natália Alves da Silva – Intimação do procurador do reclamante a se manifestar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.– Advogado: Carlos R. Penayo de Melo

15 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1532/97 - Ilgo Kirsten X Odair dos Santos e Peri Vargas– Intimação do procurador do reclamante, para que no prazo de 15 (quinze) informe o endereço dos reclamados, sob pena de extinção.- Advogado: Jose Alves dos Santos Junior.

16 RECLAMAÇÃO - Autos nº 792/01 - Neuri Barbosa X Marcelo Rodrigues Cunha- Intimação do procura-

dor do reclamante do despacho de fls.25 “Considerando a certidão de fls. 23, credor indique bens do devedor para penhora”- Advogado: Marco Aurélio Fagundes

17 RECLAMAÇÃO - Autos nº 2045/01 - Harry Moraes Mafaldo X Iguaçi Diesel Veículos S.A-IDISA e Sociedade Michelin de participações indústria e comércio – Intimação dos procuradores do reclamante e reclamados do despacho de fls 119 “ Recebo recurso com efeito devolutivo, apenas...”.– Advogados: Rubens Prates Jr e Adriana D Avilla Oliveira.

18 RECLAMAÇÃO - Autos nº 1518/00 - Marcos Rogério Kapfenberger X Elizeu de Oliveira- Intimação da procuradora do recorrido para apresentar contra-razões em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.– Advogada:Rute Gill.

19 EXECUÇÃO - Autos nº 1479/01 - Leandro de Oliveira X Samir Hussein Safadi Auto Peças – Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 30 “ Diga o exequente sobre documentos retro”.– Advogado: Leandro de Oliveira.

20 EXECUÇÃO - Autos nº 1310/01 - Margarida Maria Camilloti Caramori X Marlene de Ávila – Intimação do procurador do exequente do despacho de folhas 21 “Digo o exequente.– Advogado: Rubens Alexandre da Silva.

21 EXECUÇÃO - Autos nº 385/99 - Mariko Matsubara Takeda X Antonio Carlos Maciel e Maria de Lourdes Maciel– Intimação dos procuradores do exequente do despacho de fls.60 “Credor indique bens do devedor para penhora em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção”. Advogados:José Cláudio Rorato e Rosana de David.

22 EXECUÇÃO - Autos nº 912/99 - Lauro Antonio Sartori X Dirlei César – Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 48 “Considerando informação de fls. 46, credor indique atual endereço do devedor”.– Advogado: Pedro O Di Domenico.

23 EXECUÇÃO - Autos nº 141/99 - Moacir Lopes Teixeira X Gilson Paulo de Souza – Intimação dos procuradores do exequente do despacho de fls. 28 “Diga o reclamante”.– Advogados: Sadi Maine, Dener Paulo Martini e Antonio Henrique Marsaro Junior

24 EXECUÇÃO - Autos nº 733/00 - Charles Moleri X Maria Terzinha Sehn- Intimação da procuradora do exequente do despacho de fls. 29 “Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para credor indicar atual endereço da devedora, sobe pena de extinção” -Advogada: Amanda dos Santos Domareski.

25 EMBARGOS A EXECUÇÃO - Autos nº 1258/02 - Valdelini Rolim X Moacir Ratti – Intimação do procurador do embargado do despacho de folhas 11 “Recebo os embargos para discussão. Supendo a execução. Intime-se o embargado, para querendo, e no prazo de 10 dias, através de seu advogado, oferecer impugnação.– Advogado: Belonte Schizzi

26 EXECUÇÃO - Autos nº 1393/01 – Juarez Bilibio X Aparecido Tavares de Oliveira- Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 20 “Diga ao exequente sobre certidão retro”– Advogado: Elvis Gimenes.

27 EXECUÇÃO-Autos nº 748/98– Olais Bernardes X Galeteria La Mama LTDA. - Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 85 “Diga o exequente”– Advogado: Newton Schimmelpfeng.

28 EXECUÇÃO - Autos nº 737/02 – José dos Santos Caetano X Princevale Turismo LTDA -Intimação do procurador do exequente para que indique bens à penhora do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.- Advogado: José dos Santos Caetano.

29 EXECUÇÃO - Autos nº 827/02 – José Bento Vidal X Emerson Ramos da Silva- Intimação dos procurador do exequente a indicar bens a penhora do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.– Advogado: Hiran José Denes Vidal.

30 EXECUÇÃO - Autos nº 477/01 – Rosenilda Salette Soares da Silveira Belico X Otivir Tadeu Bolbatto- Intimação do procurador da exequente a respeito da certidão do oficial de justiça de fls. 20. -Advogado: Amaury Pereira Rosa.

31 EXECUÇÃO-Autos nº 688/00 – Julio César Rodrigues X Nilson Benitez e Eva Pereira Conceição – Intimação do procurador do exequente para indicar bens à penhora do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção -

Advogado: Zoroastro do Nascimento.

32 EXECUÇÃO - Autos nº 1377/02 – Villibaldo Teodoro dos Santos X Celso Luiz dos Santos- Intimação do procurador do exequente do despacho de fls. 09 “. Intime-se o exequente, para emendar a inicial em 10 (dez) dias, uma vez que o cheque no valor de R\$ 195,00, juntado às fls. 06 dos presentes autos, está nomina a empresa Dambonigás Ltda...” – Advogado: Roberto Antonio Busnello.

33 EXECUÇÃO - Autos nº 1159/02 – José Dias Ferreira X Cleiz Valeria Boschi - Intimação do procurador do exequente para indicar bens à penhora da executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção- Advogado: Geraldo José Wietzikoski.

34 EXECUÇÃO - Autos nº 957/02 – Noeli Ferreira X Ana Onira Rangel- Intimação da procuradora do exequente a indicar bens à penhora do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.Advogada:Andriele Karine Pedralli.

35 EXECUÇÃO - Autos nº 1004/02 – Hussein Ali El Hussein e Nadia Akl X /Vera Lucia Souza Rodrigues - Intimação do procurador do exequente para que forneça o atual endereço da executado, em 15 dias, sob pena de extinção.–Advogada:Eliete Aparecida de Gouveia.

36 EXECUÇÃO - Autos nº 418/02 – Manoel Alves dos Santos Neito X Margarida Mercedes Palma e Sandra Regina Bueno- Intimação do procurador do exequente a indicar bens a penhora do executado, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.– Advogada:Danielle Ribeiro.

37 EXECUÇÃO - Autos nº 1129/02 – Ailton Eugenio da Silva X Rachid Farhaiv Abou Lteif e Fayez Jamil Mahmoud- Intimação do procurador do exequente a se manifestar no autos a respeito da certidão do Oficial de Justiça de fls. 09 vº, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.Advogado: Márcia Miglioli de Carvalho.

38 EXECUÇÃO - Autos nº 1216/99 – Iratan Francisco Ribeiro X Ramão Quintana- Intimação do procurador do exequente a se manifestar a respeito da certidão do Oficial de justiça de fls. 24 vº, em 15 dias, sob pena de extinção– Advogado: Yara Sueli Lang.

39 EXECUÇÃO - Autos nº 1259/99 – Iratan Francisco Ribeiro X Ramão Quintana- Intimação da procuradora do exequente a se manifestar a respeito da certidão do Oficial de justiça de fls. 77 vº, em 15 dias, sob pena de extinção.- Advogada: Yara Sueli Lang.

40 RECURSO INOMINADO - Autos nº 077/01 – Nelson Carvlhao de Lima X Marcos Antonio Ponge- Intimação do procurador do exequente do despacho de fls.82 “Considerando resultado dos embargos de terceiro, ineficaz a penhora de fls. 51. Credor indique outros bens dos devedores para penhora, em 30 dias e sob pena de extinção”. - Advogado: Esoani Portes

GUARANIACU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU-PR.
Juíza: DRª. DENISE DAMO COMEL
RELAÇÃO Nº 06/2001

01 – DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

01-Autos nº 59/2002, de Pedido de Reintegração de Posse com Perdas e Danos, Requerente: VILSON BONFIM E IZALTINA DA SILVA BONFIM. Requerido: DIRCEU DE JESUS MACHADO. Defensor: DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES. “Intimar o Defensor, que foi designado dia 27 de fevereiro de 2003, às 09h30min.para audiência de Preliminar, nos autos supra.”

UMUARAMA

Secretaria da Turma Recursal da 18ª Região - Umuarama-Pr.

Juiz Presidente: Dr. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
Juízes Membros: Dr. JAIR ANTONIO BOTURA e Dr. ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juíza Suplente: Drª. ZILDA ROMERO
Secretária: Bel. LUCIANE HELENA LÚCIO BARTOLLI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - Sessão Realizada no Dia 28 DE JUNHO DE 2002 - (Relação nº. 02/2002)

01 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 23/01

Comarca de Umuarama-Pr.

Recorrente: NELSON RIBEIRO DOS SANTOS / BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(a): SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO / JAIRO BASSO

Recorrido(a): BANCO DO BRASIL S.A / NELSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): JAIRO BASSO / SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: 1. Não provada a má-fé do Banco depositário ao proceder débitos irregulares em conta de caderneta de poupança de cliente, descabe a repetição em dobro prevista no artigo 42, parágrafo único, do código de Defesa do Consumidor. 2. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação mantida por seus próprios fundamentos. 3. Sucumbência recíproca. Condenação ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos ex adversos, proibida a compensação, diante da supremacia do artigo 23, do Estatuto da Advocacia, sobre o artigo 21, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, com a condenação dos recorrentes nas penas da sucumbência recíproca, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Presidente, e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

02 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 26/01

Comarca de Goioerê-Pr.

Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLÓRIDA

Advogado(a): AGNALDO ALVES GODOY

Recorrido(a): ROSA HERNANDES ORDEGA TORRES

Advogado(a): ANTONIO FERNANDES COSTA

Relator: Juiz ALBERTO MARQUES

EMENTA: Face ao aparente conflito entre as normas do artigo 3.º, inciso II, e artigo 8.º, § 1.º, da Lei 9.099/95, deve-se dar a elas interpretação sistemática. E, por essa via, conclui-se que é da competência do Juizado Especial a ação de cobrança de débito condominial proposta por Condomínio residencial, consistindo esse caso em exceção à dita regra geral do artigo 8.º, §1.º, da Lei dos Juizados. A norma que cria a regra também pode criar a exceção. II. Recurso conhecido, e provido, por maioria, para determinar o recebimento da inicial.

DISPOSITIVO: Nos termos do voto do Relator, os Juizes componentes da Turma Recursal da 18.ª Região, por maioria, vencido o relator Juiz Alexandre Gonçalves, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento.

03 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 28/01

Comarca de Xambê-Pr.

Recorrente: SERGIO MENDONÇA FELICIANO

Advogado(a): GILSON LUIS DA SILVA

Recorrido(a): ALUÍSIO PEREIRA JUNIOR

Advogado(a): ANDRÉIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. INTIMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, CAPUT, DA LEI N.º 9.099/95. “O PRAZO PARA RECURSO, NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CONTA-SE DA CIÊNCIA DA SENTENÇA E NÃO DA JUNTADA DO AR OU MANDADO AOS AUTOS.” (VII ENCJE, Enunciado n.º 13). RECURSO NÃO CONHECIDO.

DISPOSITIVO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama., à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo, condenando o recorrente a responder pela sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os eminentes Juizes ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Presidente, e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

04 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 30/01

Comarca de Umuarama-Pr.

Recorrente: TOSHIHIRO TAGEYAMA

Advogado(a): DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

Recorrido(a): WELINGTAN NAKAMURA BARBOSA / ANTONIO DA SILVA BARBOSA

Advogado(a): GLEITON GONÇALVES DE SOUZA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: EMBARGOS DO DEVEDOR. ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. RECONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA REPRESENTADA PELO TÍTULO DE CRÉDITO OBJETO DA EXECUÇÃO EMBARGADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

DISPOSITIVO: ACORDAM os Senhores Juizes integran-

tes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, com a condenação do recorrente nas penas da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Presidente e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

05 - RECURSO CÍVEL sob o n.º 31/01

Comarca de Umuarama-Pr.

Recorrente: OSMAR TREVISAN

Advogado(a): CARLOS ROBERTO MARIANI

Recorrido(a): ANDERSON ROBERTO PINHEIRO

Advogado(a): LUCIANO GAIOSKI

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, §1.º DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por declará-lo deserto. Determina-se, de ofício, sejam feitas as recomendações ao Juizado e Secretaria de origem, consoante o voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os eminentes Juizes ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Presidente, e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

06 - RECURSO CÍVEL sob o n.º04/02

Comarca de Goioerê-Pr.

Recorrente: SEBASTIÃO GAUNA

Advogado(a): EDOEL ROCHA

Recorrido(a): EDSON HIDEO TANAKA

Advogado(a): ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS / EMERSON FÁBIO CACELA ILTO

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO DO AUTOR QUANTO AS ALEGAÇÕES FINAIS. DECISÃO REFORMADA. 1. A omissão da parte em oferecer alegações finais não é motivo para a extinção do processo sem julgamento do mérito. 2. Inteligência dos artigos 50, caput e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, e 267, inc. III e §1.º do Código de Processo Civil. 3. Recurso provido para reformar a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de que seja dado seguimento à ação com a subsequente prolação de sentença de mérito, ressalvada a existência de outros óbices. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes ALBERTO MAQUES DOS SANTOS, Presidente e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

07 - APELAÇÃO CRIMINAL sob o n.º 21/01

Comarca de Goioerê-Pr.

Apelante: RUDIMAR THOMAS

Advogado(a): JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS

Apelado(a): A JUSTIÇA PÚBLICA

Relator: Juiz JAIR ANTONIO BOTURA

SÚMULA: DESCLASSIFICAÇÃO DE CRIME NO JUÍZO COMUM. REMESSA DO PROCESSO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, QUE PASSA SER O COMPETENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUIZ SUPERVISOR, SEM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DO JUIZADO. APROVEITABILIDADE DE ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS NO JUÍZO INCOMPETENTE. INADMISSIBILIDADE. SENTENÇA ANULADA. Operada a desclassificação do delito, no Juízo Comum, com remessa do processo ao Juizado Especial Criminal, que passa a ser o competente, todos os atos decisórios praticados no Juízo incompetente tornam-se nulos e de nenhum efeito, entre eles o recebimento da denúncia. Aplicabilidade subsidiária do artigo 567, do Código de Processo Penal, por determinação do artigo 92, da Lei 9.099/95., Em tal hipótese, o processo retorna à condição de simples inquérito policial, devendo submeter-se aos procedimentos próprios do Juizado.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal da 18.ª Região de Umuarama, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento, para fins de anular a sentença recorrida, restituindo-se os autos ao Juizado de origem, para a adequação ao procedimento legal, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os eminentes Juizes ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Presidente, e ALEXANDRE GOMES GONÇALVES.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria-Geral

PORTARIA N.º 41/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº 39/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Sandra Regina Koch** para atender o **plantão criminal** da comarca de CASCAVEL durante o período de **20 a 27 de setembro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Laércio Januário de Almeida**.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PORTARIA N.º 42/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº 1181/96-PGJ, resolve, **retificar**, parcialmente, a Portaria nº 39/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça **Sandra Regina Koch** para atender o **plantão criminal** da comarca de CASCAVEL durante o período de **27 de setembro de 2002 a 04 de outubro de 2002**, em substituição ao Promotor de Justiça **Márcio Teixeira dos Santos**.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**ORDEM DOS ADVOGADOS****SEÇÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
011/2002

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 8.906/94, atendido o disposto no art. 79 e seguintes do Regimento Interno da OAB Seção do Paraná, e o os requisitos do artigo 137-A, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

O Advogado abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, devolver os autos em carga:

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
P-5463/02	S.P.D.		X A. P. N.	5095 Em causa própria

Os Advogados e Representantes abaixo relacionados para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, ALEGAÇÕES FINAIS:

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
R-279/99	Ex-offício		X J. E. F. B.	6.204 Em causa própria
Z-11157/99	Ex-offício		X G. S.	24.197 Em causa própria
Z-12372/99	Ex-offício		X N. Y. V.	15.376 Em causa própria
Z-13623/99	Ex-offício		X G. E. F.	10.692 Em causa própria

Os Advogados e Representantes abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, recorrerem das decisões lavradas nos respectivos autos.

AUTOS	REPRESENTANTE	OAB	X REPRESENTADO	PROCURADOR
			OAB	OAB
T-757/99	Antonio Augusto Caveiro		X J. M. R. S.	15.230 Em causa própria
R-693/01	Antonio Bernardes de Lima		X D. M. C. A.	12.403 Em causa própria
T-1630/00	Antonio Bueno		X M. F.	12.806 Em causa própria
R-7268/96	Antonio Carlos Teixeira		X C. A. B.	20.408 Em causa própria
R-22/00	Ex-offício		X R. J. C.	17.008 Em causa própria
R-226/00	Ex-offício		X J. C. G.	20.982 José Frandji 1.132
T-1156/00	Ex-offício		X S. R. A. P.	20.381 Em causa própria
R-8493/97	Iracema Montanha		X E. E. M.	17.464 Em causa própria
G-228/98	José Carlos Lopes		X G. F. S.	13.778 Em causa própria
T-1765/01	Noeli Almeida Cardoso		X C. A. C.	15.193 Em causa própria
R-387/01	Paulo Roque de Meira		X S. A.	28.270 Em causa própria
R-707/01	Rute Zap		X L. F.	20.021 Em causa própria
T-172/96	Terezinha Pires de Almeida		X R. K. S. L.	15.551 Em causa própria

Curitiba, 10 de setembro de 2002.

(A) MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO
Secretário Geral

EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICA as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

1) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
AMINTAS DE A. CUNHA BORGES	4.311/OAB/PR	nº 2089
ANA ROSE MANTOVAN	19792/OAB/PR	nº 2936
ANIE CAROLINA T. GUARIENTI	20480/OAB/PR	nº 2940

CLORI JOSE PONTELLO	18561/OAB/PR	nº 2945
GRACIA COLHADO LOPES	15727/OAB/PR	nº 2144
JACQUELINE S. RODRIGUES	23672/OAB/PR	nº 2480
JOAO ALFREDO BATISTA ROSAS	7.348/OAB/PR	nº 2581
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	25326/OAB/PR	nº 2725
LILIAN IZABEL CUBAS	15374/OAB/PR	nº 2829
LUCIA ERCILIA RODRIGUES	13371/OAB/PR	nº 1997
MARCIA GARCIA DE FIGUEIREDO	13386/OAB/PR	nº 2953
MARCO ANTONIO KAMAROWSKI	9.009/OAB/PR	nº 2826
MARCOS AURELIO REAMI	24121/OAB/PR	nº 1425
MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA	5.262/OAB/PR	nº 1995
MARIA LUCIA I. CONGOSTO	12136/OAB/PR	nº 2247
MARLI FERREIRA PIRATH	13259/OAB/PR	nº 2033
PAULO FERNANDO GOMES PERES	23850/OAB/PR	nº 2594
SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA	4.173/OAB/PR	nº 2078
SOLANGE PAIVA CARDOSO	9.657/OAB/PR	nº 2735
SUELY LOPES RICKEN	14831/OAB/PR	nº 2564
VALTER JOSE DA SILVA	18626/OAB/PR	nº 2081
VANIA DE ARRUDA MENDONÇA	12830/OAB/PR	nº 2244
VITOR HUGO DELLA PASQUA	15879/OAB/PR	nº 2082
WILSON ALENCAR M. DE MELLO	9.743/OAB/PR	nº 2428

2) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ADEMIR FEUSTEL	18243/OAB/PR	nº 2943
ANA LUCIA RAMOS DE C. MAZZINI	11072/OAB/PR	nº 2166
BENICIO ALMEIDA MENDONÇA	4.846/OAB/PR	nº 2948
CESAR EMILIO BARROS	7.884/OAB/PR	nº 2944
JAIR DE FREITAS	20056/OAB/PR	nº 2499
JANIO JORGE MORAES	13971/OAB/PR	nº 2271
JOÃO PEDRO TEIXEIRA	7.606/OAB/PR	nº 2490
JORGE FILINTO EISENBACH	1.937/OAB/PR	nº 2483
JOSE MARIA MACEDO COSTA	4.138/OAB/PR	nº 2258
JOSIANE C. DE A. E DOTTI	18862/OAB/PR	nº 2264
JUCI MARI PARRO	22631/OAB/PR	nº 2482
JULIO KRIEGER	21326/OAB/PR	nº 2263
LAURA LUCIA FAGA	18676/OAB/PR	nº 2274
MARCO ANTONIO NEO LOPEZ	9.536/OAB/PR	nº 2951
MARLI CARVALHO VANDERLEI	8.485/OAB/PR	nº 2583
MAURO RENATO MARQUEZINI	9.037/OAB/PR	nº 2825
ONDINA JOAQUINA C. A. ANDRADE	14055/OAB/PR	nº 2599
OTAVIO B. DO NASCIMENTO	10637/OAB/PR	nº 2598
PAULO ITIRIO SASAKI	11629/OAB/PR	nº 2585
RIVAIL SERGIO MARTINS	11371/OAB/PR	nº 2575
ROSA AKEMI MASSUKE	15234/OAB/PR	nº 2576
SIMONE INAURA STROKA BASINI	22216/OAB/PR	nº 2100
WALDIR FLEMMING	10223/OAB/PR	nº 2084
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	22518/OAB/PR	nº 2086

3) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ALVACIR MACHADO	21797/OAB/PR	nº 2503
ANA MARIA PEGORARO	9.779/OAB/PR	nº 2937
JAMIL LOURENÇO	2.198/OAB/PR	nº 2484
JOSE ALEXANDRE DE MELLO	13145/OAB/PR	nº 2488
JOSE ANTONIO FONSECA	5.876/OAB/PR	nº 2821
JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER	3.968/OAB/PR	nº 2569
JOSE PIO FERREIRA	20123/OAB/PR	nº 2487
MARCO AURELIO HERMAN	25236/OAB/PR	nº 2955
MARCOS C. DE SOUZA PORTES	22468/OAB/PR	nº 2941
MARIA ALICE PIMENTA COELHO	17165/OAB/PR	nº 2727
MIRIAM TERESINHA M. DA SILVA	6.065/OAB/PR	nº 2688
PAULO SERGIO C. ASINELLI	20742/OAB/PR	nº 2586
REGINA TIVO	19531/OAB/PR	nº 1990
SEBASTIÃO LEÃO DA SILVA	19687/OAB/PR	nº 2563
VILMA DO ROCIO PINTO	17152/OAB/PR	nº 2737
WALKIRIA JACQUES PEREIRA	13516/OAB/PR	nº 2254
ZILAH G. MARQUES DE SOUZA	1.753/OAB/PR	nº 2085

4) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
ALVARO H. D. DE AZEVEDO MAIA	5.574/OAB/PR	nº 1607
CELI REGINA DA SILVA ARAUJO	12524/OAB/PR	nº 2171
JORGE LEANDRO LOBE	15371/OAB/PR	nº 2259
JUMAIL BATISTA CARNEIRO	20221/OAB/PR	nº 2478
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	18088/OAB/PR	nº 2094
MARCELINO JOSÉ DA SILVA	14209/OAB/PR	nº 2827
PEDRO FERMINO LUIZ	19834/OAB/PR	nº 2592
VITOR ANTONIO FARFUS	20089/OAB/PR	nº 2566

5) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo
JAIRO BRAZ DE SOUZA	18327/OAB/PR	nº 2304
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	20936/OAB/PR	nº 2765
LEONARDO TOSHIO ABE	16852/OAB/PR	nº 2322
LUIZ CARLOS T. DE OLIVEIRA	10129/OAB/PR	nº 2321
MARCELO BOTELHO BELTRAMI	17827/OAB/PR	nº 2335
NUNZIA DOROTEA DRAGO	12303/OAB/PR	nº 2341

6) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 105 (cento e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
CECI DE MELO CASTILHO	17423/OAB/PR		nº 2172
DESIREE B. B. M. DE C. OLIVEIRA	13857/OAB/PR		nº 2182
JOSE MOACYR DE C. FILHO	19439/OAB/PR		nº 2472
JOSE VICENTE S. J. DE MATTOS	19321/OAB/PR	nº 2497	
PATRICIA BARBOSA FAZANO	18000/OAB/PR		nº 2591

7) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
ADIR NESTOR BONFIM	18820/OAB/PR		nº 1965
ADRIANUS JACOBUS H. HELMER	12139/OAB/PR		nº 2113
JESUS SCACABAROSI	9.076/OAB/PR		nº 2474

7) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
LINDOMAR MACHADO	14064/OAB/PR		nº 2830
LUCIMAR A. FERREIRA LEITE	12808/OAB/PR		nº 2329
LUIZ CARLOS BEDIN	9.884/OAB/PR		nº 2319
NEREU TRONI	14891/OAB/PR		nº 2340
RENATA MARIA BONGIOVANNI	16426/OAB/PR		nº 2579
VILSON DREHER	17572/OAB/PR		nº 2740

8) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA	9.595/OAB/PR		nº 2267
JOÃO TELMO POZZOBON	7.581/OAB/PR		nº 2498
LUIZ RENATO DE OLIVEIRA	7.332/OAB/PR		nº 2311
MAURO XAVIER DE BARROS	13481/OAB/PR		nº 2824
ODETE HILU	2.264/OAB/PR		nº 2596

9) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
ANA MARCIA FERRAES	15563/OAB/PR		nº 2939
JOSE ANTONIO FERNADES	11555/OAB/PR		nº 2763
LUIZ FELIPE. R. M. DE BARROS	11174/OAB/PR		nº 2323
LUIZ PASTERNAK	6.696/OAB/PR		nº 2325
MARILENE BAHIA CAPANEMA	8.992/OAB/PR		nº 2059
NEMYR LUIZ ZEMELLA	13494/OAB/PR		nº 2245
NERCI ELIMAR HENNIG	12712/OAB/PR		nº 2342

10) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES	13875/OAB/PR		nº 2724
CLAUDIONOR PRATES	8.390/OAB/PR		nº 2170
DANIEL RIBEIRO LAGOS	9.517/OAB/PR		nº 2112
DELIO CONTE	4.248/OAB/PR		nº 2183
ELZI DE ALMEIDA FERREIRA	9.032/OAB/PR		nº 2469
JOÃO BATISTA CASTRO CAMPOS	6.503/OAB/PR		nº 2272
JONES MARTINHO ROSALEM	8.373/OAB/PR		nº 2481
JOSE AUGUSTO DE AQUINO	15020/OAB/PR		nº 2767
JOSE RUBENS DOS SANTOS	12774/OAB/PR		nº 2306
MARCOS APARECIDO REVOLTI	15521/OAB/PR		nº 2161
OSCAR RIBEIRO DA SILVA FILHO	6.020/OAB/PR		nº 2597
RUBENS DE SOUSA BELLO	4.033/OAB/PR		nº 1963
WALDOMIRO BATISTA JUNIOR	1.276/OAB/PR		nº 2253

11) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
AHMAD M. NIZAR EL RAFIHI	9.781/OAB/PR		nº 2157
ELZA MARTINS MARINHO	8.053/OAB/PR		nº 2470
JOSE D. B. DE OLIVEIRA	14967/OAB/PR		nº 2769
JOSE DE ALMEIDA	14051/OAB/PR		nº 2766
JOSE DOS SANTOS NETTO	12348/OAB/PR		nº 2471
LILLIAN R. BASSARA BORTOLON	11772/OAB/PR	nº 2315	

12) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação do débito.

Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94 -

Nome	Inscrição nº	Processo	
ALGIBERTO BETINI POZZA	15714/OAB/PR		nº 2167
ANTONIOH ZOCOLI	1.488/OAB/PR		nº 1625
DARCI JOÃO BIGATON	4.232/OAB/PR		nº 2186
DILZA RECANELLO LISBOA	12594/OAB/PR		nº 2178
DIRCEU XAVIER DA COSTA	12544/OAB/PR		nº 2180
JACQUELINE TREVISAN	15084/OAB/PR		nº 2479
JOÃO FLORI GEMELLI	16250/OAB/PR		nº 2491
JUCÉLIA NOGARI	11950/OAB/PR		nº 2500
ZULEMA MARIA DA COSTA	6.591/OAB/PR		nº 2281

(a) José Hipólito Xavier da Silva
Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no artigo 53 e parágrafo 3º do CED, intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 5ª Turma do TED desta Seccional no dia 08 de outubro de 2002 às 09h00, à Rua Cândido Lopes, 128 – 1º andar, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: J.A.O. – OAB nº 15250 – (T-3244); A.O.J. – OAB nº 30915; N.W.F.R. – OAB nº 30916 – (T-3212); A.S.C. – OAB nº 15887 – (T-3453) I.S.R. – OAB nº 13276 – (T- 1918); C.F. – OAB nº 7125 – (T-2634); I.G. – OAB nº 4801 – T.C.C.G. – OAB nº 17095 (T-2016). Advs: Janete Aparecida de Oliveira; Adirson de Oliveira Junior, Nelson Williams Fraton Rodrigues; Amedas Silveira Carvalho; Ivan Sérgio Ribeiro; Carlos Franchello; Izaura Gonçalves e Tânia Regina Ceccato Gonçalves. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 2ª Turma do TED desta Seccional no dia 15 de outubro de 2002 às 17h00, à Rua Cândido Lopes, 128 – 1º andar, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: H.L.G. – OAB nº 14192 – (T-1705); C.R.S. – OAB nº 10359 – (T-2215); C.F. – OAB nº 15687 – (T-3619); R.S.L.F. – OAB nº 12597 – (T-3483). Advs: Helena de Lourdes Galvão, Carlos Roberto Stumpf, Carla Fleischfresser, Rubens Sizenando Lisboa Filho. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 1ª Turma do TED desta Seccional no dia 18 de outubro de 2002 às 16h00, à Rua Cândido Lopes, 128 – 1º andar, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: J.B. – OAB nº 2597 – (T-1944); L.G. – OAB nº 22821 – (T-2000 e T-1999); I.M.J. – OAB nº 22361 – (T- 2914); R.A.C.D. – OAB nº 26188 – (T-2895); L.A.C. – OAB nº 13041 e G.H.P. – OAB nº 21278 – (T-3234); Advs: Jeovah Barnabé, Leandro Galli, Isaias Maurício Júnior, Rafael Antonio Comparini Driesen, Lourival Aparecido Cruz, Gilberto Hilário Prado. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 6ª Turma do TED desta Seccional no dia 23 de outubro de 2002 às 17h00, à Rua Cândido Lopes, 128 – 1º andar, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: L.G.S. – OAB nº 19398 – (T- 1016); R.P. – OAB nº 24094 – (T-1024); C.R.A. – OAB nº 17569 – (T-1611); B.J.P. – OAB nº 15318 – (T-2946); P.L. – OAB nº 3503 – (T-3542). Advs: Lourival Giovanni Stadler; Roger Piazzalunga; Carlos Roberto de Almeida; Benedito José Perboni; Paulo Lot.

Curitiba, 19 de setembro de 2002.

Autorizo a publicação.

(a) JURAMIS TEIXEIRA - Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA PROCESSUAL

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 137/2002

CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Tendo em vista incorreção havida por ocasião da publicação da Relação nº 131/2002, no D.J.E. nº 6.210 de 18.09.02, por parte da Imprensa Oficial, procede-se à seguinte correção:

ONDE CONSTOU :

“1111 NELSON MEURER MEURER Deputado Federal”

PASSA A CONSTAR:

“1111 NELSON MEURER Opção: NELSON MEURER Deputado Federal”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.

(a) IVAN GRADOWSKI - DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ JUÍZO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 20/2002

OS DOUTORES JUÍZES DAS ZONAS ELEITORAIS DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z E M S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, de acordo com o disposto no artigo 133, § 3º, da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), art. 66, da Lei nº 9.504/97 e art. 23 e incisos da Resolução 20.997/02-TSE, foram designadas as datas de 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) de setembro do corrente ano, com início às 08h00min do dia 28 (vinte e oito), nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral, situado à Rua João Parolin, 224, Prado Velho, nesta Capital, para instalação da “Cerimônia de carga das tabelas de eleitores, candidatos e lacração das Urnas Eletrônicas” a serem utilizadas no 1º Turno das eleições do cor-

rente ano, sendo facultada a fiscalização das Coligações e Partidos concorrentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Capital, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Nós, Solange Maria Vieira, Edson Luiz Guedes, Claudionir Viana, Jeane Michela da Silva Veríssimo, Hedvigues Pereira da Silva Luiz, Monica Tereza Góes Turchenski, Heloisa Barbosa Mereniuk, Dinarte Antonio Bianchi, Nelson de Paula, Denize Alves Santos, Chefes dos Cartórios, o fizemos digitar e subcrevemos.

ESPEDITO REIS DO AMARAL TITO CAMPOS DE PAULA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral Juiz da 2ª Zona Eleitoral

LUIZ OSÓRIO M. PANZA RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz da 3ª Zona Eleitoral Juiz da 4ª Zona Eleitoral

GILBERTO FERREIRA JORGE DE OLIVEIRA VARGAS
Juiz da 145ª Zona Eleitoral Juiz da 174ª Zona Eleitoral

SIGURD ROBERTO BENGTTSSON MARCOS SERGIO G. DAROS
Juiz da 175ª Zona Eleitoral Juiz da 176ª Zona Eleitoral

LUIZ FERNANDO T. KEPPEM JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO
Juiz da 177ª Zona Eleitoral Juiz da 178ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

001ª JUNTA ELEITORAL
DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
147ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

O Doutor GIL TROTTA TELLES,

Desembargador Presidente do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a pedido do Juiz Presidente da Junta Eleitoral acima referida, substituiu BENIGNO CAVALCANTE, Título de Eleitor nº 904638201/08, da função de MEMBRO DE JUNTA, por LUCY MARI BRUCZENITSKI, Título de Eleitor nº 146763906/71 e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 17 de setembro de 2002. Eu, IVAN GRADOWSKI, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, subscrevi.

Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JUNTA ELEITORAL
DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
96ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

O Doutor GIL TROTTA TELLES,

Desembargador Presidente do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a pedido do Juiz Presidente da Junta Eleitoral acima referida, substituiu CLÉCIO COMERLATO, R.G. 186.971 PR, da função de MEMBRO DE JUNTA, por GERCEDI CARLOS MAFINI, R.G. 1.044.594 PR e, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 18 de Setembro de 2002. Eu, IVAN GRADOWSKI, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, subscrevi.

Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, 5º andar, N/C, CEP 80420-010
- e-mail vtdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Autos : 007 CP 5234/1997

Exequente : SINVAL ANJOS GONÇALVES

Executada: ARTE E ASPECTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A DRA. REGINA RODRIGUES URBANO, Juíza do Trabalho em exercício na 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da data da realização das hastas públicas do bem imóvel penhorado nos autos, cuja descrição consta do auto de penhora, para as datas de 04-10-2002 e 11-10-2002, às 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, cj. 104. Fica a executada ciente de que a hasta somente será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de

todas as despesas processuais, inclusive honorários de leiloeiro. Fica a executada ciente, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 20 de Setembro de 2002. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 18-10-2002, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00071-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01639-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ ALBERTO DE FREITAS JUNIOR
Réu(s) : APASCE ADMIN PARANAENSE SHOPPING CENTERS LTDA
Adv(s) : ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05880-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LIONSON MIGUEL RECKZIEGEL
Réu(s) : PARANA CLUB
Adv(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
VEICULO NAO ESTA BLOQUEADO. AUTOS AO ARQUIVO GERAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06822-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GEBER JOSE VIEIRA
Réu(s) : ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
: RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA
Adv(s) : CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725
RECOLHER CUSTAS ARBITRADAS NO PRAZO 10 DIAS,SOB PENA EXECUC.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 06922-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDENILSON DE PAULA MARTINS
Réu(s) : TRANSPORTADORA INTERPREIS LTDA
: ITL INTERMODAL LTDA
: LINCOLN PREIS
: ROSEMARI FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv(s) : LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
DESPACHO DE FLS. 241

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08775-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE ESQUIEL FUGUNDES
Réu(s) : PROJETO ETIQUETAS ADESIVAS
Adv(s) : MARCO ANTONIO DE SOUZA PR8163
ANTES QUEBRA SIGILO FISCAL,JUNTE CERTIDAO NEGATIVA CRIS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10425-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALECIO GIOVANELLI(ESPOLIO)
Réu(s) : OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
INTIME-SE O EXECUTADO A APRESENTAR DEPOSITARIO, QUANTO A
PENHORA QUESTIONADA NOS EMBARGOS A EXECUCAOM SOB PENA DE
NAO SEREM ESTES CONHECIDOS POR NAO FORMALIZADA A PENHORA,
ACOLHENDO-SE NESTE CASO O PEDIDO DE INTERVENCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10823-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO EUGENIO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Adv(s) : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR PR15171
IMPUGNAR CALCULOS SOB PENA PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10947-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERI MARIO MUHLBEIR
Réu(s) : EMATER EMP PARANAENSE ASSIST TECN E EXT RURAL
Adv(s) : GISELE MATTNER PR20183
A PENHORA NAO FOI REGISTRADA NO CRI. CIENCIA. APOS ARQ.GERAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10990-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA DUARTE
Réu(s) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES EM- PREENDIMENTOS
: BAMERINDUS DISTRIB TIT VALORES MOBILIARIOS S-A
: HSBC BAMERINDUS S-A CORRET CAMB VAL MOBILIARIOS
Adv(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
: GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRA-

DE PR14590
REGULARIZE EXEC.REPRESENTACAO PROCESSUAL S.PENA NAO HOM.ACOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12905-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ORIVAL MANOEL DA ROSA FILHO
Réu(s) : ZAMBON & COSTA LTDA
Adv(s) : ROSANE LOYOLA BASSO PR21440
MANIFESTE-SE PEQUENA DIFERENCA CALCULO,DEZ DIAS,S.PENA PRECL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13799-1996 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ECILDA SENHORINHA DE LIMA
Réu(s) : BRB BANCO DE BRASILIA
: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
: REGIUS SOCIEDADE CIVIL E PREVIDENCIA PRIVADA
Adv(s) : DENISE FILIPPETTO PR17946
MANIFESTE-SE, OITO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13868-1993 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALFREDO ULIACH NARDES
Réu(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229
VISTAS REFAZIMENTO CALCULO PELO CONTADOR

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13898-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : HUMBERTO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR
Réu(s) : TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S-A
Adv(s) : LEILA GONCALVES GOMES COELHO PR20307
ACORDO HOMOLOGADO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14710-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AUGUSTO HEY NETO
Réu(s) : DNE ASSESSORIA DE COBRANCA E VENDAS
Adv(s) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS PR11685
MANIFESTE-SE SOBRE ALEGACAO DA EXECUTADA, FLS. 263

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14761-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : APARECIDO DOMINGOS BARBOSA
Réu(s) : ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA
Adv(s) : ANDREA PEDROZO DOS SANTOS PR20663
REMICAO 10 DIAS,OU DESIGNAR HASTA COM ACRES-CIMO DESPESAS LEI

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15268-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO GONCALVES DA LUZ
Réu(s) : RODRIGUES & TEDESCO LTDA
: AURAUFER ESTRUTURAS METALICAS LTDA
: COSTA BRAVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv(s) : JOSE DA COSTA VALIM FILHO PR14752
PAGAR DESPESAS PROCESSUAIS EVITANDO DESIGNACAO LEILAO,FL.253

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15650-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RALDIR FRANCISCO MASSARO
Réu(s) : SUREHMA - SUPERINT REC HID E MEIO AMBIENTE
Adv(s) : DANIEL LOURENCO MACHADO PR9308
LUIZ CARLOS PUPIM PR9733
RECONSTITUIR AUTOS PARTIR FL.184,CONSTA AUSENCIA PROTOCOLOS

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15944-1995 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCUS VINICIUS CURY MARTINS
Réu(s) : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Adv(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
INTIMAR EXECUTADA ART.884 CLT.EMBARGAR, QUE-RENDO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16448-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS
Réu(s) : FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Adv(s) : MARIO ROBERTO JAGHER PR16165

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16936-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLARICE DA SILVA
Réu(s) : INDUSTRIA TREVO LTDA
Adv(s) : JOAO LUCASKI PR19081
MANIFESTAR-SE ACERCA BENS OFERECIDOS A PENHORA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17099-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ISABELLA GADDA COSTA
Réu(s) : COLEGIO MASTHER SANTO ANJO LTDA (ME)
Adv(s) : ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL PR20082
CONTRAMINUTAR EMBARGOS EXECUCAO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21975-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ACIR DE ALMEIDA PINTO
Réu(s) : IPARDES INST PARANAENSE DESENV ECONOMICOC SOCIAL
Adv(s) : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO PR10652
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
JULGO EXTINTA EXEC.SALDO DEPOSITO A DISPOSICAO E.TRT.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 26273-2000 - (08 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIRA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : BELGA IND QUIMICAS LTDA(MF) BRAZILIO BACELLAR
: BRAZILIO BACELLAR NETO
Adv(s) : CESAR AUGUSTO KATO PR22910
DESPACHO FLS.175 .CERTIF.PRAZO.INT.INSS.NAO EXISTE REC.RECON

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA VILICON SEGURANÇA S/C LTDA, extraído dos autos do processo: RT-14306/2002, em que é reclamante JORGE CORDEIRO TABORDA RIBAS.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 11(onze) de novembro de 2002, às 13h42min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho
R\$ 198,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO MANAGED CARE DO BRASIL S/A – MCA DO BRASIL S/A, extraído dos autos do processo: PS-03787/2002, em que é reclamante ANA EUNICE DIAS E OUTROS.

ROSÂNGELA VBDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência UNA (relativa a reclamação em procedimento sumaríssimo constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 2002, às 13h20min, quando poderão apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverão oferecer todas as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), que deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 18 de setembro de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho
R\$ 234,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 3º andar
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA PROAM ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS LTDA, extraído dos autos do processo: RT-06765/2002, em que é reclamante ELAINE FLORENCIA DA SILVA.

ROSÂNGELA VIDAL, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência inicial (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 30(trinta) de outubro de 2002, às 13h40min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 16 de setembro de 2002.

ROSÂNGELA VIDAL
Juíza do Trabalho
R\$ 198,00

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00102-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00001-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LIU LOP KEE
Reu (S): ALLIED DOMEQC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV(S): CELSO WOLF PR6755
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO RJ66862
CIENCIA DE OFICIO RECEBIDO DO BANCO DO BRASIL, A FLS.97-100.

PROCESSO TRT-PR-0016-IJ 00004-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CRP 8 REGIAO
REQUERIDO(S): JOSE CARLOS CAPELARI
ADV(S): GILBERTO GAESKI PR21838
JOSE CARLOS FARAH PR6549
HOMOLOGADO ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 990,00, QUE DEVERAO SER RECOLHI-DOA E COMPROVADOS EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO. DEVERA O AUTOR RECOLHER A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA E COMPROVAR NOS AUTOS EM 10 DIAS, CONTADOS DO PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-MC 00090-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROMUALDO DOS SANTOS
Reu (S): MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS URBANOS LTDA
: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
ADV(S): ROGERIO COSTA PR14913
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00163-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S): EMERSON BATISTA DE LIMA
Embargado(S): SIDNEY JOSE BICHARA
ADV(S): EDSON JOSE DA SILVA PR18755
APRESENTAR, NO PRAZO IMPROPRORROGAVEL, COPIA DO AUTO DE PENHORA
QUE COMPROVE A CONSTRICAO JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00369-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Embargant(S): SIDNEI DA SILVA
Embargado(S): GILBERTO CARLOS DE ALMEIDA
ADV(S): LUIZ CORREIA DA SILVA NETO PR16269
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI PR20178
APRESENTEM AS PECAS DISPONIVEIS RELATIVAS AOS AUTOS DE ET 369-2001.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00451-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ANA PAOLA MOMBARGER
Reclamada(S): COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE (MF)S CLEMENCEAU
ADV(S): CARLOS ROBERTO CLARO PR14148
OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO PARCIAL, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RE DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00545-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DENISE CRISTINA ALVES PEREIRA BOLOGNEZI

Reu (S): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE
: COURTIER SANTE REPRESENTACOES LTDA
ADV(S): MARCOS JOSE CHECHELAKY PR16300
ALVARA A DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00613-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): LUZIANA XAVIER BENTO
Reclamada(S): SORVETERIA VENETO LTDA
: JEFFERSON ELIAS STRUBE
ADV(S): MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00997-2000 - (30 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSLAINE MORAIS ROSA
Reu (S): ANA FERNANDA IMPORTACAO COMERCIO CONFECÇÕES LTDA
ADV(S): SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO PR10969
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01145-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDECI PEREIRA DE ANDRADE
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S): MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01159-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA DA LUZ DE OLIVEIRA
Reu (S): AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV(S): JOSE MARCOS ALMEIDA PR24847
APRESENTAR CTPS DO AUTOR, BEM COMO AS GUIAS PARA O RECEBIMEN
TO DO SEGURO DESEMPREGO E LEVANTAMENTO DO FGTS, SOB PENA DE
EXECUCAO DIRETA PELO EQUIVALENTE E EXPEDICAO DE MANDADO DE
BUSCA E APREENSAO PARA O RECOLHIMENTO DA CTPS DO AUTOR, EM
IGUAL PRAZO, DEVERA DEPOSITAR OS VALORES DE-CORRENTES DO ACOR
DO INADIMPLIDO, ACRESCIDO DE CLAUSULA PENAL, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01204-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): LUZINETE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Reclamada(S): TEREZA STIVAL BURKOT
: CONDOMINIO DOS MILITARES DO EXERCITO BRASILEIRO
ADV(S): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035
INFORMAR SE A CTPS ENCONTRA-SE COM A 1a.RE, UMA VEZ QUE NA
ATA DE FLS.15-16 FICOU CONSIGNADO QUE O DOCUMENTO ESTARIA
SENDO DEVOLVIDO A PARTE AUTORA NAQUELE ATO. EM CASO AFIRMA
TIVO DEVERA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR A CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01445-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): APARECIDO DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamada(S): ERNANDES JODAS & VIEIRA LTDA
ADV(S): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676
MANIFESTAR-SE SOBRE ACORDO NOTICIADO NA PETICAO DE FLS.21-
22. O SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01497-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUSA MARA RODRIGUES
Reu (S): MARIA ELISIA GONCALVES DA CUNHA
: COLEGIO SANTO ANJO MASTHER
ADV(S): SONIA REGINA MARTINI PR13398
FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
CUMPRAM AS PARTES O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS.83, SOB
PENA DE NAO HOMOLOGACAO DO ACORDO E CONSEQUENTE PROSSEGUIMEN
TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01613-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): ANA CRISTINA DE JESUS COSTA
Reclamada(S): URBANA SISTEMAS DE LIMPEZA S-C LTDA
: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV GER VIG LTDA
: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO
ADV(S): RUBENS EDMUNDO REQUIAO PR3946
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO REFEITOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01863-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): EDWARD ANTONIO LEMES
Reclamada(S): PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
ADV(S): DANILO P SCHRUTT PR23361
APRESENTAR AS GUIAS PARA HABILITACAO AO RE-

CEBIMENTO DO SEGU
RO-DESEMPREGO, BEM COMO O TRCT PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSI
TOS DO FGTS. EM IGUAL PRAZO DEVERA, DEPOSITAR O VALOR DO
ACORDO INADIMPLIDO, ACRESCIDO DA CLAUSULA PENA, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01883-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARISE SCROCARO
Reu (S): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADV(S): MIRIAN CIPRIANI GOMES PR16759
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01905-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ODETE FERREIRA DE ALMEIDA
Reu (S): FRIESEN & CIA LTDA
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
GR A DISPOSICAO DA AUTORA NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01917-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): AIRTON SEBASTIAO CLAUDINO
Reclamada(S): DUROCRIL LTDA
ADV(S): AGOSTINHO BONIN JUNIOR PR8341
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMADA OU APRESENTE A
COPIA DOS SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DE APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01926-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANE BARBOSA
Reu (S): PAO REAL LTDA
ADV(S): ALIDO DEPINE PR6178
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02175-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VILMAR DOS SANTOS
Reu (S): DIPROCON S-A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADO
: KRAFT SUCHARD BRASIL S-A
ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02314-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA INES DA SILVA
Reu (S): FUND UNIV FED PR DESENV CIENCIA TEC CULT
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
DEFERIDO PRORROGACAO DE PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02460-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EVA LUPADEL MARIANO
Reu (S): HOSPITAL E MATERINIDADE SAO CARLOS LTDA
ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712
GR A DISPOSICAO DA AUTORA NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02471-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO DE MEDEIROS MORES
Reu (S): L. MATHIAS NETO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
ADV(S): PAULO ROBERTO RAZZOLINI PR15405
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02478-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): SIDNEIA BRAGA SANTANA
Reclamada(S): CENTRO CRIATIVIDADE MATERNAL INFANTIL LAPIZ MAO
: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LETRAS MIUDAS LTDA
ADV(S): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02486-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE DE MOURA E SILVA
Reu (S): SETRATA TRABALHO TEMP TERCEIR SERVICOS LTDA
: LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA
: CONDOR SUPERCENTER LTDA
: P J ZONTA ADMINISTRACAO BENS PARTICIPACOES LTDA
ADV(S): LUIS CESAR ESMANHOTTO PR12698
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03278-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANDRE CANDIDO DOS ANJOS
Reu (S): DJ VALENTE PRESTACOES SERV INDUSTRIAIS LTDA
: SIEMENS LTDA
: ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
: RENALDT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884

PREJUDICADO.FLS.51,DIANTE DO TEOR DA ATA DE AUDIENCIA DE FLS 47.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03319-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DO ROSARIO CAMARGO ZAMBON DA ROCHA
Reu (S): BANCO ABN AMRO S-A
ADV(S): MARISSOL JESUS FILLA PR17245
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03705-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OSCALINO MIGUEL DA SILVA
Reu (S): SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV(S): CARLA CIENDRA COSTA PR22011
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DA CARTA DE FIANCA DE FLS.291.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03715-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RAQUEL DE LIMA BATISTA
Reu (S): SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA
ADV(S): JOSE MONTENEGRO ANTERO PR6318
AGUARDAR POR 60 DIAS A REGULARIZACAO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO BACEN.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03737-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILSON RODRIGUES DE PONTES
Reu (S): PANIFICADORA PAO DA FAMILIA LTDA
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
CIENCIA DE OFICIO DA DIVISAO DE INVESTIGACOES CRIMINAIS, FLS 228.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03769-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): IZABEL DO ROCIO MORASKI
Reclamada(S): SMILE TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA
ADV(S): RENATO BRUNO FUHRMANN PR15699
CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS PR17430
HOMOLOGADO O ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS.
CUSTAS PELA RE, NO VALOR DE R\$ 11,40 QUE DEVERAO SER RECOLHI
DAS E COMPROVADAS NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04644-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE JARDIM
Reu (S): FERNANDA CAROLINA FINCK (ME)
ADV(S): DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA PR12318
APRESENTAR AS GUIAS PARA HABILITACAO AO RECOLHIMENTO DO SEGU
RO DESEMPREGO, BEM COMO O TRCT PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSI
TOS DO FGTS, SOB PENA DE EXECUCAO PELO EQUIVALENTE. EM IGUAL
PRAZO DEVERA AINDA, ANOTAR A CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE SER
REALIZADO PELA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04800-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JAIR PERPETUO ALVES DE GODOES
Reu (S): APOIO ENG PLANEJ S-C LTDA(MFJS TELMO DORNELLES
ADV(S): ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI PR7524
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.137.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05209-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EURICO CERRI
Reu (S): CIA ESTEARINA PARANAENSE(MFJS) CLEMENCEAU CALIXTO
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS.61-63.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05480-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): OSVALDO FERREIRA CAPISTRANO
Reclamada(S): CHIESA & CHIESA LTDA
ADV(S): NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR PR29200
PARA QUE, COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDEN
CIARIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05624-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO CARNEIRO
Reu (S): JUDEX ALVES DOS SANTOS
: ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS
ADV(S): MARCIA DOS SANTOS BARAO PR15274
REGULARIZAR A CARTA DE PREPOSICAO, UMA VEZ QUE APOCRIFA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05678-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NELSON RODRIGUES ALDEVINO (ESPOLIO)
Reu (S): CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV(S): EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349
REABERTO PRAZO PARA INTERPOSICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05776-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): CESAR DOS SANTOS
Reclamada(S): ESCALADA EMPREENDIMENTOS E

CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV(S): ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ PR27224
GR A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05941-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIS RIBEIRO NOVAIS
Reu (S): MARIO GIOVANNI OIKAWA
ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681
MANIFESTAR-SE QUANTO AO REQUERIMENTO FORMULADO NO ITEM I DA PETICAO RETRO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06116-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILMAR FERNANDES DA ROSA
Reu (S): PHILIP MORRIS MARKETING S-A
ADV(S): EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B
ALVARA A DISPOSICAO DA RE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06152-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA
Reu (S): VILLELA GUIMARAES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
: PAO REAL LTDA
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
REGULARIZAR PETICAO, EIS QUE APOCRIFA.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06716-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamant(S): JULIO CEZAR FURTADO GUEDES
Reclamada(S): PRISMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADV(S): PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA PR32787
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06895-1999 - (30 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IVO JOAO DE AZEVEDO
Reu (S): TELBA TELECOMUNICACOES LTDA
ADV(S): MARIA ILMA CARUSO PR18731A
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.105.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07044-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): HUGO FERREIRA
Reu (S): JOSE HUERGO SANCHEZ
: JHR SANCHEZ
: MARMORES PEPE LTDA
ADV(S): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07655-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANDERLEI SOARES DE LIMA
Reu (S): GRAN PEDRAS COMERCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
ADV(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA PR27547
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07709-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): THAIS OLECH
Reu (S): CANCELIER VIDEO LOCADORA LTDA
: ARACI MARIA CANCELIER
: LUIZ CANCELIER
: PANIFICADORA E CONFEITARIA LARISSA LTDA
ADV(S): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS PR25193
DEFERIDO DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS COMO REQUERIDO.
INDEFERIDO O REQUERIDO NA PARTE FINAL DA PETICAO RETRO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07996-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DESPINA HAVIARAS COELHO DE SOUZA
Reu (S): HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
ADV(S): WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572
ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08246-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RENATO CESAR VICTORINO
Reu (S): ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA
: PUPSHPANIMA COMPANHIA DE TEATRO
ADV(S): MARCIO JONES SUTTILE PR25665
COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08275-1993 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AGUIAR LEANDRO DA SILVA
Reu (S): ARGON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADV(S): KARIN HASSE PR13788
MANIFESTAR-SE SOBRE REQUERIMENTO FORMULADO PELO AUTOR A FLS.
480. O SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO ANUENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08306-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VIVIANE DO ROCIO DE PAULA GIMENEZ
Reu (S): ULTRACHE PLAN CONSULTORIA ECONOMICA S-C LTDA

ADV(S): SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO PR15045 APRESENTAR AS GUIAS PARA HABILITACAO AO RE-CEBIMENTO DO SEGU RO DESEMPREGO, TRCT PARA LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DO FGTS BEM COMO ENTREGAR CTPS DO AUTOR, SOB AS PENAS DA LEI.DEVERA AINDA, NO MEMSO PRAZO, DEPOSITAR O VALOR DO ACORDO INADIMPLI DO, ACRESCIDO DA CLAUSULA PENAL, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08950-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LORENA WILLEMANN
Reu (S): CONTEMPORANEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA
ADV(S): SUZANA DANHONI ELISIO PR12744 COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09215-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELAINE GALDINO DE SOUZA
Reu (S): CAROL PRESENTES
: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV(S): DJALMA PIMENTEL MARTINS PR20067 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09643-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VIRGINIA FONSECA
Reu (S): VOUPAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV(S): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09661-2000 - (30 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO DAMASCENO
Reu (S): CAPIV COMERCIO AUTOVIDROS PECAS ACES-SORIOS LTDA
ADV(S): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO PR27009 PRORROGADO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09842-1993 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FELIPE AUGUSTO DE MAGALHAES CALVET
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI PR23428 INDEFERIDO REQUERIMENTO DE FLS. 435-436, UMA VEZ QUE O VALOR JA FOI SACADO PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10191-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LUCIA MACHADO
Reu (S): DISAPEL ELETRODOM LTDA(MF)S CLEMEN-CEAU CALIXTO
: GLOBEX UTILIDADES S-A
ADV(S): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO PR18673 CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10290-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ VANDERLEI DIONISIO
Reu (S): DE MILLUS S-A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI PR19387
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10466-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CINTIA REGINA MALUF DA SILVA
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656 ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10865-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VITOR APARECIDO DALEXANDRE
Reu (S): SENIA ASSESSORIA SERVICOS REPRES COMERCIAIS LTDA
ADV(S): JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS PR17797B JAMES WAHL PR19441
ESCLARECAM AS PARTES, DIANTE DA INEXISTENCIA DE PETICAO JUN TADA AOS AUTOS,NOTICIANDO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11130-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALEX SANDRO BREDA
Reu (S): ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
ADV(S): AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091 LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES PR24259 NOMEAR OUTROS BENS A PENHORA, EM SUBSTITUICAO AOS ATUAIS, DE POUCA ACEITABILIDADE COMERCIAL, SOB PENA DE TRANSFERIR-SE A FACULDADE AO CREDOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11249-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NEULY AUGUSTA PINTO

Reu (S): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
ADV(S): MARCIO CLEMENTINO SOARES PR21890 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11329-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SILAS DE FREITAS
Reu (S): VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
ADV(S): JACKSON LUIZ DEIP PR14867 CONTA POUPANCA ABERTA EM NOME DA MENOR LARISSA DE FREITAS,
No. 891.013.10109-2.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11595-1993 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SIDNEI APARECIDO MOREIRA
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
ADV(S): WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961 GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11725-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JAIR LUCIO DA SILVA
Reu (S): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
ADV(S): GUILHERME PEZZI NETO PR15909 DILIGENCIE JUNTO A COPEL ACERCA DO ENDERECO ATUALIZADO DOS SOCIOS DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12194-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MOIZES SOUZA BARRETO
Reu (S): INDUPEC INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADV(S): ADILSON LASS PR7518 DEPOSITAR O DEPOSITO JUDICIAL DA IMPORTANCIA DEVIDA, SOB PENA DE EXECUCAO,(R\$ 141,51)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12492-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VALDEVINO SEVERINO
Reu (S): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS LTDA
: NET PARANA COMUNICACOES LTDA
ADV(S): CARMEN ESTER ROMERO PR18409 RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS A IMPORTANCIA RELATIVA A CON TRIBUICAO PREVIDENCIARIA , CONFORME ADMITIDO A FLS.122, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12637-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA
Reu (S): JOANES EVERALDO DE SOUZA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B HOMOLOGADO ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 34,00, QUE DEVERAO SER RECOLHI DAS EM CINCO DIAS E COMPROVADOS NOS AUTOS SOB PENA DE EXECUCAO. DEVERA A RE RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS A CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM DEZ DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMEN TO DO PRAZO PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12740-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEILA CRISTINA NUNES DE FREITAS
Reu (S): GABRIELA FRANCISCO BOMBINI (ME)
ADV(S): IRACI DA SILVA BORGES PR7093 INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO NA PETICAO RETRO, UMA VEZ QUE O SR.JOSE ROBERTO BOMBINI NAO FIGURA COMO SOCIO DA EMPRESA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13076-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCIDIO PEREIRA
Reu (S): CONSTRUTORA MTM LTDA
ADV(S): ANGELO ITAMAR DE SOUZA PR18916 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.
EM IGUAL PRAZO DEVERA, AINDA,PROMOVER O PAGAMENTO DAS DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13077-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ELIZEU DE SOUZA
Reu (S): HIDELICA INSTALACOES ELETRICAS HIDRAULICAS LTDA
ADV(S): CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA PR20731 EDSON CENTANINI FILHO PR25177 INFORMAR SOBRE O ACORDO NOTICIADO AS FLS.69, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13311-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSANGELA MARIA ANDREOLI
Reu (S): NEW MARKETING S-A

: MIGUEL ZATTAR(ESPOLIO)
ADV(S): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13367-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): FABIO RICARDO DA ROSA
Reu (S): JACK IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
: AGS IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 RETIRAR AS GUIAS, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA A FLS.239.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13568-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CRISTIANE DE SOUZA FERREIRA
Reu (S): PRO VIDA ASSISTENCIA MEDICA
: MARCELO SEIXAS PINTO
ADV(S): DIOGO FADEL BRAZ PR20696 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13843-1994 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EVALINA KUSTER ADAM
Reu (S): RADIO PORTO ALEGRE DE CURITIBA LTDA
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13901-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO VALDECIR KUCHAKI
Reu (S): SPEK TROK COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV(S): PAULO SERGIO PIASECKI PR20930 CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.266,272 E 277.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14121-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANO DA SILVA
Reu (S): CLINICA VETERINARIA PINK LTDA
ADV(S): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14151-2001
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): REGINALDO GONCALVES
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629 PRORROGADO PRAZO COMO REQUERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14364-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADRIANA WANCK
Reu (S): BANCO BRADESCO S-A
ADV(S): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211 GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14423-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): PAULO NORBERTO BAZIK (ESPOLIO)
Reu (S): SIEMENS LTDA
ADV(S): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129 ALVARAS A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14616-2002 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDSON PEREIRA DE LIMA
Reu (S): SITESE SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO S-C LTDA
: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
: LA GUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA
: LIVRARIAS CURITIBA
ADV(S): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468 O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA SERA APRECIADO APOS A APRE SENTACAO DAS PECAS CONTESTATORIAS. AGUARDE-SE A AUDIENCIA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14898-2002 - (10 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROSNALDO PEREIRA
Reu (S): EDSON MARTONI
: NEUSA DE OLIVEIRA
: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146 INFORMAR O ENDERECO ATUALIZADO DA 1a. e 2a. RECLAMADAS SOB PENA DE APLICACAO DO ART.267, INCISO I, DO CPC

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15226-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA LUIZA GRANATYR
Reu (S): PARMALAT BRASIL S-A INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325 GR A DISPOSICAO DO AUTOR PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15453-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor (S): JUSSARA MOREIRA DE SIQUEIRA
Reu (S): BANCO DO BRASIL S-A
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
GRS A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15734-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DIRCEU OVIDIO PEREIRA
Reu (S): L A EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
: MARCEL ANDREATTA
ADV(S): WALDOMIRO SANTIN PR18272 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15892-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO MARIO RODRIGUES MARTINS
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
GR A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16160-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): WILSON PAULO DOS SANTOS
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
GR A DISPOSICAO NA CEF,BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16212-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDILEUSA ROSA SILVA
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): EUNICE MESSA GONZALES PR25371
GR A DISPOSICAO DO AUTOR PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16440-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ERNANI CESAR MAGALHAES
Reu (S): ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND ROLDAO I CASSIMIRO
ADV(S): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS GO10936B NADA A DEFERIR DIANTE DA INEXISTENCIA DE PENHORA REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16515-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANDENIR JOSE PINHEIRO
Reu (S): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADV(S): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE PR24192
GR A DISPOSICAO DO REU PESSOALMENTE NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16872-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DANIEL GILBERTO IVANKIO
Reu (S): UNILEVER BRASIL LTDA
ADV(S): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838 MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18027-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Reu (S): LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA
ADV(S): FERNANDA ANDREAZZA PR22749
MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS, EM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL NO. 142-SD1.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18083-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCO ANTONIO LESSA
Reu (S): CODAPAR CIA DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PR
ADV(S): ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA PR16980 CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.53.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 18295-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO(S): TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
ADV(S): ILIA DE MOURA E COSTA PR14242
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19183-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MISAEAL DA SILVA
Reu (S): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
ADV(S): RONNIE KOHLER PR22769
PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19274-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): VANESSA REGINA CORREIA
Reu (S): ECOCLIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS ECOGRAFICOS
ADV(S): JULIANA BRAGA COELHO PR20309 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI

DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.
(COMPLEMENTACAO)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19347-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): SUELI APARECIDA DE SOUZA
Reu (S): ARTE CASEIRA RESTAURANTE LTDA
: JOSE DOS SANTOS GOMES
: ALVARO MARTIMIANO
ADV(S): MARIA ELIZABETH MARAN SANTOS PEZZI PR19209
DILIGENCIE JUNTO A COPEL ACERCA DO ENDERECO ATUALIZADO DO
SOCIO ALVARO MARTIMIANO. OS DEMAIS REQUERIMENTOS SERAO APRECIADOS OPORTUNAMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19480-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMAURI DE JESUS MATOZO
Reu (S): CONSTRUTORA JOMAL LTDA
: PIO LANTERE EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
: BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADV(S): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242
ASSINAR PETICAO DE FLS.345.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19799-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CESAR AUGUSTO ARCEGA
Reu (S): ARAPUA COMERCIAL S-A
ADV(S): CLOVIS DE OLIVEIRA PASSOS PR15459
PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20150-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARIIVALDO ANDRADE
Reu (S): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA
ADV(S): FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA PR28265
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20571-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE VALTER DA SILVA
Reu (S): MARKNEW MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
ADV(S): NELSON IMOTO PR11565
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20775-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): NILSON SIRIO SCHIRMER
Reu (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21624-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARINEIDE ROSA DE JESUS
Reu (S): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
ADV(S): CARLOS EDUARDO BLEY PR18653
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.
(COMPLEMENTACAO)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21694-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMADEU NUNES DO PRADO
Reu (S): COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
: ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS
ADV(S): GIOVANI DA SILVA PR18452
CIENCIA DE DESPACHOS DE FLS.85.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21747-1993 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): KELLEN CRISTINA PITELLA RIBAS
Reu (S): RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA
ADV(S): JOEL HENRIQUE MELNIK PR19475
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21805-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROGERIO PECAZEVICZ
Reu (S): BANCO REAL S-A
ADV(S): MARISSOL JESUS FILLA PR17245
CONTRA MINUTA,QUERENDO,A IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21831-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RENATO GONCALVES COSTA
Reu (S): YAMA PNEUMATICA CRIE LTDA
ADV(S): INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA PR16890
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21916-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ALEXSANDRO BERGONSE
Reu (S): COMPANHIA EBX EXPRESS BRASIL

ADV(S): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
A DENUNCIACAO A LIDE E DESCABIDA. A COMPETENCIA D AJUSTICA
DO TRABALHO E RESTRITA AOS LITIGIOS ENTRE EMPREGADO E EMPRE
GADOR (CONTITUIÇÃO FEDERAL ART.114). NA PREFACIAL NAO FOI
FORMULADO QUALQUER PÓDIDO RELATIVO A R&D ENCOMENDAS LTDA,
NAO PODENDO HAVER CONDENACAO COM RELACAO A ELA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22419-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ALTEVIR TOME DOS SANTOS
Reu (S): MESBLA LOJAS DEPART S-A(MF)S IVAN ALEXANDRINO
ADV(S): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
INDEFERIDO, POR ORA, O REQUERIDO AS FLS.172, ENTENDENDO ESTE
JUIZO QUE AINDA NAO EXISTE VALOR INCONTROVERSO A SER LIBERADO.
O REQUERIMENTO SERA APRECIADO NO MOMENTO PEOCESSUAL OPORTUNO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22484-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIO MARIO RODRIGUES MARTINS
Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
ADV(S): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
GR A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22558-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EXPEDITO GONCALVES
Reu (S): SULMADE I C MADEIRAS LTDA(MF)SIND MOLOTOV PASSOS
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
RETIRAR NESTA SECRETARIA CERTIDAO DE HABILITACAO A CREDITOS FALIMENTARES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22652-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IVO RODRIGUES
Reu (S): IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA
ADV(S): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 22682-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): RENATO TRATCH
REQUERIDO(S): POSITIVA LIMP MAO DE OBRA ESPECIALIZADA S-C LTDA
: HSBC SEGUROS (BRASIL) S-A
ADV(S): JOSE CARLOS FARAH PR6549
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22763-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADEMILSON VENTURA RODRIGUES
Reu (S): CRAVAPAR EXECUCAO DE OBRAS LTDA
: FUNDESTAC ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA
ADV(S): DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR PR11990
PROLATADA SENTENCA NOS EMBARGOS A EXECUCAO:ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22856-2001 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JACKSON LUIZ PEREIRA
Reu (S): CARLOS ROBERTO TOLEDO (ESPOLIO)
: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S-A
ADV(S): BRAULIO ROBERTO SCHMIDT PR17306
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22953-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELA JENNIFER DOS SANTOS BARBOZA
Reu (S): ILSON ABDALA FARAH
ADV(S): LUIZ DIAS PR9878
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23703-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CELIA REGINA DIAS
Reu (S): AUTO RED LINE IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA
: MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA
: EDINALDO DOS REIS
ADV(S): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.308.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 23848-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): SANDRO LUIS FERREIRA
REQUERIDO(S): BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
ADV(S): INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23907-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUIZ CARLOS LESCZESZEN

Reu (S): ROBERT BOSCH LTDA
ADV(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.573.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24431-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ADAO JOSE DA CRUZ
Reu (S): PPEC ENGENHARIA CIVIL LTDA
ADV(S): ARNILDO IVO MAURER PR5580
INFORMAR SE INTERESSA ADJUDICAR O BEM PENHORADO AS FLS. 55,
SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24442-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): DELCIO BERTE
Reu (S): USINAGEM KOERNER LTDA
ADV(S): ANNELIZE PIECHNIK BARRROS PR1685
HOMOLOGADO ACORDO PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. FLS.126.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24785-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARTA OLINA BAYER
Reu (S): ASSOC FEMININA PROT MATERNIDADE INFANCIA DE CTBA
ADV(S): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
GR A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24854-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ODORICO CELESTINO DA SILVA
Reu (S): REFRIGERACAO MUNDIAL LTDA
ADV(S): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.57.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24887-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LOURIVAL SA SUTIL
Reu (S): CENTRAL DE SERVICOS COM MOTO
: ENCOL S-A ENG COM IND(MF)SIND ROLDAO I CASSIMIRO
: COPIADORA ALENCAR
ADV(S): ALMERINDA FEIJO SANTOS RAFFO RODRIGUES PR11673
NADA A DEFERIR, DIANTE DA INEXISTENCIA DE PENHORA NOS PRESEN
TES AUTOS, A INCIDIR SOBRE O IMOVEL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25791-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): KATIA KRANSKI RIBEIRO
Reu (S): JOSE FERMIANO DA SILVA
: MARIZIA HELENA DA SILVA
ADV(S): ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627
DEPOSITAR EM 48 HORAS O VALOR DEVIDO A TITULO DE CONTRIBUI
CAO PREVIDENCIARIA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25957-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JOAO TARCISIO DE MOURA (ESPOLIO)
Reu (S): PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
ADV(S): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL. O SUBSCRITOR DA PE
TICAO DE FLS.291-292 NAO CONSTA DO INSTRUMENTO DE MANDATO
JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26104-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANGELINO FRANCISCO DOS SANTOS
Reu (S): IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO
ADV(S): MARCELO BARBOSA LEITE PR25656
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.
(COMPLEMENTACAO).

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26396-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): JAQUELINE LAGOS
Reu (S): GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA
: IRIA ALICE DE OLIVEIRA
ADV(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.174.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26918-1998 - (10 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA MALVINA GOMES
Reu (S): BOLT ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA
: MOURA ASSESSORIA DE COBRANCAS E VENDAS LTDA
: CLUBE LITERARIO DE CURITIBA
ADV(S): IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMMING PR10990
JONNY JEFERSON SILVA MADUREIRA PR24672
MANIFESTAR-SE, SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO AUTOR, SOB PENA DE PRECLUSAO. EM CASO DE DIVERGENCIA,
APRESENTE OS SEUS DE FORMA DETALHADA E ESPECIFICA.
PRAZO SUCESSIVO 1a e 2a. RE 25-9- A 4-10
3a. RE 9-10 A 18-10

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27180-1996 - (05 DIAS)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
ALVARAS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27320-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONOR DE SIQUEIRA
Reu (S): EDEME CONSTRUCOES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA
ADV(S): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27675-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IRENO JUDITO TEODORO SOARES
Reu (S): INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S-A
ADV(S): NILTON CORREIA DF1291
MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27737-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
Reu (S): CLUBSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
: LUIS CARLOS PISANI
: MARCELO PIZAN
: MARIA CRISTINA PIZANI
ADV(S): SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE PR21547
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.211.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28433-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS JOSE CAMARGO
Reu (S): SEGREDOS DA COR COM ART ARTEZANATO PRES LTDA
: TERRANOVA REPRESENTACOES LTDA
ADV(S): EMERSON AZEVEDO CALIXTO PR18324
COMPROVAR O PAGAMENTO DA 2a.PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28646-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ANTONIO DA ROSA BUENO
Reu (S): TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
ADV(S): VANIA MARA PEREIRA PR26185
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVI
DENCIARIA,CONFORME REQUERIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28740-2000 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS BANACH DE SOUZA
Reu (S): COMPANHIA ESTEARINA PR(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO
ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28895-2000 - (30 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): OLIVANDA DE FATIMA PAVAN CUSTODIO
Reu (S): NOELI MARIA DOS SANTOS (ME)
ADV(S): EUNICE MESSA GONZALES PR25371
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.106.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 29373-1995 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): AMAURI NASCIMENTO FONSECA
Reu (S): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A
ADV(S): NELSON OLIVAS PR35356
GR E ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30319-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ARILDO APARECIDO MACHADO
Reu (S): DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV(S): DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30420-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO CARNEIRO FRANCISCO
Reu (S): WOBETO & CIA LTDA MASSA FALIDA
ADV(S): ORANDI ALMEIDA PR18518
CIENCIA DE DESPACHO DE FLS.142.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30549-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LINDONES MARTINHO NARCIZO
Reu (S): MACH TOOLS FERRAMENTAS P MAQUINAS USINAGEM LTDA
ADV(S): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE FLS.270, POIS NA HA PROVAS DE QUE O BEM PERTENCA A EXECUTADA E A TRANFERENCIA TENHA SIDO FRAUDULENTA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30658-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LUCIO MARIO CHAIKOSKI
Reu (S): MERCEARIA ACOUGUE CARDOSO BANSHO LTDA

ADV(S): PEDRO PAULO FERNANDES PR7292
GRS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30894-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): RICARDO KONDLATSCH FILHO
Reu (S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S): VALMIR PALU PR18814
GR A DISPOSICAO DO REU NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31017-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): ILSON LUIZ DE AZEVEDO
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S-A
ADV(S): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31141-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): TEREZA MARTINS BARBOSA
Reu (S): DIAMANTINA FOSSANESE S-A
ADV(S): JOSAFÁ ANTONIO LEMES PR17624
INFORMAR A AGENCIA E O NUMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE PODE RA SER DEPOSITADA A DEVOLUCAO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHI DAS INDEVIDAMENTE. DEVERA, AINDA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR A COMPROVACAO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS MEDIANTE APRESENTACAO DA DARF, SOB O CODIGO DE RECOLHIMENTO 1505.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31196-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARCOS ANTONIO FERREIRA SANTIAGO
Reu (S): TRANSPORTADORA MARKO LTDA
ADV(S): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864
ALVARA P-LEVANTAMENTO DO FGTS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31568-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): LEONICE ALVES MARTINS
Reu (S): PURAS DO BRASIL S-A
ADV(S): NELSON KNOB PR24534
GR A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31633-1997 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDEMIR MOREIRA DO VAL
Reu (S): ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
GR A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31640-1998 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): CELSO LUIZ DA SILVA SANT'ANNA
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S-A
ADV(S): DALVA DILMARA RIBAS PR9686
GRS A DISPOSICAO DO AUTOR NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31740-1999 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILCIANI MEHL
Reu (S): BANCO AMERICA DO SUL S-A
: SUDAMERIS S-A
ADV(S): PAULETE TAMIKO SHIMA PR16603
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 33083-1997 - (10 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): IVONE WAKAS MESTIERI CUNHA
Reu (S): BANCO SANTANDER BRASIL S-A
ADV(S): IVAN SECCON PAROLIN FILHO PR13863
FAZER LEVANTAMENTO DAS GRS QU SE ENCONTRAM A DISPOSICAO NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 38683-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERENT(S): MAURILIO ROSA DOS SANTOS
REQUERIDO(S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
ADV(S): CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 39254-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): MARIA DA PIEDADE REIS
Reu (S): TECMATER SISTEMAS E EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADV(S): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 40073-1996 - (05 DIAS)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor (S): GILSON FELICIO ADRIANO
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ADV(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO PR26656

ALVARAS A SUA DISPOSICAO NA CEF, BEM COMO PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00103-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03277-2000 - (05 DIAS)
Local Atual :16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI MONTEIRO ROSA
Réu(s) : PANIFICADORA PAO DE FESTA LTDA
Adv(s) : RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340
GR P- AUTORA PESSOALMENTE A DISPOSICAO PABJT-CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07820-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO ALEXANDRE PAVAN
Réu(s) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANA
Adv(s) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO PABJT-CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14984-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLINDO JAREMTCHUK
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
APRESENTAR DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA EM CINCO DIAS
BEM COMO MANIFESTAR-SE QUANTO AO DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS
DE HORAS EXTRAS OFERECIDO PELO RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19356-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOCELI ALBERTI
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
: MARIA DA GRACA MELLO DO NASCIMENTO
: MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Adv(s) : FERNANDA ANDREAZZA PR22749
RETIRAR-EM CINCO DIAS, NA SECRETARIA DESTA VARA, AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. FGTS JA LIBERADO MEDIANTE ALVARA JUDICIAL
QUE ENCONTRA-SE NO PABJT DA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 31982-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CELIO MARCOS BONZATO
Réu(s) : INDUSTRIAS TODESCHINI S-A
Adv(s) : SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO PABJT-CEF

**17ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR.
Av. Vicente Machado, 400 - Térreo - Fone: (041) 310-7017.
80420-010 - Curitiba-PR.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU
AUDIÊNCIA UNA
Nº 092/2002**

AUTOS : 7.800/02
AUTOR : JOSÉ JURANDIR RIBEIRO
1º RÉU: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA
AUDIÊNCIA: 04/10/2002 às 16h16min.

Pelo presente edital, fica notificado o réu acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia e hora acima aprazado, na Sala de Audiências da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, sita na Av. Vicente Machado, 400 - Térreo, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, bem como, apresentar as provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais (art. 821 da CLT).
O não comparecimento do réu ou seu preposto importará em julgamento à revelia e aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Junta.

Curitiba, 18/09/02.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz Titular

RS 198,00

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ N.º 75/02

O DOUTOR, **ELDER DE SOUZA PEDROZA**, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada HORACY SANTOS (ESPÓLIO), ora em lugar incerto e não sabido, 4º réu nos autos da RT n.º 149262001, que figura como autora DANIELLI CRISTINA CABRAL PIACESKI, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 16 de OUTUBRO de 2002, às 16h 15 min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá compare-

cer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Junta para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2002. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Nº 76 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens. 1.**
Autos: RT - 16710/00 - 18ª
Exeqüente: FRANCIELE GROSSI
Executado: **BIRO DE TELESERVIÇOS 0900 DO BRASIL LTDA**
Valor: R\$ 9.469,64atualizado até 30.09.2002
I. Deverá o réu comprovar os depósitos de FGTS, sob pena de execução pelo equivalente, bem como, anotar a CTPS da autora, sob pena de ser efetuado pela Secretaria da Vara.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Nº 77 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens. 1.**

Autos: RT - 27/00 - 18ª
Exeqüente: DIRCEU GOMES
Executado: **REPASSE RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA**
Valor: R\$ 138,40atualizado até 31.01.2002 (refer. INSS)
I. Valores apresentados pelo INSS refer. Contribuição previdenciária.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010
Curitiba-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Nº 78 / 2002

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando o executado** a

seguir nominado, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens. 1.**

Autos: RT - 09488/99 - 18ª
Exeqüente: VANDERLI ANDRADE
Executado: **PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA**
Valor: R\$ 6.454,91atualizado até 30.09.2002

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 20 de Setembro de 2002

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1.ª RÉ N.º 79/02
COM PRAZO DE 30 DIAS**

ROGESBURG LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ROGESBURG LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, 1º ré nos autos da RT n.º 23769/00, em que figura como autor **LUCIMAR APARECIDA DE ALMEIDA MORO**, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão, no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1.ª RÉ N.º 80/02
COM PRAZO DE 30 DIAS**

AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O DOUTOR ELDER DE SOUZA PEDROZA, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **AJESP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, 1º ré nos autos da RT n.º 22859/95, em que figura como autor **APARECIDA DE SOUZA MISCHIATTI E OUTROS (2)**, para manifestar-se sobre os cálculos apresentados, sob pena de preclusão, bem como, anotar a CTPS da autora no prazo de dez dias. Os interessados poderão tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.
Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

**18.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ N.º 81/02

O DOUTOR, **ELDER DE SOUZA PEDROZA**, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está sendo citada **RODOTHANQUE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da RT n.º 6416/2002, que figura como autor **JUVENAL CARNEIRO DE PAULA**, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, n.º 400, sobreloja, nesta Capital, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará dia 21 de OUTUBRO de 2002, às 13h 00 min., no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847 c/c CPC art. 396), ou fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a

ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Com a defesa, deverá, ainda, apresentar toda a prova documental referente ao alegado vínculo de emprego nos termos do artigo 845 da CLT, inclusive aquela cuja exibição esteja sendo requerida pelo autor, sob a cominação do artigo 359 do CPC, bem como as demais provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria da Junta para as respectivas intimações, 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, Sexta-feira, 20 de Setembro de 2002. Eu, Querino Gabriel, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ELDER DE SOUZA PEDROZA
Juiz do Trabalho

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CASCADEL

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juiza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1194/02, entre Ribas Francisco de Oliveira, reclamante, e SSK - Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda e outras (5), reclamadas, ficam Citadas as reclamadas SSK - Serviços em Telecomunicações e Elétricas Ltda e Construtel Projetos e Construção Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 07 (sete) de outubro de 2002, às 14h50min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por, Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juiza do Trabalho

R\$ 252,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juiza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1195/02, entre José Florêncio Dias, reclamante, e Infinity Telecomunicações Ltda e outras (3), reclamadas, fica Citada a reclamada Infinity Telecomunicações Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 07 (sete) de outubro de 2002, às 14h20min., para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por, Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juiza do Trabalho

R\$ 216,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juiza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está Citando a reclamada Companhia Paulista de Serviços S/C Ltda - COPS, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento das reclamatórias trabalhistas abaixo mencionadas perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer nas audiências UNAs designadas, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

RT AUTOR DATA/HORÁRIO
1445/02 Milton G. de Arruda 11/12/02, 14h
1446/02 Lauro Correa 11/12/02, 14h30

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por, Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juiza do Trabalho

R\$ 216,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juiza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está Citando a reclamada Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Avulsos em Geral em Cascavel Ltda - Cootrap, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento das reclamatórias trabalhistas abaixo mencionadas perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer nas audiências UNAs designadas, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

RT AUTOR DATA/HORÁRIO

1496/02 Rosalina A.S.Padilha 07/11/02, 13h30
1472/02 Alzira de Oliveira 07/11/02, 13h40
1473/02 Sebastião A.da Silva 07/11/02, 13h50
1476/02 Jorgina L. da Silva 07/11/02, 14h
1478/02 Inês da Luz 07/11/02, 14h10
1479/02 Ilma Ferreira de Lara 07/11/02, 14h20
1482/02 José M. dos Santos 07/11/02, 14h30
1484/02 Ademir dos Santos 07/11/02, 14h40
1486/02 Giovane A. da Silva 07/11/02, 14h50
1487/02 Venderlei F. Lourenço 07/11/02, 15h
1490/02 Tereza L. Fernandes 07/11/02, 15h10
1492/02 Dalva M. dos Santos 07/11/02, 15h20
1460/02 Alceu dos Santos 07/11/02, 15h30
1461/02 Dirécia dos Santos 07/11/02, 15h40
1700/02 Vanderlei Rodrigues 07/11/02, 15h42
1701/02 Adelar G. dos Santos 07/11/02, 15h45
1463/02 Arthur R. da Silva 11/11/02, 13h30
1466/02 Eliete R. S. Ribeiro 11/11/02, 13h40
1468/02 Terezinha L. Martins 11/11/02, 13h50
1470/02 Valderis A. A. da Silva 11/11/02, 14h
1494/02 Antônio C.D. Oliveira 11/11/02, 14h10
1511/02 Sebastião Pereira 11/11/02, 14h20
1510/02 Nelson R. da Silveira 11/11/02, 14h30
1514/02 Benvenuto dos Santos 11/11/02, 14h40
1503/02 Vanira Correia 11/11/02, 14h50
1502/02 Alcindino Vier 11/11/02, 15h
1508/02 Lenira A. de Lima 11/11/02, 15h10
1506/02 Neli A. C. da Silva 11/11/02, 15h20
1505/02 Jaqueline Alves 11/11/02, 15h30
1504/02 Antônio C. Siqueira 11/11/02, 15h40

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por, Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juiza do Trabalho

R\$ 432,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCADEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO - Juiza do Trabalho em exercício nesta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 1658/02, entre Aedmar Moraes Silvério, reclamante, e Colégio Dom Bosco de Cascavel S/C Ltda e outra (1), reclamadas, fica Citada a reclamada Colégio Dom Bosco de Cascavel S/C Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho, devendo comparecer na audiência UNA designada para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2003, às 14h, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, bem como trazer as testemunhas que pretenda sejam ouvidas, no máximo de três, ou arrolá-las até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital

será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. Digitado por Suzeli Maria Idalgo Becegato, técnica judiciária, e subscrito por, Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria.

GLENDA REGINE MACHADO
Juiza do Trabalho

R\$ 216,00

GUARAPUAVA

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Autos: RT 0308/02

Reclamante: SIMONE APARECIDA VESTEMBERG SOUZA
Reclamada: MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACÇÃO DO PÃO)

O Doutor PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que esta intimando a reclamada MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACÇÃO DO PÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no processo epigrafado, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, decide a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava ACOLHER EM PARTE a Pretensão, para condenar MARIA ARINA COELHO (PANIFICADORA ESTACÇÃO DO PÃO) a pagar à SIMONE APARECIDA VESTEMBERG SOUZA, as verbas como postuladas na Exordial, com as restrições da Fundamentação, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto no Enunciado 200, do E. TST. Determina-se que a parte ré anote a CTPS da parte autora, como requerido na Exordial, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. Custas pela parte ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, sujeitas à complementação. Intime-se a parte ré por edital. NADA MAIS. (a) PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular".

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara do Trabalho e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos 20 de setembro de 2002. Eu, Osmar Covaichuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
Juiz Titular

R\$ 306,00

LONDRINA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultando-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 3246/2002

Reclamante: Antonio Ferraz da Silva
Reclamada: Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda
Audiência: 04 de dezembro de 2002, às 13h30min.

2) RT 3281/2002

Reclamante: Fabiano dos Santos Silva
Reclamada: GA Montagem e Manutenção Ind. Ltda
Audiência: 04 de dezembro de 2002, às 14h30min.

3) RT 2134/2001

Reclamante: Esiquiel Benetti da Fonseca
Reclamada: Copavag Indústria de Alimentos Ltda
(Na pessoa do representante legal da empresa Superiso Comércio Produtos Alimentícios Ltda)
Audiência: 09 de janeiro de 2003, às 14h.

4) RT 3515/2002

Reclamante: Valter Domingues de Almeida
Reclamada: Terceira Serviços Temporários Ltda
Audiência: 16 de janeiro de 2003, às 14h35min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedido o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 18 de setembro de 2002.

Eu, Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

EDITAL

A Doutora WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA, Juíza Corregedora do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região,

FAZ SABER a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada nos dias 2, 3 e 4 de outubro de 2002, correição ordinária na MM. Vara do Trabalho de Apucarana, onde ficará à disposição dos interessados, no segundo dia, das 15 (quinze) às 16 (dezesesseis) horas.

E, para constar, determinou fosse por mim, Milton Luiz Borges, Secretário da Corregedoria Regional, lavrado o presente edital que, após assinado pela Excelentíssima Juíza Corregedora, vai afixado na sede da referida unidade judiciária, no local de costume.

Curitiba, 2 de setembro de 2002.
WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza Corregedora

R\$ 108,00

PORTARIA CORREG 01/2002, de 18 de setembro de 2002. O Juiz-Corregedor Regimento, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Autorizar os Juizes Titulares de Varas do Trabalho e Juizes do Trabalho Substitutos que participarão do Curso de Direito Civil, promovido pela AMATRA IX - Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região, a expedirem PORTARIA suspendendo as audiências nas suas respectivas Unidades de atuação, no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

NACIF ALCURE NETO
Juiz-Corregedor Regimento

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARAS FEDERAIS DE CURITIBA

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0100/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"...DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.005579-6 - HRISTOS NIKOLAOS CANTICAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 86

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEMONSTRAR, ATRAVÉS DE CÁLCULOS APROXIMADOS, O VALOR ESTIMADO DO FEITO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. PRAZO DE DEZ DIAS."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066253-6 - AGLAIR ANGELA COCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO, DESP. FL. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... À PARTE AUTORA PARA MANTIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS." (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062195-9 - HAROLDO TRAMONTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 13

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO EM 10 DIAS, OPORTUNIDADE NA QUAL JÁ DEVERÁ ESPECIFICAR AS PROVAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034260-8 - MARIA ALVES HONORATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 22

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEU REPRESENTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.013568-8 - DORACI CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, DESP. FL. 131

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “RESPONDIDOS OS OFÍCIOS, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS;”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.002787-9 - LAERTES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 105

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...NÃO VEJO NECESSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA PARA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO RURAL. DESIGNANDO O DIA 18/11/2002, ÀS 14:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. O DA AUTORA DEVERÁ APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC, JÁ INDICANDO A NECESSIDADE OU NÃO DE INTIMAÇÃO.”

INFORMAMOS, AOS SENHORES ADVOGADOS, QUE A JUSTIÇA ESTARÁ ATENDO EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO, RUA ANITA GARIBALDI, 888 7º ANDAR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032153-8 - MARLENE DE JESUS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 128/29

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, REQUERIDA À FL. 51, PARA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO TRABALHO EXERCIDO NO MEIO RURAL, NO PERÍODO DE 1961 A 1977 E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/12/2002, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME EM QUE LOCAIS DE TRABALHO PRETENDE QUE SEJA PRODUZIDA A PROVA PERICIAL REQUERIDA À FL. 51 E PARA QUE COMPLETE A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS COM A FINALIDADE DE COMPROVAR A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME EM QUE LOCAIS DE TRABALHO PRETENDE QUE SEJAPRODUZIDA A PROVA PERICIAL REQUERIDA À FL. 51 E PARA QUE COMPLETE A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS COM A FINALIDADE DE COMPROVAR A EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS ...” INFORMAMOS AOS SENHORES QUE JUSTIÇA FEDERAL ESTARÁ ATENDENDO EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR DO DIA 14 DE OUTUBRO 2002, RUA ANITA GARIBALDI Nº 888, 7º ANDAR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015121-9 - ROQUE INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 52

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE AS RAZÕES E DEMONSTRATIVOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 17/28, RECONSIDERO O DESPACHO DA FL.16. ASSIM, COMO O VALOR REFERENTE À AUTORA CLEMONDINA GARRIDO BARROS ENCONTRAM-SE ABAIXO DO LIMITE ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 3º DALEI Nº 10259/01, BEM COMO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR NESTE JUÍZO APENAS COM RELAÇÃO AO AUTOR JOSÉ LAURENTINO CERVINO RODRIGUEZ. DESTA FORMA, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVA O DESMEMBRAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.063461-9 - JOSE LAURENINO CERVINO RODRIGUEZ E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, DESP. FL. 29

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “O MENOR WELLINGTON VON DENTZ GIRALDES TAMBÉM É BENEFICIÁRIO DA PENSÃO, DE FORMA QUE SERÁ NECESSARIAMENTE ALCANÇADO PELO PROVIMENTO JURISDICCIONAL PLEITEADO PELA AUTORA. ASSIM, DETERMINO QUE SEJA INCLUÍDO NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, JUNTAMENTE COM SUA MÃE, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER SUA CITAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPS, ART. 47).”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.010465-1 - MARIA FERNANDES GIRALDES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). NEIVA DE NEZ, DESP. FL. 186

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “JUNTADAS AS CÓPIAS DOS PROCESSOS CONCESSÓRIOS DOS BENEFÍCIOS, DÊ-SE VISTA À REQUERENTE;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025434-0 - TEREZA SIECHELINSKI BERNAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARA SERAFIM WEBER, DESP. FL. 71

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2002, às 15:30 horas; Determino também o depoimento pessoal da parte autora...; ... intimem-se os procuradores das partes, devendo o advogado da parte autora ficar responsável pela condução do requerente e de seus filhos à audiência.” INFORMAMOS AOS SENHORES ADVOGADOS, QUE A JUSTIÇA ESTARÁ ATENDENDO EM NOVO ENDEREÇO A PARTIR DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2002, NA RUA ANITA GARIBALDI, Nº 888, 7º ANDAR.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030027-0 - JOSE ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 58

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ABRA-SE VISTA AOS EMBARGADOS DA PETIÇÃO DA FL. 09, PELO PRAZO DE 5 DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.019402-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CENIRO DE OLIVEIRA E OUTRO Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, DESP. FL. 10

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE VENHA REQUERER A CITAÇÃO DA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, A UNIÃO FEDERAL.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.020617-4 - SONIA REGINA XIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, DESP. FL. 88

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DA FL. 14.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036646-3 - EDUARDO KONDERA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DESP. FL. 16

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033747-5 - ALICE IGNEZ FRANCESCHI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 101

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE O DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO QUANTO À SENTENÇA DAS FLS. 84/86, DIGAM AS PARTES SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.034891-6 - ORIVALDA BERNARDI PEAFENZELLER X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DA AGENCIA CANDIDO LOPES Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, DESP. FL. 92

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR SE OBTVE SUCESSO EM SEU PLEITO ADMINISTRATIVO JUNTO À AUTARQUIA OU SE PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JUNTANDO, NESTE ÚLTIMO CASO, COMPROVAMNTE DE SUA POSTULAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO E SEU NEGATIVO DEFECHE. PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023946-5 - ADELIA GROU DE TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, DESP. FL. 24

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “VISTA ÀS PARTES, A FIM DE QUE PRODUZAM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017945-6 - JAIR ROCHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 119

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA;”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027231-6 - DEMARCY ELOI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DESP. FL. 156

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CERTIDÃO DE CASAMENTO.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023910-6 - MARLI MARIA PAGLOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO, DESP. FL. 226

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. DIGAM AS PARTES SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.012972-6 - JOSUE FERREIRA DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO, DESP. FL. 182

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE AS INFORMAÇÕES OBTIDAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELOS AUTORES.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.027738-7 - JENNER TRAVASSOS D'AGUIAR PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, DESP. FL. 65

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 74/76, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035257-9 - PEDRO DIAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, DESP. FL. 80

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA FIRMAR O SUBSTABELECIMENTO DA FL. 125.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006020-9 - MARGARIDA MANFRON E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, DESP. FL.126

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ENTENDEU-SE QUE, POR SER A SENTENÇA MANDAMENTAL, DEVERIA SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE, COM O DEPÓSITO DOS VALORES PELO INSS INDEPENDENTEMENTE DE PRECATÓRIO. O MESMO NÃO ACONTECE COM A MULTA IMPOSTA, QUE DEVERÁ SER EXECUTADA NA FORMA DO ART. 730 DO CPC, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INDEFIRO O PEDIDO DA FL. 146.”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.027410-2 - LUIZA SAYOKO KASAOKA X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). GILBERTO GAESKI, DESP. FL. 147

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“DA JUNTADA DA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.032359-6 - ANTONIO CARLOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, DESP. FL. 92

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,...” LEMBRAMOS AOS SENHORES ADVOGADOS, QUE A JUSTIÇA FEDERAL ESTARÁ ATENDENDO EM SEU NOVO ENDEREÇO A PARTIR DO DIA 14/10/2002, NA RUA ANITA GARIBALDI, Nº 888, 7º ANDAR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009543-5 - OSVALDO RODRIGUES SIMEAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 100

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DA FL. 24, BEM COMO DA CÓPIA DA SENTENÇA DAS FLS. 25/30.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062954-5 - ILDEU LEANDRO DE SOUZA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI, DESP. FL. 31

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DA FL. 14, BEM COMO DA CÓPIA DA SENTENÇA DAS FLS. 16/22. PRAZO DE DEZ DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045020-0 - LAURO RODRIGUES ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI, DESP. FL. 23

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062041-4 - OLICIO FRIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 150

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA AO REQUERENTE, PARA RÉPLICA EM 10 DIAS, JÁ ESPECIFICANDO, DE MODO FUNDAMENTADO, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030450-4 - MILTON BUABSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP. FL. 102

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ANTE O DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO QUANTO À SENTENÇA RETRO, DIGAM AS PARTES SE AINDA TÊM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.011484-3 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, DESP. FL. 56

2002.70.00.012236-0 - JOAO MARIA FRANCA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, DESP. FL. 111

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGUARDE-SE O TRANSCURSO DE PRAZO PARA EMBARGOS DA AUTARQUIA.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.042703-1 - IRLANDA NEVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 60

2002.70.00.045960-3 - HERBERT SCHILLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DESP. FL. 30

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA QUE O VALOR REFERENTE ÀS AUTORAS ELFRIDA HORST e GERTRUDES FRIDA SCHIMIDT ENCONTRAM-SE ABAIXO DO LIMITE ESTABELECI-

DO NO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 10259/01, BEM COMO A COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZADO FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, A PRESENTE AÇÃO DEVERÁ PROSSEGUIR NESTE JUÍZO APENAS COM RELAÇÃO AO AUTOR HENRIQUE GUGINSKI. DESTA FORMA, INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVA O DESMEMBRAMENTO DA PRESENTE AÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034795-3 - ELFRIDA HORT E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, DESP. FL. 29

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CIÊNCIA ÀS PARTES DA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ESTE JUÍZO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007354-3 - JOSE BETIOL FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JULIANA M. CUNHA MARQUES, DESP. FL. 28

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA INFORMAR SE OBTVEU EM SEU PLEITO ADMINISTRATIVO JUNTO À AUTARQUIA OU SE PRETENDE O PROSEGUIMENTO DO FEITO, JUNTANDO, NESTE ÚLTIMO CASO, COMPROVANTE DE SUA POSTULAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO E SEU NEGATIVO DESFECHO. PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000436-3 - PEDRO CARVALHO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO, DESP. FL. 26

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DO OFÍCIO JUNTADO, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021455-2 - JOSE ALBERTO DELAGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIOLA ASSAD CALUX, LUIR CESCHIN, DESP. FL. 73

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DESIGNO O DIA 05/12/2002, ÀS 15:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME EM QUE LOCAIS DE TRABALHO PRETENDE QUE SEJA PRODUZIDA A PROVA PERICIAL REQUERIDA À FL. 48 E PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 DIAS, OS LAUDOS PERICIAIS REFERIDOS ÀS FLS. 9, 23 E 24.” LEMABRAMOS, AINDA, AOS SENHORES ADVOGADOS, QUE A JUSTIÇA FEDERAL ESTARÁ ATENDENDO EM SEU NOVO ENDEREÇO A PARTIR DO DIA 14/10/2002, NA RUA ANITA GARIBALDI, Nº 888, 7º ANDAR.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016529-2 - RENATO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP. FL. 49

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA AO AUTOR, PARA RÉPLICA EM 10 DIAS, JÁ ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029322-1 - DERMEVALDO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, DESP. FL. 56

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE APRESENTE O ROL DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE OUVIR, DIZENDO SE AS MESMAS COMPARECERÃO EM JUÍZO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO; APÓS DESIGNAREI DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031734-1 - ELIZABETE OSTRUFKA CORDEIRO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR BORGES, DESP. FL. 87

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS, DÊ-SE VISTA AO REQUERENTE.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016481-0 - NELSON GONCALVES DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA, DESP. FL. 197

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE CONDENAÇÃO LÍ-

QUIDA, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000443-0 - LURDES DE NADAI OKANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 171

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ESCLARECER SE PRETENDE, TAMBÉM, A CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DE ATRASADOS E, NESTE CASO, EMENDAR A INICIAL, PRAZO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039761-0 - RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, DESP. FL. 29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065575-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODORICO SCREMIN
Adv. : Dr(s). ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA E SILVA, DESP. FL. 09

2002.70.00.065576-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENITO ANTONIO PAROLIN
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE NOVAES PAROLIN, DESP. FL. 09

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035802-8 - NELIA DA GAMA BECKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLA SOARES VICENTE, ATO FL. 89

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.036357-7 - JOAO MARIA DA SILVEIRA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ATO FL. 153

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONSIDERANDO QUE O VALOR ATRIBUÍDO A PRESENTE CAUSA ENCONTRA-SE ABRANGIDO PELO LIMITE ESTIPULADO COMO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, E NESTE CASO DE NATUREZA ABSOLUTA, AUSENTE A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA SEU PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. NESSE SENTIDO DECLINO DA COMPETÊNCIA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066327-9 - MARCOS MANOEL REBELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA C CHAVES DE OLIVEIRA, DESP. FL. 31

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE AVERBAR, PARA O FIM DA FUTURA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO RGPS, ...” RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024600-7 - JOSE WANDERLEI DELGADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, SENT. E DESP. FL. 302

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONTAR O TEMPO DE SERVIÇO RURAL DO AUTOR COMPREENDIDO ENTRE 01-01-1974 E 31-12-1983, SEM A EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DE COMPUTAR COMO ESPECIAL O PERÍODO TRABALHADO DE 01-09-87 A 31-12-89, CONVERTENDO-O PARA COMUM PELO FATOR 1,4, PARA O EFEITO DE FUTURA APOSENTADORIA PELO RGPS. ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025185-4 - APARECIDO BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY, SENT. E DESP. FL. 155

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026602-0 - LARDO CASTURINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, SENT. E DESP. FL. 153

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE O AUTOR EXERCEU ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR NO PERÍODO DE 13.06.1965 A 31.12.1976 E DE 01.01.82 A 31.12.83. ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025757-1 - NILTON PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURA GLORIA LANZONE, SENT. E DESP. FL. 127

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

“... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029965-0 - GLACI BRITO ABAGGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO, SENT. E DESP. FL. 33

2002.70.00.033665-7 - ARISTIDES LIBERIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, SENT. E DESP. FL. 43

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho:

“... ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.007988-0 - ROMANO TIMOFEICZYK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, SENT. E DESP. FL. 51

2002.70.00.017757-9 - ANA JOAQUINA SIMOES CARDOSO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, SENT. E DESP. FL. 71

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“...NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO E, RECONHECENDO COMO ESPECIAL O PERÍODO DE 22-04-76 A 30-06-85, COM DIREITO A ACRÉSCIMO DE 20% AO TEMPO DE TRABALHO, ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL;

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.000632-3 - MARIA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, SENT. E DESP. FL. 125

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: “...ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ...”

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.005257-6 - CLAUDETE PEREIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, SENT. E DESP. FL. 44

2002.70.00.006845-6 - SERGIO PEREIRA KUTINSKAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL. 34

2002.70.00.030374-3 - UYLTON RICARDO SOARES X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, SENT. E DESP. FL.35

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “PRELIMINARMENTE, INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA PARA QUE APRESENTE CÓPIA DO CÁLCULO PARA QUE SIRVA DE CONTRAFÉ. INDEFIRO O PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027061-0 - MOACYR POITEVIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, DESP. FL. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... À PARTE AUTORA PARA MANTIFESTAÇÃO EM DEZ DIAS.” (SOBRE CONTESTAÇÃO)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037861-5 - AFONSO POLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA, DESP. FL. 32

2002.70.00.060929-7 - RAIMUNDO CAVALCANTE SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PRISCILA CAMPANINI, DESP. FL. 14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA, DEVENDO DESDE JÁ APRESENTAR OS QUESITOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DE EVENTUAL PROVA PERICIAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035265-1 - JORGE ELIAS MOCOCHENSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, DESP. FL. 55

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.026732-5 - CANDIDO MARIANO PESCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES, DESP. FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA (SOBRE CONTESTAÇÃO), INDICANDO DESDE JÁ AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR, DECLINANDO QUAIS FATOS JURÍDICOS QUER DEMONSTRAR COM CADA MODALIDADE ESCOLHIDA. EM CASO DE PROVA TEMUNHAL, DEVE O REQUERENTE, NESTA MESMA OPORTUNIDADE, DEPOSITAR O RESPECTIVO ROL, ESCLARECENDO SE OS TESTIGOS COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE AGILIZARÁ SOBREMANEIRA A INSTRUÇÃO DO FEITO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021262-2 - MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRAA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS, DESP. FL. 65

2002.70.00.035741-7 - IOLANDA SUTIL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, DESP. FL. 93

2002.70.00.037855-0 - ATEVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS, DESP. FL. 23

2002.70.00.039598-4 - FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO, DESP. FL. 63

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO E MANTENHO A DECISÃO DA FL. 73. ... DISTRIBUAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.065844-2 - CINTIA ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO P PONTES, DESP. FL. 75

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL, ANTE SUA COMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO; ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.008367-6 - JOAO MELECH E OUTROS X INS-

2002.70.00.039891-2 - MARIA CELIA CRUZ GROCHOSKI X PRO REITORA DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UFPR
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.050473-6 - OLSEN VEICULOS S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS

2002.70.00.064916-7 - CLAUDIA OLIVEIRA DA ROCHA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR REQUERIDA. DEFERINDO, ENTRETANTO, O PEDIDO DE DEPÓSITO, AUTORIZANDO QUE SEJA ELE FEITO EM CONTA INDIVIDUAL A SER ABERTA NA CEF, Ag. 0650, LOCALIZADA NESTE PRÉDIO.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064665-8 - ELOI MARTIN MACAGNAN LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDA A CORRETA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065000-5 - MUNICIPIO DE MARIOPOLIS X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE FARIMACIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INDEFERINDO A LIMINAR PLEITEADA:

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.064767-5 - TRANSPORTADORA LOWEN LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... 4. Proceda a parte embargante o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 5. Emenda a parte embargante a petição inicial, no prazo de 30 dias, indicando o endereço dos embarcados e formulando o requerimento de sua citações, conforme 282, incisos II e VI, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.036656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AUGUSTO MACHADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LUGUES

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. (...) Indefiro o requerimento das fls. 39-41. 2. Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte autora acerca de seu interesse no seguimento do processo, com relação à execução do remanescente, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030832-3 - EVARISTO MABILIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei 9.494, de 10 de setembro de 1997 (com redação dada pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), de que Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas, indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios. (...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016860-8 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2002.70.00.018157-1 - VALTER GENTIL STEFFENS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

2002.70.00.018671-4 - BENEDITO DOS SANTOS GREGIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO S BARBOZA

2002.70.00.021890-9 - FRANCISCO CARLOS GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILCEO GARCIA GONCALVES

2002.70.00.026420-8 - AGUINALDO TEODORO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "... 2. Da penha, abra-se vista ao i. advogado da parte exequente, bem como do requerimento da União de fls. 90-91."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.032441-1 - JOSE ILDOMAR BIDINOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ABRIR VISTA À PARTE EXEQUENTE, QUANTO A IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO AOS CÁLCULOS:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.26802-4 - ADIR DE SOUZA RAUSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NATANIEL ZAHORCAK

1999.70.00.032652-3 - EDGAR PAVESI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

2000.70.00.001017-2 - ALCIDES ALVES TRINDADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.013473-4 - MAURICIO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "A memória de cálculo deve discriminar os valores devidos a cada um dos exequentes, a título de saldo remanescente, para que seja possível a expedição de requisição de pagamento. Como isso não foi observado, abro oportunidade aos exequentes para as providências cabíveis, no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.28133-0 - LUIZ TONEZER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

1999.70.00.029695-6 - JOAO POMAGERSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

1999.70.00.033095-2 - ANTONIO SARTORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Antes de deliberar acerca do pedido da fl. 45, intime-se o Dr. Sérgio Agostinho Dresch acerca da petição das fls. 41-43, bem como do depósito em pagamento da fl. 44-verso."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036520-3 - ANICETO CLEMENTE RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH, SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Considerando que o veículo constante da certidão da fl. 10 pertencida ao "de cujus" Aloisio Alves Pereira, e que este já portava o veículo anteriormente ao casamento realizado sob regime de comunhão parcial de bens, cabe aos herdeiros o direito de pleitear o referido crédito antes do registro do casamento, dia 05.09.1987 (fl.6). Após esta data, o direito passa a universalizar também perante o âmbito da viúva meieira. Portanto, ensejo ao i. advogado da exequente Maria Carlos Mintani Pereira, proceda a habilitação dos herdeiros ou, se o caso, comprove a qualidade de herdeira da requerente antes nominada. Para cumprimento, assino o prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030070-5 - MARIA CARLOS MONTANI PEREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO OTOMAR DE FRANCA, HENRIQUE BLASKIEVICZ

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Tendo em vista o contido na cópia do documento juntado à fl. 09, indefiro o pedido da fl. 6, letra c. 2. Para que se possa cuidar do benefício da justiça gratuita, junto a autora a pertinente declaração de que não pode arcar com as despesas processuais (Lei nº 1060/50, art. 4)), uma vez que o i. signatário da inicial não foi investido em poderes para tanto, ou, se o caso, providencie o pagamento das custas processuais iniciais. Para cumprimento no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030354-8 - ORENES FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALOYR MARIO SABBAG NETO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, uma vez que tal requerimento não constou da inicial, não podendo ser apreciado nesta fase processual, após a citação da União, em virtude da precusão. 2. Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da exequente acerca de seu

interesse na execução de eventual saldo remanescente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.030436-6 - TITO FABIO FERRAZ MOREIRA SALLES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Acolho, como emenda à inicial, o requerimento da fl. 51. 2. Intime-se o i. advogado da parte exequente da decisão das fls. 49-50, bem como para que emende a inicial, excluindo as importâncias referentes a Zilda Laurindo e Nilton Fernandes Moos, no prazo de 30 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.020262-8 - NILTON FERNANDES MOOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Quanto ao requerimento da fl. 24, anoto que o alvará já foi expedido (fl. 23-verso). 2. No tocante a eventual valor remanescente, incumba à parte exequente a apresentação de memória de cálculo (CPC, art. 604). Para tanto, assino o prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020741-5 - NEIDE KAPP MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "No tocante a decisão agravada, entendo por mantê-la por seus próprios fundamentos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.25161-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.025782-7 - OSWALDO CAPETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Dos requerimentos das fls. 51-53 e 54, abra-se vista ao i. advogado Dr. Sérgio Agostinho Dresch."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037920-2 - ANTONIO BILL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "1" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, FORNEÇA CÓPIAS DA INICIAL E/OU DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUIR ATO PROCESSUAL.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.000551-0 - BRUNO WIEZBICKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "1. Considerando o disposto na sentença transitada em julgado da fl. 120, indefiro o requerimento das fls. 126-137."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09809-9 - ABELARDO ANGELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERIKA HIKISHIMA FRAGA

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12191-0 - EMERY MURARO AGUIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

2001.70.00.008167-5 - EXPEDITO EZEQUIEL DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE

DESPACHO: "Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, uma vez que tal requerimento não constou da inicial, não podendo ser apreciado nesta fase processual, após a citação da União, em virtude da precusão. Aguarde-se, pelo prazo de 30 dias, a manifestação da parte exequente acerca de seu interesse na execução de eventual saldo remanescente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794, I)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014741-8 - VALMOR FELIPETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente acerca da petição apresentada pela União às fls.:"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13939-9 - JOSE BELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

99.00.14771-5 - ROBERTO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Renove-se a intimação da parte exequente acerca do item 2 do despacho da fl. 114."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.20152-3 - ADALBERTO CAMARGO CESCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN

PROCESSO PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S), CONSOANTE O DISPOSTO NO ITEM "9" DO ARTIGO 3º DO PROVIMENTO Nº 22/99 DA E. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17569-7 - ANA MARCHESINI BERGAMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR, WALTER FRANCISCO LAUREANO

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: "Renove-se a intimação da parte exequente, para cumprimento do item 3 do despacho da fl. 62, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016410-0 - ALVINO JANKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO, JORGE DERBLI, ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, CONCLUINDO: "Pelo exposto, aplico ao exequente MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS a multa de valor equivalente a 20% do valor pleiteado em duplicidade (cálculo das fls. 14-20) - R\$ 7.114,62 x 20% = R\$ 1.422,92. Tendo em vista que nos autos nº 99.0024523-7 o valor já foi depositado, configura-se a demanda por dívida já paga, ensejando a aplicação da sação prevista no artigo 1531 do Código Civil. Diante disso, condeno o exequente a pagar à União o dobro do valor que houver cobrado - R\$ 7.114,62 x 2 = R\$ 14.229,24, cumulativamente com a multa retro aplicada. O valor de R\$ 15.652,16, relativo à multa e sanção acima aplicadas será descontado, no que couber, da importância que será paga ao exequente nos autos 99.0024523-7, e imediatamente convertido em rend da União. O valor remanescente será executado pelas vias próprias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.015687-4 - MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

Marco Antonio Marnieri
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0166/2002

JUIZES: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T)
DR. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES (S)
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os autores para que se manifestem sobre a satisfação dos seus créditos."

ACAO ORDINARIA

00.00.98454-0 - ROGERIO COELHO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS FREIRE FARIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18209-8 - NELSON WALTER MARQUARDT E OU-

TROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK

98.00.26392-6 - CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MONICA ELISA GRAMANI

99.00.01485-5 - NESTOR MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI

99.00.03627-1 - LYDIA ROBBARD GLASER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON LEOPOLDO GLASER

99.00.04856-3 - JOANY KREFER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

99.00.18606-0 - LEOPOLDO LUIZ BASSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a ante citação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066775-3 - JOSE HILARIO DELCONTE FERREIRA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, determino a remessa destes autos à Vara da Justiça Estadual a quem competir o conhecimento do feito através de distribuição. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066630-0 - INALDO SILVERIO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL
Adv. : Dr(s). SCHEILA FARIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal, diga o(s) autor(es)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060828-1 - DAVID ANTONIO BADUY e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAETANO GOMES CORREA FILHO

2002.70.00.064922-2 - PAULO FERNANDO CHEMIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040165-7 - INDUSTRIA E COMERCIO CAVILHAS LUFRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.028600-9 - WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

2002.70.00.037454-3 - CARLOS ROBERTO LOURENCO X DIRETORA DE ASSUNTOS ACADEMICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE PEREIRA DE MORAES NETO

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.18796-0 - GERSON ALTAIR BECKER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

98.00.19337-5 - ALEXANDER BONI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

98.00.19338-3 - MARCOS BAGGIO E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

98.00.22113-1 - LAURENTINO CAPRINE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

98.00.26544-9 - GERSON LUIZ LAUER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

98.00.26546-5 - PEDRO ARY DUMMEL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

98.00.29809-6 - JEITO NATURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

99.00.00005-6 - ANDRE JAKOB LARSEN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAM CRISTINA ARTUR

99.00.00568-6 - SERGIO ANDERSEN BRESSAN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

99.00.00569-4 - ANTONIO EDMAR ROTONDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DACIA VALERIA ROTONDO

99.00.01109-0 - ANTONIO OLIVINO PAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE GODOY DOS S GOMES FARIAS

99.00.02602-0 - ABIGAIL RODRIGUES SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MURILO CLEVE MACHADO, AMILCAR DELVAN STUHLER

99.00.02897-0 - PAULO OSMAR DA ROCHA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR RIBEIRO

99.00.02985-2 - CLAUDIONOR HEYN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO ROLIM

99.00.02988-7 - JOSE MACIEL PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DOS SANTOS ABREU

99.00.03979-3 - JOAO VITORIO NHOATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

99.00.04860-1 - JOSE MARIA DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA

99.00.04897-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

99.00.04918-7 - LUIZ ALBERTO SCHIMURE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

99.00.09865-0 - RUBENS FREGATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON BASTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Após, abra-se vista a parte autora."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022505-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR e OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO ESMANHOTO FILHO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

ACAO DIVERSA

98.00.20521-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR e OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Face a pequena complexidade da causa e, em consonância com o art. 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma. 2.Intimem-se as partes desta decisão. 3.Restando irrecorrida a presente decisão, devem os autores apresentar planilha para a expedição da requisição. Após, à Fazenda para que se manifeste acerca do cálculo. 4.Não havendo impugnação, expeça-se requisição. 5.Caso os cálculos não estejam individualizados, bem como, os dados ou a documentação dos exequentes não estejam completos, intime-se-os para que procedam a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias. 6.Após, cumpridos os itens anteriores, aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02075-8 - AMILTON LUIZ MARCHIORO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02076-6 - CECOPAR CENTRO CONTABIL PARANAENSE S CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02078-2 - DOUGLAS MAC ARTHUR DE OLIVEIRA BOECHAT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02084-7 - MARIO PROCHMANN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02087-1 - IRINEU MAZZAROTTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.02089-8 - JOSE BORGES DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03989-0 - FRANCISCO FONTES DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.03990-4 - ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04001-5 - ADY SANTOS LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

99.00.04128-3 - IVONE XAVIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao art. 3º, inc. 27, do Prov. nº 22/99 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.01659-1 - SOLOFINO IND E COM DE CAL E CALCARIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

ACAO ORDINARIA

97.00.08507-4 - PEDRO ALVES DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODOLFO LINCOLN HEY, JULIANA ANGE-LIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

98.00.06524-5 - HERBERT P WOEHLE E CIA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2001.70.00.002287-7 - IMOBILIARIA RAZAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVO GOMES

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.015311-0 - HAROLDO CESAR NATER X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA

2001.70.00.029031-8 - SANDRO POTTA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO, RODRIGO MENEZES

2001.70.00.031488-8 - CAFE ALVORADA S/A X SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que a petição inicial encontra-se sem a assinatura do subscritor, intime-se-o para suprir a falta. Após, voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066876-9 - CARLOS CESAR BAGGIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ COSTA LOPES

CURITIBA, 18 de setembro de 2002

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0215/2002 #

#####

Juiza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juiza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo, ficam os exequentes intimados do seguinte Ato de Secretaria:

"...POR ORDEM DOS MM. JUÍZES DESTA 5ª VARA FEDERAL, INTIMO-OS PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU PRESTANDO O DEVIDO ESCLARECIMENTO. ALERTO QUE, TRANSCORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO JUIZ PARA OS FINS DO ART. 284 DO CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041846-7 - PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARINO GALVAO

2002.70.00.043471-0 - ILMA FURTADO REUTER - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO VICENTIN

2002.70.00.044108-8 - ALCAR THOME e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERMELINDA TAROCO ANTUNES

2002.70.00.044153-2 - JOSE BENEDITO MARCHETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FABIANO BANNACH

2002.70.00.044547-1 - WILSON BENEDITO DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

2002.70.00.044985-3 - CATIA MARA BROETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

2002.70.00.045000-4 - JOSE APARECIDO CAVALCANTE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CAIBAS DA SILVA

2002.70.00.045032-6 - SERGIO TADEU PRESTES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

2002.70.00.045053-3 - SARINA REBECCA FERMON AGHION e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

2002.70.00.045212-8 - CARLOS IRAJA SILVA PEDROSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

2002.70.00.045219-0 - WALTER FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.045430-7 - PAULO CESAR AKASHI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO

2002.70.00.045502-6 - ARACY RUTH CHAIBEN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIPE MELO REZENDE

2002.70.00.045882-9 - ERNA DA APARECIDA VEIGA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.050331-8 - RAUL LOPES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME FERRAZ LEWIN

2002.70.00.051217-4 - CLODOALDO SCHMITZ JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONNY J. MADUREIRA

2002.70.00.051626-0 - CESAR NOLLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA

2002.70.00.051757-3 - MARIA ALVA RIBEIRO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

2002.70.00.052336-6 - DIRCE MARIA CORREIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

2002.70.00.052705-0 - JOSE MONTEGUITI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2002.70.00.052965-4 - ENIO COLINI GONCALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON ARY TODESCHI

2002.70.00.052989-7 - JOAO BATISTA RAMOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO SILVEIRA ABAGGE

2002.70.00.053318-9 - ALTAMIRO GONCALVES PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO

2002.70.00.053457-1 - VALDIR DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA

2002.70.00.054049-2 - ARLENIO CARNEIRO FRISCH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR

2002.70.00.055174-0 - JOAO ZANLORENCI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

2002.70.00.056149-5 - IZAIAS OLIVEIRA SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

CURITIBA, 18 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0216/2002 #

#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo, ficam os exequentes intimados do seguinte Ato de Secretaria:

“...POR ORDEM DOS MM. JUÍZES DESTA 5ª VARA FEDERAL, INTIMO-OS PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU PRESTANDO O DEVIDO ESCLARECIMENTO. ALERTO QUE, TRANSCORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO JUIZ PARA OS FINS DO ART. 284 DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041857-1 - RENATO VIEIRA BIANCO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO GOBBO COSTA

2002.70.00.043086-8 - SILVESTRE PAUL JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAYA DOS SANTOS PEREIRA

2002.70.00.043181-2 - ARGEMIRO ARRUDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER FRANCISCO LAUREANO

2002.70.00.044994-4 - COBERTEX ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

2002.70.00.045202-5 - LEO FLACH - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA

2002.70.00.045978-0 - RUBENS APARECIDO PESSOA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.050561-3 - SELSO ANTONIO CAMPOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

2002.70.00.050680-0 - ODRACIR HUMPHREYS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO ARAUJO

2002.70.00.051211-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO PEDROSO

2002.70.00.051749-4 - DOMINGOS TREVISAN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GULKA

2002.70.00.052295-7 - ALVINO DA LUZ e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAQUELINE KOWALSKI

2002.70.00.052390-1 - CELIO SCHERNOSK RIBAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS

2002.70.00.052450-4 - MARIA JUDITE EGIDIO DE CARVALHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE OLIVEIRA

2002.70.00.052476-0 - MARIA JOSE FONTOURA LASS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LILLIANA MARIA CERUTI LASS

2002.70.00.053223-9 - ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA TEREZINHA BETIM

2002.70.00.053500-9 - DORIVAL ANACLETO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2002.70.00.053541-1 - BASTOS AGROPASTORIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2002.70.00.053676-2 - AQUILES SCHEMBERGER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

2002.70.00.053962-3 - JOSE DE BASTOS ALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARTA KRUK

2002.70.00.054408-4 - MARCOS FAVILA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO

2002.70.00.055063-1 - JAIME ANTONIO LUSA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI

2002.70.00.055215-9 - KOBAYASHI E FILHOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

2002.70.00.055656-6 - CATTALINI TRANSPORTES LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENIS NORTON RABY

2002.70.00.056015-6 - JOAO ROBERTO KUSSEK - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO HERZOG

CURITIBA, 18 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0217/2002 #

#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo, ficam os exequentes intimados do seguinte Ato de Secretaria:

“...POR ORDEM DOS MM. JUÍZES DESTA 5ª VARA FEDERAL, INTIMO-OS PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU PRESTANDO O DEVIDO ESCLARECIMENTO. ALERTO QUE, TRANSCORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO JUIZ PARA OS FINS DO ART. 284 DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041637-9 - ALBERTO ARRUDA BRASCHER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2002.70.00.044988-9 - WANDERLEY DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU BOLLIS

2002.70.00.050566-2 - HELENA ROSA PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK

2002.70.00.050610-1 - OTAVIO ANTONIO SCHEFER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

2002.70.00.050867-5 - ADEMAR LANHI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

2002.70.00.050921-7 - JULIO ANDRADE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

2002.70.00.050979-5 - JOSE OSWALDO HORNUNG X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO HORNUNG

2002.70.00.051204-6 - IVO LEONEL PACIORNIK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTINA KAISS

2002.70.00.051313-0 - RAINOLDO BLAZIUS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

2002.70.00.051867-0 - JOAO MASSANARES - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). THIAGO BERTAPELLI

2002.70.00.052159-0 - ANTONIO LUIZ ALVES PIRES - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.052292-1 - URIEMA RITA EHLKE GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2002.70.00.052331-7 - OSWALDO PEREIRA DA COSTA JUNIOR - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA S. MOLLÍ

2002.70.00.052812-1 - LAURO RUBENS DUARTE VOLACO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY

2002.70.00.052888-1 - VICENTE EVARISTO CAMELO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.052953-8 - ONDINA VAZ CESAR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO C JACINTO

2002.70.00.053162-4 - CARLOS LUIZ MOZENA e Outros X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SOLANGE TEIXEIRA CARRILHO

2002.70.00.053172-7 - YUKIO KUME e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO JULIO PAGANI

2002.70.00.053185-5 - ALBINO GALICOLI JUNIOR e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2002.70.00.053323-2 - SILVIA MEISTER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

2002.70.00.053480-7 - LUIZ FERNANDO SIMAO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO

2002.70.00.053750-0 - LEONARDO KOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CERNACH JUNIOR

2002.70.00.053754-7 - RENATO DE SOUSA BELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO DE SOUSA BELLO

2002.70.00.053811-4 - ERNA FRIDA PEPPER KUNZE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CO-DAGNONE

2002.70.00.054255-5 - HENRIQUE ANTUNES DE AVILA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI

2002.70.00.054351-1 - PASCASIO GUSTAO PICKLER e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO PICKLER

2002.70.00.054397-3 - BENEFICIADORA DE ARROZ SUL BRASIL LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALICE ELISA DE POLI

2002.70.00.055533-1 - JOSE FRANCISCO BENINCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO

2002.70.00.056072-7 - FRANCISCO CHAGAS NEGRAO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

2002.70.00.056081-8 - EDSON SHIGUERU HAIDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR

CURITIBA, 18 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL #

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0218/2002 #

#####

Juíza:

DRª. IVANISE CORRÊA RODRIGUES
Juíza Federal Substituta
em exercício

No(s) processo(s) abaixo, ficam os exequentes intimados do seguinte Ato de Secretaria:

“...POR ORDEM DOS MM. JUÍZES DESTA 5ª VARA FEDERAL, INTIMO-OS PARA, EM DEZ DIAS, EMENDAR A PEÇA VESTIBULAR JUNTANDO A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE OU PRESTANDO O DEVIDO ESCLARECIMENTO. ALERTO QUE, TRANSCORRIDO 'IN ALBIS' O PRAZO, OS AUTOS SERÃO CONCLUSOS AO JUIZ PARA OS FINS DO ART. 284 DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043517-9 - NAPOLEAO TAGIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.043785-1 - LUIZ GASTAO ZANDONA - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL FERREIRA FILIPPIN

2002.70.00.044277-9 - RENATO SHOBINER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

2002.70.00.045992-5 - ALEXANDRE KUBRAK e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.050175-9 - ANTONIO BROKEL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2002.70.00.051175-3 - OCLAIR PEDRO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL

2002.70.00.051274-5 - ARY ANTONIO COGO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE

2002.70.00.051513-8 - MESSIAS CORREIA RODRIGUES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI

2002.70.00.051589-8 - ARGEU SARAIVA VALERIO ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO

2002.70.00.051812-7 - ARCEDINO ALVES DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE BORTOLON

2002.70.00.052281-7 - CLAUDINO PORTALUPPI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

2002.70.00.052648-3 - DEJAIR CHAGAS PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA

2002.70.00.052821-2 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

2002.70.00.053061-9 - ROSEMARY MARCELINO RODRIGUES DO ROSARIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON SAVIO VARGAS

2002.70.00.053224-0 - VALDELICE DA SILVA ARAUJO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA TEREZINHA BETIM

2002.70.00.053353-0 - ARIIVALDO BIANCO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO BIANCO

2002.70.00.053442-0 - MANOEL DORIA GUIMARAES FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO

2002.70.00.053767-5 - LUIZ CELSO MICHELATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2002.70.00.053948-9 - LAZARO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALICE TERESINHA CZARNOBAY

2002.70.00.054104-6 - GUIDO SCHREIBER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO ALBERTI DE BRITO

2002.70.00.054124-1 - EDEVAL RIZATO - EPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES

2002.70.00.054387-0 - PLANAGRIL - PLANEJAMENTOS AGRICOLAS S/C LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLESTER LEAL STADLER

2002.70.00.055403-0 - LAURO FETTER - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA LEA FETTER

2002.70.00.056005-3 - PEDRO ATAIDE KUMMER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO JOSE ALBANO

2002.70.00.056103-3 - NELSON PINTO RIBEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTHON BISPO DOS SANTOS

CURITIBA, 18 de setembro de 2002

ANA SOLANGE JAVORSKI NERONE
Diretora de Secretaria
em exercício

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 133/2002

Juíza Federal Substituta
Dra. Ana Carolina Morozowski

OS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS ENCONTRAM-SE EM CARGA COM OS SENHORES ADVOGADOS, TENDO VENCIDO O PRAZO. INTIMAÇÃO PARA FINS DE DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME ART. 3º, ITEM 41, DO PROVIMENTO N. 22/99 DO TRF-4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

00.00.82698-7 - JOSE ANTONIO ZATTAR X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00.10.64383-4 - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB X ALIPIO JOSE SERRA CARDOSO PINTO
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

MANDADO DE SEGURANCA

00.00.90796-0 - ALFREDO GETTER-ESPOLIO E OUTROS

X DELEGADO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARANA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

00.00.94447-5 - VESPASIANO FIORAVANTI & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES

EXECUCAO DIVERSA

00.01.03792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GOLD MAN COMERCIO DE JOIAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHEKNO

ACAO CAUTELAR

91.00.03977-2 - LAIS CORREIA DE OLIVEIRA ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

91.00.04959-0 - RODOLFO FERNANDES X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

ACAO ORDINARIA

92.00.01961-7 - ORLANDO RAEDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HORACIO CEZAR LUZ FILHO

92.00.09701-4 - MILTON CALVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA MARCIA FERREIRA LOPES

92.00.16335-1 - MARILUZ BERTAPELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

93.00.00177-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLNA CIDADE DE CURITIBA REG METROPOL E LITORAL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

94.00.11240-8 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO EVANIR A FERREIRA

94.00.13044-9 - VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S/ C LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

95.00.00817-3 - FERRAMENTAL FERRAMENTAS TECNICAS E SERVICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

95.00.01077-1 - DAL PAI S/A IND E COM E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

95.00.02637-6 - RUBENS BRAZETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

95.00.02769-0 - RUY SERGIO GIUBLIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA

95.00.02824-7 - GASTAO BOCCHI TAQUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CLODOALDO MOREIRA

95.00.10201-3 - LAUVIR ANTONIO RODRIGUES SANTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADOLFO IVANKIO

96.00.00463-3 - CAFE DAMASCO S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

96.00.03388-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE TRAB PREV SEGURIDADE E ACOA SOCIAL NO PR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

96.00.07910-2 - MARCELO MIECZNIKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES

96.00.12274-1 - JOAO RICARDO DIETRICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

96.00.14085-5 - CARLOS ALBERTO KLETEMBERG X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SANDRO BALDUINO MORAIS

96.00.14631-4 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICIONIOS DO PARANA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

96.00.16344-8 - JOSE CESCHIM VASCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

96.00.17845-3 - SERVITAXI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

97.00.01396-0 - TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

97.00.01553-0 - ANA IRIA BORK DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.01848-2 - PEDRO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZAQUE GOES

DECLARATORIA

97.00.03412-7 - MARIA CRISTINA ASSIS YAMADA ZAMBENEDETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIEKO ITO

ACAO ORDINARIA

97.00.04134-4 - WALDEMAR WALENSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

97.00.04135-2 - SANSO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA FRANCOLIN

97.00.08162-1 - ALOISIO BOCOEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

97.00.08508-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY

DECLARATORIA

97.00.08537-6 - APARECIDO LOMES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

ACAO ORDINARIA

97.00.08634-8 - AMILTON KEIZIANOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.10328-5 - AFONSO GUSTAVO SUCKOW E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.12530-0 - ANTONIO WOJCIK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.13480-6 - J C BUSATTO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

ACAO ORDINARIA

97.00.18503-6 - OSWALDO FONTANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.19617-8 - ADOLFO ANTONIO GOGOLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.19778-6 - EMILIO LEBIT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.20531-2 - EMILIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.21349-8 - DENIS ALBERTO GOMES CARRICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.22439-2 - EDISON WELYCZKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.23672-2 - DELCI FACCHINELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.23675-7 - AIRTON PEDRO BODNAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

97.00.24087-8 - EDSON AZEVEDO PALMAS E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

97.00.24344-3 - ARLINDO ANTONIO RESSEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

97.00.26706-7 - ADEMIR JOSE DE ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANI SOKOLOVICZ RIBAS

98.00.03209-6 - INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

98.00.03353-0 - ALBINO JOSE ROHR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY

98.00.13957-5 - ACIOLI SILVEIRA BIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

98.00.20450-4 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.29993-9 - REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA

ACAO ORDINARIA

99.00.16500-4 - OLDAIR FRANCESCHETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17512-3 - WALTER RAUL FRANKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TABORDA RIBAS

99.00.18244-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARA-PONGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE BURNATO

99.00.18991-4 - ADEMIR GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

99.00.19415-2 - ADAO BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

99.00.20023-3 - LUIZ RENATO ENGEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

99.00.21691-1 - ARLINDO DOMINGUES DE ASSIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCCH GREGORIO BUSCARIOL

ACAO ORDINARIA

99.00.22992-4 - ABEL SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24619-5 - ARSENIO MURATORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

ACAO ORDINARIA

99.00.24967-4 - EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

99.00.27665-5 - ADAO JOEL COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.028469-3 - LUIZ CHAVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

1999.70.00.032336-4 - CELSO JOSE DE LIMA REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004198-3 - ALEXANDRE LUIS KAULING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DE LIMA CORREA

2000.70.00.005527-1 - ADEVAIR SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005536-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO AUGUSTO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). ELEVIR DIONYSIO NETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010217-0 - ALIRIO HAIDEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.00.010219-4 - ANTONIO LUQUES CORTEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2000.70.00.011094-4 - ARI OSVALDO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TALEL YOUSSEF HAMUD

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012417-7 - ALFREDO SCHWENNING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

2000.70.00.018253-0 - LINA FEIGES BURKINSKI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.018743-6 - ANTENOR LESEUX E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031210-3 - TELBADATA.NET LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.032783-0 - DARCY NASSER MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

2001.70.00.002868-5 - COMERCIO PALMENSE DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JIOMAR JOSE TURIN FILHO

2001.70.00.005564-0 - CLAUDIO MAX E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013045-5 - UNIAO FEDERAL X T G V TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014575-6 - DARCI FURQUIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

2001.70.00.018161-0 - ANTONIO BEALUKA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2001.70.00.019185-7 - CARLOS GRUBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.019462-7 - NELSON PEREIRA DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2001.70.00.022690-2 - CARLOS MENDES TABORDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.027705-3 - ENZO ROMEU LODOVICO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2001.70.00.027741-7 - ADERBAL PEDRO LOURO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.027996-7 - VITORINO BIEDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2001.70.00.032603-9 - JOAO ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.033450-4 - H MATTIOLI E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.015538-9 - UNIAO FEDERAL X ADOLFO ZANON FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LINCOLN E A DE CAMARGO FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.019684-7 - LAURO KOBREN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

2002.70.00.021669-0 - GERSON FELICIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.026969-3 - IVENS SIGNORINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.029839-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X OMNI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032538-6 - VILE STRINGARI PICCININI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034829-5 - RENATO ALVES CAVICHIOLO X DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DA POLICIA

Adv. : Dr(s). RENATO ALVES CAVICHIOLO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036124-0 - LIRIO VICENTI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.039206-5 - TOUROBRAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 134/2002

Juíza Federal Substituta

Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. 2. RECOLHIDAS AS CUSTAS, MANIFESTE-SE A EXEQÜENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.060790-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRAFIPLEX GRAFICA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, (FL. 128)

2002.70.00.060858-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J C CARNEIRO COMERCIO E INSTALACAO DE SOM E ALARME LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (FL. 280)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060701-0 - SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO, (FL. 97)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "O DOCUMENTO DE FLS. 209/211, EMBORA ESCLAREÇA QUAIS AS PESSOAS INVESTIDAS NA FUNÇÃO DE GERENTE, NÃO ESCLARECE, EFETIVAMENTE, A FORMA COMO SERÁ FEITA A REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA. DESTA FORMA, INTIME-SE A IMPETRANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO ISOLADA DO SÓCIO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.045824-6 - EDITORA GRAFICA ORIONITA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, (FL. 212)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando o pedido de desistência no prosseguimento da ação feito pela parte autora, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.035063-0 - SILVANA KOSOVSKI E OUTRO X DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -DETRAN/PR

Adv. : Dr(s). ELIZETE CORREA DE SOUZA, (FL. 23)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) TRATANDO-SE DE DISCUSSÃO EM QUE SE QUESTIONA A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA DE TRIBUTO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL (ICMS), FAZ-SE NECESSÁRIA A INTEGRAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ À RELAÇÃO PROCESSUAL. ASSIM, À IMPETRANTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034895-7 - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO - HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE X INSPEOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO AFONSO PENA

Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA, (FL. 107)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.034563-4 - VIVALDO CORDEIRO GONCALVES X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Adv. : Dr(s). RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES, (FLS. 86/87)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.027514-0 - DIPAVE VEICULOS LTDA X GERENTE DA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI, (FLS. 61/63)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença deferindo o levantamento da parte cabível ao requerente, no valor de 50% da quantia, referente às verbas depositadas na conta vinculada ao FGTS cadastrada em nome de seu genitor.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.025528-1 - DIEGO WANDEMBRUCK CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, (FLS. 24/25)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença deferindo o levantamento das jóias, as quais foram empenhadas para garantir o contrato de empréstimo n. 00.477.516-5, bem como liberando a requerente do ônus do pagamento de custódia, e ainda determinando a expedição de alvará e deferindo o pedido de justiça gratuita.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.019644-6 - NAIR LUCAS BARBOSA E OUTROS X NAO INDICADO

Adv. : Dr(s). ANDREA MARTINEZ DIB, (FLS. 25/26)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho arbitrando em caráter provisório os honorários advocatícios em 3% do valor exequendo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003270-0 - ADEMIR JULIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, (FL. 62)

2002.70.00.008053-5 - GILDO BUFALO ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIO GANDARA, (FL. 84)

2002.70.00.008305-6 - ACIR BENEDITO ALVES RIBAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO FERRARI, (FL. 77)

2002.70.00.008947-2 - ROBERTO CURY CECY X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ PACHECO, (FL. 15)

2002.70.00.010688-3 - ALVARO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 48)

2002.70.00.011307-3 - SERGIO LUIR SKRSYSZOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA, (FL. 65)

2002.70.00.013205-5 - ANGELINA YURIKO NAKAJIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA, (FL. 89)

2002.70.00.013333-3 - VALTER GBUR E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, (FL. 53)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE AS AUTORIDADES IMPETRADAS SE ABSTENHAM DE EXIGIR A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PERANTE À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DE SEUS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (...). INTIMEM-SE. (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.013277-8 - CHLORELLA ASSESSORAMENTO DE MARKETING LTDA E OUTRO X VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, (FLS. 74/78)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001250-5 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JAMES MARINS, (FLS. 469/474)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR SE AINDA TEM O QUE REQUERER NESTES AUTOS (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014199-4 - DIVANIR DE LIMA MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IBERÊ EDUARDO SASSO, (FL. 63, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.030739-9 - NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 248)

2001.70.00.000796-7 - FORTENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA X CHEFE DO SERV DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS

Adv. : Dr(s). OSVALDIR NODARI, (FL. 86)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido feito pela parte autora, de fls. 2507/2512, para levantamento dos valores depositados, os quais deverão permanecer vinculados a este Juízo até final decisão do presente feito, bem como determinando sua intimação para que diga quais provas pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.013379-8 - CIDADELA S/A E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO, (FL. 2538, ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença rejeitando os embargos de declaração opostos.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.25427-9 - UBERTO CARLOS LEONARDI X CHEFE DO SERVICO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS

Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, (FLS. 196/197 E 203)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIMEM-SE AS PARTES, COM BREVIDADE, DO TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTANTE DO VERSO DA FL. 287, NO QUE SE REFERE AO BEM PENHORADO NÃO ENCONTRADO, INCLUSIVE PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO À AUTORA ORA EXECUTADA O EXERCÍCIO DA FACULDADE PREVISTA NO ART. 668 DO CPC, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (...)"

ACAO ORDINARIA

97.00.25810-6 - M SASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, (FL. 291)

CARLA SARTURI

DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

Secretaria da 7ª Vara

Juízes:

DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal

DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0228/2002

Despachos e/ou Decisões

De acordo com o Provimento nº 22, Art. 3º, inciso 41, nos processos abaixo relacionados procede-se a intimação dos advogados para restituírem em 24 (vinte e quatro) horas, os processos não devolvidos no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

ACAO ORDINARIA

00.00.81538-1 - TOKIO PALACE HOTEL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO

00.00.95809-3 - CIDADE DOS PNEUS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

00.00.98642-9 - ABEL LANA ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

00.01.04613-6 - JOAO BATISTA BRASIL MOREIRA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). ANTONIO TAVARES BUENO

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAKAYUKI NAKAGAWA E OUTRO

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

00.01.08362-7 - NATALINO POLI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO L. KRACIK

89.00.00091-8 - CELIA APARECIDA DE SOUZA SILVA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

91.00.14625-0 - ALMIR SANTOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ DE CARLO

92.00.02156-5 - MAILDA AVILA WERNER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

EXECUCAO DIVERSA

92.00.04025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUBAL DUARTE E OUTROS

Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO

ACAO ORDINARIA

92.00.05326-2 - ANTONIO GRACIANO TRINTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO

92.00.12004-0 - CDN LIMPEZA E CONSERVACAO E CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

92.00.15201-5 - RENATO CHIBLE DAHER E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adv. : Dr(s). CAIO LAURO CAMPOS TEREZI

92.00.17166-4 - MAVISA CONSTRUcoes CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

DECLARATORIA

93.00.08522-0 - SANDRA CRISTINI BIANCHINI OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ACAO ORDINARIA

93.00.08641-3 - ALIDE ZENEDIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH

94.00.02471-1 - ELY DA COSTA MARTINE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

94.00.14179-3 - M H ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

95.00.01459-9 - CARLINHOS SANTANA TABORDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO

95.00.02143-9 - IVAN CECCON GUIMARAES X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR GRUBER

95.00.02864-6 - EMIL ALVES SERVILHA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adv. : Dr(s). LEOCIMARY TOLEDO STAUT

95.00.02946-4 - LOURENCO VIEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO JENSEN

DECLARATORIA	97.00.19782-4 - PEDRO DUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER	99.00.20446-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE BAJERSKI E OUTRO Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
95.00.03079-9 - TEOFILO SISKORIS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS	97.00.20528-2 - AUGUSTO MIKOSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	99.00.20559-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXCENTRICA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME E OUTROS Adv. : Dr(s). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
ACAO ORDINARIA	97.00.21344-7 - ANTONIO LECHINOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.20408-3 - ANIBAL RIBEIRO DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO	ACAO ORDINARIA
95.00.03211-2 - DURVAL ZANINE E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	97.00.21344-7 - ANTONIO LECHINOVSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.20664-7 - ANTONIO CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO	99.00.20850-1 - SANDRA MARIA TOD X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). PAULO CESAR HERTT GRANDE
95.00.06802-8 - ALTEMIR CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	MANDADO DE SEGURANCA	98.00.22693-1 - KURTENM MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO	99.00.21856-6 - ILZA CELLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS
95.00.10203-0 - PAULO TADEU DZIEDRICKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA	97.00.21906-2 - GALERIA DE ACESSORIOS LTDA E OUTROS X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI	98.00.23723-2 - GASPARINO MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
96.00.11161-8 - OSCAR DE PAULA E SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO	ACAO ORDINARIA	DECLARATORIA	99.00.22243-1 - AVELINO GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACKSON GLADSTON NICOLODI
96.00.13145-7 - N L AGROPECUARIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	97.00.23667-6 - FERNANDO FABRIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.27074-4 - NELSON EDY ZAPPE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	DECLARATORIA
ACAO CAUTELAR	97.00.24469-5 - CLEMENTE GRYBOSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	ACAO ORDINARIA	99.00.24152-5 - CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO
96.00.14000-6 - MISAEL SOARES RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	ACAO CAUTELAR	98.00.28564-4 - JOSE MARCOLINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ DE MIRANDA	ACAO ORDINARIA
ACAO ORDINARIA	97.00.25474-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). BENEDITO GOMES BARBOZA	98.00.28992-5 - MARIA ODETE CREPALDI DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO	99.00.24630-6 - ADORALDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS
96.00.16242-5 - V WEISS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	ACAO ORDINARIA	DECLARATORIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
96.00.17846-1 - BLUMENAU AUTO TAXI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS	97.00.27745-3 - GERONIMO CARARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.30311-1 - ABEL SOTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	99.00.24718-3 - RENATO ODAHARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ASTROGILDO ANTONIO RUMOR
97.00.00182-2 - AUTO POSTO SUL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES	97.00.27860-3 - APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	99.00.00778-6 - ALCIDES VELOSO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES	99.00.25208-0 - CARLOS AUGUSTO ALBINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAMANTHA ALBINI
97.00.00644-1 - MARIA ASSAD E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA	ACAO ORDINARIA	DECLARATORIA	ACAO CAUTELAR
97.00.01481-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNEY	98.00.01613-9 - SEBASTIAO BATISTA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI	99.00.02187-8 - ALVARO WOELLNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ	99.00.27973-5 - CLARICE MARIA JOSE CARLBERG X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI
ACAO CAUTELAR	98.00.03669-5 - ELIANE COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELSO FERREIRA DE MELO	ACAO ORDINARIA	EMBARGOS A EXECUCAO
97.00.02945-0 - GERTRUDES ZENDRON GESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	98.00.06521-0 - HORMOCENTRO - LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	99.00.03877-0 - LUIZ CARLOS COOPER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	1999.70.00.029813-8 - UNIAO FEDERAL X OSCAR DE PAULA E SILVA Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO
MANDADO DE SEGURANCA	98.00.08106-2 - EDISON DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	DECLARATORIA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.03958-7 - CONSORCIAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). EDUARDO SABEDOTTI BREDI	EXECUCAO DIVERSA	99.00.05237-4 - RICHARD CERCAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	1999.70.00.032170-7 - CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
DECLARATORIA	ACAO ORDINARIA	EMBARGOS A EXECUCAO	1999.70.00.033380-1 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
97.00.05062-9 - GERTRUDES ZENDRON GESSER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	98.00.10179-9 - MARCIA BECHER SCARPIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI	99.00.05534-9 - UNIAO FEDERAL X V WEISS E CIA LTDA Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	2000.70.00.001735-0 - ALFREDO BENINCA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
97.00.05119-6 - MISAEL SOARES RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO	98.00.10196-9 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.00.005384-5 - OSVALDO ANTUNES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PETER AMARO DE SOUSA
ACAO ORDINARIA	EXECUCAO DIVERSA	ACAO ORDINARIA	ACAO ORDINARIA
97.00.05788-7 - MARIA SPADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO ROLIM	98.00.14503-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO GAZOLA Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO	99.00.11367-5 - ALTEVIR GONCALVES CORDEIRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARA REGINA ALBINI MATE	2000.70.00.006007-2 - ANTONIO FERNANDES ARIAS NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
97.00.08540-6 - ARNALDO MARGOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	ACAO ORDINARIA	99.00.11607-0 - BORIS ABRAAO MILSZTAJN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDUIL UBALDO ZANICOTTI	ACAO CAUTELAR
97.00.11824-0 - ALBERTO GREBOGGY E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.14676-8 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO	ACAO ORDINARIA	2000.70.00.008123-3 - SERVICIO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDIGARDO MARANHÃO SOARES
97.00.15282-0 - ALGACIR STADLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.18415-5 - JUACY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS	99.00.15065-1 - MATIAS GOMES FERREIRA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
97.00.15286-3 - ALCION FLEURY MARQUES VAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.19019-8 - MADELAGEM MADEIRA LAGEADO BONITO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	99.00.15612-9 - JOSLENE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK	2000.70.00.009478-1 - JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA
97.00.17570-7 - VALDEMAR GIACOMINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO	98.00.19022-8 - MADELAGEM MADEIRA LAGEADO BONITO LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	99.00.16766-0 - JOSE MAURO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS	ACAO ORDINARIA
97.00.18487-0 - JAURI LUIZ GATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	98.00.19144-5 - ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA DE PONTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2000.70.00.010262-5 - SERVICIO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - SERLOPAR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDIGARDO MARANHÃO SOARES
97.00.18500-1 - AYRTON GONCALVES CELESTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	MANDADO DE SEGURANCA	99.00.18819-5 - HEITOR PLOMBON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MIGUEL CAVALI MIRANDA	2000.70.00.011090-7 - APARECIDO MIGUEL DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
	98.00.19303-0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA - GRAF I E OUTRO	MANDADO DE SEGURANCA	EMBARGOS A EXECUCAO
		99.00.19753-4 - APOLAR IMOVEIS LTDA X FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E OUTROS Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ	2000.70.00.011391-0 - UNIAO FEDERAL X HORMOCENTRO - LABORATORIO DE DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLINICAS S/C LTDA Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK
		EXECUCAO DIVERSA	ACAO ORDINARIA

2000.70.00.011678-8 - ALICE DE ANGELO MAC DONALD GHISI E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE LIMA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.016140-0 - ADEMIR CASADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES

2000.70.00.018367-4 - AGOSTINHO BONETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020268-1 - OSIRIS KLAMAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON J TOMASS

2000.70.00.021030-6 - RAUL ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.024336-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIO FABIO GIL
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025255-6 - CELSO ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.026764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO SERPA LANZINI
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.029322-4 - DOMENICA SUGAMOSTO WYPYCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.030271-7 - MATEL INDUSTRIA HOTELEIRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LACIR GUARENGHI

2000.70.00.030318-7 - AYRTON ALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2000.70.00.032773-8 - ANELISE SOARES MARTINS X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.002310-9 - GERSON JAIR MURARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO BAITLER

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002934-3 - LINDOLFO CONZATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006081-7 - DISTRIBUIDORA RIOMAFRENSE DE VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GERBER

2001.70.00.006517-7 - JOSE HOMERO D AVILA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELDES MARTINHO RODRIGUES

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006556-6 - VILSON SIMPLICIO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011763-3 - JACOB MARTINATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012702-0 - FAZENDA NACIONAL. X MADELAGE MADEIRA LAGEADO BONITO LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013223-3 - ZINDER ESCULAPIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.013237-3 - ZULEIKA HUZEK MUCHAU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.016042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO FERNANDO JUNG E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016450-7 - PEDRO CARLOS BOBORVSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016452-0 - RAIMUNDO HESSEL NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016615-2 - VACILIO MISKALO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.016986-4 - PAULO POPIOLEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2001.70.00.017747-2 - AIRES MACEDO DA CUNHA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES

2001.70.00.018071-9 - TADEU BERNASKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.018143-8 - ANTONIO CARLOS WULF PEREIRA DE MELO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2001.70.00.018502-0 - IVAN IRINEU ARCELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANET S. KINCESKI

2001.70.00.018847-0 - VICENTE CARLOS DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA

2001.70.00.020997-7 - ANTONIO ROCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

2001.70.00.021180-7 - JOAO EDUARDO CARACHINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.022494-2 - ELIANE DO ROCIO CHIUMENTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

2001.70.00.022617-3 - HUGO SECCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2001.70.00.023845-0 - ANTONIO HERNANDES GONZALES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

2001.70.00.026238-4 - JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR BORGES

2001.70.00.028633-9 - LUIZ OKONOSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.028634-0 - MIGUEL SCHREDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.028642-0 - ESTEFANO IVANISKI NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.029579-1 - GERVASIO VANDERLINDE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.029582-1 - PAULO SERGIO RODRIGUES SECCO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

2001.70.00.030593-0 - JURANDIR RODRIGUES DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO R ANDRADE DE PROENÇA

2001.70.00.032764-0 - ALFREDO FERREIRA NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR

2001.70.00.036439-9 - DOGMAR APARECIDA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSMAR BORGES

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039676-5 - CARLOS CESAR CAETANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039709-5 - ELOI SCHENFELD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA ANDREAZZA

2001.70.00.039988-2 - AFONSO DONIZETE BONTORIN E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.040346-0 - TRAJANO E CIA LTDA - FILIAL 12 X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.001806-4 - ARNO ACHILES ANDREATTA ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO LOPES SALOMÃO

2002.70.00.003136-6 - JUAREZ AYRES DE AGUIRRE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE

2002.70.00.004778-7 - HERBERTO CARLOS GEVERT ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

2002.70.00.015840-8 - ANA MARIA PORSCH ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.015992-9 - MANOEL ANTUNES DE CHAVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.017138-3 - DARCI BASSANI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.018097-9 - JOSE CARLOS CARVALHO DIAS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.019285-4 - DIVONSIR LAURINDO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2002.70.00.021668-8 - NERLI BORTOLANZA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.021670-6 - ANA KULKA - ESPÓLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021957-4 - CESAR ARTHUR MARTINS CHORNOBAI E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027621-1 - JOSE DOMINGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

2002.70.00.028837-7 - ANTONIO ZELLA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO A CORACAO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.031386-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCILENE GALASSI
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.031547-2 - ANATALIO DE JESUS MACIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.031551-4 - ALCEU HOFFMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2002.70.00.032759-0 - LAZARO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENOCH GREGORIO BUSCARIOL

2002.70.00.035632-2 - ARMANDO GONCALVES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

ACAO DIVERSA

2002.70.00.035711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEOMAR BARROS TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036041-6 - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.036197-4 - MARIO SANTIAGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.00.037428-2 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO

TECNOLOGICA DO PARANA X CESAR ARTHUR MARTINS CHORNOBAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038273-4 - FIRMINO MANIKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA PAULA DE ARAUJO GOES

Curitiba, 19/09/02

Leandro José da Silva
Diretor de Secretaria - 7ª Vara

VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 90/02

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70. 10.001758-2
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO(S): ERIC LEANDRO FRASSON
OMM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal de Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do(s) requerido(s) através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) requerido(s) Eric Leandro Frasson, brasileiro, solteiro, com RG n.º 5.702.490-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 016.464.889-54, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 23.080,61 (vinte e três mil, oitenta reais e sessenta e um centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 27/07/2001, ficando isento do pagamento de custas e honorários advocatícios caso efetue o pagamento no prazo acima declinado, ou para, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos dos artigos 1102b e seguintes do CPC. Advertindo-o de que, não havendo o pagamento da dívida ou oferecimento de embargos, o presente mandado, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se em título executivo (art. 1102c do CPC). SEDE DO juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

R\$ 144,00 - NF 61737

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/02

PRAZO: 10 (dez) dias
PROCESSO DE EXECUÇÃO DIVERSA n.º
2001.70.10.000127-6
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADOS: MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO,
ROSELI CLIVATTI FERRONATO e DORILDES PASINI.
O Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação dos executados através de edital, aos fins e no prazo do artigo 654, do CPC.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 855.099.067-15; e ROSELI CLIVATTI FERRONATO, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o n.º 476.160.329-15, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Valor do Débito: R\$-16.467,76 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e sete mil e setenta e seis centavos), em 21-01-2002.Natureza da Dívida: Contrato Particular de Consolidação, Confissão e renegociação de Dívida e Outras Obrigações, celebrado em 18-03-1999. Eu, Luís Carlos Viana, Supervisor de Execuções Fiscais, que digitei, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria que conferi

Campo Mourão, 5 de setembro de 2002.
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

R\$ 126,00 - NF 61738

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 100/02

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
AÇÃO MONITÓRIA N.º 2001.70.10.001762-4
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO(S): JÚLIO ANTONIO BENATTI LEANDRO FREITAS BENATTI
O MM. Juiz Federal Doutor Marcos César Romeira Moraes da Vara Federal de Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do(s) requerido(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido Leandro Freitas Benatti, brasileiro, solteiro, com RG n.º 6.982.378-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 022.156.229-03, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da quantia de R\$ 134.559,19 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente ao saldo da dívida com os acréscimos legais, atualizada até 01/08/2001, ficando isento do pagamento de custas e honorários advocatícios caso efetue o pagamento no prazo acima declinado, ou para no mesmo prazo, oferecer embargos, nos termos dos artigos 1102b e seguintes do CPC. Advertindo-o de que, não havendo o pagamento da dívida ou oferecimento de embargos, o presente mandado, constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se em título executivo (art. 1102c do CPC). SEDE DO JUÍZO: Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário

de expediente das 13:00 às 18:00 horas. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Rosana Maia Toldo, Técnica Judiciária, expedi este edital, eu Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

RS 144,00 - NF 61739

VARA FEDERAL DE CASCAVEL

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 84/2002.

Despachos e sentenças proferidas pelo MM. Juiz Federal Dr. JORGE LUIZ LEDUR BRITO, da 2a. Vara Federal de Cascavel/PR, no exercício da titularidade da 1a. Vara Federal de Cascavel/PR.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...apresentada resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005064-2 - JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2002.70.05.005146-4 - ANTONIO CARLOS DA SILVA BORBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.007797-0 - JOSE JOAO SEIBERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...dê-se vista aos impetrantes, conforme solicitado à fl. 621.”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10191-7 - ANDRAGEL ELETRODOMESTICO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...a secretaria promove a concessão de prazo por 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006732-0 - MARIA LURDES RUSCHEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2002.70.05.006899-3 - PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE CASCAVEL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ROBERTO FRIZZO HEPP

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão

“...Pelo exposto, indefiro a exceção de pré-executividade, cabendo ao INSS verificar se a exequente procedeu ou não a compensação na esfera administrativa.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.000433-0 - EUGENIO LANGE & FILHOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARISTELA GASPAROVIC CHAGAS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

“...Ante o exposto, conforme entendimento supra esposado, defiro o pedido do autor no tocante ao pagamento, pela ré, do montante apurado conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.”

ACAO ORDINARIA

97.60.10118-1 - ITASIR ANTONIO LUCHESA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...A Contadoria Judicial para manifestar-se sobre as alegações do INSS referentes à aplicação dos índices de atualização. Após, vista às partes pelo prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.006012-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OREST SOCHODOLAK Adv. : Dr(s). JAIME OLIVEIRA PENTEADO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...tendo em vista o contido na certidão de óbito de Maurício Raphael (fl. 36), a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 dias, juntar procuração e fotocópia dos documentos pessoais do outro herdeiro.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006260-7 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

“...em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito com julgamento do mérito, diante do reconhecimento, por parte dos réus, da procedência do pedido formulado, nos termos do art. 269,II do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001957-0 - EMERSON LUIZ DAL BEM X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

“...Diante do exposto, JULGO EXTINTA E EFICÁCIA DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, em virtude da extinção do processo principal com julgamento de mérito...”

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.001024-3 - EMERSON LUIZ DAL BEM X UNIAO FEDERAL E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...apresentado o laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pela parte autora, inclusive para o disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004954-4 - ELY GERSON MONTEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIAR E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...apresentada a resposta, caso sejam formuladas preliminares ou os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, abra-se vista aos autores para se manifestarem no prazo de 30 dias. Concomitantemente, no prazo de 05 (cinco) dias, intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente as provas que pretendem produzir. Caso requeiram prova testemunhal, apresentem, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeiram prova pericial, formulem, desde logo, os quesitos pertinentes.”

CONSIGNATORIA

2002.70.05.006404-5 - KS CONSTRUTORA GALVAN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“...apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001272-7 - RENATO RODRIGUES SANTANA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Instado a se manifestar sobre a cota ministerial de fls. 27/31, em que o Ministério Público Federal, invocando o princípio da indivisibilidade da ação penal privada, sustenta a necessidade de aditamento da queixa a fim de que se inclua no polo passivo o editor-chefe da Gazeta do Paraná, jornal em que veiculada matéria ofensiva à honra do querelante, este argumentou haver direcionado o feito contra o responsável exclusivo pelo fato, no caso do diretor periódico, em consonância com o disposto no artigo 28,II, da Lei 5.250/67 e jurisprudência aplicável. À vista disso, o parquet, remetendo-se aos termos de sua anterior manifestação, requer a decretação da extinção da punibilidade do querelado por renúncia ao direito de queixa contra os demais co-autores do fato criminoso, nos termos dos arts. 107,V, do CP e 49 do CPP. Entendo que a demanda foi corretamente direcionada, não sendo caso de co-autoria como faz crer o representante ministerial. Isso porque, a Lei de Imprensa, ao definir o sujeito ativo dos crimes que tipifica, utiliza a conjunção alternativa “ou”, estabelecendo, assim, hipóteses de responsabilidade sucessiva - estando a ordem dos responsáveis sucessivos prevista em seu próprio texto, de modo que, admitida a responsabilidade de determinada pessoa, exclui-se a de qualquer outra. Assim, no caso vertente, em que a matéria foi publicada na parte editorial de jornal local, a legitimidade passiva regula-se pelo disposto no artigo 28,II da Lei 5250/67, devendo ser considerado autor da infração o respectivo diretor, em existindo tal cargo. Somente em hipótese negativa é que poderia ser responsabilizado o redator-chefe uma vez que, contanto o periódico com pessoas em ambos os cargos, não faria sentido permitir ao querelante optar por responsabilizar quem mais lhe aprobevesse, desres-

peitando a ordem legal...”

Considerando que o somatório da pena máxima cominada a cada um dos crimes descritos na inicial acusatória é superior a 02 (dois) anos, sendo descabida a aplicação da Lei 10.259/01, remetam-se os autos à SRIP para retificação de classe para ação penal...”

ACAO PENAL

2002.70.05.003011-4 - EUCLIDES GIROLAMO SCALCO X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA

2002.70.05.003771-6 - EUCLIDES GIROLAMO SCALCO X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça... expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Ten. Jairo Moreira... Petição de fls. 173/174: oficie-se conforme solicitado...” Foi expedido ofício nr. 1774/02 ao Hospital e Carta Precatória para inquirição da test emunha em cumprimento ao r. despacho de fls. , em 11/09/2002.

ACAO ORDINARIA

99.60.10706-0 - FERNANDES FABRICIO PIANA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LAURI DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 11.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007549-3 - ALFREDO CASAGRANDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo a medida liminar e indeferindo o pedido de depósito judicial dos valores que pretende compensar a Impetrante, na medida em que a apropriação do crédito atingirá tributos que não constituem objeto deste processo...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008165-1 - ARCIMOL ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ FAVERO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença denegando a segurança pretendida...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.005271-7 - CARVALHO E BARBARA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença rejeitando os embargos opostos pela Fazenda Nacional...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.005235-3 - UNIAO FEDERAL X ANGELO FAVARO Adv. : Dr(s). SERGIO VULPINI, KELLY R. P. VULPINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, forte no art. 267, VI, do CPC.

ACAO CAUTELAR

2002.70.05.005999-2 - EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o presente incidente para discussão... Aos impugnados, para, querendo, manifestarem-se no prazo legal - art. 261 CPC.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.70.05.008005-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADALMERI BITTENCOURT SOARES E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o presente incidente para discussão, Certifique-se. Aos impugnados para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2002.70.05.008006-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADALMERI BITTENCOURT SOARES E OUTROS Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença e da apelação para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.” Foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado pela Autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002009-8 - WAGNER DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE RICARDO MESSIAS

2002.70.05.000589-2 - JANDIRA WERPACHOWSKI DOLINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR

2002.70.05.005333-3 - MARIA VITRIO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da apelação para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000168-0 - AURENDINA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.” Foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003730-3 - LUIZ GIARETTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.003807-1 - AGENOR NOGUEIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista o julgamento do Conflito de Competência suscitado por este Juízo (decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - fls. 88/89), remetam-se os presentes autos à Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001803-5 - MILTON FRANCISCO PHILIPSEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença e da apelação, para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.

Foi proferida sentença julgando procedente o pedido da autora e, à título de antecipação de tutela, determinando ao INSS que conceda à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefícios da aposentadoria por idade...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000673-2 - MARIA SINHORINHA DE CASTRO LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da apelação para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000922-8 - ORIENTINA VOLFE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008117-1 - UNIAO FEDERAL X LEOPOLDO OLEINIK Adv. : Dr(s). VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

2002.70.05.008118-3 - UNIAO FEDERAL X ARMINDO ROMILDO MOTTER Adv. : Dr(s). VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

2002.70.05.008119-5 - UNIAO FEDERAL X FLORIANO GRUDKA

Adv. : Dr(s). VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

2002.70.05.008163-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARDUINO MORETTO
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o procurador dos exequetnes para, no prazo de 15 (quinze) dias, honrar a petição inicial... Fixo os honorários em 5% sobre o valor do crédito...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005653-0 - CELIA MARIA MISSAU E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o exequente Reinaldo Cezar Braz, na pessoa de sua procuradora, para que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Secretaria desta Vara, para prestar maiores informações sobre o fato noticiado às fls. 33/34, as quais deverão ser reduzidas a termo. Em relação ao pedido de exclusão relativo aos atos da Execução de Sentença nr. 2001.70.05.003842-0, cumpre esclarecer que este Juízo não é competente para apreciar tal questão, visot que referida execução tramita perante a 3a. Vara Federal desta Circunscrição. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005717-0 - WALDEMAR CARRADORE E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLEI J BERNARDI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fls. 44, devendo os documentos originais serem substituídos por cópias, bem como ser certificado o desentranhamento mediante recibo nos autos. Intime-se a parte autora para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.000030-0 - ALMIRA DE CARVALHO FEITOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado cópia da petição inicial, certidão de vida ativa, procuração e certidão do Senhor Oficial de Justiça.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008167-5 - COOPERMED CORRETORA DE SEGUROS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO

Cascavel, 19 de setembro de 2002.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 86/2002

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “(...) Tendo em vista que a espera pela oitiva da testemunha Hermes Parcianello acarretará a inviabilização do trâmite deste feito, intime-se o defensor do acusado para que, no prazo de 03 dias, manifeste o real interesse na inquirição da aludida testemunha, devendo, ainda, especificar o que a mesma irá esclarecer acerca dos fatos investigados nestes autos, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de sua oitiva.”

ACAO PENAL

95.60.11531-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRO MENEGHEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). DELIVAR TADEU DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Tiago Alex Rizzi. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF do de cujus Alzizo Fi gueredo. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006675-3 - DARCI RIZZI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Inês Zenatti Trombini. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006722-8 - INES ZENATTI TROMBINI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Nelson Maraskim, pois a da fl. 28 encontra-se cancelada. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006688-1 - IVONETE APARECIDA DE FRANÇA SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF e RG de Rodrigo Moreira Soares. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006759-9 - JOAO MARIA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROSIVAL PETRONILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Nelson Domingues. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006813-0 - NELSON DOMINGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia do CPF de Gilberto Luiz Maldaner e do de cujus Alvario Maldaner. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007294-7 - ELSI VERONICA MALDANER e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA DE LIMA

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões:”...dinate do exposto intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007184-0 - JOAO ZORATTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DONIZETTI DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões:”...diante do exposto intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... manifestar-se acerca do cálculo de fl. 33, tendo em vista que o veículo VW/FUSCA...referido na certidão do DETRAN de fl. 31, pertence a Danilo Borchert, pessoa estranha ao feito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003960-9 - NELSON KUNKEL e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: “...diante do exposto intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... apresentar CPF de Carlos Chelis e Pedro Aloisio Frantz, bem como em relação ao último apresentar certidão de óbito...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006201-2 - ANTENOR JOSE PAVAN - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões:”...Diante do exposto intime(m)-se o(s) exequentes

para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... trazer aos autos certidão do DETRAN comprobatória da propriedade do veículo de Adolfo Wruck...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006953-5 - EDVALDO TORRES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de instruir o pedido com cálculos, de forma discriminada - veículo por veículo mês a mês - e atualizada, nos termos do art. 604 do CPC. Prazo:10 dias. Pena: i indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006991-2 - OTAVIO BERTOLDO LORENZON X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) pasrte(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, expeça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s)Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a identificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001718-3 - ARISTIDES PEREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da Ação Civil Pública...ou cópia da certidão da referida ação que originou esse título executivo. Prazo: 10 dias. Penalidade: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007120-7 - RUBENS JOSE PEREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...intime-se o advogado para que informe o atual endereço residencial da parte...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004006-1 - JAIR LUIZ FONTANA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. regularizar a representação processual de Marcos Masahiro Uto; b. complementar as custas iniciais no valor de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos); c. trazer aos autos cópia da sentença, acórdão da ação civil pública...ou cópia da certidão da referida ação...Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007242-0 - MARCOS MASASHIRO UTO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de : a. complementar as custas iniciais no valor de R\$ 1,72...b.em vista dos doc. de fls. 11/15 que comprovam o término do inventário de de cujus Arno Braun, apresentar procurações outogadas pelos demais herdeiros (fi-

lhos), bem como as respectivas fotocópias dos doc. pessoais (CPF eRG)... Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007228-5 - ARNO BRAUN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista que a resolução 258....determina que os exequentes devem apresentar CPF próprio...intime-se a exequente Elisângela Thaisa Gottardo para cumprir a determinação, no prazo de 30 dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005703-0 - CELSO JOSE GOTTARDO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista certidão de fl. 51, determino de ofício a extinção da relação processual de Pedro Braun...defiro desje já o desentranhamento das peças pertinentes, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada... Intime-se a parte autora...e na mesma ocasião para emendar a inicial, a fim de: a. manifestar-se acerca do terceiro cálculo da fl. 10, tendo em vista que o veículo HONDA RENAVAL 51.351225-0...pertence a Raimundo Gomes dos Santos, pessoa estranha ao feito; b. manifestar-se acerca da certidão de fl. 28, tendo em vista que o veículo YAMAHA RENAVAL 52.085781-0 FOI REG. EM 1901. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006282-6 - ENEDIR LUIZ TOBALDINI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de : a. esclarecer divergências existentes no número de CPF de Flavio Piano Pereira; b. apresentar documentos pessoais (RG e CPF) de Altair Cletis de Moraes e Dirceu Piana Pereira, comprovando documentalmen- te suas alegações; c. manifestar-se acerca da procuração de fl. 23, que diz respeito a pessoa estranha no feito. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006737-0 - ALTAIR CLETES DE MORAIS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER GALLIO

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: “...Diante do exposto, Intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006027-1 - ALCINDINO BEBBER - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de : a. esclarecer a divergência entre o contido na certidão de fl. 24, no que diz respeito ao númerapresentadas às fls. 07,11, 15 e 19; b. trazer aos autos cópia do CPF de Gessi FagundesPires e Cleria de Lurdes Pires Golas. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006773-3 - FABRICIANO FARIAS PIRES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. apresentar certidões do DETRAN que comprovem a propriedade dos veículos dos exequentes; b. instruir o pedido com cálculos do veículo de propriedade de Dorival Padovan, de forma discriminada - veículo por veículo, mês a mês - e atualizada, nos termos do art. 604 do CPC. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007659-0 - PAULO RENATO TASCETTO e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. esclarecer divergências existentes nos números de CPF d Ângelo de Souza Carvalho; b. manif este-se acerca da certidão de fl. 35, tendo em vista que o veículo VW/GOL S, RENAVAL 53.085566-6 foi registrado em 1901. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006528-1 - JOSE ANTONIO ZANINI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALBERTO ANTONIO SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de manifestar-se acerca dos documentos de fls. 15/20, tendo em vista uqe o veículo VW/FUSCA 1500, referido na certidão do DETRAN de fl. 14, pertence a Nelson Gomes Araújo, pessoa estranha ao feito. Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006630-3 - VALDIR AUGUSTINHO BERNARDI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GRAZIELA GOBBATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. manifestar-se acerca da certidão de fl. 17, tendo em vista que o veículo FIAT/ 147 RENAVAM 52.042701-7 foi registrado em 1901; b. complementar as custas iniciais, no valor de 4,77(quatro reais e setenta e sete centavos) . Prazo 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007295-9 - JUDITH MARIA COLOMBELLI KINDERMANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. apresentar doc. pessoais (CPF eRG) de João Maria de Oliveira Pires e do inventariante Claudemir Brandelero, bem como em relação a este último, regularizar a representação processual; c. Trazer aos autos cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da ação civil pública ou cópia a certidão.. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007105-0 - MARIA DA SILVA BRANDELERO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE DE PAULA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. esclarecer divergências existentes no nome de Kurtz & Gruber Ltda e Móveis Gruber Ltda; b. trazer aos autos cópia do CNPJ de Kurtz & Gruber Ltda; c. manifestar-se acerca da certidão de fl. 45, tendo em vista que o veículo FORD/CORCEL II LDO, RENAVAM 52.115108-2 foi registrado em 1901. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007169-4 - AIRTON PEDRO GROSPELLI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIR JOSE SCHWARZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, a fim de: a. esclarecer divergências existentes no nome de Kurtz & Gruber Ltda e Móveis Gruber Ltda; b. trazer aos autos cópia do CNPJ de Kurtz & Gruber Ltda; c. manifestar-se acerca da certidão de fl. 45, tendo em vista que o veículo FORD/CORCEL II LDO, RENAVAM 52.115108-2 foi registrado em 1901. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006605-4 - LINDOLFO CARLOS MATHEIS - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GIOVANI MIGUEL LOPES

Nos processos abaixo, foram proferidas as seguintes decisões: "... Diante do exposto intime(m)-se o(s) exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, emendar(em) a inicial... caso tenha iniciado inventário de ... juntar comprovante... informar quem possui a condição de inventariante bem como se o mesmo não encerrou-se... juntar procuração outorgada do inventariante caso não tenha sido juntada... não havendo abertura do inventário ou seu encerramento, juntar procurações outorgada da viúva em seu próprio nome e dos herdeiros (filhos) com cópia de RG e CPF que ainda não tenham sido juntados... apresentar cópia do CPF do de cujus Mauro Roberto Dietrichkeit e da herdeira Bruna Dietrichkeit, bem como do de cujus Egon Arlindo Sulzbacher..

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006520-7 - ELOY ANTONIO GENARI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos a cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 ou cópia da certidão da referida ação que originou esse título executivo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007190-6 - RONALDO ANTONIO COSTANZO

X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GUILHERME GRIEBELER COSTANZO

2002.70.05.007219-4 - MAURO ANTONIO FIORAVANTE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intímim-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

ACAO ORDINARIA

96.60.11630-6 - CELSO PEREIRA DE BRITO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ROBERTO STRAUCH

97.60.11884-0 - PEDRO EDEBALDO CAETANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

1999.70.05.003556-1 - SEBASTIAO FERNANDES DE SIQUEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.05.004386-0 - IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU - ICLI X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). JOSE BENTO VIDAL

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.002573-4 - DIRCEU JOSE VAZ DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002578-3 - IRACY DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002582-5 - MARIO JANKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c PORTARIA nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, intime-se o apelado da sentença (parcialmente precedente e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELEONORA DE FREITAS FLORES E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDIR VERISSIMO LOCATELLI

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000557-0 - DENSITEC CENTRO DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a petição de fls. 236, bem como comprovar o recolhimento do porte de remessa e retorno.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.005136-8 - ASA PUBLICIDADES S/C LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria abre vista à parte autora dos documentos trazidos pela Ré, para que requiera o que for de direito.

ACAO ORDINARIA

99.60.13250-1 - ACACIO JESUS GOMES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2001.70.05.001787-7 - ALESSANDRA ELISABETE SANTOS DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.002164-9 - DIVONZIR CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a Ordem de Serviço nº 01 de 10/05/01 e Portarias nº 01/00 de 23/02/2000 e nº 01/01 de 22/06/01 , expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretaria intima a parte autora/exequente para comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007987-5 - VITORIO WILCZAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA LIANE SCOPEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

98.60.13937-7 - FAZENDA NACIONAL. X SEGALLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.13069-0 - GALDINO ANTONIO CONTE E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

99.60.13071-1 - JAIR PERES e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.002150-2 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALVORINO DE SOUZA AVILA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Vistas às partes por 5 dias dos cálculos elaborados pela Contadoria."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000611-5 - ALBERT PIERRARD e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo, foram proferidos os seguintes despachos: 1- Buscando a celeridade do processo, intime-se o advogado da parte exequente para providenciar a sua apresentação pessoal em Secretaria, no prazo de trinta dias, a fim de que tome(m) ciência da importância depositada em seu nome a título de restituição do empréstimo compulsório, bem como para informar o atual endereço residencial da(s) parte(s). 2. Decorrido o prazo sem atendimento da diligência constante na primeira parte do item 01, expeça(m)-se carta(s) de intimação pessoal ao(s) Exequente(s), com AR, para a mesma finalidade. 3. Cumprida a(s) diligência(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) relativamente aos Exequentes identificados nos termos do item 1, ficando ressalvado que o levantamento antes da data base das contas fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período respectivo. 4.Por ocasião da entrega do alvará, intime(m)-se o(s) credor(es) para que se manifeste(m), no prazo de 30 dias, sobre a satisfação do crédito. 5. Nada requerendo no prazo fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art.794, I c/c o art. 795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição. 6. Não tendo sido possível a identificação da parte acerca do valor da restituição de empréstimo compulsório, oficie-se à CEF, agência 3935, determinando a abertura de conta-poupança em nome do(s) Exequente(s) para livre movimentação. Neste caso, caberá ao advogado informar seu cliente sobre a abertura de conta-poupança, bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito, sendo que o silêncio importará no reconhecimento tácito e consequente extinção do processo. Nada requerendo no prazo de 30 dias, declaro extinta a obrigação , na forma do art.794, I c/c o art.795, ambos do CPC, arquivando-se os presentes autos mediante baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12332-4 - VILMAR ZORNITTA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELI MARIA OLTRAMARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se a parte Exequente para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.60.11723-6 - VALDEMAR ADIERS BARROS X UNIAO FEDERAL (SEGUNDO BATALHAO FERROVIARIO)
Adv. : Dr(s). OMAR SFAIR

ACAO ORDINARIA

95.60.10181-1 - CYBERMOL ARMARIOS E COZINHAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10629-5 - EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

ACAO ORDINARIA

96.60.11901-1 - MAURO SARTOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO AMAURI KNIELING

96.60.12037-0 - ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SONIA SANTOS PORTELLA

EXECUCAO DIVERSA

98.60.14134-7 - CEZAR LUIZ BERNARDON e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003465-9 - SUPERMERCADOS BEAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI

1999.70.05.004172-0 - GABRIEL ANTONIO GONGOLESKI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.60.12290-5 - ELETRO PECAS MINGAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.000631-0 - TRANSLEON TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.002184-0 - A.V. COLOSSI E CIA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2000.70.05.003390-8 - MENSCH & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DA CRUZ

2000.70.05.003391-0 - LUIS BOSCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2000.70.05.006040-7 - PAVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.000383-0 - FEIRA DOS CALCADOS TOLEDO LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.001921-7 - HILGO RAFFAELLI DA COSTA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

2001.70.05.003875-3 - GUISELLA HARTMANN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.004587-3 - HUGO ORLANDO PATZLAFF X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ORLANDO NEVES TABOZA

2001.70.05.005006-6 - ANTONIO DOS SANTOS XEQUE e Outro X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2001.70.05.005068-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TOLEDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI

2002.70.05.000263-5 - MARIA JORACI EDUARDO FERREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCIA LIANE SCOPEL

2002.70.05.000328-7 - LUIZ ANTONIO MANSO VIEIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

2002.70.05.000330-5 - ETELVINO GOMES DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

2002.70.05.000513-2 - SELVINO VIDOR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

2002.70.05.000681-1 - JOSE CARLOS WICKERT X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

2002.70.05.001685-3 - OSWALDO PELLIZZARO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARGARETE ANA CASARIL DA FONTOURA

2002.70.05.002096-0 - CARMEN LUCIA FERNANDES DALLAGNOL X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro o pleito de fls. 188/190, porquanto, ao contrário do que aduz o requerente, não está robustamente comprovado nos autos que o nome de ARTUR DE CASTRO CUNHA NETO foi utilizado indevidamente por ARCIVAL LUIZ FRIGHIERI, sendo que a única prova existente quanto a isso é a própria declaração de Arcival Luiz Frighieri, às fls. 92/93. Ade-

mais, não existem nos autos sequer cópias dos documentos, em tese, falsificados. Desta forma, deverá o requerente, querendo, pleitear seu direito através das vias próprias.”

EXECUCAO PENAL

98.60.13536-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARTUR DE CASTRO CUNHA NETO
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o defensor do acusado para, no prazo de 03 dias, informar o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência de suas oitavas.”

ACAO PENAL

2001.70.05.004377-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EVERALDO ANTONIO VARGAS
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “A fim de evitar a burla à distribuição do feito que, em razão da matéria sujeita-se a competência do JEF, oportunizo ao autor, a emenda da petição inicial para explicitar o real conteúdo econômico da demanda, mediante demonstrativo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007764-7 - ERNESTO DARCI DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2002.70.05.008070-1 - BELMIRO LUNARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.008071-3 - DIONIZIO DOMINGOS PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.008072-5 - HELIO ANJO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001262-8 - GENILDO ANTONIO DE ARAGAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

2002.70.05.002267-1 - IACIR PRODOSIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

2002.70.05.004165-3 - MARIA LENY JANISCHI COMPAGNON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: “Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, preservando a antecipação dos efeitos da tutela, consoante o disposto no art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001834-1 - NADIA MARIA NOVAK DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EUCLIDES E. PANAZZOLO

2001.70.05.003949-6 - AVILA SANSEVERO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro.

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.004148-2 - FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Declaro encerrada a instrução.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000219-2 - EDINA DA SILVA MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). EVANDRO SLOGNO

Nos termos do Provimento nº22/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instancia Superior, e independentemente de despacho do juiz, intemem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

ACAO ORDINARIA

97.60.10925-5 - JOSE GERALDO FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.000806-9 - MARCOS ANTONIO BAIOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004172-3 - JOAO GRIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004715-4 - GERALDO ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.004857-2 - JANE APARECIDA DE SOUZA VONS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005978-8 - ADAO MENDES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.000006-3 - IVONE NOGUEIRA SCUSSIATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo(s) Autor(es), inclusive para os fins do disposto no parágrafo único do art. 433 do CPC...”

CONSIGNATORIA

2001.70.05.003898-4 - RODOLFO GIRELLI E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Homologo a opção de nacionalidade...”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.05.005212-2 - NEOCI DE SOUZA NEIMEG X Adv. : Dr(s). ELIAS ZORDAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ 1- Defiro o pedido de exclusão do veículo FORD/F100, RENAVAM 51.998281-9, de propriedade de José Clovis Grelak. Reduzo o valor da execução... Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.003268-8 - GILBERTO VOLPATTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Suscito o conflito negativo de competência para ser dirimido pelo egrégio Tribunal de Justiça... Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007888-3 - JORGINHO ELIAS DA COSTA X J H O ENGENHAIRA LTDA e Outros
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) deferindo parcialmente a antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008130-4 - MARILENE BOZZA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1.Recebo a demanda neste Juízo Federal. 2. Outrossim, compulsando os autos, verifico que houve a dilação para informações do impetrado, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. 3. Reconheço a validade dos atos processuais realizados na Justiça Estadual... com base nos argumentos expendidos pelo digno Juiz de Direito. 4. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007331-9 - IVANETE PIRES DOS SANTOS X REITOR DA FAG - FACULDADE ASSIS GURGACZ DE CASCAVEL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOSER

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c a PORTARIA nº 01, de 22/06/01 e nº 03, de 29/10/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara desta Circunscrição Judiciária, a Secretária intima a parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006831-2 - ALCIDES CAZANATTO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Intime-se a parte exequente/autora para emendar a inicial a fim de: a) esclarecer divergências acerca do nome de Idelma Cleide Basso; b) trazer aos autos cópia do CPF de Judite Guarnieri Basso. Prazo: 10 dias. Pena: Indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002951-3 - JUDITE GUARNIERI BASSO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...expeça-se a competente requisição...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004276-1 - EDMUNDO HENRIQUE KREBS e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Intime-se o(s) advogado(s) para que informe(m) o atual endereço da parte.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004289-6 - ALBINO DONATO TOLOTTE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos termos do art. 3º do Povimento nº 22, de 29/11/99, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e independentemente de despacho do Juiz, intime-se a Exequente paa complementar as custas iniciais, no valor de R\$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), atualizado até a presente data.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.007148-7 - CARELLI EXPORTADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Mantenho a decisão de fl.21(indeferindo a liminar), por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.008038-5 - EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

CASCAVEL, 19 de setembro de 2002

Rita de Cássia dos Santos Miranda
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 93/2002

DR. LEONARDO CASTANHO MENDES
JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Intime-se a parte exequente para, emendar a petição inicial, trazendo cópia legível dos documentos de fls. 14. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006042-8 - LAZARO FLORIANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARCO TULIO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido de desistência formulado por João Alves David. ...2. O referido exequente já havia proposto ação para restituição do empréstimo compulsório, sobre o mesmo veículo que efetiva a cobrança nestes autos... Deve, portanto, receber reprimenda em razão da conduta, forte na disciplina do artigo 17, incisos II e III do Código de Processo Civil. Assim, condeno João Alves David a pagar multa de 0,5% do valor executado, a favor da União, com fundamento nos artigos 17,18 e 35 do CPC. Intimem-se. 3. Quanto aos demais, tendo em vista a concordância expressa à fl. 39, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº 258/2001 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.000555-7 - JOAQUIM SIMAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Deferindo o pedido (suspensão do feito por 60 dias).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004792-8 - WILMA VAN HELDEN X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de dilação probatória, porquanto verifico na inicial que todos os argumentos fundam-se em questão de direito. 2. Intimem-se...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000558-2 - EZIRO MUROFUSE X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Intime-se a parte exequente/autora para, emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V do CPC, a qualidade de inventariante de Cecília Novacoski Veزارo em relação ao espólio de Vitorino Veزارo. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005525-1 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. ...3. Pedido de fixação de honorários: Considerando a jurisprudência sedimentada no egrégio Tribunal Federal da 4ª Região relativamente à execução individual de sentença prolatada em ação civil pública... fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% do valor exequendo...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002380-8 - EDI LIBERATO DE ALCANTARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). REOVALDO A. BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Deferindo o pedido (dilação do prazo por 90 dias).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002395-0 - CLOVIS WALTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). WASCISLAU MIGUEL BONETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Prejudicado o pedido de objeção de pré-executividade de fls. 35,41, tendo em vista o ofício da CEF encaminhando guia de depósito judicial garantindo a presente execução (fls. 58/59). Intime-se para manifestar-se acerca dos referidos documentos, correndo a partir de então o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais embargos.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.002203-4 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Adv. : Dr(s). ELCIO LUIZ KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): Extinguindo o feito sem exame do mérito respectivo, no que respeita ao pedido formulado por Frigobráns, em respeito à coisa julgada. Declarando a ilegitimidade passiva da União Federal. Julgando o pedido do primeiro autor parcialmente procedente.

ACAO ORDINARIA

96.60.10439-1 - MOINHO DA LAPA S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as petições e documentos juntados pela CEF às fls. 250/266, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

98.60.12706-9 - LUIZ SEDOVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Nos autos de Execução de Sentença nº 99.00.23606-8, José renat Tácito pleiteou a restituição do empréstimo compulsório, sobre os mesmos veículos que efetiva a cobrança nestes autos, sendo que naqueles, a citação da União se deu no final de 1999 (consoante certidão retro)... Deve, portanto, receber reprimenda em razão da conduta, forte na disciplina do artigo 17, incisos II e III do Código de processo Civil. Assim, condeno José Renato Tácito a pagar a multa de 0,5% do valor executado, a favor da União, com fundamento nos artigos 17,18 e 35 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.12497-0 - ANTONIO BATISTA LUIZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Preliminarmente, considerando a

competência absoluta do Juizado Especial Federal, justifique o autor o valor atribuído à causa. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007995-4 - JACI DEITOS DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido.

CONSIGNATORIA

97.60.11037-7 - ZENO FRANCISCO WARKEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Extinguindo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.005701-9 - ZENO FRANCISCO WARKEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Tendo em vista a criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, através da Lei nº 10.233 de 05.06.2001, tendo a União requerido expressamente sua substituição no pólo passivo do feito e não se opondo a Requerente, defiro o pedido de substituição da união pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, devendo esta ingressar no feito, no estado que se encontra. 2. Intimem-se, inclusive o representante legal da referida autarquia...

DECLARATORIA

97.60.11578-6 - EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAMIRO DE LIMA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. ...3. Decorrido o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos da resolução N° 258/2002 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006000-3 - IMIR MULATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JESUS FERRAZ RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Cumprido o item anterior, intimem-se os Requeridos para informarem se os depósitos judiciais efetuados pelo(s) Requerente(s) referem-se a todas as parcelas mensais vencidas que não foram adimplidas extrajudicialmente. Em caso negativo, deverão informar quais as parcelas mensais vencidas não foram depositadas judicialmente. Prazo: 10 dias...

CONSIGNATORIA

2001.70.05.005247-6 - RICARDO ANTONIO WALKER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). KENNEDY MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2. Intime-se a parte exequente/autora para emendar a petição inicial, tomando as seguintes providências: a) comprovar nos termos do artigo 12, V, do CPC, a qualidade de inventariante de Marco Antonio Sá em relação ao espólio de João Francisco. 3. Trazer aos autos o Termo de Compromisso de inventariante do espólio de Ernesto Ikert, bem como os seus documentos pessoais (RG e CPF). 4. Atribuir novo valor à causa, excluindo o valor das taxas do DETRAN. Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005970-0 - TARCISIO BESEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). IRACEMA MARIA DE SA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se conforme dispõe o art. 196, § único, do CPC. 3. Após, intime-se a procuradora da parte autora do conteúdo deste despacho e para depositar o valor correspondente a multa fixada, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

99.60.12078-3 - LAURO DO PRADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TERESINHA DEPUBEL DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Concedo o pedido de dilação de prazo. 2. Concedo o prazo de 15 dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 168. Intime-se.

CONSIGNATORIA

99.60.13004-5 - CLAUDIO HAKIO SUZUKI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Apresentada resposta, caso sejam formuladas preliminares ou os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, abra-se vista a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.005536-6 - JOSE FERNANDO VIALLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Baixo em diligência. I - Reconsidero a decisão da fl. 1096. II - Defiro o pedido de perícia contábil nomeio perito o Sr. Nelson Chlab... III - a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários...

ACAO DIVERSA

99.60.11358-2 - ALMERIO DO CANTO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BOLIVAR BRETAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Indeferindo a petição inicial, com fundamento no teor dos artigos 12,13,284, parágrafo único, 295, inciso VI, e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, decretando a extinção da presente execução de sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006067-2 - ILDOVEO MARCO ZENI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Homologo o pedido formulado por Aliaves Comércio de Alimentos e Aves Ltda... 2. O referido exequente já havia proposta ação para restituição do empréstimo compulsório, sobre o mesmo veículo que efetiva a cobrança nestes autos. Deve, portanto, receber reprimenda em razão da conduta, forte na disciplina do artigo 17, incisos II e III do Código de Processo Civil. Assim, condeno o exequente supra nominado a pagar multa de 0,5% do valor executado, a favor da União, com fundamento nos artigos 17,18 e 35 do CPC. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003047-0 - DIOCLES CASTRO DA SILVA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...3. Desentranhem-se os documentos pertinentes ao espólio, entregando-os ao advogado mediante certidão nos autos...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002703-6 - SERZITO ALVES TEIXEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. À SRIP para retificação do nome do autor Nilsó Vígo. 2. Deixo de arbitrar os honorários em razão da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. ...3. Decorrido o prazo legal sem oposição de Embargos à Execução, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos da Resolução nº 258/2002 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004932-9 - NILSO VIGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). NIUCEIA MARIA CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Dê-se vista às partes para que se manifestem sobre os Cálculos da Contadoria pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo embargante...

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.002387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI GAIOLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pela parte autora. 2. designo o dia 08 de outubro de 2002, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor às fls. 93, que comparecerão independentemente de intimação. 3. Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos procuradores.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.003808-3 - RUI CARLOS PONTES DALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. É o caso de julgamento antecipado da lide. intímem-se. 2. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001944-1 - DANUBIO LUIZ SAVI MONDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ELIANE DAVILLA SAVIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...2.5.c) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo(s) autor(es), inclusive para os fins do disposto no § único do art. 433 do CPC...

CONSIGNATORIA

1999.70.05.004006-4 - JORGE LUIZ ZUCH E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADRIANO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria Nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederá ao arquivamento do presente feito.

ACAO ORDINARIA

97.60.12707-5 - MARIA GARIANI TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

MANDADO DE SEGURANCA

98.60.11600-8 - EUCATUR TAXI AEREO LTDA E OUTROS X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM CASCAVEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

99.60.11792-8 - COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA - COTRIGUACU E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme Portaria nº 01/2002 e artigo 3º, incisos 27 e 35, do Provimento nº 22 de 29.11.99, a Secretaria procede a intimação da parte autora do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido este prazo, procederá ao arquivamento do presente feito.

ACAO ORDINARIA

97.60.10277-3 - MARIA JOAQUINA LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

97.60.10331-1 - RONALDO GUEDES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

97.60.11815-7 - LUIS GONSAGA FERREIRA LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11842-4 - CARLOZINO FERREIRA DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

97.60.11881-5 - JOAO INACIO JERONIMO SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.11919-6 - VALDEMAR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12175-1 - JOSE GONCALVES DA CUNHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12283-9 - JOSE LUIZ RANGEL GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.12981-7 - ANTONIO ADMILSON SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

97.60.13062-9 - SERGIO DE OLIVEIRA SALGADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANUSA COVATTI

97.60.13119-6 - ANTONIO JUVENAL DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

98.60.10236-8 - JUAREZ DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

98.60.11787-0 - AGENOR HERMES DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

98.60.11820-5 - VALTER LIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

98.60.12223-7 - ALCEO GUAREZ ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

1999.70.05.003617-6 - JOSE PEREIRA MUNHOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.10490-7 - AGENOR ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.12181-0 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Cascavel, 19 de setembro de 2002

Eliana Jeronymo de Oliveira
Diretora de Secretaria Substituta

VARA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0195/2002

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:“(…)conheço deste embargo de declaração, e, no mérito, julgo-o improcedente.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004224-5 - IMPAR AUTOMOTORES SOCIEDADE ANONIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ELIZANGELA LAZZARETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“...para o autor se pronunciar sobre o processo administrativo,juntado aos autos, em 5(cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001861-6 - AMADEU TREVISAN ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) o(a,s) autor(a,s) intimado(a,s) para se manifestar(em) sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.004201-1 - INES APARECIDA CIRINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA LORENE GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:“...intimem-se as partes nos termos do art. 421 do CPC...”

CONSIGNATORIA

2001.70.02.002860-5 - MARIA DAS NEVES SILVA SANTIAGO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, KARIN LOIZE HOLLER

No processo abaixo fica o autor intimado para falar sobre o cálculo, ciente que eventual concordância abreviará o processo de execução.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001077-7 - MANOEL EDIR GAUDENCIO FERNADES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.02.002192-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTON LUIS LIMBERGER
Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI DOS SANTOS, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo procedente o pedido inicial, determinado que a ré proceda à devolução do imóvel de propriedade da autora, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de retirada coercitiva..."

ACAO DIVERSA

2001.70.02.004090-3 - UNIAO FEDERAL X EXACTA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

No(s) processos abaixo, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a Contestação, bem como para dizer(em) se pretende(m) produzir provas e, sendo o caso, especificá-la(s) e justificá-la(s).

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000447-2 - OLMAR GAVAZZONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

No processo abaixo fica o autor intimado para se manifestar acerca do depósito efetuado pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.10.16090-9 - VALMIR ANTONIO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.16162-0 - ROMILDA SCHERER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No processo abaixo fica a procuradora do exequente intimada para fornecer o número do CPF, necessário à expedição da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.004575-5 - MARIA RITA ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ZALESKI SALLOUM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) ficam as partes intimadas para no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, de acordo com o Provimento 22, de 29 de novembro do TRF 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001129-4 - JOSE DAVID DO CARMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMERSON BACELAR MARINS

No(s) processo(s) abaixo ficam os autores intimados para se manifestarem acerca do decurso do prazo de suspensão.

ACAO ORDINARIA

98.10.11208-4 - NELSON ANTONIO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

99.10.11889-0 - JOAO CEZAR BORGES DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO MACHADO FERNANDES

2001.70.02.000097-8 - SEBASTIAO ELIAS DE MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ, ISABELA BERMUD GOMES

No processo abaixo ficam as partes intimadas acerca do desarmamento, sendo que o processo encontra-se, em secretaria, disponível para carga.

ACAO CAUTELAR

2000.70.02.002757-8 - ARMINDO WANDSCHEER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre o cálculo das fls. 247/252 intime-se a autora para dizer se está de acordo e, se pretende renunciar ao valor excedente a R\$ 12.000,00 a fim de evitar o precatório. Prazo de cinco dias, ficando ciente de que seu silêncio será entendido no sentido afirmativo..."

DECLARATORIA

92.10.10977-5 - MARIA EUNICE DOS REIS LIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Do Agravo Retido manifestem-se as impetrantes no prazo de cinco dias..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.003354-0 - MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). CESAR EDWARD ABBATE SOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Analisarei o pedido de liminar após ouvir a autoridade impetrada".

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.005400-1 - DAVI MAKAROUSKI X SENHOR PRESIDENTE DA COMISSAO DO PROCESSO DISCIPLINAR NR. 009/2002 SR/DPF/PR.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DA SILVA

2002.70.02.005445-1 - MARCIO ROBERTO IANSEN X COMANDANTE DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

2002.70.02.005480-3 - HOTEL CARIMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro os quesitos formulados pela parte autora. Outrossim, indefiro o assistente técnico por ela indicados em acolhimento aos motivos, apontados pelo INSS, à fl. 162, facultando-lhe, todavia, a indicação de outro profissional, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.001373-0 - NATALINA MARIA DOS SANTOS RAMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o advogado que subscreveu a petição de fls. 109/111 para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os documentos de mandato que lhe dê poderes para atuar em Juízo, devendo, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a perícia..."

CONSIGNATORIA

1999.70.02.003000-7 - CLAUDIA REGINA TAVARES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, sobre a baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, do TRF 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

99.10.12036-4 - HOSPITAL SAO CARLOS DE MEDIANEIRA LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS, AGENCIA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Adv. : Dr(s). ANGÉLICA SANSON ANDRADE

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.002231-3 - ALAIDES MADALENA GENEVAI HORN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: "...julgo as autoras carecedoras de ação, pela ausência de interesse processual, e declaro extinto o processo..."

ACAO DIVERSA

2002.70.02.000165-3 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X OITR FINCLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, DELY DIAS DAS NEVES, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI

FOZ DO IGUAÇU, 19 de setembro de 2002.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 060/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:
1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos Leilões supra-referidos, ficando desde já intimado(a)(s) da nova designação de hasta pública:

1º Leilão: Dia 30 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 13 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.001646-1, 2000.70.07.001647-3, 2000.70.07.001648-5, 2000.70.07.001649-7, 2000.70.07.001651-5, 2000.70.07.001652-7, 2000.70.07.001653-9, 2000.70.07.001650-3
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Valcir Belle e Cia Ltda ME
Descrição do(s) bem(s): — 01 (um) Lote Rural nº 6-N-A (seis — ene — A), subdivisão do ote nº 6-N (seis — ene), da Gleba nº 59-FB, da Colônia Missões, situado neste Município e Comarca de Francisco Beltrão — Estado do Paraná, 2ª Circunscrição, com área de 2.900,00 m² (dois mil e novecentos metros quadrados) e demais características constantes na Matrícula nº 14.243, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca. Com a seguinte benfeitoria não averbada: área construída — Barracão de 287,72 m² (duzentos e oitenta e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados), em alvenaria, 02 (dois) pisos, cobertura Brasilit, forro madeira-piso cerâmica e assoalho. Avaliado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na data de 26/08/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 6.129,21 (seis mil, cento e vinte e nove reais e vinte e hum centavos), na data de 28/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

02 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.003218-1, 2000.70.07.003233-8
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): I R Engenharia e Incorporações Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): — 12 (doze) colunas pré-moldadas (dimensão 15cmx18cmx4,00m, em concreto armado, respectivas sapatas pré-moldadas em concreto armado – avaliadas em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); - 350,00 metros lineares de vigotes pré-moldados para laje pré-moldada – avaliados em R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos) o metro linear, perfazendo um total de R\$ 1.036,00 (hum mil e trinta e seis reais).
PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$ 4.036,00 (quatro mil e trinta e seis reais), na data de 04/09/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 5.559,14 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

03 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.000442-2
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Transportes de Frios Neblina Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s):- 25 (vinte e cinco) mesas de bilhar, de madeira, medindo 1,10mx1,90m, revestidos com chapas duraplac e quadro em fórmica, com cobertura e pano acrílico, de cor verde - avaliadas em R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) a unidade, perfazendo um total de R\$10.625,00 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais), na data de 05/09/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 10.265,10 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

04 – Embargos à Execução nº 2000.70.07.000572-4
Embargante: Guzatti Artefatos de Cimento Ltda
Embargada: Fazenda Nacional
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): —13 (treze) tubos de concreto, com armação simples, de 0,80 metros de diâmetro, novos, em bom estado, fabricados pela embargante, avaliados em R\$ 70,00 (setenta reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), na data de 26/08/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 644,68 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

05 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.000406-9, 2000.70.07.000407-0
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Distribuidora de Calçados Goldoni Ltda e Outro
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): — 01 (um) veículo Ford/ Galaxie Landau, placas MAM-6070, chassi LA6CP09496, RENAVAN 51.059.115-9, ano de fabricação 1974, modelo 1974, 04 (quatro) portas, cor vermelha, com a lataria, pneus P 6.000 Pirelli 205/60 R 15, bancos e painel, tudo em bom estado de conservação. Sendo o motor de 08 (oito) cilindros exigindo reparos (queima de óleo). Avaliados em R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), na data de 22/08/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 96.879,93 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até **30 vezes, iniciando-se o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrematação**, limitado, em todo o caso, ao valor do débito exequiêndo, observada a **parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, reduzindo-se o prazo quando necessário – Portaria da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacio-

nal nº 262, de 11/06/02. Correção das parcelas: taxa SELIC (arts. 34 e 98 da Lei n. 9.528/97).

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 061/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:
1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos Leilões supra-referidos, ficando desde já intimado(a)(s) da nova designação de hasta pública:
1º Leilão: Dia 30 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 13 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8010300-0
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executado(a): Lindair Stuani e Outro
Descrição do(s) bem(s): — Lote Urbano n. 16-A, Subdivisão do lote n. 16 da Quadra n. 12 (doze), do Patrimônio de Francisco Beltrão, 1ª Parte, 5ª Seccção da Colônia Missões, situado nesta cidade e comarca de Francisco Beltrão — Paraná, 2ª Circunscrição. Com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), e demais características constantes na Matrícula n. 7.482 do Cartório de registro de Imóveis — 2º Ofício desta Comarca, contendo a seguinte benfeitoria averbada: 01 (uma) casa residencial, com a área de 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados), com estrutura de madeira, cobera com zinco, piso de taco, forro de madeira, revestida com pintura a óleo, sendo que a madeira que reveste o exterior da casa encontra-se em estado de apodrecimento.
Avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data de 03/09/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 12.029,02 (doze mil e vinte e nove reais e dois centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: hipoteca censual de 1º grau em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

02 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8010874-6, 99.8010980-7, 99.8010126-1
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executado(a): Armarinhos Nelva Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): Lote Rural nº 06-R (seis — ‘ R ’), subdivisão, da Gleba nº 59-FB (cinquenta e nove — ‘FB’), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado neste Município e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná – (E) 2ª Circunscrição. Com a área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 11.285, Livro 02, folha 01, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão/PR, contendo uma edificação comercial, com estrutura em alvenaria, coberta com cimento amianto, piso de cimento alisado, forro de madeira, com revestimento em cal, com 1.098,00 m² (hum mil e noventa e oito metros quadrados) de área construída, sendo que deste total 465,47 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros e quarenta e sete decímetros quadrados), não averbadas.
Avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na data de 29/08/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 8.784,17 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), na data de 26/08/02.
Recursos: Recurso de Apelação nos Embargos de Terceiro nº 2001.70.07.000113-9, que Damizzini Móveis e Eletrodomésticos Ltda move contra a União Federal, em trâmite no TRF da 4ª Região.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até **60 vezes, iniciando-se o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrematação**, limitado, em todo o caso, ao

valor do débito exequiêndo, observada a **parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, reduzindo-se o prazo quando necessário. Correção das parcelas: taxa SELIC (arts. 34 e 98 da Lei n. 9.528/97).

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 066/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8011840-7

Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Gralha Azul Avícola Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): 01 (uma) central de computador, unidade de discos rígidos marca IBM, equipamento RISC 6.000/250, Nº de série 7011-26-21355, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), na data de 27/03/02.
Valor da(s) execução(ões): R\$ 9.520,62 (nove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), na data de 13/03/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

02 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.003097-4, 2000.70.07.003098-6, 2000.70.07.003099-8, 2000.70.07.003100-0, 2000.70.07.003101-2, 2000.70.07.003102-4, 2000.70.07.003103-6
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Edegar Pedro Rodrigues Nunes
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LOTE URBANO Nº 17, DA QUADRA Nº 451 — DO PATRIMÔNIO DE FRANCISCO BELTRÃO — 5ª PARTE COLÔNIA MISSÕES — SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. — 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM ÁREA DE 440,00 M² (QUATROCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), COM OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA Nº 3.284, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. COM AS SEGUINTE BENFEITÓRIAS: CASA RESIDENCIAL EM MADEIRA, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 30,00 M²; CASA RESIDENCIAL MISTA (ALVENARIA/MADEIRA), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 190,00 M²; UMA CASA EM ALVENARIA SIMPLES, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 72 M². Avaliado em R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), na data de 02/04/02.
Valor da(s) execução(ões): R\$ 17.146,96 (dezesete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), na data de 26/04/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

03 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8010885-1
Exequente: Fazenda Nacional
Executado(a): Guzatti Maquinas Rodoviárias Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): - 110 (cento e dez) tubos de concreto medindo 0,40 m, tubos simples; avaliados em R\$ 16,00 (dezesseis reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais); - 08 (oito) tubos de concreto medindo 1,20 m, com armação simples CA-1; avaliados em R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a unidade, perfazendo um total de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
Perfazendo um total geral de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), na data de 22/03/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 3.098,31 (três mil e noventa e oito reais e trinta e hum centavos), na data de 13/03/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até **30 vezes, iniciando-se o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês**

subseqüente ao da arrematação, limitado, em todo o caso, ao valor do débito exequiêndo, observada a **parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, reduzindo-se o prazo quando necessário – Portaria da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional nº 262, de 11/06/02. Correção das parcelas: taxa SELIC (arts. 34 e 98 da Lei n. 9.528/97).

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 067/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:
1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 2000.70.07.002178-0
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Executado(a): Mazzoehin e Filhos Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): 01 (um) cesto industrial de lavagem à seco, marca Suzuki, com capacidade para 200 kg, aproximadamente, não verificado quanto ao seu funcionamento, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na data de 21/03/02.
Valor da(s) execução(ões): R\$ 1.897,15 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos), na data de 14/03/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até **60 vezes, iniciando-se o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da arrematação**, limitado, em todo o caso, ao valor do débito exequiêndo, observada a **parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, reduzindo-se o prazo quando necessário. Correção das parcelas: taxa SELIC (arts. 34 e 98 da Lei n. 9.528/97).

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 068/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Werlang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

Processos cujo valor da arrematação não poderá ser parcelado:

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8010150-4
Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
Executado(a): Cooperativa Mista Francisco Beltrão Ltda
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): - 01 (um) Lote Rural n. 21, da gleba 101 FB, situado no KM 20, desta Comarca, com área total de 3.190,00 m² (três mil cento e noventa metros quadrados), com barracão construído de 612,00 m² (seiscentos e doze metros quadrados), e todas as benfeitorias existentes, inclusive um secador KV 08, tudo de conformidade com o constante na Matrícula n. 7.371, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); - Lote Urbano nº 10 (dez) da Quadra nº 37 (trinta e sete), do Povoado de Nova Esperança, subdivisão do Lote 60 (sessenta) da gleba nº 24-FB (vinte e quatro – “FB”), com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) com os limite e confrontações constantes da Matrícula nº 2.768 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR - Lote Urbano nº 11 (onze) da Quadra nº 37 (trinta e sete) do Povoado de Nova Esperança, município de Enéas Marques, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 2.770 do 2º Ofício de Registro de imóveis de Francisco Beltrão/PR. - Lote Urbano nº 13 A (treze “A”), subdivisão do lote nº 13 (treze) da Quadra nº 37 (trinta e sete), subdivisão do lote nº 60 (sessenta) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – “FB”) do Povoado de Nova Esperança, situado no município de Enéas Marques, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.094. - Lote Urbano nº 12 (doze), área remanescente da Quadra nº 37 (tinta e sete) da subdivisão do Lote nº 60 (sessenta) da Gleba nº 24-FB (vinte e quatro – “FB”) do Povoado de Nova Esperança, situado no município de Enéas Marques, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.098 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR.

Os 04 (quatro) últimos lotes são contíguos e abrigam como benfeitorias: 01 (um) armazém de aproximadamente 500,00 m² (quinhentos metros quadrados); casa de máquina em alvenaria, com área de aproximadamente 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados); escritório em alvenaria, com área de aproximadamente 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados); cobertura e instalação para balança, com área de aproximadamente 12,00 m² (doze metros quadrados); há também no local um balanço marca Vemaco com capacidade para 60 ton (sessenta toneladas); secador de cereais marca Kepler e Weber, 8 kv, com três motores e máquina de pré-limpeza com motor. Avaliados em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Perfazendo um total R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na data de 23/03/02.
Valor da(s) execução(ões): R\$ 95.074,02 (noventa e cinco mil e setenta e quatro reais), na data de 20/03/02; honorários advocatícios: R\$ 22.620,11 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), na data de 15/12/00.
Recursos: Agravo de instrumento em trâmite no TRF da 4ª Região.
Ônus: bens hipotecados em favor do Banco do Estado do Paraná S/A; imóvel Lote Urbano nº 11 (onze) da Quadra nº 37 (trinta e sete) do Povoado de Nova Esperança, município de Enéas Marques, Matrícula nº 2.770 do 2º Ofício de Registro de imóveis de Francisco Beltrão/PR.
localdo em favor de Cereais Carijio e Silva Ltda, até 31/08/03; custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL ÚNICA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO 070/2002

A Doutora **VANESSA DE LAZZARI**, Juíza Federal Substituta da Vara Única de Francisco Beltrão, na forma da lei,

FAZ SABER

aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos abaixo citados, que serão leiloados bens do(a) executado(a) na forma seguinte:

1º Leilão: Dia 11 de outubro de 2002, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 23 de outubro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Bem como, não ocorrendo arrematação nos Leilões supra-referidos, ficando desde já intimado(a)(s) da nova designação de hasta pública:
1º Leilão: Dia 30 de janeiro de 2003, às 14:00 horas, por lance superior ao da avaliação.
2º Leilão: Dia 13 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo maior lance, desde que não a preço vil.

Local do leilão: Cristal Palace Hotel, Rua Romeu Lauro Wer-

lang 1.133, nesta cidade.
Endereço do Juízo: Rua Tenente Camargo,1660, Edif. Banestado, nesta cidade.

Processos cujo valor da arrematação não será parcelado:

01 - Execução(ões) Fiscal(is) nº(s) 99.8011826-1
Exequente: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
Executado(a): COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRÃO LTDA
Descrição e Avaliação do(s) bem(s): - 01 (uma) correia transportadora de cereais, com capacidade para 100 (cem) sacas, com motor monofásico marca Búfalo, nº 1.552.305, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na data de 04/09/02.

Valor da(s) execução(ões): R\$ 12.768,46 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), na data de 29/08/02.
Recursos: não há.
Ônus: custas de arrematação e comissão do leiloeiro.

Observação: Fica(m) o(a) executado(a) devidamente intimado(a), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, caso estes não sejam encontrados(as) para a intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 20 de Setembro de 2002. Eu, _____, Roberto Lustosa dos Santos, Supervisor de Execuções Fiscais o digitei e conferi, E eu, _____, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta desta Vara, reconferi.

Original assinado
VANESSA DE LAZZARI
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0176/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:Diante da manifestação expressa do exequente, declaro satisfeita a obrigação da devedora e, por conseguinte, julgo extinta a presente execução fiscal, com supedâneo no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.07.000260-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA X AGRO CATTO COMMERCIAL LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado:Intimação da parte exequente acerca do decurso do prazo da suspensao, bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

EXECUCAO FISCAL

99.80.10872-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X FRANCISCO CARLOS AQUINO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

99.80.10876-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X FRANCISCO CARLOS AQUINO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

2001.70.07.001488-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X MARCIA CRISTIANE FELIPPI ALBERTI
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se a realização dos leilões já designados.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.07.002703-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X JOSE VIEIRA TRINDADE
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

1999.70.07.002712-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X HERON CASAGRANDE & CIA LTDA FL 02
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.003486-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X ALBERTO PICININI
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:I. Em face da inércia do(a) Exeçüente em manifestar-se acerca do andamento processual do presente feito, determino a suspensão dos atos processuais relativos a estes autos pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o(a) Exeçüente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.07.000308-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS X IMOBILIARIA TAKIN LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO LINARES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:I. Arquite-se o presente executivo sem baixa na distribuição, nos termos no artigo 40 da Lei nº 6830/80, observando-se que o eventual prosseguimento do feito deverá proceder-se mediante expresse requerimento da parte exeçüente.

EXECUCAO FISCAL

99.80.10871-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X CARLOS AUGUSTO FERRARI
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:I. Considerando que a executada foi excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIN, indefiro o pedido de fl. 91. II. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação sobre tantos bens, de propriedade da executada, quantos bastem à integral garantia das presentes execuções.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.07.000297-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X MADEIREIRA VANZETTO LTDA
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE FOLLADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:I. Considerando que a executada foi excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIN, indefiro o pedido de fl. 91. II. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação sobre tantos bens, de propriedade da executada, quantos bastem à integral garantia das presentes execuções.

EXECUCAO FISCAL

99.80.11062-7 - FAZENDA NACIONAL. X KIPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Adv. : Dr(s). SIMONE PUCCI DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: Intimação da parte exeçüente acerca dos leilões designado à fl. 21 verso.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.003473-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X F.C.AQUINO
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: Intimação da parte exeçüente acerca dos leilões designados à fl. 27 verso, bem como acerca do laudo de reavaliação da fl. 30.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.003590-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X MAZZETTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: Intimação da parte exeçüente acerca dos leilões designados à fl. 93 verso, bem como do laudo de reavaliação da fl. 101.

EXECUCAO FISCAL

99.80.11826-1 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO X COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

Francisco Beltrão, 19.09.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0177/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Criminal da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para os fins de INQUIRIRIÇÃO da testemunha de defesa VANDA ROSZAK e MEIRES ROSZAK, (...). 2. Intime-se o Patrono do acusado, Dr. Natal Hilário Dossena, OAB/PR nº. 5.832, (...), inclusive de que deverá acompanhar o

andamento da deprecada no juízo deprecado. ...”

ACAO PENAL

2000.70.07.002125-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALFREDO ROSZAK
Adv. : Dr(s). NATAL HILARIO DOSSENA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Nos termos do art. 397 do CPP, defiro o pleito de fl. 375, que concerne na substituição da testemunha MARIA LÚCIA DOS SANTOS, não localizada no Douto juízo deprecado, pela ora apresentada pela defesa, GILSON MARCOS, a qual deverá comparecer à audiência designada para a data de 24/09/2002, às 16h30, na sala de audiências do Juízo deprecado, independentemente de intimação. ...”

ACAO PENAL

1999.70.07.003202-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADELAR RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO BERNARDES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado:

“Para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua à Secretaria os autos de Ação Ordinária (...), não devolvidos no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002803-3 - RUI DE BASTIANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

1999.70.07.002933-5 - OLGA SINGER SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2000.70.07.002527-9 - EVERSON ROBERTO FREDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2001.70.07.002097-3 - ZENAIDE DA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2002.70.07.001971-9 - JAIME DALLAGNOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado: Intimação da parte executada acerca do despacho da fl. 140, designando leilões para o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos 99.8010814-2; certidão da fl. 140 verso, designando dias 11/10/02 e 23/10/02, às 14:00 Horas para a realização de 1º e 2º leilões, respectivamente, no cristal palace hotel, rua romeu lauro werlang, 1133, francisco beltrao/pr, não ocorrendo ar rematação designando os dias 30/01/03 e 13/02/03, para a realização dos novos leilões no mesmo local e horários; bem como acerca do laudo de reavaliação da fl. 144.

EXECUCAO FISCAL

99.80.10814-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MADEIREIRA SANTA BRIGIDA LTDA
Adv. : Dr(s). ADROALDO G. S. SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Defiro o requerido pela defesa à fl. 260, concernente à expedição de carta precatória para inquirição da testemunha Nelson José Samburgaro no Juízo de seu domicílio. 2. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal da Circunscrição Judiciária de Guarapuava/PR, para os fins de INQUIRIRIÇÃO da testemunha de defesa NELSON JOSÉ SAMBÚGARO, arrolada às fls. 208/209, com prazo de sessenta (60) dias. 3. Intime-se o Patrono do acusado, Dr. Hélio Constantinopolos, OAB/PR nº. 16.926, (...), inc lusive de que deverá acompanhar o andamento da deprecada no juízo deprecado. ...”

ACAO PENAL

1999.70.07.002744-2 - JUSTICA PUBLICA X NILTON HOFFMANN
Adv. : Dr(s). HELIO CONSTANTINOPOLOS

Francisco Beltrão, 19.09.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

VARAS FEDERAIS DE LONDRINA

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 153/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o peticionado a fl.214,

concedo o prazo de 30(trinta) dias”.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.012676-6 - COMERCIAL CRISTO REI DE VEICULOS LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Nao demonstrada pelo Impetrante a existencia de risco de ineficacia da ordem postulada caso seja concedida apenas ao final, nao se justifica a concessao da medida ‘in limine’ (art.7, inciso II, da Lei n. 1.533/51)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023876-0 - IRINEU FIDELIS DA SILVA X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido de prazo de 10(dez) dias, como peticionado a fl.57”.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014865-5 - LUMIBOX IND. E COM. DE MAT. ELETRICO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PR
Adv. : Dr(s). ANTONIO PINCELI

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

2 - Defiro, outrossim, o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exeçüente.

3 - No que atine aos ‘de cujus’ Domingos Gusson Neto, nao foram coligidos aos autos quaisquer informacoes e/ou documentos passíveis de comprovar a existencia da figura processual do Espolio, conforme se fez constar na peticao inicial.

4 - Assim, para que seja regularizada a representacao processual deve a part exeçüente apresentar inventariante atualmente habilitado(a) em processo de inventario ou sobrepartilha. Caso contrario, a teor do artigo 1060 do CPC, deve-se emendar a inicial, fazendo nela constar o nome de todos os herdeiros (acaso existentes); as respectivas procuracoes e montante do credito afeto as pessoas habilitadas (viuva-meeira e herdeiros) de forma individualizada (a fim de viabilizar ulterior expedicao de requisicao de pagamento.

5 - Ao litisconsorte Massaco Shirahigue para comprovar atraves de documentos habeis (tais como certidao do Detran ou declaracao de imposto de renda), a data da aquisicao do veiculo placa MP-424/PR (certidao a fl.38), eis que registrado em 01/01/1901, sob pena de exclusao do referido veiculo do processo executivo.

6 - Finalmente, devera se manifestar sobre a informacao do Setor de Distribuicao (fl.57) dando conta da possibilidade de eventual litispendencia em relacao aos Exeçüentes nela consignados, como forma de evitar o recebimento em duplicidade dos creditos perseguidos nesta demanda.

7 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento das diligencias acima estatuidas”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009317-4 - GENESIO GUILHERME E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Em que pese as manifestacoes das partes as fls. 325/332 e 334, determino com fundamento no art. 130 do CPC, a producao da prova pericial, em vista da complexidade da materia posta em Juizo, bem como da necessidade de se comprovar se o Agente Financeiro efetivamente tem respaldado o PES - Plano de Equivalencia Salarial no reajustamento das prestacoes, nomeando como perito do Juizo o Sr. Hideo Nakayama (...).

2 - Arbitro os honorarios periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem previamente pagos pela parte autora (art. 33 do CPC), que deve deposita-los em Juizo, em conta a ser aberta no Posto de Atendimento Bancario da CEF junto a Justica Federal de Londrina (paragrafo unico do art.33 do CPC).

3 - Intimem-se as partes para que indiquem seus respectivos assistentes tecnicos, bem como para apresentarem quesitos, nos termos do art. 421, par. 1o., do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003630-7 - MARIA DO SOCORRO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Elaborado o calculo, de-se vista as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pelo Embargante”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000756-0 - GILBERTO CLAUDIO TIRADO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARION SILVA, JOSE CARLOS DIAS NETO

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de fl.146.

2 - Com o recolhimento das custas devidas, desentranhe-se a Carta precatoria devolvida a este juizo (fls.140/143) e remeta-a novamente a Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR para cumprimento do ato deprecado, conforme determinado a fl.134”.

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12461-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILTON ROLIM DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Defiro o pedido de desentranhamento formulado a fl.81. A Secretaria para desentranhar os documentos que instruíram a inicial (fls.07/56), entregando-as ao procurador da parte exeçüente, mediante recibo nos autos. Os documentos desentranhados deverao ser substituidos por copias a serem apresentadas pela parte exeçüente, sendo que em relacao as procuracoes as copias deverao ser autenticadas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000573-0 - GERALDO FRANCISCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Defiro o pedido de desentranhamento formulado a fl.80. A Secretaria para desentranhar os documentos que instruíram a inicial (fls.07/61), entregando-as ao procurador da parte exeçüente, mediante recibo nos autos. Os documentos desentranhados deverao ser substituidos por copias a serem apresentadas pela parte exeçüente, sendo que em relacao as procuracoes as copias deverao ser autenticadas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de estilo”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010695-4 - DALTRO BORGES RAMOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Compulsando os autos verifico que a materia em discussao versa exclusivamente sobre direito, dispensando-se outras provas, razao pela qual cabe o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC, eis que presentes os pressupostos de existencia e validade do processo”.

CONSIGNATORIA

99.20.11988-1 - CIRINEU DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRINEU DIAS, VICENTE REINALDO T PUGLIESI, GISAH M MAYSONNAVE, RICARDO CHEANG

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o peticionado as fls.242/243, concedo o prazo de 180(cento e oitenta) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14417-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON REBOLHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a peticao das fls.35/36 como emenda a inicial. Porem, nada obstante a informacao de que todos os calculos foram utilizados ate o mes de janeiro de 2002, verifica-se que os calculos apresentados em relacao ao Exeçüente Milton Mitsio Utiyama (veiculos constantes da certidao a fl.24) foram processados para datas diversas, o que e inadmissivel pelo sistema de cadastramento- SIAPRO. Assim, para viabilizar a expedicao de ulterior requisicao, tais calculos deverao ser confeccionados para a mesma data base. Concedo o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da determinacao”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005607-4 - EDENILSON ANTONIO ZUCOLLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Acolho a peticao de fl.32 como emenda a inicial. 2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...). 3 - Defiro, outrossim, o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exeçüente. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005280-9 - ALCY MORTARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exeçüente.

3 - Compulsando os autos, verifica-se que nas certidões juntadas as fls. 10/12 nao consta a data de aquisicao e venda dos veiculos nela consignados. Destarte, como nao se pode aferir o montante do credito deduzido em juizo pela parte exequente sem esta informacao, deve-se colacionar aos autos documento através do qual se possa inferir o efetivo periodo de propriedade de destes veiculos.

4 - Concedo o prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento da determinacao supra”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010069-5 - LUIZ EDUARDO BRANDT DE CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Defiro o pedido de desentranhamento formulado a fl.63. A Secretaria para desentranhar os documentos que instruíram a inicial (fls.07/50), entregando-as ao procurador da parte exequente, mediante recibo nos autos. Os documentos desentranhados deverao ser substituidos por copias a serem apresentadas pela parte exequente, sendo que em relacao as procuracoes as copias deverao ser autenticadas. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as anotacoes e cautelas de estilo”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000572-8 - GEORGINO MATIAS DE FREITAS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - No que atine aos ‘de cujus’ David Ribeiro Vieira, o documento acostado aos autos em epigrafe a fl.32 nao e suficiente para se verificar a regularidade de sua representacao processual. Nesse tocante, devera ser apresentado(a) inventariante atualmente habilitado(a) em processo de inventario ou sobrepartilha. Caso contrario, quer seja, nao existindo a figura processual do Espolio, a teor do artigo 1060 do CPC, deve-se emendar a inicial, substituindo o nome do Espolio pelos nomes de todos os herdeiros (acaso existentes); as respectivas procuracoes e o montante do credito afeto as pessoas habilitadas (viuva-mecira e herdeiros) de forma individualizada (a fim de viabilizar ulterior expedicao de requisicao de pagamento).

4 - Finalmente, intime-se a Exequente Luzia Alves Moreira para se manifestar sobre o teor da informacao exarada a fl.45.

5 - Para o cumprimento das diligencias supra, concedo o prazo de 30(trinta) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009667-9 - LUZIA ALVES MOREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Concedo a parte exequente os beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 e alteracoes.

2 - Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

3 - No que atine ao ‘de cujus’ Paulo Trevisan, nao foram coligidos aos autos quaisquer informacoes e/ou documentos passíveis de comprovar a existencia da figura processual do Espolio, conforme se fez constar da peticao inicial.

4 - Assim, para que seja regularizada sua representacao processual, deve a parte exequente apresentar inventariante atualmente habilitado(a) em processo de inventario ou sobrepartilha. Caso contrario, a teor do disposto no art. 1060 do CPC, deve-se emendar a inicial, substituindo o nome do Espolio pelos nomes de todos os herdeiros subscritores da procuracao as fls.09/10, sendo individualizado o montante do credito afeto a viuva-mecira e cada uma destas pessoas habilitadas (tendo em vista ulterior expedicao de requisicao de pagamento).

5 - Concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento da diligencia acima determinada”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009992-9 - PAULO TREVISAN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias”.

DECLARATORIA

97.20.15640-6 - EDGARD VITORIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Acolho como emenda o pedido de assistencia 31/32, concernente ao credito dos veiculos Placa AQ-907 e RH-6839, discriminados na certidao de fl.44, passando o feito a tramitar doravante no valor de R\$ 6.192,90(seis mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

2- Tendo em conta os esclarecimentos exarados pela parte exe-

quente, concedo o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do estatuido no item 1 do expediente de fl.29”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006011-9 - EDSON MORAIS DO NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Atendido o item anterior, vista a parte autora, devendo a mesma se manifestar sobre a concordancia ou nao em relacao a liquidacao procedida pela parte adversa. Para tanto concedo o prazo de 20(vinte) dias”.

ACAO ORDINARIA

96.20.12182-1 - WAGNER DINIZ DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o peticionado as fls.104/105, concedo o prazo de 180(cento e oitenta) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

92.20.11839-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BOUTIQUE FILOMENO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, a CEF para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias”.

EXECUCAO DIVERSA

92.20.11337-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS HERRERO ARRABAL
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, apresentada a proposta de honorarios pela perita oficial, manifestem-se as partes, sucessivamente, a respeito da proposta, em 05(cinco) dias, iniciando-se pelo expropriado”.

DESAPROPRIACAO

2001.70.01.002977-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EGBERT DE GROOT
Adv. : Dr(s). NIRCLESIO JOSE ZABOT, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FLAVIO JOSE BRONDA-NI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Por derradeiro, de-se vista a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

99.20.14744-3 - ADEVALDO MARTINS DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido de desentranhamento formulado a fl. 114. A Secretaria para desentranhar o documento da fl.21, entregando-o ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos.

2 - A parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

3 - Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se, com as cautelas e anotacoes necessarias”.

ACAO ORDINARIA

96.20.13642-0 - JOAO APARECIDO PRIMON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

2 - Defiro o pedido de reembolso das custas processuais recolhidas pela parte exequente.

3 - Tendo em vista que o documento de fls. 31/32 fazem presumir que o inventario de URIAS LOPES MULLER ja se encontra finalizado, intime-se a parte exequente para regularizar a representacao processual do referido Espolio, apresentando inventariante atualmente habilitado em processo de inventario ou sobrepartilha. Caso contrario, deve(m) ser colacionado(s) aos autos procuracao(oes) outorgada(s) pelo(s) herdeiro(s) a fim de legitima-los ativamente, a teor do que estatui o art. 1060 do CPC.

Neste caso devera ser individualizado o montante do credito afeto a(s) pessoa(s) habilitada(s) (tendo em vista ulterior expedicao de requisicao de pagamento).

Para tanto fixo o prazo de 30(trinta) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012971-5 - PEDRO ODECIO DE PAULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Indefiro o pedido de condenacao ao pagamento da verba honoraria, uma vez que nao sao devidos

honorarios advocaticios pela Fazenda Publica nas execucoes nao embargadas (...).

2 - Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais na forma do art. 2o. da Lei n. 9.289/96, ou seja, em agencia da Caixa Economica Federal, eis que existente tal instituicao financeira nesta Circunscricao Judiciaria e o recolhimento pela internet (fl.20), nao permite concluir pela regularidade do seu recolhimento.

Para a providencia fixo o prazo de 15(quinze) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012936-3 - JUCENEA APARECIDA VERCEZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diga a parte autora, em 10(dez) dias, sobre a certidao de fl. 161, dando conta de eventual existencia de litispendencia”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.007845-4 - BENEDITO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BRUNO PEREIRA

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para recolhimento das custas iniciais na forma do art. 2o. da Lei n. 9.289/96, ou seja, em agencia da Caixa Economica Federal, eis que existente tal instituicao financeira nesta Circunscricao Judiciaria”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012103-0 - ARNO KURT SCHNEIDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Preliminarmente, ante a informacao expendida a fl.98, intime-se os Exequentes Tomiyoshi Hatamura e Madalena Hirata Hatamura para se manifestarem sobre eventual litispendencia em relacao aos veiculos de sua propriedade, tendo em vista evitar o recebimento em duplicidade dos creditos pleiteados em relacao a esta demanda, no prazo de 15(quinze) dias”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012766-4 - TOMIYOSHI HATUMURA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos a liberacao do alvara, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Nada mais sendo requerido, de-se baixa na SRIP e arquivem-se com as cautelas e anotacoes necessarias”.

ACAO ORDINARIA

96.20.14378-7 - ANTONIO FORTE e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DOS SANTOS FILHO

_____ No processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Determino o recolhimento do mandado de penhora e intimacao cuja expedicao encontra-se certificada a fl.41.

2 - Apos, vista a CEF para se manifestar sobre a peticao de fls.42/43. Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias”.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.002157-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Londrina, 18 de setembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim nº 74/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando os termos do julgado, ... converta-se a totalidade em renda da União.

MANDADO DE SEGURANCA

93.20.13587-8 - EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S/C LTDA e OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). IVES PONESTKE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... vista às partes, com remessa subsequente ao arquivamento.

MANDADO DE SEGURANCA

92.20.11162-4 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS

LACHI LTDA e OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA

Adv. : Dr(s). CLEIDA RIBEIRO LOVATO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Itime-se a impetrante, para que , no prazo de 10 dias, emende a inicial ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023584-9 - CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Itime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial ... Cumpridas as determinações acima estipuladas, retorne para análise do pleito antecipatório

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022946-1 - AUREA KEIKO YAMANE X BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

2002.70.01.022950-3 - APARECIDA ANTONIA MORO X BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... À requerente, para que, no prazo de 20 dias, emende a inicial ...

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.01.016902-6 - IZORAIDE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIZABETH RAO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro, por ora, o pedido da fl. 17, tendo em vista que não foi promovida a execucao do julgado. Desta forma, intime-se a parte embargada para, querendo, promover a execucao...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.002184-5 - UNIAO FEDERAL X JOSE PEREZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefiro o pedido da fl. 40 ... Expeça-se requisicao em relação ao crédito desta execucao, ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006279-0 - JOAO CARLOS GUIMARAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a liminar pleiteada ...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.021590-5 - PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOAS E CONEXOES LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). FREDERICO DE MOURA THEOPHILO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023599-0 - MOZELLI E GARBELOTTO LIMITADA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão das fls. 163/64 por seus próprios fundamentos ... manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 dias ...

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.021166-3 - KELI RACHEL BERGAMO X UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte exequente para apresentar as peças autenticadas necessárias à formação do precatório, ...

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

98.20.10007-0 - GRAZIELE BRAGA PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

99.20.11869-9 - ADALBERTO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes sobre a proposta de honorários ... Ha-

vendo concordância, deverão os autores previamente efetuar o depósito em 10 dias no PAB/CEF deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007700-7 - ALCEU FERREIRA SIMAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEFFERSON DO CARMO ASSIS

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, conforme determinação contida na decisão de fls. 54/55(item 6).

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007350-3 - ZEUINO MENINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013084-8 - GEORGES EL HAOULI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2002.70.01.005586-0 - APPARECIDO DA SILVA LESSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001924-3 - ROSA KASSUMI HISAMITSU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... às partes para se manifestarem (sobre cálculos). Indefiro o produção de prova oral, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006214-4 - ROBERTO MENOLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente a presente ação,... condeno os réus, pro rata, ao pagamento e taxa mensal de ocupação, no valor de R\$200,00 - equivalente ao valor médio do aluguel mensal do imóvel adjudicado pela autora - bem como ... taxas de condomínio e do IPTU, ... pagamento de custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ...

ACAO DIVERSA

99.20.11156-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ANTONIO BARRETO E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO, EDSON HARUO SUGAHARA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente a pretensão lançada na inicial dos presentes embargos, ...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11580-0 - CBM - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, RENATA DEQUECH

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005618-5 - LIDIA ROMANIN MARTINOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

99.20.11094-9 - DISTRIBUIDORA DE DISCO A.A. LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

2000.70.01.009190-9 - WALDAIR NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

2000.70.01.009423-6 - SALVADOR DANTAS MOTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

2001.70.01.003477-3 - OSVALDO DE ALMEIDA LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, promova a inclusão do SESC e do SENAC no pólo passivo do presente feito. ... deverá providenciar a juntada das contrafés necessárias à citação dos litisconsortes aqui mencionados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021140-7 - ASSESSORIA EMPRESARIAL INDEPENDENTE S.C. LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro o pedido de desentranhamento ... Observe-se, também, que os autores já tiveram a oportunidade e se anifestar sobre as alegações da ré, ... Tratando-se de questão exclusivamente de direito, ... registrem-se para sentença.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001492-0 - MARIA SIRLANDA ZANINI SCARCHETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO, OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... abra-se vista às partes para manifestação, ...

ACAO ORDINARIA

99.20.13371-0 - LAZARA DARCI BONFIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... julgo procedente o pedido inicial ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.000241-0 - FAZENDA NACIONAL. X LAURA RODRIGUES PAVAO e Outros

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002441-0 - LOURIVAL FRASAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... officie-se à CEF autorizando o levantamento dos valores depositados nas contas fundiárias pelos autores, ... desde que preenchidos os requisitos do art. 20 da lei 8036/90 ...

ACAO ORDINARIA

96.20.14982-3 - ARMINDO FENNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Neste diapasão, indefiro o requerimento visando a remessa dos autos à contadoria judicial, cabendo à parte autora, no prazo de 15 dias, a elaboração dos pretendidos cálculos.

ACAO ORDINARIA

91.20.11842-2 - BENEDITA ROSA DA SILVA GIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Londrina, 19/09/2002.

JOSÉ WILLY NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.160/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: "2-Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos; 3-Ao(s) recorrido(s) para contra-razões e ciência da sentença; 4-Após, com ou sem o oferecimento das contra-razões, remetam-se os autos ao e.TRF".

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.15513-6 - ORVAL FILLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: Isto posto, havendo requerimento de antecipação de tutela, defiro-a nos termos do art. 273 do CPC, pela presença de seus requisitos; assim, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de prestação continuada inserto no art. 20 da Lei nº8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº1.744/95, em antecipação de tutela com prazo de 15(quinze) dias para implantação.
(...)

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008376-3 - MAURICIO RODRIGUES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº38/02 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

2- Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

88.20.16681-0 - KIYOTARO SHIMIZU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA GARBUIO ROSSETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº12295/2001 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes e valores, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

2- Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.14832-2 - UNIAO FEDERAL X ROBERTO LUIZ FURLANETTO
Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº37/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

2- Intime-se, na mesma oportunidade para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

88.20.17369-7 - MESSIAS DAS DORES PEDREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GHELARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para adequar, se assim entender, seu pedido de fl.137;

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.11794-8 - MARIA SANTINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Apresentados os cálculos, à embargada para se manifestar em 05(cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.003936-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SANTINA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes e valores, encaminhando-se ao PAB/CEF.

2- Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

ACAO ORDINARIA

91.20.12525-9 - BERNARDO RAMIREZ BARUA X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10297-5 - UNIAO FEDERAL X WALTER ROSA DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

À ré para tomar ciência do deferimento do pedido de fl.410, pelo prazo de 90(noventa) dias.

ACAO CAUTELAR

92.20.10126-2 - APARECIDA INES CEOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

Diante do exposto, quanto aos executados Aparecida I. Ceolin, Carlos R. Torelli, Eliane Maria F. Camargo Torelli, Eliane C. F. Camargo, Jairo Sant'ana, Maria R. M. e Silvana Mioreli, face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, c/c o art. 598, ambos do CPC. Prossiga-se com relação ao executado José Carlos Claro Rosa, intimando-se a exequente para requerer o quê de direito. Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Expeça-se alvará judicial, em nome do procurador judicial desta, para levantamento das importâncias depositadas (fls.409/413).
(...)

DECLARATORIA

92.20.10848-8 - APARECIDA INES CEOLIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, DELY DIAS DAS NEVES, ROSANGELA KHATER, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.08.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.20.15434-9 - OLGA ORTEGA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao procurador dos exequentes para providenciar o reconhecimento de firma na procuração de fl.14.

ACAO ORDINARIA

96.20.14989-0 - SOCIEDADE MISSIONARIA ORIENTAL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: "Ao(s) autor(es) para recolher(em) as custas remanescentes."

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.10274-1 - NILSON ROCATELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Intime-se para requerer o quê de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10806-0 - UNIAO FEDERAL X ELISEU VALARINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº37/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

2- Após ,aguarde-se a transferência das parcelas restantes, conforme Demonstrativo de Transferência de fl.234.

ACAO ORDINARIA

88.20.17027-2 - ELISEU VALARINI E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Verifico pela petição de fl.484, que os autores manifestaram concordância com os valores creditados pela CEF,requerendo expedição de alvará para levantamento.

2- Desnecessária, entretanto, a providência solicitada, porquanto, tendo a CEF creditado, nas próprias contas vinculadas dos autores, os valores devidos, conforme comando sentencial, o levantamento deve ser efetuado diretamente nas agências bancárias, conforme as hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº8036/90.

Ou seja, se as contas dos autores são inativas, podem eles próprios, independentemente de alvará judicial, levantar os valores lá depositados;

ACAO ORDINARIA

96.20.14534-8 - JAIR APARECIDO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

LONDRINA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.161/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Expeça-se a requisição de pagamento, atentando-se para as determinações contidas no item "2" do despacho de fl.131.

ACAO ORDINARIA

92.20.12331-2 - AERCIO HERMINIO PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA T. NAVARRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11277-8 - FAZENDA NACIONAL. X SILVIA ELIZABETH FERNANDES
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se a requisição de pagamento.

ACAO ORDINARIA

92.20.10775-9 - SILVIA ELIZABETH FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para requerer o que entender de direito.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11220-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEBORA BECKNER DE ALMEIDA LEITAO
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a petição da CEF de fl.438, diga a parte autora, bem como para requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

93.20.13173-2 - JUVENTINO LUIZ RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO LOBO COLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.14394-2 - DULCINEIA APARECIDA DIAS LUPI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que efetivamente pretendem produzir.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.004201-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO BAHLS
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE, ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15764-1 - GETULIO IWAO HIRATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CABRERA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11992-0 - HAJIME KASHIMOTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA MAYUMI ICHIKAWA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.12317-0 - SIDNEI VERILO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008656-9 - JOSE ANTONIO PELEGRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.008660-0 - FRANCISCO BARBOSA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15683-3 - DURVALINO EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Defiro o pedido de fls. 74 e 75;
- 2- Arbitro os honorários nesta execução em 5% do valor da condenação, em razão de terem sido opostos embargos (art. 1ºD, da Lei nº9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº2.180-35);
- 3- Expeça-se requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008271-4 - JOAO BARBOSA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes, valores e instrumento de mandato hábil ao levantamento, encaminhando-se-o ao PAB/CEF.

ACAO CAUTELAR

91.20.12519-4 - ADALGISA MAGALHAES FORRATTINI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDETE CARVALHO CANEZIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006274-4 - PEDRO DEJNEKA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

2001.70.01.010939-6 - JAIR RUFINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLA GEANE ANTUNES BILHAO

2002.70.01.000814-6 - JOSE ROSSATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Expeça-se alvará na forma referida no Ofício nº33/2002 da Secretaria de Precatórios, após prévia conferência de nomes e valores, encaminhando-se ao PAB/CEF.
- 2- Intime-se, na mesma oportunidade, para requerer o quê de direito;

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.11183-0 - UNIAO FEDERAL X CIRO ROCHA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

- 1- Defiro, neste ato, os benefícios da Assitência Judiciária Gratuita;
- 2- Indefiro, outrossim, o pedido de fixação de honorários na presente execução, haja vista o disposto no art. 1º-D, da Lei nº9494/97, com a rdação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº2180-35;
- 3- (...)
- 4- Expeça-se a requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010316-3 - KUNIO KUMEI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON NOGAI

LONDRINA, 19 DE SETEMBRO DE 2002

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 93/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

96.30.12294-4 - VALDENOR OLIVEIRA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

96.30.12647-8 - MARIANO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CESAR MITSUOHARU TAKANO

96.30.15055-7 - LUIZ ANTONIO DE MARCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

97.30.10197-3 - MAURA FERNANDES MONTEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRO TRINDADE LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 9 do Provimento 22/99 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se o procurador da parte autora informando o endereço atual ou correto da parte constante da carta devolvida (Claudio Baldi Mota), no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.30.16035-8 - CLAUDIO BALDI MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KERLY CRISTINA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “Considerando o equívoco existente na indicação do prazo final para a interposição de embargos à execução na sentença prolatada à fl. 52 dos presentes autos... retifico-o nesta oportunidade, de modo que o respectivo parágrafo passará a contar com o seguinte teor: “Nos termos do art. 5º da Lei 5.741/71, o prazo para a oposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da intimação do devedor da penhora. Assim, o prazo expirou em 05 de setembro de 2001. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.005202-1 - SEBASTIAO FERNANDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença no seguinte teor: “...julgo parcialmente procedente a presente impugnação e altero o valor da causa indicado na petição inicial dos autos principais em apenso, para R\$ 12.137,39...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.70.03.004699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARD TRAUTWEIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005126-3 - PEDRO DELLI COLLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX, BEATRIZ FONSECA DONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinta a execução, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

ACAO ORDINARIA

99.30.11612-5 - JOSE PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARLA NEMES YARED, AGNALDO MURILO A BEZERRA

ACAO CAUTELAR

99.30.12675-9 - LAERCIO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES, ALVARO MA-NOEL FURLAN

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 c/c 283, ambos do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.30.15617-4 - MAREGA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSEMAR CAETANO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, HAMILTON JOSE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte exequente para que no prazo de 5 (cinco) dias informe o número do CPF.

ACAO ORDINARIA

96.30.13630-9 - LUIZ PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANA CAETANO DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001374-0 - ALICE RUIZ BATISTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

2001.70.03.001979-0 - ELETRONICA MULTICOLOR LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CELSO PIRATELLI

2001.70.03.005600-2 - OTAVIO BIFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO

2001.70.03.006172-1 - PAULO GABRIEL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo foi certificado que “Nos termos do item 1 do artigo 3º do Provimento 22/99 do E.T.R.F. da 4ª Região, manifeste-se a parte autora recolhendo as custas judiciais remanescentes (R\$ 957,69), no prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000803-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA X SEBRAE - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente (BANESTADO E CEF) quanto à redistribuição dos presentes autos, bem como para requerer o que de direito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.007352-1 - BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO X JOSUE TEBALDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “... 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, individualizar os montantes relativos aos litisconsortes Ednilson Pedrazzani e Irineu Pedrazzani. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006843-0 - ANTONIO CRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do item 32 do art. 3º do Provimento 22/99 da Corregedoria do TRF da 4ª Região, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

ACAO ORDINARIA

95.30.12314-0 - MARIA DA PENHA S ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

EXECUCAO DIVERSA

97.30.13275-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINOBILINO ZANUSSO
Adv. : Dr(s). CARLOS PINTO PAIXAO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001399-0 - UNIAO FEDERAL X WILLIAM DAVID SALVADOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA F JACOMINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente CÍCERO VIANA DOS PASSOS (autos de ação Ordinária nº 92.00.12338-4, que tramitam na 6ª Vara Federal de Curitiba)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.004152-3 - CICERO VIANA DOS PASSOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente NATALINO BRUNO (autos de Ação Ordinária nº 97.60.13610-4, que tramitam na 1ª Vara Federal de Cascavel)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002617-0 - NATALIN BRUNO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TACCOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente MITSUGUI OKADA (autos de Execução de Sentença nº 2001.70.03.006291-9, que tramitam na 3ª Vara Federal de Maringá)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003408-7 - ALZIRA OKADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WANESSA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente ORIDES POLESSI (autos de Ação Ordinária nº 91.00.08482-4, que tramitam na 3ª Vara Federal de Curitiba)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005411-0 - AUGUSTO BERALDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WILSON FRAZATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, manifeste-se o exequente acerca da possível litispendência verificada, referente ao exequente ANTONIO GONÇALVES TRINDADE (autos de Execução de Sentença nº 99.00.00570-8, que tramitam na 4ª Vara Federal de Curitiba)...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003124-4 - ADONIRAN TAVARES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GLAUCIA LUCIANA LUVISON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I - Considerando a vedação de substabelecimento constante da procuração outorgada... determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação judicial. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.003573-4 - GERARDO GRACCO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “... intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, excluindo do pólo ativo o espólio de Antônio José Perez Correa.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.000876-0 - ANTONIO CARLOS PEREZ E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão: “Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer a divergência nos nomes de HERCILIA BORDINI GERMANO e de ADELIA PAVAN... colacionado documentos comprobatórios.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004456-9 - DAISAKU TAKANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “Considerando o requerimento de inclusão no pólo ativo da presente ação dos herdeiros do “de cujus”, Edson Casado Rodrigues e Lourdes Rodrigues Gozer (fls. 21/22), intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, colacionar as respectivas procurações em nome próprio dos sucessores citados acima, bem como para apresentar cálculo, especificando o montante relativo a cada sucessor.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.002037-1 - DAVID RODRIGUES MAQUEDA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se o autor para que traga aos autos os extratos de sua conta vinculada ao FGTS referente aos meses reconhecidos na sentença e apresente os respectivos cálculos, com discriminativo particularizado para cada autor... II - Na mesma oportunidade, se for o caso... deverá ponderar sobre a conveniência em renunciar aos percentuais afastados pelos Tribunais Superiores, com o objetivo de evitar o provável ajuizamento de embargos à execução ou ação rescisória. III - Havendo dificuldade técnica de realizar os cálculos, quando a execução limitar-se aos percentuais incidentes sobre janeiro/89 e abril/90, a parte credora poderá requerer que os mesmos sejam elaborados pela CEF, sujeitos a contraditório, devendo, entretanto, apresentar os extratos pertinentes (somente os dois extratos que demonstrem os créditos lançados pelo banco em 01/03/89 e 01/05/90, para apuração das diferenças reconhecidas). Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

98.30.10335-8 - MARISA VIEIRA JUPI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

MARINGÁ(PR), 18/09/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMARO2

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0123/2002

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR cópia das planilhas de cálculo discriminada e individualizada de cada autor e veículo, a fim de instruir a contrafé. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003692-5 - CLEBER ZEFERINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO DANTAS LOPES

2002.70.03.004411-9 - KAZUHIRO HASHIURA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.004532-0 - SAULO ANCELMO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA PAULA PICAZZIO

2002.70.03.004686-4 - CARLOS BURGARDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

2002.70.03.004687-6 - ERISVALDO CANDIDO BIROLDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

2002.70.03.005553-1 - ANTONIO LUIZ FIGUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR a certidão explicativa da Ação Civil Pública promovida pela APADECO contra a União Federal original ou cópia autenticada. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003694-9 - RUBENS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS LEMES DA SILVA

2002.70.03.003707-3 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2002.70.03.003837-5 - SIGUERU ITAMI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2002.70.03.004102-7 - JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA

2002.70.03.004166-0 - FELIPE LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

2002.70.03.004193-3 - DEVANIR GARDINALL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2002.70.03.004241-0 - RENANCY HENRIQUES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS PIOLI

2002.70.03.004408-9 - MASCIMILIANO ENDRISSI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.004412-0 - AGOSTINHO ZAMORO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.004416-8 - NILSON MILANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.004424-7 - EURIDES MANOEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

2002.70.03.004699-2 - CLOVIS MANOEL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS LEMES DA SILVA

2002.70.03.005279-7 - ANTONIO WILSON DASSIE E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA BOTTI CAPELLARI

2002.70.03.005429-0 - MARINES ZAQUEO PONTES RIBEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS LEMES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “ESCLARECER acerca da possível existência de Ação de Inventário em nome de Antônio Balbino de Souza, a fim de informar se a referida ação encontra-se em curso ou está encerrada. Caso esteja em curso, deverá ser juntado aos autos documento hábil a comprovar a qualidade de inventariante do representante legal do espólio. Se encerrada a ação, os direitos do falecido deverão ser pleiteados pelo cônjuge e seus herdeiros, que deverão figurar no pólo ativo desta demanda. Inexistindo Ação de Inventário, o espólio deverá estar representado processualmente pelo seu administrador provisório, nos termos do art. 12, V c/c art. 986, ambos do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.005569-5 - ANTONIO BALBINO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MANOEL PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...MANIFESTAR-SE acerca da duplicidade de ações”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004225-1 - JOAO CONSTANTINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

2002.70.03.004485-5 - JOAO TUDISCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2002.70.03.005368-6 - JOVELINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

2002.70.03.005370-4 - ANTONIO CAVALCANTE DE FREITAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

2002.70.03.005642-0 - PAULO AFONSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVEIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR Certidão explicativa da Ação Civil Pública promovida pela APADECO contra a União Federal original ou cópia autenticada. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; JUNTAR procuração judicial em nome de Jesus Soares Martins. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a este exequente; EMENDAR a inicial requerendo a inclusão da exequente Haide Aparecida Vendrametto de Almeida no pólo ativo da demanda, no prazo de dez dias; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004272-0 - JESUS SOARES MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JESUS SOARES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Ao procurador, para SUBSCREVER a cópia da petição que servirá como contrafé, bem como para PROVIDENCIAR cópia das planilhas de cálculo discriminada e individualizada de cada autor e veículo, a fim de instruir a contrafé. Prazo de dez dias; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004199-4 - EDUARDO PAULA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PIERRI G SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “MANIFESTAR-SE acerca da identidade de objeto e de parte em relação ao processo nº 98.201.4596-1 ajuizado na Circunscrição de Londrina e estes autos, bem assim para ESCLARECER a razão da propositura daquela ação em nome do espólio de Oswaldo dos Santos, e desta demanda em nome de Oswaldo dos Santos”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004233-0 - JAIR POLONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR a Certidão explicativa da Ação Civil Pública promovida pela APADECO contra a União Federal original ou autenticada; JUNTAR cópia das planilhas de cálculo discriminada e individualizada de cada autor e veículo, a fim de instruir a contrafé. Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004140-4 - MARIA CRISTINA BRAZIEL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR procuração em nome do autor Pedro Perussi, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial em relação a este autor”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000023-2 - APRIGIO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSE AIRTON GONCALVES, MARCIO DINIZ FANCELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista a provável emissão dos extratos referentes às perdas inflacionárias do FGTS (art. 11 da LC 110/01), aos autores para que, caso os tenham recebido, providenciem a sua juntada nestes autos”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002391-4 - LENIR ZANETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...REGULARIZAR a legitimidade ativa da ação requerendo a habilitação de todos os herdeiros, bem como da viúva-mecira (...), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003964-1 - YOSHIAKI KAWAMOTO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, EDSON LUIZ DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...REGULARIZAR a legitimidade ativa da ação requerendo a habilitação de todos os herdeiros e da viúva-mecira (...); JUNTAR procuração em nome da viúva-mecira e de cada um dos herdeiros. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004517-3 - JUARES CARNEIRO DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “JUNTAR contrato social da empresa Gráfica Boa Ventura, a fim de comprovar a qualidade de representante legal do Sr. Shinji Gohara. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; ...FIXO honorários advocatícios em 5%...”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004992-0 - ALBERTO APARECIDO MICHELETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...EMENDAR a inicial a fim de excluir do pólo ativo da ação o nome do espólio de Benedito Borges dos Santos, bem como REGULARIZAR a representação processual, porquanto quem deve figurar no pólo ativo da ação é o titular do direito, que no caso é a viúva-mecira e todos os herdeiros. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004132-5 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE OSVALDO MOROTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “...EMENDAR a inicial a fim de excluir do pólo ativo da ação o nome do espólio de Benedito Leopoldino, bem como REGULARIZAR a representação processual, porquanto quem deve figurar no pólo ativo da ação é o titular do direito, que no caso é a viúva-mecira e todos os herdeiros. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.003961-6 - BENEDITO LEOPOLDINO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

MARINGÁ, 19 de setembro de 2002

(assinado no original)
CLAUDIA REGINA DE ARAUJO
Diretora de Secretaria Subst.

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0082/2002

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

_____ Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Intimem-se as partes a especificar as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade. Prazo de 10 dias.”

DECLARATORIA

99.30.11535-8 - CHEINA INDUSTRIA DE CONFECÇOES DE ROUPAS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001493-3 - LOTEAMENTOS ORCELLO LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

_____ “Indefiro o pedido para fixação de honorários advocatícios.”

ACAO ORDINARIA

97.30.12739-5 - J MEIRA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

_____ “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

97.30.13313-1 - NELCILIA MARIA DE ALMEIDA VELOZO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON CENZOLLO

_____ “(...) estendendo-se a situação desde o final de 2001, não há, como já se disse, urgência comprovada que impossibilite o aguardo da manifestação da parte ré, após o que será reapreciado o pedido. (...) pedidos como os formulados às fls.94-95, acabam por atrasar o regular andamento do processo(...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011581-3 - SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

_____ “Indefiro a a antecipação da tutela.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012577-6 - ELISEU MEDINA E CIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

_____ “Intime-se a executada para que proceda ao reforço da penhora, em dez dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.30.11008-5 - FAZENDA NACIONAL. X R COIMBRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LIMITADA
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

_____ “1. Considerando a complexidade que envolve a realização da pericia, entendendo razoável a fixação dos honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2. Intime-se a embargante a efetuar o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, em dez dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000079-3 - R COIMBRA COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

_____ “Emende-se a petição inicial, adequando-se o valor da causa ao benefício patrimonial pretendido. De consequência, promova-se o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de dez dias. “

CONSIGNATORIA

2002.70.03.012547-8 - NADIR OLIVEIRA RUIZ E OUTRO

X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER

_____ “Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.002625-7 - ALJOIR GIOPPO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

_____ “1. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520 do CPC). 2. Aos apela-dos para apresentarem contra-razões”.

DECLARATORIA

99.30.12993-6 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

_____ “1. Deixo de receber o substabelecimento à fl. 195, tendo em vista que não há nos autos,procuração outorgando poderes ao advogado substabelecente às fls. 192-193. 2. (...), em face do contido na Lei Complementar nº 110/01, estando a CEF na iminência de receber os extratos oriundos dos outros bancos, intime-se para que elabore os cálculos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face da grande quantidade de processos da espécie.”

ACAO ORDINARIA

99.30.14018-2 - ANTONIO ELCE TOLEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

_____ “Defiro a carga dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 321.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000232-3 - SILVANA APARECIDA LUCENA NATOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

_____ “Intime-se o autor para que manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001176-6 - MAURICIO MELO LUIZE X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE TORRES DE ANDRADE

_____ “1. Deixo de receber os substabelecimentos à fls. 226-227, tendo em vista que não há nos autos, procuração outorgando poderes ao advogado substabelecente (fl.226). 2. (...), em face do contido na Lei Complementar nº 110/01, estando a CEF na iminência de receber os extratos oriundos dos outros bancos, intime-se para que elabore os cálculos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face da grande quantidade de processos da espécie.”

ACAO ORDINARIA

98.30.12721-4 - ADAUTO APARECIDO XAVIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

_____ “1. Recebo o substabelecimento à fl. 229. 2. (...), em face do contido na Lei Complementar nº 110/01, estando a CEF na iminência de receber os extratos oriundos dos outros bancos, intime-se para que elabore os cálculos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face da grande quantidade de processos da espécie.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003361-7 - ADRIANA DE SOUZA ALMEIDA AMARAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

_____ “(...), em face do contido na Lei Complementar nº 110/01, estando a CEF na iminência de receber os extratos oriundos dos outros bancos, intime-se para que elabore os cálculos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em face da grande quantidade de processos da espécie.”

ACAO ORDINARIA

99.30.13109-4 - ARMANDO FERREIRA DUARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGARD CAVALCANTE

2000.70.03.002176-7 - CLAUDENOR GABRIEL ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

_____ “Intime-se a executada para que apresente a anuência expressa da proprietária dos veículos nomeados à penhora às fls. 25-35, concordando que seus bens sejam dados em garantia da presente execução, conforme requerido pela exequente. Prazo 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.002258-2 - FAZENDA NACIONAL. X AUTO TECNICA DIESEL LTDA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

_____ “Rejeito, por ora, a nomeação do bem pela executada, podendo este ser aceito, caso outros não sejam encontrados.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.000733-0 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIAL A S ALVES S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATTI

_____ “Intimem-se os impetrantes para que emendem a petição inicial, no prazo de 10 dias: a) Indicando corretamente a autoridade impetrada (Delegado da Delegacia Regional da Ordem dos Músicos do Brasil em Maringá); b) Formulando pedido certo; c) Atribuindo valor à causa e, por consequência, recolhendo o valor das custas processuais devidas; d) regularizando a sua representação processual, juntando aos autos procuração.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.013026-7 - ADRIANO CESAR CRUZ DIAS E OUTROS X CLAUDIO LUCAS FERREIRA DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL
Adv. : Dr(s). DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI

_____ “Defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida para suspender o leilão extrajudicial noticiado à fl. 49; e para determinar ao agente financeiro que retire dos cadastros de proteção ao crédito o nome dos autores, caso tenha sido registrado, ou abstenha-se de fazer inclusões, até ulterior deliberação deste juízo.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011917-0 - GILBERTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

_____ “Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários fixados na sentença/acórdão.”

ACAO CAUTELAR

2000.70.03.006226-5 - TAMARA SERVICOS TECNICOS S/ C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

_____ “Indefiro a liminar requerida.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.009466-4 - CTO CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA-PR
Adv. : Dr(s). GIULIANO PALUDO

2002.70.03.009467-6 - CTO CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA E OUTROS X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). GIULIANO PALUDO

2002.70.03.012580-6 - CANEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). DIOGO RAMOS

2002.70.03.012584-3 - AUTO MOLAS GARCIA LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

2002.70.03.012791-8 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA X SUPERVISOR DA EQUIPE FISCAL DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

_____ Nos processos abaixo ficam às partes intimadas:

Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como acerca da satisfação do crédito.

ACAO ORDINARIA

96.30.12901-9 - CLAUDENOR GABRIEL ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER ALEXANDRINO

_____ Nos termos do Provimento 22/99, art. 3º, item 1, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se a parte executada para o recolher as custas finais, no valor de R\$ 59,19.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.14057-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR CANAVEZI E OUTRO
Adv. : Dr(s). WADSON NICANOR PERES GUALDA

_____ Nos termos do Provimento 22/99, art. 3º, item 1, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se a parte executada para o recolher as custas finais, no valor de R\$ 69,15.

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI MAGNO MAGRE MENDES
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS DOS SANTOS BELIZARIO

_____ Nos termos do art. 162, § 4º, intime-se a CEF para retirar Edital de Citação.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.004372-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA CRISTINA PARTOS DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

_____ Nos termos do art. 162, § 4º, intime-se a CEF para retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória no Juízo deprecado.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.30.11257-8 - RENATO GRACIANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

ACAO DIVERSA

2002.70.03.009947-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS AMANCIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

_____ Nos termos do Provimento 22/99, art. 3º, item 1, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se a parte impetrante para o recolher as custas finais, no valor de R\$ 5,32.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.004646-0 - DALILA JULIA TURISMO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). JORGE CELSO CECERE

_____ Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“Julgando extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC.”

DECLARATORIA

94.30.11638-0 - CASOFARMA LIMITADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

_____ “1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 7.749,94 (sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3.Condenos embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006510-0 - UNIAO FEDERAL X HERMENEGILDO MAIORINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILMAR TOMAZ DE SOUZA

_____ “1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em fevereiro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 1.827,76 (um mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). 2.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados,(...), devendo, por-

tanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3. Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006518-4 - UNIAO FEDERAL X SERGIO SPERANDIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

“1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em outubro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 7.950,01 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo). 2. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados, (...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3. Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005471-0 - UNIAO FEDERAL X CLAUDEMIR NARDINI CALCANHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

“1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em novembro de 2002 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 292,29 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos). 2. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, (...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3. Condeno o embargado em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório ou requisição. Sem custas. 4. Registre-se que, havendo a opção pela requisição de pagamento sem precatório, não haverá a complementação do valor da requisição, tendo em vista o disposto na lei 10.259/01, art. 17, §3º e no art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37 de 12.06.2002. “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.005503-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DE OLIVEIRA PRIMO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO FERNANDO C. DOS SANTOS

“1. (...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado em agosto de 2001 - data da atualização dos cálculos - o qual perfaz um montante de R\$ 1.728,18 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos). 2. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelos embargados, (...), devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. 3. Condeno os embargados em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.006517-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

“Julgando improcedentes os pedidos formulados pela embargante. Condenando a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em dez por cento sobre o valor executado, devidamente corrigido.”

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.03.004380-1 - LUIZ JOSE DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

“Julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 267, I do CPC). Condenando a impetrante às custas processuais.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.03.010181-4 - SAKURADA E SAKURADA LTDA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

MARINGÁ, 18 de setembro de 2002

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01/2002

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº. 1999.70.09.004100-6

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **AGUINALDO RODRIGUES PEREIRA**, filho de Francisco Esmael Pereira e Terezinha Rodrigues Pereira, nascido em 14/03/1971, na cidade de Umuarama (PR).

OBJETO: INTIMAÇÃO do réu acima referido, dos termos da r. sentença condenatória das fls. 229-239 e 251-252, cujo teor conclusivo é o abaixo transcrito, bem como, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interponha recurso cabível.

“ (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia para condenar o réu AGUINALDO RODRIGUES PEREIRA, nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal (...) Fica o réu definitivamente apenado, portanto, em 7 (sete) anos de reclusão (...) Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena (...) Por fim, condeno o réu no pagamento das custas processuais e a ter seu nome lançado no rol de culpados, tudo após o trânsito em julgado desta decisão (...) O réu deverá ser recolhido à prisão como condição para interpor recurso em face desta sentença (artigo 594 do Código de Processo Penal) (...) P.R.I. Ponta Grossa, 31 de outubro de 2001. José Sabino da Silveira, Juiz Federal.”

DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta Grossa/PR, aos 12/11/2002. Eu, _____, Giane do Rocio Souza, Analista Judiciário, digitei e subscrevi e eu, _____, Júlio César Darú, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

(original assinado)

Pepita Durski Tramontini
Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL DE UMUARAMA

2ª VARA FEDERAL - CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

BOLETIM 126/2002

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2002, às 16:30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001266-4 - DELCINA FERNANDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2002, às 15:45 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002094-6 - APARECIDA SANAVIA CASSEMIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2002, às 16:30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002494-0 - GERONIMO CORREIA PUGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2002, às 17:15 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003376-0 - ALVARO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2002, às 17:15 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003668-1 - MARIA DO CARMO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2002, às 16:30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002563-4 - SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2002, às 15:45 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002273-6 - SEBASTIAO FRANCISCO CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2002, às 15:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003670-0 - ANTONIO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2002, às 15:00 horas.

Defiro o pedido de substituição da testemunha Devair Carraro pela testemunha AGOSTINHO CEZAR DE MATTOS.

Intime-se a advogada do autor da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte e das testemunhas a serem arroladas às f. 10 e 141.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003218-3 - MILTON PIRES SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NAJLA M. Z. DA COSTA PEREIRA, JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2002, às 17:15 horas.

Intimem-se as partes para que informem o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

Intime-se o advogado do autor da audiência designada e de que fica responsável pelo comparecimento da parte e das testemunhas a serem arroladas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.003520-2 - JOAO DIAS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS NERI

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2002, às 17:15 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000877-0 - GILDO STEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2002, às 15:45 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001992-0 - INES ALVES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2002, às 15:45 horas.

Intime-se o INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000688-7 - DIRCE LOPES MELCHIADES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

DESPACHO: (...) Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2002, às 16:30 horas.

Intime-se O INSS para que informe o nome, profissão e residência das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 15 dias antes da audiência (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000532-9 - IVANIR AMARE OCANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 208, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 208: designação de nova data para a perícia em 29/10/2002, às 09:00 horas em Umuarama-PR, na av. Ipiranga, 3888 pelo Dr. Paulo Roberto Caetano.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001963-0 - RAIMUNDO JOAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Processo para intimar AS PARTES a fim de que se manifestem sobre documento de f. 204, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 204: de que foi designado o dia 15/10/2002, às 14:00 horas, para realização da audiência deprecada, na 3ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001364-4 - MARIA ZELIA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS CAZARIM, JANE CASTANHA

Processo para intimar o INSS a fim de que se manifeste sobre documento de f. 72, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária de Umuarama.

documento de f. 72: de que foi redesignada nova data para a perícia do autor - 30/10/2002, às 09:00 na av. Ipiranga, 3888 - Umuarama-PR, pelo Dr. Paulo Roberto Caetano.

ACAO SUMARIA

2002.70.04.001668-6 - ESMERALDO ALVES ALJONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 18 de setembro de 2002

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO IMOBILIÁRIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Dra. Leila de Ribeiro Urban – CPF 429.054.869/53 Oficial
 Edital de intimação de Olina Terra Franco, Olga Terra Franco e Onélia Terra Franco, brasileiras, solteiras, com endereço e domicílio ignorados, na forma abaixo. Leila de Ribeiro Urban, titular do terceiro registro imobiliário da comarca de Curitiba, Paraná, atendendo a requerimento do proprietário do loteamento denominado Jardim Menino Deus, em Quatro Barras, intima as pessoas Olina Terra Franco, Olga Terra Franco e Onélia Terra Franco, solteiras, com domicílio ignorados, por serem promitentes compradores do lote de terreno 22 da quadra 23 da planta Jardim Menino Deus, sito em Quatro Barras, conforme contrato de compromisso de compra e venda que foi averbado em 19.5.1978, a margem da inscrição 140, livro 8 deste serviço registral, para que compareçam em seu cartório com endereço na rua Emiliano Pernetta 297/300, conjunto 102, 10º andar, em Curitiba – Paraná, e aí efetuem o pagamento das prestações vencidas e em atraso do mencionado contrato de compromisso, que importa no valor de R\$ 6.217,38, conforme informa a proprietária do loteamento em requerimento que se encontra na serventia. Decorridos dez (10) dias da última publicação do presente edital, têm as intimadas o prazo de trinta (30) dias para efetuarem o pagamento das prestações vencidas, purgando, assim, a mora contratual. Findo este prazo legal, e não havendo sido satisfeito o valor das prestações vencidas, o contrato terá sua averbação cancelada, conforme previsto no art. 14 do Decreto regulamentar 3.079 de 15.9.1938. Curitiba, 12 de setembro de 2.002.

(a.) Leila de Ribeiro Urban.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 – 6º andar.
 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÊU RAFAEL CORDEIRO DE MELO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.
 Edital de citação do réu RAFAEL CORDEIRO DE MELO, brasileiro, CI 4.593.551-3 e CPF 7.814.649-60, pelo presente com o prazo de trinta dias, por parte de BANCO ABN AMRO REAL S/A., foi proposta uma ação de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, sob n. 617/01, contra o requerido RAFAEL CORDEIRO DE MELO, e tendo em vista estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, é, pois, citado para que no prazo de cinco dias, contados do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, faça a entrega do seguinte bem: **motocicleta marca Honda, modelo NX4 Falcon, ano 2000, a gasolina, cor vermelha, chassi 9C2ND0700YR010700**, deposite-os em Juízo, ou consigne o seu equivalente em dinheiro, ou ainda conteste a presente, querendo, nos termos do art. 285 do CPC. Curitiba, 11 de setembro de 2002. Eu, (a) digitei e subscrevi. SOB MINUTA.

(a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA /PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.
 O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou ele conhecimento tiverem, que por este meio cita o Requerido GABRIEL EDUARDO NAVARRETE LOPES, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 468.773.206-20, que atualmente encontra-se em lugar incerto, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 do Código de Processo Civil). Tudo em conformidade com os autos de RESCISÃO CONTRATUAL sob nº 962/01, propositos por HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DESPACHO DE FLS. 24: “ Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2002. (a) LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO – Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, (a.) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/87. MSM. (a.) UBIRAJARA BINHARA – Escrivão.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº.843/2001, em que é Requerente Janete Martins Cordeiro Franco, e Requerido Elson Alves Franco, brasileiro, casado com a requerente, nos quais foi proferida a r. sentença de interdição do Requerido Elson Alves Franco, o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portador de “uma doença mental Transorno Esquizofrênico — do tipo depressivo, classificado em F-25.1, no CID-10, sendo uma pessoa totalmente incapaz e deverá ser sempre supervisionado, pois corre o risco de suicídio, sua doença não tem cura e é de caráter permanente” que o incapacita totalmente de entender os fatos e atos de vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a sua esposa Sra. Janete Martins Cordeiro Franco, nos termos da r. sen-

tença de fls. 46/47, cuja a decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Elson Alves Franco, nomeando-lhe curadora plena, a sua esposa Sra. Janete Martins Cordeiro Franco, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata da própria esposa do interditando, estar ela sujeita a prestação de contas. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. P. R. I. Curitiba, 06 de junho de 2002. (as. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 26 de junho de 2002. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº 001/87.

(a) UBIRAJARA BINHARA - ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE GENTIL FERREIRA SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, com endereço na Avenida Cândido de Abreu, nº535, 10º andar, processam-se os autos de ação de BUSCA E APREENSÃO sob nº 1277/2000, em que CONTINENTAL BANCO S.A. move contra GENTIL FERREIRA SANTOS, que em síntese alega o seguinte: “A presente ação tem o objeto de proceder a Busca e Apreensão do veículo GM KADETT LITE, ANO DE FABRICAÇÃO 94/94, COR VERMELHA, CHASSI 9BGKY08GRR347891, PLACA AEK 0487, referente o Contrato de Abertura de Crédito nº 018.112.830-4, celebrado entre as partes, sendo que em data de 01 de junho do ano 2001 foi apreendido o mencionado veículo”. O presente Edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE GENTIL FERREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 932.848.377-87, em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, ficando advertido de que, no caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, na conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Expeça-se novo edital, conforme requerido às fls. 94/95. Intime-se. Curitiba, 05.08.2002. (as) José Eudeni Magalhães — Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 2 de Setembro de 2002. Eu, Ana Paula Savaris Mayer — Escrevente Juramentada, o subscrevi.

(a) José Roberto Pinto Junior - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
 ODr. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito Substituto da Décima Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Avenida Cândido de Abreu, 535, 11º andar, Centro Cívico, ação de Usucapião, sob nº 776/2001 movida por Vanilda Jacobson na qual a autora requer seja declarada sua posse e domínio relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais de vinte anos sendo: “ Lote de terreno nº 14, quadra 15, Planta Vila Feliz, situado a rua Odair Pazelo, Capão Raso, N/Capital, com indicação fiscal nº 83.172.010-000-8, transcrição nº 1944, Livrom 3, junto a 3ª CRJ desta Capital, confrontando com os lotes de propriedade de IRENE DOS SANTOS MACHADO, OLINDO JARAMTCHUK e VALÉRIO SEBASTIÃO HAMMES, tendo como promitente comprador WALTER RODRIGUES”, pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital com prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação no jornal ficam os réus INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, citados de todos os termos da ação em referência par que, querendo, no prazo de quinze (15) dias através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de não o fazendo serem tidos com verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia.
 DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos treze (13) dias do mês de setembro (09) de mil e dois (2002). Eu, (a), (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o subscrevo.
 (a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON - Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA ENGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA PRAZO: VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente à ré ENGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramita a ação ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL nº 288/99, em que é autor FERNANDO FELICE e ré ENGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, da qual fica a ré ENGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 79.759.361/000-76, estabelecida em lugar incerto, devidamente CITADA para os termos da ação, abaixo descrita em resumo, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (20 dias) contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). RESUMO:

“O requerente firmou com o requerido contrato de compra e venda do imóvel sobrado C, localizado na Rua Sargento José de Castro esquina com Frederico Guilherme Virmond, denominado de Conjunto Residencial D. Rodrigo I, cujas características e confrontações estão especificadas no Registro Geral, matrícula 11032. O requerente pagou mais de 50% dos valores contratados, sendo que o requerido deixou de concluir a obra, não entregando o imóvel nem tampouco devolveu os valores já pagos pelo requerente, estando ora em local incerto, razão pela qual o requerente propõe a presente ação.” DESPACHO: “1. Defiro o pedido de citação da ré ENGER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., por edital, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso III do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias para que se considere realizada a citação (inciso IV, do mesmo dispositivo legal). Sujeito o autor à sanção prevista no art. 233 do CPC, um vez caracterizada a hipótese. 2. Deve o autor trazer ao bojo dos autos a minuta do edital, conforme disposição do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de agosto de 2002. Eu, (a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito.” Em 05 de setembro de 2002. Eu, (a) CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito
 RS 90,00 - NF 61771

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES SILVA SANCHES, brasileira, casada, filha de Gabriel Bento da Silva e Ana Maria da Silva.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES SILVA SANCHES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 994/02 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que “o requerente PEDRO MARTINS SANCHES, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que o casal casou-se em 28/01/63 sob o regime de comunhão universal de bens; que do referido casamento não restaram bens a partilhar nem prole; que o casal está separado de fato desde maio de 1963, por incompatibilidade de gênios, a convivência durou três meses; que o autor uniu-se a outra mulher há cerca de vinte anos e com ela constituiu outra família; que pede seja julgada procedente a ação, decretando o divórcio do casal; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.”
 DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. intímim-se. Em, 18.04.02 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES SILVA SANCHES.
 Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);
 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2002. Eu, (Lestir Bortolon Filho) – Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCAS DO INTERIOR

BOCAIÚVA DO SUL

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade da executada TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 de outubro de 2002, às 14,15 horas**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO: Dia 29 de outubro de 2002, às 14,15 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 12/98 e apensos de Executivo Fiscal, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e executada TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA. **BEM:** “1. Um sistema completo de revestimento asfáltico, composto por caldeira a diesel, girador de tubos e berço, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); 2. Pórtico de 5 toneladas por 5 metros de altura, completo, no valor de R\$ 3.100,00 (tres mil e cem reais); 3. Uma calandra 3 rolos para chapa de “2”, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); 4. Uma calandra 3 rolos para chapa 5/8 com entrada automática, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 5. Uma ponte rolante vão de 16 metros, capacidade de elevação 10 toneladas, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); 6. Um jato de areia completa, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais); 7. Duas máquinas de solda capacidade 400A, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); 8. Um trator marca CBT 1050, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais); 9. Um aparelho de Ar Condicionado, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); 10. Um secador de areia, no valor de 1.650,00 (hum mil seicentos e cinquenta reais); 11. Uma Furadeira Industrial sem motor, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 12. Um Monovia com 18 metros, capacidade 5 toneladas,

completa com talha e trole, no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil reais); 13. Um Monovia com 25 metros, formato de S, capacidade 5 toneladas, completa com talha e trole, no valor de R\$. 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); 14. Um Monovia com 25 metros, formato reto, capacidade 5 toneladas, completo com talha e trole, no valor de R\$. 5.600,00 (cinco mil e seicentos reais); 15. Um Computador 386 – 33 MHZ, no valor de 330,00 (trezentos e trinta reais); 16. Um computador 486 – 66 MHZ, no valor de R\$. 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 17. Quatro arquivos de aço com 4 gavetas cada, no valor de R\$. 280,00 (duzentos e oitenta reais); 18. Quatro mesas de madeira (escritório) com gavetas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); 19. Um tê chapa de 5/16, 60”x60”x60” com reforço tipo V em chapa 5/8, no valor de R\$. 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); 20. Um Tê Chapa de ¼ 32”x32”, com reforço tipo V em chapa 5/8, no valor de R\$. 7.900, 00 (sete mil e novecentos reais); 21. Uma Curva tipo 1,4 gomos chapa 5/16 “40”, revestimento E46, no valor de R4. 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais); 22. Uma Curva tipo 1,4 gomos chapa 5/16 “40” com revestimento E45, no valor de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). 23. Quinze (15) Lixadeiras Industriais, no valor de R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); 24. Uma Furadeira manual (industrial), no valor de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 25. Um Ventilador (usado), no valor de R\$. 15,00 (quinze reais). 26. Uma Prateleira, no valor de R\$. 70,00 (setenta reais); 27. Um Cofre (médio), no valor de R\$. 900,00 (novecentos reais). 28. Cinco cilindros de GLP, completo Dom manômetro, bicos e mangueiras, no valor de R\$. 980,00 (novecentos e oitenta reais); 29. Um Aparelho de Fax marca PANASSONIC, no valor de R\$. 180,00 (cento e oitenta reais); 30. Um bebedouro de água mineral, capacidade 20 litros, no valor de R\$. 12,00 (doze reais); 31. Quatro mesas de refeitório, completas com 80 de largura por cinco metros de comprimento, no valor de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 32. Uma máquina VAP ALEAN, a quente com pressurização automática, no valor de R\$. 400,00 (quatrocentos reais). 33. Tres (3) Tê com duas bolsas e flange L.220mm, junta mecânica e flange PN 10, corpo DN 600, e derivação DN 100/03 luva com bolsas, junta mecânica DN 600, L.280mm, no valor de R\$. 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); 34. Uma Luva com bolsas, junta mecânica DN 600, L-420mm, no valor de R\$. 830,00 (oitocentos e trinta reais); 35. Dez (10) Luvas com bolsas, junta elástica DN 600, L-250mm, no valor R\$. 6.000,00 (seis mil reais); 36. Uma (01) luva com bolsas, junta elástica DN 600, L-190mm, no valor de R\$. 600,00 (seiscentos reais); 37. Um Extremidade flange e bolsa, L-130, junta elástica DN 600, L-190mm, no valor de R\$. 830,00 (oitocentos e trinta reais); 38. Um Extremidade Flange e Bolsa, L-130mm, junta elástica PN 10 DN 500, no valor de R\$. 910,00 (novecentos e dez reais); 39. Uma junta GIBAUULT DN 500, no valor de R\$. 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais). **AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$. 140.079,00 (cento e quarenta mil e setenta e nove reais) em 25.06.1999. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada TUBOTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E PEÇAS LTDA, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 02 de setembro de 2002. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

RS 432,00

COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, o imóvel de propriedade da executada SOUZA NIQUELE E CIA LTDA E OUTROS, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02 de outubro de 2002, às 14,00 horas**, por preço superior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA: Dia 16 de outubro de 2002, às 14,00 horas**, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná. **PROCESSO:** Autos nº 045/99 de Carta Precatória, oriunda do Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba-PR, extraída dos autos nº. 96.0010981-8, de Execução Fiscal, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e executada SOUZA NIQUELE E CIA LTDA E OUTROS.

IMÓVEL: “1. Um lote de terreno sob nº.05 da Quadra 01, com a área de 548,17m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, no Quadro Urbano desta cidade, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1720 do Registro de Imóveis desta cidade. Avaliado em R\$. 7.000,00 (sete mil reais). 2. Um lote de terreno sob nº.03 da Quadra 01, com a área de 505,15m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.485, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Um lote de terreno sob nº.04 da Quadra 01, com a área de 516,30m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Um lote de terreno sob nº.02 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.485, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 5. Um lote de terreno sob nº.01 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Um lote de terreno sob nº.02 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Um lote de terreno sob nº.03 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 8. Um lote de terreno sob nº.04 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 9. Um lote de terreno sob nº.05 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 10. Um lote de terreno sob nº.06 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 11. Um lote de terreno sob nº.07 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 12. Um lote de terreno sob nº.08 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 13. Um lote de terreno sob nº.09 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 14. Um lote de terreno sob nº.10 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 15. Um lote de terreno sob nº.11 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 16. Um lote de terreno sob nº.12 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 17. Um lote de terreno sob nº.13 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 18. Um lote de terreno sob nº.14 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 19. Um lote de terreno sob nº.15 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 20. Um lote de terreno sob nº.16 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 21. Um lote de terreno sob nº.17 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 22. Um lote de terreno sob nº.18 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 23. Um lote de terreno sob nº.19 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 24. Um lote de terreno sob nº.20 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 25. Um lote de terreno sob nº.21 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 26. Um lote de terreno sob nº.22 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 27. Um lote de terreno sob nº.23 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 28. Um lote de terreno sob nº.24 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 29. Um lote de terreno sob nº.25 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 30. Um lote de terreno sob nº.26 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 31. Um lote de terreno sob nº.27 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 32. Um lote de terreno sob nº.28 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 33. Um lote de terreno sob nº.29 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,00 (cinco mil reais). 34. Um lote de terreno sob nº.30 da Quadra 01, com a área de 632,27m2, do loteamento JARDIM PAULISTA, sito no quadro urbano desta cidade e Comarca, de forma irregular, com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 1.484, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado em R\$. 5.000,0

autos nº. 0516/94 de RT, 3ª.VT de Curitiba-PR, movido por Elizete dos Santos, contra Souza e Niquele e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **SOUZA NIQUELE E CIA LTDA E OUTROS**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 17 de setembro de 2002. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

(a) PAULO ANTONIO FIDALGO- Juiz de Direito
R\$ 288,00

CAMBÉ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO da Executada L A SILVA & NEGRI LTDA - CGC/MF sob nº 72432933/0001-69, na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal discriminado e promovido pela União, CITA a Executada acima nominada para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 245/2000 - valor de R\$4.863,34 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), certidão nº 90 6 98 007597-84, inscrita em 06/08/98; autos nº 246/2000 - valor de R\$2.431,62 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), certidão nº 90 7 98 0017 49-61, inscrita em 06/08/1998; autos nº 312/2000 - valor R\$6.079,11 (seis mil, setenta e nove reais e onze centavos), certidão nº 90 2 98 003505-18, inscrita em 06/08/98; autos nº 409/2000 - valor de R\$2.777,72 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), certidão nº 90 2 99 003668-90, inscrita em 05/03/1999; e, autos nº 410/2000 - valor de R\$2.078,29 (dois mil, setenta e oito reais e vinte e nove centavos), certidão nº 90 6 99 009178-02, inscrita em 05/03/1999. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 18/09/2002. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO do devedor o Espólio de Eulália Claudina dos Santos Teixeira, na pessoa do inventariante e representante legal José Domingos Teixeira. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente - expedido no feito nº 677/1996 de Ação de Despejo agora em fase de Execução, ajuizada por José Beluci, CITA o Espólio executado de Eulália Claudina dos Santos Teixeira, na pessoa do inventariante e representante legal José Domingos Teixeira, para que, no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da dívida exequenda de R\$11.141,05 (onze mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos) e demais acréscimos legais e/ou nesse mesmo prazo ofereça bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, cujo valor é representado pelos alugueres vencidos nas datas de 03.02.96 e nos meses subsequentes até 03.03.97, no valor mensal de R\$351,00 cada mês e mais aquele vencido em 20.03.97 no valor de R\$198,90, sub-total de R\$5.112,90, mais atualização monetária até 12/99 R\$1.220,49 e juros ,05% até 12/99 R\$1.247,65 - sub total R\$7.581,10 que acrescido de multa contratual de 10% R\$758,10 obtem-se a soma de R\$8.339,14 mais multa da cláus. 13º contrato acordado R\$1.263,60 e Hon. Adv. 10% s/vr. causatenta R\$795,93 soma R\$10.398,67 mais custas processuais pagas - R\$742,38 cuja somatória dá o valor da execução de R\$11.141,05. Para pronto pagamento foi fixado 10% de honorários advocatícios na execução. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 - Cambé-Pr., 19/09/2002. Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o, digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

R\$ 162,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – JOSÉ LUIS MANELLA EL ACHI e CARMEM LUCIA R. MANELLA, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 06/11/2002, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª HASTA: 21/11/2002, às 09:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.
Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de Carta Precatória nº 022/2002, vinda da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina-PR., extraída dos autos nº 777/96 de Execução, promovida pelo Banco Real S/A contra José Luis Manella El Achi e outra.

Valor da Ação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de 21/05/98.
Bens: "Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº 06 (seis), com área de 340,20 metros quadrados, situada no Jardim Santa Adelaide, subdivisão do lote nº 3-1/A, da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua 1", numa largura de 12,00 metros; de um lado, com a data nº 03, numa extensão de 28,35 metros; de outro lado, com a data nº 05, numa extensão de 287,35 metros; e finalmente aos fundos, com parte das datas ns. 12 e 13, numa largura de 12,00 metros". Imóvel matriculado sob nº 7.147 do Cartório de Registro

de Imóveis de Cambé-PR., contando com rede de água, luz e asfalto."

Avaliação: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) de 04/03/2002.

Depósito: Encontra-se depositado em mãos da Sra. Depositária Pública.

Advertência: nenhuma advertência.

Ônus: Nada consta no feito até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 16/09/2002. Eu _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Márcia Guimarães Marques Luz
- Juíza de Direito -

R\$ 216,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 76.456.490/0001-05, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 06/11/2002, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª HASTA: 21/11/2002, às 10:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de Embargos a Execução em fase de Execução de Sentença nº 247/98, promovida por Guanacer Indústrias Alimentícias Ltda contra Alipan Indústria e Comércio Ltda.
Valor da Ação: R\$ 10.047,60 (dez mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos) de 10/12/99.

Bens: "um secador rotativo, marca pinhal, em aço inox, com capacidade para 5.000 quilos de trigo por período de 9 horas."

Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de 22/05/2002.

Depósito: Encontra-se depositado em mãos do Sr. Dionisio Rodrigues da Silva, representante legal da ora executada

Advertência: nenhuma advertência.

Ônus: Nada consta no feito até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 16/09/2002. Eu _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Márcia Guimarães Marques Luz
- Juíza de Direito -

R\$ 198,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – LILIAN VIVAN – CPF Nº 006.878.449-08 e RENATA VIVAN – CPF Nº 006.878.429-59, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 05/11/2002, às 10:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª HASTA: 20/11/2002, às 10:30 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de Carta Precatória nº 298/2000, vinda da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina – PR., extraída dos autos nº 397/99 de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Sergio Barros contra Lilian Vivian e outra.

Valor da Ação: R\$ 7.512,53 (sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos) de 18/05/99.

Bens: "parte ideal pertencente as filhas herdeiras Lilian Vivian e Renata Vivian de 36,980 metros quadrados do lote de terras 19-A (dezenove A Remanescente), com a área de 3.056 alqueires paulista ou sejam 7,396 hectares, resultantes da subdivisão do lote nº 19-A, situado na Gleba Patrimônio Cambé, neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Principiando em um marco de madeira de Lei, que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão São Domingos, com a divisa do lote nº 19-B; deste ponto segue-se em confrontação com o mesmo, seguido do rumo SW 24º 34' 00" NE, medindo-se 459,36 metros, até outro marco que foi cravado na divisa do lote nº 19-A-1; deste ponto segue-se no rumo NW 65º 26'00" SE, medindo-se 163,40 metros, até outro marco, que foi cravado na divisa do lote 19; deste ponto segue-se em confrontação com o referido lote seguido do rumo NE 24º 34'00" SW, medindo-se 438,40 metros, até outro marco que foi cravado à margem esquerda do Ribeirão São Domingos; finalmente segue-se pelo Ribeirão acima até outro marco semelhante aos demais, que foi o ponto de partida da presente medição". Imóvel cadastrado no INCRA em maior porção com os seguintes característicos: nº do imóvel: 714.062.007.579-7; módulo rural: 11,7; nº mod. Rurais. 0,82; Mod. Fiscal. 12,0; nº Mod. Fiscais: 0,80; Fração mínima de parcelamento: 2,0. Imóvel matriculado sob nº 22.070 do Cartório de Registro de Imóveis. Imóvel contando com aproximadamente 50% em plantação de café e o restante em terra nua"

Avaliação: parte ideal avaliada 36.980 m2 R\$ 38.459,20 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) de 27/11/2000..

Depósito:

Advertência: Existem outras penhoras no imóvel acima des-

crito, conforme certidão do registro de imóveis juntada aos autos em 21/11/2000.

Ônus: Nada consta no feito até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 12/09/2002. Eu _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Márcia Guimarães Marques Luz
- Juíza de Direito -

R\$ 288,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS MJNNAH LTDA – CNPJ Nº 81.405.896/0001-90, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 05/11/2002, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª HASTA: 20/11/2002, às 09:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de Executivo Fiscal nº 318/2001, promovido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO contra Indústria e Comércio de Malhas Munnah Ltda

Valor da Ação: R\$ 4.498,70 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) de 11/05/2001.

Bens: "125 (cento e vinte e cinco) calças jeans 100% algodão, marca Munnah, adulto, numeração variada de 36 a 48, vários modelos, que avalio em média R\$ 40,00, casa num total de R\$ 5.000,00"

Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de 04/07/2002.

Depósito: Encontra-se o bem depositado em mãos do Sr. Joel Miliorini – Representante Legal da Executada.

Advertência: Nenhuma advertência.

Ônus: Nada consta no feito até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 13/09/2002. Eu _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Márcia Guimarães Marques Luz
- Juíza de Direito -

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE HASTA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores, e do(a,s) Devedor(a,es) – REFIN CO-MÉRCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 82.463.001/0001-37 e REURI WILLIAM TOLEDO – CPF Nº 576.309.929/04, e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1ª HASTA: 06/11/2002, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª HASTA: 21/11/2002, às 09:30 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, em Cambé-PR.

Processo: Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 564/95, proposta pelo Banco America do Sul S/A contra Refic Comércio de Peças Ltda e outro.

Valor da Ação: R\$ 13.172,20 (treze mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos) de 06/12/95.

Bens: 1) – 20 pontas de cixo de Opala, recondicionadas, avaliadas por R\$ 1.228,98;

2) – 20 cabeçotes de motor, para veículos Ford, Chevrolet, e Volkswagen, recondicionados avaliados por R\$ 6.390,68;

3) – 05 câmbios de Passat, quatro marchas, recondicionados, avaliados por R\$ 2.457,95.

Avaliação: R\$ 10.077,61 (dez mil e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) de 30/12/99

Depósito: Em mãos do Devedor Reuri Willian Toledo.

Advertência: nenhuma advertência.

Ônus: Nada consta no feito até o presente momento.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, o cônjuge deste se casado for, a Credora, e Todos os demais interessados. Cambé, 16/09/2002. Eu _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Márcia Guimarães Marques Luz
- Juíza de Direito -

R\$ 198,00

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ

Edital (ART. 34 do Decreto lei nº 3.365/41) para conhecimento de terceiros com prazo de 10 dias.

Considerando que no feito nº 671/98 de Ação de Constituição de Servidão Administrativa, ajuizada pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, os Réus Raphael André Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 6.313, no CPF/MF sob nº 115.780.179-04, e sua mulher Laura Sella André, residentes e domiciliados à Rua Espanha, 575, Cambé-

PR., peticionaram requerendo o levantamento da quantia objeto da composição (R\$ 177,12), traz em público tal pedido, em cumprimento ao disposto no decreto lei acima referido. Sede o Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 – Cambé-PR., 17/09/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) – Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
- Juíza de Direito -

R\$ 108,00

CAMPO LARGO

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA COMARCA DE CAMPO LARGO

RUA CENTENARIO 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM
RAQUEL SALOME CECHIN – ESCRIVÃ
E-MAIL rscechin@terra.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS 850/2001 – DIVORCIO DIRETO
REQUERIDO: LUIZ MAIO GUIMARÃES

O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito da Vara De Família e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, na Forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº.2245 os autos sob n.º 850/2001 de Divorcio Direto Litigioso figurando como requerente Dirceu de Souza Guimarães e requerido Luiz Mario Guimarães. Requerente e requerido casaram-se 14.02.1983 em Água Azul- Lapa –Pr. em regime de Separação de bens, resultando da união o nascimento de dois filhos, que estão sob a guarda da requerente. O casal está separado de fato há mais de nove anos. Que inexistente possibilidade de reconciliação. Pede a guarda dos filhos, decretação do divórcio, o retorno ao nome de solteira e os benefícios da justiça gratuita. E, estando o requerido Luiz Mario Guimarães, em lugar incerto e não sabido, por este meio, cita o requerido para que no prazo de 15 dias, ofereça contestação, querendo, pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/09/02 18:50Ei _____ Raquel Salomé Cechin, Escrivã.

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO:- Autos 114/2002 de Pedido de Tutela , com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum , os autos sob n.º 114/2002 de Pedido de tutela referente ao menor RM., E, como consta dos referidos autos, que a genitora do menor, Sra. LUCIMAR ISBEL MEDEIROS, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/09/02 19:00(ass)Raquel Salomé Cechin- Escrivã, André Luiz Taques de Macedo – Juiz de Direito da Vara da Infância.

JUSTIÇA GRATUITA COMARCA DE CAMPO LARGO

VARA DE FAMILIA RUA CNTENARIO, 2245 – EDIFÍCIO DO FORUM
RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ (E-MAIL) –
rscechin@terra.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO: Autos 755/2001
REQUERIDO: ARCINDO MACHADO

O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito da Vara De Família e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, na Forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº.2245 os autos sob n.º 755/2001 de Divorcio Direto Litigioso figurando como requerente Josefa Pires dos Santos e requerido ARCINDO MACHADO, brasileiro, casado, filho de João Vieira Machado e Benvinda Maria Laurinda. Requerente e requerido casaram-se 21/06/1986 em regime de comunhão Parcial de bens, resultando da união o nascimento de três filhos, já maiores de idade; que não adquiriram bens; que estão separados de fato há mais de treze anos, sendo que o requerido abandonou o lar conjugal, renuncia a requerente, pensão alimentícia. Pede a procedência da ação com a decretação do divórcio, os benefícios da justiça gratuita e a citação do requerido por edital, por encontrar-se em lugar incerto. Por este meio, cita o requerido ARCINDO MACHADO dos termos da ação e para no prazo de 15 dias, oferecer contestação, querendo, pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade

de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/09/02 19:03 Eu, Raquel Salomé Cechin, Escrivã e

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO FAMILIA, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO- Autos 259/2000 de Pedido de Providências, com prazo de 20 dias

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum, os autos sob n.º 259/2000 de Pedido de Providências referente aos menores SRG, PRM E, como consta dos referidos autos, que os genitores VALDECIR RAMOS DE GOES, JONATAS DONIZETE MAINARDES e mãe SILVIA REGINA RODRIGUES DE GOES, se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação dos genitores acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRADA e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/09/02 19:06 (ass) Raquel Salomé Cechin Escrivã e André Luiz Taques de Macedo – Juiz da Vara da Infância

**JUSTIÇA GRATUITA
COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMILIA RUA CENTENÁRIO, 2245 –
EDIFÍCIO DO FÓRUM
RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ (E-MAIL) –
rsecchin@terra.com.br**
EDITAL DE CITAÇÃO: Autos 786/2001- Separação Judicial Litigiosa
REQUERIDO: JOAO MAIA DE OLIVEIRA BATISTA

O Doutor André Luiz Taques De Macedo, Mm. Juiz De Direito da Vara De Família e Anexos da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, na Forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, nº.2245 os autos sob n.º 786/2001 de Separação Judicial Litigiosa figurando como requerente RAIDE PINHEIRO DE JESUS BATISTA e requerido JOAO MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, brasileiro, casado, filho de Generoso Angelo Batista e Dominga de Oliveira Batista. Requerente e requerido casaram-se 18/11/94 sob o regime de comunhão Parcial de bens, resultando da união o nascimento de dois filhos, que estão separados de fato há quatro meses, que o requerido costuma ingerir bebidas alcoólicas e por diversas vezes agrediu a requerente, possui comportamento agressivo com a esposa e filhos; que não adquiriram bens, sendo que o requerido abandonou o lar conjugal, não justificando o motivo; pede alimentos aos filhos no percentual de 30% dos rendimentos bruto do requerido e o retorno do nome da requerente de solteira.. Pede a procedência da ação com a decretação d a Separação Judicial Litigiosa, por culpa exclusiva do requerido, os benefícios da justiça gratuita e a citação do requerido por edital, por encontrar-se em lugar incerto. Por este meio, cita o requerido JOAO MARIA DE OLIVEIRA BATISTA dos termos da ação e para no prazo de 15 dias, oferecer contestação, querendo, pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 19/09/02 19:15 Eu, Raquel Salomé Cechin, Escrivã e

André Luiz Taques de Macedo
Juiz de Direito

CAPANEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO OSCAR ALVES, com prazo de vinte (20) dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER ao executado OSCAR ALVES, CPF nº (não consta dos autos), com endereço à Rua Caramurus, nº 154 - Bairro São José Operário, nesta cidade e Comarca de Capanema - PR, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 000033/2001, de EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO, em que é exequente MUNICIPIO DE CAPANEMA e executado OSCAR ALVES, nos quais foram CONVERTIDO em penhora os seguintes bens arremastados, de propriedade do executado, a saber: LOTES URBANOS nºs 07 e 09, ambos da quadra 84, do Setor SE, com área de 1.000 m², cada um, sem benfeitorias, transcritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, sob nºs 1.700 e 1.701.

Por este edital fica o executado OSCAR ALVES, bem como sua esposa, se efetivamente casado for, intimados da conversão do arresto em penhora, bem como para que, querendo, oponham embargos à execução, no prazo de trinta (30) dias. PRAZO PARA DEFESA: trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevi.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juiza de Direito

CASCADEL

AUTO-FALÊNCIA: CRISTALIVO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
Processo Nº 153/1998 – 3ª Vara Cível de Cascavel-PR
Quadro Geral de Credores Art. 102-IV-Quirografários

Nome do Credor	Valores R\$
1.Back e Back Ltda	5.466,73
2.Jabur Pneus Ltda	18.833,00
3.Ondina Ind. e Comércio de Plásticos Ltda	7.250,17
4.Ribeiro S/A Pneus Ltda	28.331,98
5.Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda	273.196,32
6.Incoplastic Ind. e Com. de Plásticos e Papéis Ltda	6.519,00
7.Usina Nardini Ltda	197.478,00
8.Simab S/A Usina Central do Paraná	145.152,00
9.Bradesco S/A Fin. Cap. Giro	99.889,11
10.Bradesco S/A Fin. Finame	70.960,82
11.Banco Noroeste S/A Fin. Cap. Giro	179.761,49
12.Banco do Estado do Paraná S/A	196.761,49
13.Banco do Estado do Paraná S/A Finame	56.628,19
14.Banco do Brasil S/A	224.954,25
15.Banco América do Sul S/A	99.670,00
Total dos credores quirografários	1.610.852,55

O valor total dos credores quirografários é de 1.610.852,55 (Hum milhão, seiscentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Os créditos acima foram sub-rogados a terceiros ou liquidados pelos avalistas, cujos documentos serão oportunamente juntados aos autos. Cascavel, 23 de agosto de 2002.

R\$ 221,00 - NF 61735

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)
PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, com prazo de
30(trinta) DIAS.**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos requerentes PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Rua 7, 15, Bairro Alto Alegre, portador do RG nº 3.852.390-2/SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ALVARA JUDICIAL Nº 000340/2001 em que é requerente PEDRO DA SILVA DE OLIVEIRA e requerido JUIZO DESTA COMARCA. O presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO, dos requerentes, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito com a intervenção de todos os sucessores da falecida, sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 43: 1. Do despacho de fl. 36, Intime-se por edital com o prazo de 30(trinta) dias. Int. Cascavel, 12/09/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro, JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 36: Intime-se o requerente, pessoalmente pelo correio, para, em 48 horas, promover o que lhe compete, para o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cascavel, 07/03/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro, JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUIZO.

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE
TUTELA DE: MAICO RAFAEL LOPES**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

TUTORA: MARCIO ROBERTO LOPES
TUTELANDA: MAICO RAFAEL LOPES
PROCESSO DE: TUTELA, AUTOS 000431/2002
SENTENÇA PROFERIDA: 23/08/2002
JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO
CAUSA DA TUTELA: “ Falecimento da genitora do menor.”
TUTOR NOMEADO: MARCIO ROBERTO LOPES, que terá a função de representar os tutelados nos atos cotidianos da vida civil.
Aos 13 de setembro de 2.002.

EU(a)(ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), Função Jumentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. -

Ana Paula Amaral Barros Lisboa
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVÃ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE LUIZ
ALBERTO MENDONÇA, com prazo de 20(vinte) DIAS.**

O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do Inventariante LUIZ ALBERTO MENDONÇA, brasileiro, solteiro, securitário, portador do RG nº 5.124.481-8/SSP/PR e do CPF nº 796.375.829-91, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de INVENTARIO Nº 000897/1996 em que é Inventariante LUIZ ALBERTO MENDONÇA e inventariada HENRIQUETA ROCHA DOS SANTOS. O presente edital tem o prazo de 30(trinta) dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO do inventariante, para no prazo de 48:00(quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO DE FL. 73: 1. Intime-se o Inventariante, pessoalmente, por edital, para o prosseguimento, sob pena de extinção, prazo de 20(vinte) dias. Cascavel, 12/09/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro, JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 71: Sob pena de remoção, aguarde-se o seguimento, por 30(trinta) dias. Int. Cascavel, 09/04/2002. (a) Irajá Pigatto Ribeiro, JUIZ DE DIREITO. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu (a) IRENE ALVES DE SOUZA, FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUIZO.

IRENE ALVES DE SOUZA
FUNC. JURAMENTADA

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GRASIANE
DA SILVA PEREIRA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente à executada GRASIANE DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 8.469.764/PR, inscrita no CPF nº 033.075.829-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAL sob o nº 000493/2000 em que ARMINDO BASSEGIO JUNIOR move contra GRASIANE DA SILVA PEREIRA e EDMUNDO BUCHHOTZ, para pagamento em (24) vinte e quatro horas, da quantia de R\$ 2.764,32 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios sobre o montante total do débito, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantia total do débito e seus acessórios. – Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2002, Eu, (Maia Lucia Segateli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

SIDNEU FRANCISCO MARTINS
=JUIZ DE DIREITO=
R\$ 234,00 - NF 61781

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E
ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO
DO PARANÁ.
E D I T A L**

Edital de citação de: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA.

O Doutor Paulo Damas, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Registros Públicos, Acidente de Trabalho e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Av. Tancredi Neves, n. 2.320, 2º andar, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca, os autos sob n. 785/02, de Ação de Pedido de Tutela, onde LAURI COSTA, residente e domiciliado na Linha Tangará s/n, Lindoeste, Paraná, move contra JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC., e despacho de fls.21 a seguir transcrito; “1 – Cite-se por edital, com o prazo de vinte (20) dias, fazendo-se constar a advertência do art. 285 do C.P.C., isto é, que não sendo a ação contestada no prazo de quinze dias, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Data Supra. (ass.) Juiz de Direito. O MM Juiz de Direito Substituto mandou que se expedisse o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Setembro do ano de 2.002. Eu, _____, EURIPEDES MATEUS TINOCO, Escrivão da Vara de Família e Anexos, desta cidade e Comarca, o digitei e conferi o subscrevi.(L.A.)

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GILMAR
LEMONS E LIMA
AUTOS Nº 514/2001
PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a GILMAR LEMOS E LIMA, brasileiro, separado, nascido aos 31.12.61, filho de Juvenir Lemos e Lima e de Irmã Lemos e Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h30min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **150, §1º do CP**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLEMENTINO
RODRIGUES ORTIZ
AUTOS Nº 168/2000
PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CLEMENTINO RODRIGUES ORTIZ, brasileiro, casado, nascido aos 03.09.1945, filho de Teodoro Firmino Ortiz e de Dionísia Rodrigues Ortiz, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 14h50min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **171 “caput” do CP, cc. 70 “caput” do CP**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ROBERTO
ABÍLIO DE SOUZA
AUTOS Nº 200/2001
PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ROBERTO ABÍLIO DE SOUZA, filho de José Abílio Lino de Souza e de Luiza Mendes de Souza, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 16h05min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **10, §1º, III da lei 9437/97**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCOS
MARTINS DE OLIVEIRA
AUTOS Nº 229/2001
PRAZO – 15 DIAS**

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h20min.**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **10 “caput” da lei 9437/97**. Dado e passado nesta Cidade e Co-

marca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GELSON CARLOS PORTES DA SILVA AUTOS Nº 299/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GELSON CARLOS PORTES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 05.05.81, natural de Cascavel-PR, filho de Algemiro Portes da Silva e de Rosinha Fátima Kaefel, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 16h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **171 “caput”, cc. 14, II do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): FLADEMIR BANDEIRA AUTOS Nº 429/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FLADEMIR BANDEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.10.1975, natural de Cascavel-PR, filho de Francisco Bandeira e de Josefina Neja Bandeira, ambos atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h50min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **306 e 307 do Código de Transito.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): LINCOLN JOHNSON GARCIA e ADÃO RODRIGUES AUTOS Nº 442/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **LINCOLN JOHNSON GARCIA, brasileiro, solteiro, filho de João Garcia e de Evanilde Garcia, natural de Curitiba-PR e ADÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, do comercio, CPF sob nº 794.372.658-87, ambos atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 16h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **7º, II e VII, cc. 11 ambos da lei 8137/90, cc. 69(2x) do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ANDERSON LUIS CORDEIRO AUTOS Nº 449/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDERSON LUIS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.03.1977, natural de Ampere-PR, filho de Ivanir Terezinha Cordeiro, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **10, §2º, II da lei 9437/97 e art. 147 do CP, cc. 69 do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCOS ROBERTO PICCINI AUTOS Nº 465/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MARCOS ROBERTO PICCINI, brasileiro, motorista, nascido aos 22.10.1981, filho de Elias Moares Piccini e de Ilbe Maria Piccini, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **331 do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SERGIO DIAS DE MIRANDA AUTOS Nº 509/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SERGIO DIAS DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.07.73, filho de Olavo Taborda de Miranda e de Adicina Dias de Miranda, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de novembro de 2002, às 15h40min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **155, §4º, I do CP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): DARCI MACHADO DA COSTA AUTOS Nº 137/2001 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **DARCI MACHADO DA COSTA, brasileiro, casado, nascido aos 10.01.60, natural de Palmital-PR, filho de Manoel Machado da Costa e de Maria Camilo de França, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19 de novembro de 2002, às 16h00min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) **10 da lei 9437/97.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Josane Salete Sebben) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Juiz de Direito

CERRO AZUL

Edital de INTIMAÇÃO do infrator NILSON DE JESUS DE SOUZA – prazo de 20 dias.-

A Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade, MM. Juíza Supervisora desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** o infrator **NILSON DE JESUS DE SOUZA**, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **TERMO CIRCUNSTANCIADO**, registrado sob número 0047/96 em que é vítima **IRINEIA APARECIDA NAVARRO**, com o seguinte teor: “...*Diante do exposto, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato, NILSON DE JESUS DE SOUZA, qualificado à fl. 2, tendo em vista a decadência do direito de representação...*” (a) Adriana de Lourdes Simette Andrade, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE
JUÍZA SUPERVISORA

CHOPINZINHO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº582/1997
REQUERENTE: MARIA ERONICE BUENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ANA MARIA BOENO DE OLIVEIRA
DATA DA DECISÃO: 06/09/2002.
CAUSA: Deficiência mental.
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: MARIA ERONICE BUENO DE OLIVEIRA.
Chopinzinho, 10 de setembro de 2.002.
Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima),
Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

COLOMBO

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal de Colombo, Estado do Paraná, etc.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 229/02
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO:MARIA NADIR CORREA, qualificação ignorada, residente em lugar incerto.
OBJETO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: “*Os menores sempre foram cuidados pelo pai, posto que a requerida abandonou-as vários anos e nunca mais deu notícias; Que em 25.10.2001, o genitor das crianças veio a falecer; Que desde o falecimento do pai os menores estão sob os cuidados dos requerentes; a mãe dos menores encontra-se em lugar incerto e não sabido. Os requerentes possuem condições de arcar com a educação dos menores. Pretendem a guarda das crianças por entender ser pessoa digna e possui todas as condições de propiciar aos menores uma vida digna.*”
Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de maio de 2002.Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.
ADOÇÃO N.º 155/00
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em

lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO:MARIA DE LOURDES SOARES PEREIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 13.939.386/SS/SP e CPF/MF nº 282.793.848-04, e LIS CARLOS LOPES PEREIRA, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 8.667.997/SSP/SP e CPF/MF nº 282.134.808-30, residentes em lugar incerto.
OBJETO: Intimação dos requerentes supra mencionados para que, no prazo de 48 horas, manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.
Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 21 de junho de 2002.Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

ADOÇÃO N.º 062/02 – V.S.C. e F.do C.S.C.
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: ROSANA ALCANTARA DICHETA, filha de Celso Silva e Maria Carvalho Silva, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto.
OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que a genitora do infante B.H.B., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ROSÂNGELA PERPÉ-TUA DE BRITO, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A, c/c artigo 232 do C.P.C.; sob penas de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 23 de agosto de 2002.Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO N.º 704/02
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: EDISON DE SOUZA, filho de Raymundo Nonato de Souza e Isolina de Souza, brasileiro, desquitado, de profissão desconhecida, Natural do Distrito Federal, nascido aos 25.12.32, com endereço desconhecido.
OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: “*Que casaram-se em 23/05/59, tendo se desquitado em 16/05/75, não advindo o nascimento de nenhum filho. Desde o desquite, as partes não se vêem, não sabendo onde se encontra seu marido. Deseja dar um novo rumo a sua vida, propondo a presente medida.*”
Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.
SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822.
EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de julho de 2002.Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 271/00

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste, para que no prazo de 03 dias, efetue o pagamento do débito, mais acréscimo legal, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. VALOR DO DÉBITO: R\$ 256,39 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), mais acréscimos legais. QUALIFICAÇÃO: NATANAEL CARDOSO EVANGELISTA, brasileiro, pedreiro, portador do RG nº 3.543.969-2 PR, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“Que o exequente possui título executivo contra o executado no valor equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) do salário mínimo, sendo que a obrigação estava sendo paga diretamente a representante do exequente; O executado deixou de pagar a partir de junho de 1999, alegando estar desempregado, mas, segundo entendimento da autora, não o exime do pagamento, pois também não tem serviço fixo, trabalhando em construção de casas de alvenaria, em um condomínio fechado situado na rua Pedreira nº 49, em Colombo. Requer a citação do executado para pagar, em 03 dias, o valor de R\$ 644,80 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), referente ao período de 01.07.99 a 29.02.2000.”*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 17 de maio de 2002.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 192/02
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: ADRIANE DA SILVA NASCIMENTO, filha de Albino Pinto do Nascimento e Elza Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, residente atualmente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“Que conviveu maritalmente com a requerida por 4 anos, avindo o nascimento de P.N. dos S., no dia 05.11.97 e estão separados a 7 anos, tendo a filha permanecido com a requerida. Após descobrir que a ré era usuária de drogas, a criança passou sob a guarda do pai, tendo a ré se conformado com isso. O autor trabalha como modelador e ganha R\$ 450,00 por mês, residindo no imóvel se seus pais. Requer a guarda da criança, intervenção do Ministério Público, produção de provas e estudo social do caso”.*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de junho de 2002.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

ADOÇÃO N.º 139/00
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: VALDECIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 7.250.001-6/PR, e ELI ZÉLIA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG nº 14/R-2.138.694/SC, residentes e domiciliados na rua João Scheledler nº20, Jardim César Augusto, em Colombo, referentes aos infantes H. da S. e H. da S., e como conta nos referidos autos, que a genitora das infantes, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a citação de Maria Cirene da Silva, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, RG nº 8.290.324-0/PR, residente em lugar incerto, com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça resposta instruindo com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C.; sob penas de não o fazendo, ser destituído do Pátrio

Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente.

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de julho de 2002.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 501/96
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: MARILENE APARECIDA GONÇALVES, brasileira, casada, cozinheira, residente atualmente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“O requerente é casado com a requerida desde 17.12.85, da união advieram os filhos Scheila Laiz Gonçalves nascida no dia 22.10.85; Rodrigo Gonçalves nascido em 16.10.90 e Lucas Gonçalves nascido no dia 12.02.94. Em 01.07.96, o casal se separou. As crianças ficaram sob a guarda e responsabilidade do requerente. A mãe irresponsável vai em bailes, fuma, bebe e não dá atenção as crianças. Requer a guarda dos menores em favor do requerente; citação da requerida; produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal da requerida e testemunhas, oitiva do Ministério Público, procedência da ação com guarda definitiva. Justiça Gratuita. Dá causa ao valor e R\$ 100,00 (cem reais). Waldir Donizete de Oliveira – Advogado – OAB-PR nº 23.544.”*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 27 de janeiro de 2000.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIOSA N.º 682/97
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: VALDIRENE DO ROCIO DE FREITAS SCHIER, brasileira, casada, do lar, RG nº 7.918.035-1, residente e domiciliada em lugar incerto.

OBJETO: INTIMAÇÃO da requerente VALDIRENE DO ROCIO DE FREITAS SCHIER para que, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de janeiro de 2000.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

ADOÇÃO N.º 173/98
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste, MARLENE PAULA DE LIMA com o prazo de 20 dias, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça resposta instruindo com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C.; sob penas de não o fazendo,

ser destituído do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente.

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 12 de abril de 2000.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO N.º 978/99
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: LOURDES DE FÁTIMA SANTOS TIXEIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“Que o autor é casado com a ré desde 15.07.1987, não havendo filhos; Que o casal é separado de fato há mais de 11 anos; Não há bens há serem partilhados. Requer a citação da parte ré, por edital, todos os meios de provas admitidas, inclusive oitiva de testemunhas e que seja julgado procedente o pedido”.*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 31 de outubro de 2001.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 653/00
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: MARCIA DO ROCIO RODRIGUES, qualificação ignorada, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“A menor F.C.R.D. reside com os autores desde o seu primeiro dia de vida. A mãe da criança concorda com o pedido, entretanto atualmente encontra-se em local incerto e não sabido e o pai é falecido. Os requerentes possuem condições de arcar com a educação da menor. Pretendem a guarda da criança por entenderem serem pessoas dignas e possuem todas as condições de proporcionar a menor uma vida digna”.*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 22 de novembro de 2001.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º 1131/01
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: VIVIAN APARECIDA FARIAS, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, filha de Joaquim Do-

nizete Farias e Sayonara Agostinho Dias, residente em lugar incerto.

OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que a genitora da infante R.C.F.D., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de VIVIAN APARECIDA FARIAS, com o prazo de 20 dias, afim de que querendo em “QUINZE DIAS”, ofereça resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, artigo 232 do C.P.C.; sob pena de não o fazendo, ser aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“O autor e ré mantiveram relacionamento durante um ano, advindo o nascimento de R., mas tal união acabou em março de 2001, não sendo permitido ao autor o direito de visitas por parte da ré, mesmo esta sendo convidada a comparecer perante o SAJ para tratar do assunto. Por isso propõe a presente ação, desejando o direito de visitas no 1º e 3º sábados e 2º e 4º domingos de cada mês, pegando a filha às 9 horas da manhã e devolvendo a tarde, as 18:00 horas, e também em feriados alternados, no mesmo período. Oferece como pensão alimentícia à importância equivalente a 27,7% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário”.*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 05 de setembro de 2002.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA DE COLOMBO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

O Dra. Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 439/98
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: VILSON PADILHA, qualificação ignorada, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cuja petição inicial, em resenha, é o seguinte: *“Que casaram-se em 05.12.1981, sob regime de comunhão parcial de bens; que deste casamento não tiveram filhos; que em 22.10.84, a requerente separou-se judicialmente do requerido, através dos autos 371/84, da Vara de Família de Maringá, que desde então há aproximadamente 14 anos que a requerente deixou de ter contato com o requerido, sendo que não soube mais de seu paradeiro; que a requerente possui novo companheiro; diante disto requer: a citação do requerido por edital; a oitiva do MP; todas as provas de direito admitidas, e o benefício da justiça gratuita”.*

Fica o requerido ciente de que poderá oferecer contestação à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, a contar a partir do término do prazo deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. Fica o requerido também intimado para comparecer na sala de audiências do Fórum local, no dia 22.10.2002 as 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 756 1133, fax 756 4822. EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 18 de setembro de 2002.Eu....., Bel. Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU(S): MARIO BENTO DENIS
PRAZO: 15 dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 277/00
INFRAÇÃO: art. 213 c.c. 14, II do Código Penal; Artigo 10 “caput” da Lei n.º 9437/97; artigo 309 da Lei n.º 9503/97.
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível citá-lo(s) e intimá-lo(s) pessoalmente, cita-o(s) e intima-o(s) por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: MARIO BENTO DENIS, RG n.º 7.344.331-8/PR, brasileiro, amasiado, desempregado, natural de Guaruuva-PR, nascido aos 21.10.1973, filho de Antonio Bento Denis e Evanira Denis, residente atualmente em lugar incerto. OBJETO: Citação e Intimação do(s) denunciado(s) acima nominado(s), para que compareça(m) perante este Juízo, no dia 25 de Outubro de 2002, às 10:00 horas, acompanhado(s) de defensor e munido(s) de documentos pessoais, para interrogatório, ciente de que após a solenidade processual realizada, deverá, por meio de advogado, apresentar defesa prévia no prazo de 03 dias. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, n.º 191, Centro,

fone : 656-1133.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 06 de Agosto de 2002. Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU : LUIZ CARLOS GALDINO DA LUZ SANTOS.
PRAZO: 60(sessenta) dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 85/95.

INFRAÇÃO: Art. 155, §4º, inciso IV c.c. arts. 14, inciso II e 29, todos do Código Penal Brasileiro.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: LUIZ CARLOS GALDINO DA LUZ SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Ailton Galdino da Luz Santos e Terezinha de Jesus Galdino da Luz Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido..

OBJETO: INTIMAÇÃO do sentenciado, acima nominado(s), dos termos da r. sentença proferida às fls. 108/114 dos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte "... Julgo parcialmente procedente a denúncia, para IMPRONUNCIAR o denunciado LUIZ CARLOS GALDINO DA LUZ SANTOS das acusações contra si imputadas neste processo, com base no artigo 386, II do CPB." O sentenciado terá o prazo de 05(cinco) dias para a interposição do recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0XX41)656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 26 de Novembro de 2001. Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU : ERALDO ÂNGELO PORFIRIO.
PRAZO: 90(noventa) dias.

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

PROCESSO-CRIME N.º 79/93.

INFRAÇÃO: Art. 155, §4º, inciso III, IV do Código Penal Brasileiro e art. 16 da Lei n.º 6368/76 c.c. 29 e 69 do Código Penal Brasileiro.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) denunciado(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ERALDO ÂNGELO PORFIRIO, brasileiro, solteiro, natural de Cerro Azul-PR, nascido aos 08.10.1971, filho de Sebastião Erozides Porfílio e Zeanete Cerbello Porfílio, atualmente em lugar incerto e não sabido..

OBJETO: INTIMAÇÃO do sentenciado, acima nominado(s), dos termos da r. sentença proferida às fls. 167/175 dos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte "... Julgo parcialmente procedente a denúncia, para CONDENAR o réu ERALDO ÂNGELO PORFÍLIO, nas penas do artigo 155, §4º, inc. III do Código Penal, à pena definitiva de 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa no valor de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo, em Regime Aberto, bem como ao pagamento das custas processuais, e EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu ERALDO ÂNGELO PORFÍLIO pelo delito de uso de entorpecentes, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, IV, 109, IV e 117, I, todos do Código Penal."

O sentenciado terá o prazo de 05(cinco) dias para a interposição do recurso, caso não se conformar com a sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0XX41)656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 23 de Novembro de 2000. Eu, _____, Bel. Edemir Bozeski, escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
RÉU : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO.
Prazo : 20(vinte) dias.

O Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

AÇÃO PENAL N.º 05/96.

INFRAÇÃO: Art. 155, §4º, inciso IV c.c. art. 29 do Código Penal.

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná,

que tendo em vista a sentenciada, adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível intima-la pessoalmente, intima-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, amasiado, mosaiqueiro, natural de Curitiba-PR, filho de Sebastião da Silva Ribeiro e Irene da Silva Ribeiro, residente atualmente em lugar incerto.

OBJETO : Intimação do denunciado, acima nominado, para que, compareça perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos, no dia 31 de Outubro de 2002, às 10:00 horas, para audiência admonitoria.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041)656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2002. Eu, _____, (Bel. Edemir Bozeski), Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz Substituto

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de EDMILSON DE S. VEIGA, portador do CGC/Nº 82.429.028/0001-03, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) EDMILSON DE S. VEIGA, portador do CPF/Nº 482.590.719-91.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 256/98, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado EDMILSON DE S. VEIGA. Valor da Ação: R\$ 10.904,39 (em 05/11/98). PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de FROGORÍFICO PARANAPNEMA, inscrito no CGC/Nº 81.094.708/0001-50, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) JUVENAL MARQUES DO VALE, portador do CPF/Nº 203.116.309-44, **ALTINO DOS SANTOS**, portador do CPF/Nº 281.897.019-91, **ADONIS CORREIO DA SILVA**, portador do CPF/Nº 275.785.049-34.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 277/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado JUVENAL MARQUES DO VALE, ALTINO DOS SANTOS, ADONIS CORREIO DA SILVA. Valor da Ação: R\$ 7.510,67 (em 21/09/99).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de AGRO TÉCNICA PROCOPENSE LTDA, inscrito no CGC/Nº 81.689.002/0001-31, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) de nome(s) e qualificação(ões) ignorado(s).**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 115/02, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado AGRO TÉCNI-

CA PROCOPENSE LTDA. Valor da Ação: R\$ 1.109,92 (em 18/04/02).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de CAMARGO, PEDOTTI & SAMPAIO LTDA, inscrito no CGC/Nº 01.506.790/0001-44, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) de nome(s) e qualificação(ões) ignorado(s).**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 401/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado CAMARGO, PEDOTTI & SAMPAIO LTDA. Valor da Ação: R\$ 1.933,97 (em 06/02/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de FERNANDO ATTISANO, inscrito no CGC/Nº 01.274.085/0001-69, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) FERNANDO ATTISANO, portador do CPF/nº 021.756.829-78.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 460/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado FERNANDO ATTISANO. Valor da Ação: R\$ 1.356,28 (em 05/03/01).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de J.C. ALBORNOZ, inscrito no CGC/Nº 73.914.954/0001-83, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) JOSÉ CARLOS ALBORNOZ, portador do CPF/Nº 779.487.429-72.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 18/97, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado J.C. ALBORNOZ E JOSÉ CARLOS ALBORNOZ. Valor da Ação: R\$ 18.490,06 (em 07/03/97).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de M.T. MIYAMOTO & CIA. LTDA, inscrito no CGC/Nº 82.377.151/0001-28, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) MÁRIO TOSIO MIYAMOTO E ELIA ASSAKO MIYAMOTO.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 75/97, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado M.T. MIYAMOTO & CIA. LTDA. Valor da Ação: R\$ 43.847,71 (em 12/05/97).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de FREITAS & MACHADO, inscrito no CGC/Nº 01.478.704/0001-37, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) ADEMIR BENARDINO DE FREITAS portador do CPF/Nº406.683.391-87.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 226/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado FREITAS & MACHADO E ADEMIR BERNARDINO DE FREITAS. Valor da Ação: R\$ 1.081,24 (em 15/06/99).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de RAIMUNDO RUFINO BARROS, inscrito no CGC/Nº 75.727.487/0001-08, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) RAIMUNDO RUFINO DE BARROS, portador do CPF/nº 204.212.909-78.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 85/95, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado RAIMUNDO RUFINO DE BARROS. Valor da Ação: R\$ 776,96 (em 14/09/95).PRAZO DO EDITAL: 30(TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002.(12/09/02).Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

Juiz Direito

R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do CPF/Nº 022.567.469-68, **ARIOETE NARA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/Nº 878.664.399-15, **ARIANI ELVIRA DE OLIVEIRA ANDRETTA**, portadora do CPF/Nº 584.699.589-68, **ARIONEY ADOLFO DE OLIVEIRA**, portador do CPF/Nº 480.802.769-00, **ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF/Nº 020.595.129-56.**OBJETIVO:** Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 241/98, em que é exequen-

te FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS. Valor da Ação: R\$ 1.111,93 (em 07/10/98). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ALEIXO & LUZ EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., inscrito no CGC/Nº 76.331.891/0001-20, na pessoa de seu Representante Legal LUIZ CARLOS ALEIXO, portador do CPF/Nº 729.296.269-68. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 36/97, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado ALEIXO & LUZ EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 10.908,06 (em 07/03/97). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de RICAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrito no CGC/Nº 01.177.862/0001-57, na pessoa de seu Representante Legal SEBASTIÃO GERALDO ALEIXO, portador do CPF/Nº 1.867.304. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 230/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado RICAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA E OUTRO. Valor da Ação: R\$ 1.995,27 (em 15/06/99). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de JUVENIL MARQUES DO VALLE, portador do CPF/Nº 203.116.309-44, ALTINO DOS SANTOS, portador do CPF/Nº 281.897.019-91, ADONIS CORREIA DA SILVA, portador do CPF/Nº 275.785.049-34. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 253/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado FRIGORÍFICO PARANAPANEMA LTDA E OUTROS. Valor da Ação: R\$ 40.362,81 (em 16/08/99). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de KELLIS NOVAK SIQUEIRA, portadora do CPF/Nº 111.769.768-18. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80/95, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado KELLIS NOVAK SIQUEIRA. Valor da Ação: R\$ 3.024,93 (em 18/07/02). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de ANTONIO FRANCISCO MARIA & CIA., inscrito no CGC/Nº 01.674.166/0001-56, na pessoa de seu Representante Legal atualmente de nome e qualificação ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 458/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado ANTONIO FRANCISCO MARIA & CIA LTDA. Valor da Ação: R\$ 1.456,97 (em 05/03/01). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de RAIMUNDO AUBERICO FEITOSA DE ALENCAR, inscrito no CGC/Nº 00.755.740/0001-38, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente de nome e qualificação ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 570/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado RAIMUNDO AUBERICO FEITOSA DE ALENCAR. Valor da Ação: R\$ 1.878,92 (em 30/05/01). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de MÁRIO NOVAES DA SILVA, inscrito no CGC/Nº 01.789.472/0001-38, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente de nome e qualificação ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

ção. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 559/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado MÁRIO NOVAES DA SILVA. Valor da Ação: R\$ 1.738,40 (em 30/05/01). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
Cartório Cível e Comércio

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de G.R. ZUIN HORTIFRUTIGRANJEIROS, inscrito no CGC/Nº 03.471.415/0001-31, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente de nome e qualificação ignorado. OBJETIVO: Para pagar (em) no prazo de cinco(05) dias, a dívida acrescida de juros de mora, Multa de mora e demais encargos indicados no Título Executivo ou nomeie bens à penhora, a contar da data da publicação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 674/01, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado G.R. ZUIN HORTIFRUTIGRANJEIROS. Valor da Ação: R\$ 1.133,92 (em 22/10/01). PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 12 de setembro de 2.002. (12/09/02). Eu _____ (André Albino Lucchese)- Empregado Juramentado, que subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL
Juiz Direito
R\$ 126,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
- Cartório Cível, Comercio e Anexos -

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITANDO : TALENTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REPOGRÁFICOS LTDA, inscrito no CGC nº 01.552.698/0001-10, na pessoa de seu representante legal de nome e qualificação ignorado.

OBJETIVO: Para que fique ciente da ação proposta, bem como para que no prazo de 15(quinze) dias, ofereça constatação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, sob nº 514/01. REQUERENTE: Marlene Trombini de Souza & Cia Ltda.
REQUERIDO: TALENTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS REPOGRÁFICOS LTDA.
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, Estado do Paraná aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. (27/08/02). Eu (André Albino Lucchese) Empregado juramentado, que subscrevi.
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
R\$ 108,00 - NF 61747

FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ILIANA ROZINEIDE BIENBERGUTI
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUÍZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Iliana Rozineide Bienberguti que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Adoção sob nº 324/98, com o seguinte despacho: "Autos nº 324/98. Cite-se via edital a mãe biológica, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo conteste a presente ação. Diligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 19 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuzza de Maria, escrevê designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. TEREZA FERREIRA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUÍZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Sra. Tereza Ferreira que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Suspensão do Pátrio Poder sob nº 74/95, com o seguinte despacho: "Autos nº 74/95. Cite-se via edital a ré, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que, querendo conteste a presente ação. Diligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 16 de setembro de 2002. Excelentíssimo Dr. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Juiz de Direito".

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ao 19 dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Neuzza de Maria, escrevê designada, digitei, rubriquei e subscrevi.

Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO LUIZ DA CRUZ, E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento ti-ver, que por este Juízo e cartório da Ia Vara Cível, se processam aos termos de uma ação de usucapião, sob nº 347/2002, requerida por João de Almeida, contra João Luiz dos Santos, referente ao imóvel "Lote rural nº II (dez), da gleba Faxinal do Campo Erém 2a parte, com a matrícula nº 6.706, do Cartório de Registro de Imóveis primei-ro Ofício dlComarca, com área superficial de 46.000 m2 (quarenta e seis mil metros quadrados). DESPACHO INICIAL:-I. Cite-se por edital -eis que dado em lugar incerto e não sabido -com prazo de trinta dias e com as advertências legais, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapindo. 2. Citem-se, pessoalmente e com as advertências legais, todos os confinantes do referido imóvel. 3. Por edital, com o prazo de trinta dias (C PC, art. 232, inc. IV), cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (C PC, art. 942) 4. Por via postal, intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda pública da União, do Estado e o Município. 5. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Francisco Beltrão, em 26 de julho de 2.002. a) Alexandre W. Caldera-ri, Juiz Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.-ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitas pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 3191CPC).

Francisco Beltrão, 30 de julho

ALCE...-ão ~ RE W. CALDERARI ~A ~~~~~s Juiz Substituto

R\$ 270,00 - NF 61716

COMARCA DE FRANCISCO BELTAO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA - CPF 15994265, que se encontra em lugar ignorado, EXECUÇÃO FISCAL: nº 276/2002. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. CREDOR: Município de Francisco Beltrão. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.698,68 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Carmargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO incidente sobre o Lote urbano sob nº 02-A (dois A) da quadra nº 410 (quatrocentos e dez), do Patrimônio de Fco. Beltrão, 1ª parte 4ª secção da Colônia Missões, 2ª Circunscrição, situado nesta cidade e Comarca, com área de 479,63-m2 (quatrocentos e setenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados, com os limites e confrontações constante da matrícula nº 6.063 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto Predial e Territorial Urbano, multa e juros. DATA DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 31/12/93, 31/12/95, 31/12/96, 31/12/97, 31/12/98, 31/12/99, 31/12/2000 e 31/12/2001, ref. Exercícios de 1993, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001. PRAZO PARA EMBARGOS: FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA PENHORA E ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. OBS: A parte autora goza dos Benefícios da Justiça Gratuita.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2.002.

ALCEMARSOARESECRIVÃO
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTAO - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

CITANDO: LEOVINDO FRATTA – CPF 394930169-00, que se encontra em lugar ignorado, **EXECUÇÃO FISCAL**; nº 286/2002. **PRAZO DO EDITAL**: vinte (20) dias. **CREADOR**: Município de Francisco Beltrão. **OBJETO**: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 154,67 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), acrescida das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO incidente sobre o Lote urbano sob nº 08 (oito) da quadra nº 670 (seiscentos e setenta), do Patrimônio de Fco. Beltrão, com área de 389,50-M2 (trezentos e oitenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constante da matrícula nº 12.894 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. **NATUREZA DA DÍVIDA**: Imposto Predial e Territorial Urbano, multa e juros. **DATA DA INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA**: 31/12/97, 31/12/98, 31/12/99 e 31/12/2001, ref. Exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2001. **PRAZO PARA EMBARGOS**: FICANDO DESDE JÁ INTIMADO DA PENHORA E ADVERTIDO DE QUE TERÁ O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA EMBARGAR A EXECUÇÃO FISCAL, CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. **OBS: A parte autora goza dos Benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2.002.
ALCEMAR SOARES SCRIVÃO
JOSÉ LUIZ DOSCIATTI
DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS **JUIZ DE DIREITO**

GRANDES RIOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

A Doutora *Marília Mitie Yoshida*, Juíza de Direito da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime nº 21/90, em que é réu: **HELIO BATISTA DANTAS**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Londrina – PR, RG nº 4.577.915-7/PR, filho de Deoclides Batista Dantas e Maria Gonçalves Dantas, residente na Av. Rio Branco s/n em Ribeirão Bonito neste Município e Comarca, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente **INTIMADO** da sentença de fls.307/308, dos autos acima mencionados que declarou extinta a punibilidade pela prescrição. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Celso R.O.Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Marília Mitie Yoshida =
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

= EDITAL DE CITAÇÃO =
RÉU: CLAUDINEI DE JESUS MACHADO =
PROCESSO CRIME: 24/02 = PRAZO 15 (QUINZE) DIAS =

A Doutora *Marília Mitie Yoshida*, Juíza de Direito da única vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MAURILIO FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Rosário do Ivaí-PR, filho de Maria Dolores da Silva, residente na Rua Goiás s/n, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito a Av. José Monteiro de Noronha s/n, no dia 24 de outubro de 2002 às 9:00 horas, a fim ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime nº 24/02 a que responde como incurso no art. 62 da LCP, ficando advertido de que em caso de não comparecimento e não constituição de advogado, será suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a prisão preventiva, na forma do art. 366 do CPP. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro de 2002, _____ (Celso R.O.Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Marília Mitie Yoshida =
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS=PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

=EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS=

A Doutora *Marília Mitie Yoshida*, Juíza de Direito da única vara criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 05/00 em que figura como ré: **GERCIRA CORREIA, vulgo “Dirce” ou “Cigana”**, brasileira, divorciada, natural de Reserva-PR, com 48 anos, filha de Marcolino Correia e Maria de Jesus Oliveira, residente na Rua Rio de Janeiro, s/n em Rosário do Ivaí, atualmente em lugar incerto, ficando pelo mesmo intimado para que compareça a **audiência admonitória no próximo dia 24 de outubro de 2002 às 9:00 horas**, ficando ciente de que, caso não compareça, poderá haver regressão de regime. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Celso Rosnei Osorio Martins) escrivão digitei e subscrevi.

= Marília Mitie Yoshida =
Juíza de Direito

GUAÍRA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA-ESTADO DO PARANA.
CARTORIO DA ÚNICA VARA CIVEL.
FORUM – R.BANDEIRANTES S.N. –
FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000

EDITAL DE CITACAO DE COM O PRAZO DE 20 (VINTE DIAS.

FALENCIA DE J.R.IND. E COM. DE BARCOS E LANCHAS LTDA.

Edital de citação de J.R. IND E COM. DE BARCOS, E LANCHAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.808.297/0001-41, através seu representante legal, pelo conteúdo da petição inicial e despacho, cujo resumo segue em adiante, dos autos de falência sob n. 49/2002, onde figura como requerente Projeto Alumínio Ltda....proposta a acao contra o requerido que alega ser credor dos valores constantes das duplicatas ns. 23654/4-8, 23769/3-8, 23885/2-9, 24197/1-8, 24197/2-6, 24197/3-4, 24496/1-7, 24587/1-3, 24587/2-1, 24587/3-0, nos valores de r\$1.114,00, r\$3.916,00, r\$420,00, r\$3.438,75, r\$3.436,00, r\$3.436,00, r\$515,97, r\$3.484,71, r\$3.480,00, r\$3.480,00 com vencimentos para 17.06.2001, 24.06.2001, 01.07.2001, 20.06.2001, 05.07.2001, 20.07.2001, 03.07.2001, 11.07.2001, 26.07.2001 e 10.08.2001 respectivamente, não tendo encontrado resultado a tentativa do autor em receber seu crédito. Pediu a citação do requerido, para pagar o debito de r\$29.203,78 (vinte e nove reais, duzentos e tres reais e setenta e oito centavos), sob pena de quebra da empresa devedora. Despacho – Cite-se a devedora para em 24 horas, querendo, apresentar defesa (lei falencias art.11 paragrafo primeiro). Dentro do prazo para defesa, podera o devedor depositar a quantia correspondente ao credito reclamado, para discussao de sua legitimidade ou importancia, elidindo a falencia. Na hipotese de deposito elisivo arbitro honorarios advocaticios em 10% do valor atribuido a causa.. ADVERTENCIA. Não sendo elidida a falencia nem contestada a acao, se presumirao como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, e podera ser decretada a falencia da requerida.

Eu, Odeth juri, escreva o subscrevo. Em 04 de setembro de 2002.As. **Dr. Marcos Antonio Frason, Juiz de Direito.**
RS 185,00 - NF 61749

GUARANIACU

ÚNICA VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARANIACU-PR.

Enio Wilson Krachinski
Escrivão Criminal
Fabaiane Piana
Auxiliar Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO (10) DEZ DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIACU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez (10) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ELIOMAR KRIZINSKI**, filho de Marcos Dorvalino Rogério Krizinski e Alfa Angelina Lorenatto Krizinski, atualmente em lugar incerto e não sabido, **FICA**, pelo presente **INTIMADO**, de que foi designado **o dia 07 de outubro de 2002, às 16h**, para realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa, nos autos de Carta Precatória nº 05/2002.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniacu, Estado do Paraná, aos vinte e nove do mês de agosto de dois mil e dois. Eu,
Fabiane Piana, Auxiliar Criminal o digitei e subscrevi.

DENISE DAMO COMEL
Juíza de Direito Designada

GUARAPUAVA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro - Fone 42 623.2894

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ELZA APARECIDA DE BRITO
(Justiça Gratuita)
Autos nº 768/01 de INTERDIÇÃO
Curadora: **MARIA SOELI FERREIRA**
(Adv. Andréia Tyski)
Interdita: **ELZA APARECIDA DE BRITO**

O Dr. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 768/01 de INTERDIÇÃO que tem como requerente **MARIA SOELI FERREIRA** contra **ELZA APARECIDA DE BRITO**, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de esquizofrenia indifferenciada. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora **MARIA SOELI FERREIRA** (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). u _____ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES),
Escrivão que digitei e subscrevo.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juíz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Resumo da Sentença que declarou a Falência de **MAV COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** **autos nº 447/98.**

Vistos etc, Irmãos Fischer S/A Indústria e Comércio, requereu a falência de MAV COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.227.191/0001-20, com sede à rua XV de Novembro, 3.575, nesta cidade e Comarca, alegando ser credora de valor de R\$ 3.636,95, (três mil, seiscentos e trinta e seis reais, noventa e cinco centavos) mais acréscimos devidamente representados por títulos de crédito anexado aos autos, todos eles originários de operações de compra e venda. Na falta de pagamento foram lavrados protestos. Evidenciando o processo pre falimentar da requerida a autora requereu que a requerida pagasse o valor que devia ou apresentasse defesa sob pena de ser declarada a sua quebra. A citação foi realizada pessoalmente através do mandato de citação de fls. 44-verso, sendo a mesma declarada às **13:00 horas do dia 22.09.98**, sendo declarado o termo legal da falência no prazo de 60 (sexagésimo) dia anterior a data do 1º protesto. Fixado o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem declarações de crédito. Pelo cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Pela lação do estabelecimento da requerida. Pela arrecadação de bens. Pela tomada de declarações da Falida. P.R.I. Guarapuava 22 de setembro de 1.998 – **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER** – Juiz de Direito.

Guarapuava, 18 de setembro de 2002

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

RS 216,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond, nº 1.913, Centro - Fone 42 623.2894
Resumo da Sentença que declarou a Falência de **CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA** **autos nº 448/01.**

Vistos etc, Gerdau S/A, requereu a falência de CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.799.833/0001-90, com sede à rua Comendador Norberto, 801, s/nº, nesta cidade e Comarca, alegando ser credora de valor de R\$ 4.074,34, (quatro mil, setenta e quatro reais, trinta e quatro centavos) mais acréscimos devidamente representados por títulos de crédito anexado aos autos, todos eles originários de operações de compra e venda. Na falta de pagamento foram lavrados protestos. Evidenciando o processo pre falimentar da requerida a autora requereu que a requerida pagasse o valor que devia ou apresentasse defesa sob pena de ser declarada a sua quebra. A citação foi realizada pessoalmente através do mandato de citação de fls. 57-verso, sendo a mesma declarada às **17:00 horas do dia 25.06.02**, sendo declarado o termo legal da falência no prazo de 60 (sexagésimo) dia anterior a data do 1º protesto. Fixado o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem declarações de crédito. Pelo cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Pela lação do estabelecimento da requerida. Pela arrecadação de bens. Pela tomada de declarações da Falida. P.R.I. Guarapuava 25 de junho de 2.002 – **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER** – Juiz de Direito.

Guarapuava, 18 de setembro de 2002

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

RS 198,00

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

Rua Capitão Virmond, nº 1.913, Centro - Fone 42 623.2894

Resumo da Sentença que declarou a Falência de **MAV COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** **autos nº 447/98.**

Vistos etc, Irmãos Fischer S/A Indústria e Comércio, requereu a falência de MAV COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 81.227.191/0001-20, com sede à rua XV de Novembro, 3.575, nesta cidade e Comarca, alegando ser credora de valor de R\$ 3.636,95, (três mil, seiscentos e trinta e seis reais, noventa e cinco centavos) mais acréscimos devidamente representados por títulos de crédito anexado aos autos, todos eles originários de operações de compra e venda. Na falta de pagamento foram lavrados protestos. Evidenciando o processo pre falimentar da requerida a autora requereu que a requerida pagasse o valor que devia ou apresentasse defesa sob pena de ser declarada a sua quebra. A citação foi realizada pessoalmente através do mandato de citação de fls. 44-verso, sendo a mesma declarada às **13:00 horas do dia 22.09.98**, sendo declarado o termo legal da falência no prazo de 60 (sexagésimo) dia anterior a data do 1º protesto. Fixado o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem declarações de crédito. Pelo cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Pela lação do estabelecimento da requerida. Pela arrecadação de bens. Pela tomada de declarações da Falida. P.R.I. Guarapuava 22 de setembro de 1.998 – **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER** – Juiz de Direito.

Guarapuava, 18 de setembro de 2002

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão

RS 216,00

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA CORDEIRO DE LIMA. O Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente a Srta. MARIA CORDEIRO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, para instruir os autos n.º 389/99 de AUSÊNCIA, em que é autora: IZAUARA FARIAS e ré: MARIA CORDEIRO DE LIMA, sob as penas de Lei. DESPACHO: Defere-se (fls. 40); cumpra-se o disposto no art. 1.161 do CPC. Laranjeiras do Sul, 15/09/2.000. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil. Eu, _____, MARCOS MUZYAK, Escrivão do Cível.

LONDRINA

Edital de citação e intimação da executada PRODUZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, nas pessoas de seus representantes legais Adelino Favoreto e Adriano Favoreto, com prazo de 20 (vinte) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada PRODUZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00125201/0001-15, nas pessoas de seus representantes legais Adelino Favoreto, CPF/MF 207.153.669-04, e Adriano Favoreto, CPF/MF 729.951.939-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 136/98 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$78.834,93, proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nºs 02233809-9, 02271963-7 e 02271964-5, é o presente para CITÁ-LA para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$78.834,93 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de setembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

Edital de citação e intimação dos executados HELIO SENEDESE JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA F. SENEDESE, com prazo de 20(vinte) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados HELIO SENEDESE JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA F. SENEDESE, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 131/97 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra AUTO POSTO RIO LONDRINA LTDA, HELIO SENEDESE JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA F. SENEDESE, onde a exequente cobra a importância de R\$18.955,34, atualizado até 17.07.97, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 339.007-3, 339.008-1, 339.009-0 e 339.010-3, estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$18.955,34 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeiem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de setembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

Edital de citação e intimação dos executados MILTON FATEL AMARAL e ALMIRA AMARAL FATEL, com prazo de 20 (vinte) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados MILTON FATEL AMARAL, CI/RG nº 4639434-8/PR, CPF/MF 577.640.349-91, e ALMIRA AMARAL FATEL, CI/RG nº 3074329-6/PR, CPF/MF 458.330.019-00, ambos atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 98/01 que lhe é movido pelo MUNICÍPIO E LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$559,07, proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nºs 162.217-9, 162.218-7, 162.219-5, 162.220-9 e 162.221-7, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$559,07 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicada pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de setembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

R\$ 162,00

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSÂNGELA MARIA DIONÍSIO – CPF/MF nº 022.226.249-40, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. FAZ SABER que pelo presente edital passado nos autos sob nº 265/2002 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HIPOTECA, movida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA –

COHAB/LD contra ROSÂNGELA MARIA DIONÍSIO E ELSON DE TAL, onde a parte promovente alega em sua petição o seguinte: Requer a citação da devedora ROSÂNGELA MARIA DIONÍSIO, para pagamento em 24:00 horas da importância de R\$-98.377,56 (Noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), mais acréscimos legais, sendo a exequente credora da executada de importância decorrente do Contrato firmado com a executada no valor acima. Requer caso não pague ou deposite o valor do débito em Juízo, seja penhorado o imóvel objeto referido contrato constante do APARTAMENTO nº 304, tipo A, situado no 2º andar, do bloco de apartamentos nº 04, do Conjunto Residencial Vale do Cambézinho I, matriculado sob nº 21.835, junto ao 3º CRI LOCAL. Efetivada a penhora poderá opor Embargos no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo. Desta forma, como se encontra em lugar incerto e não sabido, a pedido da parte promovente expediu-se o presente edital para CITAÇÃO da requerida ROSÂNGELA MARIA DIONÍSIO, dos termos da presente ação, para que a mesma, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do prazo de dilação desta Edital, efetue o pagamento do principal e acessórios, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, sob pena de penhora no imóvel acima mencionado, podendo, após no prazo de dez(10) dias, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total satisfação do crédito exequendo e acessórios. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: “I- Cite-se a executada por edital com prazo de 10 dias, para os fins do art. 3º da Lei nº 5741/71. Expeça-se mandado de desocupação do imóvel, assinalando-se para tanto o prazo de dez dias (art. 4º, § 1º, da Lei 5741/71). Int. Em 18/06/2002 – (a) Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura - Juiz de Direito em Exercício”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 09/08/2002. Eu, (a) (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA), o subscrevi.-

(a)ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR
– JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR – CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. Autos nº779/2001, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A contra KNIGHT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA e OUTROS. Edital de CITAÇÃO do(a) devedor(a): KNIGHT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº81.669.988/0001-88, onde figuram como sócios gerentes e também devedores, CLÁUDIO CILÍÃO TORRES, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº867.551.028-49, PULCHARIA MARIA DE AZEVEDO E TORRES, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CGC/MF nº273.619.028-98 e LUIZ CARLOS DE AZEVEDO TORRES, brasileiro, solteiro, do comércio, inscrito no CPF/MF nº027.819.669-16 – respectivamente, ora em local desconhecido, com prazo de 30(trinta) dias. Pelo presente faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) devedor(es) retro nominado(s) e qualificado(s). VALOR DA CAUSA: R\$12.002,50(doze mil e dois reais e cinquenta centavos)(30/10/2001). OBJETO: Nota promissória vinculada ao contrato de Abertura de Crédito/Pré-fixado, identificado sob nº899-8, firmado em 20/01/2000, no qual foi concedido a primeira executada o montante de R\$30.475,44, a serem pagos em 12 parcelas no valor de R\$2.539,62, com vencimento da primeira em 20/02/2000, e a última em 20/01/2001, sendo que os executados deixaram de honrar suas obrigações deixando de efetuar o pagamento da 10ª parcela vencida em 20/11/2000, e subsequentes, não conseguindo o autor lograr êxito de forma amigável para receber seu crédito. E, para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es), inicialmente nominado(s) e qualificado(s), ficando este(s) devidamente CITADO(S) – para , no prazo de 24:00 horas, pagar(em) o débito indicado, com as demais cominações legais, ou, nesse mesmo prazo, nomear(em) bens, sob pena de ser procedida a PENHORA em tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. - Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina-Pr., aos 09 de setembro de 2002. Eu (a) (Eneida Casar Sant'Anna), Escrivã, subscrevi. (Assinado conforme original)

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO
– Juiz de Direito (Assinado conforme original)

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ RODRIGUES, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: LUIZ RODRIGUES MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 442.991.099-53, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: de nº 000451/2002 de AÇÃO MONITORIA movida pelo INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA. OBJETIVO: para no prazo legal de quinze(15) dias, contados do prazo de dilação do presente edital, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.016,62 (três mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, ou em igual prazo, apresentar embargos, ficando desde logo ciente de que não apresentando embargos no aludido prazo, se constituirá de pleno direito o título judicial executivo, prosseguindo-se o feito na forma da lei. TITULOS OBJETO DAS AÇÃO: cheques de nºs 004992, 004988, 004990, 004989 e 004991, sacados contra a agência 0193 do Banco Mercantil Finasa SA, os quais foram utilizados para pagamento das mensalidades escolares do aluno Jorge R. Martins, devolvidos e não pagos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2002. Eu, (a), (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a)CELSO SEIKITI SAITO –
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDUARDO PATRÍCIO ALMEIDA, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADO: EDUARDO PATRÍCIO ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 100.471.079-87, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial nº 000898/2001, em que é credor a UNOPAR- UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO. OBJETIVO: Para pagar a dívida, no valor de R\$ 5.278,97 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), com os demais acréscimos legais ata a data do efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o prazo do edital. Não paga a dívida, e nem nomeados bens, o arresto feito converter-se-á em penhora, e o executado terá o prazo de 10(dez) dias, para embargar sob pena de não o fazendo prosseguir a execução até a satisfação do crédito exequente, na forma da lei. TITULOS EXECUTIVOS: Duplicatas nºs 008415, 009054, 019173, 009862, 003603, todas vencidas, não pagas e protestadas perante o Cartório desta cidade e comarca. BENS ARRESTATOS: “A) um automóvel da marca/modelo IMP/AUDI A6, ano de fabricação 1.996, cor verde, placas LAS9230, chassi WAUZZ4ZASN088484, alienado ao BANESTADO; B) Um caminhão da marca/modelo MERCEDES BENS/L 1113, ano de fabricação 1984, cor branca, placas AED-5639, CHASSI 34404412656141, alienado ao BANESTADO SA”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de agosto de 2002. EU, (a) TANIA SOARES FELIZARDO ESCRIVA, que fiz digitar e subscrevi.

(a) CELSO SEIKITI SAITO
– Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)RÉU ANTONIO FELICIO ÇPICCOLO
PRAZO 15 DIAS
AUTOS Nº 176/98

A Dr.ªLIDIA MAEJIMA, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA- PR, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ANTONIO FELICIO PICCOLO, natural de Jundiá-SP, Ibioporá-PR, filho Antomio Alcides Piccolop e Igenes Apezato Piccolo, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sabido presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 25 de novembro de 2002, às 13:40hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo artº 171, “caput” e 29, “caput” e 69, “caput” CP SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina aos 16 de setembro de 2002 Eu, (MARIA EMILIA MARTINS), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)RÉU OBERDAN DE SOUZA
PRAZO 15 DIAS
AUTOS Nº181/01

A Dr.ªLIDIA MAEJIMA, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de LONDRINA- PR, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente OBERDAN DE SOUZA natural de Londrina- PR, , filho Antonio Moacyr de Souza e Maria Augusta de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sabido presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 28 de novembro de 2002, às 13:35hs, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo artº 129, § 2º, incisos I, II, III e IV, CP SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina aos 16 de setembro de 2002 Eu,....., (MARIA EMILIA MARTINS), Escrevente Juramentada, digitei e subscrevi.

LIDIA MAEJIMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO C OM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS Por meio do presente edital, com o prazo de vinte (20) INTIMO E CHAMO, o acusado MARCOS RODRIGUES, natural de Porecatu- PR., filho de João Rodrigues Filho e Aparecida Dias Rodrigues, atualmente em lugar incerto incerto a comparecer perante este Juízo do dia 12 de dezembro de 2002, às 13:35h horas, para a realização da audiência admonitória autos de processo crime nº230/99. E, para que chegue ao conhecimento do réu e a quem mais interessar possa, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. EU MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, digitei e subscrevi.

autorizada pela portaria 01/94

MARIA EMÍLIA MARTINS
Escrevente juramentada

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA- PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO C OM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Por meio do presente edital, com o prazo de vinte (20) INTIMO E CHAMO, o acusado ANTONIO LUCIO LISBOA filho de José Arcanjo Lisboa e Gabriela Pereira de Lisboa, atualmente em lugar incerto incerto a comparecer perante este Juízo do dia 04 de dezembro de 2002, às 13:40 horas, para a realização da audiência admonitória autos de processo crime nº027/92. E, para que chegue ao conhecimento do réu e a quem mais interessar possa, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2002. EU MARIA EMILIA MARTINS, escrevente juramentada, digitei e subscrevi.

autorizada pela portaria 01/94
MARIA EMÍLIA MARTINS
Escrevente juramentada

MARIALVA

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVEDOR JOSÉ W. CHIGUETO. PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.202/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: JOSÉ W. CHIGUETO. PRIMEIRA PRAÇA: 14 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo. LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ DESCRIÇÃO DE BENS: DATA DE TERRAS sob o nºs.18, com área de 300,00 m2, da quadra 29, situada na planta do loteamento denominado Jardim Planalto, deste Município e Comarca de Marialva, com as seguintes divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº.4.375, do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca. AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.1.200,00 (um mil e duzentos reais). ÔNUS: O Executado possui débito junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.1.559,35 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO: FICA o Executado JOSÉ W. CHEGUETO e sua esposa, se casado for, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado. Marialva - PR, em 18 de setembro de 2002. Eu, (Nara Belasque Zuocolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 198,00

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES À DEVEDORA NADIR BUENO LONGUINHO. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº.13/1999 - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e EXECUTADA: FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA. e outros.PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2.002, ÀS 09:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo. LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ DESCRIÇÃO DE BENS: 01 (um) televisor marca SANYO, colorida, mod. CTP 6751, 2-P.º1344-D4KA, 20 polegadas, usada. AVALIAÇÃO: O bem supra foram avaliados pelo valor , atualizado até esta data, de R\$. 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos). ÔNUS: Débitos junto à Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Previdência Social. DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE NADIR BUENO LONGUINHO - DEPOSITÁRIA FIEL. INTIMAÇÃO: FICA a Executada FREE CAP'S CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de sua representante legal Sra. NAIR BUENO LONGUINHO, NADIR BUENO LONGUINHO e CRISTINA N. F. WILBY, devidamente intimados, via edital, caso não seja encontrado via mandado. Marialva - PR, em 16 de setembro de 2002. Eu, (Cândido Zuocolin Belasque), Escrevivo que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 216,00

EDITAL DE CITAÇÃO PEDRO BENEDITO E OUTRA, com o prazo de trinta (30) dias.O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.513/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: PEDRO BENEDITO E OUTRA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado PEDRO BENEDITO E OUTRA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: PEDRO BENEDITO E OUTRA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.674/00, no valor de R\$.306,19 (trezentos e seis reais e dezenove centavos), Data de Terras nº04, da quadra nº.02, nos Autos 513/2000, na Vila Antonio 2, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA, QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SEPO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu (Nara Belasque Zuocolin Borges) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 234,00

JEDITAL DE CITAÇÃO DJALMA ALMEIDA SANTANA, com o prazo de trinta (30) dias.O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.421/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: DJALMA ALMEIDA SANTANA, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado DJALMA ALMEIDA SANTANA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: DJALMA ALMEIDA SANTANA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.207/00, no valor de R\$.3.509,56 (três mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), Data de Terras nº08, da quadra nº.09, nos Autos 421/2000, no Distrito de Aquidaban, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA, QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu ___(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 234,00

EDITAL DE CITAÇÃO PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, com o prazo de trinta (30) dias.O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.331/2000, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: PAULO CESAR MANTELLO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: PAULO CESAR MANTELLO E OUTRA, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de 05(cinco) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nºs.539/00, no valor de R\$.622,01 (seiscentos e vinte e dois reais e um centavo), Data de Terras nº.20, da quadra nº.13, nos Autos 331/2000, no Patrimônio Alto Cafezal, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA EMBARGAR A PRESENTE AÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu ___(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

EDUARDO NOVACKI
JUIZ SUBSTITUTO

R\$ 234,00

EDITAL DE CITAÇÃO WILLIAMS SERGIO CECILIO, com o prazo de trinta (30) dias.O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM.DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA,ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI.ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.153/2000 E 154, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e executado: WILLIAMS SERGIO CECILIO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado WILLIAMS SERGIO CECILIO, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: WILLIAMS SERGIO CECILIO, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no 05(cinco), contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívidas Ativas nºs. 529/00, no valor de R\$.633,45 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), Data de Terras nº.08, da quadra nº.13, nos Autos 153/2000; nº.528/00, no valor de R\$.337,98(trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), nos Autos 154/2000, Data de Terras nº.07, da quadra nº.13; todas no Patrimônio Alto Cafezal, nesta cidade de Marialva-PR, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PAS-

SADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 27 (vinte e sete) do mês de agosto do ano dois mil e dois (2002).Eu ___(Nara Belasque Zucolin Borges) Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI
JUIZ DE DIREITO

R\$ 252,00

MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANTECESSORES: BRAZ URBANO BONFIM E SUA ESPOSA CLARICE APARECIDA MARTINS; SHIGUEKI ANDO E SUA ESPOSA LUIZA ANDO, DOS CEDENTES: ARLINDO FERREIRA E ANTONIA DA SILVA FERREIRA E DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E AUSENTES - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá — Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº000034/2001, de USUCAPÍÃO
Requerente:EUDES URBANO BONFIN
Requerida:ALMERINDA ROSÁRIO
Objeto:CITAÇÃO dos antecessores BRAZ URBANO BONFIM E SUA ESPOSA CLARICE APARECIDA MARTINS e SHIGUEKI ANDO E SUA ESPOSA LUIZA ANDÓ; DOS CEDENTES: ARLINDO FERREIRA E ANTONIA DA SILVA FERREIRA E TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS, INCERTOS E AUSENTES, atualmente e, lugar ignorado, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, responder(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelos autores, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. Alegações do(s) Autor(es): EUDES URBANO BONFIM propõe AÇÃO DE USUCAPÍÃO ORDINÁRIO contra ALMERINDA ROSÁRIO. O autor mantém por si e seus antecessores, a posse mansa e pacífica e ininterrupta há mais de 17 anos, do imóvel constituído pela data de terras no. 12 da quadra 165, com área de 468,75 m2, do loteamento denominado Jardim Alvorada, nesta cidade averbado sob no. 5316/5243 no IO CRI desta Comarca. Conforme se pode verificar pelos inclusos contratos desde o ano de 1983 os antecessores do autor mantiveram a posse do terreno usucapiendo, mansa e pacificam ente, conforme se pode verificar dos aludidos contratos, os quais seguem a seguinte ordem Construtora Vicky Ltda, em abril de 1983, transferiu por instrumento particular de cessão de direitos, ao Sr. Shigueki Andó, que por sua vez em dezembro de 1992, transferiu o aludido imóvel ao Sr. Braz Urbano Bonfim, também por instrumento particular de cessão de direitos, e, que finalmente transferiu os direitos sobre o imóvel usucapiendo ao Autor, Sr. Eurides Urbano Bonfim, o qual desde maio de 1994, vem cuidando, administrando e residindo no referido imóvel em companhia de seus pais. Assim sendo somando os seus antecessores, já se pode contar mais de 17 anos de domínio e o pacífico sobre o imóvel usucapiendo, ocorrendo portanto, o lapso de tempo necessário, para a aquisição do imóvel, nos termos do art. 551 do CC . Dá-se a usa o valor de R\$ 20.000,00. Mgá, 23/11/2000 — (a) Nereu V Cesar Advogado. MARINGÁ, em 18 de junho de 2002.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografeei subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JOSE ALTAIR PEREIRA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá — Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo nº 000604/1999, de CURATELA
Requerente(s): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA
Requerido(s): JOSE ALTAIR PEREIRA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 10/20,, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- JUIZA DE DIREITO." Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 11.) Curador(a) Nomeado(a): ILZA DE FATIMA PEREIRA LUCA Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. MARINGÁ em 01 de julho de 2002.- Eu, __, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

PARANAGUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de intimação de ADSON SILVA DE CARVALHO, por si e na qualidade de sócio majoritário e diretor responsável pela empresa IT CIA, INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, expedido nos autos

de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, autuados sob n.º 1104/1995, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA e ESTADO DO PARANÁ contra IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, ADSON SILVA DE CARVALHO, JOSÉ CECILIANO COSTA LIMA MARQUES, KOITI SASSAYA, MÁRIO MARCONDES LOBO, CARLOS HIDEO HOSSAKA, ABILIO JORGE COIMBRA SERUR, JOSE CARLOS SENDEN JUNIOR, ALVARO MIGUEL RICHUV, ADMINISTRAÇÃO DOS PORT, para que no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo procurador nos autos supra, em face da renúncia manifestada pelo advogado anteriormente nomeado, sob as penas da lei. Paranaguá, 20 de setembro de 2002. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

PIRAQUARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELAINE DA SILVA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de ELAINE DA SILVA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 283/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ELAINE DA SILVA., tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito, no valor de R\$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos), datado de 10/12/91, acrescido de juros, custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser convertido o arresto sobre o lote n.º 09, da quadra n.º 11, da planta JD. BELA VISTA, em penhora o qual será automático após o decurso do prazo do presente edital, ocasião em que começará a fluir o prazo de trinta dias para, querendo opor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, iniciando o prazo para interposição de embargos.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 10 de setembro de 2002. Eu _____(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

R\$ 180,00

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO, na seguinte forma;
Primeira praça: Dia 22/11/02, às 15:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 12/12/02, às 15:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.
Processo: 863/98- Execução Fiscal promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara contra GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO.
BEM: Lote de terreno nº 4-C (quatro c), oriundo da subdivisão do lote de terreno nº 04 com área de 17.127,00 m/2, situado neste Município e Comarca, fazendo frente para o lote 4-D, numa extensão de 78,70; pelo lado direito de quem da rua olha, confronta-se com o lote 4-B, numa extensão de 61,70 metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a Avenida Alves Cordeiro, numa extensão de 40,00 metros; neste ponto dobra-se a direita onde confronta-se com o lote 41 numa extensão de 20,00 metros; daí deflexiona à esquerda novamente confronta-se com o lote 41, numa extensão de 20,00 metros; daí deflexiona a esquerda novamente confrontando-se com o lote 41 numa extensão de 12,00 metros; neste ponto novamente dobra-se a esquerda onde, numa extensão de 20,00 metros, confronta-se ainda com o lote 41; novamente dobrando-se a direita mede 4,50 metros confrontando-se com a Avenida Manoel Alves Cordeiro; pelos fundos confronta-se com o terreno pertencente a José Gugelmin, numa extensão de 79,10 metros com a área total de 4.422,99 m2. IF. 13.054.0287.005. Conforme Matrícula nº 15193 do registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.
Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), datada de 04/07/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).
Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.
Intimação: Fica desde já intimada a devedora GILSON FIGUEIREDO / GILBERTO FIGUEIREDO, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 27 de agosto de 2002. Eu, _____(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

R\$ 180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELAINE DA SILVA
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de ELAINE DA SILVA., com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4628/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ELAINE DA SILVA., tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito, no valor de R\$ 130,52(cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos),

datado de 23/11/98, acrescido de juros, custas processuais, honorários advocatícios e cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser convertido o arresto sobre o lote n.º 09, da quadra n.º 11, da planta JD. BELA VISTA, em penhora o qual será automático após o decurso do prazo do presente edital, ocasião em que começará a fluir o prazo de trinta dias para, querendo opor embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito. Cite-se, por edital, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, iniciando o prazo para interposição de embargos.. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito". Piraquara, 10 de setembro de 2002. Eu _____(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

R\$ 180,00

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade da devedora SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 22/11/02, às 15:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda praça: Dia 12/12/02, às 15:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getulio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 839/98- Execução Fiscal promovido pela Prefeitura Municipal de Piraquara contra SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

BEM: Lote de terreno sob n.º 11,da quadra n.º 06, da planta "SIMONE", deste Município e Comarca, sem benfeitorias, medindo 15,00 metros de frente para uma rua sem denominação; por 24,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados ; limitando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote n.º 12, do lado esquerdo com o lote n.º 10, tendo de extensão na linha de fundos 15,00 metros onde limita-se com o lote n.º 09, com a área total de 360,00m2. IF: 01.4.019.0030.001-778. Conforme Matrícula nº 10047 do registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.

Avaliação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), datada de 26/07/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos consta imposto em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada a devedora SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 27 de agosto de 2002. Eu, _____(Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

R\$ 180,00

PONTA GROSSA

EDITAL DE ARREMATÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);
PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: dia 23/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: dia 04/11/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000069/1998, 000037/2001 e 000122/1998;

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

Executado (a): MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA;
Bem (ns): 01) Cem (100) metros cúbicos de madeira de pinus serrada em bruto, com comprimento e bitolas diversas, nova e sem uso, avaliadas em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 02) Setenta e Cinco (75) metros cúbicos de madeira de pinus, serrada em bruto, com comprimento de bitolas diversas, nova e sem uso, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 03) Um terreno urbano constituído pelo lote nº 10 (dez), da quadra nº 61 (sessenta e um), situado no Jardim Carvalho I, bairro do Jardim Carvalho, desta cidade, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para a rua Bernardo Sávio, e 45,00 m (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, com área de 675,00 m2 (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com a topografia plana, rua pavimentada, murado nas divisas, existindo sobre o mesmo uma casa de alvenaria sob nº 204 (duzentos e quatro), com área de 228,00 m2 (duzentos e vinte e oito metros quadrados), em duas partes sendo uma parte com 168,00 m2 (cento e sessenta e oito metros quadrados) e outra parte com 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), sem laje de concreto, com acabamento de boa qualidade, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula sob nº 13.442 do 2º R.I., desta Comarca, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 04) Um terreno urbano constituído da unificação dos lotes nº 01 (um) e 20 (vinte), da quadra nº 66 (sessenta e seis), situado no Jardim Carvalho I, bairro do Jardim Carvalho, desta cidade, medindo 136,00 metros de frente para a rua Depurado Chafic Curi, 90,00 m (noventa metros) da frente aos fundos, confrontando com as ruas Bernardo Sávio, Antonio Rodrigues Teixeira Junior, Ota

vio de Carvalho, com área de 12.240,00 m², com a topografia plana, murado nas divisas, ruas pavimentadas, existindo sobre o mesmo um barracão de construção mista, com duas paredes em alvenaria, com área de 720,00 m², coberto com telhas de zinco, um barracão em madeira com área de 110,00 m², coberto com telhas de eternit, uma portaria em alvenaria com área de 40,00 m², um escritório em madeira com área de 60,00 m², uma coberta de madeira com área de 70,00 m² e um barracão em madeira com a área de 1.897,50 m². Benfeitorias em bom estado de conservação e em uso, com bastante uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 18.382 do 2º R.L., avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Depósito: em mãos do Depositário Público e ANTONIO CARLOS AZIM, rua Gabriela Menno Barreto, nº 511, nesta cidade;

Valor da Avaliação: R\$ 913.000,00 (novecentos e três mil reais), em Maio/2002;

Valor da Dívida: R\$ 343.649,29 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em Maio/2002, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: Matrícula nº 13.442 - Penhora em favor da INPACEL Ind. de Papel Arapoti S/A, extraída dos autos 15/99 - Monitória da 3ª V.C; Matrícula nº 18.382 - Penhora em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, extraída dos autos 194/99 - Ex. Tit. Extrajudicial da 2ª V.C.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em única praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) BRUNO LEAO & CIA LTDA, inscrito no CGC/MF ou CPF/MF sob n.º.

ÚNICO LEILÃO: dia 23/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000321/2001;

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): BRUNO LEAO & CIA LTDA;
Bem (ns): 50 (cinquenta) bruno de lâ, cores e tamanho diversos.

Depósito: em mãos do Bruno Leão Slud;

Valor da Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em Janeiro/2002;

Valor da Dívida: R\$ 2.040,22 (dois mil, e quarenta reais e vinte e dois centavos), em Setembro/2002, mais acréscimos legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 16 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);
PRIMEIRA PRAÇA: dia 15/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: dia 25/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000252/1995;

Exequente: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA;

Executado (a): ODILON XAVIER;

Bem (ns): Um terreno urbano constituído pelo lote nº B, da quadra nº 04, situado no Parque D. Pedro II, desta cidade, medindo 22,00 metros de frente para a Avenida Presidente Kennedy, e 78,00 metros da frente aos fundos, com área de 1.643,00 m², com topografia plana, sem benfeitorias (a casa foi demolida) rua de frente sem pavimentação, pois trata-se de pista secundária e próxima da rua José Lins do Rego, com as divisas e confrontações de direito, conforme transcrição nº 48.630, livro 3-Z, fls. 110 do 1º R.L., desta Comarca.
Depósito: em mãos do DEPOSITÁRIO PÚBLICO DESTA COMARCA ;

Valor da Avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em Junho/2002;

Valor da Dívida: R\$ a(dois mil, duzentos e oitenta e três reais e

noventa e oito centavos), em Junho/2002, mais acréscimos legais;Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato.Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: COPRINCE COML.PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.132.710/0001-08.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000083/2001, 000016/2002 e 000113/2001, promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.;

OBJETIVO: Para pagar (em) a dívida no valor de R\$ 26.190,71 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e setenta e um centavos), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena do arresto efetivado sobre: “ 01) Terreno urbano constituído pelo lote nº 12, da quadra nº 02, situado na Vila Hilgenberg, tudo conforme matrícula sob nº 14.404, do 1º R.L., desta Comarca; 02) Terreno urbano constituído pelo lote nº 11 Am da quadra nº 02, situado na Vila Hilgenberg, tudo conforme matrícula sob nº 26.416, do 1º R.L., desta Comarca”, ser convertido automaticamente em penhora. Ficando ainda INTIMADO do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 10 (dez) dias.

OBJETO: Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob nº (s) 02336143-4, 02343338-9, 02362824-4, 02487047-2, 02503959-0, 02356417-3, 02512042-6 e 02526699-4.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2.002.

Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): COM. DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS CORDEIRO., inscrita no CGC/MF sob o nº 78.710.514/0001-28;

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000001/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 8.976,33 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), mais acréscimos legais. OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 2060805-6, 2068376-7, 2076966-1, 2083764-0, 2089240-4, 2095005-6 e 2100564-9Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002.Eu,(Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);
PRIMEIRA LEILÃO: dia 16/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA LEILÃO: dia 28/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000013/2002;

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): PETROSKI & SCHIMANSKI LTDA;

Bem (ns): Caminhonete Ford F-100, com motor diesel, ano 1980 , placas AEG 0936.

Depósito: em mãos do Sr. MIGUEL PETROSKI ;

Valor da Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em Abril/2002;

Valor da Dívida: R\$ 1.311,62 (um mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos), em Dez/2001, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) penhorado (s) no (s) processo (s) de EXECUTIVO FISCAL, abaixo descrito (s);
PRIMEIRA LEILÃO: dia 16/10/2002 às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA LEILÃO: dia 28/10/2002 no mesmo horário e local, por qualquer lance, exceto o preço vil;
LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000031/1997;

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): SOCIEDADE PARANAENSE DE MINERACAO LTDA;

Bem (ns): 01) 7.200 t (sete mil e duzentas toneladas) de calcareo “in natura”, localizada na Estância Regina, na mina São José - Itaiacoca, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) (08/00 - EF); 02) 1.000 t (um mil toneladas) de calcário, para corretivo de solo, “in natura”, localizado na jazida situada na estrada da Mina São José - Chácara Estância Regina, no distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (101/99-EF); 03) 2.000 t (duas mil toneladas) de calcário dolomítico “in natura”, localizado na estrada Mina São José - Chácara Estância Regina, distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (16/99 - EF); 04) 1.500 t (um mil e quinhentas toneladas) de calcario dolomítico “in natura”, encontra-se localizado na Estrada da Mina São José - na jazida da Chácara Estância Regina 0 Distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) (116/98- EF); 05) 1.600 t (um mil e seiscentas toneladas) de calcário dolomítico “in natura”, localizado na jazida situada na estrada da Mina São José , Chácara Estância Regina, denominado jazida Mina Iracema, no distrito de Itaiacoca, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (031/97 - EF). Depósito: em mãos do Sr. Celso Gioppo, rua XV de Novembro, nº 320 - apto. 11 - Centro, nesta cidade;

Valor da Avaliação: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), em ;

Valor da Dívida: R\$ 1.454,31 UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), em , mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato.Ponta Grossa, 05 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS JORGE CARNEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): CARLOS JORGE CARNEIRO., inscrita no CPF /MF sob o nº 411.968.489-04;

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA sob nº 000035/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 16.864,39 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais.

OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02407388-2, 02441819-7, 02441820-0 e 02443484-2Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATACÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em única praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) TRANSPORTES SULILO LTDA, inscrito no CGC/MF ou CPF/MF sob n.º .

ÚNICO LEILÃO: dia 21/10/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas

Processo nº: 000043/2001 e 000098/2001;

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA;

Executado (a): TRANSPORTES SULILO LTDA;

Bem (ns): Um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi tipo furgão, ano e modelo 1983, combustível diesel, cor branca, placas ACE 0674, chassi nº 9BWZZZ26DP009345, com bastante uso, pneus meia vida, necessitando reparos na lataria e motor, estando em uma oficina mecânica para fazer os reparos necessários.

Depósito: em mãos do Sr. LUIZ CESAR DIMBARRE, representante da empresa por procuração, inscrito no C/IRG sob nº

861.410-PR, residente na rua D. Pedro I, nº 718 - Bairro Oficinas, nesta cidade; LIDIANE APARECIDA DIMBARRE, proprietária do veículo, condição de anuente;

Valor da Avaliação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em Novembro/2001;

Valor da Dívida: R\$ 1.677,80 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), em Nov/2001, mais acréscimos legais;

Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executado-devedora (s), através de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato.Ponta Grossa, 02 de setembro de 2.002.Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: WALFRIDO AMANCIO, inscrito no CGC/MF sob nº 82.049.156/0001-21.

PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000065/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.;

OBJETIVO: Para pagar (em) a dívida no valor de R\$ 2.007,19 (DOIS MIL, SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena do arresto efetivado sobre: “A meação do terreno urbano, constituído pelo lote nº 20 (vinte) da quadra nº 05, situado na Vila Contin, bairro Colônia Dona Luiza, nesta cidade, tudo conforme matrícula sob nº 22.840 do 1º R.L., desta Comarca”, ser convertido automaticamente em penhora. Ficando ainda INTIMADO do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 10 (dez) dias.

OBJETO: Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) sob nº 02501753-6.Ponta Grossa, 10 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE THEODORO KOZOWYJ E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação do THEODORO KOZOWYJ, e s/m se casado for, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 000527/2002, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ROMULO LUIZ VILLELA DE BIASSIO, referente ao “Uma Chácara, constituída pelo lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 02 (dois), situado no Jardim Pitanguí, bairro do Jardim Carvalho, quadrante NE, frente para a Rodovia Ponta Grossa - Castro, sentido sul/norte, lado ímpar, onde mede 50,00 metros de quem da rodovia olha, do lado direito divide com o Corredor 5, onde faz esquina e mede 100,00 metros do lado esquerdo confronta com a chácara nº 15, anteriormente de propriedade de Maria Ondina Arujo Slaviero, hoje de propriedade de Romulo Luiz Villela de Blassio (conforme matrícula sob nº 18.212, do 2º Serviço Registral de Imóveis de Ponta Grossa), onde mede 100,00 metros, no fundo confronta com a chácara nº 49, de propriedade de Luiz Alberto Branbem de Sant’Anna, onde mede 50,00 metros, terreno de forma retangular, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 31: “ Citação, com as advertência da lei, por mandado (ou pelo correio) e edital com prazo de trinta dias, conforme e petição inicial, dos confinantes e daquele(s) em cujo nome o imóvel se achar transcrito no Registro de Imóveis, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos. Resposta no prazo de quinze dias. Intimar pessoalmente o Ministério Público e por via postal os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município”. Em, 30 de agosto de 2.002. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE – Juiz de Direito. Ponta Grossa, 30 de agosto de 2.002. Eu, (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

R\$ 342,00 - NF 611748

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)
O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. POLAN GAÇA, brasileiro, casado, filho de Leopoldo Gaça e de Sofia Gaça, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a Ação de Separação Liti-giosa sob n.º 863/2002, em que é requerente Ana Gaça e requerido Polan Gaça, o faça no prazo legal de 15 dias, a contar da data de audiência, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial bem como o INTIME a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07 de novembro de 2002, às 14:15 horas, a realizar-se na sala de audiência da 2ª Vara de Família, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa - Paraná. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos dezoito dias do mês de setembro de 2002. Eu Kelly C. Angieski, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

(a) Raul Vaz da Silva Portugal
- Juiz de Direito.

RS 216,00

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) autor(a-es) GIANE TROJAN, brasileira, separada judicialmente, professora, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar andamento a execução, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia, junto aos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO JUDICIAL, sob n.º. 178/2002. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) autor(a-es) L.I.P. representada por sua mãe TANIA MARA ALVEZ DA SILVA, brasileira, divorciada, doméstica, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS), para em 48:00 horas, dar andamento a execução, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia, junto aos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS sob n.º. 635/2001. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) ZENAIDE DA SILVA PEREIRA, qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE, sob n.º. 595/2002, em que é (são) autor(a-es) IRACEMA FERREIRA VAZ e LAERTES FERREIRA VAZ. Publicação Gratuita. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2002. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão que mandei digitar e subscrevi.

Mayra Rocco Stainsack
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: IZA APARECIDA CAETANO PINTO; PROCESSO: Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob n.º 000876/1998 promovido por ILZA APARECIDA CAETANO PINTO contra MAURO SUCENA e MARLENE SUCENA; OBJETIVO: INTIMAÇÃO da exequente IZA APARECIDA CAETANO PINTO, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Ponta Grossa, 17 de setembro de 2.002. Eu, (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, o subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

PORECATU

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 070/2001, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Ranuza Lopes Domingos.
INTERDITANDA: Mirtes Pereira da Silva.
DATA DA SENTENÇA: 05 de abril de 2002.
CAUSA: Deficiência mental de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: RANUZA LOPES DOMINGOS.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, _____, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 053/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Inez Tozani Ferreira.
INTERDITANDO: Dirceu Tozani Ferreira.
DATA DA SENTENÇA: 24 de maio de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: INEZ TOZANI FERREIRA.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, _____, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 020/99, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Arlindo Alves Cangerana.
INTERDITANDO: Valdeli Alves Cangerana.
DATA DA SENTENÇA: 17 de outubro de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: ARLINDO ALVES CANGERANA.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, _____, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 021/2000, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: Maria Dalva de Jesus.
INTERDITANDO: Francisco dos Santos.
DATA DA SENTENÇA: 17 de outubro de 2001.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil.
CURADORA NOMEADA: MARIA DALVA DE JESUS.
E, para que segue ao conhecimento de todos futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 31/07/2002. Eu, _____, (Anderson Luis de Oliveira), Escrevente Juramentado, que fiz digitar e subscrevi.-

Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto

RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos confrontantes DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e IVO INGO BRAND, bem como o respectivo cônjuge ou os sucessores, se for o caso. AÇÃO de Usucapião n. 000302/2002. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: PAULO CESAR CHIODINI e MARLI MARIA FRANZNER CHIODINI. IMÓVEL: Um terreno com a área de 7.839,40 m2 (sete mil, oitocentos e trinta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), situado no Bairro Fernandes, Piên-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 9 de julho de 2002. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei, subscrevi e assino, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.01/99. CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CIVIL

RS72,00 NF 61782

SANTA HELENA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR
FONE/FAX 045.368.2084
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão
EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS, TERCEIROS E INTERESSADOS DO INTERIO TEOR DA ATA COMPLEMENTAR DE CONCURSO E PLANILHA DE NOTAS E TÍTULOS, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Escrivão do Cartório Criminal desta Comarca.
FAZ SABER, a todos que o presente Edital vem a público conhecimento de todos, que expedido nos autos sob o nº 382/001 de Concurso ao Cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, tendo o presente a finalidade de intimação dos candidatos e interessados da ata complementar de concurso e planilha de notas e títulos, conforme abaixo:
ATA COMPLEMENTAR DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR

Ans dois dias do mês de setembro de dois mil e dois (02.09.2002), nesta cidade e Comarca de Santa Helena - Paraná, às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, presentes a Banca Examinadora, composta pela Dra. Luciana Lopes do Amaral - MM. Juíza Substituta Presidente; Dra. Vera de Freitas Mendonça - DD. Promotora de Justiça; e Dr. Neri Mazzolin - Advogado militante e Representante da OAB-PR, contra: Sérgio Alves Dreher, escrivão, nome-se com a finalidade de dar cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, contida no protocolo nº 94.555.002 - Adrefove a Preliminar nº 1162/02 fhs. 927/931. Primeiramente, em cumprimento ao item II do parecer da assessoria jurídica, acobalhá pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, foi determinado a intimação do candidato aprovado em primeiro lugar para, no prazo de quinze dias, apresentar a declaração de que não exerce outro cargo ou função pública, bem como, não receber outra apontamento do cargo ou emprego público (CF, art. 37, § 1º) - fl. 933. A Banca Examinadora esclarece que referida declaração não consta do rol dos documentos exigidos no art. 45 do Regulamento nº 8.695, razão pela qual não foi exigido do candidato. Em relação ao item II do parecer da assessoria jurídica, acobalhá pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, a Banca esclarece que na correção das provas observou os critérios contidos na Seção II do Capítulo VIII do Regulamento nº 8.695 (artigos 26 a 30), posto que se trata de concurso para provimento do cargo de titular de Ofício da Justiça do Foro Judicial. Observo, ainda, o disposto no art. 27 do Regulamento, adotando critérios uniforme para correção das provas escritas, ou seja, todos os examinadores corrigiram em conjunto as provas, ao final arbitrando a cada um dos candidatos a nota consensual apurada, conforme ata de fls. 499/500 e planilha de fls. 501/502, esta publicada em fls. 531. Assim, a Banca adotou o critério de correção previsto no artigo 30 do Regulamento, conforme ata de fls. 880 e planilha de fls. 881/882, esta publicada em fls. 890. A Banca Examinadora, salvo melhor juízo, entende que o critério de correção de provas previsto no artigo 34, § 1º, inciso, Capítulo VIII, Seção II, do Regulamento do Estado do Paraná nº 8.695, aplicado aos demais Assinantes da Justiça (artigo 27) e não aos Titulares de Ofício da Justiça do Foro Judicial (artigo 27), Assinse por decisão unilateral da Banca Examinadora, as notas arbitradas as provas escritas e de títulos ficam mantidas na forma discriminada nas planilhas em anexo, as quais ficam para integração de recursos, conforme os presentes autos ao Egrégio Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais. (o Escrivão Sérgio Alves Dreher). (a) LUCIANA LOPES DO AMARAL - Juíza Substituta da Banca Examinadora. (a) VERA DE FREITAS MENDONÇA - Promotora de Justiça. (a) NERI MAZZOLIN - Representante da OAB-PR. NOTAS DOS CANDIDATOS PARA O CONCURSO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CRIMINAL

Nº	CANDIDATO	PROVA OBJETIVA	PROVA DISCRIMINATIVA	MÉDIA FINAL
27	Ana Maria Gobbi	8,3	10,0	9,1
28	Wilson Marcos de Souza	8,0	8,0	8,0
29	João Carlos Baradel	7,6	9,5	8,5
30	Anderson Michel Busatta	8,0	7,5	7,7
31	Helilson Oliveira da Silva	7,6	9,0	8,3
32	Mayra Rocco Stainsack	8,0	7,5	7,7
33	Andressa Regina Pereira Bordini	8,0	7,5	7,7
34	Ana Aparecida Segs Martins	8,6	6,5	7,6
35	Marcelo Marcos Cardoso	7,6	7,5	7,5
36	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
37	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
38	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
39	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
40	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
41	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
42	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
43	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
44	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
45	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
46	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
47	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
48	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
49	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
50	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
51	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
52	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
53	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
54	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
55	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
56	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
57	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
58	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
59	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
60	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
61	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
62	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
63	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
64	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
65	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
66	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
67	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
68	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
69	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
70	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
71	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
72	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
73	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
74	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
75	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
76	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
77	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
78	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
79	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
80	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
81	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
82	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
83	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
84	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
85	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
86	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
87	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
88	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
89	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
90	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
91	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
92	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
93	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
94	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
95	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
96	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
97	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
98	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
99	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7
100	Luiz F. Cavalcante Cabral	7,0	6,5	6,7

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO CRIMINAL ARTIGO 30 DO REGULAMENTO

ORDEM	CANDIDATOS	PROVA ESCRITA	PROVA DE TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1º	WILSON MARCOS DE SOUZA	8,6 X 8 = 68,8	7,3 X 2 = 14,6	8,34 - APROVADO
2º	ANA APARECIDA SEGA MARTINS	7,8 X 8 = 62,4	7,5 X 2 = 15,0	7,74 - APROVADO
3º	ENILSON OLMO DA SILVA	6,8 X 8 = 70,4	3,0 X 2 = 6,0	7,64 - APROVADO
4º	ANA MARIA GOBBI	9,1 X 8 = 72,8	1,1 X 2 = 2,2	7,50 - APROVADO
5º	JOSE CARLOS BARADEL	6,5 X 8 = 68,0	1,6 X 2 = 3,2	7,12 - APROVADO
6º	BRALDO ALVES FERREIRA JUNIOR	5,7 X 8 = 45,6	4,0 X 2 = 8,0	7,06 - APROVADO
7º	ANDERSON MICHEL BUSATTA	6,5 X 8 = 68,0	1,0 X 2 = 2,0	7,00 - APROVADO
8º	NIVALDO ENDO	7,4 X 8 = 59,2	4,1 X 2 = 8,2	6,74 - APROVADO
9º	OSEMIR APARECIDO QUEIROZ	5,9 X 8 = 47,2	7,0 X 2 = 14,0	6,12 - APROVADO
10º	CRISTIAN LUZ DONIN FELIPETTO	6,5 X 8 = 52,0	2,6 X 2 = 5,2	5,72 - APROVADO
11º	HELZINI NUNES	6,5 X 8 = 52,0	1,5 X 2 = 3,0	5,50 - APROVADO
12º	ROSMARY LOPES FERNANDES	6,3 X 8 = 50,4	2,1 X 2 = 4,2	5,46 - APROVADO
13º	LARISSO MATEUS DOS SANTOS	6,7 X 8 = 53,6	0,1 X 2 = 0,2	5,36 - APROVADO
14º	RESINDO RUY CASTRO	6,3 X 8 = 50,4	1,1 X 2 = 2,2	5,26 - APROVADO
15º	LETICIA JANSKI RODRIGUES	6,4 X 8 = 51,2	0,1 X 2 = 0,2	5,14 - APROVADO
16º	SANDRA JUSSARA RICHTER	6,4 X 8 = 51,2	0,0 X 2 = 0,0	5,12 - APROVADO
17º	LUÍZ F. CAVALCANTE CABRAL	6,0 X 8 = 48,0	1,0 X 2 = 2,0	5,00 - APROVADO
18º	MADALENA F. DE CASTILHOS	5,5 X 8 = 44,0	2,6 X 2 = 5,2	4,92 - APROVADO
19º	ERIKAJ R. W. DE CASTRO	6,1 X 8 = 48,8	0,1 X 2 = 0,2	4,90 - APROVADO
20º	MARCELO MATEUS DOS SANTOS	6,7 X 8 = 53,6	0,0 X 2 = 0,0	4,72 - APROVADO
21º	MARCELO MARCOS CARDOSO	5,4 X 8 = 43,2	0,0 X 2 = 0,0	4,32 - APROVADO
22º	ANA CRISTINA ZEMERMAN	5,4 X 8 = 43,2	0,0 X 2 = 0,0	4,32 - APROVADO
23º	JURACI RODRIGUES DE MORAES	5,2 X 8 = 41,6	0,5 X 2 = 1,0	4,26 - APROVADO
24º	REGINALDO WILSON REZENDE	5,0 X 8 = 40,0	0,0 X 2 = 0,0	4,00 - APROVADO

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, (03.09.2002). Eu, _____, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Civil e Anexos o digitei.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - NATÁLIO BOM E S/M JÚLIA BON. PRAZO TRINTA DIAS.

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza Substituta da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 193/2002 de Ação de Adjucação Compulsória pelo Rito Sumário, em que é requerente José Edio Luchina, e requeridos Natálio Bom e s/m Júlia Bon, tendo por objetivo o Imóvel constituído de um lote de terreno foreiro medindo 13,34mts., de frente para a Rua Verissimo Marques, por 38,50mts, em ambos os lados e fundos correspondentes a frente, contendo uma pequena casa velha de madeira, coberta de telhas, sem outras benfeitorias, limitando-se por um lado com os então vendedores, por outro com Francisco Montanarim e pelo fundo com Lourenço Glur, situado no quadro urbano desta Cidade. Estando os requeridos - Natálio Bom e s/m Júlia Bon, em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital CITADOS dos termos da ação, e para comparecerem pessoalmente à audiência de conciliação designada para o dia 15 de outubro de 2002, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, São José dos Pinhais/Pr., sendo que na audiência deverão oferecer defesa de imediato, através de Advogado, com as provas que pretendem produzir, e rol de testemunhas, desde que tempestivamente requeridas. Advertidos de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285, segunda parte e 319, ambos do Código de Processo Civil). Ocorrendo a ausência injustificada dos requeridos reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2002. Eu _____ (Sandro Isidoro Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

RS 180,00 - NF 61817

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Editor de CITAÇÃO da requerida MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., através de seu representante legal, nos autos sob n.º 525/2002, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, para que no prazo de lei, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, de conformidade com o seguinte:

“RECOBEM IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. tratava-se de uma empresa que, para fabricação de tinta, fazia a recuperação de borra de tintas e, em face a natureza de suas atividades, a reportada empresa, cuja quebra foi decretada em 13 de outubro de 1995, utilizava como matéria-prima “a borra de tinta”, pigmentos, resinas e solventes, sendo que o termo legal da falência foi fixado em 26/02/95, consoante decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca. O Ministério Público, em data de 28/12/00, ingressou com ação civil pública (Autos n.º 980/2000) em face das empresas VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. KINGMAR IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES, SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA. COM. DE TINTAS PIQUIRI LTDA., MILTONS IND. QUIM. LTDA., MILTONS IND. E COM. DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES LTDA. INEPAR

do como tóxico. Sendo que tais compostos químicos, além dos já produzidos, continuam a produzir danos ainda maiores, pois não é ainda possível avaliar os efeitos dos mesmos a longo prazo. Diante da grande quantidade de produtos tóxicos da região, fica clara a ocorrência de danos gravíssimos à saúde da população que ali reside, estando, também, patente, a necessidade de remoção dos moradores da área contaminada a fim de identificar os intoxicados, para seja ministrado tratamento clínico adequado, e a todos os moradores, independentemente de estarem ou não intoxicados, seja eliminada a fonte de exposição aos produtos químicos nocivos à saúde. Casos similares ocorreram em outros Estados da Federação, gerando grande repercussão nacional, a saber: a contaminação do Césio 137 em Goiânia, da SHELL em Paulínia e Baterias Ajax em Bauru; sendo notória a assistência que as empresas causadoras destes danos estão promovendo, como por exemplo, o monitoramento dos poluentes, a retirada dos moradores da região contaminada, além de assistência médica, equipando os Hospitais locais, dando suporte aos exames laboratoriais contínuos, proporcionando melhores condições de tratamento na comunidade infectada. O direito reservou para a tutela do meio ambiente, a responsabilidade objetiva, restando ao autor, apenas a comprovação do prejuízo, que se faz presente pela gravidade e pela periculosidade do dano e, também, pela sua anormalidade, e a comprovação do nexo causal, claramente demonstrado ao longo da inicial. Há que se garantir a urgente e imediata análise da água, dos poços de abastecimento localizados nas regiões contaminadas, utilizados para o abastecimento doméstico, para que o dano não se torne irreversível. Amparado no princípio da prevenção, que norteia o direito ambiental e diante dos evidentes e irreparáveis danos que já foram e continuam sendo causados ao meio ambiente e, potencialmente, aos moradores das regiões afetadas, presentes o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", requer-se a concessão de MEDIDA LIMINAR "inaudita altera parte", sem necessidade de justificação prévia, para os fins de que seja determinado às empresas requeridas a providenciarem a urgente e imediata análise da água dos poços, artesanais ou comuns, localizados nas regiões contaminadas e utilizados para o abastecimento doméstico, sob as orientações e fiscalização dos Conselhos Municipais da Saúde e do Meio Ambiente de São José dos Pinhais, para que o dano não se torne irreversível, fixando-se, para tanto, prazo improrrogável e não superior a 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento da liminar, requer-se a estipulação de multa diária nos termos do art. 10 e 11 da Lei 7.347/85. A desnecessidade de justificação prévia no presente caso se impõe e prevalece, uma vez que os requeridos estão agindo contra o interesse público, posto que o meio ambiente é bem de interesse difuso, pertencente à coletividade, e a demora na concessão da medida liminar pode levar ao perecimento do direito. Para os fins de juntada ao presente feito requer-se a consecução das providências a seguir listadas: 1) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópia do contrato entabulado entre elas e as empresas que as contrataram para o cumprimento da medida liminar concedida nos autos sob n.º 980/2000, desta vara; 2) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópias das análises dos resíduos constantes dos lotes de tambores retirados das instalações da Recobem e relação nominal das empresas identificadas e destinação final dos resíduos; 3) seja requisitado junto as empresas ERM BRASIL SUL LTDA e TRANSFORMA ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA., cópias dos relatórios de retiradas dos materiais que se encontravam enterrados e que foram retirados das instalações da Recobem, bem como cópias das análises dos mencionados resíduos. 4) seja requisitado junto as empresas requeridas cópias de seus balanços relativos ao período compreendido entre os anos de 1995 e 2001, inclusos, bem como das respectivas declarações de imposto de rendas; 5) seja requisitado junto as empresas requeridas cópias de seus certificados de controle de qualidade ambiental, tais como ISO 14.000 e outras e, após isto atendido, seja requisitado, junto a instituidora certificadora, cópia das documentações apresentadas pelas requeridas, principalmente as referentes às auditorias ambientais que embasaram a expedição da certificação; 6) o mesmo se requer com relação às empresas que se encontram em vias de processamento para a obtenção da certificação declinada no item anterior. 7) a comunicação à Delegacia de Proteção do Meio Ambiente acerca da propositura da presente ação, devidamente instruída com cópia da inicial. Finalmente, concedida a liminar, requer-se: 1) a citação das requeridas para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aqui alegados. 2) a realização, pelas requeridas, das ações abaixo elencadas: a) Análises físico-químicas, contemplando todos os parâmetros previstos na legislação ambiental, das águas dos rios e córregos locais, onde foram depositados os tambores e aterro, a montante e a jusante, e no próprio local; b) Levantamento das consequências da deposição do material frente a fauna e flora existentes e dependentes dos rios atingidos, para o ecossistema aquático, populações ribeirinhas, abrangendo consequência à saúde em caso de consumo de água a longo prazo por pessoas, animais, e uso para irrigação de lavouras; c) Cronograma da operação de monitoramento do lençol freático dos locais; d) Levantamento das previsões para a descontaminação total das águas dos rios e córregos afetados; e) Levantamento das consequências da contaminação do lençol freático, desde o local até a jusante do local; f) Análises dos solos: morfológica, química e mineralógica; g) Análise química da borra de tinta para avaliar a presença de metais pesados como cromo trivalente, cromo hexavalente, níquel, zinco, chumbo, cobre, alumínio e cobalto além de outras substâncias potencialmente tóxicas como benzeno, tolueno, corantes, índice de fenóis e óleos e graxas. 3) Para a análise de eventual responsabilidade, seja notificado o Instituto Ambiental do Paraná para que apresente as autorizações de transporte e armazenamento dos produtos contaminantes, bem como todas as autorizações fornecidas às empresas-rés apontando todo o volume de produção das citadas durante suas existências, no tocante aos seus resíduos, bem como qual o local onde se encontram depositados ou destinados mediante comprovação através de documento oficial, bem como seja oficiado ao Município de São José dos Pinhais José dos Pinhais para que forneça

os mesmos dados. 4) Seja imposta multa, fixando-se esta em 2% (dois por cento) do faturamento bruto de cada empresa, no período de 1995 até o presente ou, alternativamente, que sejam condenadas a adotar as seguintes medidas compensatórias: a) para compor o Laboratório de Slos da Universidade Federal do Paraná, Setor de Agrárias: I - Aquisição de Difratômetro de raios X para solos com as especificações em anexo; II - Aparelho de Análise Térmica-Diferencial e Análise Termo-Gravimétrica Diferencial acopladas - aquecimento da temperatura ambiente até 1000° C; III - Balança de Precisão Digital com quatro dígitos; IV - Espectrofotômetro de Emissão de Chama; V - Analisador de Área Superficial pelo Método N2 - BET; VI - Mufla com aquecimento até 1200° C; VII - Espectrodímetro de Laboratório para compor Laboratório de Solos da Universidade Federal do Paraná, Setor de Agrárias, b) a contratação de 3 (três) engenheiros químicos, 3 (três) biólogos, 3 (três) geólogos e 5 (cinco) assistentes sociais pelo valor do salário e seus encargos pagos pela tabela do Governo do Estado do Paraná, para atuação na região metropolitana, pelo prazo de 10 (dez) anos, a serem alocados na Universidade Federal do Paraná. c) construir prover de equipamentos, conforme rol em anexo, um Hospital Comunitário em São José dos Pinhais, com metragem mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), para realização dos exames contínuos tratados no item "6", infra. 5) A condenação das requeridas a providenciarem a retirada das famílias dos moradores da região, às suas expensas, constatada a impossibilidade de permanência das mesmas no local. 6) A condenação das requeridas a prestar assistência médica/hospitalar aos moradores e a realização de exames contínuos na comunidade infectada, exames estes a serem apurados por médico "especializado em toxicologia", sob orientação da Secretaria Estadual de Saúde. 7) A condenação das requeridas à perda das certificações, por ventura em vigência, de controle de qualidade ambiental, tais como ISO 14.000, e outras, comunicando-se, para tanto, o órgão licenciador. 8) A condenação das requeridas solidariamente pelos danos ambientais eventualmente causados e a recuperação das áreas afetadas em valor a ser arbitrado em perícia ou liquidação de sentença. 9) Caso não haja o cumprimento da sentença por parte das requeridas, no prazo fixado por Vossa Excelência, requer-se a cominação de multa diária, como dispõe o artigo 11 da Lei n.º 7.347/85. 10) Protesta-se ainda por todos os meios de prova que se fizerem necessárias, inclusive depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas, sob pena de confissão, prova pericial, documental testemunhal, cujo rol abaixo se oferta, devendo os mesmos serem oportunamente intimados. 11) Requer-se ainda, a concessão da justiça gratuita, bem como a intimação de todos os atos da presente demanda seja feita na pessoa do titular desta Promotoria. Seja julgada procedente a presente ação em todos os termos do pedido retro, condenando-se os Requeridos ao ônus da sucumbência e demais cominações legais (art. 118, inc. II, alínea a da Constituição do Estado do Paraná).” Às fls. 118/119 dos autos, foi proferido o despacho inicial, indeferindo o pedido liminar e deferindo as requisições formuladas nos itens "1" a "7". Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 19 de setembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3365/41). Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos n.º 717/99, de DESAPROPRIAÇÃO, em que figura como expropriante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e expropriados JURACY JOSEFA HORNING NENEVÉ e ANTONIO NENEVÉ, e que tem por objeto a desapropriação do lote de terreno sob n.º 14, da quadra n.º 39, da planta Jardim Santos Dumont, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR., com a área total de 928,00 m², devidamente matriculado sob n.º 20.319, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, cuja área atingida é de 383,04 m², e destina-se à instalação da Rede Coletora de Esgotos. Que às fls. 68 dos autos, a expropriante efetuou o depósito da importância de R\$ 5.028,55 (cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), à título de indenização prévia, quantia essa que foi depositada na conta de poupança n.º 060.002451-9, aberta em nome das partes, à ordem e disposição do juízo, na agência local do Banestado S/A Crédito Imobiliário. Posteriormente, às fls. 219, foi efetuado o depósito da quantia de R\$ 9.897,74 (nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), referente à complementação do valor da indenização, tendo em vista que o valor real encontrado pelo perito judicial, conforme laudo de fls. 156/207, é de R\$ 14.926,29, havendo concordância de ambas as partes. Referido valor foi depositado na conta de poupança já aberta em nome das partes. As 231, determinou-se a expedição do presente edital, para levantamento da importância depositada. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 02 de agosto de 2002. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA
- JUIZ DE DIREITO

SARANDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIELLE DE SOUZA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, expedido nos autos n.º 71/00, de ADOÇÃO C/C DESISTÊNCIA DE PÁTRIO PODER, em que são requerentes Mauro Franchini e Josefa Maria Barbosa da Silva Franchini, referente ao menor M. D. de S., e tendo em vista que a mãe biológica envolvida, Sra. FRANCIELLE DE SOUZA, brasileira, solteira, maior e capaz, está em lugar incerto e não sabido. FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADA, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos da sentença prolatada, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial e concedendo ao casal requerente, a adoção da criança M. D. de S.. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, COMPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 594/01, de ação de RESCISÃO DE CONTRATO, movida por PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA em face de JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, soldador, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA O MESMO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADO, dos termos da presente demanda e INTIMADO para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dois. Eu, Antonio Siqueira, Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

RS 108,00 - NF 61736

UBIRATÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO E. R. GOTARDO BAR e ELAIR RIBEIRO GOTARDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado E. R. GOTARDO BAR, estabelecido na Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, s/n, nesta cidade, CGC n. 82480443/0001-91, na pessoa do seu representante legal e executado ELAIR RIBEIRO GOTARDO, CPF n. 905.769.349-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL n.º 038/2002, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-1.196,49 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), referente a dívida ativa n. 02607383-9. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-1.196,49. Ubatá, 25.07.2002 (a)-Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatá, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

RS 180,00

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO N O S BARBOSA e NADIR O DOS S BARBOSA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado N O S BARBOSA, estabelecido na Rua Nossa Senhora Aparecida, 174, nesta cidade, CGC n. 80325236/0001-37, na pessoa do seu representante legal e executado NADIR O DOS S BARBOSA, CPF n. 580.171.439-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUTIVO FISCAL n.º 042/2002, requerido por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ficando o mesmo citado, tendo o credor alegado em síntese o seguinte: O autor é credor do executado na quantia de R\$-1.436,58 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), referente a dívida ativa n. 02607380-4. Requer: a citação do executado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, quitar a dívida seus acréscimos, ou nomear bens à penhora para garantir o Juízo, sob pena de não o fazendo ser penhorado ou arrestado bens para garantir a execução. Dá-se a causa o valor de R\$-1.436,58. Ubatá, 25.07.2002 (a)-Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto-Procurador. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatá, Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

RS 180,00

EDITAL DE PRACAMENTO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EUGÊNIO ZEM A DOUTORA ANA LÚCIA

PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório será levado a leilão os bens penhorados do executado da seguinte forma: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 11 de novembro de 2002 às 10:10 horas, quando será alienado por lance superior a avaliação corrigida monetariamente. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 27 de novembro de 2002 às 10:10 horas pela melhor oferta, desde que não seja vil. LOCAL: Átrio do edifício do fórum, sito na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260, nesta cidade de Ubatá-PR. PROCESSO: Execução de Prestação Alimentícia n. 129/2000, em que é exequente MAYCON MARTINS ZEM representado por sua genitora e executado EUGÊNIO ZEM. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Caminhão marca Ford, F-600, ano 1976, cor azul, placas AHG-0552, chassi n. LA7DSR7120, com carroceria de madeira, bem usado, em bom estado de conservação. AVALIAÇÃO: R\$-9.000,00 (nove mil reais) Valor da Execução: R\$-29.028,16 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos). ÔNUS: Dos autos nada consta. DEPOSITO: Em poder de depositário particular INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica pelo presente edital devidamente intimado o devedor EUGÊNIO ZEM da data acima designada, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

RS 216,00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ADEMIR TOMAZ DE LIMA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido ADEMIR TOMAZ DE LIMA, brasileiro, casado, casado, comerciante, portador da RG n. 1.770.962-PR, CPF n. 274.969.619-49, natural de Paranapanema-SP, nascido em 26.06.1957, filho de Tomaz Izidoro de Lima e Apolônia Pereira Lima, residente na Rua Hercolino Otaviano, 1200, nesta cidade de Ubatá, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob n.º 160/99, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ contra ADEMIR TOMAZ DE LIMA e outros. Ficando devidamente intimado do despacho da MM. Juíza a seguir transcrito: Autos n. 160/99 - Defiro a promoção ministerial retro. Intime-se por edital o réu Ademir Tomaz de Lima, encaminhando inclusive correspondência ao endereço de sua genitora. Oficie-se para os fins requeridos. Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas. Int. Ubatá, 11.09.2002 (a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES - Juíza de Direito. Fica devidamente intimado o réu ADEMIR TOMAZ DE LIMA, para comparecer perante este Juízo no dia 01 de setembro de 2003 às 13:30 horas, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento, ficando advertido que não comparecendo ou se comparecer e se recusar a depor presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o edital que será publicado e fixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatá, Estado do Paraná aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã, que digitei e subscrevi.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito

RS 216,00

UMUARAMA

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/n, CEP - 87501-200 Fone: 0(**)44-622-2520, Ramal 38, Fax: 0(**)44-622-2360 COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ Etelvina Aparecida Ercolin Balan Escrivã Carlos Augusto Balan, Maycon Roberto Balan e Alessandro Barbosa Torres Escreventes Juramentados (ABT)EDITAL DE CITAÇÃO DE: Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATOPRAZO DE VINTE (20) DIAS A DOUTORA ZILDA ROMERO, Mm.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc... Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob n.º 0645/2002 de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens, sendo parte Requerente Adete Silva dos Santos, e parte Requerida Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente Espólio de JOÃO DE OLIVEIRA RATO, a qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente na petição inicial (artigo 285 e 319 C.P.C). DESPACHO n.º 01: "Autos n.º 0645/2002. O processo core em segredo de justiça. Tome o Cartório as providências necessárias. Defiro provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 16, item III, o qual será apreciado no decorrer da instrução processual. Cite-se o espólio do Requerido, na forma solicitada, com as advertências da lei. Umuarama, 13 de Setembro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUM-PRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dois. Eu(), o fiz digitar e subscrevi.

ZILDA ROMERO
Juíza de Direito



A Invenção do Paraná

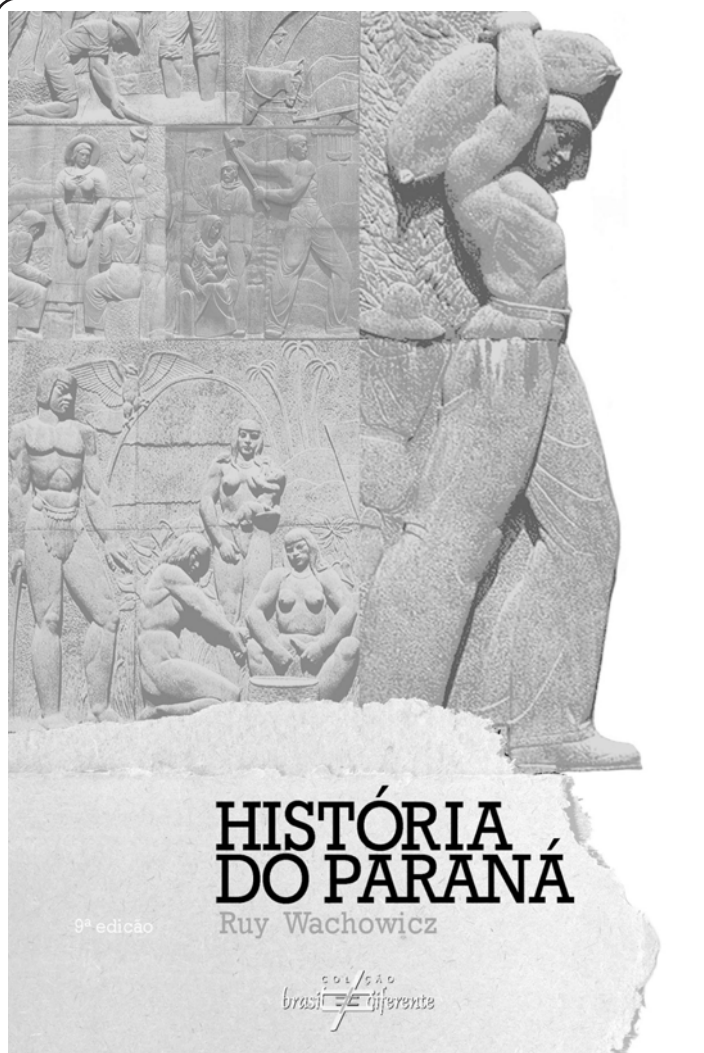
Wilson Martins

Estudo histórico
R\$ 10,00
108 pp. — 23 cm

O Paraná passou a existir enquanto entidade política com o decreto n.º 704, de 29 de agosto de 1853, que desmembrou da província de São Paulo a antiga comarca de Curitiba. Mas foram as atitudes do primeiro presidente da província — Zacarias de Góes e Vasconcellos —, um verdadeiro herói civilizador, que deram os rumos para o novo estado.

Fruto de pesquisas empreendidas pelo renomado intelectual Wilson Martins (Professor Emérito da New York University), *A Invenção do Paraná* revela que Zacarias de Góes e Vasconcellos civilizou uma população armada, criou escolas, além de ter aberto estradas com a finalidade de povoar o território. O livro ainda traz curiosidades sobre temas como escravidão e um conjunto de fotos sobre a Curitiba da época.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



História do Paraná

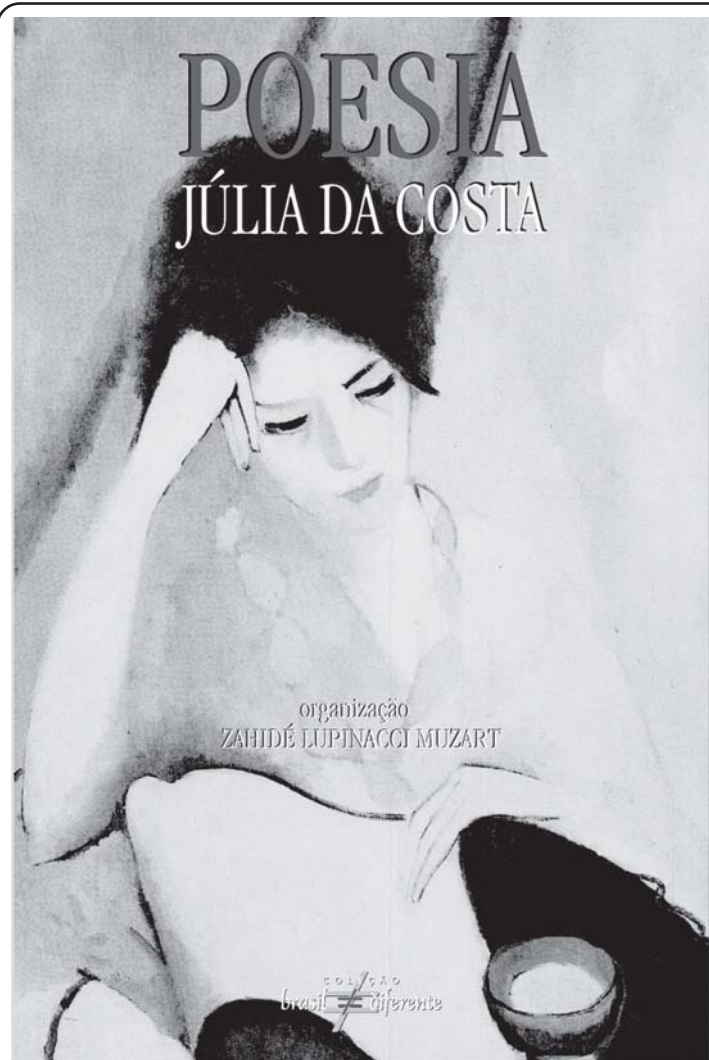
Ruy Wachowicz

História
R\$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Poesia

Poesia
R\$ 20,00
416 pp. — 23 cm

Júlia da Costa

Este livro reúne pela primeira vez toda a obra da primeira poeta paranaense, Júlia da Costa (1844-1911), incluindo cartas e artigos sobre a autora.

Natural de Paranaguá, viveu em um tempo cheio de preconceitos e tabus. Apaixonada por um poeta, casou por conveniência com um homem de posses, trinta anos mais velho, indo residir na pequena cidade catarinense de São Francisco do Sul. Seu drama pessoal está refletido em sua obra dedicada ao seu amor platônico.

Júlia da Costa colaborou em revistas e jornais, tendo publicado dois livros: *Flores dispersas*, (1ª série) e *Flores dispersas*, (2ª série), deixando ainda muitos poemas inéditos, posteriormente recolhidos pela pesquisadora paranaense Dra. Rosy Pinheiro Lima.

A organização deste relevante trabalho é de Zahidé Lupinacci Muzart, professora doutora da Universidade Federal de Santa Catarina.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Novo Caminho no Brasil Meridional

Relato de viagem
R\$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Thomas P. Bigg-Wither

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br